

# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

EXERCÍCIO 2022

## Processo Nº 00421/22

**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**ENTRADA** 03/03/2022

**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**RELATOR:** JAILSON VIANA DE ALMEIDA

**INTERESSADOS:** Rodrigo Otávio Veiga de Vargas  
FATIMA NAGILA DE ALMEIDA MACHADO  
Luiz Francisco Modesti  
EURICO SOARES MONTENEGRO NETO  
VANESSA MICHELE ESBER SERRATE  
Thiago de Castro Pinto Lopes  
Odair Martini  
CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS  
Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro  
Ivan Henrique Moraes Lima  
Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro  
Welser Rony Alencar Almeida  
WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS  
Cairo Roberto Bittar Hamu Silva Junior  
Aegea Saneamento e Participações S/A  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Orestes Muniz & Odair Martini Advogados Associados S/S  
RENATO JULIANO SERRATE DE ARAUJO  
Ecorondônia Ambiental  
Orestes Muniz Filho  
José Roberto Wandembruck Filho  
Márcio Freitas Martins  
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE  
Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres  
Jacimar Pereira Rigolon  
Amazon Fort Soluções Ambientais e Serviços de Engenharia Eireli  
JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ  
João Gabriel Gomes Pereira  
BRUNO VALVERDE CHAHAIRA  
PEDRO AUGUSTO BESERRA ESTRELA  
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Caio Cesar Figueiroa das Graças  
DANILO CAVALCANTE SIGARINI  
Isabella Cristina Bezerra Vegro  
MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA  
Luiz Alberto Conti Filho  
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI  
Bruna Franco de Siqueira

8.6.2. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.6.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

8.6.4. Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

8.6.5. Os itens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.5. deverá ser elaborado com base nas quantidades para o Ano 1 da Concessão.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. A observação das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL;

9.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que compatíveis com o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens supracitados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao

8.3.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade de cada localidade; o turno de trabalho.

**8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.4.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços;

8.4.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando o plano de avanço das intervenções.

**8.5. Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.5.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.5.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área da Sede indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

8.5.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

**8.6. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.6.1. Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;

8.1.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.1.2. Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

8.1.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

8.1.5. Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

**8.2. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Alto Madeira**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.2.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

**8.3. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Baixo Madeira**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;



## ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

### Justificativa

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado neste Anexo IV, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

A PROPOSTA TÉCNICA é um documento de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda ao PODER CONCEDENTE como ferramenta de fiscalização dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como instrumento para cálculo dos Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA visto que, os serviços rotineiros exigidos serão avaliados pela regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Isto posto, considerando a complexidade dos serviços contratados, bem como, sua característica de extrema relevância, cuja sua descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à administração pública, se faz necessário a utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, aí inclusas as particularidades do município de Porto Velho, sendo a PROPOSTA TÉCNICA ferramenta importante neste sentido.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 30, §8º faculta essa possibilidade, *in verbis*:

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS V - MINUTA DO CONTRATO e I - PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1096  
Folha: 8

## ANEXO IV

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**MODELO 13 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

*(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

Prezados Senhores,

*<Nome do responsável legal da empresa>, <CNPJ>, <Endereço completo>*

Declara que **dispensa a visita técnica** aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaro ainda que **assumimos o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.**

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1037  
Folha: 8**MODELO 12 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

CERTIFICO que a empresa <Licitante>, <qualificação>, , através do(s) representante(s), abaixo (s) relacionado(s), compareceu(ram), às <horário>, <data>, à Secretaria Municipal de Serviços Básicos e se dirigiu(ram) juntamente com representante da Prefeitura aos locais de execução dos serviços, objeto da Concorrência n.º 001/2021, para vistoria “in loco”, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu(s) comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Representante(s) da licitante:

Por ser a expressão da verdade, entrego ao(s) representante(s) da empresa retro mencionada o presente ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

*Local e data*

**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO  
ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

Licitação/SML/PVH  
-Is.: 10 92  
-Risco: \_\_\_\_\_**MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital.

Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

<b>Número da questão</b>	<b>Item do EDITAL</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
1		
2		
3		
4		

*Local e data***LICITANTE****Nome do representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

Licitação/SML/PVH  
-Is.: 1039  
-Isto: J

**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE –  
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

## MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1100  
Folha: 1**MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1101  
Visto: γ

**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

6) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

*Local e data*

*Assinatura com Firma Reconhecida*

---

**BANCO**  
**Por seu representante legal**  
RG nº  
CPF/MF sob o nº

## MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de .... Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ ..... (.....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1103  
Visto: J

**MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).<nome>, <qualificação>

E

Sr(a).<nome>, <qualificação>

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

*Local e data*

*Assinatura com firma reconhecida*

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**ANEXO III**

**MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

Licitação/SMLPVH 1107/19

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DO INVESTIMENTO - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, CUSTO TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: OBRAS, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS, EQUIPAMENTOS DE INVESTIMENTOS.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, CUSTO TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: CARGA FIXA DOS SERVIÇOS, Administração, Manutenção, etc.

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, CUSTO TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: CUSTOS DIRETOS, Mão de obra, Combustíveis, etc.

QUADRO 4 - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, CUSTO TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: VALORES DE INVESTIMENTOS, CUSTOS OPERACIONAIS, CUSTO ANUAL TOTAL.

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES COM DEPRECIAÇÃO

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, CUSTO TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS, Depreciação de Bens, etc.

QUADRO 6 - RESULTADO CONTÁBIL DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, VALOR TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: RECEITA BRUTA, RECEITA OPERACIONAL, CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS, CUSTOS OPERACIONAIS, DEPRECIAÇÃO, etc.

QUADRO 7 - PLANO DE C/UNA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, VALOR TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: DESPESAS DE CAIXA, SAÍDAS DE CAIXA, SAÍDAS DE CAIXA ACUMULADO, etc.

Summary table with columns: TAXA ANUAL DE RECEITA (R), TAXA DE PRESENTE VALOR (PV), TAXA DE DEBITO (REF. T.A.P. 21.1.11), CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (ANO 1-20), RESULTATIVOS DAS DEPRECIAÇÕES (ANO 1-20), DE MONITÓRIO DO EMPRÉTIMO (ANO 1-20).

Table with columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO, VALOR TOTAL, ANO 01, ANO 02, ANO 03, ANO 04, ANO 05, ANO 06, ANO 07, ANO 08, ANO 09, ANO 10, ANO 11, ANO 12, ANO 13, ANO 14, ANO 15, ANO 16, ANO 17, ANO 18, ANO 19, ANO 20. Rows include: MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OBRAS, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SERVIÇOS, etc.

licitação/SML/PVH  
1108  
isto:

CRONOGRAMA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	
5	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS																								
5.1	Política Municipal Municipalidade, Transporte e Distribuição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	contato	8.725,24	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74	864.762,74
5.2	Plano e Tratamento de Resíduos Sólidos Biodegradáveis	espacos mes	7,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
5.3	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Matão	contato	11,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
5.4	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes de Lixões	espacos mes	1,00	12,00	8,00	8,00	8,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.5	Plano e Tratamento de Resíduos Sólidos Incombustíveis e PÓS - Diversos Alto Matão	espacos mes	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.6	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Incombustíveis e PÓS - Diversos Baixo Matão	espacos mes	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.7	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Diversos Alto Matão	espacos mes	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.8	Operação de Coleta Municipal	contato	11.007,16	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97	110.263,97
5.9	Operação de Coleta de Tratamento de Resíduos - LTR	contato	12.569,24	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92	126.824,92
5.10	Operação Manutenção de Lixões	espacos mes	2,00	24,00	8,00	8,00	8,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00
5.11	Operação e Manutenção de Fábrica de Tratamento	espacos mes	1,00	12,00	8,00	8,00	8,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.12	Programa de Educação Ambiental	espacos mes	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.13	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Zonas Litorais e Montadas	espacos mes	1,00	12,00	8,00	8,00	8,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
5.14	Operação de Coleta de lixo	espacos mes	1,00	12,00	12,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem o valor global estimado neste EDITAL.

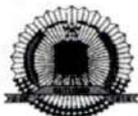
3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

$NPE = (MC / VC) \times 10$  onde:

NPE = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.



## ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

### 1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

### 2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo II.1 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, além das memórias de cálculos dos itens d), e) e f). A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração das propostas, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo II.1 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

### 3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR e VPL igual ou inferior a zero.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PREFEITURA  
PORTO VELHO  
Licitação/SML/PVH

Fls.: 1110  
Visto: 8

ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
EGÓCIOS

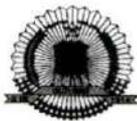


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I.6. – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ANO							
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1.	ECOPONTOS								
1.2.	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Madeira								
1.3.	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS								
1.3.1	Usina de Triagem de Resíduos								
1.3.2	Unidade de Compostagem Aeróbia								



Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1111  
Visto: J

4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.º 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

#### Manejo de Resíduos Sólidos

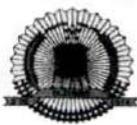
- xiv. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- xv. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- xvi. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- xvii. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- xviii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- xix. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- xx. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- xxi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- xxii. Operação da Lixeira Municipal;
- xxiii. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xxiv. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xxv. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xxvi. Programa de Educação Ambiental.

#### Investimentos em Infraestrutura:

- viii. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ix. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- x. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- xi. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- xii. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- xiii. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- xiv. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

4.3. Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

4.4. A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e



exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato e seus Anexos.

**4.5.** A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;

4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;

4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;

4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36ª, 37ª e 38ª.

4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;

4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e

4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

**4.6.** Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19ª deste Contrato.



Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1112  
Visto: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA 5ª - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.



5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## **CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 1776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO  
Telefone: (0xx69) 3601-3049/3630  
E-mail: comissao\_sml2017@gmail.com

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas

6.4. O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

6.3. O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

(vi) Designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª deste Contrato.

(v) Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e

(iv) Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos;

(iii) Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;

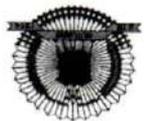
(ii) Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;

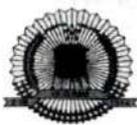
(i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;

Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**





legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

### **CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

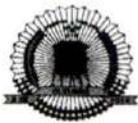
7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

### **CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL**

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;
- (ii) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;
- (iii) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de



medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1.

**8.2.** No caso da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário de Jirau, será de responsabilidade da Concessionária:

- (i) realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.6.1;
- (ii) realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, relatório de encerramento, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos.

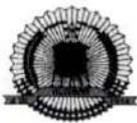
**8.3.** O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da Concessionária.

**8.3.1.** Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.

**8.4.** Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas.

**8.5.** A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

**8.6.** Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, excetuando-se Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.



8.6.1. Caberá à Concessionária, em consonância ao relatório previsto na Cláusula 8.2, realizar as medidas necessárias de reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As intervenções cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.6.2. Aos valores e limites previstos na Cláusula 8.6.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

8.6.3. Após a conclusão do reordenamento e encerrada a operação das estruturas de que tratam a Cláusula 8.6.1, os passivos ambientais listados no diagnóstico de entrega, ou aqueles que venham a ser revelados após sua formalização, serão assumidos integralmente pelo Poder Concedente.

8.6.4. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças de Instalação e Operação e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.7. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a Concessionária não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.

## **CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO**

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.



Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1115  
Visto: \_\_\_\_\_

9.4. É vedado à Concessionária:

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.



10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com hígidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.



**10.2.** A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.



10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

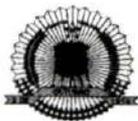
10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.



- 10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.
- 10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.
- 10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.
- 10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.
- 10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente e aquelas decorrentes da operação da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.
- 10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.
- 10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.
- 10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.
- 10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.



10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

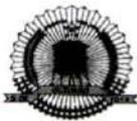
10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente, ressalvado a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam a Subcláusula 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

- a. Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;



- b. Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;
- c. Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.

10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**10.3.** A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

**10.4.** A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

**10.5.** A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE**



**11.1.** A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**11.2.** Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

**11.3.** A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## **CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

**12.1.** A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

12.1.1. A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

**12.2.** Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

**12.3.** Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

**12.4.** Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

**12.5.** O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

12.5.1. O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.



12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1119  
Visto: [assinatura]

12.6. Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

### CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

13.1.1. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

13.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

13.3. Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

13.4. O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.



13.5. O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo



de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1120  
Visto: J

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

13.6. Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subseqüente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

13.7. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

#### CLÁUSULA 14ª - DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;



14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

### CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), considerando o valor total das contraprestações no decorrer de seus 20 (vinte) anos de vigência, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

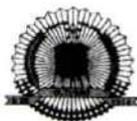
15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 10% (dez por cento) de seu montante total (“Parcela Variável”), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

licitação/SML/PVH  
Fls.: 1122  
Visto: Y

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

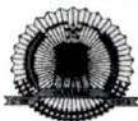
15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

**15.8.** No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.



15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

## CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times [0,30 \times (M/M_0) + 0,56 \times (I/I_0) + 0,14 \times (C/C_0)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P<sub>0</sub> = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M<sub>0</sub> = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês do reajustamento.
- f) I<sub>0</sub> = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês da apresentação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



g)C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês do reajustamento.

h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês da apresentação da proposta

Licitação/SML/PV  
Fls.: 1122  
Visto: y

**16.2.** Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

**16.3.** A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

**16.4.** O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado às revisões extraordinária e ordinária do Contrato, sem necessidade de homologação pelo Poder Concedente.

16.4.1. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste no 13º (décimo terceiro mês) a contar da data de assinatura do Contrato.

16.4.2. A data-base para os reajustes seguintes da Contraprestação Mensal será a data do reajuste de que trata a Cláusula 16.4.1, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês que foi realizado o primeiro.

## CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

**17.1.** Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a Concessionária, farão uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

**17.2.** Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 2 abaixo.



## CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

18.2. A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;
- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;
- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária. mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5. A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas.

18.4. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

(v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedecerá(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

(iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;

(iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

(ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

(i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

18.3. A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

Licitação/SMML  
Fis.: 1173  
Visto: 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**





18.6. A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

18.7. Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

18.8. Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

18.9. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

#### CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem ~~firmadas~~ referidas decisões;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a



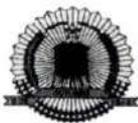
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/PV  
Fls.: 1124  
Visto:

renda;

- (iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
- (v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;
- (vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- (vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;
- (viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direito ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;
- (ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;
- (x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;
- (xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;



- (xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
- (xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;
- (xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;
- (xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;
- (xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Prévias ambientais ou sua renovação;
- (xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- (xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato;
- (xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e
- (xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



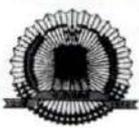
- (xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

Licitação/SML/PV  
Fls.: 1125  
Visto: f

**19.3.** A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:

- (i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;
- (ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;
- (iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária, nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.
- (vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária;
- (vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;
- (viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;



19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

- (i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;
- (iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;
- (v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;
- (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;
- (vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;
- (viii) Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



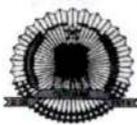
legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;

Licitação/SML/P  
Fls.: 1126  
Visto: y

- (x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;
- (xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária;
- (xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

- (i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8<sup>a</sup>;
- (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;
- (iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8<sup>a</sup>;
- (iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;



- (v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e
- (vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

- (i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) Planejamento tributário da Concessionária;
- (iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;
- (v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de

**19.4.** As Partes declararam terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária, serão objeto de revisão, nos termos da Clausula 20ª deste Contrato.

(xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

(xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;

(xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

(xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;

(x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;

(ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;

(viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;

penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

Fis.: 1127  
Licitação/SML/PP

Visto: 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**





19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

## **CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos

20.3. Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:

- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

20.2. Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevisíveis – ou mesmo que previsíveis, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Clausula 19.7;

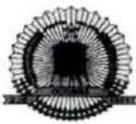
da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas de Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;

Viso:  
Fis.:  
Licitação/SML/PV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML





- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

**20.4.** Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**20.5.** O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

**20.6.** Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

**20.7.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

**20.8.** Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções



imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

Licitação/SML  
Fls.: 1123  
Visto: f

## CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

### CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

21.1. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

**a. Risco de Engenharia:** incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

**b. Responsabilidade civil:** com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos



ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

**c. Seguro de operação:** cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

**21.2.** Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**21.3.** A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

**21.4.** A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

**21.5.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

**21.6.** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

**21.7.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

**21.8.** Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

**21.9.** A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.



## CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1130  
Visto: γ

**22.1.** A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●], corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

**22.2.** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

**22.3.** A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

**22.4.** Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

**22.5.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

**22.6.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;



- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

**22.7.** Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

### **CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**23.1.** Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

**23.2.** O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho – FGP/PVH, como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML/F  
Fls.: 1131  
Visto: 8

reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGP/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

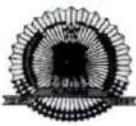
23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretroatável e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes dos Subitens acima da Cláusula 23.2, o Poder Concedente e a Concessionária poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de executar a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- a. lugar, data da assinatura e objeto do contrato;
- b. qualificação dos contratantes;
- c. obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- d. total da dívida ou sua estimativa;
- e. local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;



- f. identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- g. cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;
- h. assinatura dos contratantes;
- i. obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda
- j. obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta Garantia, que observará os requisitos do Anexo III – Contrato de Conta Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

**23.3.** Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do



Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

Licitação/SML/P  
Fls.: 1632  
Visto: 8

## CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

### CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

**24.1.** Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

**24.1.1.** A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

**24.2.** Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

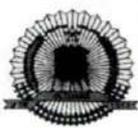
### CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

**25.1.** Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

**25.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o valor devido.

**25.3.** Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

**25.4.** A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por



objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

**25.5.** Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

**25.6.** Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

**25.7.** A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

## CAPÍTULO VII - SANÇÕES

### CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

**26.1.** O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**26.2.** Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- (i) Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária e previamente aprovado pelo Poder Concedente, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- (ii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (iv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (v) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Licitação/SML/  
Fls.: 1133  
Visto: y

**26.3.** O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.

**26.4.** Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.



**26.5.** Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

**26.6.** O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

**26.7.** O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

**26.8.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

**26.9.** O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

**26.10.** Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;
- (ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;
- (iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;
- (iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;
- (v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- (vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:
- 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso
  - 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
  - 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso

Licitação/SML/E  
Fls.: 1134  
Visto: 8

**26.11.** Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

**26.12.** Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.



**26.13.** Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

**26.14.** A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

**26.15.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

**26.16.** A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- (i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;
- (ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;
- (iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

**26.17.** Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

**26.18.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



**26.19.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

Licitação/SML/R  
Fls.: 1135  
Visto: \_\_\_\_\_

- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

**26.20.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**26.21.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

**26.22.** As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/2016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

**26.23.** Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador

**26.23.1.** Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.

- (iv) qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.
- (iii) a decisão condenatória recorível; ou
- (ii) qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- (i) a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

responsabilidade funcional decorrente da paralisação, ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício

**26.28.** Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3

70 e seguintes, da Lei Estadual n° 3.830/2016.

âmbito do Poder Concedente, à que prolatou a decisão, observado o disposto no artigo

Concessionária, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no

recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela

**26.27.** Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá

seu recebimento, se outro prazo não for definido.

se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de

notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando

**26.26.1.** A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de

intimação da Concessionária.

prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante

**26.26.** Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária, ou transcorrido o

convenientes.

Estadual n° 3.830/2016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar

apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei

**26.25.** Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a

sanccionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual n° 3.830/2016.

Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo

**26.24.** Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder

na Clausula 26.21.

Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas

**26.23.2.** Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela



Licitação/SML  
Fls.: 1136  
Visto: y

26.29. Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação ("Período de Cura"), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

## CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

27.1. O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

27.2. A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterá a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

27.2.1. Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180



(cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

## **CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO**

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) falência e extinção da Concessionária.

28.7.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.

28.7. Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

28.6. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

28.5. Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

28.4.3. A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

28.4.2. A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

28.4.1. O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

28.4. Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará a Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

28.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

28.2. Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML





28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

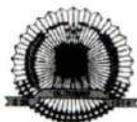
28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

- (i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Licitação/SML

Fls.: 1137

Visto: 8

- (iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

## CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

**29.1.** Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**29.2.** A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.



**29.3.** Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

**29.4.** Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

**29.5.** Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

**29.6.** Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO**

**30.1.** O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

**30.2.** A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

Licitação/SML  
Fls.: 1633  
Visto: 0

- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTN-B'.

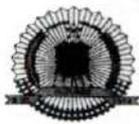
**30.3.** O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

**30.4.** Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

### CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

**31.1.** O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90



(noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;

- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

**31.2.** O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**31.3.** A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**31.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**31.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**31.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

**31.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

**31.8.** A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser paga diretamente aos financiadores da Concessionária.

## CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



32.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

Licitação/SML/  
Fls.: 1140  
Visto: Y

32.2. A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

### RESCISÃO AMIGÁVEL

32.3. Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;
- (v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;
- (vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e
- (vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por



período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

**32.4.** A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3. itens (v), (vi) e (vi).

**32.5.** Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

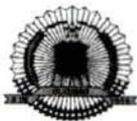
**32.5.1.** Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

**32.6.** A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

**32.7.** Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

**32.8.** Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;
- (ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (v) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.



32.9. Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

Licitação/SML  
Fls.: 1142  
Visto: y

### RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL

32.10. A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

32.11. Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

32.12. Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

### CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO

33.1. O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

33.2. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos



realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

**33.3.** Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

#### **CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**34.1.** Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

**34.2.** Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;
- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



Licitação/SML  
Fis.: 9192  
Visto: y

**34.3.** O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

**34.4.** A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**34.4.1.** Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

**34.4.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

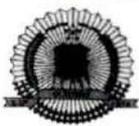
**34.5.** Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

**34.6.** Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

**34.7.** Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

**35.1.** O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.



**35.2.** Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

**35.3.** Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

**35.4.** Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

## **CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS**

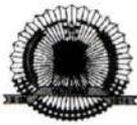
**36.1.** As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

**36.2.** Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

**36.2.1.** Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

**36.2.2.** Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

**36.2.3.** Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



**36.3.** No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

Licitação/SML/P  
Fls.: 2493  
Visto:

**36.3.1.** A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

**36.3.2.** A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário

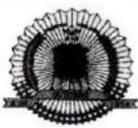
**36.4.** A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

#### CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA

**37.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

**37.2.** A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

- (viii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;
- (ix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;
- (x) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;



- (xi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

**37.3.** Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membro efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

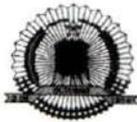
37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

**37.4.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



divergência/conflito de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

Licitação/SM  
Fls.: 1194  
Visto: y

**37.5.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

**37.6.** A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

**37.6.1.** Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflito de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

**37.7.** A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

**37.8.** A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM

**38.1.** As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

**38.2.** Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

**38.3.** Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

**38.4.** As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

(i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das



partes, em todas as situações previstas no Contrato;

- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (v) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;
- (vi) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;
- (vii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

**38.5.** Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- (i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela Concessionária;
- (ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;
- (iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- (iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

**38.6.** As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

**38.7.** A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

**38.8.** A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

**38.9.** O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

Licitação/SML/PV  
Fls.: 1145  
Visto: 8

**38.10.** Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

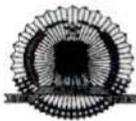
38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

**38.11.** O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

**38.12.** A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de



divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

**38.13.** O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**38.14.** As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

35.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

35.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

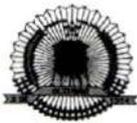
**39.1.** A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

**39.2.** Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

**39.3.** A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

**39.4.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de



solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

Licitação/SML/PV  
Fls.: 1146  
Visto: x

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

39.5. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

39.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

39.7. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

39.8. Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

39.9. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

39.10. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

40.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.



**40.3.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**40.4.** Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

**40.5.** As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

**40.6.** Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

**40.7.** Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**40.8.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Porto Velho, [ ] de [ ] de 2021.

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1147  
Visto: y

\_\_\_\_\_

Poder Concedente -

\_\_\_\_\_

[Concessionária]



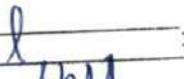
## ANEXO I

### EDITAL E SEUS ANEXOS

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO  
Telefone: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com

**PROPOSTA ECONÔMICA**

**ANEXO II**

Licitação/SML/PVH  
Fis.:  
Visto: 



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**





### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA



Licitação/SML/PV/H  
Fls.: 1147  
Visto: \_\_\_\_\_

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

CONTRATO DE NOMEAÇÃO  
DE AGENTE DE  
PAGAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTA

Por meio do presente instrumento particular ("Instrumento") as partes contratantes qualificadas abaixo (as "Partes");

(a) **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] ("Município" ou "Poder Concedente");

(b) [**Concessionária**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social ("Concessionária");

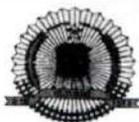
(c) [**instituição financeira**], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento ("Agente de Pagamento");

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos ("Contrato de Concessão");

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão ("Obrigações Pecuniárias");

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias ("Mecanismo de Pagamento e Garantia");



(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

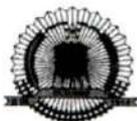
2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

### CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“Conta Vinculada”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:



- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e  
b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

Licitação/SML/P  
Fls.: 1150  
Visto: 8

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado "Saldo Mínimo".

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA IV- NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de



Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

#### **CLÁUSULA V- MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA**

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

#### **CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

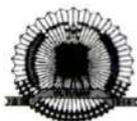
6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA VII- DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES**

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.



7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

Licitação/SML/P  
Fls.: 115  
Visto: y

### CLÁUSULA VIII- DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

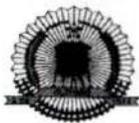
8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

### CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE



9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

#### **CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO**

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o



pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

Licitação/SML/  
Fls.: 1156  
Visto: y

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

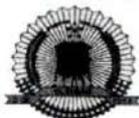
#### CLÁUSULA XI- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

#### CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.



### CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

### CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("Correios"), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

### CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.



16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

### CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.



17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, *cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência* na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecurável e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

Licitação/SML/P  
Fls.: 1154  
Visto: y

17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

\_\_\_\_\_

Concessionária

\_\_\_\_\_

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

\_\_\_\_\_

Testemunhas:



## ANEXO IV

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1155  
Visto: Y

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Porto Velho será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento as exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros).

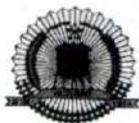
Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

### 1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

#### 1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (vinte) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar e coleta de materiais recicláveis), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Porto Velho.

$$IRD = n^{\circ} \text{ reclamações/mês} / (n^{\circ} \text{ domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

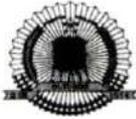
- $IRD \leq 1,0 = 20$  pontos
- $1,0 < IRD \leq 5,0 = 15$  pontos
- $5,0 < IRD \leq 10,0 = 10$  pontos
- $IRD > 10,0 = 0$  pontos

#### 1.2. ATENDIMENTO – 30 (trinta) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento do Plano de Trabalho com relação ao atendimento das saídas programadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e da coleta dos resíduos recicláveis, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas mensais para a coleta dos resíduos domiciliares realizadas dentro da programação estabelecida, em relação ao número total de saídas programadas no período. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- $IA \geq 85\% = 30$  pontos
- $70\% \leq IA < 85\% = 25$  pontos
- $55\% \leq IA < 70\% = 20$  pontos
- $IA < 55\% = 0$  pontos

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1156  
Visto: J

1.3. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 25 (VINTE E CINCO)  
PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço;
- Conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta de materiais recicláveis.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação "BOM" da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 20$  pontos



- $55\% \leq PS < 70\% = 15$  pontos
- $PS < 55\% = 10$  pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

#### 1.4. CUMPRIMENTO DAS METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS (CM) – 25 (vinte E CINCO) PONTOS

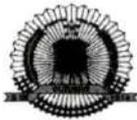
A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 20$  pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 15$  pontos
- $CM < 55\% = 10$  pontos

#### 1.5. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD + IA + PS + CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo de 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 21 (vinte e um) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Licitação/SML/PV  
Fls.: 1157  
Visto: 8

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize igual ou menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa e cinco por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

A critério das Partes, o IQD poderá ser revisto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso a pontuação atingida seja correspondente a um total igual ou inferior a 39 (trinta e nove) pontos, sendo o novo indicador aplicado nos meses subsequentes até a próxima avaliação.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA. A avaliação será realizada a cada 06 (seis) meses, em períodos subsequentes.



ANEXO V

PROPOSTA TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO VI

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1158  
Visto: \_\_\_\_\_

DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



## ANEXO VII – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

### 1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;

Licitação/SML/PVH  
Fis.: 1139  
Visto: 8

- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.



b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.

c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## 2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



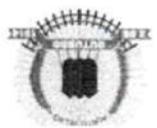
Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo, dentre elas, as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1160  
Visto: J

| Item |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |

Área utilizada ao longo dos anos para receber todos os tipos de re-  
produtos no Município de Porto Velho. A área utilizada não  
fundação, possui impermeabilização do solo, não possui drenagem  
efluente.  
Área sanitária classe Ila dotado de impermeabilização, drenos de li-





Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1162  
Visto: 8

## ANEXO VII

### ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA



**PRELIMINAR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



MATRIZ DE RISCOS		I. RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO			
RISCO	ALOCAÇÃO DO RISCO		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO
	POTENCIAIS MITIGANTES	CLAUSULA			
1	A demora e/ou não aprovação dos projetos de engenharia pelo Poder Concedente				
2	A demora na aprovação de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da Concessão				
		10.1.5	10.2.15	X	
		19.2, (iv),	(xviii)	19.3.1, (iiii)	19.3.3, (v)
		<p>Previsão de cláusula que estipule que o Poder Concedente deverá colaborar na obtenção dessas aprovações, e sendo responsável por eventual demora na emissão da permissão, licença ou autorização sob sua responsabilidade ou dos demais órgãos ou entidades públicas.</p>			
		<p>Avaliação, pela Concessionária, das diretrizes de projeto constante no edital e análise de sua viabilidade e adequação. Além disso, reunião prévia com todos os agentes públicos envolvidos e obtenção de aprovação previamente ao início do projeto.</p> <p>Alocação do risco à Concessionária apenas nos casos em que o atraso seja originado por incongruências ou inobservância de prazos em seus projetos.</p>			

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 16.904-022, Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3619  
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com 224

Licitação/SML/PVH  
Fis.: 1162  
Visto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



						Atrasos decorrentes de atos ou omissões não imputáveis ao poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.
3	Modificação unilateral pelo Poder Concedente para inclusão de novos investimentos ou obrigações operacionais.	X			19.2, (vi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
4	O atraso na implantação do projeto de engenharia e Investimentos previstos no Termo de Referência		X		22.1 e ss.	Garantia de execução contratual. Exigência de qualificação técnica no edital.
5	Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária		X		19.3.1, (vi)	Cláusula contratual prevendo o procedimento e as condições mínimas para a revisão do projeto. Determinação de que custos adicionais do projeto de engenharia resultantes da mudança cabem ao privado.  Inserção de cláusula prevendo responsabilidade da Concessionária sobre eventual necessidade de reaprovação ou novo licenciamento do projeto
6	Alterações propostas pelo Poder Concedente nos Termos de Referência (de Investimentos – anteprojetos e serviços) e nos projetos básico e executivos aprovados	X			19.2 (xxi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão de equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
7	Investimentos realizados de forma direta pelo Poder Concedente				19.2, (xx)	Previsão de cláusula contratual que garanta que prejuízos e impactos – à Concessionária ou à terceiros - inerentes à realização direta de

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-800; Porto Velho-RO  
Telefones: (68)3691-3901-3069/3639  
E-mail: [comissaoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissaoes.sml2017@gmail.com)  
225



PRELIMINAR DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



		X				investimentos pelo Poder Concedente, serão por ele arcados.
8	Obrigação de manutenção da atualidade na prestação dos serviços		X		10.2.8 19.3.1, (viii)	A Concessionária deverá prever em seu plano de negócios a necessidade de manutenção dos princípios de atualidade, que visem a regular e moderna prestação dos serviços.  Contudo, deverá ser especificado de forma clara os limites do conceito de atualidade, de modo que seu implemento se confunda com eventuais <i>upgrades</i> tecnológicos que caracterizem modificação do ajuste inicial e que impactem diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para estes últimos, será considerada a alteração unilateral pelo Poder Concedente, passível de reequilíbrio em favor da Concessionária.
9	Atraso no cumprimento dos cronogramas		X		19.3.1, (iv)	A Concessionária poderá adotar boas práticas de gerenciamento de projeto, de modo a identificar caminhos críticos, fazer acompanhamento do cronograma de obras e investimentos e tomar medidas corretivas nos casos de sinalização de possíveis atrasos.
1	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente, inclusive atrasos com relação aos marcos contratuais para aprovação dos projetos dos investimentos, tais como projeto	X			19.2, (iv)	Cláusula contratual prevendo a recomposição da equação econômico-financeira nos casos em que o atraso no cumprimento dos cronogramas estiver relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente.

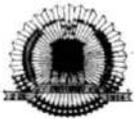
Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes\\_sml2017@gmail.com](mailto:comissoes_sml2017@gmail.com)  
226



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



0	básico e projeto executivo					
1 1	Riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo investimentos necessários para atender Indicadores de Qualidade e Desempenho, mantidas as condições estabelecidas no termo de referencia		X		19.3.1, (vii)	A Concessionária deverá antes de vencer a licitação realizar estudo econômico-financeiro detalhado e estimar em seu plano de negocio e planilhas financeiras os investimentos necessários para atender aos Índices de Qualidade e Desempenho.
1 2	Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que exigidos no Contrato de Concessão		X			A Concessionária deverá contratar um pacote de seguros abrangentes, de modo a se proteger de hipóteses de caso fortuito e força maior seguráveis.
1 3	Modificações nos Indicadores de Qualidade e Desempenho promovidas pelo Poder Concedente	X			10.2, (xv)	Previsão contratual de que se houver alteração dos indicadores de desempenho que afete os custos e despesas da Concessionária deverá ser observado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
1 4	Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorrentes da demora ou omissão do Poder Concedente	X			19.2, (iv)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorram da demora ou omissão do Poder Concedente.
1 5	Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas destinadas à infraestrutura				19.2, (iii)	Elaboração de estudos, inclusive ambientais, previamente à implantação da infraestrutura do



PRELATORIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	implantada.	X				novo CTR, onde serão conhecidas as reais condições das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente. Cláusula expressa de alocação desse riscos ao Poder Concedente.
1 6	Inovações Tecnológicas			X	10.2.8.2 e ss. 19.2, (vii) 19.3.1, (i)	Sem prejuízo das obrigações contratuais de manutenção da atualidade pela Concessionária, o Poder Concedente poderá solicitar a substituição de serviços e equipamentos por tecnologias superiores, desde que resguardada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Ao passo dessa decisão, tomada de forma unilateral, o Poder Concedente também se responsabilizará por eventual insucesso.  Novas tecnologias ou técnicas empregadas espontaneamente pela Concessionária serão por ela arcadas, inclusive na hipótese de insucesso.
1 7	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços	X			19.2, (xii)	As ações e impactos originários de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos serviços – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores – serão alocados de forma expressa ao Poder Concedente, uma vez que detentor da titularidade dos serviços prestados.
1	Prejuízos decorrentes de erros, omissões				19.3.1, (ii)	Previsão contratual de que prejuízos ocasionados por erros, omissões ou alterações

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.904-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes\\_sml2017@gmail.com](mailto:comissoes_sml2017@gmail.com)  
228



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



8	ou alterações de projetos de engenharia		X			de projetos de engenharia, incluindo aqueles decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.
1 9	Interferências com órgãos da Administração Pública com relação às atividades previstas à Concessionária		X		19.3.1, (v)	Previsão contratual de que quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autoritários de serviços públicos – tais energia elétrica, água e esgoto, e similares - ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, serão de responsabilidade da Concessionária. A previsão não altera as obrigações, neste sentido, alocadas como responsabilidade e risco exclusivo do Poder Concedente.

**2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
	PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3601-3069/3039  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)  
229



PRELATURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



20	Variação da demanda dos serviços previstos			X	19.3.5	<p>A Concessionária deverá fazer estudo prévio bem detalhado, de modo a prever eventual aumento de demanda, e estudar formas de reduzir os custos e aumentar receitas, por meio de recebimento de receitas acessórias caso isto ocorra.</p> <p>Contudo, em razão de possíveis imprevisibilidades que possam impactar diretamente a exequibilidade dos serviços pelo parceiro privado, deverá ser imposto um limite máximo de absorção da variação de demanda pela Concessionária, sendo o excedente objeto de revisão contratual.</p>
21	Custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida		X		19.3.2, (vii)	<p>Observância das disposições previstas no Edital e Anexos para formulação da proposta técnica e econômica.</p> <p>Inclusão de cláusula estipulando que os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou no contrato, serão assumidos pela Concessionária.</p>
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto do				19.3.2, (ii)	Previsão de estruturas de penalidades e de encerramento antecipado da Concessão que imponham incentivos para manutenção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



22	Contrato		X			eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, deve haver a previsão de indicadores de qualidade e desempenho que impactem na contraprestação em caso de serviço prestado com qualidade inferior à estipulada.
23	Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, inclusive o inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do Contrato	X			19.2, (v)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte do Poder Concedente. Além disso, possibilidade de execução da garantia pública em caso de inadimplemento das Contraprestações Públicas, sem prejuízo de rescisão unilateral pela Concessionária em hipóteses específicas de inadimplemento.
2 4	Varição ordinária de custos de insumos		X		19.3.2, (v)	Cláusula contratual determinando a atribuição de variação ordinária de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro seja assumido pela Concessionária. Definição de índice de atualização da contraprestação.
2 5	Investimentos, custos e despesas decorrentes de serviços que gerem Receitas Acessórias		X		19.3.2, (x)	Estudo prévio detalhado antes da implementação de projetos alternativos, de modo a certificar a sua viabilidade econômico-financeira.
	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus				19.3.2, (viii)	A Concessionária é responsável pela guarda

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3636  
E-mail: [comissoes.sm12017@gmail.com](mailto:comissoes.sm12017@gmail.com)  
231



PRECATÓRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2 6	ativos		X		19.3.4, (v)	patrimonial, devendo contratar empresa de segurança para mitigar os riscos de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.
2 7	Alteração do cenário macroeconômico			X	19.5 34.2 e ss.	<p>Previsão de índice de reajuste anual, através de fórmula paramétrica, para atualizar o valor da contraprestação pública.</p> <p>Em regra geral, mudanças do cenário macroeconômico foram disciplinadas, em seu aspecto econômico, nas disposições relativas à variação de custos de insumos, financiamento, taxa de câmbio e juros.</p> <p>Contudo, não se pode ignorar a possibilidade de que as alterações no cenário macroeconômico sejam provenientes de hipóteses de caso fortuito e força maior. Frente a essa possibilidade, e apenas em sua ocorrência, foi previsto o compartilhamento dos impactos, por meio da inclusão de cláusula contratual específica, dispondo, inclusive, sobre a possibilidade de extinção contratual, caso configurado.</p>
2 9	Capacidade financeira e de captação de recursos da Concessionária		X		19.3.2, (i)	Estruturação de critérios para habilitação econômico-financeira e técnica na fase de licitação que permita a concorrência de empresas com capacidade financeira e de captação de recursos para viabilizar o objeto

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes\\_sml2017@gmail.com](mailto:comissoes_sml2017@gmail.com)  
232



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						<p>Concessão.</p> <p>A Concessionária deverá antes do processo de licitação verificar a sustentabilidade financeira de sua proposta com instituições financeiras.</p>
30	Risco de inviabilidade de contratação de financiamento de longo prazo pela Concessionária		X		9.1 e ss. 32.3, (v)	<p>Previsão de cláusula contratual impondo à Concessionária o risco pela obtenção de financiamentos de longo prazo para execução do projeto.</p> <p>Sem prejuízo dessa responsabilidade, a impossibilidade de obtenção de financiamento poderá ser levantada como hipótese de rescisão amigável do Contrato.</p>
31	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços Objeto da Concessão.		X		19.3.2, (iv)	A Concessionária deverá se proteger de eventuais oscilações do aumento do custo de financiamento, por meio de operações estruturadas de financiamento, tais como hedge cambial.
32	Aumento dos custos relacionados ao(s) financiamento(s) obtidos pela Concessionária decorrerem diretamente de atos praticados pelo Poder Concedente	X			19.3.2, (iv)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão nas hipóteses em que o aumento dos custos ao financiamento decorrerem de atos praticados pelo Poder Concedente.
33	Descumprimento de Indicadores de Qualidade e Desempenho		X		19.3.1, (vii)	<p>Estruturação de indicadores de desempenho claros e mensuráveis.</p> <p>Previsão de desconto mensal na remuneração com base na avaliação dos serviços em função</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



					do IQD. Previsão de cláusula de cura previamente à aplicação de sanções.
					O descumprimento dos indicadores em função de fato imputável ao poder Concedente, será por ele assumido.
3 4	Expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos		X		5.3 e 5.4
					Os investimentos inicialmente previstos no Termo de Referência deverão ter sua amortização estimada pelos licitantes no prazo regular da Concessão.  Contudo, para o caso de inclusão de novos investimentos ou impossibilidade de amortização dos investimentos originais por causas alheias à Concessionária, haverá previsão contratual de pagamento de indenização.
35	Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária		X		19.3.2, (iii)
					Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos  Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
36	Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas		X		19.3.2, (vi)
					Inclusão de cláusula expressa alocando a materialização desses eventos como risco exclusivo da Concessionária.

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)  
234



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



	causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária					
37	Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária		X		19.3.2, (xii)	Inclusão de cláusula contratual prevendo que, após a disponibilização dos imóveis à Concessionária, eventuais novas invasões terão a solução alocada como sua responsabilidade.
38	Erros na estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária		X		19.3.2, (xiii)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos  Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
39	Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram		X		19.3.2, (xiv)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos. Possibilidade de impugnação às disposições previstas no Edital e anexos.  Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.

**3. RISCOS AMBIENTAIS**



PRE. TURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



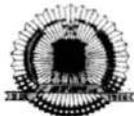
	RISCO	ALOCAÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
40	Obtenção das Licenças Prévias ambientais (LP) ou sua renovação	X			19.2, (xvii), (xviii)	O Poder Concedente será o responsável pela obtenção das licenças prévias necessárias à implantação da infraestrutura do novo CTR e das estruturas vinculadas à Concessão, arcando, também, com os impactos inerentes ao seu atraso. Eventuais estudos necessários para obtenção da licença serão elaborados pela Concessionária.
41	Obtenção e renovação das Licenças de Instalação (LI) e Licenças de Operação (LO)		X		8ª	A Concessionária será responsável pela emissão e renovação das Licenças de Instalação e Licenças de Operação.
42	Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação		X		19.3.3, (iii)	Implementação de cláusula alocando expressamente à Concessionária o cumprimento das exigências para emissão das licenças.
43	Danos ambientais materializados após a assinatura do Contrato, com exceção da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.		X		19.3.3, (i)	Elaboração de estudos antes de iniciar as implantações previstas no projeto de engenharia, e formalização de seguros.
4	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (xvi)	Previsão de cláusula contratual que aloque o risco ao parceiro público tendo em vista se dele a ingerência sobre a prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4						anterior.
45	Passivos ambientais relativos ao Aterro Sanitário do Jirau e da lixeira de Vila Princesa	X			8ª	<p>Elaboração de estudos de diagnóstico prévio pela Concessionária, para aferir as intervenções de reordenamento nas estruturas. Após realizado o reordenamento, elaboração de diagnóstico de entrega, especificando os passivos sobressalentes às intervenções.</p> <p>A Concessionária realizará o reordenamento no limite dos valores previstos no contratos e anexos, incluindo, nesses limites, os custos relativos aos estudos de diagnóstico. Após o reordenamento e entrega, os passivos remanescentes e futuramente verificados serão de responsabilidade do Poder Concedente.</p>
46	Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis		X		19.3.3, (ii)	Inclusão de cláusula contratual impondo que a materialização desse risco, terá seus efeitos arcados pela Concessionária, inclusive com relação a novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes.
47	Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s)		X		19.3.3, (iv)	A não-observância das diretrizes mínimas será de inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



						necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária
48	Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada		X		19.3.3, (vi)	Inclusão de cláusula contratual impondo que os prejuízos causados pela materialização desse evento serão integralmente arcados pela Concessionária, respeitada a alocação de responsabilidades pelos passivos ambientais, condicionantes e mitigadoras prevista em cláusula própria.

**4. RISCOS JURÍDICOS**

	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
49	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas		X		19.3.4, (ii)	Previsão no Contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o gerenciamento de passivo trabalhista
50	Segurança e saúde dos trabalhadores		X		19.3.4, (i)	Adequação da Concessão às normas de segurança, além de contratação de seguros que visem mitigar tal risco.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



51	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens Vinculados à Concessão, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro			X	19.2, (ix) 19.3.4, (vi), (vii)	Plano de seguros. Obrigação de contratação emergencial de funcionários temporários. Campanhas de divulgação do Projeto para esclarecer dúvidas e ressaltar aspectos positivos.  O Poder Concedente assumirá a responsabilidade pela materialização a eventos ocorridos por ato ou fato a ele imputável
52	Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (viii) 21	Contratação de seguros. Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
53	Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (iv)	Correta fiscalização, pela Concessionária, do desempenho dois serviços por seus subordinados.  Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
54	Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços		X		19.3.4, (x)	Correto planejamento e observância, pela Concessionária, das premissas e projeções para desempenho dos serviços.  Cláusula contratual prevendo a responsabilidade da Concessionária, desde que o atraso não tenha sido ocasionado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



5 5	Adequação à regulação de órgãos ou entidades distintas do Poder Concedente		X		19.3.4, (xi) 4.6	<p>A Concessionária deverá realizar estudo prévio, e incluir em sua planilha econômico-financeira e planos de negócios o custo e despesa para se adequar às normas de regulação vigente.</p> <p>Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que acarretem impacto no equilíbrio contratual.</p>
5 6	Mudanças na legislação que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão		X		19.2, (ii) 4.6	<p>Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses da mudança de legislação afetar os encargos e custos para a prestação dos serviços objeto da Concessão.</p> <p>Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que acarretem impacto no equilíbrio contratual.</p>
5 7	Extinção do Contrato por caso fortuito ou força maior			X	34.1 e ss.	<p>Plano de Seguros (Riscos de Engenharia). Eventual recomposição da equação econômico-financeira do Contrato.</p>

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)  
240



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						Inserção de cláusula atribuindo ao Poder Público os riscos de caso fortuito e força maior que não possam ser cobertos por seguros.
5 8	Prejuízos causados a terceiros depois da assinatura do Contrato		X		19.3.4, (xii) 21	Contratação de seguros de responsabilidade civil, de modo a mitigar o prejuízo causado a terceiros.  Estruturação e observância de normas de segurança e atendimento para reduzir o número de acidente.
5 9	Prejuízos causados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (viii)	Previsão contratual de que eventual prejuízo e dano provocado antes da assinatura do Contrato é de responsabilidade do Poder Concedente.
6 0	Planejamento tributário		X		19.3.4, (iii)	A Concessionária deverá, antes de vencer a licitação, contratar empresa de planejamento fiscal para definir os impostos devidos e eventuais formas de diminuir a base de cálculo e/ou alíquota de modo a evitar pagamento de tributos não previsto anteriormente.
6 1	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária			X	19.2, (ii) 19.3.2 (xi)	Previsão contratual de obrigatoriedade de equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de criação e/ou extinção de tributos tanto para a Concessionária quanto para o Poder Concedente.
	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária atinentes a impostos/contribuições sobre				19.3.2, (ix)	Previsão contratual de que os riscos de criação e/ou extinção de tributos na exploração das receitas alternativas é de responsabilidade da



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



6 2	Receitas Alternativas		X			Concessionária.  A Concessionária antes de explorar projetos alternativos deverá realizar estudo prévio de modo a verificar a sustentabilidade financeira do projeto.
6 3	Decisões judiciais e arbitrais decorrentes de atos comissivos ou omissivos da Concessionária		X		19.3.4, (iv)	Previsão no Contrato de como se dará a indenização no caso de ação ou omissão por parte da Concessionária. Previsão no Contrato da obrigação da Concessionária de fazer seguro de responsabilidade civil contra terceiros. Estruturação de departamento interno que visa evitar qualquer tipo de omissão na prestação do serviço. Observância das normas regulatórias e legais, de modo a evitar qualquer tipo de dúvida nos atos praticados pela Concessionária.
6 4	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a Concessionária de prestar os serviços	X			19.2, (i)	Previsão de alocação de risco ao Poder Público em razão da decisão de modelagem, dos documentos de licitação ou do procedimento licitatório, devendo proceder as devidas indenizações e/ou ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
6 5	Investimentos, pagamentos, custos e despesas, e Atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação.	X			19.2, (x), (xi)	A alocação das obrigações relativas às ações de desapropriação para implemento dos empreendimentos necessários à execução dos serviços devem ser alocadas ao Poder Concedente, na medida em que dele a maior ingerência com relação à escolha da área.

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)  
242

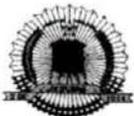
Fls: 11  
 Visto:  
 Licitação/SML/2017/0042/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						procedimentos preparatórios. Dessa forma, deve haver previsão contratual que resguarde o devido reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos adversos originados por eventuais atrasos nesses procedimentos.
6 6	Verificação de Fato do Príncipe	X				Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de Fato do Príncipe, desde que o ato impactar os riscos atribuído ao Poder Concedente.
6 7	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Concessionária	X			19.2 (xix)	Previsão de cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de vícios ocultos na infraestrutura recebida pelo Poder Concedente.
6 8	Contratação de seguros e garantias obrigatórios		X		19.3.4, (xiii) 21	Obrigação alocada expressamente à Concessionária.
6 9	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato		X		19.3.4, (xiv) 19.2, (i) 33	Inclusão de cláusula contratual que imponha a suspensão como risco da Concessionária, apenas aos casos em que materializadas por questões a ela imputáveis.  Disciplina da possibilidade de extinção do contrato no caso de anulação.
					30	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens



PREFETURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



70	Extinção do Contrato por encampação	X				indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc. Busca por solução arbitral
71	Extinção do Contrato por caducidade		X		31	Monitoramento e procedimentos para avaliação do IQD.  Estabelecimento de um mecanismo de contagem de pontos sempre que o IQD não atingir nota mínima, estabelecendo um número máximo de pontos acima do qual se dispara o processo de caducidade. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral. Inclusão de cláusula de cura no Contrato permitindo a atuação da Concessionária previamente à aplicação de sanção.
72	Extinção do Contrato por iniciativa da Concessionária, em razão de inadimplemento do Poder Concedente			X	32.1 e ss.	Estabelecimento de critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc.
73	Rescisão consensual do Contrato por acordo entre Poder Concedente e Concessionária			X	32.3 e ss.	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. Previsão de solução arbitral.
74	Extinção do contrato por anulação			X	33	Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações, com base na culpabilidade pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						anulação.
7 5	Caso fortuito e força maior			X	34	Delimitação de rol exemplificativo de possibilidades de caracterização desse risco. Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados)
7 6	Falência e extinção da Concessionária		X		35	Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (mesmas previstas à hipótese de caducidade)
7 7	Greves e paralisações de órgão da Administração Pública	X			19.2, (xxiv)	Tendo em vista a impossibilidade de ingerência por parte da Concessionária, ou controle sobre qualquer medida mitigadora nesse sentido, será estabelecida cláusula que impute ao Poder Concedente a responsabilidade pelos efeitos da materialização do risco em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_/CPL-OBRAS/SML/PVH

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1173  
Visto: 8

Recebemos da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, do Município de Porto Velho/RO, documentação necessária à apresentação de proposta, com vistas à participação no Certame Licitatório de que trata a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_\_/20\_\_\_\_/CPL-OBRAS/SML/PVH, cuja sessão de abertura será realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ às h min.

Declaro ter recebido o Edital e seus anexos completos e em perfeitas condições de utilização, conforme determina o Art. 40 da Lei 8.666/93.

Porto Velho (RO) Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE

E/OU

PREENCHIMENTO DOS DADOS

--

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ n° \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade/Estado: \_\_\_\_\_

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_  
CARGO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
FONE COMERCIAL: \_\_\_\_\_  
CELULAR: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Servidor da SML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1174  
Visto: Y

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH  
Processo: 10.00289-000/2021.

**OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos - SEMUSB.**

**COMUNICADO - COMPOSIÇÕES E ANEXO**

Informo que as composições de custos unitários e demais documentos estão disponíveis para download no Google Drive, conforme link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1POBM6Jsq8Lyz6Ae00QBvQvvr9McuRL73?usp=sharing>

RESSALTAMOS QUE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A CONFERÊNCIA DOS VALORES/QUANTITATIVOS E TODOS OS DEMAIS ASPECTOS DAS PLANILHAS EM ANEXO COM OS DO EDITAL, POIS O FORMATO DISPONIBILIZADO É EDITÁVEL E NA CONVERSÃO PARA OUTROS FORMATOS PODERÁ OCORRER A SUPRESSÃO DE CÉLULAS E/OU ALTERAÇÃO DE LINKS E FORMULAS, MOTIVO PELO QUAL, QUALQUER INCOMPATIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AS PLANILHAS DO EDITAL QUE NÃO SEJA MERO ERRO FORMAL, SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Esclareço ainda que independentemente do acesso remoto dos arquivos é aconselhável aos licitantes interessados que preencham o anexo do instrumento convocatório que contem o "Recibo de Retirada do Edital" e encaminhe esta recibo ao e-mail desta Comissão, possibilitando uma comunicação mais eficaz junto aos interessados sobre eventuais mudanças. Por fim, no caso de qualquer dúvida ou dificuldade na obtenção do arquivo citado, os interessados poderão obtê-lo trazendo Pendrive ou arquivo de mídia similar a esta SML, das 08h às 14h, no segundo andar, Sala 707.

Atenciosamente.

Porto Velho, 06 de setembro de 2021.

**SÁVIO GOMES DE BRITO**  
Presidente da CPL-Obras

**OFÍCIO N.º 053/2021/DMTR/ADM**

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

Ao

Presidente da CPL Porto Velho - RO

Município de Porto Velho/RO.

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.00289-000/2021****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESTUDOS.**

A **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.695.543/0001-24, com endereço na Rua Claudia, n.º 239, na cidade de Campo Grande/MS, vem por meio deste, com acatamento e respeito devidos através de seu Diretor Operacional, que este subscreve, informar e requerer:

Em que pese ter sido atendido a solicitação do ofício 052/2021/DMTR/ADM, os documentos fornecidos ainda se encontra incompletos, o que configura completo desatendimento ao descrito no Item 7.1.1 do Edital.

"7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em [juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com), estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h."

Neste sentido, mesmo sendo solicitado pela ora Requerente os documentos, ainda não fora fornecido pela administração os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau

Além disso, não recebemos os documentos e estudos complementares:

- Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Porto Velho/RO;

Quilmeas e Gdud  
Recebi  
21/09/21  
06:58

DMT



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Estudos e projetos nas áreas de passivo ambiental por disposição final de resíduos sólidos, como, por exemplo, plano de recuperação de área degradada (PRAD), estudo de investigação de passivo ambiental, projeto executivo de recuperação de área degradada, entre outros;
- Contratos existentes correlatos ao objeto com as especificações técnicas, termos de referência e/ou projetos básicos.

Assim, considerando as regras do edital, bem como os princípios que regem os atos administrativos e próprios atos licitatórios, o não fornecimento dos referidos documentos, afronta diretamente o princípio da legalidade, impessoalidade e da eficiência, como também publicidade dos atos administrativos, convergindo para nulidade do certame em virtude de não haver a possibilitação da ampla competitividade.

Há ainda que considerar a complexidade do projeto licitado, que em virtude da não desmobilização dos documentos causa prejuízo a ora requerente na análise da viabilidade de participação, visto que, se considerar que há probabilidade da empresa que elaborou o projeto em participar, estará em franca vantagem aos demais concorrentes ante ao conhecimento prévio de todos os documentos.

Diante destes fatos, requer seja determinado nova data para o procedimento licitatório, com a devida republicação do edital, bem como seja disponibilizado toda e qualquer documentação pertinente a licitação, com rápido e facial a cesso.

Sendo o que apresenta para momento, reitera protestos de consideração e respeito, colocando-se desde já à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. - EPP**

Lucas Meneghetti Carromeu

Diretor Operacional



comissoes sml <comissoes.sml2017@gmail.com>

## Encaminhamento de Anexos CC 003.2021

1 mensagem

**comissoes sml** <comissoes.sml2017@gmail.com>  
Para: contato@dmtr.com.br

22 de setembro de 2021 12:12

Conforme solicitado por meio do Ofício nº 053/2021/DMTE/ADM, segui o link com as informações solicitadas.

<https://drive.google.com/drive/folders/1POBM6JsQ8Lyz6AeOOQBvQvvR9McuRL73?usp=sharing>

Sávio Gomes de Brito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (RO)**

Município de Porto Velho/RO.

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.00289-000/2021**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

A **DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.695.543/0001-24, com endereço na Rua Claudia, n.º 239, na cidade de Campo Grande/MS, vem por meio deste, com acatamento e respeito devidos através de seu Diretor Operacional, que este subscreve, vem apresentar nos termos do item 9 do Edital, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, por descumprimento do contido no item 7.1.1 do Regramento do Certame Licitatório.**

**DOS FATOS:**

O Edital n.º de Concorrência Pública n.º 003/2021, proveniente do processo Administrativo 10.00289/2021 têm como determinação no item 7.1.1 **que será fornecida toda e qualquer documentação referente ao presente certame, estaria disponível para retirada junto a secretária de licitação.**

*"7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em [juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com) , estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h."(grifei)*

Já o item 7.2, afirma que o licitante certificará que recebeu toda a documentação pertinente, **fato que não ocorreu.**

1.1. "Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se **certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública**, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos." (Grifei)

Contudo, após reiterados pedidos feitos pela ora impugnante, conforme se infere nos ofícios n.º 052/2021/DMTR/ADM e n.º 053/2021/DMTR/ADM, toda a documentação solicitada não fora entregue, havendo tão somente informação de que "seria solicitado junto a secretária responsável pelo projeto a disponibilização dos referidos documentos".

Os documentos integrantes do Edital e não disponibilizados para a empresa são:

- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau

Há que se ressaltar, que a presente licitação possui projeto de **Parceria Público Privada e de alta complexidade, exigindo a devida análise acurada e minuciosa de todo o projeto da PMI**, contudo, a falta da dissipabilidade da documentação retira do presente certame um de seus requisitos primários, qual seja, **a competitividade igualitária**.

Explico, a empresa que a qual elaborou o projeto poderá participar do presente certame, contudo, tal participação deverá ser em igualdade com os demais licitante. Por ser ela autora do projeto, e por tanto, detentora e concededora de todos os requisitos e nuances, está em vantagem, pois já possui os documentos pretendidos pela Impugnante, ferindo assim princípio básico da contratação por licitação.

#### **DO DIREITO:**

Um dos princípios constitucionais que rege a Administração Pública é o da publicidade (art. 37, caput, da CF), que confere aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral.

Sobre o acesso às informações da licitação, o art. 63 da Lei de Licitações assegura "a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos".

3842 – Contratação pública – Princípio – Publicidade – Informação – Direito dos licitantes e cidadãos – Obrigatoriedade – TJ/SP

Todos têm direito a receber informações de atos da Administração, salvo aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assim decidiu o TJ/SP: "Assim, a lei manda que o procedimento de licitação seja acessível a qualquer cidadão, sendo inadmissível que a Administração vede esse acesso por conta da finalidade que o administrado quer dar às informações nele contidas, desde que essa finalidade não contrarie a lei ou a segurança do Estado". (TJ/SP, Apelação Cível nº 5506695700, Rel. Angelo Amaral Netto, j. em 14.02.2008.)<sup>3</sup>

À luz das considerações acima, **seja qual for o status da pessoa interessada (licitantes ou estranhos ao procedimento), por força do princípio da publicidade previsto na Constituição Federal e de sua regulamentação legal constante da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 12.527/11, é dever, e não faculdade, da Administração fornecer cópias de toda e qualquer documentação integrante do processo licitatório.** Apenas diante de situação excepcional, quando o teor dos documentos esteja protegido pelo sigilo, na forma da Lei nº 12.527/11, será possível à Administração restringir o amplo acesso a essas informações. (grifei e negritei)

Não obstante a ausência dos documentos, o fornecimento dos mesmos após 13 dias de solicitado, **mesmo que fornecido, coloca em desvantagem a impugnante, pois somente após o fornecimento dos documentos será possível a análise detalhada de tão vultoso e complexo projeto.**

Assim, fica evidente que o princípio da isonomia está sendo descumprindo, pois a igualdade dos concorrentes não é apenas um princípio da licitação, mas do direito como um todo que para TORRES (1995, p. 260-2),

"A igualdade é o mais importante dos princípios jurídicos e o que oferece a maior dificuldade de compreensão ao jurista e ao filósofo do direito. (...)

O aspecto mais intrincado da igualdade se relaciona com a sua polaridade. Enquanto nos outros valores (justiça, segurança, liberdade) a polaridade significa o momento da sua negação (injustiça, insegurança, falta de liberdade), na igualdade o seu oposto não a nega, sendo que muitas vezes a afirma. Aí está o paradoxo da igualdade. A desigualdade nem sempre é contrária à igualdade, como definiu brilhantemente Rui Barbosa: 'A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade'" (Oração aos Moços. Rio de Janeiro, Organização Simões, 1951, p. 31).

E continua o respeitado professor (p. 262-3):

*"O grande problema consiste, então, em saber até que ponto a desigualdade que compõe a equação da igualdade é tolerável, ou, em outras palavras, quais as diferenças que importam em cada caso. Não há nenhuma resposta certa e segura. O critério é formal e vai ser preenchido pelas valorações e pelos princípios constitucionais. Só a razoabilidade na escolha do legislador é que pode afastar a arbitrariedade em que radica a desigualdade".*

Conclui TORRES (p. 264) que o "princípio constitucional da igualdade (...) significa sobretudo proibição de arbitrariedade, de excesso ou de desproporcionalidade (= não-razoabilidade)".

A licitação é, por excelência, a atividade da Administração Pública da qual se exige o grau máximo de impessoalidade e de igualdade entre os administrados, posto que lida diretamente com a aplicação dos recursos públicos para a aquisição de bens e serviços pelo Estado. E nem poderia ser diferente. Se assim não fosse, com toda certeza a quantidade de fraudes em licitações e o montante de recursos desviados seriam muito maiores ainda do que aqueles hoje verificados.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição da República:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

**Assim, o princípio da igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.**

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> conceitua licitação como um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada economicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

No § 1º, I, do art. 3º da lei de licitações encontra-se de forma implícita outro princípio da licitação, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, segundo o qual é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório, devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Assim, é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade, o que certamente resta ferido no

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010. P.608.

presente caso ante a não entrega de todos os documentos que instruem o projeto e o procedimento licitatório.

**DOS PEDIDOS:**

Assim, diante do exposto, requer, seja a presente impugnação recebida e seja determinado a suspensão da abertura do certame, redesignado para data vindoura após a vista e cópia a Impugnante dos documentos faltantes, sob pena ferir o procedimento por descumprimento do princípio da isonomia.

Termos em que

Espera Deferimento

Campo Grande 27 de setembro de 2021

**DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. - EPP**

Lucas Meneghetti Carromeu

Diretor Operacional



comissoes sml &lt;comissoes.sml2017@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

2 mensagens

comissoes sml &lt;comissoes.sml2017@gmail.com&gt;

1 de outubro de 2021 09:20

Para: juridico.semusb@gmail.com

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPLOBRAS/SML/PVH**

Processo: 10.00289-000/2021.

**OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB.**

SIGUE EM ANEXO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

favor responder com urgência

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
1888K

comissoes sml &lt;comissoes.sml2017@gmail.com&gt;

1 de outubro de 2021 09:37

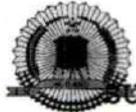
Para: juridico.semusb@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos** **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
1888K **OFÍCIO N 053-2021-DMTR-ADM.pdf**  
736K

RECEBIDO  
EM 29/04/21  
Assinatura

SML/52715  
Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1185  
Visto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



**MEMORANDO N°** 001/COMISSÃO/SML  
**DA:** COMISSÃO ESPECIAL - CONCORRÊNCIA N° 003/2021  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. APONTAMENTOS À MINUTA EDITAL. SERVIÇOS DE RECICLAGEM, COLETA SELETIVA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.  
**REFERÊNCIA:** PROCESSO N° 10.00289-004/2021  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021.  
**DESTINO:** GABINETE DO SUPERINTENDENTE - SML.

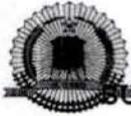
Remeteram-nos os autos do processo administrativo n° 10.00289/2021, contendo 04 volumes conforme despacho as fls. 731-742 para prosseguimento do rito processual visando alcançar o objetivo que é a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTA A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE PORTO VELHO.

Contudo, foram recebidos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas em participar do certame.

Numa análise mais atenta do edital apresentado a esta Comissão especial designada para o certame e membros auxiliares desta SML, identificamos alguns pontos e divergências. Dessa forma, considerando que a Fundação Instituto de Pesquisas - FIPE foi contratada para auxiliar a SEMUSB na condução do Processo, inclusive, na elaboração do Edital, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

- 1. Não identificamos no Edital previsão da possibilidade de subcontratação. Haverá necessidades de subcontratação para os serviços?
- 2. No preâmbulo do instrumento convocatório consta como endereço para retirada do edital e seus anexos o endereço

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.004-022, Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

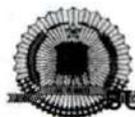


eletrônico da SEMUSB ([juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com)). Constando ainda, a informação que os anexos podem ser obtidos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, situada na Rua Aparício de Moraes, n 3636, Setor Industrial de Porto Velho-RO. Entretanto, o endereço adequado para a obtenção do edital e seus anexos é por intermédio de acesso ao site: <https://www.portovelho.ro.gov.br>, no link licitações, e a obtenção de qualquer informação referente ao certame, sejam anexos ou outras solicitações devem ser apresentados a Comissão Especial de Licitações designada para conduzir o processo por intermédio do e-mail: [comissoes.sml.2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml.2017@gmail.com). Questionamos: qual a necessidade de obtenção de documentos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, tendo em vista que os documentos podem ficar todos disponíveis no site do município ou serem encaminhados por e-mail?

3. Identificamos que no item 8.1.1, que trata sobre os pedidos de esclarecimentos, os mesmos poderão ser encaminhados de forma eletrônica, entretanto, o item 9, que trata de impugnações, em seu item 9.1, estabelece que a impugnação deverá ser protocolizada de forma física na Superintendência Municipal de Licitações. Questionamos: por qual razão os pedidos de impugnações não podem ser recebidos por e-mail uma vez que trata-se de pedidos de natureza semelhante?

4. O item 11.5, estabelece que a visita técnica será agendada junto à Comissão Especial de Licitação, bem como ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade de emitir o atestado de visita técnica. No entanto, referido atestado deverá ser emitido pelos técnicos da SEMUSB, os quais detém o conhecimento técnico das características do serviço a ser contratado.

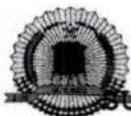
5. O item 12.2 exige que os envelopes sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante, não sendo admitido seu recebimento por meio eletrônico ou via postal. Questionamos: qual a fundamentação legal para vedação do recebimento de envelopes por via postal?

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1187  
Visto: 8**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

6. Considerando o inciso II do art. 3º da Lei 13.726/2018, bem como o Decreto 9.094/2017 e o exigido no item 12.5 do edital, solicitamos que sejam esclarecidos os motivos da não aceitação de autenticação dos documentos da licitante pela Comissão Especial de Licitação.
7. Quanto ao item 14, o prazo de validade da Garantia da Proposta está descrito de forma numeral como 180 (cento e oitenta) dias, entretanto, de forma escrita consta o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Esclarecer qual o prazo adequado de validade da Garantia da Proposta.
8. Quanto ao item 21.1.2 e tendo em vista o estipulado no Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 654/2017, verificar se a competência para homologação do certame será da Superintendência Municipal de Licitações. Caso a competência não seja da Superintendência Municipal de Licitações, solicitamos que seja informado o fundamento legal da Homologação/Adjudicação pela SEMUSB.
9. Solicitamos que sejam esclarecidos os motivos de as penalidades descritas no item 20 do edital constarem divergentes daquelas estabelecidas na cláusula 26ª da Minuta do Contrato.
10. No parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM de fls. 750-761, foi solicitado a justificativa dos índices contábeis. Em atendimento ao solicitado pela PGM, a FIPE apresentou justificativa às fls.766-769. Considerando que em relação à utilização do índice de endividamento geral (IEG) é exigido o percentual de 0,50, solicitamos que seja melhor esclarecida tal escolha, tendo em vista que na justificativa apresentada pela FIPE cita apenas que o índice financeiro de 0,50 é usual em licitações semelhantes.
11. No item 15.4.3 foi estabelecido a exigência cumulativa de garantia de participação de 1% e patrimônio líquido mínimo de 10%. Esclarecer se referida exigência confronta o estabelecido na Súmula n. 275/2012 do TCU.

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 176, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-000, Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1188  
Visto: *y*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



12. Solicitamos que seja esclarecido o motivo de não permitir a participação de licitantes em consórcio, tendo em vista o grande vulto da licitação, conforme estabelecido no item 10.2.1 do Edital.

13. Por fim, solicitamos que seja informado se foram cumpridas todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 para deflagração da licitação, em especial o definido no Art. 47 e seguintes da referida Lei.

Atenciosamente,

Porto Velho, 29 de setembro de 2021.

*Sávio Gomes de Brito*  
**SÁVIO GOMES DE BRITO**  
Presidente da Comissão de Licitação

*Josinaldo Gurgel Pereira*  
**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**  
Membro

*Janim da Silveira Moreno*  
**JANIM DA SILVEIRA MORENO**  
Membro

*André Luiz Ferreira da Silva*  
**ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Membro

*Luciete Pimenta da Silva*  
**LUCIETE PIMENTA DA SILVA**  
Membro

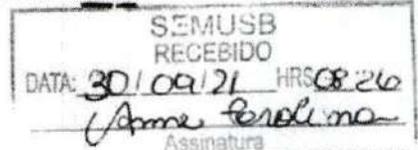
Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 276, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO  
Telefone: (0xx69) 3901-3069/3639

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1183  
Visto: \_\_\_\_\_**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Ofício nº 313/SML/2021

Porto Velho, 29 de setembro de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor  
**Wellem Antônio Prestes Campos**  
Secretário Municipal de Serviços Básicos  
NESTA

**CÓPIA!****Ref.:** MEMORANDO Nº 001/2021/COMISSÃO/SML

Comunica apontamentos acerca do Edital da Concorrência 003/2021 - Serviços de reciclagem, coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Senhor Secretário,

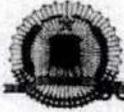
Cumprimentando Vossa Senhoria, informamos que consta em anexo para V. apreciação e adoção de possíveis providências, o Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML procedente de Comissão Especial desta Superintendência Municipal de Licitações - SML, o qual informa incongruências detectadas no Edital da Concorrência em epígrafe, deflagrada nos autos do processo administrativo nº 10.00289/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e consideração, ao passo que estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
Av. Carlos Gomes, Nº2776 - Bairro São Cristóvão  
CEP - 76.804-022 - Porto Velho/Rondônia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



**MEMORANDO N°** 001/COMISSÃO/SML

**DA:** COMISSÃO ESPECIAL - CONCORRÊNCIA N° 003/2021

**ASSUNTO:** RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. APONTAMENTOS NO EDITAL. SERVIÇOS DE RECICLAGEM, COLETA SELETIVA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO N° 10.00289-004/2021  
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021.

**DESTINO:** GABINETE DO SUPERINTENDENTE - SML.

Remeteram-nos os autos do processo administrativo n° 10.00289/2021, contendo 04 volumes conforme despacho as fls. 731-742 para prosseguimento do rito processual visando alcançar o objetivo que é a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTA A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE PORTO VELHO.

Contudo, foram recebidos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas em participar do certame.

Numa análise mais atenta do edital apresentado a esta Comissão especial designada para o certame e membros auxiliares desta SML, identificamos alguns pontos e divergências. Dessa forma, considerando que a Fundação Instituto de Pesquisas - FIPE foi contratada para auxiliar a SEMUSB na condução do Processo, inclusive, na elaboração do Edital, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. No preâmbulo do instrumento convocatório consta como endereço para retirada do edital e seus anexos o endereço eletrônico da SEMUSB ([juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com)). Constando ainda, a informação que os anexos podem ser obtidos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, situada na Rua Aparício

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (69269) 3901-3049/1524  
E-mail: [comissao@sml2017@pvc.ro.gov.br](mailto:comissao@sml2017@pvc.ro.gov.br)

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1190  
Visto: 8**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

de Moraes, n 3636, Setor Industrial de Porto Velho-RO. Entretanto, o endereço adequado para a obtenção do edital e seus anexos é por intermédio de acesso ao site: <https://www.portovelho.ro.gov.br>, no link licitações, e a obtenção de qualquer informação referente ao certame, sejam anexos ou outras solicitações devem ser apresentados a Comissão Especial de Licitações designada para conduzir o processo por intermédio do e-mail: [comissoes.sml.2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml.2017@gmail.com). Questionamos: qual a necessidade de obtenção de documentos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, tendo em vista que os documentos podem ficar todos disponíveis no site do município ou serem encaminhados por e-mail?

2. Identificamos que no item 8.1.1, que trata sobre os pedidos de esclarecimentos, os mesmos poderão ser encaminhados de forma eletrônica, entretanto, o item 9, que trata de impugnações, em seu item 9.1, estabelece que a impugnação deverá ser protocolizada de forma física na Superintendência Municipal de Licitações. Questionamos: por qual razão os pedidos de impugnações não podem ser recebidos por e-mail uma vez que trata-se de pedidos de natureza semelhante?

3. O item 11.5, estabelece que a visita técnica será agendada junto à Comissão Especial de Licitação, bem como ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade de emitir o atestado de visita técnica. No entanto, referido atestado deverá ser emitido pelos técnicos da SEMUSB, os quais detém o conhecimento técnico das características do serviço a ser contratado.

4. O item 12.2 exige que os envelopes sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante, não sendo admitido seu recebimento por meio eletrônico ou via postal. Questionamos: qual a fundamentação legal para vedação do recebimento de envelopes por via postal?

5. Considerando o inciso II do art. 3º da Lei 13.726/2018, bem como o Decreto 9.094/2017 e o exigido no item 12.5 do edital, solicitamos que sejam esclarecidos os motivos da não aceitação

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml.2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml.2017@gmail.com)

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n.º 2776, Distrito São Cristóvão  
CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO  
Telefone: (083) 3901-3069/3639  
E-mail: licitacoes@smi.portovelho.ro.gov.br

de autenticação dos documentos da licitante pela Comissão Especial de Licitação.

6. Quanto ao item 14, o prazo de validade da Garantia da Proposta esta descrito de forma numeral como 180 (cento e oitenta) dias, entretanto, de forma escrita consta o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Esclarecer qual o prazo adequado de validade da Garantia da Proposta.

7. Quanto ao item 21.1.2 e tendo em vista o estipulado no Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 654/2017, verificar se a competência para homologação do certame será da Superintendência Municipal de Licitações. Caso a competência não seja da Superintendência Municipal de Licitações, solicitamos que seja informado o fundamento legal da Homologação/Adjudicação pela SEMUSB.

8. Solicitamos que sejam esclarecidos os motivos de as penalidades descritas no item 20 do edital constarem divergentes daquelas estabelecidas na cláusula 26ª da Minuta do Contrato.

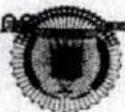
9. No parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM de fls. 750-761, foi solicitado a justificativa dos índices contábeis. Em atendimento ao solicitado pela PGM, a FIFE apresentou justificativa às fls. 766-769. Considerando que em relação a utilização do índice de endividamento geral (IEG) é exigido o percentual de 0,50, solicitamos que seja melhor esclarecida tal escolha, tendo em vista que na justificativa apresentada pela FIFE cita apenas que o índice financeiro de 0,50 é usual em licitações semelhantes.

10. No item 15.4.3 foi estabelecido a exigência cumulativa de garantia de participação de 1% e patrimônio líquido mínimo de 10%. Esclarecer se referida exigência confronta o estabelecido na Súmula n.º 275/2012 do TCU.

11. Solicitamos que seja esclarecido o motivo de não permitir a participação de licitantes em consórcio, tendo em vista o grande



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SMI**



Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1191  
Visto: 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

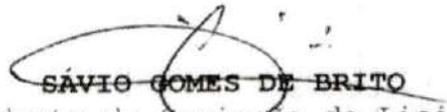


grande vulto da licitação, conforme estabelecido no item 10.2.1 do Edital.

12. Por fim, solicitamos que seja informado se foram cumpridas todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 para deflagração da licitação, em especial o definido no Art. 47 e seguintes da referida Lei.

Atenciosamente,

Porto Velho, 29 de setembro de 2021.

  
**SÁVIO GOMES DE BRITO**

Presidente da Comissão de Licitação

  
**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**  
Membro

  
**JANIM DA SILVEIRA MORENO**  
Membro

  
**ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Membro

  
**LUCIETE PIMENTA DA SILVA**  
Membro

[Detalhes](#) [Anexos](#)

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1192  
Visto: 8

Anexos

Descrição	Arquivo
EDITAL CC 003.2021	<a href="#">Q Visualizar</a> <a href="#">Download</a>
OFÍCIO N 053/2021/DMTR/ADM	<a href="#">Q Visualizar</a> <a href="#">Download</a>
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	<a href="#">Q Visualizar</a> <a href="#">Download</a>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1133  
Visto: 8

Ofício 001/CCJR-CMPV/2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SÁVIO GOMES DE BRITO**  
Presidente CPL-Obras/SML/PVH

*Recebido  
01/10/2021*  
*Sávio Gomes de Brito*  
Mat. 46963

Prezado,

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, representada por seu Presidente, signatário, nos termos do artigo 88, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 59, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **SOLICITA** informações quanto aos questionamentos em anexo.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2021.

**Everaldo Fogaça**  
Presidente CCJR

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1194  
Visto: y

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

RECEBIDO  
Dep. Leg Comissões  
Data: 30/09/22  
Serviço: Odama nura

Assunto: Manifestação/Considerações à Consulta Pública nº 01/2021.

**A EMPRESA ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.445.257/0001-15, com sede na Gleba Cuniã, S/N, Zona Rural – CEP: 76.834-899, telefone: (69) 3225-2273, representada por sua sócia **IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, sob o CPF: 007.898.772-52, telefone: (69) 99231-6699, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, vem, respeitosamente, apresentar:

### MANIFESTAÇÃO e CONSIDERAÇÕES

a respeito da Concorrência Pública para contratação de concessão administrativa para realizar os serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, nos termos do edital e da minuta do contrato:

#### Sumário

1	BREVE RELATO DOS FATOS.....	2
1.1	DA IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	10
1.2	DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA .....	14
2	DO EDITAL.....	16
2.1	ARCABOUÇO LEGAL.....	17
3	DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO .....	17
4	DO OBJETO A SER CONCEDIDO.....	17
4.1	QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
4.2	OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL.....	18
4.3	OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR).....	18
5	INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE .....	18
6	NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU.....	19

Gleba Cuniã, S/N - Lote 67, Zona Rural  
 Cep: 76.834-899 - Porto Velho - RO  
 (69) 3225-2273  
 iuri.faria@amazonfort.com

TORNANDO O LUGAR  
QUE VIVEMOS EM  
UM LUGAR MELHOR.

**ECOFORT**



7	DA RECEITA ACESSÓRIA .....	19
8	MODALIDADE DE CONCESSÃO .....	20
9	DO PRAZO DA CONCESSÃO .....	21
10	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	21
11	DA GARANTIA DE PROPOSTA .....	22
12	DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA .....	22
13	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	27
14	DA REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORIAS.....	29
15	DO ANEXO 1 — PROJETO BÁSICO.....	29
15.1	DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO LOCAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO.....	31
16	DO ANEXO 4 — DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	43
17	DO ANEXO 4 — SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO .....	45
18	DO ANEXO 5 — AVALIAÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DO CONTRATO.....	45
18.1	DOS BENS REVERSÍVEIS .....	46
18.2	DAS RECEITAS ACESSÓRIAS .....	46
19	DO ANEXO 7 — DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	46
20	DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS .....	48
21	DO LIXÃO DA VILA PRINCESA.....	48
22	DA ÁREA DESTINADA AO ATERRO SANITÁRIO .....	49
23	DO ANEXO 2 — PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS 50	
24	DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL.....	50

## 1 BREVE RELATO DOS FATOS

Em 11.06.2021 foi realizada Audiência Pública referente a Concorrência Pública para delegação dos serviços públicos em regime de concessão administrativa para os serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO.

Preliminarmente se faz necessário informar que o edital de convocação para a Audiência Pública apresentou diversas restrições para aqueles que almejavam participar, dentre elas: prazo de inscrição com antecedência de 02(dois) dias da data da audiência, assim como, apenas dois interessados por empresa. Os que participaram da audiência por meio do canal do *youtube* não podiam realizar perguntas, e as pessoas presentes teriam um tempo máximo de



05(cinco) minutos para apresentar questionamentos, tolhendo inclusive a liberdade de expressão dos presentes, mesmo que de forma on-line.

Ato contínuo, conforme consta no edital de convocação de Audiência Pública, o evento tinha como intuito divulgar a minuta do edital, do contrato e respectivos anexos para a futura contratação por meio de Parceria Público Privada (PPP). Vejamos:

#### 1.OBJETIVO

Divulgação da minuta do edital, de contrato e respectivos anexos para a futura contratação de Parceria Público-Privada (PPP) sob a modalidade de Concessão Administrativa, para prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município que incluirão:

Durante a audiência pública os participantes poderão consultar minuta do edital, de contrato e respectivos anexos.

Porém, a referida documentação não foi disponibilizada na audiência pública — conforme consta no slide de apresentação da audiência pública — a documentação referente a futura contratação como, minuta do edital, contrato e anexos, só estaria disponível a partir da data de 14.06.2021, e por meio de solicitação específica, através do e-mail: juridico.semusb@gmail.com.

Diante das exigências apresentadas pela Secretaria, em 14.06.2021 foi requerido acesso a toda documentação referente à futura concessão administrativa. No mesmo dia foi disponibilizados os documentos por meio do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzIp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>, porém, em análise aos documentos apresentados, restou demonstrado a ausência de alguns documentos de extrema relevância para a apresentação de considerações e manifestações.

Diante da análise acurada aos documentos disponibilizados, verificou-se a ausência, além da minuta do contrato, dos documentos a seguir:

- **Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência;**
- **Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho;**
- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde;**
- **Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau;**
- **Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência.**

Em 15.06.2021, foram requeridos os documentos acima faltantes, e em 16.06.2021, foi reiterada a solicitação. Na data de 16.06.2021, a Administração Municipal informou que a disponibilização dos documentos acima mencionados — pertencentes a mesma



contratação referente à Audiência Pública — **só poderiam ser retirados de forma presencial, mediante solicitação junto à Secretaria.**

Considerando a nova regra imposta — não informada na data da audiência pública — foi protocolado documento de forma presencial requerendo os documentos acima mencionados. Em 24.06.2021, foi encaminhado, via e-mail, o link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzIp78fYSO4Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>.

Em nova análise aos documentos solicitados e disponibilizados, podemos constatar o que segue:

- a) **Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência:** documento disponibilizado, porém, não constam os quantitativos quanto aos resíduos industriais e resíduos para compostagem (verdes, feiras e varejões);
- b) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** documento disponibilizado, contudo, o projeto básico não permite estimar a infraestrutura para a compostagem e a trincheira para resíduos industriais. De igual modo, podemos constatar uma controvérsia quanto à unidade de triagem presente no CTR, pois apresenta como capacidade nominal 25 t/h e em outras partes no edital retrata 25 t/d.
- c) **Anexo I.5. Projeto do Aterro do Jirau:** A planta básica foi encaminhada, mas não consta o descritivo técnico.
- d) **Anexo I.6. Plano de Negócios de Referência:** Documento encaminhado, porém, não informa o quantitativo de resíduos.

Conforme demonstrado, mais uma vez, a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos a seguir:

- **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021.**

Assim, novamente em 02.07.2021, foi requerido acesso a documentação. Em 06.07.2021 foi disponibilizado os documentos a seguir:

- a) **Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** encaminhado, contudo incompleto em relação a quantitativos, não permitindo estimar os esforços em infraestrutura e balanço de massa para determinar subprodutos e rejeitos.



- b) **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa: NÃO ENVIADO.**
- c) **Ata de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência Pública: documento encaminhado.**
- d) **Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021: documento encaminhado.**

A respeito do presente e-mail encaminhado pela SEMUSB, ainda remanesce documentos faltantes e diversos outros incompletos. Desse modo, se faz necessário discorrer a respeito da resposta apresentada pela ilustre Secretaria. Conforme será demonstrado, aparentemente a Secretaria vem recebendo as solicitações de acesso aos documentos públicos referente a futura contratação de vultuoso valor, como uma afronta. Sendo que conforme se denota de todo ordenamento jurídico e principalmente de Lei de Acesso a Informação, desde que o documento não seja sigiloso, o mesmo deverá estar disponível ao interesse público de todos os cidadãos.

Tendo em vista a relevância da resposta por parte da SEMUSB via e-mail, se faz necessários discorrer todos os tópicos presentes. Vejamos!

➤ **SEMUSB:**

juridico@eshr.adv.br

De: Jurídico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>  
Enviado em: terça-feira, 6 de julho de 2021 12:56  
Para: juridico@eshr.adv.br  
Assunto: \*\*\*SPAM\*\*\* Re: REITERAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PPP - Chamamento Público nº 002/2021

Prezada, boa tarde!

Em atenção à solicitação realizada no dia 02/06/2021, reiteramos, - tal como já comunicado em retorno das repetidas manifestações apresentadas por esta solicitante - que, a despeito do alegado, todos os instrumentos necessários à correta e eficaz condução de contribuições à Consulta Pública já se encontram devidamente disponíveis para análise pelos interessados, incluindo os anexos do Projeto Básico.

Diferentemente do que foi informado pela Secretaria, conforme demonstrado em linhas pretéritas, a documentação referente à PPP foi sendo disponibilizada de forma parcelada e incompleta, sendo a última disponibilização em 06.07.2021.

De igual modo, conforme informado, nos documentos disponibilizados não constam todas as informações básicas necessárias para análise e manifestação, desse modo, não há o que se falar em correta e eficaz condução de contribuições à consulta pública.

Destarte, os interessados inicialmente tinham até 13.07.2021 para apresentar manifestação/considerações junto à SEMUSB, porém os documentos só foram disponibilizados em 06.07.2021, assim, o prazo deveria ser computado do último documento encaminhado, ou



seja, trinta dias nos termos da Lei a partir de 06.07.2021. Surpreendentemente não foi o que ocorreu, uma vez que a Administração prorrogou o prazo somente até 21.07.2021, divergindo dos dispositivos legais.

A respeito do presente assunto, se faz necessário destacar o que consta no art. 10, inciso VI da Lei nº 11.079/2004:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

**VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico**, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, **fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões**, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

De igual modo, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 592/2015, que dispõe em seu art. 47 inciso VI, a seguinte redação:

Art. 47. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, presidida por comissão especial nomeada pelo Chefe do Executivo, estando a instauração do procedimento condicionada a:

**VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico**, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, **fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões**, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

Conforme acima demonstrado, a legislação é cristalina ao estabelecer que o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias quando da disponibilização da documentação.

Destarte, conforme muito bem explanado na Lei Federal e na Legislação Complementar, os documentos referente a futura contratação por meio de Parceria Público Privada deveria ser disponibilizado a consulta mediante "**PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO E POR MEIO ELETRÔNICO**", o que não se vislumbra no presente caso, tendo em vista que as pessoas interessadas em obter acesso a documentação teve que solicitar por canal específico, e no caso da presente manifestante, por diversas vezes, tendo em vista que os documentos estavam sendo disponibilizados de forma parcelada e incompleta, o que, sem sombra de dúvidas, interferiu na apresentação de contribuições e manifestação.



➤ **SEMUSB**

Importante destacar que, com relação ao documento "Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos", rememora-se que o grau de detalhamento exigido por lei para implantação da infraestrutura atrelada à futura concessão administrativa reflete somente a necessidade de apresentação de **elementos do projeto básico**, de modo que o que consta no documento disponibilizado à Consulta Pública já é suficiente para atendimento dos termos da lei.

A ora Manifestante solicitou acesso ao Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos principalmente diante das peculiaridades do objeto a ser contratado, de igual modo, estamos diante de uma futura contratação miliardária, e mesmo que não fosse, o princípio da transparência deve prevalecer em todos os atos da administração pública.

Nota-se que a Requerente não solicitou documentação exorbitante, apenas documentação relacionada à futura contratação que a Administração já deveria ter disponibilizado, tendo em vista que a futura contratação se encaminha para a fase de publicação de edital.

Se faz necessário destacar que a documentação disponibilizada nos anexos se trata apenas de um superficial descritivo, sem qualquer levantamento quantitativo e qualitativo. Não há dimensionamento das quantidades a serem processadas nas plantas de valorização e destinação final, não foi apresentado estudo sobre a área a ser implementado o CTR que permita estimar os custos relacionados a infraestrutura.

Apenas citar que existirá o empreendimento não significa que estejamos diante de um anteprojeto, e, com menos razão, de um Projeto Básico.

Assim, resta devidamente esclarecido o presente ponto.

➤ **SEMUSB**

Convém pontuar, ainda, que as reiteradas manifestações desta empresa se referem a elementos já previstos nos instrumentos disponibilizados desde o início da Consulta Pública - **a exemplo da alocação de riscos prevista na Cláusula 19ª da Minuta de Contrato submetida** -, bem como à documentos que, por óbvio, **apenas existirão após concluída a licitação** (os quais a solicitante questiona o fato de se prever apenas a "folha de rosto"). São exemplos dessa documentação a (i) minuta de contrato assinada (Anexo V do Edital), (ii) proposta econômica (Anexo II do Contrato), (iii) proposta técnica (Anexo V do Contrato), (iv) termo de transferência de bens (anexo VI do Contrato) e (v) Estatuto Social da Concessionária.



Erroneamente a Administração tenta imputar à ora Manifestante solicitação não realizada pela mesma, e em momento algum a Manifestante requereu documentação que sabidamente deva ser apresentada somente após a contratação.

O que foi informado pela Manifestante é que o documento titulado como "minuta do contrato", foi disponibilizado somente a "folha de rosto", como se sabe, mesmo se tratando de uma minuta, o documento possui cláusulas e não apenas uma página.

A respeito do presente assunto se faz necessário mencionar o que dispõe o art. 5º da Lei nº 11.079/2004 a respeito dos requisitos mínimos que devem estar presente no contrato, *in verbis*:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.766, de 2012)



§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

Surpreendentemente, a minuta do contrato, disponibilizada posteriormente, não informa os incisos III e X, ou seja, a matriz de risco, assim como, a realização de vistoria dos bens reversíveis.

Nota-se, todos os documentos pela Requerente são juridicamente previstos em Lei.

#### ➤ SEMUSB

Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.

Conforme demonstrado de forma minuciosa em linhas pretéritas, todas as solicitações realizadas pela Manifestante possuem amparo jurídico, não apenas em legislação federal, como em Lei Complementar editada pelo próprio município de Porto Velho/RO.

Em momento algum resta caracterizado que a Manifestante está realizando solicitações protelatórias, ou com o intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, tendo em vista o que segue.

Primeiramente, todos os documentos, conforme art. 10, inciso VI da Lei nº 11.079/2004, c/c Lei Complementar Municipal nº 592/2015, art. 47 inciso VI, deveriam estar disponíveis na "**IMPrensa Oficial, em Jornais de Grande Circulação e por meio Eletrônico**", o que não se vislumbra no presente caso.

Segue-se que parte dos documentos — tendo em vista remanescer documentos faltantes — só foi disponibilizado em 06.07.2021, ou seja, 8 (oito) dias antes do primeiro prazo previsto que seria 13.07.2021, e 15 (quinze) dias após a nova publicação de prazo. Desse modo, utilizando o mesmo dispositivo legal acima mencionado, o prazo de **NO MÍNIMO 30 (trinta) DIAS**, não foi cumprido.

De igual modo, restou demonstrado em diversos pontos que a documentação disponibilizada não contempla todas as informações necessárias para conhecimento da futura contratação. Assim como, conforme já informado, o princípio da transparência e publicidade nos atos da Administração Pública devem ser respeitados.

Sendo assim, as justificativas apresentadas não merecem prosperar, uma vez que a Requerente vem solicitando documentos com o devido amparo jurídico.

Mais uma vez, se faz necessário destacar que estamos diante de uma contratação com valor previsto de R\$1,5 bilhão. Sendo assim, uma contratação bilionária que



necessita de clareza e transparência conforme rezam os princípios basilares da Constituição Federal e da Administração Pública.

Diante do exposto, resta demonstrado que a Administração não vem cumprindo com os princípios basilares da transparência e publicidade, e ferindo de morte dispositivos legais com o devido amparo jurídico, conforme vastamente demonstrado.

## 1.1 DA IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tendo em vista que o presente assunto vem sendo alvo de inúmeros questionamentos, se faz necessário preliminarmente, discorrer a respeito da importância da realização e do alcance da Audiência Pública, principalmente quando se trata de assuntos que afetam diretamente a população e apresenta um novo contexto para os habitantes locais, como no presente caso.

A presente concessão por meio de Parceria Público Privada – PPP, tem como objetivo a concessão administrativa dos seguintes serviços, conforme consta na pág. 05 do Projeto Básico:

**fipe**

Fundaçãopública de  
Porto Velho

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneurização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza eterna da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.

Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicas;
- Operação da Lixeira Municipal;
- Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- Programa de Educação Ambiental;

Como é cediço, no município de Porto Velho, atualmente a disposição final dos resíduos são realizados no Lixão da Vila Princesa e no Aterro de Jirau, que atualmente se



encontram em situação calamitosa, ofendendo principalmente a vida dos residentes nas proximidades do local.

Desse modo, o projeto a ser implantado pela municipalidade traz grande relevância para toda a população, e a etapa da Audiência Pública possui relevo significativo. Tão verídico são os fatos, que a Constituição Federal assegurou a importância de participação dos cidadãos nas audiências públicas. Vejamos alguns dispositivos Constitucionais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**

**LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;**

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos



respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Note-se que a audiência pública busca a transparência dos atos praticados pela Administração, tendo como objetivo atingir o maior número de cidadãos possível para proliferar a conscientização comunitária, legitimando a participação dos particulares nos temas de interesse público.

Porém, é nítido que não restou demonstrado a ampla divulgação do evento para uma participação mais efetiva da população, e até os cidadãos interessados em participar de forma presencial, foram impedidos, conforme já informado, só poderiam participar no máximo duas pessoas por departamento interessado. Sem levar em consideração que os participantes interessados teriam que requerer sua inscrição até dois dias antes da data da audiência. Vejamos:

3.3. A inscrição dos interessados em apresentar sugestões ou comentários na Audiência Pública poderá ser realizada a partir da data da publicação deste Edital, através do e-mail [juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com). Serão aceitas as inscrições recebidas e confirmadas até 2 (dois) dias antes da realização da Audiência Pública.

De igual modo, insta destacar que a população mais interessada é a presente na Vila Princesa — que vem sofrendo diariamente com o lixão a céu aberto — e não foram sequer comunicados da audiência pública, assim como a respeitada Secretaria não viabilizou a participação da comunidade daquela localidade, mesmo que fosse apenas de forma on-line

Tendo em vista a essencialidade da audiência pública, vejamos os ensinamentos doutrinários de Diogo Figueiredo Moreira Neto<sup>1</sup>:

**Audiência pública como "um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual".**

<sup>1</sup> MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Direito da Participação Política. Legislativa – Administrativa – Judicial, Rio de Janeiro: Renovar, 1992.



(grifo nosso)

**Destarte, a realização de audiência pública está intimamente ligada às práticas democráticas que possui ligação com o princípio participativo que integra o conceito de democracia social.**

Sendo assim, os trâmites para a futura concessão por meio de Parceria Público Privado – PPP vem ferindo de morte os princípios da transparência e publicidade, desde quando da convocação para a Audiência Pública.

A respeito da importância da transparência e publicidade dos atos presentes na audiência pública, vejamos os ensinamentos de Agustín Gordillo<sup>2</sup>:

A audiência pública tem dupla natureza pública: a **primeira representada pela publicidade e transparência próprias do mecanismo**, em que pontuam a oralidade, imediação, assistência, registros e publicações dos atos; a **segunda, pela própria participação processual e a abertura a todos os segmentos sociais.**

Ato contínuo, dispõe:

**O que qualifica a audiência pública, nesse contexto, é a participação oral e efetiva do público no procedimento ordenado, como parte no sentido jurídico, e não meramente como espectador.**

(grifo nosso)

Desse modo, não há razoabilidade ao declarar que a Audiência Pública realizada na data de 11.06.2021 foi dentro dos ditames legais, uma vez que impediu a participação da população, assim como, inviabilizou parte da comunidade de ser ouvida durante a audiência, e sem levar em consideração que a população mais interessada localizada no atual lixão a céu aberto, não foi convidada para participar do evento, e a Administração não viabilizou condições para a participação da comunidade da Vila Princesa.

A participação da população para validar a audiência pública não é algo dispensável, uma vez que a audiência pública busca atingir uma finalidade em respeito aos princípios do devido processo legal, publicidade, transparência, oralidade, simplicidade das formas, contraditório, participação do público, instrução, impulso oficial, economia processual e, via de regra, gratuidade, o que não se vislumbra no presente caso.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o objetivo da audiência pública não foi atingido, e a Secretaria em momento algum restou demonstrando sua tentativa de viabilizar a participação da comunidade na data do evento.

<sup>2</sup> GORDILLO, Agustín — Tratado de Derecho..., p. XI-7-8.



## 1.2 DO NÃO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA

Conforme já informado, a audiência pública realizada em 11.06.2021 foi de forma restrita, com quantitativo mínimo de pessoas de forma presencial, quem esteve presente de forma on-line estava impedido de apresentar questionamentos, assim como, não resta demonstrado a ampla divulgação do evento, sendo um dos pontos essenciais para validação da audiência pública e a sua publicidade e transparência.

Durante o evento da audiência pública (11.06.2021), foi comentado por parte do advogado contratado pela FIPE, Sr. Caio Figueira — responsável pela apresentação jurídica durante o evento — **que a audiência pública é etapa imprescindível para nivelar as informações, e que, em razão do novo marco legal do saneamento básico a audiência pública, é obrigatória.**

Como se sabe a audiência pública é o instrumento de conscientização comunitária, sendo o canal para legitimar a participação da população e dos particulares nos temas de interesse público, o que infelizmente não ocorreu no presente caso, já que a Impetrada deixou de realizar a devida publicação.

### DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Da necessidade ambientalmente adequada dos resíduos em aterro licenciado;
- Da necessidade de implantação da Unidade de Triagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a Política Nacional de Resíduos;
- Da necessidade de Implantação do Pátio de Compostagem na Central de Tratamento de Resíduos para atender a meta estabelecida no Plano de Resíduos de Porto Velho (integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico);
- Reordenamento da Lixeira Municipal.

### DA ADEQUAÇÃO DO MODELO OPERACIONAL PARA MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Da extensão dos serviços para os Distritos do Baixo Madeira;
- Da ampliação da coleta mecanizada no Município;
- Da coleta diferenciada dos resíduos provenientes das feiras livres e mercados públicos para alimentar o Pátio de Compostagem;

### DA REINTEGRAÇÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS:

- Propiciar maior reintegração ambiental dos resíduos recicláveis;
- Promover alternativa sustentável para descarte dos resíduos na rede de Ecopontos;
- Alavancar as cooperativas através de maior captação dos resíduos recicláveis.

Como se observa, a concessão por meio de Parceria Público Privado – PPP irá abranger vários segmentos, tendo como meta obter:

- Enquadrar o Município na Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
- Adequar os serviços às disposições do Novo Marco Legal de Saneamento Básico.
- Tratamento adequado dos Resíduos Sólidos Domiciliares, incluindo os resíduos orgânicos, como estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município.
- Modernização do Processo Operacional.
- Redução da poluição do Meio Ambiente.
- Melhores condições de segurança.
- Maior reintegração ambiental dos resíduos – com meta de redução de disposição de resíduos nos 5 primeiros anos.
- Ampliação da coleta seletiva.
- Melhoria no controle dos serviços prestados através de sistemas de monitoramento dos serviços.

Não há como deixar de levar em consideração a relevância da futura contratação para o interesse coletivo, assim, cada etapa processual para implementar a concessão é de grande relevância a participação de todos os cidadãos.

**Nota-se, conforme já informado, a Lei nº 11.079/2004 em seu art. 10, inciso VI e Lei Complementar Municipal nº 592/2015 em seu inciso VI do artigo 47 informa que a minuta do edital, contrato e demais documentação, devem ser disponibilizados e publicados na imprensa oficial, jornais de grande circulação e por meio eletrônico, o que não ocorreu no presente caso.**

Resta demonstrado que não houve a ampla publicidade do evento de audiência pública, de igual modo, após o evento a disponibilização da minuta do edital, contrato e demais documentos podem ser obtidos apenas por meio eletrônico, em e-mail específico. E conforme também já informado, não fora disponibilizada toda documentação necessária para análise dos interessados, e os documentos disponibilizados possuem falhas e ausência de informações de extrema relevância.

A respeito da essencialidade de ampla publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração, vejamos os ensinamentos de Rafael Munhoz Mello<sup>3</sup>:

“É necessário que sejam dadas todas as condições para que a audiência se realize plenamente, com a participação ativa e efetiva da população, e que o seu conteúdo seja considerado quando da decisão, sob pena de invalidade.”

<sup>3</sup> MELLO, Rafael Munhoz de, Processo Administrativo..., p. 88.

📍 Cep 76.834-899, Porto Velho - RO

☎ 11221-0028 e 3225-2771

📧 amazonrecicly@gmail.com



Ora, conforme exposto, se vislumbra uma real necessidade de participação da população e uma devida publicidade, o que não ocorreu. Sendo assim, estamos diante de uma afronta aos dispositivos legais.

Importante trazer à baila o dispositivo legal da Lei nº 11.445/2007 em seu art. 11, inciso IV, que dispõe a respeito das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços público de saneamento básico, como no presente caso. Vejamos:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Sendo assim, se faz necessário informar que quando da publicação do edital de audiência pública no Diário Oficial em 24.05.2021 (único canal disponível), a Secretaria informou que toda a documentação referente a futura concessão seria disponibilizada durante o evento, o que não ocorreu, e mesmo que ocorresse é notório que a disponibilização dos documentos durante o evento empobreceria e obstruiria conscientemente a discussão sobre o conteúdo dos materiais durante a audiência pública, já que cada participante que quisesse se manifestar teria apenas ínfimos 05 (cinco) minutos.

E conforme já mencionado, as inscrições deveriam ser realizadas até 02 (dois) dias antes da audiência, assim como, os participantes on-line não tiveram oportunidade de se manifestar durante a condução da audiência pública.

Nota-se, as imposições afastam o objetivo e princípios da própria audiência pública, que tem como premissa colher sugestões e manifestações da sociedade e dos interessados no pleito, deixando evidente que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, e todas as limitações impostas representa uma afronta as normas legais em especial ao princípios da transparência e publicidade.

Ressalta-se novamente, diante da relevância da publicidade dos atos praticados e para a audiências públicas, a referida exigência veio sacramentada em dispositivo legal, não apenas na Lei Federal como em Lei Complementar Municipal, conforme já mencionado.

Sendo assim, tendo em vista a ausência da referida divulgação do evento de audiência pública par ao alcance do maior número possível de participantes, assim como, não viabilizou a participação dos moradores da Vila Princesa e vem relutando, não se sabe o motivo, para disponibilizar os documentos públicos referentes a futura contratação.

## 2 DO EDITAL



## 2.1 ARCABOUÇO LEGAL

Em análise aos dispositivos legais previstos no Edital — página 09 — constatou-se a ausência das seguintes políticas públicas como instrumentos para a construção do arcabouço legal. Vejamos:

- a) Não consta a Lei nº 839/2021 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho não foi incorporada como instrumento regulador da licitação;
- b) Não foi abordado a existência do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia;
- c) Ausência da Lei Complementar nº 592 de 23.12.2015 que institui o Programa de Parceria Público-Privada;
- d) Lei Complementar nº 199 de 2010 e Decreto 15.603 de 26/11/2018 que regulamenta o cadastro de Grandes Geradores, e,
- e) Ausência da Lei Complementar Municipal nº 838/2021 que trata do Plano Diretor do Município aprovado no mês de fevereiro do corrente ano.

Tendo em vista a relevância dos dispositivos legais acima mencionados para a futura concessão administrativa, se faz necessário que os projetos e demais anexos estejam em harmonia com as legislações retro mencionadas.

## 3 DA COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Na página 07 do Edital informa que uma Entidade Reguladora será nomeada pelo Poder Concedente para realizar a fiscalização dos serviços a serem concedidos. Desse modo, indaga-se:

- a) Qual será a entidade reguladora nomeada pela Concedente para realizar a fiscalização?

Assim, em razão da necessidade de transparência dos atos administrativos, deve-se estabelecer no âmbito da licitação a referida Entidade que fará a fiscalização dos serviços.

## 4 DO OBJETO A SER CONCEDIDO

Nas páginas 09 e 10 do edital apresenta as informações a respeito das atividades que compõem o objeto da futura concessão, contudo observando os demais documentos se verifica que há insuficiente informação quanto aos serviços e investimentos a serem realizados. Vejamos de forma pormenorizada:

### 4.1 QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O item VIII dispõe o que segue:

- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;



No referido item há uma contradição em relação ao objeto a ser contratado, tendo em vista que o ANEXO 1 página 18, item 3.7, informa que os resíduos de varrição — resíduos estes que não compõe o objeto desta licitação — também farão parte da concessão.

Desse modo, sugerimos que seja criado um parágrafo que identifique os tipos de resíduos que estarão sujeitos à concessão.

#### 4.2 OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL

O edital informa que em relação à atividade de disposição final durante os primeiros 2 (dois) anos há previsão de continuidade da operação, tanto do aterro localizado na Vila Princesa quanto no Jirau.

Desse modo, se faz necessário informar de modo complementar este item do OBJETO, identificando ambos os espaços mencionados e não apenas o codinome LIXEIRA MUNICIPAL.

#### 4.3 OPERAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR)

Em relação a Central de Tratamento dos Resíduos, conforme informações do edital, a Central de Tratamento será composta por uma série de intervenções tecnológicas, apresentadas nas págs. 24 a 31 do ANEXO 1. Vejamos:

- Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos
- Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA
- Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- Pátio de Compostagem
- Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais

Dessa forma, entende-se ser pertinente que seu desmembramento faça parte do OBJETO DO EDITAL. Ressalta-se, a ausência de atividades de controle da gestão e de atendimento ao contribuinte que precisarão compor o OBJETO em face das despesas relacionadas com essas atividades.

#### 5 INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

No item 3 do objeto da licitação, consta o subitem INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA. O referido item traz a omissão de uma série de intervenções, como também há divergência entre o quantitativo do OBJETO e do ANEXO 1, quais sejam:

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade



Agora, vejamos o que dispõe o ANEXO 1, pág. 25, que informa a capacidade nominal de 25 t/h, ou seja pelo menos 8 vezes mais que a capacidade presente no OBJETO:

“Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/hora, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.”

iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;

v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;

Diante do exposto, sugerimos o desmembramento das intervenções tecnológicas conforme apontado no item que relaciona as atividades de operação. Isto se deve ao fato de haver uma sobreposição das atividades que deverão estar presentes na CTR, mas que foram listadas individualmente, e outras que sequer foram listadas a título de investimento.

## 6 NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU

Em análise ao edital e seus anexos não consta a NOVA VALA DE RESÍDUOS DO ATERRO DE JIRAU, desse modo, se faz necessário que seja acrescido a informação complementar e que o referido item seja devidamente revisto.

## 7 DA RECEITA ACESSÓRIA

A respeito da receita acessória, foi somente comentada durante a audiência pública (11.06.2021) que esta deverá ser **compartilhada** com a Prefeitura Municipal de Porto Velho. Todavia, não houve menção a incidência numérica desse compartilhamento. De forma complementar, não há dados suficientes para se avaliar a demanda mercadológica e as condições comerciais a assegurar essas receitas acessórias o que impõe riscos adicionais ao contrato, tanto para a iniciativa privada quanto para a prefeitura.

Não obstante na página 8 do edital define como Receita Acessória:

“São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.”



Dessa forma, verifica-se uma discrepância entre o que foi apresentado na audiência pública e o que está previsto no edital. Assim, indaga-se:

- a) As receitas acessórias serão compartilhadas ou não com o poder concedente e quais são os critérios de compartilhamento?

Portanto, faz-se necessário que seja esclarecido o questionamento acima apontado.

## 8 MODALIDADE DE CONCESSÃO

Consta no edital em sua página 11, a cláusula 5.3 e as fontes de arrecadação para garantia da remuneração da concessionária. Vejamos:

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

Entretanto, a própria Prefeitura justifica em seu PMSB que as despesas não são cobertas em sua integralidade pela receita oriunda da taxa específica para remuneração desses serviços, emitida juntamente com o carnê de IPTU, sendo que as despesas sobressalentes são remuneradas a partir de recursos oriundos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana, no entanto, são empenhados a partir do caixa único.

De igual modo, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico impõe como princípio a sustentabilidade econômico-financeira, avaliando a proposta econômica e tarifária prevista nos estudos resultantes da PMI, temos que permanece cobrança de taxa para os usuários e se institui remuneração da Concessionária através de contraprestação, instrumento esse previsto na concessão por modalidade administrativa pela Lei nº 11.079/2004, contudo observando autodeclaração emitida pela Prefeitura de Porto Velho, quando do preenchimento de SNIS 2019, bem como da página 427 do Plano Municipal de Saneamento Básico, é relatado que a autossuficiência econômico-financeira é comprometida.

Esta situação afronta a imposição por sustentabilidade econômico-financeira prevista na Lei nº 14.026/2020. Este fato remete ao entendimento de que a própria modalidade de concessão escolhida do tipo "administrativa" precisa ser revista para fins de adequação legal da contratação pública.

Diante do exposto, indaga-se:



- a) Quais são os argumentos econômicos e jurídicos que embasaram a decisão pela modalidade de concessão administrativa e não pela concessão comum?

Nota-se, foram apresentadas como justificativas durante a audiência pública para a escolha da modalidade de concessão administrativa PPP, a impossibilidade de individualizar o usuário e a assunção do compromisso de contraprestação por parte do Município. Contudo, é notório que o município tem captação insuficiente de receita que garanta a cobertura das despesas dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana. Dessa forma, há de se justificar de forma clara a motivação pela modalidade de concessão escolhida.

## 9 DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão é de 20 (vinte) anos e este foi motivado, segundo argumentos apresentados durante a audiência pública, conforme o prazo de vida útil do novo aterro sanitário.

Desse modo, indaga-se:

- a) Quais foram os estudos econômico-financeiros ou outros estudos empreendidos para fins de estabelecimento de prazo de 20 (vinte) anos?

Sabe-se que tal decisão administrativa com intuito de definir o prazo de vigência fundamenta-se em estudos técnicos e financeiros, o que não se evidencia pelos documentos disponibilizados.

## 10 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Nota-se, que no item 10.1 do edital foi impedida a participação de empresas estrangeiras e no item 10.2.1 de empresas reunidas em consórcio. Considerando que as empresas estrangeiras detêm capacidade técnica-operacional para implementar e operar plantas de tratamento e poderiam contribuir junto ao mercado brasileiro quando de sua participação em consórcio.

Visto a necessidade de advir intervenções pioneiras na cidade aportando inclusive tecnologias para valorização de resíduos sólidos, entendemos que a Administração Pública deveria adotar providências que possibilitem a ampliação da disputa, como a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, sob pena de promover lesão à competitividade.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais são os argumentos estudados para o afastamento de empresas estrangeiras e a inviabilidade de participação em consórcios?

Ressalta-se que um projeto de tamanha relevância financeira deve contemplar regras que visam a ampliação da disputa e alcance de interessados em potencial, aptos a se candidatarem a tal concessão. Assim, deve haver justificativa plausível para tais vedações.



## 11 DA GARANTIA DE PROPOSTA

Durante a audiência pública (11.06.2021), foi informado que será exigido garantia de proposta no percentual de 1% do **valor do contrato**, com o intuito afastar "empresas aventureiras", argumento este empregado durante a audiência pública. Ou seja, a própria Administração e sua assessoria por parte da empresa FIPE, abertamente relatam que obstruirá a participação de interessados, afrontando os termos da Lei.

Desse modo, vejamos o que dispõe no edital em seu item 14.1:

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de [mês/ano], com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

Considerando que o valor total da Concorrência perfaz a monte de R\$ 1,344 bilhões, isto representa uma garantia imposta na monta de **R\$13,44 milhões**, remetendo ao entendimento de que a Prefeitura de Porto Velho não apenas estará afastando aventureiros, mas sim, ofendendo a todos os princípios que regem a garantia da competitividade por parte da administração pública, uma vez que o percentual a ser apresentado como garantia é exorbitante, e a vedação de consórcio na futura concessão impossibilita ainda mais a participação das empresas.

Destarte, apesar do inciso III, do art.31 da Lei 8666 de 1993 estabelecer como limite que o valor de garantia poderá ser até 1 % do valor estimado do objeto da contratação, não se observa em editais publicados recentemente que o Poder Concedente tenha se balizado no limite da Lei, e sim ponderado valores para não restrição da competitividade, tornando-se razoável e proporcional.

De maneira exemplificativa, a cidade de Indaiatuba/SP no edital de concorrência pública nº 008/2019 estabeleceu como garantia 1% do valor dos investimentos previstos que significaram ca. de R\$ 1,2 milhões.

Diante do exposto, se faz necessário que a Administração apresente as devidas justificativas para a motivação de estabelecer uma garantia de proposta na ordem de 1% sobre o valor global do contrato, restringindo empresas que possuem vasta qualificação para participar em decorrência do valor exorbitante de garantia.

## 12 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Consta no edital em sua página 22, os indicadores financeiros expressivamente superiores aos praticados pelo mercado, quando de licitações para concessão de serviços de limpeza urbana. Vejamos:



15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

- a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 2,00$
- b) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,60$
- c) IEG (Índice de Endividamento Geral)  $\leq 0,50$

Em análise à legislação vigente, resta claro que é vedada a exigência de índices não usualmente adotados para avaliação financeira, conforme §5º do art. 31, inciso I, §5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.** (grifo nosso)

**Como visto, a legislação veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira das licitantes, sendo comumente exigidos índices SG, LG e LC iguais ou maiores que 1 e IEG igual ou menor que 0,8.** O edital se torna extremamente rigoroso quanto às exigências de índices financeiros, excluindo competidores, exigindo índices não habitualmente utilizados.

A Constituição Federal é clara ao dispor que só se deve exigir quanto à qualificação econômica e técnica, o que for indispensável para aferição, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)

A Instrução Normativa nº 03/2018 expedida pelo atual Ministério da Economia dispôs no artigo 24 quanto à qualificação econômico financeira, demonstrando, conforme o artigo 31 da Lei 8.666/93, quais são os parâmetros para os índices usualmente adotados, conforme §5º:

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 22, *in verbis*:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

Quanto à comprovação de boa situação financeira da licitante, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte forma. Vejamos:

**Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU**

O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra, **Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas.** Ainda, ressaltou que "no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).** As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado"<sup>4</sup>.

Do mesmo modo o Tribunal de Contas da União, editou a Súmula nº 289 a respeito do presente assunto, vejamos:

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, **deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.**

Corroborando com o entendimento exposto, também foi proferido o Acórdão 1.899/2006 do Tribunal de Contas da União - Plenário, que teve como relator o Ministro Valmir

<sup>4</sup> TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011



Campelo, decisão colegiada vinculada na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, página 633 do doutrinador Marçal Justen Filho, vejamos:

**"Os índices e seus valores devem ser fixados de modo a avaliar a capacidade financeira da empresa em cumprir com suas obrigações contratuais. Não é fazendo comparações com a capacidade econômica financeira das maiores empresas do ramo que se aferirá a capacidade econômica financeira para execução de determinado contrato. A obra em questão, devida a seu porte, não necessita da capacidade técnica, operacional e econômica financeira de grandes construtoras, de grandes empresas de capital aberto, mas, antes, se destina à empresas locais e regionais de médio porte."** (grifo nosso)

Nesse sentido, vejamos que a exigência de índice exigidas não são consideradas usualmente adotada conforme artigo 31, §5º da Lei nº 8.666/93, e de igual modo, não se vislumbra justificativa para tal exigência que sequer coaduna com a Constituição Federal, e muito menos com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, e a própria IN 03/2018.

Tão importante se faz a justificativa para a exigência de índices habitualmente não utilizados, que o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 932/2013 - Plenário rechaçou tal irregularidade e destacou a responsabilidade do gestor que o fizer sem harmonia com a lei, sem critério e justificativa convincente:

"O fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples 'palpite' do administrador público. "

**Fica claro que, além das necessárias justificativas, a opção no valor exigível deve ser pautado em parâmetros utilizados no mercado e, como dito, atender às características do objeto licitado, o que não se vislumbra no presente caso.**

Por outro lado, a escolha administrativa não pode comprometer a competitividade. Deve a Administração adotar índices que possam ser considerados confiáveis e que, ao mesmo tempo, possibilite a participação de um número razoável de licitante integrantes do mercado, no intuito de atingir um grau máximo de certeza junto a um risco mínimo à contratação.

Diante do exposto, salientamos que o presente item merece reforma, uma vez que os índices indicados não são os usualmente praticados, indo além da razoabilidade e proporcionalidade.



### 13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de habilitação técnica presentes nos itens 15.8 e 15.9 do edital apesar de estabelecido de que estes representam as parcelas de maior relevância TÉCNICA, não corroboram com este entendimento, uma vez que a maioria é voltada para serviços básicos de logística e pouco se observa aptidão para evidenciar intervenções tecnológicas.

Ainda, no que diz respeito a maior relevância técnica temos que no item (vi) Operação da Central de Tratamento de Resíduos, não há qualquer observância quanto a qual intervenção tecnológica será garantida e demonstrada capacidade técnica-operacional, considerando que este item abarca diversas intervenções, quais sejam:

- Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos;
- Aterro de Resíduos Classe II;
- Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Pátio de Compostagem.

De igual modo, não foram apontadas expertises em Reordenamento de áreas contaminadas, atividades estas relevantes no sentido de mitigar impactos ambientais e cumprir com obrigações legais firmadas por meio de Termo de Ajuste de Conduta - TAC em 2018 que foi homologado pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO nos autos do Processo de Ação Civil Pública n. 0051814-7.1996.8.22.0001.

No item 15.9.2 fica explícito de que a Administração Pública quando se refere ao CTR, está especificamente se referindo ao ATERRAMENTO, desta forma, abrindo mão de atividades de valorização preconizadas pelas Políticas Públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal que firmaram metas de desvio de massa em aterros e isto apenas se dá através de tecnologias de valorização de resíduos. Isto posto, é de grande relevância que seja demonstrada expertise em implementação e operação de tecnologias de tratamento mecânico e biológico.

Nota-se, conforme tabela abaixo, verifica-se que as atividades de logística se sobrepuseram às atividades técnicas, no que diz respeito à demonstração de expertise, na contramão ao argumentado no corpo do edital. Vejamos:

	LOGISTICA	TÉCNICA
(i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	X	
(ii) Coleta Mecanizada (containerizada) e Transporte	X	



de Resíduos Sólidos Domiciliares		
(iii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	X	
(iv) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	X	X
(v) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	X	
(vi) Operação da Central de Tratamento de Resíduos;		X
(vii) Operação e Manutenção de Ecopontos;	X	
(viii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;	X	
(ix) Programa de Educação Ambiental.		X

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais foram os argumentos técnicos que ensejaram o rol de expertise definida?
- b) Por qual motivo não há qualquer demonstração efetiva de capacidade em valorização de resíduos tais como, triagem mecanizada de recicláveis ou mesmo compostagem de orgânicos?
- c) Por qual motivo houve omissão quanto a expertise em reordenamento de áreas contaminadas?

Destarte, diante do empreendimento a ser implantado e dos serviços a serem executados, todas as informações requeridas são de extrema relevância para a futura concessão administrativa.



#### 14 DA REMUNERAÇÃO DAS CONSULTORIAS

O item 21.4 do edital estabelece que a remuneração da consultoria, a título de ressarcimento dos estudos estabelecidos pela PMI, deverá ser executado em até 02 dias úteis **anteriores** a assinatura do contrato.

**Nota-se, conforme informações apresentadas o pagamento será antes da empresa ser contratada, não tendo qualquer tipo de segurança jurídica na relação inexistente, uma vez que o contrato assinado que demonstra a relação contratual entre as partes.**

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais são as garantias de que o contrato será efetivamente assinado?
- b) Por quais motivos a futura contratada deverá antecipar o pagamento dos estudos da PMI, não tendo sido sequer contratada ou mesmo emitida ordem de serviço que ensejará seu primeiro pagamento?
- c) Como será possível realizar o pagamento se ao menos recebeu pelos serviços que irá prestar?

De igual modo, vale discorrer a respeito da contratação da empresa FIPE. Considerando que a mesma não participou da PMI, que seus estudos não foram habilitados na fase de PMI e que sua intervenção é voltada para a revisão dos estudos da PMI, vimos solicitar esclarecimentos quanto a legalidade dessa obrigação por parte da concessionária, sobretudo pois não há qualquer vínculo jurídico entre a CONCESSIONÁRIA e a FIPE que enseje obrigação monetária de ressarcimento.

Ressalta-se, levando em consideração que a FIPE revisou os estudos da empresa MARQUISE — estes habilitados na PMI — entende-se, salvo melhor juízo, que a empresa MARQUISE não faz jus a integralidade da remuneração, pois seus estudos precisaram ser revistos por terceiros para serem possivelmente validados.

Diante do exposto, indaga-se:

- d) Quais argumentos jurídicos embasaram a obrigatoriedade de remuneração da FIPE pela concessionária?
- e) Por quais motivos não foram aplicados descontos aos valores da empresa MARQUISE já que os estudos não foram internalizados em sua integralidade pela Prefeitura?

Conforme já informado, é indispensável a necessidade de transparência nos atos administrativos praticados pela Administração, suas contratadas e subcontratadas.

#### 15 DO ANEXO 1 — PROJETO BÁSICO

Na listagem de serviços que farão parte do objeto da PPP, pág. 05, não foram listadas a reordenação da lixeira da Princesa e do aterro do Jirau, como ainda o Centro de



Licitação/SML/PVH  
 Fls.: 1223  
 Visto: 8

Educação Ambiental, CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL e o SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

O item 3.1 do Projeto Básico define que fazem parte do escopo do edital os resíduos sólidos oriundos da LIMPEZA URBANA, entretanto, este tipo de resíduo não compõe o objeto do edital. Vejamos:

Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

Desse modo, indaga-se:

- a) Quais são efetivamente as categorias de resíduos sólidos que estarão sujeitos ao edital?

Na página 07 alínea b) informa que a prestação de serviço de coleta e destinação para resíduos deverá estar disponível para grandes geradores. Vejamos:

"b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;"

Sendo assim, questiona-se:

- b) Quais são os limites de intervenção da concessão e o estabelecido na Lei de grandes geradores?

No item 3.2 menciona a coleta e o transporte de resíduos sólidos recicláveis, informa que os mesmos deverão ser encaminhados às USINAS DE TRIAGEM localizadas em Porto Velho. Questiona-se:

- c) Quais são efetivamente essas Usinas e suas localidades?

Neste item, ainda é comentado que havendo aumento da geração, e que o Poder Concedente poderá determinar a readequação dos veículos coletores assim como pessoal envolvido. Vejamos:

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Indaga-se:



- d) Havendo aumento da geração de resíduos, de que forma se dará a readequação da remuneração e ainda, porque não foram mencionadas adequação estruturantes no CTR em face do aumento da geração?

No item 3.4 foi definido que os resíduos captados nos ecopontos deverão ser encaminhados para as cooperativas. Questiona-se:

- e) Quais são as cooperativas que receberão os resíduos oriundos dos ecopontos?

O item 3.7 retrata coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes das feiras e mercados públicos, define que os mesmos deverão ser submetidos ao tratamento biológico aerado, compostagem. Porém, não apresenta qualquer quantitativo, impedindo assim o dimensionamento da instalação.

- f) Quais são as quantidades de resíduos de feiras e mercados públicos que serão sujeitas à compostagem?

Os itens 3.8.1 e 3.8.2 que determinam o reordenamento da lixeira municipal e o aterro do Jirau não apresentam as avaliações quantitativas ou qualitativas do impacto ambiental. Apesar da não disponibilidade de dados, a Prefeitura exige no edital que sejam contemplados na tarifa de implementação, operação e manutenção da CTR as despesas com o reordenamento. Vejamos:

"Na Tarifa da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal.:"

Indaga-se:

- g) Como a Prefeitura entende que poderão ser mensuradas as intervenções de reordenamento quando da não disponibilização de quantitativos que permitam mensurar e precificar os impactos ambientais e as necessárias intervenções de contenção e readequação?

Especificamente sobre o local definido para o funcionamento da Central de Tratamento, importa trazer informações relevantes no tópico seguinte, a fim de demonstrar a necessidade de reanálise e definição de um novo endereço, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes.

### 15.1 DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NO LOCAL DEFINIDO PELO MUNICÍPIO

Pelo disposto no Plano Diretor aprovado recentemente e expresso na Lei 838/2021 estabelece:

*Art. 59. No entorno da Macrozona Urbana ficam definidas as seguintes Áreas Especiais representadas no Mapa 1A do Anexo 1 e anexo 5 ao 8, quadro de Coordenadas desta Lei:  
[...]*



**VII - Área Especial da Vila Princesa:** compreende a área do lixão localizada a cerca de 10 km do centro de Porto Velho, às margens da BR-364, e da comunidade Vila Princesa, que deverá ser objeto de **plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária**, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do **espaço urbano** e concebido com participação comunitária; [Grifo nosso]

Do exposto, evidencia-se que a área em discussão é considerada como "espaço urbano", e, portanto, sujeita às condições de uso e ocupação do solo que sejam admissíveis para habitabilidade dos que ali se encontram, uma vez que o texto não prevê a remoção da população ali residente, mas a qualificação do ambiente para uma efetiva consolidação da ocupação.

Considerando que o Plano Diretor também prevê a adoção de intervenção pelo poder público para a regularização fundiária e urbanística local, nota-se que o interesse apontado no Plano Diretor é a admissão desse espaço para uso residencial e não para fins outros.

O mesmo artigo supra referido acrescenta ainda observações significativas sobre o objetivo previsto no Plano, para a Vila Princesa:

*§ 2º Para efeitos de intervenção do município, a Área Especial da Vila Princesa deve ser equiparada a **Zona de Especial Interesse Social** e priorizada no programa de regularização urbanística e fundiária do Município.*

Torna-se claro que o objetivo para a área será a sua gravação como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ou seja, destinada à população de baixa renda com padrões urbanísticos menos severos do ponto de vista de tamanho de lotes e de vias, além de oferecer severas restrições a outros usos que se mostrem incompatíveis com a oferta de espaço para as camadas mais pobres da sociedade. Tal como define a Lei 11977/2009 em seu art. 47, inciso V:

*Art. 47. Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:*

*[...]*

*V - **Zona Especial de Interesse Social - ZEIS**: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;*

O presente conceito repete-se na Lei 13.465 Art 18 inciso I, mostrando a atualidade dessa visão.

Por serem consideradas de "interesse social", tais áreas estão destinadas à habitação das camadas socialmente carentes, sendo estabelecidos padrões de baixa densidade de ocupação para impedir a especulação imobiliária e usos que possam colidir com a habitabilidade.

Corroborando com essa visão, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho - PMSB, convertido na Lei 839/21, acrescenta a isso:

#### **9.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



#### 9.4.1. Destinação final adequada dos resíduos de Porto Velho e recuperação de passivos de Vila Princesa

**Objetivo:** Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em Porto Velho, encerrando as operações do Lixão de Vila Princesa, com redução de impactos sociais considerando a inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis atuantes no local e a recuperação da área degradada.

**Fundamentação:** O lixão de Vila Princesa data da década de 1990, período em que já se iniciavam as atividades de catadores informais no local. Centenas de famílias dali tiram o seu sustento, inclusive por meio de catação diretamente na área, em condições totalmente insalubres. O encerramento do lixão é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)18 firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia. **As atividades deverão ser encerradas quando da instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos. A atual área será recuperada, buscando-se sua recomposição, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado. A aquisição de terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos foi realizada pela prefeitura, assim como o licenciamento ambiental da obra. Considerando que a Vila Princesa surgiu devido às atividades do lixão, é fundamental que ações relativas à sua regularização sejam realizadas concomitantemente com o encerramento do lixão, dado o caráter não somente econômico, mas também ambiental e social da questão. Para tanto, é fundamental a articulação entre secretarias municipais, sobretudo as de planejamento, urbanismo, assistência social e serviços públicos para dar prioridade à área, destacando a necessidade de implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico, bem como transporte público, assistência social e educação, a fim de tratar a questão de forma ampla e integrada.**

Na tabela apresentada no mesmo documento, à página 154, apresenta-se:

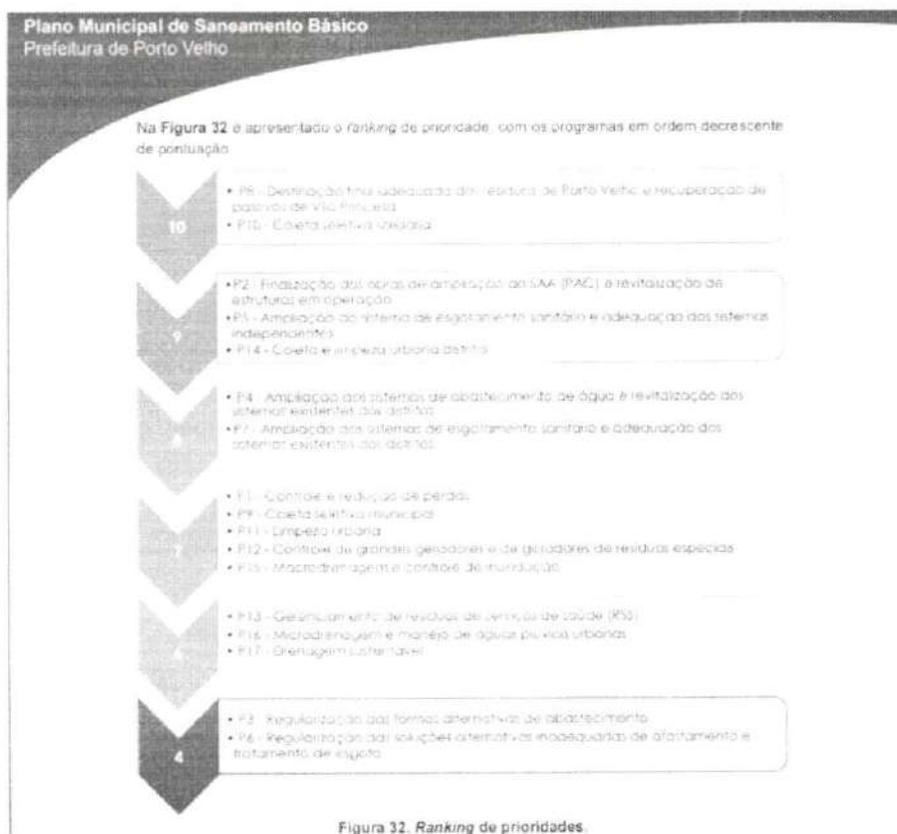


Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Atualização do Projeto da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV)	12 meses
	• Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV)	36 meses
	• Articulação com demais secretarias para formação da ZEIS de Vila Princesa, e posterior planejamento para a implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico e outros serviços públicos	36 meses
	• Atualização do projeto de recuperação de área degradada referente ao Lixão de Vila Princesa	12 meses
FASE II [2024-2029]	• Implantação do projeto de recuperação de área degradada	48 meses
	• Elaboração de projeto para tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas e mercados públicos localizados na sede.	10 meses
	• Elaboração de projeto piloto para a realização de compostagem e produção de alimentos em algumas escolas municipais localizadas na sede, bem como em um Parque Municipal (a ser definido)	10 meses
	• Implantação de instalação de tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas e mercados públicos, na área definida pela prefeitura.	12 meses
FASE III [2029-2034]	• Capacitação das equipes de acompanhamento e início do projeto piloto para a realização de compostagem e produção de alimentos em escolas municipais e em parque, bem como para realização das ações para sensibilização e educação ambiental	10 meses
	• Avaliação do projeto piloto, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir possível expansão para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios	6 meses
	• Estruturação de infraestrutura para ampliação da compostagem para resíduos domésticos produzidos na sede.	12 meses
	• Monitoramento do passivo ambiental de Vila Princesa	60 meses
FASE IV [2035-2040]	• Avaliação do projeto de compostagem, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes de operação	6 meses
	• Avaliação, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir possível expansão para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios	10 meses
	• Monitoramento do passivo ambiental de Vila Princesa	60 meses

Do quadro, destaca-se que a previsão é de formalização da ZEIS, recuperação da área degradada e monitoramento do passivo ambiental, indicando a não previsão de uso do solo para a deposição.

O Mesmo documento destaca, no item P8, a relevância dos trabalhos de recuperação ambiental como dos mais prioritários entre os previstos, à figura 32. Vejamos:





E, coroando todas essas deliberações, expõe ainda Plano Municipal de Saneamento Básico, à página 153:

**Resultados esperados:** Destinação adequada de parcela dos resíduos orgânicos e da totalidade dos rejeitos produzidos em Porto Velho. **Recuperação ambiental do local onde se encontra o Lixão de Vila Princesa.** Cooperação mútua entre secretarias para atuação na regularização da ZEIS de Vila Princesa. Aumento na quantidade de resíduos reaproveitados e, por conseguinte, redução no volume de resíduos enviado para disposição final. Diminuição dos custos de aterramento e aumento da vida útil do local de disposição final. Maior engajamento da população para a separação da fração orgânica, reciclável e rejeitos com reflexo no incremento de valor dos recicláveis recuperados.

Ante à documentação apresentada, como pode ser crível a tentativa de implantação de um aterro, ainda que provisório, em uma área já definida no Plano Diretor como destinada à habitação da população de baixa renda, que já enfrenta tantas dificuldades sociais?

Torna-se difícil de acreditar que, mesmo diante da realidade perversa que a população local enfrenta, ainda se deseje condenar crianças e adultos a continuarem a conviver lançamento diário de resíduos dentro do espaço urbano, quando a própria população, nas audiências para a composição do Plano Diretor apontou seu interesse que essa área fosse destinada à habitação de interesse social.

Que lei de uso do solo aceitaria que uma área gravada como ZEIS recepcionasse uma utilização tão diversa do que se prevê para a habitabilidade, quanto um aterro sanitário?

Não cabe imaginar que o município que promoveu tantas audiências públicas para ouvir os reclamos da população, decide depois negar todas as manifestações adotando uma prática em tudo diversa dos anseios da população.

E esta realidade se faz ainda mais perversa quando o PMSB vem corroborar com essa visão destacando como absoluta prioridade a recuperação ambiental do local e deixando claro a impropriedade de permanência com a deposição de resíduos em ambiente que está sendo destinado à habitação, clamando pela imediata recuperação ambiental do espaço, indeferindo que naquele local se continue a deposição de resíduo e sinaliza um tempo de 36 meses em processo recuperação. Como proceder a recuperação se houver lançamento contínuo de resíduo no mesmo local?

A identificação de um local adequado se faz imperiosa e urgente em virtude do Termo de Ajuste de Conduta já assinado com o Ministério Público.

Diante desse quadro, faz-se mister o cumprimento dos três documentos que precisam ser observados: O Plano Diretor (Lei 816/2021), o PMSB (Lei 839/21) e o TAC firmado, por meio das seguintes iniciativas:

- Identificar imediatamente local adequado para pronto depósito de resíduos, em local distante do atual;



- Transferir imediatamente a deposição de resíduos para o novo local assinalado;
- Regulamentar a área da Vila Princesa como ZEIS;
- Implementar programa de recuperação ambiental da área degradada;
- Identificar local definitivo para lançamento de resíduos;
- Aparelhamento urbano na área da Vila Princesa;
- Monitoramento permanente das condições de restauro das condições ambientais já recuperadas.

São essas as medidas que se impõem sob pena de descumprimento legal desnecessário aos agentes públicos, que se encontram na investidura de seus cargos, com poder de decisão sobre a matéria.

De igual modo, é de conhecimento da ora Manifestante o Acórdão proferido no bojo do processo nº 0013878-49.2013.8.22.0001 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, onde foi negado o provimento ao apelo, confirmando a Sentença de primeiro grau prolatada, reconhecendo a viabilidade do local para implantação do aterro sanitário.

Contudo, há que se considerar que a Ação Popular julgada pelo TJ/RO foi proposta em 2011 e os fatos e pareceres técnicos que subsidiaram a r. decisão não se coadunam com a atual realidade e destoam da legislação em vigência.

Isso porque recentemente houve a aprovação da Lei Complementar nº 838/2021 em 04/02/2021 — que dispõe sobre Plano Diretor do Município de Porto Velho — e o Código Florestal (Lei nº 12.651/201) sofreu significativas alterações após a Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 42 e ADI nº 4.903, após julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Com isso, é forçoso reconhecer a necessidade de reanálise do local definido pelo Município, considerando que os argumentos sopesados pelo E. Desembargador não se coadunam com a realidade atual e nem com os dispositivos em vigência, o que será demonstrado a seguir.

O item 3.9 do Projeto Básico indica que o local da Central de Tratamento será na área frontal da atual lixeira municipal, cedida pelo PODER CONCEDENTE, localizado na Vila Princesa. Vejamos:

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE. Constará, segundo o Projeto Executivo, com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem, Valas Sépticas para Resíduos de Serviços de Saúde e Trincheiras para Resíduos Industriais.

Do mesmo modo, o item 3.2 do Projeto Básico da Central de Tratamento de resíduos confirma o local de implantação da CTR na Vila Princesa — em frente ao atual lixão. Vejamos:



### 3.2. LOCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO E CÁLCULO DE ÁREA

A Central de Tratamento e Disposição de Resíduos de Porto Velho - CTR Porto Velho será implantada em frente do atual lixão de Vila Princesa, cujo acesso se dá pela Rodovia Federal BR-364 (sentido Rio Branco/AC) no km 10. As coordenadas geográficas do local no sistema UTM, considerando o DATUM Horizontal SAD 69 são: 9.021.350 S e 396.913 E. Na área da CTR Porto Velho deverão ser construídos, além do aterro sanitário de resíduos urbanos, as estruturas de apoio como Balança, Guarita, Oficina e Galpão para Autoclave de Tratamento de Resíduos de Saúde. A gleba de efetiva implantação é de propriedade de José Costa, estando localizado dentro da zona de expansão urbana setor sul, à margem da BR-364, e como tal, apresenta paisagem antropizada caracterizada pela presença de terra removida, queimadas, pastagens e mata secundária.

Importa trazer à baila trechos da decisão do Supremo Tribunal Federal de 2018 que declarou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos que foram alterados no Código Florestal (Lei nº 12.651 de 2012), o que se evidencia através da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 42 e da ADI 4.903. Anteriormente, o Código Florestal considerava a atividade de "gestão de resíduos" como utilidade pública, porém, o STF excluiu tal previsibilidade com base nas seguintes justificativas constante na ADC nº 42:

**(a) Art. 3º, inciso VIII, alínea ' b', e inciso IX (Alargamento das hipóteses que configuram interesse social e utilidade pública):** As hipóteses de intervenção em áreas de preservação permanente por utilidade pública e interesse social devem ser legítimas e razoáveis para compatibilizar a proteção ambiental com o atendimento a outros valores constitucionais, a saber: prestação de serviços públicos (art. 6º e 175 da CRFB); políticas agrícola (art. 187 da CRFB) e de desenvolvimento urbano (art. 182 da CRFB); proteção de pequenos produtores rurais, famílias de baixa renda e comunidades tradicionais; o incentivo ao esporte (art. 217 da CRFB), à cultura (art. 215 da CRFB) e à pesquisa científica (art. 218 da CRFB); e o saneamento básico (artigos 21, XX, e 23, IX, da CRFB). **O regime de proteção das áreas de preservação permanente (APPs) apenas se justifica se as intervenções forem excepcionais, na hipótese de inexistência de alternativa técnica e/ou locacional.** No entanto, o art. 3º, inciso IX, alínea g, limitou-se a mencionar a necessidade de comprovação de alternativa técnica e/ou locacional em caráter residual, sem exigir essa circunstância como regra geral para todas as hipóteses. Essa omissão acaba por autorizar interpretações equivocadas segundo as quais a intervenção em áreas de preservação permanente é regra, e não exceção. **Ademais, não há justificativa razoável para se permitir intervenção em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, sob pena de subversão da prioridade constitucional concedida ao meio ambiente em relação aos demais bens jurídicos envolvidos nos dispositivos respectivos;**  
**CONCLUSÃO : (i) interpretação conforme à Constituição aos**



**incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei n. 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, e (ii) declaração de inconstitucionalidade das expressões "gestão de resíduos" e "instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais", do artigo 3º, VIII, b, da Lei n. 12.651/2012;**

Diante disso, a fim de cumprir o que fora decidido na ADC nº 42 pelo STF, o inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal foi retificado para **desconsiderar** a atividade de "gestão de resíduos" como "utilidade pública". Vejamos:

**Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:**

(...)

**VIII - utilidade pública:** (Vide ADIN Nº 4.903)

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, ~~gestão de resíduos~~, energia, telecomunicações, radiodifusão, ~~instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais~~, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

Inclusive, imperioso apresentar trecho do voto do E. Desembargador Relator Renato Martins Mimessi no processo nº 0013878-49.2013.8.22.0001 que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e julgou pela viabilidade da área definida pelo Município, considerando as seguintes justificativas:

Na espécie, a Administração Municipal, lançando mão de seu poder discricionário, resolveu expedir a Licença Prévia nº 119.944/COLMAM/SEDAM, autorizando assim o avanço à 2ª etapa do licenciamento ambiental, qual seja, Licenciamento de Instalação. **Tal ato fora precedido de regular decretação de utilidade pública da área em comento, tendo sido realizada audiência pública pela SEDAM para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA, sendo a designação da solenidade levada a conhecimento da população interessada em jornal de grande circulação, inclusive havendo forte participação de munícipes e demais cidadãos interessados.**

Ora, conforme ADC nº 42, o STF julgou pela inconstitucionalidade de parte da alínea "b" do inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal, excluindo a compreensão de que "gestão de resíduos" seja atividade de utilidade pública. Assim, não é mais possível considerar que as atividades elencadas no objeto da Parceria Público Privada sejam reconhecidas como utilidade pública.



Destarte, além do Município contemplar no item 3.2 do Projeto básico da Central de Tratamento de resíduos que será necessário considerar o local do aterro como área de utilidade pública, também sugere que seja permitido posteriormente a utilização da Área de proteção permanente (APP) para implantar o aterro sanitário. Vejamos:

“(...) O relevo não apresenta inclinações significativas, podendo ser feita terraplanagem de regularização para a implantação da célula de aterro sanitário, bem como as instalações de apoio. **Deve-se, no entanto, considerar a proteção desta nascente e das áreas de APP. Caso seja necessária a sua utilização, o poder público deverá considerá-la Área de Utilidade Pública e assim permitir a utilização da APP para fins de implantação do empreendimento.**(...)”

Vislumbra-se que, além da impossibilidade legal de considerar os serviços de “gestão de resíduos” como utilidade pública, também é reconhecido pelo Município a existência de uma nascente e demais áreas de APP, o que inviabiliza por total a possibilidade de construção de Central de Tratamento de resíduos no local indicado.

Na mesma ADC nº 42 julgada pelo STF, também foi retificado o inciso IV do artigo 4º do Código Florestal, reconhecendo que os entornos das nascentes e dos olhos d’água intermitentes configuram área de preservação permanente (APP), o que se demonstra através da alínea “b” da ADC abaixo transcrita:

**(b) Art. 3º, XVII, e art. 4º, IV (Exclusão das nascentes e dos olhos d’água intermitentes das áreas de preservação permanente):** Interpretações diversas surgem da análise sistemática dos incisos I e IV do artigo 4º da Lei n. 12.651/2017. Embora o artigo 4º, inciso IV, apenas tenha protegido o entorno de nascentes e olhos d’água perenes, o art. 4º, inciso I, protege, como áreas de preservação permanente, “as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros” (grifo nosso). In casu, a polissemia abrange duas interpretações: a primeira inclui as nascentes e os olhos d’água intermitentes como APPs; a segunda os exclui. Assim, cabe ao STF selecionar a interpretação que melhor maximize a eficácia das normas constitucionais. **Considerando que o art. 225, §1º, da Constituição Federal, determina que incumbe ao Poder Público “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”, a interpretação mais protetiva deve ser selecionada.** O Projeto de Lei n. 350/2015 (Autoria do Dep. Fed. Sarney Filho), em trâmite perante a Câmara Federal, prevê alteração nesse sentido no novo Código Florestal. **A proteção das nascentes e olhos d’água é essencial para a existência dos cursos d’água que deles se originam, especialmente quanto aos rios intermitentes, muito presentes em áreas de seca e de estiagem; CONCLUSÃO : interpretação conforme ao artigo 4º, inciso IV, da Lei n. 12.651/2017, com vistas a reconhecer que os entornos das nascentes e dos olhos d’água intermitentes configuram área de preservação permanente (APP);**



As justificativas acima transcritas embasaram a prolação do Acórdão proferido pelo STF através da ADC nº 42, nos seguintes moldes:

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para: i) **POR MAIORIA, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, e, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, declarar a inconstitucionalidade das expressões “gestão de resíduos” e “instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais”, contidas no art. 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal);** ii) **POR MAIORIA, dar interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, VIII e IX, do Código Florestal, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, vencidos, em parte, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello;** iii) **POR MAIORIA, reconhecer a constitucionalidade do art. 3º, XIX, do Código Florestal, vencidos, em parte, os Ministros Cármen Lúcia (Presidente) e Ricardo Lewandowski, que declaravam inconstitucional, por arrastamento, o art. 4º, I, do Código Florestal;** iv) **POR MAIORIA, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, declarar a inconstitucionalidade das expressões “demarcadas” e “tituladas”, contidas no art. 3º, parágrafo único, do Código Florestal; (...)** vi) **POR MAIORIA, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d’água intermitentes configuram área de preservação ambiental, vencidos os Ministros Gilmar Mendes e, em parte, Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente); (...)**

Nota-se de forma cristalina a impossibilidade da pretensão do Município em considerar as atividades constantes no objeto da Parceria Público Privada como “utilidade pública” para justificar a possibilidade de construção da Central de Tratamento de Resíduos em área de preservação permanente (APP), que inclui, inclusive nascentes de água. Fora condicionado na decisão do STF — conforme inciso IX do artigo 3º do Código Florestal — que a intervenção excepcional em APP só ocorreria por interesse social ou utilidade pública frente à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, o que não se demonstrou nos autos.

Insta conceituar o que se entende por APP conforme Código florestal (Lei nº 12.651/2012):

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade,



facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e **assegurar o bem-estar das populações humanas;**

De outro giro, conforme o atual Plano Diretor, aprovado recentemente através da Lei Complementar nº 838 de 04/02/2021 — consta na parte referente ao uso do solo que a área da Vila Princesa foi considerada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), conforme inciso VII e §2º do art. 59. Vejamos:

Art. 59. No entorno da Macrozona Urbana ficam definidas as seguintes Áreas Especiais representadas no Mapa 1A do Anexo 1 e anexo 5 ao 8, quadro de Coordenadas desta Lei:

**VII - Área Especial da Vila Princesa: compreende a área do lixão localizada a cerca de 10 km do centro de Porto Velho, às margens da BR-364, e da comunidade Vila Princesa, que deverá ser objeto de plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do espaço urbano e concebido com participação comunitária;**

**§ 2º Para efeitos de intervenção do município, a Área Especial da Vila Princesa deve ser equiparada a Zona de Especial Interesse Social e priorizada no programa de regularização urbanística e fundiária do Município.**

Percebe-se pelo Plano Diretor que a Vila Princesa foi definida como Área Especial, o que será objeto de plano de intervenção para regularização urbanística e fundiária, envolvendo melhorias habitacionais, saneamento básico e qualificação do espaço urbano, reconhecendo a participação comunitária, diferente do que subsidiou o voto do Desembargador Relator. Vejamos:

Ora, como se sabe, o artigo 72, inciso II, da Lei nº 1.145/2002, ao estabelecer que os aterros sanitários devem ser instalados a, no mínimo, 500 metros de residências e estabelecimentos públicos, certamente o fez com o fim de evitar a instalação de tais empreendimentos em núcleos urbanos, ou seja, em áreas reconhecidas e definidas pela municipalidade como zona urbana para fins de edificação e moradia. A área em que se pretende instalar o referido aterro, entretanto, jamais foi reconhecida como núcleo urbano, sendo certo que as poucas edificações ali existentes, quase todas construídas de forma irregular, não têm o condão de impedir a construção do citado empreendimento.

A permissão da utilização da área da Vila Princesa considerou a inexistência de núcleo urbano, sendo que a realidade atual é outra, conforme Lei Complementar nº 838/2021 com o advento do atual Plano Diretor aprovado em 04/02/2021.

Frisa-se, ainda, que a área escolhida para instalação do Aterro Sanitário está dentro da Área de Segurança Aeroportuária, a menos de 100m da rodovia BR-364/RO, próximo ao núcleo habitacional Vila Princesa (40m), assim como, próximo a Posto de saúde (161m), da



Escola João Afro Viera (235m), do balneário Coqueiral (353m), da Associação Pioneiros Futebol Clube (362m) e da Cooperativa de Reciclagem Catanorte (484m). Nota-se, portanto, que trata-se de local incompatível para a construção de um aterro sanitário.

Vale registrar que conforme consta no Plano Municipal de Saneamento Básico, pág. 169, a total fragilidade na construção do referido aterro na área escolhida. Vejamos:

"A indicação pelo EIA da Área A – BR 364 como sendo a de melhores condições ambientais e sociais para implantação da CTR-PV carece de reanálise. **Do ponto de vista ambiental, a região é cortada por um curso hídrico, o que ocasionará a supressão de uma APP**, encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto Internacional de Porto Velho e próxima a um núcleo urbano, Vila Princesa."

Vejam que o próprio PMSB reconhece a área como APP, que não poderá ser caracterizada como utilidade pública pelo que fora delineado em linhas pretéritas, por afronta à alínea "b" do inciso VIII do artigo 3º do Código Florestal c/c inciso IV do artigo 4º do mesmo dispositivo, por ser localizado na Zona Especial (ZEIS) — conforme Lei Complementar nº 838/2021 — e ainda, pela titularidade do imóvel em nome de José Costa, sem considerar no planejamento financeiro os custos de desapropriação.

**a) Da propriedade do local da Central de Tratamento de Resíduos em nome de José Costa;**

Consta no item 3.2 do Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos que: **"A gleba de efetiva implantação é de propriedade de José Costa**, estando localizado dentro da zona de expansão urbana setor sul, à margem da BR-364 (...)". De igual forma, consta no item 3.9 do Projeto Básico que: "A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, **a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE (...)**".

Do acervo técnico disponibilizado pelo município, consta que a área para construção da Central de Tratamento de Resíduos será cedida pelo poder concedente, ao passo que o item 3.2 do Projeto Básico da CTR menciona que a propriedade da área é do Sr. José Costa. O fato é que no planejamento financeiro da PPP inexistem os custos para eventual desapropriação, o que é uma grande falha de gestão. Questiona-se:

- 1) como será possível o poder concedente ceder área para implantação da CTR que encontra-se na titularidade de terceiros?
- 2) Caso haja a pretensão de desapropriação, como estão os trâmites para viabilizar a concretização de tal ato?
- 3) Como foi expedida licença prévia se o local do empreendimento está em nome de José Costa?

Vislumbra-se pelas informações apresentadas, total insegurança jurídica para a pretensa construção de uma Central de Tratamento em local que encontra-se na titularidade de terceiros e que envolve grande monta financeira, o que não pode ser desprezado pelo Município.



O Item 3.9.2 trata das diversas intervenções a serem implementadas no Aterro Sanitário, entretanto, não faz qualquer menção quanto a estação de tratamento de chorume, apesar desta fazer parte do objeto do edital.

- h) Quais são os quantitativos relacionados ao tratamento de chorume?
- i) Por qual motivo esta intervenção não foi comentada no ANEXO 01?

Conclui-se, portanto, que além da impossibilidade legal de instalação de aterro sanitário e demais atividade no endereço indicado para a Central de Tratamento de Resíduos, muitas são as lacunas deixadas nos instrumentos disponibilizados pelo município para a compreensão do objeto.

#### **16 DO ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

O anexo 4 que trata das diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas tem um aspecto em aberto quando aponta no primeiro parágrafo que o detalhamento de cada serviço deverá ser conforme enunciado no ANEXO XX. Vejamos:

“Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado no Anexo XX, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.”

Tendo em vista que não se vislumbra qualquer ANEXO XX, indaga-se:

- a) De qual documento o ANEXO XX se refere?

Nota-se, no ANEXO 4 não há menção quanto a intervenção de reordenamento dos aterros da Vila Princesa e de Jirau. Sendo assim, questiona-se:

- b) Quais são as diretrizes para a intervenção de reordenamento dos aterros da Vila Princesa e de Jirau?

O Item 8.4 faz menção a Implantação e Operação da CTR e estabelece alguns critérios de pontuação, conforme itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3. Todavia, o CTR engloba um rol de intervenções tecnológicas, tais como: Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Aterro de Resíduos Classe II, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem, que não foram mencionadas de forma individualizada.

Indaga-se:



- c) De que forma os aspectos previstos nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 repercutem sobre cada unidade de intervenção tecnológica?

Ressalta-se, no item 8.5 menciona somente "premissas de coleta de resíduos de sólidos de saúde". Indaga-se:

- d) Quais são as premissas de tratamento e disposição final dos RSS?

No item 8.6 são definidas premissas para a unidade de Transbordo sendo que no item 8.6.1 exige-se um projeto conceitual e no item 8.6.5 uma descrição de itinerário. Porém, a área ainda não foi definida pela Prefeitura. Diante do exposto, não há como garantir pontuação máxima nesses itens frente a tantas omissões. Indaga-se:

- e) De que forma a licitante poderá elaborar um projeto conceitual e a descrição de itinerário sem o devido conhecimento da área de intervenção para ensejar pontuação máxima?

O ANEXO 4 reiteradas vezes menciona a importância da proposta técnica, considerando a complexidade dos serviços e do possível prejuízo que uma descontinuidade poderia causar à administração pública. No entanto, quando define os critérios de classificação como ATENDE, ATENDE PARCIALMENTE e NÃO ATENDE, se afasta da objetividade e coloca em risco a qualidade da avaliação, pois não há indicação da forma como serão feitas tais avaliações, ensejando indevida subjetividade no julgamento, desestimulando o interesse de participação no torneio, principalmente em virtude da previsão de desclassificação da proposta que tiver pontuação zerada em qualquer um dos itens em análise.

Para fins de demonstrar que os quesitos são "objetivos", a Prefeitura lista os seguintes itens repletos de controvérsias:

- "a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;

Diante do exposto, indaga-se:

- f) Como poderão ser apresentados os locais de intervenção quando os ecopontos e o transbordo que não possuem áreas definidas?

Ato contínuo, informa:

- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;



d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;

e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;

Neste sentido, questiona-se:

- g) Como poderão ser apresentados o dimensionamento adequado quando não há devida quantificação quanto a geração e estimativa de crescimento da geração ao longo do contrato de 20 (vinte) anos?

Quanto a alínea f) o referido item dispõe:

“f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.”

Indaga-se:

- h) Como poderá ser atendido o cronograma de investimentos reversíveis sendo que a listagem de bens reversíveis não foi disponibilizada?

#### 17 DO ANEXO 4 – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O ANEXO 4 que trata do Sistema de Avaliação de Desempenho determina que sejam cumpridas as metas de redução, minimização, bem como, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Ambiental (PMSB), entre outros. Entretanto, em todo o edital e seus anexos não há qualquer menção a estes instrumentos e muito menos a uma estrutura tecnológica planejada que garanta o atendimento dessas metas.

De igual modo, no âmbito do sistema de avaliação é definido critério de CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO que diz respeito a cronologia dos investimentos propostos.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) Quais metas de redução e gerais deverão ser atendidas no âmbito da concessão?
- b) Qual a relação entre o critério CUMPRIMENTO DAS METAS DE AVALIAÇÃO e as metas de redução e gerais previstas no PMSB?

Mais uma vez, se faz necessários ressaltar a relevância da importância de esclarecimentos a todos os questionamentos apresentados.

#### 18 DO ANEXO 5 – AVALIAÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DO CONTRATO



### 18.1 DOS BENS REVERSÍVEIS

Apesar da previsibilidade de descrição de bens reversíveis existente na Lei 8987 de 1995, art. 18, incisos X e XI, no edital e seus anexos, inclusive no próprio contrato não há qualquer listagem dos bens reversíveis, previsto inclusive na cláusula 10.2.4 da minuta do contrato, incorrendo em insegurança jurídica.

Sendo assim, indaga-se:

- a) Quais são os bens qualificados como reversíveis?
- b) Qual o critério utilizado para classificar o investimento em equipamentos no valor de R\$ 64,8 milhões como não reversíveis durante a audiência pública?

### 18.2 DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

A cláusula 18.2, itens C e E, estabelece que a CONCESSIONÁRIA poderá se apropriar das receitas oriundas da comercialização dos recicláveis. Entretanto, em audiência pública (11.06.2021), foi informado que estas deveriam ser compartilhadas com o Município.

Nota-se, que o ANEXO 4 que trata das Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas, define que deverão ser atingidos os parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, contudo estes parâmetros não foram encontrados.

Indaga-se:

- a) As remunerações oriundas das receitas acessórias deverão ou não ser compartilhadas com a administração pública?
- b) Em caso positivo em qual proporção?
- c) Quais são os parâmetros de qualidade dos serviços previstos no contrato, segundo ANEXO 4 - Diretrizes para elaboração e julgamento das propostas técnicas?

### 19 DO ANEXO 7 – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O anexo 7 inicia seu conteúdo informando que as diretrizes estabelecidas deverão ser observadas pelas LICITANTES, quando do licenciamento das seguintes atividades: Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos. Contudo, tanto a área para estabelecimento dos 02 ECOPONTOS quanto do Transbordo na região do Alto Madeira serão apontadas futuramente pela Prefeitura.

Diante do exposto, indaga-se:

- a) De que forma a CONCESSIONÁRIA poderá ser responsável pela viabilidade ambiental das áreas a serem definidas para os ecopontos e transbordo?



- b)** As unidades de recebimento e triagem como o ECOPONTO deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental na forma de LP, LI e LO?

Ato contínuo, não houve qualquer menção às características dos resíduos de Porto Velho, apesar dessa intervenção ser uma premissa do PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, segundo art.19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entretanto no ANEXO 7 é apresentado que a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os resíduos após estudos de alternativas tecnológicas e de localização.

Observa-se, que a caracterização é uma demanda preliminar a ser atendida durante a fase de planejamento e não ao seu término. Não há como se idealizar sistemas de valorização ou mesmo definição de vida útil de disposição final em aterros sanitários sem que se tenha um profundo conhecimento das características físico-químicas dos resíduos.

Vejamos o que dispõe o referido anexo:

"Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente."

Indaga-se:

- c)** De que forma será possível mensurar os esforços de valorização e a vida útil do aterro sem o conhecimento das características dos resíduos sólidos?

Não há em quaisquer das documentações do edital menção quantitativa de metas de redução, apesar de ser comentado no ANEXO 7 que a utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato. Questiona-se:

- d)** Quais são as metas de redução de massa que estarão atreladas ao desempenho do contrato?  
**e)** Por quais motivos a Prefeitura não estabeleceu que o contrato de concessão deverá garantir o atendimento das metas de redução previstas no seu PMSB e PGIRS?

As informações disponibilizadas tanto para a lixeira quanto para o aterro de Jirau não permitem quaisquer estimativas para precificar as atividades de REORDENAMENTO. Desse modo, a Prefeitura deverá apresentar levantamentos qualitativos e quantitativos das áreas a serem submetidas ao reordenamento previsto no edital.

De igual modo, o item CTR da tabela aponta uma série de atividades a serem implementadas no aterro sanitário mas não faz qualquer menção as exigências ambientais relacionadas às demais atividades do CTR tais como, Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem. Questiona-se:

- f) Quais são as diretrizes ambientais para as instalações Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Pátio de Compostagem?

## 20 DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A planilha de quantidade de serviços considera que não haverá qualquer incremento na geração de resíduos pelo período de 20 (vinte) anos. Situação esta improvável, e que afeta sobremaneira o plano de negócios da concessão, a contraprestação a ser remunerada à CONCESSIONÁRIA, a vida útil do novo aterro sanitário e a legalidade de não superação de 5 % da receita líquida corrente.

Considerando que o PMSB, no produto 07, pág. 113, aponta que em 2021 serão geradas 211.870 t/a e em 2040 um total de 214.615 t/a, há evidente controvérsia com os valores firmados na planilha que define o valor de 150.829 t/a a serem encaminhadas ao CTR durante os 20 anos do projeto.

Desse modo, indaga-se:

- a) Quais foram os motivos que ensejaram o congelamento da geração e das massas a serem recebidas no CTR e por quais motivos não foram empregados os valores de geração previstos no PMSB?

Nota-se, que o referido item merece uma análise mais acurada por parte da empresa contratada para sua elaboração.

## 21 DO LIXÃO DA VILA PRINCESA

O Projeto Municipal de Saneamento Básico presente no produto 07, página 151, informa a respeito da existência do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Vejamos:

O encerramento do lixão é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)18 firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia. As atividades deverão ser encerradas quando da instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos. A atual área será recuperada, buscando-se sua recomposição, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Tendo em vista a relevância do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), qual o motivo que ensejou a Administração a não disponibilizá-lo já que o estudo foi indicado no PMSB?

Conforme exposto em diversos questionamentos, a ausência de inúmeros documentos pode fazer com que diversas empresas deixem de participar da futura concessão administrativa, uma vez que resta demonstrado a obscuridade das informações.



## 22 DA ÁREA DESTINADA AO ATERRO SANITÁRIO

A área escolhida para a instalação do Aterro Sanitário está dentro da Área de Segurança Aeroportuária; a menos de 100m da BR-364, próximo ao núcleo habitacional Vila Princesa (40m), posto de saúde (161m), Escola João Afro Viera (235m), balneário Coqueiral (353m), Associação Pioneiros Futebol Clube (362m), Cooperativa de Reciclagem Catanorte (484m); no seu interior tem dois afloramentos que originam um curso d'água que percorre a porção mediana do lote no sentido NE-SO, desaguardo no córrego Mato Grosso, que é amplamente utilizado para a balneabilidade e lazer das comunidades do entorno.

Além das irregularidades apontadas e o risco ambiental, a referida área para o aterro está situada em região enquadrada como ZEIS no Plano Diretor. Isto implica em porções do território destinadas, predominantemente, à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP a serem dotadas de equipamentos sociais, infraestruturas, áreas verdes e comércios e serviços locais, situadas na zona urbana.

Diante da relevância, Plano Municipal de Saneamento Básico na pág. 169, ratifica essas fragilidades quando aponta o que segue:

“A indicação pelo EIA da Área A – BR 364 como sendo a de melhores condições ambientais e sociais para implantação da CTR-PV carece de reanálise. Do ponto de vista ambiental, a região é cortada por um curso hídrico, o que ocasionará a supressão de uma APP, encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto Internacional de Porto Velho e próxima a um núcleo urbano, Vila Princesa.”

Apesar dessas irregularidades e inadequação, o PMSB, produto 07, pág. 151, retrata que há licenciamento ambiental da obra. Vejamos:

A aquisição de terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos foi realizada pela prefeitura, assim como o **licenciamento ambiental** da obra.

Diante das informações apresentadas, indaga-se:

- a) Por quais motivos a Prefeitura negligenciou os apontamentos de inadequabilidade da área para o aterro sanitário expressos no PMSB?
- b) Considerando que há atualmente aterro licenciado em Porto Velho para recebimento de resíduos classe IIA, há algum impedimento para que seja utilizado aterro sanitário existente para atendimento da destinação prevista na concessão?
- c) Há estudos ambientais que apontem a adequabilidade da área escolhida?
- d) Por qual motivo o licenciamento ambiental da área não foi disponibilizado?
- e) Considerando a implantação do aterro próximo ao lixão, há estudos ambientais que garantam que o cenário de contaminação do lixão não irá



contribuir como uma fonte externa de contaminação, ocasionando um aporte de contaminantes no futuro aterro?

### 23 DO ANEXO 2 – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O item 3.4 informa que serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem os valores limites considerados no Edital. Tendo em vista que o referido anexo apresenta inúmeras lacunas, indaga-se:

- a) A que se refere esses limites mencionados no item 3.4?
- b) São os valores limites de investimento, de custo operacional, de receitas diretas ou ainda, dos valores da contraprestação pública?

Não há menção às cláusulas de reajuste dos valores da contraprestação a serem ofertadas na proposta.

- c) Quais são os indexadores a serem utilizados?
- d) De que forma ou qual a métrica a ser empregada para cálculo dos reajustes dos valores de contrato ao longo do plano de negócios?

Nos critérios de aprovação das propostas econômicas do item 3 do anexo 2, não há um critério de aprovação que garanta um degrau mínimo de aceitação da proposta técnica a que se refere o respectivo plano de negócios.

- e) Dessa forma, como assegurar que a avaliação das propostas econômicas leve em conta somente as propostas que tenham assegurado um degrau mínimo de aceitação técnica que se justifique incluí-la na métrica de avaliação econômica do racional "Menor Valor Global do Contrato"?

Para sucesso e alcance dos objetivos do contrato, tanto na visão do poder concedente quanto na expectativa da concessionária, a avaliação econômica precisa garantir uma eficiência tecnológica mínima, pois sabe-se que a solução exclusiva de aterramento é a solução de menor custo, mas deveria ser incentivada em sua menor magnitude possível através de um pré-tratamento e segregação para aterro apenas daquilo que é rejeito.

- f) Como evitar que haja uma tendência a se minorar os custos em detrimento de uma solução técnica que explore as potencialidades de valorização e reaproveitamento dos resíduos, mas sim que busque privilegiar o baixo degrau tecnológico e a baixa capacidade de valorização de resíduos que resultam em menores custos?

### 24 DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

No plano de negócios foram considerados quantitativos constantes de resíduos a serem coletados, tratados e aterrados, mas sabe-se que mesmo em um cenário conservador em

que a taxa de geração per capita permaneça a mesma, o quantitativo de resíduos a serem coletados irá crescer ao longo dos 20 anos de contrato proporcionalmente à taxa de crescimento da população. Diante do exposto, indaga-se:

- a) Qual o motivo que levou a administração não considerar uma taxa de crescimento, mesmo que conservadora, dos quantitativos de resíduos a serem coletados/tratados ao longo dos 20 anos de contrato, pois isso teria um impacto na redução do valor da contraprestação pública quando analisada em valores por habitante?

Após os 20 anos de contrato, serão necessários custos de fechamento e monitoramento do aterro pós fechamento ao longo de 20 anos para cumprimento da legislação aplicável. Mas esses custos não foram considerados ou explicitados de forma provisionada no plano de negócios, o que acarreta uma inconsistência por postergar uma despesa e apropriá-la como um custo em um período diferente do seu resultado apurado, mesma apesar da sua ainda não ocorrência. Esses custos deveriam ter seus valores provisionados ao longo dos anos de operação do aterro no plano de negócios. Essas provisões representam as expectativas ou estimativas de valores a desembolsar que, apesar de financeiramente ainda não efetivadas, derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

Assim, pergunta-se:

- b) Como incorporar o provisionamento desses custos e assegurar que o contrato não incorra em riscos de novos passivos ambientais para o poder concedente e a concessionária?

Na audiência pública realizada em 11.06.2021 foi apresentado um valor de Wacc ou CMPC (Custo Médio Ponderado de Capital) para a taxa de desconto de 8,4% e agora foi divulgado no plano de negócios um valor de Wacc de 4,61% tendo como referência o valor exato da TJLP fixada para o segundo trimestre de 4,16% que já era conhecida desde o início de abril. Dessa forma, infere-se que a modelagem pressupõe um investidor com um perfil de 100% de equity e sem financiamentos. Sendo assim, indaga-se:

- c) Porque não foram consideradas alternativas de financiamento e estruturas de capital diferentes de um equity de 100% de modo que o investidor possa identificar a melhor estrutura de capital e perfil de dívida de modo a capturar o máximo de valor do investimento do projeto na visão do acionista e assim, poder reverter uma parte dessa eficiência em redução do valor da contraprestação pública prevista?

Apesar do período de contrato relativamente curto de 20 (vinte) anos, constata-se, por outro lado, que pelo perfil do contrato onde o Capex representa menos de 12% do custo total do período, aumentar o prazo não trará uma redução proporcional do valor da contraprestação e assim realmente parece, a princípio ser mais coerente proporcionar ao poder público a opção de rever o modelo de concessão após os 20 anos previstos do contrato, pois isso traz flexibilidade e autonomia sem onerar os custos.

Por outro lado, com esse prazo de contrato relativamente curto, o valor de investimento e operação ao longo dos 20 anos de contrato estão acima do esperado para uma



solução de baixo degrau tecnológico: 1,086662961 bilhão de reais para tratar 150 Kt/a ao longo de 20 anos, ou seja 3,0 milhões de toneladas ou ainda, uma relação de R\$ 362 R\$/t, onde o Capex representa menos de 12% do custo total do contrato no período de 20 anos.

Portanto, um valor percentual quase metade de outros contratos de mesma natureza, cujo objetivo maior é o reaproveitamento dos resíduos e consequente aumento do desvio de rejeitos/resíduos enviados ao aterro. Dessa forma, questiona-se:

- d)** Qual motivo de não analisar cenários com prazos de contrato mais longos que possam absorver soluções tecnológicas com valores de Capex próximos a 20 ou 25% do valor global do contrato, mas que implique em uma solução tecnológica que aumente de forma significativa o desvio de aterro e que possa seja revertido em uma solução de rota tecnológica mais eficiente com ganhos econômicos, ambientais e sociais, sendo portanto de maior atratividade ao mercado de gestão de resíduos dentro do setor privado?

Em relação aos riscos envolvidos do contrato, ainda há incertezas sobre os custos de recuperação das áreas degradadas incluídas no contrato mesmo com as obrigações limitadas a um teto pré-definido: (Passivos Ambientais: Responsabilidade da Concessionária (obrigação de reordenamento), limitada a R\$ 2.500.000,00 para a Lixeira de Vila Princesa e R\$ 446.244,82 para o aterro de Jirau, mas mantendo ainda uma maior percepção de risco o que afeta a expectativa de retorno pretendida e consequentemente a atratividade do projeto para a iniciativa privada. Sendo assim, indaga-se:

- e)** Por que não incluir no edital um estudo detalhado sobre as necessidades e as atividades requeridas de serem feitas para solução desses passivos ambientais de modo a se reduzir a percepção dos seus riscos, mesmo tendo limites de valores a serem comprometidos para a solução dos mesmos no plano de negócios?

Da mesma forma, em relação ao risco de demanda, uma redução de até 10% pode reduzir a TIR prevista de 12% ao valor da taxa mínima de atratividade para o caso de uma variação de volumes em torno de -5% a -10%, o que pode ser interpretado como um fator de risco relevante dependendo da estrutura de capital próprio/dívida, o que pode impactar as condições de negociação do financiamento do projeto e, consequentemente reduzir a atratividade do investimento para a iniciativa privada. Indaga-se:

- f)** Qual o motivo de não reduzir o % do risco de demanda dos atuais 10% para 5% e assim trazer um conforto necessário para se eliminar ou reduzir o peso desse fator de risco e assim preservar a atratividade do projeto dentro dos padrões de contrato de mesma natureza para a iniciativa privada?

Diante de todo o exposto, todos os questionamento apresentados são de grande relevância. Desse modo, se faz necessário os devidos esclarecimentos de todos os pontos apresentados.



Informamos ainda, que a presente documentação será remetida ao Ministério Público de Rondônia, Ministério Público Federal e para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, tendo em vista a relevância do assunto tratado.

Sendo essas as considerações necessárias apontadas pela ora Manifestante.

IURI DANIEL  
SERRATE  
FARIA:00789877252

Assinado de forma digital por IURI  
DANIEL SERRATE  
FARIA:00789877252  
Dados: 2021.07.21 10:53:59 -04'00'

**ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**  
Iuri Daniel Serrate Faria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Pag. 3179  
TCE-RO  
Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1247  
Visto: 8

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N.º 003/2021  
PROCESSO: Nº 10.00289-000/2021  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

### JUSTIFICATIVA

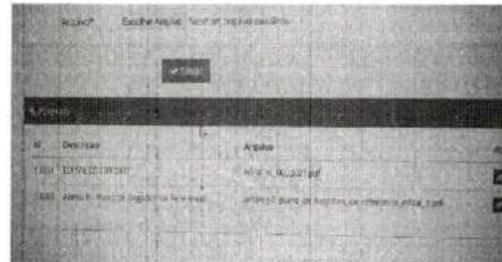
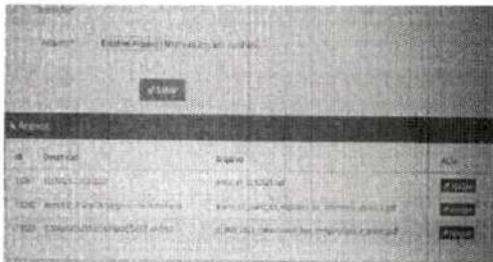
A pedido da Assessoria Jurídica/Técnica representada pelo Sr. ÍTALO DA SILVA RODRIGUES da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, o qual determinou via mensagens que fossem retirado do portal de compras o comunicado com o link que dava acesso aos licitantes concorrentes as planilhas de composições, estudos técnicos e seus anexos em obediência ao instrumento convocatório, vejamos:

7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em juridico.semusb@gmail.com, estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

Mesmo de forma informal a comissão cumpriu com tal determinação, conforme comprovante abaixo:



Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2021.

SÁVIO GOMES DE BRITO  
Presidente CPL-OBRS

**TORNAR** sem efeito a exoneração de **FERNANDO MARCELO MENDES ESTEVAO** do Cargo em Comissão de Diretor da EMEF Francisco Braga (Tipologia "C"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir do dia 1º de setembro de 2021, constante do Decreto nº 7.650/I, de 27 de agosto de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:C87D6233

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.785/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**TORNAR** sem efeito a nomeação de **RICARDO JOSE FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EMEF Francisco Braga (Tipologia "C"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – ED, a partir de 1º de setembro de 2021, constante do Decreto nº 7.650/I, de 27 de agosto de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:850DC313

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.786/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

**TORNAR** sem efeito a exoneração de **BISMARCK VIANA DE SOUSA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de outubro de 2021, constante do Decreto nº 7.773/I, de 30 de setembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:0D5DA18D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.787/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTADO** Cargo em Comissão de Gestor de Acompanhamento das Políticas Tributárias, CC-18, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, a partir de 12 de agosto de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:C5959473

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.788/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **ISABELA PIERRE DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Análise de Serviços Continuados, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 1º de outubro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1248  
Visto: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:34B5F5DB

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.789/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **LARA VAGNER FABRES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Análise de Serviços Continuados, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 1º de outubro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:1F0FE0AE

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.790/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Exonerar **SÁVIO GOMES DE BRITO** do Cargo em Comissão de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 1º de outubro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Amanda Beatriz da Costa Schulze  
Código Identificador:A3C9A3A6

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
DECRETO Nº 7.791/I DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear **CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Presidente de Comissão Permanente de Licitações, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 1º de outubro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Beatriz da Costa Schulze  
**Código Identificador:**2119075E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E TRABALHO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

**Processo:**17.00032.000/2021

**Referência:** Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

**Base legal:** Art. 31 da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017.

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO – CNPJ 04.689.410/0001/-42.

**Objeto proposto:** TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO/SEMDESTUR E CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO PARA COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O FITO CONTRIBUIÇÃO À REALIZAÇÃO DO PROJETO MOVE VAREJO - CAMPANHA PARA AQUECER AS VENDAS.

**Valor total do repasse:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Período:** Exercício de 2021.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA**

Considerando que a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO** é uma entidade civil, sem fins econômicos e sem finalidades políticas partidárias e eleitorais. Fundada em 22 de maio de 1980, a CDL dedica-se a defender os interesses dos empresários lojistas, zelando e contribuindo para o associativismo.

Considerando que a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO** dispõe de ferramentas que auxiliam e apoiam a tomada de decisões na liberação de crédito e de negócios, além de disponibilizar outros produtos, serviços e campanhas que fomentem e fortalecem o comércio local. Os serviços da CDL também preservam os interesses da população como um todo, valorizando o consumidor que honra seus débitos, fortalecendo o comércio para o desenvolvimento e criação de riqueza e bem-estar para toda a sociedade.

Considerando que nos termos da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020: “*Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências.*”

Considerando o disposto no Art. 88. da Lei Complementar nº 832/2020 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Trabalho tem a finalidade fomentar políticas de desenvolvimento sustentável, atrair novos empreendimentos, propiciar a geração de emprego e renda e incentivar o crescimento econômico, bem como promover o reconhecimento dos bens produzidos no Município, tem ainda por função cuidar da promoção e divulgação das atrações locais, competindo-lhes:

*I – Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional visando ao desenvolvimento econômico;*

*II – Estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município visando à implantação de indústrias;*

*III – Apoiar a captação de investimentos públicos e privados, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;*

*IV – Apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra;*

*V – Apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;*

*VI – Fomentar ação de apoio à pequena e média empresa no Município;*

*(...)*

*VIII – Apoiar eventos e atividades que promovam a economia;*

*IX – Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento econômico das iniciativas privadas relacionadas com o setor industrial, comercial e de serviços;*

*X – Fomentar os meios e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;*

Considerando as especificidades do Art. 31 da Lei nº. 13.019/2014 que respalda que a instituição **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO**, se encontra capacitada e habilitada para execução do presente objeto proposto **COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, levando-se em consideração que a mesma atua realizando palestras, reuniões, atividades de interesses do comércio local, tentando transmitir à população em geral, a importância de Campanhas de compras no comércio local, gerando mais impostos, arrecadações de ICMS, emissão de notas fiscais, incrementando a estrutura do comércio em nosso município.

Salienta-se que mesmo havendo a ausência de chamamento público não significa que a organização da sociedade civil e o ente público estejam desobrigados de observar regras mínimas estabelecidas para quaisquer das parcerias que os envolvam.

Porto Velho, 01 de setembro de 2021.

**GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**  
Secretária Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E TRABALHO/SEMDESTUR**

**Publicado por:**  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:**F8807F85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E TRABALHO**  
**PORTARIA Nº 032/GAB/SEMDESTUR/2021**

**Porto Velho – RO, 09 de setembro de 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Complementar nº 832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o disposto na Lei nº 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o contido nos Processo Administrativo nº 17.00.032/2021, o Parecer Técnico da Assessoria Técnica desta SEMDESTUR;

Considerando que a celebração do termo de fomento nº 01/SEMDESTUR/2021 com objeto neles especificados: Campanha Amores no período do Dia das Crianças.

Considerando que a necessidade de designação do gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a servidora Rosângela Lima do Nascimento Evangelista, matrícula 1001980, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico atuando na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, para atuar como GESTORA DA PARCERIA com a Câmara dos Dirigentes Lojistas do Município de Porto Velho - CDL, devendo executar a fiscalização da referida parceria nos termos do que dispõe o artigo 61, da Lei nº 13.019/2014.

Licitação/SML/PVH  
Fls.: 1249  
Visto: [assinatura]**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, após a publicação do Decreto nº 7.791/I de 1º de outubro de 2021, Diário Oficial do Município nº 3064 de 04 de outubro de 2021, tomei conhecimento do processo administrativo nº 10.0289/2021 (quatro volumes), numerado até fls. 1247, esclarecendo que os fatos e decisões anteriores a data indicada devem ser justificadas/esclarecidas pelos servidores responsáveis por sua materialização quando se referirem a atos discricionários. Ressalto que o edital e seus anexos encontram-se em análise da empresa de notório saber jurídico contratada para sua confecção (fls. 1189/1191), tal como as impugnações/pedidos de esclarecimento recebidos (fls. 1175/1183; 1195/1246) visando esclarecer/corrigir eventuais incongruências no instrumento e caso estes ajustes impactem na formulação das propostas ocorrerá sua republicação e a conseqüente devolução integral dos prazos (§4º, Art. 21, 8.666/93).

Porto Velho, 04 de outubro de 2021.

**César Augusto Wanderley Oliveira**Decreto nº 7.791/I  
Mat. 8971



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**SITUAÇÃO FISCAL**

**17/10/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
1.1 OBJETIVO	1
1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO	1
1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
1.4 ASPECTOS LEGAIS MUNICIPAIS	2
2. ANÁLISE	3
2.1 LIMITE DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3
2.2 INDICADORES FISCAIS	4
2.2.1 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
2.2.2 SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL	5
3. CONCLUSÃO	9

---

## **1. HISTÓRICO**

Trata-se de entrega para validação de seus termos e proposições referente ao Item 1 – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL, subitem 1.2 – SITUAÇÃO FISCAL: RELATÓRIO TÉCNICO DA SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, do Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do CONTRATO Nº 006/2017 – ADPVH, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH e a FUNDAÇÃO EZUTE.

### **1.1 OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### **1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO**

Apresentar o RELATÓRIO TÉCNICO DA SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO elaborado a partir da análise das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho, a fim de suportar a avaliação das condições fiscais do município para o Desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho/RO.

### **1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em primeira mão, o que se pretende é avaliar a situação fiscal do município para a implementação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas, em conformidade com o seu diploma legal Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que institui o PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do município de PORTO VELHO.

---

Constitui regra geral para o sucesso das Parcerias Público-Privadas no Brasil que o parceiro público convença parceiros e financiadores privados de que cumprirá seus compromissos financeiros, conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPPs, logo a Saúde Fiscal do município está no rol dos principais aspectos em relevância para avaliação da capacidade do ente subnacional em instituir e consolidar de forma exitosa um Programa de Concessões e PPPs.

#### **1.4 ASPECTOS LEGAIS MUNICIPAIS**

A Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, institui o Programa de PPPs no município de Porto Velho. Espelhada na Lei Federal 11.079/2004, disciplina em seu Art. 74 o limite máximo da Receita Corrente Líquida aplicável na contratação de parceria público-privada, nestes termos:

***Art. 74. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.***

Como vemos, quanto à Receita Corrente Líquida (RCL) a disciplina está definida, é análoga àquela existente na Lei Federal, e regerá, em parte, esta análise, bem como outras necessárias correlações com a RCL.

## 2. ANÁLISE

### 2.1 LIMITE DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

De início, o município de Porto Velho não possui contratada nenhuma Parceria Público-Privada, portanto, constatada a Saúde Fiscal do município, está integralmente disponível o percentual limite de RCL para a contratação de PPP, ou seja, ainda que disponível, a aplicação parcial ou total dos 5% da RCL deverá ser restringida pelos limites legais que determinam a manutenção da Boa Situação Fiscal Municipal.

Vejamos a seguir como foi a projeção e a realização da RCL no exercício 2016 no município de PVH, conforme informam os seus Relatórios de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal:

	1º Bimestre 2016		2º Bimestre 2016		3º Bimestre 2016	
	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016
RCL	1.008.590.819,51	1.175.998.245,28	1.020.874.846,93	1.175.998.245,28	1.029.124.648,55	1.176.652.881,87
5%	50.429.540,98	58.799.912,26	51.043.742,35	58.799.912,26	51.456.232,43	58.832.644,09

	4º Bimestre 2016		5º Bimestre 2016		6º Bimestre 2016	
	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016	Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada 2016
RCL	1.038.065.067,37	1.177.475.237,36	1.043.550.836,64	1.177.475.237,36	1.097.020.774,96	<b>1.177.490.667,17</b>
5%	51.903.253,37	58.873.761,87	52.177.541,83	58.873.761,87	54.851.038,75	<b>58.874.533,36</b>

Verifica-se o fechamento do 6º Bimestre/2016 com a Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 1.097.020.774,96 (um bilhão, noventa e sete milhões, vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o total de **R\$ 54.851.038,75** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) de limite de Receita Corrente Líquida para pagamento de contraprestação pública de Parcerias Público-Privadas em 2017, **caso a Situação Fiscal permita**.

---

## 2.2 INDICADORES FISCAIS

### 2.2.1 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município de Porto Velho em seu Relatório nº 0020/DEA/CGM/2017, sobre a Prestação de Contas Anual de Contas de Governo [SIC], referente ao Exercício de 2016, “3 – DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO, 3.1 – Orçamento, Créditos Adicionais e Realocações”, explicitou sua metodologia no primeiro parágrafo da página 10:

*“(...) por esta Controladoria ter o dever constitucional de apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no exercício de sua missão institucional, por força do art. 74. IV da CF, **utilizaremos critério idêntico àquela Corte de Contas**, considerando em especial, a **DETERMINAÇÃO** do item VI, alínea “q” do Acórdão APL-TC 00484/16/TCE/RO”. [Grifo no original)*

No mesmo capítulo, página 11, informou a realização deficitária da receita em R\$ 105.451.825,48 (cento e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), **não obstante**, ainda assim, resultou no **equilíbrio orçamentário** registrado na forma de **superávit** na ordem de **R\$ 79.572.679,15** (setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e quinze centavos) resultante da diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada no Exercício de 2016.

Registremos: o superávit verificado é **R\$ 24.721.640,40** superior ao limite da RCL para PPPs.

Destarte, observa-se a superioridade do superávit financeiro do Exercício 2016 em relação ao valor limite de Receita Corrente Líquida para aplicação nas contraprestações públicas de projetos do Programa de PPPs. Grosso modo, configura-se um cenário positivo nas contas municipais, o que certamente contribui para a composição de um cenário atrativo aos parceiros privados, contudo, sem retratar uma condição *sine qua non* para o desenvolvimento do Programa.

## 2.2.2 SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

### 2.2.2.1 RELAÇÃO DCL/RCL

A Secretaria do Tesouro Nacional apresenta como um de seus principais indicadores fiscais a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) ou seja DCL/RCL.

Os limites percentuais da relação DCL/RCL dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão previstos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e são os seguintes:

- a) no caso dos Estados e do Distrito Federal: < 2,0
- b) no caso dos Municípios: < 1,2

A seguir, a evolução da relação DCL/RCL nos exercícios 2016/2017 no município de Porto Velho:

<b>RELAÇÃO ENTRE A DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) E A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>					
	<b>2º Bimestre 2016</b>	<b>4º Bimestre 2016</b>	<b>6º Bimestre 2016</b>	<b>2º Bimestre 2017</b>	<b>4º Bimestre 2017</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	91.215.388,77	136.016.491,62	101.782.460,44	113.489.757,22	114.414.803,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	1.020.874.846,93	1.038.065.067,37	1.097.020.774,96	1.127.256.768,04	1.170.910.692,69
<b>ÍNDICE DCL/RCL</b>	<b>0,09</b>	<b>0,13</b>	<b>0,09</b>	<b>0,10</b>	<b>0,10</b>
<b>MÉDIA</b>	<b>0,10</b>				

Lembrando que a Dívida Consolidada Líquida é publicada bimestralmente.

Em termos percentuais o limite admitido pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, é de 120% de Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, contudo, o município de Porto Velho encontra-se em um patamar mínimo de 8,33% dessa relação média.

Comparativamente, no último Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual foram publicados dados municipais, ou seja, a 2º versão de 2016, constatou-se entre os municípios analisados, que São Paulo teve o maior nível de endividamento com 204,3% na relação entre dívida consolidada e receita corrente líquida.

### 2.2.2.2 CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Este Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais, em sua amostra de entes subnacionais selecionados, classifica-os em 6 grupos de Notas CAPAG, que designam a Capacidade de Pagamento dos entes subnacionais. Assim está composta a matriz das notas atribuídas aos entes subnacionais em função de suas respectivas Capacidades de Pagamentos:

GRUPO	NOTA CAPAG
Desequilíbrio Fiscal	D
	D+
Situação fiscal muito fraca / risco de crédito muito alto	C-
	C
Situação fiscal fraca / risco de crédito relevante	C+
Situação fiscal boa / risco de crédito médio	B-
Situação fiscal forte / risco de crédito baixo	B
	B+
Situação fiscal muito forte ou excelente / risco crédito muito baixo ou quase nulo	A-
	A
	A+

Entre as capitais brasileiras contidas na amostragem da 1ª Versão do Boletim de 2017 o índice CAPAG, referente ao Exercício de 2016, se manifestou da seguinte forma:

ITEM	MUNICÍPIO	NOTA CAPAG
1	Vitoria - ES	0,89
2	Cuiabá - MT	1,24
3	Curitiba - PR	1,24

ITEM	MUNICÍPIO	NOTA CAPAG
4	Palmas - TO	1,33
5	Salvador - BA	1,48
6	Belo Horizonte - MG	1,56
7	Natal – RN	1,60
8	Fortaleza - CE	1,71
9	Recife – PE	1,85
10	Maceió - AL	1,87
11	Porto Velho - RO	1,93
12	Joao Pessoa - PB	1,96
13	Manaus - AM	1,96
14	Porto Alegre - RS	2,12
15	Aracaju - SE	2,20
16	Teresina - PI	2,26
17	Belém – PA	2,31
18	São Luís – MA	2,56
19	Goiânia – GO	2,57
20	Rio de Janeiro - RJ	2,66
21	Campo Grande - MS	2,76
22	São Paulo - SP	3,14

Entre as 22 capitais da amostra, Porto Velho se destaca como a 11ª melhor Capacidade de Pagamento, e entre os 182 municípios da mesma amostragem, Porto Velho é 99ª melhor Capacidade de Pagamento com a Nota 1,93, sendo a melhor nota 0,48 do município de Sinop – MT e a pior nota do município de Americana – SP com 3,48. São Paulo - SP apresenta a penúltima nota CAPAG com 3,14.

### 2.2.2.3 RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este indicador demonstra a sua relevância na medida em que mensura a relação entre uma despesa “fixa” (que se perpetua ao longo dos anos) e a receita variável. A manutenção dos níveis de despesa com pessoal em relação à receita e em relação aos limites máximos admitidos é o índice esperado de um município. É exatamente o que está demonstrado a seguir, a constância do percentual da relação, com ligeira queda, e abaixo dos limites prudenciais. Vejamos:

RELAÇÃO DESPESA COM	1º Quadrimestre de 2016	2º Quadrimestre de 2016	3º Quadrimestre de 2016	1º Quadrimestre de 2017	2º Quadrimestre de 2017

<b>PESSOAL / RCL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>								
Despesa Total com Pessoal DTP	530.143.547,94	51,07	530.142.547,94	51,07	539.118.513,11	49,14	562.616.768,04	49,91	588.837.863,00	50,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	560.555.136,38	54,00	560.555.136,38	54,00	592.391.218,48	54,00	608.718.654,74	54,00	632.291.774,05	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	532.527.379,56	51,30	532.527.379,56	51,30	562.771.657,55	51,30	578.282.722,00	51,30	600.677.185,35	51,30

---

### 3.CONCLUSÃO

**3.1** Como vimos, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2016 é de **R\$ 54.851.038,75** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) para pagamento de contraprestação pública de Parcerias Público-Privadas em 2017.

**3.1.1** Em nosso estudo enfatizamos a expressão “*caso a Situação Fiscal permita*” com a intenção de registrar que, embora a existência de considerável limite de R\$ 54 milhões para alocar no pagamento de contraprestação pública de PPPs, necessário foi identificar as condições da Saúde Fiscal do município. Para tanto, lançamos mão de indicadores oficiais, o identificado superávit pela Controladoria Geral do Município, as renomadas Relações DCL / RCL e Despesa com Pessoal / RCL, e a Nota Capag, resultando na demonstração clara da boa saúde fiscal do município, principalmente, tocante ao índice da Relação DCL / RCL da Secretaria do Tesouro Nacional com índices baixíssimos de endividamento;

**3.1.2** A Relação Despesa com Pessoal / RCL, também da Secretaria do Tesouro Nacional, embora próximo dos limites prudenciais, apresentou equilíbrio ao longo dos períodos observados, logo, também sugere um atrativo ao mercado ao demonstrar constância, equilíbrio, boa gestão. Contudo, a manutenção do constatado equilíbrio é primordial para o Programa e vista com bons olhos pelo privado;

**3.1.3** É aconselhável a definição de um teto abaixo daquele definido pelos 5% da RCL, um teto prudencial com margem, neste caso, sugerimos R\$ 50 milhões como limite prudencial para alocação nas contraprestações dos contratos decorrentes das PPPs. Neste ponto, é imprescindível um movimento contínuo para criar a cultura institucional da Parceria Público-Privada como uma alternativa moderna de solução duradoura ao interesse público, da mesma forma os seus desembolsos.

**3.2** Após concluídas as atividades do presente contrato, o município terá informações suficientes para a definição dos projetos prioritários, seus escopos e custos estimativos, consoantes ao limite de RCL definido na lei ou no teto prudencial, fato que demandará ações futuras em bom nível de detalhamento orçamentário, a fim de compor as futuras dotações orçamentárias, e mais, a fim de identificar nas ações e programas orçamentários as frações das dotações que comporão novos grupos orçamentários destinados às PPPs, e ainda, no caso das Concessões identificar as parcelas orçamentárias referentes àqueles serviços públicos não mais custeados pelo orçamento municipal.

---

**3.3** Por fim, e por todo exposto, e principalmente em função dos indicadores da Secretaria do Tesouro Nacional fica comprovada a **atual** boa situação fiscal do município, para os fins de desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**MARCO REGULATÓRIO**

**17/10/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA	7
6. ANÁLISE DO QUADRO ATUAL DE PORTO VELHO	9
6.1 Legislação de Parcerias Público-Privadas	9
6.2 Outros Marcos Regulatórios	10
7. PROPOSIÇÕES	12
7.1 Legislação de parcerias público-privadas	12
7.2 Outros marcos regulatórios	14
8. CONCLUSÃO	16

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### **3. ESCOPO**

Este relatório tem como escopo a avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório aplicado ao Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho (Legislação, Programa e Comitê Gestor de Concessões e PPPs), verificando a necessidade de eventual adequação do marco regulatório para o Programa e verificando os marcos que possam impactar nos empreendimentos em questão, como o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano de Mobilidade, o Plano Diretor do Município e a Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP).

---

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), foi criada em 7 de abril de 2017, por meio da Lei Complementar 661, como um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho. A ADPVH tem a incumbência de receber o investidor e promover as articulações entre os entes públicos e os privados, necessárias para o desenvolvimento do Município de Porto Velho.

São atribuições da ADPVH:

I - promover o ambiente de negócios;

II - promover o desenvolvimento e melhoria da competitividade do Município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda, redução das desigualdades regionais e inovação tecnológica;

IV - atender o investidor no desenvolvimento do ambiente de negócios;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Município;

VIII - disponibilizar informações que contribuam para o desenvolvimento do Município;

IX - promover a imagem do Município como destino de investimentos;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XI - articular com instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

A criação da ADPVH, acompanha uma tendência nacional que se originou em 1988, quando os governos municipais passaram a assumir mais responsabilidades sobre os serviços públicos. Em contraposição a este aumento de responsabilidades, a capacidade de contrair

---

empréstimos e a habilidade de desenvolver e gerir projetos estratégicos e estruturantes nas gestões municipais tem sido pressionadas, nos últimos anos, pela retração da economia e pela indisponibilidade de recursos públicos que suportem os investimentos requeridos para o desenvolvimento da infraestrutura no país.

Desta forma, intensifica-se a busca por alternativas e a adoção de novas modalidades de contratação, como as concessões e as parcerias público-privadas (PPPs), cujos modelos de negócio e de gestão, que atrelam fortemente a remuneração ao desempenho, permitem o aumento da capacidade de investimento, além de, se bem desenhados e geridos, representar ganhos de eficiência para a administração pública municipal. Estes modelos permitem o alinhamento dos interesses públicos e privados e viabilizam o desenvolvimento de infraestruturas e a decorrente melhoria dos serviços públicos municipais.

De acordo com as definições legais do art. 2º da Lei 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPPs) são estabelecidas mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira modalidade refere-se à da concessão de serviços públicos ou de obras públicas (Lei 8.987 de 13/02/95) quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A segunda modalidade refere-se aos contratos de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

É neste contexto que as concessões e as parcerias público-privadas se inserem como alternativa eficiente para a realização de investimentos, desenvolvimento e manutenção de políticas e projetos estruturantes sustentáveis, realizados por meio de contratos de longo prazo entre o agente público e o agente privado, em que o agente privado assume uma responsabilidade significativa de risco e gestão ao longo da vida do contrato e, adicionalmente, a remuneração está significativamente ligada ao desempenho e/ou à demanda ou uso da infraestrutura ou do serviço.

As concessões e as PPPs são soluções complexas, que envolvem o domínio de aspectos técnicos de diversas áreas de conhecimento: Engenharia, Econômico-Financeiro, Jurídico e Socioambiental. Além disso, dependem de uma abordagem programática, para garantir a atratividade do setor privado e de investidores, assim como o sucesso dos empreendimentos do ponto de vista de custo-benefício para as administrações municipais.

A abordagem programática das concessões e PPPs envolve diversos aspectos, incluindo a governança, o marco legal e regulatório, a estrutura de garantias públicas, as regras e procedimentos para controlar a exposição fiscal agregada e a visão integrada do programa e do processo de concessões e PPPs.

---

Atualmente no Brasil há apenas 102 concessões administrativas e patrocinadas já celebradas. Trata-se de um número extremamente reduzido, para um país continental, e formado por 27 estados e distrito federal e 5.570 municípios. Isso se justifica pelo fato de, a despeito das evoluções recentes, este tema ainda se tratar de um tema bastante complexo, desafiador e especializado.

Além disso, o sucesso da modalidade de PPPs no Brasil, depende da capacidade do parceiro público em convencer parceiros e financiadores privados de que o parceiro público cumprirá seus compromissos financeiros conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPPs.

Considerando o longo prazo dos contratos, considerando os investimentos prévios realizados pelos parceiros privados e sua amortização ao longo do contrato, considerando os riscos público e orçamental existentes no país, torna-se essencial que sejam apresentadas ao parceiro privado formas de mitigar os riscos de não receber as parcelas de contraprestação pública nos montantes e prazos acordados.

Diferentemente de outros países que empregam as PPPs e que possuem uma estrutura orçamentária mais rígida, um melhor histórico como cumpridor dos contratos e mesmo outra conceituação da modalidade, no Brasil, existem inúmeros casos em que o parceiro público posterga ou mesmo descumpra determinadas obrigações em contratos, pelos mais diferentes motivos.

Este quadro eleva o risco público, ou seja, o risco de que, por qualquer motivo, o contrato seja descumprido no futuro, seja por decisão política, por comprometimento orçamentário, dificuldades financeiras ou contingenciamento de receitas e culminou que, na estruturação da Lei 11.079/2004 surgisse a necessidade de se buscar uma estrutura que confrontasse uma situação histórica de descrédito do Estado Brasileiro em honrar as suas dívidas ou enfrentar o regime de precatórios.

Para confrontar este risco e permitir maior atratividade para a modalidade, associada à segurança para os parceiros públicos, é fundamental que o Município de Porto Velho demonstre ao mercado seriedade e prioridade na criação de um ambiente jurídico, institucional e regulatório adequado, conforme recomenda a abordagem programática das concessões e PPPs, incluindo a governança, o marco legal e regulatório, a estrutura de garantias públicas, as regras e procedimentos para controlar a exposição fiscal agregada e a visão integrada do programa e do processo de concessões e parcerias público-privadas.

É com base nesta orientação estratégica que este relatório consolida os resultados da análise e as recomendações de ações à ADPVH no tocante ao quadro jurídico, regulatório e institucional.

---

## 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA

As concessões e as PPPs são modelos de contratação alternativos aos modelos de licitação regulados pela Lei 8.666/93. E são fortemente regulados por meio de legislação nacional e leis e normas regionais e locais.

A concessão simples (ou concessão de obra ou serviço público) é tratada pela Lei Geral de Concessões, a Lei 8.987/95, que disciplina seus aspectos fundamentais, como os direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido, os encargos do poder concedente e do concessionário, as premissas do regime tarifário, as exigências referentes à licitação de concessão, dentre outros aspectos. Adicionalmente, a Lei 9.074/95 estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, disciplinando a reestruturação dos serviços concedidos e regulamentando especificamente os serviços de energia elétrica. As leis mencionadas contem normas gerais que se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

As PPPs são tratadas na Lei Geral de PPP, a Lei 11.079/04, que define normas gerais, vinculantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também regras aplicáveis exclusivamente à Administração Federal. Os principais aspectos tratados nesta lei são as diretrizes para a contratação de PPPs, cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de garantia pública, normas para o processamento da licitação e controle orçamentário envolvido nos compromissos financeiros assumidos nos programas de PPP.

Apesar desta regulação por Leis Federais, é possível e desejável que estados e municípios editem suas leis específicas sobre Concessões e PPPs. É importante notar que esta suplementação à legislação federal pode se dar não apenas a partir da edição de leis estaduais ou municipais, como também por meio de atos infra legais, como regulamentos e outros atos normativos que tratem de especificar o regime jurídico regional e local para o funcionamento das concessões e PPPs. Desta forma, é bastante comum que sejam editadas, além das leis regionais ou locais, também decretos regulamentando aspectos secundários do processamento das PPPs.

A edição de leis regionais ou locais para que as Administrações possam empregar o modelo de PPPs, embora recomendável, não é mandatória. No entanto, a delegação do serviço público dependerá sempre de autorização legislativa, independentemente da modalidade de concessão ou PPP (concessão patrocinada ou administrativa). Esta lei autorizativa da delegação do serviço público não deve ser confundida com a legislação que institui normas sobre a contratação de concessão ou PPP, embora todos estes aspectos possam ser disciplinados pela mesma lei. A Lei 9.074/95 proibiu a execução de obras e serviços por meio de concessão e permissão de serviço público sem lei que determine os seus termos

---

(exceto no caso de saneamento básico). A autorização legislativa será dispensada no caso dos projetos de PPP que não envolvam a delegação de serviço público.

Além da legislação nacional, regional e local sobre concessões e PPPs, os programas devem ser modelados, ainda, segundo a legislação setorial específica sobre o serviço público objeto da delegação, nos casos em que os projetos envolvam a prestação de serviço público. Como exemplo, projetos de concessão e PPP de serviços de saneamento básico, deverão estar condicionados aos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico, a Lei 11.445/07, assim como às normas municipais que instituem a política para saneamento básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Embora não seja imprescindível, recomenda-se que as Administrações regionais e locais criem estruturas administrativas voltadas às análises técnicas e às deliberações inerentes ao andamento dos programas de Concessões e PPPs. É relevante a indicação de autoridades responsáveis pelas decisões, assim como comitês ou secretarias executivas responsáveis pela execução das deliberações.

Desta forma, é comum que se combine uma estrutura formada por um Conselho Gestor do Programa de PPPs (CGP) e um Comitê, ou uma Secretaria Executiva. O CGP é geralmente composto por autoridades de diversas áreas (das secretarias envolvidas e da procuradoria) e tem o papel de tomar decisões relevantes, inclusive quanto à homologação de decisões produzidas por outras autoridades. Fica a cargo do Comitê ou Secretaria Executiva a função de opinar a respeito de aspectos técnicos do programa, em determinados estágios da sua evolução. O Comitê, ou Secretaria Executiva, deverá ser composto por agentes com qualificação técnica que lhes capacitem a opinar sobre o programa.

Por fim, é de fundamental importância que as estruturas de garantia pública, dentre elas a eventual constituição de um Fundo Garantidor de PPPs (FGP), esteja devidamente equacionado neste marco jurídico, regulatório e institucional, em formato que dê ao investidor privado a segurança necessária para a realização dos investimentos. Este equacionamento envolve a constituição do FGP como natureza jurídica privada, o mais independente possível do orçamento municipal, e com a adequada estrutura de gestão.

---

## 6. ANÁLISE DO QUADRO ATUAL DE PORTO VELHO

O objetivo do presente relatório foi estabelecido em função da necessidade de obtenção de um ambiente jurídico, institucional e regulatório adequado à celebração de Concessões e PPPs no Município de Porto Velho, de modo a garantir atratividade da iniciativa privada para os projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho.

Desta forma, prevê a avaliação da aplicação das observações gerais mencionadas na seção 2 deste relatório, bem como recomendações de eventuais ajustes de modo a adequar o quadro atual de Porto Velho às melhores práticas em concessões e PPPs.

### 6.1 Legislação de Parcerias Público-Privadas

A legislação relacionada ao tema das PPPs no Município de Porto Velho inclui:

- Lei Complementar 592, de 23 de dezembro de 2015 que, em sua ementa, relata que “institui o programa de Parcerias Público Privadas no município de Porto Velho e dá outras providências” (Anexo A);
- Projeto de Lei Complementar, em tramitação na Câmara Municipal de Porto Velho, que “Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Complementar 592, de 23 de dezembro de 2015, que Instituiu o Programa Municipal de Parceria Público-Privada, e dá outras providências” (Anexo B).

Além de outros temas relacionados à conceituação de PPP e suas previsões, a Lei Complementar 592/15 trata de 3 assuntos fundamentais anteriormente mencionados:

- A criação e composição do Conselho Gestor do Programa de PPPs de Porto Velho (CGP/PVH) (Art. 22 a 27);
- A criação e composição da Secretaria Executiva do CGP/PVH (Art. 22 a 27);
- A criação do Fundo Garantidor de PPPs de Porto Velho (FGP/PVH) (Art. 56 a 70).

Com relação ao CGP/PVH e à Secretaria Executiva a ele subordinada, observa-se que a Lei Complementar 592/15 não promove a divisão clara das atribuições deliberativas, que deveriam ser de competência do CGP/PVH, e executivas, que deveriam ser de competência da Secretaria Executiva do CGP/PVH. Na redação atual, a Secretaria Executiva do CGP/PVH se “mistura” ao próprio CGP/PVH, uma vez que dos sete membros do CGP/PVH, cinco são da Secretaria Executiva do CGP/PVH.

---

Com relação ao FGP/PVH, embora a Lei Complementar 592/15 tenha previsto, de forma adequada, a constituição do FGP/PVH “de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração”, faltou definir como ele será gerido.

Observa-se que a redação atual do Projeto de Lei Complementar, em tramitação na Câmara Municipal de Porto Velho, apesar de ajustar alguns termos da Lei Complementar 592/15, também não resolve adequadamente os pontos acima destacados.

## **6.2 Outros Marcos Regulatórios**

Os principais marcos regulatórios que podem impactar os empreendimentos em consideração pela ADPVH para constituir o portfólio de projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho são listados a seguir:

- Plano Diretor do Município;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP).

Segundo informações levantadas no Portal da Transparência de Porto Velho, confirmadas e/ou complementadas com informações fornecidas pela ADPVH e pelas Secretarias Municipais, verifica-se a seguinte situação:

### **6.2.1 Com relação ao Plano Diretor do Município:**

O Plano Diretor mais recente data de 2008, sendo que o plano anterior data de 1990. Já existe, na Prefeitura de Porto Velho, o entendimento de que este Plano Diretor do Município deve ser atualizado. Algumas ações estão em andamento no sentido de levantar informações para subsidiar a atualização do Plano Diretor do Município, dentre as quais a contratação do levantamento de imagens georreferenciadas que, inclusive, são fundamentais para a atualização do cadastro imobiliário do município. A iniciativa, liderada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conta com a participação de outras Secretarias Municipais, dentre as quais a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo. Encontra-se em elaboração um Termo de Referência para subsidiar a contratação, por licitação, de empresa especializada no levantamento destas imagens.

---

### **6.2.2 Com relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico**

O Município de Porto Velho ainda não tem Plano Municipal de Saneamento Básico. No entanto, já está sendo tratada a contratação de consultoria especializada para elaboração deste plano. O processo de contratação está sendo conduzido pela Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e se encontra em etapa avançada de contratação, com previsão de execução do contrato de aproximadamente 10 meses.

### **6.2.3 Com relação ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana**

Embora já existiam estudos a respeito do tema na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, o Município de Porto Velho ainda não possui um Plano Municipal de Mobilidade Urbana consolidado. A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte já contratou consultoria especializada para elaboração deste plano, cujo prazo para execução é de aproximadamente 4 meses.

### **6.2.4 Com relação à Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP)**

O Município de Porto Velho já possui legislação referente à instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP). Inclusive, recentemente, foi aprovado reajuste do valor da tarifa, de modo a viabilizar a modernização do parque de iluminação pública do município.

---

## 7. PROPOSIÇÕES

Nesta seção são apresentadas as proposições da Fundação Ezute para garantir a criação de um ambiente jurídico, institucional e regulatório adequado à atração de investimentos privados voltados à celebração de Concessões e PPPs no Município de Porto Velho.

### 7.1 Legislação de parcerias público-privadas

Para sanar as questões analisadas na seção 3.1 deste relatório, de modo a prever, adequadamente, a divisão clara das atribuições deliberativas e executivas do Programa de Parcerias Público Privadas de Porto Velho e a gestão do FGP/PVH, alguns ajustes são propostos na redação do Projeto de Lei Complementar, que deve substituir a redação atual, em tramitação na Câmara Municipal de Porto Velho.

Esta nova redação do Projeto de Lei Complementar é apresentada no Anexo C.

Seguem alguns comentários a respeito das alterações propostas:

- (Art. 22 a Art. 27):
  - É proposta uma reformulação destes Artigos, para prever a divisão clara das atribuições deliberativas (CGP/PVH) e executivas (Secretaria Executiva do CGP/PVH).
- (Art. 23):
  - A partir da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Velho, propõe-se uma composição enxuta para o CGP/PVH, que inclua o presidente da ADPVH e quatro secretários municipais, tomando-se como referência de boa prática no país, a legislação do estado de Minas Gerais, precursor de projetos de PPPs no Brasil (Decreto Estadual nº 43702/2003).
  - Apesar de constar na atual redação do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal a inclusão de membro da Sociedade Civil na composição do CGP/PVH, propõe-se que não seja implementada esta prática, mais uma vez tomando-se como referência as melhores práticas observadas em legislações comparadas (federal, estadual de MG e SP e municipal de Belo Horizonte e São Paulo), que não incluem membros com este perfil na composição dos seus CGPs.

- 
- Adicionalmente, e com base na mesma argumentação anterior, sugere-se a supressão do inciso VIII da atual redação do Projeto de Lei “representante setorial do projeto de PPP”, na composição do CGP. Além do fato de ser um representante da sociedade civil, a atuação de um integrante com caráter “variável”, dependente do projeto de PPP sob análise, dificultaria a dinâmica de atuação do CGP, impactando a desejada celeridade dos processos.
  - Mais uma vez tomando-se como referência as legislações comparadas (federal, estadual de MG e SP e municipal de Belo Horizonte e São Paulo), não é usual estabelecer remuneração aos membros do CGP. As legislações analisadas para fins de comparação vedam essa prática. No entanto, não há impedimento legal para esta prática, de modo que é possível mantê-la.
  - (Art. 24):
    - As legislações consultadas para fins de comparação (federal, estadual de MG e SP e municipal de Belo Horizonte e São Paulo) estabelecem atribuições precisas e que se circundam às sugeridas para as atribuições do CGP, de onde resulta ser necessário ajustar a redação atual.
  - (Art. 26):
    - É importante que nesse artigo seja observada a forma adotada pela Prefeitura Municipal de Porto Velho para criação de cargos, se a composição estrutura da Secretaria Executiva do CGP/PVH implicar em novos cargos administrativos e contratação de novos funcionários.
    - Considerando as informações sobre a fiscalização do Ministério Público, o ideal é não criar novos cargos e apenas lotar na Secretaria Executiva integrantes do quadro de pessoal do Município, podendo ser de funcionários efetivos, empregados públicos ou ocupantes de cargos de confiança já existentes. Esta prática evitaria aumento da folha de pessoal, desgastes com a comunidade e mesmo dificuldades legais para a efetivação da estrutura.
    - As duas alternativas de redação possíveis para este ajuste seriam:
      - “Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, estrutura multidisciplinar, denominada Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público- Privada do Município de Porto

---

Velho, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, da seguinte forma:”; ou

- “Ficam criados, na estrutura de quadros efetivos do Município de Porto Velho, os cargos de livre provimento e exoneração subordinados à Secretaria Executiva do CGP/PVH:“.
- Pode ser necessária adaptação, inclusive de nomenclatura dos cargos.
- O padrão de remuneração dos funcionários deve seguir o que a Prefeitura Municipal de Porto Velho pratica para funções similares.
- (Art. 47):
  - A Lei Federal 11.079/04, no artigo 10º, inciso III, exige a declaração do ordenador da despesa em qualquer hipótese.
- (Art. 70):
  - Propõe-se que a ADPVH seja responsável por gerir o FGP/PVH, pelo fato de ser um órgão de administração indireta, o que dá mais segurança ao parceiro privado na participação das PPPs.

Propõe-se a composição de um Conselho Consultivo de gestão do FGP/PVH, presidido pelo Prefeito Municipal.

## 7.2 Outros marcos regulatórios

No que tange aos principais marcos regulatórios que podem impactar negativamente os empreendimentos em consideração pela ADPVH para constituir o portfólio de projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho, destaca-se que apenas a Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP) pode ser considerada como muito baixa probabilidade de impacto negativo.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana pode ser considerado bem encaminhado, uma vez que a consultoria responsável pela sua elaboração já está contratada, com prazo de execução do contrato de cerca dos 4 meses. O trabalho está previsto para ser finalizado no final de 2017, de modo que a probabilidade de haver impacto negativo nos empreendimentos considerados no portfólio do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho pode ser considerada baixa.

---

No entanto, a desatualização do Plano Diretor do Município e a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico geram preocupação e a probabilidade de impactar negativamente os empreendimentos considerados no portfólio do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho é alta, uma vez que definições importantes do ponto de vista do planejamento de longo prazo do município, em termos abrangentes (no caso do Plano Diretor) e em termos específicos (no caso do Plano Municipal de Saneamento Básico) podem afetar as modelagens das concessões e/ou PPPs do município.

O fato da atual gestão de Porto Velho reconhecer estas necessidades de atualização/elaboração, e já estar providenciando a contratação de consultorias especializadas e serviços referentes a estas pendências, é o primeiro passo para mitigar os possíveis impactos negativos dos riscos associados.

No entanto, considerando-se que as respectivas contratações ainda não aconteceram, e que os prazos de elaboração destes trabalhos são longos, recomenda-se que estes assuntos sejam acompanhados de perto pela ADPVH e, eventualmente até, caso seja possível, que estes assuntos sejam geridos da ADPVH, de modo a garantir o necessário sincronismo e troca de informações com as atividades de modelagem das concessões e/ou PPPs, que muito provavelmente serão executadas de forma paralela e concomitante com estes planos, de modo a constituir um segundo elemento de mitigação dos possíveis impactos negativos no avanço do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho.

No que se refere ao Plano Diretor do Município, o levantamento de imagens georreferenciadas, atualmente em fase de especificação para contratação, será uma das etapas do trabalho. Recomenda-se que a ADPVH acompanhe esta e as demais iniciativas (em execução e/ou planejadas) para a atualização do Plano Diretor do Município, de modo a garantir que todos os trabalhos necessários sejam devidamente planejados, inclusive, quando pertinente, com a previsão de contratação de apoio de consultorias especializadas para garantir a qualidade e prover celeridade aos trabalhos.

---

## 8. CONCLUSÃO

Conforme apontado neste relatório, a obtenção de um ambiente jurídico, institucional e regulatório adequado à celebração de Concessões e PPPs no Município de Porto Velho, de modo a garantir atratividade da iniciativa privada para os projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho, demanda as seguintes adequações do marco jurídico, regulatório e institucional e as seguintes ações de mitigação de riscos:

- Adequação da Lei Complementar 592/15, de acordo com proposições de alteração de redação do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal, conforme detalha a seção 4.1 e o Anexo C deste Relatório, principalmente no que tange a:
  - Criação e composição do CGP/PVH, com caráter exclusivamente deliberativo;
  - Criação e composição da Secretaria Executiva do CGP/PVH, com caráter exclusivamente executivo;
  - Criação e gestão do FGP/PVH, considerando a necessária alocação na administração indireta do Município e a adequada com posição do seu Conselho Consultivo.
- Ações de mitigação dos riscos de alta probabilidade de impacto negativo no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho, sugeridas à ADPVH, conforme detalha a seção 4.2 deste Relatório, com relação a:
  - Plano Diretor do Município; e
  - Plano Municipal de Saneamento Básico.

São considerados bem encaminhados, com baixa ou muito baixa probabilidade de impacto negativo no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho, conforme detalha a seção 4.2 deste Relatório:

- Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP); e
- Plano Municipal de Mobilidade Urbana.



**Agência de  
Desenvolvimento**  
de Porto Velho

# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**MECANISMOS DE GARANTIA**

**23/10/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA	6
5.1 Considerações sobre as alternativas de garantias	6
6. ASPECTOS LEGAIS MUNICIPAIS	9
7. USO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS (FPM)	11
8. MECANISMOS APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	13
9. CONCLUSÃO	17

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 1.4 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos mecanismos de garantia previstos para o Programa de PPP, tratando de dois propósitos:

- A. Avaliação e análise da viabilidade preliminar de utilização das garantias de contraprestação pública propostas para os segmentos nos quais se pretende fazer concessão ou parcerias público-privadas (PPPs);
- B. Verificação da viabilidade de utilização do Fundo de Participação Municipal (FPM) ou Fundo de Participação Estadual (FPE), caso haja previsão legal para o uso deste recurso como garantia ou sugerir alterações normativas que permitiriam a implantação da eventual garantia.

---

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O sucesso da modalidade de Parcerias Público Privadas no Brasil, depende da capacidade do parceiro público em convencer parceiros e financiadores privados de que o Governo irá cumprir seus compromissos financeiros conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPP.

Considerando o longo prazo dos contratos, considerando os investimentos prévios realizados pelos parceiros privados e sua amortização ao longo do contrato, considerando os riscos público e orçamental existentes no país, torna-se essencial que sejam apresentadas ao parceiro privado formas de mitigar os riscos de não receber as parcelas de contraprestação pública nos montantes e prazos acordados.

Diferentemente de outros países que empregam a Parceria Público Privado e que possuem uma estrutura orçamentária mais rígida, um melhor histórico como cumpridor dos contratos e mesmo outra conceituação da modalidade, no Brasil, existem inúmeros casos em que o Parceiro Público posterga ou mesmo descumpre determinadas obrigações em contratos, pelos mais diferentes motivos.

Este quadro eleva o risco Público, ou seja, o risco de que, por qualquer motivo, o contrato seja descumprido no futuro, seja por decisão política, por comprometimento orçamentário, dificuldades financeiras ou contingenciamento de receitas e culminou que, na estruturação da Lei 11.079;2004 surgisse a necessidade de buscar estrutura que confrontasse uma situação histórica de descrédito do Estado Brasileiro em honrar as suas dívidas ou enfrentar o regime de precatórios,

Para confrontar este risco e permitir maior atratividade para a modalidade, associada à segurança para os parceiros públicos, a legislação apresenta as garantias públicas de contraprestação.

Porém, de nada adianta apresentar mecanismos e estruturas que não tenham liquidez ou que não sejam percebidos pelo privado e pelos financiadores como uma garantia efetiva.

Considerando as instabilidades políticas do país, os parceiros privados não assumiriam obrigações de longo prazo, sem que as obrigações pecuniárias da Administração Pública estivessem garantidas.

Como elemento de análise de qual mecanismo pode ser utilizado, 3 aspectos são essenciais na escolha: avaliação correta dos ativos considerados na modalidade; liquidez dos ativos, ou seja, capacidade de acessar os valores; e capacidade de remunerar o parceiro privado em caso de inadimplência do parceiro público quanto às contraprestações.

---

Portanto, para que se crie condições de um projeto modelado por meio de PPP obtenha sucesso torna-se essencial uma adequada estruturação do modelo de garantia apresentada pelo parceiro público como forma de mitigar o risco de não cumprimento do adimplemento da contraprestação pública ao contratado, situação que implicaria no comprometimento do projeto e em danos à capacidade financeira do contratado e dos possíveis investidores. Logo, a falta de uma estrutura adequada de garantias implica, no mínimo na assunção de maiores riscos pelo privado e, sempre é oportuno lembrar que riscos nunca são assumidos pelo privado, eles são sempre precificados e, em qualquer situação, acarretarão na hipótese mais simples, em aumento do valor a ser pago.

A finalidade da estruturação das garantias públicas é, portanto, permitir que o fluxo financeiro constante do projeto seja cumprido adequadamente e, caso ocorra algum impedimento ao pagamento de alguma parcela, o parceiro privado possa lançar mão da garantia, possibilitando a continuidade e a saúde financeira do contrato.

---

## 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA

A Legislação Federal, consubstanciada na Lei 11.079/2004, lista as garantias públicas de cumprimento das contraprestações em seu artigo 8º:

- (i) vinculação de receitas;
- (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- (iii) contratação de seguro-garantia;
- (iv) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- (v) garantias prestadas por fundo garantidor/ empresa estatal criada para essa finalidade;
- (vi) outros mecanismos admitidos em lei.

### 5.1 Considerações sobre as alternativas de garantias

#### A. Vinculação de receitas

A vinculação de receitas como mecanismo de garantia em projetos de Parcerias Público Privadas deve ser realizada observando as limitações constitucionais contidas no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, que vedam a vinculação da receita de impostos, podendo serem utilizadas como garantia aquelas receitas decorrentes dos demais tributos, que poderão ser vinculadas para garantir as obrigações assumidas pelo parceiro público.

A vinculação de receita é uma garantia orçamentária, impedindo que os montantes arrecadados como receita vinculada sejam utilizados para despesas outras que não as previstas no ato de vinculação. Entretanto, a receita pode efetivamente não acontecer, situação em que não haveria garantia a ser acionada pelo parceiro privado em caso de não pagamento da contraprestação pública. Por esta razão, a percepção de “segurança” pelo privado tende a ser limitada, sobretudo por se tratar de garantia com vinculação orçamentária e, por consequência, apresentar todas as variantes do risco político já citados.

#### B. Fundos especiais

---

Os fundos especiais previstos em lei, ou que sejam constituídos mediante autorização legislativa, poderão garantir as obrigações da Administração Pública, sendo utilizadas receitas que estejam legalmente vinculadas à realização dos seus objetivos e previstas para estes fundos. De forma geral, se estes fundos se constituem de créditos orçamentários, acabarão por incorrer nos mesmos problemas apontados na modalidade das receitas vinculadas. Alguns casos, porém, podem representar níveis de garantia maiores, como por exemplo, situações verificadas no Estado de Pernambuco que instituiu fundos especiais, a partir de recursos oriundos da CIDE e do FPE, que, neste caso, tem menor discricionariedade do agente público.

### **C. Seguro-garantia**

O seguro-garantia, para ser empregado como mecanismo em Parceria Público Privada deve ser contratado com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público.

A rotina de execução é semelhante aos demais mecanismos, ou seja, caso não ocorra o adimplemento do valor da contraprestação pública, a seguradora deverá efetuar o pagamento do referido valor ao beneficiário, mediante acionamento do contratado e cumprimento de rito de comprovação da situação.

Um fator importante desta modalidade se refere aos elevados valores dos contratos de PPP que geram elevados valores a serem pagos pelos seguros, pois, quanto maior o valor segurado, maior o prêmio a ser pago, quanto maior o risco de inadimplemento da administração pública, maior o prêmio exigido, o que encarece muito a contratação, pois os valores serão sempre elevados e o risco da Administração Pública também é elevado.

Assim, essa modalidade, apesar de existir, quase não tem uso, uma vez que apenas algumas seguradoras internacionais, oferecem este produto e, mesmo assim, a preços elevados.

### **D. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras**

A Administração Pública pode buscar garantias através de órgãos internacionais de fomento e de financiamento, como Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Cooperação

---

Andina de Fomento (CAF), Corporação Financeira Internacional (IFC), Banco Japonês para a Cooperação Internacional (JBIC) ou, ainda de bancos privados, sempre obedecendo os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Uma questão que sobressai para esta modalidade é o custo destas garantias para o setor público, pois, haverá cobrança de prêmio e ainda não existe um caso concreto em que tal instituto seja utilizado.

Estas garantias, disponíveis em poucas instituições, podem ainda ser consideradas em operações cruzadas com Fundos estruturados (FGP ou fundos especiais), situação em que Poder Público oferece os recursos do Fundo, por exemplo, como contra garantia às Instituições emissoras da garantia, o que reduz o risco e permite, de certa forma, uma alavancagem dos valores existentes nos fundos. Esta estrutura inovadora e conceitualmente possível, não tem ainda aplicação efetiva conhecida.

#### **E. Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas**

O FGP será constituído para garantir o recebimento pelo privado das parcelas e contraprestação previstas para pagamento pela Administração Pública nos contratos de PPP. O tema FGP é tratado em outro relatório elaborado pela Fundação Ezute em observação ao previsto no Contrato 06/2017.

#### **F. Outros mecanismos**

A Lei das Parcerias Público-Privadas prevê que outros mecanismos podem ser utilizados como garantia às obrigações da Administração Pública, propiciando importante alternativa para a Administração, diante da possibilidade de amadurecimento dos mercados e do surgimento de alternativas ao elenco previsto na legislação.

Cabe ressaltar que algumas alternativas de garantias utilizadas pelos agentes privados não podem ser utilizadas pelo parceiro público, nomeadamente aquelas que poderiam gerar questionamentos quanto à possibilidade de instituição de ônus sobre os ativos públicos e sua execução (hipotecas, por exemplo). Deve ser ressaltado que tal situação ocorre com a utilização de imóveis públicos, pois o desfazimento ou a alienação de bens públicos obedece às previsões legais contidas na Lei de Licitações Lei 8.666/1993.

---

## 6. ASPECTOS LEGAIS MUNICIPAIS

A utilização de Parcerias Público Privadas para a implementação de políticas públicas no Município e Porto de Velho é regulada pela Lei Complementar 592/2015, versa sobre a utilização e conceituação das PPP, sobre a constituição do Conselho Gestor e a criação do Fundo Garantidor das PPP.

Especificamente no que diz respeito ao tema das Garantias, os artigos 54 e 55 do citado diploma legal preveem:

*“Art. 54. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:*

*I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal;*

*II - recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;*

*III - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;*

*IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;*

*V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;*

*VI - atribuição ao contratado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do contratante em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos;*

*VII - garantia fidejussória; e*

*VIII - outros mecanismos admitidos em lei.*

*Art. 55. É facultada a constituição de patrimônio de afetação, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído. ”*

No que diz respeito aos itens I a V do artigo 54, a Lei Municipal mantém os mesmos mecanismos de garantia elencados na Lei Federal 11.079/2004, tendo sido acrescentados os

---

itens VI e VII, de espírito inovador, porém sem emprego comprovado em Parcerias Público Privadas no Brasil.

O item VI trata basicamente de transferir ao contratado um direito do contratante como garantia de adimplemento das contraprestações públicas, o que, de origem, traria novas atribuições ao parceiro privado, além de representar novos riscos, em função dos direitos tratados e transferidos. Além disso, deve ser considerado se esta transferência apresenta liquidez e se será percebida pelo privado como uma garantia efetiva.

Garantia fidejussória por sua vez, é uma garantia emitida por alguma pessoa que se compromete a cumprir as obrigações contraídas num contrato, cujas principais modalidades são o aval e a fiança. A previsão legal abre uma possibilidade, porém ainda sem comprovada efetividade na modalidade PPP.

Portanto, pode-se afirmar que o diploma legal municipal apresenta diferentes mecanismos de garantia e, portanto, nesse sentido, traz a previsão necessária para que os projetos de PPP possam estruturar modelagens de garantia pontuais e específicas para cada situação.

Deve ser ressaltado que parágrafo único do Artigo 11 da referida Lei estabelece que o edital de licitação deva especificar as garantias a serem concedidas ao parceiro privado.

Portanto, os mecanismos de garantia têm previsão legal e apresentam possibilidade de utilização não exclusiva, sendo obrigatória a indicação do mecanismo escolhido no edital de licitação, como forma de assegurar ao privado que o tema foi tratado.

Deve ser também realçado que a indicação do mecanismo de garantia deve ser feita nas fases de consulta pública, como uma forma importante de medir a aceitação do mecanismo escolhido pelos potenciais parceiros privados interessados no projeto.

---

## 7. USO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS (FPM)

O contrato prevê ainda a assessoria na verificação da viabilidade de utilização do Fundo de Participação Municipal (FPM).

O artigo 167 da Constituição veda a vinculação de receitas advindas de impostos, mas permite a utilização da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 aos estados e municípios. Dessa forma, é possível aduzir que tanto a arrecadação do FPE, como a do FPM, pode ser empregada como mecanismo de garantias aos parceiros privados, uma vez que os valores não têm característica tributária.

Em artigo publicado na Revista do BNDES em dezembro de 2015, os autores Amorim Filho, Leite e Chambarelli, após realizar pesquisa com 28 projetos de PPP em estados e municípios, concluem que o mecanismo de garantia mais utilizado foi o emprego dos recursos originados do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Como exemplificação da utilização de recursos do FPE para garantia das PPP temos:

- i. Na Bahia, a Lei Estadual 11.477/2009: que autoriza a transferência de até 12% dos recursos financeiros do FPE para o adimplemento de obrigações contraídas pelo Estado da Bahia e por entidades da sua administração indireta em PPPs, além do projeto do Hospital do Subúrbio, do Instituto Couto Maia, do Metrô de Salvador e de Lauro de Freitas e do projeto de Gestão e Operação de Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem.
- ii. Em Minas Gerais, mais especificamente em Belo Horizonte, para a garantia no valor de 6 parcelas referentes ao valor máximo de Contraprestação Mensal.
- iii. Os projetos de PPP dos estádios de futebol Arena Pernambuco, em Recife (PE), e Arena Fonte Nova, em Salvador (BA), construídos para sediar jogos da Copa do Mundo FIFA 2014, utilizaram recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

A utilização dos recursos do FPM como mecanismo de garantia de projetos de PPP, entretanto, deve ser objeto de análise cuidadosa. Embora a apresentação da garantia não signifique efetivamente o dispêndio dos valores, uma vez que só será afetado caso haja inadimplemento da contraprestação pública, o comprometimento dos recursos do Fundo de Participação compromete efetivamente outras possibilidades, como investimentos, serviços ou mesmo o pagamento da folha de pessoal.

---

Por outro lado, deve ser considerado um limite para este comprometimento, por se caracterizar como uma garantia efetiva, que pode viabilizar a PPP, reduzir o risco para o privado e reduzir, ainda, os custos de transação, por diminuir o grau de incerteza do negócio.

---

## 8. MECANISMOS APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diante das opções de mecanismos previstas na legislação, devem ser consideradas as possibilidades de emprego para projetos municipais em Porto Velho, como importante fator de sucesso para as Parcerias Público Privadas.

É importante mencionar que os municípios brasileiros se tornaram os principais focos de utilização de PPP, no País, em função de fatores como limite de comprometimento de receitas e dificuldade de financiamento, entre outros. Em função do número de PPP municipais, entretanto, é possível aprender com as diversas tentativas e com os casos de sucesso.

No tocante à utilização dos mecanismos de garantia pública, muitas lições foram aprendidas a partir dos mais de 100 projetos já realizados.

De início, ressalte-se que alguns dos mecanismos previstos em Lei não tem aplicação.

Assim, operações de seguro garantia, seja por meio de seguradoras ou por instituições multilaterais (Banco Mundial, BID, JBIC) não tem casos de aplicação.

Da mesma forma, a criação de empresas públicas para gerenciamento das garantias só se justifica em municípios com maior população e maiores receitas.

Assim, a partir de uma análise inicial de potenciais projetos a serem desenvolvidos pelo Município de Porto Velho podem ser adotados mecanismos de garantia já utilizados como *benchmarking*, o que indica uma possibilidade de sucesso e de reconhecimento pelo mercado.

A primeira possibilidade, prevista no inciso I, do artigo 54 da Lei Municipal, que trata da vinculação de receitas para emissão da garantia.

Neste aspecto, pode ser considerada a possibilidade de vinculação das receitas advindas de fontes específicas, como, por exemplo, a vinculação da COSIP como mecanismo garantidor em projeto de iluminação pública.

Também pode ser considerada a vinculação de recursos advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), embora esta modalidade deva ser meticulosamente estudada, em função de compromissos de outras áreas.

---

Podem ser considerados, ainda, recursos com origem no pagamento de *royalties* recebidos pelo Município, que podem ser vinculados como garantia, diretamente, ou podem ser integralizados em Fundo Garantidor.

Neste caso, cabe considerar que a parcela de *royalties* destinada à garantia pode representara segurança necessária para viabilizar projetos que não poderiam ser executados apenas com as receitas.

Este aspecto é relevante ao analisar a vinculação da receita como estímulo à entrada de recursos privados por meio do financiamento de Parcerias Público Privadas. Hipoteticamente, este mecanismo poderia ser empregado no projeto que envolve o Centro Cultural Madeira-Mamoré, ou outros projetos, se integralizado num Fundo Garantidor.

O emprego de *royalties* como mecanismo de garantia se tornou mais conhecido em função dos *royalties* do petróleo utilizados por alguns municípios litorâneos, alguns deles que sofreram dificuldades em função da redução dos valores recebidos pelos municípios, o que não parece ser o caso de Porto Velho.

Outra forma de vinculação de receita pode se verificar em receitas de tarifas de lixo, no caso de projetos de tratamento de resíduos, ou em receitas de saúde, caso exista alguma alternativa. Mecanismos deste tipo foram empregados em São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

Além das receitas vinculadas, a Lei Municipal, no citado artigo 54, inciso II já prevê a possibilidade de utilização de Fundo Garantidor, criado formalmente na mesma legislação. Desta forma, é possível inferir que, caso haja decisão neste sentido, a integralização de recursos no FGP pode ser a principal forma de oferecer garantias ao setor privado.

Esta modalidade já é consagrada no mercado, desde que constituída de cotas integralizadas. Existem Fundos Garantidores em diversos estados brasileiros, como Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia.

Por hipótese, pode ser considerada a ideia de utilizar parcelas do FPM para compor o FGP, indicando aos interessados um compromisso do Município com os Projetos de PPP.

Também pode ser integralizada parcela do orçamento público, ressalvado que não basta inserir rubrica no orçamento ou emitir Nota de Empenho, pois estes meios não aferem segurança ao mecanismo de garantia, diante da possibilidade de não execução do orçamento ou do cancelamento dos empenhos. Caso opção adotada envolva recursos do orçamento municipal, deve incluir todas as etapas de execução, até a integralização de

---

capital no FGP, possivelmente por meio de emissão de Ordem Bancária ao Fundo Garantidor e depósito do valor correspondente em conta corrente.

O Fundo Garantidor pode ainda receber outros recursos destinados pela administração, sempre com a ressalva de que necessariamente precisam ser ativos seguros e de liquidez percebida.

Neste sentido, entende-se que imóveis não representam segurança, uma vez que a sua liquidação pelo privado é muito complexa e envolve muitas legislações. Desta forma, esta opção deve ser evitada, sobe pena de representar esforço sem efetividade, na medida em que o setor público pode comprometer imóveis que não seriam vistos como garantias efetivas pelos privados.

No que tange ao uso de imóveis, pode ser considerada a possibilidade de cessão onerosa de imóveis ociosos e, conseqüentemente, a utilização das receitas advindas destas cessões como garantia, mas neste caso, a modalidade seria a vinculação de receitas.

A estruturação de garantias públicas eficientes depende da compatibilização das possibilidades do município com as expectativas dos parceiros privados. Esta estruturação precisa considerar também outros fatores ligados ao setor público, sobretudo o comprometimento de receitas públicas, seja pela modalidade de vinculação, seja pela integralização no Fundo Garantidor.

Por este motivo, recomenda-se que a indicação efetiva dos mecanismos de garantia ocorra na fase de definição dos estudos preliminares de cada projeto. Neste momento, é esperado que o setor público possua uma indicação mais específica dos valores esperados para contraprestação de cada projeto, bem como indicação de eventuais receitas para cada tema.

Partindo da prática comum de que o mecanismo de garantia assegure, por exemplo, o pagamento de 06 (seis) contraprestações ao parceiro privado, a indicação dos valores de contraprestação é essencial para a definição do montante das garantias.

Além disso, no momento da definição dos estudos preliminares, ocorre um maior conhecimento do projeto, seus atores e suas dimensões. A participação efetiva dos interessados no objeto do projeto também pode ser um importante aliado na indicação de valores e receitas que possam ser utilizados.

De forma geral, portanto, existem duas possibilidades iniciais como mecanismos de garantia para os projetos do município de Porto Velho: a vinculação de receitas e a utilização do Fundo Garantidor.

---

Não obstante esta indicação, projetos específicos como iluminação pública ou o Centro Cultural Madeira Mamoré, podem ensejar a criação de Fundos Especiais, diante das receitas existentes, como a COSIP e a existências de *royalties*, respectivamente.

O aprofundamento dos estudos de cada projeto e maior conscientização dos integrantes da equipe municipal devem criar condições apropriadas para a utilização dos diversos mecanismos de garantia.

Além disso, em etapas futuras, como na fase de consulta pública, será possível mensurar a reação do setor privado em face do mecanismo de garantia indicado. Assim, o mecanismo escolhido, que será indicado na ocasião da elaboração e divulgação do edital, pode ter sua aceitação mensurada no momento da consulta pública, e, eventualmente, reconsiderado durante as etapas posteriores.

---

## 9. CONCLUSÃO

Conforme apontado neste relatório, as incertezas decorrentes do longo prazo do contrato; da má reputação da Administração Pública como pagadora; do histórico ruim de regime de precatório e da dificuldade de penhora de bens públicos, agregam elevado risco para o privado na celebração de contratos de Parceria Público Privada.

Neste sentido, torna-se um ponto essencial do emprego da modalidade a apresentação de garantias públicas consistentes, confiáveis e com liquidez que sejam assim percebidas pelos parceiros privados e pelos financiadores.

Conforme pode ser apontado, a Lei Municipal de Parcerias Público Privadas apresenta boas alternativas para estruturação de garantias públicas, cabendo ao gestor a análise das opções disponíveis por ocasião de cada projeto.

Em função do que já vem sendo observado em Projetos de PPP desenvolvidos nos entes subnacionais, estados e municípios, é importante utilizar mecanismos adequados e nesse sentido, é possível indicar aqueles que, em tese, apresentam maior segurança e aceitação, a saber:

1. Fundos Garantidores
2. Fundos Especiais ou empresas públicas;
3. Vinculação de Receitas, em geral; e
4. Vinculação de Recursos de FPM.

Num momento em que a economia brasileira apresenta um quadro de desaceleração da economia, instabilidade política, com perda de capacidade de investimento do Estado e no qual as empresas apresentam se apresentam em crise, com dificuldade de obtenção de financiamento e consequente aversão ao risco, a modalidade PPP se mostra como uma via adequada para a realização de políticas públicas.

Portanto, os mecanismos elencados se mostram adequados e precisam ser analisados por ocasião de cada lançamento de projeto a fim de utilizar aquela alternativa que demonstre mais viabilidade em função das condições financeiras e das especificidades de cada objeto.

Por oportuno, cabe reforçar que o mecanismo de garantia deve ser indicado sempre a quando da divulgação do edital.

---

Em forma de conclusão, este relatório indica a possibilidade de utilizar diversas modalidades no Município de Porto velho, devendo ser estudado cada projeto na fase dos estudos preliminares para sua implementação.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**FUNDO GARANTIDOR**

**17/10/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

## **SUMÁRIO**

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA	6
6. ASPECTOS LEGAIS DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	7
7. PROPOSIÇÕES	14
8. CONCLUSÃO	15

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### **3. ESCOPO**

Este relatório tem como escopo avaliar a necessidade de criação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs), ou de estruturar modelos de garantia da contraprestação pública, caso seja necessário. Deverá ser elaborada documentação técnica sobre a análise quanto à necessidade de formação do Fundo Garantidor de Parcerias apontando alternativas possíveis para sua constituição.

---

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O sucesso da modalidade de Parcerias Público Privadas no Brasil, depende da capacidade do parceiro público em convencer parceiros e financiadores privados de que o Governo irá cumprir seus compromissos financeiros conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPP.

Considerando o longo prazo dos contratos, considerando os investimentos prévios realizados pelos parceiros privados e sua amortização ao longo do contrato, considerando os riscos público e orçamental existentes no país, torna-se essencial que sejam apresentadas ao parceiro privado formas de mitigar os riscos de não receber as parcelas de contraprestação pública nos montantes e prazos acordados.

Diferentemente de outros países que empregam a Parceria Público Privado e que possuem uma estrutura orçamentária mais rígida, um melhor histórico como cumpridor dos contratos e mesmo outra conceituação da modalidade, no Brasil, existem inúmeros casos em que o Parceiro Público posterga ou mesmo descumpra determinadas obrigações em contratos, pelos mais diferentes motivos.

Este quadro eleva o risco Público, ou seja, o risco de que, por qualquer motivo, o contrato seja descumprido no futuro, seja por decisão política, por comprometimento orçamentário, dificuldades financeiras ou contingenciamento de receitas e culminou que, na estruturação da Lei 11.079/2004 surgisse a necessidade de buscar estrutura que confrontasse uma situação histórica de descrédito do Estado Brasileiro em honrar as suas dívidas ou enfrentar o regime de precatórios,

Para confrontar este risco e permitir maior atratividade para a modalidade, associada à segurança para os parceiros públicos, a legislação apresenta as garantias públicas de contraprestação.

Porém, de nada adianta apresentar mecanismos e estruturas que não tenham liquidez ou que não sejam percebidos pelo privado e pelos financiadores como uma garantia efetiva.

Considerando as instabilidades políticas do país, os parceiros privados não assumiriam obrigações de longo prazo, sem que as obrigações pecuniárias da Administração Pública estivessem garantidas.

Como elemento de análise de qual mecanismo pode ser utilizado, 3 aspectos são essenciais na escolha: avaliação correta dos ativos considerados na modalidade; liquidez dos ativos, ou seja, capacidade de acessar os valores; e capacidade de remunerar o

---

parceiro privado em caso de inadimplência do parceiro público quanto às contraprestações.

Portanto, para que se crie condições de um projeto modelado por meio de PPP obtenha sucesso torna-se essencial uma adequada estruturação do modelo de garantia apresentada pelo parceiro público como forma de mitigar o risco de não cumprimento do adimplemento da contraprestação pública ao contratado, situação que implicaria no comprometimento do projeto e em danos à capacidade financeira do contratado e dos possíveis investidores. Logo, a falta de uma estrutura adequada de garantias implica, no mínimo na assunção de maiores riscos pelo privado e, sempre é oportuno lembrar que riscos nunca são assumidos pelo privado, eles são sempre precificados e, em qualquer situação, acarretarão na hipótese mais simples, em aumento do valor a ser pago.

A finalidade da estruturação das garantias públicas é, portanto, permitir que o fluxo financeiro constante do projeto seja cumprido adequadamente e, caso ocorra algum impedimento ao pagamento de alguma parcela, o parceiro privado possa lançar mão da garantia, possibilitando a continuidade e a saúde financeira do contrato.

---

## 5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA

A Legislação Federal, consubstanciada na Lei 11.079/2004, lista as garantias públicas de cumprimento das contraprestações em seu artigo 8º:

- (i) vinculação de receitas;
- (ii) instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- (iii) contratação de seguro-garantia;
- (iv) garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- (v) garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e
- (vi) outros mecanismos admitidos em lei.

As considerações a respeito das modalidades e de seu emprego estão contidas no relatório elaborado em cumprimento ao item 1.4 do Contrato 06/2017.

---

## 6. ASPECTOS LEGAIS DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O objetivo do presente relatório foi estabelecido em função da necessidade de criação de Fundo Garantidor como mecanismo de garantia para as Parcerias Público Privadas implementadas no Município de Porto Velho.

Não obstante esta previsão contratual, da análise das documentações ligadas ao tema, bem como dos diplomas legais relacionados, sobressai a Lei Complementar 592, de 23 de dezembro de 2015 que, em sua ementa, relata que “*institui o programa de Parcerias Público Privadas no município de Porto Velho e dá outras providências*”.

Na Lei além dos temas relacionados à conceituação de PPP e suas previsões, traz normatização do Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas, especificamente nos artigos 56 a 70 transcritos abaixo.

*“Art. 56. Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho - FGP/PVH, de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei.*

*Art. 57. Fica autorizada a integralização das cotas do FGP/PVH:*

*I – em dinheiro;*

*II – em títulos da dívida pública;*

*III – em bens imóveis dominicais;*

*IV – em bens móveis;*

*V – em direitos com valor patrimonial;*

*VI – com royalties ou compensações financeiras, devidos ao Município;*

*VII - com outros recursos orçamentários do Tesouro e os créditos adicionais;*

*VIII – com rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;*

---

*IX – com produtos de operações de crédito internas e externas;*

*X – produtos de doações, auxílios, contribuições e legados destinados ao Fundo;*

*XI – com recursos provenientes da União e do Estado;*

*XII – com outros fundos municipais, desde que as leis que os regulamente assim permitam; e*

*XIII – com outras receitas destinadas ao Fundo.*

*§ 1º. O patrimônio do FGP/PVH será formado pelo aporte de bens e direitos realizados pelo Município, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.*

*§ 2º. O FGP/PVH responderá por suas obrigações com bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.*

*§ 3º. Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por comissão especial designada pelo CGP/PVH que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.*

*§ 4º. A integralização dos bens será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica do Prefeito Municipal, por proposta do CGP/PVH.*

*§ 5º. O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP/PVH será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.*

*§ 6º. A capitalização do FGP/PVH, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para essa finalidade, alocada na Lei Orçamentária Anual do município de Porto Velho.*

*Art. 58. O estatuto e o regulamento do FGP/PVH devem deliberar sobre a política de concessões de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.*

*§ 1º. A garantia será prestada na forma aprovada pela assembleia do Conselho Gestor, nas seguintes modalidades:*

---

*I – seguro-garantia;*

*II - fiança, sem benefício de ordem para o fiador;*

*III – penhor de bens móveis ou direitos integrantes do patrimônio do FGP/PVH, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;*

*IV – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGP/PVH;*

*V - de alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP/PVH ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;*

*VI - de outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;*

*VII - de garantia, real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGP/PVH.*

*§ 2º. O FGP/PVH poderá prestar contra garantia às seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contrato de parceria público-privada.*

*§ 3º. A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FGP/PVH importará exoneração proporcional da garantia.*

*§ 4º. O FGP/PVH poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no § 1º.*

*Art. 59. O parceiro privado poderá acionar o FGP/PVH nos casos de:*

*I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contados da data de vencimento; e*

*II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.*

*Art. 60. A quitação de débito pelo FGP/PVH importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.*

---

Art. 61. *Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas.*

Art. 62. *O FGP/PVH é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.*

Art. 63. *O FGP/PVH é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.*

Art. 64. *O parceiro público deverá informar o FGP/PVH sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento.*

Art. 65. *A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.*

Art. 66. *O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata artigo anterior ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.*

Art. 67. *O FGP/PVH não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.*

Art. 68. *É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGP/PVH, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP/PVH.*

*Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.*

Art. 69. *Serão beneficiárias do FGP/PVH as empresas parceiras definidas e habilitadas nos termos da lei.*

Art. 70. *O FGP/PVH será administrado e gerido pelo Conselho Gestor e representado judicialmente pela Procuradoria-Geral do Município.*

---

§ 1º. Os recursos do FGP/PVH serão depositados em conta especial junto a Instituição Financeira contratada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Caberá a Instituição Financeira contratada a manutenção da rentabilidade e liquidez do FGP/PVH, conforme determinações estabelecidas em regulamento e contrato.

§ 3º. Caberá ao CGP deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP/PVH, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos.

§ 4º. As condições para concessão de garantias pelo FGP/PVH, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

§ 5º. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP/PVH poderão ser objetos de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observadas a legislação vigente no País.

§ 6º. O estatuto e o regulamento do FGP/PVH serão aprovados pelo CGP.”

Pelo contido na legislação é possível aduzir que existe previsão básica para todo o funcionamento do Fundo Garantidor, desde a autorização para criação, a indicação dos recursos que podem compô-lo, normas gerais de funcionamento, previsão de criação de regulamento e estatuto, formas de apresentação de garantia, situações de acionamento pelo privado e normas básicas de funcionamento.

Analisando o texto legal, é possível identificar 3 aspectos que precisarão ser ajustados em etapas próximas: a elaboração do estatuto e do regulamento do Fundo e a indicação de valores integralizados.

Com relação ao estatuto e ao regulamento, será necessário que a gestão municipal elabore os dois documentos, indicando a forma de operação e atuação do Fundo e os critérios de utilização e demais previsões de funcionamento que sejam consideradas necessárias.

No que diz respeito aos valores a serem integralizados algumas considerações são necessárias. Em primeiro lugar, cabe analisar os montantes necessários para o estabelecimento de garantias, tomando como referência os contratos de Parceria Público Privada assinados e os valores de contraprestações a serem garantidos. Cabe mencionar que a prática comum indica que um valor adequado para garantia, deve corresponder ao total de 6 contraprestações mensais, portanto, em função dos contratos assinados e dos valores de contraprestações obtidos, deve ser ajustado o montante de valores

---

integralizados no FGP. Esta indicação é relevante pois valores financeiros disponibilizados ao Fundo, sem que haja projetos em condições de avançar acabam imobilizando ativos que poderiam ser aplicados em outras ações públicas.

Não obstante, ainda que, no início do Programa de Concessões e PPPs a Prefeitura não possua projetos com contratos assinados, a integralização de valores pode indicar um compromisso do Executivo Municipal com o Programa. Sempre é importante lembrar que muitos projetos de Parceria Público Privada foram iniciados como criação de fato político, sem, contudo, cumprir as etapas necessárias ao seu avanço. Portanto, a disponibilização de algum valor, seja oriundo de royalties, de execução financeira de orçamento, ou de outra fonte com liquidez, pode significar um importante sinal aos potenciais parceiros privados, de que existe um envolvimento efetivo do parceiro público.

Outra questão relevante diz respeito ao tipo de ativo que será disponibilizado para compor efetivamente o Fundo Garantidor de PPPs. Imóveis públicos apresentam dificuldade na sua execução no caso de garantia e tendem a não ser vistos com confiança pelos parceiros privados, o que, desaconselha, em tese, sua inclusão.

Por outro lado, valores efetivos, como, por exemplo, recursos oriundos do Fundo de Participação de Municípios, valores de contribuições, recursos orçamentários que já sejam efetivamente liquidados em valor do Fundo e outras opções correlatas devem ser priorizadas, dentro das possibilidades, uma vez que configuram garantias efetivas e que podem ser acionadas com liquidez, segurança e facilidade em caso de inadimplemento das contraprestações públicas conforme previsto no Contrato de PPP.

Neste sentido, a definição de receitas alocadas no FGP precisa ser considerada no início de sua operação como forma de sinalizar o funcionamento do Fundo e a segurança que efetivamente representará para os privados e, eventualmente, para os financiadores e investidores.

A relação dos valores do Fundo Garantidor com o total de contratos assinados não será obrigatoriamente proporcional, uma vez que, conforme já foi mencionado, cada contrato pode ter garantia própria, não sendo necessário que todas as garantias emanem do FGP. Dessa forma, é possível ter uma Parceria garantida pela vinculação de receitas, outro contrato utilizando o mecanismo de um Fundo Especial e outro pelo Fundo Garantidor.

A título meramente representativo, no caso de projetos já citados como prioritários pela ADPVH, é possível especular que teríamos um projeto de Iluminação Pública que teria suas contraprestações públicas garantido por vinculação de receita, um projeto de Centro Administrativo utilizando o mecanismo do Fundo Garantidor e, eventualmente, o Projeto do Centro Madeira-Mamoré utilizando um Fundo Especial, criado para este fim, tendo como

---

receitas os recursos advindos de royalties ou indenizações. Ratificando que estes exemplos são meramente possibilidades e que possuem apenas a finalidade de indicar opções de mecanismos de garantia.

Portanto, é possível cogitar a criação de Fundos Especiais como mecanismo de garantia para determinados projetos. Esta situação pode ser necessária quando o poder público se defronte com determinados projetos que disponham de recursos destinados para sua execução e possam ser empregados como garantia pública.

Também neste sentido, da existência de recursos setoriais, devem ser consideradas as possibilidades de utilização dos recursos como Garantia ou como aporte. Algumas vezes, existe a possibilidade de que um recurso existente possa ser empregado como aporte, ou seja, o parceiro público indeniza investimentos realizados pelo privado em fase inicial do projeto, não inserindo estes valores dentro dos totais a serem amortizados ao longo do contrato. Outras vezes, os recursos existentes podem ser utilizados para algum investimento diretamente pelo parceiro público. Ambas as situações se relacionam ao fato de que, quanto menor for o valor investido inicialmente pelo privado, menor será o valor a ser amortizado e, conseqüentemente, menor a necessidade de garantia.

Estas alternativas devem ser estudadas meticulosamente antes de serem empregadas. Em primeiro lugar pois quanto menor for o envolvimento do parceiro privado com os investimentos, menor será a característica de Parceria Público Privada, menores serão os valores a serem amortizados e menor será o apelo para continuar no projeto diante de alguma dificuldade.

Além disso, deve ser considerado que, muitas vezes, os recursos existentes, sejam advindos de royalties, de indenizações ou de orçamento, que poderiam ser utilizados como aporte podem ter um impacto mais positivo ao compor um Fundo Garantidor que represente segurança efetiva e com liquidez e que estimule a participação do parceiro privado.

Assim, a indicação efetiva de recursos para compor o Fundo Garantidor pode ser um importante sinalizador aos fornecedores, investidores e financiadores da solidez do Programa de Concessões e PPPs e isto certamente representará uma maior adesão aos procedimentos posteriores, seja na realização de Procedimentos de Manifestação de Interesse, seja nas licitações.

---

## 7. PROPOSIÇÕES

Para o Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas, o FGP deverá ter por finalidade única garantir as contraprestações da Administração Pública Federal nos contratos de PPP.

Essa garantia poderá ser prestada pelas seguintes formas:

- (i) fiança, sem benefício de ordem para o fiador;
- (ii) penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;
- (iii) hipoteca dos bens imóveis;
- (iv) alienação fiduciária, permanecendo a posse dos bens com o FGP ou com agente fiduciário por ele contratado;
- (v) outros contratos que produzam o efeito de garantia;
- (vi) garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos do FGP.

Estas definições deverão estar definidas no Regulamento do Fundo, indicando as formas de utilização e as regras de ativação. Pela vinculação de receitas e pela forma efetiva de utilização, é natural que o FGP seja um dos mecanismos mais utilizados para a concessão de garantias em projetos de PPP.

---

## 8. CONCLUSÃO

Conforme apontado neste relatório, as incertezas decorrentes do longo prazo do contrato de PPP; da má reputação da Administração Pública como pagadora; do histórico ruim do regime de precatórios e da dificuldade de penhora de bens públicos, agregam elevado risco para o parceiro privado na celebração de contratos de Parceria Público Privada.

Neste sentido, torna-se um ponto essencial para a realização de políticas públicas por meio da modalidade a apresentação de garantias públicas consistentes, confiáveis e com liquidez e que sejam assim percebidas pelos parceiros privados e pelos financiadores.

Conforme pode ser apontado, a Lei Municipal de Parcerias Público Privadas apresenta boas alternativas para estruturação de garantias públicas, cabendo ao gestor a análise das opções disponíveis por ocasião de cada projeto.

Em função do que já vem sido observado em Projetos de PPP desenvolvidos nos entes subnacionais, estados e municípios, é importante utilizar mecanismos adequados e nesse sentido, é possível indicar aqueles que, em tese, apresentam maior segurança e aceitação, a saber:

1. Fundos Garantidores
2. Fundos Especiais ou empresas públicas;
3. Vinculação de Receitas, em geral; e
4. Vinculação de Recursos de FPM.

Num momento em que a economia brasileira apresenta um quadro de desaceleração, instabilidade política, com perda de capacidade de investimento do Estado e no qual as empresas se apresentam em crise, com dificuldade de obtenção de financiamento e consequente aversão ao risco, a modalidade PPP se mostra como uma via adequada para a realização de políticas públicas.

Portanto, os mecanismos elencados se mostram adequados e precisam ser analisados por ocasião de cada lançamento de projeto a fim de utilizar aquele que demonstre mais viabilidade em função das condições financeiras. Saliendo sempre a necessidade de indicar o mecanismo de garantia quando da divulgação do edital.

No que tange ao Fundo Garantidor, a Lei Municipal cria o Fundo Garantidor, indica possibilidades de receita para compor e cria rotinas iniciais para sua utilização.

---

Nos próximos passos deve ser perseguida a elaboração do Regulamento e do Estatuto do FGP, etapas formais e legais necessárias à regulamentação de seu funcionamento.

Também precisa ocorrer a definição efetiva dos valores a serem integralizados no Fundo, sendo possível indicar entre as diferentes receitas do Município e, tão logo seja adequado, buscar a transferência efetiva de montante financeiro como forma de sinalizar a efetivação do Fundo e a participação do Município na execução dos projetos de PPP.

Por consequência, cabe uma análise da gestão municipal que permita efetivar, de forma segura e equilibrada, a transferência dos valores, considerando o comprometimento gradual dos valores, à medida em que forem sendo implementados os projetos de PPP, sem imobilizar valores de maneira inadequada.

Deve ser ressaltado, mais uma vez, que o Fundo Garantidor não deve ser o único mecanismo de garantia a ser utilizada nos diferentes projetos, podendo haver até mesmo a criação de fundos especiais.

Havendo a observação destes aspectos, é possível indicar que o Fundo Garantidor contribuirá efetivamente para a concretização dos Projetos de PPPs do Município de Porto Velho.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**APOIO POLÍTICO**

**28/11/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA	5
5.1 Conselho Gestor	5
5.2 Órgão de Implementação das PPP	5
5.3 Atores Sociais	7
5.4 Legislativo Municipal	7
5.5 Tribunal de Contas	8
6. MARCOS MUNICIPAIS COM IMPACTO NAS CONCESSÕES E PPPS	9
6.1 Plano Diretor do Município	9
6.2 Plano Municipal de Saneamento Básico	10
6.3 Plano Municipal de Mobilidade Urbana	10
7. IMPACTO DOS EVENTOS EM ANDAMENTO	11
8. AÇÕES COMPLEMENTARES SUGERIDAS	13
8.1 Envolver o Comitê Gestor nas prioridades definidas pelo Prefeito e nos projetos prioritizados	13
8.2 Definir a atuação da Secretaria Executiva ou da Agência de Desenvolvimento como Unidade de Parceria Público Privada	13
8.3 Capacitar o pessoal envolvido	14
8.4 Definir internamente os responsáveis pela elaboração de itens essenciais	14
8.5 Buscar envolvimento dos órgãos externos ex-ante	15
8.6 Criação de um site	15
8.7 Realizar a divulgação do andamento dos projetos aos interessados e envolvidos	16
8.8 Definir modelo de governança, de fiscalização e de controle	16
8.9 Planejar cuidadosamente a realização da Consulta Pública	17
9. CONCLUSÃO	19



---

## 1. HISTÓRICO

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## 2. OBJETIVO

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

---

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 1.5 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito ao apoio político e social e plano de capacitação, tratando de dois propósitos:

- A. Orientação e apoio à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH) na interação com representantes do município de Porto Velho a fim de efetuar análise do apoio político e social aos projetos propostos, identificando as pessoas ou entidades, seus interesses e como podem influenciar;
- B. Compreensão das competências da equipe do município de Porto Velho envolvida no programa e proposição de treinamento multidisciplinar para aprofundamento do tema de concessões e parcerias público-privadas (PPPs).

O presente documento trata apenas do item “A” acima, restando a capacitação a ser realizada futuramente, de acordo com definição de escopo, indicação dos agentes que se qualificarão e agenda a ser feita pelo Contratante.

Cabe ressaltar que a dimensão política tratada aqui reveste-se de caráter dinâmico, em função dos momentos políticos e de alterações legais.

Ressalte-se que está em andamento no Câmara de Vereadores de Porto Velho um projeto de Lei, alterando a Lei que trata das Parcerias Público Privadas, o que pode implicar em necessidade futura de complementação ao texto aqui apresentado.

---

#### **4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

O sucesso da modalidade de Parcerias Público Privadas no Brasil, depende da capacidade do parceiro público em convencer parceiros e financiadores privados de que o Governo irá cumprir seus compromissos financeiros conforme planejado e descrito nos cronogramas financeiros das PPP.

Considerando o longo prazo dos contratos, considerando os investimentos prévios realizados pelos parceiros privados e sua amortização ao longo do contrato, considerando os riscos público e orçamental existentes no país, torna-se essencial que sejam apresentadas ao parceiro privado formas de mitigar os riscos de não receber as parcelas de contraprestação pública nos montantes e prazos acordados.

Para confrontar este risco e permitir maior atratividade para a modalidade, associada à segurança para os parceiros públicos, a legislação apresenta as garantias públicas de contraprestação.

---

## **5. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA**

Para o mapeamento dos diferentes agentes políticos e sociais envolvidos dos projetos de Parceria Público Privada foram consideradas as diferentes experiências observadas em outros entes subnacionais (estados e municípios) em complemento à análise das estruturas legais do Município de Porto Velho.

Desta análise, alguns atores políticos e sociais devem ser considerados com participação relevante nos processos e, neste sentido, devem ser objeto de especial atenção por parte da Administração.

A seguir, são considerados os 5 principais agentes que devem ser abordados.

### **5.1 Conselho Gestor**

De início, cabe reforçar a necessidade de aprovação do projeto de lei que traz nova estrutura para a Lei de PPP, sobretudo no que diz respeito à constituição do Conselho Gestor (CGP), da Secretaria Executiva e do Fundo Garantidor das PPP.

No que tange ao Conselho Gestor, a inserção das Secretarias Municipais envolvidas na elaboração dos projetos e na sua implementação é essencial para o bom andamento do projeto. Torna-se necessário envolver os servidores das áreas para evitar que pequenos procedimentos administrativos atrasem o andamento do projeto ou que sejam negligenciados, o que pode acarretar diversas discussões com órgãos de Controle. Neste sentido, o item 5 do presente relatório apresenta algumas sugestões que aspectos que devem ser tratados com muito cuidado pelos setores envolvidos com a elaboração dos projetos.

### **5.2 Órgão de Implementação das PPP**

Uma vez que o CGP esteja envolvido e aprove os projetos, é essencial que exista um setor que fique responsável pela implementação das ações necessárias ao andamento das PPP, desde a sua aprovação até a fase de execução do objeto contratual.

---

Para isso, é comum existir um órgão, normalmente nomeado como Unidade de Parceria Público Privada (UPPP), que possui esta finalidade, e que têm uma competência interna que permeia os diversos setores municipais para atuar em projetos de PPP e que, em geral tem como competências:

- Elaborar o processo institucional das PPPs, emitindo orientações e disseminando os conceitos relacionados;
- Acompanhamento do processo de aprovação dos projetos priorizados pelo governo municipal.
- Responsabilizar-se pela capacitação e pelo suporte aos demais órgãos do governo atuando em todas as etapas necessárias à celebração dos contratos de PPP;
- Apoio técnico a aspectos metodológicos do processo de gestão e acompanhamento dos contratos.

No caso de Porto Velho, este papel destinado à UPPP pode ser desempenhado pela Secretaria Executiva do CGP, ou até mesmo pela ADPVH, como agentes fomentadores das políticas públicas desenvolvidas por meio das PPP.

Estas organizações devem atuar como catalizador do conhecimento promovendo a integração dos diversos órgãos relacionados aos diferentes projetos e evitando que o processo se torne um repositório de diferentes documentações que, ao término, não se relacionam, culminado com a visualização dos programas de PPP como um todo, e permitindo o desenvolvimento de ferramentas de acompanhamento e controle do andamento dos projetos. Certamente, o bom resultado da organização responsável pelos projetos de PPP vai depender de sua consolidação institucional, em face dos conflitos internos que normalmente surgem na implantação dos projetos, afinal, está sendo tratada a inserção de formas diferentes de atuação pública, quebrando paradigmas institucionais.

O envolvimento de vários órgãos municipais gera situações de competição e conflito que são agravados pela prioridade política e pela exposição que os projetos de PPP costumam ter, o que se agrava em face da mudança da forma de executar os projetos. É essencial

---

que estas situações não impeçam a evolução o andamento dos projetos e esta é uma obrigação essencial deste órgão acompanhamento.

Dessa forma, a definição do órgão que vai dar suporte administrativo ao processo de implantação das PPP é um aspecto relevante.

### **5.3 Atores Sociais**

Outro aspecto relevante diz respeito aos diversos atores sociais que podem trazer questionamentos aos projetos selecionados. É necessário buscar identificar estes envolvidos em cada projeto, para entender os fatores motivacionais de cada um, divulgar as propostas, esclarecer pontos legais que muitas vezes são mal interpretados e ocasionam resistência aos projetos. Por exemplo, projetos que tragam alterações ao meio ambiente, tendem a ser questionados por organizações volta ao tema. Nestes casos, é essencial, após a análise criteriosa dos impactos e da consequente emissão dos Relatórios de Impacto Ambiental, buscar envolver a sociedade, demonstrando as ações corretivas e também os benefícios que os projetos proporcionarão. Da mesma forma, projetos que envolvam movimentação de pessoas e residências precisam ser objeto de ações de divulgação e transparência.

### **5.4 Legislativo Municipal**

Outro ponto relevante diz respeito ao legislativo municipal em todas as cidades. Embora a Lei Municipal atribua ao CGP a competência da aprovação dos projetos a serem implementados por meio das Parcerias Público Privadas, eventuais interesses de parlamentares podem levar a questionamentos sobre os projetos e muitas vezes levar a discussões secundárias que atrasam ou mesmo impedem o andamento. É necessário estabelecer um diálogo com os parlamentares, seja por meio de realização de encontros de divulgação dos projetos vocacionados para a Câmara de Vereadores, seja pela participação nos eventos necessários ao andamento dos processos de elaboração, divulgação e seleção.

Em algumas localidades, foram realizados movimentos de criação de Comissões Parlamentares que trouxeram muitos problemas ao andamento. Por isso, é muito relevante

---

haver um bom relacionamento de divulgação dos projetos estratégicos escolhidos, suas motivações e as vantagens pretendidas e que, grande parte das vezes, só se tornam possíveis pela implementação pelas PPP.

## **5.5 Tribunal de Contas**

Em todos os processos administrativos de Parceria Público Privada, as funções de controle e supervisão é fundamental para garantir boa governança e transparência e, em geral, é exercido pelos Tribunais de Contas, que tem o mandato de analisar e avaliar aspectos de legalidade e correção técnica dos projetos, nas diferentes fases de sua execução.

No caso do Município de Porto Velho, não se dá uma previsão legal que insira a exigência de análise prévia dos projetos de PPP pelo TCE, o que ocorre em outros entes estaduais, ou mesmo no caso do Tribunal de Contas da União.

Neste caso, a atuação se dá pela avaliação e análise como parte da supervisão da atuação do governo e de seus programas de investimento. Não havendo avaliação prévia ou concomitante de forma ordinária, surgem aspectos favoráveis e contrários ao bom andamento dos projetos. Nos casos de análise prévia, certamente envolve um prazo maior para a aprovação em vista das necessárias apresentações, análise e comprovações exigidas pelos Tribunais. Por outro lado, são antecipadas importantes discussões que podem surgir em situação futuras que envolvam estas cortes de contas. Portanto, no caso de Porto Velho, é relevante que se busque o envolvimento do Tribunal de Contas como forma de nivelar informações, expectativas e disseminar os conceitos relacionados à Parcerias.

Do ponto de vista metodológico, a supervisão e controle de projetos de PPP demandam conhecimentos específicos, uma vez que os mecanismos de controle das contratações utilizam conceitos consagrados decorrentes da Lei 8.666/93. Itens como custos unitários, projetos de engenharia, projetos básicos e outros, são tratados de forma distinta na Parceria Público Privada, onde se busca a inserção de conceitos voltados à eficiência e aos resultados.

---

## 6. MARCOS MUNICIPAIS COM IMPACTO NAS CONCESSÕES E PPPS

A utilização de Parcerias Público Privadas para a implementação de políticas públicas no Município de Porto de Velho é regulada pela Lei Complementar 63/ 2015, que versa sobre a utilização e conceituação das PPP, sobre a constituição do Conselho Gestor e a criação do Fundo Garantidor das PPP.

Conforme apontado no relatório EZUTE.10856.01.003\_MARCO\_REGULATÓRIO, os principais marcos regulatórios que podem impactar os empreendimentos em consideração pela ADPVH para constituir o portfólio de projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho são listados a seguir:

- Plano Diretor do Município;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP).

Segundo informações levantadas no Portal da Transparência de Porto Velho, confirmadas e/ou complementadas com informações fornecidas pela ADPVH e pelas Secretarias Municipais, verifica-se a seguinte situação:

### 6.1 Plano Diretor do Município

O Plano Diretor mais recente data de 2008, sendo que o plano anterior data de 1990. Já existe, na Prefeitura de Porto Velho, o entendimento de que este Plano Diretor do Município deve ser atualizado. Algumas ações estão em andamento no sentido de levantar informações para subsidiar a atualização do Plano Diretor do Município, dentre as quais a contratação do levantamento de imagens georreferenciadas que, inclusive, são fundamentais para a atualização do cadastro imobiliário do município. A iniciativa, liderada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conta com a participação de outras Secretarias Municipais, dentre as quais a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo. Encontra-se em

---

elaboração um Termo de Referência para subsidiar a contratação, por licitação, de empresa especializada no levantamento destas imagens.

## **6.2 Plano Municipal de Saneamento Básico**

O Município de Porto Velho ainda não tem Plano Municipal de Saneamento Básico. Houve uma cotação para contratação da elaboração deste plano pela Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, mas a contratação foi abortada.

## **6.3 Plano Municipal de Mobilidade Urbana**

Embora já existissem estudos a respeito na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, o Município de Porto Velho ainda não possui um Plano Municipal de Mobilidade Urbana consolidado. A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, já contratou consultoria especializada para elaboração deste plano, que está em etapa final de execução.

.

---

## 7. IMPACTO DOS EVENTOS EM ANDAMENTO

Conforme apontado no relatório EZUTE.10856.01.003\_MARCO\_REGULATÓRIO, no que tange aos principais marcos regulatórios que podem impactar negativamente os empreendimentos em consideração pela ADPVH para constituir o portfólio de projetos do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho, destaca-se que apenas a Lei de instituição da contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP/CIP) pode ser considerada como muito baixa probabilidade de impacto negativo.

O Plano Municipal de Mobilidade Urbana pode ser considerado bem encaminhado, uma vez que a consultoria responsável pela sua elaboração já está contratada, e em etapa final de execução. O trabalho está previsto para ser finalizado no final de 2017, de modo que a probabilidade de haver impacto negativo nos empreendimentos considerados no portfólio do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho pode ser considerada baixa.

No entanto, a desatualização do Plano Diretor do Município e a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico geram preocupação e a probabilidade de impactar negativamente os empreendimentos considerados no portfólio do Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho é alta, uma vez que definições importantes do ponto de vista do planejamento de longo prazo do município, em termos abrangentes (no caso do Plano Diretor) e em termos específicos (no caso do Plano Municipal de Saneamento Básico) podem afetar as modelagens das concessões e/ou PPPs do município.

No entanto, considerando-se que as respectivas contratações ainda não aconteceram, e que os prazos de elaboração destes trabalhos são longos, recomenda-se que estes assuntos sejam geridos da ADPVH, de modo a garantir o necessário sincronismo e troca de informações com as atividades de modelagem das concessões e/ou PPPs, que muito provavelmente serão executadas de forma paralela e concomitante.

No que se refere ao Plano Diretor do Município, atualmente em fase de especificação para contratação, será uma das etapas do trabalho. Recomenda-se que a ADPVH acompanhe esta e as demais iniciativas (em execução e/ou planejadas) para a atualização do Plano Diretor do Município, de modo a garantir que todos os trabalhos necessários sejam devidamente planejados, inclusive, quando pertinente, com a previsão de contratação de

---

apoio de consultorias especializadas para garantir a qualidade e prover celeridade aos trabalhos.

---

## **8. AÇÕES COMPLEMENTARES SUGERIDAS**

### **8.1 Envolver o Comitê Gestor nas prioridades definidas pelo Prefeito e nos projetos prioritizados**

Considerando a competência definida para o Conselho Gestor das PPP, seja na Lei em vigor, seja na proposta do projeto de Lei, é evidente que caberá ao CGP definir os projetos que aprovados e seu seguimento. Em consequência, deve haver uma sintonia entre as decisões do CGP e as decisões político-estratégicas do Executivo Municipal. Este alinhamento se torna essencial para a aprovação e continuidade de projetos considerados prioritários e que permeiem todas as esferas da gestão.

A aprovação de projetos fora de sintonia pode ocasionar retardamentos no processo, falta de observância de aspectos essenciais dos estudos, das análises e consequentes questionamentos futuros. Este alinhamento é, ainda essencial, para evitar o desperdício de tempo com apresentação de projetos inadequados e discussão de propostas consideradas fora do conjunto de projetos prioritários.

### **8.2 Definir a atuação da Secretaria Executiva ou da Agência de Desenvolvimento como Unidade de Parceria Público Privada**

Como indicado no item 5 do presente relatório, é imprescindível manter uma equipe vocacionada, permanente e dedicada aos projetos de Parcerias Público Privadas.

Esta equipe deve acompanhar o andamento dos processos, acionar os agentes públicos envolvidos, providenciar informações complementares, permear as diversas instituições envolvidas com os projetos, dirimir dificuldades e conflitos internos, observar prazos, providenciar respostas a questionamentos externos, do mercado ou dos órgãos de Controle.

Para Porto Velho, existem, a priori, duas instituições que poderiam assumir este papel: a Secretaria Executiva do CGP ou a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH). Esta definição pode ser feita a posteriori da aprovação da Lei de PPP, mas é essencial que seja definido quem seguirá acompanhando os projetos. Não é adequado simplesmente seguir os trâmites burocráticos, confiando em que cada setor entenderá o que é esperado e atenderá adequadamente às solicitações. Assim, é imprescindível esta definição.

---

### **8.3 Capacitar o pessoal envolvido**

Os conceitos relacionados com as PPP são desconhecidos e é necessário buscar a capacitação dos envolvidos e criar agentes de multiplicação dentro das diferentes esferas e instituições que se ligarão aos projetos.

É necessário ainda, nivelar as informações entre todas as secretarias do executivo municipal, demonstrando que o projeto de PPP permeia diversos órgãos e implica em informações distintas de várias fontes. Assim, são necessários dados ligados a aspectos de infraestrutura, financeiros, orçamentários, jurídicos, legais, etc.

Neste processo de capacitação e de nivelamento de conhecimento é adequado capacitar equipes internas e, na medida do possível, estender por meio de convite a entidades externas como Ministério Público e Tribunal de Contas.

A participação destas entidades é importante para entender a realidade distinta entre ações de PPP daquelas ações tradicionalmente realizadas com base na Lei 8666/93.

Muitos questionamentos que se observam em projetos de PPP decorrem do desconhecimento dos aspectos legais e de gestão, o que gera a cobrança de passos e documentações baseadas em outras legislações.

Durante o andamento dos projetos, também é oportuno realizar workshops setoriais internos para divulgação dos estágios de andamento dos projetos, divulgar as etapas superadas, as necessidades de procedimentos e definir muitas vezes as necessidades dos clientes internos, ou seja, informações que uma secretaria, por exemplo, precisa gerar para outra.

### **8.4 Definir internamente os responsáveis pela elaboração de itens essenciais**

Como ação complementar da definição da unidade responsável pelas Parcerias, é passo importante definir dentro da estrutura do executivo municipal, qual serão os setores responsáveis pela elaboração futura de informações e documentos essenciais nas análises das modelagens e, ainda, nas ações de controle. Dentre várias, algumas se tornam essenciais:

- 
- Matriz de Risco;
  - Estudos Financeiros;
  - Value for Money;
  - Confronto e conformidade dos dados dos diversos documentos.

Estes itens são de grande importância e precisam ser atribuídos a setores específicos. Por exemplo, a definição da Matriz de Riscos é uma das causas de maior quantidade de questionamentos por parte dos Tribunais de Contas. Não basta apresentar uma matriz, mas antes, é necessário definir parâmetros e critérios para a sua elaboração. No que tange à apresentação do Value for Money é necessária solidez nos valores apresentados, comprovando cada parcela, cada etapa, evitando que números seja “forjados” para criar uma viabilidade fictícia para os projetos.

Essencial, mais uma vez, mencionar que é importante que os estudos tenham conformidade entre si, ou seja, que as informações contidas nos estudos financeiros considerem totalmente os dados dos modelos de negócio e dos projetos técnicos. Por vezes, este conjunto de documentos não formam um todo, sendo uma sobreposição de estudos pontuais, o que implica em projetos mal elaborados, questionamentos políticos, sociais e dos órgãos de controle.

### **8.5 Buscar envolvimento dos órgãos externos ex-ante**

Conforme já mencionado no item 8.2, é oportuno envolver os Órgãos de Controle nos projetos em todas as etapas. Se por um lado isto traz discussões para o momento inicial, por outro, pode evitar atritos futuros em fases mais avançadas, o que gera mais prejuízos e atrasos.

### **8.6 Criação de um site**

Uma boa prática de relacionamento com os diferentes atores sociais e políticos envolvidos num programa de PPP é a criação de um sítio eletrônico que trate do tema.

---

O endereço passa a servir para demonstrar andamento dos projetos, inserir documentações relevantes, tirar dúvidas dos interessados, responder questionamentos e dar transparência ativa ao processo.

Em fases avançadas, passa a ser a fonte de informações para o mercado, pode ser utilizado para a consulta pública e evita muitos questionamentos.

Esta prática pode ser utilizada inclusive para a fase de escolha de modelagens, em que os interessados em apresentar modelagens possam apresentar dúvidas. A apresentação de questionamentos em site público dá transparência ao processo, com critérios, e com isonomia de acesso às informações, evitando que algumas propostas de propostas de melhoria sejam tratadas como restrições à competição.

### **8.7 Realizar a divulgação do andamento dos projetos aos interessados e envolvidos**

Em complemento à divulgação dos projetos citada no item anterior, uma forma de minimizar desgastes e antecipar dificuldades dos projetos se dá pela formação de grupo de “afetados” pelos projetos de PPP, nos quais participam os interessados na consecução do projeto, os afetados pela política pública e os afetados pelas alterações decorrentes dos projetos, tais como desintegração, alteração de posse, ações que afetem o ambiente. O próprio site proposto pode ter uma área de interesse para estes grupos, nas quais podem ser disponibilizadas informações, abertos questionamentos, pesquisas e capôs de interação. Esta ferramenta pode envolver, ainda, agentes sociais que tratem dos temas, antecipando discussões e oferecendo um canal de discussão que permite, entre outros aspectos, implementar política de atendimento à população.

### **8.8 Definir modelo de governança, de fiscalização e de controle**

Durante as fases iniciais do projeto, devem ser elaborados os modelos de governança de cada projeto, os quais podem ser solicitados já nos Termos de Referência dos

---

chamamentos dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI). Este aspecto é importante por ser um dos mais cobrados pelos órgãos de controle.

Além deste, somem-se os modelos de fiscalização e controle, por constituírem um grande desafio após a elaboração dos projetos e a celebração dos contratos. Um desafio é implementar o projeto, levar adiante a sua gestão, garantindo a entrega do objeto pretendido com a qualidade desejada. Cabe mencionar ainda que os contratos de PPP se caracterizam por terem uma parcela da remuneração atrelada aos aspectos qualitativos das entregas. Neste sentido, um modelo de fiscalização e controle bem elaborado, bem definido e divulgado em fase anterior à licitação, gera questionamentos, levanta dúvidas e cria dificuldades na sua implementação durante a execução contratual.

Neste conjunto estão incluídos, ainda, os modelos de compliance, as formas de resolução de disputa e a utilização, caso considerada adequada, dos verificadores independentes.

Atentar para este aspecto reduz seguramente os entraves decorrentes de questionamentos de órgãos como Ministério Público e Tribunal de Contas.

### **8.9 Planejar cuidadosamente a realização da Consulta Pública**

A lei prevê a necessidade de realização de consulta pública. Não obstante a previsão legal, a consulta pública em site eletrônico, amplamente divulgado e por período mínimo de 30 dias, permite a participação dos interessados, sejam eles a população, os potenciais fornecedores, os agentes públicos e os responsáveis pelo controle, entre outros.

O prazo de consulta pública funciona, portanto, como um período em que a Administração pode medir a interação do projeto, avaliar as proposições, analisar as críticas recebidas e produzir as devidas respostas, ajustes e justificativas. A consulta pública visa tanto dar publicidade dos termos quanto submeter ao controle popular do contrato que se pretende formalizar.

Para além da disponibilização do processo à consulta pública, é recomendável a realização realizada a reunião de audiência pública para as licitações ou conjunto de licitações que envolvam o valor mínimo de R\$ 150 milhões.

---

A audiência pública tem por objetivo permitir a participação popular na construção da solução proposta pelo Poder Público, permitindo que os usuários opinem a respeito do projeto que será licitado, das modelagens propostas, das garantias oferecidas e aspectos gerais do projeto. A própria participação e frequência à audiência pode ser um importante indicador da qualidade do projeto proposto e do que esperar das próximas etapas.

Portanto, estabelecer rotinas adequadas de Consulta Pública e Audiência Pública são ferramentas importantes para mitigar riscos que podem vir de questões políticas e sociais.

---

## 9. CONCLUSÃO

Conforme apontado neste relatório, as incertezas decorrentes do longo prazo do contrato; da má reputação da Administração Pública como pagadora; o histórico ruim do regime de precatório; e a dificuldade de penhora de bens públicos, agregam elevado risco para o parceiro privado na celebração de contratos de Parceria Público Privada.

Estas incertezas afetam, não só os potenciais fornecedores, como também a sociedade, tendo em vista aspectos inovadores das Parcerias, os elevados valores envolvidos, o longo prazo das contratações e a transferência da execução de serviços a cargo do poder público para o parceiro privado.

Este quadro, associado ainda à realidade atual brasileira marcada por investigações de projetos públicos, escândalos, desvios, conluio de atores públicos com atores privados, trazem para a modalidade de PPP um grau de incerteza associado aos questionamentos políticos e sociais.

Neste relatório, buscou-se levantar questões que precisam ser enfrentadas pelos responsáveis pelo desenvolvimento de Parcerias Público Privadas em Porto Velho.

Partindo do marco legal municipal e da experiência verificada em outros entes subnacionais, buscou-se indicar alguns agentes que podem influenciar os projetos, além de indicar alguns aspectos legais e políticos que precisam ser enfrentados para que não causem danos aos projetos.

Nesse sentido, conforme recomendações do relatório EZUTE.2017.10856.01.003/a são necessários os seguintes ajustes no projeto de lei que altera a lei complementar 592:

- Criação e composição do CGP/PVH, com caráter exclusivamente deliberativo;
- Criação e composição da Secretaria Executiva do CGP/PVH, com caráter exclusivamente executivo;
- Criação e gestão do FGP, considerando a necessária alocação na administração indireta do Município e a adequada composição do seu Conselho Consultivo.

---

Além dos aspectos em elaboração, outros fatores políticos que podem trazer reflexo no andamento dos projetos e que representam um risco elevado e, neste sentido, devem ser enfrentados com brevidade e controle dizem respeito a:

- Plano Diretor do Município; e
- Plano Municipal de Saneamento Básico.

Também é relevante buscar o desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana como um fator legal desejável para projetos futuros.

Precisam ser observados ainda os aspectos relacionados com a institucionalização de uma unidade organizacional responsável formalmente pelo andamento dos projetos de PPP, independente do nome que se designe. Esta definição e a alocação equipe dedicada permanentemente aos projetos de PPP é um fator de sucesso.

Por fim, o relatório apresentou um conjunto de sugestões que abrangem fatores que podem contribuir para o sucesso e mitigar riscos e atrasos nos projetos. São temas relevantes e que, muitas vezes, passam despercebidos na elaboração dos projetos.

No momento em que a economia brasileira apresenta um quadro de desaceleração, instabilidade política, com perda de capacidade de investimento do Estado e no qual as empresas se apresentam em crise, com dificuldade de obtenção de financiamento e consequente aversão ao risco, a modalidade de PPP se torna uma via não apenas adequada, mas também necessária para a realização de políticas públicas.

Enfrentar os fatores de questionamento político e social se reveste de importância para o atingimento dos propósitos das políticas públicas.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO SANEAMENTO**

**28/11/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
5. ASPECTOS JURÍDICOS	13
6. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	18
7. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	21
8. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	25
9. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	26
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	29
11. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	32
12. INTERESSE DO MERCADO	34
13. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	35
14. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	36
15. CONCLUSÃO	37
16. RECOMENDAÇÕES	42

---

## 1. HISTÓRICO

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Aspectos jurídicos;
- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental.

---

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o projeto de Saneamento Básico de Porto Velho teve origem em duas solicitações de estudos técnicos:

- a primeira, encaminhada em 14/04/2016 pelo então Secretário Municipal de Obras, Gilson Nazif Rasul, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, por meio do Ofício nº. 467/SEMOB/2016;
- a segunda, encaminhada em 15/04/2016 pelo então Secretário Municipal de Serviços Básicos, Eduardo Damião, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, por meio do Ofício nº. 139/SEMUSB/2016.

O projeto foi objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse, lançado em 06/05/2016, na gestão municipal anterior, sob identificação PMI n.º 001/2016. Este PMI encontra-se atualmente suspenso.

O escopo do PMI era: Implantação do sistema de esgotamento sanitário; Implantação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

As empresas GS Inima Brasil Ltda., Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda. foram autorizadas a realizar estudos, sendo que a primeira desistiu da elaboração do estudo e as duas outras se consorciaram e entregaram o estudo em 30/09/2016.

---

Abaixo é apresentado o histórico de acontecimentos referentes ao PMI:

**25/08/2017:** Publicação, em 25/08/2017, da Ata da 129ª Reunião do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 04/08/2017, para análise de ofício da Procuradoria da República em Rondônia, que solicita informações sobre eventual retomada da concessão de serviços públicos de esgotamento sanitário pelo município, na qual o Gestor Jurídico relatou acerca do histórico de tramitação do Projeto. O Secretário Executivo solicitou a elaboração de ofício em resposta ao questionamento apresentado, cuja sugestão foi acatada, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes.

**14/07/2017:** Publicação, em 14/07/2017, do Decreto Municipal n.º 14.627, de 14/07/2017, que substitui membro do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**05/06/2017:** Publicação, em 05/06/2017, da Ata da 105ª Reunião do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 11/05/2017, para análise da Carta n.º 003/2017 da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH com a solicitação de cópia do edital do PMI n.º 001/2016, referente à celebração de PPP de esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e disposição final dos resíduos sólidos e demais informações referentes ao processo. O Conselho deliberou por unanimidade pela juntada das informações solicitadas e envio a ADPVH.

**07/03/2017:** Publicação, em 07/03/2017, da Ata da 87ª Reunião do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 22/02/2017, para apresentação das atividades realizadas pelo Conselho ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na qual foi explanado acerca do processo do PMI para intervenções nos serviços públicos de saneamento básico no perímetro urbano do município de Porto Velho. Na oportunidade, o Prefeito ponderou quanto à importância da criação de uma comissão para fiscalização do contrato vigente com a concessionária para verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

**10/02/2017:** Publicação, em 10/02/2017, da Resolução n.º 02/2017, de 26/01/2017, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, que cria Grupo Técnico responsável pela análise dos estudos técnicos do PMI n.º 001/2016 e julgamento de acordo com o sistema de pontuação disposto no edital, segundo os critérios objetivos e as necessidades do município de Porto Velho para atendimento ao Projeto.

**10/02/2017:** Publicação, em 10/02/2017, da Ata da 74ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 23/01/2017, para avaliação e deliberação do PMI n.º 001/2016. Foi informado que as empresas autorizadas Aegea Saneamento e Participações S.A. e Village Construções Ltda., em forma de consórcio, entregaram os estudos em 30/09/2016. Considerando a necessidade de formação de novo grupo técnico para análise dos estudos, após a indicação do Gestor de Engenharia e Projeto, o Conselho deliberou, por unanimidade: 1) pela aprovação do grupo indicado; 2) pela emissão da Resolução n.º 002/2017; 3) pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que o Grupo Técnico proceda à análise dos estudos.

**10/02/2017:** Publicação, em 10/02/2017, da Ata da 72ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 19/01/2017, para retomada dos trabalhos do Conselho Gestor e deliberação dos expedientes protocolados ao Conselho nos meses de novembro e dezembro de 2016. Foi informado que, em 30/11/2016, a empresa Aegea solicitou prorrogação de prazo para apresentação de esclarecimentos técnicos, tendo sido o pedido deferido e o prazo prorrogado para 05/12/2016.

**19/01/2017:** Publicação, em 19/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.382, de 19/01/2017, que resolve retificar o inciso X do art. 1º do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**17/01/2017:** Publicação, em 17/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**30/11/2016:** Publicação, em 30/11/2016, de Despacho do Desembargador Eurico Montenegro Junior, no âmbito de Agravo Interno apresentado pelo Município contra decisão que indeferiu o efeito suspensivo no

---

agravo de instrumento que visa reformar a decisão que suspendeu parcialmente o Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2016, na parte que se refere aos procedimentos destinados ao esgotamento sanitário do município de Porto Velho, na ação ordinária movida pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, no qual o Desembargador resolve conceder à Caerd o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões. (Processo n.º 0803158-85.2016.8.22.0000)

**27/10/2016:** Publicação, em 27/10/2016, de Despacho do Desembargador Eurico Montenegro Junior, no âmbito de Agravo de Instrumento apresentado pelo Município contra decisão que suspendeu parcialmente o Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2016, na parte que se refere aos procedimentos destinados ao esgotamento sanitário do município de Porto Velho, na ação ordinária movida pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, no qual indefere o efeito suspensivo ao Agravo até o julgamento do mérito. (Processo n.º 0803158-85.2016.8.22.0000)

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 69ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 17/10/2016, para análise dos estudos técnicos apresentados no âmbito do PMI n.º 001/2016, na qual o Assessor Técnico apresentou a minuta da nota técnica de solicitação de informações referentes à concepção de engenharia, no que se refere a materiais, definição de bacias, tipologias de seção de macrodrenagem e plano de operação e manutenção após a obra. O Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação da nota técnica e pela negativa de convocação de um representante das empresas autorizadas para prestar esclarecimentos sobre os estudos técnicos.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 68ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 13/10/2016, para análise dos estudos técnicos apresentados no âmbito do PMI n.º 001/2016. O Gestor de Engenharia e Projetos informou da complexidade da análise e avaliação dos estudos, de acordo com os requisitos exigidos no edital do PMI. Para tanto, solicitou a prorrogação do prazo para divulgação do resultado da avaliação dos estudos. O Conselho deliberou, por unanimidade, pelo acolhimento do pedido de prorrogação do prazo de avaliação e classificação dos participantes do PMI para 30 (trinta) dias, a contar de 13/10/2016, bem como oficiar as empresas autorizadas, informando da prorrogação do prazo para divulgação do resultado da análise dos estudos.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 67ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 10/10/2016, para análise dos estudos técnicos apresentados no âmbito do PMI n.º 001/2016. O Grupo Técnico apresentou suas considerações acerca da análise do 1º grupo de projeto, qual seja, Drenagem Urbana, concluindo pela necessidade de formalizar questionamentos às empresas autorizadas. O Conselho, acolhendo a sugestão do Secretário Executivo, deliberou, por unanimidade, pela elaboração de nota técnica solicitando esclarecimento das empresas Aegea e Village, em relação aos questionamentos apontados pelo Grupo Técnico.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 66ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 07/10/2016, para análise dos estudos técnicos apresentados no âmbito do PMI n.º 001/2016. O Assessor Técnico informou que devido à quantidade de informações apresentadas, o Grupo Técnico entende ser mais eficiente, proceder a análise em três grupos de projetos, sendo divididos em: Drenagem Urbana, Aterro Sanitário, e Esgotamento Sanitário. O Secretário Executivo sugeriu que cada tópico seja analisado minuciosamente em sua individualidade, assim como proposto pelo Grupo Técnico, sendo que o primeiro grupo de projetos a ser analisado, tenha início na reunião subsequente. O Conselho deliberou, por unanimidade, pelo acolhimento da sugestão do Secretário Executivo.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 63ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 03/10/2016, na qual o Conselho informa o recebimento dos estudos técnicos, entregues em 30/09/2016. O Conselho deliberou, por unanimidade, pelo acolhimento dos estudos apresentados, fixando em 10 (dez) dias o prazo de avaliação, com a classificação dos participantes do PMI n.º 01/2016, a contar do recebimento dos estudos técnicos.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 62ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 23/09/2016, na qual o Conselho, considerando o recebimento de solicitação de esclarecimento da empresa Aegea Saneamento e Participações S/A, resolve acolher a sugestão do Gestor de Engenharia e Projetos em elaborar ofício à empresa com as informações sobre micro drenagem solicitadas.

---

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 61ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 22/09/2016, na qual o Conselho, considerando o recebimento de solicitação de esclarecimento da empresa Aegea Saneamento e Participações S/A, resolve acolher a sugestão do Secretário Executivo de emissão de ofício em resposta à empresa, informando que a gestão comercial da cobrança de tarifa não faz parte do escopo proposto do PMI n.º 001/2016.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 59ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 15/09/2016, na qual é informado o recebimento de pedido de apresentação conjunta dos estudos técnicos pelas empresas Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda. O Conselho resolve: 1) acolher a sugestão do Gestor Jurídico, no sentido de autorizar que os estudos técnicos sejam entregues em conjunto pelas empresas Aegea e Village, desde que indiquem qual será a empresa responsável pelo Grupo; 2) acolher a sugestão do Secretário Executivo de expedição de ofício de resposta à empresa Aegea, indicando a decisão do Conselho.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 56ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 08/09/2016, na qual é informado o recebimento de resposta da empresa Village Construções Ltda. quanto ao pleito de prorrogação do prazo de entrega dos estudos, formulado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. O Conselho, considerando a concordância da empresa Village para a prorrogação do prazo de entrega dos estudos, resolve conceder a dilação do prazo para apresentação dos estudos pelas empresas Aegea e Village, em 22 (vinte) e dois dias, passando o termo final para o dia 30/09/2016.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 55ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 06/09/2016, na qual é informado o recebimento de pedido de prorrogação de prazo para entrega dos estudos técnicos objeto do PMI n.º 001/2016, por parte da empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. O Conselho, considerando os princípios da isonomia e publicidade, resolve acolher a sugestão do Secretário Executivo de oficiar a empresa Village Construções Ltda., para ciência e manifestação acerca do pedido formulado pela Aegea.

**09/09/2016:** Prorrogação do término do PMI para 30/09/2016.

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 49ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 17/08/2016, para deliberação da minuta de resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A. O Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação da Nota Técnica elaborada pelo Grupo Técnico, bem como a elaboração de ofício de encaminhamento do documento.

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 48ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 15/08/2016, para apreciação da minuta de resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A. e elaborado pelo Grupo Técnico, designado na 47ª Reunião. O Conselho, considerando solicitação do Gestor Jurídico, resolve prorrogar o prazo para elaboração da Nota Técnica em resposta à Aegea.

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 47ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 10/08/2016, para apreciação do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A. O Conselho, por unanimidade, aprovou a formação de grupo técnico para análise e resposta ao pedido formulado pela Aegea, no prazo de 5 (cinco) dias.

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 46ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 05/08/2016, na qual o Conselho, em vista do recebimento de pedido de desistência da realização dos estudos no âmbito do PMI n.º 001/2016 formulado pela empresa GS Inima Brasil Ltda., resolve, por unanimidade, aprovar o pedido.

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 45ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 02/08/2016, para dar continuidade ao acompanhamento da visita técnica da empresa Aegea Saneamento e Participações S.A., autorizada a realizar os estudos no âmbito do PMI n.º 001/2016.

---

**05/09/2016:** Publicação, em 05/09/2016, da Ata da 44ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 02/08/2016, para retratar a visita técnica da empresa Aegea Saneamento e Participações S.A., autorizada a realizar os estudos no âmbito do PMI n.º 001/2016.

**23/08/2016:** Publicação, em 23/08/2016, da Resolução n.º 03/2016, de 10/08/2016, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, que cria Grupo Técnico responsável pela análise da solicitação de esclarecimento da empresa Aegea Saneamento e Participações Ltda. e pela emissão de nota técnica, no âmbito do PMI n.º 001/2016.

**10/08/2016:** Publicação, em 10/08/2016, do Decreto Municipal n.º 14.271, de 04/08/2016, que substitui membro do Conselho Municipal Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**10/08/2016:** Publicação de Decisão do Juiz da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, Lucas Niero Flores, no âmbito de Ação movida pela Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia em face do Município de Porto Velho na qual pretende, liminarmente, a nulidade de Procedimento de Manifestação de Interesse ou, alternativamente, retificação do instrumento convocatório, a fim de excluir o serviço de esgotamento sanitário, na qual o Juiz resolve deferir em parte a tutela de urgência, devendo ser suspenso o PMI n.º 001/2016, no que se refere apenas aos procedimentos destinados ao esgotamento sanitário do Município de Porto Velho, até decisão final. (Processo n.º 7034114-92.2016.8.22.0001)

**08/08/2016:** Publicação, em 08/08/2016, da Ata da 43ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 29/07/2016, na qual foi comunicado o recebimento de solicitação de agendamento, no dia 01/08/2016, de visita técnica, formulada pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. O Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação do agendamento da reunião no dia 01/08/2016, conforme solicitado pela empresa.

**08/08/2016:** Publicação, em 08/08/2016, da Ata da 40ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 22/07/2016, na qual foi comunicada a disponibilização das informações solicitadas pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. O Assessor Técnico do Conselho informou sobre o recebimento de email da empresa Aegea cancelando a visita técnica agendada para a semana seguinte. O Secretário Executivo salientou que o Conselho permanece à disposição das empresas participantes do PMI n.º 001/2016, para agendamento de visitas técnicas.

**08/08/2016:** Publicação, em 08/08/2016, da Ata da 38ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 18/07/2016, na qual: 1) foi comunicado o envio de resposta à solicitação de visita técnica formulada pela empresa GS Inima Brasil Ltda., cuja data de sua realização resta pendente de agendamento; 2) foi informado o recebimento de pedido de informações formulado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S/A, o qual foi parcialmente respondido.

**08/08/2016:** Publicação, em 08/08/2016, da Ata da 35ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 06/07/2016, na qual foi apreciada solicitação de visita técnica formulada pela empresa GS Inima Brasil Ltda. O Conselho decidiu, por unanimidade, pela expedição de ofício à empresa, deferindo o pedido e indicando a possibilidade de acompanhamento de membros técnicos do Conselho Gestor para realização de visitas técnicas.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 33ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 30/06/2016, para realização de reunião de partida para início dos estudos técnicos, no âmbito do PMI n.º 001/2016, com a empresa Aegea Saneamento e Participações S/A.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 32ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 23/06/2016, para realização de reunião de partida para início dos estudos técnicos, no âmbito do PMI n.º 001/2016, com a empresa GS Inima Brasil Ltda.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 31ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 22/06/2016, para verificação dos documentos para resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa GS Inima Brasil Ltda.

---

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 30ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 16/06/2016, para análise de solicitação de informações técnicas e operacionais apresentadas pela empresa GS Inima Brasil Ltda. O Conselho deliberou: 1) pela elaboração de ofícios à Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Serviços Básicos, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Programas Especiais e Defesa Civil; 2) o agendamento de reunião no dia 23/06/2016 com a empresa GS Inima Brasil Ltda., a pedido desta, para novos esclarecimentos.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 29ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 09/06/2016, na qual o Conselho deliberou: 1) pela aprovação dos pareceres n.ºs 004/GT-CGP/2016, 005/GT-CGP/2016 e 006/GT-CGP/2016 que constataram o atendimento pelas empresas dos questionamentos levantados pelo Grupo Técnico; 2) pela aprovação da minuta do termo de autorização, com a consequente publicação no Diário Oficial do Município.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 28ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 08/06/2016, na qual foram analisadas as respostas das empresas Aegea Saneamento e Participações S.A., GS Inima Brasil Ltda. e Village Construções Ltda. face ao pedido de esclarecimento das solicitações de autorização para realização de estudos técnicos no âmbito do PMI n.º 001/2016. O Conselho deliberou pela elaboração de pareceres de avaliação do atendimento das inconsistências apresentadas pelo Grupo Técnico.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 27ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 03/06/2016, na qual foi deliberada a elaboração de pedido de esclarecimento/retificação às empresas solicitantes, face às inconsistências observadas nos pareceres sobre as manifestações de interesse apresentadas pelas empresas interessadas, devendo ser respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 26ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 03/06/2016, na qual foi analisada a solicitação da autorização para realização dos estudos técnicos da empresa Village Construções Ltda. O Grupo Técnico considerou que a empresa cumpriu parcialmente as exigências contidas no edital do PMI n.º 001/2016, sendo deliberada a aprovação do Parecer n.º 003/GT-CGP/2016.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 25ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 02/06/2016, na qual foi analisada a solicitação da autorização para realização dos estudos técnicos da empresa GS Inima Brasil Ltda. em consórcio com Kurt Jurgen Stuermer. O Grupo Técnico considerou que o Consórcio cumpriu as exigências contidas no edital do PMI n.º 001/2016, sendo deliberada a aprovação do Parecer n.º 002/GT-CGP/2016.

**05/07/2016:** Publicação, em 05/07/2016, da Ata da 24ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 01/06/2016, na qual foi analisada a solicitação da autorização para realização dos estudos técnicos da empresa Aegea Saneamento e Participações S/A. O Grupo Técnico considerou que a empresa cumpriu parcialmente as exigências contidas no edital do PMI n.º 001/2016, sendo deliberada a aprovação do Parecer n.º 001/GT-CGP/2016.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 23ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 31/05/2016, na qual foram divulgadas as 24 (vinte e quatro) empresas solicitantes do edital do PMI n.º 001/2016, dentre as quais somente 3 (três) empresas manifestaram interesse em elaborar os estudos técnicos, quais sejam: 1) GS Inima Brasil Ltda.; 2) Aegea Saneamento e Participações S/A; e 3) Village Construções Ltda. O Grupo Técnico fará a análise das propostas para posterior autorização de elaboração dos estudos.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 22ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 25/05/2016, na qual foi apresentado balanço das solicitações do PMI n.º 001/2016, tendo havido o pedido de 20 (vinte) empresas. O Conselho deliberou pela formação de equipe técnica responsável pelos trâmites para recebimento dos pedidos de autorização.

---

---

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 20ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 11/05/2016, na qual, face aos pedidos de disponibilização do edital do PMI n.º 001/2016, o Secretário Executivo do Conselho determinou que a atribuição de atendimento aos pedidos caberá ao Assessor Técnico do Conselho.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 19ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 06/05/2016, na qual o Gestor Jurídico do Conselho informou acerca dos procedimentos internos realizados para a disponibilização do PMI, atos estes referendados pelo Conselho Gestor.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 18ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 06/05/2016, na qual, após apresentação da versão final da minuta do PMI, esta foi aprovada por unanimidade, seguindo para publicação do aviso de chamamento público.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 17ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 05/05/2016, na qual foi dado prosseguimento na elaboração do Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2016, tendo sido deliberado pela continuação da formulação do PMI e apresentação da minuta final na reunião subsequente.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 16ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 04/05/2016, na qual foi dada continuidade à elaboração do Procedimento de Manifestação de Interesse n.º 001/2016, tendo sido deliberado pela retomada da discussão do tema na reunião subsequente.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 15ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 03/05/2016, na qual foram deliberadas: 1) a aprovação do Estudo Técnico n.º 001/2016 e do Parecer Técnico de Engenharia n.º 001/2016, relativos aos objetos de interesse dos Ofícios n.º 467/SEMOB e 139/SEMUSB/2016; 2) a aprovação da Resolução n.º 02/2016.

**10/06/2016:** Publicação, em 10/06/2016, da Ata da 14ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, realizada em 02/05/2016, na qual os Conselheiros deliberaram pela elaboração de Resolução para instituição de grupo técnico, que ficará responsável pela análise do conteúdo das propostas de manifestação de interesse, dos estudos técnicos e pelo julgamento de acordo com o sistema de pontuação disposto no PMI n.º 001/2016.

**09/06/2016:** Publicação, em 09/06/2016, de Autorização para realização dos estudos às empresas: 1) Aegea Saneamento e Participações S.A.; 2) GS Inima Ltda.; 3) Village Construções Ltda. A data limite para entrega dos estudos é 07/09/2016.

**16/05/2016:** Publicação, em 16/05/2016, da Resolução n.º 02/2016, de 06/05/2016, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, que cria Grupo Técnico responsável pela análise do conteúdo das propostas de manifestação de interesse no âmbito do PMI n.º 001/2016, examinar os estudos técnicos e proceder ao julgamento de acordo com o sistema de pontuação disposto no PMI.

**10/05/2016:** Publicação do PMI n.º 001/2016 em 10/05/2016. Há necessidade da manifestação prévia de interesse em participar, que deve ser encaminhada até 30/05/2016. O prazo limite para entrega dos estudos é 3 (três) meses contados da data de Autorização para realização dos mesmos.

**05/05/2016** Publicação, em 05/05/2016, da Ata da 13ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, realizada em 29/04/2016, para continuação da discussão sobre o estudo técnico complementar relativo aos objetos de interesse dos Ofícios n.º 467/SEMOB e 139/SEMUSB, na qual foi deliberada a prorrogação, por mais 5 (cinco) dias, do prazo para apresentação do relatório final, para posterior deliberação e aprovação do Estudo Técnico final.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, da Ata da 12ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, realizada em 27/04/2016, para análise de estudo técnico complementar relativo aos objetos de interesse dos Ofícios n.º 467/SEMOB e 139/SEMUSB, na qual foram propostas metas de atendimento pelo

---

ganhador do certame para execução através de índices a serem atendidos conforme cronograma preestabelecido, propondo ações para servirem de parâmetro à elaboração dos projetos e controle qualitativo dos objetos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, da Ata da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, realizada em 25/04/2016, para apresentação de estudo técnico complementar relativo aos objetos de interesse dos Ofícios n.º 467/SEMOB e 139/SEMUSB, na qual foi deliberada a continuação do estudo técnico bem como sua discussão na reunião subsequente.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, da Resolução n.º 01/2016, de 18/04/2016, que cria Grupo Técnico responsável pela análise de proposta de objeto de interesse do ente público, conforme deliberação da reunião ordinária do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, realizada em 18/04/2016.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, da Ata da 8ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, realizada em 18/04/2016, para análise da proposta de objeto de Parceria Público-Privada, conforme Ofícios n.º 467/SEMOB e 139/SEMUSB, na qual foi deliberada a elaboração: 1) de Resolução instituindo grupo técnico; 2) de Ofícios à SEMOB e SEMUSB solicitando autorização para acesso aos dados pertinentes à confecção de estudos complementares sobre o objeto dos Ofícios.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, do Decreto Municipal n.º 14.192, de 05/05/2016, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de Parcerias Público-Privadas nas modalidades patrocinada e administrativa.

**05/05/2016:** Publicação, em 05/05/2016, do Decreto Municipal n.º 14.191, de 05/05/2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de parcerias Público-Privadas de Porto Velho, criado pela Lei Complementar n.º 592/2015.

**22/03/2016:** Publicação, em 22/03/2016, do Decreto Municipal n.º 14.157, de 18/03/2016, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor do Programa de parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

Importante destacar que no dia 10 de agosto de 2016 a CAERD obteve medida liminar nos autos do processo nº 7034114-92.2016.8.22.0001, para paralização do PMI 001/2016 no tocante ao esgotamento sanitário, contudo, considerando que o mesmo PMI tratava de outros objetos, não foi completamente suspenso. Ocorre que no dia 02 de Agosto de 2017 foi proferida sentença, julgando-se improcedente os pedidos formulados pela CAERD e revogando-se a liminar outrora deferida. No momento o conselho aguarda a intimação da Procuradoria sobre a decisão judicial para a retomada do PMI 001/2016 do CGP/PVH no tocante ao esgotamento sanitário.

Desta forma, este relatório se concentra apenas na análise dos estudos referentes ao serviço de esgotamento sanitário realizados pela empresa autorizada pelo PMI. A análise correspondente aos estudos quanto ao manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana não é aqui contemplada.

---

Ressaltem-se, de início, as considerações constantes neste relatório, referentes ao equívoco representado pela diretriz original de excluir o abastecimento de água do escopo dos estudos.

---

## 5. ASPECTOS JURÍDICOS

A prestação de serviços públicos no Brasil é disciplinada pelo Art. 175 da Constituição Federal, abaixo transcrito.

*Art. 175 - Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único - A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - a política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

A análise desse dispositivo indica que: (1) O serviço público é intrinsecamente uma incumbência pública, não podendo ser privatizado<sup>1</sup>; (2) A prestação do serviço público deve ser disciplinada por meio de lei aprovada no âmbito de sua jurisdição, independentemente do regime de prestação; (3) O serviço público pode ser prestado diretamente por organismos pertencentes ao ente federado constitucionalmente competente ou ter sua prestação por ele delegada a instituições especializadas externas ao seu âmbito jurisdicional, nos regimes de concessão ou permissão; (3) Essa delegação deverá ser sempre realizada por meio de licitação; (4) A lei acima referida deverá disciplinar o regime das empresas concessionárias e permissionárias, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviço adequado.

Por tal dispositivo, a esfera do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal ou União) que detenha a competência constitucional para prestar um particular serviço público deve disciplinar sua prestação por meio de lei, nos termos acima. Os regimes de concessão e permissão foram disciplinados pela Lei Federal N.º 8.987/1995<sup>2</sup>. O regime de permissão não se aplica ao saneamento básico brasileiro, por se realizar em caráter precário,

---

<sup>1</sup> Portanto, o termo "privatização" não se aplica aos serviços públicos brasileiros.

---

impedindo a formalização de compromissos de realização de investimentos capazes de assegurar a prestação de serviço adequado sustentável, em face das carências desses serviços no Brasil<sup>3</sup>.

Pela Lei 8.987 a concessão pressupõe a prestação do serviço público por conta e risco do concessionário. A Lei Federal N.º 11.079/2004 instituiu regimes especiais de concessão, pelos quais é permitido o compartilhamento de riscos entre o Poder Público e o concessionário, denominados Parcerias Público-Privadas - PPP, em duas modalidades: (1) PPP Administrativa e (2) PPP Patrocinada. A PPP Administrativa se destina aos casos de impossibilidade de o concessionário ser remunerado diretamente pelos usuários, quando então sua remuneração se realiza mediante pagamento de uma contraprestação de natureza orçamentária ou tarifária pelo Poder Público responsável pelo serviço. A PPP Patrocinada se aplica às situações em que a remuneração do concessionário pode ser feita diretamente pelos usuários, porém considerada insuficiente em face das possibilidades dos mesmos, demandando pagamento complementar de contraprestação de natureza orçamentária por parte do Poder Público. Com a instituição das PPPs foi ampliado consideravelmente o alcance e a aplicabilidade do regime das concessões.

Posteriormente à aprovação das leis federais acima referidas foi editado o Decreto Federal N.º 8.428, de 2 de abril de 2015, dispondo sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública. Por esse mecanismo, instituições privadas podem ser autorizadas a realizar estudos de interesse da administração pública, mediante remuneração posterior dos conteúdos efetivamente aproveitados, a qual poderá se originar de contratos de concessão decorrentes de tais estudos. Por esse mecanismo, amplia-se ainda mais o alcance da atuação do Poder Público, a partir do engajamento cooperativo potencial de empresas privadas que têm, dessa forma, a possibilidade de investir na expansão de seus negócios, em articulação solidária com o Poder Público, amparada legalmente.

---

<sup>2</sup> Nada obsta que a lei prevista pelo Art. 175 inclua dispositivos adicionais aos constantes da Lei 8.987, desde que com ela não conflitem.

<sup>3</sup> Razão pela qual, doravante este documento se referirá apenas ao regime de concessão.

---

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu Art. 21, a competência da União para instituir diretrizes nacionais para o saneamento básico. Em cumprimento a esse dispositivo foi aprovada a Lei Federal N.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que impõe pautas regulamentares para os titulares dos serviços de saneamento básico, definidos pela lei como conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: (a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; (b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e (d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Essa pauta é definida pelo Art. 9.º da Lei 11.445, a partir da obrigatoriedade de o titular dos serviços formularem suas respectivas políticas públicas de saneamento básico devendo, para tanto: (I) - Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da lei; (II) - Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação; (III) - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública; (IV) - Fixar os direitos e os deveres dos usuários; (V) - Estabelecer mecanismos de controle social; (VI) - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento e (VII) - Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Os elementos centrais dessa pauta podem então ser resumidos em quatro grandes ações obrigatórias: (1) Elaborar, instituir, implantar e controlar a execução dos planos de

---

saneamento básico; (2) Elaborar e Instituir o marco regulatório da prestação dos serviços; (3) Decidir sobre a modalidade jurídico-administrativa de prestação dos serviços e planejar e executar todas as ações destinadas à sua instituição e implantação e (4) Conceber, instituir e implementar o sistema de regulação da prestação dos serviços. A Lei 11.445 estabelece, ademais, a obrigatoriedade de elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico, como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a sua prestação.

O Art. 19 da Lei 11.445 dispõe sobre o conteúdo básico dos planos de saneamento básico: (I) - Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas; (II) - Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais; (III) - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento; (IV) - Ações para emergências e contingências; (V) - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

O Art. 21 da Lei 11.445 disciplina os elementos fundamentais da regulação, destacando-se: (1) Os princípios regulatórios da independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora e transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões do órgão regulador; (2) Os objetivos da regulação, expressos pelo estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas, prevenção e repressão do abuso do poder econômico, definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária; (3) O estabelecimento de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, envolvendo, entre outros, padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos

---

serviços, o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, a medição, faturamento e cobrança de serviços, o monitoramento dos custos, a avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, os subsídios tarifários e não tarifários, os padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, as medidas de contingências e de emergências. A regulação poderá ser exercida pelo próprio titular dos serviços ou ser delegada a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. A regulação deverá ser exercida em articulação com mecanismos de participação e controle social.

---

## 6. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP

Como se pode constatar no item 5 deste relatório, as pautas regulamentares a que estão sujeitos os titulares dos serviços de saneamento básico são amplas, profundas e revolucionárias, em contraste severo com as formas tradicionais de ser, agir, sentir e pensar que caracterizam as ações nesse campo por parte do Poder Público e da sociedade brasileiros, em quaisquer níveis. Os titulares dos serviços de saneamento básico não inseridos em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões são os municípios. Nas situações caracterizadas pelos arranjos acima a titularidade dos serviços será exercida de modo colegiado pelos entes federados envolvidos, por decisão do Supremo Tribunal Federal de março de 2013, que pôs um fim provisório nas disputas que se desenvolveram nos quinze anos anteriores, entre os municípios e os estados. Nessas situações, tal decisão prevê que os mecanismos de governança colegiada decorrerão dos dispositivos legais, de âmbito estadual, que venham a instituir tais figuras regionais, competência atribuída aos estados pelo Art. 25, § 3.º da CF/88. Na ausência de tais mecanismos, cada município deve agir como se não pertencesse a nenhuma de tais configurações regionais, buscando unilateralmente e da melhor forma possível o encaminhamento de todas as ações destinadas à obtenção de estado de plena conformidade com a legislação. Quando, e se, os citados mecanismos de governança colegiada forem instituídos, será necessário realizar as adaptações pertinentes.

Diante de tão expressiva pauta de compromissos oficiais, os municípios podem desenvolver, por conta própria, todos os estudos preparatórios e de planejamento que orientem as ações destinadas a obter a conformidade regulamentar com a moderna legislação brasileira. Poderão fazê-lo contando com seus próprios quadros profissionais, com ou sem o suporte de consultoria especializada, que envolve intrinsecamente expertise em engenharia sanitária, ambiental, civil, mecânica, elétrica e química, economia, finanças, administração e direito. Alternativamente, poderão se valer, total ou parcialmente, do mecanismo propiciado pelo PMI, pelo qual passam então a contar com o aporte interessado da expertise de pessoas físicas ou jurídicas privadas, nos termos do Decreto Federal 8.428. Estas, por sua vez, se engajarão no processo conduzido pelo município, sem ônus inicial para o mesmo, devendo ressarcir o privado quanto aos seus gastos nos

---

estudos efetivamente aproveitados. Estes, por sua vez, poderão ser neutralizados a título de pagamento pela outorga de uma concessão que venha a ser conquistada pelo credor em processo licitatório regulamentar, situação em que nenhum ônus recairá sobre a administração.

A análise do trabalho realizado pela empresa privada autorizada a realizar estudos no âmbito do PMI instituído pelo Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho deve ser precedida de importantes esclarecimentos de ordem conceitual, doutrinária e metodológica, a seguir desenvolvidos.

Por mera desorientação conceitual e técnica do legislador federal, a Lei 11.445 consagrou legalmente o equívoco, consuetudinariamente consolidado no Brasil, ao estimular uma percepção deformada que considera o abastecimento de água e o esgotamento sanitário como dois serviços, como se fossem independentes um do outro. Em realidade, trata-se de um único serviço público, sendo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário iminentemente conectados sob todos os pontos de vista, uma vez que este último constitui, apenas e tão somente, a sequência natural do percurso da água potável, uma vez utilizada e convertida em esgoto. Esse estímulo equivocado potencializa a nefasta tradição de estabelecer uma matriz tarifária para o abastecimento de água e outra para o esgotamento sanitário.

É absolutamente incorreto o entendimento de que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário constituem categorias diferentes. O esgotamento sanitário é apenas o corolário do abastecimento de água. Pode-se mentalizar as duas ações como distintas apenas quanto às funções que cumprem, além da constatação de que se trata de sistemas com características físicas e funcionais diferentes. Enquanto o abastecimento de água entrega à edificação o produto industrial água potável, o esgotamento sanitário cumpre a função complementar de retirar a água residual resultante do seu uso, afastando-a de modo seguro para posterior devolução ao ambiente, seguindo as rotas naturais determinadas pelo ciclo hidrológico.

O sistema de abastecimento de água funciona, na maior parte das unidades, com pressão hidráulica positiva, enquanto que o sistema de esgotamento sanitário funciona, na maior parte de suas unidades, à pressão atmosférica. Outra importante diferença é a

profundidade das redes públicas de distribuição de água e de coleta de esgotos. Enquanto as primeiras são instaladas a baixa profundidade, as segundas o são a profundidades maiores, com importantes consequências nos custos de abertura, assentamento, escoramento e re-aterro das valas, seja no ato de construção, seja nos eventos de manutenção. Os principais fenômenos físicos, químicos e biológicos que governam o tratamento da água e do esgoto também são diferentes. Nenhuma dessas diferenças justifica o entendimento de que se trataria de categorias distintas e que, conseqüentemente, os sistemas de abastecimento de água pudessem existir sem seu complemento, os sistemas de esgotamento sanitário. Infelizmente não foi essa a prática do saneamento brasileiro, que sempre priorizou o primeiro, em detrimento do segundo, o que, de certa forma pode servir de evidência confirmatória do nosso obscurantismo cultural historicamente construído.

---

## 7. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Importa esclarecer, neste ponto, ser perfeitamente possível adotar modalidades institucionais de prestação do serviço de água e esgoto diferentes, portanto com dois organismos operadores distintos e independentes um do outro, um para cada serviço. Entretanto, isso somente se torna regularmente factível se o planejamento superior, realizado pelo titular do mesmo, respeitar as diretrizes acima expressas, com base no entendimento de que a titularidade do serviço de água e esgoto deve se realizar, na prática, pela identificação das três funções básicas que a consubstanciam: PLANEJAMENTO - REGULAÇÃO - PRESTAÇÃO.

A função PLANEJAMENTO se refere à programação do conjunto de ações pelas quais o titular dará cumprimento às suas competências constitucionais no âmbito do Estado Democrático de Direito determinado pela CF/88, visando à plena conformidade com a legislação aplicável.

A REGULAÇÃO se refere ao estabelecimento de normas a serem observadas na prestação do serviço e verificação do seu cumprimento.

A PRESTAÇÃO se refere a todas as ações objetivas de planejamento, projeto, construção, gestão, operação e manutenção, pelas quais é disponibilizada água potável aos usuários e coletado, transportado, tratado e disposto no ambiente o esgoto resultante de sua utilização, nos termos das normas técnicas brasileiras e da legislação aplicável.

Pelo Art. 175, as funções PLANEJAMENTO e REGULAÇÃO são intransferíveis, consubstanciando a titularidade do Poder Público responsável. Pelo mesmo dispositivo, a PRESTAÇÃO pode ser exercida por organismo da esfera jurisdicional do titular ou ser delegada no regime de concessão. Assim, é plenamente possível a coexistência de um operador para o abastecimento de água e outro para o esgotamento sanitário, desde que ambos atuem de modo perfeitamente alinhado com os instrumentos representativos do PLANEJAMENTO e da REGULAÇÃO estabelecidos e implementados pelo titular do serviço de água e esgoto.

Estas considerações determinam, portanto, de modo peremptório, a necessidade de o titular do serviço de água e esgoto planejar o processo de obtenção de plena conformidade

---

com a legislação brasileira aplicável considerando a natureza integrada do serviço e as peculiaridades de suas partes, porém sem perder de vista as iminentes interconexões entre elas. Estes conceitos indicam, de imediato, a necessidade de se proceder à completa revisão das premissas sob as quais a empresa engajada no PMI de Porto Velho elaborou seus estudos, concentrados apenas no esgotamento sanitário.

A hipótese de uma PPP (administrativa ou patrocinada) para o serviço de esgotamento sanitário de Porto Velho, concebida à margem dos fundamentos expostos neste relatório, encerra dificuldades conceituais, institucionais, comerciais, regulatórias e econômico-financeiras de difícil superação.

No plano conceitual destaca-se o conteúdo principal das considerações anteriores, que impõe a necessidade de realizar o planejamento de modo integrado e do geral para o particular. Quaisquer desmembramentos físicos, institucionais e administrativos podem ser realizados, desde que precedidos do equacionamento prévio de todas as questões relativas à prestação regulamentar do serviço de água e esgoto como um todo.

No plano institucional reforçam-se as inconsistências apontadas, agravadas pela ausência da função superior da titularidade, representada pelo PLANEJAMENTO, que deve necessariamente ser integrado e teleológico, antecedendo e orientando a decisão quanto às modalidades institucionais cabíveis.

No plano comercial destaca-se o controle da micromedição que deve atender à emissão das contas de água e esgoto, sem ainda considerar a hipótese, nestas alturas extremamente arrojada, de ser implantada uma matriz tarifária única para o abastecimento de água e esgotamento sanitário, como anteriormente preconizado. A manutenção, como o PMI concebido admite, de um operador para o abastecimento de água e outro para o esgotamento sanitário (que pode ser adotado desde que as medidas aqui propostas sejam atendidas), implicará atribuir a um deles a responsabilidade pela gestão do sistema comercial, ficando o outro à mercê da competência do responsável para bem geri-lo.

No plano regulatório, a coexistência de dois operadores requer inexoravelmente a interveniência de um órgão regulador municipal que harmonize essa dualidade, não

---

apenas quanto ao sistema comercial, como também e especialmente quanto à compatibilidade das ações de expansão da cobertura dos dois serviços e outras interfaces.

O fato de haver sido admitido que o operador do abastecimento de água continuará sendo a Caerd determina uma contradição insuperável, à luz dos conceitos aqui expostos quanto ao planejamento e à regulação. É inadmissível que se considere o abastecimento de água sob domínio de outra esfera de governo, sem que seja estabelecida a gestão superior dos serviços por parte do titular que, conforme já mencionado, é o Município de Porto Velho até que sejam instituídos, pelo Governo do Estado de Rondônia, os mecanismos de governança colegiada previstos pela decisão do STF quanto à titularidade dos serviços em regiões metropolitanas. Mesmo nessa hipótese, o caráter "colegiado" dessa governança não poderá existir sem a atuação vigorosa do Município de Porto Velho, até porque o outro município dessa região é completamente inexpressivo.

No plano econômico-financeiro, além da óbvia compatibilidade das regras de gestão tarifária entre os dois operadores anunciados, será necessário resolver a questão do eventual ressarcimento, à Caerd, em face da sua atuação pregressa como operadora, impondo-se calcular os encargos dessa operação, com base no método do planejamento econômico-financeiro pelo fluxo de caixa descontado, onde devem ser avaliados, retrospectivamente, as receitas, os custos, os investimentos, os financiamentos e os impostos do período de operação pela empresa estadual. Esse cálculo é fundamental para verificar qual das duas instituições (Caerd e PM) efetivamente deve ser ressarcida.

É imperioso que sejam afastadas quaisquer alegações de titularidade estadual dos ativos do abastecimento de água. Os ativos são públicos e foram construídos mediante o pagamento de tarifas pelos usuários, não podendo ser considerados propriedade de nenhuma instituição e sim propriedade inalienável dos mesmos. O que, de fato deve ser avaliado, é o valor da eventual pendência financeira, a favor de um dos lados, o que somente pode ser elucidado tal como acima exposto. É inaceitável a tese que pretende indenização à estatal por investimentos não depreciados.

O correto é o cálculo econômico-financeiro retroativo, nos termos acima, obtendo-se então o valor atual a ser eventualmente pago pela PM à Caerd como saldo não amortizado no período considerado. Nesse caso, esse valor poderá ser mobilizado com recursos

---

orçamentários municipais ou como ônus de futuro concessionário do serviço de água e esgoto, a título de pagamento pela outorga de uma concessão plena, mesmo diante da eventual necessidade de elevação das tarifas para esse fim. Mesmo a constatação de direitos econômico-financeiros por parte da Caerd deverá ser contrabalançada judiciosamente pelo enorme passivo sanitário e ambiental determinado por níveis de atendimento muito baixos no abastecimento de água e praticamente nulo no esgotamento sanitário ao longo de quase meio século, expondo a população urbana a um regime de ambiente perigosamente insalubre, decorrente da convivência inadequada entre poços rasos e fossas sépticas, agravada pelo regime adverso de variação do nível do lençol freático no ambiente urbano. Tudo isso, sem mencionar o descumprimento da legislação ambiental, que necessariamente compromete o município, em face de sua condição de titular do serviço.

Além destas considerações, deve ser destacado o fato de a matriz tarifária (única para água e esgoto ou individual, uma para cada parte) pertencer à esfera de domínio institucional unilateral do titular do serviço, ou seja, do Município de Porto Velho.

Assim, mesmo na hipótese de ser mantida a Caerd como prestadora do serviço de abastecimento de água no regime do contrato de programa instituído pela Lei Federal N.º 11.107/2005, as tarifas deverão ser estabelecidas e geridas pelo Poder Público Municipal. Este direito não é reconhecido pelas companhias estaduais de saneamento, que continuam funcionando no regime do antigo Plano Nacional de Saneamento - Planasa, mesmo no ambiente institucional determinado pela Constituição Federal de 1988 e leis subsequentes.

---

## 8. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS

Caso seja confirmada a viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão Plena, não será necessário estruturar um modelo de garantias públicas para este projeto.

Caso seja necessário enquadrar o projeto como uma PPP Patrocinada, as possíveis estruturas de garantias públicas a serem oferecidas são indicadas no relatório EZUTE.10856.01.004/b:

- Vinculação de receitas:
  - Advindas de fontes específicas;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.
- Fundo Garantidor de Práticas Público-Privadas, ou Fundo Específico para o projeto, integralizado com recursos:
  - Advindos do orçamento municipal;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.

Neste caso, estas alternativas de estruturação de garantias públicas deverão ser estudadas de forma aprofundada, de modo a selecionar a estrutura mais adequada para o projeto.

---

## 9. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

Em função do vício de origem do PMI, de descartar o abastecimento de água do escopo do projeto, e pela Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, a análise da matriz de riscos proposta nos estudos elaborados pela empresa privada autorizada, apresentado no ANEXO A deverá ser retomada na reestruturação do projeto, pois eles estão intrinsecamente afetados pelos vieses apontados neste relatório.

- **Riscos de Engenharia:** Nos estudos realizados, o único risco de engenharia imputado ao Poder Concedente é o risco de mudanças do projeto de Engenharia após aprovação, a pedido do Poder Concedente, que acarretem maiores custos e atrasos no início da operação. É importante destacar novamente que, através do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Concedente realizará uma análise de FINS, que determinam os objetivos de expansão da rede, e um ensaio de MEIOS. Uma vez que este Plano esteja concebido, os riscos de engenharia passam a ser exclusivamente de responsabilidade da concessionária, uma vez que ela terá liberdade para escolher os MEIOS específicos através dos quais cumprirá os FINS determinados pelo Poder Concedente.
- **Riscos de Construção:** Nos estudos realizados, são alocados ao Poder Concedente, ou compartilhados, os seguintes riscos:
  - Atraso nos procedimentos de desapropriação;
  - Obtenção de Licenças Ambientais;
  - Problemas em estruturas já existentes; e
  - Eventos naturais ou humanos alheios à vontade das partes que impossibilitem a execução das obras do contrato.

Novamente, é importante destacar que, através do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Concedente realizará uma análise de FINS, que determinam os objetivos de expansão da rede, e um ensaio de MEIOS. Neste sentido, será necessário buscar um nível adequado de detalhamento do plano, incluindo planos de desapropriação e obtenção das licenças ambientais de modo a viabilizar que os riscos de construção passem a ser exclusivamente de responsabilidade da concessionária, uma vez que ela terá liberdade para escolher os MEIOS

---

específicos através dos quais cumprirá os FINS determinados pelo Poder Concedente.

- **Riscos de Demanda:** Nos estudos realizados, são alocados, acertadamente, à Concessionária, todos os riscos de demanda.
- **Riscos Financeiros:** Nos estudos realizados, o risco de inadimplemento da contraprestação pública é compartilhado. Este é um erro decorrente do fato do estudo tratar apenas do esgotamento sanitário. É importante destacar que se avaliará prioritariamente a viabilidade de Concessão Plena de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, situação que, caso viável, implicará na ausência de contraprestação pública. Caso, eventualmente, o modelo viável seja uma PPP Patrocinada, a estrutura de garantias públicas a ser elaborada deverá mitigar este risco.
- **Riscos Operacionais:** Nos estudos realizados, são alocados ao Poder Concedente, ou compartilhados, os seguintes riscos:
  - Perdas de receita causadas por dificuldade em atingir metas de desempenho contratuais;
  - Divergências quanto aos resultados dos índices de desempenho apurados; Novamente, é importante destacar que, através do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Concedente realizará uma análise de FINS, que determinam os objetivos de expansão da rede, e um ensaio de MEIOS. Neste sentido, os riscos de operação passam a ser exclusivamente de responsabilidade da concessionária, uma vez que ela terá liberdade para escolher os MEIOS específicos através dos quais cumprirá os FINS determinados pelo Poder Concedente. No que se refere aos resultados dos índices de desempenho apurados, conforme apresentado neste relatório, será responsabilidade do órgão regulador fazer a medição, através de procedimento a ser constituído. No caso de uma eventual PPP Patrocinada, pode-se optar pela contratação de um Verificador Independente.
  - **Riscos Operacionais:** Nos estudos realizados, o risco de custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental presente nas áreas, antes da celebração do contrato, é compartilhado. Novamente, é importante destacar que, através do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Concedente realizará uma análise de FINS, que determinam os objetivos de

---

expansão da rede, e um ensaio de MEIOS. Neste sentido, será necessário buscar um nível adequado de detalhamento do plano, incluindo identificação e regularização de eventuais passivos ambientais, de modo a viabilizar que os riscos ambientais sejam mitigados a ponto de passarem a ser exclusivamente de responsabilidade da concessionária, uma vez que ela terá liberdade para escolher os MEIOS específicos através dos quais cumprirá os FINS determinados pelo Poder Concedente.

- **Riscos Jurídicos:** Finalmente, no que tange aos riscos jurídicos, como eles dependem da modalidade do serviço e estão intrinsecamente relacionados aos ajustes propostos neste relatório, recomenda-se desconsiderar a matriz proposta e reformulá-la na reestruturação do projeto.

---

## 10. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

Em função do vício de origem do PMI, de descartar o abastecimento de água do escopo do projeto, e pela Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, não há razão para se realizar um exame rigoroso dos estudos elaborados pela empresa privada autorizada, no que se refere às estimativas de custos de investimento e de operação, pois eles estarão intrinsecamente afetados pelos vieses apontados, que demandam completa reformulação.

É importante destacar que, através do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Concedente realizará uma análise de FINS, que determinam os objetivos de expansão da rede, e um ensaio de MEIOS. O ensaio de MEIOS determinará as estimativas de custos de investimento e de operação. Será prerrogativa exclusivamente de responsabilidade da concessionária, no momento da licitação, escolher os MEIOS específicos através dos quais ele cumprirá os FINS determinados pelo Poder Concedente, e que determinarão, de forma detalhada, os investimentos a serem realizados.

No que se refere à geração de receitas pela concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme apresentado nos itens anteriores deste relatório, pareceria natural que a existência prévia do abastecimento de água com sua matriz tarifária justificaria a adoção de uma matriz tarifária específica para o esgotamento sanitário quando implantado. Isso faria sentido se tais matrizes fossem calculadas tecnicamente, pois, se assim fosse, as tarifas refletiriam as especificidades econômico-financeiras dos dois sistemas, sendo, portanto, diferentes uma da outra, permitindo o cálculo das contas de água e esgoto com racionalidade. Não é essa a prática nacional. Em primeiro lugar é preciso constatar o fato generalizado, de elevada gravidade, de os serviços de água e esgoto brasileiros estabelecerem tarifas sem a necessária racionalidade técnica, sem nenhuma consideração quanto à eficiência do operador, portanto transferindo aos usuários todas as consequências de sua tradicional ineficiência. Fórmulas de reajuste que consideram a variação dos preços dos principais insumos envolvidos na prestação do serviço são a prática corrente, convivendo tranquilamente com o precaríssimo hábito de corrigir tarifas simplesmente para atualizar a arrecadação pretendida. Outra prática sem amparo científico ou técnico, é o estabelecimento de tarifas de esgoto vinculadas bi univocamente às de água por uma relação de proporção (100%,

---

80% etc., considerando ou não, como critério de diferenciação, a existência do tratamento do esgoto). Nesse aspecto vale uma consideração importante, relacionada à forma tecnicamente enviesada como se estabelecem os conceitos de cobertura dos serviços de abastecimento de água e de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário. O descompasso que se apresenta e que merece censura se refere ao fato de se aceitar duas formas de se expressar quanto à cobertura do esgotamento sanitário: (1) % de coleta de esgoto e (2) % de tratamento de esgoto. Em geral a diferenciação entre as matrizes tarifárias de água e de esgoto se refere a essas duas situações, estabelecendo-se 100% da tarifa da água para o esgotamento sanitário com tratamento e uma porcentagem menor caso ele não exista. A racionalidade conceitual levaria a uma abordagem que necessariamente consideraria a cobertura da rede coletora com o inerente tratamento do esgoto coletado. Se assim não fosse, tornar-se-ia legítimo aceitar uma porcentagem de cobertura do abastecimento de água com e sem água potável, o que obviamente constituiria um absurdo inaceitável.

Para que se possa apreciar melhor a questão tarifária é útil percebê-la pelo contraste que se estabelece entre as formas tradicionais e a forma correta de tratá-la, por meio dos seguintes conceitos e diretrizes: (1) Trata-se de um serviço único, que opera os sistemas de Produção de Água Potável, de Distribuição de Água Potável, de Coleta de Esgotos e de Afastamento de Esgotos - (2) As tarifas devem ser regidas pelo princípio da modicidade tarifária estabelecido pela Lei Federal N.º 8.987/1995, cuja melhor interpretação define tarifa módica como aquela necessária e suficiente para assegurar o cumprimento dos demais requisitos de serviço adequado (regularidade, continuidade, eficiência, generalidade, atualidade, segurança e cortesia), portanto vinculando os cálculos tarifários aos elementos de planejamento representativos desses princípios de prestação de serviço público adequado - (3) As tarifas referir-se-ão aos volumes de água potável admitidos nas edificações e medidos por meio dos hidrômetros - (4) Os cálculos devem se realizar com base no método do fluxo de caixa descontado, considerando as variáveis representativas do faturamento, da arrecadação, do custeio, dos impostos, dos investimentos, dos financiamentos e das suas amortizações, fatores estes a serem extraídos do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, nos termos da Lei Federal N.º 11.445/2007, elaborado para período de planejamento que considere as regras aplicáveis de depreciação e amortização.

Assim, os componentes de saída desse fluxo referir-se-ão ao sistema de água e esgoto como um todo, fazendo com que os elementos de entrada (faturamento baseado em volumes e tarifas) reflitam as necessidades financeiras para suportá-lo, sem nenhuma distinção para água ou para esgoto. O algoritmo matemático utilizado embute, dessa forma, as especificidades físicas, operacionais e temporais do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, o que enseja racionalidade absoluta ao processo tarifário.

Não seria razoável omitir, neste ponto, um fato relativamente frequente de alcance nacional, qual seja o questionamento irracional de promotores de justiça e assemelhados, que, inspirado em percepções rudimentares e invocando conceitos jurídicos anacrônicos, pretende argumentar que o esgotamento sanitário deveria ser cobrado como taxa e não como tarifa. As considerações acima são mais do que suficientes para justificar forte objeção a esse entendimento. As diferenças físicas e operacionais entre os dois sistemas não modificam a natureza singular do conjunto, configurando a prestação de um serviço público que deve onerar seus usuários na exata proporção da intensidade com que se utilizam do mesmo, expressa pelas vazões de água consumida e de esgoto gerado como consequência.

---

## 11. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A definição dos indicadores de desempenho de serviços de Saneamento deve estar pautada pela definição de “serviço adequado”, de acordo com o Art. 6.º da Lei N.º 8.987/95, que determina “Especificações de serviço adequado”, como aquele que satisfaz às seguintes condições:

- Regularidade: Conformidade permanente com regras;
- Continuidade: Ausência de interrupções;
- Eficiência: Cumprimento de metas ao menor custo possível;
- Segurança: Minimização de riscos, em regime de viabilidade;
- Atualidade: Modernidade tecnológica;
- Generalidade: Universalização;
- Cortesia: Respeito à dignidade humana;
- Modicidade de tarifa: Tarifa necessária e suficiente para assegurar cumprimento dos demais requisitos de prestação de serviço adequado.

No que se refere ao abastecimento de água, a recomendação é que se adotem os seguintes índices:

- CBA: Índice de Cobertura da Rede de Água;
- IQA: Índice de Qualidade da Água;
- ICA: Índice de Continuidade do Abastecimento;
- IPD: Índice de Perdas na Distribuição.

No que tange ao esgotamento sanitário, a recomendação é que se adotem os seguintes índices:

- CBE: Índice de Cobertura da Rede de Esgotos;
- IORD: Índice de Obstrução de Ramais Domiciliares;
- IORC: Índice de Obstrução de Redes Coletoras;
- IETE: Índice de Eficiência do Tratamento de Esgotos.

Outros índices que se recomenda sejam empregados:

- IESAP: Índice de Eficiência na Prestação de Serviço e Atendimento ao Público:
  - Fator 1: Prazos de atendimento dos serviços de maior frequência;

- Fator 2: Eficiência da programação dos serviços;
- Fator 3: Disponibilização de tecnologias de atendimento ao público;
- Fator 4: Adequação do sistema de atendimento no escritório do prestador;
- Fator 5: Adequação das instalações e logística de atendimento escritório do prestador.
- IACS: Índice de Adequação da Comercialização dos Serviços:
  - Condição 1: Índice de micromedição adequado;
  - Condição 2: Minimização de deslocamentos do usuário;
  - Condição 3: Verificação das instalações em caso de consumo excessivo;
  - Condição 4: Quantidade adequada de locais para pagamento de contas;
  - Condição 5: Aviso prévio de corte ao usuário;
  - Condição 6: Restabelecimento do fornecimento 24 horas após o pagamento.
- IQAG: Indicador Especial de Serviço Adequado de Qualidade da Água da Malha Hidrográfica Urbana.

---

## 12. INTERESSE DO MERCADO

De forma a constituir uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, seja no PMI, seja na licitação, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país.

Atualmente no país existem 168 projetos de Concessão ou PPP no segmento de Saneamento, em diversos estágios de maturação, sendo 37 projetos contratados, 21 cancelados e 17 suspensos. Os demais 93 projetos se encontram em alguma das seguintes etapas: Intenção Pública, Modelagem Iniciada, PMI Iniciado, PMI Encerrado, Consulta Pública Iniciada, Consulta Pública Encerrada, Licitação em Andamento, Vencedor Declarado.

Estas organizações são listadas no ANEXO B.

---

### 13. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Em função do vício de origem do PMI, de descartar o abastecimento de água do escopo do projeto, e pela Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, o projeto proposto como resposta ao atual PMI não traz benefício para a administração.

O redirecionamento do projeto conforme proposto neste relatório proporcionará os seguintes benefícios e vantagens para a administração de Porto Velho:

- Correção de todas as desconformidades existentes - Plena conformidade com paradigma legal;
- Segurança político-institucional;
- Blindagem contra atos de vandalismo político;
- Controle social e aproximação com a comunidade;
- Modernização tecnológica;
- Responsabilização dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Viabilização da criação de instrumentos de gestão pelas autoridades do Município e referência de cobrança pelos usuários;
- Viabilização da criação de instrumentos de gestão instituídos por lei municipal e atualizados, no máximo, a cada 4 anos em caráter oficial;
- Viabilização da criação de instrumentos de gestão atualizados mediante relatório de situação do serviço, a ser apresentado às autoridades e à população;
- Estabelecimento de base sobre a qual as autoridades e a população decidem sobre os níveis tarifários e de qualidade;
- Implantação de instrumentos de interlocução do Município com autoridades sanitárias, de saúde pública, de meio ambiente e de recursos naturais, as instâncias regionais, Ministério Público, Tribunal de Contas, etc.;
- Implantação das peças fundamentais pelas quais o Município cumpre suas responsabilidades quanto ao Art. 175 da Constituição Federal e a Lei Federal N.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

---

## 14. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Em função do vício de origem do PMI, de descartar o abastecimento de água do escopo do projeto, e pela Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, não há razão para se realizar um exame rigoroso dos estudos elaborados pela empresa privada autorizada, no que se refere ao impacto socioambiental, pois eles estarão intrinsecamente afetados pelos vieses apontados, que demandam completa reformulação.

Será necessário realizar um estudo de impacto socioambiental a partir das diretrizes que serão definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, após a elaboração do mesmo.

---

## 15. CONCLUSÃO

Em função do vício de origem do PMI, de descartar o abastecimento de água do escopo do projeto, e pela Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico em Porto Velho, a maior parte dos estudos elaborados pela empresa privada autorizada não pode ser aproveitada, pois os estudos estão intrinsecamente afetados pelos vieses apontados neste relatório, que demandam completa reformulação.

Nada teria obstado estabelecer um escopo básico a ser por ela cumprido, incluindo: (1) Minuta de projeto de lei municipal disciplinando a prestação do serviço de água e esgoto; (2) Minuta de projeto de lei municipal criando o órgão regulador municipal, acompanhada do dimensionamento dos recursos humanos e demais insumos materiais e administrativos necessários ao seu funcionamento; (3) Minutas dos instrumentos que consubstanciam o marco regulatório da prestação do serviço de água e esgoto (Regulamento da prestação do serviço, Normas de gestão tarifária; Especificações de serviço adequado, Normas de elaboração e revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE; (4) Minuta do PMAE; (5) Estudo de viabilidade econômico-financeira - EVEF e matriz tarifária proposta para a execução do PMAE, acompanhado da análise do desempenho econômico-financeiro de diferentes modalidades de prestação do serviço de água e esgoto para fins de comparação e seleção por parte do Poder Público Municipal (autarquia municipal, contrato de programa com a Caerd e concessão plena ou PPP Administrativa e Patrocinada para a hipótese de delegação parcial do serviço; (6) Minuta de regimento interno do órgão regulador; (7) Outros. Essa pauta coincide com o elenco de compromissos legais a que está obrigado o município, na sua condição de titular do serviço de água e esgoto. Por óbvio, tal pauta poderia ser, alternativamente, cumprida diretamente pelo próprio município, por meio da Agência de desenvolvimento de Porto Velho.

No plano metodológico, as restrições apontadas neste relatório decorrem desse mesmo cenário. Apresenta-se no ANEXO C a seguir, uma proposta de roteiro de ações destinadas a orientar o processo de regularização institucional, regulatória, técnica e econômico-financeira da prestação do serviço de água e esgoto de Porto Velho, a título de referência metodológica, seja como contraste em relação aos estudos apresentados pela empresa privada autorizada pelo PMI, seja como orientação para a completa revisão do planejamento que os embasou.

---

Como se pode constatar do exame do teor dessa seção, o planejamento proposto atende aos preceitos aqui apresentados, permitindo à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho decidir se o realiza por conta própria, com ou sem o concurso de consultoria especializada, ou se publica novo edital de PMI, convidando pessoas físicas ou jurídicas para realizar tais estudos, renunciando assim ao trabalho já realizado, por não ser aproveitável para os fins da regularização institucional da prestação do serviço de água e esgoto do município.

Destaque-se também como imperiosa a necessidade de contar com os dados e as informações sobre os sistemas e serviços atuais, razão pela qual a Caerd deverá ser instada a fornecê-los, em cumprimento ao Art. 25 da Lei 11.445. Destaque-se como fundamental o acesso ao histograma de consumo de Porto Velho, instrumento sob domínio operacional e comercial da Caerd, sem o qual os cálculos técnicos e financeiros ficam prejudicados.

De qualquer forma, este estudo permitiu identificar três decisões fundamentais a serem tomadas pela prefeitura para definir como será realizada a estruturação do projeto de Saneamento do Município:

- **Primeira decisão:** Como o município realizará as ações necessárias para a necessária regularização institucional, incluindo a elaboração dos seguintes documentos:
  - Documento N.º 1: Subsídios para a Política Municipal de Saneamento Básico – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Referência de Qualidade, Marco Regulatório e Sistema de Regulação – PMR;
  - Documento N.º 2: Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE:
    - Parte A: Diagnóstico físico, técnico-operacional e gerencial dos sistemas e serviços de água e esgoto;
    - Parte B: Planejamento dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais do serviço de água e esgoto.

- 
- Documento N.º 3: Estudo de viabilidade econômico-financeira do serviço de água e esgoto e avaliação de modalidades institucionais alternativas para sua prestação – EVEF.
  
  - **Segunda decisão:** No que se refere à estruturação do projeto, é necessário que o Município de Porto Velho realize investimentos adicionais, seja por meio da alocação de servidores municipais, seja por meio de contratações. É importante que o município defina o volume de recursos que está disposto a investir na estruturação deste projeto. O município tem cinco opções e pode, eventualmente, incluir no escopo desta estruturação os documentos mencionados na primeira decisão:
    - Publicar um novo PMI, revisando o PMI anterior com as análises complementares providas por este estudo preliminar. Esta alternativa implica em maior envolvimento de servidores municipais, sendo opcional a contratação de consultorias especializadas para acompanhamento do processo de PMI. Esta alternativa tem a vantagem de envolver a iniciativa privada no projeto (o que é interessante para avaliar o interesse privado no projeto, em uma etapa bastante anterior à licitação). Neste caso, é fundamental que o município oriente adequadamente o PMI, para evitar divergências e também é fundamental que o município tenha capacidade de avaliar adequadamente os estudos recebidos, para corrigir eventuais parcialidades incorporadas nos estudos pela iniciativa privada.
  
    - Solicitar à empresa responsável pelo estudo anterior revisão do estudo com base nas análises e orientação providas neste relatório. Neste caso, é fundamental que o município oriente adequadamente a empresa, para evitar divergências. Também é fundamental que o município tenha capacidade de acompanhar adequadamente o novo estudo, seja com equipe própria, seja por meio da contratação de consultoria especializada, para corrigir eventuais parcialidades incorporadas nos estudos pela empresa.
-

- 
- Buscar junto ao BNDES apoio para a contratação da estruturação do projeto. O BNDES tem atuado junto aos Estados e às capitais, com foco de atuação nos segmentos de Iluminação Pública e Saneamento, de modo que este projeto está plenamente alinhado. A desvantagem desta alternativa é que o BNDES tem adotado o modelo de contratação de consultorias por pregão eletrônico, o que pode comprometer a qualidade da estruturação do projeto, caso empresas despreparadas vençam o pregão.
  - Buscar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assessoramento para estruturação do projeto. Os focos principais de atuação da CAIXA são os segmentos de Iluminação Pública, Saneamento, Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos, de modo que este projeto está plenamente alinhado. Neste caso, a CAIXA oferece diversas alternativas de contratação, existindo a possibilidade de financiamento com carência de até 2 anos. No entanto, a CAIXA exige alguns compromissos do município, impondo penalidades para eventual desistência do empreendimento.
  - Realizar a estruturação do projeto internamente, com envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e das Secretarias Municipais relacionadas ao projeto. Eventualmente, o município pode contratar consultorias especializadas para realizar ou apoiar a realização desta estruturação. Esta solução costuma ser mais rápida e mais flexível, embora normalmente exija complementação das competências das equipes da prefeitura com consultorias, o que implica em maior custo.
  - **Terceira decisão:** Embora seja bastante provável que o projeto de Saneamento Básico de Porto Velho, incorporando tanto o abastecimento de água quanto o esgotamento sanitário seja viável na modalidade de uma Concessão Plena por Outorga, situação na qual o município não precisará realizar contraprestações públicas ao projeto – pelo contrário, poderá gerar receitas adicionais ao município na forma de pagamento de outorga – a viabilidade do projeto nesta modalidade ainda não está comprovada. No caso dos estudos detalhados indicarem a

---

existência de um gap de viabilidade, o projeto se enquadrará como uma PPP Patrocinada. A Prefeitura de Porto Velho estará disposta a realizar contraprestações públicas ao projeto para suprir este eventual gap de viabilidade? Qual é o limite para esta contraprestação pública? A orientação para responder a estas questões está intrinsecamente ligada ao Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser elaborado pela Prefeitura.

É fundamental que a Prefeitura de Porto Velho defina as suas prioridades para uso das concessões e PPPs como meio para alcançar a melhoria da prestação de serviços de infraestrutura. Esta definição de prioridades deve envolver o pipeline completo dos projetos em consideração no município e também os planos para desenvolvimento de novos projetos. A definição de prioridades pode incluir a escolha de setores prioritários em que se espera que as concessões e PPPs sejam utilizadas. Neste processo, é fundamental a percepção de que o processo de amadurecimento de um projeto de concessão e PPP é longo, envolve diversas etapas e, portanto, implica em custos para a prefeitura, que precisam ser dimensionados.

Os passos seguintes à reestruturação do projeto são:

- Aprovar e implementar o Marco Regulatório Municipal – Lei(s) e Decreto(s);
- Aprovar o PMAE (por decreto, a menos que haja obrigação de fazê-lo por lei);
- Decidir sobre a Modalidade Institucional de Prestação do Serviço;
- Decidir sobre criação de Órgão Regulador Municipal ou delegação à Agência Reguladora Estadual;
- Implementar as decisões quanto ao Organismo Operador e à Regulação;
- Organismo Operador escolhido - detalhamento do PMAE em Planos, Programas, Projetos e Processos com cronogramas físico-financeiros para controle da regulação;
- Se a opção for pela regulação local – Implementar o Órgão Municipal de Regulação;
- Se a opção for pela regulação delegada à Agência Reguladora Estadual – Medidas relativas à delegação.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo D.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO**

**18/12/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
4.1 Histórico do Projeto	6
4.2 Benchmark Nacional	8
5. ASPECTOS JURÍDICOS	10
6. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	23
7. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	32
8. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	36
9. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	37
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	48
11. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	51
12. INTERESSE DO MERCADO	54
13. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	58
14. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	59
15. CONCLUSÃO	60
16. RECOMENDAÇÕES	65

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental;
- Aspectos jurídicos.

---

#### 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A fim de dar sequência ao processo de concessão para a implantação de um sistema de gestão e exploração dos serviços de vagas rotativas do Município de Porto Velho, a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAM, emitiu em 09 de novembro do ano corrente, o Ofício N° 475 DET/GAB/SEMTRAM, disponibilizando os três processos administrativos que tratam da matéria para que subsidiar a elaboração do presente relatório, que tem o objetivo de indicar possível formato para a abordagem do projeto de concessão.

De início, cabe destacar que, a partir da análise do material cedido, fica claro que o Município de Porto Velho já vem há algum tempo buscando solução para um problema que também aflige quase a totalidade das capitais brasileiras. Um aumento expressivo da frota veicular em ambiente urbano, exigindo contínuo investimento em infraestrutura viária de modo a atender à crescente demanda na utilização dos espaços públicos.

Nesse sentido, destaque-se a manifestação do Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho (ACL), conforme registrado no PROCESSO 14.02701 00/2015 da SEMTRAN, que, no final de 2015, propôs ao então Prefeito, que a instituição, como sociedade sem fins lucrativos, gerisse o sistema fazendo repasse do valor adequado à Prefeitura, pois entendia que o mau funcionamento do sistema implica diretamente na redução das vendas do comércio, uma vez que os clientes não encontram vagas disponíveis.

O Presidente da ACL cita inclusive estudo realizado nos Estados Unidos, mais precisamente nas cidades de Washington e New Haven, que indicam que a quantidade de vagas não ocupadas durante os períodos de pico de demanda, por falta de um sistema de gerenciamento adequado é estimada em 25%<sup>1</sup>.

Acrescente-se nesse ponto também, estudos do Professor Donald Shoup, da Universidade de Los Angeles e um dos maiores especialistas do assunto no mundo, que indicam que até

---

<sup>1</sup> Mc Shane, W; ROESS, R.P. Parking and pedestrians – Traffic Engineering: theory and practice; Capítulo 09, páginas 161 a 191. 1990.

---

34%<sup>2</sup> dos congestionamentos nas cidades são provocados por veículos que circulam em busca de vagas para estacionar. Portanto, deve haver uma cobrança justa pelo estacionamento nas ruas baseado, principalmente, na procura e no tipo de utilização.

Desta forma, pode-se dizer que, no caso de Porto Velho, há mais de quinze anos busca-se soluções para o serviço.

Nessa linha, indique-se também que em 27 de dezembro de 2001, foi promulgada a Lei Complementar Nº 131 que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo estacionamento de veículos, posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 8.445 de 04 de fevereiro de 2002.

Por fim, houve uma iniciativa da SEMTRAM que propôs, em julho de 2016, um projeto básico bem detalhado para a concessão do serviço, mas que no entendimento da Controladoria e da Procuradoria Geral do Município ainda careceriam de estudos técnicos e econômicos mais aprofundados, bem como a submissão do projeto à Audiência Pública, visto que projetava-se um valor de contrato de quase R\$ 150 milhões, muito próximo ao limite obrigatório para a realização de audiência pública pela Lei Federal Nº 8.666/93.

Desta forma, como já houve uma iniciativa no Município de Porto Velho, este estudo buscará se posicionar com relação ao projeto básico proposto e, principalmente, propor caminhos para que a Administração Municipal chegue ao seu objetivo de ter um sistema de gestão das vagas rotativas concedido da maneira mais vantajosa ao cidadão e ao Poder Público.

Definido o objetivo e analisado o material já elaborado, é importante desenvolver um pouco mais a importância de se ter um sistema bem desenhado para cada realidade.

Muito mais do que simplesmente estabelecer uma relação de oferta/demanda e consequente retorno financeiro, um projeto de gestão das vagas rotativas tem o poder de aumentar a capacidade de circulação do sistema viário. Como atua diretamente na fluidez do trânsito, pode criar alternativas visando conciliar a oferta de vagas de estacionamento de superfície de alta rotatividade. Além disso pode ser pensado para melhorar a circulação

---

<sup>2</sup> Donald Shoup, The High Cost of Free Parking, Chicago: Planners Press, 2005 and 2011.

---

de veículos através da supressão de vagas em regiões mais densas, expansão em regiões menos densas ou modificação do perfil horário para cobrança do uso das vagas.

Dependendo de sua abrangência e valor, pode incentivar a utilização do transporte coletivo de passageiros, em detrimento do transporte individual, introduzir mecanismos que possibilitem a modernização, por meio da utilização de instrumentos de tecnologia, do gerenciamento, da operação e do apoio à fiscalização do uso das vagas de estacionamento rotativo em vias públicas.

#### **4.1 Histórico do Projeto**

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o projeto de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) de Porto Velho teve origem na Solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, SEMTRAN, encaminhada em 10/03/2017, cujo objeto era: *“Implantação de estacionamento rotativo nas vias urbanas e a gestão de exploração de publicidade nos mobiliários e equipamentos urbanos do município de Porto Velho. (ZONA AZUL).”*

O projeto não chegou a ser objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse e, segundo o Ofício acima mencionado, encontra-se com Status “Em andamento”.

Abaixo é apresentado o histórico de acontecimentos referentes ao projeto:

**14/07/2017:** Publicação, em 14/07/2017, do Decreto Municipal n.º 14.627, de 14/07/2017, que substitui membro do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**04/07/2017:** Publicação, em 04/07/2017, da Ata da 117ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 21/06/2017, para relato acerca do andamento do estudo de viabilidade do Projeto, no qual o Assessor Técnico: 1) informou que o Grupo Técnico está sendo analisado o material cedido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes; 2) apresentou a

---

relação dos dados aos membros do Conselho; 3) sugeriu uma compilação das informações para apresentação posterior ao Conselho. Os membros do Conselho Gestor presentes deliberaram favoravelmente à sugestão do Assessor Técnico.

**04/07/2017:** Publicação, em 04/07/2017, da Ata da 115ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 16/06/2017, para relato acerca do andamento do estudo de viabilidade do Projeto, no qual o Grupo Técnico informou acerca das atividades realizadas em cumprimento à deliberação da 108ª Reunião. O Gestor Contábil sugeriu analisar os documentos encaminhados ao Conselho pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes e proceder a um comparativo com as informações disponíveis. O Conselho Gestor deliberou, por unanimidade, em acolher as sugestões apresentadas pelo Grupo Técnico.

**05/06/2017:** Publicação, em 05/06/2017, da Ata da 108ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 16/05/2017, para discussão acerca do andamento do estudo de viabilidade de celebração de PPP de estacionamento rotativo, na qual o Assessor Técnico informou sobre a necessidade de levantamento dos acessos de garagem residenciais e comerciais das Avenidas Sete de Setembro, Jatuarana, José Amador dos Reis e Nações Unidas, centros comerciais do perímetro urbano da cidade, com o intuito de verificar a quantidade líquida de vagas para implantação do sistema de estacionamento rotativo, uma vez que os acessos de garagem diminuem os espaços destinados às vagas. O Conselho deliberou favoravelmente à realização da atividade.

**05/05/2017:** Publicação, em 05/05/2017, da Ata da 102ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 24/04/2017, para discussão acerca do andamento do estudo de viabilidade de celebração de Parceria Público-Privada de estacionamento rotativo, na qual o grupo técnico, após avanços na análise da viabilidade econômico-financeira sobre a junção do estacionamento rotativo e de mobiliários urbanos, concluiu que apenas o estacionamento rotativo se sustenta para celebração de Parceria Público-Privada. O Secretário-Executivo sugeriu um prazo de vinte dias para os membros do Conselho avaliarem o material produzido pelo

---

grupo técnico e apresentarem relatório técnico com a avaliação final, sugestão deliberada e aprovada pelo Conselho.

**06/04/2017:** Publicação, em 06/04/2017, da Ata da 93ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 24/03/2017, para discussão acerca do andamento do estudo de viabilidade de celebração de Parceria Público-Privada de estacionamento rotativo, na qual o Conselho deliberou o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão das atividades em andamento pelo Grupo Técnico atinentes à análise das informações e processos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes.

**06/04/2017:** Publicação, em 06/04/2017, da Resolução n.º 05/2017, de 13/03/2017, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, que cria Grupo Técnico responsável por proceder estudo de viabilidade de celebração de Parceria Público-Privada para implantação de estacionamento rotativo nas vias urbanas e a gestão de exploração de publicidade nos mobiliários e equipamentos urbanos do município de Porto Velho.

**06/04/2017:** Publicação, em 06/04/2017, da Ata da 88ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, realizada em 13/03/2017, para apreciação do pedido da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes para o estudo de viabilidade de celebração de Parceria Público-Privada para implantação de estacionamento rotativo nas vias urbanas e a gestão de exploração de publicidade nos mobiliários e equipamentos urbanos do município, na qual o Conselho deliberou: 1) pela formação de um grupo técnico para análise da viabilidade do Projeto, devendo, para tanto, ser editada a Resolução n.º 05/2017; 2) pela elaboração de ofício à Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes para solicitação das informações disponíveis como legislação e levantamentos referentes.

## **4.2 Benchmark Nacional**

Para enriquecer este estudo, foram pesquisadas iniciativas similares no Brasil, de modo que o projeto de Estacionamento Rotativo de Porto Velho pudesse estabelecer um *benchmark* complementar ao material cedido pela SEMTRAN.



---

Foram encontrados 29 empreendimentos similares, no segmento de estacionamentos, apresentados no Anexo A.

---

## 5. ASPECTOS JURÍDICOS

Por muitas vezes, ocorre o entendimento equivocado dos mecanismos de relação do governo com a iniciativa privada por grande parte da população e, frequentemente, até mesmo pela imprensa especializada. Há não muito tempo, após uma grande rebelião em um presídio do nordeste do país, os principais meios de comunicação noticiaram como sendo a administração por PPP uma das causas do problema. Somente mais de uma semana após o ocorrido foi feita a correção e mostrado um caso real de PPP de presídios do Estado de Minas Gerais. O presídio em rebelião, no Rio Grande do Norte, na verdade não era administrado por uma PPP, tão somente havia um contrato de terceirização parcial dos serviços.

A ressalva acima se faz necessária para distinguir os métodos de contratação e, mais importante, identificar aqueles que se aplicam ao caso ora em avaliação.

Para a elaboração desse item foi usado como material de apoio, o manual de Introdução aos conceitos de PPP e Concessões elaborado pela Prefeitura do Rio de Janeiro em parceria com o Banco Mundial, sendo o autor do presente relatório, um dos autores e revisores do conteúdo.

No Brasil, o conceito dado pela lei às PPPs é mais restrito do que o utilizado internacionalmente. São consideradas Parcerias Público-Privadas somente projetos que requerem algum tipo de complementação governamental na forma de contraprestações públicas, como definido na Lei Federal 11.079/04.

Os projetos envolvendo a prestação de serviços públicos, precedidos ou não da execução de obras, que sejam financeiramente viáveis, são considerados Concessões Comuns, reguladas pelas Leis Federais 8.987 e 9.074, ambas de 1995.

Por sua vez, as PPPs no Brasil são ainda divididas em dois grupos:

- Concessões Patrocinadas, em que o parceiro privado obtém sua remuneração mediante cobrança de tarifas pagas pelos usuários somadas ao recebimento da contraprestação pública. Exemplos: contratos para construção e operação de uma linha de metrô, de uma rodovia, de estacionamento subterrâneo, entre outros.

- 
- Concessões Administrativas, nas quais a remuneração do parceiro privado é paga integralmente pelo governo, ou seja, é um contrato de prestação de serviço em que o usuário direto ou indireto é a Administração Pública. Exemplos: construção de um centro administrativo, de presídios e hospitais públicos.

A construção e manutenção de uma rodovia, por exemplo, pode admitir um contrato de Concessão Patrocinada ou um Contrato de Concessão Comum. Caso os estudos indiquem que a receita a ser obtida com o recebimento de determinado valor pelo pedágio será suficiente para cobrir os investimentos e remunerar o parceiro privado, o contrato será de Concessão Comum. Se o projeto para a rodovia exigir complementação de uma parcela do valor do pedágio por parte do poder público, será uma PPP patrocinada, ou seja, a empresa privada arrecada o valor do pedágio e mais um complemento dessa tarifa por parte do governo. É o que acontece, por exemplo, com o projeto VLT do Centro e Região Portuária do Rio de Janeiro, no qual uma parcela da receita da concessionária é paga pelo Município. Nesse caso, o Município subsidia parte da tarifa porque, do contrário, ficaria muito onerosa para o usuário e inviabilizaria o empreendimento.

A Concessão Administrativa é mais utilizada para infraestruturas sociais, como hospitais e escolas. O poder público transfere a gestão do equipamento público para o investidor privado, estabelecendo níveis de desempenho, de quantidade de atendimentos e qualidade do serviço, e paga a ele 100% do valor da prestação do serviço.

Conceitualmente, os projetos que possuem baixa capacidade de geração de receitas são tradicionalmente uma Concessão Administrativa, pois há necessidade de realização de pagamentos pelo poder público para que o projeto seja realizado. Com o aumento desta capacidade de geração de receita, alternativas começam a se tornar viáveis. Os projetos envolvendo serviços públicos que prescindem parcialmente de aporte de recursos públicos, ou seja, que possuem receitas, mas que não são suficientes para que o projeto seja autossustentável, podem ser viabilizados através de Concessão Patrocinada. Já os projetos de serviços públicos que sejam totalmente autofinanciáveis são viabilizados através de Concessão Comum.

Quando consideradas em sentido amplo, pode-se dizer que as Parcerias Público-Privadas abrangem todas as formas de inter-relação entre o Poder Público e a iniciativa privada, na

---

qual haja a conjugação de esforços para o alcance de um objetivo comum. É usual que esta expressão seja utilizada para designar a associação entre Poder Público e iniciativa privada em projetos nos quais as duas partes assumem obrigações visando à disponibilização de bens/serviços de interesse da população.

A expressão “PPP” foi utilizada para designar a criação de um laço de parceria entre as partes envolvidas, que vai além do relacionamento contratante-contratado, onde, via de regra, cada parte busca seu interesse exclusivo (por ex. construção de uma obra x pagamento por essa obra).

Onde há parceria, entende-se que as partes envolvidas contribuirão para o desenvolvimento de um empreendimento que trará benefícios comuns para as partes e a Sociedade, daí se falar em parceria (público-privada).

Na Inglaterra, país precursor na utilização das PPPs, o termo “*Public-Private Partnership*” é utilizado de maneira ampla, para designar todos os arranjos onde as partes envolvidas sejam o poder público e a iniciativa privada, tais como: (i) as privatizações, onde há a venda de ativos públicos para a iniciativa privada; (ii) associação entre empresas públicas e privadas em consórcios ou *joint ventures*; (iii) as sociedades de economia mista; (iv) os contratos de concessão de serviços públicos, entre outros.

No Brasil, do ponto de vista estritamente legal, somente são consideradas PPPs aqueles contratos firmados com base nas leis de PPP.

Por sua vez, a Concessão Comum de Serviços Públicos, é prevista no artigo 175, da Constituição da República de 1988, e regulada pelas Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95, que são as leis gerais das Concessões de Serviços Públicos. A delegação de serviços públicos via Concessão Comum pode ser precedida ou não da execução de uma obra pública.

Os conceitos dados pela Lei Federal 8.987/95 são os seguintes:

- Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica

---

ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

- Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado.

Podem ser objeto de Concessão apenas os serviços públicos, ou seja, os serviços:

- a. singularmente fruíveis;
- b. assumidos pelo poder público como de sua obrigação;
- c. que sejam voltados ao atendimento de interesses coletivos; e,
- d. que sejam prestados sob o regime jurídico de Direito Público.

A identificação da natureza do serviço, para análise da viabilidade de utilização do modelo de Concessão, deve ser feita durante os estudos de modelagem.

O concessionário ou permissionário de um serviço público será remunerado por meio da cobrança de tarifas dos usuários, que sempre serão fixadas pelo Poder Concedente.

Além da receita tarifária, o edital e contrato poderão autorizar a exploração de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

De acordo com a Constituição da República, a delegação de serviços públicos deve ser feita na forma da lei. O artigo 2º, da Lei Federal 9.074/95, determina que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza

---

urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei 8.987, de 1995.” Sendo assim, há necessidade, em certos casos, da Concessão ou permissão de serviços públicos ser precedida de lei autorizativa.

Cabe ainda, neste trabalho, explorar um pouco outras formas de contratação envolvendo a Administração Pública e a iniciativa privada. A seguir são apresentadas diversas formas de contratação, extraídas de “*PPP – Parcerias na Administração Pública – Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parceria Público Privada e outras Formas*”:

**Concessão de Uso de Bem Público:** É o contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública concede ao particular a utilização de determinado bem público, segundo a sua destinação específica. Pode ser firmada como concessão de direito real ou apenas pessoal. Geralmente é firmada com prazo determinado, por longo período de tempo.

**Permissão de Uso de Bem Público:** É o ato administrativo unilateral, discricionário, precário, pessoal, gratuito ou oneroso pelo qual a Administração Pública faculta ao particular o uso de bem público para a exploração lucrativa de serviços de utilidade pública. O prazo costuma ser curto ou indeterminado com possibilidade de revogação a qualquer momento.

**Cessão de Uso de Bem Público:** É o contrato administrativo por meio do qual o poder público transfere gratuitamente a posse de um bem público para um órgão público ou entidade sem fins lucrativos, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado, desenvolvendo sempre atividade de interesse da coletividade. Ex.: Cessão de uso de área pública para a instalação de associação que presta serviços de capacitação de menores.

**Contratos de Arrendamento:** É uma modalidade de contrato administrativo de aluguel através do qual a Administração Pública transfere o gozo e uso de determinado bem público dominical objetivando a exploração de frutos ou a prestação de serviços. Ex: contratos de arrendamento de instalações portuárias de uso público.

---

**Autorização de Serviço Público:** É o ato administrativo pelo qual a Administração consente que o particular utilize bem público e/ou exerça atividade que depende do consentimento do Estado para ser exercida legitimamente. Ex: autorização para exploração de serviço móvel pessoal – telefonia celular e autorização para instalação de terminal portuário de uso privativo.

**Permissão de Serviços Públicos:** Ato administrativo, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que particular preste serviço público. Ex: permissão para exploração de serviço de táxi.

**Termo de Parceria:** É o contrato firmado entre o poder público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinado ao desenvolvimento de parceria para a execução de atividades de interesse público, como promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, dentre outras previstas na Lei Federal 9.790/99. Ex.: Termo de Parceria firmado com associação que atua na área de fomento à cultura (teatro e cinema).

**Franquia:** É o mecanismo através do qual o poder público delega ao particular a exploração de determinado serviço estatal, tendo o franqueado o direito de ver suas atividades remuneradas pela cobrança de tarifas dos usuários. O franqueado atua sob o nome do franqueador, utilizando sua marca e suas técnicas de atuação. Ex: franquias celebradas pelos Correios para abertura de agências.

**Terceirização:** É a delegação, pela Administração Pública à terceiros, através de contratos regidos pela Lei Federal 8.666/93, da execução de obras e serviços, de forma que a organização direciona sua estrutura e força produtiva à sua atividade-fim. Ex: contratação de obra pública ou serviços de engenharia.

**Convênio:** São os acordos firmados por entidades públicas, ou entre estas e particulares (neste segundo caso recebem o nome de **Termo de Fomento**, **Termo de Cooperação** ou **Termo de Colaboração**), para a realização de objetivos de interesse comum das partes. No convênio existe uma mútua colaboração, e não se fala de preço e remuneração. A utilização desse instrumento para que o Município estimule o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a difusão do conhecimento especializado, tendo em vista o bem-estar da

---

população e a solução dos problemas econômicos e sociais. Ex: convênio entre empresas e universidades públicas para o desenvolvimento de tecnologias.

**Contrato de Gestão:** É o contrato previsto na Lei Federal 9.637/98, que pode ser celebrado entre o poder público e as organizações sociais para desenvolvimento de atividades nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde. Ex: contrato de gestão firmado pelo poder público com associação de defesa do meio ambiente.

No caso do objeto deste estudo, entre estas outras modalidades de concessão, deve-se dar especial atenção à permissão de serviços públicos, visto que se trata de mecanismo já utilizado para a exploração do serviço de vagas rotativas em vias públicas.

A permissão de serviços públicos é conceituada na Lei Federal Nº 8.987/95 como *“a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.”*

A permissão, por conta de sua precariedade, não exige investimentos relevantes por parte do permissionário, geralmente é firmada por curto período (ou por prazo indeterminado) e não prevê a utilização de bens reversíveis, sendo descabida, em regra, a indenização em caso de extinção antes do prazo contratual. Em geral, vê-se o regime de permissão ser utilizado nos casos de serviços de táxi e vans para transporte público.

Por outro lado, a Concessão Comum de Serviços Públicos pressupõe investimentos importantes do concessionário e, normalmente, a utilização de bens reversíveis, fazendo jus à indenização em caso de extinção precoce do ajuste.

Portanto, Municípios que utilizaram o mecanismo de permissão para gestão de vagas, seguramente reduziram significativamente o valor do investimento, seja por redução de área de abrangência, seja por simplificação do sistema de medição, de forma que, mesmo com o elevado risco de uma condição precária de contratação, conseguiu trazer interessados para a licitação (adiante explora-se um pouco mais questões referentes ao mercado, formas de contratação e tamanho das praças).

---

Nesse ponto, antes de realizar análise mais específica da legislação do Município de Porto Velho e do regime jurídico que norteia o estacionamento em vias públicas, é importante destacar, para esse estudo, a importância do Decreto Federal Nº 8.428 de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

A partir dele ampliou-se, significativamente, a possibilidade de proposta de estudos por instituições privadas mesmo em caso de permissões ou concessão, apesar de ainda haver em algumas praças, o entendimento de que deve ser utilizado exclusivamente nos casos de PPP.

Importante citar experiência da Cidade do Rio de Janeiro em PMI desenvolvido para projeto de concessão do Jardim Zoológico Municipal. Na ocasião, no lançamento da convocação para os estudos, a administração municipal não tinha clareza do modelo ideal de concessão. Com o refinamento das pesquisas, principalmente, definição do valor de investimento e reajuste do valor de ingresso, há muito defasado, foi viabilizada uma Concessão Comum.

Após licitação e assinatura do contrato, por meio de Agravo de Instrumento, houve decisão pela nulidade do ato administrativo, invalidando o processo licitatório temporariamente, só sendo sanada a questão em plenária do Tribunal de Justiça que determinou por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.

O caso tem importância para este estudo, pois conforme será apontado mais adiante neste relatório, podem ser adotados os modelos de permissão ou concessão comum.

Com relação à legislação que rege a operação do sistema de vagas rotativas em vias públicas, cabe observar principalmente a Legislação Municipal, visto que a Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito, entregou aos municípios regulamentar e operar o trânsito de veículos.

Cabe aqui transcrever o art. 24 da Lei Nº 9.503, com destaque para os parágrafos que tratam da matéria, após as alterações sofridas em decorrência da promulgação das Leis Nº 13.154 de 30 de julho de 2015 e Nº 13.281 de 04 de maio de 2016:

---

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;*

*(...)*

*VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;*

*VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

*(...)*

*X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

*XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

Deve ser observado também o disposto nos art. 181 e 182 da mesma Lei, que trata das penalidades previstas por tipo de infração relacionada ao estacionamento irregular de veículos.

Nessa direção, o Município de Porto Velho, promulgou a Lei Complementar N° 131 de 27 de dezembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer nos bens públicos de uso comum do povo estacionamento de veículos e a regulamentou pelo Decreto de N°

8.445 em 04 de abril de 2002. Entre outras medidas, em consonância com o art. 7 da Lei Orgânica, permite o estacionamento em vias públicas pré-definidas pela SEMTRAM e autoriza sua cobrança. Portanto, em resumo, o Município já possui os principais instrumentos legais para dar início a um processo de concessão do sistema de vagas rotativas em área pública.

No entanto, salienta-se que algumas determinações da Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001 e, posteriormente regulamentado pelo Decreto Nº 8.445 de 04 de abril de 2002, podem gerar limitações ao processo licitatório. Estas são elencadas a seguir:

<b>Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001</b>	
<b>Dispositivo</b>	<b>Possível Fragilidade</b>
<p>Art. 2º A exploração dos locais destinados a estacionamentos, nos termos da presente lei, será feita através dos órgãos da administração direta, indireta ou terceirizada, e a receita auferida, deduzidos os custos da implantação e operacionais e de administração, será aplicada na execução de obras ou serviços determinados pelo Executivo.</p> <p>§ 1º Quando a exploração dos locais determinados a estacionamento se der através da administração direta, a receita será recolhida aos cofres da Prefeitura.</p> <p><u>§ 2º Os órgãos da administração indireta ou terceirizada que exploram os locais determinados nos termos desta lei, deverão remunerar a Prefeitura, não menos de 30% (trinta por cento) da receita líquida auferida.</u></p>	<p>No parágrafo em destaque, percebe-se que a Lei definiu um percentual mínimo de remuneração para a Prefeitura, caso o sistema de estacionamento seja operado por terceiros ou administração indireta.</p> <p>Isso pode implicar em limitações na escolha do modelo de remuneração escolhido na licitação.</p> <p>Diferentemente do Decreto que pode ser alterado pelo Poder Executivo diretamente, uma alteração de Lei poderia levar mais tempo e até causar a perda do momento adequado para a licitação.</p> <p>Some-se a isso que, a medição da receita líquida é sempre de maior complexidade que a medição de receita bruta, uma vez que leva em conta deduções, tais como, despesa de vendas, custos, devoluções entre outros.</p> <p>Ou seja, entra-se de certa forma na qualidade da operação do prestador de serviço.</p> <p>Sendo assim, recomendamos que, uma futura modelagem considere um valor</p>

	<p>mínimo de repasse ao Município de 30%, porém da receita bruta, já que a lei fala em percentual mínimo de receita líquida que sempre será menor que a bruta e de mais fácil medição, mesmo que isso represente maior tempo de concessão.</p> <p>Pode-se também, dependendo da modelagem financeira, estabelecer um modelo misto que preveja o mínimo de 30% de receita bruta de repasse somado a uma outorga onerosa, caso seja de interesse da administração.</p>
<b>Decreto Nº 8445 de 04 de abril de 2002</b>	
<p>Art. 3º. O Estacionamento remunerado de veículos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, far-se-á, de Segunda a Sexta-Feira, no período compreendido entre oito e dezoito horas e aos sábados entre oito e treze horas.</p> <p>§ 1º Para veículos utilitários, assim entendidos, aqueles com capacidade de carga útil inferior a um mil e cem quilos, o estacionamento será remunerado, a partir das nove horas.</p> <p>§ 2º É livre o estacionamento de automóveis durante todo o dia de domingo e aos sábados no período compreendido depois das treze horas e, nos demais dias da semana, no período entre as vinte horas e as seis horas do dia seguinte:</p> <p>I – o período entre seis e nove horas e dezenove a vinte horas, de Segunda a Sexta-Feira é livre o estacionamento de veículo para carga e descarga;</p> <p>II – os veículos de transporte de valores, nos</p>	<p>O horário definido para cobrança deve ser avaliado para que permita regras de cobrança diferentes por região, horário e vocação, como por exemplo, a cobrança noturna em áreas de movimento nesse horário.</p> <p>Também deve-se analisar a pertinência de estender o horário de funcionamento até as 19 ou 20 horas, já que são horários ainda de grande movimento.</p> <p>O Projeto Básico proposto pela SEMTRAM já indica outros horários de funcionamento.</p> <p>Como já existe um modelo de Decreto proposto pela SEMTRAM, sugere-se aguardar a nova modelagem do sistema de operação de vagas rotativas e então adequar o Decreto às novas condições.</p>

horários prefixados, terão estacionamentos reservados, com remuneração diferenciada.	
<p>Art. 3º - O Executivo Municipal, através de órgão próprio, fiscalizará a execução da exploração dos estacionamentos remunerados, fixando preços, acompanhando receita e providenciando a cobrança das multas referentes às infrações de trânsito que forem praticadas e anotadas nas áreas e imediações, pelos fiscais ou inspetores do estacionamento.</p> <p>I – a cobrança do preço será através de venda de Cartões ou talões de estacionamentos, de até uma ou duas horas cada, com a tolerância de dez minutos, com venda direta ao condutor, antes de estacionar, pelos fiscais ou estabelecimentos de comércio ou outros;</p> <p>II – os cartões e talões de estacionamento serão numerados, distribuídos, sob termo de responsabilidade, no início da fiscalização e recolhidos, após a prestação de contas, ao final do expediente;</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Da receita auferida, deduzidas as custas operacionais, administrativas e de implantação, no mínimo trinta por cento reverterá em benefício do poder público, depositado mensalmente em conta do Tesouro do Município, destinados à execução de obras ou serviços públicos destinados pelo Executivo.</p>	<p>Sugere-se prever que a empresa operadora do sistema dê suporte à fiscalização, não atuando como poder de polícia que, por lei é indelegável, mas com apoio técnico, suporte de material em conjunto com o órgão de fiscalização local.</p> <p>Assim como previsto pelo Projeto Básico desenvolvido pela SEMTRAM, deve-se avaliar a necessidade de manter a regulamentação baseada em venda de talões. Podem ser propostos modelos 100% baseados em tecnologia que dispensam o uso de talão, sendo possível a fiscalização por meios digitais da mesma forma.</p> <p>No Decreto está explicitada a forma de cálculo da receita líquida. Conforme sugerido acima deve-se avaliar a possibilidade de manter o determinado na Lei Complementar Nº 131 de 2001 como padrão, de forma a evitar a necessidade de submeter nova Lei à Câmara, visto que poderia ter grande impacto no prazo e, na licitação adotar um modelo que mantenha esse percentual, porém da receita bruta e, por fim, adequar o Decreto ao modelo previsto.</p>

Em resumo, entende-se que o Município de Porto Velho tem os principais mecanismos legais para o estabelecimento de um projeto de concessão já definidos, que devem sofrer algumas alterações, principalmente no nível do Poder Executivo para adequar a

---

regulamentação ao modelo selecionado. Fica pendente apenas o alinhamento dos requisitos gerais do projeto de Estacionamento Rotativo com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que encontra-se em etapa final de elaboração pela SEMTRAN.

---

## 6. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP

Percebe-se que as principais cidades do mundo vêm tratando ou tentando tratar a questão do estacionamento em área pública por diferentes métodos. Algumas conseguem enquadrar o estacionamento em vias públicas dentro de um plano de mobilidade mais amplo que inclui preços variáveis por zona ou até mesmo por horário, relação com o sistema de transporte público, obras de urbanização, aumento das áreas destinadas aos pedestres, definição do tipo de vaga por uso padrão comercial ou residencial, entre outros.

No entanto, salvo aquelas que fizeram grandes investimentos em ativos recentemente, tais como a instalação de sensores de vaga ou parquímetros que ainda precisam ser depreciados, uma constante norteia os projetos mais recentes. O uso cada vez mais intensivo de tecnologia, que proporciona redução significativa nos custos operacionais.

É interessante listar algumas experiências mundiais:

A SF Park de São Francisco na Califórnia, Estados Unidos, em alguns pontos da cidade adotou o modelo de preço flutuante ao longo do dia baseado na demanda e região. Como exemplo, em áreas de interesse comercial maior, a ideia é manter sempre duas vagas disponíveis. Para isso, o Poder Público define o valor teto que a hora da vaga pode custar e a empresa atua dentro daquela margem, subindo ou descendo o preço conforme a demanda horária. Entende-se que um sistema de vagas rotativas que permita que o consumidor encontre sempre uma vaga disponível, aumenta a demanda no comércio local.

Apesar de os Estados Unidos ter tradição no uso de parquímetros, em Washington, capital do país, optou-se por usar um modelo 100% baseado no celular.

Por sua vez, cidades como Los Angeles que, em algumas regiões, usava um parquímetro para cada automóvel, vem substituindo os individuais por parquímetros multivagas em que o pagamento se dá pela localização do veículo no chão ou pela placa do veículo.

Outro aspecto comum nos novos projetos é permitir que o cliente efetue o pagamento seja no parquímetro, seja no celular, mas não precise retornar ao veículo para colocar qualquer tipo de talão ou tíquete. Isso aumenta consideravelmente o conforto do usuário além de permitir que, no caso de sistemas com parquímetros multivaga, o número de aparelhos

---

possa ser consideravelmente reduzido, já que o cliente não vai até a máquina e tem que retornar ao veículo.

Na Holanda, que vem implementando cada vez mais sistemas de pagamento por celular, o pagamento é atrelado à placa do veículo e a fiscalização é feita por carros ou motos com câmeras que, ao ler as placas dos veículos estacionados consegue identificar imediatamente a situação do veículo. No caso do carro-câmera, um fiscal público pode ir ao lado do motorista e autua o veículo e, no caso da moto-câmera, ao fim de um certo circuito são apresentados ao fiscal os carros em situação irregular.

Evidentemente que um sistema dessa monta exige grande investimento, mas também se justifica em grandes operações. Um único veículo-câmera é capaz de fiscalizar até 1.000 vagas em uma hora.

Importante descrever um pouco outras experiências para também entender que se trata de um projeto que deve observar as características locais, porte do município, pré-existência de algum modelo de cobrança, condição urbanística, acesso da população à tecnologia entre outros.

Como no caso de Porto Velho já há uma definição clara por parte da municipalidade das regiões que busca atender, com detalhamento das vias que entrariam no sistema e o total de vagas pagas, bem como aquelas disponíveis para idosos e portadores de necessidades especiais, além de previsão legal do valor a ser cobrado pela Lei Complementar Nº 455 de 03 de maio de 2012, é possível ter uma dimensão da operação pretendida como foi feito por meio de projeto básico submetido pela SEMTRAM à Procuradoria em 2016.

No entanto, cabe nesse tópico, ressaltar algumas premissas adotadas a fim de propor objeto da concessão planejada em dimensão mais apropriada ao número de vagas a ser ofertado.

O primeiro e mais importante versa quanto à utilização ou não de parquímetros. O projeto básico sugerido prevê a instalação de até 400 parquímetros, que divididos pelo número de 3.767 vagas, não inclusas aqui as vagas destinadas a idosos e portadores de necessidades especiais, indica uma proporção de 1 aparelho desse tipo para cada 10 vagas.

---

Entende-se que essa proporção está superdimensionada, principalmente considerando-se que pode ser feito com parquímetros sem emissão de tíquete, o que quer dizer que o usuário não precisa ir e voltar ao seu veículo. Desta forma, a localização dos parquímetros deve ser projetada para que se tenha a segurança de que o cliente passará por um próximo ao seu carro em qualquer uma das direções que andar, mas não apenas a distância teórica de 10 automóveis.

A título de comparação, o projeto de sistema rotativo que a cidade do Rio de Janeiro publicou em 2016 previa 1 parquímetro para cada 30 ou 40 vagas dependendo da característica do bairro. São José dos Campos, com 3.500 vagas, opera com aproximadamente 140 parquímetros (um para cada 25 vagas).

Nessa condição, pode-se chegar, no caso de Porto Velho a um número máximo de aproximadamente 120 equipamentos, reduzindo-se drasticamente o valor do investimento.

Também deve-se discutir brevemente, as implicações do uso de parquímetros por critérios urbanísticos, pois trata-se de instalação de mobiliário urbano nas calçadas e, principalmente, a operação de desabastecimento do equipamento.

Um parquímetro que aceite moeda corrente, conforme previsto no Projeto Básico, significa um cofre em via pública, que implica em serviço de coleta de dinheiro quase diário, o que encarece sobremaneira a operação, além de estar altamente suscetível a vandalismo.

Parte desse problema é sanado, instalando-se parquímetros que não aceitem moeda, somente cartões de débito, crédito ou pré-pago. Resolve-se a questão da operação de desabastecimento, mas ainda assim se mantém caro material na rua exposto com equipamento para leitura de cartões.

Há que se pesar, sem dúvida, o conforto do usuário que pode contar com vários métodos de pagamento, mas também deve-se considerar que dificilmente um motorista não terá um celular disponível.

Cumprе ressaltar que não é necessário que seja obrigatoriamente um *smart phone* com pacote de dados disponível. É possível fazer o pagamento por SMS ou por uma central de atendimento 0800.

---

Interessante observar abaixo placa de sinalização de sistema na Inglaterra que usa o celular como pagamento.



Não foi abordado no Projeto básico, mas deve-se atentar para a utilização de sensores de vaga que, normalmente ficam fixadas no piso.

Apesar de permitir controle integral e *online* da situação de ocupação das vagas pela cidade e, com isso, um monitoramento instantâneo, esses equipamentos ainda exigem alto investimento e trazem maior custo de manutenção, principalmente quando expostos às altas temperaturas e umidade característicos do Brasil.

Não bastasse, sua função pode ser facilmente substituída por câmeras ligadas a sistemas inteligentes que são menos custosas, exigem menos manutenção e podem agregar a função de vigilância caso integradas a centros de comando e controle integrado.

É então, de fácil conclusão notar que o projeto pode admitir dimensões e, conseqüentemente, valores de investimento muito discrepantes dependendo da quantidade de tecnologia que se deseja embarcar.

Para o caso de Porto Velho, por se tratar de um projeto com 3.700 vagas, não parece fazer sentido partir diretamente para um sistema com muitos parquímetros espalhados pela rua que, seguramente, em pouco tempo demandarão manutenção.

---

Some-se a isso o fato de que, como todo novo sistema exige conhecimento e plano de comunicação intenso para adesão da população, entende-se que se pode partir diretamente para uma solução sem parquímetro, porém ampla no uso do celular como previsto no Plano Básico proposto. Isso quer dizer, pagamento por SMS, por ligação gratuita, com venda de cartões pré-pagos do sistema em postos de venda espalhados pela cidade, tais como lojas de conveniência, bancas, postos de gasolina, entre outros.

Vale destacar alguns dados do Estado de Rondônia. O Estado com 1.945.685<sup>3</sup> habitantes tinha registrado em 2014, 1.749.000<sup>4</sup> celulares. Ou seja, muito próximo de 1 celular por habitante. Considerando-se ainda que Porto Velho possui uma frota de aproximadamente 180.000 veículos<sup>5</sup> para 428.527<sup>6</sup> habitantes, a chance do dono de um veículo não ter um aparelho é muito baixa.

Dois aspectos merecem atenção especial. Fiscalização e comunicação. Nenhum sistema deste tipo funciona bem sem fiscalização intensa e hábito do uso. Não necessariamente por tendência à burla, mas por desconhecimento da operação.

Nessa linha, em matéria<sup>7</sup> recente, o jornal O Globo mostrou que o nível de inadimplência de pagamento no Veículo Leve sobre Trilhos no Rio não chega a 10%, lembrando que havia grande desconfiança da possibilidade de bom funcionamento, uma vez que o sistema não conta com catracas e depende do passageiro levar seu cartão a um validador eletrônico dentro da composição.

No entanto, a empresa vem investindo muito em fiscalização e comunicação, ressaltando que esta não tem o poder de multar o cidadão, apenas alertar e, no limite, convocar um guarda municipal a autuar.

Espera-se que a necessidade de fiscais vá diminuindo gradativamente ao longo do período de concessão, podendo haver maiores dispêndios nos anos iniciais e conseqüente decréscimo gradual desse custo.

---

<sup>3</sup> Fonte: IBGE (2010)

<sup>4</sup> Fonte: Datora e Terapar

<sup>5</sup> Fonte: IBGE (2010)

<sup>6</sup> Fonte: IBGE (2010)

<sup>7</sup> Disponível em <https://oglobo.globo.com/rio/dados-mostram-que-honestidade-ainda-esta-em-alta-entre-os-cariocas-22143672>

---

No Projeto Básico apresentado pela SEMTRAM, há previsão de 1 fiscal para cada 40 vagas e, por sua vez, 1 supervisor para cada 10 fiscais.

Inicialmente, é possível prever que um fiscal consegue em uma hora passar por até 100 vagas, no entanto, hoje já existem tecnologias de fiscalização como carros-câmera que, numa cidade como Porto Velho não seriam necessários mais do que duas unidades.

São José dos Campos em São Paulo opera com apenas um desses veículos.



Figura 1: Exemplo de carro de fiscalização em Amsterdã, Holanda



Figura 2: Exemplo de carro de fiscalização de Santo André

No entanto, no início da operação pode ser interessante trabalhar com 1 fiscal para cada 100 carros e reduzir gradativamente conforme o sistema amadurece.

Com relação aos supervisores, tudo indica ser mais adequado uma divisão por áreas e não necessariamente por número de fiscais delegados. Áreas com maior demanda e concentrada como zonas comerciais precisam de mais fiscais, mas podem estar sob o mesmo supervisor que cobriria uma determinada área.

Ainda sobre os modelos, será mais explorado no tópico seguinte, mas existem cidades que optaram por uma solução ainda mais simples que se trata de uma permissão, em que o poder público consente que particular preste serviço público.

Nesses casos, simplificando, a administração faz um chamamento e autoriza aquela empresa que oferecer o maior percentual do faturamento pela exploração. No entanto, conforme visto anteriormente, trata-se de instrumento precário podendo ser revogado por ato administrativo, o que aumenta consideravelmente o risco.

---

Como o município de Porto Velho não tem, nesse momento, um sistema em operação e como já houve um sistema que foi usado até início de 2000, a implantação do novo serviço demandará um prazo considerável para que os cidadãos se adaptem.

Isso está diretamente relacionado ao investimento material e humano que será realizado. Um sistema tecnológico robusto, com poucas falhas, a presença de monitores ensinando a utilização, associado a um período de carência de multa, material informativo simples e claro, pontos de venda bem espalhados pelas áreas de abrangência, incluindo algumas de funcionamento em horários alternativos tais como lojas de conveniência, entre outras medidas, são cruciais para adesão da população ao projeto e seu consequente sucesso.

Isso reforça ainda mais a seleção de um modelo de concessão de curto prazo, conforme demonstraremos adiante, bem como o embasamento para a não seleção de um modelo de PPP.

Conclusivamente, existem hoje, muitas formas e soluções tecnológicas para abordar o assunto e como será explicitado mais adiante, um número razoável de empresas no país aptas a prestar o serviço. Cabe então ao Poder Público, ter clareza do objetivo que quer atingir, o porte da operação que tem em seu poder e então definir o escopo do projeto.

Para o caso de Porto Velho, o projeto básico já sugerido alcança bem o objeto, com algumas adaptações conforme descritas acima, principalmente para adequar o sistema à realidade local de porte e ineditismo da operação.

Sendo assim, propõe-se uma Concorrência para contratação de Concessão Comum para a delegação do serviço de implantação, manutenção e operação de sistema de estacionamento rotativo pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Porto Velho.

Os serviços que serão prestados pela Concessionária, sendo os principais:

- Projeto Executivo necessário à implementação tecnológica e operacional de sistema de estacionamento rotativo;
- Operacionalização e controle de todo sistema de estacionamento rotativo;

- 
- Execução de todas as obras e instalação dos recursos e equipamentos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas;
  - Todas as diversas soluções de sistemas de Tecnologia da Informação (página na internet, aplicativos para dispositivos móveis, soluções de *business intelligence*, serviços de informações, visões, geração de arquivos, réplicas de bases e afins, *gateways* de pagamento quando necessários e demais soluções que se mostrem oportunas);
  - Equipamentos e todos os recursos materiais e humanos envolvidos que deverão ser implementados;
  - Elaboração, produção e implementação de todo plano de comunicação;
  - Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento da tarifa, incluindo aqueles a serem disponibilizados nos pontos de venda credenciados, bem como os respectivos comprovantes de pagamento e do tempo de utilização das vagas;
  - Instalação de equipamentos, infraestruturas e utilização de recursos tecnológicos e materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização com geração de dados para aplicação e processamento das autuações e aplicação de penalidade por parte do Município;
  - Instalação de todos os equipamentos, *software* e base de dados;
  - Instalação de um Centro de Controle Operacional para gestão e processamento das informações, estruturado e custeado pela Concessionária;
  - Implementação de pontos de atendimento aos usuários e de Central de Atendimento;
  - Manutenção da área de abrangência do sistema, bem como todos os seus equipamentos, sinalizações, sistemas e recursos.

---

## 7. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Para se chegar à melhor modalidade de concessão para o sistema de vagas rotativas do Município de Porto Velho foi necessário fazer uma breve análise da legislação pertinente, avaliando-se as leis e regulamentações de nível federal e municipal, visto que não havia influência do Estado nesse processo.

Desta forma, passou-se pela Constituição Federal, destacando-se os art. 30 e 175, as Leis Federais que amparam o modelo de Concessão (8.987 e 9.074 ambas de 95) e PPP (11.079 de 2004) e o Decreto 8.428 de 02 de abril de 2015, especialmente importante para o caso de Procedimento de Manifestação de Interesse.

Além da Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 2009 que instituiu o código brasileiro de trânsito, com suas devidas alterações promovidas pelas Leis Federais 13.154 de 2015 e 13.281 de maio de 2016.

Em seguida, avaliaram-se as Leis Municipais que tratam da matéria para se chegar à pertinência e adequação do modelo jurídico para o serviço pretendido.

Desta forma, foi importante observar a Lei Orgânica do município de Porto Velho que, bem resumidamente, aduz ao Município o dever de organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, além de lei autorizativa específica sobre o assunto - Lei Nº 131 de 27 de dezembro de 2001 e sua respectiva regulamentação pelo Decreto Nº 8.445 de 04 de abril de 2002.

Em resumo, sendo a atividade de estacionamentos públicos reconhecida como serviço público, portanto de titularidade municipal, tendo o Município passado lei autorizativa e sua Lei Orgânica previsto a concessão de serviços, tem-se os mecanismos legais estabelecidos para conceder o serviço de vagas rotativas da cidade.

Deve-se então analisar a modalidade de concessão adequado ao objeto pretendido e por este motivo, o presente documento apresentou anteriormente um resumo dos possíveis modelos.

De início, não há que se falar em PPP para esse tipo de operação mesmo antes de qualquer detalhamento econômico-financeiro, visto que o sistema tem receita tarifária

---

considerável e o nível de investimento não é alto se comparado à geração de caixa possível.

Destaque-se ainda que, o Município de Porto Velho tem estabelecido e regulamentado um valor de tarifa horária de R\$ 2,40 que pode ser considerado relativamente alto. Valor próximo daquele praticado na cidade de São Paulo, que é de R\$ 5,00 por duas horas ou 10 cartões por R\$ 45,00.

Ainda nos exemplos, que serão mais explorados a seguir, Aracaju opera com sistema 100% virtual com parquímetro por R\$ 1,50/hora.

O segundo e principal aspecto para a não utilização do mecanismo de PPP é o fato de fazer pouco sentido a administração pública “subsidiar” esse tipo de operação. Nesse caso, é mais indicado a redução ou a diluição dos investimentos até que se tenha uma concessão comum dos serviços.

Também será explorado posteriormente neste relatório, mas adianta-se que o fato de ser uma concessão comum, não implica em baixo compartilhamento de risco. É cada vez mais aceito, medidas de compartilhamento de risco mesmo em contratos de concessão comum. Cite-se o exemplo da Transolímpica, via pedagiada do Rio de Janeiro que estabeleceu inclusive faixas de compartilhamento de risco de demanda.

Já existiram casos de estudo para PPP do setor, mas eram projetos que misturavam a operação em vias públicas com a construção de edifícios garagem ou estacionamentos subterrâneos. Nesses casos, como o investimento é muito alto, as tarifas da exploração do serviço em vias públicas não são suficientes para subsidiar as construções.

Com relação à opção de juntar essas duas operações – edifícios garagem ou garagens subterrâneas e estacionamento público – se existe uma vantagem lógica em poder estabelecer a melhor estratégia de estacionamento e urbanização, visto que permite um planejamento mais amplo de áreas onde se deseja estimular ou suprimir vagas, por outro, misturam-se atores e riscos de natureza bem diferentes. Operadores e construtores. Duas grandes cidades que tentaram o procedimento do tipo não conseguiram chegar ao final do processo: São Paulo e Belo Horizonte.

---

Existem casos de permissões dadas pelos Municípios para que operadores explorem o sistema com sua solução, seja ela tecnológica ou não, depende da decisão executiva. Normalmente, funcionam selecionando quem paga maior percentual ao Município.

No entanto, como já explorado anteriormente, este instrumento tem caráter precário, o que reduz o interesse por investimento por parte do privado. Torna-se mais aplicável nos casos em que já há um sistema instalado e funcionando com investimentos já parcial ou totalmente realizados, tais como, sinalização e equipamentos e, mais importante, já há o conhecimento e hábito da população no uso, o que limita perdas de receita e investimento em comunicação.

Em conclusão, entende-se que o modelo mais indicado para a operação do sistema seja o de **Concessão Comum** colocando a encargo do concessionário a responsabilidade de implementar, manter e operar o sistema de vagas rotativas da cidade.

Além de a Prefeitura já ter um caminho pavimentado nesse sentido, conforme dito acima, a Concessão Comum estabelece um contrato entre as partes com deveres e direitos para ambos, portanto trata-se de um mecanismo mais robusto juridicamente, que pode garantir benefícios para os dois lados. Um melhor serviço para a população e a remuneração justa para um parceiro privado baseado em indicadores de desempenho.

Como em toda concessão, o prazo concedido, deve ser o justo para a recuperação do investimento feito somado a um ganho de capital que varia conforme a operação e a indústria inserida. Em se tratando de tecnologia, nunca deve ser muito longo, visto que como os valores de software e equipamento caem rapidamente, poderia o Poder Público não capturar esse benefício. No entanto, no caso de Porto Velho há uma particularidade ditada pelo Art. 2º da Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001, que estabelece que no mínimo 30% da receita líquida auferida seja retornada à Prefeitura. Nesse caso, há uma afetação direta no modelo econômico que, seguramente, refletirá no prazo de concessão.

Projetos dessa natureza costumam ter prazo de 10 anos, sendo possível renovação, mas evidentemente devem ser testados por modelo econômico coerente. Destaque-se, porém que, quanto menor o prazo, melhor para a municipalidade que, ao final dele pode fazer

---

nova licitação, muito provavelmente mais valiosa aos cofres pelo fato de a operação estar mais madura. Sendo assim nesse caso, não se recomenda a permissão de renovação.

---

## **8. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS**

Como se trata de uma Concessão Comum não deve ser estruturada garantia pública para esta operação.

---

## 9. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

Nesse item deve-se de início citar que foi usada metodologia desenvolvida junto ao manual citado no item 5, para estabelecimento da matriz apresentada a seguir.

A ideia que deve reger qualquer abordagem ao risco associado a projetos de PPP/Concessão é que o tratamento do risco tem como objetivo lidar com a incerteza por um longo período de tempo. Sendo assim, é importante estar atento ao fato de que um Projeto com um ciclo de vida longo pode estar sujeito a inúmeros eventos que afetarão seu desempenho, e que até mesmo a mais cuidadosa lista de provisões e soluções pode não levar todos em consideração.

A única abordagem possível para se enfrentar ou ao menos minimizar os impactos negativos de tais eventos é realizar um esforço para identificar tais eventos (identificação), uma rigorosa avaliação de suas implicações (análise) e as possíveis medidas para mitigá-los ou evitá-los. Por fim, uma clara alocação dos riscos no contrato de PPP/Concessão pode ser capaz de guiar as partes durante crises ou desenvolvimentos não previstos no momento da assinatura do contrato sendo, portanto, de suma importância.

O sucesso ou fracasso da estruturação de um projeto muitas vezes depende da identificação, análise e alocação dos riscos. Geralmente, as consideráveis quantias envolvidas, o fato de que os credores usualmente são remunerados pela receita gerada pelo ativo e a potencial volatilidade nas condições financeiras serve para lembrar que os riscos associados a projetos de PPP/Concessão podem ser extremos. Assim, as consequências de uma avaliação e alocação inadequada dos riscos também podem ser extremas: a possibilidade de fracasso do projeto aumenta drasticamente.

O princípio fundamental de qualquer abordagem de PPP/Concessão é a alocação de um determinado risco para a parte que tenha melhores condições para gerenciá-lo. Gerenciar um risco significa tentar evitar o evento de risco deixando-o sob controle e executando as medidas mitigadoras disponíveis. A abordagem recomendada nesta hipótese é a otimização da transferência de riscos ao invés de maximizá-la. Ainda, a alocação de risco do projeto pode fornecer incentivos para o setor privado melhorar sua gestão e desempenho.

---

O propósito da avaliação de risco é identificar os potenciais riscos em um projeto e considerar como eles seriam mais bem distribuídos ou alocados entre o setor público e o parceiro privado.

Apresenta-se a seguir, então, os principais riscos envolvidos na implementação e operação desse tipo de operação, bem como a alocação sugerida.

Tipo de Risco	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco deve ser alocado?	Alocação
Projeto	<p>1) Risco dos elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços na qualidade; quantidade e custo definidos;</p> <p>2) Risco dos Projetos do Parceiro Privado não atenderem os resultados requeridos.</p>	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços, inadequação dos serviços.	<p>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo;</p> <p>2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</p> <p>3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</p> <p>4) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior (i) na implantação da tecnologia e (ii) na operação dos serviços;</p> <p>5) O Poder Concedente deve exigir – como qualificação técnica – a apresentação de metodologia de execução dos serviços de modo a buscar a eliminação aqueles que não se apresentem aptos a prestar os serviços com excelência.</p>	A Lei 8.987/95, requer que seja realizado “elementos do projeto básico” como condição para a realização da licitação da concessão. O contrato, no entanto, pode estabelecer que os elementos de projeto básico são indicativos, de maneira a transferir todos os riscos de projeto para o parceiro privado.	Parceiro Privado
Legislação Municipal	1) Risco de restrições legais locais impedirem ou intrerferirem na operação.	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços e, no limite inviabilização.	1) Cabe ao Poder Concedente garantir que a Legislação local dê subsídio à operação licitada, buscando dissolver qualquer impeditivo que inviabilize a operação, incluindo a articulação com outros órgãos públicos caso necessário.	O Poder Executivo local pode dirimir possíveis zonas de conflito estabelecidas pela legislação local via publicação de decreto de acordo com as Leis Federais e locais e em consonância com a operação pretendida.	Poder Concedente

Disponibilização das áreas públicas em que o projeto será implantado.	Risco de que o parceiro público não disponibilize as áreas públicas para implantação do projeto, ou haja interrupção dessa disponibilização, considerando a interferência de terceiros que tenham interesse na prestação dos serviços informalmente.	Atraso e aumento de custo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente tem obrigação de garantir que a os passeios públicos estejam disponibilizados para a implantação de todos os equipamentos através dos quais serão geridos e medidos os serviços.</li> <li>2) Deve vir estabelecido que o tempo de contrato se inicia depois da efetiva e tranquila disponibilização dos passeios públicos para implantação dos equipamentos;</li> <li>3) Deve vir estabelecido, inclusive, que a interrupção dessa condição, deve gerar a revisão do contrato de modo a restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente
Aprovações e licenças (inclusive ambientais)	Risco que as aprovações e licenças necessárias para realizar a montagem e implantação dos equipamentos necessários não sejam obtidas, ou sejam obtidas sujeitas a condições não previstas.	Atraso no início da implantação ou na sua conclusão e aumento dos custos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Poder Concedente e seus consultores devem realizar estudos de modo a identificar e indicar quais as licenças e autorizações necessárias para a implantação dos equipamentos e disponibilizar publicamente esses estudos.</li> <li>2) O Poder Concedente realiza estudos para estimar os custos e as condições necessárias para obter as demais licenças e autorizações e disponibiliza publicamente;</li> <li>3) Parceiro privado avalia o custo e condições para obtenção das demais licenças e autorizações.</li> <li>4) Deve vir estabelecido que o tempo de contrato se inicia depois de obtidas as autorizações e licenças necessárias para a implantação dos equipamentos e execução dos objetos contratuais;</li> <li>5) Considerando a necessidade de implantação rápida dos serviços e de na sua maioria cuidarem-se de autorizações e licenças municipais deve ser compartilhada a competência para a obtenção das mesmas;</li> <li>6) Deve-se prever mecanismo de reequilíbrio econômico financeiro para as hipóteses de acréscimo de custos decorrentes</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato nas hipóteses de concessão comum.	COMPARTILHADO - Parceiro Privado atende às exigências postas no Edital e Contrato, assim como aquelas que surgirem no decorrer da análise do órgão ou ente público, disponibilizando-as ao Poder Concedente e suportando os custos atinentes àquelas que já haviam sido postas no Edital e Contrato. O Poder Concedente é o responsável pelos requerimentos das mesmas junto aos órgãos ou entes públicos suportando os custos daquelas exigências que extrapolarem as inicialmente conhecidas.

			de necessidade de atendimento de exigências não previstas originariamente no edital e no Contrato.		
Custo Excessivo de Montagem e Disponibilização	Risco de que durante as fases de elaboração dos projetos básico e executivo os custos reais do Projeto excedam os custos projetados.	Atraso no início da fase de operação e Aumento dos custos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo.</li> <li>2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</li> <li>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</li> <li>4) Devem ser excepcionados da alocação de risco no parceiro privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado
Atrasos na data final da montagem e disponibilização / data de início do fornecimento do serviço	Riscos de que a conclusão dos trabalhos implantação dos equipamentos possa ser: (i) atrasada de forma que a entrega dos serviços não possa começar na data programada; (ii) atrasada a menos que um gasto maior seja realizado e (iii) atrasada devido a variações no projeto	Atraso e aumento de custo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo e prazos;</li> <li>2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos no contrato;</li> <li>3) Este risco deve ser controlado através</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

			<p>de (i) previsão expressa e clara dos prazos da fase de montagem e disponibilização; (ii) com especificação das consequências do não atendimento (Perda de receita, penalidades diversas, inclusive rescisão do contrato para as hipóteses de atrasos significantes);</p> <p>4) Devem ser excepcionados da alocação de risco no parceiro privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</p>		
Insuficiência no Seguro contratado /riscos não seguráveis	Risco de ocorrência de eventos sem cobertura de seguros ou eventos não seguráveis	Atraso e aumento de custo	<p>1) O Poder Concedente deve impor a contratação pelo particular de espécies de seguros que considera – segundo estudos precedentes – necessários para proteger o projeto licitado;</p> <p>2) Como regra, na hipótese de ocorrência de riscos não elencados como seguráveis pelo Poder Público e de eventos não seguráveis no mercado, os riscos devem ser compartilhados na proporção de 50% do sobre custo para o Parceiro Privado e 50% para o Poder Concedente.</p> <p>3) Devem ser excepcionados da alocação de risco as hipóteses de força maior não seguráveis, hipótese em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desse instituto.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO, assumindo cada uma das partes o 50% do sobre custo.
Taxas de juros durante o período de montagem e implantação.	Risco dos custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Aumento de custo	<p>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo.</p> <p>2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

			<p>ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</p> <p>4) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros. Tais mecanismos são mais facilmente acessado por entes privados.</p>		
Comoções sociais	Risco de comoções sociais ou protestos públicos que atrasem a montagem e implantação e impeçam a prestação do serviço ou a cobrança de tarifa	Atrasos, interrupção da prestação dos serviços e redução das receitas.	<p>1) Devem o Poder Concedente e Parceiro Privado utilizarem-se de comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário. Aqueles durante todo o projeto e esse a partir da sua contratação;</p> <p>2) O contrato deve compartilhar esses riscos tomando como parâmetro o fator tempo das comoções, impondo inclusive cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro para a hipótese e, possibilidade de rescisão contratual, para os casos extremos.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando no assunto há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	COMPARTILHADO. Parceiro privado por um limite de tempo determinado no contrato (por exemplo, 15 dias seguidos, ou "x" dias por ano, ou no máximo "y" dias por todo o projeto), e após esse prazo, esse risco deve ser suportado pelo Poder Concedente.
Greve dos trabalhadores do parceiro privado, ou do setor no qual ele atua	Risco de greves que impeçam a prestação do serviço, ou que causem atrasos e aumento de custos de implantação	Atraso, aumento do custo de implantação e redução de receita.	1) O Parceiro Privado deve atuar adequadamente no sentido de atender aos direitos trabalhistas de seus empregados e bem agir nas negociações com sindicatos dos seus trabalhadores.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro privado.
Mudança no controle do parceiro privado.	Risco de que uma mudança no controle do parceiro privado resulte em redução da sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato.	Atrasos, má execução dos serviços, inexecução contratual.	<p>1) A mudança no controle pela Lei brasileira depende da autorização prévia do Poder Concedente (art.27, da Lei 8.987/95) e a possibilidade de aceite só existe quando atendidas as condições técnicas e econômicas que demonstrem a capacidade daquele que ingressa na SPE.</p> <p>2) Outra sugestão é que O Poder Concedente deve impor restrição a mudança de controle, por exemplo, nos primeiros anos</p>	O art. 27, da Lei 8.987/95 exige a aprovação do Poder Concedente para a mudança de controle da SPE, mediante o atendimento de condições técnicas e econômicas.	COMPARTILHADO. Parceiro Privado deve atender as condições legais e contratuais na requisição e o Poder Concedente é responsável pela análise das condições de mudança de controle.

			ou meses do projeto, eis que no tempo seguinte já estarão aportados na SPE as capacidades e as "expertises" necessárias à execução do contrato, de maneira que o impacto da alteração do controle será menor.		
Riscos de inflação durante o período de montagem e implantação	Risco da taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Aumento de custo	<p>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo.</p> <p>2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</p> <p>4) Previsão de reajuste anual dos pagamentos; vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), ou fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços.</p> <p>5) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano. Cf.: art.28, da Lei Federal, 9.069/95.	COMPARTILHADO. Poder Concedente, mas o parceiro privado assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos.
Risco de obtenção de financiamento: disponibilidade de fundos e disponibilidade de recursos financeiros.	<p>1) Riscos das condições financeiras não serem aquelas projetadas pelo parceiro privado e disponibilidade de financiamento;</p> <p>2) Risco de que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado</p>	Falta de recursos para implantar o Projeto	<p>1) O Poder Concedente e seus consultores devem modelar o projeto de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado.</p> <p>2) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) consulta prévia aos agentes financeiros acerca da existência de fundos e do interesse em participar do</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

	nos montantes e condições programados.		projeto na condição de financiador; (iv) avaliação das condições financeiras dos parceiros privados na licitação e checagem se as condições econômico-financeiras do parceiro privado o qualificam para executar o projeto e obterem financiamento para a sua implantação; (v) é possível a exigência de que as propostas econômicas venham acompanhadas de atese dos órgãos financiadores. 3) Deve-se impor prazo para a obtenção de financiamento sob pena de rescisão e aplicação de sanções, ainda que esse prazo possa ser prorrogado com alguma justificativa.		
Risco cambial	Risco de haver descolamento das receitas em moeda local dos custos de financiamento ou de insumos em moeda estrangeira.	Aumento de custos.	Possibilidade de prever no contrato sistema para mitigação desse risco, como por exemplo, o que foi desenvolvido para o projeto da PPP da Linha 4 do Metrô de São Paulo.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro privado, mas especialmente quando os custos de implantação ou operação são vinculados a dólar, faz sentido ter algum tipo de mecanismo de compartilhamento do risco com o Poder Concedente.
Tributário	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos do parceiro privado.	Aumento de custos.	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro.	O artigo.9º, § 3º, da Lei 8.987/95, aloca esse risco ao Poder Concedente para todos os tributos ou encargos legais com exceção do imposto sobre a renda.	Poder Concedente
Mudanças na legislação	O risco de mudanças legislativas no âmbito do Poder Concedente que afetem diretamente os encargos e custos para implantação do projeto	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II,	Poder Concedente

			para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro.	alínea “d”, da Lei 8.666/93, que diz que o risco do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	
Mudanças na lei de outro ente federativo	Risco de mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles originalmente pactuados.	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro.	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II alínea “d”, da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	Poder Concedente
Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Atrasos, aumento de custo, inexecução contratual.	1) Sugere-se a adoção de uma sistemática que considere consequências diferentes para as hipóteses em que os eventos de força maior gerem consequências seguráveis e não seguráveis; 2) Para as hipóteses em que sejam geradas consequências seguráveis, o risco deve ser suportado pelo Parceiro Privado e nas hipóteses em que sejam geradas consequências não seguráveis, o risco deve ser suportado pelo Poder Concedente, mediante indenização aferível em procedimento de rito sumário. 3) Para gerar segurança para as partes deve haver indicação nos estudos do Poder Concedente de (i) quais consequências considera seguráveis e quais não e (ii) quais os custos estimados para esses seguros.	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	COMPARTILHADO. São suportados pelo Parceiro Privado, os riscos que são seguráveis. São suportados pelo Poder Concedente os riscos que não forem seguráveis ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto. É importante que o contrato já especifique quais são os riscos seguráveis, os que são seguráveis, mas de preço incompatível com o fluxo de caixa do projeto e os não seguráveis.

Término antecipado do contrato	Risco de perda dos ativos por consequência de decretação de extinção do contrato (por caducidade, encampação ou outra forma), sem pagamento adequado.	Perda do investimento do parceiro privado.	<p>1) As normas previstas nos artigos 36 a 39 da Lei 8.987/95 estabelecem (i) a obrigação do Parceiro Privado de transferir a posse e operação dos ativos para o Poder Concedente quando do término do contrato; (ii) e a obrigação do Poder Concedente de indenizar as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.</p> <p>2) Essa obrigação de indenizar estabelece um piso que mitiga o risco do parceiro privado. São, entretanto, em regra, necessárias outras previsões para dar a segurança ao parceiro privado e seus financiadores em relação ao risco de término antecipado do contrato.</p>	O artigo 36, da Lei 8.987/95, estabelece o direito do Parceiro Privado de receber a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.	COMPARTILHADO. Ao estabelecer a obrigação do Poder Concedente indenizar o Parceiro Privado pelos investimentos não amortizados em bens empregados na prestação do serviço, a Lei 8.987/95 mitiga o risco do parceiro privado em relação ao término antecipado do contrato, estabelecendo um piso para a indenização. O contrato poderá complementar esse piso, com outras proteções para mitigar o risco do parceiro privado e dos seus financiadores, contribuindo, assim, para aumentar a competitividade pelo projeto. É, entretanto, do Parceiro Privado o risco do valor das indenizações previstas no contrato não serem suficientes para cobrir as suas perdas e dos seus financiadores que sejam consequência da antecipação do término do contrato.
--------------------------------	---	--	---	---	--

---

## 10. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

Para estabelecimento de um modelo econômico-financeiro realista, foram estabelecidas algumas premissas, buscando uma lógica mais conservadora, de forma a haver uma indicação clara e rápida de um prazo de concessão aceitável, visto que a viabilidade de uma concessão é incontestável, sendo apenas o prazo dessa concessão que está em discussão.

Dessa forma, estabeleceram-se premissas que são serão enumeradas a seguir e usadas para simulação, valores extraídos do Projeto Básico apresentado pela SEMTRAM, visto que seguem a realidade local, ajustados aos quantitativos propostos, além de alguns valores de investimento e custos operacionais extraídos da experiência do Rio de Janeiro, a fim de refinar o modelo.

Desta forma, estabeleceram-se as principais premissas:

- Não haver parquímetros;
- Valor da vaga de R\$ 2,40 a hora, lembrando que o valor não está atualizado pela inflação, mas acima disso pode ser alto demais;
- 1 fiscal para cada 100 automóveis;
- 4 supervisores;
- 2 carros-câmera;
- 10 motos de apoio (1 para cada 400 vagas);
- Venda feita por internet, aplicativo, SMS, ligação e pontos de venda;
- 100 pontos de venda (1 para cada 40 vagas aproximadamente)
- Implantação de Central de Controle e Operação;
- Instalação de sinalização vertical e horizontal;
- Venda de cartões pré-pago;
- 6 meses sem cobrança e 6 meses com no máximo 30% de aproveitamento no primeiro ano;
- Segundo ano de operação saindo de 30% para 60% de aproveitamento;
- Terceiro ano em diante com 60% de aproveitamento máximo, considerando-se que apenas em regiões de muito fluxo se atinge a ciclagem máxima das vagas, mesmo assim nem sempre 100%;

- 
- Funcionamento do sistema das 08 às 18 horas de segunda a sexta e das 09 às 13 horas no sábado;
  - Mínimo de 30% de repasse de receita bruta para a Prefeitura;
  - Considerados os reinvestimentos e depreciação em equipamentos;
  - Incidência de PIS/COFINS e ISS;
  - Custo referente à aquisição de tecnologia;
  - Campanha de comunicação para implementação do sistema;
  - Despesas com assessoria contábil, jurídica e de comunicação;
  - Despesa com verificador independente;

Dessa forma, chegou-se a um valor aproximado de **R\$ 3 milhões** de investimentos, com despesas anuais que variam de **R\$ 2 milhões a R\$ 4 milhões** em operação plena para uma receita aproximada de **R\$ 9 milhões/ano**, quando atingido o ponto de máximo que é a ciclagem de 60% do total das vagas.

Nesse cenário, chega-se a uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de aproximadamente 30% com um VPL livre de aproximadamente R\$ 3 milhões para um prazo de concessão de 10 anos.

Isso quer dizer que, existe folga no modelo para que a administração municipal escolha entre a redução do prazo de concessão ou o pagamento de outorga e aumento da participação da receita bruta.

Recomenda-se, nesse caso, a opção de estabelecer o mínimo de participação na receita bruta de 30%, atendendo assim com mais rigor o Art. 2º da Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001 e que defina o vencedor pela **maior outorga**.

Em alguns casos, a cobrança de outorga no momento da licitação pode ser um peso muito grande para um concessionário que terá que fazer grandes investimentos no primeiro ano, no entanto, no caso estudado, com a redução dos investimentos em equipamentos, principalmente pela não adoção de parquímetros, é perfeitamente possível acumular a outorga aos investimentos já no primeiro ano de concessão.

---

Outro aspecto importante que a modelagem demonstra, e que será mais explorado na conclusão do relatório, é que, mesmo que o município entenda que deve haver parquímetro, existe espaço no modelo para isso, desde que em quantitativo adequado.

Caso o município opte pela utilização de parquímetros, a estimativa preliminar é que esta escolha represente um adicional de cerca de **R\$ 2 milhões no CAPEX** e um adicional de cerca de **R\$ 1 milhão no OPEX anual**.

---

## 11. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Etapa fundamental para qualquer projeto de Concessão/PPP, os indicadores de desempenho devem buscar equilibrar a prestação de um bom serviço à população, o atingimento das metas estabelecidas para implementação e operação mantendo o incentivo do parceiro privado para que as atinja o quanto antes.

Um projeto dessa natureza depende de longo período de adaptação dos usuários que, evidentemente, coincide com a fase de menor receita e maiores investimentos. Por esse motivo, é interessante haver metas mais agressivas, bem como exigência de repasses maiores conforme acontece o amadurecimento do projeto.

Novamente citando o Art. 2º da Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001, que estabelece o repasse de, no mínimo, 30% da receita líquida, caso não haja nenhuma mudança legislativa, seguramente o processo de seleção do operador será definido, mesmo que em parte, por esse critério. Sendo assim, pode-se e deve-se estabelecer percentuais de receita maior para caso de perda de desempenho, sempre lembrando do período de curva de aprendizado.

Um exemplo interessante vem do VLT Carioca em que o compartilhamento do risco de demanda e inadimplência é executado até o 10º ano de operação. Entende-se que a partir daí já há conhecimento suficiente da população quanto às regras de validação e, por parte da operadora do fluxo de passageiros.

Não se busca penalizar um operador que tenha tido problemas de geração de receita por causas externas ou de domínio do Poder Público, até porque não faria sentido aumentar o dispêndio do concessionário justo no momento de queda de arrecadação, mas sim beneficiá-lo de pagar menor percentual caso atinja metas críveis o mais rápido e de forma mais eficiente possível.

No caso estudado, existem pontos cruciais para o sucesso de uma operação desse tipo:

- Boas práticas corporativas, ainda mais considerando-se que os balanços deverão ser auditados e serão fator de estabelecimento dos valores de repasse do parceiro privado;

- 
- Mesmo o concessionário não sendo o responsável por multar os inadimplentes, cabe a ele instruir para que haja a menor evasão possível. Portanto, tem o poder de reduzir perdas e aumentar arrecadação que reflete em repasse ao poder concedente;
  - Qualidade da operação, que passa novamente pela qualidade da informação passada aos usuários, da qualidade da sinalização vertical e horizontal, disponibilidade dos pontos de venda, do site, do aplicativo, da central de relacionamento, entre outros;
  - A percepção dos usuários, que passa pela pesquisa de satisfação;
  - O incremento tecnológico trazido, essencial quando se trata de um período de concessão em que pode haver grandes modificações tecnológicas ao longo do tempo.

Evidentemente que, a depender da modelagem escolhida, podem ser dados pesos relativos a cada um desses aspectos, como por exemplo, se for selecionado um modelo mais intensivo em tecnologia do que uso humano, o último fator pode ter peso semelhante àquele trata do plano de comunicação.

Portanto, o índice de desempenho pode ser dividido e subdividido nos seguintes itens:

**1. Práticas corporativas:**

- a. Qualidade da informação tornada pública aos usuários;
- b. Qualidade das demonstrações financeiras;
- c. Qualidade das informações passadas aos órgãos operacionais da Prefeitura.

**2. Nível de adimplência:**

- a. Percentual de pagantes.

**3. Qualidade da operação:**

- a. Disponibilidade do aplicativo, medindo tempo fora de serviço;
- b. Disponibilidade e qualidade do site, medindo tempo fora de serviço, facilidade de uso, meios de pagamento;
- c. Disponibilidade e qualidade do aplicativo, interatividade;
- d. Qualidade da manutenção de sinalização vertical, incluindo manutenção e clareza das informações;

e. Qualidade da sinalização horizontal, principalmente manutenção.

**4. Satisfação do usuário:**

- a. Satisfação com o Plano de Comunicação;
- b. Satisfação com os monitores do sistema;
- c. Satisfação com o serviço de atendimento ao cliente;
- d. Satisfação com relação aos meios digitais (site, aplicativo).

**5. Inovação tecnológica:**

- a. Incorporação de novas tecnologias;
- b. Investimento em pesquisa e desenvolvimento.

---

## 12. INTERESSE DO MERCADO

Existem muitas empresas hoje que oferecem soluções para estacionamentos rotativos no Brasil, mas que se dividem não só pelo porte como o tipo de tecnologia que usam para atacar o problema. Algumas são intensivas no uso do parquímetro e entendem que o equipamento é essencial para a operação, visto que, além de ser mais uma alternativa de pagamento ao usuário, dependendo do equipamento utilizado, pode ser um meio de comunicação valioso com o usuário.

Outras focam no uso exclusivo do celular como meio de pagamento e relacionamento com o cliente o que, evidentemente, reduz significativamente o custo de operação. De qualquer forma, quem usa parquímetro também sempre usa a solução pelo celular.

Não é difícil prever que, no caso de Porto Velho, com um sistema de quase 3.800 vagas para operação e um bom valor de tarifa já estabelecido, haverá grande procura em caso de publicação de procedimento licitatório.

Abaixo destaca-se as principais operadoras do mercado.

### **Estapar**

É a maior operadora do Brasil com mais de 400 mil vagas entre rotativos em vias públicas e garagens públicas e particulares. É a principal operadora de sistemas do tipo zona azul no Estado de São Paulo, no qual detém a concessão das cidades de Itatiba, Jacareí, Araraquara, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Piracicaba, Rio Claro, Santa Bárbara do Oeste, Santo André, São João da Boa Vista, São Carlos e São Paulo (parcial).

Explora dois sistemas no Estado de Santa Catarina, Itajaí e Jaraguá do Sul, além dos sistemas de Vila Velha no Espírito Santo e Juiz de Fora em Minas Gerais.

Em todas essas cidades, a empresa usa parquímetro, no entanto, somente em Juiz de Fora, Itatiba, Piracicaba e São Carlos usa o serviço denominado de “*pay-by-plate*”, no qual o cidadão não precisa retornar ao veículo para colocar qualquer tipo de tíquete.

Devem ser destacadas algumas operações da empresa que, no caso de Santo André repassa 60% do resultado líquido à Prefeitura.

---

## Serttel

Outro grande *player* do setor, que detém as concessões de São José dos Campos, Guarulhos, São Paulo (parcial), Petrolina e Caruaru, no Estado de Pernambuco (origem da empresa), Serra (ES), Aracaju (SE), Pelotas (RS), Rio Branco (AC), Lavras (MG), compondo sistemas que atendem mais de 18.000 vagas no total, sendo a maior a de São José dos Campos com 3.500 numa única operação.

Cabe destacar a operação de Aracaju, cuja remuneração a ser paga à Prefeitura é de 31,5% da receita bruta e a de Serra com repasse de 26,5%.

## Caiuá

Empresa que também possui algumas operações próximas às pretendidas em Porto Velho, tais como Chapecó em Santa Catarina com 3.712 vagas e Umuarama no Paraná como 3.000. Ainda opera São Bento do Sul e Seara em Santa Catarina, Dourados (MS), Arapongas e Campo Largo no Paraná.

## Rekparking

Empresa do Rio Grande do Sul, que tem forte presença no Estado, prestando serviços e fornecendo equipamentos para cidades como Caxias do Sul, Farroupilha e Guaíba, sendo responsável pela operação em mais de 13.000 vagas.

## Exp Parking

Empresa que administra Atibaia (SP), Araguari e Poços de Caldas em Minas Gerais, Catalão e Rio Verde em Goiás, Dourados (MS) e São Vicente em São Paulo, chama a atenção por ter em algumas operações, tais como São Vicente, Poços de Caldas e Catalão, preços e horários diferentes para cada zona da cidade.

Em São Vicente, por exemplo, estacionar na orla é mais caro e a cobrança vai até a meia-noite.

---

Também deve-se destacar a operação de Araguari com 1.750 vagas, que não conta com parquímetros. O pagamento pode ser feito em pontos de venda, monitores, celular, site e aplicativo.

### **Xavante**

Empresa de Goiás, opera Uberlândia (MG), Concórdia (SC), Taubaté e Patrocínio em Minas Gerais. Tradicionalmente, a empresa emprega o uso de parquímetros por ser também sócia em empresa que fabrica o equipamento.

Cabe ainda citar outras empresas como:

- **Autoparque** com mais de 10.000 vagas;
- **Tecnopark** com mais de 7.000 vagas;
- **Metropark** com 3.500 vagas;
- **Cellopark** com 2.700 vagas;
- **Rizzo Serviços** com mais de 2.000 vagas;
- **Explora** com pouco mais de 1.500 vagas.

Depreende-se da breve análise acima que, há um grande número de concorrentes nesse mercado com diferentes formas de operação e remuneração às prefeituras.

Seguramente, grande número delas se capacitaria para a operação em Porto Velho, o que pode ser extremamente vantajoso para administração pública.

Uma boa aproximação para a definição de critério mínimo para seleção do porte da empresa a ser habilitada pode ser o uso de já operar no mínimo 1.800 vagas, aproximadamente 50% das existentes no Município.

Trata-se de métrica apoiada em Acórdão do TCU<sup>8</sup>, que não admite a exigência de atestados com quantitativos mínimos acima de 50% para comprovação de qualificação técnica, exceto em casos excepcionais e condicionado a justificativa.

---

<sup>8</sup> Acórdão nº 1.851/2015-Plenário: "11. Para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o TCU tem entendido em reiteradas oportunidades que não se pode estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação".

---

Por fim, também pode-se concluir que, em novas operações o uso intensivo de tecnologia é uma constante que deve se aproveitar para melhorar a qualidade do serviço, aumentar eficiência e controle sobre a operação e, conseqüentemente, melhorar o retorno para ambas as partes.

De forma a complementar uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país. Estas organizações são listadas no ANEXO B.

---

### 13. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Uma das formas mais objetivas de tratar a vantagem que uma concessão ou PPP traz para a administração é o conceito de *Value for Money* (VfM). Em grandes linhas, e de forma simplificada, significa julgar se o projeto pode adicionar valor em termos socioeconômicos. Se não for possível adicionar valor nessa esfera não deve ser considerado. Para isso, o VfM deve considerar a alocação ótima de riscos, como já explorado na matriz de riscos, assegurar competitividade, mecanismos e regras claros e objetivos.

Não é difícil perceber que, no caso de exploração do serviço de Zona Azul, que há adição clara de valor no caso de concessão, principalmente considerando-se os seguintes aspectos:

- O custo comparativo do poder público de executar o mesmo objeto diretamente, seguramente, seria mais alto. Desenvolver tecnologia interna, dispor de mão de obra na rua tanto para a fiscalização quanto operação, manter equipamentos sinalização, entre outros;
- Poder público pode se concentrar na fiscalização e exigir melhorias do operador;
- Ordenamento urbano;
- Incremento de receita;
- Velocidade na adaptação tecnológica;
- Conforto do usuário;
- Melhoria do fluxo de veículos;
- Melhoria da oferta de vagas rotativas nas áreas comerciais
- Melhoria nas condições de acesso ao comércio, com respectivo aumento de vendas e de arrecadação.

É possível, pois, alinhar os interesses da administração pública, dos usuários e de empresas privadas interessadas na exploração do sistema de vagas rotativas de Porto Velho, caso concedido. Interessante também destacar que o município lançaria uma concorrência em um momento em que a indústria já está madura, já testou várias soluções, o que trará maior disputa pela cidade e, conseqüentemente, maior retorno.

---

## 14. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Como se trata de operação em meio urbano, são áreas já alteradas pela atividade humana. Portanto, não se prevê impactos ambientais com a implantação do sistema de gestão das vagas rotativas.

Não se prevê, portanto, nenhuma licença ambiental prévia, somente autorizações padrão da Prefeitura para instalação das sinalizações verticais que podem também demandar, eventualmente alguma interdição de via.

Poder-se-ia pensar também em alguma interferência no Patrimônio da cidade, mas esse impacto é ainda mais reduzido com a opção da operação sem parquímetros e, mesmo que se optasse pelo equipamento, pode-se deslocá-lo alguns metros a fim de evitar tais interferências.

Há de haver uma preocupação com o meio social, com relação à redução de ocupação informal desse tipo de atividade. Em muitas cidades há exploração feita por “flanelinhas”, que ficarão sem recebimento quando do início da operação.

Se esse for um problema vivido pela cidade, recomenda-se a contratação de um censo para fazer um levantamento detalhado por idade, escolaridade, antecedentes criminais entre outros.

Parte dessa mão de obra, pode e deve ser aproveitada pela Concessionária em outras funções, tais como fiscais, monitores, controladores de operação, mas como nunca é o suficiente para absorver todos, recomenda-se uma ação articulada entre Prefeitura, Concessionária e órgãos de formação de mão de obra técnica para buscar relocação dessas pessoas de forma a reduzir a resistência à implantação do sistema.

---

## 15. CONCLUSÃO

Pode-se dizer que as soluções para a operação de vagas rotativas em logradouros públicos estão já bem popularizadas e testadas. Como visto no item 12, existe grande número de empresas que prestam esse tipo de serviço, evidentemente que com algumas diferenças, mas cada vez mais com o uso de tecnologia.

Portanto, cabe à administração pública entender as características e particularidades do Município de Porto Velho para então definir um escopo bem adequado daquilo que deseja como solução para o município. Essa decisão implicará diretamente no valor investido, nos custos operacionais e, conseqüentemente, no prazo de concessão. Como já explorado anteriormente, não está em questão o modelo de concessão, mas sim seu prazo.

Sendo assim, deve-se abordar um dos aspectos mais polêmicos quando da decisão do modelo ideal, que diz respeito ao uso ou não de parquímetro, visto que representam boa parte do investimento e manutenção. Existem operadores que afirmam ser impossível uma operação sem uso de parquímetro, uma vez que, em tese, nem todos motoristas teriam celular e precisa-se oferecer o maior número possível de opções de pagamento aos usuários. No entanto, cabem algumas reflexões a partir da experiência do autor deste relatório em quase dois anos estudando um modelo para a cidade do Rio de Janeiro que começou em 2013.

Apesar de não haver muito tempo, o uso do celular pela população era bem diferente na ocasião. Não existiam, por exemplo, a quantidade de aplicativos disponíveis hoje, tais como WhatsApp, Waze e, principalmente aqueles para taxis e muito menos o Uber. Esses aplicativos popularizaram e democratizaram o uso do celular em pouquíssimo tempo, de forma que, dificilmente se vê hoje um cidadão circular na cidade sem celular.

Havia também a justificativa de que os mais idosos teriam maior dificuldade de usar o aparelho e que, por isso, prefeririam o uso de totem ou parquímetro. Entende-se, atualmente, que se trata de outra mudança de paradigma. Os idosos são hoje usuários intensivos de celular, principalmente para conversa em aplicativos e transporte pessoal. Ademais, idosos são isentos de pagamento e dispõem de vagas próprias em logradouros públicos.

---

Com isso quer se alertar para que, muito possivelmente, não se faz necessário o uso de parquímetro para o sucesso do projeto e para justificar a seleção do modelo proposto.

No entanto, se a municipalidade entende que o uso do equipamento é essencial, deve fazê-lo com uso reduzido, ou seja, usando um aparelho para cada 30 ou 40 vagas, dando prioridade às áreas de grande demanda e implementação gradual, testando, medindo o percentual de uso vis a vis o uso por outros meios e assim tomando a decisão de expansão ou não do uso do equipamento.

Reforce-se mais uma vez que, parquímetros são cofres em vias públicas sujeitos a vandalismo e exigem operação constante de manutenção e recolhimento do dinheiro, o que encarece consideravelmente a exploração. Deve-se também alertar para o fato de que a aceitação de papel moeda nas ruas por monitores pode levar ao mau uso por parte de alguns operadores. Nesse caso, deve-se considerar os hábitos locais para melhor definição quanto a esse aspecto.

No caso do Rio de Janeiro, a ideia central era remover qualquer espécie de circulação de moeda nos logradouros a fim de evitar que os monitores viessem a operar como “flanelinhas” cobrando a mais do cidadão. Entende-se que os monitores devem ser “embaixadores” do serviço a fim de facilitar a vida do cidadão, para que haja rápida adesão ao sistema.

Outro aspecto fundamental para o sucesso de uma concessão desse tipo diz respeito à fiscalização. Se o cidadão que não respeita o sistema não é punido, o serviço tende a naufragar rapidamente. Por este motivo sugeriu-se o uso de carros-câmera dotados de sistemas de inteligência que tem uma velocidade de varredura de grandes áreas impensável para fiscais a pé checando placa por placa com dispositivos pessoais. Não bastasse o ganho de eficiência na fiscalização, o carro-câmera pode levar um operador da concessionária e um fiscal municipal para que autuação seja feita na hora.

Caso fosse feita por fiscais da concessionária circulando a pé pela cidade, esses dependeriam da companhia de um guarda municipal para autuação, visto que o poder de polícia é indelegável. Isso significaria aumento das despesas operacionais para ambas as partes.

---

Destaque-se que algumas cidades permitem o uso de um mecanismo denominado auto de infração, que é emitido pela concessionária quando há desrespeito às regras. Não se trata de multa, mas um valor mais alto que o usuário paga pelo estacionamento em caso de infringir o tempo regulamentado ou inadimplir o pagamento. No entanto, não se sugeriu nesse estudo seu uso por ser mecanismo muito controverso, havendo na doutrina, quem entenda como multa e, portanto, não sendo permitido que seja feito pelo Concessionário.

Com relação aos aspectos legais é importante destacar que o Município já possui todo o arcabouço jurídico que se faz necessário para um processo de concessão desse tipo de serviço, devendo apenas ajustar algumas nuances em Decreto a ser publicado quando da conclusão do modelo selecionado. Destaque-se mais uma vez as possíveis implicações do Art. 2º da Lei Complementar Nº 131 de 27 de dezembro de 2001, que define que pelo menos 30% da receita líquida seja repassada ao município e pode fazer com que o Município não tenha muita margem para escolha do modelo de seleção do concessionário, que não seja o de maior repasse.

Frise-se mais uma vez que, em cabendo no modelo econômico-financeiro, o ideal é estabelecer a participação do município por receita bruta e não líquida para que se evite entrar na avaliação da eficiência de cada operador e dificulta a apuração.

Considerando então o apresentado nesse estudo, **não se recomenda a publicação de manifestação de interesse (PMI)** para a conclusão desse trabalho pelos motivos abaixo expostos:

- O Município já avançou significativamente com esforços internos para a concessão do serviço, tendo o arcabouço jurídico bem estabelecido, a definição precisa das áreas onde quer implementar o projeto, tendo inclusive, a definição rua a rua.
- É normal em processos de PMI, que haja grande enviesamento praticado pela empresa responsável pelos estudos a favor de seu modelo preferencial. Nessa indústria, algumas tendem a superdimensionar a quantidade de equipamentos necessários para aqueles que tem sua preferência ou até mesmo sociedade na fabricação ou distribuição. Acontece que, com isso, não necessariamente a melhor solução para o poder público é alcançada, ficando muitas vezes mais cara que o necessário e sobrecarregando também o custo operacional por anos.

---

Conclusivamente então, considerando que:

- (i) o Município tem o ambiente jurídico necessário desenvolvido;
- (ii) a SEMTRAM já definiu com precisão as áreas de atuação do projeto; e
- (iii) não há impacto ambiental envolvido.

Recomenda-se à administração da cidade a contratação de estudos complementares sendo o principal um estudo de demanda detalhado para que se identifique o perfil de uso nas diferentes regiões e, posteriormente, de posse desses dados detalhados, um estudo de viabilidade econômico-financeiro mais preciso que ajudará então a definir **o prazo correto de concessão**, uma vez que o modelo de concessão comum não está em questão.

Adicionalmente, se for de seu interesse, a administração pode fazer também estudo de análise de valor econômico do projeto a fim de comparar com os custos de uma operação direta, mas que não são essenciais para justificar a concessão.

O estudo de demanda permitiria também ao município julgar se é cabível praticar diferentes preços por região e faixa horária, conforme a vocação de cada uma delas. Isso, seguramente traria uma modelagem econômica mais robusta para o projeto.

Outro aspecto importante para avaliação interna diz respeito ao aproveitamento de mão de obra que hoje trabalha de modo informal. Se a municipalidade enxerga que essa ocupação informal representa um risco à implementação do projeto, por qualquer tipo de oposição, recomenda-se a contratação de um censo que indique com precisão quantos são, região de origem, idade, antecedentes criminais entre outros dados para que possa avaliar no detalhe o possível aproveitamento deles na futura concessionária.

Evidentemente que, essa medida exigirá novos investimentos por parte da administração municipal de Porto Velho, podendo ser por meio de alocação interna de servidores ou a contratação de consultorias especializadas. De qualquer forma, entende-se que será menor que o custo de publicar um PMI, que demandará novas análises e, muito possivelmente, pode não atender aos objetivos do município.

---

Poder-se-ia argumentar que a publicação de um PMI poderia trazer a iniciativa privada para conhecer previamente o projeto. No entanto, entende-se que, com o valor de tarifa planejado, o tamanho do parque com bom número de vagas e com o ambiente jurídico bem estabelecido como é o caso de Porto Velho, haverá grande interesse pela concessão tão logo seja publicada.

Cabe inclusive alertar que, como existem muitas empresas que competem nesse mercado, é normal, em processos desse tipo pelo Brasil, um período licitatório longo devido ao grande de número de recursos interpostos pelas competidoras. Nesse sentido, a administração pública deve, quando da publicação do certame, deixar equipe da Procuradoria do Município deslocada, por um período, exclusivamente para cuidar do processo licitatório.

Em resumo, sugere-se estruturação interna, com o envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, a SEMTRAM e da Procuradoria do Município, com a contratação pontual de consultorias especializadas para realizar estudo de demanda e estudo de viabilidade econômico e financeiro, caso não seja possível realizar este último internamente.

Por fim, a fim de não se “sobrecarregar” desnecessariamente o projeto de concessão e considerando-se que Porto Velho também está estudando a possibilidade de uma PPP de iluminação pública, inserir no escopo desta última, a possibilidade de incluir câmeras de vigilância e fiscalização que podem servir de apoio ao sistema de vagas rotativas.

Não se recomenda a inclusão das câmeras no escopo da concessão do Estacionamento Rotativo visto que implicaria em maiores custos e, ainda mais importante, a instalação de novos equipamentos em logradouros públicos, sendo que, muito possivelmente numa eventual PPP de iluminação pode-se aproveitar do mobiliário urbano já existente ou em caso de troca, tais como novos postes, estes podem prever tais equipamentos.

---

## 16. RECOMENDAÇÕES

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo C.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO SHOPPING POPULAR**

28/11/2017



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
4.1 Histórico do Projeto	4
4.2 Benchmark Nacional	4
4.3 Levantamento de Informações	4
5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	8
6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	9
7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	11
8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	12
9. ESTIMATIVA PRELIMINARES DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	14
10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	16
11. INTERESSE DO MERCADO	18
12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	19
13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	20
14. ASPECTOS JURÍDICOS	22
15. CONCLUSÃO	24
16. RECOMENDAÇÕES	27

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

---

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental;
- Aspectos jurídicos.

---

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1 Histórico do Projeto

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o Projeto do Shopping Popular não constava no Programa de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho, de modo que se trata de um projeto novo.

### 4.2 Benchmark Nacional

Foram pesquisadas iniciativas similares no Brasil, de modo que o projeto do Shopping Popular de Porto Velho pudesse estabelecer um *benchmark* orientativo.

Foram encontrados 6 empreendimentos similares no país, apresentados no Anexo A.

Neste caso, como os projetos apresentam especificidades muito particulares, não foi possível adotar um dos projetos contratados como referência para o projeto de Porto Velho.

### 4.3 Levantamento de Informações

Como se trata de um projeto novo, não existem ainda informações consolidadas a respeito do projeto. De acordo com reuniões realizadas entre os dias 6 e 7 de novembro de 2017 com alguns servidores públicos, foi possível perceber que existem entendimentos divergentes com relação ao local provável para a instalação do Shopping Popular. No entanto, o local mais comentado e, aparentemente preferido, é o terreno ao lado do Terminal de Integração de Porto Velho, apresentado no mapa abaixo.



Hoje, parte desse terreno é utilizada para a organização da Feira do Produtor Rural. O quarteirão que engloba tanto o terminal como a área para a Feira Rural tem aproximadamente 160.000 m<sup>2</sup>. E de acordo com o projeto a ser proposto para o Shopping Popular, deve-se considerar uma redução significativa da área hoje utilizada para a Feira Rural, ou até mesmo a sua remoção para uma outra área na cidade.

Um outro ponto importante a ser analisado, fruto de observações feitas durante as reuniões acima mencionadas, é a qualidade do terreno da área abaixo ilustrada. Devido à grande enchente ocorrida em 2014, suspeita-se que o terreno em questão (bem como vários outros ao seu redor) esteja cedendo (afundando) pouco a pouco, devido a micro rachaduras causadas pela grande quantidade de água.

---

Um outro ponto de importante discussão é que precisa ser definido é com relação ao conjunto de serviços adicionais de atendimento ao público (como Correios, Detran, Tudo Aqui, dentre outros) e mesmo uma central de atendimento ao público que seria migrada ao novo edifício do Shopping Popular. No momento, no entanto, não há qualquer possibilidade de estimativa dos custos de investimento e de custeio para a implantação destes serviços, já que não há informação qualificada a este respeito.

Por último, para esta fase preliminar de estudos, as seguintes premissas foram adotadas a respeito do novo Shopping Popular:

- Instalações para 260 ambulantes.
- Boxes de 3 m<sup>2</sup> (por ambulante).
- Horário de funcionamento de segunda a sábado, das 9h às 20h.
- Circulação diária de cerca de 500 pessoas em dias normais e até 2 mil em datas comemorativas.
- Oferta de serviços de apoio tais como de alimentação (praça de alimentação), estacionamento (200 vagas para suporte ao shopping, ao terminal de integração e a toda a região).
- Área construída estimada de 10.000 m<sup>2</sup> (estacionamento, área locável, áreas comuns, áreas administrativas inclusas).

Com relação à receita potencial da concessionária, deverá ser feito um levantamento, provavelmente através de pesquisa, de qual valor os ambulantes estariam dispostos a pagar, já que hoje utilizam áreas públicas e não pagam para isso.

Nas referências de outros projetos no Brasil, percebe-se valor de aluguel na faixa de R\$ 100 a R\$ 350 por m<sup>2</sup>, mais uma taxa condominial, mas aparentemente estes valores são elevados demais para a realidade de Porto Velho. Alguns lugares cobram também taxa de uso de sanitários, inclusive para os comerciantes. Tanto os valores dos condomínios/aluguéis como valores cobrados para utilização da estrutura do prédio, têm causado vários conflitos entre gestores e comerciantes. O Pop Center Pelotas, que seria um benchmarking bastante adequado para PVH, devido às características quantitativas e econômicas das cidades serem similares, tem encarado diversos problemas com o contrato de PPP patrocinada devido, entre outros pontos, a esses citados acima.

Finalmente, outro ponto a ser analisado posteriormente com maior profundidade é a possibilidade de tornar compulsória a ida do ambulante para o Shopping Popular, com uma maior rigidez fiscalizatória, que force a regularização e instalação no Shopping Popular, e impeça a continuidade de atuação nos moldes atuais.

## **5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP**

Como ideia preliminar do objeto, consideram-se os seguintes pontos:

- Definição de terreno urbanística e logisticamente bem localizado, com área disponível adequada para abrigar o novo Shopping Popular. Inicialmente este estudo considera que o terreno será cedido à concessionária pela prefeitura de Porto Velho;
- Construção e instalação de edificações e de infraestrutura suficiente para atender à demanda do comércio;
- Prestação de serviços de apoio e de infraestrutura, tais como serviços administrativos, gestão de condomínio, limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, atendimento ao cliente.

---

## 6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Sugere-se que se busque a análise da viabilidade do objeto deste projeto na modalidade de Concessão de Outorga. O prazo desta Concessão deverá ser definido como o prazo necessário ao adequado retorno do investimento do parceiro privado, geralmente acima de 20 anos. Também é recomendável que haja uma carência do pagamento da outorga durante o tempo para construção e implantação do novo Shopping Popular, geralmente entre 2 e 3 anos, que é o prazo em que ocorre o investimento inicial por parte da concessionária.

No entanto, somente será possível uma definição mais clara deste modelo após realização de estudos detalhados, com o levantamento dos números efetivos envolvidos no projeto, tais como os valores que os ambulantes estão dispostos a pagar pelo aluguel. Estes números serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

As estimativas de receitas serão utilizadas para compor o fluxo de caixa do projeto, que demonstrará a viabilidade, ou não, de se empregar a modalidade de Concessão de Outorga, e do valor da respectiva outorga, caso esta modalidade se confirme viável.

Caso não se demonstre viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão de Outorga, o projeto será avaliado como uma PPP Patrocinada, situação na qual a respectiva contraprestação pública necessária para suprir o gap de viabilidade do projeto será determinada.

É importante destacar que os dois projetos de Shopping Popular atualmente em operação no Brasil empregaram modalidades diferentes:

- No caso de Feira de Santana, a modalidade de concessão é uma Concessão Comum;
- No caso de Pelotas, a modalidade de concessão é uma Concessão Patrocinada (observa-se que no caso de Pelotas o escopo do projeto inclui também a manutenção de uma praça, a Praça Cipriano Barcelos).

Ressalta-se que apesar do exercício numérico apresentado a seguir (CAPEX e OPEX), o seu resultado ainda representa uma estimativa preliminar, apenas para demonstrar a ordem de grandeza do empreendimento, e necessita ser aprofundado a partir de estudos detalhados, a partir das respostas aos questionamentos feitos através dos Ofícios anexos a este relatório.

---

## 7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS

Caso seja confirmada a viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão por Outorga, não será necessário estruturar um modelo de garantias públicas para este projeto.

Caso seja necessário enquadrar o projeto como uma PPP Patrocinada, as possíveis estruturas de garantias públicas a serem oferecidas são indicadas no relatório EZUTE.10856.01.004/b:

- Vinculação de receitas:
  - Advindas de fontes específicas;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.
- Fundo Garantidor de Praxerías Público-Privadas, ou Fundo Específico para o projeto, integralizado com recursos:
  - Advindos do orçamento municipal;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.

Neste caso, estas alternativas de estruturação de garantias públicas deverão ser estudadas de forma aprofundada, de modo a selecionar a estrutura mais adequada para o projeto.

## 8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos decorrerá da matriz de responsabilidades entre público e privado.

A matriz abaixo expõe quais as responsabilidades deverão ser assumidas pelo poder público e quais responsabilidades deverão ser assumidas pela concessionária (privado) na implantação e operação do Shopping Popular.

RESPONSABILIDADES	PÚBLICO	PRIVADO
<b>INVESTIMENTOS (CAPEX)</b>		
Cessão do terreno	X	
Adequação do terreno e construção de infraestrutura e urbanização (vias de acesso, iluminação, sistemas de água e esgoto, sistemas de energia elétrica, reservatórios de água, etc)		X
Construção de estrutura operacional (boxes, portarias, área administrativa, restaurantes, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, etc) sistemas de gestão, monitoramento, segurança, etc)		X
Aquisição de equipamentos (sistemas de gestão, de monitoramento de vídeo, controle de acesso, sistemas de alarme, mobiliários, sistemas de telefonia e de TI, etc)		X
<b>OPERAÇÃO (OPEX)</b>		
Manutenção predial		X
Vigilância e controle de acesso		X
Bombeiros civis		X
Limpeza		X
Coleta de resíduos		X
Gestão de estacionamento		X
Serviços administrativos		X
Serviço de Atendimento ao Usuário (permissionários e clientes)		X
Gestão condominial/Locação dos espaços		X
Comercialização de espaços publicitários		X
Fiscalização operacional	X	
Verificação e avaliação da eficiência e qualidade dos serviços	X	

---

Abaixo, um resumo de fatores que representam potenciais riscos de gestão de um Shopping Popular, ou seja, riscos da futura concessionária (o privado):

- Área Administrativa:
  - Dificuldade na Gestão de Contratos devido à falta de capacitação de sua equipe administrativa.
- Programa de Conscientização e Capacitação de Ambulantes:
  - Falta de absorção, por parte do ambulante, das melhorias que lhe serão geradas com a nova oportunidade;
  - Baixo índice de captação dos ambulantes de rua até o Shopping Popular.
- Área de Fiscalização:
  - Produto comercializados que não sigam as regras legais (ambulantes continuem comercializando produtos contrabandeados).
- Demanda:
  - Baixa adesão por parte dos ambulantes, sendo que o índice de locação esteja abaixo do mínimo necessário e viável ao projeto;
  - Ambulante não alcance resultados esperados em suas vendas.
- Segurança patrimonial:
  - Local não apresente segurança adequada ao público e ao comerciante.

---

## 9. ESTIMATIVA PRELIMINARES DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

### Custos de Investimento (CAPEX):

- Custo do terreno:
  - Terreno de 10.000 m<sup>2</sup> - a ser concedido pelo município
  
- Outros investimentos:
  - Considerando que o custo de construção seja de R\$ 1.400/m<sup>2</sup>,
  - Considerando que o edifício do Shopping Popular tenha 4.000 m<sup>2</sup>, seu valor seria de R\$ 5.600.000,00
  - Considerando que o estacionamento seria para 200 vagas, com 25 m<sup>2</sup> por vaga, ou seja, uma área de 5.000 m<sup>2</sup>, com um custo de R\$ 800/m<sup>2</sup>, seu valor seria R\$ 4.000.000,00 de investimento no estacionamento, totalizando um custo de construção de **R\$ 9.600.000,00**.
  - Considerando que se invista **R\$ 2.000.000** em sistemas de segurança eletrônica, sistemas de alarme e combate a incêndio, sistemas de iluminação, sistemas de ventilação, sistemas de gestão (hardware e software), de telefonia, mobiliários, chega-se a um investimento total de **R\$ 11.600.000,00**.

### Custos Operacionais (OPEX):

- O cálculo dos custos operacionais foi efetuado utilizando-se um dimensionamento estimado da equipe operacional (15 profissionais) e de custos operacionais tais como energia elétrica, água, conta de telefonia/internet, etc, chegando-se a um valor de R\$ **3.600.000,00/ano**

Os custos operacionais incluem os seguintes serviços:

- Serviços administrativos - englobam todas as atividades gerenciais, administrativas, financeiras, jurídicas, mercadológicas, estatísticas, cadastrais e de recursos humanos;
- Serviços de limpeza – englobam todas as atividades de limpeza e conservação das áreas “indoor” e “outdoor” do SHOPPING POPULAR, inclusive os produtos, materiais e equipamentos de limpeza, bem como descartáveis ao longo da operação;

- Serviços de tratamento de água – englobam limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
- Serviços de coleta de resíduos sólidos – englobam a coleta e destinação de resíduos produzidos pelo SHOPPING POPULAR;
- Serviços de vigilância e controle de acesso – englobam a segurança e o controle de acesso de permissionários, funcionários, comerciantes e visitantes às dependências da SHOPPING POPULAR;
- Serviços de manutenção – englobam os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, civil, mecânica e de ar condicionado das dependências da SHOPPING POPULAR;
- Serviços de Brigada de Incêndio – englobam equipe de bombeiros civis adequadamente dimensionadas de acordo com o tipo de ambiente, com o nível de visitação diária no local e ao nível de risco de incêndio, conforme normas da Polícia Militar.

---

## 10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Abaixo é apresentada uma sugestão de Quadro de Indicadores de Desempenho (QID). Estes indicadores de desempenho estão baseados nos principais pontos de atenção e desafios na implantação de um Shopping Popular.

Pode-se dividir em 4 diferentes grupos de QID:

- Desempenho operacional
- Higiene e conservação
- Segurança e organização
- Sócio Ambiental

Boa parte dos indicadores abaixo sugeridos estão baseados em experiências em shopping centers tradicionais, bem como na importância sócio ambiental deste projeto.

O último grupo de indicadores de desempenho, “Sócio Ambiental”, trata do tema talvez mais complexo e desafiador do projeto, que é o do convencimento para converter os ambulantes, comerciantes que hoje trabalham em locais não permitidos e de modo irregular, para um ambiente adequado, seguro, limpo, comercializando produtos e serviços de acordo com os parâmetros legais.

Ressalta-se que o indicador “Captação de ambulantes” será válido e aplicável apenas ao final dos primeiros 12 meses do início da operação. Já o segundo indicador, tem função de manter o ambulante no local, capacitando-o cada vez mais, para que ele possa trabalhar de uma forma adequada para o seu negócio e atendendo a seus clientes com qualidade. Sugere-se que esse treinamento tenha dupla função: na reciclagem dos que já estão instalados, bem como na iniciação dos que estão chegando ao longo do período contratual.

TIPO	ÍNDICE	FÓRMULA DE CÁLCULO/MÉTODO DE MEDIÇÃO	META	NOTA	FREQUÊNCIA
1	Índice de ocupação de área locável disponível	= Área ocupada total/Área disponível para locação	95%	Se $I \geq 95\% \Rightarrow 1,0$ Se $I < 95\% \leq 93\% \Rightarrow 0,9$ Se $I < 93\% \Rightarrow 0,7$	Semestral
	Relação custo fixo X receita	= Custo fixo total/Receita total	40%	Se $I \leq 40\% \Rightarrow 1,0$ Se $I > 40\% \leq 45\% \Rightarrow 0,9$ Se $I > 45\% \Rightarrow 0,8$	Anual
2	Percepção de limpeza do SHOPPING POPULAR	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
	Percepção de higiene dos sanitários do SHOPPING POPULAR	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
3	Percepção de segurança do SHOPPING POPULAR	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
	Percepção de organização da administração	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,9$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,8$	Trimestral
4	Captação de ambulantes*	Quantidade de ambulantes transferidos da rua para o SHOPPING POPULAR	$\geq 200$	Se $I \geq 250 \Rightarrow 1,2$ Se $250 > I \geq 200 \Rightarrow 1,1$ Se $I > 200 \Rightarrow 0,9$	Ao final dos primeiros 12 meses de operação
	Treinamento de comerciantes	Índice de treinamento. # de horas de treinamento de conscientização/capacitação por ano	8 horas	Se $I \geq 8 \Rightarrow 1,0$ Se $8 > I \geq 6 \Rightarrow 0,9$ Se $I > 6 \Rightarrow 0,8$	Anual

## **11. INTERESSE DO MERCADO**

De forma a constituir uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, seja no PMI, seja na licitação, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país.

Estas organizações são listadas no Anexo B.

---

## 12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo, alguns potenciais benefícios proporcionados pela implantação de um novo SHOPPING POPULAR:

- Reunir, em um mesmo espaço, ambulantes que hoje operam nas ruas da cidade;
- Regularizar as atividades dos ambulantes hoje operando de forma irregular;
- Prover estrutura compatível com suas necessidades e com seu público, padronizando espaços, e oferecendo um mínimo de segurança e conforto;
- Promover o crescimento de ganhos desses comerciantes e aumento de oferta aos consumidores;
- Controlar e combater a comercialização de produtos contrabandeados;
- Eliminar os problemas urbanísticos e uso irregular do espaço público;
- Aumentar a arrecadação de tributos, com a regularização dos ambulantes;
- Liberar a área atualmente ocupada pelos ambulantes para a circulação e uso do espaço pela população;
- Reduzir a concorrência desleal que os ambulantes atualmente representam para os lojistas regularizados.

---

### 13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Este projeto torna-se desafiador principalmente pela mudança socioambiental que pode causar à cidade. Em primeiro lugar, objetiva retirar das ruas do centro de Porto Velho os ambulantes, também denominados camelôs e instalá-los em um local com infraestrutura adequada para a prática do comércio e o favorecimento do empreendedorismo. E, claro, devolver à cidade áreas indevidamente ocupadas e utilizadas pelo comércio ambulante.

Mesmo com a crise pela qual o país passa, a ascensão social da população de menor renda do País provocou uma transformação de peso no mercado de consumo e, consequentemente, nas estratégias adotadas para atender a esse mercado.

Diante dos enormes problemas do comércio de rua, para quem vende e para quem compra, as cidades vêm buscando soluções para esse histórico tipo de comércio. De maneira muitas vezes improvisada, têm surgido espaços abertos de concentração de vendedores ambulantes, em locais públicos. Mais recentemente, esses espaços receberam, em algumas cidades (não é o caso de Porto Velho), algum tipo de proteção em estruturas ou prédios, conhecidos como camelódromos. Mas, geralmente, essas edificações não ofertaram propostas mais concretas de espaços atraentes ao público. Não oportunizaram apoio técnico e qualificação aos lojistas, permitindo a superação da informalidade.

Até hoje, quase todos os comerciantes que comercializavam produtos populares tinham que estar nas ruas para vender esses produtos. Para eles, não há espaço coberto, nem instalações adequadas, nem perspectivas de crescimento sólido dos seus negócios e nem a oportunidade de serem reconhecidos como verdadeiros empresários. Pela informalidade em que costumam trabalhar, não tem chances de participar em centros de compra tradicionais, como galerias e shopping centers.

Com este projeto, a população de Porto Velho passará a contar com um local diferenciado em um novo modelo de centro de compras, de caráter popular, como resposta para todas essas dificuldades. O público passará a ter um lugar único, amplo, seguro e atraente, onde

será possível encontrar produtos populares reunidos em um espaço arquitetônico adequado, com a boa parte das comodidades de um shopping center.

---

## 14. ASPECTOS JURÍDICOS

Somente será possível uma avaliação detalhada dos aspectos jurídicos do projeto após uma definição mais clara do modelo de concessão a ser empregado, após realização de estudos detalhados. Estes estudos serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

Conforme apresentado no documento EZUTE.2017.10856.01.003/a, que trata da avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório do Município de Porto Velho, a concessão simples (ou concessão de obra ou serviço público) é tratada pela Lei Geral de Concessões, a Lei 8.987/95, que disciplina seus aspectos fundamentais, como os direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido, os encargos do poder concedente e do concessionário, as premissas do regime tarifário, as exigências referentes à licitação de concessão, dentre outros aspectos. Adicionalmente, a Lei 9.074/95 estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, disciplinando a reestruturação dos serviços concedidos e regulamentando especificamente os serviços de energia elétrica. As leis mencionadas contem normas gerais que se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

As PPPs são tratadas na Lei Geral de PPP, a Lei 11.079/04, que define normas gerais, vinculantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também regras aplicáveis exclusivamente à Administração Federal. Os principais aspectos tratados nesta lei são as diretrizes para a contratação de PPPs, cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de garantia pública, normas para o processamento da licitação e controle orçamentário envolvido nos compromissos financeiros assumidos nos programas de PPP.

De acordo com as definições legais do art. 2º da Lei 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPPs) são estabelecidas mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira modalidade refere-se à da concessão de serviços públicos ou de obras públicas (Lei 8.987 de 13/02/95) quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A segunda modalidade refere-se aos contratos de prestação de serviços de que a

administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Desta forma, enquanto não for realizado um estudo detalhado que oriente o projeto para uma concessão comum ou PPP, é prematuro avançar na avaliação de aspectos jurídicos específicos para este projeto, sendo recomendados os procedimentos gerais relativos ao Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho apresentados no EZUTE.2017.10856.01.003/a.

---

## 15. CONCLUSÃO

O presente relatório orienta, de forma preliminar, a elaboração do projeto do Shopping Popular de Porto Velho, com base nas informações disponibilizadas e nas necessidades e objetivos levantados em reuniões com diversos integrantes da Prefeitura de Porto Velho.

Diversas informações importantes para o avanço do projeto não foram disponibilizadas. Resta saber se estas informações existem de fato, ou se a indisponibilidade é causada pela ausência das informações. De qualquer forma, para permitir a estruturação preliminar do projeto, embora não se tenha encontrado uma referência nacional que pudesse ser utilizada como *benchmark*, foram adotadas algumas premissas, que poderão ser confirmadas ou ajustadas, na etapa de estudo detalhado, quando as informações necessárias para evolução do projeto deverão ser disponibilizadas (seja por meio da compilação e integração destas informações, que podem estar “espalhadas” nas diversas secretarias, caso existam, seja por meio da realização de atividades de levantamento de dados).

Este estudo preliminar permitiu identificar decisões importantes a serem tomadas pela prefeitura que confirmarão o interesse no projeto e definirão a sua prioridade no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho:

- Primeira decisão: No que se refere ao aprofundamento dos estudos do projeto, é necessário que o Município de Porto Velho realize investimentos adicionais na estruturação deste projeto, seja por meio da alocação de servidores municipais, seja por meio de contratações. É importante que o município defina o volume de recursos que está disposto a investir na estruturação deste projeto. O município tem três opções:
  - Publicar um PMI. Esta alternativa implica em maior envolvimento de servidores municipais, sendo opcional a contratação de consultorias especializadas para acompanhamento do processo de PMI. Esta alternativa tem a vantagem de envolver a iniciativa privada no projeto (o que é interessante para avaliar o interesse privado no projeto, em uma etapa bastante anterior à licitação). Neste caso, é fundamental que o município

---

orientar adequadamente o PMI, para evitar divergências e também é fundamental que o município tenha capacidade de avaliar adequadamente os estudos recebidos, para corrigir eventuais parcialidades incorporadas nos estudos pela iniciativa privada.

- Buscar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assessoramento para estruturação do projeto. Embora o foco principal de atuação da CAIXA sejam os segmentos de Iluminação Pública, Saneamento, Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos, como a situação fiscal do Município de Porto Velho é favorável, é possível, embora pouco provável, que o projeto do Shopping Popular de Porto Velho ganhe prioridade. Neste caso, a CAIXA oferece diversas alternativas de contratação, existindo a possibilidade de financiamento com carência de até 2 anos. No entanto, a CAIXA exige alguns compromissos do município, impondo penalidades para eventual desistência do empreendimento.
- Realizar a estruturação do projeto internamente, com envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e das Secretarias Municipais relacionadas ao projeto. Eventualmente, o município pode contratar consultorias especializadas para realizar ou apoiar a realização desta estruturação. Esta solução costuma ser mais rápida e mais flexível, embora normalmente exija complementação das competências das equipes da prefeitura com consultorias, o que implica em maior custo.
- Segunda decisão: Embora seja bastante provável que o projeto do Shopping Popular de Porto Velho seja viável na modalidade de uma Concessão por Outorga, situação na qual o município não precisará realizar contraprestações públicas ao projeto – pelo contrário, poderá gerar receitas adicionais ao município na forma de pagamento de outorga – a viabilidade do projeto nesta modalidade ainda não está comprovada. No caso dos estudos detalhados indicarem a existência de um gap de viabilidade, o projeto se enquadrará como uma PPP Patrocinada. A Prefeitura de Porto Velho

---

estará disposta a realizar contraprestações públicas ao projeto para suprir este eventual gap de viabilidade? Qual é o limite para esta contraprestação pública?

É fundamental que a Prefeitura de Porto Velho defina as suas prioridades para uso das concessões e PPPs como meio para alcançar a melhoria da prestação de serviços de infraestrutura. Esta definição de prioridades deve envolver o pipeline completo dos projetos em consideração no município e também os planos para desenvolvimento de novos projetos.

A definição de prioridades pode incluir a escolha de setores prioritários em que se espera que as concessões e PPPs sejam utilizadas.

Neste processo, é fundamental a percepção de que o processo de amadurecimento de um projeto de concessão e PPP é longo, envolve diversas etapas e, portanto, implica em custos para a prefeitura, que precisam ser dimensionados.

As etapas pelas quais os projetos prosseguem para que o empreendimento seja entregue incluem: identificar projetos, realizar estudos preliminares, estruturar o projeto detalhadamente, avaliar a melhor opção de contratação (contrato convencional, concessão, PPP, etc.), projetar o contrato, conduzir a licitação e gerenciar o contrato, durante construção e operação. O presente relatório contempla apenas a etapa de “estudos preliminares”, de modo que ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo projeto para que ele seja contratado.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo C.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO MADEIRA-MAMORÉ**

**18/12/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

**SUMÁRIO**

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
4.1 Histórico do Projeto	4
4.2 Benchmark Nacional	5
5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	8
6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	10
7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	12
8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	13
9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	16
10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	17
11. INTERESSE DO MERCADO	27
12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	28
13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	29
14. ASPECTOS JURÍDICOS	30
15. CONCLUSÃO	32
16. RECOMENDAÇÕES	35

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## 2. OBJETIVO

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

---

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental;
- Aspectos jurídicos.

---

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1 Histórico do Projeto

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o Projeto do Complexo Madeira-Mamoré não constava no Programa de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho, de modo que se trata de um projeto novo.

Conforme informações obtidas durante reuniões entre 6 e 7/11/2017, em Porto Velho, o projeto da EFMM já está em uma fase de maturação bastante avançada, tanto no âmbito técnico como no âmbito financeiro.

No último dia 30/11 foi agendada audiência pública para definição da concessão da EFMM à prefeitura de Porto Velho, por um período de 50 anos. E atrelada a esta concessão, está previsto um conjunto de verbas a serem aplicadas ao desenvolvimento do projeto executivo, desenvolvido por parceiro privado contratado pela Usina Santo Antônio e previsto de ser concluído e entregue na mesma data. As verbas envolvidas são provenientes de verba de compensação da Usina Santo Antônio, do projeto do Parque das Águas, além de emendas.

O projeto, a ser implantado em uma área de 23 hectares (230.000 m<sup>2</sup>), contempla o seguinte:

- Auditório;
- Sala de leitura/biblioteca;
- Prédio administrativo;
- Praça das Nações, com concha acústica, para um público de 4 a 5.000 pessoas;
- Mirante, onde será a melhor vista do Rio Madeira;
- Embarcações para turismo/laser;
- Trilha;
- Ciclismo;
- 3 restaurantes;
- Praça de alimentação;

- 
- Feira de artesanato, na área do empório;
  - Estacionamento para 2.000 vagas;
  - Recuperação do trecho de 7 km de trilhos até a igreja de Santo Antônio.

Segundo informação da FUNCULTURAL, a visitação pública do Madeira Mamoré atualmente oscila entre 35 e 50 mil pessoas por mês, chegando a 70 mil pessoas quando ocorrem eventos especiais tal como dia das crianças, por exemplo.

O investimento para a recuperação do trecho de 7 km de estrada de ferro não está contemplado no montante acima. Portanto, esta seria uma oportunidade de investimento por parte do privado, no caso de o projeto ser direcionado para uma concessão ou PPP.

Para o objetivo de se criar uma concessão ou PPP, o privado, além de se responsabilizar por investimentos adicionais no novo complexo da EFMM, teria a responsabilidade da manutenção, conservação e segurança, além de potencialmente implantar atrações factíveis de geração de receita reversível ao custeio do próprio complexo.

## **4.2 Benchmark Nacional**

Foram pesquisadas iniciativas similares no Brasil, de modo que o projeto do Complexo Madeira-Mamoré pudesse estabelecer um *benchmark* orientativo.

Foram encontrados 37 empreendimentos similares no país.

Em função de sua atualidade, tendo os estudos sido finalizados em setembro de 2017, e da importância do estudo, pelo fato de ser o parque mais importante do Brasil, além da facilidade de acesso às informações, decidiu-se por utilizar o estudo do Parque Ibirapuera, São Paulo/SP, que é parte do escopo do projeto de Parques Urbanos do Município de São Paulo.

Parque Ibirapuera: Fundado em 1954, um dos mais importantes parques públicos do mundo, em localização altamente privilegiada, possui uma área de 1.300.000 m<sup>2</sup>, com uma frequência média mensal de usuários na casa de 1.200.000 pessoas, atingindo uma

---

enorme gama de classes sociais, com poder aquisitivo entre 2 a 19 salários mínimos. O parque é atração para qualquer tipo de público, possui um conjunto de equipamentos e atrações fixas e temporárias bastante diversificado, seja de lazer, turismo, práticas esportivas, área de descanso e, principalmente como espaço cultural, já que é a área com a maior concentração de museus e ativos culturais do país. Portanto, o ativo “Parque do Ibirapuera” tem um valor social inestimável para a cidade de São Paulo e para o país. Um ponto interessante a se destacar (entre tantos outros), é que o Parque do Ibirapuera é considerado um dos lugares mais seguros da cidade, isto apontado em pesquisa de satisfação com os seus próprios frequentadores.

O parque é tombado nas 3 esferas, governamentais, na municipal (DPH – Departamento do Patrimônio Histórico), no estadual (CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) e federal (IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), o que acaba impedindo diversas possíveis ações de geração de receita.

Além disto, somam-se a estes impedimentos o programa Cidade Linda, que contempla serviços de manutenção de logradouros, conservação de galerias e pavimentos, retirada de faixas e cartazes, limpeza de monumentos, recuperação de praças e canteiros, poda de árvores, manutenção de iluminação pública, reparo de sinalização de trânsito, limpeza de pichações, troca de lixeiras, e reparo de calçadas e a Lei Cidade Limpa, que é um regulamento que ordena a paisagem do município de São Paulo e que está em vigor desde 1 de janeiro de 2007 e proíbe a propaganda em outdoors na cidade, além de regular o tamanho de letreiros e placas de estabelecimentos comerciais, entre outras providências.

Portanto, apesar de todo o potencial de geração de receitas latentes no Parque Ibirapuera, existe todo um nível de limitações que restringem fortemente esta “exploração comercial”.

Transportando-se este caso para o cenário do complexo EFMM, entende-se que o potencial de geração de receitas é limitado pelas próprias atividades e atrações já definidas no projeto executivo, além de outras definições tais como a desautorização de instalação de quadras esportivas por parte do IPHAN, além do volume de visitação atualmente limitado.

---

O estudo do Parque Ibirapuera seguiu pela linha da PPP administrativa, uma vez que todas as receitas estimadas seriam provenientes de receitas acessórias não suficientes para custear a operação do parque, bem como o de remunerar a concessionária dos investimentos a serem feitos. No entanto, no caso de do complexo EFMM, em função da maior liberdade para exploração de serviços, é possível ainda avaliar a viabilidade do projeto na modalidade de concessão ou PPP Patrocinada, por meio, por exemplo, da exploração comercial de passeios pagos no trecho da ferrovia a ser revitalizado.

---

## 5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP

O objeto da concessão está baseado nos serviços de conservação, manutenção segurança e exploração turística do complexo EFMM. Tem como objetivo obter e manter um bom resultado operacional que atenda adequadamente aos frequentadores de forma gratuita, na maior parte das atrações, e eventual pagamento a alguns tipos de atrações, e com melhor eficiência em limpeza, manutenção, iluminação, segurança, manejo da fauna e flora para que sejam exemplarmente administrados.

O complexo EFMM é o principal espaço de encontros e vivência da cidade, sua função social e comunitária vai além de suas funções ambientais, e se destacam como vitrine de diversas formas de expressão cultural da cidade. Tem o potencial de atrair visitantes, turistas de outros países, estados e municípios, consumidores e turistas interessados na experiência e dinâmica do contato com a natureza no ambiente urbano, além da experiência de um espaço público peculiar com diferentes contextos históricos da região, sociais, culturais e ambientais que proporcionam bem-estar e lazer à população.

O complexo EFMM está inserido em um ponto estratégico do município em área com grande potencial, e a intenção do projeto é desenvolver novas oportunidades de comércio, serviço, cultura, lazer e entretenimento, integrados à espaços verdes em seu entorno, destacando sua grande importância histórica e com o intuito de desenvolver a economia e o setor de turismo do município, com a inserção de novas atividades e diversificação de opções de usos dos espaços hoje ociosos ou em má conservação.

Este empreendimento tem um cenário peculiar com relação ao projeto do complexo, já desenvolvido pela iniciativa privada, bem como linhas de investimento definidas. Em outras palavras, a concepção base deste projeto não será parte integrante do escopo do empreendimento (seja concessão ou PPP Patrocinada), que terá como missão investir e implementar e explorar atrações diversas às constituídas pelo projeto original, bem como ter a responsabilidade de manter o complexo bem conservado, seguro e com diversas atrações para a população ao longo de todo o período do empreendimento.

---

Abaixo, uma lista de serviços que deverão ser de responsabilidade da concessionária:

- Limpeza e Varrição;
- Zeladoria de Sanitários;
- Conservação do Verde e Jardinagem;
- Controle de Pragas;
- Gestão Inteligente de energia;
- Gestão de Resíduos;
- Vigilância Patrimonial e Monitoramento de CFTV;
- Bombeiro Civil;
- Serviços de estacionamento.

Algumas linhas de receitas que poderão ser trabalhadas no complexo EFMM:

- Exploração comercial de atrações pagas (por exemplo, passeios pela estrada de ferro);
- Estacionamento de automóveis;
- Locação de espaços para alimentação, exposições, museus, empórios, feiras, etc.;
- Eventos culturais, musicais, sociais;
- Recreação;
- Comercialização de espaços publicitários.

O dimensionamento do potencial possível de receitas, que determinará a viabilidade do empreendimento como Concessão por Outorga ou PPP Patrocinada, deverá ser realizado na etapa de estudos detalhados.

---

## 6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Sugere-se que se busque a análise da viabilidade do objeto deste projeto na modalidade de Concessão de Outorga. O prazo desta Concessão deverá ser definido como o prazo necessário ao adequado retorno do investimento do parceiro privado, geralmente acima de 20 anos. Também é recomendável que haja uma carência do pagamento da outorga durante o tempo de investimento, geralmente entre 2 e 3 anos, que é o prazo em que ocorre o investimento inicial por parte da concessionária.

No entanto, somente será possível uma definição mais clara deste modelo após realização de estudos detalhados, com o levantamento dos números efetivos envolvidos no projeto. Estes números serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

As estimativas de receitas serão utilizadas para compor o fluxo de caixa do projeto, que demonstrará a viabilidade, ou não, de se empregar a modalidade de Concessão de Outorga, e do valor da respectiva outorga, caso esta modalidade se confirme viável.

Caso não se demonstre viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão de Outorga, o projeto será avaliado como uma PPP Patrocinada, situação na qual a respectiva contraprestação pública necessária para suprir o gap de viabilidade do projeto será determinada.

É importante destacar que dos projetos similares avaliados, todos os 3 que estão em operação no Brasil empregaram a modalidade de concessão comum (ou concessão de uso):

- **Zoológico (Município do Rio de Janeiro)**
  - Prazo da Concessão: 35 anos;
  - Valor do Contrato: R\$ 65.091.233,00;
  - Modalidade de Contrato: Concessão Comum;
  - Data de Assinatura do Contrato: 12/09/2016.

- 
- **Marco das Três Fronteiras (Foz do Iguaçu)**
    - Prazo da Concessão: 15 anos;
    - Valor do Contrato: R\$ 27.681.348,55;
    - Modalidade de Contrato: Concessão de Uso;
    - Data de Assinatura do Contrato: 09/06/2015.
  
  - **Aquário do Pantanal (Mato Grosso do Sul)**
    - Prazo da Concessão: 25 anos;
    - Valor do Contrato: R\$ 145.000.000,00;
    - Modalidade de Contrato: Concessão Comum;
    - Data de Assinatura do Contrato: 30/12/2014.

---

## 7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS

Caso seja confirmada a viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão por Outorga, não será necessário estruturar um modelo de garantias públicas para este projeto.

Caso seja necessário enquadrar o projeto como uma PPP Patrocinada, as possíveis estruturas de garantias públicas a serem oferecidas são indicadas no relatório EZUTE.10856.01.004/b:

- Vinculação de receitas:
  - Advindas de fontes específicas;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.
- Fundo Garantidor de Prakerias Público-Privadas, ou Fundo Específico para o projeto, integralizado com recursos:
  - Advindos do orçamento municipal;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.

Neste caso, estas alternativas de estruturação de garantias públicas deverão ser estudadas de forma aprofundada, de modo a selecionar a estrutura mais adequada para o projeto.

Caso o projeto do complexo EFMM somente se viabilize na modalidade de Concessão Patrocinada, a criação de um Fundo Específico pode ser um caminho interessante. É importante destacar a alternativa de se utilizar os recursos atualmente disponíveis, para capitalizar este fundo, ao invés de custear os investimentos. Desta forma, seria possível aumentar a participação privada nos investimentos iniciais do projeto, e estabelecer uma garantia segura para a contraprestação pública.

---

## 8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

São apresentados a seguir riscos tipicamente assumidos pelo Parceiro Privado e pelo Poder Concedente em projetos de natureza similar ao do complexo EFMM.

### **Riscos do Parceiro Privado:**

- Variação de custos de insumos dos serviços, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- Atrasos no cumprimento do cronograma de investimentos e demais prazos estabelecidos;
- Erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados;
- Segurança e saúde dos trabalhadores e/ou seus subcontratados na execução do objeto;
- Aumento do custo de financiamento assumido para a realização dos investimentos ou para o custeio dos serviços;
- Qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento aos indicadores de desempenho;
- Custos inerentes a investimentos adicionais, não inicialmente previstos, mas necessários ao atendimento aos indicadores de desempenho;
- Obsolescência, segurança, robustez e pleno funcionamento da tecnologia empregada pela concessionária;
- Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das suas atividades;
- Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do projeto;
- Riscos relacionados à exploração das receitas, notadamente sua frustração ou não atingimento de parâmetros esperados;

- 
- Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à concessão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do poder concedente, sendo de responsabilidade da concessionária sua imediata substituição ou retificação, às suas expensas;
  - Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;
  - Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do projeto;
  - Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado ao projeto, cujo fato gerador ocorra posteriormente ao início da concessão, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final de resíduos gerados no âmbito dos serviços prestados e na exploração de receitas do complexo.

**Riscos do Poder Concedente:**

- Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem a concessionária na prestação dos serviços ou realização dos investimentos, ou que interrompam ou suspendam o eventual pagamento da contraprestação;
- Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre os regulamentos do complexo que impactem sobre as suas receitas;
- Atrasos ou inexecução das obrigações da concessionária, causados pela demora ou omissão do poder concedente ou de demais órgãos ou entidades da administração pública do município de Porto Velho;
- Alterações dos parâmetros dos indicadores de desempenho e que acarretem em encargos adicionais para a concessionária;
- Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por atos ou omissões anteriores à data de início da concessão;
- Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do projeto;
- Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações;
- Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da concessão;

- 
- Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à concessão, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data de início da concessão.
  - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela concessionária.

---

## 9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

Baseado nos números dos estudos do Parque Ibirapuera, pode-se realizar uma estimativa preliminar dos custos operacionais necessários para se manter e conservar o complexo EFMM. No entanto, é prematuro especular a respeito do nível potencial de receitas potenciais que poderão ser geradas no complexo, de forma que esta avaliação deverá ser objeto dos estudos detalhados a serem realizados posteriormente.

### Custos de Investimento (CAPEX):

- Custo do terreno: Não há. O complexo já está instalado.
- Investimentos públicos previstos: Estão previstos os investimentos relacionados ao projeto executivo em desenvolvimento pela Prefeitura de Porto Velho. Também já estão consolidadas as verbas a serem investidas no projeto, conforme citado no item 4 – “Informações Preliminares”, que se entende serem suficientes para a implementação do novo complexo.
- Investimentos por parte da Concessionária: a princípio, o único investimento identificado até o momento é a reativação do trecho de 7 km de trilhos que interligam o centro do complexo à Igreja de Santo Antônio. Estima-se que seja um investimento de **R\$ 20.000.000,00**.

### Custos Operacionais (OPEX):

- Baseando-se no valor de OPEX do Parque Ibirapuera e aplicando-se a proporcionalidade por m<sup>2</sup>, o valor do OPEX estimado seria de **R\$ 7.000.000,00** /ano. Ressalta-se que se trata de uma **estimativa preliminar**, de modo que **este valor somente deve ser utilizado como ordem de grandeza do custeio**. Este valor **não inclui os custos operacionais referentes às embarcações, à estrada de ferro e suas composições**, já que deverão ser assumidos pelos parceiros que operarem estes equipamentos. Isto também vale para qualquer outra operação que seja explorada por parceiros comerciais da concessionária administradora do complexo EFMM.

---

## 10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O sistema de mensuração de desempenho da concessão (seja ela comum ou PPP Patrocinada) destina-se à permanente e constante avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária, por intermédio dos indicadores de desempenho, os quais impactarão na contraprestação mensal efetiva, no caso de PPP Patrocinada, ou em eventuais multas à concessionária, no caso de concessão comum.

A sugestão de quais seriam os indicadores de desempenho para mensuração de desempenho baseia-se no conceito de selecionar o que é mais significativo para os usuários do complexo.

Baseado nisto, foram selecionados, através da percepção de importância de cada um, três temas principais:

- Limpeza, zeladoria de sanitários, conservação do verde e manutenção;
- Segurança e saúde;
- Eventos, atividades promovidas para os usuários do parque.

A partir desses temas, são desenvolvidos os indicadores, sendo que foi decidido por considerar todos com o mesmo nível de importância.

Os indicadores de desempenho estão divididos em três grupos:

G1 - relativos à limpeza, zeladoria de sanitários, conservação do verde e manutenção;

G2 - relativos à segurança e saúde;

G3 - relativos a eventos, ou seja, atividades promovidas para os usuários dos parques.

A título de exemplo, apresenta-se a seguir um conjunto de indicadores de desempenho inspirados nos estudos do Parque do Ibirapuera.

<b>G1.1</b>	<b>Indicador:</b>																																																						
	Grau de percepção do usuário do parque a respeito dos serviços de zeladoria dos sanitários do parque.																																																						
<b>Objetivos do indicador:</b>																																																							
<p>Garantir ao usuário do parque um nível de qualidade adequado de higiene e disponibilidade dos sanitários públicos do parque. Os pontos a serem analisados pelo usuário são o nível de higiene, de odor, disponibilidade de descartáveis (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido) e de equipamentos (vasos sanitários, pias do lavabo, boxes, mictório).</p>																																																							
<b>Forma de Medição:</b>	<b>Sistema de Pontuação</b>																																																						
	<b>Critério</b>	<b>Nt<sub>média</sub></b>																																																					
	95% ≤ NT ≤ 100%	1																																																					
	80% ≤ NT < 95%	0,9																																																					
	70% ≤ NT < 80%	0,7																																																					
	50% ≤ NT < 70%	0,5																																																					
<p>A verificação do nível de satisfação dos usuários do complexo deve ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, através de pesquisa de satisfação junto aos usuários, por amostragem. Em seguida, ser realizada auditoria de relatório mensal eletrônico do nível de satisfação.</p> <p>Após a consolidação das informações provenientes da amostragem e do relatório mensal eletrônico, deverão ser aplicadas as notas conforme os critérios definidos ao lado. Disponibilidade é entendida como sendo a possibilidade efetiva do usuário utilizar o sanitário sempre que necessitar, sem que os equipamentos estejam indisponíveis e os descartáveis não faltem.</p>		0																																																					
<b>Temas a serem questionados ao usuário:</b>																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Equipamento/Utilidade</th> <th>Estado</th> <th>Resposta</th> <th>%</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Sanitário</td> <td>limpo</td> <td>Sim</td> <td>30%</td> <td rowspan="2">S1</td> </tr> <tr> <td>sujo</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Sanitário</td> <td>c/ odor</td> <td>Sim</td> <td>30%</td> <td rowspan="2">S2</td> </tr> <tr> <td>s/ odor</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Descartáveis</td> <td>disponível</td> <td>Sim</td> <td>15%</td> <td rowspan="2">D1</td> </tr> <tr> <td>ñ disponível</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Água</td> <td>disponível</td> <td>Sim</td> <td>15%</td> <td rowspan="2">U1</td> </tr> <tr> <td>ñ disponível</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Iluminação</td> <td>disponível</td> <td>Sim</td> <td>10%</td> <td rowspan="2">U2</td> </tr> <tr> <td>ñ disponível</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Torneira, válvula descarga, louça, mictório, porta</td> <td>Funcion.</td> <td>Sim</td> <td>10%</td> <td rowspan="2">E1</td> </tr> <tr> <td>Não funcion.</td> <td>Não</td> <td>0%</td> </tr> </tbody> </table>			Equipamento/Utilidade	Estado	Resposta	%	Nota	Sanitário	limpo	Sim	30%	S1	sujo	Não	0%	Sanitário	c/ odor	Sim	30%	S2	s/ odor	Não	0%	Descartáveis	disponível	Sim	15%	D1	ñ disponível	Não	0%	Água	disponível	Sim	15%	U1	ñ disponível	Não	0%	Iluminação	disponível	Sim	10%	U2	ñ disponível	Não	0%	Torneira, válvula descarga, louça, mictório, porta	Funcion.	Sim	10%	E1	Não funcion.	Não	0%
Equipamento/Utilidade	Estado	Resposta	%	Nota																																																			
Sanitário	limpo	Sim	30%	S1																																																			
	sujo	Não	0%																																																				
Sanitário	c/ odor	Sim	30%	S2																																																			
	s/ odor	Não	0%																																																				
Descartáveis	disponível	Sim	15%	D1																																																			
	ñ disponível	Não	0%																																																				
Água	disponível	Sim	15%	U1																																																			
	ñ disponível	Não	0%																																																				
Iluminação	disponível	Sim	10%	U2																																																			
	ñ disponível	Não	0%																																																				
Torneira, válvula descarga, louça, mictório, porta	Funcion.	Sim	10%	E1																																																			
	Não funcion.	Não	0%																																																				
<b>Por usuário</b>	<b>NT = S1 + S2 + D1 + U1 + U2 + E1</b>	<b>Média de usuários</b> $NT_{m\acute{e}dia} = \frac{\sum (S1 + S2 + D1 + U1 + U2 + E1)}{N_u}$ onde $N_u$ = Número de usuários																																																					
<b>Localização:</b> Indicador que reflete as condições de uso dos sanitários públicos dentro do Complexo EFMM.		<b>Verificador:</b> Verificador Independente																																																					
<b>Periodicidade:</b> Trimestral		<b>Ativação:</b> A partir do primeiro semestre da concessão																																																					

<b>G1.2</b>	<b>Indicador:</b> Grau de satisfação do usuário do complexo com relação à conservação da área verde por parte da CONCESSIONÁRIA.	
	<b>Objetivos do indicador:</b>  Garantir ao usuário do complexo um alto nível de conservação de toda a área verde.	
<b>Forma de Medição:</b>  A verificação do nível de satisfação do usuário do complexo com relação à conservação da área verde será feito por amostragem, através de pesquisa de satisfação a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE e, em seguida, ser realizada auditoria de relatório mensal de atendimentos gerados pelo sistema e lista de medidas tomadas.  Alto nível de conservação é entendido como sendo a manutenção de toda área verde de forma adequada, gramado cortado, áreas limpas, árvores e canteiros devidamente podados, etc.	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	Muito satisfeito	1
	Satisfeito	1
	Pouco satisfeito	0,7
	Insatisfeito	0,5
<b>Localização:</b>  Abrange à toda a área verde e permeável interna ao perímetro do gradil do complexo (gramado, canteiros, árvores, arbustos, flores, etc).	<b>Verificador:</b>  Verificador Independente	
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do segundo semestre da concessão	

<b>G1.3</b>	<b>Indicador:</b> Grau de satisfação do usuário do complexo com relação à gestão de resíduos, ou seja, aos serviços de coleta de lixo e varrição das vias de acesso e áreas ao ar livre, por parte da CONCESSIONÁRIA.	
	<b>Objetivos do indicador:</b>  Garantir ao usuário do complexo a percepção de um alto nível de gestão de resíduos (varrição e coleta de lixo).	
<b>Forma de Medição:</b>  A verificação do nível de satisfação do usuário do complexo com relação à varrição e à coleta de lixo será feita através de pesquisa de satisfação a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE junto ao usuário do complexo .  Alto nível de gestão de resíduos é entendido como sendo a conservação de todas as vias de acesso e áreas ao ar livre do complexo adequadamente varridas, bem como de todos os pontos de coleta de lixo (lixeiras) adequadamente tratados (sem transbordo, vazamento ou forte odor).	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	Muito satisfeito	1
	Satisfeito	1
	Pouco satisfeito	0,7
Insatisfeito	0,5	
<b>Localização:</b>  Abrange à todas as vias de acesso e áreas ao ar livre internas ao perímetro do gradil do complexo, bem como todo o calçamento que o circunda (calçada adjacente ao gradil perimetral).	<b>Verificador:</b>  Verificador Independente	
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do segundo semestre da concessão	

<b>G1.4</b>	<b>Indicador:</b> Tempo de atendimento de chamadas corretivas feitas pelo usuário do complexo para serviços de reparo.												
<b>Objetivos do indicador:</b>  Garantir ao usuário do complexo um tempo máximo razoável de atendimento de chamadas corretivas para reparo de mobiliário (bancos, mesas, bebedouros, lixeiras, totens, pergolados), infraestrutura (sinalização vertical e horizontal, pavimentação, iluminação, sistema de CFTV) e instalações prediais (hidráulicos, elétricos, mecânicos, civis). O usuário poderá abrir seu chamado via comunicação pessoal a algum profissional do complexo habilitado, via sistema interno de comunicação (telefone) usuário-gestor.  Entende-se por tempo de atendimento o tempo percorrido entre o horário do chamado corretivo e o horário de chegada do profissional da CONCESSIONÁRIA responsável ao local da intervenção. Estes tempos deverão ser registrados em sistema de gestão de serviços, disponível aos prestadores dos serviços e à equipe gestora do complexo.													
<b>Forma de Medição:</b>  A verificação de disponibilidade deve ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, por amostragem e, em seguida, ser realizada auditoria de relatório mensal eletrônico de atendimentos gerados pelo sistema e lista de medidas tomadas.  Após a consolidação das informações provenientes da amostragem e do relatório mensal eletrônico, deverão ser aplicadas as notas conforme os critérios definidos ao lado. Disponibilidade é entendida como sendo a possibilidade efetiva do cidadão completar um chamado por telefone e/ou e-mail, e/ou App, seguido de atendimento completo.	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="890 943 1380 981"><b>Sistema de Notas</b></th> </tr> <tr> <th data-bbox="890 981 1300 1019"><b>Critério</b></th> <th data-bbox="1300 981 1380 1019"><b>Nota</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="890 1019 1300 1126"><math>T_e \leq 30</math> minutos</td> <td data-bbox="1300 1019 1380 1126">1</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 1126 1300 1234"><math>30 &lt; T_e \leq 60</math> minutos</td> <td data-bbox="1300 1126 1380 1234">0,9</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 1234 1300 1341"><math>60 &lt; T_e \leq 120</math> minutos</td> <td data-bbox="1300 1234 1380 1341">0,7</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 1341 1300 1451"><math>T_e &gt; 120</math> minutos</td> <td data-bbox="1300 1341 1380 1451">0,5</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Sistema de Notas</b>		<b>Critério</b>	<b>Nota</b>	$T_e \leq 30$ minutos	1	$30 < T_e \leq 60$ minutos	0,9	$60 < T_e \leq 120$ minutos	0,7	$T_e > 120$ minutos	0,5
<b>Sistema de Notas</b>													
<b>Critério</b>	<b>Nota</b>												
$T_e \leq 30$ minutos	1												
$30 < T_e \leq 60$ minutos	0,9												
$60 < T_e \leq 120$ minutos	0,7												
$T_e > 120$ minutos	0,5												
<b>Localização:</b>  Indicador abrange os chamados relativos a ocorrências referentes ao mobiliário, às instalações e aos equipamentos localizados dentro da área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou seja, toda a área interna ao perímetro do gradil do complexo.	<b>Verificador:</b>  Verificador Independente												
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do terceiro semestre da concessão												

<b>G2.1</b>	<b>Indicador:</b>	
	Tempo de atendimento de ocorrências ambulatoriais	
<b>Objetivos do indicador:</b>		
Garantir ao usuário do complexo um tempo máximo de espera para atendimento no ambulatório.		
<b>Forma de Medição:</b>	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	$T_{es} \leq 15$ minutos	1
	$15 < T_{es} \leq 25$ minutos	0,9
	$25 < T_{es} \leq 30$ minutos	0,8
<p>A medição do tempo de atendimento será feita mediante análise, por parte do PODER CONCEDENTE, dos registros eletrônicos gerados pelo ambulatório do complexo. O registro deverá apontar o horário de chegada do usuário no ambulatório, o tempo de espera para ser atendido (mediante horário de início do atendimento) e o encaminhamento dado à ocorrência ambulatorial (diagnóstico, encaminhamento, receituário).</p> <p><math>T_{es} = H_{en} - H_{at}</math>  onde <math>T_{es}</math> = Tempo de espera; <math>H_{en}</math> = Horário de entrada e  <math>H_{at}</math> = Horário de início de atendimento</p>		$T_{es} > 30$ minutos
0,5		
<b>Localização:</b>	<b>Verificador:</b>	
Indicador abrange os atendimentos exclusivos dentro do ambulatório do complexo. O tempo de atendimento para socorro remoto, mesmo dentro das dependências do parque, não deve ser incluído nesta análise/medição.	Verificador Independente	
<b>Periodicidade:</b>	<b>Ativação:</b>	
Trimestral	A partir do terceiro semestre da concessão	

<b>G2.2</b>	<b>Indicador:</b>	
	Tempo de atendimento de ocorrências referentes à segurança	
<b>Objetivos do indicador:</b>		
Garantir ao usuário do complexo um tempo máximo de atendimento mediante ocorrência de eventos suspeitos referente à segurança.		
<b>Forma de Medição:</b>	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	$T_{at} \leq 5$ minutos	1
	$5 < T_{at} \leq 10$ minutos	0,9
	$10 < T_{at} \leq 20$ minutos	0,8
<p>A medição do tempo máximo de atendimento da ocorrência será feita mediante análise, por parte do PODER CONCEDENTE, dos registros eletrônicos gerados no sistema de gestão de serviços . O registro deverá apontar o horário do chamado do usuário, e o horário de chegada do agente de segurança ao local da ocorrência ou ao local para onde for designado, para tomar as devidas providências.</p> <p><math>T_{at} = H_{cham} - H_{cheg}</math> onde <math>T_{at}</math> = Tempo de atendimento; <math>H_{cham}</math> = Horário do chamado e <math>H_{cheg}</math> = Horário de chegada ao local da ocorrência</p>		$T_{at} > 20$ minutos
0,5		
<b>Localização:</b>	<b>Verificador:</b>	
Indicador abrange os chamados relativos a ocorrências dentro da área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou seja, toda a área interna ao perímetro do gradil do complexo.	Verificador Independente	
<b>Periodicidade:</b>	<b>Ativação:</b>	
Trimestral	A partir do terceiro semestre da concessão	

<b>G2.3</b>	<b>Indicador:</b> Grau de disponibilidade ao usuário do complexo do serviço de atendimento a denúncias, reclamações e sugestões												
<b>Objetivos do indicador:</b>  Garantir ao usuário do complexo a disponibilidade de um serviço de atendimento às denúncias, reclamações e sugestões por intermédio de diversos canais de comunicação tais como internet (website e App), e-mail e telefone, para recebimento de denúncias de eventuais ocorrências de dano patrimonial, ambiental ou pessoal e reclamações de prestação de serviços da CONCESSIONÁRIA. Este serviço deverá manter um sistema de registro eletrônico de atendimentos realizados e medidas tomadas para cada chamado.													
<b>Forma de Medição:</b>  A verificação de disponibilidade deve ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, por amostragem e, em seguida, ser realizada auditoria de relatório mensal de atendimentos gerados pelo sistema e lista de medidas tomadas.  Após a consolidação das informações provenientes da amostragem e do relatório mensal, deverão ser aplicadas as notas conforme os critérios definidos ao lado. Disponibilidade é entendida como sendo a possibilidade efetiva do cidadão completar um chamado por telefone e/ou e-mail, seguido de atendimento completo.	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="890 797 1385 837"><b>Sistema de Notas</b></th> </tr> <tr> <th data-bbox="890 837 1300 875"><b>Critério</b></th> <th data-bbox="1300 837 1385 875"><b>Nota</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="890 875 1300 981">Disponibilidade total</td> <td data-bbox="1300 875 1385 981">1</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 981 1300 1086">Até 1 dia de serviço indisponível</td> <td data-bbox="1300 981 1385 1086">0,9</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 1086 1300 1191">Entre 1 e 2 dias de serviço indisponível</td> <td data-bbox="1300 1086 1385 1191">0,8</td> </tr> <tr> <td data-bbox="890 1191 1300 1308">Mais de 2 dias de serviço indisponível</td> <td data-bbox="1300 1191 1385 1308">0,5</td> </tr> </tbody> </table>	<b>Sistema de Notas</b>		<b>Critério</b>	<b>Nota</b>	Disponibilidade total	1	Até 1 dia de serviço indisponível	0,9	Entre 1 e 2 dias de serviço indisponível	0,8	Mais de 2 dias de serviço indisponível	0,5
<b>Sistema de Notas</b>													
<b>Critério</b>	<b>Nota</b>												
Disponibilidade total	1												
Até 1 dia de serviço indisponível	0,9												
Entre 1 e 2 dias de serviço indisponível	0,8												
Mais de 2 dias de serviço indisponível	0,5												
<b>Localização:</b>  Indicador abrange os chamados relativos a ocorrências de âmbito patrimonial, ambiental ou pessoal que tenham se dado dentro da área de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou seja, toda a área interna ao perímetro do gradil do complexo.	<b>Verificador:</b>  Verificador Independente												
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do segundo semestre da concessão												

<b>G3.1</b>	<b>Indicador:</b> Grau de satisfação dos participantes com os eventos culturais e de entretenimento (teatral, musical, circense esportivo, etc) promovidos pela CONCESSIONÁRIA.	
	<b>Objetivos do indicador:</b>  O Indicador deverá avaliar o grau de satisfação dos usuários do complexo que tenham participado dos eventos culturais e de entretenimento promovidos pela CONCESSIONÁRIA previstos no CONTRATO.	
<b>Forma de Medição:</b>  A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa com questionário ao final do evento, com a fiscalização do PODER CONCEDENTE. Esta pesquisa deverá apontar o grau de satisfação com os serviços prestados.  O verificador deverá aplicar a nota a partir dos critérios da tabela ao lado.	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	Acima de 70% de usuários satisfeitos	1
	70% de usuários satisfeitos	0,9
	Entre 50% e 69% de usuários satisfeitos	0,8
	Menos de 50% de usuários satisfeitos	0,7
<b>Localização:</b>  Atividades realizadas nas áreas de eventos.	<b>Verificador:</b>  Pesquisa a ser tabulada e aplicada nota pelo PODER CONCEDENTE através da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do segundo ano da concessão	

<b>G3.2</b>	<b>Indicador:</b> Quantidade de eventos culturais e de entretenimento promovidos pela CONCESSIONÁRIA no período.	
	<b>Objetivos do indicador:</b>  Indicar o percentual de cumprimento de eventos culturais e de entretenimento promovidos pela CONCESSIONÁRIA em relação à quantidade de eventos programados dentro de um determinado período de tempo.	
<b>Forma de Medição:</b>  Calcular o percentual de cumprimento dos eventos em comparação aos eventos programados durante um determinado período. Para todo evento cumprido, deverá ser gerado um relatório correspondente, que aponte o público presente estimado entre outros apontamentos que se façam necessários.	<b>Sistema de Notas</b>	
	<b>Critério</b>	<b>Nota</b>
	≥ 80% de cumprimento	1
	< 80% de cumprimento	0
<b>Localização:</b>  Atividades realizadas nas áreas de eventos	<b>Verificador:</b>  VERIFICADOR INDEPENDENTE	
<b>Periodicidade:</b>  Trimestral	<b>Ativação:</b>  A partir do segundo ano da concessão	

## **11. INTERESSE DO MERCADO**

De forma a constituir uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, seja no PMI, seja na licitação, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país.

Estas organizações são listadas no ANEXO A:

---

## 12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo, alguns potenciais benefícios proporcionados pela revitalização do complexo EFMM:

- Expandir o potencial turístico do complexo, atraindo maior número de visitantes, inclusive visitantes internacionais (principalmente em função do apelo histórico que a EFMM tem com os norte-americanos);
- Atender ao anseio da população de Porto Velho, fortemente identificada ao complexo EFMM, de revitalização e valorização do patrimônio que ele representa para a população local;
- Prover estrutura compatível com as necessidades e com o público local, oferecendo cultura, entretenimento e lazer com segurança e conforto;
- Estimular a produção cultural local, o comércio e demais serviços, estabelecendo níveis mais elevados de qualidade;
- Eliminar problemas urbanísticos e uso irregular do espaço público;
- Aumentar a arrecadação de tributos, com nova oferta de serviços.

---

### **13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

O projeto do complexo EFMM tem um grande potencial de impacto positivo em termos socioambientais, já que envolve um equipamento cultural, artístico e de entretenimento de grande apelo social local, e fortemente ligado ao meio ambiente, tanto no que se refere à integração com a Floresta Amazônica, quanto no que se refere à integração com o Rio Madeira.

Como o projeto básico das obras está sendo elaborado, neste momento é prematuro realizar a análise de impacto socioambiental, de modo que se sugere que esta análise seja realizada na etapa de estudos detalhados.

---

## 14. ASPECTOS JURÍDICOS

Somente será possível uma avaliação detalhada dos aspectos jurídicos do projeto após uma definição mais clara do modelo de concessão a ser empregado, após realização de estudos detalhados. Estes estudos serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

Conforme apresentado no documento EZUTE.2017.10856.01.003/a, que trata da avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório do Município de Porto Velho, a concessão simples (ou concessão de obra ou serviço público) é tratada pela Lei Geral de Concessões, a Lei 8.987/95, que disciplina seus aspectos fundamentais, como os direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido, os encargos do poder concedente e do concessionário, as premissas do regime tarifário, as exigências referentes à licitação de concessão, dentre outros aspectos. Adicionalmente, a Lei 9.074/95 estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, disciplinando a reestruturação dos serviços concedidos e regulamentando especificamente os serviços de energia elétrica. As leis mencionadas contem normas gerais que se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

As PPPs são tratadas na Lei Geral de PPP, a Lei 11.079/04, que define normas gerais, vinculantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também regras aplicáveis exclusivamente à Administração Federal. Os principais aspectos tratados nesta lei são as diretrizes para a contratação de PPPs, cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de garantia pública, normas para o processamento da licitação e controle orçamentário envolvido nos compromissos financeiros assumidos nos programas de PPP.

De acordo com as definições legais do art. 2º da Lei 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPPs) são estabelecidas mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira modalidade refere-se à da concessão de serviços públicos ou de obras públicas (Lei 8.987 de 13/02/95) quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A segunda modalidade refere-se aos contratos de

---

prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Desta forma, enquanto não for realizado um estudo detalhado que oriente o projeto para uma concessão comum ou PPP, é prematuro avançar na avaliação de aspectos jurídicos específicos para este projeto, sendo recomendados os procedimentos gerais relativos ao Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho apresentados no EZUTE.2017.10856.01.003/a.

Adicionalmente, é fundamental observar que o projeto de revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré deve estar alinhado ao Plano Municipal de Turismo, que orientará as estratégias de desenvolvimento do setor no Município de Porto Velho. Este plano ainda não foi elaborado, de modo que qualquer ação concreta de investimento que se realize no presente projeto antes deste alinhamento corre o risco de ser, pelo menos parcialmente, desperdiçada.

---

## 15. CONCLUSÃO

O presente relatório orienta, de forma preliminar, a elaboração do projeto do complexo EFMM, com base nas informações disponibilizadas e nas necessidades e objetivos levantados em reuniões com diversos integrantes da Prefeitura de Porto Velho.

Diversas informações importantes para o avanço do projeto não foram disponibilizadas. Resta saber se estas informações existem de fato, ou se a indisponibilidade é causada pela ausência das informações. De qualquer forma, para permitir a estruturação preliminar do projeto, foi adotado como *benchmark* o estudo do Parque do Ibirapuera, através do qual foi possível adotar algumas premissas, que poderão ser confirmadas ou ajustadas, na etapa de estudo detalhado, quando as informações necessárias para evolução do projeto deverão ser disponibilizadas (seja por meio da compilação e integração destas informações, que podem estar “espalhadas” nas diversas secretarias, caso existam, seja por meio da realização de atividades de levantamento de dados).

Conforme apontado na seção anterior, é fundamental observar que o projeto de revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré deve estar alinhado ao Plano Municipal de Turismo, que orientará as estratégias de desenvolvimento do setor no Município de Porto Velho. Este plano ainda não foi elaborado, de modo que qualquer ação concreta de investimento que se realize no presente projeto antes deste alinhamento corre o risco de ser, pelo menos parcialmente, desperdiçada.

Este estudo preliminar permitiu identificar decisões importantes a serem tomadas pela prefeitura que confirmarão o interesse no projeto e definirão a sua prioridade no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho:

- **Primeira decisão:** No que se refere ao aprofundamento dos estudos do projeto, é necessário que o Município de Porto Velho realize investimentos adicionais na estruturação deste projeto, seja por meio da alocação de servidores municipais, seja por meio de contratações. É importante que o município defina o volume de recursos que está disposto a investir na estruturação deste projeto. O município tem três opções:

- 
- Publicar um PMI. Esta alternativa implica em maior envolvimento de servidores municipais, sendo opcional a contratação de consultorias especializadas para acompanhamento do processo de PMI. Esta alternativa tem a vantagem de envolver a iniciativa privada no projeto (o que é interessante para avaliar o interesse privado no projeto, em uma etapa bastante anterior à licitação). Neste caso, é fundamental que o município oriente adequadamente o PMI, para evitar divergências e também é fundamental que o município tenha capacidade de avaliar adequadamente os estudos recebidos, para corrigir eventuais parcialidades incorporadas nos estudos pela iniciativa privada.
  - Buscar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assessoramento para estruturação do projeto. Embora o foco principal de atuação da CAIXA sejam os segmentos de Iluminação Pública, Saneamento, Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos, como a situação fiscal do Município de Porto Velho é favorável, é possível, embora pouco provável, que o projeto do complexo EFMM seja enquadrado. Neste caso, a CAIXA oferece diversas alternativas de contratação, existindo a possibilidade de financiamento com carência de até 2 anos. No entanto, a CAIXA exige alguns compromissos do município, impondo penalidades para eventual desistência do empreendimento.
  - Realizar a estruturação do projeto internamente, com envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e das Secretarias Municipais relacionadas ao projeto. Eventualmente, o município pode contratar consultorias especializadas para realizar ou apoiar a realização desta estruturação. Esta solução costuma ser mais rápida e mais flexível, embora normalmente exija complementação das competências das equipes da prefeitura com consultorias, o que implica em maior custo.
- **Segunda decisão:** Embora seja bastante provável que o projeto do complexo EFMM seja viável na modalidade de uma Concessão por Outorga, situação na qual
-

---

o município não precisará realizar contraprestações públicas ao projeto – pelo contrário, poderá gerar receitas adicionais ao município na forma de pagamento de outorga – a viabilidade do projeto nesta modalidade ainda não está comprovada. No caso dos estudos detalhados indicarem a existência de um gap de viabilidade, o projeto se enquadrará como uma PPP Patrocinada. A Prefeitura de Porto Velho estará disposta a realizar contraprestações públicas ao projeto para suprir este eventual gap de viabilidade? Qual é o limite para esta contraprestação pública?

É fundamental que a Prefeitura de Porto Velho defina as suas prioridades para uso das concessões e PPPs como meio para alcançar a melhoria da prestação de serviços de infraestrutura. Esta definição de prioridades deve envolver o pipeline completo dos projetos em consideração no município e também os planos para desenvolvimento de novos projetos.

A definição de prioridades pode incluir a escolha de setores prioritários em que se espera que as concessões e PPPs sejam utilizadas.

Neste processo, é fundamental a percepção de que o processo de amadurecimento de um projeto de concessão e PPP é longo, envolve diversas etapas e, portanto, implica em custos para a prefeitura, que precisam ser dimensionados.

As etapas pelas quais os projetos prosseguem para que o empreendimento seja entregue incluem: identificar projetos, realizar estudos preliminares, estruturar o projeto detalhadamente, avaliar a melhor opção de contratação (contrato convencional, concessão, PPP, etc.), projetar o contrato, conduzir a licitação e gerenciar o contrato, durante construção e operação. O presente relatório contempla apenas a etapa de “estudos preliminares”, de modo que ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo projeto para que ele seja contratado.

---

## **16. RECOMENDAÇÕES**

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo B.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO CENTRO  
ADMINISTRATIVO**

**18/12/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
4.1 Histórico do Projeto	4
4.2 Benchmark Nacional	6
4.3 Centro de Gestão Integrada	9
5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	13
6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	14
7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	16
8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	17
9. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	18
10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	21
11. INTERESSE DO MERCADO	23
12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	24
13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	25
14. ASPECTOS JURÍDICOS	26
15. CONCLUSÃO	28
16. RECOMENDAÇÕES	32

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## **2. OBJETIVO**

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental;
- Aspectos jurídicos.

---

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1 Histórico do Projeto

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o projeto do Centro Administrativo de Porto Velho teve origem na Solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA, encaminhada em 23/06/2016, cujo objeto era: *“Projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, em nível de detalhamento suficiente para a consolidação do projeto de construção, implantação, operação e manutenção do Centro Administrativo Municipal.”*

O projeto foi objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse, lançado em 21/09/2016, na gestão municipal anterior, sob identificação PMI n.º 004/2016. Este PMI encontra-se atualmente suspenso.

O escopo do PMI era: Estudos técnicos para concessão do projeto de construção, implantação, operação e manutenção do novo Centro Administrativo Municipal.

A empresa Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. chegou a ser autorizada a realizar estudos, mas não os apresentou ao CGP/PVH.

Abaixo é apresentado o histórico de acontecimentos referentes ao PMI:

**10/02/2017:** Publicação, em 10/02/2017, da Ata da 75ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 25/01/2017, para avaliação e deliberação do PMI n.º 004/2016, na qual diante da sugestão do Secretário Executivo, o Conselho deliberou pela suspensão do edital do PMI n.º 004/2016.

**19/01/2017:** Publicação, em 19/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.382, de 19/01/2017, que resolve retificar o inciso X do art. 1º do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

---

**17/01/2017:** Publicação, em 17/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 71ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 20/10/2016, para deliberação dos Termos de Autorização para realização de estudos no âmbito do PMI n.º 004/2016, na qual o Conselho, em acolhimento à sugestão do Secretário Executivo, deliberou, por unanimidade: 1) pela aprovação dos Termos de Autorização para realização dos Estudos Técnicos pelas empresas Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A; 2) pela publicação dos Termos de Autorização no Diário Oficial do Município; 3) pelo acolhimento da sugestão de encaminhamento dos Termos ao endereço eletrônico das empresas autorizadas.

**24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 70ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 19/10/2016, para análise do pedido de autorização para realização dos estudos no âmbito do PMI n.º 004/2016. O Assessor Técnico informou o recebimento de pedidos de autorização pelas empresas Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A. O Conselho, em acolhimento à sugestão do Secretário Executivo, deliberou, por unanimidade, pela realização da análise quanto ao cumprimento das normas previamente definidas no edital e elaboração de eventual autorização para deliberação do Conselho.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 60ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 20/09/2016, na qual o Conselho resolve: 1) aprovar o PMI n.º 004/2016; 2) acolher a sugestão do Secretário Executivo de criar Grupo Técnico, composto pelos membros por ele sugeridos; 3) aprovar a publicação do aviso do PMI n.º 004/2016, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Estado.

**05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 58ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em

---

13/09/2016, na qual o Conselho resolve aprovar, por unanimidade, o estudo técnico do Projeto do Centro Administrativo Municipal, deliberando pela concessão de prazo de 7 (sete) dias para elaboração do PMI n.º 004/2016 e apresentação ao Conselho.

**04/10/2016:** Publicação, em 04/10/2016, da Resolução n.º 05/2016, de 19/09/2016, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, que cria Grupo Técnico responsável pela análise do conteúdo das Propostas de Manifestação de Interesse, decorrentes do PMI n.º 004/2016, exame dos estudos técnicos e julgamento de acordo com o sistema de pontuação disposto no PMI.

**21/09/2016:** Publicação do PMI n.º 004/2016 em 21/09/2016. Há necessidade da manifestação prévia de interesse em participar, que deve ser encaminhada até 11/10/2016. O prazo limite para entrega dos estudos é 3 (três) meses contados da data da Autorização para sua realização.

## **4.2 Benchmark Nacional**

Devido à falta de estudo detalhado anterior a respeito novo Centro Administrativo (CA) do município de Porto Velho, definiu-se por seguir uma linha de paralelismo com outras cidades/estados de portes similares, tanto em termos de população e de seu poder aquisitivo, como de seus projetos de centro administrativo.

Também foram pesquisadas iniciativas similares no Brasil, de modo que o projeto do CA de Porto Velho pudesse estabelecer um *benchmark* orientativo.

Foram encontrados 28 empreendimentos similares no país, no segmento de Centros Administrativos, dos quais observa-se que apenas 1 deles teve o contrato assinado (Distrito Federal), mas que, apesar de já ter sido totalmente construído, não está em operação devido à intervenção da justiça, que investiga suspeita de fraude no processo licitatório.

Após uma análise dos projetos acima, decidiu-se por utilizar 2 deles como referências para o projeto do CPA de Porto Velho/RO: o Centro Administrativo de Uberaba/MG e o Paço

Municipal de Mauá/SP. A escolha sobre esses dois projetos baseou-se na similaridade dos municípios e no seu quadro de servidores e órgãos públicos existentes.

Abaixo, alguns números que demonstram essas similaridades e que foram utilizados como parâmetros para se estimar o projeto de Porto Velho. Esses números têm como fonte o site do IBGE, <https://cidades.ibge.gov.br/>, bem como documentação disponibilizada pelas prefeituras ao longo do período dos processos de PMI/licitação.

	<b>Uberaba/MG</b>	<b>Mauá/SP</b>	<b>Porto Velho/RO</b>
<b>População (hab.)</b>	328.272	462.005	519.436
<b>PIB per capita (R\$)</b>	36.403,22	25.245,34	25.525,48
<b>IDH</b>	0,772	0,766	0,736
<b>Área Territorial (km²)</b>	4.523	61.909	34.090
<b>Salário médio mensal trabalhador formal (R\$)</b>	2,5	3,5	3,5
<b>Servidores a se instalarem nos novos CA's*</b>	2.398	3.119	3.160
<b>Órgãos e secretarias</b>	20	23	27

\*Quantidades estimadas

A estimativa de 3.160 servidores a se instalarem no Centro Administrativo de Porto Velho foi feita por meio de uma consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho <http://transparencia.portovelho.ro.gov.br/Servidores/Listar/>. Nesta consulta, foram encontrados 12.954 servidores. Feita uma filtragem, com base no cargo dos servidores, que permitiu identificar diversos servidores que não serão alocados no Centro Administrativo, principalmente dos setores de saúde e educação. Com esta filtragem, chegou-se ao número de 3.160 servidores. Os detalhes desta análise são apresentados no Anexo A. A tabela comparativa entre Porto Velho, Mauá e Uberaba demonstra que esta estimativa é consistente.

Além dos números acima citados, também foram levados em consideração os seguintes quantitativos:

- **Centro administrativo de Uberaba:**
  - CAPEX estimado: R\$ 80.000.000 (obra) + R\$ 20.000.000 (equipamentos)
  - Atendimento ao público: 500 pessoas/dia
  - Terreno disponível: 200.000 m<sup>2</sup>

- 
- **Paço Municipal de Mauá:**
    - CAPEX estimado: R\$ 118 Milhões (incluindo reforma e expansão mais equipamentos)
    - Atendimento ao público: 650 pessoas/dia
    - Área construída: 22.200 m<sup>2</sup> + 14.000 m<sup>2</sup> de estacionamento (450 vagas)
    - Terreno: 46.000 m<sup>2</sup>
    - Projeto prevê auditório para 80 pessoas
  
  - **Centro Administrativo de Belo Horizonte:**
    - CAPEX estimado: R\$ 450 a 500 Milhões
    - OPEX: R\$ 22 Milhões/ano
    - Área construída: 100.000 m<sup>2</sup>, divididos em
      - 14.000 m<sup>2</sup> p/ acessos, estacionamentos, bicicletários e áreas externas ;
      - 8.000 m<sup>2</sup> p/ áreas especiais (auditórios, salas de reunião, área de convivência, etc) ;
      - 75.000 m<sup>2</sup> de área administrativa ;
      - Edificação de 18 andares, 80m de altura.
    - População de até 10.000 servidores públicos, reunindo 63 unidades administrativas.
  
  - **Centro Administrativo do Distrito Federal - CENTRAD**
    - CAPEX estimado: R\$ 709 Milhões
    - Área construída: 180.000 m<sup>2</sup>, divididos em 16 edifícios
    - 15 .000 servidores públicos

Abaixo, alguns “ratios” dos projetos acima citados:

- m<sup>2</sup>/servidor público:
  - BH: 10 m<sup>2</sup>/servidor
  - DF: 12 m<sup>2</sup>/servidor
  - Mauá: 11,5 m<sup>2</sup>/servidor
  
- R\$/m<sup>2</sup> de área construída:
  - BH: R\$ 5.000/m<sup>2</sup>

- 
- DF: R\$ 3.940/m<sup>2</sup>
  - Mauá: R\$ 3.300/m<sup>2</sup>

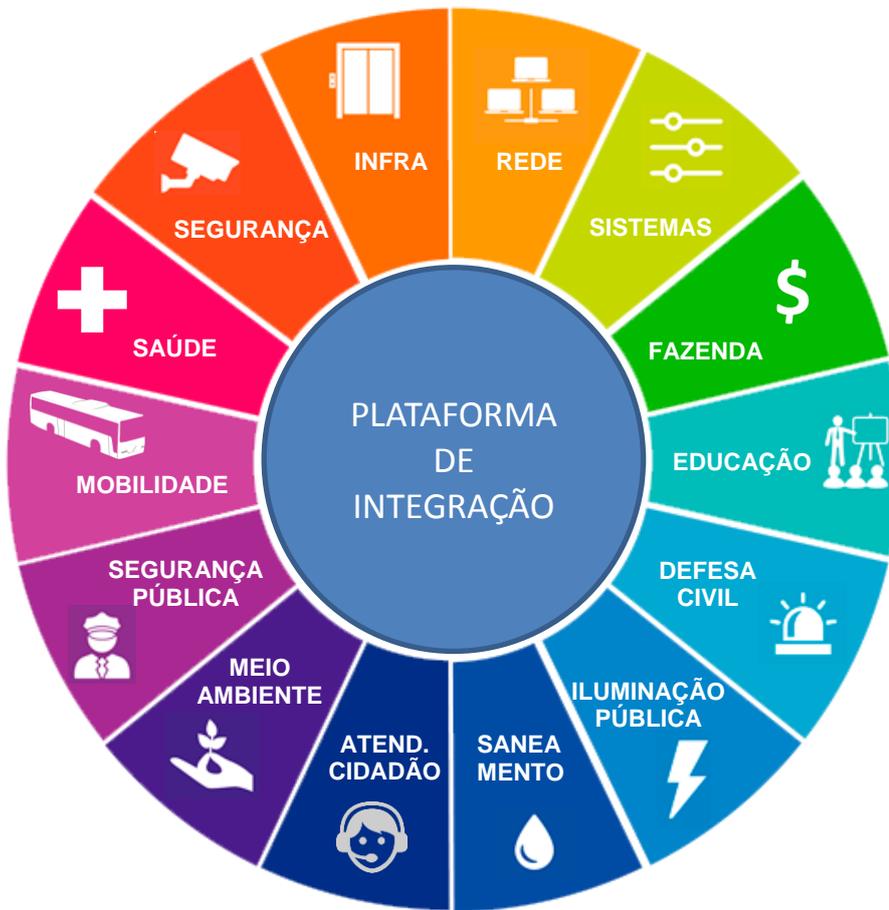
### 4.3 Centro de Gestão Integrada

Todo governo tem como principal missão atender às necessidades de sua população, prestando serviços e investindo em soluções que aumentem sua qualidade de vida, dentro do orçamento previsto, com o menor custo possível.

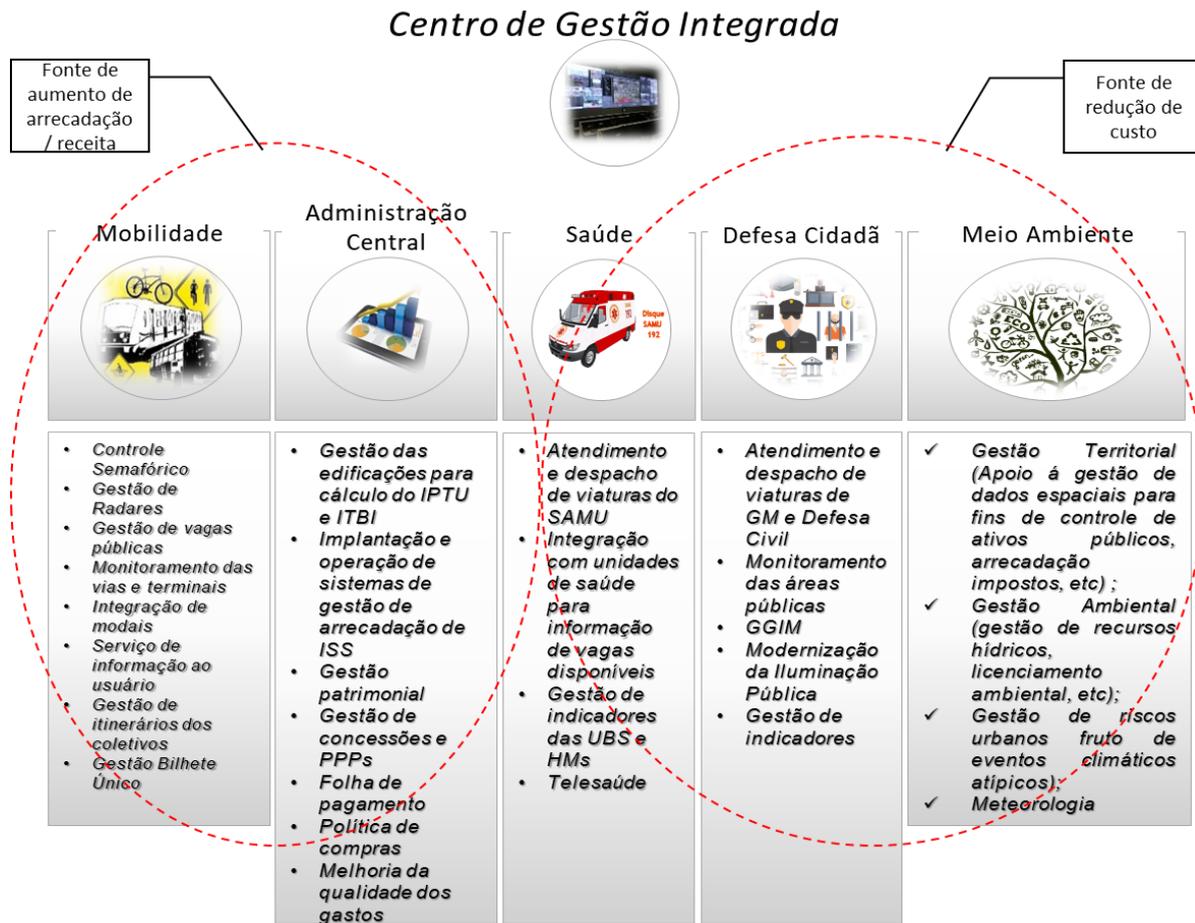
A implantação de um novo Centro Político Administrativo (CPA) segue esta linha e tem um potencial bastante importante na redução de custos, no aumento de arrecadação, e no aumento da rapidez de atendimento à população nos serviços públicos. Baseado em estudos de implantação de outros centros administrativos, percebe-se uma importante oportunidade de redução de custos operacionais, sendo que um projeto desta natureza geralmente apresente um *payback* entre 6 a 10 anos. Isto sem contar com a maior agilidade de atendimento devido à integração de todos os órgãos públicos em um mesmo ambiente.

Dentro dessa linha, sugere-se que seja incluído no projeto do novo CPA a implantação de um Centro de Gestão Integrada (CGI). Esta implantação geralmente é feita de forma modular, sendo que um primeiro módulo poderia ser um módulo de integração com o centro de controle de Iluminação Pública (IP) / *Smart City*, alinhando o projeto do CPA com o projeto de IP atualmente em etapa de PMI.

A inclusão do CGI se justifica pela integração de diversas áreas da gestão pública, conforme demonstrado na figura a seguir:



Esta plataforma de integração permite diversos ganhos para a administração municipal, tanto no que se refere ao aumento de arrecadação quanto à redução de custos:



---

**Benefícios típicos potencialmente gerados por um CGI:****No Curto Prazo**

- Aumento da arrecadação;
- Redução de custos com mobilidade e iluminação;
- Otimização e melhoria do tráfego;
- Maior agilidade no atendimento de urgências e emergências;
- Maior satisfação da população com os serviços públicos de transporte, saúde e iluminação;
- Pontualidade, redução de tempo de espera e aumento da segurança;
- Programação inteligente da frota, monitoramento e melhoria da gestão do transporte público e privado;
- Identificação em tempo real de anormalidades e possibilidade de solução rápida e efetiva;
- Ganho de produtividade na fiscalização em campo com incremento de ferramentas informatizadas;
- Disponibilização de indicadores para suporte à tomada de decisão.

**No Médio/Longo Prazo**

- Redução dos custos com saúde e segurança;
- Aumento da captação de repasses estaduais/federais;
- Melhor gestão do patrimônio imobiliário, permitindo geração de receitas e gestão de fundos para financiamentos e PPPs;
- Aumento da sensação de segurança da população;
- Ganho de visibilidade positiva pela modernização do setor e criação de canal de relacionamento direto com o cidadão;
- Redução da poluição com conseqüente redução de doenças respiratórias e redução de atendimentos em unidades de saúde;
- Abrangência de atuação intermunicipal / estadual, com gestão regionalizada integrada por meio de consórcios públicos;
- Melhoria de indicadores de qualidade de vida – IDH;
- Atração de investimentos privados;
- Gestão de crises.

---

## 5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP

O objeto do projeto deve abranger os seguintes pontos:

- Disponibilização de terreno urbanístico e logicamente bem localizado, com área disponível adequada para abrigar o novo Centro Administrativo (CA). A princípio, o terreno identificado pela Prefeitura é um terreno de 50.000 m<sup>2</sup>, de propriedade da União, e já estão avançadas as negociações para que o terreno seja cedido à Prefeitura;
- Construção de edificações e de infraestrutura suficiente para atender à demanda do município;
- Prestação de serviços de apoio e de infraestrutura, tais como de limpeza, coleta de resíduos, jardinagem & paisagismo, manutenção predial, manutenção de sistemas de automação predial, segurança patrimonial, controle de acesso e recepção, telefonia, atendimento ao cliente, brigada de incêndio;
- Exploração, com potencial de geração de receitas acessórias, de praça de alimentação (ou refeitório) e de estacionamento;
- Implantação modular do Centro de Gestão Integrada (CGI), contemplando edificação integrada ao CA, equipamentos e serviços de operação e manutenção de Tecnologia da Informação.

---

## 6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Como o projeto do Centro Administrativo não prevê a prestação direta de serviços para o público pela concessionária, não está prevista a cobrança de taxas, de modo que a modalidade de concessão simples, a princípio, está descartada. Desta forma, a modalidade de concessão mais provável para este projeto é a PPP Administrativa, obrigando o poder público a custear o projeto por meio de contraprestações públicas, sendo que esse custeio deverá ser suficiente para suprir os custos operacionais, a remuneração dos investimentos do privado e os dividendos esperados pela concessionária.

Outra modalidade a ser considerada é a modalidade *Built to Suit*. Com relação a esta modalidade, é importante destacar que em 2013 o Tribunal de Contas da União avaliou questionamento apresentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito da aplicação desta modalidade às contratações públicas. O TCU admitiu a utilização desta modalidade pela Administração Pública desde que atendidos os seguintes requisitos:

- realização de licitação, admitindo-se a contratação direta, conforme previsão na Lei 8.666/93, e apenas se o terreno onde será construído o imóvel pertencer ao futuro locador;
- demonstração de que as necessidades de instalação e de localização implicam na escolha de imóvel específico e que o preço da locação é compatível com o valor de mercado;
- justificativa da necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o(s) imóvel(is) em uso não atende(m) mais ao interesse público e não comporta(m) readequação;
- comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da Administração que atendam aos requisitos;

- 
- fundamentação da decisão pela escolha da modalidade por estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem a opção, com a demonstração que a solução é a mais vantajosa comparada às outras alternativas, inclusive a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa.

Ainda com relação à modalidade “*Built to Suit*”, adicionalmente, no Regime Diferenciado de Contratações, o art. 47-A da Lei 12.462/2011, inserido pela Lei 13.190/2015, dispõe que “*A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração. § 1º A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns. § 2º A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato. § 3º O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”*

Como o município atualmente tem uma despesa elevada (estimada em cerca de R\$ 700 mil por mês) com o aluguel de diversos imóveis nos quais as secretarias estão alocadas, é possível que estes gastos sejam suficientes para viabilizar o projeto, embora seja necessário um estudo econômico-financeiro aprofundado para uma conclusão definitiva a respeito desta viabilidade.

Existe, ainda, a possibilidade de geração de receitas acessórias pela concessionária, por meio da exploração de praça de alimentação e de estacionamento, em modelo a ser avaliado em mais profundidade nos estudos detalhados, seja através da exploração pela própria concessionária, seja por meio de cobrança de aluguel de terceiros. No que se refere à alimentação, existe ainda a alternativa da Prefeitura disponibilizar um refeitório para os servidores, em modelo a ser avaliado em detalhes nos estudos detalhados. Estas receitas acessórias deverão ser contabilizadas para reduzir a necessidade de contraprestação da Prefeitura.

---

## 7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS

Como neste empreendimento a modalidade de Concessão por Outorga, a princípio, está descartada, em função da impossibilidade de geração de receitas através da cobrança de taxas dos usuários finais, será necessário estruturar um modelo de garantias públicas para as contraprestações públicas advindas de um provável enquadramento do projeto como PPP Administrativa.

As possíveis estruturas de garantias públicas a serem oferecidas são indicadas no relatório EZUTE.10856.01.004/b:

- Vinculação de receitas:
  - Advindas de fontes específicas;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.
- Fundo Garantidor de Prakerias Público-Privadas, ou Fundo Específico para o projeto, integralizado com recursos:
  - Advindos do orçamento municipal;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.

Neste caso, estas alternativas de estruturação de garantias públicas deverão ser estudadas de forma mais aprofundada em estudos detalhados, de modo a selecionar a estrutura mais adequada para o projeto.

---

## 8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

### Riscos do Parceiro Privado:

- Custos subestimados para investimentos em ativos permanentes;
- Roubos, furtos, perda ou demais danos aos bens reversíveis;
- Defeitos ocultos nas obras realizadas pela concessionária;
- Alterações de custos macroeconômicos;
- Variação na taxa de câmbio;
- Passivos ambientais gerados após assunção dos serviços pelo concessionário;
- Planejamento tributário da SPE;
- Prejuízos causados por subcontratados;
- Reclamações trabalhistas e cumprimento da legislação trabalhista;
- Financiamento;
- Licenciamento Ambiental.

### Riscos do Poder Concedente:

- Pagamento da contraprestação;
- Mudanças tributárias;
- Alterações unilaterais do Contrato a pedido do Poder Concedente;
- Ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior não cobertos por seguros ofertados no mercado;
- Passivos ambientais gerados até assunção dos serviços pelo concessionário.

---

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

Baseado nos números apresentados no item 4.2 deste documento, bem como em dados coletados ao longo de reuniões ocorridas entre 6 e 7/11, em Porto Velho/RO, foi realizado o seguinte dimensionamento estimado para o novo CPA:

- Grande probabilidade do CPA ser instalado em terreno de 50.000 m<sup>2</sup>, próximo ao aeroporto;
- Levantamento, baseado na lista de servidores públicos do município de Porto Velho (um total de 12.955), através da filtragem por atividade e cargo dos mesmos, estimado um número de 3.160 servidores públicos ficarão alocados no CPA;
- Aplicando “*ratio*” de 10 m<sup>2</sup>/servidor, o CPA deverá ter 31.600 m<sup>2</sup> de área construída;
- Devido à área do terreno e à área construída estimada, sugere-se que o edifício seja vertical.

### Custos de Investimento (CAPEX):

- Custo do terreno:
  - Considerando um terreno de 50.000 m<sup>2</sup>, aplicando-se um custo de R\$ 70/m<sup>2</sup> (valor encontrado em pesquisas pela internet), estimamos que o valor do terreno seria de **R\$ 3.500.000,00**;
  - Caso se confirme a possibilidade de cessão do terreno pela Prefeitura, este custo pode ser desconsiderado.
- Outros investimentos:
  - Aplicando “*ratio*” de R\$ 3.300/m<sup>2</sup>, o CPA deverá ter um investimento de aproximadamente **R\$ 100.000.000,00** (incluindo equipamentos, mobiliário, etc.);
  - Considerando-se um investimento adicional de **R\$ 25.000.000,00** para implantação de soluções tecnológicas para viabilizar a implantação do CGI;
- CAPEX total do projeto: **R\$ 128.500.000,00**

### Custos Operacionais (OPEX):

- Baseando-se no valor de OPEX de BH, aplicando-se a proporcionalidade por m<sup>2</sup>, e considerando-se ainda as necessidades e operação do CGI, o valor do OPEX estimado seria de **R\$ 12.000.000,00** /ano.

---

Os custos operacionais incluem os seguintes serviços:

- Serviços de limpeza – englobam todas as atividades de limpeza e conservação das áreas “indoor” e “outdoor” do CPA, inclusive com o fornecimento de produtos, materiais e equipamentos de limpeza, bem como descartáveis ao longo da operação;
- Serviços de tratamento de água – englobam limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
- Serviços de coleta de resíduos sólidos – englobam a coleta e destinação de resíduos produzidos pelo CPA;
- Serviços de vigilância, telefonia, recepção e atendimento ao cliente;
- Serviços de jardinagem e paisagismo;
- Serviços de vigilância e controle de acesso – englobam a segurança e o controle de acesso de servidores públicos, terceiros e público usuário nas dependências do CPA;
- Serviços de manutenção – englobam os serviços de manutenção de elevadores, manutenção elétrica, hidráulica, civil, mecânica, ar condicionado, de sistemas de automação predial, sistemas de segurança eletrônica (CFTV, controle de acesso), manutenção de sistemas de detecção e combate a incêndio das dependências do CPA;
- Serviços de Brigada de Incêndio – englobam equipe de bombeiros civis adequadamente dimensionadas de acordo com o tipo de ambiente, com o nível de visitação diária no local e ao nível de risco de incêndio, conforme normas da Polícia Militar.

Cabe ressaltar que o CPA deverá ser um edifício com a função específica de abrigar adequadamente os servidores públicos e atender a população. Entende-se que o próprio município não possui perfil para que o edifício do CPA seja um imóvel multiuso, ou seja, com outros tipos de funcionalidades tais como centro comercial, condomínio comercial ou residencial. Tipicamente, somente se tem visto projetos de centros administrativos com funções multiuso em grandes metrópoles.

Isto significa que o CPA terá potencial apenas para a geração de receitas de alimentação e estacionamento, caso a prefeitura opte pela cobrança de taxas para estes serviços, que

---

colaborarão para custear a operação da concessionária. Estas receitas acessórias serão exploradas pela concessionária, em modelo a ser avaliado em mais profundidade nos estudos detalhados, seja através da exploração pela própria concessionária, seja por meio de cobrança de aluguel de terceiros. No que se refere à alimentação, existe ainda a alternativa da Prefeitura disponibilizar um refeitório para os servidores, em modelo a ser avaliado em detalhes nos estudos detalhados. Estas receitas acessórias deverão ser contabilizadas para reduzir a necessidade de contraprestação da Prefeitura.

No que se refere ao estacionamento, segue abaixo um possível cenário de geração de receitas:

- Considerando-se 720 vagas:
  - 50 vagas especiais (prefeito, vice-prefeito e demais autoridades prioritárias);
  - 620 vagas para servidores (cerca de 20% dos 3.160 servidores);
  - 50 vagas para visitantes
- Cobrança de R\$ 200,00 por mês das vagas especiais e servidores (ou R\$ 0,00 e R\$ 100,00 respectivamente em um cenário de operação subsidiada);
- Cobrança de R\$ 10,00 por hora para visitantes.
- Chega-se a um potencial estimado de receita líquida para a concessionária de:
  - R\$ 1,3 milhão / ano (em cenário sem operação subsidiada);
  - R\$ 700 mil / ano (em cenário de operação subsidiada).

Quanto à Praça de Alimentação, segue abaixo um possível cenário para geração de receitas:

- Considerando-se 20 restaurantes:
  - 24 m<sup>2</sup> de área operacional cada restaurante;
  - 50 m<sup>2</sup> para mesas, cadeiras e lixeiras.
- Chega-se a um total de cerca de 1.500 m<sup>2</sup> de área de alimentação.
- Considerando-se aluguel mais condomínio de R\$ 150,00/m<sup>2</sup>:
- Chega-se a um potencial estimado de receita líquida para a concessionária de:
  - R\$ 2,6 milhões / ano.

## 10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

### 10.1 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA ELETRÔNICA

INDICADOR	FÓRMULA	TIPO	META	PONTUAÇÃO
Cobertura de Postos de Trabalho	Total de postos de trabalho cobertos / Número de total de postos de trabalho de vigilância patrimonial	M	95 a 100% 90 a 94,9% 85 a 89,9% < 84%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos
Funcionários devidamente paramentados	Funcionários corretamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os aparatos necessários para a execução do serviço / Total de Funcionários.	M	90 a 100% 80 a 89,9% < 79,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Cumprimento das Rondas programadas	Rondas Realizadas / Rondas Programadas	M	90 a 100% 80 a 89,9% 65 a 79,9% < 64,9%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos
Percentual de câmeras em funcionamento	Total de Câmera em Funcionamento / Total de Câmeras Existentes	M	90 a 100% 80 a 89,9% <79,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Indicador de Satisfação do Usuário Interno	Total de avaliação bom e ótimo / Total de manifestações	T	75 a 100% 60 a 74,9% < 59,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos

### 10.2 RECEPÇÃO, PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO E MENSAGERIA

INDICADOR	FÓRMULA	TIPO	META	PONTUAÇÃO
Funcionários devidamente paramentados	Funcionários corretamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os aparatos necessários para a execução do serviço / Total de Funcionários.	M	90 a 100% 80 a 89,9% < 79,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Percentual de catracas em funcionamento	Total de catracas em Funcionamento / Total de catracas Existentes	M	90 a 100% 80 a 89,9% <79,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Tempo de Entrega de Documentos e Correspondências	Tempo de distribuição interna de documentos e correspondências recebidas a partir do recebimento das mesmas	M	< 24 horas	10 pontos
Tempo de Espera de Atendimento ao Público	Tempo de atendimento após retirada de senha	M	≤ 20 minutos	10 pontos
Indicador de Satisfação do Usuário Interno	Total de avaliação bom e ótimo / Total de manifestações	T	75 a 100% 60 a 74,9% < 59,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos

### 10.3 JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

INDICADOR	FÓRMULA	TIPO	META	PONTUAÇÃO
Cumprimento do Plano de Jardinagem	Atividades Executadas / Atividades Planejadas	M	90 a 100% 80 a 89 % < 79%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Cumprimento do Plano de Conservação de Áreas Externas	Atividades Executadas / Atividades Planejadas	M	90 a 100% 80 a 89 % < 79%	10 pontos 05 pontos 0 pontos

### 10.4 LIMPEZA E GESTÃO INTERNA DE RESÍDUOS

INDICADOR	FÓRMULA	TIPO	META	PONTUAÇÃO
Atendimento ao cronograma de limpeza nos sanitários	Sanitários limpos conforme cronograma / No. Total de sanitários no cronograma	M	90 a 100% 80 a 89% 65 a 79% < 64%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos
Planejamento das Atividades de Coleta de Resíduos	Atividades Realizadas / Atividades Planejadas	M	90 a 100% 80 a 89 % < 79%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Cumprimento dos horários de retirada de resíduos	Retirada de resíduos no Prazo / Retirada de Resíduos	M	90 a 100% 80 a 89 % < 79%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Indicador de Satisfação do Usuário Interno	Total de avaliação bom e ótimo / Total de manifestações	T	75 a 100% 60 a 74,9% < 59,9%	10 pontos 05 pontos 0 pontos

### 10.5 MANUTENÇÃO PREDIAL

INDICADOR	FÓRMULA	TIPO	META	PONTUAÇÃO
Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva	Atividades Realizadas / Atividades Planejadas	M	90 a 100% 80 a 89 % 65 a 79 % < 64%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos
Cumprimento de checagem de sistemas emergenciais	Grupo gerador, quadros elétricos e abastecimento de água.	M	90 a 100% 80 a 89 % 65 a 79 % < 64%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos
Tempo de Respostas aos Chamados	Resposta aos chamados abertos em até 24 horas / Total de chamados	M	90 a 100% 80 a 89% <79%	10 pontos 05 pontos 0 pontos
Disponibilidade de energia elétrica emergencial	Número de vezes que a energia elétrica foi disponibilizada através de geradores para os sistemas pré-definidos / Total de número de vezes que houve falta de energia por parte da concessionária local	M	90 a 100% 80 a 89 % 65 a 79 % < 64%	20 pontos 15 pontos 10 pontos 0 pontos

---

## **11. INTERESSE DO MERCADO**

De forma a constituir uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, seja no PMI, seja na licitação, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país.

Estas organizações são listadas no Anexo B.

---

## 12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo, alguns potenciais benefícios e vantagens proporcionadas pela implantação de um novo CA:

- Reunir os todos os órgãos públicos em um mesmo espaço, aumentando sua interação e integração;
- Redução e otimização dos custos operacionais, através da utilização de uma mesma infraestrutura e de equipes unificadas de serviços de apoio, tais como segurança patrimonial, manutenção predial, limpeza, recepção e controle de acesso, etc.
- Redução dos gastos do poder público, eliminando as taxas de aluguel e condomínio dos diversos edifícios, espaços e salas hoje utilizadas pelos órgãos públicos;
- Melhoria de qualidade e conforto para os usuários, tanto servidores públicos como o próprio público usuários dos serviços oferecidos pelos órgãos públicos;
- Otimizar o valor de aquisição de insumos e consumíveis;
- Facilitar a gestão de todos os serviços públicos municipais;
- Reduzir o custo de deslocamento entre os servidores públicos, com potencial redução da frota de veículos próprios ou alugados hoje utilizados para o transporte entre os diferentes sites dos órgãos públicos;
- Manter e padronizar a alta qualidade de serviços de conservação das edificações do novo CA, bem como do atendimento ao público (usuários);
- Oferecer maior segurança e conforto aos servidores públicos, através da disponibilização de garagens de estacionamento, áreas de alimentação e de convivência, disponibilização de transporte público para acesso ao novo CA;
- Disponibilizar espaços para implementação de novos serviços públicos, hoje não ativados por falta de espaço.

---

### **13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

Como ainda não há confirmação definitiva quanto ao local da possível implantação do Centro Administrativo, de modo que ainda não foram realizados projetos básicos ou projetos executivos das obras, é prematuro realizar qualquer análise de impacto socioambiental do projeto.

As análises deverão ser realizadas na etapa de estudos detalhados do empreendimento, quando haverá definição quanto à localização exata do empreendimento e detalhamento dos seus requisitos de engenharia.

---

## 14. ASPECTOS JURÍDICOS

Conforme apresentado no documento EZUTE.2017.10856.01.003/a, que trata da avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório do Município de Porto Velho, a concessão simples (ou concessão de obra ou serviço público) é tratada pela Lei Geral de Concessões, a Lei 8.987/95, que disciplina seus aspectos fundamentais, como os direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido, os encargos do poder concedente e do concessionário, as premissas do regime tarifário, as exigências referentes à licitação de concessão, dentre outros aspectos. Adicionalmente, a Lei 9.074/95 estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, disciplinando a reestruturação dos serviços concedidos e regulamentando especificamente os serviços de energia elétrica. As leis mencionadas contem normas gerais que se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Como o empreendimento do Centro Administrativo, a princípio, não é viável como concessão comum, em função da impossibilidade de geração de receitas por meio de cobrança de taxas dos usuários finais, esta legislação não se aplicará.

As PPPs são tratadas na Lei Geral de PPP, a Lei 11.079/04, que define normas gerais, vinculantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também regras aplicáveis exclusivamente à Administração Federal. Os principais aspectos tratados nesta lei são as diretrizes para a contratação de PPPs, cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de garantia pública, normas para o processamento da licitação e controle orçamentário envolvido nos compromissos financeiros assumidos nos programas de PPP.

De acordo com as definições legais do art. 2º da Lei 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPPs) são estabelecidas mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira modalidade refere-se à da concessão de serviços públicos ou de obras públicas (Lei 8.987 de 13/02/95) quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A segunda modalidade refere-se aos contratos de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

---

Desta forma, é muito provável que o empreendimento do Centro Administrativo somente se viabilize por meio de enquadramento como PPP Administrativa, situação na qual está legislação deverá ser observada.

Outra modalidade a ser considerada é a modalidade *Built to Suit*. Com relação a esta modalidade, é importante destacar que em 2013 o Tribunal de Contas da União avaliou questionamento apresentado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a respeito da aplicação desta modalidade às contratações públicas. O TCU admitiu a utilização desta modalidade pela Administração Pública desde que atendidos os requisitos apresentados na seção 6 deste relatório.

Ainda com relação à modalidade “*Built to Suit*”, adicionalmente, no Regime Diferenciado de Contratações, o art. 47-A da Lei 12.462/2011, inserido pela Lei 13.190/2015, dispõe que “*A administração pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração. § 1o A contratação referida no caput sujeita-se à mesma disciplina de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicável às locações comuns. § 2o A contratação referida no caput poderá prever a reversão dos bens à administração pública ao final da locação, desde que estabelecida no contrato. § 3o O valor da locação a que se refere o caput não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.”*

---

## 15. CONCLUSÃO

O presente relatório orienta, de forma preliminar, a elaboração do projeto do Centro Administrativo de Porto Velho, com base nas informações disponibilizadas e nas necessidades e objetivos levantados em reuniões com diversos integrantes da Prefeitura de Porto Velho. Recomenda-se fortemente que seja considerado no escopo do projeto também a integração de sistemas e de processos da prefeitura, por meio do conceito de Centro de Gestão Integrada, de modo a aumentar abrangência do empreendimento no que diz respeito ao potencial de redução de custos, aumento de arrecadação e melhoria da prestação de serviços ao público.

Diversas informações importantes para o avanço do projeto não foram disponibilizadas. Resta saber se estas informações existem de fato, ou se a indisponibilidade é causada pela ausência das informações. De qualquer forma, para permitir a estruturação preliminar do projeto, foram adotadas algumas referências nacionais que pudessem ser utilizadas como *benchmark*, a partir das quais foram estabelecidas as principais premissas do projeto, que poderão ser confirmadas ou ajustadas, na etapa de estudo detalhado, quando as informações necessárias para evolução do projeto deverão ser disponibilizadas (seja por meio da compilação e integração destas informações, que podem estar “espalhadas” nas diversas secretarias, caso existam, seja por meio da realização de atividades de levantamento de dados).

Este estudo preliminar permitiu identificar decisões importantes a serem tomadas pela prefeitura que confirmarão o interesse no projeto e definirão a sua prioridade no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho:

- **Primeira decisão:** No que se refere ao aprofundamento dos estudos do projeto, é necessário que o Município de Porto Velho realize investimentos adicionais na estruturação deste projeto, seja por meio da alocação de servidores municipais, seja por meio de contratações. É importante que o município defina o volume de recursos que está disposto a investir na estruturação deste projeto. O município tem três opções:

- 
- Publicar um PMI. Esta alternativa implica em maior envolvimento de servidores municipais, sendo opcional a contratação de consultorias especializadas para acompanhamento do processo de PMI. Esta alternativa tem a vantagem de envolver a iniciativa privada no projeto (o que é interessante para avaliar o interesse privado no projeto, em uma etapa bastante anterior à licitação). Neste caso, é fundamental que o município oriente adequadamente o PMI, para evitar divergências e também é fundamental que o município tenha capacidade de avaliar adequadamente os estudos recebidos, para corrigir eventuais parcialidades incorporadas nos estudos pela iniciativa privada.
  - Buscar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assessoramento para estruturação do projeto. Embora o foco principal de atuação da CAIXA sejam os segmentos de Iluminação Pública, Saneamento, Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos, como a situação fiscal do Município de Porto Velho é favorável, é possível que o projeto do Centro Administrativo, principalmente com a inclusão do escopo do Centro de Gestão Integrada, ganhe prioridade. Neste caso, a CAIXA oferece diversas alternativas de contratação, existindo a possibilidade de financiamento com carência de até 2 anos. No entanto, a CAIXA exige alguns compromissos do município, impondo penalidades para eventual desistência do empreendimento.
  - Realizar a estruturação do projeto internamente, com envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e das Secretarias Municipais relacionadas ao projeto. Eventualmente, o município pode contratar consultorias especializadas para realizar ou apoiar a realização desta estruturação. Esta solução costuma ser mais rápida e mais flexível, embora normalmente exija complementação das competências das equipes da prefeitura com consultorias, o que implica em maior custo.
- **Segunda decisão:** O projeto do Centro Administrativo não tem potencial de geração de receitas para a concessionária por meio da cobrança de taxas dos
-

---

usuários finais, de modo que está, a princípio, descartada a possibilidade de enquadramento como Concessão por Outorga. Desta forma, os enquadramentos mais prováveis são o de PPP Administrativa ou o “*Built to Suit*” situações nas quais o município precisará realizar contraprestações públicas ao projeto (ou pagamento de aluguel, no caso do “*Built to Suit*”) para viabilizar a sua implantação. É possível que os atuais valores de aluguel pagos pela Prefeitura de Porto Velho, complementados pelas receitas acessórias geradas por meio da exploração de praça de alimentação e estacionamento sejam suficientes para viabilizar o empreendimento. No entanto, com o nível de informação atual, não é possível confirmar de forma definitiva esta possibilidade, sendo necessários estudos aprofundados. Caso os estudos detalhados indiquem a necessidade de aportes da Prefeitura de Porto Velho acima dos atuais valores de aluguel pagos pela Prefeitura, ela estará disposta a despender recursos adicionais para viabilizar o projeto? Qual é o limite para esta contraprestação pública?

É fundamental que a Prefeitura de Porto Velho defina as suas prioridades para uso das concessões e PPPs como meio para alcançar a melhoria da prestação de serviços de infraestrutura. Esta definição de prioridades deve envolver o pipeline completo dos projetos em consideração no município e também os planos para desenvolvimento de novos projetos.

A definição de prioridades pode incluir a escolha de setores prioritários em que se espera que as concessões e PPPs sejam utilizadas.

Neste processo, é fundamental a percepção de que o processo de amadurecimento de um projeto de concessão e PPP é longo, envolve diversas etapas e, portanto, implica em custos para a prefeitura, que precisam ser dimensionados.

As etapas pelas quais os projetos prosseguem para que o empreendimento seja entregue incluem: identificar projetos, realizar estudos preliminares, estruturar o projeto detalhadamente, avaliar a melhor opção de contratação (contrato convencional, concessão, PPP, etc.), projetar o contrato, conduzir a licitação e gerenciar o contrato, durante construção e operação. O presente relatório contempla apenas a etapa de

---

“estudos preliminares”, de modo que ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo projeto para que ele seja contratado.

---

## 16. RECOMENDAÇÕES

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo C.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**PROJETO CEASA**

**28/11/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
2. OBJETIVO	2
3. ESCOPO	3
4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
4.1 Histórico do Projeto	4
4.2 Benchmark Nacional	7
5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP	15
6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO	16
7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS	17
8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS	18
9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO	21
10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	23
11. INTERESSE DO MERCADO	25
12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO	26
13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL	27
14. ASPECTOS JURÍDICOS	28
15. CONCLUSÃO	30
16. RECOMENDAÇÕES	34

## **1. HISTÓRICO**

A Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram Contrato 006/2017, em 06 de setembro de 2017, que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho / RO.

Após a emissão de Ordem de Serviço 02/2017 foi autorizado o início da execução contratual.

## 2. OBJETIVO

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, incluindo o apoio à gestão de mudanças e o apoio à contratação, coordenação e integração de fornecedores diversos para o lançamento do Programa.

### 3. ESCOPO

Este relatório tem como escopo cumprir o previsto no item 3 do Contrato 06/2017, especificamente no que diz respeito aos estudos preliminares dos projetos de concessão ou PPP em andamento em Porto Velho, incluindo:

- Identificação detalhada do objeto da Concessão ou PPP (Escopo);
- Análise do enquadramento da modalidade de Concessão (Comum, Patrocinada ou Administrativa);
- Análise da estrutura de garantias;
- Análise da matriz de riscos;
- Estimativa de custos de investimento e operação (CAPEX e OPEX);
- Análise dos indicadores de desempenho (QID);
- Interesse do mercado;
- Benefícios, vantagens para a administração;
- Análise preliminar de impacto socioambiental;
- Aspectos jurídicos.

---

## 4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### 4.1 Histórico do Projeto

De acordo com o Ofício nº. 63/GP/CGP-PVH/2017, recebido pelo Presidente da ADPVH, Marcello Thomé da Silva de Almeida, em 31/08/2017, encaminhado pelo Secretário Executivo do CGP/PVH, Thiago dos Santos Tezzari, o projeto da nova Central de Abastecimento de Porto Velho teve origem na “*Solicitação de Estudo Técnico e posterior inclusão no objeto do programa*”, encaminhado em 21/06/2016 pelo então Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, João Leonel Bertolim, ao então Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, Gilson Nasif Rasul, por meio do Ofício nº. 545/2016/ASTEC/GAB/SEMAGRIC.

O referido ofício mencionava: “*O Objeto a ser por nós adicionado é um Centro de Distribuição de Alimentos – CEASA que teria como finalidade maior, centralizar o recebimento e melhorar a logística de distribuição de alimentos no município de Porto Velho.*”

O projeto foi objeto de Procedimento de Manifestação de Interesse, lançado em 09/09/2016, na gestão municipal anterior, sob identificação PMI n.º 003/2016. Este PMI encontra-se atualmente suspenso.

O escopo do PMI era: Estudos técnicos para concessão da implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos da Central de Abastecimento e Distribuição de alimentos do Município, modelo Ceasa.

A empresa Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. chegou a ser autorizada a realizar estudos.

Abaixo é apresentado o histórico de acontecimentos referentes ao PMI:

- **10/02/2017:** Publicação, em 10/02/2017, da Ata da 75ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 25/01/2017, para avaliação e deliberação do PMI n.º 003/2016, na qual diante da

---

sugestão do Secretário Executivo, o Conselho deliberou pela suspensão do edital do PMI n.º 003/2016.

- **19/01/2017:** Publicação, em 19/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.382, de 19/01/2017, que resolve retificar o inciso X do art. 1º do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.
- **17/01/2017:** Publicação, em 17/01/2017, do Decreto Municipal n.º 14.377, de 09/01/2017, que nomeia membros para composição da Secretaria Executiva e do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.
- **24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 65ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 06/10/2016, para deliberação dos Termos de Autorização para realização de estudos no âmbito dos PMIs n.º 002/2016 e n.º 003/2016, na qual o Conselho, em acolhimento à sugestão do Secretário Executivo, deliberou, por unanimidade: 1) pela aprovação dos Termos de Autorização para realização dos Estudos Técnicos relativos ao PMI n.º 002/2016 e PMI n.º 003/2016; 2) pela publicação dos Termos de Autorização no Diário Oficial do Município; 3) pelo acolhimento da sugestão de encaminhamento dos Termos ao endereço eletrônico da empresa autorizada.
- **24/10/2016:** Publicação, em 24/10/2016, da Ata da 64ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 04/10/2016, para análise das solicitações de Autorização para realização de estudos no âmbito dos PMIs n.º 002/2016 e n.º 003/2016, na qual o Assessor Técnico informou sobre o recebimento de pedidos da empresa Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. O Conselho, em acolhimento à sugestão do Secretário Executivo, deliberou, por unanimidade, pela realização de análise quanto ao cumprimento das normas previamente definidas nos editais e elaboração de eventual autorização para deliberação pelo Conselho.

- 
- **06/10/2016:** Publicação, em 06/10/2016, de Autorização para realização dos estudos à empresa Constru-Fran Construções e Montagens Ltda. A data limite para entrega dos estudos é 06/12/2016.
  - **05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 57ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 09/09/2016, na qual o Conselho deliberou, por unanimidade, pela aprovação do PMI n.º 003/2016 e pelo acolhimento de sugestão do Secretário Executivo em constituir grupo técnico responsável pelos procedimentos inerentes ao PMI, bem como a aprovação dos membros sugeridos para sua composição.
  - **05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 56ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 08/09/2016, na qual o Conselho deliberou pela aprovação do estudo técnico do Projeto de da Central de abastecimento e Distribuição de Alimentos de Porto Velho, no modelo Ceasa, e pela concessão de prazo de vinte e quatro horas para a elaboração do PMI n.º 003/2016
  - **05/10/2016:** Publicação, em 05/10/2016, da Ata da 53ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada do Município de Porto Velho, realizada em 01/09/2016, na qual o Conselho deliberou, por unanimidade, pela concessão de prazo improrrogável de 8 (oito) dias para apresentação do estudo técnico referente à implantação da Central de abastecimento e Distribuição de Alimentos de Porto Velho, no modelo Ceasa.
  - **04/10/2016:** Publicação, em 04/10/2016, da Resolução n.º 05/2016, de 09/09/2016, do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, que cria Grupo Técnico responsável pela análise do conteúdo das Propostas de Manifestação de Interesse, decorrentes do PMI n.º 003/2016, exame dos estudos técnicos e julgamento de acordo com o sistema de pontuação disposto no PMI.
  - **09/09/2016:** Publicação do PMI n.º 003/2016 em 09/09/2016. Há necessidade da manifestação prévia de interesse em participar, que deve ser encaminhada até
-

---

03/10/2016. O prazo limite para entrega dos estudos é de 2 (dois) meses contados da Autorização para sua realização.

## 4.2 Benchmark Nacional

Devido à falta de informações detalhadas a respeito da produção agrícola do município de Porto Velho e da conseqüente definição da capacidade da nova Central de Abastecimento de Porto Velho, definiu-se por seguir uma linha de paralelismo com outras cidades/estados de portes similares, tanto em termos de população e de seu poder aquisitivo, como da produção agrícola de cereais, leguminosas e oleaginosas, lavoura permanente e lavoura temporária.

Também foram pesquisadas iniciativas similares no Brasil, de modo que o projeto da CEASA de Porto Velho pudesse estabelecer um *benchmark* orientativo.

Foram encontrados 13 empreendimentos similares, no segmento de logística dos quais, observa-se que apenas 1 deles já se encontra em operação, com contrato assinado: Central de Abastecimento do Piauí – CEAPI, nova CEASA/PI.

Desta forma, o caso de Teresina/PI foi escolhido como *benchmark*. Trata-se de um caso recente de concessão de uso do CEASA/PI, ocorrido durante o primeiro semestre de 2017 pelo Governo do Estado do PI, tendo como objeto revitalizar por completo o CEASA existente, em estado bastante precário.

Dessa forma, foi possível avançar no estudo do projeto, podendo demonstrar como um projeto dessa natureza pode seguir adiante, quais seus benefícios para a cidade e, eventualmente todo o estado de RO, bem como para os produtores, os comerciantes e para a própria população Rondoniense.

Abaixo, alguns números que colaboraram com a seleção de Teresina como base para este estudo. Todos os números abaixo têm como fonte o site do IBGE, <https://cidades.ibge.gov.br/>.

<b>DADOS</b>	<b>TERESINA/PI</b>	<b>PORTO VELHO/RO</b>
Área territorial (km <sup>2</sup> )	1.391.981,00	34.090.962,00
População estimada (hab)	850.198,00	519.436,00
Densidade demográfica (hab/km <sup>2</sup> )	584,94	12,57
PIB (R\$)	17.762.266.000,00	12.609.918.000,00
Agropecuária	47.358.000,00	358.785.000,00
Indústria	3.618.379.000,00	2.851.521.000,00
Serviços (incluindo serviços públicos)	8.946.076.000,00	5.266.861.000,00
Impostos	2.285.336.000,00	1.630.698.000,00
PIB per capita (R\$)	21.130,46	25.525,48
IDHM (2010)	0,751	0,736
Salário médio trabalhador formal (salário mínimo)	2,80	3,50
População ocupada (pessoas)	312.137,00 (37%)	182.782,00 (36,4%)

Abaixo, números referentes à produção agroalimentar, que indicam que Porto Velho tem um volume de comercialização bem superior ao de Teresina (quase 13 vezes a mais, em R\$).

<b>Produção agrícola - Cereais, leguminosas e oleaginosas</b>	<b>TERESINA/PI</b>	<b>PORTO VELHO/RO</b>
<b>Amendoim</b>		
Área colhida (ha)	-	3,00
Quantidade produzida (t)	-	2,00
Rendimento (kg/ha)	-	666,00
Valor produzido (R\$)	-	4.000,00
<b>Arroz</b>		
Área colhida (ha)	1.800,00	1.010,00
Quantidade produzida (t)	1.080,00	1.515,00
Rendimento (kg/ha)	600,00	1.500,00
Valor produzido (R\$)	540.000,00	667.000,00
<b>Feijão</b>		
Área colhida (ha)	755,00	660,00
Quantidade produzida (t)	167,00	192,00
Rendimento (kg/ha)	221,00	290,00
Valor produzido (R\$)	200.000,00	250.000,00
<b>Milho</b>		
Área colhida (ha)	1.926,00	1.837,00
Quantidade produzida (t)	963,00	2.491,00
Rendimento (kg/ha)	500,00	1.356,00
Valor produzido (R\$)	385.000,00	822.000,00
<b>Soja</b>		
Área colhida (ha)	-	300,00
Quantidade produzida (t)	-	810,00
Rendimento (kg/ha)	-	2.700,00
Valor produzido (R\$)	-	316.000,00
	<b>1.125.000,00</b>	<b>2.059.000,00</b>

<b>Produção agrícola - Lavoura temporária</b>	<b>TERESINA/PI</b>	<b>PORTO VELHO/RO</b>
<b>Arroz</b>		
Quantidade produzida (t)	264,00	44.200,00
Valor produzido (R\$)	211.000,00	30.450.000,00
Área colhida (ha)	1.100,00	9.225,00
Rendimento (kg/ha)	240,00	4.800,00
<b>Abacaxi</b>		
Quantidade produzida (t)	-	3.040,00
Valor produzido (R\$)	-	5.816.000,00
Área colhida (ha)	-	152,00
Rendimento (kg/ha)	-	20.000,00
<b>Amendoim</b>		
Quantidade produzida (t)	-	10,00
Valor produzido (R\$)	-	23.000,00
Área colhida (ha)	-	10,00
Rendimento (kg/ha)	-	1.000,00
<b>Batata doce</b>		
Quantidade produzida (t)	20,00	-
Valor produzido (R\$)	26.000,00	-
Área colhida (ha)	4,00	-
Rendimento (kg/ha)	5.000,00	-
<b>Cana de açúcar</b>		
Quantidade produzida (t)	159.121,00	10.715,00
Valor produzido (R\$)	16.549.000,00	1.894.000,00
Área colhida (ha)	2.548,00	155,00
Rendimento (kg/ha)	62.449,00	65.000,00
<b>Fava</b>		
Quantidade produzida (t)	1,00	-
Valor produzido (R\$)	7.000,00	-
Área colhida (ha)	8,00	-
Rendimento (kg/ha)	125,00	-
<b>Feijão</b>		
Quantidade produzida (t)	37,00	241,00
Valor produzido (R\$)	104.000,00	795.000,00
Área colhida (ha)	500,00	336,00
Rendimento (kg/ha)	74,00	717,00
<b>Mandioca</b>		
Quantidade produzida (t)	840,00	133.884,00
Valor produzido (R\$)	210.000,00	121.624.000,00
Área colhida (ha)	210,00	7.673,00
Rendimento (kg/ha)	4.000,00	17.449,00
<b>Melancia</b>		
Quantidade produzida (t)	550,00	4.280,00
Valor produzido (R\$)	330.000,00	11.466.000,00
Área colhida (ha)	25,00	330,00
Rendimento (kg/ha)	22.000,00	12.970,00
<b>Milho</b>		
Quantidade produzida (t)	-	24.320,00
Valor produzido (R\$)	-	29.792.000,00
Área colhida (ha)	-	7.600,00
Rendimento (kg/ha)	-	3.200,00
<b>Tomate</b>		
Quantidade produzida (t)	-	90,00
Valor produzido (R\$)	-	222.000,00
Área colhida (ha)	-	5,00
Rendimento (kg/ha)	-	18.000,00
	<b>17.437.000,00</b>	<b>202.082.000,00</b>

<b>Produção agrícola - Lavoura permanente</b>	<b>TERESINA/PI</b>	<b>PORTO VELHO/RO</b>
<b>Banana</b>		
Quantidade produzida (t)	588,00	18.648,00
Valor produzido (R\$)	706.000,00	27.972.000,00
Área colhida (ha)	42,00	2.095,00
Rendimento (kg/ha)	14.000,00	8.901,00
<b>Cacau</b>		
Quantidade produzida (t)	-	223,00
Valor produzido (R\$)	-	1.896.000,00
Área colhida (ha)	-	5.314,00
Rendimento (kg/ha)	-	1.200,00
<b>Castanha de cajú</b>		
Quantidade produzida (t)	59,00	-
Valor produzido (R\$)	153.000,00	-
Área colhida (ha)	280,00	-
Rendimento (kg/ha)	211,00	-
<b>Café</b>		
Quantidade produzida (t)	-	6.376,00
Valor produzido (R\$)	-	29.648.000,00
Área colhida (ha)	-	1.500,00
Rendimento (kg/ha)	-	667.000,00
<b>Coco da Bahia</b>		
Quantidade produzida (t)	660,00	368,00
Valor produzido (R\$)	568.000,00	227.000,00
Área colhida (ha)	55,00	54,00
Rendimento (kg/ha)	12.000,00	7.667,00
<b>Goiaba</b>		
Quantidade produzida (t)	120,00	111,00
Valor produzido (R\$)	168.000,00	321.000,00
Área colhida (ha)	10,00	18,00
Rendimento (kg/ha)	12.000,00	6.167,00
<b>Laranja</b>		
Quantidade produzida (t)	605,00	1.320,00
Valor produzido (R\$)	496.000,00	3.047.000,00
Área colhida (ha)	55,00	96,00
Rendimento (kg/ha)	11.000,00	15.000,00
<b>Limão</b>		
Quantidade produzida (t)	144,00	401,00
Valor produzido (R\$)	173.000,00	512.000,00
Área colhida (ha)	12,00	88,00
Rendimento (kg/ha)	12.000,00	4.557,00

Mamão		
Quantidade produzida (t)	315,00	1.666,00
Valor produzido (R\$)	347.000,00	2.324.000,00
Área colhida (ha)	18,00	49,00
Rendimento (kg/ha)	17.500,00	34.000,00
Manga		
Quantidade produzida (t)	320,00	-
Valor produzido (R\$)	208.000,00	-
Área colhida (ha)	40,00	-
Rendimento (kg/ha)	8.000,00	-
Maracujá		
Quantidade produzida (t)	-	1.296,00
Valor produzido (R\$)	-	3.466.000,00
Área colhida (ha)	-	108,00
Rendimento (kg/ha)	-	12.000,00
Palmito		
Quantidade produzida (t)	-	933,00
Valor produzido (R\$)	-	1.922.000,00
Área colhida (ha)	-	894,00
Rendimento (kg/ha)	-	1.044,00
Pimenta do Reino		
Quantidade produzida (t)	-	3,00
Valor produzido (R\$)	-	96.000,00
Área colhida (ha)	-	2,00
Rendimento (kg/ha)	-	1.500,00
Tangerina		
Quantidade produzida (t)	-	30,00
Valor produzido (R\$)	-	46.000,00
Área colhida (ha)	-	5,00
Rendimento (kg/ha)	-	6.000,00
Urucum		
Quantidade produzida (t)	-	24,00
Valor produzido (R\$)	-	61.000,00
Área colhida (ha)	-	25,00
Rendimento (kg/ha)	-	960,00
	<b>2.819.000,00</b>	<b>71.538.000,00</b>
	<b>TERESINA/PI</b>	<b>PORTO VELHO/RO</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>21.381.000,00</b>	<b>275.679.000,00</b>

Por outro lado, os números no âmbito estadual (vide os totais abaixo, em R\$), mostram um cenário diferente, sendo que o estado do Piauí possui um volume de comercialização da produção agroalimentar 80% maior do que o estado de Rondônia.

PIAUÍ	RONDÔNIA
2.093.424.905,00	1.170.767.722,00

Obviamente que o desenho de uma Central de Abastecimento depende do volume de produtos a ser comercializado. Portanto, é fundamental que o município de Porto Velho se defina pelo perfil de CEASA que quer ter: se para atender a si próprio ou de ser a Central de Abastecimento para atender a todo o estado, apesar de estar sob a tutela de uma administração municipal.

Para fins de continuidade deste estudo, tomou-se a liberdade de definir a CEASA para atender a todo o estado de Rondônia. Um ponto a ser alertado com relação a esta decisão é que a extensão do estado de Rondônia é similar ao estado do Piauí. No entanto, para se confirmar esta opção, é fundamental que se realize uma análise logística com relação às áreas produtivas, suas distâncias até Porto Velho, quais os modais utilizados, os custos envolvidos, bem como o estado dessa infraestrutura (estradas, ferrovias, etc) e os atuais mercados consumidores das produções regionais.

Para efeito de estudo comparativo, o estado do Piauí pode ser uma referência quantitativa interessante para Rondônia, visto que o mesmo iniciou recentemente a primeira concessão de CEASA no Brasil, conforme citado anteriormente.

Um primeiro ponto a se destacar nesta comparação é que não será considerado o mercado varejista fazendo parte do CEASA de Porto Velho, diferentemente da realidade do Piauí, que inclui em seu projeto a construção de um edifício exclusivo para o mercado de varejo, pela característica do CEASA atual de ter o comércio varejista funcionando no mesmo ambiente do atacadista, por possuir vários pequenos comerciantes entre os comerciantes atacadistas. Devido a não haver a mesma realidade no município de Porto Velho (não há um CEASA em funcionamento em todo o estado de Rondônia), o mercado varejista não entrará nesse contexto.

Apesar do exercício numérico acima apresentado ter suficiente embasamento para prover um grau adequado de segurança, é fundamental ressaltar, uma vez mais, que se trata de um resultado ainda preliminar que deve ser detalhado e aprimorado a partir do levantamento das informações e respostas aos questionamentos realizados através dos Ofícios apresentados nos anexos deste relatório.

---

## 5. IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONCESSÃO OU PPP

De mesma forma que a nova CEASA/PI, a concessionária responsável pela CEASA de Porto Velho gerará receita através da cobrança de aluguéis de áreas de comercialização, taxas condominiais, pedágio/estacionamento para veículos de carga, além de outras potenciais receitas acessórias, tais como comercialização de espaços de publicidade e serviços de suporte aos comerciantes/permissionários (manutenção predial das áreas locadas, manutenção de equipamentos dos permissionários, segurança privada, limpeza especializada, consultorias de gestão, etc).

Não deverá ser considerada nenhuma receita da concessionária baseada no volume de comercialização da nova CEASA.

Como ideia preliminar do objeto, consideram-se os seguintes pontos:

- Aquisição de terreno urbanística e logisticamente bem localizado, com área disponível adequada para abrigar o novo CEASA;
- Construção de edificações e de infraestrutura suficiente para atender à demanda do município;
- Prestação de serviços de apoio e de infraestrutura, tais como de limpeza, controle de pragas, manutenção predial, segurança patrimonial, oferta de alternativas de alimentação, de higiene pessoal e da saúde dos usuários do novo CEASA (lanchonetes, restaurantes, sanitários, vestiários, estacionamentos, áreas de descanso, consultórios clínicos e odontológicos, etc);
- Gestão administrativa, incluindo o monitoramento da comercialização de produtos do novo CEASA, serviços de operação de mercado para acompanhamento do dia a dia do novo CEASA e de sua evolução mercadológica, serviços de “gestão de condomínio” dos permissionários/comerciantes, por meio da geração de receitas provenientes de aluguéis de áreas, taxas condominiais, receitas publicitárias, tarifas de estacionamento e circulação dentro da área interna da nova CEASA, entre outros.

---

## 6. ANÁLISE DO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE DE CONCESSÃO

Tendo como *benchmark* o projeto da nova CEASA/PI, sugere-se que se busque a análise da viabilidade do objeto deste projeto na modalidade de Concessão de Outorga. O prazo desta Concessão deverá ser definido como o prazo necessário ao adequado retorno do investimento do parceiro privado, normalmente não menor do que 20 anos. Também é recomendável que haja uma carência do pagamento da outorga durante o tempo para construção e implantação da nova CEASA, geralmente entre 2 e 3 anos, que é o prazo em que ocorre o investimento inicial por parte da concessionária.

No entanto, somente será possível uma definição mais clara deste modelo após realização de estudos detalhados, com o levantamento dos números efetivos envolvidos no projeto, tais como os níveis de produção e comercialização de produtos agroalimentares da nova CEASA de Porto Velho. Estes números serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

As estimativas de receitas serão utilizadas para compor o fluxo de caixa do projeto, que demonstrará a viabilidade, ou não, de se empregar a modalidade de Concessão de Outorga, e do valor da respectiva outorga, caso esta modalidade se confirme viável.

Caso não se demonstre viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão de Outorga, o projeto será avaliado como uma PPP Patrocinada, situação na qual a respectiva contraprestação pública necessária para suprir o gap de viabilidade do projeto será determinada.

---

## 7. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE GARANTIAS

Caso seja confirmada a viabilidade do empreendimento na modalidade de Concessão por Outorga, não será necessário estruturar um modelo de garantias públicas para este projeto.

Caso seja necessário enquadrar o projeto como uma PPP Patrocinada, as possíveis estruturas de garantias públicas a serem oferecidas são indicadas no relatório EZUTE.10856.01.004/b:

- Vinculação de receitas:
  - Advindas de fontes específicas;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.
- Fundo Garantidor de Práticas Público-Privadas, ou Fundo Específico para o projeto, integralizado com recursos:
  - Advindos do orçamento municipal;
  - Advindas do Fundo de Participação dos Municípios;
  - Advindos dos *royalties*.

Neste caso, estas alternativas de estruturação de garantias públicas deverão ser estudadas de forma aprofundada, de modo a selecionar a estrutura mais adequada para o projeto.

## 8. ANÁLISE DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos decorrerá da matriz de responsabilidades entre público e privado.

A matriz abaixo expõe quais as responsabilidades deverão ser assumidas pelo poder público e quais responsabilidades deverão ser assumidas pela concessionária (privado) na implantação e operação da Nova CEASA de Porto Velho.

RESPONSABILIDADES	PÚBLICO	PRIVADO
<b>INVESTIMENTOS (CAPEX)</b>		
Aquisição e adequação do terreno		X
Construção de infraestrutura e urbanização (vias de acesso, iluminação, sistemas de água e esgoto, sistemas de energia elétrica, reservatórios de água, grupos geradores, usinas de processamento de resíduos, etc)		X
Construção de estrutura operacional (galpões, portarias, prédios administrativos, restaurantes, lanchonetes, sanitários, estacionamentos, etc) sistemas de gestão, monitoramento, segurança, etc)		X
Aquisição de equipamentos (sistemas de gestão, de monitoramento de vídeo, controle de acesso, sistemas de alarme, mobiliários, sistemas de telefonia e de TI, etc)		X
<b>OPERAÇÃO (OPEX)</b>		
Manutenção predial e conservação		X
Vigilância e controle de acesso		X
Bombeiros civis		X
Limpeza		X
Controle de pragas urbanas		X
Coleta de resíduos		X
Tratamento de água		X
Gestão de estacionamento		X
Serviços administrativos		X
Gestão operacional da CEASA (custeio)		X
Gestão comercial da CEASA (receitas)		X
Serviço de Atendimento ao Usuário (permissionários e clientes)		X
Gestão condominial/Locação dos espaços		X
Comercialização de espaços publicitários		X
Fiscalização operacional	X	
Verificação e avaliação da eficiência e qualidade dos serviços	X	

---

Abaixo é apresentado um resumo de fatores que representam potenciais riscos de gestão de uma central de abastecimento, ou seja, riscos da futura concessionária (parceiro privado):

- Área Administrativa:
  - Dificuldade na Gestão de Contratos devido à falta de Capacitação de fiscais e gestores de contratos.
- Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):
  - Necessidade de atualização do Manual de Operação da Conab (MOC) e elaboração das Normas de Organização da Conab (NOC);
  - Necessidade de implantar um Plano Nacional de Fiscalização do PAA;
  - Revitalizar o Plano Nacional de Supervisão do PAA.
- Área de Armazenagem:
  - Equipamentos ultrapassados ou que não funcionam / dificuldade para adquirir equipamentos;
  - Falta de pessoal qualificado;
  - Restrição orçamentária e financeira;
  - Má conservação do produto por equipamento que não funciona ou falta de aplicação de inseticida.
- Área de Fiscalização:
  - Produto com qualidade e quantidade inferior à armazenada devido a vários fatores como: tempo do produto em depósito, limpeza e higienização, qualidade das instalações, histórico do agente armazenador, etc.;
  - Potencial incidência de acidentes que os fiscais estão sujeitos nos armazéns, como: estruturas enferrujadas/antigas, armazéns/silos de altura elevada, acidente rodoviário em viagens, intoxicação por agrotóxicos, etc.;
  - Não aplicação das penalidades devidas, flexibilização dos normativos, ausência ou lentidão de providências para administrar adequadamente os estoques, adoção de medidas preventivas que evitem perdas e avarias;

- Nas vendas e subvenções: extravio de recurso do erário, cumprimento dos objetivos dos programas, continuidade das operações apesar das irregularidades, não pagamento do preço mínimo ao produtor rural;
- Medidas de recuperação do prejuízo pouco eficiente; perda de prazo para efetuar a cobrança, petição judicial e realização da *notitia criminis*.
- Programa Vendas em Balcão:
  - Baixos estoques reguladores e estratégicos nas áreas de produção, consumo e dificuldade na realocação dos estoques governamentais para atendimento ao criador de pequeno porte, logística do transporte, armazenagem, estiva e braçagem e as deficiências da Conab (pessoal, material, etc) e nas Unidade Armazenadoras.
- Demandas Operacionais
  - Na administração de condomínio / locação de espaços, com a baixa procura pelas áreas a serem locadas por permissionários / comerciantes;
  - Dificuldade na geração de receitas acessórias, resultando numa somatória onde não se alcance o break-even operacional.
- Levantamento de Safras:
  - Metodologia utilizada na avaliação de safra (subjetiva) traz os riscos inerentes ao próprio método. As informações colhidas das fontes principal e secundária são relevantes para o resultado final. Esse tipo de risco pode ser caracterizado como técnico e estratégico, pois o resultado do processo pode comprometer a imagem da Conab.

---

## 9. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERAÇÃO

### Custos de Investimento (CAPEX):

- Custo do terreno:
  - Considerando um terreno de 120.000 m<sup>2</sup> (CEASA-PI tem um terreno de 200.000 m<sup>2</sup>);
  - Considerando o custo do terreno de R\$ 70/m<sup>2</sup> (valor encontrado em pesquisas pela internet);
  - Valor do terreno: **R\$ 8.400.000,00**
- Outros investimentos:
  - Considerando que o investimento da CEASA-PI previsto é de R\$ 46.000.000, não incluso o custo do terreno, que já existe e está disponível;
  - Considerando que o investimento na CEASA-PVH não incluirá o shopping de varejo (que está incluso na CEASA-PI) e que vale R\$ 8.400.000;
  - Chega-se, portanto, um investimento equivalente da CEASA-PI no valor de R\$ 37.600.000 (46.000.000-8.400.000);
  - Fazendo um cálculo de proporcionalidade, utilizando o fator de relação baseado no valor da produção de agroalimentares dos 2 estados, obtém-se um valor preliminar de investimento estimado para PVH como sendo 60% do da CEASA-PI, ou seja, de **R\$ 27.600.000**
- Portanto, se a concessionária for a responsável pela aquisição do terreno, seu CAPEX total estimado seria de **R\$ 36.000.000,00**

Importante observar que o CAPEX considera investimentos em projetos, obras de infraestrutura, obra civil, mobiliário, equipamentos e sistemas de TI, telecomunicações, etc.

### Custos Operacionais (OPEX):

- O cálculo dos custos operacionais foi efetuado utilizando-se da mesma proporcionalidade do cálculo do CAPEX:
  - Considerando o OPEX da CEASA-PI de valor de R\$ 10.800.000,00/ano,
  - O OPEX da CEASA-PVH seria de **R\$ 6.480.000/ano** (10.800.000\*60%), isto considerando a equipe completa.

---

Os custos operacionais incluem os seguintes serviços:

- Serviços administrativos - englobam todas as atividades gerenciais, administrativas, financeiras, jurídicas, mercadológicas, estatísticas, cadastrais e de recursos humanos;
- Outros serviços - englobam as atividades relacionadas à creche e aos consultórios odontológico e médico;
- Serviços de limpeza – englobam todas as atividades de limpeza e conservação das áreas “indoor” e “outdoor” da CEASA-PVH, inclusive os produtos, materiais e equipamentos de limpeza, bem como descartáveis ao longo da operação;
- Serviços de controle de pragas – englobam desinsetização (insetos rasteiros e voadores) e desratização (ratos, ratazanas e camundongos) de toda a área da CEASA-PVH (de aproximadamente 120.000 m<sup>2</sup>);
- Serviços de tratamento de água – englobam limpeza e desinfecção de reservatórios de água;
- Serviços de coleta de resíduos sólidos – englobam a coleta e destinação de resíduos produzidos pela CEASA-PVH (valor estimado);
- Serviços de vigilância e controle de acesso – englobam a segurança e o controle de acesso de permissionários, funcionários, comerciantes e visitantes às dependências da CEASA-PVH;
- Serviços de manutenção – englobam os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, civil, mecânica e de ar condicionado das dependências da CEASA-PVH;
- Serviços de Brigada de Incêndio – englobam equipe de bombeiros civis adequadamente dimensionadas de acordo com o tipo de ambiente, com o nível de visitação diária no local e ao nível de risco de incêndio, conforme normas da Polícia Militar;
- Serviços de Controle de Pombos – englobam a captura e a soltura dos pombos em local adequado, conforme regulamentação do IBAMA.

---

## 10. ANÁLISE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Abaixo é apresentada uma sugestão de Quadro de Indicadores de Desempenho (QID). Estes indicadores de desempenho estão baseados nos principais pontos de atenção de uma Central de Abastecimento.

Pode-se dividir em 5 diferentes grupos de QID:

- Desempenho operacional
- Higiene e conservação
- Segurança e organização
- Facilidade de acesso
- Reciclagem / reaproveitamento

Boa parte dos indicadores abaixo sugeridos estão baseados em pesquisas feitas em unidades de CEASA em funcionamento, principalmente os que se referem à satisfação dos seus usuários.

O último grupo de indicadores de desempenho, “Reciclagem / reaproveitamento”, baseia-se em dois pilares, cada vez mais utilizados, que são:

- Reciclagem de resíduos orgânicos, através do processamento dos resíduos de alimentos através de biodigestores, para geração de energia elétrica, por exemplo, que poderá ser utilizada pelo próprio empreendimento da CEASA,
- Aproveitamento de alimentos que não estão mais em condições de venda, mas que ainda estão em condições de consumo. Através do banco de alimentos, a CEASA doa esses alimentos a instituições sociais tais como creches, escolas, asilos, etc.

TIPO	ÍNDICE	FÓRMULA DE CÁLCULO/MÉTODO DE MEDIÇÃO	META	NOTA	FREQUÊNCIA
1	Índice de ocupação de área locável disponível	= Área ocupada total / Área disponível para locação	95%	Se $I \geq 95\% \Rightarrow 1,0$ Se $I < 95\% \leq 93\% \Rightarrow 0,9$ Se $I < 93\% \Rightarrow 0,7$	Semestral
	Índice de volume por ocupação	= Média do volume comercializado (ton) / Área ocupada (m <sup>2</sup> )	98%	Se $I > 98\% \Rightarrow 1,0$ Se $I < 98\% \leq 95\% \Rightarrow 0,9$ Se $I < 95\% \Rightarrow 0,8$	Semestral
	Relação custo fixo X receita	= Custo fixo total / Receita total	40%	Se $I < 40\% \Rightarrow 1,0$ Se $I > 40\% \leq 45\% \Rightarrow 0,9$ Se $I > 45\% \Rightarrow 0,8$	Anual
2	Percepção de limpeza da CEASA	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
	Percepção de higiene dos sanitários e vestiários da CEASA	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
3	Percepção de segurança da CEASA	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,8$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,6$	Trimestral
	Percepção de organização da administração	Pesquisa com clientes internos e externos, questionando sobre o índice de satisfação a respeito da limpeza. Quatro níveis: Muito satisfeito, satisfeito, pouco satisfeito e insatisfeito	1	Muito satisfeito $\Rightarrow 1$ Satisfeito $\Rightarrow 1$ Pouco satisfeito $\Rightarrow 0,9$ Insatisfeito $\Rightarrow 0,8$	Trimestral
4	Tempo de espera de acesso de veículos de carga	Tempo que veículos de carga levam para acessar a CEASA, contados a partir do momento que se posicionam na fila de entrada. Este tempo será medido por amostragem, pelos controladores de acesso da portaria.	$\leq 40$ min	Se $I \leq 40$ min $\Rightarrow 1,0$ Se $40$ min $< I \leq 60$ min $\Rightarrow 0,9$ Se $I > 60$ min $\Rightarrow 0,8$	Trimestral
5	Índice de Reciclagem de resíduos	Índice de reciclagem de resíduos orgânicos gerados pela CEASA. ID = Volume de resíduos reciclados / Volume de resíduos gerados	$\geq 60\%$	Se $I \geq 70\% \Rightarrow 1,1$ Se $70\% > I \geq 60\% \Rightarrow 1,0$ Se $60\% > I \geq 50\% \Rightarrow 0,9$ Se $I \leq 50\% \Rightarrow 0,8$	Semestral
	Índice de reaproveitamento de alimentos	Índice de reaproveitamento de alimentos através de banco de alimentos, que não podem mais ser comercializados, mas que ainda estão em condições adequadas de consumo. ID = Volume de alimentos não vendáveis, reaproveitados por banco de alimentos / Volume de alimentos não vendáveis	$\geq 75\%$	Se $I \geq 80\% \Rightarrow 1,1$ Se $80\% > I > 75\% \Rightarrow 1,0$ Se $75\% \geq I > 65\% \Rightarrow 0,9$ Se $I \leq 65\% \Rightarrow 0,8$	Semestral

A quantidade de certa forma limitada de indicadores de desempenho é proposital pois eles devem ser indicadores de resultados e não de meios. Os indicadores de meio normalmente são internamente utilizados pelos próprios operadores de serviços, para que alcancem os resultados exigidos pelo contrato. Mas estes não precisam (e não devem) fazer parte do QID.

## **11. INTERESSE DO MERCADO**

De forma a constituir uma lista preliminar de empresas e organizações potencialmente interessadas no projeto, seja no PMI, seja na licitação, foi realizado um levantamento das empresas participantes nas diversas etapas de projetos similares no país.

Estas organizações são listadas no Anexo A.

---

## 12. BENEFÍCIOS, VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo, alguns potenciais benefícios proporcionados pela implantação de um novo CEASA:

- Reduzir custos de comercialização (menores perdas, otimização de mão de obra, embalagens, transporte interno, circulação interna);
- Promover maior transparência do volume de comercialização e destinação de hortifrutigranjeiros, possibilitando uma melhor gestão a nível municipal e até mesmo estadual;
- Reduzir custos das organizações (Economia de Escala);
- Melhorar a qualidade dos produtos e serviços de classificação e padronização;
- Reduzir os custos para o varejo e estimular supermercados e comerciantes em geral;
- Reduzir a flutuação da oferta, através da prática periódica de monitoramento e comparação de preços;
- Oferecer melhores condições de armazenamento e condicionamento de produtos;
- Facilitar a vida dos transportadores, que terão um local central de abastecimento, com maior segurança, higiene e conforto;
- Aperfeiçoar o mecanismo de formação de preços e elevar o nível de renda das empresas agrícolas, dos permissionários/comerciantes;
- Eliminar os problemas urbanísticos e diminuir custos e problemas logísticos.

---

### 13. ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

De acordo com o apresentado no item 10 deste relatório devem ser consideradas no projeto questões relativas à Reciclagem e ao reaproveitamento.

- Reciclagem de resíduos orgânicos, através do processamento dos resíduos de alimentos através de biodigestores, para geração de energia elétrica, por exemplo, que poderá ser utilizada pelo próprio empreendimento da CEASA,
- Aproveitamento de alimentos que não estão mais em condições de venda, mas que ainda estão em condições de consumo. Através do banco de alimentos, a CEASA doa esses alimentos a instituições sociais tais como creches, escolas, asilos, etc.

Estas duas iniciativas participam do impacto ambiental, já que ambas são ações que reduzem o volume de resíduos destinados a aterros sanitários, por exemplo. Além disso, o reaproveitamento com o banco de alimentos tem também sua função social (doação de alimentos a entidades carentes ou que não tem recursos), além da função ambiental de redução de destinação de resíduos orgânicos, pois se não houvesse essa ação social, esses alimentos seriam descartados, gerando resíduos.

No que se refere aos impactos ambientais da construção da nova CEASA de Porto Velho, como o local da construção ainda está indefinido, e como não existe ainda projeto básico da obra, não é possível realizar a análise de impacto ambiental.

---

## 14. ASPECTOS JURÍDICOS

Somente será possível uma avaliação detalhada dos aspectos jurídicos do projeto após uma definição mais clara do modelo de concessão a ser empregado, após realização de estudos detalhados. Estes estudos serão a base para o adequado dimensionamento do projeto, bem como a base para estimativas de receitas da concessionária.

Conforme apresentado no documento EZUTE.2017.10856.01.003/a, que trata da avaliação do quadro jurídico, institucional e regulatório do Município de Porto Velho, a concessão simples (ou concessão de obra ou serviço público) é tratada pela Lei Geral de Concessões, a Lei 8.987/95, que disciplina seus aspectos fundamentais, como os direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido, os encargos do poder concedente e do concessionário, as premissas do regime tarifário, as exigências referentes à licitação de concessão, dentre outros aspectos. Adicionalmente, a Lei 9.074/95 estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, disciplinando a reestruturação dos serviços concedidos e regulamentando especificamente os serviços de energia elétrica. As leis mencionadas contem normas gerais que se aplicam à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

As PPPs são tratadas na Lei Geral de PPP, a Lei 11.079/04, que define normas gerais, vinculantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e também regras aplicáveis exclusivamente à Administração Federal. Os principais aspectos tratados nesta lei são as diretrizes para a contratação de PPPs, cláusulas contratuais obrigatórias, mecanismos de garantia pública, normas para o processamento da licitação e controle orçamentário envolvido nos compromissos financeiros assumidos nos programas de PPP.

De acordo com as definições legais do art. 2º da Lei 11.079/04, as parcerias público-privadas (PPPs) são estabelecidas mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. A primeira modalidade refere-se à da concessão de serviços públicos ou de obras públicas (Lei 8.987 de 13/02/95) quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. A segunda modalidade refere-se aos contratos de prestação de serviços de que a

administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Desta forma, enquanto não for realizado um estudo detalhado que oriente o projeto para uma concessão comum ou PPP, é prematuro avançar na avaliação de aspectos jurídicos específicos para este projeto, sendo recomendados os procedimentos gerais relativos ao Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho apresentados no EZUTE.2017.10856.01.003/a.

---

## 15. CONCLUSÃO

O presente relatório orienta, de forma preliminar, a elaboração do projeto da nova CEASA de Porto Velho, com base nas informações disponibilizadas e nas necessidades e objetivos levantados em reuniões com diversos integrantes da Prefeitura de Porto Velho.

Diversas informações importantes para o avanço do projeto não foram disponibilizadas. Resta saber se estas informações existem de fato, ou se a indisponibilidade é causada pela ausência das informações. De qualquer forma, para permitir a estruturação preliminar do projeto, foram adotadas algumas referências nacionais (notadamente a nova CEASA/PI) e foram adotadas algumas premissas, que poderão ser confirmadas ou ajustadas, na etapa de estudo detalhado, quando as informações necessárias para evolução do projeto deverão ser disponibilizadas (seja por meio da compilação e integração destas informações, que podem estar “espalhadas” nas diversas secretarias, caso existam, seja por meio da realização de atividades de levantamento de dados).

De qualquer forma, este estudo preliminar permitiu identificar decisões importantes a serem tomadas pela prefeitura que confirmarão o interesse no projeto e definirão a sua prioridade no Programa de Concessões e PPPs de Porto Velho:

- Primeira decisão: A CEASA a ser implantada deverá se restringir ao município de Porto Velho, ou deverá ser um empreendimento mais ousado, que busque integração com os demais municípios do Estado de Rondônia e municípios próximos de outros estados? Caso a opção seja por um empreendimento estadual/regional, será necessário realizar os devidos alinhamentos políticos com o Governo do Estado e, eventualmente, com as demais prefeituras envolvidas.
- Segunda decisão: A CEASA será instalada em terreno doado pela prefeitura (neste caso o terreno precisa ser determinado), ou fará parte do investimento da concessionária a aquisição de um terreno em local adequado ao empreendimento? É importante destacar que o Plano Diretor Municipal de 2008 indicava uma região favorável à instalação de empreendimentos como a CEASA. No entanto, como este

---

plano está desatualizado, recomenda-se a elaboração de um novo Plano Diretor, que atualize esta avaliação.

- Terceira decisão: No que se refere ao aprofundamento dos estudos do projeto, é necessário que o Município de Porto Velho realize investimentos adicionais na estruturação deste projeto, seja por meio da alocação de servidores municipais, seja por meio de contratações. É importante que o município defina o volume de recursos que está disposto a investir na estruturação deste projeto. O município tem três opções:
  - Publicar um novo PMI, revisando o PMI anterior com as análises complementares providas por este estudo preliminar. Esta alternativa implica em maior envolvimento de servidores municipais, sendo opcional a contratação de consultorias especializadas para acompanhamento do processo de PMI. Esta alternativa tem a vantagem de envolver a iniciativa privada no projeto (o que é interessante para avaliar o interesse privado no projeto, em uma etapa bastante anterior à licitação). Neste caso, é fundamental que o município oriente adequadamente o PMI, para evitar divergências e também é fundamental que o município tenha capacidade de avaliar adequadamente os estudos recebidos, para corrigir eventuais parciais incorporadas nos estudos pela iniciativa privada.
  - Buscar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL assessoramento para estruturação do projeto. Embora o foco principal de atuação da CAIXA sejam os segmentos de Iluminação Pública, Saneamento, Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos, como a situação fiscal do Município de Porto Velho é favorável, é possível que o projeto da nova CEASA de Porto Velho ganhe prioridade. Neste caso, a CAIXA oferece diversas alternativas de contratação, existindo a possibilidade de financiamento com carência de até 2 anos. No entanto, a CAIXA exige alguns compromissos do município, impondo penalidades para eventual desistência do empreendimento.

- 
- Realizar a estruturação do projeto internamente, com envolvimento do Conselho Gestor de PPPs e sua Secretaria Executiva, da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho e das Secretarias Municipais relacionadas ao projeto. Eventualmente, o município pode contratar consultorias especializadas para realizar ou apoiar a realização desta estruturação. Esta solução costuma ser mais rápida e mais flexível, embora normalmente exija complementação das competências das equipes da prefeitura com consultorias, o que implica em maior custo.
  
  - Quarta decisão: Embora seja bastante provável que o projeto da nova CEASA de Porto Velho seja viável na modalidade de uma Concessão por Outorga, situação na qual o município não precisará realizar contraprestações públicas ao projeto – pelo contrário, poderá gerar receitas adicionais ao município na forma de pagamento de outorga – a viabilidade do projeto nesta modalidade ainda não está comprovada. No caso dos estudos detalhados indicarem a existência de um gap de viabilidade, o projeto se enquadrará como uma PPP Patrocinada. A Prefeitura de Porto Velho estará disposta a realizar contraprestações públicas ao projeto para suprir este eventual gap de viabilidade? Qual é o limite para esta contraprestação pública?

É fundamental que a Prefeitura de Porto Velho defina as suas prioridades para uso das concessões e PPPs como meio para alcançar a melhoria da prestação de serviços de infraestrutura. Esta definição de prioridades deve envolver o pipeline completo dos projetos em consideração no município e também os planos para desenvolvimento de novos projetos.

A definição de prioridades pode incluir a escolha de setores prioritários em que se espera que as concessões e PPPs sejam utilizadas.

Neste processo, é fundamental a percepção de que o processo de amadurecimento de um projeto de concessão e PPP é longo, envolve diversas etapas e, portanto, implica em custos para a prefeitura, que precisam ser dimensionados.

As etapas pelas quais os projetos prosseguem para que o empreendimento seja entregue incluem: identificar projetos, realizar estudos preliminares, estruturar o projeto detalhadamente, avaliar a melhor opção de contratação (contrato convencional, concessão, PPP, etc.), projetar o contrato, conduzir a licitação e gerenciar o contrato, durante construção e operação. O presente relatório contempla apenas a etapa de “estudos preliminares”, de modo que ainda há um longo caminho a ser percorrido pelo projeto para que ele seja contratado.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

As recomendações da Fundação Ezute são apresentadas no Anexo B.



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**CADASTRO DE ATIVOS – PARTE 1**

**28/11/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

---

## SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	1
1.1 OBJETIVO	1
1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO	1
1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2. OS PROJETOS PRIORITÁRIOS	3
3. METODOLOGIA UTILIZADA NAS AÇÕES DA CONSULTORIA	4
3.1 PROPRIEDADES DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
3.2 DETALHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
4. RESULTADOS OBTIDOS	20
5. CONCLUSÃO	21

---

## 1. HISTÓRICO

Trata-se de entrega parcial para validação de seus termos e proposições referente ao Produto nº 1 – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL, Subproduto nº 1.1 – CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: RELATÓRIO TÉCNICO DE CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, do Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do CONTRATO Nº 006/2017 – ADPVH, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH e a FUNDAÇÃO EZUTE.

### 1.1 OBJETIVO

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, o que inclui o levantamento e análise dos documentos e informações relacionados aos projetos prioritários do Programa em desenvolvimento, para avaliar a existência, necessidade e a situação dos ativos municipais vocacionados aos projetos prioritários.

A análise destes documentos, associada à realização de visitas aos espaços objeto de intervenção, resulta na avaliação das condições físicas e econômicas dos ativos, tais como: idade e vida útil, retorno financeiro, demanda (receita), custos de operação e manutenção e da documentação legal, bem como, e principalmente, sobre a existência de ativos aderentes aos projetos e da necessidade destes pensada a partir da viabilidade dos projetos.

### 1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO

Apresentar o RELATÓRIO TÉCNICO DO CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO RELACIONADOS AOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA, elaborado a partir da análise das informações fornecidas pelas Secretarias Municipais de Porto Velho, a fim de apoiar a avaliação dos ativos municipais aderentes aos projetos prioritários para o Desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho/RO.

---

### 1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em primeira mão, o que se pretende é avaliar a situação dos ativos municipais com vocação para a implementação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas naqueles projetos considerados prioritários, em conformidade com o seu diploma legal Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que institui o PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do município de PORTO VELHO.

Constitui regra geral para o sucesso das Parcerias Público-Privadas no Brasil que o parceiro público ofereça o máximo de condições disponíveis para estruturar o projeto, tocante a viabilizar a redução dos custos de operação da PPP, o que resulta na minimização dos dispêndios públicos e privados, e a maximização da possibilidade de sucesso do empreendimento, culminando na realização do interesse público.

Destarte, a existência de ativos a serem ofertados para a operacionalização dos projetos está no rol dos principais aspectos em relevância para avaliação da capacidade do ente subnacional em instituir e consolidar de forma exitosa um Programa de Concessões e PPPs.

---

## 2. OS PROJETOS PRIORITÁRIOS

Os projetos considerados prioritários pela Administração Municipal de Porto Velho, para fins da execução do Contrato nº 006/2017 – ADPVH e consequente entrega do Produto nº 3 “Desenvolvimento de Estudos Preliminares nos Projetos em Andamento” e de produto análogo resultante de iminente aditivo contratual de majoração do quantitativo do Produto 3, são:

- a) Saneamento Básico;
- b) Implantação do Centro Político Administrativo Municipal;
- c) Implantação da Central de abastecimento e distribuição de alimentos, modelo CEASA;
- d) Implantação do Shopping Popular;
- e) Revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para torna-lo Espaço de Lazer, Cultura, História e Turismo; e
- f) Implantação de Estacionamento Rotativo nas Vias Urbanas, modelo Zona Azul.

---

### **3. METODOLOGIA UTILIZADA NAS AÇÕES DA CONSULTORIA**

A primeira ação realizada pela consultoria junto à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho foi avaliar o rol de documentos e informações existentes acerca dos ativos.

Constatada a inexistência dos documentos e informações necessários à avaliação, análise e elaboração do Subproduto nº 1.1 e Produto nº 3 definiu-se a estratégia de busca junto aos órgãos da Administração Municipal com a seguinte linha de atuação sequencial:

- a) Contato, conhecimento, explicação do objeto e tratativa para solicitação da informação;
- b) Elaboração da minuta da comunicação administrativa;
- c) Envio da comunicação administrativa pela ADPVH;
- d) Contato para explicação da demanda contida na comunicação administrativa;
- e) Contato para coleta das informações.

#### **3.1 PROPRIEDADES DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As comunicações administrativas minutadas desde o início da Consultoria até o presente momento buscam extrair da Administração Municipal diversas características e peculiaridades da gestão municipal e da sociedade civil Porto-Velhense, associadas diretamente aos projetos prioritários, com a principal função de coletar relevantes informações que serão consideradas em análise multissetorial e multidisciplinar.

O que se pretende com a diversidade de solicitações, perguntas e questionários é conhecer o universo de características e peculiaridades do município diretamente relacionadas a cada projeto prioritário, inclusive para se aferir se o município possui as propriedades essenciais ao desenvolvimento de tais empreendimentos, portanto, a elaboração de relatório contendo o cadastro de ativos municipais vocacionados aos projetos prioritários não se restringe a indagações aos órgãos gestores municipais acerca da existência pura e simples de imóveis e mobiliários disponíveis, sem que considerações holísticas acerca dos projetos sejam feitas e muito bem apuradas, o que nos permite afirmar com toda assertividade que a disponibilidade de ativos apropriados aos projetos prioritários não garante a viabilidade e sucesso dos empreendimentos.

---

### 3.2 DETALHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A seguir, serão listados os ofícios minutados, os órgãos destinatários e as principais informações solicitadas e indagações realizadas:

- a) Ao Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH:
- a. Ofício 1: Informa a contratação da Consultoria e solicita documentos e informações produzidos no âmbito do Programa de Concessões e PPPs [ANEXO A];
  - b. Ofício 2: Solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO B]:
    - i. PMI 001/2016: Implantação do sistema de esgotamento sanitário; Implantação de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (todos os documentos informados no Ofício nº 63/GP/CGP-PVH/2017);
    - ii. PMI 003/2016: Implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos da Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos do Município de Porto Velho, modelo CEASA (todos os documentos informados no Ofício nº 63/GP/CGP-PVH/2017);
    - iii. PMI 004/2016: Projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, em nível de detalhamento suficiente para a consolidação do projeto de construção, implantação, operação e manutenção do Centro Administrativo Municipal (todos os documentos informados no Ofício nº 63/GP/CGP-PVH/2017);
    - iv. Documentos, estudos, relatórios porventura existentes acerca das iniciativas de Concessão ou Parceria Público-Privada dos seguintes objetos:
      - 1. Shopping Popular;
      - 2. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

- 
- v. Normatização/Regulamentação do funcionamento, atuação, composição e/ou competências do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Porto Velho - CGP/PVH, ou, na ausência, informações complementares;
  - vi. Normatização/Regulamentação do Fundo Garantidor, ou, na ausência, informações complementares;
  - vii. Informar se há atualmente Parceria Público-Privada ou Concessão celebrada no âmbito da gestão municipal (Secretarias, Fundação, Empresa, Superintendências etc.).
- c. Ofício 3: Solicita os seguintes documentos e informações e respostas à questionário [ANEXO C]:
- i. Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos (modelo CEASA):
    - 1. Projeto Conceitual que já tenha sido executado e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas e os descritivos técnicos;
    - 2. Informações referentes às potenciais áreas que estejam sendo consideradas como para implantação do CEASA, tais como endereços, áreas disponíveis para construção, estudos de condições de solo que tenham sido elaborados para viabilização de obras deste porte, licenças que já tenham sido conseguidas;
    - 3. Apresentar respostas ao questionário anexo a este ofício;
    - 4. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.
- d. Ofício 4: Solicita os seguintes documentos e informações e respostas à questionário [ANEXO D]:
- i. Centro Político Administrativo – CPA:
    - 1. Projeto Conceitual já executado e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas;

- 
2. Informações referentes às potenciais áreas que estejam sendo consideradas como para implantação do novo CPA, tais como endereços, áreas disponíveis para construção, estudos de condições de solo que tenham sido elaborados para viabilização de obras deste porte, licenças que já tenham sido conseguidas;
  3. Todos os estudos já realizados ou em andamento e que contenham informações tais como: 1) quantidade média de visitas mensais ao complexo atual; 2) estimativa de potencial de aumento de visitação com a implantação do novo projeto; 3) estimativa de receitas a serem geradas pelo complexo através de atrações hoje existentes e que sejam melhoradas/ampliadas e para novas atrações com tarifa a ser cobrada do visitante;
  4. Dados referentes aos atuais custos dos serviços de apoio de todos os prédios hoje utilizados pelos órgãos municipais, incluindo os da atual sede da prefeitura, tais como serviços de jardinagem, limpeza, manutenção predial, recepção, controle de acesso, segurança patrimonial, custos administrativos e, se possível, disponibilizando dos contratos vigentes, em caso dos serviços prestados por terceiros;
  5. Contas das concessionárias de água, energia elétrica, gás, coleta de lixo de todos os endereços dos prédios dos órgãos públicos, dos últimos 12 meses (pelo menos);
  6. Apresentar respostas ao questionário anexo a este ofício;
  7. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.
- e. Ofício 5: Solicita os seguintes documentos e informações e respostas à questionário [ANEXO E]:
- i. Shopping Popular:
    1. Projeto Conceitual já tenha sido executado e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas, perspectivas, descritivos técnicos, etc.;

2. Informações referentes às potenciais áreas que estejam sendo consideradas como para implantação do Shopping Popular, tais como endereços, áreas disponíveis para construção, estudos de condições de solo que tenham sido elaborados para viabilização de obras deste porte, estudos urbanísticos e logísticos, licenças que já tenham sido conseguidas;
3. Todos os estudos já realizados ou em andamento e que contenham informações tais como: 1) quantidade de comerciantes ambulantes a migrarem para o novo shopping popular; 2) quantidade média mensal de visitantes ao shopping popular;
4. Estimativa qualitativa e quantitativa do impacto a ser proporcionado ao município, com a futura migração dos comerciantes de rua para um espaço adequado;
5. Apresentar respostas ao questionário anexo a este ofício;
6. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.

b) À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG:

- a. Ofício 6: Informa a contratação da Consultoria e solicita documentos e informações que possam subsidiar o Desenvolvimento do Programa de Concessões e PPPs, objeto da Consultoria [ANEXO F];

c) À Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ:

- a. Ofício 7: Informa a contratação da Consultoria e solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO G]:
  - i. Relatório Consolidado de Receitas e Despesas (com totais e percentuais) do Município no atual exercício, no qual deverão ser evidenciados os seguintes compromissos assumidos:
    1. Despesas referentes a serviços ou aquisições de materiais durante o exercício;
    2. Previsão de novas contratações futuras, que incorporem despesas que não constem no atual quadro orçamentário;

- 
3. Previsão de restos a pagar;
  4. Relatório contendo todas as obrigações assumidas relacionadas à Financiamentos e Empréstimos de qualquer natureza, de forma a evidenciar claramente as necessárias Amortizações na linha do tempo até a extinção da(s) dívida(s), concernente ao previsto nos limites máximos de endividamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ii. Informar se existe comprometimento de receita com o pagamento de despesas relativas a contratos de Parceria Público-Privada ou Concessão celebrada no âmbito da gestão municipal (Secretarias, Fundação, Empresa, Superintendências etc.).
- a.1. **INFORMAÇÃO:** O recebimento das informações contábeis e financeiras contemplou a informação contábil acerca dos ativos municipais, mobiliário e imobiliário, os quais não constam, até o momento, cadastrados na escrituração contábil do município.
- d) À Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:
- a. Ofício 8: Informa a contratação da Consultoria e solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO H]:
    - i. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:
      1. Documentos patrimoniais e de registros imobiliários (Matrícula, Averbação e Registro) das terras que compõem a área denominada Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, o que inclui, igualmente, fornecer documentos de todas as instalações e benfeitorias construídas e realizadas naquela área, e ainda, os comprovantes dos respectivos registros contábeis no Plano de Contas do Município;
      2. Documentos e registros patrimoniais dos bens móveis contidos na área denominada Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, o que inclui as locomotivas, vagões, ferramentais e demais mobiliários existentes, e ainda, os

- 
- comprovantes dos respectivos registros contábeis;
3. Planta baixa (ou documento equivalente: planta de localização de logradouro público, planta de geolocalização, georreferenciamento etc.) da área denominada Estrada de Ferro Madeira-Mamoré com indicação das parcelas de propriedade do Município, do Estado e/ou da União;
  4. Havendo parcelas de propriedade do Estado e/ou da União, fornecer os respectivos contratos ou termos de cessão ou de concessão, ou de outra modalidade porventura celebrada, juntamente com os documentos de comprovação da propriedade (Matrícula, Averbação, Registro), bem como aqueles documentos já mencionados acerca da geolocalização, georreferenciamento.
- ii. Shopping Popular:
1. Documentos patrimoniais e de registros imobiliários (Matrícula, Averbação e Registro) do imóvel que compõe a área do “Antigo Terminal de Integração”, o que inclui, igualmente, fornecer documentos de todas as instalações e benfeitorias construídas e realizadas naquela área, e ainda, os comprovantes dos respectivos registros contábeis;
  2. Documentos e registros patrimoniais dos bens móveis contidos na área do “Antigo Terminal de Integração”, e ainda, os comprovantes dos respectivos registros contábeis;
  3. Planta baixa (ou documento equivalente: planta de localização de logradouro público, planta de

---

geolocalização, georreferenciamento etc.) da área do “Antigo Terminal de Integração”, com indicação das parcelas de propriedade do Município, do Estado e/ou da União;

4. Havendo parcelas de propriedade do Estado e/ou da União, fornecer os respectivos contratos ou termos de cessão ou de concessão, ou de outra modalidade porventura celebrada, juntamente com os documentos de comprovação da propriedade (Matrícula, Averbação, Registro), bem assim aqueles documentos referentes à geolocalização, georreferenciamento.

iii. Centro Administrativo Municipal:

1. Informar a disponibilidade de área, imóvel, terreno de propriedade do município com capacidade para abrigar um Complexo Administrativo Municipal composto por todas as unidades da estrutura organizacional do Governo Municipal;
2. Havendo a disponibilidade de imóvel ou terreno com tais características, solicitamos fornecer os documentos comprobatórios da propriedade e da localização na forma solicitada nos itens anteriores.

iv. Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos (modelo CEASA):

1. Informar a disponibilidade de área, imóvel, terreno de propriedade do município com capacidade para abrigar uma Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos (modelo CEASA);
2. Havendo a disponibilidade de imóvel ou terreno com tais características, solicitamos fornecer os documentos comprobatórios da propriedade e da localização na forma

---

igualmente solicitada nos itens anteriores.

v. Saneamento:

1. Informar a disponibilidade de áreas, imóveis, terrenos de propriedade do município com capacidade e características para abrigarem estruturas de sistemas de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.
2. Havendo a disponibilidade de imóveis, terrenos ou áreas com tais características, solicitamos fornecer os documentos comprobatórios da propriedade e da localização na forma solicitada nos itens anteriores;
3. Pede-se ainda, fornecer os documentos, na forma solicitada nos itens anteriores, das estruturas já existentes destinadas aos atuais sistemas de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

e) À Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL:

- a. Ofício 9: Informa a contratação da Consultoria e solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO I];
  - i. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:
    1. Documentos:
      - a. Que comprovem a posse/propriedade da área;
      - b. Referentes à cessão de uso:
        - i. A suspensão por decisão judicial;
        - ii. A minuta da nova cessão em andamento para vigência de 50 anos;
      - c. Que comprovem a existência dos recursos condicionantes e o extrato da conta bancária, ou documento equivalente, para comprovação do

- 
- valor atualmente disponível;
- d. Que comprovem as obrigações das partes em relação ao uso dos recursos de condicionantes: Prefeitura e Hidrelétricas;
2. Projeto Conceitual e projetos em desenvolvimento;
  3. Estudos realizados;
  4. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.
- b. Ofício 10: Informa a contratação da Consultoria e solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO J];
- i. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:
    1. Documentos:
      - a. Que comprovem a posse/propriedade da área;
      - b. Referentes à cessão de uso:
        - i. A suspensão por decisão judicial;
        - ii. A minuta da nova cessão em andamento para vigência de 50 anos;
      - c. Que comprovam a existência dos recursos condicionantes e o extrato da conta bancária, ou documento equivalente, para comprovação do valor atualmente disponível;
      - d. Que comprove as obrigações das partes em relação ao uso dos recursos de condicionantes: Prefeitura e Hidrelétricas;
    2. Projeto Conceitual e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas do novo complexo;
    3. Todos os estudos já realizados ou em andamento e que contenham informações tais como: 1) quantidade média de visitas mensais ao complexo atual; 2) estimativa de

---

potencial de aumento de visitação com a implantação do novo projeto; 3) estimativa de receitas a serem geradas pelo complexo através de atrações hoje existentes e que sejam melhoradas/ampliadas e para novas atrações com tarifa a ser cobrada do visitante;

4. Dados referentes aos atuais custos dos serviços de conservação do complexo, tais como serviços de conservação do verde, limpeza, manutenção predial, segurança patrimonial, custos administrativos e, se possível, a disponibilização dos contratos vigentes, em caso de serviços contratados de terceiros;
5. Dados dos últimos 12 meses (pelo menos) referentes aos custos de energia elétrica, água, coleta e destinação de lixo do complexo atual;
6. Disponibilização dos contratos/acordos, caso existam ou, ao menos, dos seus valores, validades e condições operacionais e comerciais hoje vigentes junto às empresas que hoje tenham a autorização para exploração turística e comercial do complexo (tais como empresas de embarcações, comerciantes da feira de artesanato, etc.);
7. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.

f) À Secretaria Municipal de Integração – SEMI:

- a. Ofício 11: Informa a contratação da Consultoria e solicita os seguintes documentos e informações [ANEXO K]:
  - i. Central de abastecimento e distribuição de alimentos, modelo CEASA:
    1. Relação dos Produtores Rurais e Produtos, indicando:
      - a. A quantidade produzida por mês, ano ou por safra,

- 
- conforme o produto;
- b. Se constitui agricultura familiar ou agronegócio;
  - c. A riqueza produzida em cada cultura;
2. Relação dos locais utilizados atualmente para armazenagem e distribuição da produção, indicando a forma como os produtores rurais se relacionam com os proprietários destes locais, se existentes;
  3. Consumo total e por habitante da produção agrícola do Município;
  4. Produtos, quantidades e valores da produção agrícola do nosso município direcionados ao comércio com outros municípios;
  5. Produtos, quantidades e valores da produção agrícola de outros municípios absorvidos por nosso município;
  6. Receita municipal produzida pela atividade;
  7. Possíveis estudos existentes acerca da necessidade/demanda municipal de uma Central de Abastecimento no modelo CEASA, e ainda, opinativo sobre o tema;
  8. Demais documentos e informações existentes e não mencionados, julgados relevantes ao projeto.
- ii. Revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré:
1. Quantidade de visitantes ao nosso Município, indicando a natureza da visita: trabalho, turismo, estudo etc. e a riqueza produzida;
  2. Visitações mês a mês ao Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
  3. Quantidade de pessoas transportadas e passeios realizados pelas embarcações que utilizam aquele píer, indicando, inclusive se as embarcações realizam
-

---

transporte de pessoas, cargas em geral e produtos agrícolas e as linhas regulares ou não regulares, e ainda, a estimativa de riqueza produzida mês a mês pela atividade;

4. Receita municipal produzida pelo turismo e pela atividade comercial das embarcações;
5. Demais documentos e informações existentes e não mencionados, julgados relevantes ao projeto.

iii. Implantação do Shopping Popular:

1. Quantidade de vendedores ambulantes cadastrados;
2. Quantidade estimada de vendedores ambulantes não cadastrados;
3. Quantidade estimada de consumidores dos produtos/serviços fornecidos/prestados pelos vendedores ambulantes;
4. Percentual estimado de aumento do número de ambulantes, considerado o crescimento anual apurado;
5. Estimativa qualitativa e quantitativa do impacto a ser proporcionado ao município, com a possível futura migração dos vendedores ambulantes/comerciantes de rua para um espaço adequado denominado Shopping Popular;
6. Receita municipal produzida pela atividade, exemplo: taxa proveniente do cadastro;
7. Demais documentos e informações existentes e não mencionados, julgados relevantes ao projeto.

g) À Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN:

- 
- a. Ofício 12: Informa a contratação da Consultoria e solicita documentos e informações sobre a implantação de estacionamento rotativo nas vias urbanas e a gestão de exploração de publicidade nos mobiliários e equipamentos urbanos, modelo Zona Azul [ANEXO L].
- h) À Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGGP:
- a. Ofício 13: Informa a contratação da Consultoria e solicita documentos e informações e respostas a questionário [ANEXO M];
- i. Centro Político Administrativo – CPA:
1. Projeto Conceitual já executado e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas;
  2. Informações referentes às potenciais áreas que estejam sendo consideradas como para implantação do novo CPA, tais como endereços, áreas disponíveis para construção, estudos de condições de solo que tenham sido elaborados para viabilização de obras deste porte, licenças que já tenham sido conseguidas;
  3. Todos os estudos já realizados ou em andamento e que contenham informações tais como: 1) quantidade média de visitas mensais ao complexo atual; 2) estimativa de potencial de aumento de visita com a implantação do novo projeto; 3) estimativa de receitas a serem geradas pelo complexo através de atrações hoje existentes e que sejam melhoradas/ampliadas e para novas atrações com tarifa a ser cobrada do visitante;
  4. Dados referentes aos atuais custos dos serviços de apoio de todos os prédios hoje utilizados pelos órgãos municipais, incluindo os da atual sede da prefeitura, tais como serviços de jardinagem, limpeza, manutenção predial, recepção, controle de acesso, segurança patrimonial, custos administrativos e, se
-

---

possível, disponibilizando dos contratos vigentes, em caso dos serviços prestados por terceiros;

5. Contas das concessionárias de água, energia elétrica, gás, coleta de lixo de todos os endereços dos prédios dos órgãos públicos, dos últimos 12 meses (pelo menos);
6. Apresentar respostas ao questionário anexo a este ofício;
7. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.

i) Ao Assessor do Prefeito, Sr. Santana:

a. Ofício 14: Informa a contratação da Consultoria e solicita documentos e informações e respostas a questionário [ANEXO N];

i. Shopping Popular:

1. Projeto Conceitual já tenha sido executado e projetos em desenvolvimento, incluindo as plantas, perspectivas, descritivos técnicos, etc.;
2. Informações referentes às potenciais áreas que estejam sendo consideradas como para implantação do Shopping Popular, tais como endereços, áreas disponíveis para construção, estudos de condições de solo que tenham sido elaborados para viabilização de obras deste porte, estudos urbanísticos e logísticos, licenças que já tenham sido conseguidas;
3. Todos os estudos já realizados ou em andamento e que contenham informações tais como: 1) quantidade de comerciantes ambulantes a migrarem para o novo shopping popular; 2) quantidade média mensal de visitantes ao shopping popular;
4. Estimativa qualitativa e quantitativa do impacto a ser proporcionado ao município, com a futura migração dos comerciantes de rua para um espaço adequado;

5. Apresentar respostas ao questionário anexo a este ofício;
6. Demais documentos porventura existentes e não mencionados.

---

#### **4. RESULTADOS OBTIDOS**

Os resultados obtidos são apresentados no ANEXO O.

O trâmite do Ofício 8 à Secretaria de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, inicialmente enviado à Secretaria Municipal de Administração, decorreu da inexistência das informações solicitadas na SEMAD, a qual informou possuir tão somente as informações solicitadas por meio do E-mail 1 [ANEXO P], enviado por orientação do Secretário Adjunto, Sr. Álvaro Mendonça.

---

## 5. CONCLUSÃO

**5.1** O Subproduto nº 1.1 objetiva o fornecimento das seguintes informações à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho:

**5.1.1.** Relatório Técnico de Cadastro de Ativos do Município de Porto Velho que compreende as seguintes atividades:

- a) Avaliação das condições físicas e econômicas dos ativos, tais como: idade e vida útil, retorno financeiro, demanda (receita), custos de operação e manutenção e documentação legal;
- b) Realização de visitas aos espaços objeto de intervenção.

**5.2** Dos resultados obtidos, acerca dos ativos constam somente as seguintes informações verbais acerca dos projetos prioritários:

- a) Revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para torna-lo Espaço de Lazer, Cultura, História e Turismo:
  - a. Em princípio, constituem bens públicos de propriedade da União, cedido ao município, cujo instrumento legal encontra-se vencido, em processo de renovação para uma vigência de 50 anos em novo instrumento legal com regras autorizativas do uso em Concessão ou Parceria Público-Privada.
- b) Implantação da Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos, modelo CEASA:
  - a. Não foram obtidas informações consistentes indicativas da existência de ativos para este projeto prioritário. De outro enfoque, o atendimento à consulta à Secretaria Municipal de Integração – SEMI é que encaminhará o estudo à determinação do local ideal, bem como se tal empreendimento é viável dadas as peculiaridades do município, da sociedade civil envolvida e do mercado como se encontra atualmente estruturado.
- c) Implantação do Shopping Popular:
  - a. Há informações verbais que indicam para a possível implantação no espaço utilizado atualmente como Feira do Produtor Rural, contudo, o não

---

atendimento à consulta realizada à SEMAD que a tramitou para a SEMUR inviabiliza, até o momento, maiores considerações.

d) Implantação do Centro Político Administrativo Municipal:

- a. Há informações verbais, orientadas pelo Assessor do Prefeito, Sr. Santana, para a manutenção de sigilo, de que há indicação precisa da área a ser disponibilizada para a construção do CPA, entretanto, em processo de tratativas com a União para a cessão do imóvel, portanto, até o momento, não foi possível tratar o tema de forma a constituir o presente Subproduto 1.1 e conseqüentemente o futuro Produto 3 da Consultoria.

e) Saneamento Básico:

- a. Os documentos produzidos até o momento, concernentes ao PMI nº 001/2016, fornecidos pelo Conselho Gestor de PPPs do Município, não contemplam os documentos necessários à identificação da posse ou propriedade dos ativos existentes, senão tão somente daqueles naturalmente dispensados de tal comprovação por razões definidas na legislação brasileira, conceituados como *bens públicos*, como o faz o artigo 98 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual:

***“São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. ”***

- b. Portanto, em vista da complexidade deste projeto prioritário é imprescindível a obtenção das informações solicitadas na minuta do Ofício 8, originalmente encaminhado à SEMAD e atualmente em trâmite na SEMUR.

f) Implantação de Estacionamento Rotativo nas Vias Urbanas, modelo Zona Azul:

- a. Este é o projeto prioritário que abarca ativos exclusivamente conceituados como *bens públicos*, logo, dispensados de tal comprovação por qualquer tipo de documento conhecido como comprovante de posse ou propriedade, pois o Código Civil assim os definiram:

***Art. 99. São bens públicos:***

***I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;***

- b. Já o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”.
- c. Logo, a combinação entre ambos os marcos regulatórios exprime a natureza dos ativos correlacionados ao presente projeto prioritário como *bens públicos*.

### 5.3 PROPOSIÇÕES À ADPVH

**5.3.1.** Realizar gestões junto aos órgãos e autoridades municipais a fim de que apresentem as respostas aos ofícios, em atenção ao quadro contido no item 4.1 supra;

**5.3.1.1.** Esta participação da ADPVH junto aos órgãos e autoridades municipais poderá ser acompanhada de técnicos da Consultoria com o objetivo de dirimir possíveis dúvidas e definição do nível de incremento das respostas;

**5.3.1.1.1.** Avaliar junto à Contratada se a hipótese incorrerá em desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

**5.3.2.** No caso da hipótese do item 5.3.1, revisar a vigência contratual, haja vistas a dilação do lapso temporal para a apresentação dos documentos e informações imprescindíveis à realização da Consultoria;

A seguir, o quadro resumo dos ofícios pendentes de respostas das áreas técnicas do Município:

ITEM	ÓRGÃO MUNICIPAL	Nº OFÍCIO	ANEXO
1	Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGP/PVH	Ofício 3	ANEXO C
		Ofício 4	ANEXO D
		Ofício 5	ANEXO F
2	Secretaria de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR (Inicialmente tramitado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD)	Ofício 8	ANEXO H
3	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	E-mail 1	ANEXO O

---

<b>ITEM</b>	<b>ÓRGÃO MUNICIPAL</b>	<b>Nº OFÍCIO</b>	<b>ANEXO</b>
<b>4</b>	Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL	Ofício 9	ANEXO I
		Ofício 10	ANEXO J
<b>5</b>	Secretaria Municipal de Integração – SEMI	Ofício 11	ANEXO K
<b>6</b>	Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGGP	Ofício 13	ANEXO M
<b>7</b>	Assessor do Prefeito, Sr. Santana	Ofício 14	ANEXO N

---



# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA  
PARA O DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE PORTO  
VELHO, POR MEIO DO  
DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA DE CONCESSÕES E  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**CADASTRO DE ATIVOS – PARTE 2**

**23/02/2017**



**FUNDAÇÃO  
EZUTE**

## **SUMÁRIO**

1. HISTÓRICO	1
1.1 OBJETIVO	1
1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO	1
1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2. OS PROJETOS PRIORITÁRIOS	3
3. METODOLOGIA UTILIZADA NAS AÇÕES DA CONSULTORIA	4
4. AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DOS ATIVOS	5

---

## 1. HISTÓRICO

Trata-se de entrega final para validação de seus termos e proposições, referente ao Produto nº 1 – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL, Subproduto nº 1.1 – CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: RELATÓRIO TÉCNICO DE CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, do Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do CONTRATO Nº 006/2017 – ADPVH, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH e a FUNDAÇÃO EZUTE.

Este documento oferece complementação ao Produto entregue à ADPVH por meio do documento EZUTE.10856.01.001A\_CADASTRO\_ATIVOS e conclui o Subproduto 1.1.

### 1.1 OBJETIVO

Oferecer complementação de competências, por meio de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho (ADPVH), por meio do planejamento e desenvolvimento de um Programa de Concessões e PPPs para o Município de Porto Velho, o que inclui o levantamento e análise dos documentos e informações relacionados aos projetos prioritários do Programa em desenvolvimento, para avaliar a existência, necessidade e a situação dos ativos municipais vocacionados aos projetos prioritários.

A análise destes documentos, associada à realização de visitas aos espaços objeto de intervenção, resulta na avaliação das condições físicas e econômicas dos ativos e, principalmente, sobre a existência de ativos aderentes aos projetos e da necessidade destes pensada a partir da viabilidade dos projetos.

O documento EZUTE.10856.01.001A\_CADASTRO\_ATIVOS, constituído a título da entrega preliminar deste Subproduto 1.1, apresentou os documentos produzidos para o recebimento das informações necessárias à elaboração do Relatório da Situação dos Ativos. O presente documento fornece à ADPVH a conclusão do estudo e as orientações para as futuras ações da Agência com vistas à obtenção e compilação das informações e documentos indispensáveis à confirmação dos ativos vocacionados aos projetos prioritários da gestão municipal.

### 1.2 ESCOPO DO PRESENTE RELATÓRIO

Apresentar o RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DO CADASTRO DE ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO RELACIONADOS AOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE PORTO VELHO, elaborado a

---

partir da análise das informações fornecidas pelas Secretarias Municipais de Porto Velho, a fim de apoiar a avaliação dos ativos municipais aderentes aos projetos prioritários para o Desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho/RO, fornecendo orientações indispensáveis aos estudos preliminares e às modelagens futuras daqueles projetos prioritários que se mostrarem aptos e valiosos ao interesse público da população porto-velhense.

### **1.3 INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Em primeira mão, o que se pretende é avaliar a situação dos ativos municipais com vocação para a implementação do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas naqueles projetos considerados prioritários, em conformidade com o seu diploma legal Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015, que institui o PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA no âmbito da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do município de PORTO VELHO.

Constitui regra geral para o sucesso das Parcerias Público-Privadas no Brasil que o parceiro público ofereça o máximo de condições disponíveis para estruturar o projeto, tocante a viabilizar a redução dos custos de operação da PPP, o que resulta na minimização dos dispêndios públicos e privados, e a maximização da possibilidade de sucesso do empreendimento, o que inclui a existência de ativos públicos para a implementação dos projetos.

Destarte, a existência de ativos a serem ofertados para a operacionalização dos projetos está no rol dos principais aspectos em relevância para avaliação da capacidade do ente subnacional em instituir e consolidar de forma exitosa um Programa de Concessões e PPPs. Por este motivo basilar é imprescindível que a ADPVH, ou órgão designado para tal, empregue todos os seus esforços para compilar as informações existentes ou promover a produção das informações inexistentes com vistas à confirmação dos ativos existentes como apropriados aos projetos prioritários e viabilizar a implementação destes, a partir da análise preliminar oferecida por esta Consultoria.

## 2. OS PROJETOS PRIORITÁRIOS

Conforme explicitamos no documento EZUTE.10856.01.001A\_CADASTRO\_ATIVOS os projetos considerados prioritários pela Administração Municipal de Porto Velho, para fins do desenvolvimento do Programa de Concessões e PPPs, conseqüentemente, da execução do Contrato nº 006/2017 – ADPVH, são os seguintes:

- a) Revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para torna-lo Espaço de Lazer, Cultura, História e Turismo;
- b) Implantação da Central de abastecimento e distribuição de alimentos, modelo CEASA;
- c) Implantação do Shopping Popular;
- d) Implantação do Centro Político Administrativo Municipal;
- e) Saneamento Básico;
- f) Implantação de Estacionamento Rotativo nas Vias Urbanas, modelo Zona Azul.

---

### 3. METODOLOGIA UTILIZADA NAS AÇÕES DA CONSULTORIA

A primeira ação realizada pela Consultoria junto à Agência de Desenvolvimento de Porto Velho foi avaliar o rol de documentos e informações existentes acerca dos ativos públicos municipais.

Constatada a inexistência dos documentos e informações necessários à avaliação, análise e elaboração do Subproduto nº 1.1 para apoio ao Produto nº 3 definiu-se a estratégia de busca junto aos órgãos da Administração Municipal com a seguinte linha de atuação sequencial:

#### **Fase 1:**

- a) Contato, conhecimento, explicação do objeto e tratativa para solicitação da informação;
- b) Elaboração da minuta da comunicação administrativa;
- c) Envio da comunicação administrativa pela ADPVH;
- d) Contato para explicação da demanda contida na comunicação administrativa;
- e) Contato para coleta das informações;
- f) Contatos complementares para coletas das informações;
- g) Elaboração de Relatório Técnico Preliminar.

#### **Fase 2:**

- a) Elaboração do Relatório Técnico Final contendo o diagnóstico realizado e as instruções para execução futura pela ADPVH.

---

## 4. AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DOS ATIVOS

### 4.1. PROJETO PRIORITÁRIOS:

#### 4.1.1. Revitalização do Complexo Estrada de Ferro Madeira-Mamoré para torná-lo Espaço de Lazer, Cultura, História e Turismo:

##### 4.1.1.1. Resultados Obtidos:

- a) Documentos Físicos Fornecidos pela Senhora Diretora do Departamento de Gestão Urbana da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR:
  - a. Portaria IPHAN nº 231, de 13 de julho de 2007: Define os critérios para controle de intervenções sobre o conjunto Histórico, Arquitetônico e Paisagístico do Pátio Ferroviário da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, na Cidade de Porto Velho/RO, tombado pelo IPHAN nos termos do Decreto-Lei nº 25/37, e dá outras providências. Anexo A;
  - b. Relatório do Serviço Geológico do Brasil – CPRM sobre a Ação Emergencial para Delimitação de Áreas em Alto e Muito Risco à Enchentes, Inundações e Movimentações de Massa, que trata especificamente da enchente do Rio Madeira ocorrida em 2014. Anexo B;
  - c. Relatório do Serviço Geológico do Brasil – CPRM sobre o Deslizamento em Talude Fluvial no Porto JP no Bairro Triângulo, ocorrido em 2016. Anexo C;
  - d. Três plantas/pranchas cadastrais da região do Complexo Madeira-Mamoré que demonstram os perímetros de tombamento e as regiões de entorno. Anexo D.
- b) A Portaria IPHAN nº 231/2007 constitui documento normativo que define os parâmetros autorizativos para intervenção na área e os dois Relatórios apresentam os estudos sobre os dois acontecimentos na região do Complexo, a enchente e o deslizamento de terra, contendo as constatações dos efeitos destes eventos e as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos e para o monitoramento da área, visto serem Áreas em Alto e Muito Risco à Enchentes, Inundações e Movimentações de Massa, características que deverão ser observadas no estudo preliminar, modelagem e projeto final;
- c) Informações Verbais Não Comprovadas: Segundo informações obtidas durante os contatos realizados, os ativos vocacionados para este projeto são bens públicos de

---

propriedade da União, cedidos ao município por meio de Contrato de Cessão atualmente vencido, em processo de renovação para uma vigência de 50 anos em novo instrumento legal com regras autorizativas do uso em Concessão ou Parceria Público-Privada;

#### **4.1.1.2. Providências a serem tomadas pela ADPVH:**

- a) Acompanhar o processo de renovação do Contrato de Cessão da União para o Município, de modo a viabilizar o emprego de Concessão ou Parceria Público-Privada para revitalização do Complexo.

#### **4.1.2. Implantação da Central de Abastecimento e Distribuição de Alimentos, modelo CEASA:**

##### **4.1.2.1. Resultados Obtidos:**

- a) Nenhum Documento Físico Fornecido pela gestão municipal;
- b) Nenhuma informação consistente foi obtida durante os contatos realizados com a gestão municipal.
- c) Em contato estabelecido com o responsável por projeto similar no âmbito do Estado de Rondônia, verificou-se que, naquele projeto, há uma definição de terreno para a implantação do CEASA. Trata-se de uma área particular, cuja cessão para o Estado de Rondônia está sendo negociada.

##### **4.1.2.2. Providências a serem tomadas pela ADPVH:**

- a) Promover a adesão do Município ao projeto atualmente em elaboração pelo Estado de Rondônia, de modo a viabilizar a iniciativa em conjunto com o Estado;
- b) Acompanhar o processo de cessão do terreno particular para o Governo de Rondônia (preferencialmente intervir para que a cessão seja feita ao Município), de modo a viabilizar o emprego de Concessão para a implantação do CEASA.

#### **4.1.3. Implantação do Shopping Popular:**

##### **4.1.3.1. Resultados Obtidos:**

- a) Nenhum Documento Físico Fornecido;

- 
- b) Informações Verbais Não Comprovadas: Segundo as informações obtidas nos contatos realizados, há previsão de implantação do empreendimento no espaço utilizado atualmente como Feira do Produtor Rural, ao lado do terminal rodoviário urbano;
- a. O Galpão da Feira do Produtor é de propriedade da União, contudo, somente as informações existentes na SEMUR e ainda não disponibilizadas poderão confirmar esta informação e a situação documental do imóvel.
- c) Segundo reuniões recentes, ventilou-se a possibilidade de implantar o Shopping Popular em outra área, eventualmente associando o projeto à revitalização da Rodoviária de Porto Velho. A indefinição do local impede o avanço do cadastro de ativos.

#### **4.1.3.2. Providências a serem tomadas pela ADPVH:**

- a) Definir o local para implantação do empreendimento. A recomendação é que se empregue o mecanismo do PMI para avaliar as possibilidades atualmente existentes (e eventualmente outras que sejam propostas pela iniciativa privada), para a definição do melhor local para implantação do Shopping Popular.
- b) Uma vez definido o local, providenciar eventual cessão do terreno da União, estado ou particular ao Município de Porto Velho, ou considerar no estudo detalhado do projeto a eventual aquisição, pelo parceiro privado, do terreno escolhido, de modo a viabilizar a implantação da Concessão.

#### **4.1.4. Implantação do Centro Político Administrativo Municipal:**

##### **4.1.4.1. Resultados Obtidos:**

- a) Nenhum Documento Físico Fornecido;
- b) Informações Verbais Não Comprovadas: Segundo informações verbais, a construção do CPA está prevista para ser realizada em um terreno localizado próximo ao aeroporto, em frente ao Parque da Cidade. Trata-se de um terreno de propriedade da União, cuja cessão ao Município encontra-se em estágio avançado de negociação.

##### **4.1.4.2. Providências a serem tomadas pela ADPVH:**

- 
- a) Acompanhar o processo de Cessão do terreno da União para o Município, de modo a viabilizar o emprego de Parceria Público-Privada ou do modelo *Built to Suit* para viabilização do CPA.

#### **4.1.5. Saneamento Básico:**

##### **4.1.5.1. Resultados Obtidos:**

- a) Documento Físico Fornecido: Os documentos produzidos até o momento, referentes ao PMI nº 001/2016, fornecidos pelo Conselho Gestor de PPPs do Município, não contemplam os documentos necessários à identificação da posse ou propriedade dos ativos existentes, senão tão somente daqueles naturalmente dispensados de tal comprovação por razões definidas na legislação brasileira, conceituados como *bens públicos*, como o faz o artigo 98 do Código Civil Brasileiro, segundo o qual:

***“São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”***

- a. Portanto, em vista da complexidade deste projeto prioritário é imprescindível a obtenção das informações solicitadas na minuta do Ofício 8 mencionado no **Quadro 1**, originalmente encaminhado à SEMAD e atualmente em trâmite na SEMUR.
- b. De qualquer forma, como os principais ativos a serem considerados no projeto são atualmente de propriedade da empresa estadual de saneamento, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, é necessário negociar a cessão destes ativos ao Município. Trata-se de um item importante a ser tratado na renegociação do modelo de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente em curso entre A Prefeitura de Porto Velho e a CAERD.

##### **4.1.5.2. Providências a serem tomadas pela ADPVH:**

- a. Acompanhar as negociações junto à CAERD, de modo a avaliar o modelo de cessão dos ativos desta companhia à Prefeitura de Porto Velho.

##### **4.1.5.3. Orientação para futura observação pela ADPVH:**

- a) É necessário considerar que, neste caso específico, que o Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser elaborado, indicará a eventual necessidade de outros ativos - além daqueles bens públicos como ruas e calçadas, sob os quais serão

---

instalados certos equipamentos de saneamento básico – que permitirão implementar os quatro pilares do Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem).

#### **4.1.6. Implantação de Estacionamento Rotativo nas Vias Urbanas, modelo Zona Azul:**

##### **4.1.6.1. Resultados Obtidos:**

- a) Este é o projeto prioritário que abarca ativos exclusivamente conceituados como *bens públicos*, logo, dispensados de tal comprovação por qualquer tipo de documento conhecido como comprovante de posse ou propriedade, pois o Código Civil assim os definiram:

***Art. 99. São bens públicos:***

***I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;***

- a. Já o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, traz o conceito normativo de calçada, definindo-a como “parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”.
- b. Logo, a combinação entre ambos os marcos regulatórios exprime a natureza dos ativos correlacionados ao presente projeto prioritário como *bens públicos*;

##### **4.1.6.2. Orientação para futura observação pela ADPVH:**

- a) Como a Prefeitura de Porto Velho optou por não empregar parquímetros na solução tecnológica para o projeto de Estacionamento Rotativo, será minimizado o volume de ativos envolvidos no projeto, restringindo-se à sinalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 237, Centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI**, representada pelo Sr. Secretário, **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 285001 SSP/RO e CPF nº 289.716.982-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953 e pela Lei nº 2.149/93 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ nº. 33.645.482/0001-96, com sede na Rua do Rosário, nº 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato legalmente representada pelo seu Superintendente Geral Sr. **PAULO TIMM**, administrador, portador da Identidade nº. 2028439-0 emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ, e do CPF nº. 457.512.429-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, com base no disposto no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Parecer nº 104/GAB/PGM/2019**, com fundamento do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, autorizado por intermédio do processo administrativo nº 16.00370/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de assessoria técnica e metodológica em prol do desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)**, para atender à Secretaria Municipal de Integração - SEMI, através de atividades a serem desempenhadas pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência n.º 047/2019 de fls. 278-296(v).

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, independente de transcrição, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 16.00370/2019, em especial os seguintes:

- a) Termo de Referência, fls. 278-296(v);
- b) Proposta Contratada, fls. 220-242 e 343-344.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

**3.1.** O valor deste contrato é de **RS 798.872,98 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

**3.2.** O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de elaboração da proposta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO:**

#### **4.1. PAGAMENTO:**

**4.1.1.** O pagamento será efetuado em até o **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação de nota fiscal/fatura, a qual somente poderá ser emitida após a certificação dos serviços executados em conformidade com o cronograma de trabalho validado pela Contratante.

**4.1.2.** As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser entregues pela Contratada, diretamente à Secretaria Municipal de Integração SEMI, que as liberarão para pagamento, após atestar a prestação do serviço;

**4.1.3.** O pagamento somente será liberado após a entrega dos produtos/serviços aprovados e certificados pela Comissão formada para esta finalidade que deverá analisar e certificar que os produtos entregues pela CONTRATADA se encontram em estrita conformidade com os elementos mínimos definidos no termo de referência/projeto básico, mediante apresentação da Nota Fiscal que será devidamente atestada pelos membros da comissão.

**4.1.4.** O pagamento será efetuado pela SEMI, após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em nome da CONTRATADA, na conta por ela indicada.

**4.1.5.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

**4.1.6.** A CONTRATANTE terá, a partir da data da entrega dos serviços prestados pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias para análise e elaboração de relatório no qual será manifestada a análise da Secretaria Municipal de Integração/SEMI sobre a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com o termo contratual, bem como deliberar para providências do respectivo pagamento.

**4.1.8.** Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

**4.1.9.** O pagamento ficará adstrito ao cumprimento de cada etapa do cronograma, de acordo com a apreciação da Comissão de Fiscalização.

**4.1.10.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.

**4.1.11.** A CONTRATADA deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, INSS e FGTS e CND, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual;

**4.1.12.** A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA;

**4.1.13.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

**4.1.14.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438
---------------------	-------------------------	---------------

**4.10.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**4.2. DA EXECUÇÃO:**

**4.2.1.** O presente contrato deverá seguir o cumprimento das fases do trabalho constantes do Termo de Referência, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Porto Velho-RO, incluindo-se a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), estando prevista a realização de 03 (três) fases de trabalho e 07 (sete) produtos a serem elaborados ao longo da prestação de serviços de consultoria, com pagamento de percentual do valor global do contrato a cada entrega de produto, de acordo com as seguintes tabelas:

**TABELA I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

FASES	PRODUTOS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL	VALOR (R\$)
FASE 1	Produto 1 – Plano de Trabalho	15%	R\$ 119.830,95
	Produto 2 – Plano de Mobilização e Comunicação Social		
FASE 2	Produto 3 – Diagnóstico técnico participativo dos serviços de saneamento básico	20%	R\$ 159.774,59
	Produto 4 – Prognóstico e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico	20%	R\$ 159.774,59
	Produto 5 – Programas, projetos e ações e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção	15%	R\$ 119.830,95
	Produto 6 – Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade dos PMSB & PGIRS	15%	R\$ 119.830,95
FASE 3	Produto 7 – Relatório final dos PMSB e PGIRS e respectivas minutas de lei	15%	R\$ 119.830,95
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 798.872,98</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

**TABELA II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR FASE E PRODUTOS\***

	FASE 1	FASE 2	FASE 3
	30 DIAS	190 DIAS	20 DIAS
<b>EVENTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Oficina Técnica 1 – Discussão do Plano de Trabalho e do Plano de Mobilização e de Comunicação.</li> <li>● Evento de lançamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Oficina Técnica 2 – Discussão dos diagnósticos</li> <li>● Oficina Preparatória 1 – Estruturação das Reuniões Comunitárias</li> <li>● 1ª Rodada de Reunião Comunitárias</li> <li>● Oficina Técnica 3 – Discussão do prognóstico</li> <li>● Oficina Preparatória 2 – Estruturação das Reuniões Comunitárias</li> <li>● 2ª Rodada de Reuniões Comunitárias (sob a condução da Prefeitura e Participação da equipe da Contratada na audiência pública da sede municipal)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Oficina Técnica 4 – Discussões finais do PMSB e PGIRS (prefeitura)</li> <li>● Oficina Preparatória 3 – Estruturação das Audiências Públicas (Prefeitura)</li> <li>● Audiências Públicas (sob a condução da Prefeitura e participação da equipe da Contratada na audiência pública municipal)</li> </ul>
<b>PRODUTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produto 1 – Plano de Trabalho</li> <li>● Produto 2 – Plano de Mobilização e Comunicação Social</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produto 3 – Diagnóstico técnico participativo dos serviços de saneamento básico</li> <li>● Produto 4 – Prognóstico e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico</li> <li>● Produto 5 – Programas, projetos e ações e hierarquização das áreas e/ou programas de intervenção</li> <li>● Produto 6 – Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade dos PMSB &amp; PGIRS</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Produto 7 – Relatório final dos PMSB e PGIRS e respectivas minutas de lei</li> </ul>

**TABELA III – QUADRO RESUMO**

UNIDADE DE MEDIDA	INDICADOR FÍSICO		
	VALOR POR PRODUTO	FASE	VALOR TOTAL
PRODUTOS 1 e 2	R\$ 119.830,95	1	<b>R\$ 798.872,98</b>
PRODUTO 3	R\$ 159.774,59	2	
PRODUTO 4	R\$ 159.774,59		
PRODUTO 5	R\$ 119.830,95		
PRODUTO 6	R\$ 119.830,95		
PRODUTO 7	R\$ 119.830,95	3	

**4.2.2.** Todos os prazos de execução e entrega dos produtos são contados a partir da assinatura da ordem de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
 CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

**4.2.3.** Os prazos de realização dos eventos e de entrega dos produtos em cada fase de execução do presente contrato encontram-se definidos no termo de referência n.º 047/2019, constante nos autos do processo administrativo n.º 16.00370-00/2019, que faz parte integrante deste contrato.

**4.2.4.** Valores conforme proposta apresentada pela Contratada (220-242 e 343-344)

**5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

**5.1.** O **prazo de vigência** do presente contrato é de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**5.2.** O **prazo de execução** dos serviços de consultoria é de **08 (oito) meses**, conforme previsto no Termo de Referência (fls. 278-296(v)), que faz parte integrante do presente contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Integração e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **16.31.1854203502.912**, Elemento de Despesa nº. **3.3.90.3500 – Serviços de Consultoria**, Fonte de Recursos: **30.23 – Recursos do Tesouro**, conforme Nota de Empenho Global nº. **007084** de 20.12.2019, no valor de **R\$119.830,95. (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).**

**6.2.** O valor remanescente será consignado pela SEMI na abertura do exercício financeiro de 2020 por intermédio de termo de apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A Contratada deverá desenvolver/executar as atividades e serviços, ainda elaborar os respectivos produtos de acordo com o discriminado no Termo de Referência, fls.278-296(v), o qual faz parte integrante do presente contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**8.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**8.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**8.1.2.** fiança bancária;

**8.1.3.** seguro garantia;

**8.2.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela SEMI;

**8.3.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**8.4.** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**8.5.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato caso não haja pendências e, caso seja em dinheiro, deverá ser recolhida junto ao banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

**8.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**8.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.8.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração;

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**8.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

**8.10.** A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A consultoria contratada fica obrigada a observar e cumprir integralmente os serviços consignados no termo de referência/projeto básico e no presente contrato, bem como todas as condições legais exigidas para contratar com organizações públicas, e ainda:

**9.2.** Executar os serviços em estrita observância às condições e prazos pactuados, que devem compor as fases de execução (cronograma) que integrará a proposta original (orçamento) com os valores respectivos.

**9.3.** Reunir a documentação exigida e necessária para que se possa consolidar o processo de contratação, bem como para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho possa proceder os respectivos pagamentos dos serviços prestados na forma do cronograma de execução.

**9.4.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

- 9.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte, tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que possam ser necessários à execução da consultoria.
- 9.7. Executar os serviços contratados, através de profissionais devidamente qualificados;
- 9.8. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, no atendimento dos objetivos em questão;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- 9.10. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do **CONTRATANTE** e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- 9.11. Apresentar cronograma de execução dos serviços descritos no termo de referência/projeto básico;
- 9.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas do termo de referência/projeto básico;
- 9.13. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do termo de referência/projeto básico e neste Contrato;
- 9.14. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto do termo de referência/projeto básico e deste Contrato;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Indicar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual.
- 10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 10.3. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executados pela empresa CONTRATADA;
- 10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 10.6. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- 10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de uma comissão especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**10.8.** Promover, por meio de um fiscal ou equipe de fiscalização indicados, o acompanhamento e a prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto do termo de referência/projeto básico;

**10.9.** Fornecer, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

**10.10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;

**10.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.12.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

**10.13.** Disponibilizar o espaço físico à CONTRATADA para a prestação dos serviços, quando essa necessitar que sua execução ocorra internamente;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:**

**11.1.** Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pelo Contratante serão tratadas em caráter confidencial pelos consultores contratados.

**11.2.** O contratado cederá ao Contratante, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos produtos, metodologias e resultados obtidos em consequência desta contratação.

**11.3.** Entendendo-se por resultados toda a documentação dos produtos e serviços gerada pelo Projeto, incluindo os documentos das soluções e produtos gerados, que tenham sido desenvolvidos para o Projeto, planilhas de cálculo, questionários de entrevistas, tabelas comparativas, documentos, base de dados e outras ferramentas eletrônicas como apoio à sua consecução deverão ser disponibilizados para uso exclusivo do Contratante, também em meio magnético.

**11.4.** A divulgação através de terceiros ou pela Contratada, por quaisquer meios, do andamento dos trabalhos, dos dados e das informações levantadas, dos resultados desenvolvidos (relatórios, conclusões, projetos, etc.), só poderá ocorrer mediante autorização por escrito do Contratante, discriminando detalhadamente qual, onde e como será a divulgação, hipótese em que será necessariamente apresentada a forma final a ser veiculada.

**11.5.** Após o término dos trabalhos, a contratada deverá solicitar documento que autorize a inclusão da citação dos trabalhos deste contrato em seu portfólio. A divulgação ou uso dos resultados para trabalhos científicos ou qualquer outro uso deverá ser autorizado pelo Contratante, mesmo após o término do contrato.

**11.6.** A Contratada deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados;

**11.7.** São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados do Projeto Básico, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos no Projeto Básico e no Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**11.8.** Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente à Administração Pública da Prefeitura do Município de Porto Velho por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração tenha por força do Contrato ou da Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1. Da Fiscalização:**

**12.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA caberão, simultaneamente, a comissão de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Integração, para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços.

**12.1.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla fiscalização sobre esta contratação, direta ou indiretamente, podendo para isso:

- a) solicitar da CONTRATADA quaisquer providências entendidas como necessárias para o bom andamento dos serviços objeto da pretensa contratação; e,
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais devidos pela contratada, no que se refere ao objeto em questão.

**12.2. Da Supervisão:**

**12.2.1.** A supervisão da execução do serviço caberá a comissão designada pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA da Secretaria Municipal de Integração/SEMI da Prefeitura de Porto Velho, que praticarão todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações técnicas a serem executadas;

**12.2.2.** A supervisão e a fiscalização tratadas neste item não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade claramente inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93.

**12.2.3.** É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições no Termo de Referência, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos. Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos documentos, conforme estabelecido no Termo de Referência n.º 047/2019 implica na não aceitação dos produtos/serviços.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

**13.2. Advertência:** que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**13.3. Multa:**

**13.3.1.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos materiais, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;  
(dois por cento) do valor contratual;

Ou:

**13.3.2.** Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

**13.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**13.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**13.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Integração – SEMI.

**13.7.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

**13.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.10.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**13.11.** As multas eventualmente impostas à CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa;

**13.12** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**13.13** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

**13.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

**13.15.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**13.16.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**13.17.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato e no projeto básico, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

**15.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**15.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.

**15.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:**

**16.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
- e) Rescindir o contrato unilateralmente, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o CONTRATANTE;
- f) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com o termo de referência n.º 047/2019, havido nos autos do processo administrativo n.º 16.00370-00/2019, que faz parte integrante do presente contrato;

17.2. A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato, o qual ficará autorizado a representá-la perante a Prefeitura do Município de Porto Velho;

17.3. Os respectivos trabalhos poderão contemplar visitas in loco nas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, entrevistas a funcionários, realização de treinamentos, orientações e outras técnicas necessárias para o desenvolvimento da metodologia;

17.4. Toda documentação produzida relativa ao termo de referência, havido nos autos do processo administrativo n.º 16.00370-00/2019, que faz parte integrante do presente contrato será de propriedade exclusiva da Prefeitura do Município de Porto Velho e será entregue, na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado;

17.5. No caso de anulação do procedimento por legalidade o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo ao contratado qualquer indenização, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade;

17.6. A CONTRATADA deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações e, em caso de dúvidas decorrentes de fato não contemplado ou previsto, estas serão dirimidas segundo as Leis e os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 108/PGM/2019 - PROCESSO N.º 16.00370/2019

---

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2019.

**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

**PAULO TIMM**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF N°  
RG N°

NOME:  
CPF N°  
RG N°



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**, representada pelo Sr. Secretário Sr. **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF nº 210.585.982-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente o Senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, RG nº 3.863.156-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34, e pela Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c/ art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.00368-000/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INSTITUIÇÃO DE NOTÓRIO SABER PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA GESTÃO DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, BEM COMO AS DEMAIS QUESTÕES OBJETIVAMENTE A ESTRUTURAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Projeto Básico.

**Parágrafo primeiro** - Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10.00368-000/2020, em especial os seguintes:

*Handwritten signature*



*Handwritten signature*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

- a) Projeto Básico, fls. 661/677;  
b) Proposta da Contratada, fls. 653/660.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global.  
**2.2.** O valor global é aquele ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Conforme art. 65 da Lei n.º 8666/93, o acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão procedidos pela equipe de coordenação da Comissão Técnica Municipal, constituída através de portaria publicada oficialmente pela secretaria.

**3.1.1.** A supervisão dos referidos serviços será de responsabilidade do Subsecretário Municipal de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**3.2.** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente Contrato.

**3.3.** A consultoria deverá encaminhar à Coordenadoria da Comissão Técnica Municipal os produtos preliminares de cada uma das Fases, que os reencaminhará aos integrantes da Comissão Técnica Municipal e à supervisão.

**3.4.** É facultada à fiscalização e à supervisão dos serviços técnicos de consultoria a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências ou não adequação às disposições deste projeto, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

**3.4.1.** Do mesmo modo, a não observação dos formatos dos documentos, implica na não aceitação dos produtos, pela fiscalização e supervisão Comissão Técnica Municipal.

**3.5.** Todos os documentos das atividades concluídas, inclusive daquelas já medidas, deverão ser ajustados aos resultados das audiências públicas, sob pena de não medição das atividades/produtos subsequentes ou finais.

**3.6.** O recebimento dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato, após o exame de conformidade, será realizado mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura, no prazo de 3 (três) dias, após sua apresentação.

**3.7.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

En-Ornub



*[Handwritten mark]*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor global deste Contrato é **R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos neste Contrato.

**4.2.** A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

**4.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima quarta deste Contrato, e rescisão unilateral deste Contrato, conforme cláusula décima quinta deste Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Após o recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho – CNPJ nº. 05.903.125/0001-45. Endereço: Rua Dom Pedro II, 826, Praça João Nicoletti, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

**5.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do Contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS;

**5.3.** O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

**5.3.1.** R\$ 70.00,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª Fase;

**5.3.2.** R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 2ª Fase;

**5.3.3.** R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª Fase;

**5.3.4.** R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinco por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a

3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

partir da assinatura do Contrato de PPP, sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.

**5.4.** Em caso de não ocorrer a assinatura do Contrato de Concessão em até 1 (um) ano da conclusão dos estudos, por motivos causados pelo próprio CONTRATANTE, ou seja, que não tenham sido causados por Terceiros (Ex: Órgãos de Controle, Poder Judiciário), o valor referente aos produtos da 4ª Fase deverá ser pago pela Prefeitura Municipal, ressalvando-se o direito de exigir a restituição pela Cessionária.

**5.5.** Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente Contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

**5.6.** No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC/FIPE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, que correrão por conta da seguinte programação:

**6.1.1** - Projeto Atividade: 10.1001.1512200072.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos – Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria – Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Empenho nº 000586 de 24.02.2021, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), fls. 724.

**6.1.2.** Caso configurada a condicionante prevista no item 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato a SEMUSB se compromete a promover a suplementação orçamentária, mediante termo de apostilamento, conforme se infere na Declaração de Disponibilidade Orçamentária de fls. 725.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**7.1.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**7.2.** O prazo de execução dos trabalhos será de 8 (oito) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Fica condicionada a validade deste Contrato à existência de disponibilidade orçamentária conforme preconiza a lei.

*Bromuh*



*[Handwritten mark]*

4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020

**8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

**9.2.** Após a conclusão dos serviços será lavrado Termo de Encerramento pelo CONTRATANTE, assinado, também, pela CONTRATADA, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

**9.3.** A CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1.** Empenhar os recursos necessários e garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições contratuais.

**10.1.2.** Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

**10.1.3.** Emissão do ACEITE ou Termo de Recebimento da Etapa para cada Produto entregue;

**10.1.4.** Indicar formalmente o responsável para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**10.1.6.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA.

**10.1.7.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Encomendado*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020

**11.1.** Além de outras obrigações estipuladas no Contrato e/ou estabelecidas em lei, constitui, obrigação da **CONTRATADA** cumprir todas as disposições do Projeto Básico, devendo prestar os serviços de assessoria técnica e entregar os produtos em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado.

**11.2.** Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

**11.2.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**11.2.2.** Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta avançada, nos exatos moldes estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **CONTRATANTE**;

**11.2.3.** Conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**;

**11.2.4.** Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **CONTRATANTE** para que tais defeitos sejam sanados;

**11.2.5.** Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

**11.2.6.** Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços técnicos;

**11.2.7.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

**11.2.8.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**;

*Emend*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

**11.2.9.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

**11.2.10.** Informar ao **CONTRATANTE** se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria **CONTRATADA**, em regime de dedicação exclusiva à execução do Contrato e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao **CONTRATANTE** a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do Contrato, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

**11.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**11.2.12.** Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do Gestor do Contrato não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

**11.2.13.** Corrigir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE, DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**12.1.** A **CONTRATADA** se compromete a não usar, revelar, divulgar ou tornar público informações confidenciais, dados técnicos, documentos ou quaisquer segredos comerciais da **CONTRATANTE** e que tenha conhecimento em razão do Contrato;

**12.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, valendo pelo sigilo dos segredos comerciais e/ou industriais, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardem tal obrigação.

**12.3.** O descumprimento de alguma das condições indicadas nos itens acima será considerado como inexecução total do objeto, ficando a **CONTRATADA** obrigada a pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais medidas com o objetivo de reparação e indenização das perdas e danos suportados.

Oranul

7





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

**12.4.** Após aprovação técnica, os estudos elaborados passarão a ser propriedade da **CONTRATANTE**, o qual respeitarão a legislação pertinente aos direitos autorais, podendo ser utilizado pela empresa **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

**12.4.1.** A **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente Contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

- a) desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;
- b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
- c) publicação de artigos, resenhas e livros;
- d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

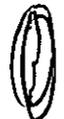
**14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

**I – Advertência;**

**II – Multa, nos seguintes percentuais:**

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Brancaul







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:**

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

**IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.**

**V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.**

**14.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**14.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**14.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Branco  
①

/



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

**14.6.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste Contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- d) Razões de interesse público, devidamente justificado, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.
- e) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste Contrato, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ENCARGOS**

**16.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO**

**18.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Após a assinatura deste Contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

**22.2.** O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste Contrato.

**22.3.** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

*Enemud*  








PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO N.º 004/PGM/2021 - PROCESSO N.º 10.00368/2020

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2021.

  
**ENG.º WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

  
**CARLOS ANTONIO LUQUE**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

  
**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

VISTO:

Felipe Idak Amorim Santos  
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: *LUCAS BERZERRA SILVA*  
CPF N.º: *906.761.812-87*  
RG N.º: *666 732*

NOME: *Emmanuel Fernando Corcio Damico Neto*  
CPF N.º: *854.320.082-20*  
RG N.º: *1103517*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021

PROCESSO N.º 10.00289-000/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.

SETEMBRO/2021

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRAS**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por meio da **Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH**, instituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405 de 06.03.2017 E PORTARIA Nº 002/2019/SML, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **Concorrência Pública, nº 003/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH**, Tipo: **Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública**.

**OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** de acordo com disposições constantes deste edital, visando atender à **Secretaria Municipal Serviços Básicos – SEMUSB**.

**DA SESSÃO DE ABERTURA:** A Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH receberá os envelopes nº 01, 02 e 03, habilitação, proposta técnica e proposta econômica, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **28 de Outubro de 2021**, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido no site [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO**, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com);

Porto Velho, 08 de Setembro de 2021

**SÁVIO GOMES DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CPL-OBRAS/SML/PVH



## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério “Menor Valor da Contraprestação Pública”, combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em 11 de junho de 2021, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Porto Velho, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente através do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2971 de 24 de maio de 2021; Diário Oficial da União, Seção 3, Edição Nº 96, de 24 de maio de 2021; em jornal de grande circulação, por meio do Diário da Amazônia, na edição de 22, 23 e 24 de maio de 2021, assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31336/ambiente-audiencia-publica-vai-debater-parceria-para-a-coleta-e-manejo-de-residuos-solidos-em-porto-velho>.

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021, tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 2984 de 11 de junho de 2021; assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31378/participacao-aberta-consulta-publica-para-manifestacao-sobre-contratacao-de-parceria-para-coleta-e-destinacao-de-residuos-solidos>.

O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em [juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com), estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às **09h do dia 28 de outubro de 2021**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, o que corresponde ao limite máximo de 9h do dia 25 de outubro de 2021.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às 09h do dia 28 de outubro de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

NÃO JULGADO



## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

<b>Adjudicatária</b>	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
<b>Agente de Pagamentos</b>	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.
<b>Anexos</b>	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, fazendo dele parte integrante.
<b>Bens Reversíveis</b>	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
<b>Caso Fortuito e Força Maior</b>	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
<b>Comissão de Licitação</b>	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
<b>Comitê Técnico</b>	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
<b>Concessão Concessão Administrativa</b>	<b>ou</b> É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
<b>Concessionária</b>	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com



o fim exclusivo de executar o Contrato.

<b>Contraprestação Mensal Efetiva</b>	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
<b>Contraprestação Mensal</b>	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
<b>Contrato ou Contrato de Concessão</b>	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
<b>Contrato de Conta Garantia</b>	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
<b>Controlada</b>	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
<b>Controladora</b>	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
<b>Controle</b>	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>Documentos de Habilitação</b>	de São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
<b>DOM</b>	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
<b>Edital</b>	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.



<b>Entidade Reguladora</b>	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.
<b>Envelopes</b>	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
<b>Financiador</b>	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
<b>Financiamento</b>	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
<b>Garantia de Proposta</b>	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
<b>Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD</b>	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
<b>Licitação</b>	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
<b>Licitante</b>	É a empresa que participa da Licitação.
<b>Município</b>	É o Município de Porto Velho.
<b>Obra(s)</b>	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.
<b>Ordem de Início</b>	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.



<b>Parte(s)</b>	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
<b>Poder Concedente:</b>	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
<b>Proposta Econômica</b>	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
<b>Proposta Técnica</b>	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
<b>Receitas Acessórias</b>	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
<b>Representante Credenciado</b>	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitação perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
<b>Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB</b>	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
<b>Serviços</b>	São os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
<b>Sessão pública</b>	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
<b>Sociedade de propósito Específico (SPE)</b>	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
<b>Valor Estimado do Contrato</b>	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.



## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;  
Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;  
Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;  
Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;  
Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;  
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;  
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;  
Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;  
Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

## 3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

### **Manejo de Resíduos Sólidos**

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

### **Investimentos em Infraestrutura:**

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade



- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

#### 4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

#### 5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Fonte: 1.000 - recursos ordinários

Unidade orçamentária: 10.31 Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana

Programa: 015 - Cidade Limpa

Projeto atividade: 10.31.15.452.015.2.529 - realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final)

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

#### 6. PRAZO DA CONCESSÃO



- 6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.
- 6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.
- 6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais ; (iv) designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos; (v) autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e (vi) designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª do Contrato.

## 7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. O Edital estará disponível para download dos interessados no site da SEMUSB, com endereço eletrônico em [juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com) , estando seus anexos disponíveis para solicitação e retirada pelos interessados, por meio físico e/ou digital na sede da SEMUSB, localizada na Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76.821-094, por meio do preenchimento de guia própria, das 07h às 13h.

7.2. Ao retirar este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

## 8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:



8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com).

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

8.2. Os esclarecimentos deverão ser elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital, não sendo admitidos esclarecimentos apresentados de forma diversa ao descrito neste item 8.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site Portal da Transparência, cujo link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br>.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.4. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.5. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.6. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

## 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo, diversa das expressamente autorizadas neste instrumento convocatório.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência;

10.2.8. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## 11. VISITA TÉCNICA

11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone 3901-3069, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail:



Comissoes.sml2017@gmail.com ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

## 12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA

Concorrência Pública nº 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital (CD) não editável, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.



12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.



12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal passível de ser sanado pela Comissão de Licitação.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

### 13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos,



desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

#### 14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8250-X, de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.



14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.

14.9. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato não venha a ser assinado por qualquer Licitante.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;



14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

## 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Habilitação Jurídica

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

### Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões



especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.



15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral)  $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

### Qualificação Técnica

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos



àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iii) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (iv) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (v) Operação de aterro sanitário;
- (vi) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (vii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (viii) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4.400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1
iii	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
iv	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
v	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4.400
vi	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
vii	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
viii	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.



15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "v", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíram, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

## Declarações

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;



15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

15.15. As declarações apresentadas pelas Licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver expressa indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

## 16. PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;



16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

## 17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor global seja superior ao valor previsto na Cláusula 5.1 deste Edital .

17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. A Proposta Econômica deverá encaminhada juntamente com uma carta de apresentação, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo VI deste Edital;



17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.4.8. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item 17.2.1 serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPCA.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

17.6. No Envelope nº 03, a Licitante deverá apresentar também uma declaração emitida por instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, por meio da qual atestem a viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante, declarando que examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta Econômica e o considera viável economicamente.

## 18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (iii) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iv) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (v) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vi) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.



18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3ª, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitantes.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.



18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitantes que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitantes.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitantes, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.



18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aviso de desclassificação e mediante solicitação formal junto à SEMUSB, uma vez esgotados os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

18.14. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, os documentos serão destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

## 19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-offício.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.6. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. PENALIDADES



20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

## 21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;



21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMUSB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº



002/2018, nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

- (i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e
- (ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

27.1.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

## 22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.



Na data da assinatura do Contrato o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no ANEXO II.1. - Plano de Negócios de Referência do Edital.

22.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.7. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.9. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.10. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

## 23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho, [...] de setembro de 2021.

**Hildon Chaves**  
**Prefeito**



## ANEXO I

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº 001/2021.

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das áreas urbanas da Sede e Distritos do Médio, Alto e Baixo Madeira do Município de Porto Velho/RO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

#### 2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Porto Velho/RO, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, que estabelece diretrizes nacionais e municipais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Lei Complementar n.º 839/2021, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Velho;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população da Sede e Distritos da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Reordenar passivos ambientais das áreas de influência direta do projeto (Lixeira da Vila Princesa e Aterro do Jirau), durante a operação dos mesmos.
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.

Aplicam-se à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos os princípios e diretrizes das Leis Federais, em especial:

- **a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;**
- **o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;**
- **a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- **a observância da ordem de prioridade para o manejo dos resíduos sólidos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada dos rejeitos;**
- **a segregação na origem dos resíduos sólidos de acordo com sua natureza e composição para fins de reciclagem, compostagem, reutilização.**

### **2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO**

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas da Sede, Distritos do Alto Madeira, Médio Madeira e do Baixo Madeira do Município de Porto Velho.

O quadro a seguir apresenta os dados demográficos de Porto Velho, segundo o levantamento do IBGE em 2010.

<b>Distrito</b>	<b>População <sup>(3)</sup></b>	<b>Área (km<sup>2</sup>)</b>	<b>Domicílios <sup>(1)</sup></b>	<b>Região</b>
Abunã	2.063	1.525,9	702	Médio Madeira
Calama	3.387	1.554,1	760	Baixo Madeira
Demarcação	659	2.192,0	176	Baixo Madeira
Extrema	7.633	1.930,0	2.104	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	554	1.216,2	254	Alto Madeira
Jaci-Paraná	16.568	5.190,1	5.246	Médio Madeira
Nova Mutum	8.336	3.406,7	2.669	Médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



				Madeira
Nova Califórnia	4.473	699,6	1.333	Alto Madeira
Nazaré	773	711,3	184	Baixo Madeira
São Carlos	2.459	539,3	569	Baixo Madeira
Vista Alegre do Abunã	5.204	1.427,3	1.441	Alto Madeira
União Bandeirantes	25.000 <sup>(1)</sup>			Médio Madeira
Rio Pardo	6.000 <sup>(2)</sup>		411	Médio Madeira
Sede de Porto Velho	476.577	8.405,7	115.845	Sede

<sup>(1)</sup> dados extraídos do site da Prefeitura Municipal de Porto Velho

<sup>(2)</sup> estimativa (fonte: jornal tudorondônia)

<sup>(3)</sup> estimativa (fonte: PMSB de Porto Velho)

(Obs. 539.354 habitantes – IBGE 2020)

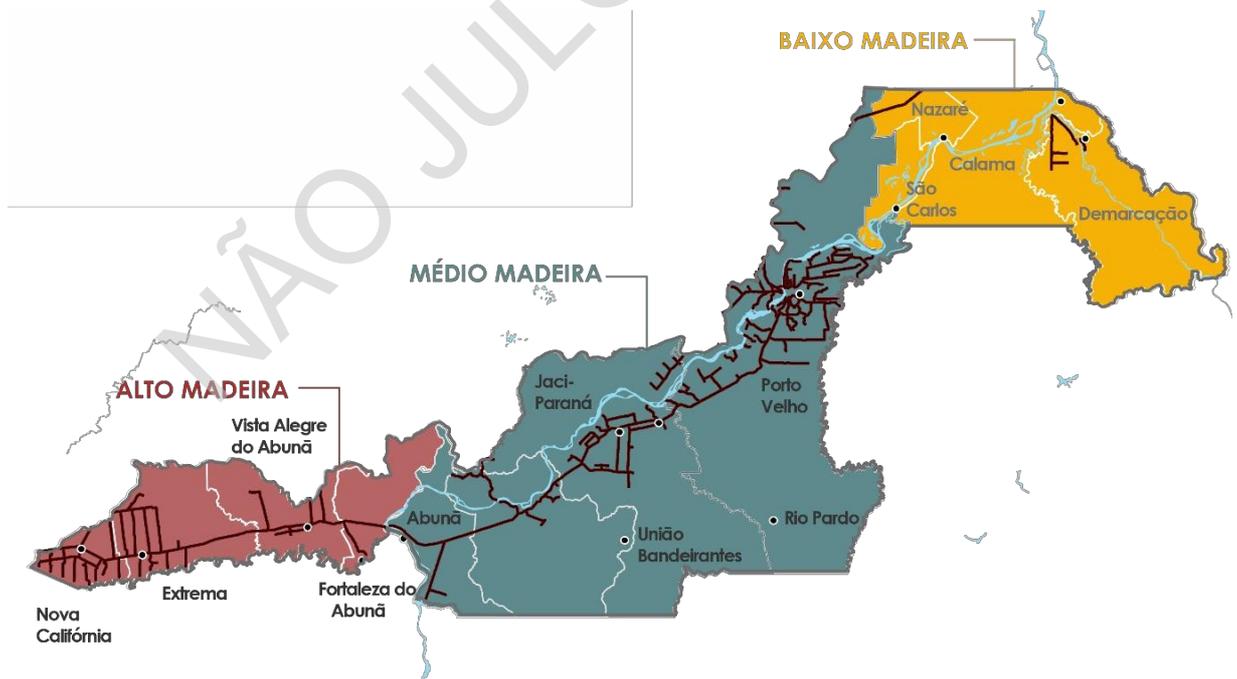


Imagem ilustrativa

Visando buscar maior otimização dos recursos operacionais a serem envolvidos, com consequente economicidade ao PODER CONCEDENTE, as Regiões do Médio e Alto Madeira foram integradas em uma única região de atendimento, tendo em vista as localizações dos distritos no eixo da Rodovia Br-364.



## **2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a remuneração da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

## **2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO**

O Sistema Integrado de Manejo e Gestão de Resíduos Sólidos estabelece um novo conceito de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos para o município de Porto Velho, com a incorporação de programas de minimização e reaproveitamento de materiais. Suas principais características são:

- O sistema é baseado no planejamento global, gerenciamento integrado dos serviços, melhoria contínua e educação ambiental;
- Modernização permanente dos serviços com a utilização de técnicas, equipamentos sempre atualizados e novas tecnologias: veículos especializados e adequados à situação local, conteneurização e modernização do sistema de coleta visando maior eficiência;
- Execução dos serviços baseada em critérios de eficiência e indicadores objetivos, elaborados e monitorados por meio de sistema de avaliação da satisfação da população e da limpeza efetiva da cidade, com vistas à melhoria contínua dos serviços;
- Agregação de novos serviços e ampliação dos atuais, em consonância com a dinâmica de crescimento e desenvolvimento da malha urbana.



Nessas condições, o objeto desta Parceria Público-Privada englobará as seguintes atividades:

- Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, RSS e Seletiva dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- Operação e Reordenamento da Lixeira Municipal da Vila Princesa;
- Construção e Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- Construção, Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Construção, Operação e Manutenção da Estação de Transbordo no Alto Madeira;
- Operação e Reordenamento do Aterro do Jirau;
- Construção, Operação e Manutenção das Estações de Transbordo no Baixo Madeira; e
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as licitantes para elaboração dos estudos necessários para a Proposta Técnica e Proposta Econômica solicitadas neste certame.

Por tratar-se de uma Parceria Público-Privada as empresas licitantes poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta Concessão, desde que devidamente justificada em sua Proposta Técnica, bem como refletir a solução proposta em sua Proposta Econômica.

#### **3.1 COLETA, MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:



- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;
- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 (cem) litros;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 15% (quinze por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a) nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres com capacidade mínima de 1,0 m<sup>3</sup>, ou similar, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a capacidade total de armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste Projeto Básico.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.



Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 105 (cento e cinco) contêineres, já inclusa a reserva técnica de 5%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m<sup>3</sup>, desde que mantida a capacidade volumétrica exigida neste Projeto Básico, no Ano 1 da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar 36 (trinta e seis) caçambas estacionárias de, no mínimo, 05 m<sup>3</sup>, nas áreas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, privilegiando as regiões no entorno do setor penitenciário. Para tanto, a metodologia de remoção dos resíduos destas unidades será de escolha da CONCESSIONÁRIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA, observadas as leis e normas que tratam de calçadas e sua utilização para colocação do equipamento.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.



Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como atender o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1940 de 21 de junho de 2011.

Será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Lixeira da Vila Princesa, até a conclusão das obras da futura CTR de Porto Velho.

#### Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

### **3.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS**

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resíduos sólidos compreendem “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cujas particularidades inviabilizem o seu lançamento em esgotos ou em corpos d’água, e que exijam para isso soluções técnicas” (BRASIL, 2010).

A coleta seletiva pode ser definida como a “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição” (BRASIL, 2010) e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

A prestação de serviços de coleta seletiva na Sede do Município de Porto Velho compreende a coleta porta a porta e transporte de resíduos secos recicláveis até o local a



ser indicado pelo PODER CONCEDENTE, atualmente na usina de triagem da Vila Princesa. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para as Usinas de Triagem localizadas na Sede de Porto Velho.

**Definições:**

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo.
- b) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal).
- c) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município.

A coleta seletiva é, na maioria das vezes, realizada no período diurno, contudo pode ser realizada em períodos distintos de acordo com a justificativa técnica. A atividade dos catadores, que figura como fator interveniente, pode ocorrer tanto à noite como durante o dia. Para tal, é importante que o veículo que realiza a coleta seletiva anteceda o da coleta convencional, nos dias em que haja coincidência desses serviços. Assim, os resíduos não recicláveis apresentados à coleta seletiva são recolhidos após, pela coleta regular (FUZARO, 2005).

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) agentes de coleta.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo do PODER CONCEDENTE, nas cores e dimensões indicadas. Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.



O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, deverá ser implantado no máximo em 30 (trinta) dias.

É atribuição da CONCESSIONÁRIA executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e turnos em que o serviço será executado, a todos os munícipes através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA para readequar/otimizar os veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### ***3.3. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE***

Para efeito sobre a definição dos serviços, serão considerados resíduos de saúde aqueles pertencentes ao Grupo A, exceto os Tipos A3 (fetos, órgãos e peças atômicas) e A5 (órgãos, tecidos, fluidos orgânicos contaminados com príons), Grupo E e Grupo B, conforme RDC 306/2004 (ANVISA), Resolução RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005.

Entende-se então como resíduos de saúde a ser coletado pela CONCESSIONÁRIA:

- Resíduo hospitalar comum – composto por resíduos sólidos provenientes das atividades administrativas, auxiliares e gerais, que não tenham entrado em contato com pacientes doentes, logo não considerado como infectante ou contaminante. Por isso, não representam risco à saúde por serem similares aos resíduos sólidos domiciliares.
- Resíduos pontiagudos ou cortantes – —qualquer resíduo descartável que pode causar perfurações ou cortes. Estão incluídas agulhas, seringas com agulhas, vidros quebrados, bisturis e outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- Equipamentos médicos descartados – —correspondem a materiais que não foram contaminados e nem tiveram contato com agentes infectantes, não incluindo materiais e provisões consumidasl.

Os serviços de coleta de resíduos de saúde serão dirigidos à coleta dos resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde públicos municipais, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, respeitando o limite máximo indicado pela legislação municipal.

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados na sede do Município de Porto Velho, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA irá dispor de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido a estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a possuir a melhor eficiência nos serviços prestados.

O tratamento e a disposição final dos RSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas por órgão ambiental competente, com capacidade de processamento igual ou maior a 02 (duas) toneladas diárias de RSS.

O serviço de coleta de RSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um, conforme programação a ser apresentada pela Licitante na sua Proposta Técnica.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.



Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- 200 (duzentas) bombonas de 200 litros.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

O tratamento dos RSS consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental e deverá atender todas as determinações da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 02 (duas) toneladas de RSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

O tratamento dos resíduos do Grupo B e A2 deverá ser tratado pelo processo de incineração, podendo ser utilizado o atual incinerador da Lixeira Municipal, desde que devidamente adequado para comportar os resíduos deste Grupo, ou ser aplicado em outro estabelecimento, observadas, nesse caso, as condições de licenciamento e segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

A relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde encontra-se apresentado no Anexo I.4. neste Projeto Básico.



### **3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS**

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Esta mesma guarnição será responsável pela remoção e transporte dos resíduos recicláveis dispostos na futura na Estação de Transbordo da região do Alto Madeira, provenientes da coleta seletiva dos respectivos distritos.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes dos Ecopontos será no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos agentes de coleta.

Antes do encaminhamento para as cooperativas dos resíduos provenientes dos Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas, e as expensas, pela CONCESSIONÁRIA.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do início da operação do serviço no CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro dentro da idade limite.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.



A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a atender à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão poliguindaste.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.

***3.5. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, RSS E SELETIVA DOS DISTRITOS DO MÉDIO E ALTO MADEIRA***

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta dos materiais seletivos e coleta dos resíduos de serviços de saúde dos postos municipais, distritos das regiões denominadas Médio e Alto Madeira, definida, basicamente no eixo da Rodovia BR-364, compreendendo os distritos de Abunã, Extrema, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Jirau, Nova Mutum, União Bandeirantes, Nova Califórnia e Vista Alegre.

O dimensionamento dos veículos, equipamentos e mão de obra ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, devendo respeitar as condições impostas nesta Especificação Técnica para os serviços associados na área da Sede de Porto Velho, sendo permitida o compartilhamento dos recursos, desde que sejam atendidas as programações de serviços aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



O atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos é feito por 02 guarnições de caminhões compactadores de 15 m<sup>3</sup> e 01 guarnição de caminhão basculante, todos com operação no período diurno, e são coletados a média mensal de 469 toneladas, conforme programação apresentada na tabela a seguir.

<b>FREQUÊNCIA DA COLETA MANUA</b>			
<b>Distritos</b>	<b>Região</b>	<b>Ton/mês</b>	
Jaci-Paraná	I	120,00	
Nova Mutum	I	106,50	
União Bandeirantes	II	63,00	
Vista Alegre	III	68,50	
Extrema	III	72,00	

Atendendo a solicitação dos usuários do Médio e Alto Madeira, a coleta dos resíduos na Concessão deverá atender a seguinte programação de trabalho:

<b>FREQUÊNCIA DA COLETA MANUA</b>			
<b>Distritos</b>	<b>Região</b>	<b>Ton/mês</b>	
Jaci-Paraná	I	120,00	
Nova Mutum	I	106,50	
União Bandeirantes	II	63,00	
Vista Alegre	III	68,50	
Extrema	III	72,00	
Nova Colônia	III	27,00	

Para atendimento desta nova programação a equipe atual será complementada com mais uma guarnição de coleta dos resíduos sólidos domiciliares constituída por 01 caminhão compactador de 15 m<sup>3</sup>, 01 motorista e 03 agentes de coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares coletados deverão serem dispostos no Aterro do Jirau até o Ano 1 da Concessão, evento este marcado pela conclusão da futura Estação de Transbordo pela CONCESSIONÁRIA. A partir do Ano 2 os resíduos serão entregues na Estação de Transbordo e transportados para disposição final na futura Central de Tratamento de Resíduos.

Com relação a coleta dos RSS, os resíduos serão coletados a média mensal de 400 quilos, com frequência a ser determinada pela CONCESSIONÁRIA. Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica para Coleta dos RSD:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- 03 (três) caminhões compactadores de 15 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) caminhão basculantes de 10 m<sup>3</sup>.
- 04 (quatro) motoristas.
- 12 (doze) agentes de coleta.
- 01 (um) encarregado.

Equipe básica para Coleta de RSS:

- 01 (um) veículo Furgão.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) agente de coleta.
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Seletiva:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística e as programações das coletas dos respectivos distritos inseridos na região do Médio e Alto Madeira.

***3.6. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RSS DOS DISTRITOS DO BAIXO MADEIRA***

Para atendimento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos na região do Baixo Madeira, neste primeiro momento estabeleceu-se o transporte dos resíduos via modal fluvial, tendo em vista a precariedade atual da estrada de ligação Porto Velho – São Carlos, principalmente nos períodos de maiores precipitações.

Destaca-se que a situação atual coloca em risco a saúde e a qualidade de vida dos moradores do Baixo Madeira, sejam por contaminação dos alimentos ou pelo comprometimento do ecossistema local, sendo provocado principalmente pelo chorume proveniente do lixo, o qual é responsável pela contaminação do solo e dos recursos hídricos, em uma região de numerosas atividades econômicas ligadas a água, o risco proveniente dessa contaminação, afeta diretamente a população local, representando muitas vezes uma ameaça à sobrevivência. Com a contaminação dos recursos hídricos pelo chorume proveniente do lixo, juntamente com a utilização de poços, muito empregado pela população da região, acaba favorecendo o contato dessa água contaminada.

Nessas condições, o atendimento da coleta dos resíduos sólidos domiciliares nos distritos será feito por 03 guarnições de embarcações sendo, 01 (uma) embarcação do tipo catamarã, ou similar, para 20 toneladas, para transporte dos resíduos acondicionados nas ETR's de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança para a Sede de Porto Velho, e 02 (duas)



embarcações de alumínio de, no mínimo, 17 pés, com motor de popa de no mínimo 40 Hp, para coleta dos resíduos nos Distritos de Nazaré, Demarcação e as Agro Vilas de Terra Caída, Papagaio e Catarina.

O modelo operacional proposto para a coleta das localidades será através da coleta manual, porta a porta, em todos os Distritos, Agro Vilas e povoados, pelos coletores munidos de contêineres de 240 litros, com o acondicionamento dos resíduos em bombonas de 200 litros posicionadas em pontos de confinamento, para posterior transporte para as Estações de Transbordo previstas para os Distritos de São Carlos, Calama e Agro Villa Aliança, Cojumim e demais povoados.

As áreas para implantação das Estações de Transbordo serão cedidas pelo Poder Concedente. O prazo para implantação destas 03 ETR's será até o final do primeiro ano da Concessão.

Os resíduos coletados deverão ser transportados para disposição final na Sede de Porto Velho, na Lixeira Municipal até o Ano 2 e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser tratados, até o Ano 2, no incinerador da Lixeira Municipal e, a partir do Ano 3, na futura Central de Tratamento de Resíduos, com exceção os classificados como Grupo B, que deverão ser tratados em unidade específica para este Grupo de resíduos, a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover o estudo do caráter natural do ambiente, como período de cheias e vazantes dos rios, bem como os pontos críticos do Rio Madeira, tais como profundidades, raios de curvaturas das curvas, larguras, entre outras, para a segurança do transporte fluvial das embarcações.

Os procedimentos operacionais para a coleta dos resíduos deverão atender aos especificados neste Projeto Básico para as respectivas classificações de resíduos.

Equipe básica:

- 01 (uma) embarcação para transporte dos resíduos para Porto Velho.
- 02 (duas) embarcações para transporte dos Distritos do Baixo Madeira para Calama e São Carlos.
- 01 (um) caminhão carroceria munck.
- 01 (um) trator com carreta de 3 m<sup>3</sup>.
- 02 (dois) tratores com carreta de 1 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores de embarcação.
- 03 (três) operadores de trator.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



- 15 (quinze) agentes de coleta.
- 02 (dois) encarregados.
- 300 (trezentas) bombonas de 200 litros.
- 20 (vinte) contêineres de capacidade mínima de 1,0 m<sup>3</sup>.

A Licitante deverá apresentar, na Proposta Técnica, a logística, modelo operacional e as programações das coletas dos respectivos distritos e vilas previstas para atendimento na região do Baixo Madeira.

***3.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS***

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza das feiras livres e dos mercados públicos compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos provenientes da limpeza das feiras livres e mercados públicos, classificados como Classe IIA, devidamente acondicionados, utilizando-se de veículos coletores.

Os resíduos deverão ser coletados até o término do respectivo turno de execução dos serviços, após a limpeza dos locais de ocorrência dos eventos, no período diurno, cuja responsabilidade desta limpeza será do PODER CONCEDENTE.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos na via pública.

A destinação final do resíduo coletado neste serviço será no Pátio de Compostagem previsto para a futura Central de Tratamento de Resíduo, apto a receber a demanda diária de 2 t. de resíduos orgânicos, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas, e as expensas, pela CONCESSIONÁRIA e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana.

Este serviço terá seu início vinculado à implantação do Pátio de Compostagem na CTR, com previsão de início de operação a partir do Ano 3 da CONCESSÃO.

As ocorrências dos eventos das feiras livres e dos mercados públicos encontram-se relacionadas a seguir.

<b>Gerador</b>	<b>Localização</b>	<b>Ocorrência</b>
Mercado do Pescado	Av. Est. Ferro Madeira-Mamoré, s/n°	Diário
Mercado do Peixe	Rua Paris, s/n°	Diário
Mercado Central	Avenida Farquar, s/n°	Diário
Mercado Km 1	Av. Sete de Setembro c/ Rua Brasília	Diário
Mercado Meu Pedacinho de Chão	Av. Calama, s/n°	Diário
Mercado Estação	Rua Sebastião Gomes, s/n°	Diário
Feira do Caladinho	Rua Caetano, entre Av. Jaturana e Rua Algodoeiro	Terça-Feira



Feira do 4 de Janeiro	Rua Ananias F. de Andrade, entre Calama e Eliezer de Carvalho	Quarta-Feira
Feira do Liberdade	Rua Rafael Vaz e Silva, c/ Rua Senador Ielvaro Maia	Quinta-Feira
Feira do Areal Central	Rua Princesa Isabel, entre R. Marechal Deodoro R. e Campos Sales	Sexta-Feira
Feira do Nova Porto Velho	Av. Nicarágua, Entre R. Amazonas e Raimundo Cantuária e na Rua Jaci-Paraná, entre R. Buenos Aires e Nicarágua	Sábado
Feira da Baixa da União	Av. Rogério Weber, entre R. João Alfredo e Jaci-Paraná	Domingo

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar na sua Proposta Técnica, no quesito “Coleta Manual e Mecanizada dos Resíduos Sólidos Domiciliares”, a solução proposta para a remoção dos resíduos sólidos provenientes das feiras livres e dos mercados públicos, bem como as rotas e programação de trabalho.

#### Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de 15 m<sup>3</sup>.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) agentes de coleta.

### **3.8. OPERAÇÃO DA LIXEIRA MUNICIPAL**

A Lixeira Municipal de Porto Velho está localizada no km 10 da Rodovia Br-364, sentido Rio Branco/AC e dista aproximadamente 4 km da margem direita do Rio Madeira, a 1 km do Campus da Universidade Federal de Rondônia – UNIR e a 12 km da zona urbana de Porto Velho. O PODER CONCEDENTE será responsável pela indicação locacional para garantir a disposição dos resíduos na Lixeira Municipal durante os dois primeiros anos da CONCESSÃO, assim como seu total gerenciamento.

Será, tão somente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização da Lixeira Municipal, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.



Na concepção operacional da Lixeira em operação, está prevista o aterramento convencional realizado com trator de esteiras. A execução de aterramento, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação dos resíduos representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m<sup>3</sup> de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

### **Regularização das camadas de cobertura**

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-



se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

### **Monitoramento Ambiental**

As atividades de monitoramento ambiental são consideradas como elementos componentes de um aterro controlado. Na Lixeira da Vila Princesa, o sistema de monitoramento ambiental é composto de monitoramento das águas subterrâneas e de águas superficiais. Foram implantados três poços de monitoramento de águas subterrâneas no entorno do aterro que têm a função de monitorar os lençóis subterrâneos à montante do aterro, como um “background” constante, e também a jusante. Os resultados das análises laboratoriais são consubstanciados em relatórios e apresentados ao órgão ambiental competente.

#### Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 10 m<sup>3</sup>.
- 02 (dois) tratores de esteiras do tipo D6.
- 01 (uma) escavadeira hidráulica.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) operadores.
- 06 (seis) agentes de limpeza.
- 01 (um) encarregado.

### **3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal**

O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da [biota](#), de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;



- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na atividade da implantação, operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos deverá constar a amortização do investimento para reordenamento da Lixeira Municipal:

- o Cercamento da área e identificação do empreendimento;
- o Controle de Acesso;
- o Instalação de placas proibitivas e indicativas;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Revegetação da área;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Readequação do sistema de tratamento de chorume;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de reordenamento e encerramento da Lixeira.

As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo PODER CONCEDENTE, serão entregues para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, previsto para o Ano 5 da CONCESSÃO.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento da Lixeira Municipal. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 2.500.000,00 para reordenamento da Lixeira Municipal. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.

### ***3.9. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS***

A futura Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, como já citado, será construída na rodovia BR-364, em área frontal a atual lixeira municipal, a ser cedida pelo



PODER CONCEDENTE. Deverá contar com as seguintes estruturas para tratamento de resíduos: aterro de resíduos Classe IIA, Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, Galpão para resíduos de Podas, Pátio de Compostagem e havendo necessidade, valas sépticas para resíduos de serviços de saúde e trincheiras para resíduos industriais.

A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o projeto executivo que licenciou o empreendimento em 2010, e submeter para nova aprovação pelo PODER CONCEDENTE e demais órgãos competentes, incluindo a implantação de um galpão para tratamento dos resíduos de serviços de saúde e uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos. Esta última estrutura visa, principalmente, obter a redução de massa disposta em aterro sanitário e absorver, mesmo que de forma parcial, catadores que exploram a atual lixeira municipal. O Licenciamento do empreendimento será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá proceder com o licenciamento em nome do PODER CONCEDENTE.

Nessas condições, a concepção para operação da futura CTR atenderá às seguintes rotinas operacionais:

### 3.9.1. Operação e Manutenção de Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos consiste num equipamento de processamento de resíduos com o objetivo de fomentar a prática de reciclagem pela triagem dos resíduos sólidos reaproveitáveis, que permite a separação, classificação, beneficiamento e comercialização dos materiais componentes dos resíduos sólidos urbanos.

Na operação de triagem, é retirada e beneficiada a maior parte possível dos materiais inertes que contribuem para o volume de resíduos para serem depositados em aterro sanitário.

A retirada destes elementos representa a preparação dos resíduos a ser aterrado, que é:

- o desarme do potencial demanda por espaços, tendo em vista os volumes proporcionados por sua fração inerte não degradável;
- a negatização de sua capacidade orgânica na geração de impactos ambientais.

Estas razões estão relacionadas com a possibilidade de valorização dos materiais triados a serem reciclados.

Os rejeitos da operação de valorização de resíduos deverão ser adequadamente destinados ao aterro sanitário licenciado pela CONCESSIONÁRIA ou outra tecnologia para tratamento dos rejeitos.

A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos irá operar diariamente, de segunda a sábado, no período diurno, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, estabelecer novos turnos de trabalho para garantir maior produtividade, mediante a devida anuência da administração municipal.



A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.

Para este modelo proposto, dimensionou-se uma Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos com capacidade de processamento de 25 t/dia, provenientes da coleta dos resíduos urbanos, principalmente dos setores que atendam os centros comerciais.

### 3.9.2. Operação e Manutenção do Aterro de Resíduos Classe IIA

Conforme estabelece os conceitos tradicionais, a destinação de resíduos sólidos através da tecnologia de aterro sanitário ou controlado caracteriza-se por ser uma obra de engenharia, na qual diariamente o lixo urbano é depositado de forma ambientalmente adequada de maneira a não proporcionar prejuízos ao meio ambiente.

Os principais serviços de engenharia que envolve a operação de um aterro sanitário podem ser assim relacionados:

- Execução das células de resíduos
- Retaludamento e regularização das camadas de cobertura
- Drenagem de águas superficiais
- Drenagem de líquidos percolados
- Drenagem de gás
- Disposição de resíduos em épocas de chuva
- Execução e manutenção de acessos
- Operação do sistema de tratamento de chorume
- Revestimento vegetal dos taludes com grama em placas
- Conservação e manutenção da área.

O método de compactar o lixo em rampa ou em taludes com inclinação de 1(V):3(H) exige que, antes do início do aterramento sanitário de uma área, sejam realizados serviços de preparação do local, como a execução de taludes e diques, que servirão de referência para toda a operação.

A preparação do local consiste na execução de cortes nos taludes e ombreiras naturais, de maneira a deixar o espaço pronto para receber os resíduos, respeitadas as especificações técnicas de altura máxima das células e inclinação dos taludes de arranque. Esta preparação será executada com o auxílio de trator de esteira D6, se necessário dotado de escarificador, pá-carregadeira ou escavadeira hidráulica e caminhões basculantes, para a remoção do material excedente.



A concepção básica adotada para a operação dos aterros sanitários a serem implantados consiste no preenchimento dos espaços formados pela escavação das jazidas com lixo compactado, além dos cuidados que exige o lançamento de resíduos no solo, tais como: impermeabilização, diques de contenção, pátios de descarga, drenagens e outros.

Na concepção operacional dos aterros sanitários, atuais e em operação, está previsto a construção de células através de compactação convencional realizada com trator de esteiras convencionais. A execução das células de lixo, utilizando-se a modalidade de compactação convencional, consiste na conformação das células, através compactação do resíduo, em rampa de 1(V):3(H) com o emprego de trator de esteira D6, de modo a formar camadas de até 5 m de altura.

Estas camadas serão sobrepostas, umas sobre as outras, formando taludes e bermas de geometria escalonada e simétrica, até atingir as cotas finais do projeto. A compactação das células representa um parâmetro de grande importância, já que responde diretamente pela vida útil do aterro, geração de chorume, estabilidade do maciço, etc. e, por isso, deve ser sistematicamente monitorada

No processo de compactação convencional, o trator de esteira D6 espalhará os resíduos na rampa formada, com inclinação de 1(v):3(H), formando camadas de aproximadamente 0,50m que receberam 4 a 5 passadas no sentido de baixo para cima, de forma que a subida não tenha o mesmo trajeto que a descida. O trator de esteira D6 apresenta uma produção média de 20 a 25 toneladas por hora de resíduos compactados, tendo sua lâmina capacidade para atingir até 6 m<sup>3</sup> de lixo solto empurrado num único ciclo de operação.

Conforme descrito em item anterior, após se submeterem ao tratamento físico de compactação em camadas, as células de lixo estarão preparadas para receber o material de cobertura. Este material servirá como catalizador para o bom funcionamento do processo de biodigestão no interior do maciço, cuja duração poderá se estender por mais de 10 a 15 anos após o encerramento do aterro, conforme estimam os órgãos internacionais de controle ambiental. Além de acelerar os processos biológicos de tratamento do lixo dentro do aterro, este procedimento de cobertura favorecerá também aos aspectos sanitários, reduzindo os impactos relativos ao odor e ao visual, além de oferecer condições de tráfego aos veículos coletores.

Os serviços de cobertura serão executados diariamente pelo trator de esteira, que descarregará a pilha de material terroso, através de movimentos descendentes, cobrindo todo o lixo exposto e, em seguida, realizará a compactação da camada de aproximadamente 0,10 m.

A cobertura das células de lixo está relacionada a fatores sanitários e operacionais como evitar a proliferação de vetores, minimizar a infiltração de água de chuva, eliminar o espalhamento de lixo pelo vento, além de favorecer o tráfego de veículos e outros equipamentos. O procedimento de cobertura será realizado sistematicamente após o



término da operação de compactação, utilizando-se material argiloso extraído das jazidas localizadas dentro da própria área do aterro.

### **Retaludamento e regularização das camadas de cobertura**

As águas das chuvas que escoam nas áreas aterradas podem provocar erosões, colocando em risco todo o sistema de proteção das células de lixo ou nas adjacências. Assim, tornam-se necessárias correções toda a vez que se constatarem indícios dos processos erosivos na massa de lixo já aterrada ou nas áreas contíguas ao aterro, devendo ser executadas sistematicamente através da recomposição do solo carregado pelas águas de chuva, utilizando solo do próprio local, extraído das jazidas projetadas especialmente para atender tais demandas.

Para isso, parte do solo trazido pelos caminhões será depositada em local próximo da área a ser reconstituída e, com a ajuda de um trator de esteira D6 será realizado o espalhamento e a compactação da argila. Este procedimento deverá ser realizado em camadas sucessivas de, no máximo, 0,30 m de espessura, até atingir a cota original do terreno.

### **Drenagem de líquidos percolados**

A concepção construtiva do sistema de drenagem de chorume passa pelo conceito de formar, dentro da massa de resíduos, caminhos preferenciais para os líquidos possam percolar mais rapidamente. Estes caminhos serão constituídos de drenos formados por pedra rachão, para formar o meio poroso, protegida com bidim ou outro tipo de manta geotêxtil. Em função das constantes movimentações das camadas do aterro e, também, devido ao intenso tráfego de equipamentos pesados, estes dispositivos drenantes podem acabar sendo colmatados e, nos locais de entupimento, podem surgir vazamentos de chorume.

A colmatação é um fenômeno que ocorre no interior do meio drenante, em geral devido ao deslocamento da argila de cobertura ou de algum outro material sólido, como plásticos e tecidos encontrados no lixo. Assim, a manutenção desse sistema consiste na desobstrução ou, o que é mais frequente, na troca do meio drenante no local apontado pelo vazamento de chorume, refazendo-se todo o serviço, desde a reabertura da vala, remoção do material drenante, recomposição do dreno com novo lote de rachão e bidim, lançamento do lixo e cobertura final com argila.

Tais serviços deverão ser executados mecanicamente, com o emprego de escavadeira e caminhões basculantes, respectivamente para escavar, carregar e transportar o material. Considera-se também, manutenção deste sistema, a eliminação de umidade, que pode aparecer nas rampas ou nas bermas, onde está prevista a construção de pequenos “braços” de drenagem, ligados ao dreno principal, denominados de drenagem secundária ou auxiliar.

Estes métodos de intervenção física para eliminar entupimentos se caracterizam como processos corretivos, devendo ser realizados sistematicamente ao longo do prazo de operação do aterro.



## **Drenagem de gases**

A alta concentração de matéria orgânica presente no resíduo urbano facilita a formação de gases, que necessariamente precisam ser drenados para fora do maciço, evitando sua migração para locais indesejáveis. Estes gases, quando não migram para fora do aterro, formam bolsões que podem provocar instabilidades com o aumento da pressão interna, devendo ser aliviadas por drenagens conforme especificado no projeto. Tanto a migração como as pressões internas dos gases poderão ser minimizadas com a construção de sistemas de drenagens desde as primeiras camadas de lixo atravessando todas as células.

## **Disposição dos resíduos em épocas chuvosas**

Independentemente das condições climáticas, os aterros sanitários deverão estar sempre preparados para receber resíduos, uma vez que o sistema faz parte do grupo de serviços regulares de limpeza pública. Para garantir esta operação de entrada e saída dos veículos coletores, dando sequência no sistema de coleta, sem a ocorrência de incidentes, será necessária a implementação de sistemas de manutenção de estradas de serviço e de pátios de descarga.

A manutenção das estradas de serviço consistirá na preparação das áreas com o auxílio de uma motoniveladora, para posterior aplicação de uma camada de brita 1 e 2, com 0,10m de espessura, devidamente compactada com rolo liso e irrigada com caminhão pipa. Após o agulhamento da brita, será lançada uma camada de bica corrida com cerca 0,05 m de espessura, que também será compactada.

As estradas de serviço, que ligarão os principais pontos operacionais, como: frente de descarga, pátio de material, área de empréstimo de terra de cobertura, balanças e outros, terão, no mínimo, 9,0 m de largura, de forma a permitir a circulação das carretas nos dois sentidos com segurança.

Tanto as estradas de serviço quanto os pátios de descarga deverão ser dotados de dispositivos de drenagem, como tubos de concreto para passagem da água, canaletas de concreto ou canais abertos no próprio solo, com revestimento de brita no 1 e pó de pedra, para desvio da água.

## **Drenagem de águas superficiais**

As chuvas são inimigas de qualquer tipo de obra de movimentação de terra, pois podem dificultar sobremaneira a movimentação dos veículos e máquinas, a ponto de restringir a operação de um aterro sanitário ao processamento do lixo nas células. Além disso, o escoamento das águas superficiais sem o devido controle pode provocar infiltrações no maciço e, até mesmo, erosões nos platôs, taludes e bermas.

O controle dessas águas, com o objetivo de minimizar estes tipos de impactos, será realizado através da implantação de sistemas que visarão a coleta e o escoamento disciplinado dessas águas, por meio de canaletas e tubulações de concreto ou de



dispositivos de proteção do solo, como colchões de gabião. Além destes dispositivos de drenagem, obras de contenção também serão utilizadas sob a forma de diques e barragens de terra, formando barreiras físicas que impedirão que as águas avancem sobre a área de operação.

O controle destes dispositivos será realizado sistematicamente pelos técnicos responsáveis pela operação e, sempre que necessário, serão executadas drenagens auxiliares, além da manutenção periódica dos sistemas, através da remoção de materiais, de forma a evitar entupimentos e obstruções nas canaletas, do desassoreamento de canais e alargamento de seções.

Certamente, com o controle efetivo das águas superficiais, serão minimizados os problemas resultantes das variações da vazão de chorume e de eventuais vazamentos de gases para a atmosfera através de erosões.

### **Revestimento dos taludes com grama em placas**

Quando as células atingirem seu limite superior ou se não estiver programado lançamento de lixo a curto prazo sobre elas, esta camada de solo será revestida com espécies vegetais rasteiras, de forma a conter possíveis princípios de erosão e proporcionar um visual mais agradável.

Para o revestimento vegetal do maciço deverá ser utilizada grama, plantada através de placas ou de sementes, em solução de água e adubo químico. Para a aplicação da grama, os taludes serão regularizados manualmente através de uma cobertura com terra vegetal e, em seguida, passarão a receber irrigação diária, até estar garantida a pega total do gramado.

A manutenção da área plantada será efetuada através da poda e do despraguejamento, além da recomposição, por meio do replantio, em áreas em que a grama eventualmente não tenha atingido um aspecto satisfatório.

Os recursos a envolvidos nessa operação da CTR, já com reserva técnica, serão os seguintes:

#### Equipe Básica:

- 02 Tratores de Esteiras CAT D6;
- 01 Escavadeira Hidráulica;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Pá-Carregadeira;
- 02 Caminhão Basculante de 12 m<sup>3</sup>;
- 01 Caminhão Pipa.
- 02 Encarregados;



- 03 Motoristas;
- 04 Operadores;
- 09 Agentes de Limpeza;
- 04 Balanceiros.

Ressaltamos que os colaboradores acima dimensionados deverão operar em todas as estruturas de tratamento previsto para a CTR, com exceção da Unidade de Valorização de Resíduos, cuja operação irá prever a utilização de parte dos catadores assentados na Vila Princesa.

### 3.9.3. Operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde

A CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, deverá instalar do sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A, com capacidade de tratamento de 2 (duas) toneladas por dia. Durante o período de implantação da Unidade de Tratamento de RSSS na CTR irá utilizar a Planta de Incineração instalada junto a Lixeira.

Trimestralmente deverão serem realizados testes de eficácia do sistema seguindo determinação da Resolução Conama, ou outro órgão regulador. O equipamento deverá possuir entrada de validação para a introdução de sensores de temperatura na carga durante a execução de ciclos testes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação da atual Unidade de Tratamento de RSS instalada na Lixeira Municipal, após o início da operação da nova unidade prevista para a CTR, bem como sua manutenção, de modo que a unidade esteja apta para eventual operação por parte do Poder Concedente.

### 3.9.4. Pátio de Compostagem

Conforme estabelece o PMSB de Porto Velho, o processo da compostagem deverá ser operado pela CONCESSIONÁRIA na planta da CTR, através do processo convencional cujo grau de decomposição ou de degradação do material submetido ao processo de compostagem é acompanhado levando-se em consideração três fatores: cor, umidade e odor. A cor inicial tem um tom marrom e a final é preta, no início do processo a umidade é elevada e o odor é ocre passando para o de terra mofada no final do processo.

Existem alguns fatores que devem ser observados durante o processo de compostagem da fração orgânica: aeração: é necessária para que a atividade biológica entrar em ação, possibilitando a decomposição da matéria orgânica de forma mais rápida. Temperatura: o processo se inicia à temperatura ambiente, mas com passar do tempo e à medida que a ação microbiana se intensifica a temperatura se eleva, podendo atingir valores acima de 60 ° Celsius, esta fase do processo é chamada de termófila e é importante para a eliminação dos micróbios patogênicos e sementes de ervas daninhas.



Depois que a temperatura atinge este pico inicializa-se um processo de abaixamento da temperatura chegando a temperaturas próximas de 30 ° Celsius é nesta fase em que ocorre a bioestabilização da matéria orgânica. Umidade: ou teor de umidade dos resíduos depende da granulometria da fração orgânica, bem como da porosidade e grau de compactação da mesma.

Para que haja uma compostagem satisfatória a umidade não deve exceder o máximo de 50% em peso, durante o processo. Se houver um aumento da umidade a atividade biológica será reduzida, por outro lado se for muito elevada a geração biológica será prejudicada, ocorrendo anaerobiose. Sob estas condições forma-se o chorume, que é um líquido negro, de odor ocre.

Se o local onde está sendo feita a compostagem for descoberto, o material estará sujeito às ações da chuva, o que aumentará em demasia a produção de chorume. Granulometria: é um fator que deve ser levado em consideração para que se inicie o processo de compostagem da fração orgânica. As partículas podem atingir valores máximos por volta de 5,0 a 1,2 cm de diâmetro. Para que a fração orgânica atinja esses valores, deverão ser utilizadas peneiras.

Nas pilhas de compostagem, deve-se considerar a facilidade de acesso, a disponibilidade de água para molhar as pilhas, o solo deve possuir boa drenagem. Também é desejável montar as pilhas em locais sombreados e protegidos de ventos intensos, para evitar ressecamento.

Principais fatores que influenciam na compostagem:

- Organismos: Macroscópicos e microscópicos.
- Umidade: 50 a 60%.
- Aeração.
- Temperatura: 60 a 70°C.
- Relação do Composto: relação C/N
- PH: 6 a 7,5.

Ressaltamos que a Central de Compostagem do CTR receberá os resíduos provenientes das feiras livres, varejões e estabelecimentos similares, e da poda de árvores entregues nos Ecopontos, no montante de até 2 t/dia de resíduos, cujo composto produzido será de propriedade do PODER CONCEDENTE, que ficará responsável pela sua aplicação nos locais apropriados.

Na questão operacional, os equipamentos necessários para a operação do Pátio de Compostagem da CTR serão utilizados de forma compartilhada com os equipamentos da operação do aterro de resíduos, para a carga e revolvimento das pilhas e transporte interno da matéria orgânica e do composto. Da mesma forma, a mão de obra para operação do pátio será utilizada de forma compartilhada com a operação do aterro de resíduos.



### 3.9.5. Operação das Trincheiras de Resíduos Industriais

Conforme a NBR 10.157, no aterro de resíduos perigosos são estabelecidas exigências relativas à análise e segregação de resíduos, monitoramento e inspeção e fechamento da instalação, devendo possuir iluminação e energia de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo no período noturno. O local deverá possuir sistema de comunicação e restrição de acesso.

Resíduos ou substâncias que ao se misturarem provocam efeitos indesejáveis tais como fogo, liberação de gases tóxicos ou ainda facilitam a lixiviação de substâncias tóxicas não devem ser colocados em contato. Não serão recebidos resíduos inflamáveis ou reativos no aterro. Os resíduos com menos de 15% de sólidos totais (em massa) não serão dispostos diretamente no aterro, por não suportarem o material de cobertura.

A operação do aterro de resíduos industriais irá possuir registro de sua operação, que será mantido até o final de sua vida útil e no período pós fechamento, e conterà as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo perigoso recebido e a data de sua disposição;
- Indicação do local onde o resíduo foi disposto, bem como sua quantidade e o respectivo número do manifesto, se houver;
- Registro das análises efetuadas nos resíduos;
- Registro das inspeções realizadas e os incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

### 3.10. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 1 m<sup>3</sup>/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.



Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria e/ou cercamento, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m<sup>3</sup> e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste.

A operação dos Ecopontos deve obedecer às seguintes condições gerais:

- a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos domiciliares secos e recicláveis;
- os resíduos devem ser recebidos e segregados em locais pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
- o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo acompanhamento da gestão dos ecopontos, devendo elaborar relatórios mensais contendo:

- quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos ecopontos;
- quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados.

Os ecopontos receberão somente:

- Resíduos recicláveis secos - papéis (jornais, revistas, envelopes, papelão, embalagens longa vida), plásticos (excetuando aqueles empregados como embalagens dos resíduos perigosos), metais e vidros.



- Resíduos de construção civil cuja descarga será limitada a 1m<sup>3</sup>/dia por CPF e placa de veículo;
- Resíduos volumosos tais como: móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira,
- Óleos de cozinha usados;
- Resíduo de poda, proveniente da manutenção de áreas verdes limitada à 1m<sup>3</sup>/dia por CPF e placa de veículo;
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e
- Pilhas e baterias

Equipe básica:

- 02 (dois) funcionários para cada ecoponto, um para cada jornada de trabalho.
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m<sup>3</sup>, para cada ecoponto.

### **3.11. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar a Estação de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Médio e Alto Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

Esses serviços serão executados no período diurno e, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos feriados civis e religiosos, e greve do sistema de segurança pública, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados nas sedes dos distritos do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública.



Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA.

Os veículos deverão dispor de sistema de comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites legais de peso de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro que atenda a idade limite.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

### **3.12. OPERAÇÃO E REORDENAMENTO DO ATERRO DO JIRAU**

A CONCESSIONÁRIA será, tão somente responsável pelo fornecimento dos equipamentos e pessoal descritos abaixo neste tópico para o gerenciamento e operacionalização do Aterro do Jirau, até o início da operação da futura Estação de Transbordo do Alto Madeira, com previsão para o Ano 2 da CONCESSÃO.

Para a manutenção da vida útil remanescente do Aterro do Jirau, deverá a futura CONCESSIONÁRIA executar as obras para implantação de uma nova vala para disposição dos resíduos provenientes dos distritos do Médio e Alto Madeira, conforme projeto apresentado no Anexo 1.5. deste Projeto Básico.

Na operação em vala, os resíduos serão descarregados diretamente na vala pelo veículo coletor, que deverá acessar cuidadosamente por uma rampa com 15% de inclinação máxima, em marcha a ré, com o auxílio de uma ajudante, o qual sinalizará o ponto de descarga ou, conforme as condições de estabilidade da vala, o caminhão coletor irá descarregar, de marcha a ré, perpendicularmente a vala.

A presença do trator de esteiras irá, além de rampear, espalhar, compactar e nivelar o resíduo na vala, reaterrando com material de cobertura estocado próximo a vala. A retroescavadeira e o caminhão basculante serão responsáveis pelo suprimento do material de cobertura.

#### Equipe Básica:

- 01 Trator de Esteiras CAT D4;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante de 6 m<sup>3</sup>;
- 01 Encarregado;
- 01 Motorista;
- 02 Operadores;
- 04 Agentes de Limpeza.

#### **3.12.1. Reordenamento e Operação do Aterro do Jirau**



O reordenamento é um conjunto de técnicas e operações tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto à implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) Elaborar um projeto de reordenamento.

Na operação e manutenção da Estação de Transbordo prevista para o Alto Madeira deverá constar a amortização do investimento para reordenamento do Aterro do Jirau, que constará, dentre elas, as seguintes ações:

- o Ausência de presença de catadores;
- o Manutenção dos acessos internos e externos em perfeitas condições de trafegabilidade;
- o Manutenção de estrutura de manutenção na área do empreendimento;
- o Plantação de espécies nativas;
- o Recondicionamento geométrico e cobertura final;
- o Implantação de sistema para disciplinar as águas pluviais;
- o Controle de emissão de odores;
- o Realização de Investigações confirmatórias e projeto de remediação e encerramento do Aterro do Jirau.

As licitantes deverão prever, na formação da Contraprestação Pecuniária, recursos para o reordenamento do Aterro do Jirau. Os projetos para esses reordenamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser submetidos para aprovações do PODER CONCEDENTE, sendo definido, para equalização das propostas, o valor de R\$ 446.244,82 para reordenamento do Aterro do Jirau. Eventuais alterações dos valores previstos neste Projeto Básico serão assumidas pelo PODER CONCEDENTE ou devidamente reequilibradas no evento da revisão ordinária.



As áreas encerradas, após as devidas aprovações pelo Poder Concedente, serão devolvidas para o Município, que assumirá a responsabilidade da manutenção, tratamento de chorume das células do Aterro do Jirau, monitoramento dos efluentes e monitoramento geotécnico, e atividades de pós encerramento, que se dará no Ano 2 da CONCESSÃO.

### **3.13. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO NA REGIÃO DO BAIXO MADEIRA**

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar três Estações de Transbordo para atendimento aos serviços de coleta nas regiões do Baixo Madeira, até o Ano 01 da CONCESSÃO, nas áreas a ser cedidas pelo PODER CONCEDENTE, bem como obter os licenciamentos junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, nos distritos de Calama, São Carlos e Agro Villa Aliança. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

Nestas unidades serão destinados os resíduos sólidos de Classe IIA e dos resíduos de serviços de saúde coletados distintamente nas sedes dos distritos e Agro Villa do Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

As Estações de Transbordo deverão ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, dentre estas piso em concreto, recepção composta por uma guarita para fiscalização e controle e sanitários, almoxarifado, cercamento da área e iluminação, prevendo-se uma área de 300 m<sup>2</sup> para cada Estação de Transbordo.

Os efluentes eventualmente gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta.

As unidades deverão ser mantidas em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária das áreas de carga e descarga de resíduos.

As quantidades previstas para a implantação de uma Estação de Transbordo encontram-se expressadas no quadro a seguir.

<b>Investimentos das ETR's</b>
Área - responsabilidade do Poder Concedente
Concreto Fck 20 Mpa (base)
Aço CA-50 (60 kg x m <sup>3</sup> )
Alambrado com tela 15 x 5 cm
Edificação

### **3.14. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas



para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

#### Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador;
- 04 (quatro) agentes ambientais;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material;

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, até o Ano 3 da Concessão, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de cerca de 340 m<sup>2</sup>.

O projeto a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido para aprovação pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos pertinentes, sob o ônus da CONCESSIONÁRIA.

#### 4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.



- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter programa de controle permanente de vetores em suas instalações, em especial insetos, roedores e aves, bem como ruídos e odores.

## 5. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos do sistema de limpeza pública deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar, ao longo do contrato de concessão, as melhores tecnologias disponíveis com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços.

Será admitida a utilização de veículos de menor dimensão ou outro modelo de equipamento para atendimento de áreas com especificidades, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre que o uso desse equipamento é mais eficiente.

O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação, sinalizador traseiro tipo giroflex, sensores de presença traseiro para segurança dos coletores, montada em chassis de caminhão compatível e possuir sistema de rastreamento e monitoramento tipo GPS.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



O caminhão coletor compactador que será utilizado para a coleta mecanizada – containerizada –, além das condições estabelecidas no item anterior, deverá dispor de sistema hidráulico de basculamento de container.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as exigências mínimas dos serviços executados e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade de eficiência.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se nessa exigência:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
- b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção), e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

Os veículos deverão trazer nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da municipalidade, cujos desenhos e padrões serão fornecidos na ocasião da execução contratual.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração de lixo. Estes deverão ser detalhadamente especificados.

O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do CONTRATO.

## 6. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

#### 7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

#### 8. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), a ser implantado e operado de forma compartilhada entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, deverá concentrar dados relativos aos índices do IQD inerentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada, fornecendo relatórios para o PODER CONCEDENTE, implantada em local indicado pela CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar o local para instalação do aparelhamento de uso do PODER CONCEDENTE, que irá operar de forma compartilhada com a CONCESSIONÁRIA.



A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Sistema para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Sistema para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O acompanhamento permitirá que se extraíam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

## **9. SAC – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Deverá ser criado um canal de atendimento às reclamações e sugestões dos usuários referentes aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município. Pode ser via internet, telefone, ou outro tipo de acesso direto, que possa registrar o fato e gerar um protocolo para futuro retorno ou reincidência para checagem do PODER CONCEDENTE.



A prefeitura possui um telefone para denúncias: 153 ou 3041-6218; e uma página independente nas redes sociais: “Reclama Porto Velho”, que poderá ser o mesmo ou não, desde que possa ter controle sistematizado para avaliações posteriores do grau de satisfação dos serviços de coleta urbana.

O SAC – Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá possibilitar que o PODER CONCEDENTE gerencie todas as informações relacionadas aos serviços prestados objetos do presente CONTRATO. O SAC deverá tratar as seguintes ocorrências:

- **Solicitação de Informações** sobre os serviços, para as quais deverão ser respondidos em um período de até 2 (duas) horas;
- **Sugestões** relativas à prestação dos serviços, bem como a sugestão de instalação e retirada de papeleiras e contêineres, que deverão ser recebidas, registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato;
- **Reclamações** referentes aos serviços regulares.

Todas as ocorrências deverão ser respondidas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, excetuando as situações descritas abaixo:

- Solicitações ou reclamações de serviços que não se encontram no escopo do CONTRATO;
- Solicitações de um serviço já solicitado pelo mesmo munícipe dentro do prazo determinado para o serviço;
- Reclamações ou solicitações comprovadamente infundadas, quando da averiguação das condições do local pela CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente documentadas, com foto, data e hora.

## 10. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Médio e Alto Madeira;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Educação Ambiental.



## 10. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Encontram-se encartados neste Anexo os seguintes documentos, a título de informação, cabendo às LICITANTES, em sua pesquisa de campo, desenvolver as devidas alterações necessárias para elaboração de sua proposta.

- Anexo I.1. Planilha dos Quantitativos de Referência
- Anexo I.2. Mapa da Sede do Município de Porto Velho.
- Anexo I.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos
- Anexo I.4. Relação dos pontos geradores de resíduos de serviços de saúde.
- Anexo I.5. Projeto Básico do Aterro do Jirau
- Anexo I.6. Cronograma dos Investimentos Reversíveis.

NÃO JULGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I.1. - PLANILHA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO		
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destino Domiciliares		
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis		
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de		

NÃO JULGADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO I.2. - MAPA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou no site <https://sempog.portovelho.ro.gov.br/artigo/19421/instituicoes-municipais>)

NÃO JULGADO



**ANEXO I.3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

NÃO JULGADO



**ANEXO I.4. - RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE**

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação  
junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

NÃO JULGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I.5. – PROJETO BÁSICO DO ATERRO DO JIRAU

(Documento poderá ser retirado presencialmente pelas empresas licitantes, mediante solicitação junto à Secretaria Municipal de Serviços Básicos)

NÃO JULGADO



ANEXO I.6. – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO								
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS								
1.1.	ECOPONTOS								
1.2.	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Mac								
1.3.	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS								

NÃO JULGADO



ANEXO II

PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
EGÓCIOS

NÃO JULGADO



## ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

### 1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

### 2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo II.1 – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, além das memórias de cálculos dos itens d), e) e f). A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração das propostas, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo II.1 - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

### 3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR e VPL igual ou inferior a zero.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassarem o valor global estimado neste EDITAL.

3.5. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

**NPE = (MC / VC) x 10** onde:

NPE = é a Nota da PROPOSTA ECONÔMICA.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS ECONÔMICAS válidas.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

NÃO JULGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO II.1. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

NÃO JULGADO



QUADRO 1 - D

ITEM		DISCRIMINAÇÃO		CUSTO			
		TOTAL	ANO 01	ANO 02			
1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	340.677,120	17.033.856	17.033.85			
		1.1	Mão de Obra	18.134.460	7.256.073	7.256,07	
		1.2	Equipamentos	159.248.900	7.056.244	7.056,24	
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE RECLAVES	22.909,227	304,907	1.184,96			
		2.1	Mão de Obra	8.545,853	147,342	447,07	
		2.2	Equipamentos	12.726,362	210,577	630,81	
1.2	Posição de Tráfego	1.427,006	27,707	83,12			
		1.3	Material e Ferramentas	21.699,140	1.080,457	1.080,45	
		1.4	Revertemento e Litig	4.815,180	240,759	240,75	
1.5	Cessão de Licitação	3.011,880	150,094	150,09			
		1.6	Revertemento e Litig	13.720,889	680,094	680,06	
		1.7	Equipamentos	13.083,846	0	0,00	
1.8	Resistência de Matéria	4.053,250	0	0,00			
		1.9	Equipamentos	8.526,384	0	0,00	
		1.10	Material e Ferramentas	499,210	0	0,00	
2	EQUIPAMENTOS	101.519,340	5.075.967	5.075,96			
		2.1	Mão de Obra	26.147,780	1.807,389	1.307,38	
		2.2	Equipamentos	45.068,120	2.268,406	2.268,40	
3	TOTAL DOS INVE						

NÃO JULGADO

**ANEXO III**

**MODELOS DE CARTAS E DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO**

NÃO JULGADO

**MODELO 01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

<Licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referente à Concorrência Pública em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).&lt;nome&gt;, &lt;qualificação&gt;

E

Sr(a).&lt;nome&gt;, &lt;qualificação&gt;

Com o Credenciamento a <Licitante> tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Pública em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

*Local e data**Assinatura com firma reconhecida*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 02 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

(Local e Data)

À

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO ..., com sede na Cidade de .... Estado de ..., na Rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ .... (.....), da empresa <licitante>, estabelecida na Cidade de ..., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta Econômica apresentada na Licitação - Concorrência Pública nº [●], cujo objeto compreende a concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Pública em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido pela Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:

- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

6) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

*Local e data*

*Assinatura com Firma Reconhecida*

---

**BANCO**  
**Por seu representante legal**  
RG n°  
CPF/MF sob o n°

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Pública em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Municipal; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 06 - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde estão localizados as áreas onde os serviços serão prestados.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG n°

CPF/MF sob o n°

**MODELO 07 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

Pelo presente, <licitante>, <qualificação>, por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG n°

CPF/MF sob o n°

**MODELO 08 - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE –  
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, se compromete a constituir, para a assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE) que será responsável pela execução dos Serviços objeto da Concessão.

*Local e data*

---

**LICITANTE**

**Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 09 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

<b>Número da questão</b>	<b>Item do EDITAL</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>
1		
2		
3		
4		

*Local e data***LICITANTE****Nome do representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 10 – CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO  
EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, encaminha a documentação de habilitação contendo todos os documentos exigidos no Edital e atesta, sob as penas de lei, que possui os poderes legais para assinar os documentos apresentados e que os documentos de habilitação apresentados estão em conformidade com as regras do Edital.

Fica a Comissão de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como, autoriza quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pelo Poder Concedente.

A Comissão de Licitação será imediatamente informada a respeito de qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou impedir a habilitação até a homologação da licitação.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 11 – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

Prezados Senhores,

A <Licitante>, <qualificação>, por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no Edital que o corpo técnico especializado necessário à prestação dos serviços relativos ao objeto da concessão estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto da concessão, consoante às exigências do Edital em referência.

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**MODELO 12 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

CERTIFICO que a empresa <Licitante>, <qualificação>, , através do(s) representante(s), abaixo (s) relacionado(s), compareceu(ram), às <horário>, <data>, à Secretaria Municipal de Serviços Básicos e se dirigiu(ram) juntamente com representante da Prefeitura aos locais de execução dos serviços, objeto da Concorrência n.º 001/2021, para vistoria “*in loco*”, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu(s) comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Representante(s) da licitante:

Por ser a expressão da verdade, entrego ao(s) representante(s) da empresa retro mencionada o presente ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

*Local e data*

**MODELO 13 – DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA À VISITA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.***(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

Prezados Senhores,

&lt;Nome do responsável legal da empresa&gt;, &lt;CNPJ&gt;, &lt;Endereço completo&gt;

Declara que **dispensa a visita técnica** aos locais e às instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaro ainda que **assumimos o risco de eventuais consequências, não podendo alegar desconhecimento das condições para execução dos serviços licitados nem, em hipótese alguma, após efetivação do contrato, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.**

*Local e data*

---

**LICITANTE****Por seu representante legal**

RG nº

CPF/MF sob o nº

**ANEXO IV**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

NÃO JULGADO

## ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

### Justificativa

Como a execução dos serviços objeto da presente Licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva, cada Licitante deverá apresentar a metodologia de execução dos serviços na sua PROPOSTA TÉCNICA, cujo detalhamento para cada atividade/serviço deverá ser conforme enunciado neste Anexo IV, considerando a realidade local, definindo as diretrizes e as condições julgadas necessárias para a execução dos serviços.

A PROPOSTA TÉCNICA é um documento de extrema relevância não somente para garantir o cumprimento do objeto a ser contratado, como também, para que possa assegurar o não comprometimento da continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, servindo ainda ao PODER CONCEDENTE como ferramenta de fiscalização dos serviços assumidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como instrumento para cálculo dos Indicadores de Desempenho da CONCESSIONÁRIA visto que, os serviços rotineiros exigidos serão avaliados pela regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Isto posto, considerando a complexidade dos serviços contratados, bem como, sua característica de extrema relevância, cuja sua descontinuidade pode trazer grandes prejuízos à administração pública, se faz necessário a utilização de recursos capazes de garantir que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, aí inclusas as particularidades do município de Porto Velho, sendo a PROPOSTA TÉCNICA ferramenta importante neste sentido.

A Lei 8.666/93 em seu Art. 30, §8º faculta essa possibilidade, *in verbis*:

*§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS V - MINUTA DO CONTRATO e I - PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de

estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será inabilitada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos subitens constantes na Tabela de Pontuação a serem analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. Deverá(ão) a(s) Licitante(s) apresentar a PROPOSTA TÉCNICA, sob pena de desqualificação do processo licitatório, nos termos do art. 30, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com os quesitos mínimos a seguir enunciados:

**8.1. Coleta, manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e das feiras livres e mercados públicos**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.1.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.1.2. Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.1.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

8.1.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

8.1.5. Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

**8.2. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Alto Madeira**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.2.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.2.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

**8.3. Coleta dos resíduos sólidos urbanos dos Distritos do Baixo Madeira**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.3.1. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

8.3.2. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:50.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta dos resíduos sólidos urbanos no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade de cada localidade; o turno de trabalho.

**8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.4.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços;

8.4.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.4.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando o plano de avanço das intervenções.

**8.5. Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO V - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.5.1. Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.5.2. Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.5.3. Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área da Sede indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;

8.5.4. Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

**8.6. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo:

8.6.1. Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga;

8.6.2. Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

8.6.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

8.6.4. Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

8.6.5. Os itens 8.1., 8.2., 8.3. e 8.5. deverá ser elaborado com base nas quantidades para o Ano 1 da Concessão.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. A observação das diretrizes e premissas definidas neste EDITAL;

9.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens supracitados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao

disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

10.4. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, em especial aos seguintes quesitos objetivos:

- a) Apresentar devidamente os locais de intervenção e programação da coleta de resíduos domiciliares através dos equipamentos convencionais e alternativos de coleta, quando for o caso;
- b) Considerar as condições urbanas do Município de Porto Velho notadamente, o sentido de tráfego, vias pavimentadas, intensidade de trânsito, densidade demográfica, entre outras;
- c) Compatibilidade das programações dos serviços com as condições urbanas do município, dos itinerários gráficos com os memoriais descritivos;
- d) Compatibilidade dos setores propostos com as guarnições dimensionadas;
- e) Dimensionamento dos equipamentos compatível com a demanda de serviço, bem como o atendimento às regulamentações de trânsito;
- f) Atendimento ao Cronograma dos investimentos reversíveis.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

**TABELA DE PESOS**

ITEM	PESO	SUBITEM	PESO PARCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Coleta, Manual e Mecanizada, e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e das Feiras Livres e Mercados Públicos	3	8.1.1.	0,50		
		8.1.2.	0,50		
		8.1.3.	0,75		
		8.1.4.	0,75		
		8.1.5.	0,50		
8.2. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Alto Madeira	1	8.2.1.	0,50		
		8.2.2.	0,50		
8.3. Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos dos Distritos do Baixo Madeira	1	8.3.1.	0,50		
		8.3.2.	0,50		
8.4. Plano de Implantação e Operação da Central de Tratamento de Resíduos	3	8.4.1.	1,00		
		8.4.2.	1,00		
		8.4.3.	1,00		
8.5. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1	8.5.1.	0,25		
		8.5.2.	0,25		
		8.5.3.	0,25		
		8.5.4.	0,25		
8.6. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final	1	8.6.1.	0,30		
		8.6.2.	0,20		
		8.6.3.	0,20		
		8.6.4.	0,30		
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	-	<b>10,00</b>	-	

11.1. A Tabela de Pesos atribuída a cada serviço exigido na Proposta Técnica foi formulada com fundamento nos seguintes quesitos:

- a) Grau de complexidade dos serviços, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1. e 8.4., bem como em função da sensibilidade dessas atividades na formação da Contraprestação Pecuniária.
- b) Abrangência dos serviços que serão monitorados através do sistema de rastreamento e monitoramento para aferição dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, neste caso para os serviços solicitados nos itens 8.1., 8.2., 8.3., 8.5. e 8.6.

12. Serão consideradas qualificadas para continuidade no certame as Propostas Técnicas que obtiverem a pontuação maior ou igual 7,0 (sete). A proposta que receber nota 0 (zero) em algum dos subitens analisados, independentemente de sua pontuação final, será considerada desqualificada para continuidade no certame.

12.1. Estabeleceu-se a pontuação de corte das Propostas Técnicas acima citada em face da característica do objeto do certame que, por tratar-se de serviço público de natureza contínua e de alto impacto na saúde pública e na salubridade ambiental, além de que, através dos Planos de Trabalhos apresentados na Proposta Técnica a Licitante vencedora deverá assumir os serviços e operar conforme o planejamento, dimensionamento dos recursos e equipamentos e metodologia propostas, o Município definiu como 70% dos pontos atribuídos como o mínimo necessário para garantir a performance da futura CONCESSIONÁRIA.



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

NÃO JULGADO

**Contrato N.º [●]  
CONCORRÊNCIA N.º 003/2021  
PROCESSO N.º 10.00289-000/2021**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E A [●].**

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, denominada simplesmente Poder Concedente, neste ato, representada pelo

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)



[●], Sr(a). [●], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [●] e inscrito no CPF/MF sob n.º [●] e, de outro lado, na qualidade de Concessionária, [●], sociedade por ações, com sede em [●], Estado de [●], na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com seus atos constitutivos arquivados na [●], sob NIRE nº [●], neste ato devidamente representada pelo(s) seu(s) [●], Srs. [●], [●] denominada simplesmente Concessionária;

Poder Concedente e Concessionária doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

#### CONSIDERANDO QUE

(i) O Poder Concedente decidiu atribuir à iniciativa privada os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos.

(ii) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, o Poder Concedente, de acordo com sua competência, realizou licitação, na modalidade de concorrência (conforme definido abaixo), cujo objeto foi adjudicado à Concessionária, em conformidade com ato da Comissão de Licitação, aprovado pelo Decreto nº [●];

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste Contrato, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados.

1.1.1. Nos casos de divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados ao Edital de Licitação e este Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

**1.2.** Nos casos de divergência entre as disposições do Contrato e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do Contrato. Nos casos de divergência entre Anexos posteriormente agregados ao Contrato, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.2.1. As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

**1.3.** Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, com as iniciais grafadas em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:



<b>Adjudicatária</b>	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
<b>Agente de Pagamentos</b>	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos desse Contrato e do Contrato de Garantia.
<b>Anexos</b>	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, fazendo dele parte integrante.
<b>Bens Reversíveis</b>	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
<b>Caso Fortuito e Força Maior</b>	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
<b>Comissão de Licitação</b>	É a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº [●], designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
<b>Comitê Técnico</b>	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
<b>Concessão ou Concessão Administrativa</b>	É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
<b>Concessionária</b>	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
<b>Contraprestação</b>	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da



<b>Mensal Efetiva</b>	prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
<b>Contraprestação Mensal Máxima</b>	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
<b>Contrato ou Contrato de Concessão</b>	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
<b>Contrato de Conta Garantia</b>	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH.
<b>Controlada</b>	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
<b>Controladora</b>	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
<b>Controle</b>	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>Documentos Habilitação</b>	de São os documentos destinados a comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.
<b>DOM</b>	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
<b>Edital</b>	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
<b>Entidade Reguladora</b>	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também



pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho.

<b>Envelopes</b>	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Credenciamento e Garantia da Proposta, Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 03 - Proposta Econômica.
<b>Financiador</b>	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
<b>Financiamento</b>	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
<b>Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas ou FGP/PVH</b>	Fundo de natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio municipal, por meio de integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração, com objetivo de garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente no âmbito deste Contrato.
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
<b>Garantia de Proposta</b>	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
<b>Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD</b>	São os indicadores constantes do Anexo IV do Contrato – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora a partir da Etapa de Operação Definitiva para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
<b>Licitação</b>	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
<b>Licitante</b>	É a empresa que participa da Licitação.
<b>Município</b>	É o Município de Porto Velho.
<b>Obra(s)</b>	Atividade de engenharia referentes às obras civis necessárias à prestação dos Serviços, conforme Anexo V do Contrato.



<b>Ordem de Início</b>	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
<b>Parte(s)</b>	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
<b>Poder Concedente:</b>	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
<b>Proposta Econômica</b>	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
<b>Receitas Acessórias</b>	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
<b>Representante Credenciado</b>	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitação perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
<b>Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB</b>	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho. São os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, precedidos de Obra, nos termos do Edital e do Contrato, especialmente do Anexo V do Contrato.
<b>Sessão pública</b>	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.
<b>Sociedade propósito Específico (SPE)</b>	de Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
<b>Valor Estimado do Contrato</b>	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

## CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

### 2.1. Integram o presente Contrato, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)



- Anexo I – Edital e seus anexos;
- Anexo II – Proposta Econômica;
- Anexo III – Contrato de Conta Garantia;
- Anexo IV – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;
- Anexo V – Proposta Técnica;
- Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas; e
- Anexo VII – Estatuto Social da Concessionária.

### **CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

**3.1.** A Concessão está sujeita às disposições do presente Contrato e de seus Anexos, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, inclusive aqueles previstos na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, modificada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** A Concessão será regida pelas seguintes disposições legais e regulatórias:

- a) Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- d) Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;
- e) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- g) Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015;
- h) Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

**3.3.** As referências às normas aplicáveis à Concessão deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

### **CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.



**4.2.** Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.º 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:

#### **Manejo de Resíduos Sólidos**

- xiv. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- xv. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- xvi. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- xvii. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- xviii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- xix. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;
- xx. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- xxi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- xxii. Operação da Lixeira Municipal;
- xxiii. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xxiv. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xxv. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xxvi. Programa de Educação Ambiental.

#### **Investimentos em Infraestrutura:**

- viii. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ix. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- x. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- xi. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- xii. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- xiii. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- xiv. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

**4.3.** Os Serviços deverão ser prestados de modo adequado, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia prevista neste Contrato e seus Anexos, em especial observando-se os IQD (Anexo IV) e no Edital.

**4.4.** A forma pela qual deverão ser executados os Serviços e as diversas obrigações do Concessionário deverá obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela Entidade Reguladora, as condições e



exigências do Edital e seu Anexo I – Projeto Básico, assim como deste Contrato e seus Anexos.

**4.5.** A Entidade Reguladora poderá se valer, preferencialmente, das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para regulação da prestação dos Serviços, desde que aplicáveis, observando-se, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 4.5.1. editar normas regulamentares da Concessão, observado o disposto no presente Contrato;
- 4.5.2. aplicar à Concessionária as penalidades previstas, nos termos deste Contrato e da legislação incidente;
- 4.5.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos serviços;
- 4.5.4. compor conflitos entre a Concessionária, o Poder Concedente e os usuários, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 36<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup> e 38<sup>a</sup>.
- 4.5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 4.5.6. monitorar a qualidade do Serviço, nos termos do presente Contrato, notadamente no disposto no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho;
- 4.5.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- 4.5.8. exercer a função fiscalizatória e sancionatória sobre os usuários do serviço público; e
- 4.5.9. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via convênios de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos convenientes.

**4.6.** Na hipótese de normas regulamentares editadas pela Entidade de Regulação, ou de normas de referência nacional editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA adotadas pela Entidade de Regulação, supervenientes à celebração do presente Contrato alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstas no Edital e neste Contrato assumidos pela Concessionária no momento da apresentação de sua Proposta Econômica e Proposta Técnica, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, a Concessionária fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 19<sup>a</sup> deste Contrato.



## CLÁUSULA 5º - BENS DA CONCESSÃO

5.1. São bens da Concessão os Bens Reversíveis e outros bens que, enquanto tal, são destinados à prestação dos Serviços. Enquanto bens da concessão recaem as regras constantes desde Contrato, além de outras próprias à prestação de serviços de interesse público.

5.1.1. Os bens de titularidade do Poder Concedente necessários à execução dos Serviços deverão ser cedidos à Concessionária livres e desimpedidos para imediata execução dos Serviços nos termos do Contrato, em atenção ao Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato e nos Anexos do Contrato.

5.1.2. O atraso ou a entrega de bens em desconformidade com o Contrato isenta a responsabilidade da Concessionária no cumprimento dos prazos quanto aquele estabelecimento, bem como não obstará o início da fluência e pagamento dos valores devidos de Contraprestação Pública Mensal em atenção ao cronograma originalmente proposto no Contrato.

5.1.3. Os Bens Reversíveis deverão integrar o patrimônio da Concessionária previamente a sua reversão, portanto, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da Concessão, momento em que deverão estar livres e desimpedidos para transferência em favor do Poder Concedente.

5.1.4. Os Bens Reversíveis, integrantes ou não do patrimônio da Concessionária ao longo da Concessão, deverão ser constantemente inventariados pela Concessionária, integrando o relatório de bens a ser entregue anualmente ao Poder Concedente.

5.1.5. Dentre outros, são Bens Reversíveis todos os itens, móveis e imóveis, equipamentos, insumos e demais instrumentos incorporados pela Concessionária na execução dos Serviços.

5.1.6. Caberá à Concessionária dimensionar a quantidade e as características necessárias dos equipamentos para executar os Serviços nas condições exigidas neste Contrato. O Poder Concedente está autorizado a exigir a revisão dos bens destinados à prestação dos Serviços desde que aqueles empregados não estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes ou se a prestação dos Serviços esteja comprovadamente deficiente, mediante procedimento administrativo instaurado exclusivamente para este fim, a despeito da eventual aplicação de penalidade e desconto em nota de desempenho.

5.1.7. A Concessionária obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os Bens da Concessão, especialmente os Bens Reversíveis, durante toda a vigência do Contrato, efetuando para tanto as reparações e adaptações necessárias ao atendimento dos IQD.



5.1.8. A Concessionária está autorizada a utilizar-se, mediante qualquer relação jurídica válida, bens de terceiros para fins de execução dos Serviços, desde que, observado disposto na cláusula 5.1.3 supra, a Concessionária comprove a propriedade dos Bens Reversíveis até 180 (cento e oitenta) dias do Término da Concessão.

5.1.9. A Concessionária declara ter pleno conhecimento das especificações exigidas para a prestação dos Serviços objeto da Concessão, conforme descrito neste Contrato e no Edital, sendo sua responsabilidade a disponibilização, operação e manutenção dos bens e equipamentos necessários.

5.1.10. A modificação da especificação de Bem Reversível cujas características constem neste Contrato e Anexos, desde que não resultante de mudança normativa, deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, mediante apreciação de requerimento formal apresentado pela Concessionária, que deverá ser instruído com a justificativa da alteração pretendida e os meios que comprovem a sua adequação aos indicativos e especificações dos serviços, referidos no Edital e no Contrato.

5.2. A alienação ou transferência de posse dos Bens Reversíveis pela Concessionária, salvo se previamente substituído ou outro de igual ou superior qualidade e função, depende de prévia autorização pelo Poder Concedente.

5.3. A despeito do momento de aquisição dos Bens Reversíveis ou investimentos neles realizados, a Concessionária deverá realizar sua amortização até o término da Concessão, não sendo devida qualquer indenização adicional, ressalvados o disposto na Cláusula 5.4 infra.

5.4. Na hipótese de o Poder Concedente requerer a substituição ou aquisição de bem diverso do previsto para execução da concessão, a Concessionária deverá apresentar, previamente à aquisição, os valores necessários ao reequilíbrio econômico-financeiro e o prazo para amortização ou, se o caso, eventual valor de indenização a ser paga previamente à extinção da concessão.

5.5. A Concessionária obriga-se a entregar os Bens Reversíveis ao fim do Prazo da Concessão em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## CLÁUSULA 6ª – PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Início, permitida a prorrogação contratual em até 15 (quinze) anos, nos termos da legislação.

6.2. A emissão da Ordem de Início é condição de eficácia do Contrato, cuja emissão resultará na fluência das obrigações à Concessionária e do prazo de vigência do



Contrato. A Ordem de Início somente poderá ser emitida pelo Poder Concedente após o cumprimento das seguintes condições:

- (i) Publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho;
- (ii) Assinatura do contrato de prestação de serviços e nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia;
- (iii) Demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais;
- (iv) Designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos;
- (v) Autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e
- (vi) Designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª deste Contrato.

6.2.1. Na impossibilidade de cumprimento de alguma das condições de eficácia do Contrato arroladas na presente Cláusula, as Partes poderão, de comum acordo, declarar a ineficácia do contrato.

**6.3.** O prazo da Concessão poderá ser prorrogado por razões de interesse público ou para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, desde que respeitado os limites da legislação.

6.3.1. A prorrogação por interesse público estará condicionada a demonstração das razões de conveniência e oportunidade que lhe justifiquem, à revisão das cláusulas estipuladas neste Contrato e ao mútuo acordo entre as Partes.

**6.4.** O requerimento de prorrogação por interesse público poderá ocorrer por iniciativa da Concessionária, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do Contrato.

6.4.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela Concessionária relativamente à execução do Objeto do Contrato, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas



legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.4.2. O Poder Concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo do Contrato.

## CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prestação dos Serviços e execução das demais obrigações contratuais pela Concessionária, será realizada mediante a observância do cronograma físico-financeiro constante do Anexo I – Projeto Básico.

7.2. A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Início, observados os requisitos da Cláusula 6.2 acima.

## CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços, devendo:

- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados a partir da data de assinatura do Contrato, durante todo seu prazo;
- (ii) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais, inclusive para obtenção de Licença Prévia pelo Poder Concedente;
- (iii) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis a serem objeto da implantação do novo Centro de Tratamento de Resíduos, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de



medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.5.1.

**8.2.** No caso da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário de Jirau, será de responsabilidade da Concessionária:

- (i) realizar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, relatório de diagnóstico preliminar da situação ambiental do aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, que fundamentará as intervenções necessárias a título de reordenamento, observando-se o limite de suas atribuições e encargos, de acordo com a Cláusula 8.6.1;
- (ii) realizar, após o reordenamento e encerramento da operação, pela Concessionária, no aterro sanitário do Jirau e lixeira de Vila Princesa, relatório de encerramento, que terá como marco a emissão da Licença de Operação do novo CTR, que detalhará a situação das estruturas após as intervenções realizadas, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos.

**8.3.** O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças Ambientais de competência da Concessionária.

8.3.1. Cabe ao Poder Concedente disponibilizar a Licença Prévia, ou suas eventuais renovações, com a transferência de titularidade à Concessionária.

**8.4.** Cabe à Concessionária providenciar a renovação das Licenças de Operação, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas.

**8.5.** A Concessionária será responsável por todas as providências ambientais para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, respeitada a alocação de riscos prevista neste Contrato.

**8.6.** Ressalvadas as disposições específicas desta Cláusula, a Concessionária responderá por todas as medidas necessárias à recuperação de eventuais passivos ambientais gerados após a data de assinatura deste Contrato, excetuando-se Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.



8.6.1. Caberá à Concessionária, em consonância ao relatório previsto na Cláusula 8.2, realizar as medidas necessárias de reordenamento, no caso do aterro sanitário do Jirau, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 446.244,82 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e lixeira de Vila Princesa, obrigatoriamente limitado ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As intervenções cujo reordenamento excedam os limites estabelecidos, ou que venham a ser verificados durante a operação, nessas estruturas, pela Concessionária, serão arcados exclusivamente pelo Poder Concedente.

8.6.2. Aos valores e limites previstos na Cláusula 8.6.1 estão inseridos os custos incorridos pela Concessionária nas intervenções realizadas a título de reordenamento, além daqueles dispendidos para realização dos estudos necessários para o diagnóstico preliminar e de entrega.

8.6.3. Após a conclusão do reordenamento e encerrada a operação das estruturas de que tratam a Cláusula 8.6.1, os passivos ambientais listados no diagnóstico de entrega, ou aqueles que venham a ser revelados após sua formalização, serão assumidos integralmente pelo Poder Concedente.

8.6.4. O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes, na cooperação para a obtenção das Licenças de Instalação e Operação e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

8.7. O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais, para o qual a Concessionária não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades ou deduções da Contraprestação Mensal decorrentes da incidência dos IQD.

## CLÁUSULA 9ª – FINANCIAMENTO

9.1. A Concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da Concessão, se assim entender pertinente para execução do objeto do Contrato.

9.2. A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

9.3. A Concessionária poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, além das ações da SPE, os direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas da Contraprestação Mensal Efetiva, as Receitas Acessórias e as indenizações devidas à Concessionária em virtude da execução deste Contrato.



**9.4. É vedado à Concessionária:**

9.4.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

9.4.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou a terceiros, salvo se para fins de execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** O Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.2. Assegurar a adequada prestação do Serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.1.3. Obter as autorizações necessárias à celebração deste Contrato que não forem imputadas à Concessionária, bem como envidar todos esforços em favor da Concessionária nos processos de obtenção de licenças e demais autorizações.

10.1.4. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.1.5. Manifestar-se quanto à objeção ou não aos projetos encaminhados pela Concessionária, relativos às obras previstas na Concessão.

10.1.6. Disponibilizar à Concessionária os bens, móveis e imóveis, de sua titularidade ou passíveis de desapropriação, livres e desimpedidos à execução dos Serviços na forma do Cronograma previsto na Cláusula 7ª do Contrato e no Anexo I – Projeto Básico.

10.1.7. Assegurar que a Concessionária, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, tenha acesso às áreas necessárias à execução dos Serviços.



10.1.8. Apreciar, e quando for o caso, aprovar e ressarcir a Concessionária pelos custos adicionais de obras ou decorrente da aquisição de bens, devidamente demonstrados e fundamentados.

10.1.9. Manifestar-se em relação aos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes.

10.1.10. Fiscalizar a execução dos Serviços, zelando pela sua boa qualidade.

10.1.11. Apreciar e autorizar, nos termos deste Contrato, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro propostos pela Concessionária.

10.1.12. Constituir e manter, com higidez e segurança, as garantias previstas neste Contrato.

10.1.13. Promover reajuste automático da Contraprestação Mensal Efetiva anualmente, independentemente de qualquer procedimento voltado a revisão extraordinária do Contrato.

10.1.14. O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.1.15. O Poder Concedente fica obrigado a ressarcir a Concessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Concessionária na defesa dos interesses da SPE ou do Poder Concedente, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente.

10.1.16. O Poder Concedente comunicará à(s) instituição(ões) financeira(s) ou seguradora(s) responsável(is) pela prestação da Garantias de Execução do Contrato, bem como à(s) entidade(s) financiador(as) da Concessionária, sempre que iniciar procedimento administrativo que possa culminar na decretação da intervenção, na encampação ou que possa culminar na decretação de caducidade da Concessão.

10.1.17. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo Poder Concedente ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a Concessionária do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste Contrato.



**10.2.** A Concessionária, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes da Concessão, obriga-se a:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do Poder Concedente.

10.2.2. Executar todos os Serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, por si ou por meio de terceiros, da regulamentação do Poder Concedente, dos IQD e das demais exigências estabelecidas neste Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

10.2.3. Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição.

10.2.4. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos Serviços.

10.2.5. Responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua responsabilidade, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto as obrigações decorrentes da Concessão.

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Concessionária.

10.2.7. Executar os Serviços, bem como fornecer treinamento a seus empregados e agentes do Poder Concedente, com vistas à melhoria dos Serviços.

10.2.8. Empregar aos Serviços, tecnologia compatível com as diretrizes constantes do Edital, bem como que esteja de acordo com a legislação aplicável.

10.2.8.1. Entende-se inserida nos parâmetros de atualidade a utilização de equipamentos, instalações, sistemas e procedimentos modernos, que, permanentemente e ao longo da Concessão, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho previstos no Contrato.

10.2.8.2. O Poder Concedente poderá adotar como parâmetro de atualidade outras experiências e produtos desenvolvidos e adotados por outros agentes, nacionais e internacionais, do setor, e demais concessionárias de serviços públicos, observada a devida compatibilidade com a realidade na qual o Contrato está inserido, e desde que não afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.



10.2.8.3. Havendo determinação unilateral pelo Poder Concedente para a substituição de instalações, equipamentos, insumos ou métodos utilizados pela Concessionária, por outros de tecnologia superior, estes serão considerados como novos investimentos, passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

10.2.8.4. Na hipótese de superveniência de norma que proíba, total ou parcialmente, a utilização de tecnologia empregada pela Concessionária na execução dos Serviços, ao longo da execução do Contrato, caberá à Concessionária tomar as medidas necessárias para adequar-se à nova legislação.

10.2.8.5. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o cumprimento da legislação superveniente implique em impacto ou redução temporária na execução dos Serviços, as Partes deverão se reunir para regular o período de transição de tecnologia, ficando imediatamente suspensa a averiguação do IQD enquanto não implantada a nova tecnologia.

10.2.8.6. Considerando o descrito no item 10.2.8.4, caso o investimento seja totalmente imprevisto, exigindo investimento impassível de amortização no período remanescente do Contrato, as Partes deverão realizar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, observando-se o disposto na Cláusula 20ª do Contrato.

10.2.9. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Objeto da Concessão.

10.2.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

10.2.11. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

10.2.12. Fornecer ao Poder Concedente e à Entidade Reguladora, sempre que solicitado, os documentos e informações pertinentes à Concessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados.

10.2.13. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.

10.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos Bens Reversíveis.



10.2.15. Obter a prévia aprovação do Poder Concedente para os projetos, planos e programas relativos à implantação da infraestrutura necessária à execução dos Serviços.

10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

10.2.17. Apresentar balanços e demonstrações financeiras da SPE ao Poder Concedente, sempre que solicitado.

10.2.18. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

10.2.19. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas aos Serviços objeto da Concessão.

10.2.20. Obter as licenças de instalação e operação exigidas no Contrato, bem como tomar todas as providências relacionadas às diretrizes ambientais, ressalvadas as obrigações do Poder Concedente e aquelas decorrentes da operação da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.

10.2.21. Zelar pela integridade dos bens que integram a Concessão.

10.2.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da Concessão.

10.2.23. A Concessionária quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do Poder Concedente deverá imediatamente informar ao Poder Concedente, inclusive nos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado ao Poder Concedente valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.



10.2.26. A Concessionária ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da Concessão, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste Contrato, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

10.2.27. A Concessionária será responsável pela segurança do pessoal empregado na prestação dos Serviços, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao Poder Concedente a assunção de obrigações ou riscos relacionados à integridade de seus funcionários ou terceiros contratados, respondendo a Concessionária por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o Poder Concedente indene e a salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

10.2.28. Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da Concessão, ou que, de algum modo possa vir a interromper a correta prestação dos Serviços.

10.2.29. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no Contrato.

10.2.30. Dar conhecimento ao Poder Concedente, se o caso, das alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Concessão.

10.2.31. A Concessionária envidará todos os esforços para a célere assinatura do Contrato de Conta Garantia, ora sob a responsabilidade Poder Concedente e condição precedente à eficácia do Contrato, conforme a minuta apresentada no Anexo V do Edital. Após a sua assinatura, o Contrato de Conta Garantia passará a integrar o Contrato como anexo ao Contrato.

10.2.32. Manter ações de contingência consonantes ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Complementar nº 839, de 4 de fevereiro de 2021, com o apoio técnico e operacional do Poder Concedente, ressalvado a necessária manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

10.2.32.1. As ações de contingência de que tratam a Subcláusula 10.2.32 incluem, em casos emergenciais:

- a. Operação mínima para atendimento de áreas críticas no caso de interrupção parcial ou generalizada dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde;



- b. Alertar a população sobre eventuais paralisações, com o intuito de minimizar os impactos causados;
- c. Identificar e dispor os resíduos em aterro alternativo, na hipótese de impedimento da disposição final no Centro de Tratamento de Resíduos.

10.2.32.2. As ações de contingência serão operacionalizadas de forma cooperativa entre Concessionária e Poder Concedente, respeitado o devido equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**10.3.** A prestação dos Serviços será realizada na forma do Cronograma constante da Cláusula 7ª do Contrato.

**10.4.** A Concessionária assume total responsabilidade pela execução adequada dos investimentos e serviços objeto do Contrato, sendo que a execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, se não restabelecida no tempo definido pelo Poder Concedente, poderá resultar em sanções, além de descontos na Contraprestação Pública em vista da inobservância dos Indicadores de Desempenho e Qualidade.

**10.5.** A Concessionária não será obrigada a prestar serviços que não constem neste Contrato e seus Anexos, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos. Qualquer exigência do Poder Concedente neste sentido deverá ser precedida da concordância da Concessionária, mediante a realização do devido procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e assinatura de termo aditivo ao Contrato.

10.5.1. Na hipótese de serviço originalmente não previsto neste Contrato ou seus Anexos, ou de prestação com especificações distintas daquelas previstas originalmente, será promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 20.1 abaixo.

10.5.2. Na hipótese de a Concessionária se dispor a prestar Serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto Serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao Poder Concedente, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento deste Contrato, notadamente do Edital e dos IQD, cabendo ao Poder Concedente negar o requerimento sempre que a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou a alteração modificar substancialmente o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA 11ª – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E GOVERNANÇA DA SPE**



**11.1.** A Concessionária deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**11.2.** Ao longo da Concessão a Concessionária se obriga a apresentar ao Poder Concedente, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do ano corrente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do Poder Concedente.

**11.3.** A Concessionária é responsável por publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## **CLÁUSULA 12ª – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS**

**12.1.** A Concessionária está autorizada a contratar terceiros para execução de parcela das Obras e Serviços, nos termos do artigo 25, §1º da Lei nº 8.987/93.

**12.1.1.** A Concessionária é diretamente responsável pelos prejuízos causados por seus empregados ou por quaisquer terceiros contratados para a execução dos Serviços.

**12.2.** Os profissionais contratados pela Concessionária para a prestação dos Serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

**12.3.** Os contratos entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

**12.4.** Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os contratos entre a Concessionária e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da Concessão.

**12.5.** O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da Concessão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**12.5.1.** O conhecimento do Poder Concedente acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.



12.5.2. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**12.6.** Todos os empregados e terceiros contratados pela Concessionária deverão portar identificação (crachás) e aqueles em funções operacionais estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções.

### **CLÁUSULA 13ª – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Entidade Reguladora devidamente investida para estes fins, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

13.1.1. Em decorrência da atividade fiscalizatória será cobrada taxa de fiscalização no montante de 1,5% (um e meio por cento) do Valor da Contraprestação Mensal. O valor da taxa de fiscalização será automaticamente deduzido no montante correspondente à Contraprestação Mensal na Conta Garantia.

**13.2.** A fiscalização ficará a cargo de servidores da estrutura da Entidade Reguladora, previamente designados e com a atribuição exclusiva de fiscalizar a execução deste Contrato.

**13.3.** Caso a Entidade Reguladora emita novas determinações relativas às fiscalizações já previstas, a Entidade deverá notificar a Concessionária previamente e por escrito sobre as novas determinações e a Concessionária terá 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para adequar-se as novas determinações.

13.3.1. Caso a Concessionária não concorde com as novas determinações, a Concessionária poderá interpor o recurso cabível.

**13.4.** O responsável pela fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Concessionária para regularização de eventuais faltas ou defeitos verificados.

13.4.1. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, no prazo estabelecido na notificação da Entidade Reguladora, nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação (“Período de Cura”), ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infra legal aplicável.



**13.5.** O prazo estipulado para o Período de Cura poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Entidade Reguladora e sem prejuízo a continuidade e adequação dos serviços.

13.5.1. Em caso de omissão da Concessionária em relação à regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências, a Entidade Reguladora terá a faculdade de corrigir as faltas ou defeitos, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da Concessionária.

13.5.2. A Entidade Reguladora é autorizada e verificará o cumprimento dos IQD pela Concessionária, para fins de averiguação dos relatórios mensais emitidos pela Concessionária acerca da quantificação da Contraprestação Mensal Efetiva.

13.5.3. O Poder Concedente, com lastro em manifestação prévia da Entidade Reguladora, poderá acompanhar a prestação dos serviços da Concessão, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas neste Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho.

13.5.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo Poder Concedente à Concessionária não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste Contrato.

13.5.5. A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado pela Subcláusula 13.4.1 acima ou, se o caso, mediante prazo requerido e aprovado pelo Poder Concedente em razão da natureza do vício e/ou equipamento, os equipamentos e itens relacionados à prestação dos pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5.6. A depender da natureza do vício, defeito ou incorreção e do tempo aprovado para seu reordenamento, o Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço da Concessão prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta, no prazo razoável a ser acordado pelas Partes.

13.5.7. Em caso de omissão da Concessionária quanto às obrigações previstas nas Subcláusulas 13.5.5 e 13.5.6 acima, ao Poder Concedente é facultado deduzir da Contraprestação Pública Mensal, mediante requerimento apresentado ao Agente de Pagamento e Garantia, ou ainda, se não for suficiente o valor mensal retido, da Garantia de Execução do Contrato, para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados e não reparados pela Concessionária.

13.5.8. Na hipótese de ser necessária a execução da Garantia de Execução do Contrato, esta somente poderá ocorrer após a comunicação ao Concessionário que terá novo prazo



de 30 (trinta) dias para realizar a correção ou depositar o valor correspondente em favor do Poder Concedente.

13.5.9. Ressalvada a hipótese 13.5.5 e 13.5.6, o Poder Concedente, previamente à execução da Garantia de Execução do Contrato, deverá instaurar o devido processo administrativo para apurar a falta da Concessionária, garantindo-se a sua ampla defesa e o contraditório, iniciado apenas após a lavratura do auto de infração correspondente pelo Poder Concedente, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

13.5.10. O auto de infração a que se refere a Subcláusula 13.5.9 deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a Concessionária deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Poder Concedente, isentando-a da aplicação de sanções.

**13.6.** Na hipótese de ausência de acordo entre as Partes a respeito do pagamento de alguma parcela da Contraprestação Pública Efetiva, a questão será remetida aos mecanismos de solução de controvérsia de que trata o Contrato e as diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da parcela mensal da Contraprestação Mensal Efetiva do mês subsequente, nos termos do Anexo IV do Contrato.

**13.7.** Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à Concessionária incidirá correção monetária, calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

## **CLÁUSULA 14ª – DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**14.1.** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei e regulamentados, são direitos dos Usuários:

14.1.1. Contar com adequada prestação dos Serviços, com base nas especificações mínimas e nos IQD, referidos neste Contrato e seus Anexos.

14.1.2. Receber informações do Poder Concedente e da Concessionária referentes à prestação dos Serviços para a defesa dos seus interesses individuais e coletivos;

14.1.3. Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades que tenham conhecimento;

14.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na execução das Obras ou dos Serviços;



14.1.5. Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária, por meio de centrais de atendimento e, por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), nos termos do Anexo do Contrato.

14.2. Os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e relacionados à prestação dos Serviços.

### CAPÍTULO III – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

#### CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

15.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [●] ([●]), considerando o valor total das contraprestações no decorrer de seus 20 (vinte) anos de vigência, nos termos do Anexo II - Proposta Econômica da licitante vencedora.

15.2. A Concessionária será remunerada mediante o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva e eventuais Receitas Acessórias que vier a incorrer.

15.3. O Poder Concedente se obriga a pagar regularmente à Concessionária os montantes contratualmente estipulados da Contraprestação Mensal a partir da Etapa de Operação Definitiva até o último mês de vigência do Contrato.

15.4. A apuração e incidência do IQD iniciará sua incidência a partir do início da Etapa de Operação Definitiva até o Término do Contrato, e será realizada pela Entidade Reguladora nos termos e condições do Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.5. A Contraprestação Mensal Efetiva poderá sofrer desconto de, no máximo, 10% (dez por cento) de seu montante total (“Parcela Variável”), após a devida apuração do IQD, nos termos e condições dispostos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

15.6. O pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à emissão da fatura e nota do IQD, mediante a transferência do valor devido para conta corrente de titularidade da Concessionária devidamente informada no Contrato de Conta Garantia.

15.7. A Concessionária declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

15.7.1. Considerando o caráter objetivo dos IQD estabelecidos neste Contrato, o seu resultado indicará as condições da prestação dos serviços da Concessão e a sua conformidade com as exigências legais e contratuais.



15.7.2. A variação da remuneração é um mecanismo pactuado entre as Partes e será aplicado de forma imediata e automática pelo Poder Concedente, considerando os serviços prestados e as exigências deste Contrato.

15.7.3. A variação da Contraprestação Mensal Efetiva nos termos desta Cláusula não constitui penalidade contratual, mas sim mecanismo preestabelecido neste Contrato para manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, desde já acordada entre as Partes.

15.7.4. A avaliação do desempenho da Concessão e a correspondente variação da Contraprestação Mensal Efetiva não prejudicam a verificação pelo Poder Concedente de inadimplemento contratual da Concessionária e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.7.5. No caso de discordância sobre a avaliação do IQD, as alegações e provas deverão ser apresentadas pela Concessionária em 10 (dez) dias do recebimento do relatório, tendo a Entidade Reguladora o prazo de 10 (dez) dias, do recebimento das alegações, para se pronunciar em definitivo.

15.7.6. Mantida a discordância, restará a parte, querendo, recorrer à Comissão Técnica e aos demais meios de resolução de conflitos deste Contrato.

15.7.7. Na hipótese de discordância do relatório técnico, o Agente de Pagamento e Garantia deverá realizar o pagamento da parcela incontroversa apenas, complementando os valores, se o caso, quando da resolução do conflito.

**15.8.** No caso de inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva à Concessionária, ao débito será acrescido no valor de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

15.8.1. No caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, a Concessionária encaminhará notificação ao Agente de Pagamento e Garantia solicitando a execução da Garantia Pública em montante suficiente para saldar as obrigações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente à Concessionária.

15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.



15.8.3. Se, por qualquer razão, o fluxo de receitas dedicados à formação da garantia pública vier a ser interrompido ou reduzido para volume insuficiente à quitação de uma Contraprestação Mensal Efetiva, deverá o Agente de Garantia comunicar à Concessionária que, por sua vez, poderá suspender imediatamente os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade dos Serviços, até o que fluxo de recursos seja regularizado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.4. No caso de permanência da inadimplência por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos e reduzido o volume da Conta Garantia em volume constante inferior a duas parcelas de Contraprestação Pública Mensal, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender a integralidade da prestação dos Serviços até que sejam regularizados os pagamentos e o volume mínimo da Garantia Pública seja restaurado. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

15.8.5. Em qualquer hipótese de suspensão dos investimentos ou Serviços, a sua retomada deverá ser acompanhada da instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando recompor as perdas e ressarcir à Concessionária dos custos imprevistos resultantes da medida, inclusive quanto eventuais perdas e danos resultantes da inadimplência como financiadores, fornecedores e terceiros contratados.

## CLÁUSULA 16ª – REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Contraprestação Mensal será reajustada anual e automaticamente por meio da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times [0,30 \times (M/M_0) + 0,56 \times (I/I_0) + 0,14 \times (C/C_0)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P<sub>0</sub> = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M<sub>0</sub> = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês do reajustamento.
- f) I<sub>0</sub> = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês da apresentação da proposta.



g)C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês do reajustamento.

h) Co = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês da apresentação da proposta

**16.2.** Caso venha a ocorrer a extinção dos índices oficiais utilizados nas fórmulas acima, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo Poder Concedente.

**16.3.** A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do Contrato, de acordo com os termos previstos no Contrato.

**16.4.** O reajuste deverá ocorrer anualmente e de forma automática, totalmente independente de qualquer procedimento voltado às revisões extraordinária e ordinária do Contrato, sem necessidade de homologação pelo Poder Concedente.

16.4.1. A Contraprestação Mensal terá o seu primeiro reajuste no 13º (décimo terceiro mês) a contar da data de assinatura do Contrato.

16.4.2. A data-base para os reajustes seguintes da Contraprestação Mensal será a data do reajuste de que trata a Cláusula 16.4.1, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês que foi realizado o primeiro.

## CLÁUSULA 17ª – REVISÕES ORDINÁRIAS

**17.1.** Após o transcurso de 5 (cinco) anos, contados do início da Concessão, a Entidade Reguladora, juntamente com a Concessionária, farão uma revisão para avaliar o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período. Da mesma forma, poderá ser realizada a revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, assim como permitir a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

**17.2.** Além do disposto na Subcláusula acima, ressalvado a regra de reajuste anual, a Contraprestação Mensal Máxima somente poderá sofrer aumentos ou reduções em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios encontram-se estabelecidos na Cláusula 2 abaixo.



## CLÁUSULA 18ª – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

**18.1.** A Concessionária está autorizada a explorar fontes de Receitas Acessórias desde que respeitados os termos deste Contrato.

**18.2.** A Concessionária poderá considerar a prestação dos serviços a seguir relacionados como fontes de receitas acessórias, desde que tais ações não prejudiquem as atividades objeto do Contrato, o funcionamento dos sistemas operacionais integrantes da Concessão, bem como a vida útil mínima projetada para a unidade de tratamento de resíduos:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;
- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa no Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;
- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;
- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.



**18.3.** A exploração de receitas acessórias, cujo objeto não se vincule ao rol previsto na Subcláusula 18.2, estará permitida desde que previamente comunicado ao Poder Concedente, comunicação esta que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- (ii) Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- (iii) Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- (iv) A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a Concessionária;
- (v) A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do Contrato e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

18.3.1. O Poder Concedente poderá oferecer objeção à comunicação de que trata a Subcláusula 18.3, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços objeto do Contrato e/ou a segurança dos usuários.

18.3.2. A objeção poderá ser oferecida pelo Poder Concedente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Comunicação, sendo o silêncio interpretado como autorizativo ao início da atividade pela Concessionária.

18.3.3. Ultrapasso o prazo previsto na Subcláusula 18.3.2 e constatado que a atividade proposta pela Concessionária seria passível de objeção, o Poder Concedente responderá pelo ônus decorrentes da interrupção da atividade, proporcionalmente aos dias de atraso em sua manifestação.

**18.4.** Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo Poder Concedente, e que demonstrarem benefícios significativos para o Poder Concedente, os prazos dos contratos relacionados às fontes de Receitas Acessórias celebradas pela Concessionária não poderão ultrapassar o prazo do presente Contrato.

**18.5.** A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos econômicos decorrentes das fontes de Receitas Acessórias por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

18.5.1. A proporção do compartilhamento das Receitas Acessórias em favor do Poder Concedente será de 5% (cinco por cento) da receita bruta obtida pela Concessionária.



**18.6.** A Concessionária deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de Receitas Acessórias, encaminhando ao Poder Concedente, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das Receitas Acessórias, decorrentes dos contratos e outros instrumentos pertinentes.

**18.7.** Para fins deste Contrato, as Receitas Acessórias são consideradas aleatórias, de modo que a Concessionária não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

**18.8.** Na exploração de Receitas Acessórias, a Concessionária responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o Poder Concedente de qualquer demanda a respeito.

**18.9.** Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.

#### CLÁUSULA 19ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

**19.1.** Os riscos alocados às Partes encontram-se previstos neste Contrato e seus Anexos. Eventuais situações não previamente descritas neste Contrato, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às Partes, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do Contrato, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

**19.2.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária:

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impactem, impeçam ou impossibilitem a Concessionária de prestar integral ou parcialmente os Serviços, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Contraprestação Pública, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa à situação sobre a qual estiverem ~~fundadas~~ referidas decisões;
- (ii) Alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive quanto à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e exigências para a gestão e operação da concessão, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a



renda;

- (iii) Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas a serem implantadas as infraestruturas vinculadas ao objeto deste Contrato;
- (iv) Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária, causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades públicas incluindo, mas não se limitando à emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento da concessão, quando cabíveis, e quando não observados os prazos legais pertinentes;
- (v) Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da Contraprestação Pública, reposição ou execução da Garantia Pública ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste Contrato e/ou na legislação vigente;
- (vi) Imposição de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no Contrato, pelo Poder Concedente, que provoquem impacto nos custos e encargos da Concessionária;
- (vii) Insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela Concessionária, em razão de solicitação do Poder Concedente;
- (viii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços em nome do Poder Concedente antes da data de início da prestação dos serviços, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, terá a Concessionária o direito ao ressarcimento pelo Poder Concedente de eventuais indenizações que vierem a pagas em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à Concessão;
- (ix) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução Contrato ou que acarretem danos aos bens vinculados à Concessão, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros previstos neste Contrato;
- (x) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das ações de desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo Poder Concedente, na forma da lei;
- (xi) Impactos econômico-financeiros originados pelo atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação que impactem no cronograma de execução dos investimentos previstos neste Contrato;



- (xii) Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
- (xiii) Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à Concessionária neste Contrato;
- (xiv) Descumprimento do IQD pela Concessionária em função de fato imputável ao Poder Concedente;
- (xv) Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos parâmetros do IQD, que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Concessionária, superior àquele experimentado na hipótese de o serviço ser desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- (xvi) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos ambientais relacionados à Concessão, originados anteriormente à data de início da prestação de serviços, respeitadas sempre as obrigações previstas à cada parte na Cláusula 8ª deste Contrato;
- (xvii) Custos e atrasos com a obtenção das Licenças Prévias ambientais ou sua renovação;
- (xviii) Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações a cargo da Concessionária nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, hipótese na qual não serão computados os dias para fins de aplicação de penalidades, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;
- (xix) Vícios ocultos, inconsistências, não conformidades e/ou discrepâncias qualitativas e/ou quantitativas nos imóveis selecionados para implantação dos investimentos previstos, em relação ao disposto em qualquer dos anexos deste Contrato;
- (xx) Prejuízos ocasionados à Concessionária e à operação dos serviços em razão da realização de investimentos diretamente pelo Poder Concedente ou por entidades da Administração Indireta, ou, ainda, mediante contratação de terceiros; e
- (xxi) Mudanças nos projetos e/ou nas obras por solicitação do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade do projeto e/ou das obras com a legislação em vigor à época da realização do investimento ou com as informações contidas no Contrato e seus anexos.



- (xxii) Greves e paralisações de órgãos da Administração Pública que impactem diretamente na regular prestação de serviços e cumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

**19.3.** A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

19.3.1. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela Concessionária:

- (i) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação dos serviços, e insucesso de inovações tecnológicas introduzidas espontaneamente pela Concessionária;
- (ii) Prejuízos decorrentes de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo a realização das obras de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente;
- (iii) Atrasos no processo de obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para execução das atividades previstas no objeto e cuja responsabilidade pela obtenção seja da Concessionária, nos termos deste Contrato, sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;
- (v) Quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, observados os riscos e obrigações alocados ao Poder Concedente.
- (vi) As mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária;
- (vii) A qualidade na prestação dos serviços, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, indicadores de qualidade, segurança e atendimento aos usuários;
- (viii) A obsolescência, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela Concessionária na consecução do objeto deste Contrato;



19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

- (i) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pela Concessionária para arcar com as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (iii) Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram sua proposta técnica e econômica;
- (iv) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Concessionária para execução e custeio dos serviços objeto da Concessão, respeitadas as disposições específicas previstas neste Contrato, salvo comprovação de que o aumento de custo tenha decorrido diretamente de ação ou omissão do Poder Concedente;
- (v) Variações ordinárias de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela Concessionária na execução dos Serviços objeto da Concessão, ao longo do tempo ou em relação ao previsto no Contrato, ou em qualquer projeção realizada pela Concessionária ou pelo Poder Concedente;
- (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária;
- (vii) Todos os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste Contrato;
- (viii) Roubo, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens integrantes da Concessão ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (ix) Variações nas Receitas Acessórias estimadas pela Concessionária, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na



legislação ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas neste Contrato;

- (x) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de serviços que gerem Receitas Acessórias;
- (xi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da Concessionária;
- (xii) Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões posteriores à imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária;
- (xiii) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados para a consecução do objeto deste Contrato;
- (xiv) Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram;

19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

- (i) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a data de assinatura do Contrato. Em se tratando da lixeira de Vila Princesa e do Aterro Sanitário do Jirau, deverá ser observada a sistemática prevista na Cláusula 8ª;
- (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;
- (iii) Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação atribuídas à Concessionária, observadas as disposições previstas na Cláusula 8ª;
- (iv) Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária;



- (v) Variação dos custos e atraso na obtenção das licenças, autorizações e alvarás que, nos termos do Contrato, sejam de responsabilidade da Concessionária, ou cuja responsabilidade seja a ela delegada, salvo se a Concessionária não tenha concorrido para sua causa e/ou se o prazo de análise do órgão competente responsável pela emissão dos referidos documentos ultrapasse as previsões legais; e
- (vi) Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato, respeitada sempre a correta alocação do ônus de recuperação dos passivos ambientais e cumprimento de condicionantes mitigadores prevista na Cláusula 8ª.

19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

- (i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados;
- (ii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (iii) Planejamento tributário da Concessionária;
- (iv) Atendimento às decisões judiciais e arbitrais relacionadas à prestação dos serviços, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da Concessionária;
- (v) Danos, intencionais ou não, nos bens vinculados à Concessão, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros praticados pelos usuários ou por terceiros, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (vi) Manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo, a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;
- (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de



penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

- (viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;
- (ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados;
- (x) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços, desde que não tenha sido provocado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente;
- (xi) Adequação à regulação da Entidade Reguladora, ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto deste Contrato;
- (xii) Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xiii) Contratação dos seguros e garantias obrigatórios, respeitando os prazos, os limites e as regras estabelecidas no Contrato, inclusive risco de eventual dificuldade ou inviabilidade de execução de seguros e garantias pelo Poder Concedente nas hipóteses que ensejariam direito à sua execução;
- (xiv) Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato, desde que decorrentes de ações ou omissões imputadas como risco exclusivo da Concessionária

19.3.5. Constitui risco de demanda assumido integralmente pela Concessionária, a variação anual, limitada a 10% (dez por cento), dos quantitativos previstos neste Contrato e seus Anexos. Variações superiores a este percentual, seja para mais ou para menos, e desde que não tenham sido provocadas por ato ou fato imputável exclusivamente à Concessionária, serão objeto de revisão, nos termos da Cláusula 20ª deste Contrato.

**19.4.** As Partes declaram terem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato e terem levado tais riscos em consideração na aceitação dos termos do Contrato e, especial, à Concessionária, quando da formulação de sua Proposta Econômica.



19.5. Será compartilhado entre as Partes o risco da ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, nos termos da Cláusula 34 do Contrato.

19.6. A redução de custos da Concessionária decorrentes de incentivos oferecidos pelo Poder Concedente, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, consistentes em linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários à execução dos Serviços, sem ônus para a Concessionária, serão objeto de reequilíbrio do contrato para fins de compartilhamento no âmbito das Revisões Ordinárias de que trata a Cláusula 17.1, limitada ao volume e ao prazo do benefício.

## CLÁUSULA 20ª - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1. A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste Contrato venham a se materializar.

20.1.2. A Concessionária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sempre que cabível, nos termos deste Contrato e da legislação vigente aplicável. O Poder Concedente, desde que devidamente comprovada as razões de sua ocorrência, proporá a revisão do contrato para fins de restabelecimento de seu equilíbrio.

20.1.3. Sem prejuízo de outros eventos descritos na Cláusula 20.1.2 supra, constituem nomeadamente causas de revisão extraordinária do Contrato os seguintes eventos:

- (i) sempre que for imposto pelo Poder Concedente modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;
- (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela Licitante vencedora da Proposta Econômica, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do Contrato, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;
- (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos



da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da Concessão previstas no Contrato ou em seus Anexos;

- (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, nos termos da Cláusula 19.7;
- (v) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas – ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;
- (vi) nos demais casos expressamente previstos no Contrato;
- (vii) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não motivados ou causados pela SPE.

**20.2.** Em todos os casos, a Parte postulante deverá enviar à Parte postulada uma notificação de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Na referida Notificação, a Parte Postulante deverá fornecer detalhes sobre a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, se for o caso, informações sobre:

- (i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, ou variação de receitas;
- (iii) qualquer alteração necessária nos serviços objeto deste Contrato;
- (iv) a eventual necessidade de aditamento deste Contrato; e
- (v) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das Partes.

**20.3.** Dentro de 20 (vinte) dias a contar da data da entrega da notificação, as Partes estabelecerão um prazo para que a Parte postulante faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e, caso a Parte postulante seja a Concessionária, caberá a ela comprovar também:



- (i) que a hipótese ensejadora da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro foi a causa direta de novos investimentos, custos extraordinários ou despesas adicionais, tendo ou não causado o descumprimento dos IQD; e/ou
- (ii) que os investimentos, custos ou despesas adicionais, o descumprimento dos IQD previstos no Edital ou a liberação do cumprimento de certas obrigações contratuais não puderam ser evitados Concessionária ou por seus contratados, incluindo, quando for o caso, o uso de avaliações de mercado e demonstração de como a hipótese vem afetando os preços cobrados por outros negócios semelhantes ao objeto deste Contrato.

**20.4.** Nos casos em que a Parte postulante for a Concessionária, o Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**20.5.** O prazo referido na Subcláusula 20.4 acima poderá ser prorrogado, justificadamente, uma única vez, a critério do Poder Concedente.

**20.6.** Ao final do procedimento indicado na Subcláusula 20.5 acima, caso a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tenha sido julgada cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da Contraprestação Mensal Máxima, inclusive para fins de compensação dos custos e despesas adicionais ou da perda de receita efetivamente ocorrida em função do fato de desequilíbrio econômico-financeiro;
- (ii) alteração do Prazo da Concessão, respeitados os limites da legislação vigente;
- (iii) modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte postulante, diretamente relacionadas à hipótese ensejadora da recomposição; e/ou
- (iv) pagamento à Concessionária, pelo Poder Concedente, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente a perda de receita efetivamente ocorrida.

**20.7.** Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste Contrato, ressalvado o previsto na Cláusula 20.1.

**20.8.** Na hipótese de se constituir uma situação de onerosidade excessiva a qualquer das PARTES, decorrentes da variação imprevista ou previsível, mas de proporções



imponderáveis, do retorno econômico do Contrato constante do Plano de Negócios da Concessionária em virtude de fato superveniente não imputável às Partes, estas poderão, caso haja consenso, optar, alternativamente à Revisão do Contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

## CAPÍTULO V - DOS SEGUROS E GARANTIAS

### CLÁUSULA 21ª – SEGUROS

**21.1.** Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na Subcláusula 21.7 abaixo, conforme condições estabelecidas pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação vigente.

21.1.1. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras de primeira linha.

21.1.2. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente ao Poder Concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Contrato estão em vigor, conforme legislação vigente.

21.1.3. O Poder Concedente deverá figurar como um dos cobeneficiários nas apólices de seguros referidas neste Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da Concessionária.

21.1.4. Os recursos provenientes da indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto no caso de o evento segurado resultar em caducidade da Concessão; e/ou o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

21.1.5. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro exigidas, o Poder Concedente aplicará multa, conforme regulamentação, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.

21.1.6. Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

**a. Risco de Engenharia:** incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

**b. Responsabilidade civil:** com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos



ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

**c. Seguro de operação:** cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

**21.2.** Os montantes cobertos pelos seguros indicados na Subcláusula 21.7 acima deverão considerar valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**21.3.** A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro, encaminhando cópia autenticada das apólices e suas renovações.

**21.4.** A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste Contrato.

**21.5.** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

**21.6.** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

**21.7.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

**21.8.** Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o Poder Concedente poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico deste Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

**21.9.** A Concessionária, com autorização prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste Contrato.



## CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●], corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

22.1.1. A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes da Contraprestação Anual Máxima e de acordo com a mesma fórmula aplicável.

**22.2.** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada individualmente ou em conjunto, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado na Subcláusula 21 acima, nas seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) Fiança bancária; ou
- (iii) Seguro-garantia.

**22.3.** A Garantia de Execução do Contrato deverá ter vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

**22.4.** Qualquer modificação no conteúdo da Garantia de Execução do Contrato deverá ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.

**22.5.** A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução do Contrato a comprovação de sua renovação com o valor devidamente reajustado.

**22.6.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- (i) Quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão;
- (ii) Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente;



- (iii) Na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- (iv) Na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato, na forma da Cláusula 21 acima.

**22.7.** Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este Contrato.

### **CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**23.1.** Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

**23.2.** O Poder Concedente e o FGP/PVH assumem a obrigação solidária de manter recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal, equivalente ao Saldo Mínimo, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à Contraprestação Mensal Efetiva, sob risco de suspensão dos Serviços ou, no limite, de término antecipado do Contrato por culpa do Poder Concedente.

23.2.1. Os depósitos na Conta Garantia ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas dos *royalties* decorrentes da compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos das usinas de Santo Antonio e Jirau e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas à integralização das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Porto Velho – FGP/PVH, como autoriza os artigos 57, incisos VI e XI e 58, inciso VI da Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015.

23.2.2. Caso a cessão fiduciária sobre as receitas financeiras sejam inviabilizadas no decorrer da execução contratual, ou venham, a qualquer tempo durante a vigência desse Contrato, se tornar insuficientes para o



reforço da Garantia Pública, como previsto na Cláusula 23.2, a Concessionária poderá requerer ainda a instituição de cessão fiduciária sobre receitas financeiras de investimentos realizados pelo FGP/PVH, ou outros direitos creditórios do fundo garantidor.

23.2.3. Como condição de eficácia do Contrato, o Poder Concedente se compromete a obter junto ao Administrador do FGP/PVH, de forma irrevogável e irretratável e em benefício da Concessionária, a cessão fiduciária das receitas financeiras que são destinadas ao FGP/PVH, até o limite da garantia prevista nesta Cláusula 23.2.

23.2.4. Verificada a impossibilidade de materialização das medidas provenientes dos Subitens acima da Cláusula 23.2, o Poder Concedente e a Concessionária poderão pactuar, mediante expressa anuência das Partes, medida alternativa de garantia da contraprestação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão amigável.

23.2.5. A cessão fiduciária será formalizada em benefício da Concessionária, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de executar a garantia em caso de inadimplemento do Poder Concedente das Obrigações Garantidas neste Contrato.

23.2.6. A garantia fiduciária deverá ser formalizada em instrumento próprio celebrado pelo FGP/PVH, junto à Concessionária, tendo o Poder Concedente como interveniente-anuente, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, devendo ainda o instrumento de cessão fiduciária, conter as seguintes cláusulas:

- a. lugar, data da assinatura e objeto do contrato;
- b. qualificação dos contratantes;
- c. obrigação do FGP/PVH de praticar todos os atos e cooperar com a Concessionária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos direitos creditórios;
- d. total da dívida ou sua estimativa;
- e. local, data e forma de pagamento e penalidades moratórias;



- f. identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária;
- g. cláusula penal, índice de atualização monetária, se houver, e demais comissões e encargos;
- h. assinatura dos contratantes;
- i. obrigação de que os recursos relacionados a presente Garantia deverão ser segregados pelo FGP/PVH dos demais recursos de sua atividade, inclusive em relação às demais garantias eventualmente existentes para outras parcerias público-privadas, na Conta Garantia, na qual deverá ser mantido saldo mínimo equivalente as 3 (três) últimas Contraprestações Públicas Mensais; e ainda
- j. obrigação do FGP/PVH em comunicar o Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional para repasse dos recursos do FPM, sobre a constituição da cessão fiduciária, para realização do depósito das receitas financeiras do FPM diretamente na Conta Garantia, que observará os requisitos do Anexo III – Contrato de Conta Garantia.

23.2.7. O Contrato de Conta Garantia a ser celebrado junto ao Agente Pagador, deverá permitir a excussão da Garantia mediante simples notificação da Concessionária ao agente, contendo a identificação do valor inadimplido e a data de vencimento de tal obrigação, como a seguir disposto.

23.2.8. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na Conta Vinculada deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das Obrigações Garantidas.

**23.3.** Na hipótese de a garantia de pagamento da Contraprestação Pública atingir saldo inferior ao equivalente ao Saldo Mínimo, restará ao Poder Concedente restabelecê-la em 30 (trinta) dias, utilizando-se de recursos próprios. Caso o Saldo Mínimo permaneça inferior ao montante definido na Subcláusula 23.2 supra por um prazo contínuo que supere 90 (noventa) dias ou mantida a situação descrita na cláusula 15.8.4 supra, poderá a Concessionária, além da suspensão dos Serviços, requerer a rescisão antecipada do



Contrato de Concessão, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade.

## CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

### CLÁUSULA 24ª – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

**24.1.** Concessionária deve comunicar imediatamente ao Poder Concedente após eventuais alterações ocorridas na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas neste Contrato referentes à transferência do controle da Concessionária.

**24.1.1.** A transferência no controle direto da Concessionária deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente nos termos da lei.

**24.2.** Considera-se previamente autorizada pelo Poder Concedente a eventual transferência de controle da Concessionária para terceira sociedade que integre o grupo econômico de sócia original da SPE, seja a sociedade entrante controlada, controladora ou empresa sob controle comum da sociedade que está se retirando ou da sociedade que venha a permanecer na SPE.

### CLÁUSULA 25ª – ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

**25.1.** Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

**25.2.** Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da Concessionária, que possa dar ensejo à transferência mencionada na Subcláusula 25.1.1 acima, o financiador deverá notificar a Concessionária e o Poder Concedente, informando sobre a inadimplência e abrindo à Concessionária um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para quitar o valor devido.

**25.3.** Decorrido o prazo referido na Subcláusula 25.2 acima sem que a Concessionária efetue o pagamento de sua dívida, os financiadores poderão assumir a Concessão, comunicando formalmente sua decisão ao Poder Concedente com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, desde que atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços objeto do Contrato, bem como se comprometam a cumprir todas as cláusulas deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

**25.4.** A assunção referida na Subcláusula 25.1 acima também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da Concessionária na execução deste Contrato, que inviabilize ou coloque em risco a Concessão, sendo que a transferência aos financiadores terá por



objetivo promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da operação da Concessão.

**25.5.** Os contratos de financiamento apresentados ao Poder Concedente deverão indicar os dados de contato dos financiadores com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo Poder Concedente para investigação de inadimplemento contratual pela Concessionária.

**25.6.** Eventual transferência posterior do controle da Concessionária pelos financiadores a terceiros dependerá de autorização prévia do Poder Concedente, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo Edital, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução deste Contrato.

**25.7.** A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores perante o Poder Concedente, ressalvadas as obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da Concessionária.

## CAPÍTULO VII - SANÇÕES

### CLÁUSULA 26ª – PENALIDADES

**26.1.** O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.
- (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**26.2.** Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:



- (i) Por violação ao estabelecido no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária e previamente aprovado pelo Poder Concedente, que importe em não atendimento integral dos serviços nos limites e localidades previstas, mantida após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- (ii) Por outro ato ou omissão não enquadrado nos itens anteriores, que importe em violação aos direitos dos usuários ou que lhes acarrete prejuízo, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) Por qualquer ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário, ressalvada a alocação de responsabilidades prevista na Cláusula 8ª deste Contrato, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (iv) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ao exercício da atividade fiscal do Poder Concedente, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (v) Por qualquer ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vi) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- (vii) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, mantido após a advertência do Poder Concedente, multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**26.3.** O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, não poderá exceder 5% da contraprestação mensal.

**26.4.** Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará a natureza e a gravidade da infração; os danos dela resultantes para os Usuários e para o Poder Concedente; as vantagens auferidas pela Concessionária em decorrência da infração; as circunstâncias atenuantes e agravantes; a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste Contrato; os antecedentes da Concessionária, inclusive eventuais reincidências, tudo em vista a garantir a sua proporcionalidade.



**26.5.** Não será aplicada multa nos casos em que o comportamento faltoso da Concessionária já tenha ensejado o descumprimento dos Indicadores de Desempenho deste Contrato e, conseqüentemente, a redução de sua remuneração.

**26.6.** O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do Poder Concedente, em benefício dos Usuários atingidos, para reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal ou para o aprimoramento da qualidade dos serviços objeto da Concessão.

**26.7.** O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

**26.8.** As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

**26.9.** O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

**26.10.** Para efeitos de redução do valor das penalidades em virtude da incidência de atenuantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 10% (dez por cento) nos casos de confissão irretratável da Concessionária perante o Poder Concedente;
- (ii) 20% (vinte por cento), no caso de cessação da infração e reparação total do dano ao Serviço e ao Usuário, em prazo determinado pelo Poder Concedente;
- (iii) 10% (dez por cento), no caso de inexistência de infrações definitivamente julgadas, que tiverem o mesmo fato gerador, praticadas nos doze meses anteriores;
- (iv) 50% (cinquenta por cento) no caso de infrações que não comprometam a segurança dos usuários e de terceiros;
- (v) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 10% (dez por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;



- (vi) 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) Na hipótese de atraso na entrega de documentos, relatórios ou respostas às solicitações realizadas pelo Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária:
  - a) 30% (trinta por cento), no caso de até 10 (dez) dias de atraso
  - b) 20% (vinte por cento), no caso de até 20 (vinte) dias de atraso
  - c) 10% (dez por cento), no caso de até 30 (trinta) dias de atraso

**26.11.** Para efeitos de acréscimo do valor das penalidades em virtude da incidência de agravantes, serão consideradas as seguintes circunstâncias e percentuais, porém não a eles se limitando:

- (i) 5% (cinco por cento) em caso de ocorrência de duas ou mais reincidências;
- (ii) 20% (vinte por cento), caso a infração seja praticada para facilitar ou assegurar execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outra infração;
- (iii) 5% (cinco por cento), para cada infração adicional que tenha o mesmo fato gerador, constatada em uma única ação de fiscalização;
- (iv) 5% (cinco por cento) para cada dia de atraso após o prazo estabelecido para a correção da irregularidade;
- (v) 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 20% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores absolutos;
- (vi) 20% (vinte por cento) no caso de atraso superior a 10% (vinte por cento) do previsto neste Contrato, em seus anexos ou em norma regulatória, para situações que envolvam tempo de atendimento em valores médios;
- (vii) 100% (cem por cento), na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega de documento, relatórios ou respostas a solicitações do Poder Concedente, e que tenham seu fornecimento imputado como obrigação da Concessionária.

**26.12.** Para fins de cálculo do valor final da multa, deverão incidir sobre o valor inicial primeiramente o somatório do percentual das agravantes e, sobre este resultado, o somatório do percentual de atenuantes.



**26.13.** Considera-se reincidência, para os fins de agravamento das penalidades previstas nesta Cláusula, a repetição de falta que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão administrativa transitada em julgado, salvo se decorridos 12 (doze) meses, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

26.13.1. Na aplicação da reincidência prevista nesta cláusula, será considerado o seguinte critério de reincidência operacional, consistente na repetição de falta relacionada a aspectos operacionais, cujos fatos geradores tenham sido verificados no mesmo local de operação;

**26.14.** A aplicação das multas aludidas nas Subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente aplique outras sanções nele previstas ou, no caso da reincidência por três oportunidade no período inferior a 12 (doze) meses, instaure procedimento administrativo voltado à caducidade deste Contrato, observados os procedimentos nele previstos.

**26.15.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não desobriga o infrator de sanar a falta que lhe deu origem.

**26.16.** A aplicação das penalidades previstas no Contrato e em seus anexos considerará o princípio da continuidade delitiva, que estabelece que duas ou mais infrações da mesma espécie, apuradas na mesma ação fiscalizatória, serão objeto de 1 (uma) única penalidade.

26.16.1. Para fins de aplicação do princípio da continuidade delitiva, será considerada a presença, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

- (i) Critério material: Duas ou mais infrações praticadas que violem um mesmo enquadramento legal ou contratual;
- (ii) Critério temporal: Duas ou mais infrações que tenham sido apuradas na mesma ação fiscalizatória;
- (iii) Critério espacial: Duas ou mais infrações apuradas na mesma área de operação.

**26.17.** Caso a Concessionária não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste Contrato, o Poder Concedente utilizará a Garantia de Execução do Contrato.

**26.18.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do Contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



**26.19.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

- (i) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

**26.20.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**26.21.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

**26.22.** As penalidades aplicáveis no âmbito deste Contrato, serão efetivadas mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 3.830/2016, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

**26.23.** Constatado algum tipo de infração contratual no exercício da fiscalização, que importe em potencial aplicação de penalidades à Concessionária, o responsável pela fiscalização deverá fazer um relatório de fiscalização, contendo:

- (i) descrição pormenorizada do(s) fato(s) constatado(s);
- (ii) indicação de eventual reincidência, constando a data da última ocorrência, se o caso;
- (iii) enquadramento do fato constatado com os fatos geradores na lei ou neste Contrato;
- (iv) indicação da penalidade cabível; e
- (v) identificação do agente fiscalizador

**26.23.1.** Eventuais erros de enquadramento ou de indicação da penalidade cabível pelo agente fiscalizador poderão ser sanados no âmbito do processo administrativo sancionador, sendo devolvido o prazo de defesa da Concessionária caso do saneamento resulte alguma nova informação de natureza fática.



26.23.2. Caso não haja tipificação expressa da ação ou omissão praticada pela Concessionária, o relatório de fiscalização deverá conter todas as informações listadas na Cláusula 26.21.

**26.24.** Finalizado o relatório de fiscalização, ele deverá ser encaminhado ao Poder Concedente, onde, após sua aprovação, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, seguindo-se o regular trâmite legal previsto na Lei Estadual nº 3.830/2016.

**26.25.** Intimada mediante recibo ou por meio eletrônico, caberá à Concessionária a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 42, da Lei Estadual nº 3.830/2016, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

**26.26.** Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária, ou transcorrido o prazo legal sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação da Concessionária.

26.26.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita, mediante recibo ou enviada eletronicamente, determinando, quando se tratar de multa, o seu pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

**26.27.** Na hipótese de eventual penalidade aplicada pelo Poder Concedente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da intimação pela Concessionária, uma única vez, diretamente à autoridade hierarquicamente superior, no âmbito do Poder Concedente, à que prolatou a decisão, observado o disposto no artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 3.830/2016.

**26.28.** Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

26.28.1. Interrompe-se a prescrição:

- (i) a notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;
- (ii) qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- (iii) a decisão condenatória recorrível; ou
- (iv) qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual.



**26.29.** Não será instaurado processo administrativo de sanção sem a prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela Concessionária da referida notificação (“Período de Cura”), para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo de registro de ocorrências no Período de Cura ensejará a lavratura de auto de infração e poderá sujeitar a Concessionária à aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

## **CAPÍTULO VIII - DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 27ª – INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE**

**27.1.** O Poder Concedente poderá intervir na Concessionária nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo à Concessionária a manutenção da prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- (i) cessação ou interrupção total da prestação dos serviços da Concessão, ressalvadas às hipóteses legais e contratuais que autorizem a Concessionária fazê-lo;
- (ii) deficiências graves, desde que devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- (iii) situações nas quais a operação oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços objeto da Concessão;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança dos Usuários ou Bens da Concessão;
- (v) descumprimento injustificado e devidamente comprovado das obrigações dispostas neste Contrato; e
- (vi) não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado neste Contrato.

**27.2.** A intervenção far-se-á por decisão do chefe do Executivo, mediante publicação oficial que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

**27.2.1.** Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180



(cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à Concessionária amplo direito de defesa.

27.2.2. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços objeto deste Contrato voltarão a ser de responsabilidade da Concessionária.

27.2.3. A Concessionária se obriga a disponibilizar ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

27.2.4. A ocorrência de intervenção pelo Poder Concedente não desonera as obrigações assumidas pela Concessionária junto aos seus financiadores e, por motivo justificado em prol do interesse público, o Poder Concedente poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da Concessionária por esses financiadores, consoante a Cláusula 25 acima.

27.3. As receitas extraordinárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades objeto da Concessão.

27.4. Durante o período em que durar a intervenção, o Poder Concedente se desonera do pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

27.5. Se eventualmente as receitas extraordinárias não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá:

- (i) se valer da Garantia de Execução do Contrato para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- (ii) descontar das parcelas vincendas da Contraprestação Mensal Efetiva a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA 28ª – CASOS DE EXTINÇÃO

28.1. A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação;
- (vi) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; ou
- (vii) falência e extinção da Concessionária.



**28.2.** Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e, cessarão para a Concessionária todos os direitos emergentes deste Contrato.

**28.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da Concessão, a Concessionária elaborará relatório pormenorizado a respeito dos Bens Reversíveis (de reversão obrigatória e facultativa), indicando os seus quantitativos, estado e vida útil remanescente.

**28.4.** Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido na Subcláusula anterior, o Poder Concedente indicará à Concessionária, dentre os bens de reversão facultativa, aqueles que pretende manter como de sua propriedade.

**28.4.1.** O Poder Concedente deverá, no prazo da Subcláusula 28.4 acima, realizar avaliação da condição dos Bens Reversíveis, de modo a apurar sua adequação às especificações do Anexo I deste Contrato.

**28.4.2.** A seleção de bens de que trata a Subcláusula 28.4 acima não acarretará nenhum custo adicional ao Poder Concedente, caso comprovada a completa amortização dos Bens Reversíveis referidos.

**28.4.3.** A Concessionária encarregar-se-á do descarte ou reutilização dos bens não selecionados pelo Poder Concedente.

**28.5.** Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos Serviços pelo Poder Concedente, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

**28.6.** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Poder Concedente, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do Prazo da Concessão, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

**28.7.** Nas hipóteses de extinção antecipada do Contrato, a Concessionária terá direito a indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas.

**28.7.1.** O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do Bem Reversível e o menor prazo entre (i) o termo do Contrato, ou (ii) a vida útil do respectivo bem.



28.7.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção.

28.7.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

28.7.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

28.7.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.7.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria Concessionária, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por seus acionistas, ainda que em benefício do serviço.

28.7.7. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da Concessionária, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do Contrato à Concessionária.

28.7.8. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos Bens Reversíveis entregues em situação distinta daquela estabelecida neste Contrato, serão descontados do montante indenizável.

28.7.9. Ao valor da indenização devida à Concessionária, calculado a partir da metodologia prevista nesta Cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da Concessionária ou do Poder Concedente, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

28.7.10. Da indenização devida à Concessionária, exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência:

- (i) os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- (ii) o saldo devedor devido aos Financiadores relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos previstos originalmente no Contrato ou eventuais Investimentos adicionais, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Os valores serão pagos pelo Poder Concedente aos Financiadores;



- (iii) o valor das multas aplicadas à Concessionária no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- (iv) o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela Concessionária ao Poder Concedente ou aos usuários, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

28.7.11. Na hipótese de caducidade, os itens (iii) e (iv) da Cláusula 28.7.10 terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao item (ii).

28.7.12. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE, e pago à Concessionária no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

28.7.13. O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

28.7.14. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta Cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela Concessionária, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, não podendo a Concessionária exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

## **CLÁUSULA 29ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

**29.1.** Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

**29.2.** A obrigação da Concessionária se encerra com o advento do termo Contratual, restando ao Poder Concedente ter atuado para manutenção da continuidade dos Serviços. A Concessionária, até o termo contratual, contribuirá com todas as medidas razoáveis e com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão, seja diretamente pelo Poder Concedente ou por terceiro por ele indicado, continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários e dos funcionários do Poder Concedente.



**29.3.** Com antecedência mínima de 12 (doze) meses, o Poder Concedente estabelecerá, em conjunto com a Concessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo Poder Concedente, ou por terceiro autorizado.

**29.4.** Na última Revisão que anteceder o término do prazo da Concessão, as Partes deverão antever eventuais investimentos adicionais necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento do prazo da Concessão.

**29.5.** Constitui obrigação da Concessionária cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos Serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção do Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do Poder Concedente, outro ente da Administração Pública que este indique ou de eventual novo concessionário, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos Bens Reversíveis, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do Poder Concedente.

**29.6.** Na hipótese de advento do termo contratual, a Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência do término do Prazo da Concessão, salvo nos casos em que se verifique qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro descrita neste Contrato, incluindo bens reversíveis não amortizados decorrentes da inclusão de novas obrigações durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA 30ª – ENCAMPAÇÃO**

**30.1.** O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização em dinheiro.

**30.2.** A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) lucros cessantes, considerado percentual montante relativo ao custo de oportunidade em face da expectativa de remuneração.
- (iii) a desoneração integral da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento



deste Contrato, mediante, conforme o caso: prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e

- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

30.2.1. A indenização por lucros cessantes será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes

A = os investimentos indicados na Cláusula 30.2, item (i)

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento compatível com a data do termo contratual, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do Contrato, na mesma base da NTN-B'.

**30.3.** O Poder Concedente determinará a indenização devida à Concessionária antes da encampação da Concessão e deverá realizar o pagamento previamente a retomada do Contrato.

**30.4.** Enquanto não concluída a encampação ou realizado o pagamento da indenização, deverá o Poder Concedente manter regulares e ininterruptos os pagamentos das Contraprestações Mensais Efetivas.

## CLÁUSULA 31ª – CADUCIDADE

**31.1.** O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;
- (ii) descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato no prazo de 90



(noventa) dias a contar da sua utilização pelo Poder Concedente; o cancelamento ou rescisão da Garantia de Execução do Contrato; e/ou a não renovação da Garantia de Execução do Contrato com antecedência do seu vencimento;

- (iii) descumprimento, pela Concessionária, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato.

**31.2.** O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária se resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade seja do Poder Concedente; ou se causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**31.3.** A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**31.4.** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**31.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**31.6.** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

**31.7.** A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da Garantia de Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

**31.8.** A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis ainda não amortizados. O valor da indenização, se assim estabelecido no contrato de financiamento, poderá ser pago diretamente aos financiadores da Concessionária.

## **CLÁUSULA 32ª – RESCISÃO**



**32.1.** A rescisão deste Contrato poderá ocorrer, por iniciativa da Concessionária mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

**32.2.** A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais, expondo os motivos pelos quais pretende requerer a instauração do processo administrativo, acionar os mecanismos de resolução de conflitos de que trata a Cláusula 36, ou ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

### **RESCISÃO AMIGÁVEL**

**32.3.** Poderão dar ensejo à rescisão amigável, seja após instauração de processo administrativo intentado para essa finalidade ou dos mecanismos de resolução de conflitos de que dispõe o Contrato, sem prejuízo de outras resultantes de acordo celebrado entre a Concessionária e o Poder Concedente, tais como:

- (i) descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeira não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis ao Poder Concedente;
- (ii) qualquer medida adotada pelo Poder Público que vise a alterar, reduzir a higidez ou a liquidez da Garantia Pública, que vise eventual ingerência ou alteração da relação jurídica firmada com o Agente de Pagamento e Garantia;
- (iii) inadimplência, parcial ou total, do Poder Concedente e/ou não recomposição da Garantia Pública, nos termos deste Contrato;
- (iv) descumprimento de obrigação contratual por parte do Poder Concedente que possa comprometer os Serviços ou que promova impacto no cronograma físico-financeiro previsto para a Concessão em período superior a 90 (noventa) dias do originalmente contratado;
- (v) verificação da inviabilidade da contratação do financiamento pela Concessionária, nos casos em que seja(m) necessário(s) para realização de investimentos adicionais ao escopo inicial do Contrato, que sejam determinados unilateralmente pelo Poder Concedente;
- (vi) motivada e intransponível inviabilidade técnica superveniente de execução do objeto deste Contrato; e
- (vii) materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste Contrato, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por



período definido de comum acordo entre as partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a prestação do serviço.

**32.4.** A instauração do processo administrativo destinado à rescisão amigável será precedida de etapa preliminar, com início após manifestação da Concessionária informando sobre a pretensão de rescisão, acompanhada das justificativas e estudos que demonstrem a inviabilidade técnica ou os elementos e circunstâncias, alheios à sua vontade, que gerem a hipótese prevista na Cláusula 32.3. itens (v), (vi) e (vi).

**32.5.** Para os itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 32.3, será conferido o prazo de até 60 (sessenta) dias ao Poder Concedente para sanar os descumprimentos, contados da data de protocolo da manifestação da Concessionária.

**32.5.1.** Ultrapassado o prazo da Cláusula 32.5 sem a retomada das condições pactuadas, a Concessionária suspenderá cautelarmente as obrigações de investimento vincendas, preservadas as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados até a efetiva rescisão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais e a vedação de descontos na contraprestação, no IQD ou penalidades à Concessionária.

**32.6.** A decisão sobre a homologação da proposta de rescisão amigável deverá ser proferida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da Concessionária eximir-se das obrigações contratuais decorrentes.

**32.7.** Se o Poder Concedente não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Concessionária, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, mediante procedimento arbitral nos termos deste Contrato.

**32.8.** Homologada a rescisão amigável, fica a Concessionária obrigada a transmitir os bens reversíveis ao Poder Concedente, ou a quem este indicar, mediante prévio pagamento da indenização, levando-se em consideração os seguintes elementos:

- (i) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização dos eventos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) e (vii) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 28, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento, acrescida dos montantes previstos para a Cláusula 30.2, item (iv), não sendo devidos os lucros cessantes;
- (ii) para os casos de extinção do Contrato decorrente da materialização do evento previsto no item (v) da Cláusula 32.3, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.



**32.9.** Não homologada a proposta de rescisão amigável, a Concessionária poderá se valer dos mecanismos de solução de controvérsias dispostos na Cláusula 36 e seguintes.

### **RESCISÃO VIA PROCESSO ARBITRAL**

**32.10.** A Concessionária deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

32.10.1. Na hipótese da Cláusula 32.11, a Concessionária conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

32.10.2. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

**32.11.** Na ocorrência de rescisão por culpa do Poder Concedente, o Poder Concedente indenizará a Concessionária nas mesmas condições previstas para hipótese de Encampação, além de remunerar por todos os serviços que a houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

**32.12.** Ressalvadas hipóteses expressas neste Contrato permissivas da interrupção dos Serviços relativas às hipóteses de inadimplência pública ou qualquer outro evento que resulte em restrição de caixa ou frustração de receita à Concessionária, a Concessionária somente poderá interrompê-los ou paralisa-los após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste Contrato.

### **CLÁUSULA 33ª – ANULAÇÃO**

**33.1.** O Contrato poderá ser anulado, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade não convalidável em sua formalização ou na Licitação por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, iniciado a partir da notificação enviada de uma parte à outra.

**33.2.** Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 33.1 não decorrer de ato praticado pela Concessionária e for possível sua convalidação com o aproveitamento dos atos



realizados, a Concessionária e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

**33.3.** Na hipótese de extinção do Contrato por anulação:

- (i) se a anulação não decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 34;
- (ii) se a anulação decorrer de fato imputável à Concessionária ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por caducidade; e
- (iii) se a anulação decorrer de fato imputável ao Poder Concedente, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do Contrato por encampação.

**CLÁUSULA 34ª – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**34.1.** Este Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Eficácia, regularmente comprovado, cujos efeitos impeçam a regular execução deste Contrato pela Concessionária, a ser devidamente apurado em processo administrativo próprio.

**34.2.** Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no Município de Porto Velho, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da Concessionária;
- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da Concessionária.



**34.3.** O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Contrato, não será passível de penalização.

**34.4.** A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**34.4.1.** Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, como risco exclusivo do Poder Concedente, observada a matriz de riscos estabelecida por este Contrato.

**34.4.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as Partes, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a execução do Contrato, qualquer das Partes poderá se valer da faculdade prevista na Cláusula 32.

**34.5.** Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

**34.6.** Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção do Contrato, serão suspensos os reflexos financeiros dos Indicadores de Qualidade e Desempenho relacionáveis à ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

**34.7.** Na hipótese de necessária extinção em razão de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA 35ª – FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**35.1.** O Contrato será extinto caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.



**35.2.** Decretada a falência, o Poder Concedente imitir-se-á na posse de todos os Bens Reversíveis e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

**35.3.** Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do Contrato, ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

**35.4.** Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta, entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com o Poder Concedente e com terceiros, e sem a emissão do Termo Definitivo De Devolução pelo Poder Concedente.

## CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

### CLÁUSULA 36ª – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

**36.1.** As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente Contrato.

**36.2.** Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a parte interessada notificará por escrito a outra parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

**36.2.1.** Após o recebimento da notificação, a parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

**36.2.2.** Caso a parte notificada concorde com a solução apresentada, as partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

**36.2.3.** Caso não concorde, a parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



**36.3.** No caso de discordância da solução alternativa proposta pela parte notificada, poderá ser constituída Comissão Técnica, nos termos da Cláusula 37, para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

36.3.1. A convocação da Comissão Técnica é uma faculdade das partes, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as partes.

36.3.2. A constituição da Comissão Técnica não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências à Arbitragem ou ao Poder Judiciário

**36.4.** A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 36.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 36.3, não exonera as partes de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das partes assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento de eventuais cronogramas de obras.

#### **CLÁUSULA 37ª – COMISSÃO TÉCNICA**

**37.1.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste Contrato, frustradas as tentativas de composição direta de que tratam a Cláusula 36, será constituída, nos 10 (dez) dias úteis seguintes à formalização da divergência, por ato do Poder Concedente, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta Cláusula.

**37.2.** A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste Contrato, bem como solicitar esclarecimentos ou demandar parecer ou manifestações técnicas que sirvam à perfeita compreensão de aspectos relacionados, exemplificativamente:

- (viii) À exploração de Receitas Acessórias que originem impactos, ainda que potenciais, sobre os serviços;
- (ix) À Incorporação de inovações tecnológicas que sejam pertinentes à prestação dos serviços;
- (x) À Inclusão de investimentos ou alteração/supressão de obras e serviços previstos inicialmente no Contrato;



- (xi) Ao cálculo das indenizações ou desequilíbrios eventualmente devidos à Concessionária nas hipóteses regradas neste Contrato.

**37.3.** Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

- (i) 1 membro efetivo e o respectivo suplente, pelo Poder Concedente;
- (ii) 1 membro efetivo e respectivo suplente, pela Concessionária;
- (iii) 1 membro escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo possuir comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, quando da ocorrência da divergência.

37.3.1. Cada uma das partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão Técnica serão divididos igualmente entre as partes.

37.3.2. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

**37.4.** O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da Comissão Técnica a outra Parte, e será processado da seguinte forma:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Subcláusula 37.4, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes;
- (ii) o parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela Parte reclamada;
- (iii) os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;
- (iv) todos os membros terão direito a um voto, cada um.

37.4.1. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada a este Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

37.4.2. Caso a divergência não seja resolvida pela Comissão Técnica, ou a solução proposta não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da



divergência/conflicto de interesse poderá ser encaminhada para Arbitragem ou ao Poder Judiciário.

**37.5.** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

**37.6.** A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente.

**37.6.1.** Somente se admitirá, em caráter excepcional, a paralisação das atividades relacionadas com a Concessão, após a anuência do Poder Concedente, quando o objeto da divergência/conflicto de interesse que for submetida à Comissão Técnica implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento, ou em razão do atraso ou ineficácia da Garantia Pública.

**37.7.** A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

**37.8.** A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das Partes se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA 38ª – ARBITRAGEM**

**38.1.** As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes ou por meio da Comissão Técnica, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04 e com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

**38.2.** Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

**38.3.** Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

**38.4.** As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

(i) Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das



partes, em todas as situações previstas no Contrato;

- (ii) Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- (iii) Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes, inclusive para fins de rescisão do Contrato por culpa do Poder Concedente;
- (iv) Acionamento dos mecanismos de garantia;
- (v) Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual;
- (vi) Pedido de rescisão contratual pela Concessionária;
- (vii) Outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços ou outras obrigações financeiras não tributárias.

**38.5.** Ficam afastadas do escopo da presente cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

- (i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pela Concessionária;
- (ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao Poder Concedente;
- (iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;
- (iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

**38.6.** As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

**38.7.** A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

**38.8.** A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

**38.9.** O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, com sede em Porto Velho/RO, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.



38.9.1. As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem desde que haja concordância mútua.

**38.10.** Na hipótese de discordância com relação à utilização da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem, o processo arbitral será administrado por Câmara de Arbitragem notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente cláusula e que apresente aptidão para conduzir os atos processuais na sede da arbitragem e em outra localidade no Brasil pertinente para a disputa

38.10.1. A parte interessada poderá indicar 3 Câmaras de Arbitragem para conduzir o processo arbitral, as quais serão submetidas à anuência da parte contrária.

38.10.2. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 38.9.

38.10.3. A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as partes.

38.10.4. A Parte interessada deverá iniciar o processo arbitral na Câmara de Arbitragem preventa em que tramitam as disputas ou controvérsias conexas ainda em curso.

**38.11.** O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a Concessionária e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

38.11.1. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

**38.12.** A arbitragem será institucional e terá sede no Município ou na sede da Câmara de Arbitragem, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

38.12.1. Os documentos e demais provas produzidos em idioma estrangeiro deverão ser apresentados juntamente com sua tradução simples para o português. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará seus pontos de



divergência, cabendo ao Tribunal Arbitral decidir a respeito da necessidade de apresentação de tradução juramentada, custeada pela Parte interessada na produção da prova.

**38.13.** O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral. O Poder Concedente se obriga a conferir publicidade ao processo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**38.14.** As despesas necessárias à instauração, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da Câmara de Arbitragem e honorários arbitrais, serão antecipados exclusivamente pela Concessionária. A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimento dos respectivos valores.

35.14.1. Havendo necessidade de prova pericial, um perito independente será designado de comum acordo entre as Partes ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos da perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Concessionária, cabendo-lhe ressarcimento ao final, caso se consagre vencedor. As Partes poderão indicar assistentes periciais de sua confiança, mas os custos respectivos não serão objeto de ressarcimento.

35.14.2. Cada Parte arcará com honorários e demais despesas com seus procuradores, sendo vedada a condenação para ressarcimento de honorários contratuais. O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda.

**39.1.** A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

**39.2.** Em caso de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária contra o Poder Concedente, o pagamento se dará conforme admitido na legislação aplicável e neste Contrato.

39.2.1. Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

**39.3.** A sentença arbitral, após eventuais esclarecimentos, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

**39.4.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de



solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, na forma do art. 22-A da Lei federal nº 9.307/96.

39.4.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B da Lei federal nº 9.307/96.

**39.5.** Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas, nas formas estabelecidas neste Contrato.

**39.6.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

**39.7.** Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

**39.8.** Será competente o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

**39.9.** Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

**39.10.** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

### CLÁUSULA 39ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

**40.1.** A Concessionária deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do Poder Concedente, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

**40.2.** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.



**40.3.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

40.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

**40.4.** Cada declaração e garantia feita pelas Partes no presente Contrato deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das Partes.

**40.5.** As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- (iv) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

40.5.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Subcláusula, os endereços indicados no preâmbulo para a Poder Concedente e para a Concessionária.

40.5.2. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e e-mail, mediante simples comunicação à outra Parte.

**40.6.** Todos os documentos relacionados a este Contrato e à Concessão deverão ser redigidos em português ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

**40.7.** Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**40.8.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato que, comprovadamente, não possam ser resolvidas mediante procedimento de arbitragem, nos termos das cláusulas acima.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



Porto Velho, [ ] de [ ] de 2021.

---

Poder Concedente –

---

[Concessionária]

NÃO JULGADO



**ANEXO I**

**EDITAL E SEUS ANEXOS**

NÃO JULGADO



## ANEXO II

### PROPOSTA ECONÔMICA

NÃO JULGADO



### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

NÃO JULGADO



ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO DE CONTA GARANTIA

CONTRATO DE NOMEAÇÃO  
DE AGENTE DE  
PAGAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE  
CONTA

Por meio do presente instrumento particular (“Instrumento”) as partes contratantes qualificadas abaixo (as “Partes”);

(a) **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público, por meio intermédio da SECRETARIA [●], com endereço na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representado pelo Senhor [●] (“Município” ou “Poder Concedente”);

(b) [**Concessionária**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão Administrativa nº [●], com sede na [●], no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada na forma de seu estatuto social (“Concessionária”);

(c) [**instituição financeira**], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente Instrumento (“Agente de Pagamento”);

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) O Município celebrou com a Concessionária, em [●] de [●] de [●], Contrato de Concessão Administrativa voltada à prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Contrato e seus Anexos (“Contrato de Concessão”);

(ii) Em decorrência do Contrato de Concessão, o Município assume obrigações pecuniárias perante a Concessionária, incluindo, sem limitação: (a) o pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pelo Poder Concedente; (b) o pagamento de indenizações destinadas a reequilibrar o Contrato de Concessão, nos termos da lei e conforme estabelecido no referido Contrato de Concessão; e (c) o pagamento das indenizações devidas em razão do término do Contrato de Concessão (“Obrigações Pecuniárias”);

(iii) o Município deseja vincular recursos para o pagamento e garantia do pontual e integral adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Mecanismo de Pagamento e Garantia”);



(iv) a Lei Municipal nº [●] autorizou a utilização e vinculação de recursos diretamente para o Mecanismo de Pagamento e Garantia, para fins de composição de estrutura de garantias de parceria público-privada e adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

(v) a [Instituição Financeira] atuará neste Instrumento como depositário dos Recursos da Conta Vinculada (conforme abaixo definidos), e, ainda, como Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento e do Contrato de Concessão;

(vii) E ainda, a inexigibilidade de licitação para contratação da [Instituição Financeira] como Agente de Pagamento e administrador do Mecanismo de Pagamento e Garantia, atestada no Processo Administrativo [●].

As Partes resolvem firmar o presente Instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente Instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Instrumento terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

### CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Este Instrumento estabelece em favor da Concessionária um Mecanismo de Pagamento e Garantia, administrado pelo Agente de Pagamento, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade das Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente.

2.2. O Mecanismo de Pagamento e Garantia é constituído mediante a utilização da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a qual será custodiada e movimentada exclusivamente pelo Agente de Pagamento, sem que sejam necessárias quaisquer autorizações ou aprovações além das previstas neste Contrato, observado que a Conta Vinculada será destinada ao pagamento das Obrigações Pecuniárias.

### CLÁUSULA III - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada (“Conta Vinculada”) é a conta corrente mantida junto à [instituição financeira], nº [●], de titularidade do Município, destinada exclusivamente ao pagamento das atividades relativas ao Contrato de Concessão, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos voltados ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Conta Vinculada terá sua movimentação condicionada ao disposto neste Instrumento e no Contrato de Concessão.

3.3. A Conta Vinculada deverá ser mantida aberta e operante durante toda a vigência do Contrato de Concessão, não podendo o Município encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:



- a) tenha sido celebrado novo contrato de conta vinculada junto à instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente Instrumento e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e
- b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente Instrumento.

3.3.1. O Agente de Pagamento obriga-se a manter aberta a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova conta vinculada constituída.

3.3.2. Eventual determinação do Município para o encerramento da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste Instrumento e no Contrato de Concessão, caracterizará o inadimplemento das obrigações do Município e o descumprimento do presente Instrumento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente de Pagamento que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

3.3.3. O encerramento da Conta Vinculada ou a extinção do presente Instrumento sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, como o direito de requerer a extinção da Concessão e a suspensão dos investimentos.

3.4. Em até 2 (dois) meses após a abertura da Conta Vinculada o Poder Concedente deverá transferir para a Conta Vinculada recursos em valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Mensal prevista no Contrato de Concessão, montante denominado “Saldo Mínimo”.

3.4.1. O Poder Concedente se compromete a manter na Conta Vinculada ao longo de todo o prazo do Contrato de Concessão recursos equivalentes a no mínimo o valor do Saldo Mínimo, sob pena de configuração de inadimplemento deste Instrumento e inadimplemento do Contrato de Concessão, sujeitando-o à aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA IV- NOMEAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

4.1. O Município neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, nomeia e constitui a [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA] como Agente de Pagamento, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a Conta Vinculada de acordo com os termos e condições abaixo estipulados, e o Agente de Pagamento neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste Instrumento, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

4.2. Os deveres e responsabilidades do Agente de Pagamento estarão limitados aos termos deste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o Mecanismo de



Pagamento e Garantia somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ora signatárias do Instrumento.

#### CLÁUSULA V- MANUTENÇÃO E CUSTÓDIA DA CONTA VINCULADA

5.1. O Agente de Pagamento deverá manter aberta durante toda a vigência deste Instrumento a Conta Vinculada em nome do Município, na qual serão depositados os recursos necessários ao adimplemento das Obrigações Pecuniárias (“Recursos da Conta Vinculada”), nos termos da legislação em vigor, incluindo:

5.2.

- (a) Recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas pelo Município em contratos de parceria público-privada, em especial do Contrato de Concessão;
- (b) Outros recursos, bens, direitos e valores legalmente transferidos pelo Município à conta vinculada para fins de adimplemento das Obrigações Pecuniárias;

#### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

6.1. O Município, por este ato, confere ao Agente de Pagamento plenos poderes para administrar e direcionar os Recursos da Conta Vinculada e fazer os pagamentos devidos à Concessionária estritamente em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o Agente de Pagamento fica, por meio presente Instrumento, autorizado a movimentar os Recursos da Conta Vinculada, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Pecuniárias, estritamente de acordo com o presente Instrumento, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

6.3. Em decorrência do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Município concorda que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo Agente de Pagamento aos Recursos da Conta Vinculada e ao Mecanismo de Pagamento e Garantia que não aquelas previstas neste Instrumento, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo Agente de Pagamento de qualquer das Partes.

6.4. Todos os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão de titularidade do Município, mas, até o término da vigência do Contrato de Concessão, serão considerados como recursos depositados para o benefício da Concessionária, em consonância com o Mecanismo de Pagamento e Garantia.

6.4.1. Todos e quaisquer recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada serão movimentados exclusivamente pelo Agente de Pagamento, nos termos deste Instrumento, e terão como finalidade exclusiva, para fins orçamentários e fiscais, a constituição de Mecanismo de Pagamento e Garantia, objeto deste Instrumento, destinado a assegurar as Obrigações Pecuniárias contraídas pelo Município no âmbito do Contrato de Concessão.

#### CLÁUSULA VII- DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

7.1. O Agente de Pagamento observará, quanto aos valores disponíveis na Conta Vinculada, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo Município, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos Recursos da Conta Vinculada.



7.2. O Agente de Pagamento concederá acesso, em sistema eletrônico, ao Município e à Concessionária, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na Conta Vinculada.

### **CLÁUSULA VIII- DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA**

8.1. Nos termos do Contrato de Concessão, caberá ao Agente de Pagamento realizar a transferência dos valores mantidos na Conta Vinculada para fins de pagamento das Obrigações Pecuniárias, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

8.2. Para cada transferência dos valores referentes às Obrigações Pecuniárias, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Pagamento os documentos exigidos neste Instrumento, observadas as disposições do Contrato de Concessão.

8.3. Os valores referentes à Contraprestação Mensal devida à Concessionária variarão conforme a aplicação dos indicadores de desempenho previstos no Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, incidentes sobre a Parcela Variável da Contraprestação Pública Mensal.

8.4. Os valores referentes às indenizações porventura devidas à Concessionária serão pagos após a apuração do valor devido, conforme previsto no Contrato de Concessão.

8.5. O Agente de Pagamento efetivará a transferência dos valores devidos à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão, contra recebimento dos documentos e notificações lá estabelecidos.

8.6. Caberá à Concessionária indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste Instrumento, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

8.7. Havendo a cessão, pela Concessionária, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do Contrato de Concessão, fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar as transferências de que trata este Instrumento diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

8.8. O Agente de Pagamento deverá sempre comunicar ao Município a realização das transferências de valores para a Concessionária.

8.9. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pelo Agente de Pagamento valerá como recibo, para os efeitos legais.

8.10. Fica o Agente de Pagamento autorizado a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da Concessionária, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente comunicada, independentemente do disposto na subcláusula 8.6 deste Instrumento, situação em que ficará exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens.

### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**



9.1. São obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, no Contrato de Concessão e seus Anexos, bem como na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento, durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste Instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- (b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Vinculada;
- (c) cuidar para a manutenção da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova conta vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da Concessionária, nos termos da legislação e deste Instrumento;

## CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. São obrigações do Agente de Pagamento, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- (a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente Instrumento durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b) atuar, na qualidade de administrador da Conta Vinculada, como fiel depositário dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste Instrumento e no Contrato de Concessão;
- (c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste Instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d) recusar-se a efetivar determinações do Município que contrariem, expressamente, as disposições deste Instrumento e do Contrato de Concessão, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e
- (e) fornecer ao Município e à Concessionária, sempre que solicitado, as informações da Conta Vinculada e das aplicações realizadas.

10.2. O Agente de Pagamento declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do Contrato de Concessão.

10.3. Caso os recursos depositados na Conta Vinculada se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à Concessionária, considerando sempre a projeção dos pagamentos a serem devidos no próximo trimestre, o Agente de Pagamento deverá comunicar a situação por escrito ao Município, com cópia para a Concessionária, a fim de que possam ser adotadas as providências visando à assegurar o



pagamento pelo Agente de Pagamento, podendo os recursos complementares indicados transitar pela Conta Vinculada de que trata este Instrumento.

10.4. O Poder Concedente permanecerá responsável pelo adimplemento das Obrigações Pecuniárias, caso os Recursos da Conta Vinculada não sejam suficientes ao total adimplemento das Obrigações Pecuniárias.

10.5. O Agente de Pagamento poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente Instrumento, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

10.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao Agente de Pagamento por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente Instrumento, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

10.7. O Agente de Pagamento poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Instrumento, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao Município e à Concessionária, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

10.8. Da mesma forma, poderá a Concessionária destituir o Agente de Pagamento de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

10.9. Caberá ao Município, dentro do prazo indicado na subcláusula 10.7 ou na subcláusula 10.8, conforme o caso, promover a contratação de novo Agente de Pagamento, observadas as disposições deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA XI- DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

11.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente Instrumento, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) Parte(s) envolvida(s), incidirão sobre o valor em atraso os acréscimos de mora compostos por 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração e correção monetária a cada uma das Partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida, nos termos do art. 5º, §3º, da LC 522/06.

11.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA**

12.1. Este Instrumento vigorará por todo o prazo de duração do Contrato de Concessão, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo Poder Concedente no referido contrato.



### CLÁUSULA XIII - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

13.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Agente de Pagamento fará jus à tarifa de R\$ [•] ([valor por extenso]), paga uma única vez em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Instrumento, bem como à tarifa mensal no valor de R\$ [•] ([valor por extenso]), a ser paga pelo Poder Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste Instrumento.

13.2. A remuneração do Agente de Pagamento será debitada na Conta Corrente [•], de titularidade do Município.

13.3. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente Instrumento, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA XIV - DO REGISTRO

14.1. O Poder Concedente providenciará o registro do presente Instrumento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

14.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

14.3. As despesas incorridas com o registro do presente Instrumento e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo Município.

### CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes neste Instrumento deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o Município: [•]
- b) para a Concessionária: [•]
- c) para o Agente de Pagamento: [•]

15.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“Correios”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

### CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Instrumento somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as Partes.

16.2. As Partes celebram o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.



16.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste Instrumento ou no Contrato de Concessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

16.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste Instrumento.

## CLÁUSULA XVII - ARBITRAGEM

17.1. As controvérsias ou disputas decorrentes do presente Contrato ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96, observado ainda o disposto nesta cláusula.

17.2. A arbitragem será institucional e terá sede no Município, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

17.3. Os conflitos submetidos à arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

17.4. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

17.5. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem, além das hipóteses previstas na legislação, os seguintes conflitos:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante devido, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no Contrato;
- ii. Aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no Contrato;
- iii. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das Partes;
- iv. Valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

17.6. As partes poderão ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do Contrato, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

17.7. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

17.8. O procedimento arbitral deverá ser realizado em conformidade com Regulamento da Câmara [●], com sede em [●], bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Instrumento.

17.9. As Partes poderão escolher *órgão ou entidade arbitral distinto da Câmara [●] desde que haja concordância* mútua.



17.10. Não havendo concordância para a escolha de outro órgão ou entidade arbitral, prevalecerá o disposto na Subcláusula 17.8.

17.11. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que cada uma das Partes em conflito poderá indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara. Eventualmente, mediante prévio acordo entre as Partes, o Tribunal poderá ser constituído por árbitro único que venha ser apontado pela Câmara de Arbitragem.

17.12. Os árbitros deverão, ***cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência*** na questão que será discutida no processo arbitral.

17.13. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

17.14. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

17.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

17.16. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

17.17. As Partes concordam que a Concessionária arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da Parte que solicitar o seu início.

17.18. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao Poder Concedente, esse deverá reembolsar a Concessionária pelas despesas incorridas.

17.19. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

17.20. Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

17.21. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato, assim como para as medidas de urgência e para a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

17.22. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de



atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a Contraprestação Pública da Concessionária.

17.23. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Porto Velho, [●] de [●] de 201[●].

Poder Concedente

---

Concessionária

---

[INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]

---

Testemunhas:

NÃO JULGADO



## ANEXO IV

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NÃO JULGADO



## ANEXO IV – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Porto Velho será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento às exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros).

Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.



## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

### 1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

#### 1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (vinte) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar e coleta de materiais recicláveis), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o **Índice de Reclamações por Domicílios (IRD)**, que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Porto Velho.

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{reclamações/mês} / (\text{n}^\circ \text{domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$  pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$  pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$  pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$  pontos

#### 1.2. ATENDIMENTO – 30 (trinta) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento do Plano de Trabalho com relação ao atendimento das saídas programadas para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e da coleta dos resíduos recicláveis, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas mensais para a coleta dos resíduos domiciliares realizadas dentro da programação estabelecida, em relação ao número total de saídas programadas no período. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:



- $IA \geq 85\% = 30$  pontos
- $70\% \leq IA < 85\% = 25$  pontos
- $55\% \leq IA < 70\% = 20$  pontos
- $IA < 55\% = 0$  pontos

### 1.3. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 25 (VINTE E CINCO) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com municipais usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos municipais;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Municipais quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço;
- Conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta de materiais recicláveis.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação “BOM” da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 20$  pontos



- $55\% \leq PS < 70\% = 15$  pontos
- $PS < 55\% = 10$  pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

#### 1.4. CUMPRIMENTO DAS METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS (CM) – 25 (vinte E CINCO) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 20$  pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 15$  pontos
- $CM < 55\% = 10$  pontos

#### 1.5. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD +IA+ PS+CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo de 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 21 (vinte e um) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de



40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize igual ou menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa e cinco por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

A critério das Partes, o IQD poderá ser revisto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso a pontuação atingida seja correspondente a um total igual ou inferior a 39 (trinta e nove) pontos, sendo o novo indicador aplicado nos meses subsequentes até a próxima avaliação.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA. A avaliação será realizada a cada 06 (seis) meses, em períodos subsequentes.

NÃO JULGADO



ANEXO V

PROPOSTA TÉCNICA

NÃO JULGADO



## ANEXO VI

### DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NÃO JULGADO



## ANEXO VII – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Transbordo e Central de Tratamento de Resíduos, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

### 1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas



legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;

- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto.
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário.



b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos.

c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## 2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – PROJETO BÁSICO e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo, dentre elas, as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos.
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.

NÃO JULGADO



Item	Item	Item						
1	Lixeira	Área utilizada ao longo dos anos para receber todos os resíduos produzidos no Município de Porto Velho. A área não possui qualquer proteção de impermeabilização do solo, nem fundação, não possui drenagem pluvial e não possui efluente.						

NÃO JULGADO



## **ANEXO VII**

### **ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**

NÃO JULGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



MATRIZ DE RISCOS

1. RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO

	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLAUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
1	A demora e/ou não aprovação dos projetos de engenharia pelo Poder Concedente			X	10.1.5 10.2.15	Avaliação, pela Concessionária, das diretrizes de projeto constante no edital e análise de sua viabilidade e adequação. Além disso, reunião prévia com todos os agentes públicos envolvidos e obtenção de aprovação previamente ao início do projeto.  Alocação do risco à Concessionária apenas nos casos em que o atraso seja originado por incongruências ou inobservância de prazos em seus projetos.
2	A demora na aprovação de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da Concessão			X	19.2, (iv), (xviii) 19.3.1, (iii) 19.3.3, (v)	Previsão de cláusula que estipule que o Poder Concedente deverá colaborar na obtenção dessas aprovações, e sendo responsável por eventual demora na emissão da permissão, licença ou autorização sob sua responsabilidade ou dos demais órgãos ou entidades públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



						Atrasos decorrentes de atos ou omissões não imputáveis ao poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.
3	Modificação unilateral pelo Poder Concedente para inclusão de novos investimentos ou obrigações operacionais.	X			19.2, (vi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
4	O atraso na implantação do projeto de engenharia e Investimentos previstos no Termo de Referência		X		22.1 e ss.	Garantia de execução contratual. Exigência de qualificação técnica no edital.
5	Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da Concessionária		X		19.3.1, (vi)	Cláusula contratual prevendo o procedimento e as condições mínimas para a revisão do projeto. Determinação de que custos adicionais do projeto de engenharia resultantes da mudança cabem ao privado.  Inserção de cláusula prevendo responsabilidade da Concessionária sobre eventual necessidade de reaprovação ou novo licenciamento do projeto
6	Alterações propostas pelo Poder Concedente nos Termos de Referência (de Investimentos – anteprojetos e serviços) e nos projetos básico e executivos aprovados	X			19.2 (xxi)	Previsão de cláusula contratual que garanta a revisão de equilíbrio econômico-financeiro do projeto nesta hipótese.
7	Investimentos realizados de forma direta pelo Poder Concedente				19.2, (xx)	Previsão de cláusula contratual que garanta que prejuízos e impactos – à Concessionária ou à terceiros - inerentes à realização direta de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



		X				investimentos pelo Poder Concedente, serão por ele arcados.
8	Obrigação de manutenção da atualidade na prestação dos serviços		X		10.2.8 19.3.1, (viii)	A Concessionária deverá prever em seu plano de negócios a necessidade de manutenção dos princípios de atualidade, que visem a regular e moderna prestação dos serviços.  Contudo, deverá ser especificado de forma clara os limites do conceito de atualidade, de modo que seu implemento se confunda com eventuais <i>upgrades</i> tecnológicos que caracterizem modificação do ajuste inicial e que impactem diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Para estes últimos, será considerada a alteração unilateral pelo Poder Concedente, passível de reequilíbrio em favor da Concessionária.
9	Atraso no cumprimento dos cronogramas		X		19.3.1, (iv)	A Concessionária poderá adotar boas práticas de gerenciamento de projeto, de modo a identificar caminhos críticos, fazer acompanhamento do cronograma de obras e investimentos e tomar medidas corretivas nos casos de sinalização de possíveis atrasos.
1	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente, inclusive atrasos com relação aos marcos contratuais para aprovação dos projetos dos investimentos, tais como projeto	X			19.2, (iv)	Cláusula contratual prevendo a recomposição da equação econômico-financeira nos casos em que o atraso no cumprimento dos cronogramas estiver relacionado à obrigações e riscos alocados ao Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



0	básico e projeto executivo					
1 1	Riscos inerentes à prestação do serviço adequado, incluindo investimentos necessários para atender Indicadores de Qualidade e Desempenho, mantidas as condições estabelecidas no termo de referencia		X		19.3.1, (vii)	A Concessionária deverá antes de vencer a licitação realizar estudo econômico-financeiro detalhado e estimar em seu plano de negocio e planilhas financeiras os investimentos necessários para atender aos Índices de Qualidade e Desempenho.
1 2	Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de caso fortuito e força maior, desde que exigidos no Contrato de Concessão		X			A Concessionária deverá contratar um pacote de seguros abrangentes, de modo a se proteger de hipóteses de caso fortuito e força maior seguráveis.
1 3	Modificações nos Indicadores de Qualidade e Desempenho promovidas pelo Poder Concedente	X			10.2, (xv)	Previsão contratual de que se houver alteração dos indicadores de desempenho que afete os custos e despesas da Concessionária deverá ser observado o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
1 4	Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorrentes da demora ou omissão do Poder Concedente	X			19.2, (iv)	Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária decorram da demora ou omissão do Poder Concedente.
1 5	Descobertas arqueológicas ou paleológicas nas áreas destinadas à infraestrutura				19.2, (iii)	Elaboração de estudos, inclusive ambientais, previamente à implantação da infraestrutura do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



	implantada.	X				novo CTR, onde serão conhecidas as reais condições das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente. Cláusula expressa de alocação desse riscos ao Poder Concedente.
1 6	Inovações Tecnológicas			X	10.2.8.2 e ss. 19.2, (vii) 19.3.1, (i)	Sem prejuízo das obrigações contratuais de manutenção da atualidade pela Concessionária, o Poder Concedente poderá solicitar a substituição de serviços e equipamentos por tecnologias superiores, desde que resguardada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Ao passo dessa decisão, tomada de forma unilateral, o Poder Concedente também se responsabilizará por eventual insucesso.  Novas tecnologias ou técnicas empregadas espontaneamente pela Concessionária serão por ela arcadas, inclusive na hipótese de insucesso.
1 7	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços	X			19.2, (xii)	As ações e impactos originários de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos serviços – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores – serão alocados de forma expressa ao Poder Concedente, uma vez que detentor da titularidade dos serviços prestados.
1	Prejuízos decorrentes de erros, omissões				19.3.1, (ii)	Previsão contratual de que prejuízos ocasionados por erros, omissões ou alterações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



8	ou alterações de projetos de engenharia		X			de projetos de engenharia, incluindo aqueles decorrentes de falha na segurança no local de sua realização, independentemente da não-objeção do Poder Concedente, serão arcados pela Concessionária.
1 9	Interferências com órgãos da Administração Pública com relação às atividades previstas à Concessionária		X		19.3.1, (v)	Previsão contratual de que quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos – tais energia elétrica, água e esgoto, e similares - ou delegatários de atividade econômica, em relação à execução das atividades constantes do objeto do Contrato, serão de responsabilidade da Concessionária. A previsão não altera as obrigações, neste sentido, alocadas como responsabilidade e risco exclusivo do Poder Concedente.

2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
	PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



20	Variação da demanda dos serviços previstos			X	19.3.5	<p>A Concessionária deverá fazer estudo prévio bem detalhado, de modo a prever eventual aumento de demanda, e estudar formas de reduzir os custos e aumentar receitas, por meio de recebimento de receitas acessórias caso isto ocorra.</p> <p>Contudo, em razão de possíveis imprevisibilidades que possam impactar diretamente a exequibilidade dos serviços pelo parceiro privado, deverá ser imposto um limite máximo de absorção da variação de demanda pela Concessionária, sendo o excedente objeto de revisão contratual.</p>
21	Custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida			X	19.3.2, (vii)	<p>Observância das disposições previstas no Edital e Anexos para formulação da proposta técnica e econômica.</p> <p>Inclusão de cláusula estipulando que os custos e riscos inerentes à execução do objeto com a qualidade exigida, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento ao IQD, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou no contrato, serão assumidos pela Concessionária.</p>
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do objeto do				19.3.2, (ii)	<p>Previsão de estruturas de penalidades e de encerramento antecipado da Concessão que imponham incentivos para manutenção da</p>

NÃO JULGADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



22	Contrato		X			eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Além disso, deve haver a previsão de indicadores de qualidade e desempenho que impactem na contraprestação em caso de serviço prestado com qualidade inferior à estipulada.
23	Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, inclusive o inadimplemento do pagamento da Contraprestação Mensal ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do Contrato	X			19.2, (v)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por parte do Poder Concedente. Além disso, possibilidade de execução da garantia pública em caso de inadimplemento das Contraprestações Públicas, sem prejuízo de rescisão unilateral pela Concessionária em hipóteses específicas de inadimplemento.
2 4	Variação ordinária de custos de insumos		X		19.3.2, (v)	Cláusula contratual determinando a atribuição de variação ordinária de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro seja assumido pela Concessionária. Definição de índice de atualização da contraprestação.
2 5	Investimentos, custos e despesas decorrentes de serviços que gerem Receitas Acessórias		X		19.3.2, (x)	Estudo prévio detalhado antes da implementação de projetos alternativos, de modo a certificar a sua viabilidade econômico-financeira.
	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus				19.3.2, (viii)	A Concessionária é responsável pela guarda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



2 6	ativos		X		19.3.4, (v)	patrimonial, devendo contratar empresa de segurança para mitigar os riscos de roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.
2 7	Alteração do cenário macroeconômico			X	19.5 34.2 e ss.	<p>Previsão de índice de reajuste anual, através de fórmula paramétrica, para atualizar o valor da contraprestação pública.</p> <p>Em regra geral, mudanças do cenário macroeconômico foram disciplinadas, em seu aspecto econômico, nas disposições relativas á variação de custos de insumos, financiamento, taxa de câmbio e juros.</p> <p>Contudo, não se pode ignorar a possibilidade de que as alterações no cenário macroeconômico sejam provenientes de hipóteses de caso fortuito e força maior. Frente a essa possibilidade, e apenas em sua ocorrência, foi previsto o compartilhamento dos impactos, por meio da inclusão de cláusula contratual específica, dispondo, inclusive, sobre a possibilidade de extinção contratual, caso configurado.</p>
2 9	Capacidade financeira e de captação de recursos da Concessionária		X		19.3.2, (i)	Estruturação de critérios para habilitação econômico-financeira e técnica na fase de licitação que permita a concorrência de empresas com capacidade financeira e de captação de recursos para viabilizar o objeto da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



						Concessão.  A Concessionária deverá antes do processo de licitação verificar a sustentabilidade financeira de sua proposta com instituições financeiras.
30	Risco de inviabilidade de contratação de financiamento de longo prazo pela Concessionária		X		9.1 e ss. 32.3, (v)	Previsão de cláusula contratual impondo à Concessionária o risco pela obtenção de financiamentos de longo prazo para execução do projeto.  Sem prejuízo dessa responsabilidade, a impossibilidade de obtenção de financiamento poderá ser levantada como hipótese de rescisão amigável do Contrato.
31	Aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços Objeto da Concessão.		X		19.3.2, (iv)	A Concessionária deverá se proteger de eventuais oscilações do aumento do custo de financiamento, por meio de operações estruturadas de financiamento, tais como hedge cambial.
32	Aumento dos custos relacionados ao(s) financiamento(s) obtidos pela Concessionária decorrerem diretamente de atos praticados pelo Poder Concedente	X			19.3.2, (iv)	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão nas hipóteses em que o aumento dos custos ao financiamento decorrerem de atos praticados pelo Poder Concedente.
33	Descumprimento de Indicadores de Qualidade e Desempenho		X		19.3.1, (vii)	Estruturação de indicadores de desempenho claros e mensuráveis.  Previsão de desconto mensal na remuneração com base na avaliação dos serviços em função



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



						<p>do IQD. Previsão de cláusula de cura previamente à aplicação de sanções.</p> <p>O descumprimento dos indicadores em função de fato imputável ao poder Concedente, será por ele assumido.</p>
3 4	Expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos		X		5.3 e 5.4	<p>Os investimentos inicialmente previstos no Termo de Referência deverão ter sua amortização estimada pelos licitantes no prazo regular da Concessão.</p> <p>Contudo, para o caso de inclusão de novos investimentos ou impossibilidade de amortização dos investimentos originais por causas alheias à Concessionária, haverá previsão contratual de pagamento de indenização.</p>
35	Constatação superveniente de erros ou omissões em qualquer projeção ou premissa realizada pela Concessionária		X		19.3.2, (iii)	<p>Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos</p> <p>Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.</p>
36	Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas		X		19.3.2, (vi)	<p>Inclusão de cláusula expressa alocando a materialização desses eventos como risco exclusivo da Concessionária.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



	causadas pela Concessionária, pelos terceirizados ou subcontratados pela Concessionária					
37	Custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à Concessionária		X		19.3.2, (xii)	Inclusão de cláusula contratual prevendo que, após a disponibilização dos imóveis à Concessionária, eventuais novas invasões terãõ a solução alocada como sua responsabilidade.
38	Erros na estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela Concessionária		X		19.3.2, (xiii)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos  Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.
39	Constatação superveniente de erros ou omissões nos projetos de engenharia relacionados a cada investimento, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram		X		19.3.2, (xiv)	Elaboração de proposta técnica e econômica condizente com as premissas contidas na minuta de Edital e Anexos. Possibilidade de impugnação às disposições previstas no Edital e anexos.  Inclusão de cláusula contratual imputando à Concessionária os riscos inerentes a equívocos ou erros nas projeções econômicas.

3. RISCOS AMBIENTAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



	RISCO	ALOCAÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
40	Obtenção das Licenças Prévias ambientais (LP) ou sua renovação	X			19.2, (xvii), (xviii)	O Poder Concedente será o responsável pela obtenção das licenças prévias necessárias à implantação da infraestrutura do novo CTR e das estruturas vinculadas à Concessão, arcando, também, com os impactos inerentes ao seu atraso. Eventuais estudos necessários para obtenção da licença serão elaborados pela Concessionária.
41	Obtenção e renovação das Licenças de Instalação (LI) e Licenças de Operação (LO)		X		8ª	A Concessionária será responsável pela emissão e renovação das Licenças de Instalação e Licenças de Operação.
42	Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação		X		19.3.3, (iii)	Implementação de cláusula alocando expressamente à Concessionária o cumprimento das exigências para emissão das licenças.
43	Danos ambientais materializados após a assinatura do Contrato, com exceção da Lixeira de Vila Princesa e Aterro Sanitário do Jirau.		X		19.3.3, (i)	Elaboração de estudos antes de iniciar as implantações previstas no projeto de engenharia, e formalização de seguros.
4	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (xvi)	Previsão de cláusula contratual que aloque o risco ao parceiro público tendo em vista ser dele a ingerência sobre a prestação de serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



4						anterior.
45	Passivos ambientais relativos ao Aterro Sanitário do Jirau e da lixeira de Vila Princesa	X			8ª	Elaboração de estudos de diagnóstico prévio pela Concessionária, para aferir as intervenções de reordenamento nas estruturas. Após realizado o reordenamento, elaboração de diagnóstico de entrega, especificando os passivos sobressalentes às intervenções.  A Concessionária realizará o reordenamento no limite dos valores previstos no contratos e anexos, incluindo, nesses limites, os custos relativos aos estudos de diagnóstico. Após o reordenamento e entrega, os passivos remanescentes e futuramente verificados serão de responsabilidade do Poder Concedente.
46	Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas em razão da não-observância, pela Concessionária, e/ou seus subcontratados, das diretrizes e disposições legais aplicáveis		X		19.3.3, (ii)	Inclusão de cláusula contratual impondo que a materialização desse risco, terá seus efeitos arcados pela Concessionária, inclusive com relação a novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes.
47	Não-observância às diretrizes mínimas constantes neste Contrato ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s)		X		19.3.3, (iv)	A não-observância das diretrizes mínimas será de inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não-observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da Concessionária
48	Prejuízos causados ao meio ambiente por culpa da Concessionária, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada		X		19.3.3, (vi)	Inclusão de cláusula contratual impondo que os prejuízos causados pela materialização desse evento serão integralmente arcados pela Concessionária, respeitada a alocação de responsabilidades pelos passivos ambientais, condicionantes e mitigadoras prevista em cláusula própria.
<b>4. RISCOS JURÍDICOS</b>						
		<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>				
	<b>RISCO</b>	<b>PÚBLICO</b>	<b>PRIVADO</b>	<b>COMPARTILHADO</b>	<b>CLÁUSULA</b>	<b>POTENCIAIS MITIGANTES</b>
49	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas		X		19.3.4, (ii)	Previsão no Contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o gerenciamento de passivo trabalhista
50	Segurança e saúde dos trabalhadores		X		19.3.4, (i)	Adequação da Concessão às normas de segurança, além de contratação de seguros que visem mitigar tal risco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



51	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens Vinculados à Concessão, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro			X	19.2, (ix) 19.3.4, (vi), (vii)	Plano de seguros. Obrigação de contratação emergencial de funcionários temporários. Campanhas de divulgação do Projeto para esclarecer dúvidas e ressaltar aspectos positivos.  O Poder Concedente assumirá a responsabilidade pela materialização a eventos ocorridos por ato ou fato a ele imputável
52	Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (viii) 21	Contratação de seguros. Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
53	Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou subcontratados		X		19.3.4, (iv)	Correta fiscalização, pela Concessionária, do desempenho dois serviços por seus subordinados.  Cláusula contratual prevendo a responsabilização expressa da Concessionária.
54	Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços		X		19.3.4, (x)	Correto planejamento e observância, pela Concessionária, das premissas e projeções para desempenho dos serviços.  Cláusula contratual prevendo a responsabilidade da Concessionária, desde que o atraso não tenha sido ocasionado por ato ou fato imputável ao Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



5 5	Adequação à regulação de órgãos ou entidades distintas do Poder Concedente		X		19.3.4, (xi) 4.6	<p>A Concessionária deverá realizar estudo prévio, e incluir em sua planilha econômico-financeira e planos de negócios o custo e despesa para se adequar às normas de regulação vigente.</p> <p>Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que acarretem impacto no equilíbrio contratual.</p>
5 6	Mudanças na legislação que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do Contrato de Concessão	X			19.2, (ii) 4..6	<p>Cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico financeiro nas hipóteses da mudança de legislação afetar os encargos e custos para a prestação dos serviços objeto da Concessão.</p> <p>Inclusão de cláusula contratual prevendo a possibilidade de reequilíbrio no caso de regulação superveniente, em razão de novas imposições pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acatadas pela Entidade Reguladora, e que acarretem impacto no equilíbrio contratual.</p>
5 7	Extinção do Contrato por caso fortuito ou força maior			X	34.1 e ss.	<p>Plano de Seguros (Riscos de Engenharia). Eventual recomposição da equação econômico-financeira do Contrato.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						Inserção de cláusula atribuindo ao Poder Público os riscos de caso fortuito e força maior que não possam ser cobertos por seguros.
58	Prejuízos causados a terceiros depois da assinatura do Contrato		X		19.3.4, (xii) 21	Contratação de seguros de responsabilidade civil, de modo a mitigar o prejuízo causado a terceiros.  Estruturação e observância de normas de segurança e atendimento para reduzir o número de acidente.
59	Prejuízos causados antes da assinatura do Contrato	X			19.2, (viii)	Previsão contratual de que eventual prejuízo e dano provocado antes da assinatura do Contrato é de responsabilidade do Poder Concedente.
60	Planejamento tributário		X		19.3.4, (iii)	A Concessionária deverá, antes de vencer a licitação, contratar empresa de planejamento fiscal para definir os impostos devidos e eventuais formas de diminuir a base de cálculo e/ou alíquota de modo a evitar pagamento de tributos não previsto anteriormente.
61	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária			X	19.2, (ii) 19.3.2 (xi)	Previsão contratual de obrigatoriedade de equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de criação e/ou extinção de tributos tanto para a Concessionária quanto para o Poder Concedente.
	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação tributária atinentes a impostos/contribuições sobre				19.3.2, (ix)	Previsão contratual de que os riscos de criação e/ou extinção de tributos na exploração das receitas alternativas é de responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



6 2	Receitas Alternativas		X			Concessionária.  A Concessionária antes de explorar projetos alternativos deverá realizar estudo prévio de modo a verificar a sustentabilidade financeira do projeto.
6 3	Decisões judiciais e arbitrais decorrentes de atos comissivos ou omissivos da Concessionária		X		19.3.4, (iv)	Previsão no Contrato de como se dará a indenização no caso de ação ou omissão por parte da Concessionária. Previsão no Contrato da obrigação da Concessionária de fazer seguro de responsabilidade civil contra terceiros. Estruturação de departamento interno que visa evitar qualquer tipo de omissão na prestação do serviço. Observância das normas regulatórias e legais, de modo a evitar qualquer tipo de dúvida nos atos praticados pela Concessionária.
6 4	Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a Concessionária de prestar os serviços	X			19.2, (i)	Previsão de alocação de risco ao Poder Público em razão da decisão de modelagem, dos documentos de licitação ou do procedimento licitatório, devendo proceder as devidas indenizações e/ou ao reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
6 5	Investimentos, pagamentos, custos e despesas, e Atraso na instauração, trâmite ou conclusão dos processos de desapropriação.	X			19.2, (x), (xi)	A alocação das obrigações relativas às ações de desapropriação para implemento dos empreendimentos necessários à execução dos serviços devem ser alocadas ao Poder Concedente, na medida em que dele a maior ingerência com relação à escolha da área e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						procedimentos preparatórios. Dessa forma, deve haver previsão contratual que resguarde o devido reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos efeitos adversos originados por eventuais atrasos nesses procedimentos.
6 6	Verificação de Fato do Príncipe	X				Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de Fato do Príncipe, desde que o ato impactar os riscos atribuído ao Poder Concedente.
6 7	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Concessionária	X			19.2 (xix)	Previsão de cláusula contratual prevendo o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos de vícios ocultos na infraestrutura recebida pelo Poder Concedente.
6 8	Contratação de seguros e garantias obrigatórios		X		19.3.4, (xiii) 21	Obrigação alocada expressamente à Concessionária.
6 9	Ações judiciais e/ou de órgãos de controle que impeçam ou suspendam a execução do Contrato		X		19.3.4, (xiv) 19.2, (i) 33	Inclusão de cláusula contratual que imponha a suspensão como risco da Concessionária, apenas aos casos em que materializadas por questões a ela imputáveis.  Disciplina da possibilidade de extinção do contrato no caso de anulação.
					30	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



70	Extinção do Contrato por encampação	X				indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc. Busca por solução arbitral
71	Extinção do Contrato por caducidade		X		31	Monitoramento e procedimentos para avaliação do IQD.  Estabelecimento de um mecanismo de contagem de pontos sempre que o IQD não atingir nota mínima, estabelecendo um número máximo de pontos acima do qual se dispara o processo de caducidade. Possibilidade de ações prévias à caducidade (intervenção, multas). Previsão de solução arbitral. Inclusão de cláusula de cura no Contrato permitindo a atuação da Concessionária previamente à aplicação de sanção.
72	Extinção do Contrato por iniciativa da Concessionária, em razão de inadimplemento do Poder Concedente			X	32.1 e ss.	Estabelecimento de critérios de reembolso de Valor Residual. Definição clara de outros itens indenizatórios: danos emergentes, lucros cessantes, desmobilização etc.
73	Rescisão consensual do Contrato por acordo entre Poder Concedente e Concessionária			X	32.3 e ss.	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados. Previsão de solução arbitral.
74	Extinção do contrato por anulação			X	33	Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações, com base na culpabilidade pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



						anulação.
7 5	Caso fortuito e força maior			X	34	Delimitação de rol exemplificativo de possibilidades de caracterização desse risco. Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este Contrato for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados)
7 6	Falência e extinção da Concessionária		X		35	Critérios e procedimentos para pagamento de indenizações (mesmas previstas à hipótese de caducidade)
7 7	Greves e paralisações de órgão da Administração Pública	X			19.2, (xxiv)	Tendo em vista a impossibilidade de ingerência por parte da Concessionária, ou controle sobre qualquer medida mitigadora nesse sentido, será estabelecida cláusula que impute ao Poder Concedente a responsabilidade pelos efeitos da materialização do risco em questão.

NÃO JULGADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_/20\_\_\_/CPL-OBAS/SML/PVH

Recebemos da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**, do Município de Porto Velho/RO, documentação necessária à apresentação de proposta, com vistas à participação no Certame Licitatório de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° \_\_\_/20\_\_\_/CPL-OBAS/SML/PVH**, cuja sessão de abertura será realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_ às h min.

*Declaro ter recebido o Edital e seus anexos completos e em perfeitas condições de utilização, conforme determina o Art. 40 da Lei 8.666/93.*

Porto Velho (RO) Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE

E/OU

PREENCHIMENTO DOS DADOS

	Razão Social: _____
	CNPJ n° _____
	Endereço: _____
	E-mail: _____
	Cidade/Estado: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DO EDITAL

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

CARGO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

FONE COMERCIAL: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Servidor da SML

Superintendência Municipal de Licitações  
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão  
CEP: 76.804-022; Porto Velho-RO  
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639  
E-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

EXERCÍCIO 2021

## Documento Nº 10161/21

**SUBCATEGORIA:** Resposta a ofício

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**ENTRADA** 08/12/2021

**ASSUNTO:** Processo 006289/2021.  
Ofício nº. 1184/ASTECS/SEMUSB/2021 e anexos, em resposta aos  
Ofícios nº 476 e 542/2021/SGCE/TCERO.

**RELATOR:** Sem Relator

**INTERESSADOS:** ITALO DA SILVA RODRIGUES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC**



**Ofício nº. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021**

Porto Velho, 08 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

**Francisco Barbosa Rodrigues**

Secretário-Geral Adjunto da Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/RO.

**Ref.: Ofício nº 476 e 542/2021/SGCE/TCERO**

Senhor Secretário-Geral Adjunto,

Trata de resposta aos Ofícios nº 476/2021/SGCE/TCERO e nº 542/2021/SGCE/TCERO, por meio do qual a Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de subsidiar trabalhos de instrução processual, solicitou, nos termos dos artigos 39 e 86 da Lei Complementar nº 154/1996: **(i)** “*Cópia integral, em formato PDF, com OCR (pesquisável), do Processo Administrativo n. 02.00206-000/2018, em se processou os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Decreto Municipal n. 14.192 de 05 de maio de 2016 e que viabilizou a deflagração da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS*”, bem como **(ii)** “*apresentação de documentos/informações acaso estejam esparsos e não se encontram materializados no processo administrativo mencionado ou no Processo Administrativo n. 10.00289/2021, porém pertinentes ao caso concreto*”, além da indicação da localização de peças e providências já componentes do processo.

Com relação à solicitação **(i)** acima, os autos solicitados se referem ao Processo de Manifestação de Interesse – PMI, os quais o próprio Controle Externo compareceu nesta Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, no dia 07 de outubro de 2021 e fizeram carga da Integra do processo (10 volumes). Restaria pendente, portanto, apenas os esclarecimentos e indicações mencionadas no item **(ii)**, que faz referência às providências e

Rua Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial.  
CEP: 76.821-094 – Fone: 3901 – 3134  
[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC**



análises realizadas no âmbito da fase interna da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS.

Cumpra esclarecer, a priori, que o procedimento licitatório em questão se encontra suspenso desde 08/10/2021, tendo em vista a necessidade de alterações e retificações pontuais na minuta do instrumento publicado, além de esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Licitações por meio do Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML. Assim, apesar da presente resposta aos Ofícios do Tribunal de Contas do Estado vir de forma intempestiva, não se vislumbra qualquer prejuízo, em razão da suspensão do edital no pleito licitatório, no estado em que se encontrava.

Importante salientar que os esclarecimentos e adequações conduzidas no âmbito interno da administração do Município após a suspensão do edital, refletem o grande esforço desta administração pela busca da qualidade e higidez do instrumento convocatório que será lançado à licitação.

Dessa forma, reforçando esse compromisso, esta SEMUSB procedeu ao encaminhamento das solicitações da SML (Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML) e deste Tribunal de Contas (Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE que, por força do Contrato nº 004/OGM/2021, atua como revisora dos estudos conduzidos no âmbito do PMI e presta assessoria para a construção do Processo para Contratação da Parceria Público-Privada. A intenção do encaminhamento foi no sentido de realizar uma revisão geral das minutas inicialmente publicadas, esclarecer pontos abordados nos estudos e proceder as adequações pontuais de cunho formal nas minutas componentes do instrumento convocatório. Assim, em posse de um material já revisto e em condições de republicação, entendeu-se pertinente submetê-lo também a este Tribunal de Contas, indicando, adicionalmente as peças, estudos e análises solicitados pelo ofício encaminhado.

Paralelamente, esta SEMUSB procedeu ao encaminhamento do Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO à Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG), para que procedesse à apresentação e indicação, no processo administrativo, das providências de cunho orçamentário.

Assim, concluídas as providências/encaminhamentos acima, esta manifestação se destina à apresentação das minutas e esclarecimentos encaminhados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (**DOC. I**), e, também, pela SEMPOG/SEMFAZ (**DOC. 2**), documentação que, em conjunto, atende às dúvidas pontuadas por este órgão de controle.

Com a finalidade de obter uma melhor visualização, foram destacados na tabela abaixo cada um dos itens abordados pelo Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO, seguidos da indicação da localização da providência a que se referem, seja no escopo do Processo Administrativo nº 10.00289/2021 da Concorrência Pública, ou, ainda, nos documentos que acompanham a presente manifestação. Vejamos:

Nº	Documento solicitado	Fls. do Processo
1.	Deliberação competente para abertura de procedimento licitatório	02/04
2.	Objeto, área de exploração e prazo do contrato ou do ato administrativo	Objeto: 777/778 e 896/897 Área de exploração: 807/808 Prazo do contrato: 779 e 901  DOC. I (Item 2, “a”)
3.	Documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas	Estudo de viabilidade: 442/471  DOC. I (Item 2, “b”)
4.	Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com discriminação dos custos correspondentes	DOC. I (Item 2, “c”)
5.	Estudo de demanda atualizado e desenvolvido a partir das características do empreendimento a ser licitado	858 e ss.  DOC. I (Item 2, “d”)
6.	Projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior	858 e ss.  DOC. I (Item 2, “g”)
7.	Relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados	921/923  DOC. I (Item 2, “e”)
8.	Relação das obras e dos investimentos obrigatórios a serem realizados pela Concessionária durante a execução do termo de ajuste, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, bem	827/847 e 858 e ss.  DOC. I (Item 2, “f”)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC**



	como das obras e dos investimentos que caberá ao Poder Concedente realizar, se for o caso	
9.	Relação de obras e investimentos não obrigatórios, mas que são vinculados ao nível do serviço acompanhados da estimativa de sua implantação, por meio de cronogramas físico-financeiros sintéticos	-
10.	Orçamento detalhado e atualizado das obras e dos investimentos a serem realizados obrigatoriamente pela Concessionária, de forma que os elementos de projeto básico e o nível de atualização dos estudos apresentados permitam a plena caracterização da obra, do investimento ou do serviço	858 e ss. DOC. I (Item 2, “h”)
11.	Discriminação fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços	858 e ss. DOC. I (Item 2, “i”)
12.	Discriminação das garantias exigidas da Concessionária para o cumprimento do plano de investimentos do empreendimento, adequadas ao caso	935/938 DOC. I (Item 2, “j”)
13.	Definição da metodologia a ser utilizada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro no primeiro ciclo de revisão do contrato de concessão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção	DOC. I (Item 2, “k”)
14.	Definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado	DOC. I (Item 2, “k”)
15.	Descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço	991/995 DOC. I (Item 2, “l”)
16.	Obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições internacionais que tenham impacto no empreendimento	-
17.	Cópia das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento e atividades sujeitas ao licenciamento local (Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos, Aterros sanitários e Estações de Transbordos, Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos) ou das condicionantes fixadas pelo órgão ambiental responsável, na forma de regulamento setorial	DOC. I (Item 2, “m”)
18.	Relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente, inclusive do passivo ambiental existente, acompanhada de cronograma físico-financeiro e da indicação do responsável pela implementação das referidas medidas	DOC. I (Item 2, “m”)
19.	Discriminação dos custos para adequação do projeto às exigências ou condicionantes do órgão competente de proteção ao meio ambiente	DOC. I (Item 2, “m”)

20.	Relatório com manifestação do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH acerca das questões suscitadas durante a audiência pública, sobre os estudos técnicos e a modelagem do projeto de PPP e aprovação do instrumento convocatório, nos termos do art. 25 da LCM n. 592/2015	716/725
21.	Estudo contendo descrição exaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado	923/931 1005/1023 DOC. I (Item 2, “n”)
22.	Pronunciamento prévio e fundamentados da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG acerca do mérito do projeto, bem como da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Municipal e ao cumprimento do limite de que trata o art. 74 da Lei Complementar Municipal n. 592/2015	DOC. II
23.	Autorização competente para abertura de procedimento licitatório devidamente fundamentada em estudo técnico, em que fique caracterizada a conveniência e a oportunidade da contratação mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada na modalidade administrativa (art. 10, inciso I, alínea ‘a’, da Lei n. 11.079/2004)	1028/1029
24.	Laudo de viabilidade da celebração do Contrato de Garantia a ser celebrado entre as Partes e a Instituição Financeira como Agente de Pagamento e Administrador da Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH, na forma estabelecida no Anexo III do edital	DOC. I (Item 2, “o”)
25.	Estudos de impacto orçamentário fiscal, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias: (...)	DOC. II
26.	Aprovação do edital da licitação pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH	716/725
27.	Termo de Repasse, em caso de PPP das esferas estadual e municipal que utilizem recursos do Orçamento Geral da União (OGU)	-

Quanto à alínea “f” do item IV, que diz respeito à presença do projeto no “PPA 2018-2021”, importante ressaltar que a Lei nº 11.079/2004 determina como condição à licitação que o objeto esteja “previsto no plano plurianual em vigor no exercício em que o contrato será celebrado”. Tendo em vista esse requisito, entende-se que o cumprimento da solicitação do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**  
**ASSESSORIA TÉCNICA - ASTEC**



TCE estaria na indicação de que o projeto de concessão administrativa dos serviços estará contemplado no PPA 2022-2025.

Salienta-se ainda que, assim como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porto Velho para o exercício de 2022, o projeto do PPA aguarda aprovação pela Câmara Municipal, sendo passível de posteriores emendas, que se fizerem necessárias. No tocante às diretrizes para o orçamento municipal, foi informado pela SEMPOG, que no ano de 2022, quando de sua aprovação, serão consideradas as previsões necessárias à materialização da Parceria Público-Privada, estabelecendo critérios e formas de limitação de empenho no caso de frustração de receitas, os critérios para quantificar reservas de contingência (art. 5º, III da LRF).

Sendo o que cabia para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca do assunto em comento.

Cordialmente,

Assinado de forma digital  
 por ÍTALO DA SILVA  
 RODRIGUES:01829028200  
 Dados: 2021.12.08  
 14:38:35 -04'00'

**ÍTALO DA SILVA RODRIGUES**  
 Assessor Técnico  
**ASTEC/SEMUSB**

**EMANUEL FERNANDO CORREA SANCHES SCHOTT**  
 Coordenador do Comitê Técnico Municipal  
**SEMUSB**

**WELLEM ANTONIO PRESTES**  
**CAMPOS:21058598287**

Assinado de forma digital por WELLEM ANTONIO PRESTES  
 CAMPOS:21058598287  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27273800000132, ou=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
 cn=WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS:21058598287  
 Dados: 2021.12.08 13:04:39 -04'00'

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**  
 Secretário Municipal de Serviços Básicos  
**SEMUSB**

Rua Aparício de Moraes, 3616 – Setor Industrial.  
 CEP: 76.821-094 – Fone: 3901 – 3134  
 www.portovelho.ro.gov.br

São Paulo, 16 de novembro de 2021

**Referência:** *Esclarecimentos e retificações provenientes: (i) do Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML; e (ii) do Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO (Processo nº 006289/2021) - estudos para viabilização de outorga, mediante celebração de parceria público-provada, dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho.*

Prezados senhores,

Trata a presente manifestação acerca dos esclarecimentos requeridos pela Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, impulsionados, inicialmente, pelo Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML, encaminhado pela Superintendência Municipal de Licitações por meio do Ofício nº 313/SML/2021, de 29 de setembro de 2021.

Em suma, o memorando expõe alguns questionamentos com relação ao teor da minuta do Edital de Concorrência nº 003/2021, que objetiva a outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

Adicionalmente, em reunião realizada com membros da Secretaria solicitante entre os dias 13 e 14 de outubro de 2021, foi endereçada à manifestação técnica e jurídica desta instituição, apontamentos e esclarecimentos formulados pelo Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Sr. Francisco Barbos Rodrigues, por meio do Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO, expedido nos autos do Processo nº 006289/2021.

Tendo em vista que o edital em referência sobreveio de estudos técnicos, econômicos e jurídicos revistos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em razão da incumbência a ela outorgada, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/OGM/2021, na pessoa de seu coordenador, encaminhou os apontamentos a esta instituição, para que fossem realizados os esclarecimentos solicitados e/ou retificações, caso pertinentes.

Assim, inicialmente a presente manifestação tratará, separadamente, cada um dos pontos abordados no memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML, demonstrando sua eventual pertinência jurídica e as adequações que foram realizadas nas minutas em sua decorrência. Dada a necessidade de algumas alterações, as minutas de Edital e respectivos anexos seguirão como anexo a esta manifestação.

Por conseguinte, a presente manifestação abordará, de forma apartada, as solicitações exaradas no Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO que possuam relação aos serviços desempenhados por esta instituição na qualidade de revisora. Os demais pontos, sejam eles de cunho orçamentário/interno, ou concernentes a procedimentos conduzidos pela própria secretaria e órgãos internos da Administração Municipal, estarão reservados aos titulares de sua competência.

Passadas as considerações, será exposto, em um último tópico, as alterações que foram realizadas em razão da solicitação, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em razão a oportunidade de republicação do Edital de Concorrência.

## **1. ESCLARECIMENTOS PROVENIENTES DO MEMORANDO Nº 001/2021/COMISSÃO/SML**

### ***a) Obtenção de anexos técnicos mediante solicitação***

O memorando em questão aponta como crítica a sistemática implementada na minuta de edital com relação à disponibilização de anexos técnicos mediante solicitação pelos interessados. No procedimento inicialmente vislumbrado, anexos do Projeto Básico, mais precisamente os anexos I.3, I.4 e I.5 do Edital não foram incluídos no link publicado, sendo sua obtenção viabilizada mediante solicitação via e-mail e retirados de forma física na sede da SEMUSB.

Sobre esse ponto, o memorando questiona, “*qual a necessidade e obtenção de documentos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, tendo em vista que os documentos podem ficar todos disponíveis no site do município ou serem encaminhados por e-mail?*”.

Acerca do referido apontamento, cumpre-nos ressaltar, de antemão, que a **escolha pelo procedimento para obtenção/divulgação da minuta de edital e respectivos anexos consiste em prerrogativa discricionária da própria administração municipal**. A sistemática inicialmente incluída no instrumento convocatório, contudo, partia de uma premissa de impossibilidade de inclusão digital de documentos técnicos que, muitas vezes, possuem resoluções e tamanhos demasiadamente elevados para que sejam mantidos, sem prejuízo em sua formatação, nos links de acesso eletrônicos – como é o caso de plantas estruturais e o mapa do Município.

Contudo, tendo em vista que o Município informou possuir condições de disponibilizar a íntegra dos documentos anexos ao instrumento convocatório em seu link eletrônico, sem que sejam corrompidos ou que sua resolução tenha de ser “comprimida”, efetivamente **não há qualquer prejuízo para que assim o proceda**.

Em razão desse fato, o preâmbulo e o Item 7 do Edital foram alterados, de modo a comportar a nova sistemática e prever a divulgação integral dos documentos relativos ao procedimento licitatório.

*b) Protocolo de impugnações por via física*

Outro ponto questionado no memorando diz respeito à disposição contida no item 9.1 do Edital, no qual foi disposto que impugnações ao edital deveriam ser protocolizadas fisicamente na Superintendência Municipal de Licitações. Sobre isso, foi questionada a razão de não ter sido outorgada a prerrogativa de protocolo via e-mail, na forma como facultado no caso de solicitação de esclarecimentos (item 8.1.1 do Edital).

Sobre a questão, mais uma vez, reforça-se que o procedimento para recebimento de manifestações de interessados e/ou licitantes perfaz uma discricionariedade da administração municipal, não havendo qualquer impeditivo para que a sistemática padrão – protocolo físico -- seja alterada.

Assim, considerando o apontamento realizado, o item 9.1 do Edital foi alterado para comportar as duas possibilidades: (i) encaminhamento eletrônico através do e-mail [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com), ou (ii) por meio físico na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho.

c) Atestado de visita técnica emitido pela SEMUSB

O memorando menciona, ainda, que “o item 11.5, estabelece que a visita técnica será agendada junto à Comissão Especial de Licitação, bem como ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade de emitir o atestado de visita técnica”. Expõe que, a despeito disso, o atestado previsto, destinado às licitantes que optarem pela visita, deverá ser emitido pela SEMUSB, uma vez que dela a detenção da expertise técnica inerente aos serviços.

Sobre essa questão, importante ressaltar que o instrumento convocatório direciona o **agendamento das visitas técnicas e entrega do atestado** em referência no âmbito da SML, sem prejuízo de **a emissão do atestado de visita técnica permanecer de competência da SEMUSB**, nos termos do “Modelo 12” contido no Anexo III do Edital.

Contudo, tendo em vista a manifestação da SML no sentido de ter como interesse, em razão das competências técnicas da SEMUSB, centralizar a íntegra das tratativas relacionadas às visitas técnicas no escopo daquela Secretaria, procedeu-se às adequações no item 11 do Edital. Assim, pela nova redação, foi disciplinado de forma clara que **agendamentos e emissão dos respectivos atestados de visita técnica ficarão a cargo da SEMUSB**.

d) Recebimento de envelopes por via física

Outro ponto incluído no memorando versa sobre a exigência de “*que os envelopes sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante, não sendo admitido seu recebimento por meio eletrônico ou via postal*”. Questiona-se, assim “qual seria o fundamento legal para referida vedação.

Convém esclarecer que inexistente disciplina legal que imponha ou restrinja a entrega de envelopes contendo documentos de habilitação por via postal, sendo esta mais uma das decisões de cunho discricionário da administração municipal com relação ao procedimento. Contudo, a vedação dessa possibilidade se trata de prática ratificada pelos órgãos de controle externo, a exemplo do TCE/SP<sup>1</sup>, e que tem como objetivo evitar que o procedimento seja impactado por eventuais extravios ou questões externas relativas ao envio não presencial, que comprometam o andamento do certame ou possibilitem eventual identificação prévia.

Nesse sentido, muito embora, em teoria, o envio postal tenha como intuito maximizar a quantidade de propostas a serem recebidas, fato é que não raras as vezes os envelopes, por motivos alheios ao escopo do certame – como greves nos Correios ou até mesmo atraso na tramitação de encomendas -, não chegam ao destino em tempo hábil à condução da sessão. Nesses casos, num efeito inverso ao que se esperaria, a competitividade da licitação é atingida na medida em que propostas que poderiam ser mais vantajosas ficam impossibilitadas de serem analisadas.

Assim, optou-se, na estrutura do instrumento convocatório submetido, por manter apenas o recebimento de envelopes e participação de forma presencial na sessão, evitando que licitantes interessadas venham a optar por sistemáticas que possam vir a impossibilitar, de fato, sua participação.

---

<sup>1</sup> Conforme decisão proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em sessão realizada no dia 28/08/2019, no âmbito dos processos TC-010848.989.19-0, TC-010878.989.19-3, TC-010902.989.19-3, TC-010983.989.19-5, TC-014824.989.19-8, e TC-014846.989.19-2:

*“Concernente à restrição ao envio das propostas por via postal, ainda que sua admissão pudesse ampliar a competitividade, deve prevalecer o entendimento adotado por esta Corte em sessão plenária de 21-10-15, ao examinar o TC-007782.989.15-5, nos seguintes termos:*

*“(…)Trata-se, sem dúvida alguma, de matéria afeta ao juízo de discricionariedade em virtude da inexistência de qualquer disposição vinculadora na Lei 10.520/02 ou na Lei 8.666/93. Caso se decidisse por tornar cogente e vinculada a aceitação da proposta por via postal, estar-se-ia introduzindo no sistema jurídico algo que não está previsto nas Leis de Regência, de sorte que isto violaria o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre „normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades“ (...).”*

*(...)*

*Ademais, como bem pontuou a SDG, a “Lei Federal nº 12.232/10 consigna determinações tendentes a evitar o conhecimento prévio da autoria da via não identificada, de modo a preservar a lisura do procedimento licitatório, tanto é que dispõe em seu art. 11, caput, que os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório”, e estabelece no § 2º desse mesmo dispositivo que „os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante”*”

Dessa forma, recomenda-se a manutenção da disposição contida no instrumento convocatório.

e) *Não permissão de autenticação de documentos pela Comissão de Licitação*

O memorando aponta, ainda, a vedação prevista no item 12.5 do edital, acerca da impossibilidade de autenticação dos documentos da licitante pela Comissão Especial de Licitação, cabendo apenas o fornecimento de vias originais ou autenticadas.

Sobre esse ponto, a despeito de também tratar-se de decisão a cargo do poder discricionário da administração municipal, por entender pela ausência de prejuízo, o item foi alterado, passando a dispor que “*todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação*”.

Adicionalmente, foi também inserido o item 12.5.1, que estabelece a possibilidade de juntada, em via impressa, de documentos provenientes de sítios eletrônicos – desde que advenham de canais oficiais – e cuja autenticação seja possível mediante consulta pela Comissão de Licitação.

f) *Divergência quanto ao prazo de validade da garantia da proposta*

Pertinente o apontamento realizado no memorando, quanto à divergência prevista no item 14.1 do Edital, que dispunha que a garantia da proposta teria validade de 180 dias (em valores numéricos), sendo, contudo, escrito por extenso o número “cento e vinte”. Redação alterada, prevalecendo o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

g) *Homologação do resultado da licitação*

Conforme pontuado pelo memorando, o item 21.1.2 dispôs, inicialmente, como competência do Secretário Municipal de Serviços Básicos a homologação do resultado do certame, ponto este para o qual foi solicitado o devido embasamento legal.

A despeito da previsão inicial, verificou-se, tal como mencionado no documento, que foi outorgada à Superintendência Municipal de Licitação, por meio do art.1º e 20 da Lei nº 654/2017, a atribuição de, respectivamente, “*organização, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo*” e “*homologar as licitações no âmbito da Administração Direta*”. Em razão de tal dispositivo, cumulado ao fato de a condução do procedimento estar centralizada no âmbito da SML, o item 21.1 foi devidamente alterado, imputando à Superintendência a competência de (i) *Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;* (ii) *Homologar o resultado da Licitação;* (iii) *Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;* (iv) *Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;* e (v) *Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor* (Itens 21.1.1 a 21.1.5).

Importante ressaltar, contudo, que a atribuição acima não altera ou desfigura aquelas constantes no item 21.2 e seguintes, sendo a SEMUSB a representante do Município na celebração do Contrato.

*h) Penalidades divergentes na minuta de Edital e Contrato*

Uma outra solicitação trazida no memorando se reflete em pedido para que “*sejam esclarecidos os motivos de as penalidades descritas no item 20 do edital constarem divergentes daquelas estabelecidas na cláusula 26ª da minuta do contrato*”.

Sem necessidade de profundas explanações, se esclarece que, como de praxe, as penalidades previstas no item 20 do edital se vinculam a eventuais descumprimentos e atos imputados como ilícios **no âmbito do procedimento licitatório**, por parte das **licitantes**. Por outro lado, as penalidades descritas na Cláusula 26ª do Contrato são destinadas a detalhar infrações, penalidades e procedimentos no **âmbito fiscalizatório e sancionatório do próprio contrato de concessão**, vinculando-se a eventuais **descumprimentos contratuais** pela **futura concessionária**.

i) Fundamentação dos índices contábeis – IEG < ou = a 0,5

Sobre os índices contábeis, o memorando expõe a necessidade de um maior detalhamento acerca da utilização do índice de endividamento geral (IEG) em valor < ou = a 0,5, para além da justificativa exposta pela FIPE quando da solicitação realizada pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Na ocasião, dentre outros fundamentos que demonstraram a adequação do índice em questão, foi exposto que este seria o “*usual em licitações semelhantes*”, o que foi reputado como insuficiente pelo memorando.

Inicialmente cumpre introduzir que, sobre os índices contábeis, a lei nº 8.666/93 estabelece, sem eu art. 5º. que “*a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*”. Ou seja, a despeito da imputação de insuficiência na justificativa apresentada, é certo que o fato de o IEG ter sido mensurado em valor compatível ao “usual” é o indicativo de maior predominância para aferição de sua adequação.

Importante salientar que, tal como já referenciado anteriormente, os índices financeiros não se tratam de “escolha” realizada para este ou outro procedimento, sendo, em realidade, resultante de indicativo que melhor reflita a saúde financeira de empresas provenientes de determinado mercado para arcar com investimentos e obrigações de alto montante.

Assim, ao afirmar que o IEG < ou = a 0,5 seria o usual no setor de resíduos sólidos, se busca dizer que é este o índice que reflete o máximo de endividamento – alavancagem – que uma empresa pode possuir, no momento da licitação, para, ainda assim, conseguir fazer frente às obrigações de investimento e operação no setor de coleta e manejo de resíduos sólidos.

Não por outra razão, é este o índice utilizado em quase que a integralidade de projetos de outorga desses serviços, conforme convalidado pelos órgãos de controle externo. É o caso, a título de exemplo, da validação desse mesmo índice, utilizado para fins de qualificação

econômico-financeira na outorga dos serviços de disposição final do Município de Sumaré/SP e no certame para contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, coleta e reciclagem de resíduos da construção civil e operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal no Município de Ilhabela/SP. Vejamos:

*“2.7. Não prospera, além disso, a crítica sobre exigência de índice de endividamento < 0,5 para fins de comprovação da qualificação econômico financeira das proponentes, pois como destacado pela Assessoria Técnica Jurídica, não há no objeto e nos autos qualquer elemento ou indício a sugerir que as empresas envolvidas no específico ramo de operação de aterros sanitários necessitem de maior flexibilização nos índices contábeis, já que não contam com grandes investimentos adicionais e endividamento acima do usual para o início da execução dos serviços, valendo-se, para tanto, de sua infraestrutura já instalada e devidamente habilitada para a tarefa.”<sup>2</sup>*

*“Nesse sentido, acolho a instrução de ATJ quanto à improcedência da representação subscrita por Lara Central de Tratamento no que se refere ao índice de endividamento menor ou igual a 0,5 (item 4.1.3.2), porquanto tal percentual, em seu limite máximo, rigorosamente se alinha com a jurisprudência da Corte.”<sup>3</sup>*

Com base nisso, entende-se como devidamente fundamentada a utilização do índice em referência.

*j) Cumulação de exigência de garantia da proposta e patrimônio líquido*

Mais um ponto abarcado no memorando, diz respeito ao pedido de esclarecimentos sobre a exigência cumulativa de comprovação de patrimônio líquido e garantia da proposta, o que questionou-se atentar, ou não, a Súmula nº 275/2012 do TCU<sup>4</sup>.

Convém salientar, de início, que a súmula em questão é **aplicável à jurisdição do Tribunal de Contas da União**, não possuindo, portanto, qualquer vinculação com procedimentos licitatórios que venham a ser conduzidos e que se sujeitem ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais.

<sup>2</sup> TC-010678.989.21-1

<sup>3</sup> TC-008240.989.19-4

<sup>4</sup> “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Passado esse esclarecimento, se mostra importante proceder com uma distinção objetiva sobre a garantia da proposta *versus* a exigência de patrimônio líquido. Diferentemente do que se presume ao incluir ambos os requisitos no campo dos “requisitos de qualificação econômico-financeira”, o que se tem, na realidade, é uma **distinção funcional** que, por si, justifica sua adoção de forma cumulada em projetos de grande relevância econômica e técnica. Isso porque, enquanto a garantia da proposta visa dar maior confiabilidade ao ofertado no momento da licitação – e nele somente -, o patrimônio líquido visa, por outro lado, garantir que a empresa possui a hígidez necessária para desempenhar determinado serviço.

É certo que, a despeito do questionamento formulado, a cumulação em questão é prática corriqueira em projetos de outorga que envolvam valores e obrigações relevantes. Utilizando-se, mais uma vez, do exemplo de São Paulo, a utilização desses critérios cumulativos é de ampla adesão, originando, inclusive, a edição de Súmula pelo Tribunal de Contas do Estado. Vejamos:

SÚMULA 27:

“Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de **caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador**, respeitados os limites previstos na lei de regência.”

Como visto, entende-se que a cumulação dos requisitos em referência faz parte do campo do poder discricionário da administração, não possuindo qualquer vedação, neste sentido, na legislação que norteia o procedimento licitatório. Ao contrário, trata-se de inclusão que já foi analisada e validada de forma ampla por órgãos do controle externo<sup>5</sup>, não havendo qualquer indício de irregularidade ou necessidade de retificação.

<sup>5</sup> **“Não merece acolhida, da mesma maneira, a censura contra a exigência acumulada de prova de patrimônio líquido, índices econômico-financeiros e garantia de participação, uma vez que está em harmonia com o entendimento deste Tribunal, consolidado na Súmula 27, contando, ainda, com precedentes favoráveis, como o julgamento proferido no processo 4304.989.14-8 5 , citado pela Secretaria Diretoria Geral em sua manifestação. A propósito da questão relativa aos índices econômico-financeiros, acompanho a manifestação do referido órgão técnico no sentido de que não há razões para censurá-los, porquanto dentro dos patamares considerados razoáveis pela jurisprudência deste Tribunal, não tendo sido objeto de efetiva demonstração o alegado impacto negativo sobre as empresas estrangeiras.”** (TCE-SP - TC 13614.989.16-8 e TC-13697.989.16-8, Tribunal Pleno, data de Julgamento: 23/11/2016)

**“No que diz respeito à crítica dirigida às exigências cumulativas de índices financeiros, comprovação de capital social mínimo e garantia da proposta, também se revela improcedente, na medida em que a opção está inserida no campo da discricionariedade administrativa e, além disso, não se encontra em desarmonia com a**

*k) Justificativa para vedação da participação de empresas reunidas em consórcios*

Outro ponto abordado no memorando encaminhado, diz respeito à necessidade de justificativa para a vedação da participação, no procedimento licitatório, de empresas reunidas em consórcio.

Sobre a questão, convém antecipar que, assim como diversos dos pontos acima abordados, **a decisão por admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio perfaz mais uma das decisões de cunho discricionário da administração**, podendo ela proceder da forma que entenda ser de maior valia ao certame licitatório que sucederá. E no setor de resíduos sólidos, tal solicitação encontra justificativa bastante plausível, como se verá.

Diante das atribuições outorgadas a esta instituição pelo Contrato nº 004/OGM/2021, que conferiu a esta o trabalho de revisão de aspectos de cunho técnico, econômico e jurídico dos estudos selecionados no âmbito do PMI, é certa a necessidade de que algumas ponderações sejam feitas a esse respeito, como forma de conferir ao Município todos os elementos necessários a melhor tomada de decisão neste sentido.

Inicialmente, antes que se adentre às questões de cunho objetivo que levaram à opção por essa vedação, importante tecer algumas considerações acerca da indicação e efeitos adversos que podem ser provenientes, de forma geral, da possibilitação indiscriminada da participação de empresas reunidas em consórcios em certames licitatórios.

---

*jurisprudência desta Casa, consolidada na Súmula n.º 27.” (TCE-SP - TC 001554.989.20-2, TC-001670.989.20-1, TC-001769.989.20-3, Tribunal Pleno, data de Julgamento: 06/05/2020)*

*“Destarte, não procedem as queixas da Representante relacionadas à cumulação das exigências de capital social ou de patrimônio líquido com a demonstração de índices contábeis, a teor do que restou decidido nos autos do processo nº 2601.989.14-8, em Sessão Plenária de 30/07/2014, sob a relatoria do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, in verbis:*

*“Por outro lado, é improcedente a impugnação que critica a cumulação dos requisitos de qualificação econômico financeira dispostos nos subitens “8.1.4.2” e “8.1.4.4” do ato convocatório. Não há impedimento legal à exigência de demonstração de qualificação econômico-financeira através capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo (art. 31, §2º da Lei 8.666/93) e por meio da comprovação de boa situação financeira a partir de índices contábeis previstos no edital (art. 31, I, §§1º e 5º da Lei 8.666/93).” (TCE-SP - TC 10549.989.15-0, Tribunal Pleno, data de Julgamento: 02/03/2016)*

Como se sabe, um dos entendimentos mais comuns – e **equivocado, adianta-se** – atrelados à possibilidade de participação de consórcios, consiste na ideia de que a medida estaria, sempre, em consonância à busca pelo fomento da competitividade. Em linhas superficiais, estar-se-ia abrangendo o leque de participantes ao outorgar a opção pelo conjunto de múltiplas empresas – muitas vezes de porte inferior, individualmente, ao exigido no instrumento convocatório – e, sem que seja realizada uma ponderação analítica sobre o tema, se maximizaria as possibilidades de recebimento de uma proposta o mais vantajosa quanto possível.

Ocorre que o entendimento em questão não encontra respaldo na efetiva finalidade de se abrir a possibilidade de empresas consorciadas no certame. A ausência de correlação entre possibilitar a participação de empresas reunidas em consórcios e a maximização da competitividade é tão evidente, que a própria lei de licitações possui critérios mais rígidos de qualificação econômico-financeira nesses casos. Vejamos a disposição da Lei n. 8.666/93:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

(...)

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

Na realidade, alheia a qualquer objetivo de suposta maximização da competitividade, a finalidade exclusiva a que se vincula a adoção por esse modelo, reside na união de expertises que viabilizem a prestação de um objeto pluralizado do ponto de vista técnico-operacional. Ou seja, caso o objeto a ser licitado preveja uma gama abrangente de atividades, de alta complexidade, que não sejam correspondentes entre si – ou, de modo mais “genérico”, que não sejam da mesma natureza –, a opção pela reunião de empresas se mostra benéfica ao certame.

Não é o caso, contudo, do projeto em questão, onde o objeto a ser licitado possui coerência e correspondência entre as atividades, sendo inconteste a presença, no mercado brasileiro, de uma infinidade de empresas aptas a desempenhá-los de forma individual.

Conforme se verifica no histórico do Procedimento de Manifestação de Interesse que deu origem, após as devidas revisões, às minutas de Edital e anexos publicados, se comparado com o objeto que havia sido inicialmente concebido, houve **significativa retração em aspectos de diversidade operacional**. É o que se verifica, por exemplo, pela decisão de exclusão serviços de coleta e tratamento de RCC e daqueles relacionados à limpeza pública, mantendo-se, tão somente e com as devidas adaptações ao contexto atual do Município de Porto Velho, as atividades que se vinculam ao efetivo manejo de resíduos sólidos a partir de sua coleta.

Em virtude desse contexto e em uma percepção analítica de mercado – considerando a homogeneidade do objeto final formatado ao futuro contrato – é correto afirmar que os serviços prestados se encontram em um nicho com uma pluralidade significativa de agentes capacitados a, de forma individual, competir pela assunção de seu desempenho.

Nesse contexto, não pode ser ignorado o fato de que, possibilitar involuntariamente a participação de empresas reunidas em consórcios, apenas absorveria os efeitos adversos dessa medida, e não o benefício à competitividade.

Sobre esse efeito, pontua-se, como um dos principais, muito em razão da própria pluralidade de agentes que atuam no setor de resíduos sólidos, a **potencialidade de cartelização na participação no procedimento**. Isso porque, na medida em que o procedimento licitatório, por si só, teria alto grau de competitividade, seria oportunizada, pela participação em consórcio, o conluio para fins “negociar” termos em que uma ou outra empresa deixaria de participar individualmente.

Caso emblemático em que essa sistemática foi utilizada, se verifica no “Cartel dos Trens”, julgado pelo Conselho Administrativo de defesa da Concorrência (CADE), o qual investigou

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

a prática de conluio entre diversas empresas para fraudar licitações destinadas ao fornecimento de trens e metrô ocorridas em São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais.

Dentre as condutas apuradas, o Conselho verificou que as empresas se articulavam previamente para fins de composição de consórcios participantes em uma ou outra licitação, de forma a garantir o ganho por todas as empresas envolvidas no esquema e a divisão de mercado – no caso mencionado, tal como potencialmente poderia ser fomentado no projeto ora em trâmite, se negociava a não participação individual para fins de composição de um único consórcio, de modo a garantir a todas as empresas algum grau de participação. O caso foi julgado em meados de 2020 e resultou na condenação de 11 empresas e 42 pessoas físicas ao pagamento de multas em importe total de mais de R\$ 530 milhões.

Outra questão adjacente à possibilitação de participação de consórcios é verificada, ainda, pela possibilitação de empresas de porte inferior à robustez – não só econômico-financeira como no ponto de vista de consolidação no mercado – para fins de prestação dos serviços. Caso, nesta hipótese, vença a licitação um consórcio cujos componentes não possuem essa higidez, impactos significativos no tocante à obtenção de financiamentos poderão ser verificados. Em que pese a obtenção de financiamentos constitua um risco da Concessionária, não se ignora o fato de que a impossibilidade de sua obtenção impactaria frontalmente a implantação dos investimentos previstos ao contrato e, por consequência, a prestação adequada dos serviços ao Município.

Assim, entende-se que a vedação questionada tem como efeito, na realidade, manter a competitividade entre as diversas empresas capacitadas técnica, operacional e economicamente para desempenho do objeto, afastando-se, em contrapartida, a possibilidade de cartelização ou reunião de empresas que não possuam a envergadura necessária à adequada condução das atividades e investimentos inerentes ao futuro contrato.

## **2. APONTAMENTOS PROVENIENTES DO OFÍCIO Nº 476/2021/SGCE/TCERO**

Conforme se antecipou na introdução à presente manifestação, adicionalmente às demandas da SML, foi apresentada a necessidade de indicação de algumas informações pelo TCE/RO, seja no âmbito das minutas que compõe o instrumento convocatório construído, seja nos autos do processo administrativo referente à fase interna em trâmite.

Assim, de forma a tornar didática a análise pela Secretaria e, também, pelo órgão de controle externo, os itens que perfazem questões vinculadas à revisão dos estudos pela FIPE foram abaixo elencados, sendo indicada em seguida, de forma sucinta e direta, sua localização nos instrumentos em questão.

a) Objeto, área de exploração e prazo do contrato ou ato administrativo:

O objeto da concessão administrativa, bem como a área de exploração, consta devidamente descrito nas minutas de Edital e Contrato anexas, mormente em seu Item 3.1 e Cláusula 4ª, respectivamente. De modo ilustrativo, seguem os termos do quanto previsto na minuta contratual:

*4.1. O objeto do Contrato consiste na delegação de parceria público-privada, na modalidade de Concessão Administrativa, voltada à prestação dos Serviços, que compreendem os serviços públicos coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho, precedidos de obra pública, obedecendo as normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.*

*4.2. Os Serviços e investimentos a eles relacionados deverão ser prestados e realizados de acordo com o constante dos Anexos do Contrato, e compreendem, como ali detalhado, a gestão integrada de resíduos sólidos a que se refere a Lei Federal n.º 12.305/10, contemplando as seguintes atividades e estruturas:*

**Manejo de Resíduos Sólidos**

- i. *Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;*
- ii. *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;*
- iii. *Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);*
- iv. *Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;*
- v. *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;*
- vi. *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;*
- vii. *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;*
- viii. *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;*
- ix. *Operação da Lixeira Municipal;*

- x. *Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);*
- xi. *Operação e Manutenção de Ecopontos;*
- xii. *Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e*
- xiii. *Programa de Educação Ambiental.*

***Investimentos em Infraestrutura:***

- i. *Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente*
- ii. *Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente*
- iii. *Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade*
- iv. *Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;*
- v. *Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;*
- vi. *Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e*
- vii. *Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau*

O objeto, com o devido detalhamento, encontra-se previsto no Anexo I – Projeto Básico do Edital.

Quanto ao prazo da concessão, esta encontra-se na Cláusula 6ª da minuta de Contrato, **prevista em 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) anos**, seguindo a disciplina e limites da lei de PPPs.

- b) *documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;*

A solicitação do TCE parte da necessidade de indicação dos cálculos desenvolvidos para fins de avaliação econômico-financeira da concessão administrativa. Esses cálculos e análises a que alude o item do ofício foram devidamente elaborados pela FIPE, estando inseridos no escopo do **Estudo de Viabilidade da Concessão Administrativa (Value for Money)**, acostado às fls. **442/471 do Processo Administrativo nº 10.00289/2021** relativo à Concorrência Pública nº 003/2021/CPL-OBAS.

Em que pese tenham sido procedidas alterações superficiais de conteúdo dos estudos, tendo como base as recomendações da SML já acima pontuadas, as premissas econômico-financeiras não sofreram qualquer alteração.

- c) Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes;

Todos os estudos existentes, bem como levantamentos de projetos, obras e despesas já conduzidos e vinculados ao presente projeto encontram-se devidamente acostados no processo administrativo que conduziu o PMI, autuado sob o nº 02.00206-000/2018, bem como foram incorporados na minuta de edital para fins de análise pelas licitantes, especificamente em seus anexos ANEXO I.3. - PROJETO BÁSICO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS e ANEXO I.5. – PROJETO BÁSICO DO ATERRO DO JIRAU.

- d) Estudo de demanda atualizado e desenvolvido a partir das características do empreendimento a ser licitado;

Os estudos de demanda encontram-se refletidos no quantitativo dos serviços previstos à concessão administrativa, devidamente especificados no QUADRO B do Anexo II.1 Plano de Negócios de Referência do Edital.

- e) relação de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

A relação de possíveis fontes de receitas acessórias encontra-se devidamente elencada na Cláusula 18ª da Minuta de contrato, refletida nos seguintes itens de lá destacados:

- a. Prestação de serviços de coleta, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos comerciais, de serviços e industriais que não estejam incluídos na coleta regular do município, inclusive lodo, desde que tais atividades estejam prévia e ambientalmente licenciadas pelos órgãos de controle ambiental;
- b. Recebimento de lodo de esgoto de estações de tratamento não industrial;
- c. Aproveitamento e/ou Valorização dos resíduos recebidos e comercialização dos produtos beneficiados, incluindo geração de energia, extração, beneficiamento e venda de biogás, compostagem, segregação, reciclagem ou qualquer outro processo licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- d. Eventual venda de créditos de carbono e/ou de emissões reduzidas de carbono decorrentes de projetos de Mitigação de Gases de Efeito Estufa Mercado Voluntário ou no âmbito do Protocolo de Kyoto, Acordo de Paris ou qualquer Acordo Nacional ou Internacional que venha a lhes suceder ou regulamentar;

- e. Comercialização de recicláveis, geração de energia térmica através de incineração e outros projetos associados;
- f. Coleta, tratamento e disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC);
- g. Coleta e tratamento de resíduos sólidos Classe I;
- h. Tratamento de efluentes oriundos de atividades do setor industrial; e
- i. Tratamento e destinação de RSS de grandes geradores.

Sem prejuízo das possibilidades pré-estabelecidas, o contrato faculta a exploração de outras atividades mediante a prévia comunicação do Poder Concedente. O compartilhamento das receitas acessórias com o Poder Concedente foi definido no percentual de 5% da receita bruta obtida pela Concessionária.

- f) relação das obras e dos investimentos obrigatórios a serem realizados pela Concessionária durante a execução do termo de ajuste, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros, bem como das obras e dos investimentos que caberá ao Poder Concedente realizar, se for o caso; E relação de obras e investimentos não obrigatórios, mas que são vinculados ao nível de serviço, acompanhados da estimativa de sua implantação, por meio de cronogramas físico-financeiros sintéticos;

A relação de obras e investimentos previstos ao contrato encontram-se devidamente descritos no Anexo I – Projeto Básico do Edital, em seu item 3.9 e seguintes, além de estarem presentes em seu Anexo II.1 – Plano de Negócios de Referência, especificamente no Quadro A.

- g) Projeção das receitas operacionais, devidamente fundamentada no estudo de demanda previsto no item anterior;

A projeção da Contraprestação Pecuniária, para todo o período da Concessão, encontra-se apresentada no item 1.1 do Quadro A do Anexo II.1 – Plano de Negócios de Referência, sintetizado na tabela abaixo:

ANO	CP ANUAL
1	55.252.617,39
2	57.695.832,27
3	80.421.119,91
4	82.196.559,15
5	82.196.559,15
6	82.196.559,15
7	82.196.559,15
8	82.196.559,15
9	82.196.559,15
10	82.196.559,15
11	82.196.559,15
12	82.196.559,15
13	82.196.559,15
14	82.196.559,15
15	82.196.559,15
16	82.196.559,15
17	82.196.559,15
18	82.196.559,15
19	82.196.559,15
20	82.196.559,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.590.711.075,22</b>

*h) Orçamento detalhado e atualizado das obras e dos investimentos a serem realizados obrigatoriamente pela Concessionária, de forma que os elementos de projeto básico e o nível de atualização dos estudos apresentados permitam a plena caracterização da obra, do investimento ou do serviço;*

Os valores dos investimentos em obras a serem realizados pela futura Concessionária encontram-se apresentados no Quadro A do Anexo II.1 - Plano de Negócios do Edital, item 1. Obras, Instalações e Serviços, sintetizado, para fins ilustrativos, na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL
<b>1</b>	<b>OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>72.379.937</b>
1.1.	Ecopontos	636.235
1.2.	Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.488.689
1.3.	Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485
1.4.	Reordenamento e Encerramento da Lixeira	2.500.000
1.5.	Centro de Educação Ambiental	569.956
1.6.	Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau	446.245
1.7.	Estações de Transbordo - Baixo Madeira	382.661
1.8.	Restituição da Manifestação de Interesse	571.667
1.9.	Remuneração da Empresa de Consultoria Contratada	704.000

Os valores descritos acima são de referência cabendo à cada Licitante, na elaboração de sua Proposta Técnica e Proposta Comercial, propor a melhor concepção para o perfeito atendimento ao objeto da Concessão.

i) Discriminação fundamentada das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços

O detalhamento das despesas e dos custos estimados para a prestação dos serviços encontram-se apresentados no Anexo II.1 – Plano de Negócios de Referência do Edital contemplando:

- Quadro A: Fluxo de Caixa da Concessão, onde constam, ao longo de todo o prazo contratual a Contraprestação Pecuniária, o fluxo dos investimentos, os custos diretos e indiretos, as depreciações e o resultado contábil do empreendimento.
- Quadro B: Cronograma de Quantidades dos serviços que compõem o objeto da Concessão, ao longo de todo o prazo contratual.
- Quadro C: Estimativa dos Custos Operacionais, amortizações e custos de capital.
- Quadro D: Demonstrativo dos investimentos em equipamentos operacionais e respectivas amortizações,

j) Discriminação das garantias exigidas da Concessionária para cumprimento do plano de investimentos do empreendimento, adequadas ao caso;

A minuta de contrato prevê, em sua Cláusula 22<sup>a</sup>, as garantias de execução por parte da Concessionária. Nos termos desta, a Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, podendo ser prestada por meio de (i) caução em dinheiro, (ii) fiança bancária, ou (iii) seguro garantia.

Essa garantia poderá ser acionada, nos termos da Cláusula 22.6, (i) quando a Concessionária, comprovadamente, deixar de realizar as obrigações de investimentos previstas neste Contrato ou as providências necessárias ao atendimento o Objeto da Concessão; (ii) quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma

deste Contrato e dos regulamentos do Poder Concedente; (iii) na hipótese de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato; ou (iv) na falta de contratação de seguros exigidos neste Contrato..

Ademais, nos termos da Cláusula 21 da minuta de Contrato, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, durante o prazo da concessão, os seguintes seguros:

**a. Risco de Engenharia:** incluindo cobertura de testes, instalação, montagem, riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), e responsabilidade civil extensiva a danos causados na obra;

**b. Responsabilidade civil:** com cobertura para a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros, instalação e montagem, incluindo subcontratados (Responsabilidade Civil Cruzada), com cobertura extensiva a danos causados na obra civil constando indenização para danos pessoais e materiais; e

**c. Seguro de operação:** cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução dos Serviços.

*k) Definição da metodologia a ser utilizada para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro no primeiro ciclo de revisão do contrato de concessão e sua forma de atualização, bem como justificativa para a sua adoção E definição da metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro afetado*

Antes de adentrarmos no mérito das solicitações é necessário se fazer a ressalva de que tratam de dois assuntos distintos, a saber: (i) a metodologia para aferição do equilíbrio econômico-financeiro em sede de revisão contratual; e (ii) a forma de atualização da contraprestação estabelecida.

Isso porque não há, como não poderia deixar de ser, forma de atualização da metodologia de aferição do equilíbrio econômico-financeiro, o que ocorrerá seguindo as previsões contratuais, mas apenas a atualização da contraprestação como forma de compensação pelas perdas monetárias em virtude da inflação – reajuste –, medida necessária à manutenção do respectivo equilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato de concessão.

Ressalvas feitas, vale destacar que as disposições narradas na sequência encontram-se previstas no Capítulo III da Minuta Contratual que integra o Edital de Concorrência Pública nº 003/2021 como Anexo V.

A remuneração, tal como disposto na cláusula 15.2. da minuta de contrato, é composta pela Contraprestação Mensal Efetiva, calculada mensalmente levando em consideração os indicadores de qualidade e desempenho mensurados na forma do contrato, além de eventuais Receitas Acessórias que venham a ser auferidas.

A cláusula 16.1 conta com fórmula paramétrica concebida especificamente para atender a necessidade de reajuste da contraprestação a ser paga ao concessionário, de modo a compensar a perda monetária pelos efeitos da inflação e preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Vejamos:

$$P = P_o \times [0,30 \times (M/M_o) + 0,56 \times (I/I_o) + 0,14 \times (C/Co)]$$

Onde,

- a) P = Valor da Contraprestação Reajustada
- b) P<sub>o</sub> = Valor da Contraprestação, no mês da apresentação da proposta.
- c) M = Piso salarial da categoria profissional dos coletores deste município, acordo coletivo de trabalho ou valor efetivamente pago à categoria, no mês do reajustamento.
- d) M<sub>o</sub> = Piso salarial da categoria dos coletores neste município, no mês da apresentação da proposta.
- e) I = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês do reajustamento.
- f) I<sub>o</sub> = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês da apresentação da proposta.
- g) C = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês do reajustamento.
- h) C<sub>o</sub> = Preço MÉDIO do litro do óleo diesel S10 ao consumidor final junto ao município de PORTO VELHO, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), no mês da apresentação da proposta

Não obstante o reajuste anual, o contrato prevê duas modalidades de revisão, sendo as revisões ordinárias – ocorridas a cada 5 (cinco) anos – e extraordinárias – que podem ocorrer a qualquer tempo – a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse sentido, as revisões ordinárias, previstas na cláusula 17<sup>a</sup> da Minuta de Contrato de Concessão, ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, constituindo uma revisão mais ampla. Em seu

escopo, poderá ser avaliado, na periodicidade em questão, o desempenho, as metas e novas possibilidades tecnológicas a serem implantadas, o crescimento projetado e o crescimento real no período, além da possibilidade de revisão do IQD, conforme indicados no Contrato, para avaliar a efetiva demanda dos serviços prestados, o perfil efetivo dos casos e verificar a pertinência das metas estabelecidas, a distribuição dos ganhos de produtividade, quando existentes, e a reavaliação das condições de mercado.

Por outro lado, a Revisão Extraordinária, disciplinada na Cláusula 20ª, tem como intuito a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a ocorrência de fatos supervenientes que venham a afetá-lo de forma substancial que impossibilite o aguardo da ocorrência da próxima revisão ordinária. Nos termos da cláusula 20.1.3, poderão ser objeto de revisão extraordinária a verificação de fatores como (i) modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou das receitas, (ii) excetuado os tributos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, (iii) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, (iv) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, e (v) caso fortuito, força maior e interferências imprevistas.

- l) descrição da metodologia a ser utilizada para aferir a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária, incluindo indicadores, períodos de aferição e outros elementos necessários para definir o nível de serviço;

A aferição da qualidade dos serviços prestados pela Concessionária será conduzida conforme o Sistema de Avaliação de Desempenho previsto e detalhado no Anexo V.4 da minuta de Edital.

- m) Cópia das diretrizes para o licenciamento ambiental, condicionantes fixadas pelo órgão ambiental responsável, na forma de regulamento setorial; relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente; e discriminação dos custos para adequação do projeto às exigências ou condicionantes do órgão competente de proteção ao meio ambiente

Com relação às solicitações realizadas nas alíneas ‘q’, ‘r’ e ‘s’, do item 1, do Ofício nº 476/2021/SGCE/TCERO, estas foram aglutinadas em decorrência de sua similitude e correspondência da matéria.

Inicialmente, cumpre informar que as competentes diretrizes para licenciamento ambiental constam devidamente especificadas nos Anexos V.6 e V.6.A da minuta de Edital.

Contudo, tal como se verifica nas disposições descritas na minuta de Contrato, bem como no Anexo I – Projeto Básico do Edital, parte dos empreendimentos serão implantados em áreas posteriormente indicadas, o que impossibilita, de antemão, a obtenção do licenciamento e dimensionamento das condicionantes e mitigadoras, bem como dos respectivos custos dessas adequações.

Assim, conforme disciplina prevista na cláusula 8.1. da Minuta do Contrato de Concessão, o Poder Concedente providenciará as Licenças Prévias necessárias – sendo a indicação das áreas e obtenção e transferências dessas LPs condições de eficácia do Contrato –, cabendo posteriormente à Concessionária obter, por sua conta e risco e em tempo hábil, as licenças ambientais de instalação e de operação, além da responsabilidade pelo atendimento das condicionantes e mitigadoras em questão.

- n) *Estudo contendo descrição exhaustiva de todos os elementos que compõem a matriz de repartição de riscos do empreendimento, fundamentando a alocação de cada risco mapeado para cada uma das partes envolvidas no contrato a ser firmado;*

A alocação de riscos encontra-se refletida na Cláusula 19ª da Minuta do Contrato, sendo seu detalhamento exhaustivo, inclusive com descritivo das potenciais mitigadoras a serem observadas pelas partes, acostado como Anexo V.8 – Matriz de Riscos do Edital.

- o) *Laudo de viabilidade da celebração do Contrato de Garantia a ser celebrado entre as Partes e a Instituição Financeira como Agente de Pagamento e administrador da Conta Garantia, de titularidade do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/PVH, na forma estabelecida no Anexo III do edital*

Conforme disposto na Cláusula 23.2.3. da Minuta do Contrato de Concessão, a cessão fiduciária das receitas financeiras destinadas ao FGP/PVH, constitui uma condição de eficácia do contrato de concessão a ser celebrado. Ou seja, os respectivos instrumentos necessários serão consolidados durante a etapa preliminar.

Nos termos do quanto pactuado no Plano de Trabalho do Contrato nº 004/PGM/2021, que tem como objeto a prestação de assessoria técnica pela FIPE para formalização da contratação de Parceria Público Privada na modalidade concessão administrativa para gestão dos sistemas de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho, encontra-se no escopo da instituição a prestação de assessoria na estruturação da garantia pública prevista no Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, através dos instrumentos legais e regulamentares pertinentes.

Sendo assim, quando da estipulação das etapas que compõem o planejamento das atividades que integram o Contrato nº 004/PGM/2021, o Município de Porto Velho, em conjunto com a FIPE, previu a denominada “Fase 3”, etapa que consiste na assessoria para acompanhamento do certame licitatório e estruturação dos instrumentos de garantia pública e fundo garantidor.

Assim, se esclarece pela presente manifestação que as questões inerentes à constituição da garantia pública perfazem a etapa subsequente dos trabalhos conduzidos pela FIPE, não sendo ainda, portanto, materializadas.

Contudo, adianta-se que a minuta constante no Anexo V.3 do Edital perfaz uma minuta meramente referencial para fins de formalização posterior da relação com a instituição bancária. Assim, sendo minuta referencial para fins de mera operacionalização da sistemática de pagamento e garantia, não se vislumbra a necessidade de estudo de “laudo de viabilidade” como aludido no Ofício encaminhado pelo órgão de controle.

### **3. DEMAIS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DA REVISÃO REALIZADA NA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS**

Para além dos esclarecimentos e retificações necessárias em razão do Memorando nº 001/2021/COMISSÃO/SML, já expostas anteriormente no Item 1 desta manifestação, foi,

ainda, realizada uma revisão geral na minuta de Edital e anexos, a fim de retificar alguns equívocos de cunho formal que, porventura, tenham perdurado até a publicação das minutas.

Realizadas as análises necessárias, concluiu-se, como intervenção mais robusta, a alteração na estrutura de numeração dos anexos da minuta de contrato, tendo em vista que a versão publicada poderia ensejar em dificuldades na distinção dos anexos do Edital e do Contrato. Assim, de modo geral, Edital e Anexos restaram numerados da seguinte forma:

*Edital*

*Anexo I – Projeto Básico*

*Anexo II - Diretrizes de Proposta Econômica*

*Anexo III - Modelos de cartas e documentos da Licitação*

*Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica*

*Anexo V - Minuta de Contrato de Concessão*

*Anexo V.1 – Edital e seus anexos;*

*Anexo V.2 – Proposta Econômica;*

*Anexo V.3 – Contrato de Conta Garantia;*

*Anexo V.4 – Sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho;*

*Anexo V.5 – Proposta Técnica;*

*Anexo V.6 – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos,*

*Condicionantes e Programas; e*

*Anexo V.7 – Estatuto Social da Concessionária.*

*Anexo V.8 – Matriz de Riscos*

Além disso, foram implementadas pequenas alterações o item 8 para fins de retirar determinações que constituiriam excesso de formalismo, como necessidade absoluta de vinculação aos modelos previstos no Anexo III do Edital. Assim, a redação final dispõe que cartas e declarações seguirão “preferencialmente” os modelos propostos. Ademais, incluiu-se disciplina, antes superficial, no tocante à devolução de documentos após o fim do certame licitatório.

No tocante ao Item 9, que trata das impugnações ao Edital, foi realizado ajuste para comportar um prazo único à licitantes e cidadãos comuns, utilizando-se, para tato, o prazo mais módico previsto no art. 41 da lei nº 8.666/93, de até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.

Foi realizada a inclusão do item 15.8.2 e 15.9.3.1 apenas para fins de conferir maior flexibilidade à comprovação de qualificação técnico-profissional – mediante a apresentação

de declaração de vínculo profissional quando a assinatura do contrato – e maior compreensão no tocante à comprovação técnico-operacional por atestados em serviços realizados por consórcios. Além disso, foram feitas pequenas retificações de redação nos Itens 15.9.2, 15.9.3 e 17.4 da minuta de Edital - alterações estas que se vinculam única e exclusivamente a conferir um melhor entendimento sobre suas disposições -, além da correção na numeração dos Itens 21.7.1 e 21.7.2 (que constavam erroneamente como “27.1.1 e 27.1.2”) e dos subitens do Item 18.1, e exclusão do Item 17.4.8 que havia sido mantido de forma equivocada na versão final, fazendo remissão à uma cláusula inexistente.

Ainda na minuta de Edital, a revisão realizada optou pela exclusão do antigo requisito previsto no item 17.6. Destinado inicialmente a exigir declaração de instituição financeira atestando ter examinado e verificado a viabilidade da proposta econômica e plano de negócios da licitante, a retirada foi procedida como forma desburocratizar a elaboração das propostas pelas empresas interessadas, evitando que eventuais entraves na tramitação e análise por essas instituições impactasse na competitividade do certame e na seleção da melhor proposta.

Sobre esse ponto, ressalta que sua retirada do escopo do Edital não acarretará qualquer prejuízo, uma vez que a análise da exequibilidade das propostas e plano de negócios será realizada, inclusive, com o auxílio da FIPE em função do escopo do Contrato nº 004/OGM/2021.

Foi, ainda, realizada uma breve retificação no Anexo I – Projeto Básico, especificamente em seu Item 3.5 que, equivocadamente, incluía Jirau como como um distrito da região do Médio e Alto Madeira, quando, na realidade, a redação correta faria menção ao distrito de Rio Pardo.

Para além desses pontos, foram verificados problemas na conversão e formatação do Anexo I.1 – Planilha de quantitativos de Referência, Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos reversíveis e Anexo II.1 – Plano de Negócios de Referência, os quais deverão ser retificados quando da republicação. Além disso, recomenda-se a inclusão de timbre no Anexo III e Anexo IV, não incluídos na versão publicada.



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

Por fim, no tocante ao requerimento que encerra as considerações do memorando nº 01/2021/COMISSÃO/SML, para que “*seja informado se foram cumpridas todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 para deflagração da licitação*” esclarece a FIPE não ser de sua competência referida atestação, cabendo ao Município a condução dos trâmites e exigências procedimentais a ela inerentes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Denisard C. Alves**

Técnico da FIPE

À

**Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/OGM/2021**

**A/C**

**Sr. Sr. Emanuel Fernando Correia Sanches Schott**

Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 004/PGM/2021

([engenharia.semusb@gmail.com](mailto:engenharia.semusb@gmail.com))



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Ofício Conjunto n.º 001/SEMPOG/SEMFAZ/2021 Porto Velho, 07 de dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor,  
**WELLEN ANTONIO PRESTES CAMPOS**  
Secretário Municipal de Serviços Básicos SEMUSB

Assunto: **Solicitação de Informações**

Ref.: **Ofício 1446/ASTEC/SEMUSB/2021, de 10 de novembro de 2021.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento a solicitação contida no Ofício n.º 1446/ASTEC/SEMUSB//2021, de 10 de novembro de 2021, encaminhamos anexo a Instrução Técnica Conjunta n.º 10/SEMFAZ/SEMPOG/2021, que trata do Relatório de Impacto Orçamentário, a fim de subsidiar a demanda originada do Ofício n.º 476/2021/SGCE/TCERO.

Atenciosamente,

**Luiz Guilherme Erse da Silva**  
Secretário de Plan., Orçamento e Gestão  
SEMPOG

**João Fernando Erpen**  
Subsecretário Mun. de Finanças e Contabilidade  
SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA N.º 10/SEMFAZ/SEMPOG/2021**

Interessado:	Prefeitura de Porto Velho
Referência:	Processo n.º 10.00289/2021 Ofício n.º 1446/ASTEC/SEMUSB/2021, de 10 de novembro de 2021
Objeto:	Relatório de impacto orçamentário – Concessão Administrativa para prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho.

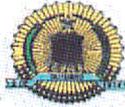
**SÍNTESE DO PROCESSADO**

01. Considerando a necessidade de subsidiar o Projeto de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Porto Velho, na modalidade concessão administrativa e sopesando que o projeto em referência constitui uma Parceria Público-Privada, a análise de impacto orçamentário constitui um pré-requisito à realização da competente licitação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 e da Lei Federal nº 11.079/2004.
  
02. A análise em questão foi realizada tendo como base os documentos/dados do Município de Porto Velho que comporão o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLDO), Plano Plurianual 2022-2025, os dados econômico-financeiros do projeto e as disposições e limites fiscais previstos na legislação.
  
03. Também foram considerados para efeitos de orientação aos cálculos as diretrizes decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, do Distrito federal e dos municípios, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

**04.** Assim, abaixo serão elencados os resultados dos cálculos realizados no tocante à análise de impacto orçamentário, direcionando-os a cada um dos dispositivos legais que retratam sua exigência. Vejamos:

- Lei Complementar Municipal nº 592/2015:

Art. 74. O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios:

**05.** Conforme Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) do Demonstrativo VIII "Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 da Prefeitura Municipal de Porto Velho (Lei nº 2.758, de 30 de junho de 2020), o valor previsto em 2020 para "Novas DOCC (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) geradas por PPP (Parceria Público-Privada)", foi de R\$ 0,00. Portanto, as despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público privadas não excedem, em 2020, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício.

**06.** Ainda, considerando o Demonstrativo das Parceiras Público-Privadas, Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Porto Velho referente ao 5º bimestre de 2021 (anexo), elaborou-se a Tabela I constando as despesas anuais dos contratos vigentes (Coluna: DESPESAS DE PPP) nos 10 (dez) anos subsequentes (não há contratos de PPP) e a receita corrente líquida projetada (Coluna: RCL) em valores reais para os respectivos exercícios conforme planilha anexa "Estimativa Receita Corrente Líquida para os Anos de 2022 a 2041 - Porto Velho (RO)", evidenciando que o ente não excede os 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios conforme demonstrado na coluna percentual.

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

**TABELA I**

ANO	DESPESAS DE PPP	RCL	%
2022	0	1.461.566.319,00	0,000%
2023	0	1.542.929.341,53	0,000%
2024	0	1.612.819.723,88	0,000%
2025	0	1.695.651.176,47	0,000%
2026	0	1.749.753.011,70	0,000%
2027	0	1.758.501.776,76	0,000%
2028	0	1.767.294.285,64	0,000%
2029	0	1.776.130.757,07	0,000%
2030	0	1.785.011.410,86	0,000%
2031	0	1.793.936.467,91	0,000%

• Lei nº 11.079/2004:

Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

**07.** A análise deste item foi contemplada nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira da concessão administrativa, elaborados e conduzidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), objeto da celebração do Contrato nº 004/PGM/2021 destinado à revisão dos estudos elaborados no âmbito do PMI.

**08.** Em razão das atribuições definidas no contrato em referência, a FIPE apresentou o “Estudo de Viabilidade da Concessão Administrativa” juntado ao presente processo administrativo nº 10.00289-00/2021 no qual destacamos o *Value for Money*, que apresenta resultado positivo, conforme demonstrado FIGURA 1 abaixo:

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG  
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

**FIGURA 1 – Recorte do Value for Money:**

VALUE FOR MONEY - OPERAÇÃO PLENA DOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS (Ano 4)

CENÁRIO ATUAL		CENÁRIO PPP		ACRÉSCIMO ESCOPO		INVESTIMENTOS		BENEFÍCIOS INDIRETOS		
SERVIÇO	VALOR	SERVIÇO	VALOR	VALOR	OBS	BENS REVERSÍVEIS	VALOR AMORT.	QUESTIO	VALOR	
Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	2.693.827,38	Coleta Manual e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	2.340.368,44	0,00						
Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	160.165,42	106.776,95	Acrescimo 1 equipe			Comercialização de Recicláveis (5% da massa)	87.252,30	
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira		Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	146.040,00	0,00						
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira		Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	104.028,37	104.028,37						
Operação da Lixeira Municipal		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira	686.093,91	0,00						
Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira	485.249,71	485.249,71					Tratamento adequado dos RSU - Baixo Madeira (Ress. 7.332.366,1)	38.500,46
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis		Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	80.082,71	0,00						
		Operação da Lixeira Municipal		0,00						
		Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	2.262.700,18	2.262.700,18		Central de Tratamento de Resíduos	720.717,75			
		Operação e Manutenção de Ecopontos	43.924,90	43.924,90		Ecopontos	7.279,98			
		Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	369.077,36	369.077,36		Estação de Transbordo	41.651,16	Restituição da PMI (amortização)	3.863,25	
		Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	108.843,70	0,00		Centro de Educação Ambiental	6.521,60	Remuneração Consultoria	4.757,54	
		Operação do Aterro do Jirau		0,00		Vale Aterro do Jirau	4.723,48			
		Coleta e Transporte de Resíduos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos	63.138,56	63.138,56						
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>2.693.827,38</b>		<b>6.849.713,26</b>	<b>3.434.896,03</b>			<b>780.893,97</b>		<b>134.373,56</b>	
							<b>VALUE FOR MONEY (R\$/mês)</b>	<b>194.277,68</b>		

\*Fonte: Estudo de Viabilidade (fls. 458 – Processo Administrativo n.º 10.00289-00/2021)

**b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;**

**09.** A Tabela II a seguir, elaborada com base no demonstrativo 1 “Metas Anuais” do Anexo III “Metas Fiscais” do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Porto Velho de 2022, projeto de Lei nº 09, de 30 de setembro de 2021, apresenta os valores da contraprestação da PPP, tal como o custeio atual que será substituído, resultando, portanto, no incremento da despesa para o ano a que se referirem e para os dois anos seguintes (2022, 2023 e 2024). Igualmente, apresenta as previsões para o resultado nominal e primário, além da dívida consolidada líquida em valores correntes. Para cada uma das contas e anos referentes, é realizado, então, o impacto da PPP.

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

**TABELA II**

Referência	2022	2023	2024
Constraprestação (a)	55.188.835,39	57.404.809,27	76.486.736,91
Custeio Anual (b)	37.432.523,00	39.184.903,00	41.015.670,00
Incremento (c)	17.756.312,39	18.219.906,27	35.471.066,91
Resultado Primário (d)	-27.355.902,00	-26.867.057,00	-31.505.577,00
Impacto PPP (e) = (c/d)	64,91%	67,82%	112,59%
Resultado Nominal (f)	-32.382.496,27	-32.061.036,86	-36.867.841,80
Impacto PPP (g) = (c/f)	54,83%	56,83%	96,21%
Dívida Consolidada Líquida (h)	-154.186.308,67	-239.922.303,29	-312.433.515,43
Impacto PPP (i) = (c/h)	11,52%	7,59%	11,35%

10. Os valores do incremento acima, serão compensados por meio de aumento real permanente de receita para os anos referentes estimados, conforme planilha anexa “Estimativa Receita Corrente Líquida para os Anos de 2022 a 2041 - Porto Velho (RO)”, representando as seguintes diferenças de acréscimo real de Receita Corrente Líquida (RCL) ano a ano demonstradas na Tabela III a seguir:

**TABELA III**

Ano	Acréscimo de RCL em relação ao ano anterior	Acréscimo de RCL em relação ao ano anterior (%)	Incremento (Contraprestação – Custeio da Limpeza Urbana)*
2022	29.547.863	2,1%	17.756.312
2023	81.363.023	5,6%	18.219.906
2024	69.890.382	4,5%	35.471.067

\*Os valores considerados na coluna incremento estão detalhados na Tabela VII

11. Conforme a tabela acima, em nenhum dos primeiros três anos os valores do incremento ultrapassam os valores do acréscimo real da receita corrente líquida estimada em relação ao ano anterior, sendo demonstrada, portanto, a compensação por aumento real permanente de receita. Além disso, a partir de 2025, isto é, quarto ano de contrato de concessão, há previsão de investimento do contratado em *Value For Money* de R\$ 780.893,97 (setecentos e oitenta mil oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), sobrepondo, mais uma vez, os valores referentes ao incremento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

*c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 desta Lei, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato;*

12. A partir de dados do Demonstrativo da Dívida Consolidada, Anexo 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Velho referente ao 2º quadrimestre de 2021 (Anexo) elaborou-se a Tabela IV, com valores estimados linearmente para dezembro de 2021, deflacionados para dezembro de 2020 considerando o IPCA-IBGE e um crescimento real conservador de 0,5% para os próximos anos, evidenciando que o percentual estimado do incremento sobre o máximo da dívida está dentro dos limites legais, que de acordo com o estabelecido pela Resolução do Senado Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal são de 120% e 108%, respectivamente.

**TABELA IV**

ANO	INCREMENTO	Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Dívida Consolidada	RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) para Dívida Consolidada	ALERTA LRF (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)
2022	17.756.312,39	2.596.211.427	0,684%	2.336.590.285	0,760%
2023	18.219.906,27	2.609.192.484	0,698%	2.348.273.236	0,776%
2024	35.471.066,91	2.622.238.447	1,353%	2.360.014.602	1,503%
2025	34.611.701,15	2.635.349.639	1,313%	2.371.814.675	1,459%
2026	34.611.701,15	2.648.526.387	1,307%	2.383.673.749	1,452%
2027	34.611.701,15	2.661.769.019	1,300%	2.395.592.117	1,445%
2028	34.611.701,15	2.675.077.864	1,294%	2.407.570.078	1,438%
2029	34.611.701,15	2.688.453.254	1,287%	2.419.607.928	1,430%
2030	34.611.701,15	2.701.895.520	1,281%	2.431.705.968	1,423%
2031	34.611.701,15	2.715.404.998	1,275%	2.443.864.498	1,416%
2032	34.611.701,15	2.728.982.023	1,268%	2.456.083.820	1,409%
2033	34.611.701,15	2.742.626.933	1,262%	2.468.364.239	1,402%
2034	34.611.701,15	2.756.340.067	1,256%	2.480.706.061	1,395%
2035	34.611.701,15	2.770.121.768	1,249%	2.493.109.591	1,388%
2036	34.611.701,15	2.783.972.377	1,243%	2.505.575.139	1,381%
2037	34.611.701,15	2.797.892.238	1,237%	2.518.103.015	1,375%
2038	34.611.701,15	2.811.881.700	1,231%	2.530.693.530	1,368%
2039	34.611.701,15	2.825.941.108	1,225%	2.543.346.997	1,361%
2040	34.611.701,15	2.840.070.814	1,219%	2.556.063.732	1,354%
2041	34.611.701,15	2.854.271.168	1,213%	2.568.844.051	1,347%

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

13. Com base nos dados do Demonstrativo das Operações de Crédito, Anexo 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c"), do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Velho referente ao 2º quadrimestre de 2021 (Anexo) foi elaborada a Tabela V, com valores estimados linearmente para dezembro de 2021, deflacionados para dezembro de 2020 considerando o IPCA-IBGE e um crescimento real conservador de 0,5% para os próximos anos, demonstrando que o percentual estimado do incremento sobre o máximo das operações de crédito está dentro dos limites legais, que de acordo com o estabelecido pela Resolução do Senado Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal são de 16% e 14,4%, respectivamente.

**TABELA V**

ANO	INCREMENTO	Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	Limite de Alerta para Operações de Crédito (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	ALERTA LRF (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)
2022	17.756.312,39	346.161.524	5,129%	311.545.371	5,699%
2023	18.219.906,27	347.892.331	5,237%	313.103.098	5,819%
2024	35.471.066,91	349.631.793	10,145%	314.668.614	11,273%
2025	34.611.701,15	351.379.952	9,850%	316.241.957	10,945%
2026	34.611.701,15	353.136.852	9,801%	317.823.166	10,890%
2027	34.611.701,15	354.902.536	9,752%	319.412.282	10,836%
2028	34.611.701,15	356.677.049	9,704%	321.009.344	10,782%
2029	34.611.701,15	358.460.434	9,656%	322.614.390	10,729%
2030	34.611.701,15	360.252.736	9,608%	324.227.462	10,675%
2031	34.611.701,15	362.054.000	9,560%	325.848.600	10,622%
2032	34.611.701,15	363.864.270	9,512%	327.477.843	10,569%
2033	34.611.701,15	365.683.591	9,465%	329.115.232	10,517%
2034	34.611.701,15	367.512.009	9,418%	330.760.808	10,464%
2035	34.611.701,15	369.349.569	9,371%	332.414.612	10,412%
2036	34.611.701,15	371.196.317	9,324%	334.076.685	10,360%
2037	34.611.701,15	373.052.298	9,278%	335.747.069	10,309%
2038	34.611.701,15	374.917.560	9,232%	337.425.804	10,258%
2039	34.611.701,15	376.792.148	9,186%	339.112.933	10,207%
2040	34.611.701,15	378.676.108	9,140%	340.808.498	10,156%
2041	34.611.701,15	380.569.489	9,095%	342.512.540	10,105%

Av. Joaquim Ayres Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)



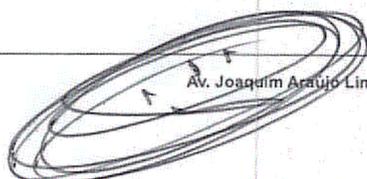
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

14. Ponderando as informações do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Anexo 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º), do Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Velho referente ao 2º quadrimestre de 2021 (Anexo) foi confeccionada a Tabela VI, com valores estimados linearmente para dezembro de 2021, deflacionados para dezembro de 2020 considerando o IPCA-IBGE e considerando um crescimento real conservador de 0,5% para os próximos anos, caracterizando que o percentual estimado do incremento sobre o máximo das garantias e contragarantias está dentro dos limites legais, que de acordo com o estabelecido pela Resolução do Senado Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal são de 22% e 19,8%, respectivamente.

**TABELA VI**

ANO	INCREMENTO	Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Garantias e Contragarantias	RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	Limite de Alerta (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) para Garantias e Contragarantias	ALERTA LRF (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)
2022	17.756.312,39	341.565.910	5,199%	307.409.319	5,776%
2023	18.219.906,27	343.273.739	5,308%	308.946.365	5,897%
2024	35.471.066,91	344.990.108	10,282%	310.491.097	11,424%
2025	34.611.701,15	346.715.058	9,983%	312.043.553	11,092%
2026	34.611.701,15	348.448.634	9,933%	313.603.770	11,037%
2027	34.611.701,15	350.190.877	9,884%	315.171.789	10,982%
2028	34.611.701,15	351.941.831	9,834%	316.747.648	10,927%
2029	34.611.701,15	353.701.540	9,786%	318.331.386	10,873%
2030	34.611.701,15	355.470.048	9,737%	319.923.043	10,819%
2031	34.611.701,15	357.247.398	9,688%	321.522.658	10,765%
2032	34.611.701,15	359.033.635	9,640%	323.130.272	10,711%
2033	34.611.701,15	360.828.803	9,592%	324.745.923	10,658%
2034	34.611.701,15	362.632.948	9,545%	326.369.653	10,605%
2035	34.611.701,15	364.446.112	9,497%	328.001.501	10,552%
2036	34.611.701,15	366.268.343	9,450%	329.641.509	10,500%
2037	34.611.701,15	368.099.685	9,403%	331.289.716	10,448%
2038	34.611.701,15	369.940.183	9,356%	332.946.165	10,396%
2039	34.611.701,15	371.789.884	9,309%	334.610.895	10,344%
2040	34.611.701,15	373.648.833	9,263%	336.283.950	10,292%
2041	34.611.701,15	375.517.077	9,217%	337.965.370	10,241%

Handwritten initials and a checkmark.



Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**  
**Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ**

*II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;*  
*(...)*  
*IV – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;*

15. Conforme dados já apresentados, além do referente às contraprestações e custeio anual dos anos seguintes referentes ao contrato, tem-se os seguintes impactos do incremento e das contraprestações sobre a RCL prevista:

**TABELA VII**

Ano	Receita Corrente Líquida (RCL) - previsão	Contraprestação	Custeio Limpeza Urbana	Incremento	% Incremento sobre RCL (previsão)	% Contraprestação sobre RCL (previsão)	Acréscimo de Receita em relação ao ano anterior (%)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (c-d)	(f) = (e/b)%	(g) = (c/b)%	h
2022	1.461.566.319,00	55.188.835,39	37.432.523,00	17.756.312,39	1,2149%	3,7760%	2,06%
2023	1.542.929.341,53	57.404.809,27	39.184.903,00	18.219.906,27	1,1809%	3,7205%	5,57%
2024	1.612.819.723,88	76.486.736,91	41.015.670,00	35.471.066,91	2,1993%	4,7424%	4,53%
2025	1.695.651.176,47	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	2,0412%	4,6113%	5,14%
2026	1.749.753.011,70	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9781%	4,4687%	3,19%
2027	1.758.501.776,76	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9682%	4,4465%	0,50%
2028	1.767.294.285,64	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9585%	4,4243%	0,50%
2029	1.776.130.757,07	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9487%	4,4023%	0,50%
2030	1.785.011.410,86	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9390%	4,3804%	0,50%
2031	1.793.936.467,91	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9294%	4,3586%	0,50%
2032	1.802.906.150,25	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9198%	4,3370%	0,50%
2033	1.811.920.681,00	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9102%	4,3154%	0,50%
2034	1.820.980.284,41	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,9007%	4,2939%	0,50%
2035	1.830.085.185,83	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8913%	4,2725%	0,50%
2036	1.839.235.611,76	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8819%	4,2513%	0,50%
2037	1.848.431.789,82	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8725%	4,2301%	0,50%
2038	1.857.673.948,77	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8632%	4,2091%	0,50%
2039	1.866.962.318,51	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8539%	4,1882%	0,50%
2040	1.876.297.130,10	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8447%	4,1673%	0,50%
2041	1.885.678.615,75	78.191.225,15	43.579.524,00	34.611.701,15	1,8355%	4,1466%	0,50%

Av. Joaquim Araújo Lima, n.º 2625 – Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888

Telefone: 3901-3127/3901-3122

[www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)

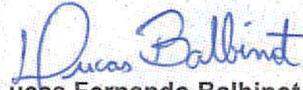


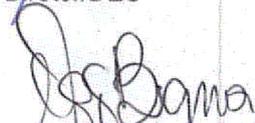
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG  
Secretária Municipal da Fazenda – SEMFAZ

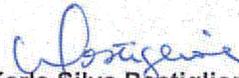
É o relatório.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2021.

  
**Luiz Henrique Gonçalves**  
Matrícula n.º 204.066  
Diretor/DEC

  
**Lucas Fernando Balbinot**  
Matrícula n.º 204.066  
Contador/SEMFAZ

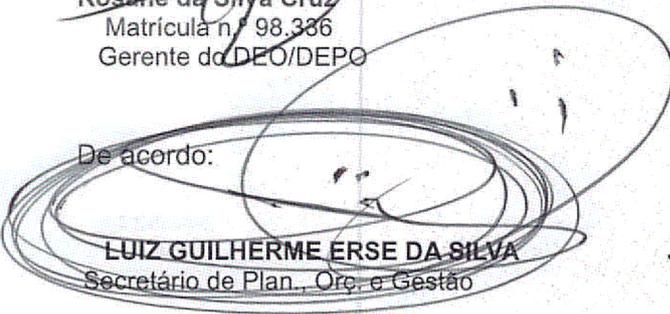
  
**Letícia Agnes Gonçalves Barros**  
Matrícula n.º 2.113  
Diretora/DEPO

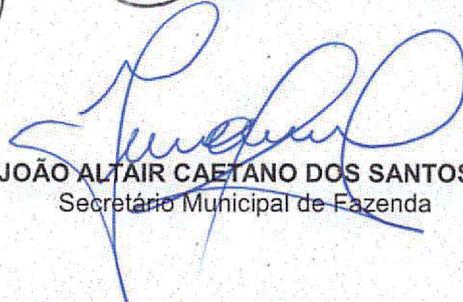
  
**Karla Silva Postiglione**  
Matrícula n.º 1002560  
Chefe da Assessoria Técnica

  
**Rosane da Silva Cruz**  
Matrícula n.º 98.386  
Gerente do DEO/DEPO

  
**Jocineide Alves de Souza**  
Matrícula n.º 24.597  
Assessor Esp. de Rel. Institucionais

De acordo:

  
**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário de Plan., Orç. e Gestão

  
**JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Fazenda

	2022	2023	2024
<b>Constraprestação</b>	55.252.617,39	57.695.832,27	80.421.119,91
<b>Custeio Anual</b>	32.325.928,59	32.325.928,59	32.325.928,59
<b>Incremento</b>	22.926.688,80	25.369.903,68	48.095.191,32
<b>Resultado Primário</b>	-27.355.902,00	-26.867.057,00	-31.505.577,00
Impacto PPP	83,81%	94,43%	152,66%
<b>Resultado Nominal</b>	-32.382.496,27	-32.061.036,86	-36.867.841,80
Impacto PPP	70,80%	79,13%	130,45%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-154.186.308,67	-239.922.303,29	-312.433.515,43
Impacto PPP	14,87%	10,57%	15,39%

ANO	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO ANUAL	INCREMENTO	Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Dívida Consolidada		Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) para Dívida Consolidada		Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas		Limite de Alerta para Operações de Crédito (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Garantias e Contragarantias		Limite de Alerta (inciso III § 1º do art. 59 da LRF) para Garantias e Contragarantias	
				Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)	Impacto (%)		
2022	55.252.617	32.325.929	22.926.689	2.596.211.427	0,883%	2.336.590.285	0,981%	346.161.524	6,623%	311.545.371	7,359%	-	0,000%	341.565.910	6,712%	307.409.319	7,458%
2023	57.695.832	32.325.929	25.369.904	2.609.192.484	0,972%	2.348.273.236	1,080%	347.892.331	7,292%	313.103.098	8,103%	-	0,000%	343.273.739	7,391%	308.946.365	8,212%
2024	80.421.120	32.325.929	48.095.191	2.622.238.447	1,834%	2.360.014.602	2,038%	349.631.793	13,756%	314.668.614	15,284%	-	0,000%	344.990.108	13,941%	310.491.097	15,490%
2025	82.196.559	32.325.929	49.870.631	2.635.349.639	1,892%	2.371.814.675	2,103%	351.379.952	14,193%	316.241.957	15,770%	-	0,000%	346.715.058	14,384%	312.043.553	15,982%
2026	82.196.559	32.325.929	49.870.631	2.648.526.387	1,883%	2.383.673.749	2,092%	353.136.852	14,122%	317.823.166	15,691%	-	0,000%	348.448.634	14,312%	313.603.770	15,902%
2027	82.196.560	32.325.929	49.870.632	2.661.769.019	1,874%	2.395.592.117	2,082%	354.902.536	14,052%	319.412.282	15,613%	-	0,000%	350.190.877	14,241%	315.171.789	15,823%
2028	82.196.560	32.325.929	49.870.632	2.675.077.864	1,864%	2.407.570.078	2,071%	356.677.049	13,982%	321.009.344	15,536%	-	0,000%	351.941.831	14,170%	316.747.648	15,745%
2029	82.196.561	32.325.929	49.870.633	2.688.453.254	1,855%	2.419.607.928	2,061%	358.460.434	13,912%	322.614.390	15,458%	-	0,000%	353.701.540	14,100%	318.331.386	15,666%
2030	82.196.561	32.325.929	49.870.633	2.701.895.520	1,846%	2.431.705.968	2,051%	360.252.736	13,843%	324.227.462	15,381%	-	0,000%	355.470.048	14,029%	319.923.043	15,588%
2031	82.196.562	32.325.929	49.870.634	2.715.404.998	1,837%	2.443.864.498	2,041%	362.054.000	13,774%	325.848.600	15,305%	-	0,000%	357.247.398	13,960%	321.522.658	15,511%
2032	82.196.562	32.325.929	49.870.634	2.728.982.023	1,827%	2.456.083.820	2,030%	363.864.270	13,706%	327.477.843	15,229%	-	0,000%	359.033.635	13,890%	323.130.272	15,434%
2033	82.196.563	32.325.929	49.870.635	2.742.626.933	1,818%	2.468.364.239	2,020%	365.683.591	13,638%	329.115.232	15,153%	-	0,000%	360.828.803	13,821%	324.745.923	15,357%
2034	82.196.563	32.325.929	49.870.635	2.756.340.067	1,809%	2.480.706.061	2,010%	367.512.009	13,570%	330.760.808	15,078%	-	0,000%	362.632.948	13,752%	326.369.653	15,280%
2035	82.196.564	32.325.929	49.870.636	2.770.121.768	1,800%	2.493.109.591	2,000%	369.349.569	13,502%	332.414.612	15,003%	-	0,000%	364.446.112	13,684%	328.001.501	15,204%
2036	82.196.564	32.325.929	49.870.636	2.783.972.377	1,791%	2.505.575.139	1,990%	371.196.317	13,435%	334.076.685	14,928%	-	0,000%	366.268.343	13,616%	329.641.509	15,129%
2037	82.196.565	32.325.929	49.870.637	2.797.892.238	1,782%	2.518.103.015	1,980%	373.052.298	13,368%	335.747.069	14,854%	-	0,000%	368.099.685	13,548%	331.289.716	15,053%
2038	82.196.565	32.325.929	49.870.637	2.811.881.700	1,774%	2.530.693.530	1,971%	374.917.560	13,302%	337.425.804	14,780%	-	0,000%	369.940.183	13,481%	332.946.165	14,979%
2039	82.196.566	32.325.929	49.870.638	2.825.941.108	1,765%	2.543.346.997	1,961%	376.792.148	13,236%	339.112.933	14,706%	-	0,000%	371.789.884	13,414%	334.610.895	14,904%
2040	82.196.566	32.325.929	49.870.638	2.840.070.814	1,756%	2.556.063.732	1,951%	378.676.108	13,170%	340.808.498	14,633%	-	0,000%	373.648.833	13,347%	336.283.950	14,830%
2041	82.196.567	32.325.929	49.870.639	2.854.271.168	1,747%	2.568.844.051	1,941%	380.569.489	13,104%	342.512.540	14,560%	-	0,000%	375.517.077	13,281%	337.965.370	14,756%

<b>ANO</b>	<b>COLUNA</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VALOR REAL</b>
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS CORRENTES (I)	1.252.612.393,00	1.367.620.123,03
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.333.440.696,16	1.455.869.620,27
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Impostos, Taxas e Contribuições de Mi	247.935.024,00	270.699.004,67
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Impostos, Taxas e Contribuições de Mi	286.266.568,24	312.549.932,82
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	IPTU	22.396.340,00	24.452.644,28
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	IPTU	31.706.619,73	34.617.740,83
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	ISS	136.491.272,00	149.023.122,59
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	ISS	152.515.245,47	166.518.325,97
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	ITBI	9.737.511,00	10.631.553,76
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	ITBI	9.840.500,18	10.743.998,82
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	IRRF	45.427.441,00	49.598.329,70
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	IRRF	52.470.174,39	57.287.686,72
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Outros Impostos, Taxas e Contribuição	33.882.460,00	36.993.354,35
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Outros Impostos, Taxas e Contribuição	39.734.028,47	43.382.180,48
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Contribuições	99.201.250,00	108.309.343,33
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Contribuições	107.009.777,27	116.834.805,06
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Receita Patrimonial	73.916.830,00	80.703.452,00
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Receita Patrimonial	51.705.506,12	56.452.810,97
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Aplicações Financeiras (II)	72.643.010,00	79.312.677,11
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Aplicações Financeiras (II)	50.501.382,78	55.138.131,89
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Outras Receitas Patrimoniais	1.273.820,00	1.390.774,89
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Outras Receitas Patrimoniais	1.204.123,34	1.314.679,08
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Transferências Correntes	806.786.339,00	880.860.861,96
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Transferências Correntes	858.301.560,85	937.105.917,85
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Cota-Parte do FPM	208.802.343,00	227.973.383,96
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Cota-Parte do FPM	200.306.914,47	218.697.953,61
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Cota-Parte do ICMS	210.058.608,00	229.344.992,05
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Cota-Parte do ICMS	248.137.982,23	270.920.597,37
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Cota-Parte do IPVA	38.453.040,00	41.983.578,95
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Cota-Parte do IPVA	40.021.615,42	43.696.172,02
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Cota-Parte do ITR	158.329,00	172.865,87
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Cota-Parte do ITR	220.591,17	240.844,59
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Transferências da LC 87/1996	324.192,00	353.957,46
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Transferências da LC 87/1996	316.114,44	345.138,27
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Transferências da LC nº 61/1989	983.561,00	1.073.865,96
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Transferências da LC nº 61/1989	1.088.392,59	1.188.322,59
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Transferências do FUNDEB	175.296.630,00	191.391.367,38
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Transferências do FUNDEB	173.388.378,18	189.307.910,75

2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Outras Transferências Correntes	172.709.636,00	188.566.850,33
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Outras Transferências Correntes	194.821.572,35	212.708.978,64
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Demais Receitas Correntes	24.772.950,00	27.047.461,06
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Demais Receitas Correntes	30.157.283,68	32.926.153,57
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Receitas Correntes Restantes	24.772.950,00	27.047.461,06
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Receitas Correntes Restantes	30.157.283,68	32.926.153,57
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.179.969.383,00	1.288.307.445,92
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)	1.282.939.313,38	1.400.731.488,38
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.138.869,00	39.456.933,96
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITAS DE CAPITAL (V)	13.216.493,40	14.429.956,49
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Operações de Crédito (VI)	15.021.756,00	16.400.968,01
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Operações de Crédito (VI)	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Transferências de Capital	21.117.113,00	23.055.965,95
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Transferências de Capital	10.388.645,39	11.342.471,59
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	Convênios	21.117.113,00	23.055.965,95
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	Convênios	10.388.645,39	11.342.471,59
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) :	21.117.113,00	23.055.965,95
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) :	10.388.645,39	11.342.471,59
2018	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV +	1.201.086.496,00	1.311.363.411,87
2018	RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV +	1.293.327.958,77	1.412.073.959,97
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.288.697.838,77	1.407.018.728,75
2018	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.214.293.693,15	1.325.783.218,58
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.172.323.813,54	1.279.959.903,85
2018	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.168.995.686,48	1.276.326.207,14
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.158.455,27	8.907.518,13
2018	LIQUIDADOS	DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.357.259,90	28.777.233,27
2018	PAGOS (c)	DESPESAS CORRENTES (XIII)	26.334.293,21	28.752.157,91
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Pessoal e Encargos Sociais	748.036.035,00	816.716.439,93
2018	DESPESAS EMPENHADAS	Pessoal e Encargos Sociais	725.810.695,41	792.450.496,34
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	Pessoal e Encargos Sociais	725.712.746,24	792.343.554,04
2018	DESPESAS PAGAS (a)	Pessoal e Encargos Sociais	725.654.393,46	792.279.843,64
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	Pessoal e Encargos Sociais	793.117,50	865.937,03
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.551.125,27	9.336.240,85
2018	DESPESAS EMPENHADAS	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.806.012,87	8.522.716,48
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.806.012,87	8.522.716,48
2018	DESPESAS PAGAS (a)	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.806.012,87	8.522.716,48
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Outras Despesas Correntes	532.110.678,50	580.966.047,97
2018	DESPESAS EMPENHADAS	Outras Despesas Correntes	480.676.984,87	524.810.005,76
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	Outras Despesas Correntes	438.805.054,43	479.093.633,34

2018	DESPESAS PAGAS (a)	Outras Despesas Correntes	435.535.280,15	475.523.647,02
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	Outras Despesas Correntes	7.365.337,77	8.041.581,10
2018	LIQUIDADOS	Outras Despesas Correntes	26.357.259,90	28.777.233,27
2018	PAGOS (c)	Outras Despesas Correntes	26.334.293,21	28.752.157,91
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	1.280.146.713,50	1.397.682.487,90
2018	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	1.206.487.680,28	1.317.260.502,10
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	1.164.517.800,67	1.271.437.187,38
2018	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	1.161.189.673,61	1.267.803.490,66
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	8.158.455,27	8.907.518,13
2018	LIQUIDADOS	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	26.357.259,90	28.777.233,27
2018	PAGOS (c)	DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)	26.334.293,21	28.752.157,91
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	108.816.335,94	118.807.231,65
2018	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	82.374.909,43	89.938.104,08
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	53.132.634,49	58.010.970,13
2018	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	52.186.341,19	56.977.793,58
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.301.209,40	1.420.679,03
2018	LIQUIDADOS	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.214.196,18	5.692.933,95
2018	PAGOS (c)	DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.214.196,18	5.692.933,95
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Investimentos	101.609.502,71	110.938.708,07
2018	DESPESAS EMPENHADAS	Investimentos	75.305.482,16	82.219.602,29
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	Investimentos	46.063.207,22	50.292.468,35
2018	DESPESAS PAGAS (a)	Investimentos	45.116.913,92	49.259.291,79
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	Investimentos	1.301.209,40	1.420.679,03
2018	LIQUIDADOS	Investimentos	5.128.108,18	5.598.941,84
2018	PAGOS (c)	Investimentos	5.128.108,18	5.598.941,84
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Inversões Financeiras	10.000,00	10.918,14
2018	LIQUIDADOS	Inversões Financeiras	86.088,00	93.992,11
2018	PAGOS (c)	Inversões Financeiras	86.088,00	93.992,11
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Concessão de Empréstimos e Financiar	10.000,00	10.918,14
2018	LIQUIDADOS	Concessão de Empréstimos e Financiar	86.088,00	93.992,11
2018	PAGOS (c)	Concessão de Empréstimos e Financiar	86.088,00	93.992,11
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Amortização da Dívida (XX)	7.196.833,23	7.857.605,44
2018	DESPESAS EMPENHADAS	Amortização da Dívida (XX)	7.069.427,27	7.718.501,79
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	Amortização da Dívida (XX)	7.069.427,27	7.718.501,79
2018	DESPESAS PAGAS (a)	Amortização da Dívida (XX)	7.069.427,27	7.718.501,79
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	101.609.502,71	110.938.708,07
2018	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	75.305.482,16	82.219.602,29
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	46.063.207,22	50.292.468,35
2018	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	45.116.913,92	49.259.291,79

2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	1.301.209,40	1.420.679,03
2018	LIQUIDADOS	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	5.128.108,18	5.598.941,84
2018	PAGOS (c)	DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)	5.128.108,18	5.598.941,84
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	577,08	630,06
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	1.381.756.793,29	1.508.621.826,04
2018	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	1.281.793.162,44	1.399.480.104,39
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	1.210.581.007,89	1.321.729.655,72
2018	DESPESAS PAGAS (a)	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	1.206.306.587,53	1.317.062.782,45
2018	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGC	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	9.459.664,67	10.328.197,16
2018	LIQUIDADOS	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	31.485.368,08	34.376.175,11
2018	PAGOS (c)	DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV	31.462.401,39	34.351.099,75
2018	VALOR INCORRIDO	RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linf	46.099.305,18	50.331.880,62
2018	VALOR CORRENTE	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais -	10.602.590,00 -	11.576.059,38
2018	VALOR INCORRIDO	JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	50.501.382,78	55.138.131,89
2018	VALOR INCORRIDO	JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	41.989.975,12	45.845.255,29
2018	VALOR INCORRIDO	RESULTADO NOMINAL - Acima da Linh	54.610.712,84	59.624.757,21
2018	VALOR CORRENTE	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais	56.337.369,00	61.509.945,10
2018	Em 31/12/2017 (a)	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	367.962.238,03	401.746.433,34
2018	Até o Bimestre (b)	DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	387.558.911,01	423.142.361,13
2018	Em 31/12/2017 (a)	DEDUÇÕES (XXIX)	189.874.771,17	207.307.990,37
2018	Até o Bimestre (b)	DEDUÇÕES (XXIX)	244.867.199,62	267.349.510,15
2018	Em 31/12/2017 (a)	Disponibilidade de Caixa	189.874.771,17	207.307.990,37
2018	Até o Bimestre (b)	Disponibilidade de Caixa	244.330.134,93	266.763.135,24
2018	Em 31/12/2017 (a)	Disponibilidade de Caixa Bruta	201.745.920,74	220.269.081,23
2018	Até o Bimestre (b)	Disponibilidade de Caixa Bruta	250.815.063,88	273.843.473,40
2018	Em 31/12/2017 (a)	(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	11.871.149,57	12.961.090,86
2018	Até o Bimestre (b)	(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.484.928,95	7.080.338,16
2018	Até o Bimestre (b)	Demais Haveres Financeiros	537.064,69	586.374,91
2018	Em 31/12/2017 (a)	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)	178.087.466,86	194.438.442,97
2018	Até o Bimestre (b)	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)	142.691.711,39	155.792.850,99
2018	Até o Bimestre / 2018	RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linf	35.395.755,47	38.645.591,98
2018	VALOR INCORRIDO	VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX	5.386.220,62	5.880.752,70
2018	VALOR INCORRIDO	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Ab	30.009.534,85	32.764.839,29
2018	Até o Bimestre / 2018	RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Lin	21.498.127,19	23.471.962,69
2018	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	Superávit Financeiro Utilizado para Ab	80.314.144,66	87.688.131,63
2018	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	Reserva Orçamentária do RPPS	50.834.830,00	55.502.194,33

<b>ANO</b>	<b>COLUNA</b>	<b>CONTA</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VALOR REAL</b>
2018	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.021.756,00	16.400.968,01
2018	RECEITAS REALIZADAS (b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.193.907,99	13.313.483,12
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS DE CAPITAL	111.648.049,94	121.898.937,49
2018	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS DE CAPITAL	85.206.614,23	93.029.799,87
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS DE CAPITAL	55.964.339,29	61.102.665,93
2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESAS DE CAPITAL	29.242.274,94	31.927.133,94
2018	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESAS DE CAPITAL	26.441.435,71	28.869.137,62
2018	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	111.648.049,94	121.898.937,49
2018	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	85.206.614,23	93.029.799,87
2018	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	55.964.339,29	61.102.665,93
2018	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.242.274,94	31.927.133,94
2018	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	26.441.435,71	28.869.137,62
2018	(a - d)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	96.626.293,94 -	105.497.969,48
2018	(b - e)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	82.378.766,22 -	89.942.314,98
2018	(c - f)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	14.247.527,72 -	15.555.654,50
2019	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	444.540,00	469.964,53
2019	RECEITAS REALIZADAS (b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -	826.141,63 -	873.391,07
2019	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS DE CAPITAL	226.081.525,73	239.011.783,82
2019	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS DE CAPITAL	136.261.170,57	144.054.342,07
2019	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESAS DE CAPITAL	89.820.355,16	94.957.441,75
2019	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Investimentos	214.509.225,57	226.777.630,26
2019	DESPESAS EMPENHADAS (e)	Investimentos	124.900.029,91	132.043.424,83
2019	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	Investimentos	89.609.195,66	94.734.205,43
2019	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Amortização da Dívida	11.572.300,16	12.234.153,57
2019	DESPESAS EMPENHADAS (e)	Amortização da Dívida	11.361.140,66	12.010.917,24
2019	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	Amortização da Dívida	211.159,50	223.236,32
2019	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	226.081.525,73	239.011.783,82
2019	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	136.261.170,57	144.054.342,07
2019	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	89.820.355,16	94.957.441,75
2019	(d - a)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	225.636.985,73	238.541.819,29
2019	(e - b)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	134.990.488,94	142.710.986,47
2019	(f - c)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	90.646.496,79	95.830.832,82
2020	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.332.928,00	13.332.928,00
2020	RECEITAS REALIZADAS (b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO -	10.313.222,85 -	10.313.222,85
2020	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS DE CAPITAL	179.231.420,85	179.231.420,85

2020	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS DE CAPITAL	111.445.616,75	111.445.616,75
2020	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESAS DE CAPITAL	67.785.804,10	67.785.804,10
2020	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Investimentos	163.747.214,85	163.747.214,85
2020	DESPESAS EMPENHADAS (e)	Investimentos	99.851.116,80	99.851.116,80
2020	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	Investimentos	63.896.098,05	63.896.098,05
2020	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Amortização da Dívida	15.484.206,00	15.484.206,00
2020	DESPESAS EMPENHADAS (e)	Amortização da Dívida	11.594.499,95	11.594.499,95
2020	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	Amortização da Dívida	3.889.706,05	3.889.706,05
2020	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	179.231.420,85	179.231.420,85
2020	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	111.445.616,75	111.445.616,75
2020	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	67.785.804,10	67.785.804,10
2020	(d - a)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	165.898.492,85	165.898.492,85
2020	(e - b)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	87.799.465,90	87.799.465,90
2020	(f - c)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG	78.099.026,95	78.099.026,95
2015	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	28.238.143,03	35.281.910,61
2015	RECEITAS REALIZADAS (b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.350.962,95	2.937.390,91
2015	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.887.180,08	32.344.519,70
2015	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESES DE CAPITAL	195.278.843,40	243.989.510,54
2015	DESPESES EMPENHADAS (e)	DESPESES DE CAPITAL	70.927.287,92	88.619.504,10
2015	DESPESES LIQUIDADAS	DESPESES DE CAPITAL	60.094.387,07	75.084.427,13
2015	DESPESES INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESES DE CAPITAL	10.832.900,85	13.535.076,97
2015	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESES DE CAPITAL	124.351.555,48	155.370.006,44
2015	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	195.278.843,40	243.989.510,54
2015	DESPESES EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	70.927.287,92	88.619.504,10
2015	DESPESES LIQUIDADAS	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	60.094.387,07	75.084.427,13
2015	DESPESES INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.832.900,85	13.535.076,97
2015	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	124.351.555,48	155.370.006,44
2015	(a - d)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	167.040.700,37 -	208.707.599,94
2015	(b - e)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	68.576.324,97 -	85.682.113,19
2015	(c - f)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	98.464.375,40 -	123.025.486,74
2016	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.945.930,00	29.132.839,92
2016	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	24.945.930,00	29.132.839,92
2016	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESES DE CAPITAL	150.390.151,65	175.631.544,47
2016	DESPESES EMPENHADAS (e)	DESPESES DE CAPITAL	39.601.176,63	46.247.814,35
2016	DESPESES LIQUIDADAS	DESPESES DE CAPITAL	34.544.568,59	40.342.508,26
2016	DESPESES INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESES DE CAPITAL	5.056.608,04	5.905.306,10
2016	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESES DE CAPITAL	110.788.975,02	129.383.730,11
2016	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	150.390.151,65	175.631.544,47
2016	DESPESES EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.601.176,63	46.247.814,35

2016	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	34.544.568,59	40.342.508,26
2016	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.056.608,04	5.905.306,10
2016	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	110.788.975,02	129.383.730,11
2016	(a - d)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	125.444.221,65 -	146.498.704,55
2016	(b - e)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	39.601.176,63 -	46.247.814,35
2016	(c - f)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	85.843.045,02 -	100.250.890,19
2017	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.034.360,00	23.894.778,44
2017	RECEITAS REALIZADAS (b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	547.645,06	622.118,16
2017	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)	RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.486.714,94	23.272.660,28
2017	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS DE CAPITAL	121.202.942,50	137.685.076,12
2017	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS DE CAPITAL	31.539.541,19	35.828.537,16
2017	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS DE CAPITAL	24.792.075,23	28.163.497,48
2017	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESAS DE CAPITAL	6.747.465,96	7.665.039,69
2017	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESAS DE CAPITAL	89.663.401,31	101.856.538,96
2017	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	121.202.942,50	137.685.076,12
2017	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	31.539.541,19	35.828.537,16
2017	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	24.792.075,23	28.163.497,48
2017	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PA	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.747.465,96	7.665.039,69
2017	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)	DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	89.663.401,31	101.856.538,96
2017	(a - d)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	100.168.582,50 -	113.790.297,68
2017	(b - e)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	30.991.896,13 -	35.206.419,00
2017	(c - f)	RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REG -	69.176.686,37 -	78.583.878,68

ANO	COLUNA	CONTA	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
2018	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.380.407.282,00	1.507.148.410,31
2018	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.380.407.282,00	1.507.148.410,31
2018	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.425.393.028,61	1.556.264.491,76
2018	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	80.314.144,66	87.688.131,63
2018	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.326.312.452,00	1.448.086.901,36
2018	Até o Bimestre	Créditos Adicionais	146.527.480,72	159.980.798,79
2018	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.472.839.932,72	1.608.067.700,15
2018	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.370.136.055,73	1.495.934.138,59
2018	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.298.923.901,18	1.418.183.689,92
2018	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.294.582.214,59	1.413.443.374,42
2018	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	55.256.972,88	60.330.353,17
2018	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.370.136.055,73	1.495.934.138,59
2018	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.298.923.901,18	1.418.183.689,92
2018	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida	1.246.560.289,27	1.361.012.349,64
2018	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	154.853.585,22	169.071.358,75
2018	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	100.408.224,11	109.627.134,92
2018	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	54.445.361,11	59.444.223,83
2018	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Nominal - Acima da Linha	56.337.369,00	61.509.945,10
2018	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal - Acima da Linha	54.610.712,84	59.624.757,21
2018	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal - Acima da Linha	96,94	105,84
2018	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário - Acima da Linha	- 10.602.590,00	- 11.576.059,38
2018	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário - Acima da Linha	46.099.305,18	50.331.880,62
2018	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário - Acima da Linha	- 434,79	- 474,71
2018	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.871.149,57	12.961.090,86
2018	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	198.981,96	217.251,35
2018	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.459.664,67	10.328.197,16
2018	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.212.502,94	2.415.642,35
2018	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	115.439,01	126.037,96
2018	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	8.672.773,57	9.469.058,20
2018	Saldo a Pagar	Poder Executivo	2.212.502,94	2.415.642,35
2018	Inscrição	Poder Legislativo	11.000.715,52	12.010.738,51
2018	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	83.542,95	91.213,39
2018	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	786.891,10	859.138,96
2018	Inscrição	Poder Judiciário	870.434,05	950.352,34
2018	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	39.282.490,62	42.889.185,00
2018	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.601.732,74	8.299.680,51
2018	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.548.489,39	34.445.091,86
2018	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	132.268,49	144.412,63

2018	Inscrição	Poder Executivo	34.973.454,62	38.184.517,87
2018	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	7.389.562,83	8.068.030,37
2018	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	27.560.925,10	30.091.412,15
2018	Saldo a Pagar	Poder Executivo	22.966,69	25.075,36
2018	Inscrição	Poder Legislativo	4.309.036,00	4.704.667,12
2018	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	212.169,91	231.650,14
2018	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	3.987.564,29	4.353.679,71
2018	Saldo a Pagar	Poder Legislativo	109.301,80	119.337,27
2018	Inscrição	TOTAL	51.153.640,19	55.850.275,86
2018	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	7.800.714,70	8.516.931,86
2018	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	41.008.154,06	44.773.289,02
2018	Saldo a Pagar	TOTAL	2.344.771,43	2.560.054,98
2018	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	227.201.773,00	248.062.144,75
2018	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	27,30
2018	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	26,60	29,04
2018	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	138.482.849,58	151.197.555,48
2018	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	60,00	65,51
2018	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	79,78	87,10
2018	Valor Apurado Até o Bimestre	Receitas de Operações de Crédito	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito	12.193.907,99	13.313.483,12
2018	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesa de Capital Líquida	85.206.614,23	93.029.799,87
2018	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	26.441.435,71	28.869.137,62
2018	Exercício	Receitas Previdenciárias	74.111.564,45	80.916.065,86
2018	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	158.492.060,67	173.043.898,28
2018	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	264.290.628,63	288.556.287,69
2018	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	399.003.160,26	435.637.356,12
2018	Exercício	Despesas Previdenciárias	12.123.952,02	13.237.104,19
2018	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	44.084.169,60	48.131.726,77
2018	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	118.243.015,68	129.099.415,39
2018	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	290.314.191,04	316.969.185,27
2018	Exercício	Resultado Previdenciário	61.987.612,43	67.678.961,67
2018	10º Exercício	Resultado Previdenciário	114.407.891,07	124.912.171,50
2018	20º Exercício	Resultado Previdenciário	146.047.612,95	159.456.872,30
2018	35º Exercício	Resultado Previdenciário	108.688.969,22	118.668.170,85
2018	Exercício	Receitas Previdenciárias	73.695.778,01	80.462.104,28
2018	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	40.061.876,98	43.740.130,17
2018	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	20.757.829,08	22.663.694,63
2018	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	9.511.641,66	10.384.946,38
2018	Exercício	Despesas Previdenciárias	87.814.077,77	95.876.665,85

2018	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	180.037.756,73	196.567.797,34
2018	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	228.310.918,71	249.273.125,89
2018	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	159.388.858,24	174.023.034,69
2018	Exercício	Resultado Previdenciário	14.118.299,76 -	15.414.561,57
2018	10º Exercício	Resultado Previdenciário	139.975.879,75 -	152.827.667,17
2018	20º Exercício	Resultado Previdenciário	207.553.089,63 -	226.609.431,27
2018	35º Exercício	Resultado Previdenciário	149.877.216,58 -	163.638.088,31
2018	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públicos	184.175.132,43	201.085.043,29
2018	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públicos	15,00	16,38
2018	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públicos	22,07	24,10
2019	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.439.987.377,00	1.522.344.431,05
2019	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.524.694.531,43	1.611.896.233,30
2019	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.524.130.990,53	1.611.300.461,86
2019	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	115.692.593,86	122.309.388,81
2019	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.389.870.740,00	1.469.361.478,25
2019	Até o Bimestre	Créditos Adicionais	251.381.249,40	265.758.472,06
2019	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.641.251.989,40	1.735.119.950,30
2019	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.488.664.336,41	1.573.805.366,94
2019	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.385.330.526,07	1.464.561.596,31
2019	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.380.857.144,70	1.459.832.369,29
2019	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	35.466.654,12	37.495.094,92
2019	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.488.664.336,41	1.573.805.366,94
2019	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.385.330.526,07	1.464.561.596,31
2019	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida	1.280.210.107,36	1.353.429.036,01
2019	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	92.411.758,51	97.697.054,97
2019	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.357.928,00	5.664.363,44
2019	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	87.053.830,51	92.032.691,53
2019	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	77.985.253,20	82.445.455,99
2019	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	98.049.690,48	103.657.436,62
2019	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	20.064.437,28 -	21.211.980,63
2019	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário - Acima da Linha	13.188.238,00	13.942.511,58
2019	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário - Acima da Linha	43.986.620,12	46.502.342,49
2019	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário - Acima da Linha	333,53	352,61
2019	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Nominal - Acima da Linha	30.402.611,00	32.141.424,49
2019	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal - Acima da Linha	95.417.215,08	100.874.402,32
2019	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal - Acima da Linha	313,85	331,80
2019	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.577.156,22	6.953.322,86
2019	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.292.631,07	1.366.560,39
2019	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.715.502,51	3.928.002,87

2019	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.569.022,64	1.658.759,59
2019	Inscrição	Poder Executivo	6.555.074,07	6.929.977,77
2019	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	1.292.631,07	1.366.560,39
2019	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	3.693.420,36	3.904.657,78
2019	Saldo a Pagar	Poder Executivo	1.569.022,64	1.658.759,59
2019	Inscrição	Poder Legislativo	22.082,15	23.345,09
2019	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	22.082,15	23.345,09
2019	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	71.321.456,35	75.400.537,27
2019	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	28.976.242,42	30.633.477,76
2019	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	42.075.558,84	44.481.982,07
2019	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	269.655,09	285.077,45
2019	Inscrição	Poder Executivo	67.765.812,09	71.641.535,40
2019	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	28.624.203,30	30.261.304,50
2019	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	38.871.953,70	41.095.153,46
2019	Saldo a Pagar	Poder Executivo	269.655,09	285.077,45
2019	Inscrição	Poder Legislativo	3.555.644,26	3.759.001,87
2019	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	352.039,12	372.173,26
2019	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	3.203.605,14	3.386.828,61
2019	Inscrição	TOTAL	77.898.612,57	82.353.860,13
2019	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	30.268.873,49	32.000.038,14
2019	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	45.791.061,35	48.409.984,94
2019	Saldo a Pagar	TOTAL	1.838.677,73	1.943.837,04
2019	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	235.439.287,34	248.904.742,96
2019	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	26,43
2019	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	26,73	28,26
2019	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	130.509.442,99	137.973.656,51
2019	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	60,00	63,43
2019	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	69,33	73,30
2019	Valor Apurado no Exercício	Receitas de Operações de Crédito	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito -	826.141,63 -	873.391,07
2019	Valor Apurado no Exercício	Despesa de Capital Líquida	136.261.170,57	144.054.342,07
2019	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	89.820.355,16	94.957.441,75
2019	Exercício	Receitas Previdenciárias	57.605.859,05	60.900.505,19
2019	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	85.468.081,44	90.356.248,87
2019	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	108.550.075,34	114.758.368,94
2019	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	117.586.332,87	124.311.436,25
2019	Exercício	Despesas Previdenciárias	10.607.360,33	11.214.026,03
2019	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	39.045.201,21	41.278.309,50
2019	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	103.549.533,27	109.471.831,37

2019	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	186.278.483,18	196.932.289,84
2019	Exercício	Resultado Previdenciário	46.998.498,72	49.686.479,16
2019	10º Exercício	Resultado Previdenciário	46.422.880,23	49.077.939,38
2019	20º Exercício	Resultado Previdenciário	5.000.542,07	5.286.537,57
2019	35º Exercício	Resultado Previdenciário	68.692.150,31	72.620.853,59
2019	Exercício	Receitas Previdenciárias	125.605.288,47	132.789.019,17
2019	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	92.911.023,80	98.224.874,69
2019	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	8.175.413,75	8.642.989,37
2019	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	2.539.916,14	2.685.181,31
2019	Exercício	Despesas Previdenciárias	129.131.144,67	136.516.529,31
2019	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	200.655.112,85	212.131.160,65
2019	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	215.621.872,53	227.953.912,72
2019	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	117.735.715,90	124.469.362,93
2019	Exercício	Resultado Previdenciário	3.525.856,20	3.727.510,14
2019	10º Exercício	Resultado Previdenciário	107.744.089,05	113.906.285,96
2019	20º Exercício	Resultado Previdenciário	207.446.458,78	219.310.923,35
2019	35º Exercício	Resultado Previdenciário	115.195.799,76	121.784.181,62
2019	Valor Apurado no Exercício	Receita de Capital Resultante da Alieni:	742.100,00	784.542,85
2019	Saldo a Realizar	Receita de Capital Resultante da Alieni:	742.100,00	784.542,85
2019	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	182.044.897,14	192.456.572,74
2019	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públic	15,00	15,86
2019	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	21,18	22,39
2020	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.567.883.524,00	1.567.883.524,00
2020	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.567.883.524,00	1.567.883.524,00
2020	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.705.294.907,34	1.705.294.907,34
2020	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	165.957.393,20	165.957.393,20
2020	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.538.183.924,00	1.538.183.924,00
2020	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.832.516.787,96	1.832.516.787,96
2020	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.596.303.588,53	1.596.303.588,53
2020	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.511.903.495,72	1.511.903.495,72
2020	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.501.913.316,74	1.501.913.316,74
2020	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	108.991.318,81	108.991.318,81
2020	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.596.303.588,53	1.596.303.588,53
2020	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.511.903.495,72	1.511.903.495,72
2020	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2020	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida Ajustada par:	1.430.710.088,97	1.430.710.088,97
2020	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida Ajustada par:	1.430.710.088,97	1.430.710.088,97
2020	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	89.783.446,75	89.783.446,75
2020	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.181.252,92	2.181.252,92

2020	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.181.252,92	2.181.252,92
2020	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	87.602.193,83	87.602.193,83
2020	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	74.454.780,74	74.454.780,74
2020	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Empenhadas	113.933.144,53	113.933.144,53
2020	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	113.933.144,53	113.933.144,53
2020	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	39.478.363,79	39.478.363,79
2020	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário - Acima da Linha	16.521.662,00	16.521.662,00
2020	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário - Acima da Linha	69.322.792,96	69.322.792,96
2020	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário - Acima da Linha	419,59	419,59
2020	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Nominal - Acima da Linha	8.475.236,00	8.475.236,00
2020	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal - Acima da Linha	82.668.999,02	82.668.999,02
2020	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal - Acima da Linha	975,42	975,42
2020	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.312.059,10	6.312.059,10
2020	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	296.650,00	296.650,00
2020	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.494.675,86	3.494.675,86
2020	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.520.733,24	2.520.733,24
2020	Inscrição	Poder Executivo	6.215.772,01	6.215.772,01
2020	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	296.086,67	296.086,67
2020	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	3.398.952,10	3.398.952,10
2020	Saldo a Pagar	Poder Executivo	2.520.733,24	2.520.733,24
2020	Inscrição	Poder Legislativo	96.287,09	96.287,09
2020	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	563,33	563,33
2020	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	95.723,76	95.723,76
2020	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	103.333.810,34	103.333.810,34
2020	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	20.227.417,46	20.227.417,46
2020	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	81.470.461,22	81.470.461,22
2020	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.635.931,66	1.635.931,66
2020	Inscrição	Poder Executivo	103.148.372,88	103.148.372,88
2020	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	20.213.965,94	20.213.965,94
2020	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	81.298.475,28	81.298.475,28
2020	Saldo a Pagar	Poder Executivo	1.635.931,66	1.635.931,66
2020	Inscrição	Poder Legislativo	185.437,46	185.437,46
2020	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	13.451,52	13.451,52
2020	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	171.985,94	171.985,94
2020	Inscrição	TOTAL	109.645.869,44	109.645.869,44
2020	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	20.524.067,46	20.524.067,46
2020	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	84.965.137,08	84.965.137,08
2020	Saldo a Pagar	TOTAL	4.156.664,90	4.156.664,90
2020	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Re	235.735.841,93	235.735.841,93

2020	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	25,00
2020	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	26,93	26,93
2020	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na f	158.909.386,59	158.909.386,59
2020	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na f	60,00	60,00
2020	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na f	81,36	81,36
2020	Valor Apurado no Exercício	Receitas de Operações de Crédito	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito -	10.313.222,85 -	10.313.222,85
2020	Valor Apurado no Exercício	Despesa de Capital Líquida	111.445.616,75	111.445.616,75
2020	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	67.785.804,10	67.785.804,10
2020	Exercício	Receitas Previdenciárias	507.510.616,26	507.510.616,26
2020	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	189.322.055,48	189.322.055,48
2020	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	303.163.229,62	303.163.229,62
2020	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	503.654.161,18	503.654.161,18
2020	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	27.956.867,70	27.956.867,70
2020	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	109.487.238,39	109.487.238,39
2020	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	193.302.009,60	193.302.009,60
2020	Exercício	Resultado Previdenciário	507.510.616,26	507.510.616,26
2020	10º Exercício	Resultado Previdenciário	161.365.187,78	161.365.187,78
2020	20º Exercício	Resultado Previdenciário	193.675.991,23	193.675.991,23
2020	35º Exercício	Resultado Previdenciário	310.352.151,58	310.352.151,58
2020	Exercício	Receitas Previdenciárias	174.192.771,52	174.192.771,52
2020	10º Exercício	Receitas Previdenciárias	39.142.951,51	39.142.951,51
2020	20º Exercício	Receitas Previdenciárias	10.661.089,94	10.661.089,94
2020	35º Exercício	Receitas Previdenciárias	3.424.291,99	3.424.291,99
2020	10º Exercício	Despesas Previdenciárias	231.161.362,80	231.161.362,80
2020	20º Exercício	Despesas Previdenciárias	248.778.067,82	248.778.067,82
2020	35º Exercício	Despesas Previdenciárias	128.793.699,53	128.793.699,53
2020	Exercício	Resultado Previdenciário	174.192.771,52	174.192.771,52
2020	10º Exercício	Resultado Previdenciário -	192.018.411,29 -	192.018.411,29
2020	20º Exercício	Resultado Previdenciário -	238.116.977,88 -	238.116.977,88
2020	35º Exercício	Resultado Previdenciário -	125.369.407,54 -	125.369.407,54
2020	Valor Apurado no Exercício	Receitas da Alienação de Ativos	1.136.510,00	1.136.510,00
2020	Saldo a Realizar	Receitas da Alienação de Ativos	1.136.510,00	1.136.510,00
2020	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públicos	198.096.340,30	198.096.340,30
2020	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públicos	15,00	15,00
2020	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públicos	23,18	23,18
2021	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.595.645.574,00	1.595.645.574,00
2021	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.595.645.574,00	1.595.645.574,00
2021	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.239.195.076,93	1.239.195.076,93

2021	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	186.744.664,40	186.744.664,40
2021	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.522.375.443,00	1.522.375.443,00
2021	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.928.072.349,30	1.928.072.349,30
2021	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.397.006.161,46	1.397.006.161,46
2021	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.014.012.321,86	1.014.012.321,86
2021	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.006.216.201,58	1.006.216.201,58
2021	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	225.182.755,07	225.182.755,07
2021	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.397.006.161,46	1.397.006.161,46
2021	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.014.012.321,86	1.014.012.321,86
2021	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida	1.537.362.264,62	1.537.362.264,62
2021	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida Ajustada para	1.537.162.264,62	1.537.162.264,62
2021	Até o Bimestre	Receita Corrente Líquida Ajustada para	1.536.162.264,62	1.536.162.264,62
2021	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	64.399.251,78	64.399.251,78
2021	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.948.689,08	1.948.689,08
2021	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.948.689,08	1.948.689,08
2021	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	62.450.562,70	62.450.562,70
2021	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas	55.509.281,39	55.509.281,39
2021	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Empenhadas	81.964.347,92	81.964.347,92
2021	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas	81.964.347,92	81.964.347,92
2021	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário	26.455.066,53	26.455.066,53
2021	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário - Acima da Linha	13.897.445,81	13.897.445,81
2021	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário - Acima da Linha	151.553.457,61	151.553.457,61
2021	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário - Acima da Linha	1.090,51	1.090,51
2021	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Nominal - Acima da Linha	5.205.242,00	5.205.242,00
2021	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal - Acima da Linha	146.702.000,93	146.702.000,93
2021	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal - Acima da Linha	2.818,35	2.818,35
2021	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.146.843,88	14.146.843,88
2021	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	178.870,85	178.870,85
2021	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.616.309,12	10.616.309,12
2021	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.351.663,91	3.351.663,91
2021	Inscrição	Poder Executivo	14.019.665,36	14.019.665,36
2021	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	178.870,58	178.870,58
2021	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	10.489.130,87	10.489.130,87
2021	Saldo a Pagar	Poder Executivo	3.351.663,91	3.351.663,91
2021	Inscrição	Poder Legislativo	127.178,52	127.178,52
2021	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	0,27	0,27
2021	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	127.178,25	127.178,25
2021	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	84.400.092,81	84.400.092,81
2021	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.976.622,06	7.976.622,06

2021	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	45.570.900,34	45.570.900,34
2021	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	30.852.570,41	30.852.570,41
2021	Inscrição	Poder Executivo	84.226.284,11	84.226.284,11
2021	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	7.956.394,04	7.956.394,04
2021	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	45.449.933,94	45.449.933,94
2021	Saldo a Pagar	Poder Executivo	30.819.956,13	30.819.956,13
2021	Inscrição	Poder Legislativo	173.808,70	173.808,70
2021	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	20.228,02	20.228,02
2021	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	120.966,40	120.966,40
2021	Saldo a Pagar	Poder Legislativo	32.614,28	32.614,28
2021	Inscrição	TOTAL	98.546.936,69	98.546.936,69
2021	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	8.155.492,91	8.155.492,91
2021	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	56.187.209,46	56.187.209,46
2021	Saldo a Pagar	TOTAL	34.204.234,32	34.204.234,32
2021	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	134.285.471,10	134.285.471,10
2021	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	25,00
2021	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	19,13	19,13
2021	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na F	111.606.920,24	111.606.920,24
2021	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na F	70,00	70,00
2021	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na F	64,41	64,41
2021	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Percentual de 50% da Complementaçã	50,00	50,00
2021	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo de 15% da Complementação c	15,00	15,00
2021	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	128.907.620,72	128.907.620,72
2021	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públic	15,00	15,00
2021	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	18,64	18,64
2015	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.273.843.557,00	1.591.593.132,01
2015	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.282.065.395,34	1.601.865.838,86
2015	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.152.126.167,20	1.439.514.361,75
2015	Até o Bimestre	Déficit Orçamentário	30.963.684,23	38.687.315,17
2015	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	134.664.980,88	168.256.029,17
2015	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.273.843.557,00	1.591.593.132,01
2015	Até o Bimestre	Créditos Adicionais	145.676.365,50	182.014.111,19
2015	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.419.519.922,50	1.773.607.243,20
2015	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.183.089.851,43	1.478.201.676,91
2015	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.138.308.110,83	1.422.249.507,29
2015	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.118.643.343,75	1.397.679.529,24
2015	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.183.089.851,43	1.478.201.676,91
2015	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.138.308.110,83	1.422.249.507,29
2015	31/12/2015	Receita Corrente Líquida	1.004.585.265,46	1.255.170.621,41

2015	Até o Bimestre	Regime Próprio de Previdência dos Ser	59.643.806,60	74.521.453,15
2015	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV	120.407.144,00	150.441.694,65
2015	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas (\	60.763.337,40	75.920.241,50
2015	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	59.643.806,60	74.521.453,15
2015	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscai	Resultado Nominal	71.115.226,00	88.854.321,76
2015	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal	91.194.932,90	113.942.742,87
2015	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal	128,24	160,23
2015	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscai	Resultado Primário -	75.302.878,00 -	94.086.548,37
2015	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário -	26.327.567,01 -	32.894.757,45
2015	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário	34,96	43,68
2015	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.644.364,32	17.047.836,39
2015	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.636.958,43	4.544.167,16
2015	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	9.251.588,52	11.559.319,56
2015	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	755.817,37	944.349,66
2015	Inscrição	Poder Executivo	13.502.067,66	16.870.045,02
2015	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	3.624.325,79	4.528.383,41
2015	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	9.121.924,50	11.397.311,94
2015	Saldo a Pagar	Poder Executivo	755.817,37	944.349,66
2015	Inscrição	Poder Legislativo	142.296,66	177.791,37
2015	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	12.632,64	15.783,75
2015	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	129.664,02	162.007,62
2015	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	57.214.477,80	71.486.148,69
2015	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	19.092.989,07	23.855.574,81
2015	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	37.318.269,76	46.626.998,68
2015	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	803.218,97	1.003.575,20
2015	Inscrição	Poder Executivo	56.255.820,09	70.288.361,86
2015	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	19.061.405,69	23.816.113,22
2015	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	36.391.195,43	45.468.673,44
2015	Saldo a Pagar	Poder Executivo	803.218,97	1.003.575,20
2015	Inscrição	Poder Legislativo	958.657,71	1.197.786,82
2015	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	31.583,38	39.461,59
2015	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	927.074,33	1.158.325,23
2015	Inscrição	TOTAL	70.858.842,12	88.533.985,07
2015	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	22.729.947,50	28.399.741,97
2015	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	46.569.858,28	58.186.318,24
2015	Saldo a Pagar	TOTAL	1.559.036,34	1.947.924,86
2015	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	189.714.522,84	237.037.216,96
2015	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	31,24
2015	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	28,47	35,57

2015	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	139.670.606,22	174.510.265,71
2015	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	60,00	74,97
2015	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	80,20	100,21
2015	Valor Apurado Até o Bimestre	Receitas de Operações de Crédito	2.350.962,95	2.937.390,91
2015	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito	25.887.180,08	32.344.519,70
2015	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesa de Capital Líquida	70.927.287,92	88.619.504,10
2015	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	124.351.555,48	155.370.006,44
2015	Exercício	Regime Próprio de Previdência dos Ser	51.298.287,10	64.094.213,91
2015	10º Exercício	Regime Próprio de Previdência dos Ser	1.839.744,98	2.298.653,91
2015	20º Exercício	Regime Próprio de Previdência dos Ser -	30.324.847,82 -	37.889.126,38
2015	35º Exercício	Regime Próprio de Previdência dos Ser -	17.043.128,94 -	21.294.394,29
2015	Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	108.946.556,95	136.122.360,43
2015	10º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	137.020.817,82	171.199.509,85
2015	20º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	199.861.760,34	249.715.597,62
2015	35º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	313.789.288,23	392.061.390,35
2015	Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	57.648.269,85	72.028.146,52
2015	10º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	135.181.072,84	168.900.855,94
2015	20º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	230.186.608,16	287.604.724,00
2015	35º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	330.832.417,17	413.355.784,64
2015	Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	51.298.287,10	64.094.213,91
2015	10º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	1.839.744,98	2.298.653,91
2015	20º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	30.324.847,82 -	37.889.126,38
2015	35º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	17.043.128,94 -	21.294.394,29
2015	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	153.761.818,16	192.116.412,10
2015	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públic	15,00	18,74
2015	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	23,11	28,87
2016	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.368.403.444,00	1.598.075.457,00
2016	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.370.296.407,17	1.600.286.133,97
2016	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.264.844.581,69	1.477.135.337,37
2016	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	85.433.445,33	99.772.543,53
2016	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.368.403.444,00	1.598.075.457,00
2016	Até o Bimestre	Créditos Adicionais	87.816.538,50	102.555.613,63
2016	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.456.219.982,50	1.700.631.070,63
2016	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.207.510.286,67	1.410.178.088,68
2016	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.185.271.902,54	1.384.207.227,50
2016	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.180.457.039,09	1.378.584.240,26
2016	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	79.572.679,15	92.928.109,87
2016	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.207.510.286,67	1.410.178.088,68
2016	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.185.271.902,54	1.384.207.227,50

2016	31/12/2016	Receita Corrente Líquida		1.097.020.774,96	1.281.144.083,62
2016	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		162.544.075,56	189.825.375,68
2016	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas (\		73.443.672,42	85.770.414,33
2016	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		89.100.403,14	104.054.961,34
2016	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Nominal		16.896.565,00	19.732.474,33
2016	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal		4.550.622,25	5.314.395,96
2016	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal		26,93	31,45
2016	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário	-	11.583.279,00	13.527.409,60
2016	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário		28.906.935,07	33.758.657,71
2016	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário	-	249,56	291,45
2016	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		21.223.803,42	24.785.993,85
2016	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		739.822,35	863.993,69
2016	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		20.137.238,55	23.517.060,59
2016	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		346.742,52	404.939,58
2016	Inscrição	Poder Executivo		21.215.671,16	24.776.496,68
2016	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo		738.442,13	862.381,81
2016	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo		20.130.486,51	23.509.175,29
2016	Saldo a Pagar	Poder Executivo		346.742,52	404.939,58
2016	Inscrição	Poder Legislativo		8.132,26	9.497,17
2016	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo		1.380,22	1.611,88
2016	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo		6.752,04	7.885,30
2016	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		44.781.740,60	52.297.881,07
2016	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		9.792.404,22	11.435.955,47
2016	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		34.678.238,69	40.498.613,46
2016	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		311.097,69	363.312,14
2016	Inscrição	Poder Executivo		44.703.798,45	52.206.857,16
2016	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo		9.791.067,21	11.434.394,06
2016	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo		34.601.633,55	40.409.150,96
2016	Saldo a Pagar	Poder Executivo		311.097,69	363.312,14
2016	Inscrição	Poder Legislativo		77.942,15	91.023,91
2016	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo		1.337,01	1.561,41
2016	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo		76.605,14	89.462,50
2016	Inscrição	TOTAL		66.005.544,02	77.083.874,92
2016	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL		10.532.226,57	12.299.949,16
2016	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL		54.815.477,24	64.015.674,05
2016	Saldo a Pagar	TOTAL		657.840,21	768.251,72
2016	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec		217.523.224,18	254.032.191,61
2016	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec		25,00	29,20
2016	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec		30,35	35,44

2016	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	112.126.920,48	130.946.235,54
2016	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	60,00	70,07
2016	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	72,52	84,69
2016	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito	24.945.930,00	29.132.839,92
2016	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesa de Capital Líquida	39.601.176,63	46.247.814,35
2016	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	110.788.975,02	129.383.730,11
2016	Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	78.485.749,84	91.658.751,00
2016	10º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	82.002.264,89	95.765.475,83
2016	20º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	83.610.806,57	97.643.994,18
2016	35º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	84.914.296,89	99.166.261,53
2016	Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	70.611.044,78	82.462.360,17
2016	10º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	129.219.479,06	150.907.598,89
2016	20º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	227.688.364,98	265.903.443,55
2016	35º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	311.658.370,44	363.966.924,34
2016	Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	7.874.705,06	9.196.390,83
2016	10º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	47.217.214,17 -	55.142.123,07
2016	20º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	144.077.558,41 -	168.259.449,37
2016	35º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	226.744.073,55 -	264.800.662,81
2016	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	185.731.679,25	216.904.772,86
2016	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Públic	15,00	17,52
2016	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Públic	26,52	30,97
2017	Até o Bimestre	Previsão Inicial	1.375.062.148,00	1.562.053.961,88
2017	Até o Bimestre	Previsão Atualizada	1.375.062.148,00	1.562.053.961,88
2017	Até o Bimestre	Receitas Realizadas	1.297.647.036,38	1.474.111.331,80
2017	Até o Bimestre	Saldos de Exercícios Anteriores (Utiliza	63.068.606,65	71.645.174,02
2017	Até o Bimestre	Dotação Inicial	1.325.886.498,00	1.506.191.018,50
2017	Até o Bimestre	Créditos Adicionais	83.594.042,22	94.961.820,47
2017	Até o Bimestre	Dotação Atualizada	1.409.480.540,22	1.601.152.838,98
2017	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.233.369.199,20	1.401.092.486,52
2017	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.194.086.708,58	1.356.468.052,50
2017	Até o Bimestre	Despesas Pagas	1.184.950.445,39	1.346.089.368,06
2017	Até o Bimestre	Superávit Orçamentário	103.560.327,80	117.643.279,30
2017	Até o Bimestre	Despesas Empenhadas	1.233.369.199,20	1.401.092.486,52
2017	Até o Bimestre	Despesas Liquidadas	1.194.086.708,58	1.356.468.052,50
2017	31/12/2017	Receita Corrente Líquida	1.141.013.872,02	1.296.177.952,35
2017	Até o Bimestre	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV	165.797.518,75	188.343.975,15
2017	Até o Bimestre	Despesas Previdenciárias Liquidadas (\	88.410.749,06	100.433.541,16
2017	Até o Bimestre	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	77.386.769,69	87.910.433,99
2017	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscai	Resultado Nominal	31.279.209,00	35.532.802,95

2017	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Nominal	76.305.006,42	86.681.564,00
2017	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Nominal	243,95	277,12
2017	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais	Resultado Primário	10.047.179,00	11.413.473,77
2017	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	Resultado Primário	56.935.899,49	64.678.492,90
2017	% em Relação à Meta (b/a)	Resultado Primário	566,69	643,75
2017	Inscrição	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.472.703,66	6.216.925,14
2017	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	522.367,97	593.403,69
2017	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.785.470,52	3.164.260,81
2017	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.164.865,17	2.459.260,64
2017	Inscrição	Poder Executivo	5.469.345,82	6.213.110,67
2017	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	521.424,25	592.331,64
2017	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	2.783.056,40	3.161.518,40
2017	Saldo a Pagar	Poder Executivo	2.164.865,17	2.459.260,64
2017	Inscrição	Poder Legislativo	3.357,84	3.814,47
2017	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	943,72	1.072,05
2017	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	2.414,12	2.742,41
2017	Inscrição	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	22.238.384,13	25.262.535,29
2017	Cancelamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.205.598,48	7.049.484,79
2017	Pagamento Até o Bimestre	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	15.462.764,44	17.565.513,30
2017	Saldo a Pagar	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	570.021,21	647.537,20
2017	Inscrição	Poder Executivo	22.229.906,25	25.252.904,52
2017	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Executivo	6.201.588,66	7.044.929,68
2017	Pagamento Até o Bimestre	Poder Executivo	15.458.296,38	17.560.437,64
2017	Saldo a Pagar	Poder Executivo	570.021,21	647.537,20
2017	Inscrição	Poder Legislativo	8.477,88	9.630,77
2017	Cancelamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	4.009,82	4.555,11
2017	Pagamento Até o Bimestre	Poder Legislativo	4.468,06	5.075,66
2017	Inscrição	TOTAL	27.711.087,79	31.479.460,43
2017	Cancelamento Até o Bimestre	TOTAL	6.727.966,45	7.642.888,48
2017	Pagamento Até o Bimestre	TOTAL	18.248.234,96	20.729.774,11
2017	Saldo a Pagar	TOTAL	2.734.886,38	3.106.797,84
2017	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	211.695.827,29	240.483.898,28
2017	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	25,00	28,40
2017	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec	27,44	31,17
2017	Valor Apurado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	103.412.133,49	117.474.932,36
2017	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	60,00	68,16
2017	% Aplicado Até o Bimestre	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na F	65,03	73,87
2017	Valor Apurado Até o Bimestre	Receitas de Operações de Crédito	547.645,06	622.118,16
2017	Saldo Não Realizado	Receitas de Operações de Crédito	20.486.714,94	23.272.660,28

2017	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesa de Capital Líquida	24.792.075,23	28.163.497,48
2017	Saldo Não Realizado	Despesa de Capital Líquida	89.663.401,31	101.856.538,96
2017	Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	145.288.164,01	165.045.596,33
2017	10º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	175.761.006,18	199.662.376,31
2017	20º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	242.967.709,95	276.008.378,59
2017	35º Exercício	Receitas Previdenciárias (IV)	356.130.588,79	404.560.039,69
2017	Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	71.712.763,97	81.464.832,15
2017	10º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	183.101.472,56	208.001.057,30
2017	20º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	306.871.485,36	348.602.294,22
2017	35º Exercício	Despesas Previdenciárias (V)	433.197.086,92	492.106.649,06
2017	Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	73.575.400,04	83.580.764,18
2017	10º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	7.340.466,38 -	8.338.680,99
2017	20º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	63.903.775,41 -	72.593.915,63
2017	35º Exercício	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) -	77.066.498,13 -	87.546.609,37
2017	Valor Apurado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Oúblic	188.216.560,35	213.811.735,14
2017	% Mínimo a Aplicar no Exercício	Despesas com Ações e Serviços Oúblic	15,00	17,04
2017	% Aplicado Até o Bimestre	Despesas com Ações e Serviços Oúblic	25,05	28,46

ANO	COLUNA	CONTA	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	322.316.785,74	402.716.000,48
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	318.973.897,30	398.539.256,60
2015	Até o 2º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	318.890.787,39	398.435.415,62
2015	Até o 3º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	348.872.226,22	435.895.472,52
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Dívida Contratual	154.959.918,74	193.613.368,81
2015	Até o 1º Quadrimestre	Dívida Contratual	151.632.748,88	189.456.264,37
2015	Até o 2º Quadrimestre	Dívida Contratual	151.557.952,95	189.362.811,23
2015	Até o 3º Quadrimestre	Dívida Contratual	150.529.595,17	188.077.938,24
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Interna	154.959.918,74	193.613.368,81
2015	Até o 1º Quadrimestre	Interna	151.632.748,88	189.456.264,37
2015	Até o 2º Quadrimestre	Interna	151.557.952,95	189.362.811,23
2015	Até o 3º Quadrimestre	Interna	150.529.595,17	188.077.938,24
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 `	158.626.731,61	198.194.837,35
2015	Até o 1º Quadrimestre	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 `	158.626.731,61	198.194.837,35
2015	Até o 2º Quadrimestre	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 `	158.626.731,61	198.194.837,35
2015	Até o 3º Quadrimestre	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 `	189.644.942,19	236.950.280,00
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Outras Dívidas	8.730.135,39	10.907.794,33
2015	Até o 1º Quadrimestre	Outras Dívidas	8.714.416,81	10.888.154,88
2015	Até o 2º Quadrimestre	Outras Dívidas	8.706.102,83	10.877.767,05
2015	Até o 3º Quadrimestre	Outras Dívidas	8.697.688,86	10.867.254,29
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DEDUÇÕES (II)	307.482.241,39	384.181.103,65
2015	Até o 1º Quadrimestre	DEDUÇÕES (II)	322.566.977,93	403.028.601,01
2015	Até o 2º Quadrimestre	DEDUÇÕES (II)	312.896.499,49	390.945.902,96
2015	Até o 3º Quadrimestre	DEDUÇÕES (II)	242.842.748,97	303.417.832,82
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Disponibilidade de Caixa Bruta	320.847.847,60	400.880.648,06
2015	Até o 1º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	336.698.017,17	420.684.509,29
2015	Até o 2º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	326.497.004,56	407.938.939,77
2015	Até o 3º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	264.051.193,67	329.916.545,90
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto	13.365.606,21	16.699.544,41
2015	Até o 1º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto	14.131.039,24	17.655.908,28
2015	Até o 2º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto	13.600.505,07	16.993.036,82
2015	Até o 3º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto	21.208.444,70	26.498.713,08
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	14.834.544,35	18.534.896,83
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	3.593.080,63 -	4.489.344,41
2015	Até o 2º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	5.994.287,90	7.489.512,66
2015	Até o 3º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	106.029.477,25	132.477.639,70
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	939.764.303,77	1.174.180.615,33
2015	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	961.052.928,86	1.200.779.509,12

2015	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	982.620.390,89	1.227.726.793,39
2015	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.004.585.265,46	1.255.170.621,41
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	34,30	42,86
2015	Até o 1º Quadrimestre	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	33,19	41,47
2015	Até o 2º Quadrimestre	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	32,45	40,54
2015	Até o 3º Quadrimestre	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	34,73	43,39
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	1,58	1,97
2015	Até o 1º Quadrimestre	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,37	0,46
2015	Até o 2º Quadrimestre	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,61	0,76
2015	Até o 3º Quadrimestre	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	10,55	13,18
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII)	154.959.918,74	193.613.368,81
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII)	151.632.748,88	189.456.264,37
2015	Até o 2º Quadrimestre	DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII)	151.557.952,95	189.362.811,23
2015	Até o 3º Quadrimestre	DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII)	150.529.595,17	188.077.938,24
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	36.628.093,63	45.764.663,91
2015	Até o 1º Quadrimestre	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	33.434.262,24	41.774.158,11
2015	Até o 2º Quadrimestre	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	34.572.208,13	43.195.955,04
2015	Até o 3º Quadrimestre	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	33.890.465,86	42.344.157,89
2015	Até o 2º Quadrimestre	De Contribuições Sociais	791.469,80	988.895,29
2015	Até o 3º Quadrimestre	De Contribuições Sociais	403.009,96	503.537,41
2015	Até o 2º Quadrimestre	Previdenciárias	791.469,80	988.895,29
2015	Até o 3º Quadrimestre	Previdenciárias	403.009,96	503.537,41
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Do FGTS	734.677,52	917.936,66
2015	Até o 1º Quadrimestre	Do FGTS	683.603,76	854.122,98
2015	Até o 2º Quadrimestre	Do FGTS	630.686,11	788.005,46
2015	Até o 3º Quadrimestre	Do FGTS	580.854,87	725.744,24
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Com Instituição Não Financeira	35.893.416,11	44.846.727,25
2015	Até o 1º Quadrimestre	Com Instituição Não Financeira	32.750.658,48	40.920.035,13
2015	Até o 2º Quadrimestre	Com Instituição Não Financeira	33.150.052,22	41.419.054,29
2015	Até o 3º Quadrimestre	Com Instituição Não Financeira	32.906.601,03	41.114.876,24
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/	729.544,50	911.523,25
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/	729.544,50	911.523,25
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Interna	729.544,50	911.523,25
2015	Até o 1º Quadrimestre	Interna	729.544,50	911.523,25
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	117.602.280,61	146.937.181,65
2015	Até o 1º Quadrimestre	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	117.468.942,14	146.770.583,02
2015	Até o 2º Quadrimestre	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	116.985.744,82	146.166.856,19
2015	Até o 3º Quadrimestre	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	116.639.129,31	145.733.780,35
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	551.752.127,39	689.382.060,85

2015	Até o 1º Quadrimestre	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	551.752.127,39	689.382.060,85
2015	Até o 2º Quadrimestre	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	551.752.127,39	689.382.060,85
2015	Até o 3º Quadrimestre	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	652.062.061,85	814.713.465,86
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RP Não-Processados de Exercícios Ant	56.608.840,20	70.729.439,87
2015	Até o 1º Quadrimestre	RP Não-Processados de Exercícios Ant	249.813.389,91	312.127.241,59
2015	Até o 2º Quadrimestre	RP Não-Processados de Exercícios Ant	204.222.019,13	255.163.486,34
2015	Até o 3º Quadrimestre	RP Não-Processados de Exercícios Ant	44.430.719,16	55.513.588,84
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRI	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRI	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 2º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRI	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 3º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRI	339.654.555,50	424.378.531,27
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Passivo Atuarial	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 1º Quadrimestre	Passivo Atuarial	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 2º Quadrimestre	Passivo Atuarial	271.698.303,25	339.471.162,73
2015	Até o 3º Quadrimestre	Passivo Atuarial	339.654.555,50	424.378.531,27
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DEDUÇÕES (X)	336.485.445,19	420.418.913,01
2015	Até o 1º Quadrimestre	DEDUÇÕES (X)	362.210.048,29	452.560.302,27
2015	Até o 2º Quadrimestre	DEDUÇÕES (X)	380.006.928,49	474.796.464,74
2015	Até o 3º Quadrimestre	DEDUÇÕES (X)	397.355.362,48	496.472.319,87
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.400,91	1.750,36
2015	Até o 1º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	2.880.330,99	3.598.805,36
2015	Até o 2º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.790.876,76	4.736.479,12
2015	Até o 3º Quadrimestre	Disponibilidade de Caixa Bruta	715.820,20	894.375,54
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Investimentos	336.765.604,21	420.768.955,35
2015	Até o 1º Quadrimestre	Investimentos	359.354.277,87	448.992.183,91
2015	Até o 2º Quadrimestre	Investimentos	376.411.127,09	470.303.720,89
2015	Até o 3º Quadrimestre	Investimentos	396.654.901,00	495.597.134,15
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(-) Restos a Pagar Processados	278.758,11	348.291,98
2015	Até o 1º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados	24.560,57	30.687,00
2015	Até o 2º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados	195.075,36	243.735,27
2015	Até o 3º Quadrimestre	(-) Restos a Pagar Processados	15.358,72	19.189,82
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVII-	64.787.141,94	80.947.750,28
2015	Até o 1º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVII-	90.511.745,04	113.089.139,54
2015	Até o 2º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVII-	108.308.625,24	135.325.302,01
2015	Até o 3º Quadrimestre	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVII-	57.700.806,98	72.093.788,59

ANO	COLUNA	CONTA	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
2018	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.141.013.872,02	1.245.775.261,97
2018	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.162.033.304,27	1.268.724.578,68
2018	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.190.900.978,83	1.300.242.718,57
2018	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.246.560.289,27	1.361.012.349,64
2018	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	251.023.051,84	274.070.557,63
2018	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	255.647.326,94	279.119.407,31
2018	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	261.998.215,34	286.053.398,08
2018	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	274.243.263,64	299.422.716,92
2018	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	225.920.746,66	246.663.501,87
2018	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	230.082.594,25	251.207.466,58
2018	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	235.798.393,81	257.448.058,28
2018	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	246.818.937,28	269.480.445,23
2019	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.246.560.289,27	1.317.854.687,24
2019	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.258.018.254,48	1.329.967.966,71
2019	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.277.391.664,86	1.350.449.398,61
2019	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.280.210.107,36	1.353.429.036,01
2019	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	274.243.263,64	289.928.031,19
2019	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	276.764.015,99	292.592.952,68
2019	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	281.026.166,27	297.098.867,69
2019	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	281.646.223,62	297.754.387,92
2019	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	246.818.937,28	260.935.228,08
2019	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	249.087.614,39	263.338.657,41
2019	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	252.923.549,64	267.388.980,92
2019	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	253.481.601,26	267.978.949,13
2020	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.280.210.107,36	1.280.210.107,36
2020	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.303.739.654,39	1.303.739.654,39
2020	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.361.464.154,17	1.361.464.154,17
2020	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2020	Até o 3º Quadrimestre	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00
2020	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.280.210.107,36	1.280.210.107,36
2020	Até o 1º Quadrimestre	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.303.739.654,39	1.303.739.654,39
2020	Até o 2º Quadrimestre	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.361.464.154,17	1.361.464.154,17
2020	Até o 3º Quadrimestre	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2020	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	281.646.223,62	281.646.223,62
2020	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	286.822.723,97	286.822.723,97
2020	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	299.522.113,92	299.522.113,92
2020	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	314.756.219,57	314.756.219,57
2020	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	253.481.601,26	253.481.601,26
2020	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	258.140.451,57	258.140.451,57
2020	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	269.569.902,53	269.569.902,53
2020	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	283.280.597,61	283.280.597,61
2021	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2021	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.495.964.547,19	1.495.964.547,19
2021	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	1.537.362.264,62	1.537.362.264,62
2021	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00
2021	Até o 1º Quadrimestre	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00
2021	Até o 2º Quadrimestre	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	200.000,00	200.000,00
2021	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2021	Até o 1º Quadrimestre	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.495.764.547,19	1.495.764.547,19
2021	Até o 2º Quadrimestre	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	1.537.162.264,62	1.537.162.264,62
2021	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	314.756.219,57	314.756.219,57
2021	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	329.068.200,38	329.068.200,38
2021	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	338.175.698,22	338.175.698,22
2021	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	283.280.597,61	283.280.597,61
2021	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	296.161.380,34	296.161.380,34

2021	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	304.358.128,40	304.358.128,40
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	939.764.303,77	1.174.180.615,33
2015	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	961.052.928,86	1.200.779.509,12
2015	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	982.620.390,89	1.227.726.793,39
2015	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.004.585.265,56	1.255.170.621,54
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	206.748.146,83	258.319.735,37
2015	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	211.431.644,35	264.171.492,01
2015	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	216.176.486,00	270.099.894,55
2015	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	221.008.758,42	276.137.536,73
2015	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	186.073.332,15	232.487.761,84
2015	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	190.288.479,92	237.754.342,81
2015	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	194.558.837,40	243.089.905,10
2015	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	198.907.882,58	248.523.783,06
2016	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.004.585.265,46	1.173.194.253,66
2016	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.020.874.846,93	1.192.217.868,71
2016	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.038.065.067,37	1.212.293.285,44
2016	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.097.020.774,96	1.281.144.083,62
2016	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	221.008.758,40	258.102.735,80
2016	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	224.592.466,32	262.287.931,11
2016	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	228.374.314,82	266.704.522,79
2016	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	241.344.570,49	281.851.698,39
2016	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	198.907.882,56	232.292.462,22
2016	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	202.133.219,69	236.059.138,00
2016	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	205.536.883,34	240.034.070,52
2016	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	217.210.113,44	253.666.528,55
2017	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.097.020.774,96	1.246.202.326,40
2017	Até o 1º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.127.256.768,04	1.280.550.048,69
2017	Até o 2º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.170.910.692,69	1.330.140.378,88
2017	Até o 3º Quadrimestre	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.141.013.872,02	1.296.177.952,35
2017	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	241.344.570,49	274.164.511,81
2017	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	247.996.488,97	281.721.010,71
2017	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	257.600.352,39	292.630.883,35
2017	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	251.023.051,84	285.159.149,51
2017	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	217.210.113,44	246.748.060,63
2017	Até o 1º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	223.196.840,07	253.548.909,64
2017	Até o 2º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	231.840.317,15	263.367.795,01
2017	Até o 3º Quadrimestre	LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	225.920.746,66	256.643.234,56

ANO	COLUNA	CONTA	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
2018	No Quadrimestre de Referência	Contratual	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contratual	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	No Quadrimestre de Referência	Interna	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Interna	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	No Quadrimestre de Referência	Empréstimos	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Empréstimos	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	No Quadrimestre de Referência	TOTAL (III)	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	TOTAL (III)	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	VALOR	Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.246.560.289,27	1.361.012.349,64
2018	VALOR	Total Considerado para Fins da Apuraç	2.827.848,01	3.087.484,90
2018	% SOBRE A RCL	Total Considerado para Fins da Apuraç	0,23	0,25
2018	VALOR	Limite Geral Definido por Resolução de	199.449.646,28	217.761.975,94
2018	% SOBRE A RCL	Limite Geral Definido por Resolução de	16,00	17,47
2018	VALOR	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	179.504.681,65	195.985.778,34
2018	% SOBRE A RCL	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	14,40	15,72
2018	VALOR	Limite Definido por Resolução do Sena	87.259.220,25	95.270.864,48
2018	% SOBRE A RCL	Limite Definido por Resolução do Sena	7,00	7,64
2018	No Quadrimestre de Referência	Parcelamentos de Dívidas	20.622.867,59	22.516.341,74
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Parcelamentos de Dívidas	20.622.867,59	22.516.341,74
2018	No Quadrimestre de Referência	Tributos	411.026,04	448.764,11
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Tributos	411.026,04	448.764,11
2018	No Quadrimestre de Referência	Contribuições Previdenciárias	20.071.819,40	21.914.699,45
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contribuições Previdenciárias	20.071.819,40	21.914.699,45
2018	No Quadrimestre de Referência	FGTS	140.022,15	152.878,19
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	FGTS	140.022,15	152.878,19
2018	No Quadrimestre de Referência	Operações de Reestruturação e Recon	4.217.125,97	4.604.318,44
2018	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Operações de Reestruturação e Recon	4.217.125,97	4.604.318,44
2019	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contratual	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Interna	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Empréstimos	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	Até o Quadrimestre de Referência (a)	TOTAL (III)	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	VALOR	Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.280.210.107,36	1.353.429.036,01
2019	VALOR	Total Considerado para Fins da Apuraç	1.270.681,63	1.343.355,60
2019	% SOBRE A RCL	Total Considerado para Fins da Apuraç	0,10	0,11
2019	VALOR	Limite Geral Definido por Resolução de	204.833.617,18	216.548.645,76
2019	% SOBRE A RCL	Limite Geral Definido por Resolução de	16,00	16,92
2019	VALOR	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	184.350.255,46	194.893.781,19
2019	% SOBRE A RCL	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	14,40	15,22

2019	VALOR	Limite Definido por Resolução do Sena	89.614.707,52	94.740.032,53
2019	% SOBRE A RCL	Limite Definido por Resolução do Sena	7,00	7,40
2020	No Quadrimestre de Referência	Contratual	21.521.542,68	21.521.542,68
2020	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contratual	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	No Quadrimestre de Referência	Interna	21.521.542,68	21.521.542,68
2020	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Interna	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	No Quadrimestre de Referência	Empréstimos	21.521.542,68	21.521.542,68
2020	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Empréstimos	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	No Quadrimestre de Referência	TOTAL (III)	21.521.542,68	21.521.542,68
2020	Até o Quadrimestre de Referência (a)	TOTAL (III)	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97
2020	VALOR	(-) Transferências Obrigatórias da União	200.000,00	200.000,00
2020	VALOR	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA	1.430.710.088,97	1.430.710.088,97
2020	VALOR	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA A	23.646.150,85	23.646.150,85
2020	% SOBRE A RCL AJUSTADA	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA A	1,65	1,65
2020	VALOR	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇ	228.913.614,24	228.913.614,24
2020	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇ	16,00	16,00
2020	VALOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	206.022.252,81	206.022.252,81
2020	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	14,40	14,40
2020	VALOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	100.149.706,23	100.149.706,23
2020	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	7,00	7,00
2021	No Quadrimestre de Referência	Contratual	4.742.999,47	6.609.369,76
2021	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contratual	11.851.477,43	16.515.033,80
2021	No Quadrimestre de Referência	Interna	4.742.999,47	6.609.369,76
2021	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Interna	11.851.477,43	16.515.033,80
2021	No Quadrimestre de Referência	Empréstimos	4.742.999,47	6.609.369,76
2021	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Empréstimos	11.851.477,43	16.515.033,80
2021	No Quadrimestre de Referência	TOTAL (III)	4.742.999,47	6.609.369,76
2021	Até o Quadrimestre de Referência (a)	TOTAL (III)	11.851.477,43	16.515.033,80
2021	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.537.362.264,62	2.142.314.315,75
2021	VALOR	(-) Transferências Obrigatórias da União	200.000,00	278.700,00
2021	VALOR	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTA	1.537.162.264,62	2.142.035.615,75
2021	VALOR	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA A	11.851.477,43	16.515.033,80
2021	% SOBRE A RCL AJUSTADA	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA A	0,77	1,07
2021	VALOR	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇ	245.945.962,34	342.725.698,52
2021	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇ	16,00	22,30
2021	VALOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	221.351.366,11	308.453.128,67
2021	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	14,40	20,07
2021	VALOR	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	107.601.358,52	149.942.493,10

2021	% SOBRE A RCL AJUSTADA	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	7,00	9,75
2015	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.004.585.265,56	1.255.170.621,54
2015	VALOR	Limite Geral Definido por Resolução de	160.733.642,49	200.827.299,45
2015	% SOBRE A RCL	Limite Geral Definido por Resolução de	16,00	19,99
2015	VALOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	144.660.278,24	180.744.569,50
2015	% SOBRE A RCL	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	14,40	17,99
2015	VALOR	Limite Definido por Resolução do Sena	70.320.968,59	87.861.943,51
2015	% SOBRE A RCL	Limite Definido por Resolução do Sena	7,00	8,75
2016	VALOR	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.097.020.774,96	1.281.144.083,62
2016	VALOR	Limite Geral Definido por Resolução de	175.523.323,99	204.983.053,37
2016	% SOBRE A RCL	Limite Geral Definido por Resolução de	16,00	18,69
2016	VALOR	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	157.970.991,59	184.484.748,04
2016	% SOBRE A RCL	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do	14,40	16,82
2016	VALOR	Limite Definido por Resolução do Sena	76.791.454,25	89.680.085,86
2016	% SOBRE A RCL	Limite Definido por Resolução do Sena	7,00	8,17
2017	No Quadrimestre de Referência	Contratual	547.645,06	622.118,16
2017	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Contratual	547.645,06	622.118,16
2017	No Quadrimestre de Referência	Interna	547.645,06	622.118,16
2017	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Interna	547.645,06	622.118,16
2017	No Quadrimestre de Referência	Empréstimos	547.645,06	622.118,16
2017	Até o Quadrimestre de Referência (a)	Empréstimos	547.645,06	622.118,16
2017	No Quadrimestre de Referência	TOTAL (I)	547.645,06	622.118,16
2017	Até o Quadrimestre de Referência (a)	TOTAL (I)	547.645,06	622.118,16
2017	VALOR	Receita Corrente Líquida - RCL	1.141.013.872,02	1.296.177.952,35
2017	VALOR	Total Considerado para Fins da Apuração	547.645,06	622.118,16
2017	% SOBRE A RCL	Total Considerado para Fins da Apuração	0,05	0,06
2017	VALOR	Limite Geral Definido por Resolução de	182.562.219,52	207.388.472,37
2017	% SOBRE A RCL	Limite Geral Definido por Resolução de	16,00	18,18
2017	VALOR	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	164.305.997,57	186.649.625,14
2017	% SOBRE A RCL	Limite de Alerta(inciso III do § 1º do ar	14,40	16,36
2017	VALOR	Limite Definido por Resolução do Sena	79.870.971,04	90.732.456,66
2017	% SOBRE A RCL	Limite Definido por Resolução do Sena	7,00	7,95

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	Var. (%)	2021 (estimado)
Receitas Correntes (I)	1.402.913.852	-0,61%	1.394.376.393	-0,02%	1.394.054.425	4,43%	1.455.869.620	4,34%	1.519.084.716	3,11%	1.566.397.728	1,47%	1.589.363.267
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	352.035.821	-19,36%	283.897.934	0,14%	284.298.494	9,94%	312.549.933	-4,25%	299.282.120	-1,91%	293.557.381	12,07%	328.995.987
Proporção sobre Receitas Correntes	25,09%		20,36%		20,39%		21,47%		19,70%		18,74%		20,70%
IPTU	25.208.883	-19,28%	20.348.781	13,97%	23.190.566	49,28%	34.617.741	-5,14%	32.839.692	-7,00%	30.540.629	30,94%	39.991.014
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,16%		7,17%		8,16%		11,08%		10,97%		10,40%		12,16%
ISS	233.998.520	-26,94%	170.970.625	-5,10%	162.244.498	2,63%	166.518.326	-12,35%	145.946.650	-6,20%	136.899.157	1,90%	139.504.129
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	66,47%		60,22%		57,07%		53,28%		48,77%		46,63%		42,40%
ITBI	12.224.578	-4,83%	11.633.807	-13,57%	10.054.555	6,86%	10.743.999	19,14%	12.800.833	3,28%	13.220.124	58,10%	20.900.417
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,47%		4,10%		3,54%		3,44%		4,28%		4,50%		6,35%
IRRF	48.881.547	0,59%	49.167.527	8,36%	53.279.445	7,52%	57.287.687	11,85%	64.078.570	9,17%	69.952.027	-2,47%	68.222.138
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13,89%		17,32%		18,74%		18,33%		21,41%		23,83%		20,74%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.722.292	0,17%	31.777.193	11,81%	35.529.431	22,10%	43.382.180	0,54%	43.616.375	-1,54%	42.945.445	40,59%	60.378.289
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9,01%		11,19%		12,50%		13,88%		14,57%		14,63%		18,35%
Contribuições	189.486.314	6,94%	202.645.228	-3,33%	195.894.277	-40,36%	116.834.805	9,35%	127.756.504	-0,08%	127.652.059	3,16%	131.686.844
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53,83%		71,38%		68,90%		37,38%		42,69%		43,48%		40,03%
Receita Patrimonial	67.328.708	23,60%	83.216.032	-8,41%	76.221.348	-25,94%	56.452.811	26,09%	71.183.637	-39,04%	43.395.505	-6,70%	40.488.511
Proporção sobre Receitas Correntes	4,80%		5,97%		5,47%		3,88%		4,69%		2,77%		2,55%
Aplicações Financeiras (II)	31.719.022	157,78%	81.766.858	-8,49%	74.821.241	-26,31%	55.138.132	26,52%	69.759.972	-39,17%	42.437.331	-5,84%	39.957.547
Proporção sobre Receita Patrimonial	47,11%		98,26%		98,16%		97,67%		98,00%		97,79%		98,69%
Outras Receitas Patrimoniais	35.609.686	-95,93%	1.449.174	-3,39%	1.400.107	-6,10%	1.314.679	8,29%	1.423.665	-32,70%	958.174	-44,59%	530.964
Proporção sobre Receita Patrimonial	52,89%		1,74%		1,84%		2,33%		2,00%		2,21%		1,31%
Transferências Correntes	790.503.012	6,70%	843.470.255	3,79%	875.464.180	7,04%	937.105.918	5,84%	991.823.772	6,13%	1.052.639.689	0,76%	1.060.645.612

Proporção sobre Receitas Correntes	56,35%		60,49%		62,80%		64,37%		65,29%		67,20%		66,73%
Cota-Parte do FPM	164.353.630	34,74%	221.444.205	-4,20%	212.145.654	3,09%	218.697.954	4,64%	228.836.894	-9,94%	206.083.502	18,11%	243.399.277
Proporção sobre Transferências Correntes	20,79%		26,25%		24,23%		23,34%		23,07%		19,58%		22,95%
Cota-Parte do IPVA	43.207.755	-1,75%	42.450.793	1,41%	43.050.772	1,50%	43.696.172	6,54%	46.555.564	-1,55%	45.833.332	8,10%	49.543.614
Proporção sobre Transferências Correntes	5,47%		5,03%		4,92%		4,66%		4,69%		4,35%		4,67%
Cota-Parte do ITR	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	240.845	10,96%	267.243	-5,31%	253.050	-4,15%	242.536
Proporção sobre Transferências Correntes	-		-		-		0,03%		0,03%		0,02%		0,02%
Transferências da LC 87/1996	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	345.138	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Proporção sobre Transferências Correntes	-		-		-		0,04%		0,00%		0,00%		0,00%
Transferências da LC nº 61/1989	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	1.188.323	14,67%	1.362.689	-18,63%	1.108.811	66,07%	1.841.456
Proporção sobre Transferências Correntes	-		-		-		0,13%		0,14%		0,11%		0,17%
Transferências do FUNDEB	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	189.307.911	4,86%	198.513.556	-1,66%	195.217.092	23,38%	240.853.115
Proporção sobre Transferências Correntes	-		-		-		20,20%		20,02%		18,55%		22,71%
Outras Transferências Correntes	386.804.839	-2,50%	377.128.552	-0,77%	374.210.622	7,84%	212.708.979	16,89%	248.631.637	43,04%	355.638.260	-29,24%	251.638.129
Proporção sobre Transferências Correntes	48,93%		44,71%		42,74%		22,70%		25,07%		33,79%		23,72%
Demais Receitas Correntes	35.279.020	78,33%	62.913.803	-41,19%	36.997.366	-11,00%	32.926.154	-11,81%	29.038.682	69,27%	49.153.094	-43,96%	27.546.314
Proporção sobre Receitas Correntes	2,51%		4,51%		2,65%		2,26%		1,91%		3,14%		1,73%
Outras Receitas Financeiras (III)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Proporção sobre Demais Receitas Correntes	-		-		-		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Receitas Correntes Restantes	35.279.020	78,33%	62.913.803	-41,19%	36.997.366	-11,00%	32.926.154	-11,81%	29.038.682	69,27%	49.153.094	-43,96%	27.546.314
Proporção sobre Demais Receitas Correntes	-		-		-		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%
<b>Receitas Primárias Correntes (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.371.194.830</b>	<b>-4,27%</b>	<b>1.312.609.534</b>	<b>0,50%</b>	<b>1.319.233.184</b>	<b>6,18%</b>	<b>1.400.731.488</b>	<b>3,47%</b>	<b>1.449.324.744</b>	<b>5,15%</b>	<b>1.523.960.397</b>	<b>1,67%</b>	<b>1.549.405.720</b>
Receitas de Capital (V)	18.838.845	-94,73%	992.086	427,74%	5.235.667	175,61%	14.429.956	-39,00%	8.801.623	511,79%	53.847.128	-19,44%	43.381.740

Operações de Crédito (VI)	2.937.391	-100,00%	-	100,00%	622.118	396,29%	3.087.485	-56,49%	1.343.356	1660,23%	23.646.151	-30,16%	16.515.034
Proporção sobre Receitas de Capital	15,59%		0,00%		11,88%		21,40%		15,26%		43,91%		38,07%
Amortização de Empréstimos (VII)	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Proporção sobre Receitas de Capital	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Alienação de Bens	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%	784.543	44,86%	1.136.510	-43,00%	647.770
Proporção sobre Receitas de Capital	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		8,91%		2,11%		1,49%
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Proporção sobre Alienação de Bens	-		-		-		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Proporção sobre Alienação de Bens	-		-		-		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Outras Alienações de Bens	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	100,00%	784.543	44,86%	1.136.510	-43,00%	647.770
Proporção sobre Alienação de Bens	-		-		-		0,00%		100,00%		100,00%		100,00%
Transferências de Capital	15.901.454	-93,76%	992.086	365,03%	4.613.549	145,85%	11.342.472	-41,16%	6.673.725	335,51%	29.064.467	-9,79%	26.218.937
Proporção sobre Receitas de Capital	84,41%		100,00%		88,12%		78,60%		75,82%		53,98%		60,44%
Convênios	7.155.362	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	11.342.472	-41,16%	6.673.725	306,10%	27.101.929	-3,26%	26.218.937
Proporção sobre Transferências de Capital	45,00%		0,00%		0,00%		100,00%		100,00%		93,25%		100,00%
Outras Transferências de Capital	8.746.091	-100,00%	-	100,00%	680.438	-100,00%	-	0,00%	-	100,00%	1.962.538	-100,00%	-
Proporção sobre Transferências de Capital	55,00%		0,00%		14,75%		0,00%		0,00%		6,75%		0,00%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	Var. (%)	2021 (estimado)
-------	------	----------	------	----------	------	----------	------	----------	------	----------	------	----------	--------------------

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)
-------	------	----------	------	----------	------	----------

2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	Var. (%)	2021 (estimado)
------	----------	------	----------	------	----------	--------------------

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	Var. (%)	2021 (estimado)
Dívida Consolidada - DC (I)	435.895.473	-3,6%	420.039.974	-0,5%	418.000.650	1,2%	423.142.361	-4,9%	402.311.093	-24,0%	305.795.035	113,4%	652.671.559
Dívida Mobiliária	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Dívida Consolidada	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Dívida Contratual	188.077.938	-10,4%	168.596.033	-5,1%	159.933.575	-6,1%	150.145.125	-7,9%	138.351.478	3,8%	143.585.230	197,1%	426.632.195
Proporção sobre Dívida Consolidada	43,1%		40,1%		38,3%		35,5%		34,4%		47,0%		65,4%
Empréstimos	Não se aplica	-	Não se aplica	-	127.554.918	-97,6%	3.045.160	-24,8%	2.291.282	-39,1%	1.396.362	269,6%	5.160.652
Proporção sobre Dívida Contratual	-		-		79,8%		2,0%		1,7%		1,0%		1,2%
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Dívida Contratual	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Financiamentos	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	119.979.305	-5,5%	113.390.820	9,7%	124.423.728	47,5%	183.580.529
Proporção sobre Dívida Contratual	-		-		0,0%		79,9%		82,0%		86,7%		43,0%
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	42.344.158	-14,2%	36.317.377	-12,3%	31.859.395	-14,9%	27.120.660	-16,4%	22.669.376	-21,6%	17.765.140	1239,1%	237.891.014
Proporção sobre Dívida Contratual	-		-		19,9%		18,1%		16,4%		12,4%		55,8%
De Tributos	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	448.764	-3,7%	432.116	-10,9%	385.003	32,4%	509.639
Proporção sobre Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-		-		0,0%		1,7%		1,9%		2,2%		0,2%
De Contribuições Previdenciárias	Não se aplica	-	Não se aplica	-	25.962.412	-15,8%	21.863.493	-17,0%	18.150.403	-19,9%	14.543.477	1511,9%	234.432.310
Proporção sobre Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-		-		81,5%		80,6%		80,1%		81,9%		98,5%
De Demais Contribuições Sociais	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	51.207	865,6%	494.467	-21,7%	387.090	0,7%	389.953
Proporção sobre Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-		-		0,0%		0,2%		2,2%		2,2%		0,2%
Do FGTS	Não se aplica	-	Não se aplica	-	189.274	-19,2%	152.878	-48,2%	79.128	-96,8%	2.510	39,4%	3.498
Proporção sobre Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-		-		0,6%		0,6%		0,3%		0,0%		0,0%
Com Instituição Não Financeira	Não se aplica	-	Não se aplica	-	5.707.710	-19,3%	4.604.318	-23,7%	3.513.262	-30,3%	2.447.060	4,4%	2.555.614
Proporção sobre Parcelamento e Renegociação de Dívidas	-		-		17,9%		17,0%		15,5%		13,8%		1,1%

Demais Dívidas Contratuais	Não se aplica	-	Não se aplica	-	519.262	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Dívida Contratual	-		-		0,3%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	-	0,0%	-	0,0%	258.067.075	5,8%	272.997.236	-3,3%	263.959.616	-38,5%	162.209.806	39,4%	226.039.364
Proporção sobre Dívida Contratual	0,0%		0,0%		161,4%		181,8%		190,8%		113,0%		53,0%
Outras Dívidas	10.867.254	-6,8%	10.128.808	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Dívida Consolidada	2,5%		2,4%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Deduções (II)	303.417.833	-0,7%	301.174.407	-28,4%	215.695.443	23,9%	267.349.510	25,5%	335.398.338	7,0%	358.783.987	101,7%	723.799.924
Disponibilidade de Caixa	330.791.732	-5,9%	311.112.849	-30,7%	215.695.443	23,7%	266.763.135	25,5%	334.830.557	8,0%	361.692.092	101,2%	727.852.368
Proporção sobre Deduções	109,0%		103,3%		100,0%		99,8%		99,8%		100,8%		100,6%
Disponibilidade de Caixa Bruta	330.810.921	-29,5%	233.139.265	-1,7%	229.180.925	19,5%	273.843.473	24,7%	341.503.621	10,1%	375.838.936	94,9%	732.522.912
Proporção sobre Disponibilidade de Caixa	100,0%		74,9%		106,3%		102,7%		102,0%		103,9%		100,6%
(-) Restos a Pagar Processados	19.190	-6,5%	17.937	75084,5%	13.485.482	-47,5%	7.080.338	-5,8%	6.673.064	112,0%	14.146.844	-67,0%	4.670.544
Proporção sobre Disponibilidade de Caixa	0,0%		0,0%		6,3%		2,7%		2,0%		3,9%		0,6%
Demais Haveres Financeiros	-	0,0%	77.991.521	-100,0%	-	0,0%	586.375	-3,2%	567.781	-612,2%	2.908.105	39,4%	4.052.445
Proporção sobre Deduções	0,0%		25,9%		0,0%		0,2%		0,2%		-0,8%		-0,6%
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I - II)	132.477.640	-10,3%	118.865.568	70,2%	202.305.207	-23,0%	155.792.851	-57,1%	66.912.755	-179,2%	52.988.952	34,2%	71.128.365
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.255.170.621	2,1%	1.281.144.084	1,2%	1.296.177.952	5,0%	1.361.012.350	-0,6%	1.353.429.036	5,7%	1.430.910.089	49,7%	2.142.314.316
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	200.000	39,4%	278.700
Proporção sobre RCL	-		-		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
= Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento (VI) = (IV - V)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	43	-11,8%	38	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	21	98,7%	42
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	13	-17,8%	11	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	4	25,0%	5
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,0%	-	0,0%	1.555.413.543	5,0%	1.633.214.820	-0,6%	1.624.114.843	5,7%	1.716.852.107	49,7%	2.570.442.739
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	-	0,0%	-	0,0%	1.399.872.189	5,0%	1.469.893.338	-0,6%	1.461.703.359	5,7%	1.545.166.896	49,7%	2.313.398.465

Precatórios Anteriores a 05/05/2000	814.713.466	-65,9%	277.535.314	6,1%	294.565.396	-23,2%	226.294.983	-56,9%	97.636.769	-72,8%	26.552.155	39,4%	37.000.428
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	258.067.075	-100,0%	-	0,0%	4.602.833	-12,0%	4.052.290	39,4%	5.646.867
Passivo Atuarial	424.378.531	-62,3%	160.175.238	318,7%	670.713.403	-6,7%	626.076.549	-40,0%	375.784.778	-9,9%	338.732.316	39,4%	472.023.482
Insuficiência Financeira	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	7.234.482	12,7%	8.156.541	21,7%	9.925.658	101,1%	19.956.552
RP Não-Processados	-	0,0%	-	0,0%	44.624.434	72,1%	76.808.607	-100,0%	-	0,0%	84.400.093	-50,4%	41.896.324
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Dívida Contratual de PPP	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Apropriação de Depósitos Judiciais	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-

<b>CONTA</b>	<b>2015</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2016</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2017</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2018</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2019</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2020</b>	<b>Var. (%)</b>	<b>2021 (estimado)</b>
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	221.008.758	9,2%	241.344.570	4,0%	251.023.052	9,3%	274.243.264	2,7%	281.646.224	11,8%	314.756.220	7,4%	338.175.698
Limite de Alerta (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	198.907.883	9,2%	217.210.113	4,0%	225.920.747	9,3%	246.818.937	2,7%	253.481.601	11,8%	283.280.598	7,4%	304.358.128

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	Var. (%)	2021 (estimado)
Operações de Crédito	Não se aplica	-	Não se aplica	-	622.118	496,3%	3.087.485	43,5%	1.343.356	1760,2%	23.646.151	69,8%	16.515.034
Mobiliária	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Interna	Não se aplica	-	Não se aplica	-	622.118	496,3%	3.087.485	43,5%	1.343.356	1760,2%	23.646.151	69,8%	16.515.034
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%
Externa	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Empréstimos	Não se aplica	-	Não se aplica	-	622.118	496,3%	3.087.485	43,5%	1.343.356	1760,2%	23.646.151	69,8%	16.515.034
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%		100,0%
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Proporção sobre Operações de Crédito	0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Demais Operações de Crédito	Não se aplica	-	Não se aplica	-	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	1.255.170.622	102,1%	1.281.144.084	101,2%	1.296.177.952	105,0%	1.361.012.350	99,4%	1.353.429.036	105,7%	1.430.910.089	149,7%	2.142.314.316
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	Não se aplica	-	200.000	139,4%	278.700								
= Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento (VI) = (IV - V)	Não se aplica	-	1.430.710.089	149,7%	2.142.035.616								
Operações Vedadas (VII)	Não se aplica	-	-	0,0%	-								
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	Não se aplica	-	Não se aplica	-	622.118	496,3%	3.087.485	43,5%	1.343.356	1760,2%	23.646.151	69,8%	16.515.034

LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	200.827.299	102,1%	204.983.053	101,2%	207.388.472	105,0%	217.761.976	99,4%	216.548.646	105,7%	228.913.614	149,7%	342.725.699
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	180.744.570	102,1%	184.484.748	101,2%	186.649.625	105,0%	195.985.778	99,4%	194.893.781	105,7%	206.022.253	149,7%	308.453.129
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-

**PREVISÃO INICIAL**

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMPEZA URBANA	INCREMENTO
2022	1.319.907.169,00	55.252.617,00	32.325.929,00	22.926.688,00
2023	1.319.907.169,00	57.695.832,00	32.325.929,00	25.369.903,00
2024	1.319.907.169,00	80.421.120,00	32.325.929,00	48.095.191,00
2025	1.319.907.169,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2026	1.319.907.169,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00

**LIMITE PARA PREVISÃO ATUALIZADA**

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMPEZA URBANA	INCREMENTO
2022	1.105.052.340,00	55.252.617,00	32.325.929,00	22.926.688,00
2023	1.153.916.640,00	57.695.832,00	32.325.929,00	25.369.903,00
2024	1.608.422.400,00	80.421.120,00	32.325.929,00	48.095.191,00
2025	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2026	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2027	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2028	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2029	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2030	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2031	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2032	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2033	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2034	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2035	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2036	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2037	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2038	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2039	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2040	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00
2041	1.643.931.180,00	82.196.559,00	32.325.929,00	49.870.630,00

% CONTRAPRESTAÇÃO SOBRE RCL	% INCREMENTO SOBRE RCL
4,1861%	1,7370%
4,3712%	1,9221%
<b>6,0929%</b>	3,6438%
<b>6,2275%</b>	3,7783%
<b>6,2275%</b>	3,7783%

% CONTRAPRESTAÇÃO SOBRE RCL	% INCREMENTO SOBRE RCL (previsão)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - previsão	% CONTRAPRESTAÇÃO SOBRE RCL
5,0000%	1,5686%	1.461.566.319,00	3,7804%
5,0000%	1,6443%	1.542.929.341,53	3,7394%
5,0000%	2,9821%	1.612.819.723,88	4,9864%
5,0000%	2,9242%	1.705.444.987,45	4,8197%
5,0000%	2,8290%	1.762.809.170,52	4,6628%
5,0000%	2,8150%	1.771.623.216,37	4,6396%
5,0000%	2,8010%	1.780.481.332,45	4,6165%
5,0000%	2,7870%	1.789.383.739,11	4,5936%
5,0000%	2,7732%	1.798.330.657,81	4,5707%
5,0000%	2,7594%	1.807.322.311,10	4,5480%
5,0000%	2,7456%	1.816.358.922,65	4,5253%
5,0000%	2,7320%	1.825.440.717,27	4,5028%
5,0000%	2,7184%	1.834.567.920,85	4,4804%
5,0000%	2,7049%	1.843.740.760,46	4,4581%
5,0000%	2,6914%	1.852.959.464,26	4,4360%
5,0000%	2,6780%	1.862.224.261,58	4,4139%
5,0000%	2,6647%	1.871.535.382,89	4,3919%
5,0000%	2,6514%	1.880.893.059,80	4,3701%
5,0000%	2,6382%	1.890.297.525,10	4,3483%
5,0000%	2,6251%	1.899.749.012,73	4,3267%

\* os valores de 2021 referem-se ao orçamento realizado até setembro/2021, estimado linearmente até dezembro/2021 e deflacionado para dezembro/2020.  
 \*\* os valores foram atualizados pelo IPCA - IBGE para dezembro de 2020.  
 \*\*\* considerando premissas da última planilha.  
 \*\*\*\* considera os valores de dedução estimados segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Porto Velho.

1. Entre 2015 e 2021\*, as receitas correntes tiveram uma variação real\*\* ano a ano entre -2,4% (de 2019 para 2020, início da pandemia) e 5,8% (de 2020 para 2021\*), conforme tabela abaixo

Varição	Receitas Correntes
2016	3,07%
2017	3,13%
2018	5,86%
2019	4,13%
2020	-2,43%
2021*	5,76%

2. Considerando apenas uma expectativa de crescimento real de 0,5% ao ano a partir de 2025:

3. Conforme planilhas seguintes, a previsão para as receitas correntes no próximo ano considerando especificações das contas referentes é:

	Receitas Correntes <sup>2</sup>	Receitas Correntes <sup>3</sup>	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Transferências Correntes	Demais	RCL***	
2022	1.710.792.805,85	2022****	1.717.293.413	316.094.098	1.270.032.807	213.474.929,99	1.461.566.319
2023	1.719.346.769,88	2023****	1.799.935.071	317.674.568	1.326.069.625	214.542.304,64	1.542.929.342
2024	1.727.943.503,73	2024****	1.871.110.482	319.262.941	1.372.020.911	215.615.016,17	1.612.819.724
2025	1.736.583.221,25	2025	1.965.027.199	320.859.256	1.427.474.852	216.693.091,25	1.705.444.987
2026	1.745.266.137,36	2026	2.023.689.293	322.463.552	1.483.449.185	217.776.556,70	1.762.809.171

<b>CONTA</b>	<b>VALOR NOMINAL</b>	<b>VALOR PREVISÃO LINEAR</b>	<b>VALOR REAL</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	1.392.876.990,12	1.857.169.320,16	1.702.281.398,86
Impostos, Taxas e Contribuições de M	264.555.199,98	352.740.266,64	323.321.728,40
IPTU	30.706.114,48	40.941.485,97	37.526.966,04
ISS	52.138.687,42	69.518.249,89	63.720.427,85
ITBI	17.795.233,94	23.726.978,59	21.748.148,57
IRRF	54.969.445,61	73.292.594,15	67.179.991,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	46.123.600,79	61.498.134,39	56.369.189,98
Contribuições	106.173.804,92	141.565.073,23	129.758.546,12
Receita Patrimonial	34.933.430,12	46.577.906,83	42.693.309,40
Rendimentos de Aplicação Financeira	34.528.748,36	46.038.331,15	42.198.734,33
Outras Receitas Patrimoniais	404.681,76	539.575,68	494.575,07
Transferências Correntes	965.315.891,51	1.287.087.855,35	1.179.744.728,21
Cota-Parte do FPM	236.863.592,71	315.818.123,61	289.478.892,10
Cota-Parte do ICMS	278.809.741,94	371.746.322,59	340.742.679,28
Cota-Parte do IPVA	49.274.954,08	65.699.938,77	60.220.563,88
Cota-Parte do ITR	249.489,90	332.653,20	304.909,92
Transferências da LC nº 61/1989	1.881.952,97	2.509.270,63	2.299.997,46
Transferências do FUNDEB	194.068.334,30	258.757.779,07	237.177.380,29
Outras Transferências Correntes	204.167.825,61	272.223.767,48	249.520.305,27
Outras Receitas Correntes	21.898.663,59	29.198.218,12	26.763.086,73
DEDUÇÕES (II)	221.140.308,88	294.853.745,17	270.262.942,83
Contrib. do Servidor para o Plano de P	45.794.395,58	61.059.194,11	55.966.857,32
Compensações Financ. entre Regimes	943.838,95	1.258.451,93	1.153.497,04
Dedução de Receita para Formação de	111.875.116,31	149.166.821,75	136.726.308,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.171.736.681,24	1.562.315.574,99	1.432.018.456,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.171.536.681,24	1.562.048.908,32	1.431.774.029,37
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.170.536.681,24	1.560.715.574,99	1.430.551.896,03
(-) Transferências obrigatórias da Uniã	1.000.000,00	1.333.333,33	1.222.133,33

ANO	COLUNA	CONTA	VALOR NOMINAL	VALOR REAL
2015	<MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	108.125.452,20	135.096.438,00
2015	<MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	83.232.502,83	103.994.151,51
2015	<MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	90.135.492,44	112.619.033,89
2015	<MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	91.774.012,18	114.666.268,62
2015	<MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	89.234.995,40	111.493.915,43
2015	<MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	94.000.277,13	117.447.856,66
2015	<MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	103.448.428,54	129.252.770,07
2015	<MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	91.082.090,11	113.801.752,40
2015	<MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	86.538.878,45	108.125.274,75
2015	<MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	94.128.448,96	117.607.999,87
2015	<MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	84.177.873,37	105.175.336,79
2015	<MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	110.942.592,86	138.616.290,73
2015	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.126.821.044,47	1.407.897.088,72
2015	PREVISÃO ATUALIZADA 2015	RECEITAS CORRENTES (I)	1.204.653.027,02	1.505.143.605,52
2015	<MR-11>	Receita Tributária	34.275.420,42	42.825.136,13
2015	<MR-10>	Receita Tributária	18.016.398,83	22.510.438,18
2015	<MR-9>	Receita Tributária	19.923.245,30	24.892.931,48
2015	<MR-8>	Receita Tributária	19.684.863,85	24.595.087,78
2015	<MR-7>	Receita Tributária	15.475.488,48	19.335.719,09
2015	<MR-6>	Receita Tributária	24.260.557,28	30.312.149,50
2015	<MR-5>	Receita Tributária	23.184.336,50	28.967.474,49
2015	<MR-4>	Receita Tributária	16.884.271,60	21.095.911,32
2015	<MR-3>	Receita Tributária	19.585.675,37	24.471.157,57
2015	<MR-2>	Receita Tributária	19.089.322,37	23.850.993,48
2015	<MR-1>	Receita Tributária	16.612.530,02	20.756.386,09
2015	<MR>	Receita Tributária	22.980.581,59	28.712.894,63
2015	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Tributária	249.972.691,61	312.326.279,76
2015	PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Receita Tributária	327.843.544,00	409.621.362,17
2015	<MR-11>	IPTU	10.407.446,36	13.003.496,43
2015	<MR-10>	IPTU	1.583.648,48	1.978.676,29
2015	<MR-9>	IPTU	1.107.997,54	1.384.378,22
2015	<MR-8>	IPTU	709.212,44	886.119,53
2015	<MR-7>	IPTU	716.877,08	895.696,05
2015	<MR-6>	IPTU	947.012,62	1.183.236,96
2015	<MR-5>	IPTU	963.663,27	1.204.040,98

2015 <MR-4>	IPTU	810.370,87	1.012.511,08
2015 <MR-3>	IPTU	875.086,65	1.093.369,66
2015 <MR-2>	IPTU	673.769,62	841.835,79
2015 <MR-1>	IPTU	695.448,27	868.922,00
2015 <MR>	IPTU	685.586,63	856.600,46
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	20.176.119,83	25.208.883,44
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	IPTU	16.524.531,00	20.646.436,45
2015 <MR-11>	ISS	16.116.090,50	20.136.113,90
2015 <MR-10>	ISS	12.742.669,32	15.921.221,14
2015 <MR-9>	ISS	13.606.571,49	17.000.616,45
2015 <MR-8>	ISS	16.190.347,83	20.228.894,10
2015 <MR-7>	ISS	12.118.989,48	15.141.969,61
2015 <MR-6>	ISS	19.943.140,96	24.917.789,95
2015 <MR-5>	ISS	20.679.831,94	25.838.242,31
2015 <MR-4>	ISS	13.436.626,79	16.788.280,48
2015 <MR-3>	ISS	16.128.298,72	20.151.367,36
2015 <MR-2>	ISS	15.136.769,81	18.912.509,89
2015 <MR-1>	ISS	15.138.811,87	18.915.061,32
2015 <MR>	ISS	16.044.330,12	20.046.453,50
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	187.282.478,83	233.998.520,00
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	ISS	228.766.431,00	285.830.295,57
2015 <MR-11>	ITBI	664.371,94	830.093,94
2015 <MR-10>	ITBI	887.688,52	1.109.114,96
2015 <MR-9>	ITBI	938.854,34	1.173.043,67
2015 <MR-8>	ITBI	1.116.372,35	1.394.842,06
2015 <MR-7>	ITBI	999.366,72	1.248.650,35
2015 <MR-6>	ITBI	628.454,23	785.216,86
2015 <MR-5>	ITBI	764.168,24	954.783,59
2015 <MR-4>	ITBI	947.378,11	1.183.693,62
2015 <MR-3>	ITBI	835.914,38	1.044.426,20
2015 <MR-2>	ITBI	628.693,45	785.515,75
2015 <MR-1>	ITBI	769.735,80	961.739,93
2015 <MR>	ITBI	603.035,28	753.457,37
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	9.784.033,36	12.224.578,30
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	ITBI	15.569.971,00	19.453.769,48
2015 <MR-11>	IRRF	(694.730,69)	(868.025,42)
2015 <MR-10>	IRRF	767.860,11	959.396,36

2015 <MR-9>	IRRF	761.788,13	951.809,78
2015 <MR-8>	IRRF	308.425,06	385.359,10
2015 <MR-7>	IRRF	430.556,24	537.954,88
2015 <MR-6>	IRRF	1.498.462,63	1.872.241,55
2015 <MR-5>	IRRF	(496.009,46)	(619.734,85)
2015 <MR-4>	IRRF	1.155.806,66	1.444.112,92
2015 <MR-3>	IRRF	(157.935,98)	(197.331,78)
2015 <MR-2>	IRRF	1.409.154,65	1.760.656,44
2015 <MR-1>	IRRF	(1.752.228,76)	(2.189.307,51)
2015 <MR>	IRRF	4.109.735,72	5.134.874,77
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	7.340.884,31	9.172.006,24
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	IRRF	38.313.291,00	47.870.219,61
2015 <MR-11>	Outras Receitas Tributárias	7.782.242,31	9.723.457,28
2015 <MR-10>	Outras Receitas Tributárias	2.034.532,40	2.542.029,42
2015 <MR-9>	Outras Receitas Tributárias	3.508.033,80	4.383.083,36
2015 <MR-8>	Outras Receitas Tributárias	1.360.506,17	1.699.873,01
2015 <MR-7>	Outras Receitas Tributárias	1.209.698,96	1.511.448,20
2015 <MR-6>	Outras Receitas Tributárias	1.243.486,84	1.553.664,19
2015 <MR-5>	Outras Receitas Tributárias	1.272.682,51	1.590.142,47
2015 <MR-4>	Outras Receitas Tributárias	534.089,17	667.313,23
2015 <MR-3>	Outras Receitas Tributárias	1.904.311,60	2.379.326,13
2015 <MR-2>	Outras Receitas Tributárias	1.240.934,84	1.550.475,61
2015 <MR-1>	Outras Receitas Tributárias	1.760.762,84	2.199.970,34
2015 <MR>	Outras Receitas Tributárias	1.537.893,84	1.921.508,54
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Tributárias	25.389.175,28	31.722.291,78
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Outras Receitas Tributárias	28.669.320,00	35.820.641,05
2015 <MR-11>	Receita de Contribuições	4.344.699,63	5.428.448,46
2015 <MR-10>	Receita de Contribuições	7.647.670,42	9.555.317,57
2015 <MR-9>	Receita de Contribuições	7.022.000,05	8.773.578,98
2015 <MR-8>	Receita de Contribuições	5.966.130,45	7.454.331,58
2015 <MR-7>	Receita de Contribuições	5.661.778,36	7.074.061,41
2015 <MR-6>	Receita de Contribuições	5.680.459,01	7.097.401,79
2015 <MR-5>	Receita de Contribuições	10.275.510,00	12.838.649,66
2015 <MR-4>	Receita de Contribuições	6.928.438,48	8.656.679,26
2015 <MR-3>	Receita de Contribuições	6.683.065,87	8.350.100,51
2015 <MR-2>	Receita de Contribuições	5.485.323,51	6.853.591,38
2015 <MR-1>	Receita de Contribuições	3.737.559,42	4.669.862,22

2015 <MR>	Receita de Contribuições	11.996.073,77	14.988.393,60
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita de Contribuições	81.428.708,97	101.740.416,42
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Receita de Contribuições	87.780.220,00	109.676.258,53
2015 <MR-11>	Receita Patrimonial	4.751.130,59	5.936.260,21
2015 <MR-10>	Receita Patrimonial	3.355.967,53	4.193.085,44
2015 <MR-9>	Receita Patrimonial	3.415.528,34	4.267.503,19
2015 <MR-8>	Receita Patrimonial	8.122.107,79	10.148.099,35
2015 <MR-7>	Receita Patrimonial	9.255.731,35	11.564.495,79
2015 <MR-6>	Receita Patrimonial	3.281.118,18	4.099.565,55
2015 <MR-5>	Receita Patrimonial	4.046.044,44	5.055.296,24
2015 <MR-4>	Receita Patrimonial	3.978.141,96	4.970.456,06
2015 <MR-3>	Receita Patrimonial	3.036.051,29	3.793.368,78
2015 <MR-2>	Receita Patrimonial	7.033.833,28	8.788.363,91
2015 <MR-1>	Receita Patrimonial	5.231.728,91	6.536.739,74
2015 <MR>	Receita Patrimonial	(1.620.344,61)	(2.024.525,96)
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	53.887.039,05	67.328.708,29
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Receita Patrimonial	35.018.918,01	43.754.092,95
2015 <MR-11>	Receita de Serviços	4,00	5,00
2015 <MR-10>	Receita de Serviços	240.074,00	299.958,44
2015 <MR-9>	Receita de Serviços	660.461,81	825.208,46
2015 <MR-6>	Receita de Serviços	(1.000,00)	(1.249,44)
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita de Serviços	899.539,81	1.123.922,46
2015 <MR-11>	Transferências Correntes	63.194.671,12	78.958.051,00
2015 <MR-10>	Transferências Correntes	52.351.392,72	65.410.007,88
2015 <MR-9>	Transferências Correntes	57.358.986,44	71.666.703,79
2015 <MR-8>	Transferências Correntes	56.207.288,19	70.227.724,09
2015 <MR-7>	Transferências Correntes	57.544.519,17	71.898.516,10
2015 <MR-6>	Transferências Correntes	58.983.802,89	73.696.817,06
2015 <MR-5>	Transferências Correntes	64.139.501,09	80.138.560,87
2015 <MR-4>	Transferências Correntes	61.488.013,71	76.825.682,23
2015 <MR-3>	Transferências Correntes	55.649.812,49	69.531.190,76
2015 <MR-2>	Transferências Correntes	61.312.159,89	76.605.963,15
2015 <MR-1>	Transferências Correntes	55.495.444,12	69.338.316,49
2015 <MR>	Transferências Correntes	69.571.183,48	86.925.130,80
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	713.296.775,31	891.222.664,22
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Transferências Correntes	728.781.505,01	910.569.929,67
2015 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	16.483.783,08	20.595.524,31

2015 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	16.826.748,96	21.024.040,14
2015 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	12.255.815,07	15.312.925,19
2015 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	13.227.272,08	16.526.703,99
2015 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	16.265.854,94	20.323.235,82
2015 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	14.152.942,80	17.683.275,50
2015 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	12.397.510,34	15.489.965,16
2015 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	12.256.871,07	15.314.244,60
2015 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	10.218.629,65	12.767.580,98
2015 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	11.020.064,41	13.768.926,91
2015 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	13.742.170,40	17.170.039,37
2015 <MR>	Cota-Parte do FPM	15.099.994,99	18.866.561,90
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	163.947.657,79	204.843.023,87
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Cota-Parte do FPM	190.651.000,00	238.207.290,48
2015 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	17.283.656,09	21.594.918,92
2015 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	14.268.563,67	17.827.737,02
2015 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	14.908.538,58	18.627.348,30
2015 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	16.348.431,10	20.426.409,91
2015 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	17.256.482,86	21.560.967,55
2015 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	17.518.180,93	21.887.944,01
2015 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	17.306.729,40	21.623.747,67
2015 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	16.278.089,41	20.338.522,08
2015 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	16.917.508,02	21.137.438,29
2015 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	16.724.689,98	20.896.523,41
2015 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	13.362.160,39	16.695.239,06
2015 <MR>	Cota-Parte do ICMS	18.051.414,04	22.554.187,64
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	196.224.444,47	245.170.983,86
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Cota-Parte do ICMS	205.271.771,00	256.475.089,99
2015 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	3.009.012,92	3.759.585,92
2015 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	2.886.447,04	3.606.447,01
2015 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	3.913.030,41	4.889.102,98
2015 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	3.740.065,62	4.672.993,57
2015 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	3.704.712,56	4.628.821,99
2015 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	4.207.047,11	5.256.459,67
2015 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	5.913.054,11	7.388.015,79
2015 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	4.040.115,08	5.047.887,85
2015 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	4.089.220,71	5.109.242,47
2015 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	2.673.733,85	3.340.674,30

2015 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.311.772,69	2.888.424,97
2015 <MR>	Cota-Parte do IPVA	2.738.853,81	3.422.037,89
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	43.227.065,91	54.009.694,39
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Cota-Parte do IPVA	45.024.611,00	56.255.622,01
2015 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	7.496,18	9.366,04
2015 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	6.275,20	7.840,50
2015 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	10.725,85	13.401,32
2015 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	15.364,61	19.197,18
2015 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	4.633,03	5.788,70
2015 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	15.413,47	19.258,23
2015 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	3.631,80	4.537,72
2015 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	4.023,77	5.027,47
2015 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	12.075,92	15.088,16
2015 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	80.112,89	100.096,38
2015 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	11.058,00	13.816,33
2015 <MR>	Cota-Parte do ITR	11.191,53	13.983,16
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	182.002,25	227.401,18
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Cota-Parte do ITR	252.880,00	315.958,79
2015 <MR-8>	Transferências da LC 87/1996	98.122,63	122.598,50
2015 <MR-7>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-6>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-5>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-4>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-3>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-2>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR-1>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 <MR>	Transferências da LC 87/1996	24.530,69	30.649,66
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC 87/1996	294.368,15	367.795,81
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Transferências da LC 87/1996	327.960,00	409.766,87
2015 <MR-11>	Transferências da LC 61/1989	80.872,79	101.045,83
2015 <MR-10>	Transferências da LC 61/1989	126.660,58	158.255,00
2015 <MR-9>	Transferências da LC 61/1989	(0,01)	(0,01)
2015 <MR-8>	Transferências da LC 61/1989	216.770,92	270.842,61
2015 <MR-6>	Transferências da LC 61/1989	170.799,49	213.403,99
2015 <MR-5>	Transferências da LC 61/1989	76.721,38	95.858,88
2015 <MR-4>	Transferências da LC 61/1989	55.462,34	69.296,95
2015 <MR-3>	Transferências da LC 61/1989	109.260,90	136.515,11

2015 <MR-2>	Transferências da LC 61/1989	92.563,68	115.652,91
2015 <MR-1>	Transferências da LC 61/1989	87.291,63	109.065,79
2015 <MR>	Transferências da LC 61/1989	84.425,22	105.484,38
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC 61/1989	1.100.828,92	1.375.421,45
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Transferências da LC 61/1989	749.131,00	935.995,44
2015 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	13.417.355,60	16.764.202,25
2015 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	12.402.698,02	15.496.446,86
2015 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	10.014.273,97	12.512.250,49
2015 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	11.951.166,94	14.932.285,14
2015 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	13.301.971,73	16.620.036,84
2015 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	11.941.359,47	14.920.031,28
2015 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	11.389.805,06	14.230.896,26
2015 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	11.376.897,57	14.214.769,10
2015 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	10.199.045,87	12.743.112,19
2015 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	11.126.124,48	13.901.442,77
2015 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	10.677.167,59	13.340.497,36
2015 <MR>	Transferências do FUNDEB	12.779.286,48	15.966.972,15
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	140.577.152,78	175.642.942,69
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Transferências do FUNDEB	140.975.900,00	176.141.154,06
2015 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	12.912.494,46	16.133.407,74
2015 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	5.833.999,25	7.289.241,36
2015 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	16.256.602,57	20.311.675,53
2015 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	10.610.094,29	13.256.693,19
2015 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	6.986.333,36	8.729.015,53
2015 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	10.953.528,93	13.685.794,71
2015 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	17.027.518,31	21.274.889,72
2015 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	17.452.023,78	21.805.284,51
2015 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	14.079.540,73	17.591.563,90
2015 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	19.570.339,91	24.451.996,81
2015 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	15.279.292,73	19.090.583,96
2015 <MR>	Outras Transferências Correntes	20.781.486,72	25.965.254,02
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	167.743.255,04	209.585.400,97
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Outras Transferências Correntes	145.528.252,01	181.829.052,04
2015 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	1.559.526,44	1.948.537,21
2015 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	1.620.999,33	2.025.344,00
2015 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	1.755.270,50	2.193.107,98
2015 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	1.793.621,90	2.241.025,82

2015 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	1.297.478,04	1.621.123,04
2015 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	1.795.339,77	2.243.172,19
2015 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	1.803.036,51	2.252.788,82
2015 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	1.803.224,36	2.253.023,53
2015 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	1.584.273,43	1.979.457,13
2015 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	1.207.809,91	1.509.087,95
2015 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	3.100.610,90	3.874.032,24
2015 <MR>	Outras Receitas Correntes	8.015.098,63	10.014.397,66
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	27.336.289,72	34.155.097,57
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Outras Receitas Correntes	25.228.840,00	31.521.962,22
2015 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	9.352.492,45	11.685.393,13
2015 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	11.019.026,15	13.767.629,66
2015 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	10.232.616,90	12.785.057,23
2015 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	9.503.726,86	11.874.351,69
2015 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	11.393.886,90	14.235.996,28
2015 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	9.064.826,25	11.325.971,01
2015 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	12.448.588,07	15.553.783,80
2015 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	9.964.947,73	12.450.620,24
2015 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	9.600.058,12	11.994.711,98
2015 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	8.590.454,42	10.733.271,12
2015 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	8.088.474,51	10.106.076,53
2015 <MR>	DEDUÇÕES (II)	12.976.680,65	16.213.604,63
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	122.235.779,01	152.726.467,30
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	DEDUÇÕES (II)	137.042.790,00	171.226.962,81
2015 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.922.582,43	2.402.154,47
2015 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.196.087,10	5.242.765,78
2015 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.014.995,00	5.016.501,78
2015 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	2.774.521,49	3.466.602,57
2015 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.942.644,15	4.926.103,62
2015 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.847.043,44	2.307.772,91
2015 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.687.692,58	7.106.439,72
2015 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.433.129,29	4.289.494,55
2015 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.325.813,02	4.155.409,14
2015 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	2.467.315,39	3.082.766,49
2015 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	2.180.677,81	2.724.629,57
2015 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.774.598,63	7.215.023,75
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	41.567.100,33	51.935.664,34

2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Contrib. do Servidor para o Plano de P	47.564.800,00	59.429.439,82
2015 <MR-11>	Compensações Financ. entre Regimes	56.945,86	71.150,53
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	56.945,86	71.150,53
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Compensações Financ. entre Regimes	1.022.520,00	1.277.579,02
2015 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação de	7.372.964,16	9.212.088,14
2015 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação de	6.822.939,05	8.524.863,88
2015 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação de	6.217.621,90	7.768.555,45
2015 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação de	6.729.205,37	8.407.749,12
2015 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação de	7.451.242,75	9.309.892,66
2015 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	7.217.782,81	9.018.198,10
2015 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	6.760.895,49	8.447.344,08
2015 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	6.531.818,44	8.161.125,68
2015 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	6.274.245,10	7.839.302,84
2015 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	6.123.139,03	7.650.504,63
2015 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	5.907.796,70	7.381.446,96
2015 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	7.202.082,02	8.998.580,88
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	80.611.732,82	100.719.652,43
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	Dedução de Receita para Formação de	88.455.470,00	110.519.943,97
2015 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	98.772.959,75	123.411.044,87
2015 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	72.213.476,68	90.226.521,84
2015 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	79.902.875,54	99.833.976,66
2015 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	82.270.285,32	102.791.916,92
2015 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	77.841.108,50	97.257.919,15
2015 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	84.935.450,88	106.121.885,64
2015 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	90.999.840,47	113.698.986,28
2015 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	81.117.142,38	101.351.132,16
2015 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	76.938.820,33	96.130.562,78
2015 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	85.537.994,54	106.874.728,76
2015 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	76.089.398,86	95.069.260,25
2015 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	97.965.912,21	122.402.686,10
2015 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.004.585.265,46	1.255.170.621,41
2015 PREVISÃO ATUALIZADA 2015	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.067.610.237,02	1.333.916.642,72
2016 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	98.856.088,17	115.448.034,69
2016 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	97.924.562,93	114.360.162,82
2016 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	105.138.358,72	122.784.717,76
2016 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	90.006.400,38	105.113.020,62
2016 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	101.483.412,17	118.516.327,18

2016 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	94.026.150,26	109.807.442,90
2016 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	103.229.915,52	120.555.962,60
2016 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	100.529.404,53	117.402.199,47
2016 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	107.511.425,85	125.556.079,06
2016 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	82.934.257,24	96.853.893,21
2016 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	114.563.976,61	133.792.325,71
2016 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	146.419.890,36	170.994.916,91
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.242.623.842,74	1.451.185.082,93
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	RECEITAS CORRENTES (I)	1.314.334.519,17	1.534.931.636,27
2016 <MR-11>	Receita Tributária	29.949.896,33	34.976.668,96
2016 <MR-10>	Receita Tributária	17.256.347,07	20.152.642,01
2016 <MR-9>	Receita Tributária	19.246.766,36	22.477.132,08
2016 <MR-8>	Receita Tributária	16.045.339,71	18.738.379,90
2016 <MR-7>	Receita Tributária	14.766.077,69	17.244.407,31
2016 <MR-6>	Receita Tributária	12.909.453,00	15.076.167,85
2016 <MR-5>	Receita Tributária	14.590.997,40	17.039.941,65
2016 <MR-4>	Receita Tributária	16.639.667,38	19.432.459,17
2016 <MR-3>	Receita Tributária	16.641.696,88	19.434.829,30
2016 <MR-2>	Receita Tributária	14.700.109,72	17.167.367,32
2016 <MR-1>	Receita Tributária	15.476.929,88	18.074.568,50
2016 <MR>	Receita Tributária	19.168.143,57	22.385.313,29
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Tributária	207.391.424,99	242.199.877,33
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Receita Tributária	304.688.711,00	355.827.481,44
2016 <MR-11>	IPTU	9.432.207,21	11.015.303,21
2016 <MR-10>	IPTU	1.830.608,99	2.137.857,30
2016 <MR-9>	IPTU	1.165.411,82	1.361.013,84
2016 <MR-8>	IPTU	671.893,46	784.663,66
2016 <MR-7>	IPTU	632.502,02	738.660,78
2016 <MR-6>	IPTU	644.520,41	752.696,33
2016 <MR-5>	IPTU	591.058,47	690.261,37
2016 <MR-4>	IPTU	575.746,34	672.379,26
2016 <MR-3>	IPTU	476.370,63	556.324,39
2016 <MR-2>	IPTU	506.756,55	591.810,27
2016 <MR-1>	IPTU	458.304,90	535.226,52
2016 <MR>	IPTU	438.917,01	512.584,58
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	17.424.297,81	20.348.781,50
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	IPTU	22.580.940,00	26.370.911,42

2016 <MR-11>	ISS	14.622.259,50	17.076.450,76
2016 <MR-10>	ISS	11.107.299,25	12.971.541,69
2016 <MR-9>	ISS	11.981.458,09	13.992.418,83
2016 <MR-8>	ISS	11.464.886,12	13.389.145,73
2016 <MR-7>	ISS	11.236.136,51	13.122.002,92
2016 <MR-6>	ISS	11.448.056,22	13.369.491,11
2016 <MR-5>	ISS	12.289.826,02	14.352.543,05
2016 <MR-4>	ISS	12.081.294,01	14.109.011,15
2016 <MR-3>	ISS	12.995.669,09	15.176.854,39
2016 <MR-2>	ISS	11.278.024,42	13.170.921,27
2016 <MR-1>	ISS	11.835.394,77	13.821.840,33
2016 <MR>	ISS	14.058.785,86	16.418.404,04
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	146.399.089,86	170.970.625,26
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	ISS	194.088.700,00	226.664.430,95
2016 <MR-11>	ITBI	533.914,66	623.526,58
2016 <MR-10>	ITBI	701.954,70	819.770,36
2016 <MR-9>	ITBI	661.238,53	772.220,41
2016 <MR-8>	ITBI	964.534,38	1.126.421,25
2016 <MR-7>	ITBI	740.534,99	864.825,94
2016 <MR-6>	ITBI	887.032,67	1.035.911,70
2016 <MR-5>	ITBI	778.870,46	909.595,61
2016 <MR-4>	ITBI	964.658,20	1.126.565,85
2016 <MR-3>	ITBI	688.011,83	803.487,32
2016 <MR-2>	ITBI	690.915,03	806.877,79
2016 <MR-1>	ITBI	1.458.347,78	1.703.116,00
2016 <MR>	ITBI	891.807,72	1.041.488,19
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	9.961.820,95	11.633.807,00
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	ITBI	13.200.131,00	15.415.633,07
2016 <MR-11>	IRRF	(805.777,96)	(941.019,25)
2016 <MR-10>	IRRF	686.690,41	801.944,12
2016 <MR-9>	IRRF	1.290.157,77	1.506.697,08
2016 <MR-8>	IRRF	758.179,53	885.431,93
2016 <MR-7>	IRRF	957.048,80	1.117.679,30
2016 <MR-6>	IRRF	(1.365.392,12)	(1.594.558,71)
2016 <MR-5>	IRRF	(322.740,79)	(376.909,41)
2016 <MR-4>	IRRF	1.410.982,95	1.647.801,48
2016 <MR-3>	IRRF	636.119,57	742.885,50

2016 <MR-2>	IRRF	812.730,98	949.139,26
2016 <MR-1>	IRRF	598.929,78	699.453,79
2016 <MR>	IRRF	1.739.045,51	2.030.925,86
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	6.395.974,43	7.469.470,94
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	IRRF	45.835.100,00	53.528.035,68
2016 <MR-11>	Outras Receitas Tributárias	6.167.292,92	7.202.407,66
2016 <MR-10>	Outras Receitas Tributárias	2.929.793,72	3.421.528,54
2016 <MR-9>	Outras Receitas Tributárias	4.148.500,15	4.844.781,93
2016 <MR-8>	Outras Receitas Tributárias	2.185.846,22	2.552.717,34
2016 <MR-7>	Outras Receitas Tributárias	1.199.855,37	1.401.238,38
2016 <MR-6>	Outras Receitas Tributárias	1.295.235,82	1.512.627,42
2016 <MR-5>	Outras Receitas Tributárias	1.253.983,24	1.464.451,03
2016 <MR-4>	Outras Receitas Tributárias	1.606.985,88	1.876.701,43
2016 <MR-3>	Outras Receitas Tributárias	1.845.525,76	2.155.277,70
2016 <MR-2>	Outras Receitas Tributárias	1.411.682,74	1.648.618,72
2016 <MR-1>	Outras Receitas Tributárias	1.125.952,65	1.314.931,87
2016 <MR>	Outras Receitas Tributárias	2.039.587,47	2.381.910,61
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Tributárias	27.210.241,94	31.777.192,62
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Outras Receitas Tributárias	28.983.840,00	33.848.470,32
2016 <MR-11>	Receita de Contribuições	3.712.094,12	4.335.129,77
2016 <MR-10>	Receita de Contribuições	8.536.961,47	9.969.799,96
2016 <MR-9>	Receita de Contribuições	10.673.077,25	12.464.440,13
2016 <MR-8>	Receita de Contribuições	3.111.245,95	3.633.435,60
2016 <MR-7>	Receita de Contribuições	7.979.539,70	9.318.820,86
2016 <MR-6>	Receita de Contribuições	6.275.318,52	7.328.564,22
2016 <MR-5>	Receita de Contribuições	7.378.423,75	8.616.813,97
2016 <MR-4>	Receita de Contribuições	5.724.784,34	6.685.628,71
2016 <MR-3>	Receita de Contribuições	9.402.052,95	10.980.087,88
2016 <MR-2>	Receita de Contribuições	6.289.942,09	7.345.642,20
2016 <MR-1>	Receita de Contribuições	9.581.786,46	11.189.987,75
2016 <MR>	Receita de Contribuições	12.966.245,41	15.142.492,26
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita de Contribuições	91.631.472,01	107.010.843,29
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Receita de Contribuições	85.205.070,00	99.505.837,83
2016 <MR-11>	Receita Patrimonial	6.323.704,81	7.385.071,63
2016 <MR-10>	Receita Patrimonial	5.112.184,01	5.970.209,91
2016 <MR-9>	Receita Patrimonial	6.413.652,11	7.490.115,63
2016 <MR-8>	Receita Patrimonial	6.553.232,99	7.653.123,68

2016 <MR-7>	Receita Patrimonial	4.380.545,36	5.115.773,46
2016 <MR-6>	Receita Patrimonial	6.007.067,17	7.015.289,72
2016 <MR-5>	Receita Patrimonial	6.069.703,78	7.088.439,22
2016 <MR-4>	Receita Patrimonial	6.632.632,99	7.745.850,13
2016 <MR-3>	Receita Patrimonial	6.458.655,06	7.542.671,85
2016 <MR-2>	Receita Patrimonial	4.966.325,02	5.799.870,03
2016 <MR-1>	Receita Patrimonial	5.790.006,35	6.761.797,54
2016 <MR>	Receita Patrimonial	6.548.691,10	7.647.819,49
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	71.256.400,75	83.216.032,30
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Receita Patrimonial	65.260.560,67	76.213.854,02
2016 <MR-11>	Transferências Correntes	58.012.552,73	67.749.344,77
2016 <MR-10>	Transferências Correntes	64.967.421,79	75.871.514,88
2016 <MR-9>	Transferências Correntes	63.747.717,46	74.447.096,11
2016 <MR-8>	Transferências Correntes	61.976.617,47	72.378.735,76
2016 <MR-7>	Transferências Correntes	71.784.060,62	83.832.254,28
2016 <MR-6>	Transferências Correntes	66.231.198,72	77.347.403,37
2016 <MR-5>	Transferências Correntes	70.148.148,94	81.921.772,17
2016 <MR-4>	Transferências Correntes	66.701.732,38	77.896.911,12
2016 <MR-3>	Transferências Correntes	57.911.821,03	67.631.706,32
2016 <MR-2>	Transferências Correntes	54.457.239,36	63.597.309,74
2016 <MR-1>	Transferências Correntes	80.309.161,29	93.788.202,74
2016 <MR>	Transferências Correntes	102.224.908,47	119.382.275,77
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	818.472.580,26	955.844.527,05
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Transferências Correntes	834.072.267,50	974.062.456,43
2016 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	16.842.874,34	19.669.772,26
2016 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	21.084.843,52	24.623.711,01
2016 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	12.807.326,26	14.956.900,22
2016 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	15.225.160,39	17.780.542,17
2016 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	20.245.788,38	23.643.829,35
2016 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	16.726.301,06	19.533.633,39
2016 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	18.547.246,92	21.660.205,71
2016 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	15.038.868,88	17.562.983,61
2016 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	12.229.604,96	14.282.214,52
2016 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	14.845.456,34	17.337.108,82
2016 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	27.085.326,26	31.631.311,17
2016 <MR>	Cota-Parte do FPM	42.340.940,77	49.447.418,86
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	233.019.738,08	272.129.631,11

2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Cota-Parte do FPM	194.049.742,00	226.618.934,27
2016 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	16.916.578,64	19.755.847,05
2016 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	16.194.958,37	18.913.110,47
2016 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	15.491.566,90	18.091.662,19
2016 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	16.380.146,05	19.129.379,93
2016 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	20.331.329,33	23.743.727,45
2016 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	17.331.862,26	20.240.831,62
2016 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	19.309.005,29	22.549.817,15
2016 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	21.867.482,10	25.537.707,18
2016 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	18.828.796,53	21.989.010,44
2016 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	16.461.812,23	19.224.752,92
2016 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	18.368.572,11	21.451.542,23
2016 <MR>	Cota-Parte do ICMS	19.207.257,80	22.430.992,42
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	216.689.367,61	253.058.381,06
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Cota-Parte do ICMS	235.669.231,00	275.223.813,33
2016 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	3.093.076,71	3.612.216,85
2016 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	3.012.413,30	3.518.014,94
2016 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	3.935.905,03	4.596.504,97
2016 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	3.842.754,24	4.487.719,81
2016 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	4.300.282,71	5.022.039,58
2016 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	5.300.299,76	6.189.898,89
2016 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	6.037.120,48	7.050.387,16
2016 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	5.204.097,85	6.077.550,51
2016 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	3.283.568,14	3.834.680,25
2016 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	2.628.353,88	3.069.495,22
2016 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.234.901,67	2.610.006,23
2016 <MR>	Cota-Parte do IPVA	2.564.544,69	2.994.976,33
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	45.437.318,46	53.063.490,73
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Cota-Parte do IPVA	48.757.160,00	56.940.532,48
2016 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	222.257,96	259.561,60
2016 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	5.629,49	6.574,34
2016 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	13.130,41	15.334,21
2016 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	7.012,74	8.189,75
2016 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	5.951,06	6.949,88
2016 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	2.470,79	2.885,49
2016 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	2.883,38	3.367,32
2016 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	4.092,66	4.779,57

2016 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	8.410,90	9.822,58
2016 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	308.853,27	360.691,02
2016 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	10.498,51	12.260,57
2016 <MR>	Cota-Parte do ITR	14.338,46	16.745,02
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	605.529,63	707.161,36
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Cota-Parte do ITR	234.951,00	274.385,03
2016 <MR-11>	Transferências da LC nº 87/1996	24.530,70	28.647,92
2016 <MR-10>	Transferências da LC nº 87/1996	24.530,70	28.647,92
2016 <MR-9>	Transferências da LC nº 87/1996	24.530,70	28.647,92
2016 <MR-8>	Transferências da LC nº 87/1996	24.530,70	28.647,92
2016 <MR-7>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-6>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-5>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-4>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-3>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-2>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR-1>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 <MR>	Transferências da LC nº 87/1996	27.870,74	32.548,55
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 87/1996	321.088,72	374.980,06
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Transferências da LC nº 87/1996	294.360,00	343.765,21
2016 <MR-8>	Transferências da LC nº 61/1989	348.796,23	407.337,98
2016 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	119.257,86	139.274,03
2016 <MR-6>	Transferências da LC nº 61/1989	60.679,85	70.864,32
2016 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	8.474,48	9.896,83
2016 <MR-4>	Transferências da LC nº 61/1989	151.574,65	177.014,85
2016 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	83.963,48	98.055,86
2016 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	91.090,13	106.378,64
2016 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	101.147,91	118.124,51
2016 <MR>	Transferências da LC nº 61/1989	96.991,98	113.271,06
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	1.061.976,57	1.240.218,08
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Transferências da LC nº 61/1989	1.036.091,00	1.209.987,89
2016 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	12.491.411,66	14.587.962,70
2016 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	13.616.522,03	15.901.910,92
2016 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	10.416.514,86	12.164.816,46
2016 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	11.278.047,28	13.170.947,97
2016 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	13.502.444,13	15.768.686,25
2016 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	12.470.639,67	14.563.704,35

2016 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	11.075.206,42	12.934.062,42
2016 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	12.389.125,63	14.468.509,04
2016 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	11.051.845,20	12.906.780,27
2016 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	11.145.960,16	13.016.691,43
2016 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	15.652.420,46	18.279.513,32
2016 <MR>	Transferências do FUNDEB	18.881.628,76	22.050.710,00
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	153.971.766,26	179.814.295,13
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Transferências do FUNDEB	163.550.880,00	191.001.161,57
2016 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	8.421.822,72	9.835.336,39
2016 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	11.028.524,38	12.879.545,29
2016 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	21.058.743,30	24.593.230,14
2016 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	14.870.169,84	17.365.970,22
2016 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	13.251.136,41	15.475.199,19
2016 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	14.311.074,59	16.713.036,76
2016 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	15.140.341,23	17.681.487,02
2016 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	12.018.619,87	14.035.817,82
2016 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	12.397.761,08	14.478.593,86
2016 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	8.947.842,61	10.449.643,14
2016 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	16.828.423,63	19.652.896,16
2016 <MR>	Outras Transferências Correntes	19.091.335,27	22.295.613,53
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	167.365.794,93	195.456.369,53
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Outras Transferências Correntes	190.479.852,50	222.449.876,66
2016 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	857.840,18	1.001.819,56
2016 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	2.051.648,59	2.395.996,06
2016 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	5.057.145,54	5.905.933,81
2016 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	2.319.964,26	2.709.345,67
2016 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	2.573.188,80	3.005.071,26
2016 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	2.603.112,85	3.040.017,75
2016 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	5.042.641,65	5.888.995,60
2016 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	4.830.587,44	5.641.350,34
2016 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	17.097.199,93	19.966.783,71
2016 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	2.520.641,05	2.943.703,93
2016 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	3.406.092,63	3.977.769,17
2016 <MR>	Outras Receitas Correntes	5.511.901,81	6.437.016,10
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	53.871.964,73	62.913.802,97
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Outras Receitas Correntes	25.107.910,00	29.322.006,55
2016 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	9.015.894,55	10.529.116,88

2016 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	12.772.766,07	14.916.539,46
2016 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	12.490.993,10	14.587.473,89
2016 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	8.196.577,72	9.572.286,41
2016 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	13.329.545,59	15.566.768,52
2016 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	11.153.655,84	13.025.678,74
2016 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	11.469.901,32	13.395.002,68
2016 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	11.232.017,06	13.117.192,06
2016 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	12.599.489,29	14.714.180,01
2016 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	9.883.609,66	11.542.468,78
2016 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	14.758.942,62	17.236.074,69
2016 <MR>	DEDUÇÕES (II)	18.699.674,96	21.838.217,19
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	145.603.067,78	170.040.999,31
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	DEDUÇÕES (II)	136.843.852,00	159.811.642,01
2016 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.596.030,94	1.863.907,82
2016 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.708.291,05	5.498.527,79
2016 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	6.036.501,30	7.049.664,06
2016 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.030.897,68	1.203.922,93
2016 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.323.449,64	5.049.094,83
2016 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.201.875,35	3.739.276,19
2016 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.967.477,59	4.633.376,65
2016 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	2.773.219,75	3.238.675,29
2016 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.707.046,40	6.664.913,64
2016 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.010.922,41	3.516.273,82
2016 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.193.532,81	6.065.212,24
2016 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.767.858,74	9.071.611,49
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	49.317.103,66	57.594.456,75
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Contrib. do Servidor para o Plano de P	43.316.640,00	50.586.878,87
2016 <MR-6>	Compensações Financ. entre Regimes	61.883,67	72.270,19
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	61.883,67	72.270,19
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Compensações Financ. entre Regimes	855.720,00	999.343,53
2016 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação dc	7.419.863,61	8.665.209,07
2016 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação dc	8.064.475,02	9.418.011,67
2016 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação dc	6.454.491,80	7.537.809,83
2016 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação dc	7.165.680,04	8.368.363,48
2016 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação dc	9.006.095,95	10.517.673,69
2016 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação dc	7.889.896,82	9.214.132,37
2016 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação dc	7.502.423,73	8.761.626,03

2016 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	8.458.797,31	9.878.516,78
2016 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	6.892.442,89	8.049.266,37
2016 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	6.872.687,25	8.026.194,95
2016 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	9.565.409,81	11.170.862,45
2016 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	10.931.816,22	12.766.605,70
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	96.224.080,45	112.374.272,38
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	Dedução de Receita para Formação de	92.671.492,00	108.225.419,61
2016 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	89.840.193,62	104.918.917,81
2016 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	85.151.796,86	99.443.623,35
2016 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	92.647.365,62	108.197.243,88
2016 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	81.809.822,66	95.540.734,21
2016 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	88.153.866,58	102.949.558,65
2016 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	82.872.494,42	96.781.764,16
2016 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	91.760.014,20	107.160.959,93
2016 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	89.297.387,47	104.285.007,40
2016 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	94.911.936,56	110.841.899,05
2016 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	73.050.647,58	85.311.424,44
2016 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	99.805.033,99	116.556.251,01
2016 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	127.720.215,40	149.156.699,72
2016 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.097.020.774,96	1.281.144.083,62
2016 PREVISÃO ATUALIZADA 2016	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.177.490.667,17	1.375.119.994,25
2017 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	111.548.519,28	126.717.768,16
2017 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	111.897.570,58	127.114.286,22
2017 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	108.999.189,56	123.821.760,45
2017 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	94.846.369,35	107.744.327,94
2017 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	122.003.340,69	138.594.318,78
2017 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	95.893.880,48	108.934.287,91
2017 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	130.850.478,46	148.644.560,24
2017 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	112.312.696,88	127.585.864,67
2017 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	92.833.108,59	105.457.288,08
2017 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	102.244.090,29	116.148.049,42
2017 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	93.160.111,02	105.828.758,88
2017 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	140.854.586,86	160.009.106,33
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.317.443.942,04	1.496.600.377,09
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	RECEITAS CORRENTES (I)	1.311.817.298,00	1.490.208.577,54
2017 <MR-11>	Receita Tributária	31.050.387,57	35.272.864,57
2017 <MR-10>	Receita Tributária	17.457.745,72	19.831.787,90

2017 <MR-9>	Receita Tributária	19.039.270,30	21.628.380,69
2017 <MR-8>	Receita Tributária	19.593.596,20	22.258.088,20
2017 <MR-7>	Receita Tributária	19.573.207,23	22.234.926,58
2017 <MR-6>	Receita Tributária	16.217.016,74	18.422.334,79
2017 <MR-5>	Receita Tributária	18.681.039,13	21.221.434,41
2017 <MR-4>	Receita Tributária	18.964.065,61	21.542.949,07
2017 <MR-3>	Receita Tributária	18.161.835,05	20.631.624,86
2017 <MR-2>	Receita Tributária	19.382.589,04	22.018.386,62
2017 <MR-1>	Receita Tributária	18.928.572,65	21.502.629,49
2017 <MR>	Receita Tributária	33.216.099,16	37.733.086,73
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Tributária	250.265.424,40	284.298.493,91
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Receita Tributária	257.090.942,00	292.052.199,31
2017 <MR-11>	IPTU	11.932.807,61	13.555.525,06
2017 <MR-10>	IPTU	1.546.334,25	1.756.617,00
2017 <MR-9>	IPTU	1.143.070,27	1.298.514,00
2017 <MR-8>	IPTU	538.088,33	611.261,83
2017 <MR-7>	IPTU	712.557,67	809.456,89
2017 <MR-6>	IPTU	672.900,80	764.407,17
2017 <MR-5>	IPTU	676.712,25	768.736,93
2017 <MR-4>	IPTU	666.926,72	757.620,68
2017 <MR-3>	IPTU	653.279,74	742.117,88
2017 <MR-2>	IPTU	741.556,08	842.398,73
2017 <MR-1>	IPTU	584.612,66	664.112,91
2017 <MR>	IPTU	545.601,57	619.796,78
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	20.414.447,95	23.190.565,86
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	IPTU	19.991.880,00	22.710.533,78
2017 <MR-11>	ISS	10.092.566,25	11.465.033,14
2017 <MR-10>	ISS	7.905.114,42	8.980.114,33
2017 <MR-9>	ISS	8.888.130,53	10.096.808,74
2017 <MR-8>	ISS	10.718.081,15	12.175.610,50
2017 <MR-7>	ISS	12.748.426,80	14.482.058,59
2017 <MR-6>	ISS	10.691.966,63	12.145.944,72
2017 <MR-5>	ISS	10.561.694,07	11.997.956,67
2017 <MR-4>	ISS	10.938.857,27	12.426.409,50
2017 <MR-3>	ISS	10.669.069,32	12.119.933,65
2017 <MR-2>	ISS	12.226.054,23	13.888.649,67
2017 <MR-1>	ISS	11.776.316,73	13.377.753,31

2017 <MR>	ISS	25.606.104,53	29.088.224,91
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	142.822.381,93	162.244.497,72
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	ISS	158.448.571,00	179.995.659,43
2017 <MR-11>	ITBI	526.501,45	598.099,28
2017 <MR-10>	ITBI	606.054,56	688.470,65
2017 <MR-9>	ITBI	843.534,59	958.245,09
2017 <MR-8>	ITBI	639.673,56	726.661,42
2017 <MR-7>	ITBI	558.584,46	634.545,19
2017 <MR-6>	ITBI	767.558,58	871.937,26
2017 <MR-5>	ITBI	850.821,27	966.522,67
2017 <MR-4>	ITBI	1.006.113,72	1.142.933,01
2017 <MR-3>	ITBI	682.489,82	775.300,18
2017 <MR-2>	ITBI	920.622,86	1.045.816,43
2017 <MR-1>	ITBI	630.767,76	716.544,54
2017 <MR>	ITBI	818.212,32	929.479,30
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	8.850.934,95	10.054.555,01
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	ITBI	8.815.091,00	10.013.836,71
2017 <MR-11>	IRRF	9.329,35	10.598,03
2017 <MR-10>	IRRF	5.140.096,87	5.839.087,85
2017 <MR-9>	IRRF	3.223.213,40	3.661.531,42
2017 <MR-8>	IRRF	5.228.276,37	5.939.258,69
2017 <MR-7>	IRRF	3.890.063,11	4.419.064,62
2017 <MR-6>	IRRF	2.642.047,14	3.001.333,58
2017 <MR-5>	IRRF	4.871.749,51	5.534.248,50
2017 <MR-4>	IRRF	4.490.199,33	5.100.812,11
2017 <MR-3>	IRRF	4.228.254,62	4.803.246,09
2017 <MR-2>	IRRF	3.742.780,75	4.251.753,64
2017 <MR-1>	IRRF	4.744.243,97	5.389.403,74
2017 <MR>	IRRF	4.691.164,87	5.329.106,53
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	46.901.419,29	53.279.444,81
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	IRRF	39.371.860,00	44.725.956,56
2017 <MR-11>	Outras Receitas Tributárias	8.489.182,91	9.643.609,07
2017 <MR-10>	Outras Receitas Tributárias	2.260.145,62	2.567.498,08
2017 <MR-9>	Outras Receitas Tributárias	4.941.321,51	5.613.281,45
2017 <MR-8>	Outras Receitas Tributárias	2.469.476,79	2.805.295,75
2017 <MR-7>	Outras Receitas Tributárias	1.663.575,19	1.889.801,29
2017 <MR-6>	Outras Receitas Tributárias	1.442.543,59	1.638.712,06

2017 <MR-5>	Outras Receitas Tributárias	1.720.062,03	1.953.969,65
2017 <MR-4>	Outras Receitas Tributárias	1.861.968,57	2.115.173,77
2017 <MR-3>	Outras Receitas Tributárias	1.928.741,55	2.191.027,06
2017 <MR-2>	Outras Receitas Tributárias	1.751.575,12	1.989.768,14
2017 <MR-1>	Outras Receitas Tributárias	1.192.631,53	1.354.814,99
2017 <MR>	Outras Receitas Tributárias	1.555.015,87	1.766.479,21
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Tributárias	31.276.240,28	35.529.430,52
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Outras Receitas Tributárias	30.463.540,00	34.606.212,83
2017 <MR-11>	Receita de Contribuições	3.661.146,40	4.159.018,01
2017 <MR-10>	Receita de Contribuições	8.496.131,89	9.651.503,02
2017 <MR-9>	Receita de Contribuições	7.538.012,38	8.563.090,85
2017 <MR-8>	Receita de Contribuições	5.570.276,91	6.327.767,17
2017 <MR-7>	Receita de Contribuições	10.812.339,72	12.282.687,09
2017 <MR-6>	Receita de Contribuições	3.844.366,98	4.367.154,37
2017 <MR-5>	Receita de Contribuições	9.776.116,33	11.105.549,86
2017 <MR-4>	Receita de Contribuições	7.865.592,22	8.935.217,59
2017 <MR-3>	Receita de Contribuições	6.508.255,34	7.393.299,32
2017 <MR-2>	Receita de Contribuições	8.123.343,39	9.228.019,80
2017 <MR-1>	Receita de Contribuições	8.318.627,60	9.449.860,30
2017 <MR>	Receita de Contribuições	10.617.202,14	12.061.013,16
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita de Contribuições	91.131.411,30	103.524.180,55
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Receita de Contribuições	91.840.250,00	104.329.412,73
2017 <MR-11>	Receita Patrimonial	6.487.469,15	7.369.686,46
2017 <MR-10>	Receita Patrimonial	6.175.532,40	7.015.330,08
2017 <MR-9>	Receita Patrimonial	7.237.830,60	8.222.087,98
2017 <MR-8>	Receita Patrimonial	5.106.289,61	5.800.683,21
2017 <MR-7>	Receita Patrimonial	3.946.793,71	4.483.509,90
2017 <MR-6>	Receita Patrimonial	5.022.737,66	5.705.769,21
2017 <MR-5>	Receita Patrimonial	9.191.990,54	10.441.990,03
2017 <MR-4>	Receita Patrimonial	9.029.858,03	10.257.809,46
2017 <MR-3>	Receita Patrimonial	2.666.012,13	3.028.557,52
2017 <MR-2>	Receita Patrimonial	3.353.355,59	3.809.371,37
2017 <MR-1>	Receita Patrimonial	4.289.322,01	4.872.617,90
2017 <MR>	Receita Patrimonial	4.589.780,10	5.213.934,66
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	67.096.971,53	76.221.347,78
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Receita Patrimonial	74.161.690,00	84.246.782,48
2017 <MR-11>	Transferências Correntes	64.788.178,66	73.598.587,02

2017 <MR-10>	Transferências Correntes	75.863.811,39	86.180.371,79
2017 <MR-9>	Transferências Correntes	72.095.593,33	81.899.721,67
2017 <MR-8>	Transferências Correntes	62.836.079,65	71.381.026,17
2017 <MR-7>	Transferências Correntes	85.322.046,73	96.924.812,69
2017 <MR-6>	Transferências Correntes	68.923.507,29	78.296.270,31
2017 <MR-5>	Transferências Correntes	91.409.713,46	103.840.328,43
2017 <MR-4>	Transferências Correntes	74.185.520,45	84.273.853,59
2017 <MR-3>	Transferências Correntes	62.342.745,84	70.820.604,93
2017 <MR-2>	Transferências Correntes	69.411.425,11	78.850.539,05
2017 <MR-1>	Transferências Correntes	59.614.518,68	67.721.371,88
2017 <MR>	Transferências Correntes	89.588.543,31	101.771.501,18
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	876.381.683,90	995.558.988,69
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Transferências Correntes	858.741.533,00	975.519.990,72
2017 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	18.326.594,44	20.818.789,53
2017 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	23.494.200,88	26.689.127,92
2017 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	14.720.556,45	16.722.374,01
2017 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	17.735.767,72	20.147.617,53
2017 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	20.118.167,37	22.853.994,70
2017 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	18.543.231,31	21.064.886,40
2017 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	23.942.166,48	27.198.011,42
2017 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	13.703.220,38	15.566.692,54
2017 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	16.176.905,48	18.376.768,88
2017 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	15.455.694,33	17.557.481,74
2017 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	15.897.264,01	18.059.099,56
2017 <MR>	Cota-Parte do FPM	30.587.229,73	34.746.722,87
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	228.700.998,58	259.801.567,10
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Cota-Parte do FPM	219.099.091,00	248.893.916,28
2017 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	22.690.355,89	25.775.969,74
2017 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	20.085.279,02	22.816.633,93
2017 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	19.949.745,23	22.662.669,19
2017 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	20.402.559,58	23.177.060,81
2017 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	25.514.592,43	28.984.268,27
2017 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	19.873.399,78	22.575.941,68
2017 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	25.717.833,60	29.215.147,78
2017 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	25.549.426,81	29.023.839,71
2017 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	23.295.464,05	26.463.365,29
2017 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	22.815.505,64	25.918.138,34

2017 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	20.828.391,13	23.660.800,30
2017 <MR>	Cota-Parte do ICMS	23.727.468,64	26.954.117,27
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	270.450.021,80	307.227.952,32
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Cota-Parte do ICMS	233.569.271,00	265.331.865,67
2017 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	3.344.297,84	3.799.081,88
2017 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	2.740.061,91	3.112.677,18
2017 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	5.162.124,21	5.864.110,64
2017 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	4.056.238,43	4.607.837,78
2017 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	4.249.616,83	4.827.513,30
2017 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	6.778.295,92	7.700.062,15
2017 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	5.422.546,62	6.159.947,35
2017 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	4.875.605,49	5.538.628,84
2017 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	3.436.139,61	3.903.413,02
2017 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	2.926.316,21	3.324.259,81
2017 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.125.954,66	2.415.058,77
2017 <MR>	Cota-Parte do IPVA	2.254.315,23	2.560.874,82
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	47.371.512,96	53.813.465,53
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Cota-Parte do IPVA	50.350.940,00	57.198.058,59
2017 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	3.991,47	4.534,26
2017 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	3.328,99	3.781,69
2017 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	4.478,86	5.087,93
2017 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	6.744,34	7.661,49
2017 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	2.973,98	3.378,41
2017 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	10.238,34	11.630,63
2017 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	3.462,77	3.933,66
2017 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	4.731,55	5.374,98
2017 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	10.066,60	11.435,54
2017 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	225.756,91	256.457,12
2017 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	16.768,20	19.048,47
2017 <MR>	Cota-Parte do ITR	15.966,43	18.137,67
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	308.508,44	350.461,85
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Cota-Parte do ITR	174.480,00	198.207,17
2017 <MR-11>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-10>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-9>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-8>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-7>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30

2017 <MR-6>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-5>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-4>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-3>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-2>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR-1>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 <MR>	Transferências da LC nº 87/1996	32.344,80	36.743,30
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 87/1996	388.137,60	440.919,62
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Transferências da LC nº 87/1996	317.520,00	360.698,88
2017 <MR-11>	Transferências da LC nº 61/1989	96.808,98	109.973,83
2017 <MR-10>	Transferências da LC nº 61/1989	121.974,96	138.562,08
2017 <MR-9>	Transferências da LC nº 61/1989	129.129,98	146.690,09
2017 <MR-8>	Transferências da LC nº 61/1989	84.498,91	95.989,74
2017 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	117.053,10	132.970,91
2017 <MR-6>	Transferências da LC nº 61/1989	144.471,61	164.118,00
2017 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	113.102,99	128.483,63
2017 <MR-4>	Transferências da LC nº 61/1989	137.228,85	155.890,31
2017 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	117.183,09	133.118,57
2017 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	146.015,90	165.872,30
2017 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	161.192,01	183.112,17
2017 <MR>	Transferências da LC nº 61/1989	159.107,93	180.744,68
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	1.527.768,31	1.735.526,31
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Transferências da LC nº 61/1989	1.119.371,00	1.271.591,91
2017 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	13.130.580,08	14.916.180,09
2017 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	14.089.411,10	16.005.400,53
2017 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	12.379.642,06	14.063.123,59
2017 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	12.661.458,21	14.383.263,32
2017 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	14.929.918,93	16.960.207,25
2017 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	13.244.802,09	15.045.934,91
2017 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	12.889.846,96	14.642.710,18
2017 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	13.979.491,27	15.880.532,93
2017 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	12.110.418,00	13.757.288,31
2017 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	12.282.665,32	13.952.959,18
2017 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	12.319.531,34	13.994.838,54
2017 <MR>	Transferências do FUNDEB	14.410.732,50	16.370.417,75
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	158.428.497,86	179.972.856,58
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Transferências do FUNDEB	160.157.830,00	181.937.356,97

2017 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	7.163.205,16	8.137.314,39
2017 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	15.297.209,73	17.377.445,16
2017 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	19.717.571,74	22.398.922,91
2017 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	7.856.467,66	8.924.852,20
2017 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	20.357.379,29	23.125.736,55
2017 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	10.296.723,44	11.696.953,24
2017 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	23.288.409,24	26.455.351,11
2017 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	15.903.471,30	18.066.150,96
2017 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	7.164.224,21	8.138.472,02
2017 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	15.527.126,00	17.638.627,26
2017 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	8.233.072,53	9.352.670,77
2017 <MR>	Outras Transferências Correntes	18.401.378,05	20.903.742,81
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	169.206.238,35	192.216.239,37
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Outras Transferências Correntes	193.953.030,00	220.328.295,25
2017 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	5.561.337,50	6.317.612,11
2017 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	3.904.349,18	4.435.293,43
2017 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	3.088.482,95	3.508.479,26
2017 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	1.740.126,98	1.976.763,19
2017 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	2.348.953,30	2.668.382,53
2017 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	1.886.251,81	2.142.759,23
2017 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	1.791.619,00	2.035.257,51
2017 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	2.267.660,57	2.576.034,97
2017 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	3.154.260,23	3.583.201,45
2017 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	1.973.377,16	2.241.732,58
2017 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	2.009.070,08	2.282.279,30
2017 <MR>	Outras Receitas Correntes	2.842.962,15	3.229.570,60
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	32.568.450,91	36.997.366,16
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Outras Receitas Correntes	29.982.883,00	34.060.192,30
2017 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	10.417.369,53	11.834.005,74
2017 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	13.977.182,09	15.877.909,73
2017 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	12.840.195,80	14.586.307,06
2017 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	10.371.729,51	11.782.159,23
2017 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	16.803.533,11	19.088.610,29
2017 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	13.263.723,73	15.067.429,67
2017 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	18.282.873,88	20.769.123,50
2017 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	16.972.578,47	19.280.643,77
2017 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	15.149.865,36	17.210.063,74

2017 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	16.051.783,58	18.234.631,92
2017 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	12.074.807,84	13.716.835,60
2017 <MR>	DEDUÇÕES (II)	20.224.427,12	22.974.704,49
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	176.430.070,02	200.422.424,74
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	DEDUÇÕES (II)	145.066.090,00	164.793.322,94
2017 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.518.490,89	1.724.987,28
2017 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.681.744,04	5.318.404,58
2017 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.840.519,95	5.498.772,09
2017 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.908.098,81	2.167.577,16
2017 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	6.796.583,45	7.720.836,56
2017 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.187.327,41	4.756.753,27
2017 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.160.736,76	10.406.486,11
2017 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.604.276,61	8.638.366,22
2017 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.895.971,01	6.697.751,73
2017 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.663.908,87	8.706.107,74
2017 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	6.079.482,02	6.906.218,01
2017 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.091.382,96	10.327.701,04
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	69.428.522,78	78.869.961,79
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Contrib. do Servidor para o Plano de P	46.754.040,00	53.112.023,72
2017 <MR-3>	Compensações Financ. entre Regimes	1.148.063,96	1.304.186,77
2017 <MR-2>	Compensações Financ. entre Regimes	67.547,98	76.733,69
2017 <MR-1>	Compensações Financ. entre Regimes	67.547,98	76.733,69
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	1.283.159,92	1.457.654,14
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Compensações Financ. entre Regimes	768.000,00	872.438,71
2017 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação de	8.898.878,64	10.109.018,46
2017 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação de	9.295.438,05	10.559.505,15
2017 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação de	7.999.675,85	9.087.534,97
2017 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação de	8.463.630,70	9.614.582,07
2017 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação de	10.006.949,66	11.367.773,73
2017 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	9.076.396,32	10.310.676,40
2017 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	9.122.137,12	10.362.637,39
2017 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	9.368.301,86	10.642.277,56
2017 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	8.105.830,39	9.208.125,24
2017 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	8.320.326,73	9.451.790,49
2017 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	5.927.777,84	6.733.883,90
2017 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	11.133.044,16	12.647.003,46
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	105.718.387,32	120.094.808,80

2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	Dedução de Receita para Formação de	97.544.050,00	110.808.860,52
2017 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	101.131.149,75	114.883.762,43
2017 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	97.920.388,49	111.236.376,49
2017 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	96.158.993,76	109.235.453,39
2017 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	84.474.639,84	95.962.168,72
2017 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	105.199.807,58	119.505.708,49
2017 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	82.630.156,75	93.866.858,24
2017 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	112.567.604,58	127.875.436,73
2017 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	95.340.118,41	108.305.220,90
2017 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	77.683.243,23	88.247.224,34
2017 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	86.192.306,71	97.913.417,50
2017 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	81.085.303,18	92.111.923,28
2017 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	120.630.159,74	137.034.401,84
2017 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.141.013.872,02	1.296.177.952,35
2017 PREVISÃO ATUALIZADA 2017	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.166.751.208,00	1.325.415.254,60
2018 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	122.721.610,38	133.989.209,13
2018 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	108.470.772,69	118.429.940,75
2018 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	119.355.532,81	130.314.077,51
2018 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	114.210.303,49	124.696.442,56
2018 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	126.591.709,98	138.214.639,22
2018 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	117.745.935,09	128.556.695,70
2018 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	145.089.907,83	158.411.236,15
2018 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	108.984.289,22	118.990.605,45
2018 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	103.862.534,47	113.398.600,37
2018 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	100.317.745,26	109.528.348,82
2018 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	129.942.481,10	141.873.059,04
2018 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	153.715.908,36	167.829.226,88
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.451.008.730,68	1.584.232.081,58
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	RECEITAS CORRENTES (I)	1.363.238.133,00	1.488.402.887,91
2018 <MR-11>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	38.407.290,99	41.933.629,53
2018 <MR-10>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.033.387,40	22.964.553,14
2018 <MR-9>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.159.635,42	26.377.835,43
2018 <MR-8>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.651.898,92	23.639.852,86
2018 <MR-7>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	29.602.220,51	32.320.127,66
2018 <MR-6>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	20.840.918,66	22.754.413,02
2018 <MR-5>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	22.459.021,18	24.521.080,49
2018 <MR-4>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	22.684.844,85	24.767.638,00

2018 <MR-3>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	19.249.919,13	21.017.336,98
2018 <MR-2>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.957.065,99	23.973.038,63
2018 <MR-1>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	20.580.239,50	22.469.799,78
2018 <MR>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.640.125,69	25.810.627,28
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Impostos, Taxas e Contribuições de M	286.266.568,24	312.549.932,82
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Impostos, Taxas e Contribuições de M	247.935.024,00	270.699.004,67
2018 <MR-11>	IPTU	14.406.373,35	15.729.084,43
2018 <MR-10>	IPTU	2.343.451,89	2.558.614,28
2018 <MR-9>	IPTU	1.542.502,72	1.684.126,53
2018 <MR-8>	IPTU	1.445.395,81	1.578.103,81
2018 <MR-7>	IPTU	1.356.314,40	1.480.843,46
2018 <MR-6>	IPTU	2.062.774,54	2.252.166,74
2018 <MR-5>	IPTU	1.521.112,15	1.660.772,00
2018 <MR-4>	IPTU	1.601.288,41	1.748.309,58
2018 <MR-3>	IPTU	1.321.611,81	1.442.954,67
2018 <MR-2>	IPTU	1.217.757,50	1.329.565,05
2018 <MR-1>	IPTU	1.298.030,16	1.417.207,89
2018 <MR>	IPTU	1.590.006,99	1.735.992,37
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	31.706.619,73	34.617.740,83
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	IPTU	22.396.340,00	24.452.644,28
2018 <MR-11>	ISS	11.802.831,78	12.886.500,52
2018 <MR-10>	ISS	10.980.023,62	11.988.146,80
2018 <MR-9>	ISS	12.318.255,18	13.449.247,16
2018 <MR-8>	ISS	11.389.219,64	12.434.912,87
2018 <MR-7>	ISS	20.936.817,70	22.859.116,96
2018 <MR-6>	ISS	11.145.197,03	12.168.485,49
2018 <MR-5>	ISS	11.115.466,54	12.136.025,32
2018 <MR-4>	ISS	12.550.091,93	13.702.369,84
2018 <MR-3>	ISS	11.674.955,97	12.746.883,88
2018 <MR-2>	ISS	12.550.409,67	13.702.716,75
2018 <MR-1>	ISS	12.199.024,35	13.319.069,23
2018 <MR>	ISS	13.852.952,06	15.124.851,16
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	152.515.245,47	166.518.325,97
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	ISS	136.491.272,00	149.023.122,59
2018 <MR-11>	ITBI	382.071,88	417.151,54
2018 <MR-10>	ITBI	578.532,79	631.650,37
2018 <MR-9>	ITBI	894.655,31	976.797,46

2018 <MR-8>	ITBI	901.201,65	983.944,85
2018 <MR-7>	ITBI	687.390,43	750.502,70
2018 <MR-6>	ITBI	981.648,65	1.071.778,03
2018 <MR-5>	ITBI	756.005,87	825.418,02
2018 <MR-4>	ITBI	1.170.429,21	1.277.891,35
2018 <MR-3>	ITBI	801.014,67	874.559,27
2018 <MR-2>	ITBI	1.015.822,21	1.109.089,22
2018 <MR-1>	ITBI	779.846,43	851.447,48
2018 <MR>	ITBI	891.881,08	973.768,52
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	9.840.500,18	10.743.998,82
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	ITBI	9.737.511,00	10.631.553,76
2018 <MR-11>	IRRF	3.720.418,79	4.062.006,44
2018 <MR-10>	IRRF	4.225.672,51	4.613.649,67
2018 <MR-9>	IRRF	5.300.578,34	5.787.247,23
2018 <MR-8>	IRRF	4.188.769,45	4.573.358,38
2018 <MR-7>	IRRF	4.225.031,49	4.612.949,80
2018 <MR-6>	IRRF	4.265.918,51	4.657.590,83
2018 <MR-5>	IRRF	4.865.937,94	5.312.700,63
2018 <MR-4>	IRRF	4.299.078,59	4.693.795,48
2018 <MR-3>	IRRF	3.464.746,50	3.782.859,77
2018 <MR-2>	IRRF	4.854.744,45	5.300.479,41
2018 <MR-1>	IRRF	4.127.564,28	4.506.533,71
2018 <MR>	IRRF	4.931.713,54	5.384.515,37
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	52.470.174,39	57.287.686,72
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	IRRF	45.427.441,00	49.598.329,70
2018 <MR-11>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	8.095.595,19	8.838.886,60
2018 <MR-10>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.905.706,59	3.172.492,01
2018 <MR-9>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.103.643,87	4.480.417,06
2018 <MR-8>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.727.312,37	4.069.532,95
2018 <MR-7>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.396.666,49	2.616.714,75
2018 <MR-6>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.385.379,93	2.604.391,92
2018 <MR-5>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.200.498,68	4.586.164,53
2018 <MR-4>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.063.956,71	3.345.271,75
2018 <MR-3>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.987.590,18	2.170.079,38
2018 <MR-2>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.318.332,16	2.531.188,20
2018 <MR-1>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.175.774,28	2.375.541,47
2018 <MR>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.373.572,02	2.591.499,87

2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	39.734.028,47	43.382.180,48
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	33.882.460,00	36.993.354,35
2018 <MR-11>	Contribuições	5.004.085,12	5.463.531,69
2018 <MR-10>	Contribuições	6.812.531,53	7.438.019,34
2018 <MR-9>	Contribuições	10.683.811,55	11.664.738,23
2018 <MR-8>	Contribuições	6.308.560,28	6.887.776,33
2018 <MR-7>	Contribuições	12.311.273,26	13.441.624,20
2018 <MR-6>	Contribuições	7.423.107,48	8.104.654,90
2018 <MR-5>	Contribuições	11.824.248,27	12.909.883,35
2018 <MR-4>	Contribuições	9.817.581,60	10.718.975,98
2018 <MR-3>	Contribuições	7.023.167,80	7.667.995,04
2018 <MR-2>	Contribuições	4.619.572,41	5.043.715,22
2018 <MR-1>	Contribuições	15.129.806,18	16.518.938,74
2018 <MR>	Contribuições	10.052.031,79	10.974.952,05
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contribuições	107.009.777,27	116.834.805,06
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Contribuições	99.201.250,00	108.309.343,33
2018 <MR-11>	Receita Patrimonial	5.181.728,88	5.657.485,69
2018 <MR-10>	Receita Patrimonial	3.746.454,15	4.090.432,22
2018 <MR-9>	Receita Patrimonial	5.877.903,91	6.417.579,54
2018 <MR-8>	Receita Patrimonial	3.904.009,27	4.262.453,15
2018 <MR-7>	Receita Patrimonial	2.137.360,02	2.333.600,23
2018 <MR-6>	Receita Patrimonial	2.946.534,26	3.217.068,24
2018 <MR-5>	Receita Patrimonial	4.106.592,11	4.483.635,99
2018 <MR-4>	Receita Patrimonial	2.867.946,02	3.131.264,48
2018 <MR-3>	Receita Patrimonial	4.205.860,04	4.592.018,14
2018 <MR-2>	Receita Patrimonial	742.126,98	810.264,85
2018 <MR-1>	Receita Patrimonial	10.876.891,63	11.875.545,82
2018 <MR>	Receita Patrimonial	5.112.098,85	5.581.462,63
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	51.705.506,12	56.452.810,97
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Receita Patrimonial	73.916.830,00	80.703.452,00
2018 <MR-11>	Rendimentos de Aplicação Financeira	5.148.911,13	5.621.654,80
2018 <MR-10>	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.627.530,76	3.960.589,96
2018 <MR-9>	Rendimentos de Aplicação Financeira	5.791.535,89	6.323.281,70
2018 <MR-8>	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.807.952,18	4.157.576,64
2018 <MR-7>	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.081.627,78	2.272.750,98
2018 <MR-6>	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.846.348,47	3.107.683,96
2018 <MR-5>	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.014.126,41	4.382.680,62

2018 <MR-4>	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.761.140,92	3.014.653,14
2018 <MR-3>	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.077.695,24	4.452.085,97
2018 <MR-2>	Rendimentos de Aplicação Financeira	651.198,84	710.988,21
2018 <MR-1>	Rendimentos de Aplicação Financeira	10.754.016,50	11.741.389,00
2018 <MR>	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.939.298,66	5.392.796,91
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Rendimentos de Aplicação Financeira	50.501.382,78	55.138.131,89
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Rendimentos de Aplicação Financeira	72.643.010,00	79.312.677,11
2018 <MR-11>	Outras Receitas Patrimoniais	32.817,75	35.830,89
2018 <MR-10>	Outras Receitas Patrimoniais	118.923,39	129.842,26
2018 <MR-9>	Outras Receitas Patrimoniais	86.368,02	94.297,84
2018 <MR-8>	Outras Receitas Patrimoniais	96.057,09	104.876,50
2018 <MR-7>	Outras Receitas Patrimoniais	55.732,24	60.849,26
2018 <MR-6>	Outras Receitas Patrimoniais	100.185,79	109.384,28
2018 <MR-5>	Outras Receitas Patrimoniais	92.465,70	100.955,37
2018 <MR-4>	Outras Receitas Patrimoniais	106.805,10	116.611,34
2018 <MR-3>	Outras Receitas Patrimoniais	128.164,80	139.932,16
2018 <MR-2>	Outras Receitas Patrimoniais	90.928,14	99.276,64
2018 <MR-1>	Outras Receitas Patrimoniais	122.875,13	134.156,82
2018 <MR>	Outras Receitas Patrimoniais	172.800,19	188.665,72
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Patrimoniais	1.204.123,34	1.314.679,08
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Outras Receitas Patrimoniais	1.273.820,00	1.390.774,89
2018 <MR-11>	Transferências Correntes	72.658.411,41	79.329.492,59
2018 <MR-10>	Transferências Correntes	75.379.648,72	82.300.578,40
2018 <MR-9>	Transferências Correntes	76.771.011,67	83.819.688,37
2018 <MR-8>	Transferências Correntes	81.180.698,26	88.634.247,24
2018 <MR-7>	Transferências Correntes	80.554.084,29	87.950.101,15
2018 <MR-6>	Transferências Correntes	85.032.701,28	92.839.919,23
2018 <MR-5>	Transferências Correntes	99.153.555,69	108.257.270,00
2018 <MR-4>	Transferências Correntes	71.579.205,37	78.151.200,01
2018 <MR-3>	Transferências Correntes	72.158.795,56	78.784.004,86
2018 <MR-2>	Transferências Correntes	71.586.368,86	78.159.021,21
2018 <MR-1>	Transferências Correntes	81.590.858,95	89.082.066,55
2018 <MR>	Transferências Correntes	108.224.255,31	118.160.789,55
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	975.869.595,37	1.065.468.379,16
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Transferências Correntes	917.412.079,00	1.001.643.626,84
2018 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	19.516.643,48	21.308.550,44
2018 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	25.484.207,83	27.824.022,53

2018 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	17.160.834,85	18.736.444,89
2018 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	17.992.576,28	19.644.552,08
2018 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	22.081.262,36	24.108.638,01
2018 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	20.678.052,13	22.576.593,01
2018 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	23.820.227,80	26.007.265,34
2018 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	17.717.341,67	19.344.046,99
2018 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	13.362.432,56	14.589.294,95
2018 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	15.179.636,71	16.573.344,43
2018 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	19.067.429,21	20.818.091,88
2018 <MR>	Cota-Parte do FPM	33.368.130,44	36.431.801,98
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	245.428.775,32	267.962.646,53
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Cota-Parte do FPM	256.933.651,00	280.523.834,31
2018 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	27.986.240,13	30.555.777,18
2018 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	19.734.352,07	21.546.247,79
2018 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	23.832.540,01	26.020.707,99
2018 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	24.479.780,25	26.727.374,14
2018 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	24.165.982,67	26.384.765,45
2018 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	24.006.949,74	26.211.131,03
2018 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	28.049.727,14	30.625.093,20
2018 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	25.549.591,23	27.895.409,06
2018 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	22.474.566,38	24.538.052,96
2018 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	31.685.372,02	34.594.542,27
2018 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	27.508.548,71	30.034.226,85
2018 <MR>	Cota-Parte do ICMS	30.698.827,14	33.517.418,46
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	310.172.477,49	338.650.746,39
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Cota-Parte do ICMS	262.573.260,00	286.681.240,07
2018 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	4.419.566,79	4.825.346,22
2018 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	3.516.025,45	3.838.846,87
2018 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	5.345.114,24	5.835.872,16
2018 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	5.174.530,67	5.649.626,58
2018 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	5.037.680,12	5.500.211,19
2018 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	5.015.638,21	5.476.145,52
2018 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	5.613.955,73	6.129.397,15
2018 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	5.210.349,67	5.688.734,28
2018 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	3.392.837,65	3.704.348,66
2018 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	3.062.174,67	3.343.326,09
2018 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.028.392,87	2.214.628,34

2018 <MR>	Cota-Parte do IPVA	2.210.753,49	2.413.732,27
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	50.027.019,56	54.620.215,34
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Cota-Parte do IPVA	48.066.300,00	52.479.473,69
2018 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	13.551,65	14.795,89
2018 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	1.568,89	1.712,94
2018 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	2.337,94	2.552,60
2018 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	4.057,74	4.430,30
2018 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	2.833,82	3.094,01
2018 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	3.176,01	3.467,61
2018 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	7.136,73	7.791,98
2018 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	3.164,88	3.455,46
2018 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	17.449,24	19.051,33
2018 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	178.844,99	195.265,52
2018 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	22.502,58	24.568,64
2018 <MR>	Cota-Parte do ITR	19.114,29	20.869,26
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	275.738,76	301.055,52
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Cota-Parte do ITR	197.911,00	216.082,06
2018 <MR-11>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-10>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-9>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-8>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,57	35.951,88
2018 <MR-7>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-6>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-5>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-4>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-3>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-2>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR-1>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 <MR>	Transferências da LC nº 87/1996	32.928,58	35.951,89
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 87/1996	395.142,95	431.422,72
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Transferências da LC nº 87/1996	405.240,00	442.446,83
2018 <MR-11>	Transferências da LC nº 61/1989	30.526,05	33.328,78
2018 <MR-10>	Transferências da LC nº 61/1989	229.184,86	250.227,31
2018 <MR-9>	Transferências da LC nº 61/1989	99.074,01	108.170,42
2018 <MR-8>	Transferências da LC nº 61/1989	92.154,93	100.616,07
2018 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	129.416,08	141.298,33
2018 <MR-6>	Transferências da LC nº 61/1989	113.082,41	123.464,99

2018 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	80.154,99	87.514,36
2018 <MR-4>	Transferências da LC nº 61/1989	136.527,99	149.063,21
2018 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	82.654,59	90.243,46
2018 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	142.490,13	155.572,76
2018 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	88.050,65	96.134,96
2018 <MR>	Transferências da LC nº 61/1989	137.174,07	149.768,61
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	1.360.490,76	1.485.403,27
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Transferências da LC nº 61/1989	1.229.451,00	1.342.332,18
2018 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	13.999.444,95	15.284.794,19
2018 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	14.376.527,46	15.696.498,27
2018 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	14.949.317,58	16.321.878,71
2018 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	13.576.700,37	14.823.235,61
2018 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	14.294.182,23	15.606.592,57
2018 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	15.871.986,76	17.329.262,11
2018 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	13.019.501,19	14.214.877,58
2018 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	14.460.374,81	15.788.044,00
2018 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	12.293.499,15	13.422.218,17
2018 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	12.778.100,99	13.951.313,39
2018 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	15.326.216,01	16.733.381,80
2018 <MR>	Transferências do FUNDEB	18.442.526,68	20.135.814,36
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	173.388.378,18	189.307.910,75
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Transferências do FUNDEB	175.296.630,00	191.391.367,38
2018 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	6.659.509,78	7.270.948,01
2018 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	12.004.853,58	13.107.070,81
2018 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	15.348.864,46	16.758.109,71
2018 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	19.827.969,45	21.648.460,59
2018 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	14.809.798,43	16.169.549,71
2018 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	19.310.887,44	21.083.903,05
2018 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	28.529.923,53	31.149.378,49
2018 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	8.468.926,54	9.246.495,10
2018 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	20.502.427,41	22.384.843,43
2018 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	8.526.820,77	9.309.704,85
2018 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	17.516.790,34	19.125.082,18
2018 <MR>	Outras Transferências Correntes	23.314.800,62	25.455.432,72
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	194.821.572,35	212.708.978,64
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Outras Transferências Correntes	172.709.636,00	188.566.850,33
2018 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	1.470.093,98	1.605.069,63

2018 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	1.498.750,89	1.636.357,65
2018 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	1.863.170,26	2.034.235,93
2018 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	1.165.136,76	1.272.112,98
2018 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	1.986.771,90	2.169.185,97
2018 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	1.502.673,41	1.640.640,32
2018 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	7.546.490,58	8.239.366,33
2018 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	2.034.711,38	2.221.526,98
2018 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	1.224.791,94	1.337.245,35
2018 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	1.412.611,02	1.542.308,91
2018 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	1.764.684,84	1.926.708,14
2018 <MR>	Outras Receitas Correntes	6.687.396,72	7.301.395,37
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	30.157.283,68	32.926.153,57
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Outras Receitas Correntes	24.772.950,00	27.047.461,06
2018 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	15.451.885,22	16.870.589,25
2018 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	15.659.117,16	17.096.848,04
2018 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	19.074.189,07	20.825.472,39
2018 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	13.868.423,83	15.141.743,46
2018 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	21.131.611,84	23.071.795,99
2018 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	15.314.192,11	16.720.253,94
2018 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	19.878.836,05	21.703.997,47
2018 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	17.481.840,24	19.086.923,16
2018 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	12.562.501,46	13.715.918,74
2018 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	12.080.695,02	13.189.875,58
2018 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	22.963.221,72	25.071.573,85
2018 <MR>	DEDUÇÕES (II)	18.981.927,69	20.724.740,09
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	204.448.441,41	223.219.731,94
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	DEDUÇÕES (II)	203.287.320,00	221.952.002,98
2018 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.177.544,51	5.652.917,13
2018 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.667.428,25	6.187.779,21
2018 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.656.398,90	10.542.994,41
2018 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.155.720,29	4.537.274,84
2018 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	10.748.261,76	11.735.105,89
2018 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.279.564,70	5.764.304,24
2018 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	10.192.396,36	11.128.204,10
2018 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.660.379,16	8.363.711,51
2018 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.534.768,17	4.951.124,74
2018 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.887.412,85	2.060.704,34

2018 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	13.047.244,62	14.245.168,25
2018 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.503.759,26	8.192.711,66
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	85.510.878,83	93.362.000,31
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Contrib. do Servidor para o Plano de P	92.661.580,00	101.169.238,10
2018 <MR-10>	Compensações Financ. entre Regimes	192.035,42	209.667,02
2018 <MR-9>	Compensações Financ. entre Regimes	123.224,29	134.538,04
2018 <MR-8>	Compensações Financ. entre Regimes	157.497,88	171.958,44
2018 <MR-7>	Compensações Financ. entre Regimes	93.329,39	101.898,36
2018 <MR-6>	Compensações Financ. entre Regimes	64.662,06	70.598,96
2018 <MR-5>	Compensações Financ. entre Regimes	120.857,77	131.954,24
2018 <MR-4>	Compensações Financ. entre Regimes	91.480,30	99.879,50
2018 <MR-3>	Compensações Financ. entre Regimes	155.159,53	169.405,39
2018 <MR-2>	Compensações Financ. entre Regimes	16.054,62	17.528,66
2018 <MR-1>	Compensações Financ. entre Regimes	166.406,62	181.685,13
2018 <MR>	Compensações Financ. entre Regimes	188.820,18	206.156,57
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	1.369.528,06	1.495.270,32
2018 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação de	10.274.340,71	11.217.672,11
2018 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação de	9.799.653,49	10.699.401,82
2018 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação de	9.294.565,88	10.147.939,94
2018 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação de	9.555.205,66	10.432.510,18
2018 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação de	10.290.020,69	11.234.791,74
2018 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	9.969.965,35	10.885.350,74
2018 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	9.565.581,92	10.443.839,13
2018 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	9.729.980,78	10.623.332,15
2018 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	7.872.573,76	8.595.388,61
2018 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	10.177.227,55	11.111.642,57
2018 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	9.749.570,48	10.644.720,47
2018 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	11.289.348,25	12.325.871,86
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	117.568.034,52	128.362.461,31
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	Dedução de Receita para Formação de	110.625.740,00	120.782.764,88
2018 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	107.269.725,16	117.118.619,89
2018 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	92.811.655,53	101.333.092,71
2018 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	100.281.343,74	109.488.605,12
2018 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	100.341.879,66	109.554.699,10
2018 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	105.460.098,14	115.142.843,23
2018 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	102.431.742,98	111.836.441,76
2018 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	125.211.071,78	136.707.238,69

2018 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	91.502.448,98	99.903.682,28
2018 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	91.300.033,01	99.682.681,63
2018 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	88.237.050,24	96.338.473,24
2018 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	106.979.259,38	116.801.485,19
2018 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	134.733.980,67	147.104.486,79
2018 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.246.560.289,27	1.361.012.349,64
2018 PREVISÃO ATUALIZADA 2018	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.159.950.813,00	1.266.450.884,93
2019 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	136.023.820,75	143.803.417,53
2019 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	116.894.676,41	123.580.221,95
2019 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	109.400.699,17	115.657.642,42
2019 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	132.346.941,54	139.916.246,93
2019 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	134.856.366,83	142.569.193,53
2019 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	111.495.544,87	117.872.298,42
2019 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	164.667.217,17	174.085.012,85
2019 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	124.041.550,08	131.135.846,05
2019 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	117.979.482,81	124.727.071,57
2019 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	132.828.265,63	140.425.099,34
2019 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	114.550.364,31	121.101.831,84
2019 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	165.334.581,14	174.790.545,31
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.560.419.510,71	1.649.664.427,74
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	RECEITAS CORRENTES (I)	1.520.869.897,43	1.607.852.857,39
2019 <MR-11>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	40.308.665,50	42.614.034,98
2019 <MR-10>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.545.522,95	22.777.773,89
2019 <MR-9>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	20.357.545,45	21.521.852,51
2019 <MR-8>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.795.179,92	25.156.095,27
2019 <MR-7>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	19.884.783,98	21.022.052,44
2019 <MR-6>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	18.727.076,11	19.798.131,90
2019 <MR-5>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	22.761.373,90	24.063.162,88
2019 <MR-4>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	22.216.317,38	23.486.933,00
2019 <MR-3>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.404.186,03	22.628.353,50
2019 <MR-2>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	21.871.883,43	23.122.799,87
2019 <MR-1>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.026.602,54	24.343.560,72
2019 <MR>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	27.192.170,28	28.747.369,36
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Impostos, Taxas e Contribuições de M	283.091.307,47	299.282.120,31
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Impostos, Taxas e Contribuições de M	294.008.785,00	310.824.000,04
2019 <MR-11>	IPTU	15.969.792,13	16.883.150,85
2019 <MR-10>	IPTU	3.164.723,82	3.345.723,55

2019 <MR-9>	IPTU	1.456.477,19	1.539.777,34
2019 <MR-8>	IPTU	1.740.528,72	1.840.074,61
2019 <MR-7>	IPTU	813.456,98	859.980,94
2019 <MR-6>	IPTU	676.441,57	715.129,23
2019 <MR-5>	IPTU	1.050.199,60	1.110.263,56
2019 <MR-4>	IPTU	852.160,35	900.897,87
2019 <MR-3>	IPTU	944.151,94	998.150,73
2019 <MR-2>	IPTU	1.225.919,01	1.296.032,87
2019 <MR-1>	IPTU	1.686.328,70	1.782.774,73
2019 <MR>	IPTU	1.482.923,16	1.567.735,84
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	31.063.103,17	32.839.692,12
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	IPTU	27.695.571,00	29.279.561,02
2019 <MR-11>	ISS	10.458.470,66	11.056.620,93
2019 <MR-10>	ISS	10.435.345,43	11.032.173,10
2019 <MR-9>	ISS	9.864.129,96	10.428.288,16
2019 <MR-8>	ISS	11.205.463,73	11.846.336,70
2019 <MR-7>	ISS	10.643.196,95	11.251.912,25
2019 <MR-6>	ISS	10.954.594,86	11.581.119,91
2019 <MR-5>	ISS	11.124.306,44	11.760.537,79
2019 <MR-4>	ISS	12.466.067,32	13.179.037,86
2019 <MR-3>	ISS	11.933.120,64	12.615.610,42
2019 <MR-2>	ISS	12.195.224,33	12.892.704,58
2019 <MR-1>	ISS	11.948.743,65	12.632.126,95
2019 <MR>	ISS	14.822.443,07	15.670.181,57
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	138.051.107,04	145.946.650,20
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	ISS	163.896.033,00	173.269.722,43
2019 <MR-11>	ITBI	617.162,24	652.459,54
2019 <MR-10>	ITBI	700.665,68	740.738,78
2019 <MR-9>	ITBI	735.783,30	777.864,88
2019 <MR-8>	ITBI	1.348.072,03	1.425.172,18
2019 <MR-7>	ITBI	994.961,81	1.051.866,56
2019 <MR-6>	ITBI	886.585,99	937.292,41
2019 <MR-5>	ITBI	933.442,02	986.828,28
2019 <MR-4>	ITBI	1.468.555,16	1.552.546,09
2019 <MR-3>	ITBI	868.876,74	918.570,32
2019 <MR-2>	ITBI	906.325,49	958.160,87
2019 <MR-1>	ITBI	1.599.028,07	1.690.481,12

2019 <MR>	ITBI	1.048.864,46	1.108.852,06
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	12.108.322,99	12.800.833,10
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	ITBI	11.301.960,00	11.948.351,87
2019 <MR-11>	IRRF	3.302.032,84	3.490.885,67
2019 <MR-10>	IRRF	3.672.380,40	3.882.414,48
2019 <MR-9>	IRRF	4.369.086,81	4.618.967,56
2019 <MR-8>	IRRF	6.197.933,21	6.552.410,98
2019 <MR-7>	IRRF	5.277.666,82	5.579.511,89
2019 <MR-6>	IRRF	4.413.080,14	4.665.476,99
2019 <MR-5>	IRRF	5.456.812,84	5.768.903,79
2019 <MR-4>	IRRF	4.682.505,43	4.950.311,49
2019 <MR-3>	IRRF	5.102.820,19	5.394.665,27
2019 <MR-2>	IRRF	4.931.797,35	5.213.861,14
2019 <MR-1>	IRRF	5.741.327,78	6.069.690,97
2019 <MR>	IRRF	7.464.550,51	7.891.469,80
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	60.611.994,32	64.078.570,05
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	IRRF	55.034.251,00	58.181.819,41
2019 <MR-11>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	9.961.207,63	10.530.917,98
2019 <MR-10>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.572.407,62	3.776.723,97
2019 <MR-9>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.932.068,19	4.156.954,57
2019 <MR-8>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.303.182,23	3.492.100,80
2019 <MR-7>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.155.501,42	2.278.780,80
2019 <MR-6>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.796.373,55	1.899.113,36
2019 <MR-5>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.196.613,00	4.436.629,47
2019 <MR-4>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.747.029,12	2.904.139,68
2019 <MR-3>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.555.216,52	2.701.356,76
2019 <MR-2>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.612.617,25	2.762.040,41
2019 <MR-1>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.051.174,34	2.168.486,95
2019 <MR>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.373.389,08	2.509.130,08
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	41.256.779,95	43.616.374,84
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	36.080.970,00	38.144.545,31
2019 <MR-11>	Contribuições	7.050.674,73	7.453.923,26
2019 <MR-10>	Contribuições	7.738.707,47	8.181.306,59
2019 <MR-9>	Contribuições	11.533.858,04	12.193.512,83
2019 <MR-8>	Contribuições	10.556.464,44	11.160.219,26
2019 <MR-7>	Contribuições	7.025.038,33	7.426.820,64
2019 <MR-6>	Contribuições	8.101.049,90	8.564.372,44

2019 <MR-5>	Contribuições	14.850.285,65	15.699.616,55
2019 <MR-4>	Contribuições	10.922.655,19	11.547.353,52
2019 <MR-3>	Contribuições	8.055.067,05	8.515.759,69
2019 <MR-2>	Contribuições	12.358.730,19	13.065.561,81
2019 <MR-1>	Contribuições	11.862.929,66	12.541.405,01
2019 <MR>	Contribuições	10.789.565,91	11.406.652,47
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contribuições	120.845.026,56	127.756.504,08
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Contribuições	116.948.006,87	123.636.602,53
2019 <MR-11>	Receita Patrimonial	5.327.673,44	5.632.378,53
2019 <MR-10>	Receita Patrimonial	3.656.370,40	3.865.488,83
2019 <MR-9>	Receita Patrimonial	3.895.083,39	4.117.854,50
2019 <MR-8>	Receita Patrimonial	4.500.350,49	4.757.738,59
2019 <MR-7>	Receita Patrimonial	6.183.290,27	6.536.930,57
2019 <MR-6>	Receita Patrimonial	8.876.122,45	9.383.773,63
2019 <MR-5>	Receita Patrimonial	6.195.294,09	6.549.620,93
2019 <MR-4>	Receita Patrimonial	2.921.945,81	3.089.060,36
2019 <MR-3>	Receita Patrimonial	9.859.705,44	10.423.610,59
2019 <MR-2>	Receita Patrimonial	11.143.337,55	11.780.657,34
2019 <MR-1>	Receita Patrimonial	(3.347.678,98)	(3.539.142,45)
2019 <MR>	Receita Patrimonial	8.121.191,27	8.585.665,75
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	67.332.685,62	71.183.637,18
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Receita Patrimonial	57.259.230,00	60.534.051,42
2019 <MR-11>	Rendimentos de Aplicação Financeira	5.190.325,37	5.487.175,13
2019 <MR-10>	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.596.790,38	3.802.501,25
2019 <MR-9>	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.783.956,12	4.000.371,54
2019 <MR-8>	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.268.764,20	4.512.907,20
2019 <MR-7>	Rendimentos de Aplicação Financeira	6.043.657,91	6.389.312,23
2019 <MR-6>	Rendimentos de Aplicação Financeira	8.814.922,69	9.319.073,68
2019 <MR-5>	Rendimentos de Aplicação Financeira	6.105.466,42	6.454.655,75
2019 <MR-4>	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.853.425,15	3.016.620,81
2019 <MR-3>	Rendimentos de Aplicação Financeira	9.789.288,90	10.349.166,72
2019 <MR-2>	Rendimentos de Aplicação Financeira	11.054.764,83	11.687.018,89
2019 <MR-1>	Rendimentos de Aplicação Financeira	(3.478.795,72)	(3.677.758,14)
2019 <MR>	Rendimentos de Aplicação Financeira	7.963.472,58	8.418.926,67
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Rendimentos de Aplicação Financeira	65.986.038,83	69.759.971,75
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Rendimentos de Aplicação Financeira	56.024.130,00	59.228.312,46
2019 <MR-11>	Outras Receitas Patrimoniais	137.348,07	145.203,40

2019 <MR-10>	Outras Receitas Patrimoniais	59.580,02	62.987,57
2019 <MR-9>	Outras Receitas Patrimoniais	111.127,27	117.482,96
2019 <MR-8>	Outras Receitas Patrimoniais	231.586,29	244.831,38
2019 <MR-7>	Outras Receitas Patrimoniais	139.632,36	147.618,34
2019 <MR-6>	Outras Receitas Patrimoniais	61.199,76	64.699,95
2019 <MR-5>	Outras Receitas Patrimoniais	89.827,67	94.965,17
2019 <MR-4>	Outras Receitas Patrimoniais	68.520,66	72.439,56
2019 <MR-3>	Outras Receitas Patrimoniais	70.416,54	74.443,87
2019 <MR-2>	Outras Receitas Patrimoniais	88.572,72	93.638,45
2019 <MR-1>	Outras Receitas Patrimoniais	131.116,74	138.615,69
2019 <MR>	Outras Receitas Patrimoniais	157.718,69	166.739,08
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Patrimoniais	1.346.646,79	1.423.665,43
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Outras Receitas Patrimoniais	1.235.100,00	1.305.738,95
2019 <MR-11>	Transferências Correntes	82.522.693,01	87.242.405,14
2019 <MR-10>	Transferências Correntes	81.847.824,53	86.528.938,97
2019 <MR-9>	Transferências Correntes	71.911.422,25	76.024.245,03
2019 <MR-8>	Transferências Correntes	91.480.217,56	96.712.236,49
2019 <MR-7>	Transferências Correntes	100.204.497,33	105.935.483,13
2019 <MR-6>	Transferências Correntes	71.305.719,28	75.383.900,15
2019 <MR-5>	Transferências Correntes	118.245.267,39	125.008.057,14
2019 <MR-4>	Transferências Correntes	85.963.820,29	90.880.340,47
2019 <MR-3>	Transferências Correntes	76.852.633,40	81.248.058,38
2019 <MR-2>	Transferências Correntes	84.840.436,99	89.692.707,62
2019 <MR-1>	Transferências Correntes	80.019.544,44	84.596.094,24
2019 <MR>	Transferências Correntes	116.488.690,95	123.151.017,00
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	1.061.682.767,42	1.122.403.483,77
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Transferências Correntes	1.032.328.867,88	1.091.370.749,59
2019 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	23.470.766,28	24.813.127,47
2019 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	25.781.231,45	27.255.734,84
2019 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	19.303.518,91	20.407.543,14
2019 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	18.832.707,36	19.909.804,51
2019 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	24.168.498,32	25.550.764,83
2019 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	19.037.473,09	20.126.281,38
2019 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	26.033.673,25	27.522.614,52
2019 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	19.002.806,35	20.089.631,95
2019 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	16.915.300,14	17.882.735,21
2019 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	15.572.730,50	16.463.380,12

2019 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	21.134.423,64	22.343.162,62
2019 <MR>	Cota-Parte do FPM	36.030.703,46	38.091.403,88
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	265.283.832,75	280.456.184,47
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Cota-Parte do FPM	286.139.691,00	302.504.849,73
2019 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	25.367.351,57	26.818.183,97
2019 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	25.382.574,20	26.834.277,23
2019 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	20.555.892,94	21.731.544,07
2019 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	24.171.392,11	25.553.824,12
2019 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	25.772.086,96	27.246.067,35
2019 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	21.538.203,80	22.770.036,14
2019 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	34.493.224,31	36.465.991,84
2019 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	26.882.519,19	28.420.008,42
2019 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	29.371.841,06	31.051.701,83
2019 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	26.341.477,96	27.848.023,47
2019 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	27.323.913,64	28.886.647,50
2019 <MR>	Cota-Parte do ICMS	29.269.898,54	30.943.928,92
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	316.470.376,28	334.570.234,86
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Cota-Parte do ICMS	276.651.020,00	292.473.494,12
2019 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	5.078.979,21	5.369.460,76
2019 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	4.284.154,38	4.529.177,59
2019 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	5.217.614,82	5.516.025,34
2019 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	6.043.873,52	6.389.540,17
2019 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	5.346.530,98	5.652.314,59
2019 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	4.790.082,32	5.064.041,02
2019 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	6.166.834,17	6.519.533,30
2019 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	4.571.737,07	4.833.207,97
2019 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	4.354.348,28	4.603.386,09
2019 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	3.979.965,86	4.207.591,65
2019 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.652.085,34	2.803.765,79
2019 <MR>	Cota-Parte do IPVA	2.559.997,49	2.706.411,17
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	55.046.203,44	58.194.455,45
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Cota-Parte do IPVA	57.962.840,00	61.277.902,91
2019 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	14.950,09	15.805,13
2019 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	6.425,89	6.793,41
2019 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	3.476,52	3.675,35
2019 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	4.815,51	5.090,92
2019 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	3.301,68	3.490,51

2019 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	3.741,42	3.955,40
2019 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	2.859,56	3.023,11
2019 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	3.007,28	3.179,28
2019 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	11.131,38	11.768,02
2019 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	195.475,49	206.655,30
2019 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	38.398,85	40.594,99
2019 <MR>	Cota-Parte do ITR	28.398,39	30.022,58
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	315.982,06	334.053,99
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Cota-Parte do ITR	334.471,00	353.600,37
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Transferências da LC nº 87/1996	407.280,00	430.573,52
2019 <MR-11>	Transferências da LC nº 61/1989	150.323,81	158.921,26
2019 <MR-10>	Transferências da LC nº 61/1989	115.479,54	122.084,15
2019 <MR-9>	Transferências da LC nº 61/1989	127.082,40	134.350,61
2019 <MR-8>	Transferências da LC nº 61/1989	113.283,95	119.762,99
2019 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	152.293,62	161.003,73
2019 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	194.660,24	205.793,42
2019 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	340.149,45	359.603,58
2019 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	147.680,19	156.126,45
2019 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	127.871,12	135.184,44
2019 <MR>	Transferências da LC nº 61/1989	142.387,24	150.530,78
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	1.611.211,56	1.703.361,42
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Transferências da LC nº 61/1989	1.657.631,00	1.752.435,72
2019 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	15.333.785,43	16.210.769,09
2019 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	17.491.437,21	18.491.823,23
2019 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	5.763.820,95	6.093.470,59
2019 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	22.060.732,98	23.322.450,28
2019 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	14.455.842,84	15.282.614,41
2019 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	17.011.062,96	17.983.974,98
2019 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	14.999.501,76	15.857.366,76
2019 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	15.375.339,98	16.254.700,26
2019 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	15.651.924,01	16.547.102,93
2019 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	13.911.860,19	14.707.519,82
2019 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	17.101.096,58	18.079.157,89
2019 <MR>	Transferências do FUNDEB	18.617.800,05	19.682.606,03
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	187.774.204,94	198.513.556,27
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Transferências do FUNDEB	184.522.767,39	195.076.159,57
2019 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	13.106.536,62	13.856.137,46

2019 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	8.786.521,86	9.289.048,53
2019 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	20.940.015,71	22.137.635,93
2019 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	20.253.412,13	21.411.763,50
2019 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	30.305.942,93	32.039.227,69
2019 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	8.925.155,69	9.435.611,23
2019 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	36.354.514,10	38.433.734,19
2019 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	20.128.410,42	21.279.612,58
2019 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	10.207.939,08	10.791.760,72
2019 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	24.691.246,80	26.103.410,81
2019 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	11.641.755,27	12.307.581,01
2019 <MR>	Outras Transferências Correntes	29.839.505,78	31.546.113,65
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	235.180.956,39	248.631.637,31
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Outras Transferências Correntes	224.653.167,49	237.501.733,63
2019 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	814.114,07	860.675,61
2019 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	2.106.251,06	2.226.713,67
2019 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	1.702.790,04	1.800.177,54
2019 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	2.014.729,13	2.129.957,33
2019 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	1.558.756,92	1.647.906,75
2019 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	4.485.577,13	4.742.120,29
2019 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	2.614.996,14	2.764.555,35
2019 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	2.016.811,41	2.132.158,70
2019 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	1.807.890,89	1.911.289,41
2019 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	2.613.877,47	2.763.372,70
2019 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	2.988.966,65	3.159.914,32
2019 <MR>	Outras Receitas Correntes	2.742.962,73	2.899.840,72
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	27.467.723,64	29.038.682,41
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Outras Receitas Correntes	20.325.007,68	21.487.453,81
2019 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	18.901.053,12	19.982.059,16
2019 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	20.115.628,87	21.266.100,02
2019 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	21.684.325,93	22.924.515,41
2019 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	21.802.560,65	23.049.512,32
2019 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	23.678.601,08	25.032.848,94
2019 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	21.805.666,51	23.052.795,81
2019 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	26.325.642,07	27.831.281,88
2019 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	19.271.997,03	20.374.218,43
2019 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	24.370.037,76	25.763.830,89
2019 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	29.091.562,75	30.755.393,59

2019 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	14.889.302,48	15.740.864,87
2019 <MR>	DEDUÇÕES (II)	38.273.025,10	40.461.970,40
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	280.209.403,35	296.235.391,73
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	DEDUÇÕES (II)	247.006.426,00	261.133.439,82
2019 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	8.001.382,67	8.459.004,95
2019 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.556.480,46	7.988.657,49
2019 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	12.628.989,69	13.351.278,23
2019 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	11.950.643,29	12.634.135,24
2019 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	12.554.262,82	13.272.277,52
2019 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	12.707.754,01	13.434.547,31
2019 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	15.003.536,52	15.861.632,28
2019 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.152.838,84	9.676.316,24
2019 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	14.154.143,50	14.963.660,01
2019 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	19.814.958,74	20.948.233,69
2019 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.620.781,45	4.885.057,34
2019 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	28.164.422,77	29.775.227,79
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	156.310.194,76	165.250.028,10
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Contrib. do Servidor para o Plano de P	130.704.600,00	138.179.975,12
2019 <MR-11>	Compensações Financ. entre Regimes	83.196,28	87.954,52
2019 <MR-10>	Compensações Financ. entre Regimes	90.365,69	95.533,97
2019 <MR-9>	Compensações Financ. entre Regimes	13.819,18	14.609,54
2019 <MR-8>	Compensações Financ. entre Regimes	18.702,91	19.772,58
2019 <MR-7>	Compensações Financ. entre Regimes	35.795,97	37.843,25
2019 <MR-6>	Compensações Financ. entre Regimes	24.012,41	25.385,75
2019 <MR-5>	Compensações Financ. entre Regimes	19.059,64	20.149,72
2019 <MR-4>	Compensações Financ. entre Regimes	27.144,05	28.696,50
2019 <MR-3>	Compensações Financ. entre Regimes	17.340,20	18.331,94
2019 <MR-2>	Compensações Financ. entre Regimes	29.138,01	30.804,50
2019 <MR-1>	Compensações Financ. entre Regimes	13.182,54	13.936,49
2019 <MR>	Compensações Financ. entre Regimes	11.949,72	12.633,16
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	383.706,60	405.651,89
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Compensações Financ. entre Regimes	308.060,00	325.678,84
2019 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação dc	10.816.474,17	11.435.099,70
2019 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação dc	12.468.782,72	13.181.908,56
2019 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação dc	9.041.517,06	9.558.627,64
2019 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação dc	9.833.214,45	10.395.604,50
2019 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação dc	11.088.542,29	11.722.728,18

2019 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	9.073.900,09	9.592.862,75
2019 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	11.303.045,91	11.949.499,88
2019 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	10.092.014,14	10.669.205,70
2019 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	10.198.554,06	10.781.838,94
2019 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	9.247.466,00	9.776.355,40
2019 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	10.255.338,49	10.841.871,04
2019 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	10.096.652,61	10.674.109,45
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	123.515.501,99	130.579.711,74
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	Dedução de Receita para Formação de	115.993.766,00	122.627.785,86
2019 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	117.122.767,63	123.821.358,37
2019 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	96.779.047,54	102.314.121,93
2019 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	87.716.373,24	92.733.127,00
2019 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	110.544.380,89	116.866.734,61
2019 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	111.177.765,75	117.536.344,59
2019 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	89.689.878,36	94.819.502,60
2019 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	138.341.575,10	146.253.730,97
2019 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	104.769.553,05	110.761.627,62
2019 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	93.609.445,05	98.963.240,68
2019 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	103.736.702,88	109.669.705,75
2019 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	99.661.061,83	105.360.966,97
2019 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	127.061.556,04	134.328.574,91
2019 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.280.210.107,36	1.353.429.036,01
2019 PREVISÃO ATUALIZADA 2019	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.273.863.471,43	1.346.719.417,57
2020 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	132.599.271,64	132.599.271,64
2020 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	119.006.542,70	119.006.542,70
2020 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	139.366.772,67	139.366.772,67
2020 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	103.363.532,64	103.363.532,64
2020 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	122.242.457,82	122.242.457,82
2020 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	134.030.313,17	134.030.313,17
2020 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	159.069.664,95	159.069.664,95
2020 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	143.369.934,83	143.369.934,83
2020 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	133.347.914,53	133.347.914,53
2020 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	133.557.375,55	133.557.375,55
2020 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	124.172.151,55	124.172.151,55
2020 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	165.412.639,94	165.412.639,94
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.609.538.571,99	1.609.538.571,99
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	RECEITAS CORRENTES (I)	1.501.402.831,00	1.501.402.831,00

2020 <MR-11>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	41.784.889,10	41.784.889,10
2020 <MR-10>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	26.438.041,16	26.438.041,16
2020 <MR-9>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.543.434,57	23.543.434,57
2020 <MR-8>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	18.952.421,75	18.952.421,75
2020 <MR-7>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	18.639.800,37	18.639.800,37
2020 <MR-6>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	18.750.235,84	18.750.235,84
2020 <MR-5>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	25.396.069,53	25.396.069,53
2020 <MR-4>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	22.002.504,08	22.002.504,08
2020 <MR-3>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	25.052.580,71	25.052.580,71
2020 <MR-2>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.613.881,69	24.613.881,69
2020 <MR-1>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.622.761,34	23.622.761,34
2020 <MR>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.760.761,32	24.760.761,32
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Impostos, Taxas e Contribuições de M	293.557.381,46	293.557.381,46
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Impostos, Taxas e Contribuições de M	292.795.076,00	292.795.076,00
2020 <MR-11>	IPTU	15.003.244,29	15.003.244,29
2020 <MR-10>	IPTU	4.432.315,31	4.432.315,31
2020 <MR-9>	IPTU	1.555.278,61	1.555.278,61
2020 <MR-8>	IPTU	812.638,07	812.638,07
2020 <MR-7>	IPTU	1.011.548,58	1.011.548,58
2020 <MR-6>	IPTU	944.711,03	944.711,03
2020 <MR-5>	IPTU	1.202.162,11	1.202.162,11
2020 <MR-4>	IPTU	1.139.719,92	1.139.719,92
2020 <MR-3>	IPTU	1.304.637,55	1.304.637,55
2020 <MR-2>	IPTU	1.224.819,42	1.224.819,42
2020 <MR-1>	IPTU	1.003.201,54	1.003.201,54
2020 <MR>	IPTU	906.352,22	906.352,22
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	30.540.628,65	30.540.628,65
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	IPTU	34.246.931,00	34.246.931,00
2020 <MR-11>	ISS	11.534.505,48	11.534.505,48
2020 <MR-10>	ISS	11.410.391,68	11.410.391,68
2020 <MR-9>	ISS	11.299.911,33	11.299.911,33
2020 <MR-8>	ISS	9.555.363,70	9.555.363,70
2020 <MR-7>	ISS	9.669.836,08	9.669.836,08
2020 <MR-6>	ISS	9.617.766,63	9.617.766,63
2020 <MR-5>	ISS	12.110.694,66	12.110.694,66
2020 <MR-4>	ISS	11.404.526,62	11.404.526,62
2020 <MR-3>	ISS	12.746.082,49	12.746.082,49

2020 <MR-2>	ISS	11.594.356,53	11.594.356,53
2020 <MR-1>	ISS	12.422.383,12	12.422.383,12
2020 <MR>	ISS	13.533.338,83	13.533.338,83
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	136.899.157,15	136.899.157,15
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	ISS	144.951.184,00	144.951.184,00
2020 <MR-11>	ITBI	1.093.316,52	1.093.316,52
2020 <MR-10>	ITBI	744.484,51	744.484,51
2020 <MR-9>	ITBI	887.927,29	887.927,29
2020 <MR-8>	ITBI	758.402,67	758.402,67
2020 <MR-7>	ITBI	672.318,32	672.318,32
2020 <MR-6>	ITBI	958.900,94	958.900,94
2020 <MR-5>	ITBI	1.241.286,60	1.241.286,60
2020 <MR-4>	ITBI	1.221.095,64	1.221.095,64
2020 <MR-3>	ITBI	1.145.818,80	1.145.818,80
2020 <MR-2>	ITBI	1.616.326,88	1.616.326,88
2020 <MR-1>	ITBI	1.382.550,70	1.382.550,70
2020 <MR>	ITBI	1.497.694,77	1.497.694,77
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	13.220.123,64	13.220.123,64
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	ITBI	11.790.200,00	11.790.200,00
2020 <MR-11>	IRRF	4.791.293,98	4.791.293,98
2020 <MR-10>	IRRF	5.579.606,97	5.579.606,97
2020 <MR-9>	IRRF	5.836.314,10	5.836.314,10
2020 <MR-8>	IRRF	6.288.924,08	6.288.924,08
2020 <MR-7>	IRRF	5.595.565,67	5.595.565,67
2020 <MR-6>	IRRF	5.258.261,24	5.258.261,24
2020 <MR-5>	IRRF	5.930.892,42	5.930.892,42
2020 <MR-4>	IRRF	5.583.340,18	5.583.340,18
2020 <MR-3>	IRRF	5.865.239,90	5.865.239,90
2020 <MR-2>	IRRF	7.011.564,74	7.011.564,74
2020 <MR-1>	IRRF	6.123.415,14	6.123.415,14
2020 <MR>	IRRF	6.087.608,61	6.087.608,61
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	69.952.027,03	69.952.027,03
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	IRRF	57.604.131,00	57.604.131,00
2020 <MR-11>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	9.362.528,83	9.362.528,83
2020 <MR-10>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.271.242,69	4.271.242,69
2020 <MR-9>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.964.003,24	3.964.003,24
2020 <MR-8>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.537.093,23	1.537.093,23

2020 <MR-7>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.690.531,72	1.690.531,72
2020 <MR-6>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	1.970.596,00	1.970.596,00
2020 <MR-5>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.911.033,74	4.911.033,74
2020 <MR-4>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.653.821,72	2.653.821,72
2020 <MR-3>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.990.801,97	3.990.801,97
2020 <MR-2>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.166.814,12	3.166.814,12
2020 <MR-1>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.691.210,84	2.691.210,84
2020 <MR>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.735.766,89	2.735.766,89
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	42.945.444,99	42.945.444,99
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	44.202.630,00	44.202.630,00
2020 <MR-11>	Contribuições	11.951.384,60	11.951.384,60
2020 <MR-10>	Contribuições	2.270.634,65	2.270.634,65
2020 <MR-9>	Contribuições	4.052.544,66	4.052.544,66
2020 <MR-8>	Contribuições	10.375.334,41	10.375.334,41
2020 <MR-7>	Contribuições	5.045.473,82	5.045.473,82
2020 <MR-6>	Contribuições	7.788.580,62	7.788.580,62
2020 <MR-5>	Contribuições	8.132.619,67	8.132.619,67
2020 <MR-4>	Contribuições	7.477.269,66	7.477.269,66
2020 <MR-3>	Contribuições	6.937.784,23	6.937.784,23
2020 <MR-2>	Contribuições	7.676.846,45	7.676.846,45
2020 <MR-1>	Contribuições	7.005.977,30	7.005.977,30
2020 <MR>	Contribuições	8.709.142,35	8.709.142,35
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contribuições	87.423.592,42	87.423.592,42
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Contribuições	86.240.320,00	86.240.320,00
2020 <MR-11>	Receita Patrimonial	874.588,99	874.588,99
2020 <MR-10>	Receita Patrimonial	661.818,12	661.818,12
2020 <MR-9>	Receita Patrimonial	678.470,06	678.470,06
2020 <MR-8>	Receita Patrimonial	510.164,68	510.164,68
2020 <MR-7>	Receita Patrimonial	428.086,07	428.086,07
2020 <MR-6>	Receita Patrimonial	406.236,40	406.236,40
2020 <MR-5>	Receita Patrimonial	380.159,99	380.159,99
2020 <MR-4>	Receita Patrimonial	314.718,17	314.718,17
2020 <MR-3>	Receita Patrimonial	263.318,68	263.318,68
2020 <MR-2>	Receita Patrimonial	259.598,22	259.598,22
2020 <MR-1>	Receita Patrimonial	721.398,48	721.398,48
2020 <MR>	Receita Patrimonial	443.315,91	443.315,91
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	5.941.873,77	5.941.873,77

2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Receita Patrimonial	15.371.180,00	15.371.180,00
2020 <MR-11>	Rendimentos de Aplicação Financeira	697.873,59	697.873,59
2020 <MR-10>	Rendimentos de Aplicação Financeira	554.924,77	554.924,77
2020 <MR-9>	Rendimentos de Aplicação Financeira	569.226,85	569.226,85
2020 <MR-8>	Rendimentos de Aplicação Financeira	451.526,77	451.526,77
2020 <MR-7>	Rendimentos de Aplicação Financeira	390.524,12	390.524,12
2020 <MR-6>	Rendimentos de Aplicação Financeira	349.701,18	349.701,18
2020 <MR-5>	Rendimentos de Aplicação Financeira	308.091,46	308.091,46
2020 <MR-4>	Rendimentos de Aplicação Financeira	249.632,53	249.632,53
2020 <MR-3>	Rendimentos de Aplicação Financeira	230.717,13	230.717,13
2020 <MR-2>	Rendimentos de Aplicação Financeira	239.087,56	239.087,56
2020 <MR-1>	Rendimentos de Aplicação Financeira	638.796,82	638.796,82
2020 <MR>	Rendimentos de Aplicação Financeira	303.597,43	303.597,43
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.983.700,21	4.983.700,21
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Rendimentos de Aplicação Financeira	13.442.490,00	13.442.490,00
2020 <MR-11>	Outras Receitas Patrimoniais	176.715,40	176.715,40
2020 <MR-10>	Outras Receitas Patrimoniais	106.893,35	106.893,35
2020 <MR-9>	Outras Receitas Patrimoniais	109.243,21	109.243,21
2020 <MR-8>	Outras Receitas Patrimoniais	58.637,91	58.637,91
2020 <MR-7>	Outras Receitas Patrimoniais	37.561,95	37.561,95
2020 <MR-6>	Outras Receitas Patrimoniais	56.535,22	56.535,22
2020 <MR-5>	Outras Receitas Patrimoniais	72.068,53	72.068,53
2020 <MR-4>	Outras Receitas Patrimoniais	65.085,64	65.085,64
2020 <MR-3>	Outras Receitas Patrimoniais	32.601,55	32.601,55
2020 <MR-2>	Outras Receitas Patrimoniais	20.510,66	20.510,66
2020 <MR-1>	Outras Receitas Patrimoniais	82.601,66	82.601,66
2020 <MR>	Outras Receitas Patrimoniais	139.718,48	139.718,48
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Patrimoniais	958.173,56	958.173,56
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Outras Receitas Patrimoniais	1.928.690,00	1.928.690,00
2020 <MR-11>	Transferências Correntes	75.883.668,33	75.883.668,33
2020 <MR-10>	Transferências Correntes	88.426.669,69	88.426.669,69
2020 <MR-9>	Transferências Correntes	107.392.566,77	107.392.566,77
2020 <MR-8>	Transferências Correntes	70.193.220,10	70.193.220,10
2020 <MR-7>	Transferências Correntes	96.200.366,31	96.200.366,31
2020 <MR-6>	Transferências Correntes	105.517.347,59	105.517.347,59
2020 <MR-5>	Transferências Correntes	122.584.801,68	122.584.801,68
2020 <MR-4>	Transferências Correntes	112.137.933,08	112.137.933,08

2020 <MR-3>	Transferências Correntes	98.604.695,24	98.604.695,24
2020 <MR-2>	Transferências Correntes	98.136.105,81	98.136.105,81
2020 <MR-1>	Transferências Correntes	90.662.336,89	90.662.336,89
2020 <MR>	Transferências Correntes	107.722.918,95	107.722.918,95
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	1.173.462.630,44	1.173.462.630,44
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Transferências Correntes	1.086.709.415,00	1.086.709.415,00
2020 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	21.496.341,55	21.496.341,55
2020 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	31.061.254,02	31.061.254,02
2020 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	18.162.374,87	18.162.374,87
2020 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	17.803.148,07	17.803.148,07
2020 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	18.600.259,28	18.600.259,28
2020 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	15.141.608,77	15.141.608,77
2020 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	26.102.584,84	26.102.584,84
2020 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	16.580.990,91	16.580.990,91
2020 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	13.356.134,23	13.356.134,23
2020 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	17.971.965,41	17.971.965,41
2020 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	23.820.478,94	23.820.478,94
2020 <MR>	Cota-Parte do FPM	32.884.093,29	32.884.093,29
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	252.981.234,18	252.981.234,18
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Cota-Parte do FPM	293.387.771,00	293.387.771,00
2020 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	24.689.155,78	24.689.155,78
2020 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	20.012.810,95	20.012.810,95
2020 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	28.068.503,06	28.068.503,06
2020 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	19.291.159,37	19.291.159,37
2020 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	19.802.635,33	19.802.635,33
2020 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	23.626.109,73	23.626.109,73
2020 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	25.339.051,89	25.339.051,89
2020 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	29.666.253,07	29.666.253,07
2020 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	29.590.579,78	29.590.579,78
2020 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	28.358.357,19	28.358.357,19
2020 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	30.768.937,26	30.768.937,26
2020 <MR>	Cota-Parte do ICMS	31.418.498,29	31.418.498,29
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	310.632.051,70	310.632.051,70
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Cota-Parte do ICMS	316.596.011,00	316.596.011,00
2020 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	6.684.687,93	6.684.687,93
2020 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	4.623.749,91	4.623.749,91
2020 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	5.440.195,30	5.440.195,30

2020 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	3.707.359,17	3.707.359,17
2020 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	4.573.800,89	4.573.800,89
2020 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	5.161.350,63	5.161.350,63
2020 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	7.099.105,06	7.099.105,06
2020 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	5.544.227,22	5.544.227,22
2020 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	4.440.107,56	4.440.107,56
2020 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	3.463.029,21	3.463.029,21
2020 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	2.599.466,83	2.599.466,83
2020 <MR>	Cota-Parte do IPVA	3.954.586,16	3.954.586,16
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	57.291.665,87	57.291.665,87
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Cota-Parte do IPVA	55.693.500,00	55.693.500,00
2020 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	20.297,09	20.297,09
2020 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	6.406,88	6.406,88
2020 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	6.782,78	6.782,78
2020 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	1.543,83	1.543,83
2020 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	1.153,07	1.153,07
2020 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	2.363,69	2.363,69
2020 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	3.360,52	3.360,52
2020 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	4.192,38	4.192,38
2020 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	17.078,17	17.078,17
2020 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	198.120,74	198.120,74
2020 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	30.094,63	30.094,63
2020 <MR>	Cota-Parte do ITR	24.918,81	24.918,81
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	316.312,59	316.312,59
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Cota-Parte do ITR	306.151,00	306.151,00
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Transferências da LC nº 87/1996	412.320,00	412.320,00
2020 <MR-10>	Transferências da LC nº 61/1989	225.604,99	225.604,99
2020 <MR-9>	Transferências da LC nº 61/1989	118.802,05	118.802,05
2020 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	241.482,46	241.482,46
2020 <MR-6>	Transferências da LC nº 61/1989	100.020,91	100.020,91
2020 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	109.761,77	109.761,77
2020 <MR-4>	Transferências da LC nº 61/1989	120.459,43	120.459,43
2020 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	160.544,10	160.544,10
2020 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	176.694,95	176.694,95
2020 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	132.643,64	132.643,64
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	1.386.014,30	1.386.014,30
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Transferências da LC nº 61/1989	1.582.520,00	1.582.520,00

2020 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	15.089.054,21	15.089.054,21
2020 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	17.581.783,51	17.581.783,51
2020 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	18.105.313,56	18.105.313,56
2020 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	13.742.194,69	13.742.194,69
2020 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	14.120.559,23	14.120.559,23
2020 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	14.044.769,77	14.044.769,77
2020 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	14.770.093,16	14.770.093,16
2020 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	16.666.583,08	16.666.583,08
2020 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	15.290.843,98	15.290.843,98
2020 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	16.788.312,98	16.788.312,98
2020 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	18.894.252,96	18.894.252,96
2020 <MR>	Transferências do FUNDEB	20.123.330,44	20.123.330,44
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	195.217.091,57	195.217.091,57
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Transferências do FUNDEB	194.376.500,00	194.376.500,00
2020 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	7.904.131,77	7.904.131,77
2020 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	14.915.059,43	14.915.059,43
2020 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	37.490.595,15	37.490.595,15
2020 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	15.647.814,97	15.647.814,97
2020 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	38.860.476,05	38.860.476,05
2020 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	47.441.124,09	47.441.124,09
2020 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	49.160.844,44	49.160.844,44
2020 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	43.555.226,99	43.555.226,99
2020 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	35.749.407,42	35.749.407,42
2020 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	31.179.625,33	31.179.625,33
2020 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	14.416.462,63	14.416.462,63
2020 <MR>	Outras Transferências Correntes	19.317.491,96	19.317.491,96
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	355.638.260,23	355.638.260,23
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Outras Transferências Correntes	224.354.642,00	224.354.642,00
2020 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	2.104.740,62	2.104.740,62
2020 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	1.209.379,08	1.209.379,08
2020 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	3.699.756,61	3.699.756,61
2020 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	3.332.391,70	3.332.391,70
2020 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	1.928.731,25	1.928.731,25
2020 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	1.567.912,72	1.567.912,72
2020 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	2.576.014,08	2.576.014,08
2020 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	1.437.509,84	1.437.509,84
2020 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	2.489.535,67	2.489.535,67

2020 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	2.870.943,38	2.870.943,38
2020 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	2.159.677,54	2.159.677,54
2020 <MR>	Outras Receitas Correntes	23.776.501,41	23.776.501,41
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	49.153.093,90	49.153.093,90
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Outras Receitas Correntes	20.286.840,00	20.286.840,00
2020 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	16.195.287,43	16.195.287,43
2020 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	13.889.441,17	13.889.441,17
2020 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	15.046.756,00	15.046.756,00
2020 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	13.512.518,72	13.512.518,72
2020 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	11.792.742,58	11.792.742,58
2020 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	14.336.542,10	14.336.542,10
2020 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	15.697.607,28	15.697.607,28
2020 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	15.182.206,77	15.182.206,77
2020 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	14.072.429,81	14.072.429,81
2020 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	15.034.175,12	15.034.175,12
2020 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	15.753.978,91	15.753.978,91
2020 <MR>	DEDUÇÕES (II)	18.114.797,13	18.114.797,13
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	178.628.483,02	178.628.483,02
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	DEDUÇÕES (II)	181.495.662,00	181.495.662,00
2020 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.762.482,55	4.762.482,55
2020 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	2.682.451,64	2.682.451,64
2020 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.634.454,08	4.634.454,08
2020 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.271.347,23	5.271.347,23
2020 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	3.067.390,51	3.067.390,51
2020 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.445.666,65	5.445.666,65
2020 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.996.130,98	5.996.130,98
2020 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.712.274,08	4.712.274,08
2020 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.474.759,91	4.474.759,91
2020 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.946.538,67	4.946.538,67
2020 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	4.268.307,95	4.268.307,95
2020 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	5.985.196,24	5.985.196,24
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	56.247.000,49	56.247.000,49
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Contrib. do Servidor para o Plano de P	51.321.910,00	51.321.910,00
2020 <MR-11>	Compensações Financ. entre Regimes	854.708,44	854.708,44
2020 <MR-10>	Compensações Financ. entre Regimes	21.024,22	21.024,22
2020 <MR-9>	Compensações Financ. entre Regimes	52.970,34	52.970,34
2020 <MR-8>	Compensações Financ. entre Regimes	80.529,42	80.529,42

2020 <MR-7>	Compensações Financ. entre Regimes	81.485,90	81.485,90
2020 <MR-6>	Compensações Financ. entre Regimes	84.584,73	84.584,73
2020 <MR-5>	Compensações Financ. entre Regimes	85.618,25	85.618,25
2020 <MR-4>	Compensações Financ. entre Regimes	86.708,10	86.708,10
2020 <MR-3>	Compensações Financ. entre Regimes	84.781,17	84.781,17
2020 <MR-2>	Compensações Financ. entre Regimes	54.002,96	54.002,96
2020 <MR-1>	Compensações Financ. entre Regimes	15.346,74	15.346,74
2020 <MR>	Compensações Financ. entre Regimes	56.780,79	56.780,79
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	1.558.541,06	1.558.541,06
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Compensações Financ. entre Regimes	1.055.670,00	1.055.670,00
2020 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação de	10.578.096,44	10.578.096,44
2020 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação de	11.185.965,31	11.185.965,31
2020 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação de	10.359.331,58	10.359.331,58
2020 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação de	8.160.642,07	8.160.642,07
2020 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação de	8.643.866,17	8.643.866,17
2020 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	8.806.290,72	8.806.290,72
2020 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	9.615.858,05	9.615.858,05
2020 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	10.383.224,59	10.383.224,59
2020 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	9.512.888,73	9.512.888,73
2020 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	10.033.633,49	10.033.633,49
2020 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	11.470.324,22	11.470.324,22
2020 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	12.072.820,10	12.072.820,10
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	120.822.941,47	120.822.941,47
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	Dedução de Receita para Formação de	129.118.082,00	129.118.082,00
2020 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	116.403.984,21	116.403.984,21
2020 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	105.117.101,53	105.117.101,53
2020 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	124.320.016,67	124.320.016,67
2020 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	89.851.013,92	89.851.013,92
2020 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	110.449.715,24	110.449.715,24
2020 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	119.693.771,07	119.693.771,07
2020 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	143.372.057,67	143.372.057,67
2020 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	128.187.728,06	128.187.728,06
2020 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	119.275.484,72	119.275.484,72
2020 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	118.523.200,43	118.523.200,43
2020 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	108.418.172,64	108.418.172,64
2020 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	147.297.842,81	147.297.842,81
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.430.910.088,97	1.430.910.088,97

2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.319.907.169,00	1.319.907.169,00
2020 <MR-1>	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	200.000,00	200.000,00
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	200.000,00	200.000,00
2020 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	116.403.984,21	116.403.984,21
2020 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	105.117.101,53	105.117.101,53
2020 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	124.320.016,67	124.320.016,67
2020 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	89.851.013,92	89.851.013,92
2020 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	110.449.715,24	110.449.715,24
2020 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.693.771,07	119.693.771,07
2020 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	143.372.057,67	143.372.057,67
2020 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	128.187.728,06	128.187.728,06
2020 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.275.484,72	119.275.484,72
2020 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	118.523.200,43	118.523.200,43
2020 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	108.218.172,64	108.218.172,64
2020 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.297.842,81	147.297.842,81
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.430.710.088,97	1.430.710.088,97
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.319.907.169,00	1.319.907.169,00
2020 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	116.403.984,21	116.403.984,21
2020 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	105.117.101,53	105.117.101,53
2020 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	124.320.016,67	124.320.016,67
2020 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	89.851.013,92	89.851.013,92
2020 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	110.449.715,24	110.449.715,24
2020 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.693.771,07	119.693.771,07
2020 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	143.372.057,67	143.372.057,67
2020 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	128.187.728,06	128.187.728,06
2020 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.275.484,72	119.275.484,72
2020 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	118.523.200,43	118.523.200,43
2020 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	108.218.172,64	108.218.172,64
2020 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.297.842,81	147.297.842,81
2020 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.430.710.088,97	1.430.710.088,97
2020 PREVISÃO ATUALIZADA 2020	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.319.907.169,00	1.319.907.169,00
2021 <MR-11>	RECEITAS CORRENTES (I)	137.954.588,55	137.954.588,55
2021 <MR-10>	RECEITAS CORRENTES (I)	138.274.366,00	138.274.366,00
2021 <MR-9>	RECEITAS CORRENTES (I)	132.383.651,28	132.383.651,28
2021 <MR-8>	RECEITAS CORRENTES (I)	177.552.009,12	177.552.009,12
2021 <MR-7>	RECEITAS CORRENTES (I)	167.856.379,25	167.856.379,25
2021 <MR-6>	RECEITAS CORRENTES (I)	125.628.742,45	125.628.742,45

2021 <MR-5>	RECEITAS CORRENTES (I)	145.589.748,33	145.589.748,33
2021 <MR-4>	RECEITAS CORRENTES (I)	152.959.143,26	152.959.143,26
2021 <MR-3>	RECEITAS CORRENTES (I)	165.150.904,34	165.150.904,34
2021 <MR-2>	RECEITAS CORRENTES (I)	159.862.303,98	159.862.303,98
2021 <MR-1>	RECEITAS CORRENTES (I)	153.174.945,69	153.174.945,69
2021 <MR>	RECEITAS CORRENTES (I)	170.226.332,35	170.226.332,35
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITAS CORRENTES (I)	1.826.613.114,60	1.826.613.114,60
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	RECEITAS CORRENTES (I)	1.522.491.369,00	1.522.491.369,00
2021 <MR-11>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	25.052.580,71	25.052.580,71
2021 <MR-10>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.613.881,69	24.613.881,69
2021 <MR-9>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	23.622.761,34	23.622.761,34
2021 <MR-8>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.760.761,32	24.760.761,32
2021 <MR-7>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	46.427.054,97	46.427.054,97
2021 <MR-6>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	28.551.175,23	28.551.175,23
2021 <MR-5>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	27.725.076,73	27.725.076,73
2021 <MR-4>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	24.376.451,39	24.376.451,39
2021 <MR-3>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	26.213.885,15	26.213.885,15
2021 <MR-2>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	25.486.363,22	25.486.363,22
2021 <MR-1>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	30.125.683,84	30.125.683,84
2021 <MR>	Impostos, Taxas e Contribuições de M	27.187.590,64	27.187.590,64
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Impostos, Taxas e Contribuições de M	334.143.266,23	334.143.266,23
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Impostos, Taxas e Contribuições de M	278.707.822,00	278.707.822,00
2021 <MR-11>	IPTU	1.304.637,55	1.304.637,55
2021 <MR-10>	IPTU	1.224.819,42	1.224.819,42
2021 <MR-9>	IPTU	1.003.201,54	1.003.201,54
2021 <MR-8>	IPTU	906.352,22	906.352,22
2021 <MR-7>	IPTU	16.276.431,81	16.276.431,81
2021 <MR-6>	IPTU	3.765.979,67	3.765.979,67
2021 <MR-5>	IPTU	1.939.783,06	1.939.783,06
2021 <MR-4>	IPTU	1.268.778,65	1.268.778,65
2021 <MR-3>	IPTU	1.366.694,02	1.366.694,02
2021 <MR-2>	IPTU	1.258.881,45	1.258.881,45
2021 <MR-1>	IPTU	1.795.394,44	1.795.394,44
2021 <MR>	IPTU	1.026.308,58	1.026.308,58
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IPTU	33.137.262,41	33.137.262,41
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	IPTU	30.520.260,00	30.520.260,00
2021 <MR-11>	ISS	12.746.082,49	12.746.082,49

2021 <MR-10>	ISS	11.594.356,53	11.594.356,53
2021 <MR-9>	ISS	12.422.383,12	12.422.383,12
2021 <MR-8>	ISS	13.533.338,83	13.533.338,83
2021 <MR-7>	ISS	11.369.867,25	11.369.867,25
2021 <MR-6>	ISS	10.604.428,81	10.604.428,81
2021 <MR-5>	ISS	11.975.471,88	11.975.471,88
2021 <MR-4>	ISS	12.305.027,30	12.305.027,30
2021 <MR-3>	ISS	12.674.993,54	12.674.993,54
2021 <MR-2>	ISS	12.411.136,04	12.411.136,04
2021 <MR-1>	ISS	14.656.417,32	14.656.417,32
2021 <MR>	ISS	14.113.263,66	14.113.263,66
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ISS	150.406.766,77	150.406.766,77
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	ISS	131.615.771,00	131.615.771,00
2021 <MR-11>	ITBI	1.145.818,80	1.145.818,80
2021 <MR-10>	ITBI	1.616.326,88	1.616.326,88
2021 <MR-9>	ITBI	1.382.550,70	1.382.550,70
2021 <MR-8>	ITBI	1.497.694,77	1.497.694,77
2021 <MR-7>	ITBI	1.220.253,41	1.220.253,41
2021 <MR-6>	ITBI	1.298.242,74	1.298.242,74
2021 <MR-5>	ITBI	1.503.738,58	1.503.738,58
2021 <MR-4>	ITBI	1.343.235,15	1.343.235,15
2021 <MR-3>	ITBI	2.676.730,45	2.676.730,45
2021 <MR-2>	ITBI	2.506.292,87	2.506.292,87
2021 <MR-1>	ITBI	2.552.048,88	2.552.048,88
2021 <MR>	ITBI	1.897.963,30	1.897.963,30
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	ITBI	20.640.896,53	20.640.896,53
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	ITBI	11.685.580,00	11.685.580,00
2021 <MR-11>	IRRF	5.865.239,90	5.865.239,90
2021 <MR-10>	IRRF	7.011.564,74	7.011.564,74
2021 <MR-9>	IRRF	6.123.415,14	6.123.415,14
2021 <MR-8>	IRRF	6.087.608,61	6.087.608,61
2021 <MR-7>	IRRF	4.687.326,44	4.687.326,44
2021 <MR-6>	IRRF	6.666.251,34	6.666.251,34
2021 <MR-5>	IRRF	7.180.645,76	7.180.645,76
2021 <MR-4>	IRRF	6.436.228,64	6.436.228,64
2021 <MR-3>	IRRF	5.865.303,22	5.865.303,22
2021 <MR-2>	IRRF	6.349.321,00	6.349.321,00

2021 <MR-1>	IRRF	5.946.647,56	5.946.647,56
2021 <MR>	IRRF	5.825.677,06	5.825.677,06
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	IRRF	74.045.229,41	74.045.229,41
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	IRRF	66.070.751,00	66.070.751,00
2021 <MR-11>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.990.801,97	3.990.801,97
2021 <MR-10>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.166.814,12	3.166.814,12
2021 <MR-9>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.691.210,84	2.691.210,84
2021 <MR-8>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.735.766,89	2.735.766,89
2021 <MR-7>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	12.873.176,06	12.873.176,06
2021 <MR-6>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	6.216.272,67	6.216.272,67
2021 <MR-5>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	5.125.437,45	5.125.437,45
2021 <MR-4>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.023.181,65	3.023.181,65
2021 <MR-3>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	3.630.163,92	3.630.163,92
2021 <MR-2>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	2.960.731,86	2.960.731,86
2021 <MR-1>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	5.175.175,64	5.175.175,64
2021 <MR>	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	4.324.378,04	4.324.378,04
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	55.913.111,11	55.913.111,11
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Outros Impostos, Taxas e Contribuições	38.815.460,00	38.815.460,00
2021 <MR-11>	Contribuições	11.130.975,30	11.130.975,30
2021 <MR-10>	Contribuições	11.250.836,89	11.250.836,89
2021 <MR-9>	Contribuições	10.311.395,80	10.311.395,80
2021 <MR-8>	Contribuições	12.308.581,72	12.308.581,72
2021 <MR-7>	Contribuições	10.697.689,98	10.697.689,98
2021 <MR-6>	Contribuições	4.656.925,18	4.656.925,18
2021 <MR-5>	Contribuições	15.471.496,52	15.471.496,52
2021 <MR-4>	Contribuições	12.508.643,58	12.508.643,58
2021 <MR-3>	Contribuições	11.132.801,67	11.132.801,67
2021 <MR-2>	Contribuições	15.543.077,76	15.543.077,76
2021 <MR-1>	Contribuições	8.728.458,76	8.728.458,76
2021 <MR>	Contribuições	15.761.691,34	15.761.691,34
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contribuições	139.502.574,50	139.502.574,50
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Contribuições	131.008.950,00	131.008.950,00
2021 <MR-11>	Receita Patrimonial	676.801,63	676.801,63
2021 <MR-10>	Receita Patrimonial	1.402.598,23	1.402.598,23
2021 <MR-9>	Receita Patrimonial	5.627.479,71	5.627.479,71
2021 <MR-8>	Receita Patrimonial	8.983.245,72	8.983.245,72
2021 <MR-7>	Receita Patrimonial	997.848,30	997.848,30

2021 <MR-6>	Receita Patrimonial	389.013,98	389.013,98
2021 <MR-5>	Receita Patrimonial	4.441.302,77	4.441.302,77
2021 <MR-4>	Receita Patrimonial	7.216.477,76	7.216.477,76
2021 <MR-3>	Receita Patrimonial	8.407.785,77	8.407.785,77
2021 <MR-2>	Receita Patrimonial	2.687.899,60	2.687.899,60
2021 <MR-1>	Receita Patrimonial	1.778.830,42	1.778.830,42
2021 <MR>	Receita Patrimonial	3.136.105,53	3.136.105,53
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Receita Patrimonial	45.745.389,42	45.745.389,42
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Receita Patrimonial	46.185.340,00	46.185.340,00
2021 <MR-11>	Rendimentos de Aplicação Financeira	644.200,08	644.200,08
2021 <MR-10>	Rendimentos de Aplicação Financeira	1.382.087,57	1.382.087,57
2021 <MR-9>	Rendimentos de Aplicação Financeira	5.544.878,05	5.544.878,05
2021 <MR-8>	Rendimentos de Aplicação Financeira	8.843.527,24	8.843.527,24
2021 <MR-7>	Rendimentos de Aplicação Financeira	983.379,84	983.379,84
2021 <MR-6>	Rendimentos de Aplicação Financeira	334.291,48	334.291,48
2021 <MR-5>	Rendimentos de Aplicação Financeira	4.366.977,73	4.366.977,73
2021 <MR-4>	Rendimentos de Aplicação Financeira	7.161.882,02	7.161.882,02
2021 <MR-3>	Rendimentos de Aplicação Financeira	8.343.047,47	8.343.047,47
2021 <MR-2>	Rendimentos de Aplicação Financeira	2.652.319,16	2.652.319,16
2021 <MR-1>	Rendimentos de Aplicação Financeira	1.736.254,57	1.736.254,57
2021 <MR>	Rendimentos de Aplicação Financeira	3.096.083,03	3.096.083,03
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Rendimentos de Aplicação Financeira	45.088.928,24	45.088.928,24
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Rendimentos de Aplicação Financeira	44.964.680,00	44.964.680,00
2021 <MR-11>	Outras Receitas Patrimoniais	32.601,55	32.601,55
2021 <MR-10>	Outras Receitas Patrimoniais	20.510,66	20.510,66
2021 <MR-9>	Outras Receitas Patrimoniais	82.601,66	82.601,66
2021 <MR-8>	Outras Receitas Patrimoniais	139.718,48	139.718,48
2021 <MR-7>	Outras Receitas Patrimoniais	14.468,46	14.468,46
2021 <MR-6>	Outras Receitas Patrimoniais	54.722,50	54.722,50
2021 <MR-5>	Outras Receitas Patrimoniais	74.325,04	74.325,04
2021 <MR-4>	Outras Receitas Patrimoniais	54.595,74	54.595,74
2021 <MR-3>	Outras Receitas Patrimoniais	64.738,30	64.738,30
2021 <MR-2>	Outras Receitas Patrimoniais	35.580,44	35.580,44
2021 <MR-1>	Outras Receitas Patrimoniais	42.575,85	42.575,85
2021 <MR>	Outras Receitas Patrimoniais	40.022,50	40.022,50
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Patrimoniais	656.461,18	656.461,18
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Outras Receitas Patrimoniais	1.220.660,00	1.220.660,00

2021 <MR-11>	Transferências Correntes	98.604.695,24	98.604.695,24
2021 <MR-10>	Transferências Correntes	98.136.105,81	98.136.105,81
2021 <MR-9>	Transferências Correntes	90.662.336,89	90.662.336,89
2021 <MR-8>	Transferências Correntes	107.722.918,95	107.722.918,95
2021 <MR-7>	Transferências Correntes	107.018.733,31	107.018.733,31
2021 <MR-6>	Transferências Correntes	90.608.550,48	90.608.550,48
2021 <MR-5>	Transferências Correntes	94.648.103,13	94.648.103,13
2021 <MR-4>	Transferências Correntes	106.057.573,21	106.057.573,21
2021 <MR-3>	Transferências Correntes	117.432.773,65	117.432.773,65
2021 <MR-2>	Transferências Correntes	113.673.240,61	113.673.240,61
2021 <MR-1>	Transferências Correntes	110.357.765,03	110.357.765,03
2021 <MR>	Transferências Correntes	121.234.712,97	121.234.712,97
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências Correntes	1.256.157.509,28	1.256.157.509,28
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Transferências Correntes	1.041.259.347,00	1.041.259.347,00
2021 <MR-11>	Cota-Parte do FPM	13.356.134,23	13.356.134,23
2021 <MR-10>	Cota-Parte do FPM	17.971.965,41	17.971.965,41
2021 <MR-9>	Cota-Parte do FPM	23.820.478,94	23.820.478,94
2021 <MR-8>	Cota-Parte do FPM	32.884.093,29	32.884.093,29
2021 <MR-7>	Cota-Parte do FPM	25.363.907,79	25.363.907,79
2021 <MR-6>	Cota-Parte do FPM	33.382.074,03	33.382.074,03
2021 <MR-5>	Cota-Parte do FPM	22.230.550,89	22.230.550,89
2021 <MR-4>	Cota-Parte do FPM	23.260.298,33	23.260.298,33
2021 <MR-3>	Cota-Parte do FPM	28.044.295,97	28.044.295,97
2021 <MR-2>	Cota-Parte do FPM	24.194.626,41	24.194.626,41
2021 <MR-1>	Cota-Parte do FPM	33.219.933,53	33.219.933,53
2021 <MR>	Cota-Parte do FPM	26.472.388,57	26.472.388,57
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do FPM	304.200.747,39	304.200.747,39
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Cota-Parte do FPM	259.799.362,00	259.799.362,00
2021 <MR-11>	Cota-Parte do ICMS	29.590.579,78	29.590.579,78
2021 <MR-10>	Cota-Parte do ICMS	28.358.357,19	28.358.357,19
2021 <MR-9>	Cota-Parte do ICMS	30.768.937,26	30.768.937,26
2021 <MR-8>	Cota-Parte do ICMS	31.418.498,29	31.418.498,29
2021 <MR-7>	Cota-Parte do ICMS	30.458.518,96	30.458.518,96
2021 <MR-6>	Cota-Parte do ICMS	18.130.093,82	18.130.093,82
2021 <MR-5>	Cota-Parte do ICMS	30.597.934,47	30.597.934,47
2021 <MR-4>	Cota-Parte do ICMS	29.332.294,41	29.332.294,41
2021 <MR-3>	Cota-Parte do ICMS	25.056.887,63	25.056.887,63

2021 <MR-2>	Cota-Parte do ICMS	37.298.118,89	37.298.118,89
2021 <MR-1>	Cota-Parte do ICMS	36.006.160,10	36.006.160,10
2021 <MR>	Cota-Parte do ICMS	38.121.323,15	38.121.323,15
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ICMS	365.137.703,95	365.137.703,95
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Cota-Parte do ICMS	273.852.911,00	273.852.911,00
2021 <MR-11>	Cota-Parte do IPVA	4.440.107,56	4.440.107,56
2021 <MR-10>	Cota-Parte do IPVA	3.463.029,21	3.463.029,21
2021 <MR-9>	Cota-Parte do IPVA	2.599.466,83	2.599.466,83
2021 <MR-8>	Cota-Parte do IPVA	3.954.586,16	3.954.586,16
2021 <MR-7>	Cota-Parte do IPVA	5.732.414,67	5.732.414,67
2021 <MR-6>	Cota-Parte do IPVA	5.568.676,89	5.568.676,89
2021 <MR-5>	Cota-Parte do IPVA	5.257.069,77	5.257.069,77
2021 <MR-4>	Cota-Parte do IPVA	4.364.471,01	4.364.471,01
2021 <MR-3>	Cota-Parte do IPVA	5.150.969,85	5.150.969,85
2021 <MR-2>	Cota-Parte do IPVA	6.063.874,60	6.063.874,60
2021 <MR-1>	Cota-Parte do IPVA	6.762.074,96	6.762.074,96
2021 <MR>	Cota-Parte do IPVA	5.672.766,81	5.672.766,81
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do IPVA	59.029.508,32	59.029.508,32
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Cota-Parte do IPVA	56.320.391,00	56.320.391,00
2021 <MR-11>	Cota-Parte do ITR	17.078,17	17.078,17
2021 <MR-10>	Cota-Parte do ITR	198.120,74	198.120,74
2021 <MR-9>	Cota-Parte do ITR	30.094,63	30.094,63
2021 <MR-8>	Cota-Parte do ITR	24.918,81	24.918,81
2021 <MR-7>	Cota-Parte do ITR	92.720,92	92.720,92
2021 <MR-6>	Cota-Parte do ITR	10.415,32	10.415,32
2021 <MR-5>	Cota-Parte do ITR	6.239,04	6.239,04
2021 <MR-4>	Cota-Parte do ITR	51.413,57	51.413,57
2021 <MR-3>	Cota-Parte do ITR	9.691,84	9.691,84
2021 <MR-2>	Cota-Parte do ITR	9.496,99	9.496,99
2021 <MR-1>	Cota-Parte do ITR	21.862,33	21.862,33
2021 <MR>	Cota-Parte do ITR	15.720,13	15.720,13
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Cota-Parte do ITR	487.772,49	487.772,49
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Cota-Parte do ITR	334.180,00	334.180,00
2021 <MR-11>	Transferências da LC nº 61/1989	160.544,10	160.544,10
2021 <MR-10>	Transferências da LC nº 61/1989	176.694,95	176.694,95
2021 <MR-9>	Transferências da LC nº 61/1989	132.643,64	132.643,64
2021 <MR-7>	Transferências da LC nº 61/1989	263.129,18	263.129,18

2021 <MR-6>	Transferências da LC nº 61/1989	303.658,89	303.658,89
2021 <MR-5>	Transferências da LC nº 61/1989	212.002,07	212.002,07
2021 <MR-4>	Transferências da LC nº 61/1989	199.585,78	199.585,78
2021 <MR-3>	Transferências da LC nº 61/1989	149.851,43	149.851,43
2021 <MR-2>	Transferências da LC nº 61/1989	204.126,83	204.126,83
2021 <MR-1>	Transferências da LC nº 61/1989	195.717,06	195.717,06
2021 <MR>	Transferências da LC nº 61/1989	123.755,05	123.755,05
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências da LC nº 61/1989	2.121.708,98	2.121.708,98
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Transferências da LC nº 61/1989	1.826.751,00	1.826.751,00
2021 <MR-11>	Transferências do FUNDEB	15.290.843,98	15.290.843,98
2021 <MR-10>	Transferências do FUNDEB	16.788.312,98	16.788.312,98
2021 <MR-9>	Transferências do FUNDEB	18.894.252,96	18.894.252,96
2021 <MR-8>	Transferências do FUNDEB	20.123.330,44	20.123.330,44
2021 <MR-7>	Transferências do FUNDEB	22.825.756,18	22.825.756,18
2021 <MR-6>	Transferências do FUNDEB	20.082.290,77	20.082.290,77
2021 <MR-5>	Transferências do FUNDEB	18.120.128,47	18.120.128,47
2021 <MR-4>	Transferências do FUNDEB	20.605.998,60	20.605.998,60
2021 <MR-3>	Transferências do FUNDEB	22.595.395,88	22.595.395,88
2021 <MR-2>	Transferências do FUNDEB	22.076.934,39	22.076.934,39
2021 <MR-1>	Transferências do FUNDEB	22.326.771,59	22.326.771,59
2021 <MR>	Transferências do FUNDEB	24.207.136,77	24.207.136,77
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Transferências do FUNDEB	243.937.153,01	243.937.153,01
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Transferências do FUNDEB	191.357.670,00	191.357.670,00
2021 <MR-11>	Outras Transferências Correntes	35.749.407,42	35.749.407,42
2021 <MR-10>	Outras Transferências Correntes	31.179.625,33	31.179.625,33
2021 <MR-9>	Outras Transferências Correntes	14.416.462,63	14.416.462,63
2021 <MR-8>	Outras Transferências Correntes	19.317.491,96	19.317.491,96
2021 <MR-7>	Outras Transferências Correntes	22.282.285,61	22.282.285,61
2021 <MR-6>	Outras Transferências Correntes	13.131.340,76	13.131.340,76
2021 <MR-5>	Outras Transferências Correntes	18.224.178,42	18.224.178,42
2021 <MR-4>	Outras Transferências Correntes	28.243.511,51	28.243.511,51
2021 <MR-3>	Outras Transferências Correntes	36.425.681,05	36.425.681,05
2021 <MR-2>	Outras Transferências Correntes	23.826.062,50	23.826.062,50
2021 <MR-1>	Outras Transferências Correntes	11.825.245,46	11.825.245,46
2021 <MR>	Outras Transferências Correntes	26.621.622,49	26.621.622,49
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Transferências Correntes	281.242.915,14	281.242.915,14
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Outras Transferências Correntes	257.768.082,00	257.768.082,00

2021 <MR-11>	Outras Receitas Correntes	2.489.535,67	2.489.535,67
2021 <MR-10>	Outras Receitas Correntes	2.870.943,38	2.870.943,38
2021 <MR-9>	Outras Receitas Correntes	2.159.677,54	2.159.677,54
2021 <MR-8>	Outras Receitas Correntes	23.776.501,41	23.776.501,41
2021 <MR-7>	Outras Receitas Correntes	2.715.052,69	2.715.052,69
2021 <MR-6>	Outras Receitas Correntes	1.423.077,58	1.423.077,58
2021 <MR-5>	Outras Receitas Correntes	3.303.769,18	3.303.769,18
2021 <MR-4>	Outras Receitas Correntes	2.799.997,32	2.799.997,32
2021 <MR-3>	Outras Receitas Correntes	1.963.658,10	1.963.658,10
2021 <MR-2>	Outras Receitas Correntes	2.471.722,79	2.471.722,79
2021 <MR-1>	Outras Receitas Correntes	2.184.207,64	2.184.207,64
2021 <MR>	Outras Receitas Correntes	2.906.231,87	2.906.231,87
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Outras Receitas Correntes	51.064.375,17	51.064.375,17
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Outras Receitas Correntes	25.329.910,00	25.329.910,00
2021 <MR-11>	DEDUÇÕES (II)	18.679.103,83	18.679.103,83
2021 <MR-10>	DEDUÇÕES (II)	19.751.165,57	19.751.165,57
2021 <MR-9>	DEDUÇÕES (II)	23.965.478,64	23.965.478,64
2021 <MR-8>	DEDUÇÕES (II)	30.254.166,31	30.254.166,31
2021 <MR-7>	DEDUÇÕES (II)	20.323.591,66	20.323.591,66
2021 <MR-6>	DEDUÇÕES (II)	13.150.071,75	13.150.071,75
2021 <MR-5>	DEDUÇÕES (II)	29.537.928,51	29.537.928,51
2021 <MR-4>	DEDUÇÕES (II)	28.275.846,82	28.275.846,82
2021 <MR-3>	DEDUÇÕES (II)	27.857.301,27	27.857.301,27
2021 <MR-2>	DEDUÇÕES (II)	28.761.819,82	28.761.819,82
2021 <MR-1>	DEDUÇÕES (II)	19.360.975,32	19.360.975,32
2021 <MR>	DEDUÇÕES (II)	29.333.400,48	29.333.400,48
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	DEDUÇÕES (II)	289.250.849,98	289.250.849,98
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	DEDUÇÕES (II)	248.090.188,00	248.090.188,00
2021 <MR-11>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.081.433,93	9.081.433,93
2021 <MR-10>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	9.663.529,12	9.663.529,12
2021 <MR-9>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	12.479.807,68	12.479.807,68
2021 <MR-8>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	18.124.565,42	18.124.565,42
2021 <MR-7>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	7.852.370,50	7.852.370,50
2021 <MR-6>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	1.442.200,10	1.442.200,10
2021 <MR-5>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	17.719.165,19	17.719.165,19
2021 <MR-4>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	16.640.890,38	16.640.890,38
2021 <MR-3>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	15.993.254,15	15.993.254,15

2021 <MR-2>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	15.037.023,24	15.037.023,24
2021 <MR-1>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	6.301.588,76	6.301.588,76
2021 <MR>	Contrib. do Servidor para o Plano de P	15.067.322,36	15.067.322,36
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Contrib. do Servidor para o Plano de P	145.403.150,83	145.403.150,83
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Contrib. do Servidor para o Plano de P	132.294.330,00	132.294.330,00
2021 <MR-11>	Compensações Financ. entre Regimes	84.781,17	84.781,17
2021 <MR-10>	Compensações Financ. entre Regimes	54.002,96	54.002,96
2021 <MR-9>	Compensações Financ. entre Regimes	15.346,74	15.346,74
2021 <MR-8>	Compensações Financ. entre Regimes	56.780,79	56.780,79
2021 <MR-7>	Compensações Financ. entre Regimes	1.280,18	1.280,18
2021 <MR-6>	Compensações Financ. entre Regimes	141.085,19	141.085,19
2021 <MR-5>	Compensações Financ. entre Regimes	70.201,41	70.201,41
2021 <MR-4>	Compensações Financ. entre Regimes	81.065,20	81.065,20
2021 <MR-3>	Compensações Financ. entre Regimes	93.905,08	93.905,08
2021 <MR-2>	Compensações Financ. entre Regimes	82.945,18	82.945,18
2021 <MR-1>	Compensações Financ. entre Regimes	85.964,28	85.964,28
2021 <MR>	Compensações Financ. entre Regimes	97.084,72	97.084,72
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Compensações Financ. entre Regimes	864.442,90	864.442,90
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Compensações Financ. entre Regimes	1.073.970,00	1.073.970,00
2021 <MR-11>	Dedução de Receita para Formação de	9.512.888,73	9.512.888,73
2021 <MR-10>	Dedução de Receita para Formação de	10.033.633,49	10.033.633,49
2021 <MR-9>	Dedução de Receita para Formação de	11.470.324,22	11.470.324,22
2021 <MR-8>	Dedução de Receita para Formação de	12.072.820,10	12.072.820,10
2021 <MR-7>	Dedução de Receita para Formação de	12.469.940,98	12.469.940,98
2021 <MR-6>	Dedução de Receita para Formação de	11.566.786,46	11.566.786,46
2021 <MR-5>	Dedução de Receita para Formação de	11.748.561,91	11.748.561,91
2021 <MR-4>	Dedução de Receita para Formação de	11.553.891,24	11.553.891,24
2021 <MR-3>	Dedução de Receita para Formação de	11.770.142,04	11.770.142,04
2021 <MR-2>	Dedução de Receita para Formação de	13.641.851,40	13.641.851,40
2021 <MR-1>	Dedução de Receita para Formação de	12.973.422,28	12.973.422,28
2021 <MR>	Dedução de Receita para Formação de	14.168.993,40	14.168.993,40
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Dedução de Receita para Formação de	142.983.256,25	142.983.256,25
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	Dedução de Receita para Formação de	114.721.888,00	114.721.888,00
2021 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	119.275.484,72	119.275.484,72
2021 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	118.523.200,43	118.523.200,43
2021 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	108.418.172,64	108.418.172,64
2021 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	147.297.842,81	147.297.842,81

2021 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	147.532.787,59	147.532.787,59
2021 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	112.478.670,70	112.478.670,70
2021 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	116.051.819,82	116.051.819,82
2021 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	124.683.296,44	124.683.296,44
2021 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	137.293.603,07	137.293.603,07
2021 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	131.100.484,16	131.100.484,16
2021 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	133.813.970,37	133.813.970,37
2021 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	140.892.931,87	140.892.931,87
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.537.362.264,62	1.537.362.264,62
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I -	1.274.401.181,00	1.274.401.181,00
2021 <MR-9>	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	200.000,00	200.000,00
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	200.000,00	200.000,00
2021 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.275.484,72	119.275.484,72
2021 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	118.523.200,43	118.523.200,43
2021 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	108.218.172,64	108.218.172,64
2021 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.297.842,81	147.297.842,81
2021 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.532.787,59	147.532.787,59
2021 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	112.478.670,70	112.478.670,70
2021 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	116.051.819,82	116.051.819,82
2021 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	124.683.296,44	124.683.296,44
2021 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	137.293.603,07	137.293.603,07
2021 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	131.100.484,16	131.100.484,16
2021 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	133.813.970,37	133.813.970,37
2021 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	140.892.931,87	140.892.931,87
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.537.162.264,62	1.537.162.264,62
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.274.401.181,00	1.274.401.181,00
2021 <MR-1>	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	1.000.000,00	1.000.000,00
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	(-) Transferências obrigatórias da Uniã	1.000.000,00	1.000.000,00
2021 <MR-11>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	119.275.484,72	119.275.484,72
2021 <MR-10>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	118.523.200,43	118.523.200,43
2021 <MR-9>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	108.218.172,64	108.218.172,64
2021 <MR-8>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.297.842,81	147.297.842,81
2021 <MR-7>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	147.532.787,59	147.532.787,59
2021 <MR-6>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	112.478.670,70	112.478.670,70
2021 <MR-5>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	116.051.819,82	116.051.819,82
2021 <MR-4>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	124.683.296,44	124.683.296,44
2021 <MR-3>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	137.293.603,07	137.293.603,07

2021 <MR-2>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	131.100.484,16	131.100.484,16
2021 <MR-1>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	132.813.970,37	132.813.970,37
2021 <MR>	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	140.892.931,87	140.892.931,87
2021 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.536.162.264,62	1.536.162.264,62
2021 PREVISÃO ATUALIZADA 2021	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTAD	1.274.401.181,00	1.274.401.181,00

CONTA	2015	Var. (%)	2016	Var. (%)	2017	Var. (%)	2018	Var. (%)	2019	Var. (%)	2020	2020 (previsto)	Var. (%)	2021 (estimado)	2022 (previsto)	2023 (previsto)	2024 (previsto)
Receitas Correntes (I)	1.407.897.088,72	3,1%	1.451.185.082,93	3,1%	1.496.600.377,09	5,9%	1.584.232.081,58	4,1%	1.649.664.427,74	-2,4%	1.609.538.571,99	1.501.402.831,00	5,8%	1.702.281.398,86	1.717.293.413	1.799.935.071	1.871.110.482
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	312.326.279,76	-22,5%	242.199.877,33	17,4%	284.298.493,91	9,9%	312.549.932,82	-4,2%	299.282.120,31	-1,9%	293.557.381,46	292.795.076,00	10,1%	323.321.728,40			
Proporção sobre Receitas Correntes	22,18%		16,69%		19,00%		19,73%		18,14%		18,24%		18,99%				
IPTU	25.208.883,44	-19,3%	20.348.781,50	14,0%	23.190.565,86	49,3%	34.617.740,83	-5,1%	32.839.692,12	-7,0%	30.540.628,65	34.246.931,00	22,9%	37.526.966,04			
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,07%		8,40%		8,16%		11,08%		10,97%		10,40%		11,61%				
ISS	233.998.520,00	-26,9%	170.970.625,26	-5,1%	162.244.497,72	2,6%	166.518.325,97	-12,4%	145.946.650,20	-6,2%	136.899.157,15	144.951.184,00	2,6%	140.497.432,01			
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74,92%		70,59%		57,07%		53,28%		48,77%		46,63%		43,45%				
ITBI	12.224.578,30	-4,8%	11.633.807,00	-13,6%	10.054.555,01	6,9%	10.743.998,82	19,1%	12.800.833,10	3,3%	13.220.123,64	11.790.200,00	64,5%	21.748.148,57			
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3,91%		4,80%		3,54%		3,44%		4,28%		4,50%		6,73%				
IRRF	9.172.006,24	-18,6%	7.469.470,94	613,3%	53.279.444,81	7,5%	57.287.686,72	11,9%	64.078.570,05	9,2%	69.952.027,03	57.604.131,00	-4,0%	67.179.991,79			
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,94%		3,08%		18,74%		18,33%		21,41%		23,83%		20,78%				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.722.291,78	0,2%	31.777.192,62	11,8%	35.529.430,52	22,1%	43.382.180,48	0,5%	43.616.374,84	-1,5%	42.945.444,99	44.202.630,00	31,3%	56.369.189,98			
Proporção sobre Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10,16%		13,12%		12,50%		13,88%		14,57%		14,63%		17,43%				
Contribuições	101.740.416,42	5,2%	107.010.843,29	-3,3%	103.524.180,55	12,9%	116.834.805,06	9,3%	127.756.504,08	-31,6%	87.423.592,42	86.240.320,00	48,4%	129.758.546,12			
Proporção sobre Receitas Correntes	7,23%		7,37%		6,92%		7,37%		7,74%		5,43%		7,62%				
Receita Patrimonial	67.328.708,29	23,6%	83.216.032,30	-8,4%	76.221.347,78	-25,9%	56.452.810,97	26,1%	71.183.637,18	-91,7%	5.941.873,77	15.371.180,00	618,5%	42.693.309,40			
Proporção sobre Receitas Correntes	4,78%		5,73%		5,09%		3,56%		4,32%		0,37%		2,51%				
Rendimentos de Aplicação Financeira	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	55.138.131,89	26,5%	69.759.971,75	-92,9%	4.983.700,21	13.442.490,00	746,7%	42.198.734,33			
Proporção sobre Receita Patrimonial	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	97,67%		98,00%		83,87%		98,84%				
Outras Receitas Patrimoniais	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	1.314.679,08	8,3%	1.423.665,43	-32,7%	958.173,56	1.928.690,00	-48,4%	494.575,07			
Proporção sobre Receita Patrimonial	Não se aplica	-	Não se aplica	-	Não se aplica	-	2,33%		2,00%		16,13%		1,16%				
Receita Agropecuária	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-			
Proporção sobre Receitas Correntes	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%				
Receita Industrial	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-			
Proporção sobre Receitas Correntes	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%				
Receita de Serviços	1.123.922,46	-100,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	-	0,0%	-			
Proporção sobre Receitas Correntes	0,08%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%				
Transferências Correntes	891.222.664,22	7,3%	955.844.527,05	4,2%	995.558.988,69	7,0%	1.065.468.379,16	5,3%	1.122.403.483,77	4,5%	1.173.462.630,44	1.086.709.415,00	0,5%	1.179.744.728,21			
Proporção sobre Receitas Correntes	63,30%		65,87%		66,52%		67,25%		68,04%		72,91%		69,30%				

Cota-Parte do FPM	204.843.023,87	32,8%	272.129.631,11	-4,5%	259.801.567,10	3,1%	267.962.646,53	4,7%	280.456.184,47	-9,8%	252.981.234,18	293.387.771,00	14,4%	289.478.892,10	<a href="#">285.163.605,00</a>
Proporção sobre Transferências Correntes	22,98%		28,47%		26,10%		25,15%		24,99%		21,56%			24,54%	
Cota-Parte do ICMS	245.170.983,86	3,2%	253.058.381,06	21,4%	307.227.952,32	10,2%	338.650.746,39	-1,2%	334.570.234,86	-7,2%	310.632.051,70	316.596.011,00	9,7%	340.742.679,28	
Proporção sobre Transferências Correntes	27,51%		26,47%		30,86%		31,78%		29,81%		26,47%			28,88%	
Cota-Parte do IPVA	54.009.694,39	-1,8%	53.063.490,73	1,4%	53.813.465,53	1,5%	54.620.215,34	6,5%	58.194.455,45	-1,6%	57.291.665,87	55.693.500,00	5,1%	60.220.563,88	
Proporção sobre Transferências Correntes	6,06%		5,55%		5,41%		5,13%		5,18%		4,88%			5,10%	
Cota-Parte do ITR	227.401,18	211,0%	707.161,36	-50,4%	350.461,85	-14,1%	301.055,52	11,0%	334.053,99	-5,3%	316.312,59	306.151,00	-3,6%	304.909,92	
Proporção sobre Transferências Correntes	0,03%		0,07%		0,04%		0,03%		0,03%		0,03%			0,03%	
Transferências da LC nº 87/1996	367.795,81	2,0%	374.980,06	17,6%	440.919,62	-2,2%	431.422,72	-	Não se aplica	-	Não se aplica	412.320,00	-	-	
Proporção sobre Transferências Correntes	0,04%		0,04%		0,04%		0,04%		0,00%		0,00%			0,00%	
Transferências da LC nº 61/1989	1.375.421,45	-9,8%	1.240.218,08	39,9%	1.735.526,31	-14,4%	1.485.403,27	14,7%	1.703.361,42	-18,6%	1.386.014,30	1.582.520,00	65,9%	2.299.997,46	
Proporção sobre Transferências Correntes	0,15%		0,13%		0,17%		0,14%		0,15%		0,12%			0,19%	
Transferências do FUNDEB	175.642.942,69	2,4%	179.814.295,13	0,1%	179.972.856,58	5,2%	189.307.910,75	4,9%	198.513.556,27	-1,7%	195.217.091,57	194.376.500,00	21,5%	237.177.380,29	
Proporção sobre Transferências Correntes	19,71%		18,81%		18,08%		17,77%		17,69%		16,64%			20,10%	
Outras Transferências Correntes	209.585.400,97	-6,7%	195.456.369,53	-1,7%	192.216.239,37	10,7%	212.708.978,64	16,9%	248.631.637,31	43,0%	355.638.260,23	224.354.642,00	-29,8%	249.520.305,27	
Proporção sobre Transferências Correntes	23,52%		20,45%		19,31%		19,96%		22,15%		30,31%			21,15%	
Outras Receitas Correntes	34.155.097,57	84,2%	62.913.802,97	-41,2%	36.997.366,16	-11,0%	32.926.153,57	-11,8%	29.038.682,41	69,3%	49.153.093,90	20.286.840,00	-45,6%	26.763.086,73	
Proporção sobre Receitas Correntes	2,43%		4,34%		2,47%		2,08%		1,76%		3,05%			1,57%	
Deduções (II)	152.726.467,30	11,3%	170.040.999,31	17,9%	200.422.424,74	11,4%	223.219.731,94	32,7%	296.235.391,73	-39,7%	178.628.483,02	181.495.662,00	51,3%	270.262.942,83	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	51.935.664,34	10,9%	57.594.456,75	36,9%	78.869.961,79	18,4%	93.362.000,31	77,0%	165.250.028,10	-66,0%	56.247.000,49	51.321.910,00	-0,5%	55.966.857,32	106.289.190
Proporção sobre Deduções	34,01%		33,87%		39,35%		41,83%		55,78%		31,49%			20,71%	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	71.150,53	1,6%	72.270,19	1917,0%	1.457.654,14	2,6%	1.495.270,32	-72,9%	405.651,89	284,2%	1.558.541,06	1.055.670,00	-26,0%	1.153.497,04	964.830
Proporção sobre Deduções	0,05%		0,04%		0,73%		0,67%		0,14%		0,87%			0,43%	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	100.719.652,43	11,6%	112.374.272,38	6,9%	120.094.808,80	6,9%	128.362.461,31	1,7%	130.579.711,74	-7,5%	120.822.941,47	129.118.082,00	13,2%	136.726.308,81	148.473.074
Proporção sobre Deduções	65,95%		66,09%		59,92%		57,50%		44,08%		67,64%			50,59%	
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>1.255.170.621,41</b>	<b>2,1%</b>	<b>1.281.144.083,62</b>	<b>1,2%</b>	<b>1.296.177.952,35</b>	<b>5,0%</b>	<b>1.361.012.349,64</b>	<b>-0,6%</b>	<b>1.353.429.036,01</b>	<b>5,7%</b>	<b>1.430.910.088,97</b>	1.319.907.169,00	0,1%	1.432.018.456,03	
Proporção de Deduções sobre Receitas Correntes	10,85%		11,72%		13,39%		14,09%		17,96%		11,10%			15,88%	

COTA-PARTE DO FPM			
Estimativa	1	2	3
2022	299.388.741	285.163.605	285.163.605
2023	300.885.685	285.084.995	288.134.367
2024	302.390.113	274.414.815	280.513.559
2025	303.902.064	275.786.889	281.885.633
2026	305.421.574	277.165.824	283.264.567
<b>TOTAL</b>	<b>1.511.988.177</b>	<b>1.397.616.127</b>	<b>1.418.961.731</b>

COTA-PARTE DO ICMS			
Estimativa	a.	b.	c.
2022	359.266.489	359.266.489	326.213.972
2023	361.062.822	361.062.822	327.845.042
2024	362.868.136	362.868.136	329.484.267
2025	364.682.476	364.682.476	331.131.689
2026	366.505.889	366.505.889	332.787.347
<b>TOTAL</b>	<b>1.814.385.812</b>	<b>1.814.385.812</b>	<b>1.647.462.317</b>

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB			
Estimativa	I.	II.	III.
2022	239.510.993	359.266.489	359.266.489
2023	240.708.548	409.204.531	409.204.531
2024	241.912.091	459.632.972	459.632.972
2025	243.121.651	510.555.467	510.555.467
2026	244.337.259	561.975.696	561.975.696
<b>TOTAL</b>	<b>1.209.590.541</b>	<b>2.300.635.156</b>	<b>2.300.635.156</b>

<sup>1</sup> considera valores realizados da série entre 2015 e 2020, tal como o estimado para 2021, valores ajustados para o IPCA-IBGE de dezembro 2020 e proporção estimada.

<sup>2</sup> considera o valor oficialmente estimado pelo tesouro nacional para 2022, sendo atualizado para os anos seguintes de forma proporcional, retirando o ajuste do IPCA, para o mesmo não ser duplicado e a expectativa orgânica considerada a partir de 2024.

<sup>3</sup> [considera os efeitos da EC nº 112/2021, conforme estudo da confederação nacional dos municípios e considerando deste valor os 10% destinados para a capital.](#)

Não são necessários descontos pelo acréscimo estimado pelo estudo ser nominal.

Correção de estimativa: **-6,15%**

a. considera valores realizados da série entre 2015 e 2020, tal como o estimado para 2021, valores ajustados para o IPCA-IBGE de dezembro 2020 e proporção estimada.

b. considera decreto estadual do Tocantins nº 5.695 de 2017, que fixa as regras para cota-parte do ICMS desde 2018, fazendo com que se considere a estimativa a=b.

c. considera que não há nenhuma lei estadual do Tocantins atualmente recente que considere aumento na alíquota do ICMS. Muito pelo contrário, há algumas que diminuem o valor a conceder isenção a alguns setores/produtos e criação de fundo, por exemplo: em 2021 a lei nº 3.819, 3.818 e 3.783. Na LDO estadual, há uma estimativa e compensação da renúncia da receita do ICMS em aumentar cerca de 2,5% para os próximos anos. Além disso, desde 2018 há uma queda média real de 6,7% da cota-parte do ICMS.

Correção de estimativa: **-9,20%**

I. considera valores realizados da série entre 2015 e 2020, tal como o estimado para 2021, valores ajustados para o IPCA-IBGE de dezembro 2020 e proporção estimada.

[II. considera o aumento da complementação da União pelo novo FUNDEB previsto para os próximos anos, que é igual a estimativa III.](#)

Correção de estimativa: **90,20%**

\* os valores de 2021 referem-se ao orçamento realizado até setembro/2021, estimado linearmente até dezembro/2021 e deflacionado para dezembro/2020.

\*\* os valores foram atualizados pelo IPCA - IBGE para dezembro de 2020.

COMPOSIÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES							
Conta**	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021*
a. IPTU	8,07%	8,40%	8,16%	11,08%	10,97%	10,40%	11,61%
b. ISS	74,92%	70,59%	57,07%	53,28%	48,77%	46,63%	43,45%
c. ITBI	3,91%	4,80%	3,54%	3,44%	4,28%	4,50%	6,73%
d. IRRF	2,94%	3,08%	18,74%	18,33%	21,41%	23,83%	20,78%
c. Demais	10,16%	13,12%	12,50%	13,88%	14,57%	14,63%	17,43%

	a.	b.	c.	d.
<sup>1</sup>	11%	45%	19%	25%
2022	33.873.698	138.574.217	58.509.114	76.985.676
2023	34.043.066	139.267.088	58.801.660	77.370.605
2024	34.213.281	139.963.424	59.095.668	77.757.458
2025	34.384.348	140.663.241	59.391.146	78.146.245
2026	34.556.270	141.366.557	59.688.102	78.536.976

	a.	b.	c.	d.	e.
<sup>2</sup>	3,6%	-3,3%	11,6%	6,1%	6,83%
	35.086.201	133.969.889	65.321.501	81.716.507	127.935.289,70
	35.261.632	134.639.739	65.648.109	82.125.089	128.574.966,15
	35.437.940	135.312.937	65.976.349	82.535.715	129.217.840,98
	35.615.130	135.989.502	66.306.231	82.948.393	129.863.930,19
	35.793.205	136.669.449	66.637.762	83.363.135	130.513.249,84

e.	<b>Contribuições</b>	5,18%	-3,26%	12,86%	9,35%	-31,57%	48,43%	***
----	----------------------	-------	--------	--------	-------	---------	--------	-----

1. O ISS é o imposto mais relevante da categoria durante toda a série. Apesar de ter tido uma forte queda na sua representação da categoria de 2016 para 2017, dando espaço ao IRRF e outra mais singela de 2018 para 2019, é possível considerar para os próximos anos<sup>1</sup> um percentual de 45%, sendo um pouco maior do que a média dos últimos três anos, dada alguma expectativa de crescimento orgânico do setor de serviços.

2. O IRRF tornou-se o segundo mais relevante desde 2017, ultrapassando a representatividade do IPTU. Há uma tendência de aumento dessa representatividade a cada ano. No entanto, trata-se de um imposto mais estável, o que leva a crer que esse "crescimento" de sua proporção é apenas um atestado de queda nos demais dado que desde 2019 há uma queda geral na categoria de cerca de 3,7% em média. Portanto, de forma conservadora, é possível considerar a média dos últimos três anos para baixo, isto é, 25% para os próximos anos<sup>1</sup>.

3. Apesar do IPTU ter tido um acréscimo em sua representatividade a partir de 2018, há uma tendência de estabilidade desde então em torno de 11%, que será considerado, então, para os próximos anos<sup>1</sup>.

4. Por exclusão, será considerado 19% para os demais impostos, taxas e contribuições de melhoria para os próximos anos<sup>1</sup>.

\*\*\* variação ano a ano do valor real.

<sup>2</sup> considerando a média da variação real em valores de cada conta na série, desde sua estabilização conforme anotações anteriores.

\* considera os valores de dedução estimados segundo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de Porto Velho.

1. Utilizando a expectativa de crescimento real conservador de 0,5% para os próximos anos<sup>1</sup>.

	Deduções <sup>1</sup>
2022*	255.727.094,00
2023	257.005.729,47
2024	258.290.758,12
2025	259.582.211,91
2026	260.880.122,97

\* os valores de 2021 referem-se ao orçamento realizado até setembro/2021, estimado linearmente até dezembro/2021 e deflacionado para dezembro/2020.

\*\* os valores foram atualizados pelo IPCA - IBGE para dezembro de 2020.

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES								
Conta**	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	p.a. <sup>1</sup>
a. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22,18%	16,69%	19,00%	19,73%	18,14%	18,24%	18,99%	18%
b. Contribuições	7,23%	7,37%	6,92%	7,37%	7,74%	5,43%	7,62%	7%
c. Receita Patrimonial	4,78%	5,73%	5,09%	3,56%	4,32%	0,37%	2,51%	3%
d. Receita de Serviços	0,08%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0%
e. Transferências Correntes	63,30%	65,87%	66,52%	67,25%	68,04%	72,91%	69,30%	70%
f. Outras Receitas Correntes	2,43%	4,34%	2,47%	2,08%	1,76%	3,05%	1,57%	2%

	a.	b.	c.	d.	e.
<b>2022</b>	307.942.705	119.755.496	51.323.784	1.197.554.964	34.215.856
<b>2023</b>	309.482.419	120.354.274	51.580.403	1.203.542.739	34.386.935
<b>2024</b>	311.029.831	120.956.045	51.838.305	1.209.560.453	34.558.870
<b>2025</b>	312.584.980	121.560.825	52.097.497	1.215.608.255	34.731.664
<b>2026</b>	314.147.905	122.168.630	52.357.984	1.221.686.296	34.905.323

1. Há uma tendência, em todos os anos, das transferências correntes serem as mais representativas dentro das receitas correntes. Em 2015, ano mais antigo da série, ela possui a menor proporção, 63,30%. Seu pico ocorreu em 2020 com 72,91%, mas em 2021 o patamar ficou muito similar ao de 2019. Sendo assim, é possível considerar, de forma conservadora, 70% para os próximos anos<sup>1</sup>.

2. Para a categoria de impostos, taxas e contribuições de melhoria, há uma tendência dos últimos 3 anos de 18% dentro das receitas correntes, podendo ser considerado para os próximos anos<sup>1</sup>.

3. Contribuições tem uma pouca oscilação, com exceção maior em 2020 decorrente da variação de receita patrimonial, por exemplo. Sua média para a série é de 7% para ser considerada para os próximos anos<sup>1</sup>.

4. As demais categorias de receitas correntes são menos significantes. Portanto, pode-se atribuir a soma delas o restante em 5% para os próximos anos<sup>1</sup>.

5. Considerando os pontos acima e a planilha anterior, há uma reespectativa dos valores previstos para os próximos anos considerando tais proporções para cada conta relevante marcada na coluna A desta planilha.

\* os valores de 2021 referem-se ao orçamento realizado até agosto/2021, estimado linearmente até dezembro/2021 e deflacionado para dezembro/2020.

\*\* os valores foram atualizados pelo IPCA - IBGE para dezembro de 2020.

COMPOSIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Conta**	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021*
a. Cota-Parte do FPM	22,98%	28,47%	26,10%	25,15%	24,99%	21,56%	24,54%
b. Cota-Parte do ICMS	27,51%	26,47%	30,86%	31,78%	29,81%	26,47%	28,88%
c. Cota-Parte do IPVA	6,06%	5,55%	5,41%	5,13%	5,18%	4,88%	5,10%
c. Cota-Parte do ITR	0,03%	0,07%	0,04%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
c. Transferências da LC nº 87/1996	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%
c. Transferências da LC nº 61/1989	0,15%	0,13%	0,17%	0,14%	0,15%	0,12%	0,19%
d. Transferências do FUNDEB	19,71%	18,81%	18,08%	17,77%	17,69%	16,64%	20,10%
c. Outras Transferências Correntes	23,52%	20,45%	19,31%	19,96%	22,15%	30,31%	21,15%

	a.	b.	c.	d.
proporção considerada	25%	30%	25%	20%
<b>2022</b>	299.388.741	359.266.489	299.388.741	239.510.993
<b>2023</b>	300.885.685	361.062.822	300.885.685	240.708.548
<b>2024</b>	302.390.113	362.868.136	302.390.113	241.912.091
<b>2025</b>	303.902.064	364.682.476	303.902.064	243.121.651
<b>2026</b>	305.421.574	366.505.889	305.421.574	244.337.259

- Desde 2017, com exceção de 2020 (provavelmente devido a transferências específicas para o combate à pandemia), a Cota-Parte do ICMS tem sido a transferência corrente mais relevante. Sua participação na totalidade das transferências correntes caiu cerca de 3 pontos percentuais nos anos pandêmicos, mas a tendência anterior era de cerca de 30%, que pode ser considerado para os próximos anos.
- A cota-parte do FPM tem valores muito próximos aos da cota-parte do ICMS. Em 2021, sua proporção foi de 25%, que é a média da série e pode ser considerada para os próximos anos.
- Na mesma lógica anterior opera a variação para o FUNDEB, podendo ser considerado, então, 20% das transferências correntes para os próximos anos.
- Com exceção da categoria de "outras transferências correntes", que já está agregada, as demais nomeadas representam pouco, cerca de 5%. Além disso, dado que as agrupadas como outras, nessa abertura, não são passíveis de especificação, é conveniente agrupá-las com as demais, considerando representação restante para os próximos anos, isto é, 25%.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021**

**PROCESSO N.º 10.00289-000/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO CONTRATO.**

**OUTUBRO/2021**

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com sede na Rua Dom Pedro II, 826, Centro, Porto Velho - RO, torna pública a instauração da presente Licitação, a ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, com julgamento pelo critério “Menor Valor da Contraprestação Pública”, combinado com "Melhor Técnica", nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, precedido de obra pública, nos termos do presente Edital e seus Anexos.

A Prefeitura de Porto Velho, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/1993, realizou Audiência Pública em 11 de junho de 2021, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Porto Velho, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes, garantido o direito de manifestação e participação de todos os interessados. A Audiência Pública foi amplamente divulgada através do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2971 de 24 de maio de 2021; Diário Oficial da União, Seção 3, Edição Nº 96, de 24 de maio de 2021; em jornal de grande circulação, por meio do Diário da Amazônia, na edição de 22, 23 e 24 de maio de 2021, assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31336/ambiente-audiencia-publica-vai-debater-parceria-para-a-coleta-e-manejo-de-residuos-solidos-em-porto-velho>.

Foi realizada também, Consulta Pública referente às minutas do Edital e do Contrato, em observância ao estabelecido pelo art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. Tal Consulta Pública teve início em 15 de junho de 2021 e término em 21 de julho de 2021, tendo-se concedido a oportunidade para que qualquer cidadão e interessados fornecessem sugestões à PPP, sugestões essas que foram consolidadas neste Edital. A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, edição nº 2984 de 11 de junho de 2021; assim como na internet, no sítio eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31378/participacao-aberta-consulta-publica-para-manifestacao-sobre-contratacao-de-parceria-para-coleta-e-destinacao-de-residuos-solidos>.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download dos interessados no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br>, no link “licitações”, sendo, ainda, facultada sua solicitação e retirada por meio físico e/ou digital na sede da Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO, por meio do preenchimento de guia própria.



Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às 09h do dia [dia] de [mês] de 2021.

A Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta deverão ser entregues no mesmo local da sessão, até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início às 10h do dia [dia] de [mês] de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com as iniciais em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

<b>Adjudicatária</b>	É a empresa que venceu a Licitação à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital e que constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE), para a celebração do Contrato de Concessão com o Município Licitante.
<b>Agente de Pagamentos</b>	Instituição financeira contratada pelas Partes com a responsabilidade de recepção, guarda, gestão e repasse de recursos à Concessionária em pagamento da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Garantia.
<b>Anexos</b>	Conjunto de documentos ao presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, fazendo dele parte integrante.
<b>Bens Reversíveis</b>	Todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços compreendidos no Objeto da Concessão – com exceção da frota -, a serem incluídos no Inventário de Bens Reversíveis.
<b>Caso Fortuito e Força Maior</b>	Eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do Contrato; Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos humanos; Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das Partes, porém, proveniente de atos da natureza.
<b>Comissão de Licitação</b>	É a Comissão Especial de Licitação designada para promoção e execução da Licitação, incluindo a análise e o julgamento das propostas apresentadas pelas Licitantes.
<b>Comitê Técnico</b>	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do Contrato.
<b>Concessão Concessão Administrativa</b>	<b>ou</b> É o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

<b>Concessionária</b>	É a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela Adjudicatária nos termos do Edital sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de executar o Contrato.
<b>Contraprestação Mensal Efetiva</b>	Valor devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, na forma no Contrato de Concessão e seus Anexos.
<b>Contraprestação Mensal</b>	Valor máximo devido mensalmente à Concessionária em razão da prestação dos Serviços, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência dos IQD, que deverá ser utilizado como referência para a elaboração das Propostas Econômicas das Licitantes.
<b>Contrato ou Contrato de Concessão</b>	Contrato de Concessão Administrativa celebrado entre o Município, por meio da SEMUSB, e a Concessionária, que tem por objeto a concessão dos Serviços.
<b>Contrato de Conta Garantia</b>	Contrato celebrado entre as Partes e o Agente de Pagamento e Garantia para a criação e manutenção de Conta Garantia.
<b>Controlada</b>	Qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
<b>Controladora</b>	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
<b>Controle</b>	Poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>Documentos de Habilitação</b>	São os documentos destinados a comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, de acordo com este Edital.

<b>DOM</b>	Diário Oficial do Município de Porto Velho.
<b>Edital</b>	É o instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus Anexos, que regulam os termos e condições da Licitação.
<b>Entidade Reguladora</b>	Entidade a ser nomeada pelo Poder Concedente para fins de fiscalização e regulação do Contrato, responsável também pela análise e mensuração dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, conforme Anexo V.4 – Sistema de avaliação de desempenho.
<b>Envelopes</b>	Trata-se do conjunto de envelopes que deverão ser apresentados pelas Licitantes com vistas à participação na presente Licitação a saber: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação; Envelope nº 02 – Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta Econômica.
<b>Financiador</b>	Toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à Concessionária para a execução do Contrato.
<b>Financiamento</b>	Todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à Concessionária, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do Contrato.
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	É a garantia prestada pela Concessionária, de forma a assegurar o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato.
<b>Garantia de Proposta</b>	É a garantia a ser prestada pelas Licitantes, de forma a garantir a manutenção das Propostas por elas apresentadas nesta Licitação.
<b>Indicadores de Qualidade e Desempenho ou IQD</b>	São os indicadores constantes do Anexo V.4 do Contrato – Sistema de avaliação de desempenho a serem apurados pela Entidade Reguladora para fins de definição da Contraprestação Mensal Efetiva.
<b>Licitação</b>	É a Concorrência Pública nº 003/2021, promovida pelo Município, voltada à seleção da melhor proposta para a execução do objeto da Concessão.
<b>Licitante</b>	É a empresa que participa da Licitação.
<b>Município</b>	É o Município de Porto Velho.

<b>Obra(s)</b>	Atividade de engenharia referente às obras civis necessárias à prestação dos Serviços.
<b>Ordem de Início</b>	É a ordem emitida pela SEMUSB para início da Operação Definitiva, para a exploração pela Concessionária dos Serviços objeto do Contrato, observado o disposto no Edital e no Contrato.
<b>Parte(s)</b>	São o Município de Porto Velho, por meio da SEMUSB, e a Concessionária.
<b>Poder Concedente:</b>	É o Município de Porto Velho, representado pela SEMUSB.
<b>Proposta Econômica</b>	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação, constante do Envelope nº 03 – Proposta Econômica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
<b>Proposta Técnica</b>	É a proposta ofertada pela Licitante, de acordo com o Edital e seus Anexos, contemplando as diretrizes técnicas para execução dos Serviços, constante do Envelope nº 02 – Proposta Técnica, elaborada conforme o Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.
<b>Receitas Acessórias</b>	São possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como provenientes de projetos associados, percebidas pela Concessionária e que não compõe a Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do Contrato.
<b>Representante Credenciado</b>	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, a quem caberá praticar todos os atos da Licitante perante a Comissão de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições deste Edital.
<b>Secretaria Municipal de Serviços Básicos ou SEMUSB</b>	Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho.
<b>Serviços</b>	São os serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos no município de Porto Velho, nos termos do Edital e do Contrato.
<b>Sessão pública</b>	Sessão pública para recebimento dos Envelopes e realização dos demais atos pertinentes à Licitação.

<b>Sociedade propósito Específico (SPE)</b>	<b>de</b>	Sociedade constituída pela Adjudicatária como condição precedente à assinatura do Contrato, nos termos e condições definidos neste Edital.
<b>Valor Estimado do Contrato</b>	<b>do</b>	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato, que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais Máximas durante todo o prazo da Concessão, trazido a valor presente.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A Licitação e seu objeto serão regidos pela:

Constituição Federal, em especial, o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;  
 Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;  
 Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;  
 Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004;  
 Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;  
 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;  
 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;  
 Lei Complementar Municipal nº 592, de 23 de dezembro de 2015;  
 Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

## 3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

### Manejo de Resíduos Sólidos

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;

- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

#### **Investimentos em Infraestrutura:**

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
- ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
- iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
- iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
- v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau

3.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do objeto da Licitação estão indicadas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

3.3. A presente Concessão pressupõe a adequada prestação dos Serviços, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade.

## **4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o "Menor Valor da Contraprestação Pública" a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, combinado com a "Melhor Técnica", conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 11.079/04.

## **5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Fonte: 1.000 - recursos ordinários  
Unidade orçamentária: 10.31 Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Fundo Municipal de Limpeza Urbana  
Programa: 015 - Cidade Limpa  
Projeto atividade: 10.31.15.452.015.2.529 - realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinação final)  
Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros

5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.

## **6. PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual.

6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato.

6.3. A emissão da Ordem de Início poderá ocorrer apenas após o preenchimento das seguintes premissas: (i) publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município; (ii) assinatura do contrato de nomeação de agente de garantia para a administração da Conta Garantia; (iii) demonstração do fluxo de receitas dadas em garantia e transferência de recursos para a Conta Garantia em volume no mínimo equivalente a 3 (três) Contraprestações Públicas Mensais ; (iv) designação das áreas onde serão implementadas as estruturas atreladas à Concessão, bem como obtenção e transferência, pelo Poder Concedente, das Licenças Prévias necessárias à implantação dos empreendimentos; (v) autorização expressa do Poder Concedente para que a Concessionária possa ingressar livremente nas áreas a serem disponibilizadas para a implantação dos empreendimentos, inclusive aqueles que dependam de prévia desapropriação; e (vi) designação da Entidade Reguladora de que trata a Cláusula 13ª do Contrato.

## **7. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO**

7.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da Licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação dos Serviços do Contrato, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da Licitação e vigência do Contrato.

7.1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download dos interessados no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br>, no link “licitações”, sendo, ainda, facultada sua solicitação e retirada por meio físico e/ou digital na sede da Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO, por meio do preenchimento de guia própria.

7.2. Ao ter acesso a este Edital e seus Anexos, o Licitante se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta Concorrência Pública, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

7.3. O Município não se responsabilizará pelo Edital, suas planilhas e formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre a Concessão, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste Edital.

## **8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:

8.1.1. Por e-mail, para o endereço eletrônico: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com).

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

8.2. Os esclarecimentos serão preferencialmente elaborados utilizando-se o formulário constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, do Edital.

8.3. Comissão de Licitação responderá todos os pedidos de esclarecimentos solicitados, por meio de comunicação escrita e encaminhada ao endereço de e-mail indicado pelas Licitantes em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no site Portal da Transparência, cujo link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br>.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, podendo a impugnação ser encaminhada ao endereço eletrônico: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com), ou protocolizada fisicamente na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

9.3. A Comissão de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas.

9.4. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos Envelopes quando houver alteração do conteúdo do presente Edital que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à participação na Licitação.

9.5. Na hipótese descrita no item acima, o Edital deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

## **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;

10.2.2. De pessoas físicas;

10.2.3. De pessoas jurídicas que assumam a forma de cooperativas, fundações e associações de qualquer tipo.

10.2.4. De pessoas jurídicas que tenham como sócios ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, ou membros integrantes da Comissão de Licitação.

10.2.5. De pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública relativo à União, dos Estados e dos Municípios;

10.2.6. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município;

10.2.7. Em processo de falência, insolvência civil ou dissolução de sociedade;

10.2.8. De empresas estrangeiras que não funcionem no país.

10.3. A participação na Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

## **11. VISITA TÉCNICA**

11.1. As Licitantes poderão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

11.2. Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como dos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

11.3. A visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por representante da Licitante, mediante a apresentação de documento que comprove seus poderes de representação.

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone (69) 3901 - 3145, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail: gab.semusb@portovelho.ro.gov.br, ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas, sendo estas encerradas em período máximo de 15 (quinze) dias antes da data da realização da sessão pública.

11.5. Ao término da visita, será entregue à Licitante, pelo representante da SEMUSB, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

## **12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE n° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Concorrência Pública n° 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

**ENVELOPE n° 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência Pública n° 003/2021

Razão Social ou denominação da Licitante

**ENVELOPE n° 03 – PROPOSTA ECONÔMICA**

Concorrência Pública nº 003/2021  
Razão Social ou denominação da Licitante

12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

12.3. Toda a documentação constante dos Envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao termo de abertura e termo de encerramento que não serão numerados.

12.3.1. A documentação mencionada no item 12.3 deverá ser apresentada também em 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital, de modo que corresponda aos documentos dos Envelopes na via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada em arquivos padrão PDF.

12.3.2. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

12.4. A documentação constante dos Envelopes deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades.

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

12.5.1. Será admitida a juntada, em via impressa, de documentos provenientes de sítios eletrônicos, desde que advenham de canais oficiais da Administração Pública direta e indireta, e cuja autenticação seja possível através de consulta pela Comissão de Licitação.

12.6. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, ressalvadas as disposições da presente cláusula acerca dos documentos emitidos em língua estrangeira.

12.7. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior; e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa.

12.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado.

12.7.2. Os documentos de origem estrangeira provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no subitem 12.7.1 acima, pelo apostilamento que trata os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado e com firma reconhecida como verdadeira por notário público.

12.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

12.9. Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste Edital constantes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação.

12.10. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo a Garantia da Proposta, Proposta Técnica, Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitação, por ato motivado, ou pelas próprias Licitantes, quando pertinente.

12.10.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

12.10.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal passível de ser sanado pela Comissão de Licitação.

12.11. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento, o estabelecido por lei ou o fixado neste Edital.

12.11.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a Licitante arcar com as consequências da ausência da documentação.

12.11.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos Envelopes.

12.12. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste

Edital não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

### 13. CREDENCIAMENTO

13.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes Credenciados para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a Comissão de Licitação em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital.

13.1.1. O Credenciamento será formalizado por meio da apresentação de Carta de Credenciamento, preferencialmente nos moldes do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação, em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes.

13.2. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as Licitantes credenciar novos Representantes, observada a limitação quantitativa descrita no item 13.1 acima, bem como substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão.

13.2.1. Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.

13.3. A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Cada pessoa credenciada como Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.

13.5. O credenciamento de Representante Credenciado está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, nas seguintes formas, conforme o caso:

13.5.1. Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como a ata de eleição da atual diretoria;

13.5.2. Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a

procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

#### **14. GARANTIA DE PROPOSTA**

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

14.3. É de integral responsabilidade das Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

14.4. A Garantia de Proposta prestada na forma de caução em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8250-X, de titularidade do Município, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data do credenciamento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta na forma de caução em dinheiro se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco receptor.

14.5. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.6. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante

de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

14.7. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

14.7.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 14.7 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelos de cartas e documentos da Licitação deste Edital e ser apresentada em sua via original ou via eletrônica cuja validade possa ser analisada.

14.8. As Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela Comissão de Licitação, em conjunto às demais licitantes, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato com a adjudicatária.

14.9. Caso nenhum contrato venha a ser celebrado, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que formalizado o término da Licitação.

14.10. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do Contrato, caso vencedora.

14.10.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPCA, ou pelo índice que o substitua.

14.11. A Garantia de Proposta poderá ser executada:

14.11.1. Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;

14.11.2. Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos;

14.11.3. Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato por qualquer motivo a ela imputado; ou

14.11.4. Caso a Adjudicatária não cumpra as obrigações prévias à celebração do Contrato.

14.12. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela Licitante quanto à participação nesta Licitação, que não as previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP 477/2013, para o caso de seguro garantia.

## **15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **Habilitação Jurídica**

15.1. As Licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;

15.1.2. Prova de eleição dos administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente.

### **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

15.2. As Licitantes deverão apresentar:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 568/05 da Receita Federal do Brasil (RFB);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal ou estadual;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da Licitantes;

15.2.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dará por meio da apresentação de Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN. Em substituição às certidões especificadas neste item, a Licitante poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data para recebimento dos Envelopes;

15.2.3.2. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, e Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

15.2.3.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão positiva com efeito negativo

15.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos previdenciários e sociais instituídos por lei; e

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

15.3. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

15.5. O balanço patrimonial referido no subitem 15.9.1 deste Edital deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.

15.5.1. Nas situações em que a Licitante estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, para o atendimento do item (i) acima, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por meio de: (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017; (ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral)  $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

### Qualificação Técnica

15.7. A qualificação técnica da Licitante será comprovada mediante os documentos em sua titularidade, exceto os tópicos especificados:

15.7.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro da validade na forma da Lei Federal nº 5.194/66, quando aplicável a seu objeto social;

15.7.2. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa – engenheiro civil ou ambiental – no CREA, conforme Resolução nº. 266/79 e 447/00, do CONFEA.

15.8. Capacidade técnico-profissional: atestados detidos por colaborador(es) vinculado(s) ao quadro da Licitante, na data da Sessão Pública, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a experiência pretérita referente à execução de Serviços análogos, ou de maior complexidade, àqueles a serem prestados pela futura Concessionária, cujas parcelas de maior relevância técnica são as abaixo indicadas (não se admitindo atestados de mera fiscalização):

- (i) Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
- (ii) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- (iii) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- (iv) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- (v) Operação de aterro sanitário;
- (vi) Operação e Manutenção de Ecopontos;
- (vii) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo;
- (viii) Programa de Educação Ambiental.

15.8.1. A vinculação, ao quadro da empresa, do profissional detentor do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8 será caracterizada por meio da comprovação de vínculo empregatício (se empregado), de eleição para cargo de diretor (se diretor eleito), de participação societária no capital votante da empresa, se o caso, ou, ainda, mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e a Licitante, vigente na data da Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Envelopes;

15.8.2. Será ainda admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a apresentação de declaração assinada pela Licitante e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 15.8, comprometendo-se a possuir os vínculos profissionais indicados no Item 15.8.1 na data da assinatura do Contrato.

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4.400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1

<b>iii</b>	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
<b>iv</b>	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
<b>v</b>	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4.400
<b>vi</b>	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
<b>vii</b>	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
<b>viii</b>	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento, e no item "v", deverá ser comprovado que a unidade de tratamento dos resíduos de saúde, bem como o aterro sanitário, durante o período de operação pela licitante, possuíam as respectivas licenças de operação válidas à época, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido somente 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.

15.9.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da Licitantes, atestados emitidos em nome de consórcio que tenha integrado, desde que acompanhado do respectivo termo de constituição de consórcio e respeitados os limites percentuais de sua participação.

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

15.9.4.1. Na hipótese da comprovação de qualificação técnica por meio da Cláusula 15.9.4, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da relação societária entre Licitante e a empresa detentora do atestado, bem como sua não incidência nas vedações previstas na Cláusula 10.2 deste Edital.

15.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo com o item 11 deste Edital.

15.11. No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.12. Os atestados a serem apresentados pelas Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão de Licitação.

15.12.1. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a conformidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a Licitante será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste Edital.

### **Declarações**

15.13. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.13.1. Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.2. Declaração de que a Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.3. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

15.13.4. Declaração, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, de que a Licitante (a) se sujeita a todas as condições do Edital; (b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção dos Serviços; (c) tem pleno conhecimento do local e respectivas condições em que o Contrato será executado; (d) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas; e (e) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;

15.13.5. Declaração de capacidade financeira constante do Anexo III deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução dos Serviços da PPP, inclusive para integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato, caso vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da Proposta Econômica da Licitante.

15.14. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou pelo Representante Credenciado, para os fins da Licitação.

## **16. PROPOSTA TÉCNICA**

16.1. A Proposta Técnica será apresentada na forma do item 16 deste Edital e do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica dentro do Envelope nº 02 – Proposta Técnica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

16.2. Será admitida apenas uma Proposta Técnica por Licitante.

16.3. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, em papel com identificação do Licitante, destacando-se seu nome, endereço, CEP, telefone, correio eletrônico e fax, e com todas as folhas devidamente numeradas, carimbadas e rubricadas frente e verso pelo representante legal do Licitante ou procurador especialmente constituído, apresentada por carta conforme do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do Edital.

16.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.4.1. contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

16.4.2. não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes; ou

16.4.3. apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Econômica.

16.5. O detalhamento dos requisitos da Proposta Técnica, os critérios de sua pontuação e as demais informações necessárias para sua elaboração constam do Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica do presente Edital.

## **17. PROPOSTA ECONÔMICA**

17.1. A Proposta Econômica será apresentada na forma do item 17 deste Edital, dentro do Envelope nº 03 – Proposta Econômica e observará as condições estipuladas nos itens a seguir.

17.2. A Proposta Econômica será formalizada considerando o valor da totalidade das Contraprestações Mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo do período de Concessão, em valor presente, pela consecução do objeto do Contrato.

17.3. Serão desclassificadas as Licitantes que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor global seja superior ao valor previsto na Cláusula 5.1 deste Edital .

17.3.1. Serão também desclassificadas as Propostas Comerciais com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados

como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.4. A Proposta Econômica, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital, deverá ser encaminhada juntamente com uma carta de apresentação da licitante, e deverá considerar:

17.4.1. Que a Proposta Econômica é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

17.4.2. Que a Proposta Econômica deverá considerar valor máximo admitido para Contraprestação;

17.4.3. Que a Proposta Econômica terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da documentação e propostas;

17.4.4. Que a Proposta Econômica deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato, observando-se o disposto no Anexo II;

17.4.5. Que a Proposta Econômica levará em consideração todos os riscos assumidos pela Concessionária no Contrato, conforme a minuta constante do Anexo V deste Edital;

17.4.6. Que a Proposta Econômica considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão, a partir da emissão de Ordem de Início do Contrato; e

17.4.7. Que a Proposta Econômica considerará todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato, inclusive a integralização do capital social da SPE.

17.5. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

## **18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos: (i) entrega da Carta de Credenciamento e Garantia da Proposta pela Licitante, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de entrega dos envelopes; (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (iii) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iv) abertura do Envelope nº 01, com consequente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (v) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com consequente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vi) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com

consequente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto à Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos à Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa à verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta.

18.2.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

18.3. No local, data e hora definido no preâmbulo deste Edital, o presidente da Comissão de Licitação instaurará a sessão pública, momento em que será divulgado o resultado da análise dos documentos de Garantia de Proposta.

18.4. Após a divulgação das decisões de que tratam a Cláusula 18.3, será iniciada a abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação das Licitantes que não tenham sido inabilitadas. Neste momento, serão chamadas as Licitantes, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.4.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passará à verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital acerca dos Documentos de Habilitação.

18.4.2. As Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos exigidos para os Documentos de Habilitação serão inabilitadas.

18.4.3. O resultado da análise dos documentos do Envelope nº 01 será comunicado às Licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura do respectivo envelope ou até o décimo dia útil contado do dia seguinte da sessão pública de abertura do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, momento em que será aberto prazo de recurso administrativo contra a decisão sobre a Garantia da Proposta e Documentos de Habilitação apresentados pelas Licitantes.

18.4.4. Após decisão sobre os Documentos de Habilitação ou, após decisão final dos recursos administrativos contra referida decisão, se aplicável, será designada sessão para abertura do Envelope nº 02 – Proposta Técnica das Licitantes cujos Documentos de Habilitação foram aceitos.

18.4.5. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações, conforme disposto no art. 48, § 3ª, da Lei Federal nº 8666/93.

18.5. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 02 – Proposta Técnica da Licitação cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitações, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.5.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo IV - Diretrizes de Proposta Técnica, será atribuída uma Nota Técnica (NT) às Licitações que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.5.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Técnica das Licitações.

18.5.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Técnica.

18.6. Em sessão pública será aberto o Envelope nº 03 – Proposta Econômica da Licitação cujos Documentos de Habilitação foram aceitos. Neste momento, serão chamadas todas as Licitações, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos.

18.6.1. Segundo o critério de cálculo previsto neste edital e no Anexo II – Diretrizes de Proposta Econômica, será atribuída uma Nota Comercial (NC) às Licitações que terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

18.6.2. A Comissão de Licitação poderá ser assessorada por uma Comissão Especial, a ser previamente designada, para fins de julgamento e apuração da Nota Comercial das Licitações.

18.6.3. A Comissão Especial também será responsável pelo assessoramento da Comissão de Licitação em caso de haver interposição de recursos, por parte dos Licitantes, que tenham como objeto o questionamento de notas ou pontuações dos itens de avaliação da Proposta Econômica.

18.7. Encerrado o exame das Propostas Econômicas, a Comissão de Licitação irá classificar os Licitantes em ordem decrescente conforme o seguinte critério de Nota Final (NF):

$$\text{Nota Final (NF)} = (\text{NC} \times 0,4) + (\text{NT} \times 0,6)$$

18.7.1. O Licitante com melhor Nota Final será declarado vencedor do certame.

18.7.2. Em caso de empate entre a Pontuação Final de duas Licitações, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da Lei de Licitações.

18.8. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em Ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

18.9. O resultado da Licitação será publicado na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho.

18.10. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:

18.11. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Comissão de Licitação.

18.12. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão própria entre os membros da Comissão de Licitação. Em qualquer das hipóteses, a Comissão de Licitações sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

18.13. As Licitantes eventualmente desclassificadas ou inabilitadas nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se for o caso, terão seus respectivos Envelopes devolvidos fechados, podendo ser retirados pelos respectivos Representantes Credenciados.

18.13.1. Para as Licitantes que forem desclassificadas na fase de julgamento da Proposta Econômica, a Garantia de Proposta será devolvida, em conjunto às demais licitantes e documentações, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato com a adjudicatária.

18.13.2. Caso nenhum contrato venha a ser celebrado em razão de eventual insucesso, revogação ou qualquer ato ou fato que venha a sustar de forma definitiva a realização do certame, as Licitantes terão seus documentos devolvidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, contados da data em que formalizado o término da Licitação.

18.14. Caso a Licitante não seja localizada ou não compareça para retirada da documentação de que trata o item 18.13, os documentos ficarão disponíveis por 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação sendo, após, destruídos, sem qualquer direito de reivindicação pelas Licitantes.

18.14.1. Manter-se-ão sob a guarda da Comissão de Licitação, após ultrapassado o prazo indicado no Item 18.14, apenas os documentos originais em que o Município figure como parte interessada.

18.15. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, sem que haja convocação para contratação ou qualquer manifestação da Secretaria sobre tal contratação, a Comissão de Licitação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as Propostas e a Garantia de Proposta apresentadas.

18.16. Em relação às Licitantes que revalidarem as Propostas e a Garantia de Proposta, será dada continuidade ao procedimento previsto neste Edital em relação à abertura e julgamento dos Documentos de Habilitação e das Propostas.

## **19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. É facultado às Licitantes interpor recurso administrativo contra as seguintes decisões proferidas pela Comissão de Licitação:

19.1.1. Desclassificação pela não aceitação de Garantia de Proposta;

19.1.2. Habilitação ou inabilitação das Licitantes

19.1.3. Julgamento da Proposta Técnica ou da Proposta Econômica;

19.2. Os recursos administrativos serão apresentados por escrito e dirigidos à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

19.3. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-officio.

19.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Aos recursos e questões correlatas aplica-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. PENALIDADES**

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

20.2.5. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

## **21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

21.1. Declarado o vencedor da Licitação, após análise e julgamento das propostas pela Comissão de Licitação, com a assessoria técnica da FIPE, e após considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, a Superintendência Municipal de Licitações poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

21.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SEMUSB e a SPE constituída pelo Adjudicatário.

21.3. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, para assinar o Contrato de Concessão, por meio da SPE, e em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 60 (sessenta) dias, a critério do Poder Concedente.

21.4. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:

21.4.1. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão;

21.4.2. Apresentar seu Plano de Seguros;

21.4.3. Demonstrar que constituiu a SPE, com a correspondente certidão da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.4.4. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, conforme previsto no item 22.2 do Edital;

21.5. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

21.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 21.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

21.6. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018,



nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

21.7.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

- (i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e
- (ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

21.7.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

## **22. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

22.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar os Serviços.

22.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo contratar terceiros para a prestação de parcela dos Serviços, conforme o regramento do Contrato de Concessão, respeitadas as disposições legais.

22.3. A SPE deverá ter sede e foro no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

22.4. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.

22.5. Para fins de atendimento do item 21.1, a Licitante deverá constituir subsidiária integral.

22.5.1. Na data da assinatura do Contrato o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos no ANEXO II.1. - Plano de Negócios de Referência do Edital.

22.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.

22.7. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos Serviços, desde que não seja comprometida a continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente informado e comprovado perante o Poder Concedente.

22.8. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.

22.9. A Concessionária, na relação com seus empregados, deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito do Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais, sem prejuízo das demais normas vigentes.

22.10. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão; ao disposto no Contrato de Concessão; neste Edital; à documentação por ela apresentada; aos respectivos documentos contratuais; bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

## 23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Diretrizes de Proposta Econômica
Anexo III	Modelos de cartas e documentos da Licitação
Anexo IV	Diretrizes de Proposta Técnica
Anexo V	Minuta de Contrato de Concessão

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão de Licitação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

24.2. As Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a Comissão de Licitação seus livros e registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira das Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

24.3. A Comissão de Licitação dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações na Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelas Licitantes, do previsto no do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito às Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.

24.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto na hipótese de a retificação não alterar a formulação das propostas.

24.7. A apresentação das Propostas implica a aceitação plena e total das condições deste Edital.

24.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a Comissão de Licitação, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer disputas relativas à Licitação.

Porto Velho, [●] de [mês] de 2021.

**Presidente da Comissão de Licitação**

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica que em 08/12/2021 às 15:21:43 foi protocolizado o Documento sob o N° 10161/21 da subcategoria Encaminha Documentos 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por ITALO DA SILVA RODRIGUES CPF n. 01829028200.

<b>Ord</b>	<b>Documento</b>	<b>Autenticação</b>
01	Ofício - TCE 1484_ASTEC_SEMUSB_2021	a398f290fa74166f48312003f5480df0
02	DOC I - Ofício FIPE - Resp Of SML e TCE	60dc775d035a907bc67e90ac43a8e839
03	OF CONJUNTO N° 001 SEMPOG SEMFAZ 2021-otimizado_1	833b58f4d7d7fcfa1597c403317a4e08
04	OF CONJUNTO N° 001 SEMPOG SEMFAZ 2021-otimizado_2	d8e07e7a7e61ac88f46a77d31df4114f
05	OF CONJUNTO N° 001 SEMPOG SEMFAZ 2021-otimizado_3	c0a4a7b1d7f62bcce09760f5146c0103
06	OF CONJUNTO N° 001 SEMPOG SEMFAZ 2021-otimizado_4	a8977d22e7aa48740619f414960ff5dc
07	OF CONJUNTO N° 001 SEMPOG SEMFAZ 2021-otimizado_5	cc6d81663667f593ae77a4abc66069bb
08	Cálculo impacto PPP - Porto Velho-RO	70dc79d945ad1df496887e90da00ca3c
09	Estimativa Receita Corrente Líquida	40971451551fb4ba06bd8d6a70035079
10	Minuta de Edital-otimizado_1	7597bc6f50bd0d30197dd8d2356fcf2b
11	Minuta de Edital-otimizado_2	145675ed1b4c446c88ee37d6553c020c

Porto Velho, 08/12/2021

# PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PORTO VELHO



## RELATÓRIO SÍNTESE



**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E  
DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DE PORTO VELHO/RO**

**Relatório Síntese**

Assessoria Técnica do IBAM ao processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no âmbito do Termo de Contrato nº 108/PGM/2019.

**FEVEREIRO – 2021**

P712

Plano municipal de saneamento básico e de gestão integrada de resíduos sólidos de Porto Velho/RO – Relatório Síntese. / Coordenação Karin Schipper Segala. Rio de Janeiro: IBAM; Prefeitura Municipal de Porto Velho, 2021.

99 p. : il., color., graf., tabs., fots. + mapas

1. Saneamento. 2. Política pública – Brasil. 3. Administração pública. I. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. II. Porto Velho (RO). Prefeitura.

**FICHA TÉCNICA****Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO****Prefeito** - Hildon de Lima Chaves**Secretário Municipal de Integração** - Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira**Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho** - Yaylley Coelho da Costa Jezini**Comissão de Coordenação**

Álvaro Luiz Mendonça de Oliveira	Secretaria Municipal de Integração (SEMI)	Lucas Bezerra Silva	Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB)
Alexandro Miranda Pincer	Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)	Adriane do Nascimento Soares	Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SEMASF)
Eliane Pasine	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)	Thiago dos Santos Tezzari	Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR)
Luiz Cláudio Pereira Alves	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Luiz Guilherme Erse da Silva	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Salatiel Lemos Valverde	Procurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município (PGM)	Edemir Monteiro Brasil Neto	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)

**Grupo Técnico de Trabalho – GTT**

Yaylley Coelho da Costa Jezini	Secretaria Municipal de Integração (SEMI)	Roosevelt Alves Ito	Procuradoria Geral do Município (PGM)
Rosângela Lima do Nascimento Evangelista	Secretaria Municipal de Integração (SEMI)	Emanuel Fernando Correia Sanches Schott	Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB)
Lucinara Camargo Araujo Souza	Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)	Diogo Henrique Costa Fonseca	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)
Ariana Silva Lima	Subsecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA)	Ana Carla Macedo Carneiro	Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR)
Lígia Fernandes Arruda	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)	Francisco Daniel dos Santos	Secretaria Geral de Governo (SGG)
Antonéas Vieira Frota Mendes	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)	Raísa Tavares Thomaz	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG)
Francisco Evaldo de Lima	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC)	Rafael Rancôni Bezerra	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPOG)
Helen Regina Lemos Ferreira	Procuradoria Geral do Município (PGM)	Eudineia Coelho Galvão	Empresa Pública de Desenvolvimento Urbano (EMDUR)

**FICHA TÉCNICA****Instituto Brasileiro De Administração Municipal - IBAM**

---

**Superintendente Geral** - Paulo Timm**Superintendente de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** - Alexandre Santos

---

**Equipe Técnica IBAM**

Karin Segalla	Assistente Social	Coordenadora Geral
Patrícia Finamore	Engenheira Ambiental	Coordenadora Técnica
Luiz Felipe Lomanto	Engenheiro Ambiental	Consultor em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Fernanda Vissirini	Engenheira Ambiental	Consultora em Drenagem Urbana
Cláudia Nakamura	Engenheira Ambiental	Consultora em Resíduos Sólidos
Marcos Paulo Araujo	Advogado	Consultor jurídico
Inessa Salomão	Economista	Consultora financeira
Maria Beatriz Dallari	Bióloga	Consultora de Mobilização Social
Eduardo Rodrigues	Geógrafo	Consultor em Cartografia e Sistema de Informações Geográficas
Jéssica Ojana	Arquiteta Urbanista	Consultora em Estudos Urbanos
Israel Ribeiro	Arquiteto Urbanista	Representante Local
Ana Carolina de Souza	Estagiária de Arquitetura e Urbanismo	
Giovanna Cavalcanti	Estagiária de Engenharia Ambiental	

---



## PORTO VELHO NUM NOVO TEMPO!

Por décadas, Porto Velho careceu de uma política pública voltada à qualidade ambiental e urbana, permanecendo por muitos anos, em penúltimo lugar entre as capitais brasileiras, no atendimento da população nos quatro eixos do saneamento básico, sendo eles: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão urbana de resíduos sólidos e drenagem.

A Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico firmando, entre outras inovações, a obrigatoriedade da elaboração dos Planos de Saneamento Básico, trazendo para dentro do planejamento sanitário municipal, a participação da população e seus setores representados e implementando políticas públicas de saneamento básico em todos os municípios.

A falta de planejamento e direcionamento, tem reflexo direto na saúde da população e na capacidade de trazer investimentos novos para o Município, aumentando ou mesmo inviabilizando a vinda de novos empreendimentos. Num esforço conjunto e sob a coordenação de um grupo técnico de trabalho, composto por servidores do quadro da Prefeitura de Porto Velho e assessorado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, a Prefeitura de Porto Velho elaborou seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e hoje, entrega orgulhosamente à população da capital.

Os trabalhos foram conduzidos de forma a captar os anseios de toda a sociedade portovelhense, e nortearão as ações do município pelos próximos 20 anos. Teremos impactos significativos na gestão pública, na cultura sanitária e na infraestrutura de saneamento para toda a nossa cidade, alcançando distritos, comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas. E esse trabalho não acaba com a aprovação do nosso PMSB/PVH. Iniciamos agora a gigante tarefa de planejar, coordenar, executar e fiscalizar os programas, além de buscar continuamente o atendimento das metas de saneamento pactuadas.

O esforço a ser despendido para a universalização do saneamento vai além desta gestão, sendo um compromisso intergeracional pertencendo às futuras gerações a responsabilidade de manutenção e aprimoramento das conquistas alcançadas com este PMSB.

Vamos em frente, rumo a uma Porto Velho muito melhor para se viver!

Hildon de Lima Chaves

Prefeito



**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO .....</b>	<b>14</b>
<i>Meio ambiente e recursos hídricos .....</i>	<i>15</i>
<i>Demografia e perfil sócio econômico.....</i>	<i>17</i>
<b>OBJETIVOS ADOTADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>23</b>
<b>DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO .....</b>	<b>24</b>
<i>Diagnóstico de percepção social.....</i>	<i>24</i>
<i>Diagnóstico técnico dos serviços públicos de saneamento básico.....</i>	<i>30</i>
<b>PLANO DE METAS .....</b>	<b>35</b>
<b>PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES .....</b>	<b>36</b>
<i>Abastecimento de água potável.....</i>	<i>38</i>
Programa de controle e redução de perdas.....	38
Programa de finalização das obras de ampliação do SAA (PAC) e revitalização de estruturas em operação .....	41
Programa de regularização das formas alternativas de abastecimento .....	43
Programa de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e revitalização dos sistemas existentes dos distritos .....	45
<i>Esgotamento Sanitário.....</i>	<i>47</i>
Programa de ampliação do sistema de esgotamento sanitário e adequação dos sistemas independentes .....	47
Programa de regularização das soluções alternativas inadequadas de afastamento e tratamento de esgoto.....	49
Programa de ampliação do sistema de esgotamento sanitário e adequação dos sistemas existentes nos distritos .....	51
<i>Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.....</i>	<i>53</i>
Programa de macrodrenagem e controle de inundação .....	53
Programa de microdrenagem e manejo de águas pluviais urbanas .....	57
Programa de drenagem sustentável .....	60
<i>Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.....</i>	<i>63</i>
Destinação final adequada dos resíduos de Porto Velho e recuperação de passivos de Vila Princesa .....	63
Programa de coleta seletiva Municipal.....	66
Programa de coleta seletiva Solidária .....	68
Programa de limpeza urbana.....	71
Programa de controle de grandes geradores e de geradores de resíduos especiais.....	73
Programa de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.....	76

Programa de coleta e limpeza urbana distrital.....	78
<i>Programas estruturantes</i> .....	82
Programa de governança para a gestão pública.....	82
Programa de educação ambiental em saneamento.....	84
<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b> .....	<b>88</b>
<i>Educação ambiental</i> .....	88
<i>Comunicação social</i> .....	89
<i>Controle social</i> .....	90
<i>Monitoramento do PMSB</i> .....	91

## INTRODUÇÃO

A universalização do acesso ao saneamento básico, com quantidade, qualidade e regularidade, constitui-se em desafio para as administrações municipais, titulares destes serviços, que devem formular políticas públicas que alcancem a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. Imbuída desse compromisso, a Prefeitura do Município de Porto Velho celebrou contrato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) para elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** e do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)**, conforme Termo de Contrato nº 108/PGM/2019.

Com base no artigo 19 §1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), o PGIRS foi inserido no PMSB, respeitando o conteúdo mínimo previsto no mesmo artigo.

*§1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no §2º, todos deste artigo.*

Doravante denominado de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB-Porto Velho), tem como objetivo estratégico a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas, compreendendo seus quatro componentes, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB, Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020) e seu Decreto nº 7.217/2010, a saber:

**I. Abastecimento de Água Potável:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

**II. Esgotamento Sanitário:** constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

**III. Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:** constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

**IV. Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:** constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

As Leis Federais nº 11.445/2007, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico (LDNSB) e nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabeleceram princípios fundamentais para o saneamento básico (**Quadro 1**), tomando

como referência direitos garantidos pela Constituição Federal (CF/1988), tais como os direitos à habitação, à saúde e ao meio ambiente saudável, os quais nortearam a estruturação metodológica para elaboração do PMSB-Porto Velho.

### Quadro 1. Princípios fundamentais.

Lei nº 11.445/2007, art. 2º	Lei nº 12.305/2010, art. 6º
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;</li> <li>2. Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;</li> <li>3. Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;</li> <li>4. Disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;</li> <li>5. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;</li> <li>6. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;</li> <li>7. Eficiência e sustentabilidade econômica;</li> <li>8. Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prevenção e a precaução;</li> <li>2. Poluidor-pagador e o protetor-recebedor;</li> <li>3. A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;</li> <li>4. Desenvolvimento sustentável;</li> <li>5. Ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;</li> <li>6. Cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;</li> <li>7. Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;</li> <li>8. Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;</li> <li>9. Respeito às diversidades locais e regionais;</li> <li>10. Direito da sociedade à informação e ao controle social;</li> <li>11. Razoabilidade e a proporcionalidade.</li> </ol>

Lei nº 11.445/2007, art. 2º	Lei nº 12.305/2010, art. 6º
<p>9. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;</p> <p>10. Controle social;</p> <p>11. Segurança, qualidade, regularidade e continuidade;</p> <p>12. Integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;</p> <p>13. Redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;</p> <p>14. Prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;</p> <p>15. Seleção competitiva do prestador dos serviços;</p> <p>16. Prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.</p>	

O PMSB-Porto Velho sintetiza um conjunto de informações e conhecimentos produzidos ao longo do seu processo de elaboração, os quais se encontram sistematizados nos seguintes produtos:

**Produto 1:** Plano de trabalho;

**Produto 2:** Plano de comunicação e mobilização social;

**Produto 3:** Diagnóstico técnico participativo dos serviços de saneamento básico;

**Produto 4:** Prognóstico e alternativas para universalização dos serviços;

**Produto 5:** Programas, projetos e ações e hierarquização das áreas e programas de intervenção;

**Produto 6:** Mecanismos e procedimentos de controle social e instrumentos para avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações;

**Produto 7:** Plano Municipal de Saneamento Básico.

O **Plano de Trabalho** e o **Plano de Comunicação e Mobilização Social** (Produtos 1 e 2) tiveram como objetivo indicar processos, estratégias e mecanismos a serem aplicados para o desenvolvimento dos trabalhos e garantia da efetiva participação e controle social ao longo da elaboração e revisão dos documentos.

Um panorama geral dos serviços de saneamento básico disponibilizados no Município foi elaborado, considerando a infraestrutura existente, a atual forma de prestação dos

serviços e a percepção social da população, assim como aspectos socioeconômicos, ambientais e fatores críticos dos quatro componentes, conforme apresentado no **Diagnóstico Técnico Participativo dos Serviços de Saneamento Básico** (Produto 3), que também incluiu diagnóstico legal e análise da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Com base no diagnóstico e na evolução populacional, foram estudadas as demandas dos quatro componentes para o horizonte temporal de 20 anos, estabelecidos cenários e alternativas para a universalização, identificados os condicionantes e definidos os objetivos e diretrizes para os serviços, conforme apresentado no documento **Prognóstico e Alternativas para Universalização dos Serviços** (Produto 4).

As metas para avanços nos serviços foram fixadas alinhadas com os cenários escolhidos e com base nos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos. Visando ao alcance das metas definidas, foram concebidos **Programas, Projetos e Ações**; bem como **Ações de Emergência e Contingência** (Produto 5), sendo identificadas, ainda, as possíveis fontes de financiamento. Buscando maximizar benefícios e garantir que as áreas com maior urgência de intervenções sejam atendidas, os programas foram hierarquizados.

A atuação do Município no planejamento do saneamento básico deve possibilitar à sociedade conhecer e contribuir para o fortalecimento da gestão, desencadeando processos participativos desde a concepção do PMSB até o acompanhamento e fiscalização de sua implementação. Para tanto foram concebidos **Mecanismos e Procedimentos de Controle Social e Instrumentos para Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações** (Produto 6).

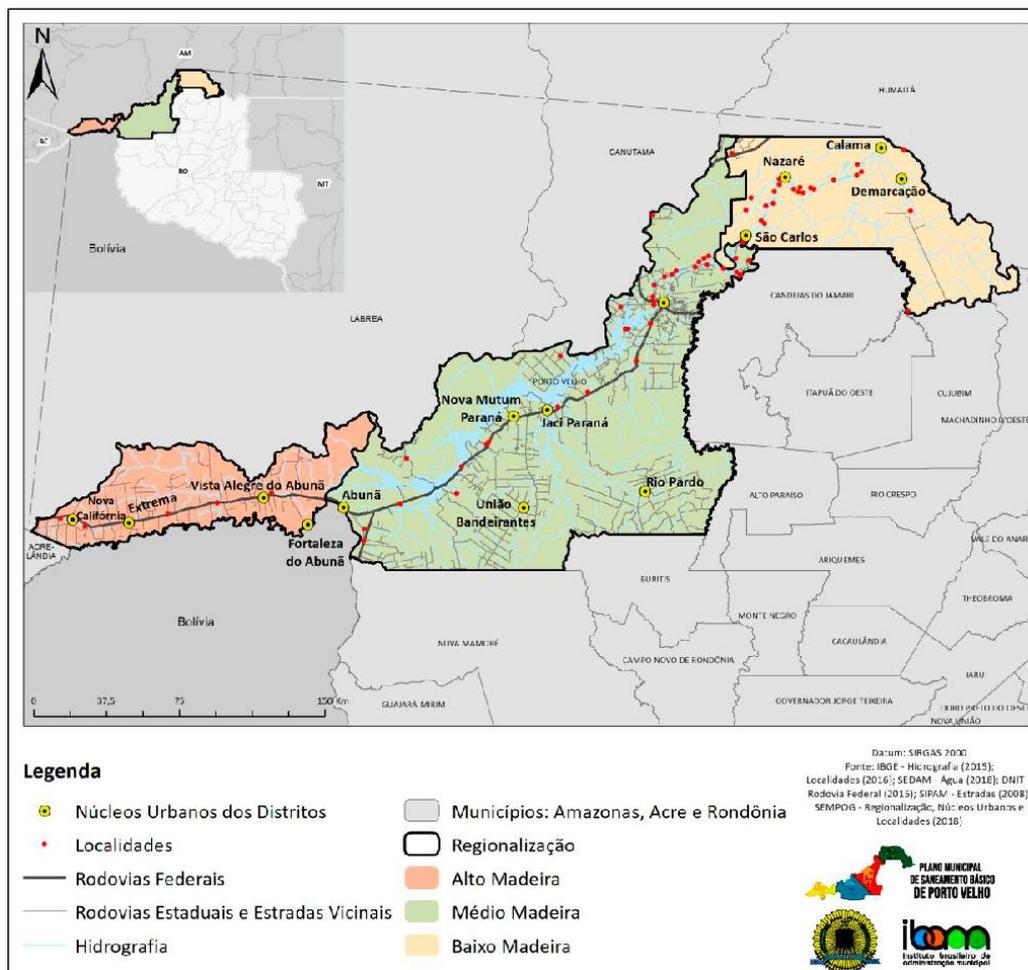
Nesse contexto, o presente documento – **Plano Municipal de Saneamento Básico** (Produto 7) – cumpre o conteúdo determinado pela LDNSB e pela PNRS, tendo por objetivo definir os princípios norteadores do modelo de gestão a ser adotado, estabelecer diretrizes e fixar metas de cobertura e atendimento para que seja possível alcançar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico na totalidade de seu território.

Este documento, **Relatório Síntese do PMSB-Porto Velho**, contém as principais informações para que a sociedade portovelhense possa acompanhar sua implementação. O documento completo poderá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

## O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Porto Velho encontra-se na Região Norte e é a capital brasileira com maior área territorial, estendendo-se por cerca de 34 mil km<sup>2</sup>. Inserido no Bioma Amazônia, faz divisa ao norte com três municípios do estado do Amazonas (Lábrea, Canutama e Humaitá); a oeste, faz fronteira com a Bolívia e uma pequena parte do Acre, com o Município de Acrelândia; já ao sul faz limites com seis municípios rondonienses (Nova Mamoré, Buritis, Alto Paraíso, Candeias do Jamari, Cujubim e Machadinho D'Oeste).

A divisão político-administrativa de Porto Velho é definida por 12 distritos<sup>1</sup>, organizados em três regiões: Alto, Médio e Baixo Madeira. Além da área urbana do distrito-sede, o Município abriga uma diversidade de territórios, compostos também por seus respectivos núcleos urbanos, sedes dos doze distritos, e outras aglomerações que por seu porte assumem características urbanas. Já as localidades são caracterizadas por serem aglomerados rurais isolados, que dispõem de certo nível de infraestrutura (povoados) ou não (lugarejos) (**Figura 1**).



**Figura 1. Regiões do Município de Porto Velho/RO.**

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados secundários indicados na figura.

<sup>1</sup> Lei n° 1.378, de 29 novembro de 1999. Embora duas leis posteriores tenham definido a criação dos distritos de União Bandeirantes e Rio Pardo, como não foram seguidas da delimitação territorial dos mesmos, suas implantações permanecem formalmente incompletas.

As Terras indígenas (TIs) de Porto Velho são pertencentes a três etnias: Karitiana, Karipuna e Kaxarari. Além das TIs homologadas pela FUNAI, existe a aldeia indígena Kassupá no Bairro São Francisco, na Zona Sul do distrito-sede de Porto Velho, e também uma concentração indígena no bairro Nacional.

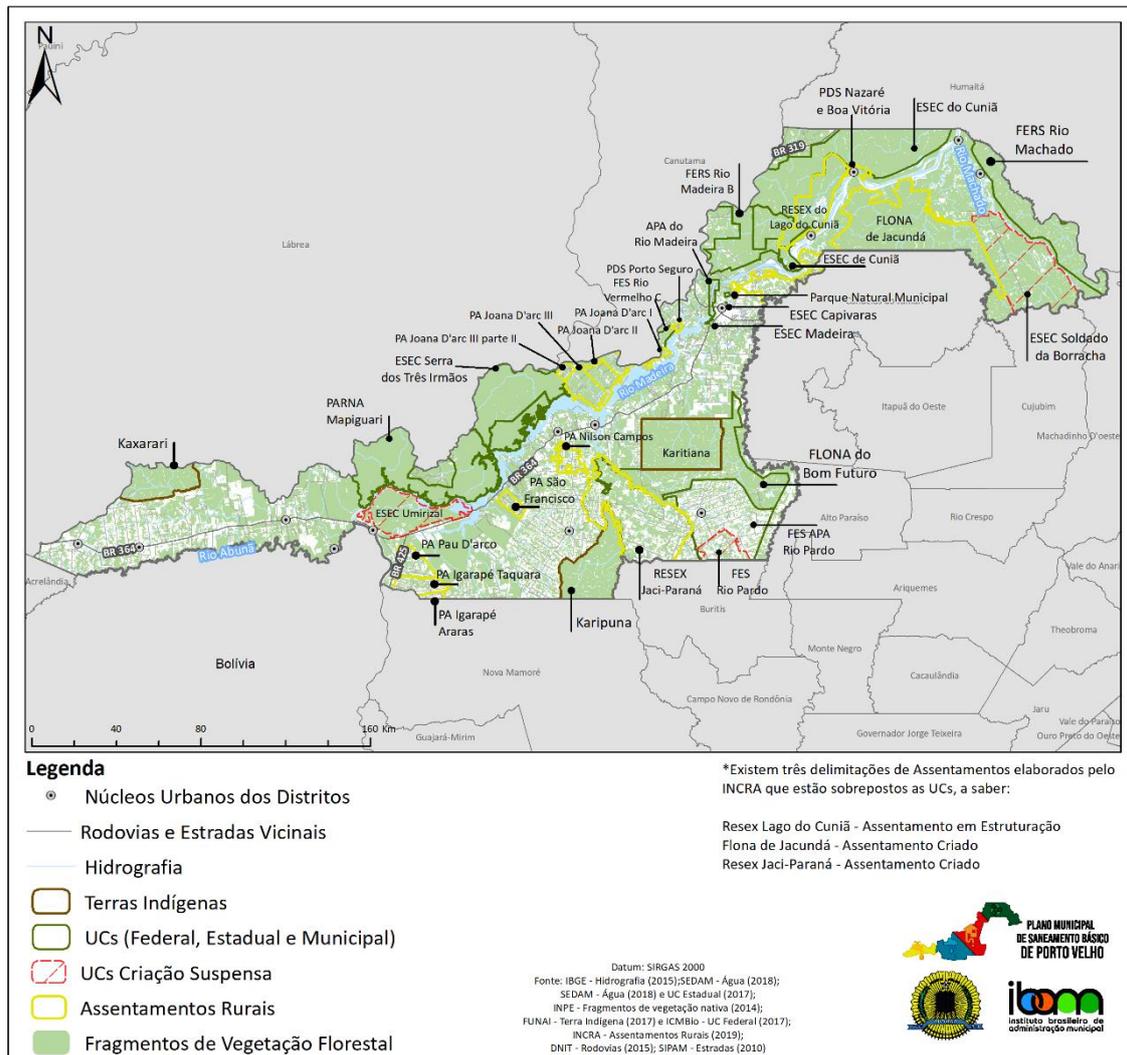
Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Porto Velho existem 16 Assentamentos Rurais. A capacidade total dos assentamentos equivale a 3.135 famílias, sendo PA Aliança e PA Joana D'arc III, os maiores, com capacidade para, respectivamente, 428 e 393 famílias. Nas informações do cadastro dos assentamentos, há também três unidades de conservação de uso sustentável: Resex do Lago do Cuniã, Resex Rio Jaci-Paraná e Flona de Jacundá. Ao todo, há 14 núcleos urbanos, 66 localidades, 17 assentamentos rurais e 3 Terras Indígenas no Município de Porto Velho.

### **Meio ambiente e recursos hídricos**

O Município de Porto Velho apresenta relevo pouco acidentado, ausência de grandes elevações ou depressões, com variações de altitude que chegam a um pouco mais de 400m. É nos distritos do Médio Madeira que os pontos mais elevados do Município se encontram, em especial na Unidade de Conservação Parque Nacional Mapinguari. Na área urbana do distrito-sede, as variações de altimetria oscilam entre 16 e 187m.

Inserido no Bioma Amazônia, o Município apresenta um mosaico diversificado, comum a toda a Amazônia, de florestas tropicais densas e preservadas. Os tipos de vegetação encontrados no Município são: Floresta Ombrófila Aberta Submontana, Floresta Ombrófila Aberta das Terras Baixas e Savana/Floresta Ombrófila.

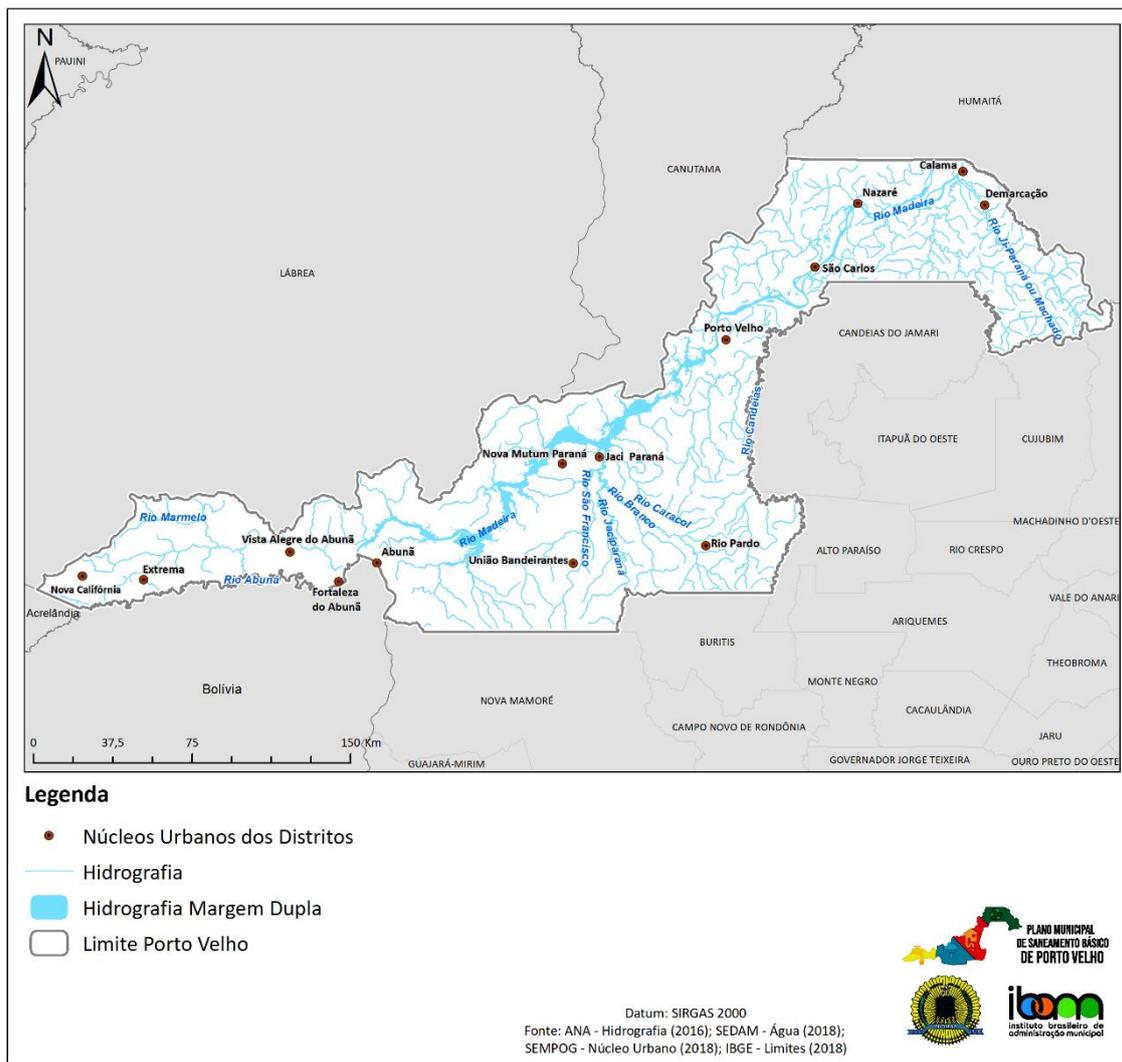
Os grandes maciços florestais estão representados por Unidades de Conservação (UCs) e Terras Indígenas (TIs). Porto Velho possui no território 3 Terras Indígenas e 18 Unidades de Conservação que buscam servir de barreiras ou áreas de amortecimento protegidas por lei (**Figura 2**). No entanto, essas florestas possuem um desafio socioambiental: convivem com o avanço do desmatamento, a exploração madeireira e o garimpo ilegais; conflitos legais com as UCs e TIs; grandes obras de infraestrutura e ocupação populacional desordenada do território, além de implantação de pecuária bovina e agricultura de grãos. Porto Velho tem se destacado entre as capitais com maior taxa de desmatamento no acumulado de 2009 até 2019, totalizando 3.005,05 km<sup>2</sup>.



**Figura 2. Unidades de Conservação, Assentamentos Rurais e Terras Indígenas do Município de Porto Velho.**

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados secundários indicados na figura.

O Município de Porto Velho está inserido na bacia hidrográfica do rio Madeira, que integra a bacia Amazônica e banha três países: Brasil, Bolívia e Peru, com cerca de 1,4 milhão de km<sup>2</sup>. O rio Madeira possui uma extensão de 3.330 km, e a parcela nacional da bacia mais representativa é a da sub-bacia do rio Madeira (**Figura 3**), que sofreu modificações na sua dinâmica hidrológica decorrentes da instalação das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau.



**Figura 3. Hidrografia do Município de Porto Velho.**

Fonte: Elaborado pelo IBAM, a partir de dados secundários indicados na figura.

## Demografia e perfil sócio econômico

Porto Velho passou por grandes transformações nos últimos dez anos devido às instalações das Usinas Hidrelétricas (UHE) de Santo Antônio e Jirau, às obras do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

De acordo com o Censo de 2010, Porto Velho possui 428.527 habitantes, com uma estimativa populacional para 2019, segundo o IBGE, de 529.544 habitantes, representando um aumento de 23,6% da população. Trata-se do município mais populoso do Estado, correspondendo a quase um terço da população rondoniense (27,4%).

A análise da população em relação aos índices de educação, saúde, renda e habitação é importante para a formulação de políticas públicas, tanto para indicar territórios mais frágeis como aqueles que precisam de atenção diferenciada para garantir o bem-estar

de diferentes grupos. Para esta análise, as famílias mais vulneráveis seriam aquelas que, em geral, moram em habitações precárias, em áreas inadequadas, sujeitas a alagamentos sazonais e desmoronamentos, desprovidas de infraestrutura e com carência de serviços urbanos, principalmente saneamento básico.

No Município há 74.254 famílias inseridas no Cadastro Único<sup>2</sup>, sendo 21.786 delas beneficiárias do Bolsa Família, que equivalem a cerca de 13,6% da população total de Porto Velho; neste número incluem-se 3.558 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza (Ministério da Cidadania, 2020).

A síntese dos dados demográficos e do perfil socioeconômico do Município de Porto Velho é apresentada no infográfico a seguir.

---

<sup>2</sup> O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), coordenado pelo Ministério da Cidadania, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, ou seja, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, ou com renda mensal total de até três salários mínimos. O cadastro é obrigatório para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família.

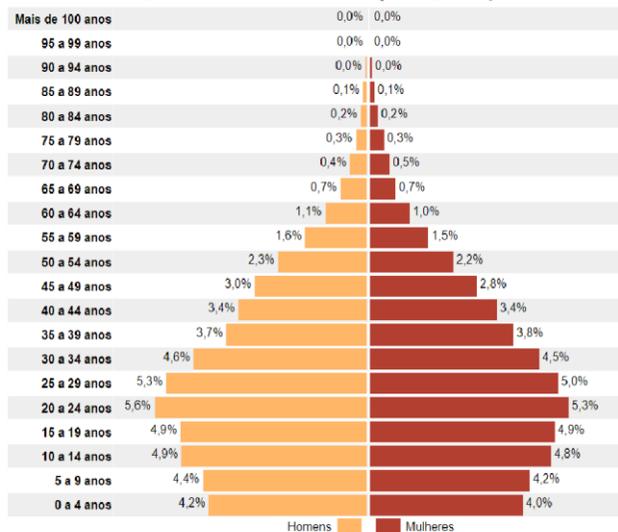
# Plano Municipal de Saneamento Básico Prefeitura de Porto Velho

## COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO POR GÊNERO, FAIXA ETÁRIA E SEXO (IBGE, 2010)

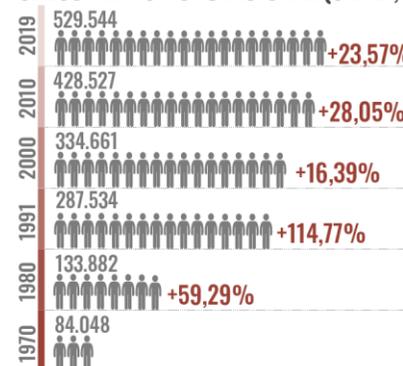
**428.527 hab.**



Segundo IBGE, a estimativa populacional do Município para o ano de 2019 é de 529.544 habitantes



## CRESCIMENTO POPULACIONAL (SIDRA, IBGE)



## ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (Atlas Brasil/ IBGE, 2010)



## ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IPEA/IBGE, 2010)



## ESCOLARIDADE DE PESSOAS COM 25 OU MAIS ANOS (ATLAS BRASIL/IBGE, 2010)



## PROGRAMAS SOCIAIS (MDC e IDR, 2020)



## DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR REGIÃO (IBGE, 2010)

região	peças residentes
Distrito-Sede	386.834
Alto Madeira	11.772
Médio Madeira	21.354
Baixo Madeira	5.957

A prospectiva populacional para o Município de Porto Velho é proveniente dos estudos de revisão do Plano Diretor de Porto Velho de 2018/2019, no qual foram utilizadas como insumos projeções populacionais elaboradas pelo IBGE. Em 2010, a população total do Município era de 428.527 habitantes, estando cerca de 90% dela no distrito-sede e 10% restantes distribuídos nos demais distritos. Na projeção adotada, a população chegará a 663.010 em 2040. Serão 134.324 residentes a mais, com um crescimento percentual de 25,7%, e taxa de crescimento de 1,1% ao ano.

O Município de Porto Velho possui 12 distritos, mas sua população se concentra no distrito-sede. Ressalta-se que o baixo número de residentes apontado nos dois últimos censos demográficos nos demais distritos torna a projeção populacional muito suscetível a erros, pois qualquer intervenção no território pode sensibilizar um quantitativo expressivo de residentes.

Na projeção por distritos (**Tabela 1**), apenas um deles não apresentou crescimento positivo entre 2019 e 2040: o distrito de Demarcação terá a sua população reduzida em quase 12%. Por outro lado, os principais destaques ficarão com o distrito de Mutum-Paraná, que exibirá o maior crescimento percentual, algo em torno de 64%, seguido por Jaci-Paraná e Vista Alegre do Abunã, ambos com percentuais de expansão por volta de 57%; e na sequência o distrito de Abunã elevará o quantitativo populacional em 46% em todo o período. Os demais distritos exibiram crescimento positivo, porém inferior a 1,3% ao ano.

**Tabela 1. População projetada por distrito do Município de Porto Velho.**

Distritos	População estimada (habitantes)					Crescimento %
	2019	2025	2030	2035	2040	
Abunã	2.063	2.419	2.664	2.860	3.011	46%
Calama	3.387	3.465	3.519	3.562	3.595	6%
Demarcação	659	630	609	593	581	-12%
Extrema	7.633	8.438	8.991	9.433	9.774	28%
Fortaleza do Abunã	554	603	637	664	685	24%
Jaci Paraná*	16.568	20.144	22.601	24.566	26.082	57%
Mutum Paraná*	8.336	10.345	11.726	12.830	13.682	64%
Nazaré	773	850	903	946	979	27%
Nova Califórnia	4.473	4.861	5.128	5.341	5.506	23%
Porto Velho	476.577	518.451	547.230	570.233	587.985	23%
São Carlos	2.459	2.642	2.767	2.868	2.945	20%
Vista Alegre do Abunã	5.204	6.325	7.095	7.710	8.185	57%
<b>Total</b>	<b>528.686</b>	<b>579.174</b>	<b>613.872</b>	<b>641.606</b>	<b>663.010</b>	<b>25%</b>

Fonte: IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

É importante ressaltar que os dois distritos que apresentaram os maiores crescimentos foram justamente aqueles atingidos pelo enchimento do lago da usina. Os números projetados não levam em consideração o deslocamento compulsório dessa população, uma vez que não há informações precisas do quantitativo remanejado e daqueles que permaneceram no reassentamento.

**OBJETIVOS ADOTADOS**

Para a elaboração do planejamento estratégico do saneamento básico e, conseqüentemente, das ações a serem definidas no PMSB-Porto Velho, foram adotados os objetivos gerais recomendados no Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico<sup>3</sup>, assim como aqueles previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme demonstra o **Quadro 2**.

**Quadro 2. Objetivos gerais do PMSB-Porto Velho.**

Objetivos gerais		
Universalização dos serviços de saneamento básico	Promoção da salubridade ambiental e da saúde coletiva	Proteção dos recursos hídricos e controle da poluição
Abastecimento de água às populações e atividades econômicas	Proteção à natureza	Proteção contra situações hidrológicas extremas
Valorização social e econômica dos recursos ambientais	Ordenamento do território	Normatização jurídico - institucional
Sustentabilidade econômico-financeira	Gestão integrada de resíduos sólidos	Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial
Fomento às organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	Capacitação técnica	

Além desses, foram considerados objetivos específicos para cada um dos componentes do saneamento básico (**Quadro 3**).

<sup>3</sup> Guia para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, Ministério das Cidades, 2ª edição, Brasília, 2011.

**Quadro 3. Objetivos específicos para cada componente do saneamento básico.**

Componente	Objetivos específicos
<b>Abastecimento de água potável</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir o acesso da população à água potável com qualidade e quantidade;</li> <li>• Levantar e atualizar dados estruturais do sistema de abastecimento de água;</li> <li>• Reduzir o desperdício;</li> <li>• Reduzir as perdas reais (físicas) no abastecimento de água;</li> <li>• Reduzir a inadimplência;</li> <li>• Estabelecer medidas de apoio à reabilitação dos sistemas existentes e à implantação de novos sistemas;</li> <li>• Promover a sensibilização e educação ambiental para o consumo consciente e racional de água e para a preservação dos mananciais de abastecimento;</li> <li>• Fortalecer e ampliar a fiscalização dos serviços prestados;</li> <li>• Fortalecer a regulação dos serviços para que as intervenções estejam alinhadas com o planejamento realizado e para que a fixação das tarifas seja eficiente e obedeça a critérios técnicos e econômicos adequados e a objetivos sociais justos.</li> </ul>
<b>Esgotamento sanitário</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomentar a universalização do sistema de esgotamento sanitário;</li> <li>• Implantar, ampliar e melhorar a infraestrutura para coleta e tratamento de esgoto, garantindo a melhoria da qualidade ambiental dos corpos hídricos;</li> <li>• Proteger os mananciais de abastecimento, em especial aqueles destinados ao consumo humano;</li> <li>• Garantir qualidade operacional no sistema;</li> <li>• Garantir no sistema a promoção do controle e proteção ambiental;</li> <li>• Caracterizar, controlar e prevenir os riscos de poluição dos corpos hídricos;</li> <li>• Fortalecer e ampliar a fiscalização dos serviços prestados;</li> <li>• Fortalecer a regulação dos serviços para que as intervenções estejam alinhadas com o planejamento realizado;</li> <li>• Promover a sensibilização e educação ambiental quanto à importância do sistema de coleta e tratamento de esgoto, bem como aos impactos causados por lançamentos clandestinos.</li> </ul>
<b>Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastrar, mapear e atualizar as infraestruturas e dispositivos do sistema municipal de drenagem e manejo das águas pluviais;</li> <li>• Desenvolver instrumentos de planejamento específico para esse sistema;</li> <li>• Proporcionar ao Município infraestruturas e dispositivos adequados para a eficácia do sistema;</li> <li>• Assegurar o adequado funcionamento do sistema;</li> <li>• Estabelecer mecanismos para o reaproveitamento, retenção e infiltração das águas pluviais, reduzindo as cargas do sistema e promovendo o controle de cheias, podendo ser exigido na abertura de novos empreendimentos (loteamentos);</li> <li>• Garantir a prevenção e o controle de inundações, enchentes e alagamentos;</li> <li>• Atualizar anualmente o mapeamento das áreas sujeitas a inundações que causam riscos à população local;</li> <li>• Promover a requalificação das edificações em áreas de risco e o remanejamento quando necessário para locais adequados;</li> <li>• Restringir a ocupação de áreas que apresentam riscos de inundações;</li> <li>• Estudar e implementar medidas visando proteger as pessoas e bens situados em zonas críticas de inundação;</li> <li>• Fortalecer programas e projetos que priorizem a proteção dos igarapés e áreas de proteção ambiental, aumentando as áreas de amortecimento das chuvas;</li> <li>• Garantir a proteção e controle ambiental dos cursos d'água;</li> <li>• Implantar projeto de sensibilização e educação ambiental.</li> </ul>

Componente	Objetivos específicos
<p><b>Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização de custos operacionais, buscando a universalização dos mesmos, para todos os distritos;</li> <li>• Incentivar a gestão associada considerando a viabilidade econômico-financeira;</li> <li>• Construção de novo aterro sanitário para recebimento dos rejeitos de Porto Velho;</li> <li>• Realizar o controle da elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) por parte daqueles sujeitos a sua elaboração, e a fiscalização do gerenciamento adequado desses geradores, sobretudo os grandes geradores e os geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de resíduos da construção civil (RCC);</li> <li>• Aprimorar o programa de coleta seletiva através da articulação com o setor empresarial, diante da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (CVP);</li> <li>• Construir instalações adequadas para recebimento, triagem, tratamento e armazenamento dos resíduos até a destinação final;</li> <li>• Promover a inclusão sócio produtiva dos catadores e catadoras de materiais recicláveis que ainda não estão formalizados;</li> <li>• Promover sensibilização e educação ambiental com foco na divulgação dos serviços de limpeza urbana, ampliação da abrangência da coleta seletiva, assim como aumento do índice de recuperação de recicláveis;</li> <li>• Aprimorar mecanismos e procedimentos de controle operacional e monitoramento do desempenho dos serviços prestados;</li> <li>• Aprimorar a articulação entre órgãos municipais para os processos de fiscalização.</li> </ul>

## METODOLOGIA

Com base nesses objetivos, além dos princípios da LDNSB e da PNRS, os pressupostos metodológicos que orientaram a elaboração do PMSB-Porto Velho incorporaram os principais conceitos preconizados no âmbito das agendas que promovem a universalização e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico:

- **Interlocução entre as equipes do IBAM e da Prefeitura:** com o objetivo de assegurar a participação e compromisso da administração pública, foram criadas por meio do Decreto nº 16.531, assinado em 07/02/2020, uma Comissão de Coordenação (CC) e um Grupo Técnico de Trabalho (GTT);
- **Processo participativo e representativo:** a condução dos trabalhos contou com a participação de diversos setores locais – instituições, grupos, conselhos e indivíduos – nas oficinas técnicas, reuniões comunitárias e audiências públicas, possibilitando o controle e a participação social;
- **O plano como instrumento de um processo:** enquanto instrumento de planejamento que tem a função de nortear a gestão do saneamento básico, o PMSB-Porto Velho constitui-se, não só em um produto, mas no resultado de um processo continuado que possibilitou aprender fazendo, onde algumas ações e diretrizes definidas puderam ser iniciadas ainda em sua etapa de elaboração, o que será determinante para sua implementação;

- **Integração de políticas e programas:** o PMSB-Porto Velho consubstancia-se em instrumento fundamental de uma política municipal para o saneamento básico e foi elaborado de forma articulada com outras políticas públicas e programas municipais que apresentam interface com o setor do saneamento básico, a exemplo do plano diretor, de habitação, de recursos hídricos, de forma a fomentar políticas públicas voltadas à promoção de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes.

Quanto à abrangência do PMSB-Porto Velho, temos:

- A **abrangência geográfica** contempla o conjunto de 12 distritos que integram o território do Município, tanto suas áreas urbanas quanto rurais e ribeirinhas.
- A **abrangência temporal** é compreendida entre o momento de sua elaboração (2020) e o horizonte de 20 anos, com revisões quadrienais, programadas para os anos de 2025, 2029, 2033 e 2037, em conexão com o Plano Plurianual (PPA), a fim de se manter a coerência das ações de saneamento básico com as metas governamentais, e, assim, conformar-se com a LDNSB e PNRS que estabelecem a revisão do PMSB a cada quatro anos. No início do ano de 2040, o PMSB-Porto Velho perderá sua validade e deverá ser revisto na íntegra.

## DIAGNÓSTICO DO SANEAMENTO BÁSICO

O processo de elaboração do PMSB-Porto Velho exigiu o levantamento e a consolidação de um conjunto de informações, primárias e secundárias, sobre o quadro epidemiológico e de saúde, os aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais, e as condições da infraestrutura municipal, o que permitiu detectar as deficiências nos serviços públicos de saneamento básico. Essa construção contemplou também a percepção da sociedade, por meio do Diagnóstico de Percepção Social.

### Diagnóstico de percepção social

O Diagnóstico de Percepção Social (DPS) buscou compreender como a população avalia a prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Porto Velho. A fim de assegurar o processo participativo, sua elaboração envolveu a sensibilização e mobilização da sociedade civil e permitiu o diálogo com os saberes e fazeres locais. Foram definidos três públicos-alvo para ausculta e análise das suas percepções (**Figura 4**): as representações comunitárias (incluídas aqui as lideranças indígenas), os funcionários da administração pública e os moradores.



**Figura 4. Públicos da pesquisa.**

As principais ferramentas utilizadas foram questionários, aplicados em campo ou por meio de mídias sociais, com base nas seguintes estratégias: (i) realização de reuniões comunitárias, com a participação de moradores e representações comunitárias; (ii) disponibilização de formulários *online*, diferenciados para os moradores e funcionários da administração pública; (iii) entrevista com lideranças indígenas.

Houve um treinamento prévio dos membros do GTT, conduzido pela da equipe do IBAM, para condução das reuniões comunitárias e aplicação dos questionários. Lideranças indígenas responderam ao questionário formulado para representações comunitárias, que foi adaptado para ser mais coerente com a realidade dessas comunidades.

A estratégia de mobilização para os funcionários da administração pública municipal foi a divulgação nas redes sociais, na página da prefeitura, além de divulgação presencial nas secretarias feita pela coordenação do GTT. Para os moradores foi amplamente divulgado um questionário *online*, com o auxílio da equipe de comunicação da SEMA.

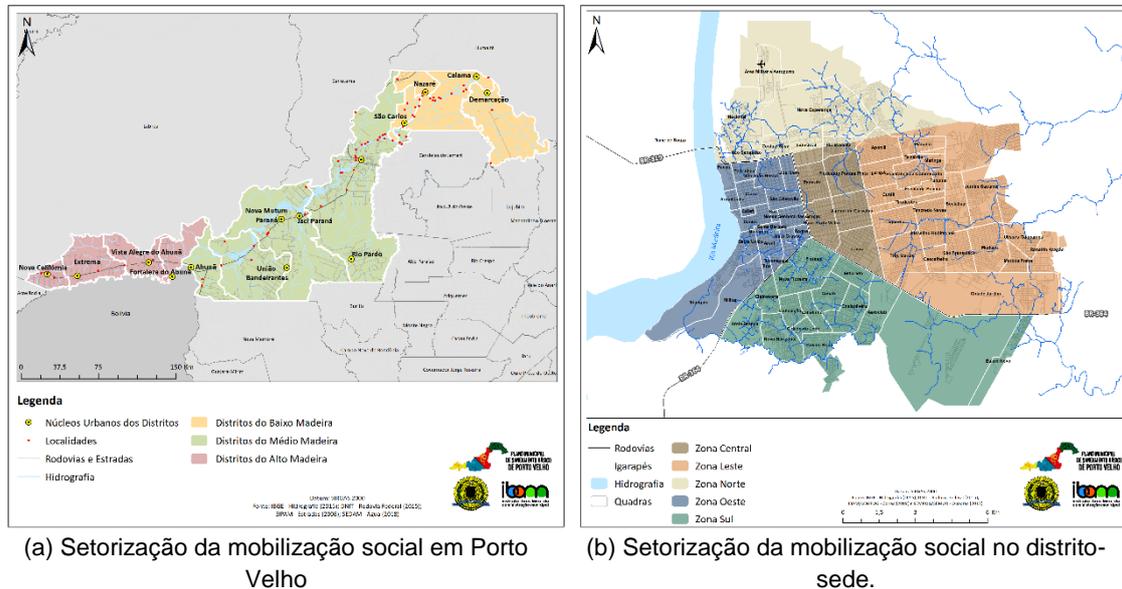
A pesquisa de percepção social se estruturou da seguinte forma (**Quadro 4**):

**Quadro 4. Estrutura da pesquisa de percepção social.**

	Moradores		Funcionários	Representações comunitárias	Comunidades indígenas
<b>Metodologia utilizada</b>	Questionário impresso	Questionário <i>online</i>	Questionário <i>online</i>	Questionário impresso	Questionário impresso
<b>Setores mobilizados</b>	Moradores presentes nas reuniões comunitárias	Moradores	Prefeitura Municipal de Porto Velho	Lideranças e representações presentes nas reuniões comunitárias	Etnias: Karipuna, Karitiana e Cassupã/Salamã
<b>Amostra alcançada no distrito-sede</b>	130 moradores	1.264 moradores	137 funcionários-moradores	23 representações do distrito-sede	8 lideranças indígenas
<b>Amostra alcançada nos distritos</b>	193 moradores	31 moradores	4 funcionários-moradores	29 lideranças comunitárias	
<b>Período de aplicação</b>	9 a 13 de março	9 de março a 8 de abril	9 de março a 8 de abril	9 a 13 de março	9 de março a 8 de abril
<b>Mídias utilizadas</b>	Questionário impresso, folhetos e cartazes para as reuniões comunitárias	Link no <i>site</i> e redes sociais da PMPVH, divulgação por e-mail e <i>WhatsApp</i> .	Link no <i>site</i> e nas redes sociais da PMPVH	Questionários impressos, folhetos e cartazes para as reuniões comunitárias	-

Foram realizadas reuniões comunitárias, com mobilização prévia, em todos os distritos do Município, incluindo três reuniões no Distrito-sede; nessas reuniões foram aplicados questionários impressos para todos os presentes, mas com perguntas diferenciadas aos moradores e às representações comunitárias. Além da pesquisa, as reuniões tinham como objetivo esclarecer o que é o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus quatro componentes, prazos e atividades.

Os setores de mobilização foram definidos a partir de bases conceituais das regiões de planejamento do Plano Diretor, que dividiu o Município em Alto, Médio e Baixo Madeira, além da área urbana do Distrito-sede. A área urbana do distrito-sede foi setorizada a partir das suas zonas. Um setor foi composto pela Zona Leste, outro pela Sul e um terceiro combinou as Zonas Norte, Oeste e Central, conforme **Figura 5**.



**Figura 5. Setores de mobilização social.**

A realização das reuniões comunitárias possibilitou aproximação e diálogo com a população local, avançando na organização de informações sobre os núcleos urbanos dos distritos muitas vezes desconhecidos da própria administração municipal. Os questionários respondidos pelas representações comunitárias forneceram um panorama dos serviços a partir da escala do distrito ou dos bairros. Em paralelo, foram produzidas nuvens de palavras, a fim de identificar os problemas considerados prioritários, e mapas síntese, onde foram espacializados os principais aspectos dos serviços de saneamento básico, considerando dados técnicos e de percepção social.

Considerando os questionários respondidos nas reuniões comunitárias e na plataforma *online*, tanto para moradores quanto para funcionários, foram analisadas 1.759 respostas, sendo 1.531 para o distrito-sede e 228 para os demais distritos (**Tabela 2**). Os dados apontam que a estratégia presencial foi mais eficiente para obter respostas dos distritos, enquanto as estratégias *online* foram mais eficientes na sede.

**Tabela 2. Questionários respondidos por moradores.**

	Moradores (presencial)	Moradores (on line)	Funcionários (on line)	TOTAL
<b>Distrito-sede</b>	130	1.264	137	1.531
<b>Demais distritos</b>	193	31	4	228
<b>TOTAL</b>	323	1.295	141	<b>1.759</b>

Considerando os dados demográficos do IBGE (2010), a pesquisa de percepção social alcançou 1,51% dos domicílios de Porto Velho (**Tabela 3**). Observa-se que percentualmente a participação foi menor no distrito-sede do que nos demais distritos.

**Tabela 3. Participação dos distritos na pesquisa.**

Local	Domicílios - total <sup>(a)</sup>	Questionários respondidos	% participação (questionários/domicílios) <sup>(b)</sup>
<b>Distrito-sede</b>	106.089	1.531	1,44
<b>Demais distritos</b>	10.774	228	2,12
<b>TOTAL</b>	116.863	1.759	<b>1,51</b>

Fonte: (a) <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3451#resultado>; (b) Esse valor pode ser menor, devido aos dados de domicílios serem referentes à 2010 o que, todavia, não prejudica as análises apresentadas.

Entre os entrevistados, 58,24% eram do sexo feminino e 41,75% do sexo masculino. A média de idade do morador entrevistado é de 35,8 anos.

### **Distrito-Sede**

Dos 71 bairros do distrito-sede, 67 foram contemplados na pesquisa, à exceção dos bairros KM-1, Mocambo e Tupi, todos na zona Oeste, e Tomé de Souza, na margem esquerda.



Sobre as fontes de abastecimento de água, os resultados apontam para a importância das soluções alternativas, visto que 55,26% afirmaram depender delas. As zonas Norte e Sul apresentaram a menor cobertura dos domicílios atendidos por rede encanada com 35,05% e 25,14% respectivamente.

Quanto à qualidade da água, 49,67% consideram a água boa para o consumo, entretanto, 65,92% afirmaram consumir água mineral. Na Zona Central essa proporção é bem acima da média, com 85,19% que bebem água mineral, enquanto na Zona Leste apenas 56,98%.

56,93% dos moradores afirmaram não receber conta d'água; 37,50% informaram não estar ligados à rede pública e, cerca de 13% afirmaram nunca ter faltado água ou faltar pelo menos uma vez por semana, especialmente nas zonas Central e Oeste.



A fossa é o destino dos esgotos relatado por 64,16% dos moradores. As zonas Leste e Sul apresentaram valores acima da média para o descarte em fossas, com 71,07% e 67,12%, respectivamente. 60,47% dos respondentes da Zona Norte disseram existir rios poluídos no seu bairro ou localidade que poderiam ser usados para recreação ou pesca.



Sobre o serviço de coleta de resíduos, 93,63% apontaram que ele ocorre em suas ruas, enquanto apenas 17,98% contam com o serviço de coleta seletiva em seu bairro. Sobre o descarte inadequado de resíduos, 61,80% dos respondentes disseram que existe terreno baldio com lixo acumulado em sua rua.



Sobre ocorrências de desastres, 50,94% disseram haver problemas de alagamentos ou enchentes em seu bairro, sendo que na zona Central, esse valor chega a 59,26%, com destaque para o bairro Lagoa, onde 75% dos participantes apontaram já ter sofrido com alagamentos.

Foi perguntado, apenas nos questionários *online*, dentre os problemas de saneamento identificados pelos moradores, qual era mais crítico. O esgoto foi apontado por 49,77% dos moradores, enquanto 30,83% responderam ser a drenagem; depois veio a água, com 10,59%, e 8,81% indicaram o lixo. Na Zona Norte o percentual de respostas sobre esgoto foi o maior registrado, com 60,82%, e o menor foi na Zona Leste (40,14%). As questões de drenagem foram mais apontadas na Zona Leste (40,33%).

### ***Demais Distritos***

Quanto à participação nos demais distritos, observa-se que as regiões do Alto e do Baixo Madeira tiveram percentuais próximos, com 2,51% e 2,82%, respectivamente. A participação do Médio foi de apenas 1,19%. Ocorreu grande variação entre os distritos, com Demarcação tendo 14,73% e Rio Pardo 0,90%. Apenas em São Carlos não houve nenhum respondente.



Sobre as fontes de abastecimento de água potável, 43,81% responderam que a água vem de poço individual. No Baixo Madeira, poço coletivo é utilizado por 52,50%. Os resultados apontam para a importância das soluções alternativas para o abastecimento de água, visto que 61,07% afirmaram depender delas.

A rede encanada é utilizada por 34,51% dos respondentes, sendo que em Nova Mutum-Paraná esse percentual é de 88,24%; vale lembrar que esse distrito foi criado e totalmente construído a partir das remoções feitas com a implantação das UHEs Santo Antônio e Jirau, e conta com redes de água encanada e de esgoto, coleta convencional e seletiva, e pontos de coleta especial em valores percentuais bastante superiores aos demais distritos da região.

Nos distritos na BR-364 (Alto e Médio Madeira) a água é considerada boa para consumo para 38,30% enquanto no Baixo Madeira 60% dos respondentes a consideram dessa forma, sendo 85,71% em Calama. Quando regionalizamos a análise, percebemos muitas diferenças entre os distritos. Água mineral é opção para 45,35% no Médio Madeira, chegando a 76,47% em Nova Mutum Paraná, e apenas para 2,5% no Baixo Madeira. Aí, 30% bebem água sem qualquer tipo de tratamento e no Alto Madeira esse valor é 6,86%. Sobre conta d'água, 68,02% afirmaram não receber. Nos distritos e localidades de Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes, Rio Pardo, Nova Califórnia, Fortaleza do Abunã e Calama, todos os participantes afirmaram não receber conta; por outro lado, em Nova Mutum-Paraná, todos os participantes afirmaram recebê-la.

Quando consideramos apenas os distritos do Baixo Madeira, 30% dizem que nunca faltou água e 50%, dizem raramente faltar. Nos distritos da BR-364 o valor percentual dos respondentes que disseram que nunca faltou água cai para 19,15%; 20,21% afirmam que raramente e 2,66% dizem que falta água pelo menos uma vez por semana.



Sobre a coleta de resíduos, 77,16% disseram que existe coleta de lixo em sua rua. Por outro lado, em Calama, Rio Pardo e Nazaré foi apontada a ausência do serviço por todos os respondentes.

46,49% descartam resíduos recicláveis na coleta domiciliar. No Baixo Madeira 52,50% queimam os resíduos recicláveis, chegando a 85,71% em Calama. A prática de queimar resíduos recicláveis é muito frequente e a coleta seletiva ainda é bem restrita; 17,54% dos moradores dizem contar com esse serviço, e ainda apenas 7,50% no Baixo Madeira.



Alagamentos ou enchentes foram citados em todos os distritos de Porto Velho, sendo 75% no Baixo Madeira, com destaque para Demarcação, com 93,75%, e 36,27% no Alto Madeira, com destaque para Vista Alegre do Abunã, com 50%. Em Rio Pardo, no Médio Madeira 70% afirmaram sofrer com alagamentos.

No Baixo Madeira 25% dos entrevistados disseram sofrer com deslizamentos e desbarrancamentos.



73,60% dos moradores disseram que a fossa é o destino do seu esgoto, sendo 85% no Baixo Madeira e 82,35% no Alto Madeira. Dentre os que têm tratamento de esgoto, 60,71% se utilizam de fossas-filtro individuais.

48,22% dos respondentes dos distritos disseram haver rios poluídos em sua comunidade que poderiam ser utilizados para pesca ou recreação.

**Diagnóstico técnico dos serviços públicos de saneamento básico**

O serviço público pode ser definido como uma atividade para a satisfação concreta de necessidades da população, materiais ou imateriais, executada sob regime de direito público. A LDNSB considera o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais que propiciam no Município o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

As informações sobre os serviços públicos de saneamento básico oferecidos em Porto Velho encontram-se resumidamente descritas nos infográficos a seguir.



# ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

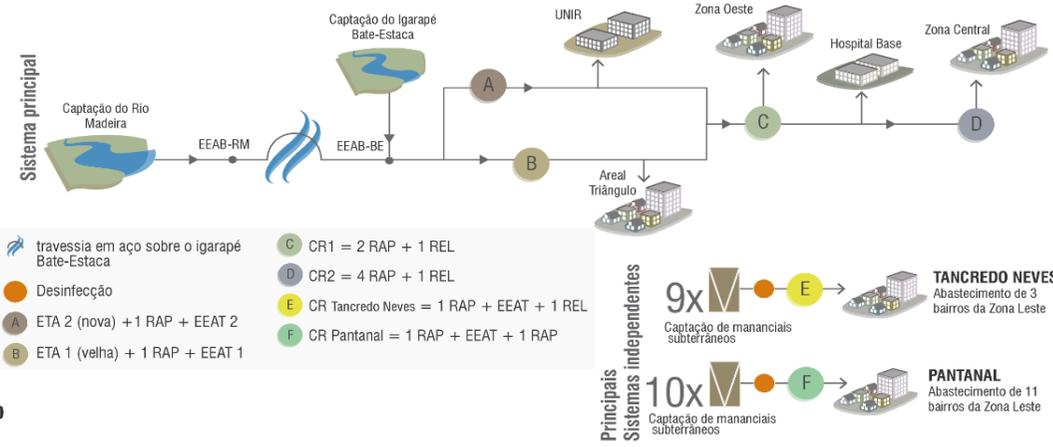


DISTRITO SEDE

**Prestador de serviços  
CAERD**  
População atendida  
**35,26%**

**Consumo per capita  
117,81L/HAB.DIA**

**Volume produzido  
33.542.470m³/ano**



**Índice de perdas físicas  
77,68%**  
**Índice de micromedição  
19%**  
**Soluções alternativas  
61,0%**

ALTO MADEIRA

**Nova Califórnia  
Vista Alegre do Abunã**  
Soluções alternativas individuais - Apoio Extrema para veículo transportador

**Extrema**  
Operador: CAERD  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água

**Fortaleza do Abunã**  
Operador: local  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água

MÉDIO MADEIRA

**Abunã**  
Operador: CAERD  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água (sem reservação)

**União Bandeirantes (Mutum Paraná)**  
Soluções alternativas individuais (Poços rasos e Igarapés)

**Nova Mutum Paraná (Jaci)**  
Operador: local  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água

BAIXO MADEIRA

**São Carlos  
Nazaré**  
Operador: Prefeitura Municipal  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água (sem tratamento)

**Calama**  
Operador: Local  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água (sem tratamento)

**Demarcação**  
Operador: Local  
Atendido pelo Sistema de Abastecimento de Água (sem reservação)



## ESGOTAMENTO SANITÁRIO



PLANO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO  
DE PORTO VELHO

DISTRITO SEDE

Prestador de serviços  
**CAERD**

**NÃO EXISTE  
SISTEMA PÚBLICO  
DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO**

Produção per capita  
**117,81L/HAB.DIA**

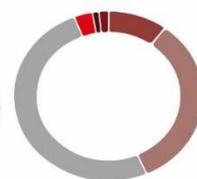
Tipo de rede  
**REDE MISTA  
ESGOTO + PLUVIAL**

**08** Sistemas independentes



Condomínios  
Loteamentos  
Conjuntos Habitacionais

Soluções alternativas individuais



População atendida

**4,76%**



Índice de coleta\*

**13,35%**

Índice de tratamento\*

**2,51%**

\*em relação a água consumida

ALTO MADEIRA

**Nova Califórnia  
Extrema  
Vista Alegre do Abunã  
Fortaleza do Abunã**

Pequenas extensões de redes coletoras inadequadas

Fossa rudimentares e Fossas Sépticas sem controle

Lançamento de esgoto in natura nos rios e igarapés

MÉDIO MADEIRA

**Abunã  
União Bandeirantes (Mutum Paraná)**

Pequenas extensões de redes coletoras inadequadas

Fossa rudimentares e Fossas Sépticas sem controle

Lançamento de esgoto in natura nos rios e igarapés

**Nova Mutum Paraná (Jaci)  
Jaci-Paraná**

Operador: CAERD  
Sistema de Coleta e Tratamento

BAIXO MADEIRA

**São Carlos  
Nazaré  
Calama  
Demarcação**

Pequenas extensões de redes coletoras inadequadas

Fossa rudimentares e Fossas Sépticas sem controle

Lançamento de esgoto in natura nos rios e igarapés



# DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS



DISTRITO SEDE

**SUOP, SEMUSB, SEMA, SEMPOG, SEMUR**

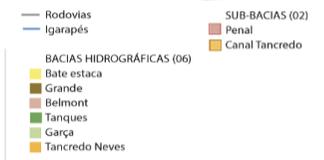
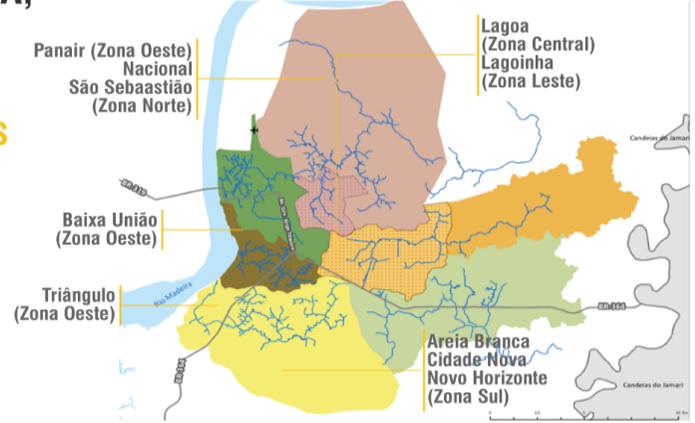
**RECORRENTES INUNDAÇÕES, TERRAS CAÍDAS E ALAGAMENTOS**

**Macrodrenagem**



Construção de aterros com mudança no curso natural dos igarapés  
Intensa degradação das áreas de preservação e de zonas de amortecimento das chuvas  
**PARQUES LINEARES**  
**ECOMORAR e PARQUES FLUVIAIS**

Todas as zonas da cidade relatam problemas com alagamentos e falta de limpeza do sistema de drenagem, sendo os bairros mais críticos:



**Microdrenagem**



Rede subdimensionada, insuficiente (50% da área urbana)  
Presença de edificações precárias em áreas ribeirinhas  
Lançamentos clandestinos de esgoto e resíduos

ALTO, MÉDIO E BAIXO MADEIRA

**ALTO** Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã  
**MÉDIO** Abunã, União Bandeirantes (Mutum Paraná), Nova Mutum Paraná (Jaci), Jaci-Paraná  
**BAIXO** São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação

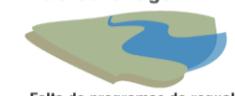
Os Distritos mais urbanizados são:  
União Bandeirantes  
Jaci-Paraná  
Rio Pardo



Os que mais tiveram relatos sobre alagamentos e inundações foram, são:



**Macrodrenagem**



Falta de programas de requalificação fluvial

**Microdrenagem**



Rede e cadastro técnico inexistentes  
Presença de edificações precárias em áreas ribeirinhas  
Lançamentos clandestinos de esgoto e resíduos



## LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PORTO VELHO

DISTRITO SEDE

Prestador do serviço  
**SEMUSB e Construtora MARQUISE S.A.**

Destinação final (RSU)  
**Lixão de Vila Princesa**  
RSS  
incinerador localizado no lixão de Vila Princesa  
RCC  
sem tratamento, no lixão de Vila Princesa e terrenos baldios

Geração per capita  
**1,20kg/HAB.DIA (RSU)**  
**0,64kg/HAB.DIA (RDO)**

Cobertura dos serviços de poda, capina, limpeza boca de lobo  
**irregular, mutirões de limpeza atendem cerca de 25%**

Cobertura dos serviços de varrição  
**irregular, diariamente em cerca de 4% das vias**



Índice de recuperação de recicláveis  
**2,24%<sup>RSU</sup>**



Coleta RDO  
**5% COLETA INDIRETA**  
**95% COLETA DIRETA**



Coleta Seletiva  
**31,67% da população**

ALTO E MÉDIO MADEIRA

**ALTO** Nova Califórnia  
Extrema  
Vista Alegre do Abunã  
Fortaleza do Abunã

Prestador do serviço  
**construtora MARQUISE S.A.**

Geração per capita  
Não há dados sobre RSU  
**0,40kg/HAB.DIA (RDO)**

Cobertura dos serviços de poda, capina, limpeza boca de lobo  
**IRREGULAR**

Cobertura dos serviços de varrição  
**INEXISTENTE**

**MÉDIO** Abunã  
União Bandeirantes (Mutum Paraná)  
Nova Mutum Paraná (Jaci)  
Jaci-Paraná

Coleta RDO  
**95%**  
Há diversos relatos de descarte irregular de RDO devido a deficiência na coleta

Coleta Seletiva  
**irregular**  
Existe em Nova Mutum, no entanto os recicláveis são dispostos no Aterro de Jirau juntamente aos resíduos comuns

Índice de recuperação de recicláveis  
**0,00%**

Destinação final (RSU)  
**Aterro Sanitário de Jirau\***  
RSS  
Incinerador localizado no Lixão de Vila Princesa  
RCC  
Sem tratamento

\*apresenta operação inadequada por falta de equipamentos



BAIXO MADEIRA

São Carlos  
Nazaré  
Calama  
Demarcação

**Não há serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Baixo Madeira**

Dentre os problemas identificados para o abastecimento de água potável destacam-se: o baixo atendimento populacional, o consumo reprimido e a disseminação de soluções alternativas em decorrência da oferta deficiente de água, os altos índices de perdas físicas, o baixo índice de micromedição, a ausência de macromedição e a capacidade reduzida de reserva das zonas Leste e Sul. Já para o esgotamento sanitário, os principais problemas foram: o uso da rede de drenagem pluvial para a coleta de esgoto (rede mista), os baixos índices de coleta e tratamento em relação à água consumida e a disseminação de soluções alternativas sem controle.

Para a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, destacam-se como problemas: a descentralização dos serviços, a descontinuidade e/ou lenta implantação dos programas e projetos, a ocupação de planícies de inundação e regiões ribeirinhas, a alta recorrência de desastres (inundações, alagamentos e terras caídas), a mudança no curso natural dos igarapés, o subdimensionamento e a ausência de cadastro técnico da rede de microdrenagem, a falta de manutenção preventiva, os lançamentos clandestinos de esgoto e resíduos nas redes de macrodrenagem e a intensa degradação das áreas de preservação e de zonas de amortecimento de chuvas.

Quanto aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os problemas mais graves encontrados foram: a baixa cobertura dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva, o baixo índice de recuperação de recicláveis, a ausência de cadastro e o baixo controle dos grandes geradores e geradores de resíduos especiais, o descarte inadequado de bens inservíveis, a precariedade das infraestruturas para a triagem de recicláveis e a ausência de instrumento de formalização dos serviços prestados pelas cooperativas de catadores, a ausência de tratamento dos resíduos orgânicos, e a disposição final de rejeitos e resíduos realizada em um lixão.

## PLANO DE METAS

As metas expressam como minimizar gradualmente a atual carência da prestação dos serviços a fim de se chegar à universalização. Portanto, o atendimento às metas é referencial para a concepção dos programas, projetos e ações.

Conforme disposto no artigo 19 da LDNSB, as metas são previstas para o curto, médio e longo prazo, no período de validade do PMSB-Porto Velho de 20 anos. No entanto, foram previstas ainda metas imediatas a serem cumpridas logo nos primeiros três anos do plano, conforme demonstrado na **Tabela 4**.

**Tabela 4. Horizonte temporal das metas.**

Horizonte temporal		
Imediato	3 anos	2021-2023
Curto Prazo (CP)	4 a 8 anos	2024-2028
Médio Prazo (MP)	9 a 12 anos	2029-2034
Longo Prazo (LP)	13 a 20 anos	2035-2040

O dimensionamento temporal considerou o ano fiscal, alinhando as ações imediatas e de médio prazo com a elaboração do Plano Plurianual Municipal (PPA), de forma que seja possível compatibilizá-lo com as ações previstas.

As metas do saneamento básico para o Município propostas pelo PMSB-Porto Velho são apresentadas ao final deste documento, no item monitoramento do PMSB (**Quadro 5**) para que sejam acompanhadas pela população.

Nas revisões do PMSB-Porto Velho, que deverão ocorrer em intervalos de quatro anos, as metas estabelecidas também deverão ser revistas, sem prejuízo da incorporação de novas metas com vistas ao atendimento do PLANSAB e do PLANARES para a universalização dos serviços.

## PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Com vistas ao alcance das metas estabelecidas, torna-se necessário o desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, os quais deverão ser implementados em estreita harmonia entre si, fato esse indispensável para que os investimentos possam, com maior eficiência, garantir a modernização ou reorganização dos sistemas e ampliar o suporte político e gerencial necessário à sustentabilidade na prestação dos serviços de saneamento básico.

Além de programas de caráter estrutural<sup>4</sup>, específicos para cada um dos componentes do saneamento básico, foram desenvolvidos dois programas estruturantes, focados no aperfeiçoamento da governança local em prol da gestão do saneamento básico e na educação ambiental integrada (**Figura 6**).

---

<sup>4</sup> Os conceitos *estrutural* e *estruturante* foram definidos pelo PLANSAB (2013). Medidas estruturais correspondem aos tradicionais investimentos em obras, com intervenções físicas relevantes nos territórios, para a conformação das infraestruturas físicas. Medidas estruturantes são aquelas que fornecem suporte técnico, político e gerencial para a sustentabilidade da prestação dos serviços.



**Figura 6. Programas propostos.**

Cada programa conta com uma descrição, onde é apresentado seu objetivo, sua fundamentação, os resultados esperados com sua implementação e são apontadas as áreas prioritárias de ação. Para auxiliar o gestor público, são indicados, também, os principais atores a serem envolvidos em cada programa e eventuais projetos a serem elaborados.

As ações de cada programa foram organizadas em um Plano de Execução dividido em quatro fases, alinhadas com o horizonte temporal das metas do PMSB-Porto Velho. A Fase I corresponde às ações que garantirão o cumprimento das metas imediatas; a Fase II atenderá as metas de curto prazo; a Fase III, as metas de médio prazo e a Fase IV, as metas de longo prazo. A “previsão” das ações do Plano de Execução representa uma estimativa do tempo necessário para sua realização.

Todavia, cabe ressaltar que as metas, assim como a ordem das ações propostas a e previsão para sua realização, poderão sofrer alterações, na medida em que o Município, em parceria com outras esferas governamentais ou técnicas, elabore e execute os programas, o que poderá indicar necessidade de revisão das atividades ou das áreas com prioridade de atendimento.

**Abastecimento de água potável****PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS**

**Objetivo:** Controlar e reduzir as perdas reais e aparentes do sistema de abastecimento de água da sede municipal.

**Fundamentação:** Para o alcance das metas propostas se faz necessário que os prestadores de serviços atuem diretamente em ações de melhoria na gestão, de modernização de sistemas e uso de novas tecnologias e na qualificação dos trabalhadores, entre outras. Vale destacar que as novas unidades de captação, tratamento e distribuição (reservação e rede de distribuição) já deverão contar com modernas tecnologias, sejam construtivas ou de controle.

Grande parte das ações a serem desenvolvidas são de competência exclusiva do prestador de serviço de abastecimento de água, a saber: controle de vazamentos, que resultam em perdas reais; regularização e/ou substituição de hidrômetros com problemas de medição e adequação do cadastro comercial, que resultam em perdas aparentes. Uma parcela significativa das perdas aparentes diz respeito às fraudes e ligações clandestinas, que devem ser alvo de ações de inspeção e fiscalização, resultando na eliminação dessas irregularidades.

**Resultados esperados:** Redução nos custos com exploração, em especial os custos com produtos químicos e energia elétrica na planta de tratamento. Sustentabilidade tarifária. Redução da pressão dos recursos hídricos locais e da probabilidade da ocorrência de conflitos atuais e futuros pelo uso da água.

**Áreas prioritárias de ação:** Considerando que o sistema principal de abastecimento de água, que abarca as zonas Oeste e Central, alcança 80% da população atendida pelo serviço, e que o projeto de ampliação do SAA em execução<sup>5</sup> preconiza o atendimento total da população por meio da ampliação desse sistema, as ações de controle e redução de perdas priorizarão essas duas áreas de atendimento.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais de Planejamento e Meio Ambiente (SEMPOG, SEMA), prestador dos serviços de abastecimento de água, usuários, órgão de segurança pública para coibir ligações clandestinas.

**Projetos a serem desenvolvidos:**

- Macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento;
- Micromedição do sistema (hidrometração);
- Combate às fraudes e ligações clandestinas.

---

<sup>5</sup> Em execução desde 2007, financiado por meio do Programa de Aceleração de Crescimento, em duas fases – PAC 01 e 02.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação de técnicos da prefeitura para implementação e fiscalização da prestação dos serviços de controle e redução de perdas e assistência técnica.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das infraestruturas e dispositivos de abastecimento de água e do cadastro comercial dos usuários, a fim de construir um banco de dados atualizado – Zonas Oeste e Central.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementação de melhorias no combate às perdas reais e aparentes, tais como: setorização e implantação de instrumentos de controle de pressão e níveis de reservação, busca ativa por vazamentos, ações de reparo/substituição de infraestrutura e dispositivos por problemas de vazamento ou por medidas preventivas, combate a fraudes e ligações clandestinas, auditoria e melhoria contínua do sistema comercial.</li> </ul>	24 meses
FASE II [2024-2028]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento existente – Zonas Oeste e Central.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de micromedição (hidrometração) do sistema de abastecimento existente – Zonas Oeste e Central.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento – Zona Norte.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de micromedição (hidrometração) do sistema de abastecimento – Zona Norte.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementação de melhorias no combate às perdas reais e aparentes, tais como: setorização e implantação de instrumentos de controle de pressão e níveis de reservação, busca ativa por vazamentos, ações de reparo/substituição de infraestrutura e dispositivos por problemas de vazamento ou por medidas preventivas, combate a fraudes e ligações clandestinas, auditoria e melhoria contínua do sistema comercial.</li> </ul>	36 meses
FASE III [2029-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento – Zona Sul.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de micromedição (hidrometração) do sistema de abastecimento – Zona Sul.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento – Zona Leste (Mariana).</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de micromedição (hidrometração) do sistema de abastecimento – Zona Leste (Mariana).</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementação de melhorias no combate às perdas reais e aparentes, tais como: setorização e implantação de instrumentos de controle de pressão e níveis de reservação, busca ativa por vazamentos, ações de reparo/substituição de infraestrutura e dispositivos por problemas de vazamento ou por medidas preventivas, combate a fraudes e ligações clandestinas, auditoria e melhoria contínua do sistema comercial.</li> </ul>	36 meses

## Plano Municipal de Saneamento Básico

Prefeitura de Porto Velho

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de macromedição das unidades de produção e distribuição de água do sistema de abastecimento – Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal).</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e implementação de projeto de micromedição (hidrometração) do sistema de abastecimento – Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal).</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implementação de melhorias no combate às perdas reais e aparentes, tais como: setorização e implantação de instrumentos de controle de pressão e níveis de reservação, busca ativa por vazamentos, ações de reparo/substituição de infraestrutura e dispositivos por problemas de vazamento ou por medidas preventivas, combate a fraudes e ligações clandestinas, auditoria e melhoria contínua do sistema comercial.</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fiscalização e Monitoramento do desempenho do programa de controle e redução de perdas.</li> </ul>	72 meses

## **PROGRAMA DE FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SAA (PAC) E REVITALIZAÇÃO DE ESTRUTURAS EM OPERAÇÃO**

**Objetivos:** Finalizar as obras de ampliação do sistema público de abastecimento de água da sede municipal realizadas com investimento do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), nas suas fases 01 e 02; revitalizar estruturas existentes a fim de atender as demandas futuras.

**Fundamentação:** Inúmeras obras de ampliação do sistema de abastecimento do distrito-sede foram realizadas por meio de recursos do PAC. Estava prevista a modernização de unidades existentes e a construção de novas estruturas visando a universalização do abastecimento na sede municipal. Contudo, muitas dessas obras foram iniciadas, mas não finalizadas, estando paralisadas e sem funcionamento, sendo inevitável a sua deterioração.

Sendo assim, deve-se realizar um inventário das obras já executadas de ampliação do sistema, definição das medidas de adequação necessárias e das obras ainda pendentes. Após essa etapa, será necessário um replanejamento das obras futuras previstas no projeto original, a fim de se estabelecer novos cronogramas de implantação, objetivando o alcance da universalização do abastecimento da sede municipal alinhada às metas estabelecidas no PMSB.

Além da etapa de ampliação, também serão necessárias ações de readequação de estruturas existentes, a fim de alcançar a ampliação das demandas projetadas nos cenários propostos. Dessa forma, junto do diagnóstico das obras do PAC, essas estruturas deverão ser analisadas a fim de que sejam identificadas e planejadas as melhorias necessárias.

**Resultados esperados:** Ampliação gradual e melhoria da prestação do serviço público de abastecimento de água potável, com alcance da universalização, assegurando o fornecimento com regularidade, quantidade e qualidade adequadas.

**Áreas prioritárias de ação:** Devido à menor cobertura e atendimento do serviço público de abastecimento de água potável, as zonas Norte, Sul e Leste se destacam como áreas prioritárias para intervenção e implementação do programa.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais de Planejamento e de Obras (SEMPOG, SUOP), equipe técnica do Governo do Estado de Rondônia, prestador do serviço de abastecimento de água no Município e a entidade reguladora dos serviços de saneamento.

### **Projetos a serem desenvolvidos:**

- Inventário e finalização das obras iniciadas e replanejamento das etapas futuras do projeto de ampliação do PAC para o sistema de abastecimento;
- Levantamento técnico cadastral das obras de ampliação do PAC para o sistema de abastecimento e das estruturas do sistema existente;
- Readequação das estruturas do sistema existente para atendimento das demandas futuras;
- Automatização dos sistemas de abastecimento de água.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Formação do grupo de trabalho municipal para atuação efetiva no projeto de ampliação do sistema de abastecimento da Sede Municipal.	12 meses
	• Inventário do projeto de ampliação do sistema de abastecimento, incluindo a caracterização das obras finalizadas e em execução, além das medidas de adequação necessárias para alcance das etapas úteis.	24 meses
	• Execução de levantamento técnico cadastral georreferenciado do sistema existente e das novas unidade implantadas.	24 meses
	• Finalização das obras de ampliação ETAPA 01 – Captação e adução de água bruta e Estação de Tratamento 03	36 meses
	• Reativação de ligações existentes e execução de novas ligações domiciliares a fim de alcançar a meta prevista de 45 % de atendimento populacional.	24 meses
FASE II [2024-2028]	• Revitalização e modernização da ETA 01 e 02 a fim de atender às demandas futuras.	24 meses
	• Ampliação do sistema de distribuição principal (adutoras, reservatórios, rede de distribuição, ligação domiciliares) para atendimento da Zona Norte (bairros Nacional e Nova Esperança) a fim de alcançar a meta prevista de 59,9 % de atendimento populacional.	36 meses
	• Readequação estrutural (hidráulica, civil, elétrica) e melhorias operacionais na zona de abastecimento 01 (adutoras, reservatórios e rede de distribuição, ligações domiciliares) – Zona Oeste.	36 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento – Zona Norte.	12 meses
FASE III [2029-2034]	• Readequação estrutural (hidráulica, civil, elétrica) e melhorias operacionais na zona de abastecimento 02 (adutoras, reservatórios e rede de distribuição) – Zona Central.	36 meses
	• Ampliação do sistema de distribuição principal (adutoras, reservatórios, rede de distribuição, ligações domiciliares) para atendimento da Zona Sul e desativação parcial das soluções independentes (reserva hídrica) a fim de alcançar a meta prevista de 80,0 % de atendimento populacional.	36 meses
	• Ampliação do sistema de distribuição principal (adutoras, reservatórios, rede de distribuição) para atendimento da Zona Leste (Mariana) e desativação parcial das soluções independentes (reserva hídrica) a fim de alcançar a meta prevista de 80,0 % de atendimento populacional.	36 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento – Zona Sul.	12 meses
FASE IV [2035-2040]	• Ampliação do sistema de distribuição principal (adutoras, reservatórios, rede de distribuição) para atendimento da Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal) e desativação parcial das soluções independentes (reserva hídrica) a fim de alcançar a meta prevista de 100% de atendimento populacional.	48 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento – Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal).	24 meses
	• Automação do sistema de abastecimento da sede municipal e implantação de Centro de Comando e Controle (CCO) para o Sistema de Abastecimento.	36 meses

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS FORMAS ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO

**Objetivo:** Regularizar as soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento de água da sede municipal.

**Fundamentação:** De forma geral, todo sistema público de abastecimento de água tem, por obrigação legal, um responsável pela sua operação e pela garantia da qualidade da água distribuída a população. As exigências preconizadas pela Portaria de Potabilidade da Água para Consumo Humano<sup>6</sup> são mais amplas e rígidas para estes sistemas, sobretudo pela sua maior abrangência populacional, trazendo, portanto, uma maior segurança para a população abastecida. Já as soluções alternativas, quando coletivas, acabam por necessitar de uma menor rigidez no seu monitoramento; e quando individuais devem estar submetidas a fiscalização apenas do setor saúde, com uma frequência que dependerá de como o Departamento de Vigilância da Qualidade da Água estiver estruturado.

Sendo assim, diante do maior controle da qualidade exigido, da possibilidade de uma fiscalização mais atuante dos órgãos públicos responsáveis, e considerando a acesso universal da população do Município ao sistema público de abastecimento de água, sendo sua oferta adequada às necessidades da população em termos de qualidade e quantidade, é mais seguro que a população seja atendida por esse sistema em vez de pelas demais fontes de abastecimento.

Por se tratar de um problema transversal as áreas de saneamento, gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, e para maior efetividade e transparência na execução das ações que compõem esse programa, um grupo de trabalho formado pelos órgãos que representam essas áreas no Município precisará ser formado, sendo responsável pelo planejamento e implementação das ações de regularização.

**Resultados esperados:** Redução gradual do uso de soluções alternativas coletivas e individuais para fins potáveis, a partir da ampliação do atendimento pelo sistema público de abastecimento de água em quantidade e qualidade satisfatórias. Redução de exploração e contaminação das águas subterrâneas.

**Áreas prioritárias de ação:** As ações desse programa serão complementares às de ampliação do sistema de abastecimento. Dessa forma, as ações iniciais de diagnóstico, avaliação e regularização das soluções alternativas se voltarão sequencialmente para as zonas Oeste, Central, Norte, Sul, Leste (Mariana) e Leste (Tancredo Neves e Pantanal).

**Atores envolvidos:** Considerando o caráter intersetorial do programa, deverão estar envolvidos nesse programa as secretarias e instituições municipais com competência sobre questões ambientais e de saneamento no Município.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Cadastramento e regularização das Soluções Alternativas de Abastecimento.

---

<sup>6</sup> Anexo XX, da Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Formação do grupo de trabalho municipal para atuação no programa de regularização das formas alternativas de abastecimento.	6 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento das zonas Oeste e Central.	24 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Norte.	24 meses
FASE II [2024-2028]	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Oeste.	36 meses
	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Norte (bairros Nacional e Boa Esperança).	36 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento das zonas Sul e Leste (Mariana).	36 meses
FASE III [2029-2034]	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Central.	36 meses
	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Sul.	36 meses
	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Leste (Mariana).	36 meses
FASE IV [2035-2040]	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal).	24 meses
	• Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento da Zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal).	48 meses

## **PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REVITALIZAÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES DOS DISTRITOS**

**Objetivo:** Ampliar e implantar, onde não existente, o atendimento do Sistema Público de Abastecimento de Água nas localidades de Rio Pardo e União Bandeirantes, e nos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Jaci-Paraná (Nova Mutum-Paraná e Jaci-Paraná), São Carlos, Calama, Nazaré e Demarcação.

**Fundamentação:** A prestadora atual do serviço público de abastecimento de água atende de forma parcial apenas três distritos, além da Sede Municipal: Abunã, Extrema, Jaci-Paraná e a localidade de Nova Mutum-Paraná. Quanto aos outros distritos, quatro deles ainda fazem uso de soluções individuais (poços e igarapés) sem o mínimo tratamento exigido para atendimento dos padrões de potabilidade de água para consumo humano, retratando o total desconhecimento dos riscos sanitários aos quais a população pode estar submetida.

Diante desse cenário, torna-se emergencial a ampliação e a melhoria dos serviços de abastecimento de água público a fim de atender adequadamente, com quantidade e qualidade, os demais distritos, objetivando o alcance da universalização do abastecimento alinhado às metas estabelecidas no PMSB. Em adição, é de suma importância que na escolha das soluções tecnológicas de abastecimento de água a serem implantadas seja considerado o baixo nível de mecanização e de modernização das instalações, em especial devido às dificuldades de acesso e à limitação da capacidade de pagamento dos moradores de alguns distritos.

Associado à etapa de implantação, adequação ou ampliação dos sistemas de abastecimento e da consequente ampliação do atendimento do sistema público, deve-se buscar a redução gradual do índice de perdas até a meta estabelecida pelo PLANSAB para a Região Norte (33%) e a regularização e redução gradual do uso de soluções alternativas coletivas e individuais para fins potáveis, proporcionando a ampliação da proteção ambiental dos mananciais e do controle da qualidade da água distribuída, bem como a redução da exploração desregulada das águas subterrâneas e dos potenciais riscos à saúde da população.

**Resultados esperados:** Com a implementação do programa, espera-se a ampliação gradual da prestação do serviço público de abastecimento de água potável, com fins à universalização, além da melhoria da qualidade do serviço, assegurando a regularidade, a quantidade e a qualidade adequadas para os distritos.

**Áreas prioritárias de ação:** Considerando-se o reduzido porte populacional de todos os distritos e as metas individualizadas de ampliação de atendimento, a implantação ou a adequação/ampliação dos sistemas existentes abrangerá todos esses territórios de forma ampla.

**Atores envolvidos:** Secretarias Municipais de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Saúde; prestador do serviço de abastecimento de água no Município, considerando suas responsabilidades pelo gerenciamento e execução dos contratos de ampliação vigentes, e a entidade reguladora dos serviços de saneamento.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação do grupo de trabalho municipal para atuação efetiva no programa de ampliação e implantação, onde não existente, dos sistemas públicos de abastecimento de água dos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução de levantamento técnico cadastral georreferenciado dos sistema existentes e dos novos sistemas em vias de entrar em operação.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e adequação/ampliação de sistemas existentes, a fim de alcançar a universalização do abastecimento de água para cada um dos distritos.</li> </ul>	48 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização das soluções alternativas individuais e coletivas de abastecimento.</li> </ul>	48 meses
FASE II [2024-2028]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes, a fim de alcançar a universalização do abastecimento de água atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento.</li> </ul>	72 meses
FASE III [2029-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes, a fim de manter a universalização do abastecimento de água atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento.</li> </ul>	72 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes, a fim de manter a universalização do abastecimento de água atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de abastecimento.</li> </ul>	72 meses

## Esgotamento Sanitário

### PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INDEPENDENTES

**Objetivo:** Ampliar o atendimento do Sistema Público de Esgotamento Sanitário da sede municipal, integrando quando possível as soluções independentes existentes ao sistema principal.

**Fundamentação:** A fim de controlar os impactos ambientais negativos causados pelo lançamento de esgoto *in natura* no ambiente e os impactos à saúde da população, torna-se urgente a ampliação e a melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário do Município.

Com esse propósito, foi contratada, por meio de recursos do PAC, a elaboração de projeto básico e executivo de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal. Todavia, não são de amplo conhecimento da prefeitura as informações sobre abrangência do sistema, tecnologias propostas, estruturas projetadas e estágio de conclusão/aprovação do projeto.

Portanto, torna-se primordial que a prefeitura forme um grupo de trabalho apropriando-se do projeto na sua integralidade, desde a sua concepção inicial, até seus projetos básicos e executivos, a fim de definir junto às demais partes envolvidas as ações/etapas de implementação do sistema de esgotamento sanitário.

**Resultados esperados:** Alcance da meta do PLANSAB de 94% da população atendida pelos serviços de coleta e tratamento dos esgotos sanitários. Redução da poluição dos corpos hídricos e melhora das suas condições ambientais. Melhora nos indicadores de saúde da população.

**Áreas prioritárias de ação:** A priorização das áreas desse programa tentará acompanhar as melhorias previstas nos programas de abastecimento de água, mas poderá ser influenciada pela avaliação detalhada dos projetos básicos e executivos de esgotamento sanitário a ser realizada pela prefeitura. Em paralelo, ações de readequação do conjunto de sistemas independentes das zonas Leste e Sul serão realizadas a fim de viabilizar seu perfeito funcionamento ao longo de período de implementação do sistema principal.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais de Planejamento, Obras e Meio Ambiente, equipe técnica do Governo do Estado de Rondônia, prestador do serviço de abastecimento de água no Município e a entidade reguladora dos serviços de saneamento.

#### Projetos a serem desenvolvidos:

- Inventário dos projetos de ampliação do PAC para o sistema de esgotamento sanitário;
- Levantamento técnico cadastral e readequação das estruturas dos sistemas existentes para atendimento das demandas futuras;
- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- Automatização dos sistemas de esgotamento sanitário.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Formação do grupo de trabalho municipal para atuação efetiva no projeto de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal.	6 meses
	• Inventário dos projetos de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo projetos básicos e executivos, áreas prioritárias de execução e de adequação necessárias para alcance das etapas úteis.	6 meses
	• Execução de levantamento técnico cadastral georreferenciado dos sistemas independentes existentes e da rede coletora existente na sede municipal e diagnóstico técnico das condições de funcionamento dessas estruturas.	12 meses
	• Ampliação do sistemas de esgotamento sanitário a fim de se alcançarem as metas previstas de 10% de atendimento populacional, incluindo coleta, tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos gerados no processo, dando prioridade para a readequação e ampliação dos sistemas existentes das zonas Leste e Sul, com a perspectiva de integrá-los ao sistema principal quando de sua implantação.	30 meses
FASE II [2024-2028]	• Ampliação do sistemas de esgotamento sanitário a fim de se alcançarem as metas previstas de 25,8 % de atendimento populacional, incluindo coleta, tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos gerados no processo, dando prioridade para o atendimento das zonas Norte e Oeste.	48 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário implantadas.	36 meses
FASE III [2029-2034]	• Ampliação do sistemas de esgotamento sanitário a fim de se alcançarem as metas previstas de 54,8 % de atendimento populacional, incluindo coleta, tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos gerados no processo, dando prioridade para o atendimento das zonas Sul e Leste (Mariana).	48 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário implantadas.	48 meses
FASE IV [2035-2040]	• Ampliação do sistemas de esgotamento sanitário a fim de se alcançarem as metas previstas de 94,0 % de atendimento populacional, incluindo coleta, tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos gerados no processo, dando prioridade para o atendimento das zonas Leste (Tancredo Neves e Pantanal) e Central.	48 meses
	• Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário implantadas.	24 meses
	• Automação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal e implantação de Centro de Comando e Controle (CCO) para o Sistema de Esgotamento.	36 meses

## PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS INADEQUADAS DE AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO

**Objetivo:** Regularizar o uso das soluções alternativas de esgotamento, incluindo fossas negras, rudimentares e sépticas sem manutenção, bem como o lançamento *in natura* nos rios e igarapés, e as ligações irregulares nas redes de águas pluviais.

**Fundamentação:** O histórico de baixo atendimento do sistema público de esgotamento sanitário na sede municipal resultou na ampla adoção pela população de soluções alternativas de afastamento e tratamento de esgoto para o atendimento das suas necessidades. Esse elevado uso de soluções alternativas pode trazer consigo uma série de impactos negativos ambientais e à saúde da população. Mesmo as fossas sépticas, que garantem alguma redução da carga orgânica, são preocupantes, visto que quando desacompanhadas de uma gestão adequada por parte dos órgãos públicos responsáveis acabam não recebendo a manutenção apropriada para seu funcionamento.

Dentre os impactos ambientais associados a essa prática, podemos destacar a contaminação de aquíferos e de poços implantados sem o distanciamento seguro e proteção construtiva adequada, e a poluição dos corpos hídricos superficiais pelo excesso de carga orgânica e por organismos patogênicos. Quanto aos impactos à saúde da população, destaca-se o risco sanitário tanto no uso das águas subterrâneas quanto das superficiais, seja para consumo ou para o lazer.

Diante da necessidade de se controlarem os diversos impactos negativos ao ambiente e à saúde da população, o programa visa eliminar as soluções alternativas inadequadas, sendo seu atendimento substituído pela ampliação da rede pública de esgotamento sanitário.

Por se tratar de um problema transversal às áreas de saneamento, gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, e para maior efetividade e transparência na execução das ações que compõem esse programa, um grupo de trabalho formado pelos órgãos que representam essas áreas no Município precisará ser formado, sendo responsável pelo planejamento e implementação das ações de regularização.

**Resultados esperados:** Eliminação gradual do uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário, a partir da ampliação do atendimento pelo sistema público em quantidade e qualidade satisfatórias. Redução da contaminação das águas subterrâneas e superficiais. Melhorias de indicadores de saúde relacionados ao saneamento adequado.

**Áreas prioritárias de ação:** Considerando a eliminação gradual do uso dessas soluções pelo atendimento da rede pública de esgotamento, as ações previstas para esse programa serão complementares ao programa de ampliação do sistema de esgotamento sanitário. Dessa forma, as ações iniciais de diagnóstico, avaliação e regularização das soluções alternativas se voltarão sequencialmente para as zonas Oeste, Central, Norte, Sul, Leste (Mariana) e Leste (Tancredo Neves e Pantanal).

**Atores envolvidos:** Considerando-se o caráter intersetorial do programa, deverão estar envolvidos nesse programa as secretarias municipais de Meio Ambiente e Saúde.

**Plano de execução:**

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação do grupo de trabalho municipal para atuação no programa de regularização das soluções alternativas de esgotamento sanitário.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas de esgotamento das zonas Norte e Oeste.</li> </ul>	24 meses
FASE II [2024-2028]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização das soluções alternativas de esgotamento das Zonas Norte e Oeste.</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas de esgotamento das zonas Sul e Leste (Mariana).</li> </ul>	36 meses
FASE III [2029-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização das soluções alternativas de esgotamento das zonas Sul e Leste (Mariana).</li> </ul>	48 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado e diagnóstico técnico das soluções alternativas de esgotamento das zonas Leste (Tancredo Neves e Pantanal) e Central.</li> </ul>	36 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização das soluções alternativas de esgotamento das zona Leste (Tancredo Neves e Pantanal) e Central.</li> </ul>	48 meses

## **PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES NOS DISTRITOS**

**Objetivo:** Ampliar e implantar, onde não existente, o atendimento do Sistema Público de Esgotamento Sanitário nas localidades de Rio Pardo e União Bandeirantes, e nos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Jaci-Paraná (Nova Mutum-Paraná e Jaci-Paraná), São Carlos, Calama, Nazaré e Demarcação.

**Fundamentação:** A CAERD informou a existência de sistemas de esgotamento sanitário apenas no distrito de Jaci-Paraná e na localidade de Nova Mutum-Paraná. Diante desse cenário, torna-se emergencial a ampliação e a melhoria dos serviços de esgotamento sanitário público do Município, a fim de controlar os impactos ambientais negativos causados pelo lançamento de esgotamento sanitário *in natura* no ambiente e os impactos na saúde da população associados ao saneamento inadequado.

Assim como destacado no programa de abastecimento público de água, é de suma importância que na escolha das soluções tecnológicas de coleta e tratamento de esgoto seja considerado o baixo nível de mecanização e de modernização das instalações, em especial devido às dificuldades de acesso e da capacidade de pagamento de alguns distritos. Além disso, deve ser considerado o potencial da adoção de soluções ecológicas de tratamento, seja para ampliar a autonomia quanto ao uso de mecanização, seja para a reutilização de subprodutos do esgoto, como o gás metano na geração de energia de biodigestores.

Em associação com a etapa de implantação e adequação e/ou ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário e a consequente ampliação do atendimento do sistema público, ações de regularização e redução gradual do uso de soluções alternativas individuais inadequadas precisarão ser desenvolvidas, permitindo a proteção ambiental dos mananciais superficiais e subterrâneos.

**Resultados esperados:** Com a implementação do programa espera-se alcançar a meta do PLANSAB de 94% da população atendida pelos serviços de coleta e tratamento dos esgotos sanitários, reduzindo a poluição dos corpos hídricos e, por conseguinte, melhorando suas condições ambientais e os indicadores de saúde da população.

**Áreas prioritárias de ação:** Considerando-se o reduzido porte populacional de todos os distritos e as metas individualizadas de ampliação de atendimento, a implantação ou a adequação/ampliação dos sistemas existentes abrangerá todos esses territórios de forma ampla.

**Atores envolvidos:** Secretarias Municipais de Planejamento, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saúde; prestador do serviço de abastecimento de água e esgoto no Município e a entidade reguladora dos serviços de saneamento.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação do grupo de trabalho municipal para atuação efetiva no programa de ampliação dos sistemas públicos de esgotamento sanitário dos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã, Abunã, Mutum-Paraná, Jaci-Paraná, São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução de levantamento técnico cadastral georreferenciado dos sistema existentes.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e adequação/ampliação de sistemas existentes a fim de alcançar a universalização do esgotamento sanitário para cada um dos distritos.</li> </ul>	48 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regularização das soluções alternativas individuais de esgotamento sanitário.</li> </ul>	48 meses
FASE II [2024-2028]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes a fim de alcançar a universalização do esgotamento sanitário, atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário.</li> </ul>	72 meses
FASE III [2029-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes a fim de manter a universalização do esgotamento sanitário, atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário.</li> </ul>	72 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento por meio da implantação de novo sistemas e ampliação de sistemas existentes a fim de manter a universalização do esgotamento sanitário, atendendo o crescimento populacional esperado para cada um dos distritos.</li> </ul>	72 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento técnico cadastral georreferenciado das novas estruturas de esgotamento sanitário.</li> </ul>	72 meses

## Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

### PROGRAMA DE MACRODRENAGEM E CONTROLE DE INUNDAÇÃO

**Objetivo:** Melhorar as condições do sistema de macrodrenagem, incluindo o controle de inundações e das ocupações em áreas de risco e de preservação ambiental, além de tornar mais eficiente o sistema de monitoramento existente no Município.

**Fundamentação:** O distrito-sede de Porto Velho apresenta características físicas propícias às inundações. Por ser uma região bastante plana e de solo com baixa permeabilidade, apresenta grande tendência de formar escoamento superficial, além do alto índice pluviométrico característico da região amazônica.

A ocupação de planícies de inundação e regiões ribeirinhas potencializa os impactos dos desastres e torna recorrentes os agravos causados por inundações e alagamentos na cidade, o que desencadeia perdas materiais, ambientais e de vida, além de prejuízos econômicos. Logo, faz-se necessário estabelecer mecanismos de controle das ocupações em áreas restritas, aumento do armazenamento e retenção das águas pluviais, e investir na ampliação de zonas de amortecimento.

Cabe ressaltar a importância de as ações de planejamento serem realizadas sob o entendimento de que o território é composto por diversas bacias hidrográficas e que estas devem ser vistas como unidades de gestão territorial e ambiental.

**Resultados esperados:** Melhora da capacidade hidráulica dos corpos hídricos, tornando-os capazes de realizar o adequado escoamento da água pela calha dos igarapés. Melhora das condições ambientais dos rios urbanos. Manutenção das áreas de proteção ambiental como zonas de amortecimento. Redução dos efeitos dos alagamentos e enchentes, com menor exposição da população a tais fenômenos.

**Áreas prioritárias de ação:** As bacias hidrográficas prioritárias para este programa foram as do igarapé Bate-Estaca e Tancredo Neves. A primeira, por ser utilizada para o abastecimento de água da cidade, por apresentar localidades críticas de inundação e pela presença de programas de requalificação fluvial e melhora das condições do sistema de macrodrenagem conduzidos pela prefeitura. A segunda, por se tratar de uma bacia semiurbanizada, o que permite alterações da calha do igarapé e medidas mais efetivas para reduzir os impactos causados pelas chuvas na bacia, e por ser uma área de expansão urbana cujo trecho de montante já se encontra bastante ocupado.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMA, SUOP, SEMUSB, SEMPOG), Defesa Civil, SIPAM, Conselhos Municipais (CONCIDADE, COMDEMA), universidades locais, sociedade civil organizada, liderança comunitária e presidentes de bairros.

#### Projetos a serem desenvolvidos:

- Levantamento planialtimétrico do Município;
- Estudo de avaliação hidráulica dos rios urbanos;
- Levantamento topobatimétrico dos igarapés;
- Levantamento geológico e pedológico das bacias urbanas.

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Prefeitura de Porto Velho

### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de cooperação técnica e melhora nas relações interinstitucionais com órgãos de apoio para execução de serviços para drenagem, como mapeamento, monitoramento e emissão de alerta do rio Madeira (CPRM, SIPAM, CEMADEN).</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mapeamento georreferenciado dos igarapés e seus afluentes, planícies de inundação e demais áreas sujeitas a inundação que causam riscos à população das bacias hidrográficas do Bate-Estaca, Tanques, Grande, Garça, Tancredo Neves e Belmont, com a utilização de material disponível (ANA, IBGE, SIPAM, CPRM) e levantamento planialtimétrico.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação das áreas não ocupadas nas margens dos igarapés, planícies de inundação e áreas de proteção ambiental nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves, para que sejam evitadas futuras ocupações.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de rotina para manutenção preventiva dos canais e igarapés, a fim de manter o pleno funcionamento do escoamento dos cursos d'água, organizada por bacias hidrográficas.</li> </ul>	3 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação e mapeamento dos pontos de lançamento de efluentes e de resíduos sólidos, nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação dos gestores e agentes públicos, em número suficiente, para atuar em práticas específicas de drenagem urbana, tais como controle e fiscalização de ocupação de áreas de risco, lançamento inadequado de resíduos e esgoto nos igarapés, além de controle de inundação e prevenção de desastres.</li> </ul>	12 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação das áreas não ocupadas às margens dos igarapés, planícies de inundação e áreas de proteção ambiental, nas bacias do Belmont (Penal), Grande e Tanques, para que sejam evitadas futuras ocupações.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocupação das áreas desocupadas identificadas na bacia do Tancredo Neves, com a recomposição da mata ciliar nas margens dos igarapés, e como planície de inundação e áreas de proteção permanente (APP), e construção de praças, campos de futebol gramados e parquinhos, priorizando coberturas que mantêm as taxas de permeabilidade alta.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de produtos específicos georreferenciados, a partir dos levantamentos planialtimétricos, pedológico e geológico, com informações pertinentes para o planejamento das bacias hidrográficas, tais como mapa de usos e ocupação do solo, mapa da hidrografia, mapa geomorfológico, e mapa pedológico e geológico, para as bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização do mapeamento das áreas suscetíveis à inundação e erosão fluvial, realizado pela CPRM, em parceria com o mesmo órgão e o SIPAM, para todas as bacias da cidade (Bate-Estaca, Tanques, Grande, Garça, Tancredo Neves, Belmont).</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de estudos hidráulicos que considerem as vazões para os tempos hidrológicos específicos (Tempo de Recorrência de 10, 25, 50 e 100 anos), para fins de avaliação da capacidade hidráulica dos rios, canais e obras de arte especiais, bueiros, galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem superficial, bem como para delimitação das manchas de inundação do igarapé de todas as bacias (Bate-Estaca, Grande, Tanques, Belmont, Tancredo Neves e Garça).</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização da verificação hidráulica dos canais de todas as bacias, para subsidiar os projetos de recomposição da calha dos igarapés, dragagem e substituição de obras subdimensionadas, e modificação na calha quando necessário.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realização da modelagem hidrológica e hidráulica para mapeamento das áreas suscetíveis à inundação dos igarapés Bate-Estaca e Tancredo Neves, gerando as manchas de inundação por tempo de recorrência, além dos registros das ocorrências dos últimos anos.</li> </ul>	12 meses

	• Implantação de estações de medição (chuva/nível/vazão) nas bacias hidrográficas do Bate-Estaca, Tancredo Neves e Belmont.	8 meses
	• Implantação de câmeras de acesso para os igarapés Bate-Estaca e Tancredo Neves, para o controle do nível.	6 meses
	• Implantação do sistema de alerta para prevenção de desastres hidrometeorológicos, visando proteger as pessoas e bens situados nas zonas críticas de inundação identificadas no mapeamento realizado para as bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves.	12 meses
	• Atualização do Plano de contingência frente aos desastres que impactam o Município, considerando o mapeamento realizados mais recentemente, incluindo os pontos de apoio e abrigo, localização das sirenes e áreas de abrangência, e limiares de chuva associados às ações operacionais da defesa civil e secretarias envolvidas.	4 meses
	• Manutenção contínua (ao longo do ano) do sistema de drenagem, a fim de manter o pleno funcionamento, sendo essas ações intensificadas nos períodos antecedentes às cheias. Contempla limpeza, dragagens para desassoreamento, bem como remoção de vegetação e outros elementos que causam obstrução do escoamento. Em todas as bacias hidrográficas.	12 meses
	• Estabelecimento de rotina de fiscalização para o controle e redução do lançamento de resíduos nos igarapés e terrenos baldios, com criação de coleta para bens inservíveis (geladeiras, fogão, sofá etc.), nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves.	12 meses
	FASE III [2030-2034]	• Identificação das áreas não ocupadas nas margens dos igarapés, planícies de inundação e áreas de proteção ambiental, na bacia do Garça para que evitem futuras ocupações.
• Ocupação das áreas desocupadas identificadas na bacia do Belmont, Tanques e Grande, com a recomposição da mata ciliar nas margens dos igarapés, e como planície de inundação e áreas de proteção permanente (APP) sendo ocupadas com praças, campos de futebol gramados, parquinhos, priorizando coberturas que mantêm as taxas de permeabilidade alta.		18 meses
• Elaboração de produtos específicos georreferenciados, a partir dos levantamentos planialtimétricos, pedológico e geológico, com informações pertinentes para o planejamento das bacias hidrográficas, tais como mapa de usos e ocupação do solo, mapa da hidrografia, mapa geomorfológico, mapa pedológico e geológico, para as bacias do Belmont, Grande e Tanques.		18 meses
• Obras para adequação da capacidade hidráulica do sistema de drenagem com base nas vazões de projeto, nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves, buscando eliminar os pontos críticos ao escoamento.		18 meses
• Execução de obras de contenção para erosão fluvial, reduzindo o processo erosivo e assoreamento das margens dos igarapés Bate-Estaca e Tancredo Neves. Recomposição das margens dos igarapés através da recomposição da vegetação ciliar.		12 meses
• Realização da modelagem hidrológica e hidráulica para mapeamento das áreas suscetíveis à inundação dos igarapés Belmont, Grande e Tanques, gerando as manchas de inundação por tempo de recorrência, além dos registros das ocorrências dos últimos anos.		12 meses
• Atualização e identificação das áreas de ocupação irregular, com avaliação das vulnerabilidades das edificações, nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves, a partir das manchas de inundação geradas, dando como críticas aquelas localizadas nas áreas ribeirinhas e em áreas de proteção permanente (APP), além das edificações em condições precárias.		12 meses
• Elaboração do mapa de risco de inundação e erosão fluvial (susceptibilidade e vulnerabilidade) das bacias do Bate Estaca e Tancredo Neves.		12 meses
• Implantação de postos de alerta nas localidades identificadas no mapa de risco como mais críticas, nas bacias do Belmont, Grande e Tanques.		4 meses
• Definição de pontos de apoio e abrigos temporários em caso de desastres, e realização de simulado de evacuação de áreas de risco nas bacias do Bate-Estaca e Tancredo Neves.		3 meses
• Implantação de estações de medição (chuva/nível/vazão) na bacia hidrográfica do Grande e Tanques.		6 meses
• Implantação de câmeras de acesso para os igarapés Grande e Tanques, para o controle do nível.	4 meses	

## Plano Municipal de Saneamento Básico

### Prefeitura de Porto Velho

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantação o sistema de alerta para prevenção de desastres hidrometeorológicos, visando proteger as pessoas e bens situados nas zonas críticas de inundação identificadas no mapeamento realizado para a bacia do Belmont.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de rotina de fiscalização para o controle e redução do lançamento de resíduos nos igarapés e terrenos baldios, com criação de coleta para bens inservíveis (geladeiras, fogão, sofá etc.), na bacia do Belmont, Grande e Tanques.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programas de educação ambiental, com o propósito de conscientizar a população sobre as consequências do lançamento de resíduos sólidos nos cursos d'água, aterramento dos cursos d'água e prevenção de desastres. As campanhas podem ser realizadas em escolas, associações de moradores e igrejas, entre outros.</li> </ul>	6 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de produtos específicos georreferenciados, a partir dos levantamentos planialtimétrico, pedológico e geológico, com informações pertinentes para o planejamento das bacias hidrográficas, tais como mapa de usos e ocupação do solo, mapa da hidrografia, mapa geomorfológico, mapa pedológico e geológico, para a bacia do Garça.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Obras para adequação da capacidade hidráulica do sistema de drenagem com base nas vazões de projeto, buscando eliminar os pontos críticos ao escoamento, na bacia do Belmont, Grande e Tanques.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Execução de obras de contenção para erosão fluvial, reduzindo o processo erosivo e assoreamento das margens dos igarapés Belmont, Grande e Tanques. Recuperação das margens do igarapé através da recomposição da vegetação ciliar.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Remoção e remanejamento de população residente em áreas mais críticas sujeitas à inundação, identificadas no mapa de risco, para locais definidos em projeto de desapropriação, na bacia do Bate-Estaca, Tancredo Neves, Belmont, Grande e Tanques.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação das áreas desapropriadas, nas bacias do Bate-Estaca, Tancredo Neves, Belmont, Grande e Tanques, sujeitas a inundação, ribeirinhas e de proteção ambiental, depois das desocupações, e proposição de ocupação com medidas sustentáveis, tais como a recomposição da mata ciliar nas margens dos igarapés, praças, parques e gramados, mantendo baixas as taxas de áreas impermeáveis, e evitando ocupações inadequadas futuras.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração do mapa de risco de inundação e erosão fluvial (susceptibilidade e vulnerabilidade) das bacias do Belmont, Grande e Tanques.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantação de postos de alerta nas localidades identificadas no mapa de risco como mais críticas, na bacia do Garça.</li> </ul>	4 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição de pontos de apoio e abrigos temporários, em caso de desastres e realização de simulado de evacuação de áreas de risco na bacia do Belmont, Tanques e Grande.</li> </ul>	3 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização do Plano de Contingência frente aos desastres que impactam o Município, considerando o mapeamento realizado mais recentemente, incluindo os pontos de apoio e abrigo, localização das sirenes e áreas de abrangência, e limiares de chuva associados às ações operacionais da defesa civil e secretarias envolvidas.</li> </ul>	4 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de rotina de fiscalização para o controle e redução do lançamento de resíduos nos igarapés e terrenos baldios, com criação de coleta para bens inservíveis (geladeiras, fogão, sofá etc.), na bacia do Garça.</li> </ul>	12 meses

## PROGRAMA DE MICRODRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

**Objetivo:** Estruturar rotina para o gerenciamento do sistema de microdrenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

**Fundamentação:** Porto Velho sofre com constantes alagamentos e isso se deve principalmente pela ineficiência do sistema de microdrenagem. Boa parte das localidades não possui dispositivos de drenagem instalados nos arruamentos (asfaltados ou não). A partir do levantamento do projeto Bacias Urbanas, verificou-se que 85% dos dispositivos existentes encontram-se subdimensionados. A situação é agravada com as ligações de esgoto doméstico e os entupimentos da rede decorrentes do acúmulo de gordura, areia e resíduos sólidos.

A falta de instrumentos de planejamento, tais como o cadastramento técnico dos dispositivos de microdrenagem, dificulta a avaliação dos gestores e a implementação de medidas mais eficazes para reduzir os alagamentos e demais transtornos causados pelas chuvas. A manutenção do sistema é pautada também pela resolução pontual de ocorrências – alagamentos –, o que compromete sobremaneira a sua eficiência para o escoamento das águas pluviais.

Por isso, torna-se importante estruturar a gestão e realizar o levantamento cadastral e a avaliação hidráulica dos dispositivos, além do aumento de rotinas preventivas de limpeza e reparos nas estruturas, promovendo-se a substituição dos dispositivos deficientes e ampliação da rede de microdrenagem na cidade.

As ações de planejamento do sistema de microdrenagem devem ser realizadas sob o entendimento de que o território é composto por diversas bacias hidrográficas e que estas devem ser vistas como unidades de gestão territorial e ambiental.

**Resultados esperados:** Ampliação da rede de microdrenagem existente. Maior eficiência e aumento da vida útil dos dispositivos de microdrenagem. Redução da frequência e magnitude dos eventos de alagamentos no Município.

**Áreas prioritárias de ação:** A bacia hidrográfica prioritária foi a Tancredo Neves. Pode-se notar que ela foi a bacia do projeto Bacias Urbanas que apresentou a maior quantidade de pontos de subdimensionamento da rede de microdrenagem. Nota-se também que essa bacia apresenta uma urbanização concentrada no trecho de montante, com ruas asfaltadas e boa parte sem sistema de águas pluviais.

Pelo fato de ser uma bacia semiurbanizada, prevê-se que será necessário menos recursos para a expansão das redes, uma vez que boa parte do arruamento não tem pavimentação. Principais bairros a serem contemplados: Lagoa, Lagoinha e bairros adjacentes.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMA, SUOP, SEMUSB, SEMPOG), CONCIDADE, universidades locais, sociedade civil organizada.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Levantamento topográfico e cadastral dos dispositivos de drenagem;
- Projeto básico e executivo de drenagem superficial;
- Projeto básico e executivo de drenagem urbana;
- Projeto básico e executivo de pavimentação.

## Plano Municipal de Saneamento Básico

### Prefeitura de Porto Velho

#### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento e cadastro técnico dos dispositivos de microdrenagem, da bacia hidrográfica do Tancredo Neves e Belmont, considerando os dados suficientes para verificação hidráulica, tais como comprimento, geratriz inferior e superior dos dispositivos, diâmetros etc.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação dos dispositivos de microdrenagem existentes, levantados pelo cadastro técnico do sistema, nos bairros Lagoa e Lagoinha e demais bairros da bacia Tancredo Neves e Belmont.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação e mapeamento dos pontos de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial na bacia Tancredo Neves.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação de lançamentos de resíduos na rede de microdrenagem e em terrenos baldios, na bacia Tancredo Neves e Belmont.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de rotina de manutenção preventiva e de limpeza contínua das valetas, sarjetas, bocas-de-lobo, tubulação e poços de visita, a fim de manter o pleno funcionamento, sendo essas ações intensificadas nos períodos antecedentes às cheias.</li> </ul>	12 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantação de sistema de drenagem convencional em arruamentos sem pavimentação (galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo etc.), na bacia Tancredo Neves e Belmont.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição dos dispositivos subdimensionados ou danificados do sistema de microdrenagem existente, nos bairros Lagoa e Lagoinha e demais junto à bacia Tancredo Neves e Belmont.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento e cadastro técnico dos dispositivos de microdrenagem, da bacia hidrográfica do Grande e Tanques, considerando os dados suficientes para verificação hidráulica, tais como comprimento, geratriz inferior e superior dos dispositivos, diâmetros etc.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação dos dispositivos de microdrenagem existentes, levantados pelo cadastro técnico do sistema, nas bacias Grande e Tanques.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Erradicação de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial, passíveis de multa com ligações recorrentes, e direcionamento para futura rede de esgoto (componente esgoto), na bacia do Tancredo Neves.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação e mapeamento dos pontos de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial, na bacia do Bate-Estaca.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação e mapeamento dos pontos de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial, na bacia do Tanques e Grande.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificação de lançamentos de resíduos na rede de microdrenagem e em terrenos baldios, na bacia do Tanques e Grande.</li> </ul>	6 meses
<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover ações de conscientização para a população de forma que ampliem o conhecimento a respeito de boas práticas, inibindo o aumento das ligações clandestinas de esgoto e do lançamento de resíduos sólidos na rede de microdrenagem.</li> </ul>	12 meses	

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE III [2030-2034]	• Implantação de sistema de drenagem convencional em arruamentos já pavimentados (galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo etc.), na bacia Tancredo Neves e Bemont.	18 meses
	• Substituição dos dispositivos subdimensionados ou danificados do sistema de microdrenagem existente, nas bacias do Grande e Tanques.	8 meses
	• Levantamento e cadastro técnico dos dispositivos de microdrenagem, da bacia hidrográfica do Bate-Estaca e Garça, considerando os dados suficientes para verificação hidráulica, tais como comprimento, geratriz inferior e superior dos dispositivos (de entrada e saída), diâmetros etc.	12 meses
	• Recuperação dos dispositivos de microdrenagem existentes, levantados pelo cadastro técnico do sistema, nos bairros nas bacias do Bate-Estaca e Garça.	12 meses
	• Erradicação de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial, passíveis de multa com ligações recorrentes, e direcionamento para futura rede de esgoto (componente esgoto), na bacia do Tanques e Grande.	16 meses
	• Erradicação do carreamento de sólidos e contenção das erosões e assoreamento, com aumento da coleta de resíduos sólidos e inclusão de caixas de areia em pontos estratégicos da rede de microdrenagem, na bacia do Tancredo Neves e Belmont.	18 meses
	• Identificação de lançamentos de resíduos na rede de microdrenagem e em terrenos baldios, na bacia do Bate-Estaca.	4 meses
FASE IV [2035-2040]	• Implantação de sistema de drenagem convencional em arruamentos já pavimentados (galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo etc.) na bacia do Grande e Tanques.	18 meses
	• Implantação de sistema de drenagem convencional em arruamentos sem pavimentação (galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo etc.), na bacia do Bate-Estaca e Garça.	12 meses
	• Substituição dos dispositivos subdimensionados ou danificados do sistema de microdrenagem existente, nas bacias do Bate-Estaca e Garça.	8 meses
	• Implantação de sistema de drenagem convencional em arruamentos já pavimentados (galerias de águas pluviais, sarjetas, bocas-de-lobo etc.) na bacia do Bate-Estaca e Garça.	18 meses
	• Erradicação de ligações clandestinas de esgoto existentes nas redes de drenagem pluvial, passíveis de multa com ligações recorrentes e direcionamento para futura rede de esgoto (componente esgoto), na bacia Bate-Estaca.	8 meses
	• Erradicação do carreamento de sólidos e contenção das erosões e assoreamento, com aumento da coleta de resíduos sólidos e inclusão de caixas de areia em pontos estratégicos da rede de microdrenagem, na bacia do Grande e Tanques.	10 meses
	• Erradicação do carreamento de sólidos e contenção das erosões e assoreamento, com aumento da coleta de resíduos sólidos e inclusão de caixas de areia em pontos estratégicos da rede de microdrenagem, na bacia do Bate-Estaca.	10 meses

## PROGRAMA DE DRENAGEM SUSTENTÁVEL

**Objetivo:** Aplicar soluções de drenagem sustentável e baseadas na natureza (SBN), em conjunto com a drenagem urbana convencional existente. Aumentar as ações de retenção da água das chuvas e permeabilidade do solo.

**Fundamentação:** As cidades brasileiras, Porto Velho entre elas, ainda incorporam em suas soluções um conceito sanitarista, onde se prioriza a transferência do escoamento superficial para jusante, principalmente através da impermeabilização do solo e canalização dos cursos d'água.

Atualmente, nas cidades mais avançadas do mundo existe o consenso de que é preciso estimular a convivência harmônica da cidade com suas águas. Inúmeros exemplos mostram que tal convivência vem melhorando o conforto ambiental das populações e reduzindo os impactos da urbanização. Isso ocorre com aplicação de soluções baseadas na natureza, que aumentam a retenção da água de chuva e infiltração no solo.

Porto Velho já possui programa de requalificação fluvial e, associado à importância da região amazônica para o ecossistema e mudança climática, espera-se que a drenagem sustentável tenha ampla aceitação e seja aplicada de forma descentralizada, por parte da população e dos órgãos responsáveis por sua implantação.

Para isso, faz-se necessário inserir soluções naturais no sistema de drenagem da cidade, tais como conservação das margens dos cursos d'água, evitando-se sua canalização maciça, ações de controle do escoamento superficial através de medidas aplicadas nos lotes, promoção dos telhados verdes, além de criação de jardins de chuva e valetas e pavimentos permeáveis.

**Resultados esperados:** Melhores condições do escoamento, através da reservação e infiltração das águas e aumento da permeabilidade no solo. Redução dos efeitos das chuvas, havendo ganho na qualidade de vida das populações da região.

**Áreas prioritárias de ação:** As bacias hidrográficas indicadas são as do Tanques e Bate-Estaca. A bacia do Tanques apresenta maior densidade populacional e é aquela que mais registrou ocorrência de desastre e de bairros afetados com alagamentos e/ou inundações. Dentre as bacias semiurbanizadas, a do Igarapé Bate-Estaca foi a que apresentou maior número de ocorrências, além de sua ocupação gerar poluição hídrica que afeta diretamente o abastecimento de água da cidade.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMA, SUOP, SEMUSB, SEMPOG), SIPAM, CONCIDADE, universidades locais, sociedade civil organizada, liderança comunitária e presidentes de bairros.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Projeto básico e executivo de requalificação fluvial;
- Projeto básico e executivo urbanístico;
- Projeto de reflorestamento;
- Plano Diretor de Drenagem;
- Projeto de recuperação de nascentes.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação de gestores e agentes públicos a respeito de técnicas utilizadas sobre SBN em drenagem.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de projetos e programas relacionados a drenagem urbana e manejo de águas pluviais, priorizando SBN, que aumentam a retenção e infiltração das águas provenientes das chuvas.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reorganização para continuidade dos programas de requalificação fluvial e preservação ambiental existentes.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulamentação de captação e uso de águas pluviais em reservatórios individuais.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação dos comitês das bacias hidrográficas urbanas junto ao órgão estadual, com escolha dos representantes.</li> </ul>	3 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de parques e áreas florestadas em áreas abertas da bacia do Bate-Estaca, melhorando as condições do escoamento superficial gerado e criando zonas de amortecimento ao longo da bacia hidrográfica.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de sistemas convencionais de escoamento rápido por soluções que, além de reservar a água, melhorem a sua qualidade e reduzam os impactos de poluição difusa causados pelo sistema convencional de águas pluviais urbanas, tais como as trincheiras e valetas de infiltração.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação dos programas de requalificação fluvial e preservação ambiental existentes, para áreas críticas das bacias urbanizadas, com necessárias adaptações para zonas urbanizadas, explorando as áreas abertas sem ocupação para implantação de parques e áreas vegetadas.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição do sistema de drenagem convencional por soluções de drenagem sustentável (SBN) para o sistema de microdrenagem, com a implementação de jardim de chuva e valetas drenantes margeando as grandes avenidas da cidade.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover, sistematicamente, eventos que proporcionem a participação de usuários para conscientização e ampliem o conhecimento a respeito da reservação da água no lote, prevenção de desastres, cidades resilientes e erradicação do lançamento de esgoto e resíduos sólidos nos igarapés e rede de drenagem, a fim de permitir o aumento do controle social sobre o processo de tomada de decisão.</li> </ul>	12 meses

## Plano Municipal de Saneamento Básico

### Prefeitura de Porto Velho

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de sistemas convencionais de escoamento rápido por soluções que, além de reservar a água, melhorem a sua qualidade e reduzam os impactos de poluição difusa causados pelo sistema convencional de águas pluviais urbanas, tais como as trincheiras e valetas de infiltração, na bacia do Bate-Estaca.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de ações de identificação, limpeza, cercamento e replantio para proteção e preservação das nascentes.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Implantação do programa de arborização urbana para favorecimento da infiltração das águas pluviais.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de pequenos parques e áreas gramadas em áreas abertas das bacias urbanizadas, melhorando as condições do escoamento superficial gerado.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação dos programas de requalificação fluvial e preservação ambiental existentes para a bacia semiurbanizada, ampliando as áreas de preservação, para aproveitamento com zona de amortecimento de cheias.</li> </ul>	48 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Programa de educação ambiental para conscientização da população a respeito da sua responsabilidade para a preservação do ambiente em que vivem.</li> </ul>	12 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação das nascentes, com ações de identificação, limpeza, cercamento e replantio.</li> </ul>	30 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição de cobertura do solo por pavimentos porosos em estacionamentos, parques, campos de futebol e áreas livres em geral.</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação de parque urbano sustentável como modelo para ações de sustentabilidade em drenagem urbana, com oferta de oficinas e palestras para a sociedade civil. Funcionamento do parque como zona de amortecimento no período chuvoso, sendo prioritariamente instalado em planícies de inundação. Além de incorporação de projetos urbanísticos e valorização da paisagem, promovendo uma melhor relação da população com a natureza, com propostas de hortas urbanas e reflorestamento de espécies nativas.</li> </ul>	36 meses

## Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

### DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE PORTO VELHO E RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS DE VILA PRINCESA

**Objetivo:** Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em Porto Velho, encerrando as operações do Lixão de Vila Princesa, com redução de impactos sociais considerando a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis atuantes no local e a recuperação da área degradada.

**Fundamentação:** O lixão de Vila Princesa data da década de 1990, período em que já se iniciavam as atividades de catadores informais no local. Centenas de famílias dali tiram o seu sustento, inclusive por meio de catação diretamente na área, em condições totalmente insalubres.

O encerramento do lixão é objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)<sup>7</sup> firmado entre o Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia. As atividades deverão ser encerradas quando da instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos. A atual área será recuperada, buscando-se sua recomposição, conforme Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado. A aquisição de terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos foi realizada pela prefeitura, assim como o licenciamento ambiental da obra.

Considerando que a Vila Princesa surgiu devido às atividades do lixão, é fundamental que ações relativas à sua regularização sejam realizadas concomitantemente com o encerramento do lixão, dado o caráter não somente econômico, mas também ambiental e social da questão. Para tanto, é fundamental a articulação entre secretarias municipais, sobretudo as de planejamento, urbanismo, assistência social e serviços públicos para dar prioridade à área, destacando a necessidade de implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico, bem como transporte público, assistência social e educação, a fim de tratar a questão de forma ampla e integrada.

Atualmente, os resíduos produzidos no Município, tanto recicláveis não recuperados quanto orgânicos, são descartados junto aos rejeitos e outros resíduos no Lixão de Vila Princesa. A disposição conjunta de resíduos e rejeitos onera os serviços de manejo de resíduos sólidos, pois eles representam grandes volume e peso que poderiam ser evitados; ao serem destinados para disposição final, reduzem a vida útil da instalação.

Os resíduos orgânicos representam cerca de 50% da fração dos resíduos sólidos urbanos produzidos em Porto Velho. A estimativa de geração diária é de cerca de 260 toneladas somente na sede. Nas feiras livres existentes no Município, são geradas em torno de 75 toneladas de resíduos por semana, metade dos quais, segundo a SEMUSB, seria de resíduos orgânicos. Assim, estima-se que sejam geradas cerca de 150

---

<sup>7</sup> Determinação judicial de 28/09/2018, resultante da Ação Civil Pública nº 0051814-07.1996.822.001.

toneladas/mês de orgânicos apenas nas feiras. Não foi possível estimar a geração de resíduos orgânicos nos mercados públicos nem nos supermercados.

Tais resíduos são ricos em nutrientes e podem ser tratados e utilizados como adubo e fertilizante na jardinagem ou na agricultura. Dessa forma, passariam a ser valorizados, podendo ser utilizados para produção de alimentos e plantas, além de reduzir os custos com o aterramento dos resíduos.

Este programa visa orientar a Prefeitura em relação às medidas a serem tomadas para a implantação de solução de disposição final adequada para os rejeitos produzidos no Município, bem como o tratamento e destinação de resíduos orgânicos, considerando a necessidade de ações sociais para amparo à população de catadores quando do encerramento das atividades do lixão. Ele está intrinsecamente vinculado aos Programas de Coleta Seletiva Municipal e Coleta Seletiva Solidária, que serão apresentados em seguida, e que visam à expansão da coleta seletiva e ao encaminhamento dos resíduos para triagem pelas cooperativas e/ou associações de catadores, realizando a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis atuantes no Município, com especial atenção àqueles que atualmente tiram seu sustento no Lixão de Vila Princesa.

**Resultados esperados:** Destinação adequada de parcela dos resíduos orgânicos e da totalidade dos rejeitos produzidos em Porto Velho. Recuperação ambiental do local onde se encontra o Lixão de Vila Princesa. Cooperação mútua entre secretarias para atuação na regularização da ZEIS de Vila Princesa. Aumento na quantidade de resíduos reaproveitados e, por conseguinte, redução no volume de resíduos enviado para disposição final. Diminuição dos custos de aterramento e aumento da vida útil do local de disposição final. Maior engajamento da população para a separação da fração orgânica, reciclável e rejeitos com reflexo no incremento de valor dos recicláveis recuperados.

**Áreas prioritárias de ação:** Lixão de Vila Princesa. Resíduos de feiras livres, mercados públicos e poda.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais envolvidas com o tema de saneamento, meio ambiente e inclusão socioproductiva dos catadores, concessionária responsável pela coleta de resíduos, cooperativas e associações de catadores, catadores informais, Ministério Público e outros órgãos de controle, Instituições de Ensino Superior e organizações não governamentais atuantes no tema.

**Projetos a serem desenvolvidos:**

- Projeto de recuperação de área degradada (atualização);
- Projeto de Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV) (atualização);
- Projeto para tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas e mercados públicos localizados na sede;
- Projeto piloto para a compostagem e produção de alimentos em escolas e parques municipais.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Atualização do Projeto da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV).	12 meses
	• Implantação da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Porto Velho (CTR-PV).	36 meses
	• Articulação com demais secretarias para formalização da ZEIS de Vila Princesa, e posterior planejamento para a implantação de infraestrutura adequada de saneamento básico e outros serviços públicos.	12 meses
FASE II [2024-2029]	• Atualização do projeto de recuperação de área degradada referente ao Lixão de Vila Princesa.	48 meses
	• Implementação do projeto de recuperação de área degradada.	10 meses.
	• Elaboração de projeto para tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas e mercados públicos localizados na sede.	10 meses
	• Elaboração de projeto piloto para a realização de compostagem e produção de alimentos em algumas escolas municipais localizadas na sede, bem como em um Parque Municipal (a ser definido).	12 meses
	• Implantação de instalação de tratamento e recuperação de resíduos orgânicos provenientes de feiras livres, podas e mercados públicos, na área definida pela prefeitura.	10 meses
FASE III [2029-2034]	• Capacitação das equipes de acompanhamento e início do projeto piloto para a realização de compostagem e produção de alimentos em escolas municipais e em parque, bem como para realização das ações para sensibilização e educação ambiental.	6 meses
	• Avaliação do projeto piloto, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir possível expansão para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios.	12 meses
	• Estruturação de infraestrutura para ampliação da compostagem para resíduos domésticos produzidos na sede.	60 meses
FASE IV [2035-2040]	• Monitoramento do passivo ambiental de Vila Princesa.	6 meses
	• Avaliação do projeto de compostagem, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes de operação.	10 meses
	• Avaliação, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais da sede, parques e condomínios. Definir possível expansão para o apoio à implantação em mais escolas, parques e condomínios.	60 meses

## PROGRAMA DE COLETA SELETIVA MUNICIPAL

**Objetivo:** Implementar de forma gradativa a coleta seletiva em Porto Velho, atingindo a universalização do atendimento em todo território municipal em 2040.

**Fundamentação:** A Lei nº 12.305/2010 estabelece na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos. Nesse âmbito, a coleta seletiva é uma atividade que visa ampliar a recuperação de materiais passíveis de reciclagem. Atualmente, 31,67% da população portovelhense é atendida com serviços de coleta seletiva realizada pela empresa Marquise, que destina esse material para a Cooperativa de Catadores CATANORTE para a triagem, enfardamento e venda para reciclagem.

A coleta seletiva é imprescindível para reduzir o impacto causado pela disposição inadequada de resíduos, como também para o alongamento da vida útil da nova área de disposição final de resíduos a ser instalada em Porto Velho.

Este programa visa ampliar a coleta seletiva no Município de Porto Velho, propiciando o aumento do volume de resíduos recicláveis encaminhado aos catadores que farão a triagem e posterior venda do material reciclado, criando emprego e renda, aumentando a quantidade de resíduos recicláveis recuperados e proporcionando a diminuição dos resíduos dispostos inadequadamente.

**Resultados esperados:** Universalização da coleta seletiva na sede e distritos de Porto Velho, aumento do índice de recuperação de resíduos, diminuição do volume de resíduos encaminhados para disposição final em aterro, com consequente redução do custo com disposição final; inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis.

**Áreas prioritárias de ação:** Ampliação da coleta seletiva porta a porta nos bairros com maior produção de materiais recicláveis.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais envolvidas com o tema de saneamento, meio ambiente e inclusão socioprodutiva, concessionária responsável pela coleta de resíduos, cooperativas e associações de catadores, catadores informais, órgãos de controle, entidades gestoras de resíduos sujeitos à logística reversa, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil atuantes no tema de saneamento ambiental e população em geral.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Cadastro digital georreferenciado da coleta seletiva;
- Plano de coleta seletiva.

## Plano Municipal de Saneamento Básico Prefeitura de Porto Velho

### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Criação de cadastro digital georreferenciado da coleta seletiva.	12 meses
	• Elaboração de Plano de Coleta Seletiva	12 meses
	• Parceria entre prefeitura, concessionária e catadores organizados para realização da destinação dos resíduos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva Municipal.	12 meses
FASE II [2024-2029]	• Formalização da contratação de cooperativa de catadores para a triagem dos materiais recicláveis recebidos pela concessionária, definindo a forma de remuneração pelos serviços prestados.	12 meses
	• Expansão da coleta seletiva realizada pela prestadora (atualmente a Marquise) para os bairros ainda não atendidos na Zona Oeste.	12 meses
	• Articulação do Poder Público para atrair investidores/empreendedores que atuem com reciclagem e logística reversa.	12 meses
	• Responsabilização dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens para remuneração pelos serviços prestados.	12 meses
	• Ampliação da coleta seletiva porta a porta para a Zona Leste.	48 meses
FASE III [2030-2034]	• Ampliação da coleta seletiva porta a porta para a Zona Sul.	24 meses
	• Expansão da coleta seletiva para os bairros ainda não atendidos na Zona Central.	12 meses
	• Avaliação, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de educação ambiental.	6 meses
FASE IV [2035-2040]	• Ampliação da coleta seletiva porta a porta para os demais setores da sede.	48 meses
	• Avaliação, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de educação ambiental.	6 meses

## PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

**Objetivo:** Reforçar a coleta seletiva solidária no Município, considerando o papel das cooperativas e associações de catadores, mediante sua valorização e a realização de pagamento por serviços ambientais.

**Fundamentação:** De acordo com a Lei nº 12.305/2010, serão priorizados no acesso a recursos da União os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

O Município de Porto Velho conta, desde 2010, com serviço formalizado de coleta seletiva. As associações e cooperativas de catadores atuam no processo de triagem dos materiais coletados. Mais de 400 famílias dependem diretamente da renda obtida com a triagem e venda dos resíduos, sendo que atualmente grande parte trabalha de forma inadequada na triagem diretamente no Lixão de Vila Princesa.

Com o encerramento do lixão, evidencia-se a necessidade de ampliação da coleta seletiva e da inclusão socioprodutiva desses profissionais, com forte protagonismo da Prefeitura junto aos órgãos de controle e demais interlocutores da logística reversa a fim de compartilhar as responsabilidades pelo ciclo de vida dos produtos e realizar o pagamento por serviços ambientais aos catadores e a devida remuneração para a prefeitura pelos serviços prestados.

Com a ampliação dos serviços de coleta seletiva municipal, haverá maior quantidade de resíduos recicláveis, que será encaminhada às cooperativas de catadores, havendo a necessidade de melhor estruturação dos mesmos para a realização da triagem. Nesse contexto, a prefeitura poderá auxiliar em ações de caráter estrutural como na construção de centrais de triagem, reforma do galpão de Vila Princesa e busca de recursos (públicos ou do setor empresarial responsável pela logística reversa) para instalação de infraestruturas e materiais de apoio, como também estruturantes, no auxílio à formalização de cooperativas e associações e na capacitação das mesmas.

**Resultados esperados:** Aumento do índice de recuperação de recicláveis, diminuição do índice de disposição final de resíduos em aterro; redução do custo com disposição final; inclusão socioprodutiva dos catadores de resíduos.

**Áreas prioritárias de ação:** Condomínios na sede ainda não atendidos com a coleta seletiva, órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais envolvidas com o tema de saneamento, meio ambiente e inclusão socioprodutiva, concessionária responsável pela coleta de resíduos, cooperativas e associações de catadores, catadores informais, órgãos de controle, entidades gestoras de resíduos sujeitos à logística reversa, organizações da sociedade civil atuantes no tema de saneamento ambiental e população em geral.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Plano de Coleta Seletiva Solidária e Plano de Negócios;
- Plano de inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis;
- Central de Triagem e Beneficiamento.

**Plano de execução:**

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de todos os condomínios, órgãos e prédios públicos no cadastro digital georreferenciado da coleta seletiva.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastramento e criação de banco de dados incluindo o levantamento do perfil socioeconômico dos catadores atuantes em Vila Princesa, assim como dos catadores cooperados ou associados e dos informais atuantes na sede e nos distritos, quantidade de dependentes e desejo de permanecer na profissão de catador.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de plano de inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de Plano de Coleta Seletiva Solidária e Plano de Negócios a fim de otimizar o trabalho dos catadores, considerando as demandas e infraestruturas existentes e necessárias para ampliação dos serviços.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação da coleta seletiva solidária para todos os condomínios na sede.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação da coleta seletiva solidária para todos os prédios de órgãos públicos localizados na sede, bem como apresentação aos órgãos públicos estaduais e federais para adesão ao programa.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação da viabilidade da reforma do galpão de triagem da área de disposição final de resíduos da Vila Princesa. Caso não haja viabilidade, realizar a indicação de novo local para instalação do galpão para transferência dos equipamentos e construção da infraestrutura administrativa e operacional necessária à realização do serviço de triagem, acondicionamento, beneficiamento e armazenamento dos resíduos para a venda futura.</li> </ul>	12 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lançamento de edital de coleta seletiva solidária para formalização da contratação de cooperativa de catadores para a coleta e triagem de material reciclável em condomínios e prédios de órgãos públicos, definindo a forma de remuneração pelos serviços prestados.</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuação conjunta entre secretarias SEMASF, SEMUSB e associações e cooperativas de catadores para sensibilização dos catadores informais a fim de incentivar sua formalização.</li> </ul>	12 meses.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudo de viabilidade para a implantação de duas ou mais áreas para instalação de galpões de triagem e armazenamento de materiais recicláveis, com área coberta e instalação de equipamentos/ <i>kit</i> básico (balança, esteira, prensa, elevador de carga e escritório básico), com prioridade nas zonas Leste e Sul.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhamento e capacitação das organizações de catadores locais pela prefeitura.</li> </ul>	6 meses

**Plano Municipal de Saneamento Básico**  
Prefeitura de Porto Velho

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="300 507 1272 531">• Acompanhamento e capacitação das organizações de catadores locais pela prefeitura.</li></ul>	6 meses.
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="300 683 1272 707">• Acompanhamento e capacitação das organizações de catadores locais pela prefeitura.</li></ul>	6 meses.

## PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA

**Objetivo:** Otimizar a limpeza urbana e ampliar a coleta e a destinação adequada de RCC e volumosos através da disponibilização de locais públicos para entrega voluntária de tais resíduos, entre outras ações.

**Fundamentação:** A disposição inadequada de RCC e volumosos eleva os custos de limpeza urbana e afeta diretamente os recursos hídricos do Município causando danos e obstrução à micro e macrodrenagem urbana, influenciando nos alagamentos e inundações, e, conseqüentemente, aumentando os custos de manutenção dos serviços de drenagem.

Os serviços de mutirões são ineficientes em combater o descarte irregular de resíduos. Como agravante, sua abrangência é limitada devido ao tempo gasto para sua realização e a baixa disponibilidade de pessoal. Muitos resíduos ainda são dispostos inadequadamente junto aos resíduos comuns ou são descartados em lotes vagos ou corpos hídricos, contribuindo para sua degradação e poluição.

Desse modo, esse programa visa oferecer à população um local adequado para descarte de RCC, de forma a diminuir seu lançamento em corpos hídricos e terrenos baldios, bem como otimizar a ação das equipes de limpeza urbana através dos mutirões de limpeza, aumentando a capacidade de atendimento aos bairros, uma vez que não mais haverá coleta de volumosos, e a necessidade de limpeza da micro e macrodrenagem será reduzida.

Embora possuam definições quanto ao seu manejo firmadas por meio de acordos setoriais, os resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória ainda não possuem pontos de coleta adequados e formalizados, instalados pelas Entidades Gestoras em Porto Velho. Desse modo, os PEVs poderão também ser utilizados para recebimento desses resíduos, desde que haja a celebração de termos de contrato ou parcerias entre as entidades gestoras e a prefeitura, havendo a devida remuneração pelos serviços prestados.

**Resultados esperados:** Ampliar a destinação final adequada de RCC e volumosos. Redução nos gastos com limpeza de micro e macrodrenagem causados pelo descarte inadequado de RCC e volumosos. Diminuição da ocorrência de alagamentos. Diminuição na propagação de vetores, conseqüentemente diminuindo gastos indiretos com saúde. Melhoria do aspecto visual e ambiental de corpos hídricos, não havendo mais a presença de volumosos descartados em seus leitos e margens. Melhoria e otimização dos serviços de limpeza urbana.

**Áreas prioritárias de ação:** Zonas Norte, Leste e Sul do distrito-sede, aquelas onde há maior geração de RCC, segundo a SEMUSB.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMUSB, SEMA), empresas atuantes no setor de construção civil, papa-entulhos, empresas recicladoras e a população em geral.

### Projetos a serem desenvolvidos:

- Plano de Varrição;
- Projetos dos Pontos de Entrega Voluntária;

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Prefeitura de Porto Velho

### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração do plano de varrição contendo ruas e avenidas atualmente abrangidas, frequência de atendimento, modo (varrição manual ou mecanizada), equipe e equipamentos necessários e planejamento do atendimento a locais onde há necessidade de expansão do serviço no curto e médio prazo.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Normatização dos mutirões de limpeza com definição de critérios para seleção de áreas atendidas prioritariamente e estabelecimento de cronograma anual por zonas.</li> </ul>	8 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Normatização da coleta dos resíduos de RCC públicos, definindo o responsável pela coleta, quantificação dos resíduos produzidos e elaboração de relatórios mensais dos serviços prestados, quantidades coletadas pelo serviço público e formas de destinação.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudo de viabilidade da destinação adequada dos RCC públicos coletados e, se necessário, contratação de empresa especializada pelo prazo mínimo de 2 anos (considerando que haverá a instalação dos Pontos de Entrega Voluntária em curto, médio e longo prazos, haverá a necessidade de modificação do edital).</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição de três áreas prioritárias na sede (zonas Norte, Leste e Sul) para instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)<sup>8</sup>.</li> </ul>	12 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto e instalação de um Ponto de Entrega Voluntária na sede (Zona Norte).</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliação do atendimento de varrição, conforme plano de varrição elaborado.</li> </ul>	12 meses
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto e instalação de um Ponto de Entrega Voluntária na Sede (Zona Leste).</li> </ul>	18 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudo de viabilidade para instalação de novos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs).</li> </ul>	12 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto e instalação de um Ponto de Entrega Voluntária na sede (Zona Sul).</li> </ul>	18 meses

<sup>8</sup> Locais públicos destinados ao recebimento de RCC, restos de obras de construção como tábuas, tijolos, telhas, pisos, tubulações etc. em pequeno volume (até 1 m<sup>3</sup> de resíduo – aproximadamente 1 caçamba de veículo utilitário pequeno), volumosos (móveis e eletrodomésticos), pneus, eletrônicos, pilhas, baterias, lâmpadas, óleo de cozinha e restos de poda.

## PROGRAMA DE CONTROLE DE GRANDES GERADORES E DE GERADORES DE RESÍDUOS ESPECIAIS

**Objetivo:** Ampliar o controle público sobre os grandes geradores e geradores de resíduos especiais (RCC, RSS, resíduos industriais, agrossilvopastoris, de saneamento, de mineração e perigosos, conforme NBR 10004:2004) de modo a aumentar o tratamento e a disposição final adequada desses resíduos.

**Fundamentação:** Conforme a Lei nº 12.305/2010, art. 20, ficam obrigadas a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) as empresas que gerem resíduos públicos de saneamento básico, industriais, de serviços de saúde e de mineração, bem como de construção civil, produzidos em terminais, rodovias, portos e aeroportos, e em atividades agrossilvopastoris, conforme legislação do SISNAMA, SNVS ou SUASA; tal plano deve ser aprovado pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental no âmbito municipal, hoje realizado pela SEMA.

Atualmente, os cadastros da SEMA não são informatizados, o que dificulta a quantificação e identificação dos empreendimentos sujeitos à elaboração de PGRS que o tenham elaborado no Município.

No Município de Porto Velho, enquadram-se como grandes geradores, conforme Item b do Inciso II do art. 147 da Lei Complementar nº 199/2004, os empreendimentos que gerem resíduos acima de 100 litros/dia, estando os mesmos proibidos de dispor seus resíduos para coleta pública sob pena de multa, conforme § 7º do Art. 147 da mesma lei. É regulada a obrigação de seu cadastramento bem como seu dever de arcar com o custo da destinação dos resíduos gerados, conforme Decreto Municipal nº 15.603/2018.

A disposição inadequada para coleta pública dos resíduos de grandes geradores e dos resíduos especiais acarreta o aumento considerável do custo com coleta e disposição final, além de fazer com que o poder público hoje arque com a responsabilidade que deveria ser do gerador, conforme legislação apresentada.

Em relação à geração e destinação adequada de RCC, cerca de 80 toneladas são dispostas diariamente no Lixão de Vila Princesa. Estima-se que este montante corresponda a 68,5% dos RCC produzidos na cidade<sup>9</sup>. Embora essa parcela não esteja sendo disposta clandestinamente, o lixão não é o destino mais adequada do ponto de vista ambiental, uma vez que tais resíduos podem ser reaproveitados e reutilizados de diversas maneiras, inclusive no próprio setor de construção. Ao serem dispostos no lixão, ou mesmo em aterro sanitário, esse resíduo ocupa um grande volume, diminuindo a vida útil das instalações que deveriam receber apenas os rejeitos.

A disposição inadequada de RCC eleva os custos da limpeza urbana e afeta diretamente os recursos hídricos do Município, causando danos e obstrução à micro e macrodrenagem urbana, influenciando os alagamentos e inundações, e, conseqüentemente, aumentando os gastos com a manutenção dos serviços de drenagem.

---

<sup>9</sup> Estimativa baseada no valor *per capita* de RCC coletados pelo ente público na Região Norte, conforme ABRELPE, 2019.

Esse programa visa criar uma estrutura para controle dos grandes geradores de resíduos e geradores de resíduos especiais. Acredita-se que essa regulamentação pode criar um ambiente favorável para o crescimento do mercado de coleta, transporte e destinação de resíduos no Município de Porto Velho, possibilitando a estruturação de uma cadeia produtiva de comercialização e processamento dos resíduos recicláveis.

**Resultados esperados:** Ampliar a disposição final adequada dos resíduos de grandes geradores e resíduos especiais. Redução nos gastos com limpeza urbana através da diminuição da necessidade de limpeza de micro e macrodrenagem causada pelo descarte inadequado de resíduos, sobretudo os de construção civil. Diminuição da ocorrência de alagamentos e propagação de vetores, consequentemente diminuindo gastos indiretos com saúde.

**Áreas prioritárias de ação:** RCC, tendo em vista o impacto negativo do descarte desses resíduos na limpeza urbana e na drenagem de águas pluviais.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais, empresas atuantes nos setores de construção civil, papa-entulhos, mineração, transportes, industrial, de serviços de saúde, saneamento, agrossilvopastoris, empresas recicladoras, e a população em geral.

**Projeto a ser desenvolvido:**

Sistema eletrônico para controle dos grandes geradores de resíduos e geradores de resíduos especiais.

**Plano de execução:**

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mapeamento das áreas onde há descarte irregular de resíduos, com identificação dos tipos de resíduos dispostos.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastramento dos grandes geradores de resíduos e geradores de resíduos especiais (RCC, RSS, resíduos Industriais, agrossilvopastoris, de saneamento, de mineração e perigosos, conforme NBR 10004:2004), prestadores de serviço de papa-entulho, recicladores de RCC e outros comércios que realizam o serviço de locação de caçambas para coleta e armazenamento de RCC.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cadastramento e divulgação em canal oficial dos locais licenciados pela SEMA para a realização de coleta, transporte e destinação final de resíduos.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da normatização de licenciamento e fiscalização, definindo periodicidade, responsáveis, critérios a serem observados, <i>checklist</i> das atividades no momento da fiscalização e dos relatórios a serem produzidos, entre outras ações que se acharem necessárias para a melhoria do controle, da fiscalização e da sistematização das informações geradas.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerer a elaboração de PGRS dos grandes geradores e dos geradores de resíduos especiais.</li> </ul>	36 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da normatização de licenciamento e fiscalização, definindo periodicidade, responsáveis, critérios a serem observados, <i>checklist</i> das atividades no momento da fiscalização e dos relatórios a serem produzidos, entre outras ações que se acharem necessárias para a melhoria do controle, fiscalização e da sistematização das informações geradas.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fiscalização dos estabelecimentos privados quanto à elaboração de PGRS.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação de Sistema eletrônico para controle dos grandes geradores de resíduos e geradores de resíduos especiais (RCC, RSS, resíduos industriais, agrossilvopastoris, de saneamento, de mineração e perigosos, conforme NBR 10004:2004).</li> </ul>	12 meses
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da normatização de licenciamento e fiscalização, definindo periodicidade, responsáveis, critérios a serem observados, <i>checklist</i> das atividades no momento da fiscalização e dos relatórios a serem produzidos, entre outras ações que se acharem necessárias para a melhoria do controle, fiscalização e da sistematização das informações geradas.</li> </ul>	12 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão da normatização de licenciamento e fiscalização, definindo periodicidade, responsáveis, critérios a serem observados, <i>checklist</i> das atividades no momento da fiscalização e dos relatórios a serem produzidos, entre outras ações que se acharem necessárias para a melhoria do controle, fiscalização e da sistematização das informações geradas.</li> </ul>	12 meses

## PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Objetivo:** Ampliar a atuação do Poder Público no gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos no Município, seja por estabelecimentos públicos ou privados, de modo a aumentar o tratamento e a disposição final adequada.

**Fundamentação:** Os RSS podem ser classificados em cinco grupos: biológicos, químicos, radioativos, comuns e perfurocortantes. Fora os comuns, os outros devem receber manejo adequado e diferenciado, de acordo com suas características, pois podem oferecer riscos à saúde.

O manejo inadequado de RSS nos estabelecimentos de saúde faz com que a quantidade de resíduos que necessitam de tratamento seja maior que o efetivamente contaminado, ensejando maiores gastos para coleta, tratamento e disposição final. Além disso, a disposição inadequada de RSS, seja por prestador público ou privado, acarreta diversos problemas ambientais e de saúde pública.

Atualmente, encontram-se relacionados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) 766 estabelecimentos em Porto Velho. À SEMA cabe o licenciamento ambiental desses estabelecimentos, bem como a cobrança pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS). No entanto, como o cadastro da SEMA não é informatizado, não é possível relacionar os estabelecimentos licenciados nem aqueles que possuem PGRSS, ensejando dificuldades na fiscalização e no dimensionamento quanto aos RSS gerados e sua destinação final.

O incinerador adquirido pela prefeitura opera em capacidade inferior à instalada, podendo ser utilizado para dar destinação adequada a resíduos provenientes do setor privado e também do Município de Candeias do Jamari, trazendo benefícios à população e ao meio ambiente.

Este programa visa ampliar a atuação do Poder Público no gerenciamento de RSS produzidos no Município, de modo a aumentar o controle e fiscalização quanto ao tratamento e a disposição final adequada. Além disso, oferta-se a possibilidade de coleta e tratamento de RSS para as unidades privadas e o Município de Candeias do Jamari, mediante pagamento pelos serviços prestados, otimizando o uso do incinerador existente e reduzindo custos operacionais.

**Resultados esperados:** Melhoria no gerenciamento dos RSS nas unidades de saúde públicas e privadas. Redução no volume de RSS destinado por unidades públicas municipais para coleta especial. Otimização do incinerador público. Disposição final adequada dos RSS gerados no Município vizinho.

**Áreas prioritárias de ação:** Distritos, unidades de saúde do setor público e privado, e o Município Candeias do Jamari.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMUSB, SEMA), empresas atuantes no setor de saúde humana e veterinária que gerem RSS.

### **Projetos a serem desenvolvidos:**

Elaboração de PGRSS das unidades de saúde pública municipais.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração de PGRSS das unidades de saúde públicas municipais.</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação e treinamento das equipes municipais para o adequado gerenciamento de RSS nas unidades públicas municipais, inclusive nos distritos.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manejo da coleta (aprimoramento da logística de coleta) de RSS dos distritos a fim de que não haja descartes irregulares produzidos nas unidades públicas municipais.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definição de critérios para coleta e/ou tratamento dos resíduos por meio do incinerador da prefeitura e divulgação em canal oficial.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Normatização da fiscalização, definindo periodicidade, responsáveis, critérios a serem observados, <i>checklist</i> das atividades no momento da fiscalização e dos relatórios a serem produzidos, entre outras ações que se acharem necessárias para a melhoria da fiscalização e da sistematização das informações geradas.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar cálculo de custos para operação do incinerador e definição de taxa/tarifa/preço público a ser pago por prestadores de serviços de saúde privados para a destinação de RSS à coleta especial e tratamento pela empresa gestora de resíduos contratada pela prefeitura.</li> </ul>	6 meses
FASE II [2024-2029]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização dos PGRSS de estabelecimentos públicos de saúde municipais que já possuíam o plano.</li> </ul>	24 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação e treinamento das equipes municipais para o adequado gerenciamento de RSS nas unidades públicas municipais, inclusive nos distritos.</li> </ul>	12 meses
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação e treinamento das equipes municipais para o adequado gerenciamento de RSS nas unidades públicas municipais, inclusive nos distritos.</li> </ul>	12 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacitação e treinamento das equipes municipais para o adequado gerenciamento de RSS nas unidades públicas municipais, inclusive nos distritos.</li> </ul>	12 meses

## PROGRAMA DE COLETA E LIMPEZA URBANA DISTRITAL

**Objetivo:** Universalização da limpeza urbana e das coletas domiciliar e seletiva nos distritos.

**Fundamentação:** Porto Velho apresenta grandes dimensões territoriais, sendo composto por 12 distritos, divididos em três regiões (Alto, Médio e Baixo Madeira), incluído o distrito-sede. A grande distância entre a sede e os distritos, além das dificuldades de logística para acesso, principalmente em relação aos distritos do Baixo Madeira que necessitam de travessias por balsas e barcos, dificulta a prestação de alguns serviços, como por exemplo, o de manejo de resíduos sólidos.

Os distritos localizados nas regiões do Alto e Médio Madeira contam com serviços precários de coleta e disposição final de resíduos, assim como ausência ou insuficiência de limpeza urbana, ambos objetos de diversas críticas por parte da população. Dentre elas destaca-se a baixa frequência e equipamentos insuficientes para coleta, ocasionando destinações irregulares e inadequadas como queima, lançamento em corpos hídricos ou terrenos baldios, com diversos problemas ambientais e de saúde pública.

O Aterro Sanitário de Jirau, local de disposição final dos resíduos gerados nos distritos do Alto e Médio Madeira, está sendo operado inadequadamente por falta de maquinário, correndo sérios riscos de se tornar um lixão. Além disso, a coleta seletiva, embora ocorra no distrito de Nova Mutum, não é efetiva, pois os recicláveis acabam sendo dispostos juntamente com os resíduos comuns, uma vez que o galpão de triagem existente no aterro sanitário não está em funcionamento, também por falta de maquinário. O distrito de Rio Pardo não conta com coleta convencional de resíduos sólidos, havendo grandes problemas em relação à queima indiscriminada de resíduos, conforme relatado pelos moradores. Há interesse da população de que a coleta seletiva seja implantada nos distritos, assim como trabalhos de educação ambiental para conscientização quanto à correta destinação dos resíduos.

Nos distritos do Baixo Madeira não é realizado nenhum tipo de coleta de resíduos, havendo também a queima, lançamento no leito de rios e em terrenos baldios, causando diversos problemas ambientais e de saúde pública. Já houve iniciativa de coleta seletiva no distrito de Nazaré, que funcionou durante algum tempo, segundo os moradores, mas que infelizmente não foi continuada.

Os resíduos orgânicos passíveis de tratamento e utilização na agricultura também acabam sendo descartados juntamente com rejeitos, diminuindo a vida útil de aterros sanitários, sendo que poderiam ter destinação muito mais nobre como insumos na produção de alimentos.

Esse programa visa, portanto, indicar ações para melhoria da coleta domiciliar nas regiões do Alto e Médio Madeira, aperfeiçoando a logística, o tratamento, o transbordo e a destinação adequada dos resíduos. Tais ações, alinhadas com educação ambiental e implantação da coleta seletiva, visam reduzir a quantidade de resíduos recicláveis e orgânicos enviados ao Aterro Sanitário de Jirau, contribuindo para o aumento de sua vida útil. Para os distritos do Baixo Madeira, busca-se a universalização da coleta

convencional e seletiva, implantando iniciativas de tratamento dos resíduos orgânicos em alinhamento com ações de educação ambiental.

**Resultados esperados:** Melhoria das condições de salubridade ambiental nos distritos do Alto, Médio e Baixo Madeira. Implantação e melhoria da coleta de resíduos sólidos nos distritos do Alto, Médio e Baixo Madeira. Melhoria da operação do Aterro Sanitário de Jirau. Melhoria no aproveitamento de recicláveis e de resíduos orgânicos. Realização de serviços de limpeza urbana nos distritos que não os possuem.

**Áreas prioritárias de ação:** Aterro Sanitário de Jirau. Implantação da coleta de resíduos em todos os distritos do Baixo Madeira e no distrito de Rio Pardo, no Médio Madeira. Implantação de projeto-piloto de compostagem em escolas e horta orgânica nos distritos de Nazaré e Demarcação, no Baixo Madeira, uma vez que são distritos de características e cultura mais rurais em relação aos outros. Serviços de varrição nos distritos de Calama, Rio Pardo e Nazaré e de capina em Rio Pardo, União Bandeirantes e Vista Alegre do Abunã.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais, EMATER, concessionária contratada para coleta e manejo dos resíduos, cooperativa ou associação de catadores contratada para triagem e manejo dos recicláveis, lideranças comunitárias, gestores, organizações não governamentais, como Coletivo Lixo Zero, e população dos distritos.

**Projetos a serem desenvolvidos:**

- Estação de transbordo com galpão de triagem no Baixo Madeira;
- Estação de transbordo com galpão de triagem no Alto Madeira;
- Piloto de compostagem e horta nas escolas.

## Plano Municipal de Saneamento Básico

Prefeitura de Porto Velho

### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Aquisição/alocação de trator de esteiras para operação no Aterro Sanitário de Jirau.	3 meses
	• Elaboração de projeto para construção de Estação de Transbordo no Baixo Madeira (preferencialmente em São Carlos por questões logísticas).	6 meses
	• Contratação de empresa para a realização da coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos nos distritos do Baixo Madeira.	12 meses
	• Adequação da frota e do cronograma de coleta a fim de aumentar a frequência nos distritos do Alto Madeira.	12 meses
	• Iniciar a coleta convencional de resíduos em Rio Pardo.	12 meses
	• Compra de equipamentos para o galpão de triagem localizado no Aterro Sanitário de Jirau.	9 meses
	• Formalização da contratação de cooperativa ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para operação do galpão de triagem localizado no Aterro Sanitário de Jirau.	12 meses
FASE II [2024-2029]	• Elaboração de projeto para construção de Estação de Transbordo com Galpão de Triagem e Pátio de Compostagem no Alto Madeira (preferencialmente em Vista Alegre do Abunã por questões logísticas).	12 meses
	• Construção de Estação de Transbordo no Baixo Madeira.	6 meses
	• Alocação/contratação de funcionários para realização de limpeza urbana nos distritos onde há ausência de varrição e capina.	6 meses
	• Elaboração de projeto piloto pela SEMAGRIC em parceria com a Secretaria de Educação e outras instituições/ONGs para implantação de unidade de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais localizadas nos distritos, incluindo ações de sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.	6 meses
	• Definição e capacitação das equipes locais de acompanhamento e início do projeto-piloto para a realização de compostagem e produção de alimentos nas escolas municipais localizadas nos distritos de Nazaré e Demarcação no Baixo Madeira, bem como para realização das ações para sensibilização e educação ambiental.	12 meses
	• Ampliação da coleta seletiva no distrito de Nova Mutum-Paraná, no Médio Madeira, com ações para sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.	24 meses
	• Implantação da coleta seletiva no distrito de Jaci-Paraná, no Médio Madeira, com ações para sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.	24 meses
	• Avaliação da operação do galpão de triagem localizado no Aterro de Jirau e definição de possíveis adequações.	3 meses
	• Avaliação da necessidade e potencialidade de instalação de pátio de compostagem na área do Aterro Sanitário de Jirau.	6 meses
	• Construção de Estação de Transbordo com Galpão de Triagem e Pátio de Compostagem no Alto Madeira.	12 meses
• Implantação da coleta seletiva nos distritos do Alto Madeira com ações para sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.	24 meses	

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE III [2030-2034]	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Edital de contratação de cooperativa ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para operação do galpão de triagem e do pátio de compostagem localizado no Alto Madeira.</li> </ul>	6 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensibilização e educação ambiental para a destinação correta de resíduos orgânicos dos grandes geradores do Alto Madeira para o Pátio de Compostagem.</li> </ul>	4 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da operação da Estação de Transbordo do Baixo Madeira e definição de possíveis adequações.</li> </ul>	4 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação da coleta seletiva nos distritos de União Bandeirantes, Abunã e Rio Pardo no Médio Madeira, com ações para sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.</li> </ul>	36 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação do projeto piloto, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas dos distritos.</li> </ul>	12 meses
FASE IV [2035-2040]	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Trabalho contínuo de sensibilização e educação ambiental para a segregação dos resíduos por tipo: orgânicos, recicláveis e rejeitos.</li> </ul>	60 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação do projeto-piloto, acompanhamento, adequação e capacitação de equipes para continuidade dos projetos de compostagem e produção de alimentos nas escolas dos distritos.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da operação da Estação de Transbordo do Baixo Madeira e definição de possíveis adequações.</li> </ul>	12 meses
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avaliação da operação do galpão de triagem e do pátio de compostagem localizados no Alto Madeira e definição de possíveis adequações.</li> </ul>	12 meses

## Programas estruturantes

### PROGRAMA DE GOVERNANÇA PARA A GESTÃO PÚBLICA

**Objetivo:** Promover o aperfeiçoamento da governança local em prol da gestão pública do saneamento básico com vista à universalização dos serviços.

**Fundamentação:** O programa proposto reforça a necessidade de (re) estruturação da administração pública local para designar cada instância da governança municipal com definição clara de competência, assim como promover a interface e a interlocução com a entidade de regulação, a instância de controle social e os prestadores dos serviços de saneamento básico. Esta instância da governança municipal pode ser materializada por meio de uma secretaria municipal ou empresa pública municipal.

Com isso, espera-se conferir aprimoramento técnico e operacional, sustentabilidade econômica e financeira e, ainda, segurança jurídica e institucional para o setor de saneamento básico, especialmente por meio do processo de centralização destes serviços, com qualificação dos agentes públicos e sociais com maior e melhor apropriação da tecnicidade demandada.

Paralelamente, faz-se necessário incorporar uma gestão administrativa participativa por intermédio da adoção, de fato, do controle social na tomada de decisão local com maior legitimidade, ainda que seja pelo compartilhamento de competência entre conselhos municipais, para assegurar uma atuação coordenada e coerente permeada pela tecnicidade, sem prejuízo de ações educativas, informativas e de comunicação para fomentar a participação popular.

Ademais, deve-se conferir encaminhamento para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a partir da avaliação da legalidade do contrato de programa da CAERD, assim como assegurar clareza na forma a ser promovida a prestação dos serviços de resíduos sólidos, inclusa a coleta seletiva.

O Município deverá fazer valer a implementação dos acordos setoriais do sistema de logística reversa vigentes para seu território. Caso não haja acordo setorial para fluxo de resíduo sólido, o Município poderá adotar termo de compromisso para fazer cumprir as estratégias do sistema de logística em âmbito local.

**Resultados esperados:** Melhorar a interlocução com as instâncias de governança local. Aprimoramentos técnico e operacional, fomento ao controle social, sustentabilidade econômica e financeira e, ainda, segurança jurídica e institucional para o setor de saneamento básico, a fim de assegurar a universalização destes serviços para todo território local.

**Áreas prioritárias de ação:** Não é pertinente a indicação de áreas prioritárias de intervenção para este programa.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMI, SEMA, SUOP, SEMUSB, SEMPOG, SEMAGRIC, SEMED, SEMUSA), Conselho de Meio Ambiente, CONCIDADE, Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Porto Velho.

## Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Criação ou designação de uma secretaria municipal ou empresa pública municipal de saneamento básico com responsabilidade pelo planejamento e prestação dos serviços.	12 meses
	• Desenvolver programas de capacitação técnica continuada de agentes públicos (gestores e técnicos) e sociais (conselheiros municipais e movimentos sociais), a fim de que possam adequar suas práticas ao modelo de gestão proposto no PMSB-Porto Velho.	12 meses
	• Criação de uma entidade de regulação municipal dotada de competência para regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico.	12 meses
	• Alteração da base de cálculo da taxa de serviço de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais para adequar-se às normas e disposições contidas na LDNSB, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.	12 meses
	• Compartilhamento do controle social entre o COMDEMA e o CONCIDADE, por meio do seu comitê técnico, sendo que o primeiro será dotado de competência consultiva e deliberativa, inclusa a aprovação do PMSB-Porto Velho, e o segundo terá competência consultiva.	6 meses
	• Apurar o contrato de programa firmado com a CAERD quanto ao serviço de esgotamento sanitário dada a ausência de prévio plano setorial.	12 meses
	• Apurar o descumprimento das metas e dos objetivos previstos no contrato de programa firmado com a CAERD, em sede de processo administrativo, em que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.	6 meses
	• Rever o contrato de programa firmado com a CAERD para adequar-se às metas de universalização até 31 de março de 2022 e atender ao regime jurídico estabelecido pela LDNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020 e futuras diretrizes do PMSB-Porto Velho, sob pena de ilegalidade.	6 meses
FASE II [2024-2029]	• Convolação da taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde em preço público, quando a consecução dos serviços for realizada pelo Município.	12 meses
	• Formalização contratual da disposição final de resíduos sólidos gerados em Candeias do Jamari na Central de Tratamento de Resíduos de Porto Velho, na forma da legislação vigente.	12 meses
	• Avaliação e revisão do escopo da remuneração do serviço de drenagem e manejo de água pluvial urbana.	24 meses
	• Fazer valer a implementação dos acordos setoriais do sistema de logística reversa vigentes para o território local.	24 meses
FASE III [2030-2034]	• Adotar termo de compromisso para fazer cumprir as estratégias do sistema de logística reversa em âmbito local, na ausência de acordo setorial em andamento.	12 meses
	• Estabelecer sistema de controle de custos na Administração Pública local para levantar as despesas com os serviços de saneamento básico e as receitas necessárias para fazer frente a estas despesas correspondentes.	12 meses
	• Reavaliar o sistema orçamentário, financeiro e tributário do Município para assegurar a sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento básico.	12 meses

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SANEAMENTO

**Objetivo:** Formular estratégias de apropriação das ações no plano decisório, bem como nas fases de implantação, monitoramento e avaliação do PMSB-Porto Velho, por parte da população beneficiada.

**Fundamentação:** Além das obras e das tecnologias implantadas, o saneamento básico envolve um processo educativo complexo e transformador, que atinge sujeitos e modifica seu entorno. A disponibilização dos serviços de saneamento por si só não garante benefícios efetivos às comunidades, já que não é incomum a recusa desses serviços, seja por questões culturais ou por geração de ônus aos beneficiários, entre outros motivos.

Para que ocorra uma efetiva apropriação social destes serviços é essencial que se construa uma percepção de saneamento como um bem coletivo e indispensável à manutenção da qualidade ambiental e da vida humana. Para isso, faz-se necessário que os municípios possam compreender as dimensões políticas, ambientais, socioeconômicas, culturais e tecnológicas que entram ou promovem o desenvolvimento das intervenções nesse campo.

Nesse contexto, o saneamento se configura como tema gerador nos processos de educação ambiental, pois envolve saúde, meio ambiente e, portanto, uma abordagem integrada da realidade e fundamental para o debate da sustentabilidade. A mobilização e a participação social são imprescindíveis e devem estar integradas ao comprometimento de gestores e técnicos que, juntos, garantam um resultado socioambiental satisfatório.

Os programas técnicos de saneamento propostos dependem, como visto, de ações educativas comunitárias para que se viabilizem. Por exemplo, a comunicação do risco de contaminação, bem como a importância no engajamento dos municípios no combate às ligações clandestinas para o Programa de Controle e Redução de Perdas de Água Potável; no Programa de Coleta Seletiva Solidária, que deve promover ações no Lixão de Vila Princesa e na ampliação da coleta seletiva na sede; no Programa de Limpeza Urbana, para a implantação, conscientização e engajamento da população na utilização dos pontos de entrega voluntária; no Programa de Coleta Distrital, com a elaboração de projetos-piloto para implantação de unidades de compostagem em escolas, com capacitação das equipes envolvidas, ações para coletas de resíduos orgânicos dos grandes geradores, implantação e ampliação da coleta seletiva nos distritos, que envolve um trabalho contínuo de informação e educação; bem como ações para sensibilização sobre o descarte de resíduos em igarapés e canais de drenagem.

Ações de saneamento dissociadas de intervenções educativas não se sustentam. O desenvolvimento de um programa de Educação Ambiental em Saneamento Básico é de suma importância para preparar o beneficiário para receber, manter, cuidar, questionar, criticar, sugerir e fiscalizar uma obra/ação de saneamento. Apropriando-se do sistema,

adequando seus hábitos culturais ao novo contexto ambiental, os cidadãos poderão contribuir para a sustentabilidade e êxito do sistema, em suas dimensões tecnológica, política e econômica.

**Resultados esperados:** Com a prática educativa, poderão ser criados espaços de diálogo entre os beneficiários, os gestores municipais e os representantes da empresa de saneamento, para a troca de experiências e informações, com o intuito de, uma vez compreendidos os interesses, as divergências e os conflitos de ambas as partes, possam ser coletiva e democraticamente negociados.

Espera-se também a sensibilização, participação e mobilização social e, por fim, o empoderamento individual e coletivo. Cada participante deve ser um agente multiplicador das ações educativas, fazer o bom uso do equipamento ou sistema e participar da comissão de acompanhamento, garantindo o exercício do controle social do PMSB-Porto Velho.

**Áreas prioritárias de ação:** Escolas e centros comunitários do distrito-sede e dos demais núcleos urbanos dos distritos do Alto, Baixo e Médio Madeira.

**Atores envolvidos:** Secretarias municipais (SEMI, SEMA, SEMED, SEMUSA, SEMUSB, SEMASF), agentes comunitários de saúde, professores(as) e alunos(as) das escolas públicas e privadas, lideranças comunitárias, movimentos sociais, sindicatos e líderes religiosos, organizações não governamentais e universidades, entre outros.

**Projetos a serem desenvolvidos:**

- Projeto de Educação Ambiental para escolas;
- Projeto de Educação Ambiental para o público em geral;
- Projeto de Educação Ambiental para Parques Municipais.

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Prefeitura de Porto Velho

### Plano de execução:

FASE	AÇÕES	PREVISÃO
FASE I [2021-2023]	• Formação da equipe educadora.	6 meses
	• Capacitação da equipe educadora.	12 meses
	• Planejar, mobilizar e divulgar os eventos do PEA, definindo abordagem metodológica para cada ação/evento <sup>10</sup> .	12 meses
	• Formar grupo gestor do PEA.	6 meses
	• Prever renda para alguns dos educadores locais mediante critérios de seleção de comum acordo e aprovados pelo coletivo.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Estratégias de Mobilização, Participação e Controle Social para o PMSB na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Educação Ambiental aplicada ao saneamento na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Custos de Implantação, Operação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento, Taxas e Tarifas, na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Elaboração de um método avaliativo e formação da equipe avaliadora do PEA.	12 meses
	• Avaliação do andamento do Programa.	36 meses
FASE II [2024-2029]	• Identificar e fortalecer as intervenções socioambientais existentes nos locais de atuação do PEA.	12 meses
	• Buscar a confiabilidade do público-alvo a respeito das ações desenvolvidas.	12 meses
	• Formar agentes multiplicadores, como os ACS, por exemplo.	6 meses
	• Formular agenda comum entre os setores do Município.	24 meses
	• Criar, participativamente, agenda de ações/eventos do PEA de forma intersetorial (escola, grupo de jovens, saúde).	12 meses
	• Prever local de referência das atividades do PEA (escolas, igrejas, associações comunitárias etc.).	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Compostagem e Hortas Orgânicas na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Reúso e Reciclagem na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses

<sup>10</sup> Sugerimos consultar: Orientações Metodológicas para Programa de Educação Ambiental em Saneamento para Pequenos Municípios. UEFS – Brasília: Funasa, 2014. 61 p.

	• Planejar e realizar evento com o tema Descarte Responsável e Coleta Seletiva na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Alimentação Saudável e Hortas Urbanas na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar visitas guiadas às ETA e ETE.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Agenda 21 Local na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Avaliação do andamento do Programa.	48 meses
FASE III [2030-2034]	• Persistir nas ações educativas a partir da renovação contínua das estratégias pedagógicas e sensibilizadoras utilizadas.	12 meses
	• Acompanhar/retroalimentar os agentes multiplicadores.	12 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Paisagem Urbana de Porto Velho e seus Distritos na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Rede de Drenagem Urbana de Porto Velho no distrito-sede.	6 meses
	• Planejar e realizar evento com o tema Estatuto das Cidades e Legislações de Saneamento Básico, dos Recursos Hídricos e da Gestão de Resíduos Sólidos na sede e nos núcleos urbanos dos distritos de Porto Velho.	6 meses
	• Planejar e realizar visitas guiadas às ETA e ETE.	6 meses
	• Avaliação do andamento do programa.	48 meses
FASE IV [2035-2040]	• Persistir nas ações educativas a partir da renovação contínua das estratégias pedagógicas e sensibilizadoras utilizadas.	12 meses
	• Acompanhar/retroalimentar os agentes multiplicadores.	12 meses
	• Planejar e realizar visitas guiadas às ETA e ETE.	6 meses
	• Avaliar temas pertinentes para serem abordados nas ações do PEA.	6 meses
	• Avaliação do andamento do programa.	48 meses

## **PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Com o objetivo de assegurar o pleno conhecimento da população sobre as diretrizes e metas do PMSB-Porto Velho, faz-se necessário o fortalecimento do controle social por meio do estabelecimento de um processo participativo contínuo. Para isso, é fundamental que se articule um programa educativo às estratégias de comunicação e mobilização social, e que essas ações não se restrinjam a campanhas esporádicas, devendo abranger todo Município, considerando sua diversidade social, cultural e territorial.

Cabe ressaltar que foi proposto um programa de educação ambiental em saneamento básico, com forte ênfase na comunicação social. O desenvolvimento desse programa tem relevância na consolidação do controle social e, por consequência, no bom funcionamento dos serviços de saneamento, visto que assegura o pleno conhecimento da população para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB-Porto Velho

### **Educação ambiental**

Na perspectiva de compatibilizar programas em andamento com as diretrizes definidas do programa de educação ambiental proposto, faz-se necessário o envolvimento das Secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Integração e a Subsecretaria de Meio Ambiente, tendo em vista o caráter intersetorial das ações.

A educação ambiental pode contribuir para o controle social, orientando para uma leitura crítica das informações proporcionadas pelas intervenções em saneamento básico.

Dessa forma, um programa de educação ambiental para o saneamento, além de ser transversal, deve considerar alguns preceitos socioeducacionais que permitam um diálogo de saberes entre gestores e a comunidade – entender qual é a visão do “outro”, que dele necessita, e que dele faz parte, e seu objetivo não deve estar apenas focado em desenvolver projetos e implantá-los nas comunidades, mas sim em valorizar a cultura e os saberes locais para tornar os projetos em políticas de saneamento sustentáveis. Por outro lado, os saberes locais também devem ser complementados com saberes técnicos e científicos. A educação ambiental pode definir como e sob que circunstâncias tais saberes se entrecruzam na busca por uma construção de vida socioambientalmente mais justa.

Este esforço conjunto e integrado deve permitir a elaboração de uma agenda direcionada à educação formal e informal que envolva as dimensões ambiental, econômica, social e educativa, e que atenda às demandas dos quatro componentes do saneamento básico em sua plenitude.

Algumas ações propostas para integrar o programa incluem:

- Discussão coletiva para definir os direitos e deveres da população beneficiada;
- Visitas educativas, tanto de grupos escolares como de funcionários da prefeitura, membros dos conselhos municipais e também da população interessada (grupos

de bairros, igrejas, movimentos sociais) aos sistemas de tratamento implementados para os quatro componentes do PMSB;

- Inserção do saneamento básico na grade curricular dos diversos níveis de ensino, como tema transversal à educação ambiental;
- Disseminação do PMSB-Porto Velho por meio da formação de agentes multiplicadores;
- Estabelecimento de canais de comunicação com a sociedade;
- Realização de reuniões com segmentos sociais para discussão e avaliação do PMSB-Porto Velho;
- Desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre o uso racional da água, o manejo dos resíduos sólidos, dentre outros;
- Difusão de orientações para os geradores e prestadores de serviços de coleta de resíduos da construção civil (RCC), em especial os pequenos geradores;
- Difusão de orientações para os geradores e prestadores de serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS);
- Desenvolvimento de ações voltadas para os catadores, orientando sobre o papel de agente ambiental e informando sobre os modelos de coleta seletiva adotados.

### **Comunicação social**

A comunicação, entendida em seu sentido mais amplo – socializar a informação, esclarecer, sensibilizar e organizar para a participação –, é uma ferramenta estratégica de democratização da informação e de mobilização social.

Assim, a comunicação social deve ocorrer de forma efetiva e continuada, integrada e qualificada, nas diversas etapas do PMSB-Porto Velho, desde sua concepção e implementação até seu monitoramento, o que garantirá um processo participativo e transparente, tanto na instância institucional, aqui entendida como aquela que abarca as secretarias e os conselhos municipais, como também direcionada à sociedade como um todo.

Os meios de comunicação utilizados na convocação dos beneficiários devem ser diversificados para alcançar os mais variados tipos de atores sociais existentes no Município.

Além da comunicação oficial da prefeitura, recomenda-se uma diversificação dos veículos e mídias, assim como adequação da linguagem a cada público, de modo a permitir uma ampla divulgação do plano. Os potenciais veículos de comunicação no nível local incluem os mais tradicionais, como rádio, TV e jornais, além de carros de som, entre outros. As mídias sociais, amplamente acessadas pela comunidade, deverão ter destaque por sua capilaridade, assim como por seu baixo custo.

As informações transmitidas por qualquer um dos meios de comunicação não devem ter caráter normativo, para não parecer uma imposição – ao contrário, devem ser priorizadas as abordagens reflexivas, com o intuito de estimular a construção de uma consciência ambiental favorável aos objetivos do programa de educação ambiental (PEA). Os conteúdos devem ainda ser atrativos, claros e de fácil entendimento para a maioria dos envolvidos.

Algumas ferramentas, sobretudo aquelas relacionadas às mídias sociais, devem ser usadas regularmente, de modo a assegurar ampla projeção da divulgação das ações sem representar altos investimentos para a prefeitura. As escolas da rede municipal de educação, as coordenações das unidades de saúde e dos CRAS podem vir a ser consideradas para veicular a informação sobre o PMSB-Porto Velho, pois chegam a grande parte do Município.

A garantia do acesso à informação<sup>11</sup> no âmbito do PMSB-Porto Velho, deverá ocorrer por meio de um Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com os seguintes objetivos: (i) coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (ii) disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização de demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e (iii) permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Este Sistema deve concentrar-se em um banco de dados que conterà informações sobre os quatro componentes do saneamento básico – abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos –, e será periodicamente alimentado com dados gerados ao longo do período de implementação do PMSB-Porto Velho para análise das informações, com objetivo de subsidiar a tomada de decisão no processo de monitoramento.

Os dados sobre as condições dos serviços públicos de saneamento básico no Município deverão ser colocados na página da internet da Prefeitura para possibilitar o acesso da população. Recomenda-se que os mecanismos e procedimentos de comunicação adotados sejam reavaliados a cada quatro anos, coincidindo com o período proposto para revisão do PMSB-Porto Velho.

### **Controle social**

A garantia da participação e do controle social ao longo do processo de implementação do plano de saneamento básico é um desafio a ser enfrentado pelos gestores municipais em conjunto com a própria sociedade. A instalação do controle social é demandada pela LDNSB e teve como prazo findo 31 de dezembro de 2014 (§6º, do art. 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010, com a redação dada pelo Decreto nº 8.211/2014), sob pena de o Município ficar impossibilitado de obter recursos federais destinados ao setor após essa data.

A partir da instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho, o controle social sobre os serviços de saneamento básico será compartilhado entre o CONCIDADE e o COMDEMA, a fim de assegurar a legitimidade democrática na esfera pública, sem, porém, deixar de lado a orientação técnica necessária para a tomada de decisão.

O COMDEMA conta com capacidade técnica para orientar adequadamente as decisões, mas carece de competência expressa para fazer incidir este controle no saneamento básico. Todavia, o COMDEMA possui competência transversal decorrente da interface

---

<sup>11</sup> Regulada pela Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei da Transparência.

do saneamento básico com o meio ambiente; o que encontra lastro no art. 31, inc. I, da LCM 138/2001.

O CONCIDADE, por meio de seu comitê técnico de saneamento básico, detém competência para desempenhar, de forma plena, controle social sobre o setor de saneamento básico.

Assim sendo, o COMDEMA vai desempenhar controle social sobre os serviços de saneamento básico de maneira deliberativa pautado na transversalidade do meio ambiente, inclusa a homologação do PMSB-Porto Velho, em razão da sua expertise técnica. Complementarmente, o CONCIDADE poderá exercer o controle social sobre os serviços de saneamento básico de forma consultiva, pois, além de deter competência legal, conta com um comitê técnico para tanto.

Sugere-se que os membros desses Conselhos Municipais promovam reuniões com a população beneficiária dos serviços de saneamento básico para avaliação e acompanhamento do PMSB-Porto Velho, tanto do ponto de vista da política pública como do uso e manutenção dos equipamentos, das obras necessárias, da qualidade na prestação dos serviços e desperdício de recursos, garantindo a percepção do sistema de saneamento como bem coletivo.

Importante ressaltar que o avanço do compartilhamento do controle social nos serviços de saneamento básico pelas instâncias citadas dependerá da alteração da LCM nº 138/2001, da LCM nº570/20185 e da LOM.

### **Monitoramento do PMSB**

Conforme exposto anteriormente, o Município deve dispor de um sistema de informações próprio para controle interno, publicizados por meio de relatório anual no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Essa estrutura local permitirá o exercício do controle social sobre os serviços prestados.

Neste relatório, os seguintes aspectos deverão estar especificados:

- Planejamento adotado para o atendimento do PMSB-Porto Velho: formas de atendimento das metas e adequação dos recursos disponíveis, evolução da amostra, do conjunto de dados, do programa de coleta, das análises, das características da publicação e divulgação dos dados alcançados;
- Preparação para a coleta de dados: formas utilizadas para as atualizações cadastrais, cadastramento de novos usuários, correções e evoluções no programa de coleta de dados, manutenções no banco de dados, cronograma de coleta etc.;
- Coleta de dados: recepção dos dados, controle do andamento do cronograma estabelecido para a coleta de dados, prestação de esclarecimentos e retirada de dúvidas, controle e busca da qualidade das informações;
- Produção da avaliação: cálculo dos indicadores (tabelas e gráficos) para a elaboração das análises associado à produção dos textos. Metas não alcançadas deverão ser objeto de plano de ações corretivas, justificando-se os aspectos não obtidos em relação ao proposto nos setores de abastecimento de

água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Mesmo sendo alcançados os objetivos e metas propostos, os responsáveis pelos serviços deverão encaminhar plano de ações corretivas e de redirecionamento, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados;

- Uma versão preliminar da avaliação deverá ser submetida ao CONCIDADE e ao COMDEMA, instituídos com atribuições de controle social, para conhecimento, críticas e sugestões. Processadas todas as alterações, a versão definitiva do relatório deverá ser publicada;
- Relatórios anuais deverão ser aportados para o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico que estará preparado para receber os resultados dos indicadores, bem como as análises efetuadas nos respectivos relatórios dos sistemas.

A seguir, você encontra o **Quadro 5** que apresenta as metas do saneamento básico, para facilitar o monitoramento da implementação do PMSB-Porto Velho.



Quadro 5. Metas do saneamento básico para o Município de Porto Velho

ABATECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL				
Período	Metas	Meta alcançada?		
		SIM	PARCIAL	NÃO
2021-2023	Atingir o índice de 45% de atendimento			
	Redução do índice de perdas para 70%			
	Ampliação do volume produzido para 38,7 milhões de m <sup>3</sup> /ano			
	Expansão da rede de distribuição em 225 km			
2024-2028	Atingir o índice de 60% de atendimento			
	Redução do índice de perdas para 60%			
	Ampliação do volume produzido para 43,3 milhões de m <sup>3</sup> /ano			
	Expansão da rede de distribuição em 530 km			
2029-2034	Atingir o índice de 80% de atendimento			
	Redução do índice de perdas para 45%			
	Ampliação do volume produzido para 48,8 milhões de m <sup>3</sup> /ano			
	Ampliação da capacidade de reservação em 5.500 m <sup>3</sup>			
	Expansão da rede de distribuição em 675 km			
2035-2040	Universalização do serviço (índice de 100% de atendimento)			
	Redução do índice de perdas para 33%			
	Ampliação do volume produzido para 54,2 milhões de m <sup>3</sup> /ano			
	Ampliação da capacidade de reservação em 17.000 m <sup>3</sup>			
	Expansão da rede de distribuição em 700 km			

ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Período	Metas	Meta alcançada?		
		SIM	PARCIAL	NÃO
2021-2023	Atingir o índice de atendimento de 10%			
	Expansão da rede coletora em 65 km, totalizando 135 km			
	Tratar 3.000.000 m³/ano de esgoto			
2024-2028	Atingir o índice de atendimento de 26%			
	Expansão da rede coletora em 260 km, totalizando 395 km			
	Tratar 9.000.000 m³/ano de esgoto			
2029-2034	Atingir o índice de atendimento de 55%			
	Expansão da rede coletora em 490 km, totalizando 885 km			
	Tratar 21.000.000 m³/ano de esgoto			
2035-2040	Atingir o índice de atendimento de 94,00%			
	Expansão da rede coletora em 690 km, totalizando 1575 km			
	Tratar 40.000.000 m³/ano de esgoto			

# Plano Municipal de Saneamento Básico

## Prefeitura de Porto Velho

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS				
Período	Metas	Meta alcançada?		
		SIM	PARCIAL	NÃO
2021-2023	Minimizar os efeitos causados pelas inundações em áreas abaixo do nível 15,50 metros do Rio Madeira (cota 58m).			
	Reduzir pontos críticos de alagamento em 15%, do total de 130 pontos indicados no Projeto Bacias Urbanas.			
	Identificar e mapear pontos de ligação clandestinas de esgoto existentes na rede de drenagem pluvial e nos igarapés.			
	Identificar e mapear locais de lançamento de resíduos na rede de drenagem pluvial, nos igarapés e terrenos baldios.			
	Definir e identificar áreas propícias à aplicação de soluções de drenagem sustentável, como complemento ao sistema de drenagem convencional existente.			
2024-2028	Minimizar os efeitos causados por inundações em áreas entre os níveis 15,50 e 17,50m do Rio Madeira (cotas 58 e 60m).			
	Reduzir pontos críticos de alagamento em 40%, do total de 130 pontos indicados no Projeto Bacias Urbanas.			
	Reduzir em 15% os pontos de ligação clandestinas de esgoto existentes, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial e nos igarapés.			
	Reduzir em 20% os locais de lançamento de resíduos, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial, nos igarapés e terrenos baldios.			
	Incluir em 5% das áreas definidas as soluções de drenagem sustentável.			
2029-2034	Minimizar os efeitos causados pelas inundações em áreas entre os níveis de 17,50 e 18,50m do Rio Madeira (cotas 60 e 61m)			
	Reduzir pontos críticos de alagamento em 70%, do total de 130 pontos indicados no Projeto Bacias Urbanas.			
	Reduzir em 40% os pontos de ligação clandestinas de esgoto existentes, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial e nos igarapés.			
	Reduzir em 50% os locais de lançamento de resíduos, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial, nos igarapés e terrenos baldios.			
	Incluir em 15% das áreas definidas as soluções de drenagem sustentável.			
2035-2040	Minimizar os efeitos causados pelas inundações em áreas entre os níveis de 18,50 e 19,50m do Rio Madeira (cotas 61 e 62m).			
	Reduzir pontos críticos de alagamento em 100%, do total de 130 pontos indicados no Projeto Bacias Urbanas.			
	Reduzir em 70% os pontos de ligação clandestinas de esgoto existentes, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial e nos igarapés.			
	Reduzir em 90% os locais de lançamento de resíduos, identificados anteriormente, na rede de drenagem pluvial, nos igarapés e terrenos baldios.			
	Incluir em 40% das áreas definidas as soluções de drenagem sustentável.			

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
Período	Metas	Meta alcançada?		
		SIM	PARCIAL	NÃO
2021-2023	Aumento da cobertura da coleta domiciliar direta para 96%			
	Aumento da cobertura da coleta seletiva para 40%			
	Aumento do índice de recuperação de recicláveis para 2%			
	Ampliação do serviço de coleta de RCC para 35.400 t/ano			
	Disposição final adequada de 217.000 t/ano de rejeitos			
2024-2028	Aumento da cobertura da coleta domiciliar direta para 98%			
	Aumento da cobertura da coleta seletiva para 55%			
	Aumento do índice de recuperação de recicláveis para 5%			
	Ampliação do serviço de coleta de RCC para 45.000 t/ano			
	Disposição final adequada de 224.000 t/ano de rejeitos			
2029-2034	Aumento da cobertura da coleta domiciliar direta para 100%			
	Aumento da cobertura da coleta seletiva para 80%			
	Aumento do índice de recuperação de recicláveis para 9%			
	Ampliação do serviço de coleta de RCC para 53.000 t/ano			
	Disposição final adequada de 225.000 t/ano de rejeitos			
2035-2040	Aumento da cobertura da coleta seletiva para 100%			
	Aumento do índice de recuperação de recicláveis para 14,36%			
	Ampliação do serviço de coleta de RCC para 55.600 t/ano			
	Disposição final adequada de 221.000 t/ano de rejeitos			

***A missão do IBAM é promover – com base na ética, transparência e independência partidária – o desenvolvimento institucional do Município como esfera autônoma de Governo, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços e fomentar o desenvolvimento local, objetivando uma sociedade democrática e a valorização da cidadania.***



Rua Buenos Aires, nº 19 – 20070-021 – Centro – RJ  
Tel. (21) 2142-9797 – Fax: (21) 2142-1262  
E-mail: [ibam@ibam.org.br](mailto:ibam@ibam.org.br) – Web: [www.ibam.org.br](http://www.ibam.org.br)

# PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PORTO VELHO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**  
**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO**  
**AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS**  
**COLMAMP**



LICENÇA PRÉVIA Nº 138053/COLMAMP/SEDAM

VENCIMENTO: 09/12/2016

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**.

SELO AMBIENTAL

039479

NOME OU RAZÃO SOCIAL:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO.**

PROCESSO: 1801/2557/2011

ENDEREÇO:  
**PC João Nicoletti, s/nº, Bairro Centro.**

MUNICÍPIO:  
**PORTO VELHO - RO**

CEP:  
**76.801-000**

CNPJ/CPF:  
**05.903.125/0001-45**

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
-

DATIVIDADE:  
**Implantação da Central de Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos do município de Porto Velho - CTR Porto Velho, localizada na rodovia BR 364, KM 10, sentido Porto Velho/Rio Branco, município de Porto Velho - RO.**

**DETERMINANTES:**

- 1-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação Regional;
- 2-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 3-O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 4- Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando a possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carreado para os igarapés e rios;
- 5-Esta Licença não autoriza a intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente (APP), quando for o caso, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação deverá ser emitida pelo órgão competente;
- 6-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 2233/COLMAMP/SEDAM, de 07 de Dezembro de 2015;
- 7-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 8-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 09 de Dezembro de 2015 às 08h50min.

DIRETOR

Márcia Nunes Alves

SECRETÁRIO *Wilson de Salles Machado*  
 Secretário de Estado do Desenv. Ambiental  
 SEDAM

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO

Recebido em 28/12/15

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CAPEX

**DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL: Ecopontos**

Investimentos nos Ecopontos	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Total (RS)
Área - responsabilidade do Poder Concedente	400,0000	0,00	m2	17,00	0,00
Edificação	60,0000	1.252,10	m2	17,00	75.126,00
Concreto Fck 20 Mpa (piso)	60,0000	444,56	m3	17,00	26.673,60
Aço CA-50 (60 kg x m3)	3600,0000	12,20	kg	17,00	43.920,00
Alambrado com tela 15 x 5 cm	144,0000	155,54	m2	17,00	22.397,76
Caçamba 5 m3	5	6000	un	3,00	150.000,00
<b>Custo Total</b>					<b>318.117,36</b>
				<b>Quantidade:</b>	<b>2,00</b>
				<b>Custo Total:</b>	<b>636.234,72</b>

**DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL: Estação de Transbordo - Alto Madeira**

Investimentos na Estação de Transbordo	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Total (RS)
Área (1)	10.000,00	0,00	m2	19,00	0,00
Projetos e Licenciamento Ambiental	1,00	600.000,00	vb	19,00	600.000,00
Edifícios Administrativos	200,00	1.252,10	m2	19,00	250.420,00
Estação de Transbordo	1,00	1.650.000,00	Unidade	19,00	1.650.000,00
Concreto Fck 20 Mpa (base)	500,00	444,56	m3	19,00	222.280,00
Aço CA-50 (60 kg x m3)	30.000,00	12,20	kg	19,00	366.000,00
Balança	1,00	180.000,00	kg	19,00	180.000,00
Caçamba 5 m3	3,00	6.000,00	un	3,00	108.000,00
Alambrado com tela 15 x 5 cm	720,00	155,54	m2	19,00	111.988,80
<b>Custo Total</b>					<b>3.488.688,80</b>

**DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL: Central de Tratamento de Resíduos**

Investimentos para CTR	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Total (RS)
Área - responsabilidade do Poder Concedente	643.800,00	0,00	m2	18,00	0,00
Obras Implantação	1,00	34.080.260,00	gl	18,00	34.080.260,00
Unid. Trata. De Resíduos	1,00	450.000,00	gl	18,00	450.000,00
Galpão Auto Clave	500,00	1.252,10	m2	18,00	626.050,00
Usina de Triagem (cooperativa)	1,00	13.485.480,00	gl	18,00	13.485.480,00
Galpão Usina de Triagem	1.500,00	1.252,10	m2	18,00	1.878.150,00
Faixa de Acesso - BR 364	1,00	12.110.545,00	gl	18,00	11.610.545,00
Recuperação do incinerador da V. Princesa	1,00	450.000,00	gl	18,00	450.000,00
Reordenamento Lixeira Atual	1,00	2.500.000,00	gl	18,00	2.500.000,00
				<b>Custo Total</b>	<b>65.080.485,00</b>

**DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL: Centro de Educação Ambiental**

Invest. Centro de Educação Ambiental	Quant.	Valor Unit.	Unidade	Vida útil (anos)	Total (RS)
Área	1.000,0	0,00	m2	17	-
Edifícios Administrativos	340,0	1.252,10	m3	17	425.714,00
Concreto Fck 20 Mpa (base)	50,0	444,56	m3	17	22.228,00
Aço CA-50 (60 kg x m3)	3.000,0	12,20	kg	17	36.600,00
Mobiliário e Informática	1,0	50.000,00	vb	17	50.000,00
Alambrado com tela 15 x 5 cm	227,7	155,54	m2	17	35.413,97
				<b>Custo Total</b>	<b>569.955,97</b>

**DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL: Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau**

<b>Investimentos Enc. Aterro do Jirau</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Vida útil (anos)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Investigação Confirmatória	1,0	250.000,00	vb	19	250.000,00
Obras de Remediação e Encerramento	1,0	196.244,82	vb	19	196.244,82
<b>Custo Total</b>					<b>446.244,82</b>

<b>DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO REVERSÍVEL:</b>	<b>Estação de Transbordo - Baixo Madeira</b>
--	--

<b>Investimentos das ETR's</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Vida útil (anos)</b>	<b>Total (R\$)</b>
Área - responsabilidade do Poder Concedente	300,0	0,00	m2	19	-
Concreto Fck 20 Mpa (base)	60,0	444,56	m3	19	26.673,60
Aço CA-50 (60 kg x m3)	3.600,0	12,20	kg	19	43.920,00
Alambrado com tela 15 x 5 cm	124,7	155,54	m2	19	19.397,03
Edificação	30,0	1.252,10	m2	19	37.563,00
Custo Total					<b>127.553,63</b>
<b>Quantidade:</b>					<b>3,00</b>
<b>Custo Total:</b>					<b>382.660,89</b>

<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OPEX</b>					
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Coleta Manual, Mecanizada e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	32,0000	6.889,70	220.470,31	220.470,31
Coletor	unid.	94,0000	3.860,96	362.929,93	362.929,93
Encarregado	unid.	1,0000	6.595,32	6.595,32	6.595,32
Lider de Tráfego	unid.	1,0000	4.909,08	4.909,08	4.909,08
Fiscal de Serviço	unid.	2,0000	4.909,08	9.818,16	9.818,16
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>604.722,80</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	32,0000	721,84	23.098,96	23.098,96
Coletor	unid.	94,0000	934,59	87.851,71	87.851,71
Encarregado	unid.	1,0000	700,66	700,66	700,66
Lider de Tráfego	unid.	1,0000	763,20	763,20	763,20
Fiscal de Serviço	unid.	2,0000	763,20	1.526,40	1.526,40
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>113.940,93</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	618,38	618,38	618,38
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>618,38</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Compactador de 15 m3	un/mês	17,0000	582.122,00	9.896.074,00	

Amortização	un/mês	17,0000	6.655,87	113.149,76	113.149,76
Custo de Capital	un/mês	17,0000	1.670,43	28.397,36	28.397,36
Manutenção	un/mês	17,0000	8.557,55	145.478,27	145.478,27
Custo Variável	un/mês	17,0000	20.672,16	351.426,76	351.426,76
Licenciamento e Seguros	un/mês	17,0000	1.316,67	22.383,31	22.383,31
Sistema de Rastreamento	un/mês	17,0000	180,00	3.060,00	3.060,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>663.895,45</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Veículo para Fiscalização	un/mês	3,0000	10.401,03	31.203,09	31.203,09
Caçambas Estacionárias	un/mês	36,0000	232,93	8.385,60	8.385,60
Contêineres de Pead	un/mês	105,0000	116,01	12.181,52	12.181,52
Ressarcimento da PMI	un/mês	1,0000	3.602,44	3.602,44	3.602,44
Ressarcimento da Consultoria	un/mês	1,0000	4.436,37	4.436,37	4.436,37
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>59.809,02</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	604.722,80		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	113.940,93		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	618,38		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	663.895,45		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	59.809,02		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>1.442.986,57</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	<b>23.498,57</b>				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>1.419.488,00</b>				

<b>VALOR ANUAL</b>	<b>17.033.856,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>					
Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Recicláveis					
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	3,0000	6.295,72	18.887,16	18.887,16
Coletor	unid.	5,0000	3.589,69	17.948,46	17.948,46
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>36.835,62</b>
<b>BENEFICIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	3,0000	721,84	2.165,53	2.165,53
Coletor	unid.	5,0000	934,59	4.672,96	4.672,96
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>6.838,49</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	88,34	88,34	88,34
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>88,34</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Compactador de 15 m3	un/mês	2,0000	582.122,00	1.164.244,00	
Amortização	un/mês	2,0000	6.655,87	13.311,74	13.311,74
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.670,36	3.340,72	3.340,72
Manutenção	un/mês	2,0000	7.131,29	14.262,58	14.262,58
Custo Variável	un/mês	2,0000	10.537,92	21.075,85	21.075,85
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.316,67	2.633,33	2.633,33

Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>54.984,20</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					-
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	36.835,62		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	6.838,49		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	88,34		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	54.984,20		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	-		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>98.746,66</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	-				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>98.746,66</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>1.184.960,00</b>				

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>	<b>Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde</b>
------------------------------	---

<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	2,0000	6.295,72	12.591,44	12.591,44
Coletor	unid.	2,0000	3.735,91	7.471,83	7.471,83
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>20.063,27</b>
<b>BENEFICIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	2,0000	721,84	1.443,69	1.443,69
Coletor	unid.	2,0000	896,18	1.792,37	1.792,37
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>3.236,05</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	3.127,50	3.127,50	3.127,50
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>3.127,50</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Veículo Furgão	un/mês	2,0000	169.108,00	338.216,00	
Amortização	un/mês	2,0000	1.952,71	3.905,42	3.905,42
Custo de Capital	un/mês	2,0000	490,07	980,15	980,15
Manutenção	un/mês	2,0000	1.952,66	3.905,32	3.905,32
Custo Variável	un/mês	2,0000	1.187,37	2.374,73	2.374,73
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	491,07	982,13	982,13
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>12.507,74</b>

<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Tratamento dos RSS -	t.	11,05	4.624,75	51.103,49	51.103,49
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>51.103,49</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	20.063,27		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	3.236,05		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	3.127,50		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	12.507,74		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	51.103,49		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>90.038,05</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	-				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>90.038,05</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>1.080.457,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	2,0000	6.733,46	13.466,92	13.466,92
Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	3.151,96	6.303,93	6.303,93
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	2,0000	721,84	1.443,69	1.443,69

Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	934,59	1.869,19	1.869,19
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>3.312,87</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	90,17	90,17	90,17
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>90,17</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Poliguindaste	un/mês	2,0000	464.122,00	928.244,00	
Amortização	un/mês	2,0000	5.279,20	10.558,40	10.558,40
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.324,93	2.649,86	2.649,86
Manutenção	un/mês	2,0000	5.656,21	11.312,43	11.312,43
Custo Variável	un/mês	2,0000	6.871,78	13.743,56	13.743,56
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.169,17	2.338,33	2.338,33
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>40.962,58</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					-
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	19.770,85		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	3.312,87		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	90,17		Equipamentos	Tabela FIPE	

EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	40.962,58		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	-		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>64.136,46</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	<b>-</b>				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>64.136,46</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>769.638,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>	<b>Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e RSS - Alto Madeira</b>				
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	6,0000	6.295,72	37.774,32	37.774,32
Coletor	unid.	18,0000	3.589,69	64.614,46	64.614,46
Encarregado		1,0000	6.560,34	6.560,34	6.560,34
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>108.949,12</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	6,0000	721,84	4.331,06	4.331,06
Coletor	unid.	18,0000	934,59	16.822,67	16.822,67
Encarregado	unid.	1,0000	700,66	700,66	700,66
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>21.854,39</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	220,85	220,85	220,85
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>220,85</b>

<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Compactador de 15 m3	un/mês	3,0000	582.122,00	1.746.366,00	
Amortização	un/mês	3,0000	6.655,87	19.967,61	19.967,61
Custo de Capital	un/mês	3,0000	1.670,43	5.011,30	5.011,30
Manutenção	un/mês	3,0000	8.557,55	25.672,64	25.672,64
Custo Variável	un/mês	3,0000	29.225,78	87.677,33	87.677,33
Licenciamento e Seguros	un/mês	3,0000	1.316,67	3.950,00	3.950,00
Sistema de Rastreamento	un/mês	3,0000	180,00	540,00	540,00
Caminhão Basculante de 10 m3	un/mês	2,0000	398.426,93	796.853,86	
Amortização	un/mês	2,0000	4.648,31	9.296,63	9.296,63
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.166,59	2.333,19	2.333,19
Manutenção	un/mês	2,0000	4.980,24	9.960,47	9.960,47
Custo Variável	un/mês	2,0000	12.320,29	24.640,57	24.640,57
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.061,97	2.123,95	2.123,95
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>191.533,68</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Veículo para Fiscalização	un/mês	1,0000	10.401,03	10.401,03	10.401,03
Coleta dos Resíduos de Saúde	un/mês	1,0000	90.038,14	90.038,14	90.038,14
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>100.439,17</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	108.949,12		MDO	Convenções Coletivas	

BENEFÍCIOS (TOTAL B)	21.854,39		Combustíveis	ANP
MATERIAIS (TOTAL C)	220,85		Equipamentos	Tabela FIPE
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	191.533,68		Serviços	Sinapi/ANTT
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	100.439,17		Consumo	Pesquisa de mercado
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>422.997,21</b>			
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	<b>-</b>			
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>422.997,21</b>			
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>5.075.967,00</b>			

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>					
Coleta Manual e Transporte de Resíduos Domiciliares e RSS - Baixo Madeira					
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	2,0000	6.295,72	12.591,44	12.591,44
Agentes de Limpeza	unid.	18,0000	3.151,96	56.735,35	56.735,35
Encarregado	unid.	2,0000	6.560,34	13.120,67	13.120,67
Operador de Barco	unid.	3,0000	5.857,97	17.573,91	17.573,91
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>100.021,37</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	2,0000	721,84	1.443,69	1.443,69
Agentes de Limpeza	unid.	18,0000	934,59	16.822,67	16.822,67
Encarregado	unid.	2,0000	700,66	1.401,33	1.401,33
Operador de Barco	unid.	3,0000	721,84	2.165,53	2.165,53
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>21.833,21</b>

<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	7.115,48	7.115,48	7.115,48
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>7.115,48</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Carroceria com Munck	un/mês	1,0000	466.122,00	466.122,00	
Amortização	un/mês	1,0000	5.302,54	5.302,54	5.302,54
Custo de Capital	un/mês	1,0000	1.330,78	1.330,78	1.330,78
Manutenção	un/mês	1,0000	5.681,29	5.681,29	5.681,29
Custo Variável	un/mês	1,0000	7.732,53	7.732,53	7.732,53
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	1.171,67	1.171,67	1.171,67
Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>21.398,81</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Embarcação	un/mês	1,0000	46.538,26	46.538,26	46.538,26
Barco de Alumínio	un/mês	2,0000	16.122,69	32.245,38	32.245,38
Trator com carreta	un/mês	3,0000	21.947,52	65.842,56	65.842,56
Investimentos ETR	un/mês	3,0000	1.391,90	4.175,70	4.175,70
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>148.801,91</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	100.021,37		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	21.833,21		Combustíveis	ANP	

MATERIAIS (TOTAL C)	7.115,48		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	21.398,81		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	148.801,91		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>299.170,77</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>					
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>299.170,77</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>3.590.050,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Recicláveis - Alto Madeira</b>					
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	1,0000	6.295,72	6.295,72	6.295,72
Coletor	unid.	2,0000	3.589,69	7.179,38	7.179,38
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>13.475,11</b>
<b>BENEFICIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	1,0000	721,84	721,84	721,84
Coletor	unid.	2,0000	934,59	1.869,19	1.869,19
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>2.591,03</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas	unid.	1,0000	88,34	88,34	88,34
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>88,34</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					

DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL D
Caminhão Compactador de 15 m3	un/mês	1,0000	582.122,00	582.122,00	
Amortização	un/mês	1,0000	6.655,87	4.437,25	4.437,25
Custo de Capital	un/mês	1,0000	1.670,36	1.113,57	1.113,57
Manutenção	un/mês	1,0000	7.131,29	4.154,19	4.154,19
Custo Variável	un/mês	1,0000	10.537,92	5.998,28	5.998,28
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	1.316,67	877,78	877,78
Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>16.761,07</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL E
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					-
<b>RESUMO</b>					
DESCRIÇÃO	VALORES		FONTES DE REFERÊNCIA:		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	13.475,11		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	2.591,03		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	88,34		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	16.761,07		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	-		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>32.915,54</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>					
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>32.915,54</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>394.987,00</b>				

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Operação da Lixeira Municipal</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	2,0000	6.265,81	12.531,62	12.531,62
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.529,87	24.709,06	24.709,06
Encarregado	unid.	1,0000	6.560,34	6.560,34	6.560,34
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>43.801,02</b>
<b>BENEFICIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	2,0000	721,84	1.443,69	1.443,69
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	934,59	6.542,15	6.542,15
Encarregado	unid.	1,0000	700,66	700,66	700,66
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>8.686,50</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	5.712,04	5.712,04	5.712,04
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>5.712,04</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Basculante de 10 m3	un/mês	2,0000	398.426,93	796.853,86	
Amortização	un/mês	2,0000	4.422,39	8.844,78	8.844,78
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.109,89	2.219,79	2.219,79
Manutenção	un/mês	2,0000	4.738,27	9.476,55	9.476,55
Custo Variável	un/mês	2,0000	4.501,45	9.002,90	9.002,90

Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.037,77	2.075,53	2.075,53
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>31.979,55</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Trator de Esteiras	un/mês	2,0000	55.854,50	111.709,00	111.709,00
Escavadeira Hidráulica	un/mês	1,0000	64.585,65	64.585,65	64.585,65
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>176.294,65</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	43.801,02		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	8.686,50		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	5.712,04		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	31.979,55		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	176.294,65		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>266.473,75</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>					
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>266.473,75</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>3.197.686,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Operação da Central de Tratamento de Resíduos</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	4,0000	6.587,60	26.350,38	26.350,38

Agentes de Limpeza	unid.	11,0000	3.755,52	41.310,68	41.310,68
Encarregado	unid.	2,0000	6.864,53	13.729,06	13.729,06
Balanceteiro	unid.	4,0000	3.614,79	14.459,16	14.459,16
<b>SUB - TOTAL (A)</b>				<b>95.849,28</b>	
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	4,0000	721,84	2.887,37	2.887,37
Agentes de Limpeza	unid.	11,0000	934,59	10.280,52	10.280,52
Encarregado	unid.	2,0000	700,66	1.401,33	1.401,33
Balanceteiro	unid.	4,0000	794,30	3.177,20	3.177,20
<b>SUB - TOTAL (B)</b>				<b>17.746,41</b>	
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	14.118,92	14.118,92	14.118,92
<b>SUB - TOTAL (C)</b>				<b>14.118,92</b>	
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Basculante de 10 m3	un/mês	2,0000	398.426,93	796.853,86	
Amortização	un/mês	2,0000	4.422,39	8.844,78	8.844,78
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.109,89	2.219,79	2.219,79
Manutenção	un/mês	2,0000	5.685,93	11.371,86	11.371,86
Custo Variável	un/mês	2,0000	9.002,90	18.005,81	18.005,81
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.037,77	2.075,53	2.075,53
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
Caminhão Pipa de 8.000 litros	un/mês	1,0000	422.272,00	422.272,00	

Amortização	un/mês	1,0000	4.862,11	4.862,11	4.862,11
Custo de Capital	un/mês	1,0000	1.220,25	1.220,25	1.220,25
Manutenção	un/mês	1,0000	6.251,28	6.251,28	6.251,28
Custo Variável	un/mês	1,0000	6.806,61	6.806,61	6.806,61
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	1.124,48	1.124,48	1.124,48
Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>63.322,48</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Trator de Esteiras	un/mês	2,0000	55.854,60	111.709,20	111.709,20
Escavadeira Hidráulica	un/mês	2,0000	64.585,65	129.171,29	129.171,29
Retroescavadeira	un/mês	1,0000	26.203,63	26.203,63	26.203,63
Pá Carregadeira	un/mês	1,0000	39.767,91	39.767,91	39.767,91
Vigilância	un/mês	4,0000	14.395,30	57.581,18	57.581,18
Investimentos CTR	un/mês	1,0000	444.368,51	444.368,51	444.368,51
Tratamento dos Efluentes	un/mês	1,0000	376.700,54	376.700,54	376.700,54
Monitoramento	un/mês	1,0000	5.589,04	5.589,04	5.589,04
Manutenção Incinerador	un/mês	1,0000	13.124,80	13.124,80	13.124,80
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>1.204.216,11</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	95.849,28		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	17.746,41		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	14.118,92		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	63.322,48		Serviços	Sinapi/ANTT	

OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	1.204.216,11		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>1.395.253,21</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	<b>444.368,51</b>				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>950.884,70</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>11.410.617,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>					
Operação e Manutenção de Ecopontos					
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Agente de Limpeza	unid.	5,0000	2.938,60	14.693,00	14.693,00
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>14.693,00</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Agente de Limpeza	unid.	5,0000	904,41	4.522,04	4.522,04
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>4.522,04</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	258,64	258,64	258,64
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>258,64</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>-</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					

DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL E
Investimentos Ecopontos	un/mês	1,0000	7.607,37	7.607,37	7.607,37
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>7.607,37</b>
<b>RESUMO</b>					
DESCRIÇÃO	VALORES		FONTES DE REFERÊNCIA:		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	14.693,00		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	4.522,04		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	258,64		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	-		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	7.607,37		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>27.081,05</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	4.488,67				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>22.592,38</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>271.109,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Operação e Manutenção de Estação de Transbordo</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL A
Motorista	unid.	2,0000	6.295,72	12.591,44	12.591,44
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.589,69	25.127,85	25.127,85
Encarregado	unid.	1,0000	6.560,34	6.560,34	6.560,34
Operador	unid.	1,0000	5.857,97	5.857,97	5.857,97
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>50.137,59</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					

DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL B
Motorista	unid.	2,0000	721,84	1.443,69	1.443,69
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	934,59	6.542,15	6.542,15
Encarregado	unid.	1,0000	700,66	700,66	700,66
Operador	unid.	1,0000	721,84	721,84	721,84
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>9.408,34</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL C
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	758,04	758,04	758,04
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>758,04</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL D
Cavalo e Carreta 40 m3	un/mês	2,0000	663.128,00	1.326.256,00	
Amortização	un/mês	2,0000	7.329,83	14.659,66	14.659,66
Custo de Capital	un/mês	2,0000	1.839,58	3.679,15	3.679,15
Manutenção	un/mês	2,0000	7.853,39	15.706,78	15.706,78
Custo Variável	un/mês	2,0000	16.322,31	32.644,61	32.644,61
Licenciamento e Seguros	un/mês	2,0000	1.552,22	3.104,44	3.104,44
Sistema de Rastreamento	un/mês	2,0000	180,00	360,00	360,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>70.154,64</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL E
Pá Carregadeira	un/mês	1,0000	39.766,47	39.766,27	39.766,27
Investimentos na ETR	un/mês	1,0000	40.211,71	40.211,71	40.211,71
Vigilância	un/mês	1,0000	14.198,10	14.198,10	14.198,10

Investimentos no Aterro do Jirau	un/mês	1,0000	2.912,33	2.912,33	2.912,33
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>97.088,42</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	50.137,59		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	9.408,34		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	758,04		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	70.154,64		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	97.088,42		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>227.547,03</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	22.768,27				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>204.778,76</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>2.457.346,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>		<b>Programa de Educação Ambiental</b>			
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Coordenador/Tecnico Ambiental	unid.	1,0000	8.552,01	8.552,01	8.552,01
Agente Ambiental	unid.	4,0000	3.022,70	12.090,80	12.090,80
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>20.642,81</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Coordenador/Tecnico Ambiental	unid.	1,0000	591,57	591,57	591,57
Agente Ambiental	unid.	4,0000	770,54	3.082,15	3.082,15

SUB - TOTAL (B)					3.673,71
MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL C
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	30.299,99	30.299,99	30.299,99
SUB - TOTAL (C)					30.299,99
EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL D
Van	un/mês	1,0000	169.108,00	169.108,00	
Amortização	un/mês	1,0000	1.952,71	1.952,71	1.952,71
Custo de Capital	un/mês	1,0000	490,07	490,07	490,07
Manutenção	un/mês	1,0000	1.813,23	1.813,23	1.813,23
Custo Variável	un/mês	1,0000	1.844,53	1.844,53	1.844,53
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	491,07	491,07	491,07
Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
SUB - TOTAL (D)					6.771,61
OUTROS CUSTOS					
DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAIS	TOTAL E
Investimentos no Centro de Educação Ambiental	un/mês	1,0000	5.717,28	5.717,28	5.717,28
SUB - TOTAL (E)					5.717,28
RESUMO					
DESCRIÇÃO	VALORES		FONTES DE REFERÊNCIA:		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	20.642,81		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	3.673,71		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	30.299,99		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	6.771,61		Serviços	Sinapi/ANTT	

OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	5.717,28		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>67.105,40</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>	4.021,08				
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>63.084,32</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>757.012,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>					
Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Feiras Livres e Mercados Públicos					
<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	1,0000	6.295,72	6.295,72	6.295,72
Coletor	unid.	2,0000	3.589,69	7.179,38	7.179,38
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>13.475,11</b>
<b>BENEFÍCIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	1,0000	721,84	721,84	721,84
Coletor	unid.	2,0000	934,59	1.869,19	1.869,19
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>2.591,03</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	44,17	44,17	44,17
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>44,17</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Compactador de 15 m3	un/mês	1,0000	582.122,00	582.122,00	

Amortização	un/mês	1,0000	6.655,87	6.655,87	6.655,87
Custo de Capital	un/mês	1,0000	1.670,43	1.670,43	1.670,43
Manutenção	un/mês	1,0000	7.131,29	7.131,29	7.131,29
Custo Variável	un/mês	1,0000	5.862,18	5.862,18	5.862,18
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	1.316,67	1.316,67	1.316,67
Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>22.816,43</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					-
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	13.475,11		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	2.591,03		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	44,17		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	22.816,43		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	-		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>38.926,73</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>					
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>38.926,73</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>467.121,00</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:</b>					
<b>Operação e Manutenção do Aterro do Jirau</b>					

<b>COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO</b>					
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL A</b>
Motorista	unid.	1,0000	6.295,72	6.295,72	6.295,72
Agentes de Limpeza	unid.	4,0000	3.589,69	14.358,77	14.358,77
Encarregado	unid.	1,0000	6.560,34	6.560,34	6.560,34
<b>SUB - TOTAL (A)</b>					<b>27.214,83</b>
<b>BENEFICIOS COM PESSOAL (ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE/EPI'S)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL B</b>
Motorista	unid.	1,0000	721,84	721,84	721,84
Agentes de Limpeza	unid.	4,0000	934,59	3.738,37	3.738,37
Encarregado	unid.	1,0000	700,66	700,66	700,66
<b>SUB - TOTAL (B)</b>					<b>5.160,88</b>
<b>MATERIAL DE APLICAÇÃO DIRETA/CONSUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL C</b>
Ferramentas e Materiais	unid.	1,0000	5.406,88	5.406,88	5.406,88
<b>SUB - TOTAL (C)</b>					<b>5.406,88</b>
<b>EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL D</b>
Caminhão Basculante de 6 m3	un/mês	1,0000	407.156,96	407.156,96	
Amortização	un/mês	1,0000	4.614,61	4.614,61	4.614,61
Custo de Capital	un/mês	1,0000	1.158,14	1.158,14	1.158,14
Manutenção	un/mês	1,0000	4.944,22	4.944,22	4.944,22
Custo Variável	un/mês	1,0000	4.927,15	4.927,15	4.927,15
Licenciamento e Seguros	un/mês	1,0000	1.097,96	1.097,96	1.097,96

Sistema de Rastreamento	un/mês	1,0000	180,00	180,00	180,00
<b>SUB - TOTAL (D)</b>					<b>16.922,07</b>
<b>OUTROS CUSTOS</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>COEF.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>SUB - TOTAIS</b>	<b>TOTAL E</b>
Trator de Esteiras	un/mês	1,0000	45.810,50	45.810,50	45.810,50
Retroescavadeira	un/mês	1,0000	26.202,69	26.202,69	26.202,69
Vigilância	un/mês	1,0000	24.676,30	24.676,30	24.676,30
<b>SUB - TOTAL (E)</b>					<b>96.689,48</b>
<b>RESUMO</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES</b>		<b>FONTES DE REFERÊNCIA:</b>		
MÃO-DE-OBRA (TOTAL A)	27.214,83		MDO	Convenções Coletivas	
BENEFÍCIOS (TOTAL B)	5.160,88		Combustíveis	ANP	
MATERIAIS (TOTAL C)	5.406,88		Equipamentos	Tabela FIPE	
EQUIPAMENTOS (TOTAL D)	16.922,07		Serviços	Sinapi/ANTT	
OUTROS CUSTOS (TOTAL E)	96.689,48		Consumo	Pesquisa de mercado	
<b>VALOR MENSAL (+)</b>	<b>151.394,14</b>				
<b>CUSTO FINANCEIRO (-)</b>					
<b>VALOR DO OPEX (+)</b>	<b>151.394,14</b>				
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>1.816.730,00</b>				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	421/2022
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Porto Velho
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Edital de Licitação
<b>INTERESSADO:</b>	Hildon de Lima Chaves, prefeito do município de Porto Velho, CPF n. 476.518.224-04.
<b>ASSUNTO:</b>	Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021.
<b>OBJETO:</b>	Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>	08/09/2021 <sup>1</sup>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	28/10/2021 às 09h <sup>2</sup>
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Hildon de Lima Chaves</b> , prefeito do município de Porto Velho, CPF n. 476.518.224-04; <b>Wellem Antônio Prestes Campos</b> , secretário municipal de Serviços Básicos de Porto Velho - Semusb, CPF n. 210.585.982-87; <b>Fabrcio Grisi Médici Jurado</b> , presidente do CGP/PVH, CPF n. 409.803.162-00; <b>Márcio Freitas Martins</b> , secretário-executivo do CGP/PVH, CPF n. 326.394.812-15; <b>Bruna Franco de Siqueira</b> , gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, CPF 021.499.892-47.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS :</b>	R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais) <sup>3</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

<sup>1</sup> Disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3046, de 08 de setembro de 2021.

<sup>2</sup> A sessão de abertura dos envelopes contendo de habilitação, proposta técnica e proposta econômica foi suspensa de ofício pela Administração, conforme Ofício n. 328/SML/2021 (ID 1110676, PCe n. 2237/21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

## **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Análise da viabilidade jurídica**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

2. A Administração tenciona adotar o modelo de contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, como caminho a atingir a universalização dos serviços integrados de saneamento básico no município de Porto Velho, cujo objeto compreende as seguintes atividades e estruturas:

#### **3. OBJETO DA LICITAÇÃO**

3.1. Constitui objeto da presente Licitação a seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas:

##### **Manejo de Resíduos Sólidos**

- i. Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- ii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- iii. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);
- iv. Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos;
- v. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira;
- vi. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira;

---

<sup>3</sup>Edital, item 5.3. Os recursos para o pagamento da Contraprestação, pelo Poder Concedente ou por quem ele constituir posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do Contrato, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do Município de Porto Velho ou de seus órgãos, empresas e autarquias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- vii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira;
- viii. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;
- ix. Operação da Lixeira Municipal;
- x. Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR);
- xi. Operação e Manutenção de Ecopontos;
- xii. Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e
- xiii. Programa de Educação Ambiental.

**Investimentos em Infraestrutura:**

- i. Implantação de Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente
  - ii. Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente
  - iii. Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade
  - iv. Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 unidade;
  - v. Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
  - vi. Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
  - vii. Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.
2. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante os 20 anos da concessão.
3. A sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica estava agendada para ser realizada no dia 28/10/2021. No entanto, a Administração, de ofício, promoveu a suspensão, *sine die*, da licitação para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1165780).

**2. DOS PROCESSOS RELACIONADOS**

**2.1. Processo n. 2183/2021**

4. No dia 06/10/2021, o senhor Everaldo Alves Fogaça, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Poder Legislativo do Município de Porto Velho – CCJR, protocolizou nesta Corte de Contas o Ofício n. 005/CCJR-CMPV/2021, no qual acusa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a ocorrência de diversas ilicitudes no edital da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, a saber (ID 1109825, pág. 3):

[...] Cumprimentando-o cordialmente, e CONSIDERANDO possíveis irregularidades no edital da concorrência pública nº 003/2021 (Processo 10.00289-004/2021) que objetiva a contratação de empresa responsável pelos serviços de reciclagem, coleta seletiva, e disposição final dos resíduos sólidos no âmbito do município de Porto Velho; CONSIDERANDO que as incongruências relativas ao referido processo foram apontadas em um relatório circunstanciado (em anexo) sobre o edital e foram solicitadas à Superintendência Municipal de Licitações (SML) por parte de empresas interessadas em participar do certame, que pediram esclarecimentos quanto a dificuldade na obtenção de informações, retirada de documentos e pedidos de impugnação, uma vez que obriga, a todo momento, o comparecimento físico na sede da SEMUSB para tais procedimentos. CONSIDERANDO que essa concessão custará cerca de R\$ 1,5 bilhão ao município pelos próximos 20 anos. CONSIDERANDO que é função do vereador fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos. CONSIDERANDO que compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre Contratos, ajustes, convênios e consórcios. SOLICITO que sejam tomadas as devidas providências acerca das possíveis irregularidades no edital da concorrência pública nº 003/2021 (Processo 10.00289-004/2021)

5. Em anexo ao referido expediente, o comunicante juntou cópia do Memorando n. 001/COMISSÃO/SML, de 29/09/2021, que trata de relatório circunstanciado elaborado por Comissão Especial nomeada no âmbito da Superintendência Municipal de Licitações de Porto Velho - SML e encaminhado para o conhecimento do Gabinete do Superintendente de Licitações em 29/09/2021 (ID 1109825, págs. 5/8).

6. No referido documento são relatados um total de 13 (treze) pontos e divergências que, segundo a comissão, necessitariam de justificativas e/ou ajustes no Edital da Concorrência Pública n. 003/2021, conforme a seguir transcritos na íntegra (ID 1109643, págs. 3-6):

Remeteram-nos os autos do processo administrativo nº 10.00289/2021, contendo 04 volumes conforme despacho as fls. 731 - 742 para prosseguimento do rito processual visando alcançar o objetivo que é a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTA A OUTORGA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CIDADE DE PORTO VELHO.

Contudo, foram recebidos pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas em participar do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Numa análise mais atenta do edital apresentado a esta Comissão especial designada para o certame e membros auxiliares desta SML, identificamos alguns pontos e divergências. Dessa forma, considerando que a Fundação Instituto de Pesquisas – FIPE foi contratada para auxiliar a SEMUSB na condução do Processo, inclusive, na elaboração do Edital, solicitamos que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos:

1. Não identificamos na Edital previsão da possibilidade de subcontratação. Haverá necessidades de subcontratação para os serviços?
2. No preâmbulo do instrumento convocatório consta como endereço para retirada do edital e seus anexos o endereço eletrônico da SEMUSB ([juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com)). Constando ainda, a informação que os anexos podem ser obtidos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, situada na Rua Aparício de Moraes, n 3636, Setor Industrial de Porto Velho-RO. Entretanto, o endereço adequado para a obtenção do edital e seus anexos é por intermédio de acesso ao site: <https://www.portovelho.ro.gov.br>, no link licitações, e a obtenção de qualquer informação referente ao certame, sejam anexos ou outras solicitações devem ser apresentados a Comissão Especial de Licitações designada para conduzir o processo por intermédio do e-mail: [comissoes.sml.2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml.2017@gmail.com). Questionamos: qual a necessidade de obtenção de documentos de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, tendo em vista que os documentos podem ficar todos disponíveis no site do município ou serem encaminhados por e-mail?
3. Identificamos que no item 8.1.1, que trata sobre os pedidos de esclarecimentos, os mesmos poderão ser encaminhados de forma eletrônica, entretanto, o item 9, que trata de impugnações, em seu item 9.1, estabelece que a impugnação deverá ser protocolizada de forma física na Superintendência Municipal de Licitações. Questionamos: por qual razão os pedidos de impugnações não podem ser recebidos por e-mail uma vez que trata-se de pedidos de natureza semelhante?
4. O item 11.5 estabelece que a visita técnica será agendada junto à Comissão Especial de Licitação, bem como ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade de emitir o atestado de visita técnica. No entanto, referido atestado deverá ser emitido pelos técnicos da SEMUSB, os quais detêm o conhecimento técnico das características do serviço a ser contratado.
5. O item 12.2 exige que os envelopes sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante, não sendo admitido seu recebimento por meio eletrônico ou via postal. Questionamos: qual a fundamentação legal para vedação do recebimento de envelopes por via postal?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

6. Considerando o inciso II do art. 3º da Lei 13.726/2018, bem com o Decreto 9.094/2017 e o exigido no item 12.5 do edital, solicitamos que sejam esclarecidos os motivos da não aceitação de autenticação dos documentos da licitante pela Comissão Especial de Licitação.
  7. Quanto ao item 14, o prazo de validade da Garantia da Proposta está descrito de forma numeral como 180 (cento e oitenta) dias, entretanto, de forma escrita consta o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Esclarecer qual o prazo adequado de validade da Garantia da Proposta.
  8. Quanto ao item 21.1.2 e tendo em vista o estipulado no Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 654/2017, verificar se a competência para homologação do certame será da Superintendência Municipal de Licitações. Caso a competência não seja da Superintendência Municipal de Licitações, solicitamos que seja informado o fundamento legal da Homologação/Adjudicação pela SEMUSB.
  9. Solicitamos que sejam esclarecidos os motivos de as penalidades descritas no item 20 do edital constarem divergentes daquelas estabelecidas na cláusula 26ª da Minuta do Contrato.
  10. No parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM de fls. 750-761, foi solicitado a justificativa dos índices contábeis. Em atendimento ao solicitado pela PGM, a FIPE apresentou justificativa às fls. 766-769. Considerando que em relação à utilização do índice de endividamento geral (IEG) é exigido o percentual de 0,50, solicitamos que seja melhor e esclarecida tal escolha, tendo em vista que na justificativa apresentada pela FIPE cita apenas que o índice financeiro de 0,50 é usual em licitações semelhantes.
  11. No item 15.4.3 foi estabelecido a exigência cumulativa de garantia de participação de 1% e patrimônio líquido mínimo de 10%. Esclarecer se referida exigência confronta o estabelecido Súmula n. 275/2012 do TCU.
  12. Solicitamos que seja esclarecido o motivo de não permitir a participação de licitantes em consórcio, tendo em vista o grande vulto da licitação, conforme estabelecido no item 10.2.1 do Edital.
  13. Por fim, solicitamos que seja informado se foram cumpridas todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 para deflagração da licitação, em especial o definido no Art. 47 e seguintes da referida Lei.
7. Consoante se abstrai do Ofício 005/CCJR-CMPV /2021, o requerente pugna que sejam tomadas providências em relação aos apontamentos acima transcritos, os quais indicam a existência de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública n. 003/2021, encetado no Processo Administrativo n. 10.00289-004/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

8. Após o recebimento da inicial, como Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, o feito foi submetido à análise de seletividade (ID 1110801).

9. Na oportunidade, o corpo técnico mencionou a existência de início de análise do Edital da Concorrência Pública n. 003/2021 por parte da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX07 e sugeriu a juntada de cópia da documentação no processo correspondente, para servir de subsídio.

10. Na conclusão, considerou ausente os requisitos para prosseguimento da demanda, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 219/2019/TCE/RO e propôs o arquivamento do PAP, com adoção das seguintes medidas (ID 1110801, págs. 264-265):

i. O não processamento do presente Processo Apuratório Preliminar, com consequente arquivamento;

ii. A remessa de cópias da documentação ao Prefeito do Município de Porto Velho (Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04), ao Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho (Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87), ao Superintendente Municipal de Licitações (Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini – CPF n. 010.515.880-14), bem como à responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Porto Velho (Patrícia Damico do Nascimento Cruz – CPF n. 747.265.369-15), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis aos ajustes no Edital da Concorrência Pública n. 003/22021;

iii. Determinar que seja informado a esta Corte o resultado das medidas adotadas no item “ii”;

iv. Encaminhar cópia da documentação para a Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX-07), para subsidiar a análise do procedimento licitatório que já se encontra em curso.

v. Dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas.

11. Ato contínuo, no dia 18/11/2021, o conselheiro relator prolatou a decisão DM 0199/2021-GCVCS/TCE-RO determinando o arquivamento do PAP, bem como o consequente encaminhamento de cópia dos documentos que instruíram a representação à Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE, para fins de subsidiar a análise preliminar do edital da Concorrência Pública n. 003/2021 (item II da DM 0199/2021-GCVCS/TCE-RO):

Posto isso, sem maiores digressões, decide-se por **arquivar o presente PAP**, uma vez que não preenche os critérios de risco, materialidade e relevância exigidos tanto no art. 80 do Regimento Interno do TCE-RO, como no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO. Assim, **DECIDE-SE**:

**I – Deixar** de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), como **Representação**, formulado pelo Senhor **Everaldo Alves**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**Fogaça** (CPF: 390.363.402-68), na qualidade de Vereador do Município de Porto Velho, sobre possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública n. 003/2021 - Processo Administrativo n. 10.00289-004/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Superintendência Municipal de Licitações, cujo objeto é a contratação de concessão de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obra pública, no âmbito do município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos (SEMUSB), uma vez que não preenche os critérios subjetivos de admissibilidade de risco, materialidade e relevância exigidos tanto no art. 80 do Regimento Interno do TCE-RO, como parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 291/210/TCE-RO;

**II - Encaminhar** cópia dos documentos de IDs 1109825, 1110105 e 1125444 e desta decisão à **Secretaria Geral de Controle Externo (SGC)**, com o fim de subsidiar a análise a ser promovida pela **Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX-07)**, ao edital da Concorrência Pública n. 003/2021 - Processo Administrativo n. 10.00289-004/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Superintendência Municipal de Licitações;

**III - Dar conhecimento** do teor desta decisão ao **Conselheiro Francisco Carvalho da Silva**, haja vista que o **edital da Concorrência Pública n. 003/2021** - Processo Administrativo n. 10.00289-004/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Superintendência Municipal de Licitações, cujo objeto é a contratação de concessão de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obra pública, no âmbito do município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos (SEMUSB), compõe o contexto da determinação exarada nos autos do **Processo n. 01815/18-TCE/RO**, sob sua Relatoria, conforme fundamentos desta decisão;

**IV - Determinar a Notificação**, via ofício, aos Senhores **Hildon de Lima Chaves** (CPF: 476.518.224-04), Prefeito Municipal, **Wellem Antônio Prestes Campos** (CPF: 210.585.982-87), Secretário Municipal de Serviços Básicos, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** (CPF: 010.515.880-14), Superintendente Municipal de Licitações e à Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz** (CPF: 747.265.369-15), Controladora Interna Municipal, ou de quem lhes vier a substituir, dando-lhes **conhecimento** deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, adotem medidas que entenderem cabíveis, quanto às supostas irregularidades relatadas neste feito, referente ao edital da **Concorrência Pública n. 003/2021** - Processo Administrativo n. 10.00289-004/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

por meio da Superintendência Municipal de Licitações, cujo objeto é a contratação de concessão de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obra pública, no âmbito do município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos (SEMUSB), de forma que sejam promovidos os ajustes cabíveis no citado edital, sob pena de responsabilização pelos atos que possam resultar em prejuízo ao procedimento, conforme os fundamentos desta decisão;

**V - Intimar** do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**VI - Intimar** do teor desta decisão, com publicação no Diário Oficial do TCE, o **Senhor Everaldo Alves Fogaça** (CPF: 390.363.402-68), na qualidade de Vereador do Município de Porto Velho, informando-o da disponibilidade do processo no sítio: [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br) – menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**VII - Determinar** ao **Departamento do Pleno** que após as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão, archive os presentes autos;

**VIII - Publique-se** esta decisão;

12. Com efeito, após as comunicações de estilo, cópia dos autos foram remetidas a esta CECEX-07 para subsidiar a emissão de análise preliminar, em atendimento ao item II da DM 0199/2021-GCVCS/TCE-RO, prolatada no PCE n. 2183/21, que transitou em julgado em 09/12/2021.

## 2.2. Processo n. 2237/2021

13. No dia 19/10/2021, o advogado Sérgio Abrahão Elias, OAB/RO 1.223, representante legal da empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda, CNPJ n. 05.099.538/0001-19, protocolizou neste Tribunal de Contas representação em face do Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Porto Velho - CPL, na qual aponta possível direcionamento no edital da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS (ID 1114079).

14. Em síntese, a representante aduz as seguintes irregularidades:

15. **a)** não foram disponibilizados os documentos descritos como (a) Anexo 1.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos; (b) Anexo 1.4. Relação dos Pontos geradores de resíduos de serviços de saúde; (c) Anexo 1.5. Projeto Básico do Aterro de Jirau; (d) Estudos Complementares do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Velho; fato esse que coloca em desvantagem a representante em face da empresa que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

elaborou o projeto e poderá concorrer na presente licitação (desrespeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade );

16. **b)** ausência de justificativa para a restrição de participação de empresas em forma consorciada (item 10.2.1 do edital);

17. **c)** ausência de fundamentação para limitação de apenas 1 (um) atestado por item para a comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional (item 15.9.3. do edital), o que possibilita privilegiar determinada prestadora de serviço ou restringir a competitividade do certame por razões impertinentes;

2. Por fim, a representante pugnou pela tutela de urgência para suspender o andamento dos atos relacionados ao Edital da Concorrência Pública n. 003/2021, ante a suposta presença de ilegalidades e do risco ao resultado útil do processo.

3. No mérito, requereu fosse dado provimento à representação e o conseqüente cancelamento/anulação de todo Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021:

**DOS PEDIDOS:**

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência que defira a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, determinando ao Requerido que proceda a suspensão do certame licitatório mencionado, sendo que, após sua oitiva, tal liminar seja confirmada, bem, diante do flagrante descumprimento de todo ordenamento jurídico pertinente ao processo, requer seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO, por própria e tempestiva, para ao final dar provimento e o conseqüente cancelamento/anulação de todo processo licitatório, DETERMINANDO ainda a apuração e responsabilização dos atos ilegais cometidos pelos agentes públicos investido da função, ou caso entenda de forma diversa, determine ao Requerido que proceda as devida adequações do presente edital primando pela competitividade não se beneficiando nenhum do pretendentes a concorrer no certame.

4. Após o recebimento da inicial, como Procedimento Apuratório Preliminar - PAP, o feito foi submetido à análise de seletividade (ID 1114595).

5. Na oportunidade, o corpo técnico mencionou a existência de planejamento de ação de controle por parte da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX07 cujo escopo é o Edital da Concorrência Pública n. 003/2021 e sugeriu a juntada de cópia da documentação no processo correspondente, para servir de subsídio.

6. Na conclusão, considerou ausente os requisitos para prosseguimento da demanda, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução n. 219/2019/TCE/RO e propôs o arquivamento do PAP, com adoção das seguintes medidas (ID 1114595, pág. 309):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- i. O não processamento do presente Processo Apuratório Preliminar, com consequente arquivamento;
  - ii. A remessa de cópias da documentação ao Prefeito do Município de Porto Velho (Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04), ao Secretário Municipal de Serviços Básicos de Porto Velho (Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87), ao Superintendente Municipal de Licitações (Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini – CPF n. 010.515.880-14), bem como à responsável pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Porto Velho (Patrícia Damico do Nascimento Cruz – CPF n. 747.265.369-15), para conhecimento e adoção das medidas cabíveis aos ajustes no Edital da Concorrência Pública n. 003/22021;
  - iii. Determinar que seja informado a esta Corte o resultado das medidas adotadas no item “ii”;
  - iv. Encaminhar cópia da documentação para a Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX-07), para subsidiar a análise de ação de controle com escopo no procedimento licitatório em questão.
  - v. Dar ciência ao interessado e ao Ministério Público de Contas.
18. Ato contínuo, no dia 11/11/2021, o conselheiro relator prolatou a decisão DM 0197/2021-GCVCS/TCE-RO, determinando o arquivamento do PAP, bem como o consequente encaminhamento de cópia dos documentos que instruíram o comunicado de irregularidade à Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX-07), para fins de subsidiar a ação de controle que estava em andamento consistente na análise em autos correspondentes de fiscalização do Edital da Concorrência Pública n. 003/2021 (item II da DM 0199/2021-GCVCS/TCE-RO):

Posto isso, com fundamento art. 78-C do Regimento Interno do TCE-RO, c/c art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO, decide-se, **monocraticamente, por arquivar o presente PAP**, posto o não alcance da pontuação mínima da análise de seletividade quanto à gravidade, urgência e tendência (matriz GUT). Assim, **DECIDE-SE:**

**I – Deixar** de processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), decorrente de comunicado de irregularidade, formulado pela empresa **MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda.** (CNPJ n. 05.099.538/0001-19), representada por seu advogado, Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223, em face do Edital e procedimentos relativos à Concorrência Pública nº 003/2021 (Processo 10.00289-004/2021), que objetiva à concessão de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obra pública, no âmbito do município de Porto Velho, uma vez que não alcançou pontuação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

mínima da análise de seletividade quanto à gravidade, urgência e tendência (matriz GUT), exigida no art. 9º da Resolução n. 291/2019/TCE-RO;

**II – Determinar a notificação** dos Senhores **Hildon de Lima Chaves** – CPF n. 476.518.224-04 - Prefeito do Município de Porto Velho, **Wellem Antônio Prestes Campos** – CPF n. 210.585.982-87 - Secretário Municipal de Serviços Básicos e **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** – CPF n. 010.515.880-14 - Superintendente Municipal de Licitações, ou a quem lhes vier a substituir, dando-lhes **conhecimento** deste feito, para que, dentro de suas respectivas competências, adotem medidas de ajustes, no que couber à legislação aplicável, ao edital da Concorrência Pública n. 003/22021. Devem tais medidas, bem como quaisquer outras que possam supervenientemente ocorrer, **serem comunicadas, de imediato**, a esta Corte de Contas;

**III - Encaminhar** cópia desta decisão e da documentação de ID 1114190, 1114366 e 1114371 à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que possa subsidiar a análise por parte da **Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX-07)**, na forma da ação de controle já planejada, com escopo no procedimento licitatório em questão, acompanhando para tanto, desdobramentos e ajustes a serem realizados no referido edital e, **de forma tempestiva**, produza as análises que se fizerem necessários junto aos autos correspondentes de fiscalização do Edital;

**IV - Intimar** do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**V - Intimar** do teor desta decisão, com publicação no Diário Oficial do TCE, a empresa **MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda.** (CNPJ n. 05.099.538/0001-19), na pessoa de seu advogado, Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223, informando da disponibilidade do processo no sítio: [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br) – menu: consulta processual, link PCE, apondo-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**VI - Determinar** ao **Departamento do Pleno** que, após as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão, arquivem-se os presentes autos;

**VII - Publique-se** esta decisão.

19. Com efeito, após as comunicações de estilo, cópia dos autos foram remetidas a esta CECEX-07, para fins de subsidiar a emissão de análise preliminar, em atendimento ao item II da DM 0197/2021-GCVCS/TCE-RO, prolatada no PCE n. 2237/21, que transitou em julgado em 09/12/2021.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

7. Antes de adentrar na análise preliminar dos documentos que instruíram este feito, faz-se necessária uma prévia abordagem do contexto em que se precedeu a deflagração o Edital de Concorrência Pública 003/2021/CPL-OBRAS destinado à contratação de Parceria Público Privada – PPP para a outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município.
8. Consoante se abstrai das informações preliminares do relatório de consultoria especializada produzido pela Fundação Ezute<sup>19</sup>, as tratativas para a solução da problemática do saneamento básico no município tiveram origem formal a mais de 5 anos, notadamente em duas solicitações de estudos técnicos. A primeira, encaminhada em 14/04/2016 pelo então secretário municipal de Obras, Gilson Nazif Rasul, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, por meio do Ofício no. 467/SEMOB/2016. Já a segunda, encaminhada em 15/04/2016 pelo então secretário municipal de Serviços Básicos, Eduardo Damião, ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, por meio do Ofício no. 139/SEMUSB/2016.
9. Com efeito, no dia 06/05/2016, a Prefeitura Municipal de Porto Velho lançou o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n. 001/2016, o qual foi suspenso, segundo consta do relatório citado.
10. Conforme relatado pela Fundação Ezute, o escopo do PMI contemplava os seguintes serviços: Implantação do sistema de esgotamento sanitário; Implantação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e disposição final dos resíduos sólidos urbanos. As empresas GS Inima Brasil Ltda., Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda. foram autorizadas a realizar os estudos, o que resultou na desistência da elaboração da pesquisa pela primeira empresa e as duas outras se consorciaram e entregaram o estudo em **30/09/2016**.
11. Ainda de acordo com o mencionado relatório, no dia 06/09/2017, a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute firmaram o Contrato n. 006/2017, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho/RO (ID 1172946, pág. 3197).
12. Com efeito, no dia **17/10/2017** a Fundação Ezute<sup>20</sup> concluiu relatório de “CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO

<sup>19</sup> ID 1172946: Relatório resultante do Contrato n. 006/2017, de 06 de setembro de 2017, firmado entre a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH e a Fundação Ezute, o qual teve como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho/RO.

<sup>20</sup> Entidade privada sem fins lucrativos que oferece soluções inovadoras em tecnologia e gestão, para os desafios e problemas enfrentados pelas instituições brasileiras, especialmente as públicas (<https://www.ezute.org.br/>)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

INSTITUCIONAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO, POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO”.

13. O relatório contendo 374 páginas contemplou levantamento dos aspectos relacionados às seguintes temáticas: Situação Fiscal, Marco Regulatório, Mecanismos de Garantia, Fundo Garantidor, Apoio Político, Projeto Saneamento, Projeto Estacionamento Rotativo, Projeto Shopping Popular, Projeto Madeira-Mamoré, Projeto Centro Administrativo, Projeto Ceasa, Cadastro de Ativos– Parte 1 e Cadastro de Ativos– Parte 2.

14. Em 2018, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - Semusb, lançou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n. 02/2018, cujo objeto era a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal n. 8.987/95 (DOE n. 90, 16/05/2018).

15. Desse PMI sagrou-se vencedora a empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85 e foi contemplada pelo valor de R\$ 571.667,00, a título de ressarcimento por ter apresentado a melhor modelagem técnica, econômica e jurídica para a implantação de Parceria Público-Privada.

16. No dia 27/12/2019, a Prefeitura Municipal de Porto Velho firmou contrato com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam, valor R\$ 798.872,98 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), cujo objeto foi a elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS)**. A iniciativa teve como objetivo promover a inclusão de política pública de saneamento e resíduos sólidos. A parceria foi iniciada em 2018, quando equipe técnica do Ibam começou o processo de revisão do Plano Diretor do Município, finalizado no ano de 2019 (Contrato n. 108/PGM/2019 - Processo n. 16.00370/2019) – (ID 1172947).

17. Após a aprovação do PMSB, por meio da Lei Complementar n. 839, de 04 de fevereiro de 2021, houve a contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, CNPJ: 43.942.358/0001-46, para elaborar a revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, nos moldes descritos no Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, Processo Administrativo n. 10.00368/2020, no valor de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais) (ID 1172948).

18. Segundo consta no item 27.1. do edital de Concorrência Pública n. 003/2021, os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do PMI 002/2018 e os gastos pertinentes à contratação da Fipe (Contrato n. 04/PGM/2021), serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

custeados pela concessionária, em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária (ID 1110105, págs. 40-41):

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 002/2018, nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato no 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

(i) a empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse no 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal no 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e

(ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse no 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato no 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.

27.1.2. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE-Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

19. Concluído o panorama processual acerca da pretensa contratação de PPP pelo município de Porto Velho, volvemos à análise do mérito.

### **3.1. Da exigência de registro de atestado técnico operacional junto ao CREA**

20. O item 15.9 do edital estabelece que a capacidade técnico operacional da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea:

**15.9. Capacidade Técnico Operacional:** Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, **através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA** e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir: [...]

21. O art. 30 da Lei n. 8.666/93 relaciona a documentação exigida para a comprovação da qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

22. O parágrafo primeiro do art. 30 da Lei 8.666/93 informa que os atestados deverão ser registrados nas entidades profissionais competentes. Entretanto, limita tais exigências à comprovação da capacidade técnica profissional constante no inciso I (o inciso II foi vetado).

23. Diferente capacidade técnica profissional, na capacidade técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da licitante, a qual deve comprovar, enquanto organização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacidade técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

24. O registro de qualquer atestado junto ao Crea segue o trâmite descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução Confea n. 1.025/2011, o qual alude, em seu subitem 1.1, a faculdade de registro do atestado:

1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

25. Constam também as seguintes recomendações, em relação ao registro dos atestados, no mesmo Capítulo IV:

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:
- o atestado registrado no CREA não fará prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratada citada no documento nos casos em que o profissional não mais estiver a ela vinculado;
- o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

26. No Capítulo III, em relação aos atestados para comprovação da capacidade técnica operacional, o manual reafirma o seguinte:

Capítulo III

Da Certidão de Acervo Técnico

1.5.2. Da capacidade técnico-operacional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Da leitura do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, observamos que **inexiste dispositivo legal na Lei de Licitações que obrigue o CREA ao registro do atestado para comprovação da capacidade técnico-operacional**, uma vez que esta exigência, constante do art. 30, § 1º, inciso II, foi vetada pelo Presidente da República por meio da Lei nº 8.883, de 1994, fundamentado nos argumentos de que esta exigência contrariava os princípios propostos no projeto de lei, como demonstra o extrato do veto abaixo transcrito:

[...] Apesar do veto, contudo, é praxe os editais de licitação exigirem a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas, muitas vezes solicitando a emissão da CAT em nome da empresa contratada, situação que apenas dificulta a participação das empresas nos certames.

27. Nesse sentido, temos que nem o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - Confea e, tampouco o Crea, possuem competência legal para o registro de atestados de obras realizadas por pessoa jurídica, com o fim de comprovar sua capacidade técnica operacional.

28. A jurisprudência do TCU é remansosa ao fixar a tese quanto à irregularidade da exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea<sup>21</sup>:

ENUNCIADO

**É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea** (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. [destacamos]

29. Posto isso, entendemos inadequada a previsão constante do item 15.9 do edital por exigir que os atestados comprobatórios da capacidade operacional da empresa deverão estar registrados junto ao Crea, eis que inexiste previsão legal no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993 e afronta o disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

<sup>21</sup> Boletim de Jurisprudência 337/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

30. Ciente das consequências administrativas e sociais que a futura decisão controladora possa causar na prestação dos serviços resíduos sólidos em Porto Velho, a SGCE, devidamente autorizada pelo conselheiro relator, promoveu um debate cooperativo com a administração municipal e indicou, de modo preliminar, esse e os demais achados de auditoria, no qual a municipalidade se comprometeu a apresentar esclarecimentos e/ou justificativa para cada apontamento de modo proporcional e equânime e para mitigar os prejuízo aos interesses gerais.

31. Em resposta preliminar ao presente e aos demais apontamentos, os senhores Ítalo da Silva Rodrigues, assessor jurídico Semusb; Emanuel Fernando Correa Sanches Schott, coordenador do comitê técnico municipal e Wellem Antônio Prestes Campos, secretário municipal de serviços básicos, subscreveram o Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021, no qual apresentaram, em anexo, os esclarecimentos produzidos pelo senhor Denisard C. Alves, técnico da Fipe, acerca do Memorando n. 001/2021/COMISSÃO/SML, encaminhado pela Superintendência Municipal de Licitações por meio do Ofício n. 313/SML/2021, de 29 de setembro de 2021 (ID 1172950, págs. 3829-3862).

32. E, de forma apartada, a manifestação abordou as solicitações exaradas no Ofício n. 476/2021/SGCE/TCERO, sendo que a Fipe ressaltou que demais pontos de cunho orçamentário/interno, ou concernentes a procedimentos conduzidos pela própria secretaria e órgãos internos da Administração Municipal, seriam reservados aos titulares de sua competência.

33. Feitas tais considerações, passamos ao exame propriamente dito da justificativa ao presente apontamento.

34. Apesar dos respondentes terem consignado que seriam realizadas alterações no edital para fins de republicação, não foram prestados qualquer esclarecimentos para o presente apontamento, bem como se manteve inalterado o item 15.9 da minuta do edital retificado (ID 1172950, pág. 4017).

35. Assim, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.

### **3.2. Remuneração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe pela empresa vencedora**

36. Consta do item 2.2. do edital que a concessionária será responsável pelos **investimentos** de bens reversíveis ao poder concedente, bem como pelo **ressarcimento** à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI que fundamentou os estudos para o certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais) e, ainda, pela **remuneração** da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente aos honorários para elaboração dos estudos do edital:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

## 2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos **investimentos** de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- EcoPontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo **ressarcimento** à empresa vencedora do Procedimento de Manifestação de Interesse que fundamentou os estudos para este certame, no valor de R\$ 571.667,00 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), bem como a **remuneração** da empresa de consultoria contratada pela Administração Municipal, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), referente ao honorário para elaboração dos estudos deste EDITAL.

37. Consoante foi constatado, para a realização do procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Semusb, deflagrou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n. 002/2018, no qual se sagrou vencedora a Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85.

38. O objeto do PMI n. 002/2018 foi a realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

39. De acordo com o item 15.4.7 do edital PMI n. 002/2018, no futuro edital de licitação haveria previsão de **ressarcimento** pela licitante vencedora do valor referente aos estudos técnicos aprovados pelo poder concedente:

15.4.7. No aproveitamento do Estudo Técnico, o CGP/PVH, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 40 da Lei Complementar Municipal 592, de 23 de dezembro de 2015 e do art. 12º, §3º do Decreto Municipal nº 14.192, de 05 de Maio de 2016 deverá incluir no futuro edital de licitação, previsão de **ressarcimento** pela licitante vencedora do valor referente aos estudos técnicos aprovados pelo poder concedente. Neste caso, o edital para contratação da futura concessão conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação, ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

40. Consoante item 16.11.1, o pagamento pelos estudos técnicos ficaria condicionado ao recebimento e aprovação pelo grupo técnico:

16.1.1. O pagamento dos ESTUDOS TÉCNICOS ficará condicionado ao recebimento por parte do Grupo Técnico, considerando entre outros aspectos o atendimento ao constante no Termo de Referência - Anexo II.

41. Dentre os itens da solução apresentada nos estudos constava a elaboração de minuta do edital e do contrato e seus anexos, bem como estratégias de negociação até a contratação e outros aspectos jurídicos relevantes:

#### **5.4. Modelo Jurídico**

O modelo jurídico deverá ser compatível com a solução apresentada e também deverá contemplar os itens a seguir:

[...] **5.4.3. Elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto, incluindo:**

- a) **Minuta** de leis, decretos, **contratos**, **editais** e **seus anexos**;
- b) Pareceres jurídicos que expressem a credibilidade do modelo;
- c) Definição das garantias a serem exigidas na licitação;
- d) **Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação**, conforme as condições da legislação vigente;
- e) Organização das tarefas e decisões em **documentos para a publicação da consulta pública**;
- f) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, durante a sua vigência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**g) Os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas:**

- I. Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação, com a identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específica;
- II. Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
- III. Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,
- IV. Indicação dos critérios de julgamento das propostas, com a previsão os mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- V. Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- VI. Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
- VII. Regulação e fiscalização do contrato, com a especificação das penalidades para o inadimplemento das obrigações;
- VIII. Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

42. De acordo com o que disciplina o inciso III do art. 25 da Lei Complementar Municipal n. 592/2015, bem como o disposto no regimento interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas-CGP de Porto Velho aprovado pelo Decreto n. 14.191 de 05 de maio de 2016, compete ao Conselho Gestor **aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privada:**

Art. 25. Compete ao Conselho Gestor:

**[...] III - aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privadas;**

43. Conforme publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2771, de 07 de agosto de 2020, ao final da leitura da pontuação de cada um dos estudos apresentados pela Construtora Marquise, o CGP observou apenas a existência de erros de formatação, de modo que foi sugerida a devida correção e formatação do texto (ID 1172930, págs. 803-804).

44. Ato contínuo, foi produzido relatório final atinente ao PMI n. 002/2018, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2773, do dia 11 de Agosto de 2020, no qual o CGP consignou algumas proposições e **aprovou a modelagem apresentada pela empresa Construtora Marquise S/A**, sem que fosse feita nenhuma objeção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

quanto aos resultados dos estudos técnicos e a viabilidade do projeto de parceria público-privada (ID 1172930, págs. 805-806).

45. Em suma, as observações feitas pelo CGP foram as seguintes:
46. *a)* não existe no nosso país caso de sucesso da aplicação da Pirólise como forma de destinação final dos resíduos sólidos, bem como, não existem empresas nacionais com expertise comprovada para o gerenciamento de um projeto para atender uma capital que possui mais de 500 mil habitantes;
47. *b)* devido ao volume do projeto, bem como a recomendação da própria Sant Paul Construção e Montagens Ltda, o edital da futura concessão poderia permitir a participação de empresas estrangeiras, porém, no cenário mundial de Pandemia pelo COVID-19 geraria certa incerteza e insegurança jurídica alocar a solução para o grave problema enfrentado;
48. *c)* considerando a necessidade de conciliar a participação e, ainda, sem excluir novas tecnologias que possam agregar benefícios ao Município de Porto Velho e ao meio ambiente, a permissão da utilização de novas tecnologias;
49. *d)* a escolha pelos estudos apresentados pela Construtora Marquise S/A. não vincularia o Município de Porto Velho em contratar apenas empresas que utilizam do aterro sanitário com destinação final, tendo em vista que o objeto do certame seria a destinação adequada e não a destinação em aterro sanitário.
50. De certa forma, as observações consignadas pelo CGP, de que objeto do certame deveria contemplar a destinação final adequada e não a destinação em aterro sanitário, encontra respaldo no Plano de Metas do PMSB, o qual estabelece que as políticas públicas e ações voltadas ao eixo da “Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” possui como objetivo a destinação adequada aos resíduos produzidos em Porto Velho e o encerramento das operações do Lixão da Vila Princesa (ID 1172951, pág. 4095):

**Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**

**DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE PORTO VELHO E RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS DE VILA PRINCESA**

**Objetivo:** Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em Porto Velho, encerrando as operações do Lixão de Vila Princesa, com redução de impactos sociais considerando a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis atuantes no local e a recuperação da área degradada.

**Fundamentação:** O lixão de Vila Princesa data da década de 1990, período em que já se iniciavam as atividades de catadores informais no local. Centenas de famílias dali tiram o seu sustento, inclusive por meio de catação diretamente na área, em condições totalmente insalubres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

51. A Lei n.12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, conceitua a destinação final ambientalmente adequada como sendo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...] VII - **destinação final ambientalmente adequada**: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou **outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama**, do SNVS e do Suasa, entre elas a **disposição final**, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

52. Examinando o edital, verifica-se que não há previsão de destinação final dos resíduos orgânicos atrelada à valorização energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente da coleta, transporte e destinações final ambientalmente adequada do lixo, mas, tão somente, a implantação e operacionalização da técnica convencional do aterros sanitários.

53. Segundo dispõe o PMSB/PVH, encontra-se em vigor o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado em 28/09/2018 pelo Município de Porto Velho e o Ministério Público do Estado de Rondônia, resultado da Ação Civil Pública n. 0051814-07.1996.822.001, no qual o município se comprometeu encerrar o as atividades do lixão mediante a instalação de um aterro sanitário provisório, com vida útil de três anos, período no qual deverá ser apresentada solução definitiva para a disposição final de rejeitos.

54. A atual área onde está localizada a Vila Princesa seria recuperada e a aquisição do terreno para a construção de novo aterro sanitário para disposição final dos rejeitos já teria sido realizada pela prefeitura, assim como o licenciamento ambiental da obra (ID 1172951, pág. 4095) .

55. O fato é que inexistente no edital a previsão de que a destinação final dos resíduos sólidos possa ser aproveitada para a produção energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente, econômica e adequada do lixo. Destaque-se que o próprio CGP consignou de forma expressa que inexistente no Brasil caso de sucesso da aplicação uma tecnologia para destinação final dos resíduos sólidos com aplicação do método pirólise, bem como afirmou que não existem empresas nacionais com expertise comprovada para o gerenciamento de um projeto para atender uma capital que possui mais de 500 mil habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

56. De outra banda, mesmo as regras do PMI n. 002/2018 exigindo apresentação de estudos contendo minuta do edital, do contrato e seus anexos, bem como estratégias de negociação até a contratação, tudo isso devidamente analisado e validado pelo CGP, a Prefeitura Municipal de Porto Velho firmou, no dia 25/02/2021, o Contrato n. 004/PGM/2021 com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, CNPJ: 43.942.358/0001-46, para que esta promovesse validação e revisão dos estudos realizados pela empresa vencedora do PMI:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INSTITUIÇÃO DE NOTÓRIO SABER PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA-PPP NA MODALIDADE (CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DOS SISTEMAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DF PORTO VELHO. BEM COMO AS DEMAIS QUESTÕES OBJETIVAMENTE A ESTRUTURAÇÃO E **VALIDAÇÃO** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definida no Projeto Básico.

57. O valor global ajustado no contrato com a Fipe foi de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), sendo que a metade seria pago de forma escalonada e a outra parte no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), ficará a cargo do futuro concessionário adjudicatário da licitação, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do contrato de PPP.

58. De acordo com a item 4 e subitem 5.3, o valor global do contrato seria pago da seguinte forma (PA 289, pg. 7):

**4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor global deste Contrato é R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), referente ao valor dos serviços previstos neste contrato.

[...] 5.3. O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

5.3.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª fase;

5.3.2. R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª fase;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

5.3.3. R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª fase;

**5.3.4. R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do Contrato de PPP, sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª fase.**

59. Contudo, consta no item 21.7. do edital que a empresa vencedora (adjudicatária) do certame deverá **ressarcir** além da empresa Construtora Marquise, responsável pela elaboração dos estudos do PMI, também deverá **remunerar** a empresa Fipe o valor de R\$ 704.000,00, a ser pago por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa (ID 1172949, pág. 3612-3613):

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº002/2018, nos termos previstos neste item, no Anexo I – Projeto Básico deste Edital e no Contrato nº 004/PGM/2021.

27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:

(i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e

(ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato nº 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa

60. Tais valores divergem do montante global constante da cláusula quarta do 004/PGM/2021, bem como não está aderente ao comando do art. 40 da LCM n. 592/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

que estabelece que os projetos e estudos relacionados com as PPP, serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação (e não apenas 50%):

**Art. 40. Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme os termos desta Lei serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.**

61. Ora, considerando que as regras do edital PMI n. 002/2018 contemplava a apresentação de estudos da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da PPP, incluindo-se a confecção da minuta do edital, do contrato e seus anexos, além de todas as estratégias de negociação até a contratação, por qual necessidade de contratar outra assessoria técnica com objetivos semelhantes para a estruturação e validação de procedimento já realizado no PMI e aprovado pelo CGP?

62. No mais, ainda que fosse necessária tal contratação para a revisão dos estudos realizados pela empresa vencedora do PMI, por quais motivos não foram glosados nos valores integrais a serem ressarcidos à Construtora Marquise, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal.

63. Diante de tais fatos, propõe-se ao conselheiro relator que determine aos responsáveis o esclarecimento dos fatos abaixo elencados, visto que guardam relação direta com a contratação em análise, sem prejuízo da análise dos Contratos n. 006/2017 e 004/PGM/2021 em autos apartados, caso esta Corte entenda pertinente:

64. *a)* razão pela qual o Município de Porto Velho optou por contratar Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe para a validação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem do projeto de parcerias público-privada, incluindo a elaboração da minuta do edital, pelo valor constante no Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, em detrimento das competências do CGP e da condução pela Superintendência Municipal de Licitações – SML;

65. *b)* qual a vantajosidade da realização da licitação ter ocorrido por intermédio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, considerando que já havia sido realizado os estudos de modelagem técnica, econômica e jurídica pela Marquise (PMI n. 02/2018) e ainda os estudos técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e PPP do Município de Porto Velho/RO pela Fundação Ezute (Contrato n. 006/2017) e os estudos desenvolvidos no PMI n. 001/2016<sup>22</sup>, bem como não constou tal justificativa no edital da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS e anexos, tampouco nos Processos Administrativo n. 10.00289-000-2021 e 02.00206-000-2018;

66. *c)* divergência dos valores constantes na cláusula quarta do Contrato n. 004/PGM/2021 e no item 2.2 do edital c/c o item 15.4.7 do PMI n. 002/2018;

<sup>22</sup> Produzido pelas empresas Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

67. *d)* quais os fundamentos jurídicos que embasaram o pagamento pelo município de Porto Velho no montante de 50% (cinquenta por cento) dos estudos realizados pela Fipe, considerando que art. 40 da LCM n. 592/2015 estabelece que os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações relacionados à PPP serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação;

68. *e)* considerando que possa haver justificativa para a contratação da Fipe, por quais motivos não foram glosados nos valores devidos à Construtora Marquise a título de ressarcimento, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal;

69. *f)* não aderência da tecnologia exigida no edital da Concorrência Pública n. 003/2021, que contempla apenas empresas que se utilizam do aterro sanitário como destinação final, em detrimento das observações realizadas pelo CGP que indicou que fossem contempladas outras tecnologias para a destinação adequada dos resíduos sólidos com a possibilidade de ampliação da participação no processo licitatório com apresentação de outros serviços com o melhor preço para a Administração Pública Municipal.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

70. Conquanto tenha os respondentes consignado esclarecimentos prévios no referido expediente, nada foi mencionado acerca dos apontamentos supra. Portanto, resta inalterada a conclusão para o presente tópico

### **3.3. Projeto executivo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos**

71. Segundo consta do Projeto Executivo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (ID 1172934, pág. 1303), o terreno selecionado para tal empreendimento tem área total de 64.380,00m<sup>2</sup> (64,38ha) e perímetro total de 3.386,51m, sendo suas dimensões à nordeste-984,73m; à sudeste-424,82m; à sudoeste- 863,68m; à noroeste (onde margeia a BR-364)-1.103,42m e ao norte - 9,86m.

72. O referido projeto executivo licenciado para a instalação da CTR de Porto Velho terá, inicialmente, capacidade para tratar até 500 toneladas de lixo por dia e contará com todos os sistemas e instalações necessários à sua adequada operação e controle técnico e ambiental, envolvendo:

- Áreas específicas para disposição e tratamento de resíduos domiciliares;
- Áreas específicas para o tratamento e a disposição final de resíduos de poda, provenientes dos futuros Ecopomos;
- Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oriundos do processo de decomposição dos resíduos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de controle e preservação ambiental;
- Urbanização da área, envolvendo a **instalação de rede de energia elétrica**, via de acessos principais e secundários e cercamento de toda extensão do empreendimento com toda infraestrutura e logística necessária para uma boa operação do aterro;
- Planejamento de utilização e Plano de encerramento do Lixão Municipal;
- Monitoramento Ambiental.

73. Adiante, é mencionado que a fase de implantação do aterro sanitário consistirá na instalação de toda infraestrutura física e operacional necessária para dar suporte à operação do mesmo. Para tanto, serão realizadas as seguintes obras (ID 1172934, pág. 1304):

- Cercamento da área;
- Construção de unidade gerencial e administrativa;
- Construção de guarita de segurança;
- Construção de unidade de manutenção de máquinas e equipamentos;
- Construção de laboratório de controle ambiental;
- Construção da estação de tratamento de lixo;
- Construção da unidade de tratamento de resíduos vegetais (de poda) e compostagem;
- Construção das unidades de recebimento de rejeito (cinzas) dos RSS.

74. Observa-se que o projeto de construção de infraestrutura da CTR não contempla a construção/instalação de sistema de abastecimento de água potável, apenas faz menção à **instalação de rede de energia elétrica**, o que difere do item 3.1, que trata da **Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos** a ser instaladas na Planta da Central de Tratamento de Resíduos com operação por cooperativa de catadores credenciados pelo Poder Concedente, a qual não será integrada com as operações das demais estruturas e contará, entre outras infraestrutura, com sistema trifásico de energia elétrica e sistema de abastecimento de água (ID 1172934, pág.1323):

Em termos de infraestrutura, a Unidade de Valorização de Resíduos terá as seguintes instalações:

- prédio administrativo com almoxarifado, salas, escritórios, circulação, ambulatório, cozinha, banheiros e sanitários:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- estacionamento para visitantes e funcionários;
- prédio do refeitório, com sala de almoço, restaurante, dispensa, cozinha e serviço;
- prédio de sanitários, vestiários e chuveiros, masculinos e femininos;
- prédio de apoio, almoxarifado, depósito e oficina;
- **sistema trifásico de energia elétrica**, proveniente da Concessionária e;
- **sistema de abastecimento de água**.

75. Em que pese o Projeto executivo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos ter previsto a **instalação de rede de energia elétrica** e o projeto da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos contém a previsão de infraestrutura com sistema de energia elétrica e sistema de **abastecimento de água**, o fato é que nem o edital e nem a minuta do contrato deixam claro que, acaso não existam, o fornecimento regular de energia elétrica, água e esgoto, será de responsabilidade da contratada.

76. Nesse sentido, entende-se que as licitantes, quando da elaboração de suas propostas econômica e plano de negócio, devam estar cientes de que será ou não de sua responsabilidade as providências no sentido de disponibilizar, para as instalações da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, rede de água, energia e esgoto.

77. Em relação ao abastecimento de água, a Lei Complementar n. 138 de 28/12/2001 dispõe que<sup>23</sup>:

**Art. 169.** Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotado solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 170.** Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes só poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 171.** No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infra-estrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

**Art. 172.** Em áreas rurais e urbanas, onde não houver rede de esgoto, será permitido o sistema individual de tratamento, com disposição final no

<sup>23</sup> Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=177321>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

subsolo, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nas normas da ABNT, quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

(Redação do artigo dada pela Lei Complementar Nº 695 DE 24/11/2017):

**Art. 173.** É proibido o lançamento de esgoto sem prévio tratamento na rede de águas pluviais.

Parágrafo único. O lançamento de esgotos será permitido em redes de drenagem, desde que previamente tratados e atendidos os parâmetros de lançamento de efluentes presentes na Resolução COMDEMA nº 04 de 21 de dezembro de 2016 e suas alterações.

**Art. 175.** Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas superficiais, subterrâneas e a atmosfera.

**Art. 176.** Toda edificação fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência, ou depositá-los em fossas sépticas residenciais, conforme projeto aprovado pela SEMA. [grifo nosso]

78. Logo, há de se notar que a legislação municipal já prevê a possibilidade de a rede de água e esgoto ser viabilizada por particulares, dispondo ainda, em seu artigo 277, sobre a responsabilização de quem descumprir as normas ambientais.

79. Ademais, segundo o edital, em seu item 8.1:

**8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, **sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços**, devendo:**

(i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental.

80. Como se observa, a implantação dos serviços de água, energia e esgoto, são condições *sine qua non* para a viabilização da instalação e operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

como de outros empreendimentos utilizadores dos mencionados serviços públicos, tais como os ecopontos.

81. Dessa forma, por não inserirem, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, entendemos que houve afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica.

82. Assim, para assegurar maior transparência e segurança jurídica aos licitantes, quando da elaboração de suas propostas econômica e plano de negócio quanto à responsabilidade pelas benfeitorias acima exigidas, **propõe-se** ao relator que determine aos responsáveis que insiram, no edital e no contrato a ser assinado com a licitante vencedora, previsão expressa de que a empresa será responsável pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

83. Conquanto tenham os respondentes consignado esclarecimentos prévios no Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021, nada foi mencionado acerca da presente proposição. Destarte, mantém-se inalterada a proposição consignada no presente tópico.

### **3.4. Ausência do prazo de entrega de projetos/licenças e divergência quanto ao prazo para entrega dos módulos**

84. No que diz respeito ao prazo de execução do Cronograma dos Investimentos Reversíveis, o edital não deixou claro quais são os prazos máximos a serem cumpridos pela contratada, sendo verificadas divergências entre o termo de referência e o memorial descritivo e contrato.

85. Conforme previsto no item 2.2 do edital, os investimentos a serem realizados pela concessionária ao final da concessão serão os seguintes:

#### **2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Ecopontos: 02 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade, na área indicada pelo Poder Concedente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Estação de Transbordo na Região do Médio Madeira: 01 unidade;
- Estações de Transbordo na Região do Baixo Madeira: 03 unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente;
- Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente;
- Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e
- Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

86. Ainda de acordo com o mesmo item 2.2 do edital, “O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas licitantes, encontra-se no Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos Reversíveis” (ID 1172949, pág. 3662).

87. Dentre os documentos encartados ao projeto básico consta o Anexo I.6. Cronograma dos Investimentos Reversíveis (ID 1172949, pág. 3668):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



**ANEXO I.6. – CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO												
<b>I</b>	<b>OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>												
1.1.	ECOPONTOS												
1.2.	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO - Região do Médio e Alto Mu												
1.3.	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS												

88. Observa-se que os quadros do cronograma estão em branco, não havendo datas com mês e ano para execução das obras.

89. Com relação às especificações do item 19.3 do projeto básico, a Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos relacionados ao atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura:

19.3. A Concessionária é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir elencados:

[...] (iv) Atraso no cumprimento do cronograma para implantação da infraestrutura, e sempre que o atraso estiver relacionado a obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocadas ao Poder Concedente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

90. Em razão da incompletude do Anexo I.6. “Cronograma dos Investimentos Reversíveis” não há como se ter clareza acerca da previsão para a entrega e aprovação dos vários investimentos em bens que deverão ser realizados pela concessionária.

91. O item 40 da matriz de riscos estabeleceu que a obtenção das Licenças Prévias ambientais (LP) ou sua renovação será assumida integralmente pelo parceiro público, o qual ficará responsável pela obtenção das licenças prévias necessárias à implantação da infraestrutura do novo CTR e das estruturas vinculadas à concessão, arcando, também, com os impactos inerentes ao seu atraso. Eventuais estudos necessários para obtenção da licença serão elaborados pela concessionária.

92. Já os itens 41 e 42 da matriz de riscos estabeleceram que a álea inerente à obtenção das licenças de instalação e operação, bem como o atendimento das exigências decorrentes do processo dessas licenças ambientais serão assumidos integralmente pelo parceiro privado (ID 1172949, pág. 3816).

	RISCO	ALOCÇÃO DO RISCO			CLÁUSULA	POTENCIAIS MITIGANTES
		PÚBLICO	PRIVADO	COMPARTILHADO		
40	Obtenção das Licenças Prévias ambientais (LP) ou sua renovação	X			19.2, (xvii), (xviii)	O Poder Concedente será o responsável pela obtenção das licenças prévias necessárias à implantação da infraestrutura do novo CTR e das estruturas vinculadas à Concessão, arcando, também, com os impactos inerentes ao seu atraso. Eventuais estudos necessários para obtenção da licença serão elaborados pela Concessionária.
41	Obtenção e renovação das Licenças de Instalação (LI) e Licenças de Operação (LO)		X		8ª	A Concessionária será responsável pela emissão e renovação das Licenças de Instalação e Licenças de Operação.
42	Atendimento das exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais de instalação e operação, incluindo implementação das compensações e medidas de mitigação		X		19.3.3, (iii)	Implementação de cláusula alocando expressamente à Concessionária o cumprimento das exigências para emissão das licenças.

93. Por sua vez, a Cláusula 8ª da minuta do contrato dispõe que a concessionária é a única e exclusiva responsável pela obtenção, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços (ID 1172949, pág. 3709):

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E GESTÃO AMBIENTAL

**8.1. É de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação necessárias à implantação e à prestação dos serviços**, excetuando-se a Lixeira de Vila Princesa e Aterro do Jirau, observando-se o disposto no Anexo VI – Caderno Técnico de

Diretrizes Ambientais e Listagem de Passivos, Condicionantes e Programas, sem prejuízo do atendimento à legislação ambiental, **bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e execução dos serviços**, devendo:

94. Nesta linha, apesar de haver estabelecimento das responsabilidades inerentes às licenças ambientais, não há nos autos previsão para a entrega e aprovação dos vários projetos que deverão ser apresentados, assim como para obtenção de licenças.

95. Inclusive, o item 3.8.1 do projeto básico consigna que a concessionária realizará o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilização ao poder concedente para avaliação quanto à implantação do projeto de Reordenamento da Lixeira Municipal:

**3.8.1. Reordenamento da Lixeira Municipal**

O reordenamento e um conjunto de técnicas e operações tendo em vista minimizar os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos num determinado local.

A CONCESSIONARIA deverá realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE para avaliação quanto a implantação deste empreendimento e execução destes serviços. O estudo e diagnóstico para reordenamento deverá contemplar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Definição e identificação da área potencialmente contaminada;
- b) Elaborar uma avaliação preliminar;
- c) Fazer uma investigação confirmatória e detalhada para reordenamento;
- d) Elaborar a avaliação de risco; e
- e) **Elaborar um projeto de reordenamento.**

96. Averigua-se que o edital apenas contém a obrigatoriedade de a concessionária realizar o estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, sem, no entanto, estabelecer o prazo de entrega do projeto básico e execução das medidas efetivamente necessárias para solucionar o problema ambiental da cidade de Porto Velho.

97. Por derradeiro, de acordo com o item 3.10 do projeto básico, o poder concedente será o responsável pela **escolha e disponibilização dos locais** onde serão instalados os ecopontos e o seu **licenciamento (instalação)**, cabendo à concessionária elaborar os projetos e construção de tais empreendimentos em conformidade como Anexo II.1. – Plano de Negócios de Referência (ID 1172949, pág. 3648) :

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o licenciamento (instalação), cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 02 (dois) Ecopontos no prazo de 03 (três) anos, conforme apresentado no Anexo II.1. – PLANO DE NEGÓCIOS DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

REFERÊNCIA. Caso a área indicada não seja passível de licenciamento o PODER CONCEDENTE deverá indicar outra área.

98. Consoante já mencionado acima, o Anexo II.1. – Plano de Negócios de Referência não se encontra encartado no edital da Concorrência Pública n. 003/2021.

99. Ainda que se encontrasse anexo tal documento, vislumbra-se a possibilidade de comprometimento do atendimento do prazo estabelecido de 03 anos para implantação de tais empreendimentos, vez que sequer foi realizada a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e seus respectivos licenciamentos.

100. Portanto, por deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, os responsáveis infringiram os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. Art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997

101. Nesse sentido, propõe-se ao conselheiro relator que determine aos responsáveis que insiram, de forma clara, no edital e na minuta do contrato a ser assinado com a licitante vencedora:

102. a) o **cronograma** da realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico a serem realizados pela concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes;

103. b) o **cronograma** para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para solucionar o problema ambiental da cidade de Porto Velho;

104. c) os **prazos para a escolha e disponibilização dos locais** onde serão instalados os ecopontos e o seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretriz para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 1061/21)

105. Consoante os esclarecimentos prévios no Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021, os respondentes afirmaram que foram verificados problemas na conversão e formatação do Anexo I.1 – Planilha de quantitativos de Referência, Anexo I.6 – Cronograma dos Investimentos reversíveis e Anexo II.1 – Plano de Negócios de Referência, os quais deverão ser retificados quando da republicação (ID 1172950, pg. 3861).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

106. Ocorre que, não foram apresentados os documentos retificados para a republicação, limitando-se apenas a informar que tais documentos estavam anexo ao edital, no entanto não há nenhuma referência ao Anexo I.1 ou I.6 que constam no edital já publicado, bem como na minuta do edital retificado (ID 1172950, pág. 4029):

23. ANEXOS

23.1. São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I Projeto Básico

Anexo II Diretrizes de Proposta Econômica

Anexo III Modelos de cartas e documentos da Licitação

Anexo IV Diretrizes de Proposta Técnica

Anexo V Minuta de Contrato de Concessão

107. Destarte, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.

**3.5. Exigência de engenheiro credenciado no CREA para a realização da visita técnica**

108. O item 11.3 edital possui exigência com indicativo de irregularidade consistente na necessidade de que a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos serviços deverá ser realizada por profissional da **engenharia** credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:

11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, **a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante.

109. *A priori*, não se mostra coerente e razoável exigir, no subitem 11.3, que a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado junto ao Crea e, no subitem no subitem 11.6, facultar a realização de tal visita, a qual poderá ser substituída por mera declaração formal, subscrita pelo por seu responsável técnico.

110. Sobre o responsável pela realização da visita técnica, o Tribunal de Contas da União - TCU tem considerado impertinente exigir que o profissional tenha formação em engenharia. Segundo o TCU, essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação<sup>24</sup>.

111. É perfeitamente possível que a visita técnica seja realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, consoante estabeleceu o subitem 11.6 do edital, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das

<sup>24</sup> TCU, Acórdão nº 748/2012, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 04.04.2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que seja necessariamente engenheiro que realize a visita técnica dos locais dos serviços.

112. Portanto, o item 11.3 do edital não se mostra razoável ao impor que a vistoria técnica seja necessariamente realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, vez que afronta o art.3º da Lei de Licitações c/c art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

113. Em exame da minuta do edital retificado, constata-se que houve a supressão do item 11.3 quanto à exigência de que a vistoria técnica fosse necessariamente realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (ID 1172950, pág. 4008):

11.3. A visita técnica as áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por representante da Licitante, mediante a apresentação de documento que comprove seus poderes de representação.

114. Portanto, resta superada possível restrição apontada no presente tópico.

### **3.6. Restrição quanto à forma de obtenção do edital e seus anexos, bem como quanto à apresentação dos envelopes contendo as propostas**

115. Consoante Aviso de Licitação da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, o instrumento convocatório poderá ser examinado e obtido por meio do site da Prefeitura ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)), ou de forma presencial na sede da SML, ou ainda, pelo e-mail ([comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)) (ID 1172949, pág. 3583):

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO**, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com);

116. Já o item 8 do edital dispõe que os **esclarecimentos sobre o edital** também poderão ser realizados de forma **presencial** ou **por e-mail**, na forma estabelecido nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do instrumento convocatório (ID 1172949, pág. 3592):

#### **8. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

8.1. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital ao Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação escrita, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis antes da Sessão Pública:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**8.1.1. Por e-mail, com o documento em formato “.doc”, para o endereço eletrônico: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com).**

8.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP: 76.804-022.

117. Já a maneira que se poderá apresentar impugnação ao edital (item 9), a exigência é de que ela seja feita mediante protocolo de **forma presencial** na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para sessão pública de entrega dos envelopes (ID 1172949, pág. 3593):

## **9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolizar a impugnação na Av. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

118. Observa-se que o preâmbulo do edital especifica que os envelopes contendo proposta técnica, proposta econômica e habilitação deverão ser entregues na forma **presencial**, ou seja, “diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às 09h do dia 28 de outubro de 2021” (ID 1172949, pág. 3584):

Os Envelopes contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e Habilitação deverão ser entregues **diretamente** na Superintendência Municipal de Licitações até às **09h do dia 28 de outubro de 2021**.  
[destacamos]

119. Por sua vez, o item 12.2 do edital reforça a exigência de que a documentação, envelopes 1, 2 e 3, devem ser entregues **pessoalmente** por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal. (ID 1172949, pág. 3595):

## **12. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Concorrência Pública nº 003/2021 Razão Social ou denominação da Licitante

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA Concorrência Pública nº 003/2021 Razão Social ou denominação da Licitante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA ECONÔMICA Concorrência Pública nº 003/2021 Razão Social ou denominação da Licitante

**12.2. Somente serão aceitos Envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por um representante da Licitante, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.**

120. Ora, a princípio, vislumbra-se certa contradição no edital, eis que o mesmo oferece a opção eletrônica para a obtenção do edital e apresentação de pedidos esclarecimentos, no entanto, menciona que as impugnações ao referido instrumento e a entrega dos envelopes contendo proposta técnica, proposta econômica e habilitação sejam feitas somente mediante protocolo de forma presencial.

121. Ademais, o item 8.1.1, alude que os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados de forma eletrônica. No entanto, o item 9.1, estabelece que as impugnações deverão ser protocolizadas de forma física na Superintendência Municipal de Licitações, o que decorre a necessária justificativa da não opção de recebimento dos pedidos de impugnações por meio de correio eletrônico ou via postal, vez que se tratam de pedidos de natureza semelhante.

122. Ainda mais grave que essa exigência de somente ser aceita apresentação de impugnações ao edital de forma presencial, reside no fato de sido constatado por esse corpo técnico que apenas o arquivo do edital se encontra disposto no site da Prefeitura, sendo omissos quanto aos seus anexos obrigatórios e necessários à formulação das propostas dos licitantes, vejamos<sup>27</sup>:

Descrição	Arquivo
EDITAL CC 003/2021	
OFÍCIO N 053/2021/DMTR/ADM	
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
COMUNICADO - ACESSO AO PROCESSO NA ÍNTEGRA	
COMUNICADO - CC 003/2021 - AVISO DE SUSPENSÃO	

123. O edital foi publicado no dia 08/09/2021<sup>28</sup>, porém o link “COMUNICADO - ACESSO AO PROCESSO NA ÍNTEGRA” com a informação do endereço eletrônico da

<sup>27</sup>

Disponível

em:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras?ano=2021&situacao=&modalidade=Concorr%C3%A2ncia&classificacao=#>, acessado em 09/10/2021, às 09:48.

<sup>28</sup> Disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3046, de 08 de Setembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Íntegra do processo administrativo somente foi disponibilizado no dia 07/10/2021, conforme despacho do presidente da CPL-Obras, César Augusto Wanderley Oliveira:

COMUNICADO Informo aos interessados que a íntegra do processo administrativo encontra-se disponível para download no Google Drive, conforme link abaixo:  
[https://drive.google.com/drive/folders/1k1pvRuSgaHSvKMP\\_MZZfCAj14O63luW8?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1k1pvRuSgaHSvKMP_MZZfCAj14O63luW8?usp=sharing)

Por fim, no caso de qualquer dúvida ou dificuldade na obtenção do arquivo citado, os interessados poderão obtê-lo também trazendo Pendrive ou arquivo de mídia similar a Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO ou ainda em contato ao endereço eletrônico da comissão, qual seja, [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com)

124. Antes, porém, a empresa Ecofort Engenharia Ambiental Eireli, por meio de seus advogados, manifestou irresignação quanto à restrição de acesso aos documentos tão somente por meio de protocolo de forma presencial junto a sede da Semusb (ID 1172945, págs. 3128- 3129, 3137, 3139).

125. Frisa-se que, segundo narrativa da referida empresa, foram solicitados, além dos anexos do edital, a lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021, bem como outras planilhas de quantitativos de referência e projeto básico da Central de Tratamento de Resíduos e planos, projetos e memorial descritivo de outros empreendimentos relacionados à concessão, os quais não foram disponibilizados ou foram divulgados de forma incompleta aos licitantes.

126. Insta mencionar que não há nos autos justificativa para que os esclarecimentos, as impugnações ao edital e a entrega dos envelopes contendo proposta técnica, proposta econômica e habilitação sejam feitas somente mediante protocolo presencial em detrimento da eletrônica ou via postal.

127. Ainda com relação à temática relacionada à ausência de transparência dos atos e documentos pertencentes à Concorrência n. 003/2021, também foi noticiado pelos representantes da empresa Ecofort Engenharia que houveram várias solicitações de acesso aos anexos do edital que supostamente estariam disponibilizados no endereço eletrônico ([juridico.semusb@gmail.com](mailto:juridico.semusb@gmail.com)), bem como no link (<https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>), porém “...a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos) (ID 1102976, pág. 330-331):

Considerando a nova regra imposta - não informada na data da audiência pública - foi protocolado documento de forma presencial requerendo os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

documentos acima mencionados. Em 24.06.2021, foi encaminhado, via e-mail, o link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>.

Em nova análise aos documentos solicitados e disponibilizados, podemos constatar o que segue :

**a) Anexo 1. 1. Planilha dos Quantitativos de Referência:** documento disponibilizado, porém, não constam os quantitativos quanto aos resíduos industriais e resíduos para compostagem (verdes, feiras e varejões);

**b) Anexo 1.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** documento disponibilizado, contudo, o projeto básico não permite estimar a infraestrutura para a compostagem e a trincheira para resíduos industriais. De igual modo, podemos constatar uma controvérsia quanto à unidade de triagem presente no CTR, pois apresenta como capacidade nominal 25 t/h e em outras partes no edital retrata 25 t/d.

**c) Anexo 1. 5 . Projeto do Aterro do Jirau :** A planta básica foi encaminhada, mas não consta o descritivo técnico.

**d) Anexo 1.6. Plano de Negócios de Referência:** Documento encaminhado, porém, não informa o quantitativo de resíduos.

Conforme demonstrado, mais uma vez, a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos a seguir:

- **Anexo 1.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos;**
- **Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa;**
- **ATA de reunião realizada em 11.06. 2021 referente a Audiência Pública;**
- **Lista de presença da audiência realizada em 11.06. 2021.**

Assim, novamente em 02.07.2021, foi requerido acesso a documentação. Em 06.07.2021 foi disponibilizado os documentos a seguir:

**a) Anexo 1.3 . Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos:** encaminhado, contudo incompleto em relação a quantitativos, não permitindo estimar os esforços em infraestrutura e balanço de massa para determinar subprodutos e rejeites.

**b) Memorial descritivo do novo Aterro da Vila Princesa: NÃO ENVIADO.**

**c) Ata de reunião realizada em 11.06.2021 referente a Audiência**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**Pública:** documento encaminhado.

**d) Lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021:**

documento encaminhado .

A respeito do presente e-mail encaminhado pela SEMUSB, ainda remanesce documentos faltantes e diversos outros incompletos. Desse modo, se faz necessário discorrer a respeito da resposta apresentada pela ilustre Secretaria. Conforme será demonstrado, aparentemente a Secretaria vem recebendo as solicitações de acesso aos documentos públicos referente a futura contratação de vultuoso valor, como uma afronta . Sendo que conforme se denota de todo ordenamento jurídico e principalmente de Lei de Acesso a Informação, desde que o documento não seja sigiloso, o mesmo deverá estar disponível ao interesse público de

todos os cidadãos.

128. No dia 21/07/2021, insatisfeito com a ausência de publicidade dos atos da Consulta Pública referente à concessão para a prestação dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho-RO, bem como as dificuldades para a obtenção de documentos relacionados com a presente concorrência pública, o senhor Fábio Lippi Silva, CPF n. 288. 725.998-90, atravessou manifestação no bojo do processo administrativo n. 10.000289-000/2021 a respeito da impossibilidade de acesso à minuta do contrato de concessão (ID 1102976, págs. 380-386):

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir contribuições à Consulta Pública em referência, em observância ao prazo divulgado em publicação de 08/07 /2021 na imprensa oficial:

**1. Das minutas disponibilizadas Preliminarmente, ressaltamos que não foi possível ter acesso à minuta do contrato de concessão, tão somente do edital e anexos, não tendo sido disponibilizado o conteúdo do contrato, apenas sua folha de rosto.**

**Em 20/07 /2021 houve tentativa de entrar em contato com V. Sas. para a obtenção de tal minuta, por meio do endereço eletrônico juridico.semusb@gmail.com, divulgado na publicação acima referida - no entanto, o e-mail retomava com a mensagem de que não podia ser entregue.**

Perante tais circunstâncias, não foi possível analisar a minuta do contrato de concessão para a apresentação de contribuições. Ressaltamos que a Lei federal nº 11.445/2007 (saneamento básico), em seu art. 11, IV, e a Lei federal nº 11.079/2004 (PPPs), em seu art. 10, VI, estabelecem expressamente, como condição de validade para a contratação e a licitação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a abertura de consulta pública das minutas de edital, anexos e da minuta do contrato de concessão.

Desse modo, dada a ausência de disponibilização da minuta de contrato, solicitamos desde já que seja reaberto o prazo legal para consulta pública, com a publicação de todos os documentos exigidos em Lei, para que tal ato possa atender as condições necessárias para sua validade e a regularidade da futura licitação a ser instaurada.

129. Em 24/06/2021 (às 15:50), o senhor Ítalo da Silva Rodrigues, respondendo às solicitações encaminhadas informou que a “cópia integral do processo administrativo instaurado para a contratação da FIPE por inexigibilidade” e " b) a cópia integral do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), nos quais constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora” **não guardam relação direta com o objeto da Consulta Pública que estava em andamento** (ID 1102977, pág. 390):

[...]

Em atenção às solicitações encaminhadas, informamos que os anexos do Projeto Básico foram devidamente inseridos e se encontram disponíveis para análise pelos interessados, em conjunto aos demais documentos submetidos à consulta pública conforme Edital nº 002/2021.

Não obstante, no que se refere à solicitação adicional de "a) cópia integral do processo administrativo instaurado para a contratação da FIPE por inexigibilidade" e " b) a cópia integral do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), onde constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora - que foi escolhida pelo Município no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)", **informamos que referidos documentos não guardam relação direta com o objeto da Consulta Pública em andamento.**

Dessa forma, o acesso e obtenção das cópias em questão poderá ser solicitado de forma autônoma, conforme já informado em e-mail anteriores, por qualquer cidadão e/ou interessado, estando sujeito, para todos os efeitos, às disposições e prazos previstos na Lei Complementar nº 745 /2 018 (Lei municipal de processos administrativos) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sendo o que nos cabia para o momento, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

130. No mesmo dia 24/06/21, às 15:58, houve novo requerimento reiterando a necessidade de vistas aos projetos da PPP, bem como a disponibilização dos mesmos por e-mail ou mediante carga dos autos para extração de cópias físicas (ID 1102977, pág. 391).

131. No entanto, após decorridos 13 minutos (16:11), novamente, o senhor Ítalo da Silva Rodrigues, respondeu que os documentos solicitados sempre estiveram disponíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXI2?usp=sharing> (ID 1102977, págs. 391-392):

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>  
Para: vanessa@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 16:11

Prezada, boa tarde!

Ao passo em que reiteramos o e-mail anterior, esclarecemos de forma ainda mais clara, que **TODOS OS ANEXOS**, ou "PROJETOS REQUERIDOS", como preferirem chamar, já **foram disponibilizados** juntamente com as minutas previstas no Edital de Chamamento Público, pelo seguinte link que está disponível durante todo o período de consulta pública: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>

Att,  
Ítalo da Silva Rodrigues

132. Ocorre que, decorrido mais 25 minutos (16:36), a requerente apresentou *print screen* da imagem em que demonstra que a página informada pelos senhor Ítalo se encontrava bloqueada para acesso aos documentos, o que foi, aparentemente, liberado após 7 (sete) minutos (16:44) pelo senhor Ítalo da Silva, conforme se infere do contexto fático do ocorrido e de sua correspondência eletrônica juntada ao processo administrativo (ID 1102977, págs. 391-392):

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com>  
Para: vanessa@eshr.adv.br

24 de junho de 2021 16:44

Prezada,  
O acesso para o E-mail [vanessa@eshr.adv.br](mailto:vanessa@eshr.adv.br), conforme solicitado, está devidamente liberado. No entanto, eventualmente, caso o acesso ao endereço acima ainda esteja bloqueado, da captura de tela informada, basta tão somente clicar no botão de cor azul, que o acesso será liberado aos solicitantes que atenderem aos termos do edital.

Sem mais para o momento,

Ítalo da Silva Rodrigues.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

133. Ao que se extrai das comunicações eletrônicas e requerimentos físicos, foram feitas outras solicitações pela empresa Amazon Fort, as quais se protraíram nos meses de junho e julho/2021, solicitando acesso aos projetos relacionados à contratação que ainda não tinham sido disponibilizados até o dia 14/07/2021 (ID 1102977, pág. 392-405 e 406-410).

134. Constata-se que as tentativas frustradas do escritório Esber E Serrate Advogados Associados em obter a documentação resultou em pedido de providências junto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

à Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, no dia 14/07/2021, por suposta violação de prerrogativas e tentativa de intimidação da advogada no exercício da profissão.

135. Dentre outras, as principais queixas dos advogados reside na ausência de disponibilização dos documentos e um suposto ato intimidatório praticado pelo senhor Ítalo da Silva Rodrigues ao consignar a seguinte resposta ao requerimento reiterando acesso a todos os documentos solicitados (ID 1102978, pág. 412):

[...] Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei.

136. Já no dia 19/07/2021, verifica-se que o senhor Ítalo da Silva encaminhou a cópia integral do processo administrativo n. 02.00206-000/2018, bem como a cópia parcial do processo 10.00368-000/2020 aos solicitantes (ID 1102978, pág. 420):

Juridico Semusb <juridico.semusb@gmail.com> 19 de julho de 2021 12:23  
Para: juridico@eshr.adv.br  
Cc: vanessa@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, Larissa - Administrativo <atendimento@eshr.adv.br>

Prezados, bom dia!  
Conforme solicitado através de ofício protocolado nesta Secretaria, observando a Lei de Acesso à Informação, encaminhamos por meio do presente, as cópias dos processos:

n°. 02.00206-000/2018 (integral);  
<https://drive.google.com/drive/folders/1E1UUnH5vbeQd8PVlvzQXUiuB264H0Ktw?usp=sharing>

n°. 10.00368-000/2020 (Obs. alguns volumes não estão integralmente digitalizados, os quais podem ser devidamente liberados para cópia da Solicitante, preferencialmente no dia 20 de julho de 2021, junto a esta Secretaria).  
[https://drive.google.com/drive/folders/1meo6Fw8sxcEJGm7KK7hX86\\_VSBP8TdyD?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1meo6Fw8sxcEJGm7KK7hX86_VSBP8TdyD?usp=sharing)

Cordialmente,

Ítalo da Silva Rodrigues  
Assessor Técnico  
SEMUSB

137. Além dos advogados vinculados ao escritório Esber e Serrate Advogados Associados e o senhor Michel Fernandes Barros, também protocolizou requerimento dirigido ao secretário municipal de Serviços Básicos, Wellen Antônio Prestes Campos, solicitando vistas dos autos relacionados ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n. 001/2018 o advogado Michel Fernandes Barros (ID 1102978, págs. 434-435).

138. Nesse passo, vislumbramos que essas exigências relacionadas com a necessidade de identificação completa do interessado mediante o preenchimento de guia ou formulário, milita em desfavor das normas contemporâneas que congregam a necessidade de divulgação de todos os elementos do edital (minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos) em sítio oficial sem a necessidade de registro ou de identificação para acesso dos mesmos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

139. Sobre a temática, prescreve o § 3º, do art. 24 da novel Lei Geral de Licitações n. 14.133/21:

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, **sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.**

140. Tal fato, a princípio, denota que ocorreu grave violação ao princípio da publicidade no procedimento administrativo destinado à concessão dos serviços de coleta e disposição final de resíduos do município de Porto Velho.

141. Inclusive, depreende-se da representação manejada pela empresa **MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda** que a Administração não disponibilizou os anexos do edital descritos como (a) Anexo 1.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos; (b) Anexo 1.4. Relação dos Pontos geradores de resíduos de serviços de saúde; (c) Anexo 1.5. Projeto Básico do Aterro de Jirau; (d) Estudos Complementares do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Velho<sup>29</sup>.

142. Portanto, verifica-se a necessidade de determinar aos responsáveis que revejam as cláusulas com potencial de restrição da concorrência ou tragam as justificativas pela escolha de recepção de tais documentos somente na forma presencial, bem esclareçam a possível incoerência quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e a apresentação de impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital), sob pena de infringir ao art. 7º, VI, da Lei n. 12.527/2011 e o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade).

143. Ademais, propõe-se ao conselheiro relator que determine aos responsáveis o esclarecimento dos fatos abaixo elencados:

144. **a)** a exigência de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da Semusb;

145. **b)** a exigência de entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta econômica sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante e a não admissão do recebimento por meio eletrônico ou via postal (item 12.2 do edital);

146. **c)** a possível incoerência quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e a apresentação de impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital);

147. **d)** por quais fundamentos jurídicos o edital foi publicado no dia 08/09/2021, porém o link para acesso da íntegra dos seus anexos somente foi disponibilizado no dia 07/10/2021, em ofensa ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e o art. 37, caput, da Constituição Federal.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

<sup>29</sup> PCe n. 2237/2021, ID 1114079, pág. 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

(Documento n. 10161/21)

148. Ao examinar a minuta do edital retificado, constatamos que houve a inclusão, no item 9.1, da possibilidade apresentação de impugnação tanto de forma eletrônica (comissoes.sm12017@gmail.com) quanto de forma presencial mediante protocolo físico (ID 1172950, pág. 4006):

9.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o Edital, podendo a impugnação ser encaminhada ao endereço eletrônico: comissoes.sm12017@gmail.com, ou protocolizada fisicamente na AV. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804—022, Porto Velho, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

149. Em relação à entrega dos envelopes de forma física, os respondentes afirmaram inexistência de disciplina legal que imponha ou restrinja a entrega de documentos de habilitação por via postal e citaram entendimento do Tribunal de contas do Estado de São Paulo acerca da matéria firmada em sessão plenária de 21-10-15, ao examinar o TC-007782.989.15-5, nos seguintes termos (ID 1172950, pág. 3839):

“(…)Trata-se, sem dúvida alguma, de matéria afeta ao juízo de discricionariedade em virtude da inexistência de qualquer disposição vinculadora na Lei 10.520/02 ou na Lei 8.666/93. Caso se decidisse por tornar cogente e vinculada a aceitação da proposta por via postal, estar-se-ia introduzindo no sistema jurídico algo que não está previsto nas Leis de Regência, de sorte que isto violaria o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre „normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades“ (...).”

(...)

Ademais, como bem pontuou a SDG, a “Lei Federal nº 12.232/10 consigna determinações tendentes a evitar o conhecimento prévio da autoria da via não identificada, de modo a preservar a lisura do procedimento licitatório, tanto é que dispõe em seu art. 11, caput, que os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório”, e estabelece no § 2º desse mesmo dispositivo que „os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

150. No que tange à indevida exigência de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da Semusb, os respondentes informaram a existência de suposta dificuldade tecnológica para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

disponibilização dos anexos do edital na rede mundial de computadores, o que foi superado com a consequente alteração no preâmbulo e no item 7 do edital, de modo a comportar a divulgação integral dos documentos relativos ao certame:

151. Eis o teor do item 7.1.1 da minuta do edital retificado (ID 1172950, pág. 3997):

7.1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download dos interessados no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br>, no link “licitações”, sendo, ainda, facultada sua solicitação e retirada por meio físico e/ou digital na sede da Superintendência Municipal de Licitações, localizada na AV. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804 - 022, Porto Velho - RO, por meio do preenchimento de guia própria.

152. Destarte, entende-se que foram corrigidas as irregularidades indicadas nos parágrafos 142 a 144 deste relatório, quais sejam: **a)** a exigência de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da Semusb; **b)** a exigência de entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta econômica sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante e a não admissão do recebimento por meio eletrônico ou via postal (item 12.2 do edital); **c)** a possível incoerência quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e a apresentação de impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital).

153. Em tempo, registre-se que, apesar de considerar saneado o apontamento para os citados tópicos, se faz necessário alertar que, ao tempo dos fatos, verificou-se ter havido a retirada do *link* onde se encontravam os anexos do edital sem que houvesse justificativa para tanto.

154. Ato contínuo, após reclamações administrativas apresentadas pelos licitantes, bem como após reunião realizada com a agentes da Prefeitura, tal *link* foi novamente disponibilizado para *download* dos arquivos anexos ao edital e dos processos administrativos relacionados.

155. Disso se infere que não se tratou de mera “impossibilidade de inclusão digital de documentos técnicos”, mas grave violação às regras comezinhas dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF/88).

156. Por fim, sugere-se ao relator determinar que o afastamento dos mencionados itens alterados na minuta do edital fica condicionado, independentemente de requerimentos, à publicação do instrumento convocatório, em local de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, de informações e documentos relacionados com certame, assim aplicando-se a chamada Transparência Ativa da Administração Pública (Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**3.7. Da exigência de autenticação dos documentos apresentados pelo licitante (item 12.5 do edital)**

157. O inteiro teor do item 12.5 do edital assim dispõe acerca dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica:

12.1. Os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Econômica serão apresentados em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira, os seguintes dizeres:

[...] 12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em **copias autenticadas**, na forma da lei, **não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela Comissão de Licitação**, pelo Poder Concedente ou qualquer outra entidade ou órgão do Município.

158. A exigência de apresentados de documentos autenticadas não se mostra consentânea com as normas gerais de licitação, eis que gera ônus desnecessário à licitante e, em certa medida, trata-se de exigência que fere o princípio da isonomia ao não permitir que a apresentação desses documentos autenticados pela própria comissão de licitação.

159. O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

160. A exigência de autenticação dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica representa ser mais um empecilho para a efetiva participação de interessados.

161. Desse modo, em compasso com o teor do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, é defeso aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

162. Ao rever os termos gerais da Lei Geral de Licitações, não se vislumbra, no diploma legislativo, qualquer menção de exigência, no procedimento de habilitação, de autenticação de documentos ou reconhecimento de firma para quem atesta a capacidade técnica.

163. Nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal n. 13.726, de 8 de outubro de 2018, na relação dos órgãos e entidades de quaisquer poderes da federação com o cidadão, é vedada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

164. Portanto, mostra-se desarrazoado o item 12.5 do edital que exige que todos os documentos a serem apresentados pela licitante deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas e **não permitir que tal autenticação seja feita pela comissão de licitação mediante a comparação entre o original e a cópia**, infringindo o art. 3º, II, da Lei n. 13.726/2018.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

165. Em análise da minuta do edital retificado, constata-se que houve a inclusão, no item 12.5, da possibilidade de os licitantes apresentarem cópia dos documentos acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação (ID 1172950, pág. 4009):

12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.

166. Destarte, resta saneada a infringência ao art. 3º, II, da Lei n. 13.726/2018 mencionada no presente tópico.

### **3.8. Do prazo de validade da garantia da proposta**

167. O subitem 14.1 do edital assenta que o prazo de validade da garantia da proposta será de “180 (**cento e vinte dias**) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes”:

#### **14. GARANTIA DE PROPOSTA**

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar **Garantia da Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do **Valor Estimado do Contrato**, data base de agosto/2021, com prazo de validade de **180 (cento e vinte dias)** contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

168. Por sua vez, o subitem 14.6 do mesmo edital assenta que a garantia da proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de “180 (cento e oitenta)” dias (ID 1172950, pág. 4012-4013):

14.6. **A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias** e será comprovada a sua autenticidade por meio da apresentação da apólice de seguro-garantia original, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

169. Verifica-se que o prazo de validade da Garantia da Proposta descrito nos itens 14.1 e 14.6 não se apresentam com clareza quanto ao real período de vigência da garantia da proposta a ser apresentada pelo licitante, eis que a maneira dissonante exibida em algarismos arábicos (180 dias) e de forma escrita “(cento e vinte) dias” tem o potencial de afetar diretamente na formulação das propostas dos participantes e, por conseguinte, insegurança jurídica na futura relação contratual a ser firmada.

170. A descrição objetiva do prazo de vigência da garantia de proposta deve se apresentar sem a possibilidade gerar dúvidas, uma vez que é com base nesse prazo que os *players* irão elaborar o seu plano de negócio e contratar com as entidades financeiras a modalidade de tal garantia, se seguro-garantia e fiança bancária ou até mesmo, a depender de sua disponibilidade financeira, a entrega de caução em dinheiro, ou quiçá, ofertar títulos da dívida pública do Tesouro Nacional de que é titular.

171. Consequentemente, a modalidade de garantia e o prazo de vigência da mesma irá repercutir no maior ou menor valor da contraprestação pública que o município de Porto Velho pagará à concessionária no decorrer do contrato de concessão.

172. Portanto, os itens 14.1 e 14.6 do edital não apresentam de forma clara e objetiva quanto ao prazo de vigência da garantia da proposta a ser apresentada pelo licitante, devendo ser esclarecidos pelos responsáveis.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 1061/21)

173. No ponto, a redação do item 14.1 da minuta do edital foi alterada (ID 1172950, pág. 4012):

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

174. Restando, portanto, saneado o presente apontamento.

### 3.10. Da competência para a homologação do certame

175. O item 21 do edital estabelece que, após a **declaração do vencedor** pela Comissão de Licitação, o processo será encaminhado ao secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá determinar o saneamento de irregularidades, homologar, revogar ou anular a licitação, bem como adjudicar o objeto ao vencedor (ID 1172949, págs. 3611- 3612):

#### 21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município que poderá:

21.1.1. Determinar a **emenda de irregularidade sanável**, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. **Homologar** o resultado da Licitação;

21.1.3. **Revogar** a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;

21.1.4. **Anular** a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;

21.1.5. **Adjudicar** o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

[destacamos]

176. A princípio, soa incongruente o fato de a comissão de licitação declarar o vencedor da licitação (item 21.1) e, posteriormente, o secretário da Semusb, também emitir novo ato formal de declaração do vencedor.

177. Adjudicação é ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Adjudicar o objeto da licitação é ato praticado pela autoridade competente ou responsáveis pela licitação ou por outro servidor designado pelo lei para esse fim.

178. Nos termos do art. 21, incisos V e VI da Lei Complementar Municipal n. 654, de 06 de março de 2017<sup>30</sup>, compete à Superintendência Municipal de Licitação – SML promover a **adjudicação** do objeto licitado quando houver recurso contra ato do presidente da licitação, assim como **homologar** os resultados das licitações no âmbito da administração direta do município de Porto Velho:

<sup>30</sup> Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Art. 21. A SML poderá:

I – promover regulamentação operacional objetivando maior eficiência, eficácia e efetividade nas licitações e compras;

II – designar as comissões de licitações e pregoeiros para realização das licitações;

III – escolher a modalidade licitatória;

IV – deliberar acerca de recursos contra atos das comissões de licitações e pregoeiros;

**V – Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso contra ato do presidente da Licitação ou Pregoeiro;**

**VI – Homologar as licitações no âmbito da Administração Direta.**

179. Consoante preâmbulo do edital, a fase externa da licitação na modalidade de Concorrência Pública n. 003/2021 está sendo conduzida Comissão Permanente de Licitação de Obras – CPL/OBRAS. Com efeito, o artigo 10 da LCM 654/2017 consigna que a CPL/OBRAS é composta por 03 (três) membros, os quais competem promover as licitações referentes às obras da administração direta do município de Porto Velho:

Art. 11. À Comissão Permanente de Licitação de Obras, denominada CPL Obras, compete promover as licitações referentes às obras da **Administração Direta** do Município de Porto Velho.

Art. 12. A SML poderá designar qualquer Comissão Permanente supramencionada para realização de procedimentos licitatórios, independente da fonte de recursos, mediante justificativa ou buscando a otimização das licitações.

Parágrafo único As Comissões Permanentes serão compostas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

180. Por sua vez, o art. 1º da LCM 654/2017 dispõe que é da competência da SML, dentre outras, proceder a operacionalização das licitações no âmbito do Poder Executivo, sendo que sua estrutura básica se encontra subdividida, no art. 2º, em níveis de direção superior, assessoramento e de execução dos procedimentos licitatórios:

Art. 1º. À Superintendência Municipal de Licitações – SML compete a organização, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedores, cotações, atualizações e reequilíbrio de preços e sistema de registro de preços.

Art. 2º. Integram a Estrutura Organizacional Básica da Superintendência Municipal de Licitações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**I – em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Superintendente Municipal de Licitações.**

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 12. - Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.

**III – em nível de assessoramento:**

- a) Assessoria de Processos Licitatórios – APL;
- b) Assessoria Técnica Especializada – ATESP;
- c) Assessoria Técnica – ASTEC.

**IV – em nível de operacionalização e execução dos procedimentos licitatórios:**

- a) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Comissão Permanente de Licitação – Obras;
- c) Pregoeiros;
- d) Divisão de Editais e Normas Licitatórias – DENL;
- e) Divisão de Cotações, Atualização e Reequilíbrio de Preços – DARP;
- f) Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICF;
- g) Divisão de Sistema de Registro de Preços – DSRP;
- h) Equipe de Apoio.

Parágrafo único Compõem a Assessoria Técnica – ASTEC:

- I – Divisão de Apoio Administrativo – DIAA;
- II – Protocolo Geral.

181. Ao que se extrai do normativo acima transcrito, a SML possui a competência para a operacionalização e execução dos procedimentos da licitação, o qual compreende a tomada de decisões, o impulso ao procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa do certame até a homologação.

182. De acordo com a Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Lei Complementar Municipal n. 650/2017, as competências da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, a qual foi originada da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB<sup>31</sup>, são as seguintes<sup>32</sup>:

Art. 86. A Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, compete dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implantação de planos,

<sup>31</sup> Art. 32 da Lei Complementar n. 650, de 08 de fevereiro de 2017.

<sup>32</sup> Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/18277/semusb-subsecretaria-municipal-de-servicos-basicos#>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

programas, projetos e legislação voltados à área de serviços públicos. Entre os objetivos, estão o desenvolvimento urbano, o plano viário, a manutenção PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO preventiva e corretiva dos edifícios e logradouros públicos. **Também é responsável pelo gerenciamento dos serviços de coleta e destinação do lixo**, pavimentação, poda de árvores, água, esgoto, energia elétrica e telefonia, entre outros serviços, compete a subsecretaria:

I - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento da legislação relativa ao desenvolvimento urbano e da consolidação das políticas públicas de uso e ocupação do solo;

II - Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à Legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica, comercial, industrial e de saúde, bem como dos especiais, quer seja por ações diretas ou por fiscalização de todos os atores sociais inter-relacionados desde a geração até a destinação final dos resíduos produzidos no município, incluindo-se empresas que por ventura terceirizem estes serviços;

III - Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;

**IV - Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;**

V - Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza na cidade – capinação, varredura, lavagem das ruas – assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, evitando possíveis danos à população.

VI - Promover a limpeza de galerias, canais e bueiros.

VII - Cuidar dos Cemitérios municipais

VIII - Participar no processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor, juntamente com as demais secretarias;

IX - Propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor;

X - E demais atribuições afins;

XI- outras atividades correlatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

183. Infere-se que não há na lei previsão de atribuições da Secretária de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município para praticar atos de adjudicação e homologação do objeto em processo licitatório.

184. Ademais, pelo fato dos atos relacionados à fase externa do certame serem praticados no âmbito da SML, a lei atribui a competência ao referido órgão para promover a homologação da licitação, ou pronunciar a nulidade de algum ato insanável e tornar sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, bem como promover a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

185. Anote-se que o ato de revogação da licitação, bem como o ato de anulação do procedimento licitatório, podem ser praticados a qualquer momento pelo secretário da Semusb, caso considere inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou verifique alguma ilegalidade praticada pela SML<sup>33</sup>.

186. Trata-se da materialização do princípio da sindicabilidade, o qual está associado ao poder da Administração de controlar seus próprios atos, por meio da revogação ou anulação.

187. Portanto, o item 21 do edital se mostra em desconpasso com a previsão do art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 654/2017 c/c o art. 86 da LCM n. 648/2017 e LC n. 650/2017, o qual atribui a competência ao secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município para adjudicar e homologar o objeto da licitação.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

188. Em exame acurado da minuta do edital retificado, constata-se que houve a inclusão, no item 21.1, quanto à competência para homologar, revogar e adjudicar o objeto da licitação, em consonância com o art. 21 da Lei Complementar Municipal n. 654/2017 c/c o art. 86 da LCM n. 648/2017 e LC n. 650/2017 (ID 1172950, pág. 3611- 3612:

**21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

21.1. Declarado o vencedor da Licitação, após análise e julgamento das propostas pela Comissão de Licitação, com a assessoria técnica da FIPE, e após considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, a Superintendência Municipal de Licitações poderá:

21.1.1. Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

21.1.2. Homologar o resultado da Licitação;

<sup>33</sup> A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 21.1.3. Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;
- 21.1.4. Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;
- 21.1.5. Adjudicar o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.

189. Dessa forma, resta saneada a inconsistência apontada no presente tópico.

### **3.11. Da exigência de índices financeiros**

190. O item 15.6 do edital estabelece que, em relação à demonstração da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão comprovar, cumulativamente, que o seu Índice de Liquidez Corrente – ILC deve ser maior ou igual a 1,60, o seu Índice de Liquidez Geral – ILG deve ser maior ou igual a 1,60 e que o seu Índice de Endividamento Geral – IEG seja menor ou igual a 0,50, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício (ID 1172949, pág. 3601- 3602):

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;

15.4.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

[...] 15.6. As Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral)  $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

191. Pois bem, a análise da legalidade quanto às exigências de qualificação econômico-financeira dos licitantes deve considerar a necessidade de que o procedimento licitatório busca a proposta mais vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, selecionar um parceiro apto a prestar o serviço objeto do contrato em níveis de qualidade à altura das exigências do poder concedente, consoante disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

192. O trecho desse dispositivo legal que merece destaque é: “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...] o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

193. No âmbito infraconstitucional, a qualificação econômico-financeira na seleção dos licitantes, objetivando à contratação de parcerias público-privadas e concessões, segue o disposto na Lei n. 8.666/93.

194. Ao lado das disposições da Lei Geral de Licitações, existe previsão específica para as concessões nos §§ 1º, inciso I, e 3º do art. 27 da Lei n. 8.987/95 e no inciso I do §2º do artigo 5º da Lei n. 11.079/04, que tratam basicamente da transferência do controle societário da concessionária, mas que não inovam os instrumentos que podem ser utilizados para aferir a capacidade do licitante. O que se infere que as regras para licitação comum e para licitação de uma concessão seguem os mesmo parâmetros da lei geral de licitações.

195. Os três instrumentos basilares para a avaliação da qualificação econômico-financeira da licitante positivados pela legislação estão elencados nos incisos do art. 31 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

196. A avaliação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do licitante é, sem dúvida, um ponto que mais possui controvérsias. Por outro lado, a exigência de apresentação de certidão negativa de falência e de recuperação judicial, para as pessoas jurídicas, ou de execução patrimonial, para as pessoas físicas, também apresentam alguns questionamentos.

197. Alerta-se que, em relação à apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, existe a necessidade de indicação de parâmetros objetivos no edital para sua avaliação. A mera exigência de sua apresentação, sem qualquer balizamento objetivo para sua aferição, não terá valia alguma e não poderá ser utilizado para inabilitação dos concorrentes.

198. Nessa toada, o próprio art. 31 estabeleceu alguns parâmetros para tal avaliação do balanço patrimonial, conforme disposto nos §§ 1º e 5º, *in verbis*:

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...] §5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo** da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

199. Resta evidente que a própria lei julgou insuficiente a mera apresentação das demonstrações contábeis. No entanto, autorizou a utilização de índices que se destinem à comprovação da capacidade financeira do licitante para a execução do contrato e vedou expressamente exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

200. Referidos índices que podem ser utilizados não foram preestabelecidos pela legislação, de modo que a Administração pode se valer daqueles fornecidos pela ciência da contabilidade e pelas regras usuais do campo da auditoria e das finanças.

201. A escolha do índice, portanto, deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, refletindo parâmetros que possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública.

202. Segundo a literatura especializada, a análise dos índices financeiros se configura como o método mais empregado quando se trata de avaliação da situação econômico-financeira de uma organização. Neste sentido, hodiernamente são encontrados nos editais os seguintes quocientes: liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral.

203. De forma bastante didática, a Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP conceituou e esclareceu as diferenças e a finalidades de cada um dos mencionados indicadores financeiros<sup>35</sup>:

A liquidez indica a capacidade de uma empresa honrar os seus compromissos financeiros na data do vencimento (curto ou longo prazo), incorrendo em perdas insignificantes ou nenhuma perda. Em contrapartida, o risco de liquidez é entendido pela possibilidade de a empresa não ser capaz de pagar seus compromissos no vencimento, ou somente fazê-lo com elevadas perdas. Quanto maior for esse índice, maior será a liquidez da empresa.

A diferença entre a liquidez geral e a liquidez corrente consiste no fato de que a primeira considera a relação entre (1) ativo circulante mais ativo realizável a longo prazo e (2) passivo circulante mais passivo realizável a longo prazo, e a segunda considera a relação entre (1) ativo circulante e (3) passivo circulante.

Já o índice de endividamento considera a relação entre (1) o passivo exigível (curto e longo prazo) e (2) o ativo total. O índice de endividamento total procura identificar o montante de recursos de terceiros que está sendo utilizado com o objetivo de gerar lucro. Quanto menor for a participação de capital de terceiros na empresa, menor será seu grau de endividamento e, em tese, maior será a liberdade financeira para tomar decisões.

Por fim, o índice de solvência geral expressa a relação entre (1) o ativo total e (2) o passivo exigível (curto e longo prazo). Esse índice se presta a avaliar se as dívidas contraídas possuem respaldo no ativo da empresa.

204. Com efeito, o próprio art. 115 da Lei n. 8.666/93 delegou a faculdade aos órgãos da administração a expedição de normas relativas aos procedimentos operacionais a

<sup>35</sup> Revista Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo n. 77/78 p. 30 - jan./dez. 2013. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/servicos/centrodeestudos/bibliotecavirtual.aspx?tipoPublicacao=82>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

serem observados na execução das licitações. Assim, o Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – Mare editou a Instrução Normativa/MARE n. 5, de 21 de julho de 1995<sup>36</sup>, a qual estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf).

205. O inciso V e VI do item 7.1 da mencionada instrução normativa disciplinam que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas ou não no sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Ativo Total}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Ativo Circulante}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}}$$

Passivo Circulante

206. Referido regulamento dispõe, ainda, no seu item 7.2., que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que “1”, em qualquer um dos índices apurados, podem valer-se de seu capital social ou patrimônio líquido como prova de sua capacidade econômica:

**7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar**, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, **o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

<sup>36</sup> Disponível no Portal de Compras do Governo Federal:  
[http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05\\_95.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05_95.htm)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

207. Em 2018, a Administração Pública Federal reiterou tais regras ao estabelecer os índices usuais (e mais democráticos) através da Instrução Normativa nº 03/18<sup>37</sup>, consignando que a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou **maior** a 1:

Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

208. A IN n. 03/2018 também estatui a obrigatoriedade de as empresas comprovarem que possuem capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, quando da habilitação, bem como a possibilidade de prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, para fins de contratação:

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22º desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

209. O resultado “1”, para qualquer um dos índices acima, significa uma situação de equilíbrio, em que a empresa tem recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros.

210. Assim, qualquer exigência diferente do equilíbrio citado acima carece de justificativa por parte da Administração.

211. Constam do Processo Administrativo n. 10.000289-000-2021 a justificativa ofertada pela Fipe referente aos índices contábeis exigidos (ID 1172942, pág. 2573- 2574):

<sup>37</sup> Editada pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Os índices acima em verdade refletem tanto as condições contábeis de empresas atuantes no setor, como não destoam do disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993. Assim, foram estabelecidos em valores conservadores para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes de modo a garantir que a administração contratará a licitante que detenha capacidade de investimento e operação na dimensão que o projeto requer.

[...]

Assim, reprisa-se: os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, e em conformidade com as empresas representativas do setor.

Com relação ao índice de Endividamento Geral, tendo em vista que o Plano de Negócios de Referência não estar calculado com a metodologia com alavancagem, foi adotado o índice financeiro de 0,5, usual em vários processos licitatórios.

212. Observa-se que a justificativa de exigência de tais índices contábeis se sustenta na suposta garantia de que a administração irá contratar licitante que detenha capacidade de investimento e de operação na dimensão que o projeto requer. Ocorre que a modalidade de contratação eleita pela Prefeitura de Porto Velho foi a **concessão administrativa** e não a patrocinada. Nesta modalidade, podemos falar em capacidade de investimento do parceiro privado, vez que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (tarifa + subsídio parcial).

213. Conquanto este arranjo esteja desvirtuado no edital em análise, na modalidade da concessão administrativa a Administração Pública será a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, subsidiado integralmente pelo parceiro público (subsídio integral)<sup>38</sup>:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º **Concessão patrocinada** é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

<sup>38</sup> Art. 2º da Lei n. 11.079/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

§ 2º **Concessão administrativa** é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

214. Outro ponto da justificativa se ampara no fato de que os índices estabelecidos observaram valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas. No entanto, não apresentaram estudos aprofundados que demonstrem que, na modelagem econômica financeira da futura parceria administrativa, a contraprestação do parceiro público (investimento) a que seria integral, demandaria a comprovação de atendimento de indicadores nos patamares previstos no edital para o cumprimento do objeto pelo parceiro privado.

215. Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

216. No entanto, repisa-se, no presente caso, trata-se de PPP na modalidade de concessão administrativa, na qual serão os investimentos subsidiados praticamente integral com recursos advindos do parceiro público e, tanto o edital quanto o contrato, dispõem de uma série de mecanismos de pagamento e garantias, inclusive com a vinculação de recursos por meio de lei para fins de composição de estrutura de garantias da parceria público-privada e adimplemento das obrigações pecuniárias.

217. Ademais, o edital, apesar de exigir para a qualificação econômico-financeira a comprovação de que a licitante possua patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no ato da entrega das propostas, também possui, em *ultima ratio*, o condão de aferir a capacidade da futura concessionária em cumprir as metas estabelecidas, manter os níveis de serviços adequados e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços com eficiência e sem interrupção durante toda a vigência do contrato:

**Qualificação Econômico-Financeira**

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

[...] 15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

218. O legislador, ao facultar o estabelecimento de índices contábeis, procurou conceder à Administração a prerrogativa de aferir de forma objetiva a situação econômico-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

financeira dos licitantes, de modo a evitar a contratação de empresas sem condições de cumprir os compromissos a serem assumidos quando da licitação. A grande dificuldade é definir em quais situações e condições seria aceitável a fixação desses índices, quais seriam os indicadores e qual seria o valor admissível para cada um deles.

219. É certo que, em algumas contratações, pela própria natureza de seu objeto, podem demandar maiores aportes iniciais de recursos e índices de liquidez mais elevados que outras, tendo como exemplo o fornecimento de serviços terceirizados, que requer disponibilidade financeira de curto prazo para a sua boa consecução, em contraposição ao fornecimento de bens permanentes e de consumo, que demandam índices de liquidez e cautelas certamente menores.

220. A fixação de quocientes, contudo, não pode restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, razão pela qual necessária a observância de alguns critérios na estipulação da exigência, os quais foram pontualmente identificados pelo TCU em sua Súmula n. 289, *in verbis*:

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

221. Tal enunciado sumular originou-se de decisões reiteradas da Corte Federal de Contas sobre a exigência de os índices prezar, principalmente, pela necessidade de justificativa de sua utilização e sua compatibilidade com o setor.

222. A título de exemplo, o TCU assim se manifestou ao analisar licitação de obra pública:

[...] enquanto que o normal seria um índice de liquidez corrente de 1,2 a 1,5, a licitação exigia 2,0. [...] Ora, a fixação de 2,0 como valor limite para o Índice de Liquidez Corrente teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulantes igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas de- veria haver dois reais em disponibilidade em seu caixa. [...] Segundo especialistas e publicações atinentes ao mercado de construção civil de infra-estrutura – obras públicas – a possibilidade de se encontrar empresas gozando de situação financeira tão privilegiada era e continua sendo muito remota, fato que nos leva a crer ter sido tal exigência propositadamente colocada no edital com o objetivo de determinar, previamente, os rumos da licitação. [...] Cabe destacar que a fixação de índices de liquidez a serem utilizados em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

licitações deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, devendo-se fixar parâmetros que não obstante possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública, não venham, entretanto, inviabilizar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8.666/1993” (Acórdão TCU nº 326/2010 – Plenário). [destacamos]

223. Ademais, o parceiro privado que assinar o futuro contrato de PPP de resíduos sólido de Porto Velho também será resguardado de que o pagamento da contraprestação mensal será efetivado por meio de sistemática prevista em Contrato de Conta Garantia, o qual conterà as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia:

**CLÁUSULA 23ª – GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**23.1.** Nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Concedente, quando da celebração deste Contrato, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à Concessionária, conforme sistemática prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Garantia, que constitui o Anexo III deste Contrato.

23.1.1. O Anexo III – Contrato de Conta Garantia contém as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia.

[...] 15.8.2. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos, será conferida à Concessionária a faculdade de suspender os investimentos em curso, bem como todas as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade da coleta, tratamento e disposição final, a despeito da permissão de acionamento de garantia nos termos do Contrato de Conta Garantia e sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato. Neste caso, estarão suspensos os descontos relativos ao IQD ou qualquer penalidade à Concessionária em razão dessa suspensão.

224. Logo, se vê que o futuro contrato se encontra cercado de garantias para sua fiel execução que diferem de uma contratação comum ou, se fosse uma concessão patrocinada, em que o parceiro privado deveria oferecer maiores garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos assumidos, observando os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987/1995.

225. Nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei n. 11.079/04, as cláusulas essenciais dos contratos de concessão nos modelo das parcerias público-privadas deverão prever em termos de garantia de execução contratual a ser prestado pelo parceiro privado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

[...] **VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;**

**Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos **e conterà, especialmente:**

[...] XV - **nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública**, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim **as garantias exigidas para essa parte específica do contrato**, adequadas a cada caso e **limitadas ao valor da obra;**

226. Por sua vez, os limites constantes dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem que a exigência de prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, o limite de 5% poderá ser elevado para até 10% do valor do contrato:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

[...] § 2º **A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.**

§ 3º **Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.**

[...] § 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

227. Observa-se que a minuta do contrato já estabelece a necessidade de a concessionária apresentar tal garantia de execução do objeto correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato<sup>39</sup>:

CLÁUSULA 22a - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato no montante de R\$ [●], corresponde a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

228. Nestes termos, os quocientes escolhidos para a aferição da situação financeira das licitantes devem ser justificados no processo administrativo, como aliás, devem ser todas as decisões adotadas na fase interna da licitação.

229. Por todo o exposto, não se mostra suficiente a assertiva da Fipe de que o índice é usualmente aceitável para as empresas representativas do setor. É necessária a demonstração de que tal índice, em face do objeto que se pretende contratar, seja adequado metodologicamente e se preste aos fins pretendidos pela Administração, sob pena de afronta ao art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

230. Ao compulsar o Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021, constatou-se que a Fipe ofertou esclarecimentos a fim de demonstrar que o índice de endividamento geral (IEG) em valor < ou = a 0,5 exigido no edital é adequado metodologicamente, vez que seria o “usual em licitações semelhantes” (pag. 15/16).

231. Sustenta que tal índice reflete o máximo de endividamento – alavancagem – que uma empresa pode possuir, no momento da licitação, para, ainda assim, conseguir fazer frente às obrigações de investimento e operação no setor de coleta e manejo de resíduos sólidos.

232. Alude que este índice foi utilizado em projetos semelhantes para fins de qualificação econômico-financeira na outorga dos serviços de disposição final do município de Sumaré/SP e no certame para contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, coleta e reciclagem de resíduos da construção civil e operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal no município de Ilhabela/SP.

233. Como os respondentes não informaram nenhum dado referente à citada licitação, consultamos o edital n. 025/2021 de Concorrência Pública n. 002/2021 do

<sup>39</sup> CLÁUSULA 22ª, item 22.1. da minuta do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

município de Sumaré/SP destinado à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, INDUSTRIAL COM CARACTERÍSTICA DE DOMICILIAR, COMERCIAL, MECANIZADA E DE VARRIÇÃO, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (EM ATERRO SANITÁRIO/INDUSTRIAL, DEVIDAMENTE LICENCIADO)”, e constatamos que se tratou de **concorrência comum** regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e não há nenhuma menção no edital acerca de regras especiais das Leis n. 8.987/95 ou da Lei n. 11.079/2004<sup>40</sup>:



MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP

LICITAÇÃO Nº 025/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, INDUSTRIAL COM CARACTERÍSTICA DE DOMICILIAR, COMERCIAL, MECANIZADA E DE VARRIÇÃO, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (EM ATERRO SANITÁRIO/INDUSTRIAL, DEVIDAMENTE LICENCIADO)

SETOR INTERESSADO:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MODALIDADE:.....CONCORRÊNCIA

REGIME DE EXECUÇÃO:.....INDIRETO.....EMPREITADA PREÇO UNITÁRIO

LICITAÇÃO TIPO:.....MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL:.....LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

EDITAL.....O EDITAL SERÁ GRAVADO EM CD VIRGEM, NÃO REGRAVÁVEL, COM CAPA, QUE DEVERÁ SER FORNECIDO PELA PARTE INTERESSADA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:.....R\$ 8.858.666,67

DATA/RECEBIMENTO/ENVELOPES:.....17 DE NOVEMBRO DE 2021 ATÉ AS 09:00 HRS.

DATA DE ABERTURA:.....17 DE NOVEMBRO DE 2021 AS 09:15 HRS.

234. Logo, o edital n. 025/2021 de Concorrência Pública n. 002/2021 do município de Sumaré/SP não se presta a justificar o índice contábil exigido na presente concorrência regida pelas Leis n. 8.987/95 e 11.079/04, as quais contêm regramentos e sistemáticas especiais de contratação.

235. Além disso, constata-se que o valor estimado da contratação do município de Sumaré/SP é R\$ 8.858.666,67 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, enquanto a pertença contratação do município de Porto Velho está estimada em mais de 1 bilhão e meio para um período de 20 anos.

236. No que tange ao citado certame para contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, coleta e reciclagem de resíduos da construção civil e operação e

<sup>40</sup> Disponível em: <https://sumare.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>. Acesso em: 21/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal no município de Ilhabela/SP, acessamos o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela (<https://www.ilhabela.sp.gov.br/blog/categorias-de-licitacoes/pregao-presencial-029-2019/>) e constatamos que a mencionada contratação não pode ser utilizada como paradigma da concorrência deflagrada pela Prefeitura de Porto Velho, eis que o edital da Prefeitura de Ilhabela (Edital de Licitação n. 045/2019 - Pregão Presencial n. 029/2019 - Processo Administrativo n. 1.524-6/2019) diz respeito à licitação na modalidade Pregão Presencial, o qual foi regido pela “*Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e supletivamente, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016*”:

EDITAL DE LICITAÇÃO – Nº 045/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.524-6/2019

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta de menor preço global para, a contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, reciclagem de resíduos da construção civil, coleta de RCC (descarte irregular), operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal, conforme se especifica conforme Termo de Referência – Anexo I. [...]

P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 029/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, torna público que, realizará licitação, sob modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e supletivamente, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos. [destacamos]

237. Por tal razão, o Edital de Licitação n. 045/2019 - Pregão Presencial n. 029/2019 do município de Ilhabela/SP também não se presta a justificar o índice contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

exigido na presente concorrência regida pelas Leis n. 8.987/95 e 11.079/04, as quais contêm regramentos específicos.

238. Igualmente, averiguou-se que o valor estimado da contratação do município de Ihabela/SP é R\$ 37.101.599,64 (trinta e sete milhões cento e um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e o prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, bem aquém do valor e do prazo estimado da contratação do município de Porto Velho.

239. Por fim, constatamos que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ihabela demonstra que o certame utilizado como referência pelos respondentes foi suspenso pelo Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP no dia 26/03/2019, tendo havido revogação, de ofício, pela secretária municipal de meio ambiente, senhora Maria Salete Magalhães Alves Vieira, no dia 25/07/2019<sup>42</sup>:

Home / Pregão Presencial 029/2019

**CATEGORIAS**

- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
- Tomada de Preços 031/2019
- Tomada de Preços 030/2019
- Tomada de Preços 029/2019
- Tomada de Preços 028/2019
- Tomada de Preços 027/2020
- Tomada de Preços 027/2019
- Tomada de Preços 026/2020

Faça o download dos editais das licitações clicando no botão "BAIXAR EDITAL", ou veja mais detalhes da licitação clicando no nome.

Data	Descrição	
25/07/2019	REVOGAÇÃO	BAIXAR EDITAL
26/03/2019	SUSPENSÃO TCE	BAIXAR EDITAL
25/03/2019	COMUNICADO DE SUSPENSÃO	BAIXAR EDITAL
25/03/2019	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO TDF	BAIXAR EDITAL
25/03/2019	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO TDF	BAIXAR EDITAL
25/03/2019	COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 2	BAIXAR EDITAL
25/03/2019	COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 1	BAIXAR EDITAL

240. Ante o exposto, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.

### 3.12. Da exigência cumulativa de garantia de participação de 1% e patrimônio líquido mínimo de 10%

241. O item 15.4 do edital estatui regramento para a comprovação da qualificação econômico-financeira pelas licitantes de modo que o subitem 15.4.3. exige que, no ato da entrega de documentação e propostas, a licitante deva possuir patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com base no balanço patrimonial do último exercício (ID 1172949, pág. 3601) :

#### Qualificação Econômico-Financeira

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

<sup>42</sup> Disponível em: <https://www.ilhabela.sp.gov.br/blog/categorias-de-licitacoes/pregao-presencial-029-2019/>. Acessado em: 09/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

[...] 15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante **possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato** previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

242. Por outro lado, o item 14 do edital trata-se de exigência relacionada à garantia de proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, a qual possui a finalidade de garantir o cumprimento da obrigação de firmar o futuro contrato, podendo ser ofertada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária:

#### 14. GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar **Garantia da Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.

14.1.1. Toda documentação relativa à Garantia da Proposta deverá ser apresentada no momento do credenciamento, nos termos da Cláusula 13 deste Edital.

14.2. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1. Caução em dinheiro, em moeda corrente no país;

14.2.2. Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

14.2.3. Seguro-garantia;

14.2.4. Fiança bancária; ou

14.2.5. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens acima.

243. Já o item 18. do edital assenta que o procedimento da licitação contará com a entrega da carta de credenciamento e **garantia da proposta** pela licitante, **em até 3 (três) dias úteis anteriores a data e horário de entrega dos envelopes** e seguirá com credenciamento dos representantes das Licitantes junto a Comissão de Licitação e a abertura de envelopes:

#### 18. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. O procedimento da Licitação contará com a seguinte ordem de atos:  
(i) entrega da Carta de Credenciamento e **Garantia da Proposta** pela Licitante, **em até 3 (três) dias úteis anteriores à data e horário de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**entrega dos envelopes;** (ii) credenciamento dos Representantes Credenciados das Licitantes e análise das Garantias de Proposta; (i) entrega dos Envelopes pelas Licitantes em data e horário definido no preâmbulo deste Edital; (iii)

abertura do Envelope nº 01, com conseqüente análise, julgamento dos documentos de habilitação; (vi) abertura do Envelope nº 02 da Licitantes habilitadas, com conseqüente análise e julgamento da Proposta Técnica; (vii) abertura do Envelope nº 03 da Licitantes habilitadas, com conseqüente análise e julgamento da Proposta Econômica. Ao final, será publicado o resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

18.2. Recebidas a Carta de Credenciamento, terá início o credenciamento dos representantes das Licitantes junto a Comissão de Licitação, conforme regramento e requisitos deste Edital. Encerrado o Credenciamento, os documentos relativos a Garantia da Proposta serão rubricados por todos os Representantes Credenciados.

18.2.1. Ato contínuo, a Comissão de Licitação passa a verificação dos requisitos previstos neste Edital acerca da Garantia da Proposta. [destaquei]

244. Por fim, o conteúdo da Súmula n. 275 do TCU estabelece que a Administração não pode exigir como qualificação econômico-financeira das licitantes, **de forma cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias ao adimplemento do contrato a ser celebrado:

SÚMULA Nº 275

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

245. Numa interpretação literal dos itens editalícios acima transcritos, temos que a exigência de comprovação de 10% do patrimônio líquido diz respeito à fase de análise da qualificação econômico-financeira do licitante para a execução do futuro contrato. Enquanto que a imposição de 1% do valor estimado do contrato está relacionado à caução que o licitante deverá apresentar como garantia de que, efetivamente, irá firmar o futuro contrato com a Administração nos moldes da proposta apresentada.

246. No entanto, as duas exigências são colidentes, cumulando-se as garantias no edital ao exigir tanto a apresentação de patrimônio líquido mínimo 10% e a garantia de proposta constantes, respectivamente, nos subitens 14.1 e 15.4.3. do instrumento convocatório, vez que ambas se destinam a todas as empresas, esta no ato do credenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

em até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes, aquela com prazo de vigência de 180 dias atrelada à data base de agosto/2021.

247. Essas garantias contratuais, apesar de deslocadas no edital dos requisitos de qualificação econômico-financeira, possuem nítido viés garantístico exigidos na fase pré-assinatura do contrato, para assegurar a futura assinatura do instrumento e a execução do objeto pactuado.

248. Nos termos do art. 27 da Lei n. 8.666/93, na fase concorrencial, somente podem ser exigidos dos licitantes os seguintes requisitos de habilitação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

**III - qualificação econômico-financeira;**

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

249. Por sua vez, tais requisitos encontram-se detalhados nos arts. 28 a 31 da Lei de Licitações, denotando-se que a **garantia de proposta** a que se refere o *caput* e § 1º do art. 56 integra o rol de documentos elencados nos requisitos de qualificação econômico-financeira, consoante o disposto no inciso III do art. 31 da Lei n. 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á** a:

**[...] III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

[...]

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, **ou** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, **como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes** e para efeito de **garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado**.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

[...] Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

**§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

250. Referido dispositivo deixa três alternativas ao administrador para assegurar-se de que os licitantes terão condições financeiras mínimas para executar o ajuste a ser celebrado: a) capital social mínimo; b) patrimônio líquido mínimo ou c) prestação de garantia, limitada a 1% do valor estimado para o contrato. Tais hipóteses não são cumulativas, mas permitem uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei.

251. Eis os julgados do TCU que corroboram tal conclusão:

Acórdão 2913/2014 – Plenário, Processo n. 023.957/2014-0

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIAS COM RECURSOS DO FNDE. CONHECIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS.  
PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando a existência de irregularidades nos editais das concorrências 2, 3 e 4/2014, promovidas pelo município de Barra do Choça/BA, com recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o município de Barra do Choça/BA adote as providências necessárias à anulação das concorrências 2, 3 e 4/2014, informando a este Tribunal as medidas que vierem a ser adotadas;

9.3. com fulcro no art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do RI/TCU, cientificar à prefeitura municipal de Barra do Choça/BA que foram constatadas as seguintes ilegalidades nos editais das concorrências visando à construção de unidades escolares objeto dos termos de compromissos 29976 e 30109/2014 firmado com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:

[...] 9.3.6. exigência de demonstração de **capital mínimo** ou de **patrimônio líquido mínimo** cumulada com apresentação de **garantia da proposta**, e, ainda, que a garantia seja apresentada em data anterior à abertura das propostas;

[...]

---

Processos n. 033.616/2016-7, Acórdão n. 2552/2017 – Plenário:

**SUMÁRIO**

REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. TOMADA DE PREÇOS. QUADRA POLIESPORTIVA. VERBAS FEDERAIS. TERMO DE COMPROMISSO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Engemax Construções e Serviços Ltda. em razão de diversas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

irregularidades ocorridas na condução do certame licitatório Tomada de Preços 003/2016 promovida pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Município de Amélia Rodrigues que, caso venha a realizar nova contratação em substituição à Tomada de Preços 003/2016, considere a análise empreendida nestes autos quanto aos vícios identificados na Tomada de Preços 3/2016, encaminhando ao TCU cópia do instrumento convocatório, no prazo de cinco dias de sua publicação;

9.3. dar ciência ao Município de Amélia Rodrigues/BA sobre as seguintes ocorrências irregulares apresentadas no certame Tomada de Preços 003/2016:

[...] 9.3.4. a exigência, por meio do item 4.1.7, de garantia de proposta, cumulada com exigência de capital social mínimo, contraria reiteradas manifestações deste Tribunal, tais como os Acórdão 1039/2008-TCU-Primeira Câmara e 701/2007, 1028/2007, 1924/2010 e 2913/2014 do Plenário;

[destacamos no original]

252. Portanto, a exigência indevida no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 de **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do contrato** (subitem 15.4.3.) de forma concomitante com a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato (subitem 14.1), encontra-se em desacordo com a jurisprudência do TCU e com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666/93.

253. Ainda, a **exigência de prestação de garantia de proposta em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes e em momento anterior à sessão de abertura dos mesmos”, ao nosso ver, contraria o disposto no art. 31 da Lei 8.666/1993**, vez que prevista a garantia apenas para a fase de habilitação.

254. A exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação econômico-financeira da empresa encontra-se no preâmbulo do edital que estatui o seguinte:

Os **Envelopes** contendo Proposta Técnica, Proposta Econômica e **Habilitação** deverão ser entregues diretamente na Superintendência Municipal de Licitações até às 09h do dia **28 de outubro de 2021**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

A Carta de Credenciamento e **Garantia da Proposta** deverão ser entregues no mesmo local da sessão, **até 3 (três) dias antes da data de entrega dos envelopes**, o que corresponde ao limite máximo de 9h do dia **25 de outubro de 2021**.

A sessão pública de abertura dos Envelopes das Licitantes terá início as 09h do dia 28 de outubro de 2021.

As sessões de abertura dos demais envelopes serão oportunamente divulgadas na forma prevista neste Edital.

255. Ao analisar o dispositivo, constata-se, preliminarmente, que a exigência de entrega antecipada de garantia de proposta no valor estimado de 1% do contrato contrapõe-se à inviolabilidade das propostas, uma vez que tal documento consta entre as exigências do artigo 31 da Lei 8.666/93.

256. Por conseguinte, a exigência de entrega antecipada de garantia de proposta tem o potencial de comprometer a competitividade, pois permite o conhecimento prévio das licitantes, ferindo o disposto no artigo 43, I, da Lei 8.666/93, que não faz qualquer previsão acerca da possibilidade de conhecimento dos documentos necessários à habilitação dos licitantes, antes da abertura do certame.

257. Deveras, o item 18.1 do edital extrapolou ao exigir que a comprovação do recolhimento da garantia de proposta seja feito até 3 dias úteis antes da entrega dos envelopes das propostas técnica, econômica e habilitação mediante apresentação no protocolo na Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH.

258. A esse respeito, deve-se esclarecer que a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja qualificado no quesito econômico-financeiro e, portanto, sua comprovação deve ocorrer na fase de habilitação, sendo vedada e ilegal a exigência antecipada.

259. Nesse sentido foi reafirmado o entendimento do TCU no julgamento dos Processos n. 030.018/2017-0 e 033.616/2016-7, Acórdãos n. 447/2018 e 2552/2017 – Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos 235, 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

[...] 9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.4. dar ciência ao Município de Vilhena/RO, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que a exigência de garantia da proposta na forma de caução para participação no certame, a ser comprovada antes da abertura das propostas junto à CPL, fere os princípios da universalidade e da competitividade e afronta os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

seguintes dispositivos da Lei de Licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I;

## SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. PROCEDENTE. TOMADA DE PREÇOS. QUADRA POLIESPORTIVA. VERBAS FEDERAIS. TERMO DE COMPROMISSO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Engemax Construções e Serviços Ltda. em razão de diversas irregularidades ocorridas na condução do certame licitatório Tomada de Preços 003/2016 promovida pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...] 9.3. dar ciência ao Município de Amélia Rodrigues/BA sobre as seguintes ocorrências irregulares apresentadas no certame Tomada de Preços 003/2016:

9.3.5. a exigência, por meio do subitem 4.1.7.1, de que a garantia de proposta, qualquer que seja a sua modalidade, seja depositada na prefeitura “até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes”; tal procedimento pode ser nocivo à competitividade do certame, porquanto permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes, antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluíus, além do que a caução integra a documentação relativa à fase de habilitação cujos documentos devem ser apresentados em envelope lacrado apenas na data marcada para abertura da sessão (Acórdão 3197/2010-TCU-Plenário; 4606/2010, 8270/2011 e 5372/2012 - 2ª Câmara) ;

260. Portanto, propõe-se ao conselheiro relator que determine aos responsáveis o esclarecimento dos fatos abaixo elencados:

261. **a)** a exigência indevida no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do contrato (subitem 15.4.3.) de forma concomitante com a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato (subitem 14.1), eis que se encontra em desacordo com a Súmula n. 275 do TCU e com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666/93;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

262. b) a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

263. Examinando os esclarecimentos ao presente tópico, constatamos que a Fipe inaugurou seus argumentos pautada na premissa de que a Súmula n. 275/2012 do TCU somente se aplica “...à jurisdição do Tribunal de Contas da União, não possuindo, portanto, qualquer vinculação com procedimentos licitatórios que venham a ser conduzidos e que se sujeitem ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais (ID 1172950, pag. 3843).

264. Prossegue fazendo a distinção entre garantia da proposta versus a exigência de patrimônio líquido. Sustenta que a cumulação em questão é prática corriqueira em projetos de outorga que envolvam valores e obrigações relevantes e cita como exemplo a Súmula n. 27/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a que firmou entendimento de que “...a cumulação das exigências de **caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador**, respeitados os limites previstos na lei de regência”.

265. Ao revisitar a jurisprudência da Corte Federal de Contas, constatamos que o ponto é cercado de controvérsias, eis que, apesar da edição da Súmula n. 275/2012, no ano de 2017 o Plenário do TCU, no Acórdão n. 2397/17, promoveu um verdadeiro *overruling* de sua jurisprudência e decidiu *contrário senso* ao mencionado verbete ao entender ser possível o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado<sup>43</sup>:

**18. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. GARANTIA DA PROPOSTA. ACUMULAÇÃO. GARANTIA CONTRATUAL. PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

Não viola o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993 o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado. Afronta aquele dispositivo legal a exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e

<sup>43</sup> Publicado no Informativo de Jurisprudência nº 6 do TCE/RO, disponível em: <http://setorial.tce.ro.gov.br/jurisprudencia/informativo-de-jurisprudencia/12776?t=b>. acessado em: 09/03/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

de garantia de participação na licitação (art. 31, inciso III) como requisitos de habilitação. **Acórdão 2397/2017 Plenário.**

266. Anote-se que, no mesmo julgado, o TCU ressaltou a impossibilidade de exigência simultânea de patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação na licitação (art. 31, inciso III) como requisitos de habilitação, o que não é o caso em espécie.

267. Destarte, afasta-se a irregularidade indicada no parágrafo 259 deste relatório (item a) que entendeu ser indevida exigência no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor do contrato (subitem 15.4.3.) de forma concomitante com a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato (subitem 14.1).

268. Pelo fato dos respondentes nada terem mencionado acerca do item **b**, que considerou inadequada a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, é forçoso manter inalterado o apontamento.

### **3.13. Da vedação à participação de licitantes em consórcio**

269. O item 10 do edital aborda disposições no que se refere às condições de participação na licitação, sendo que o subitem 10.2.1 veda expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio (ID 1172949, pág. 3593):

#### **10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

#### **10.2. E vedada a participação:**

##### **10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;**

270. A Lei n. 8.987/95 conceitua a concessão de serviços públicos como sendo a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou **consórcio** de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

271. Por sua vez, o inciso XIII do art. 18 da referida norma estabelece que o edital de licitação deverá conter cláusula especial concernente às as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio.

272. Ato contínuo, temos os artigos 19 e 20 que estabelecem as normas obrigatórias a serem observadas no caso de a licitação admitir participação de empresas em consórcio:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio,** observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

273. Sobre a temática o art. 33 da Lei Geral de Licitações n. 8.666/93 também encerra um caráter de facultatividade de a Administração admitir ou não a participação de empresas consorciadas:

**Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio,** observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1o No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2o O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

274. Verifica-se que o artigo 33 da Lei n. 8.666/93, bem como os artigos 18 a 20 da Lei n. 8.987/95 estabelecem a não obrigatoriedade da participação de empresas em consórcio em licitação, devendo a Administração Pública licitante optar, discricionariamente, por essa permissão ou vedação.

275. Ao compulsar os autos do Processo Administrativo n. 10.000289-000-2021 em que se processou a fase interna do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 não foi possível verificar fundamentação para a vedação de participação de empresas em consórcio em licitação.

276. Ocorre que, no Processo Administrativo n. 02.000206-000-2018 em que se processou o Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI n. 002/2018<sup>44</sup>, destinado à realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho, o item 10. da minuta do edital, trouxe disposição bastante semelhante do instrumento convocatório definitivo acerca da vedação. Porém restou um tanto obscura ao estabelecer elemento limitador no subitem 10.2.7, o qual permitiu a participação de empresas reunidas em consórcio no máximo de 2 (ID 1172937, págs. 1661- 1661):

#### 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. **Poderão participar. da Licitação empresas brasileiras**, que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente.

10.2. É vedada a participação:

**10.2.7. Empresas reunidas em Consórcio no máximo de 2 (duas) empresas. [destacamos]**

<sup>44</sup> Publicado no Diário Oficial n. 5.696 de 16 de maio de 2018, pág. 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

277. Fazendo uma interpretação contrário senso do texto dos subitens 10.1 e do 10.2.7 edital, tanto as empresas estrangeiras quanto as empresas consorciadas estão impedidas de participar do certame.

278. No entanto, tal disposição diverge da disposição do item 8.5 do edital PMI n. 002/2018 em que se autorizou expressamente a possibilidade de participação de empresas em consórcio para fins de realização dos estudos (ID 1172924, pág. 112):

8.5. **São facultados aos interessados** na apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO **consorciar-se para realização de ESTUDOS TÉCNICOS em conjunto**, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

8.5.1. Caso não haja uniformidade de opiniões acerca da proporção de repartição do eventual valor devido, a título de ressarcimento. O CGP/PVH poderá autorizar um agente econômico como merecedor da integridade do eventual valor de ressarcimento, mediante a anuência das demais empresas que compõem o consórcio. [destacamos]

279. Em razão disso, no dia 18/05/2018, o consórcio formado pelas empresas MB Energy Corporation, com inscrição corporativa n° P16000097288, sediada na Flórida, tendo seu principal endereço na 1950 NW 93RD, Avenue Doral, Fl. US 33172 e ACR Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ 04.144.304/0001-83, sediada à Rua José Santiago Neto, 239, Casa; Alagoas, Estância, SE, CEP 49.200-000, Brasil, solicitou sua habilitação para a realização dos estudos de viabilidade proposto, o que foi autorizado pelo Conselho Gestor mediante comunicação eletrônica realizada no mesmo dia (ID 1172924, pág. 221-222).

280. De igual modo, uma série de comunicações e a Ata da 230ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho demonstram que o Consórcio MFM Soluções Ambiental e Gestão de Resíduos Ltda também apresentou requerimento de autorização para realização dos estudos relacionado ao PMI n. 002/2018 1172927, pág. 338-339).

281. Além dessas, outras empresas especializadas em coleta, transporte e destinação final de resíduos também manifestaram interesse no projeto relacionado ao edital PMI n. 002/2018, o que resultou num total de 33 empresas, conforme se observa na planilha elaborada pelo CGP/PVH (ID 1172930, pág. 819-820):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
GABINETE DO PREFEITO  
Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada de Porto Velho – CGPI/PVH



EMPRESAS/SOLICITANTES DO EDITAL PMI Nº 002/2018	
1	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS- LTDA
2	KPMG
3	CONSTRUTORA MARQUISE S/A
4	ERNEST & YOUNG
5	CDTA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA
6	FORTE AMBIENTAL
7	WEBER CONSULTORIA
8	CONSORCIO MB ENERGY
9	T.O.S. OBRAS
10	AMAZON FORT
11	SANT PAUL CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA ME
12	VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
13	CASTROL LOCAÇÃO DE MAQ. TRANSP. & SERVIÇOS LTDA - EPP
14	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A
15	C.S BRASIL
16	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
17	CONSULIX SERVIÇOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS
18	SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
19	NOVA ITALIA
20	ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA
21	CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA EPP
22	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
23	MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
24	JOSE LOPES DE CASTRO
25	AGÊNCIA CAPTAR EIRELI/GO FURTHER BRAZIL
26	ZIGUIA ENGENHARIA LTDA
27	C.A.B.S. EIRELI
28	RMS ENGENHARIA LTDA
29	PLANEX AS - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
30	FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA
31	FRANCISCLEY CARVALHO
32	LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
33	ECOPAV SOLUÇÕES URBANAS
TOTAL DE EMPRESAS: 33	

282. Portanto, a princípio, a vedação contida no subitem 10.2.1 do edital que veda a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra coerente com item 10.2.7. da minuta do edital elaborado pela empresa vencedora do PMI, bem como as disposições do item 8.5 do edital PMI n. 002/2018 em que foi autorizado expressamente a participação de empresas consorciadas para fins de realização de estudos.

283. Ao permitir a formação de consórcio para a realização de estudos de viabilidade do projeto, tais grupos envidariam esforços comuns de ordem técnica, econômico-financeira e de pessoal para entrega do produto almejado pela Administração.

284. De outro lado, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. Contudo, na medida em que a participação de consórcios relaciona-se diretamente com a ampliação da competitividade, a opção do gestor deve estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela Administração no caso concreto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**Acórdão 929/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)**

Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Obras, serviços ou compras de grande vulto.

**A Administração, em respeito à transparência e à motivação dos atos administrativos, deve explicitar as razões para a admissão ou vedação à participação de consórcios de empresas quando da contratação de objetos de maior vulto e complexidade.**

285. Conforme justificativa da contratação, a execução dos serviços objeto da presente licitação envolve trabalhos de grande vulto, principalmente com relação à engenharia sanitária, à engenharia ambiental, à saúde pública e à medicina preventiva coletiva (ID 1172939, pág. 1927).

286. Nesse passo, apesar do subitem 10.2. vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, o subitem do mesmo edital 15.9.4. possibilitou a utilização de outros formatos societários para emissão de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante (ID 1172949, pág. 3604):

15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, **admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.**

287. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a teor do §3º do art. 2º, conceitua grupo econômico a reunião de empresas com interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta:

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

[...] § 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, **sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.**

288. Ou seja, grupo econômico é entendido como o conjunto de várias empresas que se reúnem com o objetivo comum de aumentar seus lucros e ganhar mais espaço no mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

289. Tais grupos econômicos podem se apresentar de forma vertical, quando uma empresa administra as demais empresas do grupo, ou horizontal, quando as empresas mantêm sua autonomia mas atuam em conjunto, sendo este o formato mais frequente<sup>45</sup>.

290. Por seu turno, o §2º do art. 234 a Lei n. 6.404/1976 dispõe acerca das sociedades coligadas e controladas:

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São **coligadas** as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.

§ 2º Considera-se **controlada** a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

[destaques no original]

291. Ora, a princípio não se mostra coerente a admissão de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante e, ao mesmo tempo, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a constituição do consórcio de empresas é um arranjo econômico que também está prevista na mencionada Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76), a qual determina em seu art. 278:

Art. 278. As **companhias** e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, **podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento**, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O **consórcio não tem personalidade jurídica** e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

**Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato** aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:

I - a designação do consórcio se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

<sup>45</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=2WdEbTYSSmg&ab\\_channel=BraghiniAdvogados](https://www.youtube.com/watch?v=2WdEbTYSSmg&ab_channel=BraghiniAdvogados).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

III - a duração, endereço e foro;

IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

292. Nesse passo, o consórcio entre empresas é tradicionalmente utilizado para grandes projetos de engenharia, como a construção de usinas hidrelétricas, redes de transmissão de energia, rodovias, portos, plataformas de petróleo ou nos projetos de parcerias público-privadas (PPP), como é o caso da vertente concorrência, bem como no Edital de Concorrência Pública n. 007 / 2019<sup>46</sup>, Concorrência Pública n. 06/19<sup>47</sup> e minuta do edital da concorrência pública da Prefeitura Municipal de Santos/SP, em que foi expressamente prevista a autorização da participação de grupo de pessoas jurídicas reunidas para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na licitação.

293. Frise-se que, além de não haver nos autos justificativa para a vedação quanto a participação de empresas estrangeiras e/ou em consórcio, também não há demonstração cabal de que as associações de catadores e catadores informais que atuam, desde de 2010 na “Lixeira Municipal”, foram inseridos no processo de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico e a comercialização desses materiais.

294. A esse respeito, o PMSB de Porto Velho assenta que a coleta seletiva está intrinsecamente vinculada aos Programas de Coleta Seletiva Municipal e Coleta Seletiva Solidária, os quais visam à expansão da coleta seletiva e ao encaminhamento dos resíduos para triagem pelas cooperativas e/ou associações de catadores, realizando a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis atuantes no Município, com especial atenção àqueles que atualmente retiram seu sustento no Lixão de Vila Princesa.

<sup>46</sup> Realizado pela Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

<sup>47</sup> Realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

295. Dentre os resultados esperados pelos mencionados programas estão (ID 1172951, pág. 4096):

**Resultados esperados:** Destinação adequada de parcela dos resíduos orgânicos e da totalidade dos rejeitos produzidos em Porto Velho. Recuperação ambiental do local onde se encontra o Lixão de Vila Princesa. Cooperação mútua entre secretarias para atuação na regularização da ZEIS de Vila Princesa. Aumento na quantidade de resíduos reaproveitados e, por conseguinte, redução no volume de resíduos enviado para disposição final. Diminuição dos custos de aterramento e aumento da vida útil do local de disposição final. Maior engajamento da população para a separação da fração orgânica, reciclável e rejeitos com reflexo no incremento de valor dos recicláveis recuperados.

296. Nos termos do PMSB de Porto Velho, os atores envolvidos nos mencionados projetos estão: secretarias municipais envolvidas com o tema de saneamento, meio ambiente e inclusão socioprodutiva dos catadores, concessionária responsável pela coleta de resíduos, cooperativas e associações de catadores, catadores informais, Ministério Público e outros órgãos de controle, Instituições de Ensino Superior e organizações não governamentais atuantes no tema.

297. Segundo o PMSB de Porto Velho, desde 2010, o município Porto Velho conta com serviço formalizado de coleta seletiva realizado pelas associações e cooperativas de catadores que atuam no processo de triagem dos materiais coletados (ID 1172951, pág. 4100):

O Município de Porto Velho conta, desde 2010, com serviço formalizado de coleta seletiva. **As associações e cooperativas de catadores atuam no processo de triagem dos materiais coletados.** Mais de 400 famílias dependem diretamente da renda obtida com a triagem e venda dos resíduos, sendo que atualmente grande parte trabalha de forma inadequada na triagem diretamente no Lixão de Vila Princesa.

298. Por esta razão, os estudos para a confecção do PMSB evidenciou-se a necessidade de ampliação da coleta seletiva e da inclusão socioprodutiva desses profissionais e demais interlocutores da logística reversa a fim de compartilhar as responsabilidades pelo ciclo de vida dos produtos e realizar o pagamento por serviços ambientais aos catadores e a devida remuneração para a prefeitura pelos serviços prestados.

299. Concluiu que a ampliação dos serviços de coleta seletiva municipal, haverá maior quantidade de resíduos recicláveis e a prefeitura poderá auxiliar em ações de caráter estrutural como na construção de centrais de triagem, reforma do galpão de Vila Princesa e busca de recursos (públicos ou do setor empresarial responsável pela logística reversa) para instalação de infraestruturas e materiais de apoio, como também estruturantes, no auxílio à formalização de cooperativas e associações e na capacitação das mesmas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

300. Por outro lado, o inciso VI do art. 2º da Lei Federal n. 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) consigna, de forma cogente, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados de forma articulada com as políticas de combate à pobreza e de sua erradicação e outras de interesse social relevante:

**Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:**

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

**VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;**

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

301. Tamanha a importância do diálogo das variáveis relacionados com saneamento básico fez com que o parágrafo único do art. 2º reforçasse a necessidade de a União considerar em suas políticas e ações o combate e erradicação da pobreza:

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico.

302. No entanto, o edital 003/2021 andou a largo dessa preocupação ao contemplar apenas a participação das cooperativas no processo de reciclagem, relegando os grupos associativos de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico e a comercialização desses materiais, com a consequente receita revertida a esse grupo social para sua subsistência (ID 1172949, págs. 3630 e 3641):

#### ***3.4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS ECOPONTOS***

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Esta mesma guarnição será responsável pela remoção e transporte dos resíduos recicláveis dispostos na futura Estação de Transbordo da região do Alto Madeira, provenientes da coleta seletiva dos respectivos distritos.

[...] A mão de obra necessária aos processos de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

plástico, será da cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, bem como os resíduos provenientes da segregação. **As cooperativas irão possuir autonomia na comercialização dos materiais recicláveis, sendo a receita revertida aos seus cooperados.**

303. Portanto, entende-se que foi inserida cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital ao vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, bem como as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela Administração no caso concreto.

304. Nesse sentido, **propõe-se** ao conselheiro relator que determine aos responsáveis o esclarecimento dos fatos abaixo elencados:

305. **a)** Possível incoerência contida no item 10.2.1 do edital em não permitir a participação de licitantes em consórcio e o item 8.5 do edital PMI n. 002/2018 em que se autorizou expressamente a possibilidade de participação de empresas em consórcio para fins de realização dos estudos de viabilidade da contratação de grande vulto, considerando ainda que os serviços envolvem alta complexidade técnica, de grande vulto e pode exigir dos licitantes variadas metodologias para sua execução;

306. **b)** Quais foram os fundamentos para o afastamento de empresas estrangeiras no certame, considerando possibilidade de ampliação da disputa e alcance de interessados na concessão em espedeque;

307. **c)** Não alinhamento do item 3.4 do edital com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07 ao não contemplar a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

308. A justificativa para vedação da participação de empresas reunidas em consórcios partiu da premissa de que **tal decisão se insere no campo da discricionariedade da administração.**

309. Afirma que não há correlação entre possibilitar a participação de empresas reunidas em consórcios e a maximização da competitividade, vez que a própria lei de licitações possui critérios rígidos de qualificação econômico-financeira (Art. 33., III da n. 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

310. Alude que o objeto a ser licitado não prevê uma gama abrangente de atividades de alta complexidade a fim de justificar a opção pela reunião de empresas no presente certame.

311. Tangencia a potencialidade de formação de cartel de empresas que atua no setor de resíduos sólidos ao abrir a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcios no presente certame e o conseqüente “conluio para fins “negociar” termos em que uma ou outra empresa deixaria de participar individualmente”.

312. Cita como exemplo o “Cartel dos Trens” verificado em São Paulo, Distrito Federal e Minas Gerais e julgado pelo Conselho Administrativo de defesa da Concorrência (CADE).

313. Finaliza alegando a possibilidade de participação de consórcios de empresas de pequeno porte econômico-financeira para fins de prestação dos serviços, as quais poderiam ter alguma dificuldade para a obtenção de financiamentos. Além de que não se poderia ignorar o fato da possível prestação inadequada dos serviços ao município.

314. Pois bem, em pese os argumentos apresentados serem plausíveis, no caso concreto, não foi exposto de que forma tal ocorrência irá se materializar.

315. Ademais, inexistente justificativa acerca do contexto fático sobre a incoerência do subitem 10.2.1 do edital publicado com item 10.2.7. da minuta do edital elaborado pela empresa vencedora do PMI, bem como com as disposições do item 8.5 do edital PMI n. 002/2018 em que foi autorizado expressamente a participação de empresas consorciadas para fins de realização de estudos.

316. Também não houve esclarecimentos do porquê o subitem 10.2. edital vedar a participação consórcio e o subitem 15.9.4. do mesmo edital possibilitar a utilização de outros formatos societários, tais como sociedade controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou grupo econômico.

317. E, por fim, não há justificativa para o afastamento de empresas estrangeiras no certame e o não alinhamento do item 3.4 do edital com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07 ao não contemplar, de forma precisa, a inclusão socioproductiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos.

318. Destarte, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.

### **3.14. Do atestado técnico único por item**

319. Verifica-se que o item 15.9.3. do edital diz respeito à limitação quanto ao número de atestados técnicos operacional que comprovem que a licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores aos discriminados na tabela constante do item 15.9 (ID 1172949, pág. 3604:

15.9. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, **devidamente registrados no CREA** e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, **por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses**, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir:

#	Serviço	Unidade	Quantitativo
i	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Toneladas/mês	4.400
ii	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;	Equipes/mês	1
iii	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS);	Toneladas/mês	5,5
iv	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos;	n/a	n/a
v	Operação de aterro sanitário;	Toneladas/mês	4.400
vi	Operação e Manutenção de Ecopontos;	Equipes/mês	1
vii	Operação da Estação de Transbordo	n/a	n/a
viii	Programa de Educação Ambiental.	n/a	n/a

15.9.1. Com relação ao atestado previsto nos item "i", a descrição das atividades da Licitante deverá contemplar que os serviços de coleta e transporte possuíam ferramentas relacionadas ao sistema de rastreamento de monitoramento da frota por GPS/GPRS.

15.9.2. Com relação aos atestados previstos no item "iii", especificamente no que diz respeito ao tratamento e disposição final, e no item "v", deverá ser comprovado que os aterros relacionados a esta experiência possuíam, durante o período de operação pela licitante, as respectivas licenças de operação válidas, emitidas pelo órgão ambiental competente.

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, **será admitido 1 (um) atestado por item**, emitidos em nome da Licitante. [destacamos]

320. Ao fazer a interpretação do subitem 15.9.3., combinado com a parte final do item 15.9., verifica-se tratar-se de restrição derivada da limitação de atestados para qualificação técnica-operacional de cada item dos serviços constantes da tabela e com período mínimo e ininterrupto de experiência de 12 (doze) meses.

321. Por conseguinte, verificamos que inexistente no processo administrativo justificativa para a exigência de atestado único, o que possui potencial de restringir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

indevidamente o ao caráter competitivo da licitação ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica.

322. Ao revés de haver justificativa para tal vedação, observamos que a redação original do item 15.9.3. do edital previa a aceitação do somatório de até 02 (dois) atestados por item emitidos em nome da empresa (ID 1172937, pág. 1672):

15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, **será admitido o somatório de até 02 (dois) atestados por item emitidos em nome da empresa**, em períodos concomitantes.

323. Nesse passo, além de não haver justificativa detalhada para a exigência de atestado único, também não foram esclarecidos os motivos da mudança da redação do item 15.9.3. que passou de 2 (dois) para apenas um atestado por item.

324. A relevância do tema foi destacada no teor da Orientação Interpretativa 01.20 do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC/SP, segundo a qual:

OI-MPC/SP n. 01.20: É vedada a imposição de limites (§ 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93) e de quantidade de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico operacional, salvo se houver justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo.

325. Na mesma linha interpretativa, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU admitiu como irregular a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa:

ENUNCIADO<sup>51</sup>

É irregular, quando não tecnicamente justificada, a limitação do número de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263)

326. Tal enunciado decorre do entendimento de que a vedação ou limitação de somatório de atestados é medida excepcional, restrita a casos em que seja tecnicamente verificado que o estabelecimento de um determinado quantitativo de item de serviço implique aumento da complexidade de sua execução, exigindo maior capacidade operativa do licitante - que pode dizer respeito, por exemplo, a alocação de mão de obra, a locação de equipamentos, ou a esforços de planejamento e coordenação.

327. Destarte, entende-se que a restrição de apenas 1 (um) atestado por item, estabelecida pelo item 15.9.3. da Concorrência Pública 03/2021, fere o § 1º do art. 5º da Lei

<sup>51</sup> Boletim de Jurisprudência 309/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

8.666/1993, que veda aos agentes públicos admitir, prever ou incluir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, ressalvadas as disposições constantes na própria lei.

Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTE/SEMUSB/2021

(Documento n. 10161/21)

328. Em que pese os justificantes terem afirmado que foi realizada a inclusão do item 15.9.3.1 para fins de conferir maior flexibilidade à comprovação de qualificação técnico-profissional, não foi alterado e nem foi esclarecido sobre as possíveis restrições constantes dos itens 15.9.3. e 15.9. derivadas da limitação de atestados para qualificação técnica-operacional de cada item dos serviços constantes da tabela e com período mínimo e ininterrupto de experiência de 12 (doze) meses.

329. Portanto, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.

### **3.15. Outras irregularidades apontadas nos Processos 2183/21 e 2237/21**

#### **3.15.1. O edital não é preciso com relação a todas as exigências necessárias em caso de eventual subcontratação.**

330. Em várias passagens do edital consta menção à figura da subcontratação, senão vejamos (ID 1172949, pág. 3733-3734):

19.3.2. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela Concessionária:

[...] (vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas **causadas pela Concessionária**, pelos terceirizados **ou subcontratados pela Concessionária**;

[...] 19.3.3. Constituem, dentre outros, riscos ambientais assumidos pela Concessionária:

[...] (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos competentes em razão da não-observância, **pela Concessionária, e/ou seus subcontratados**, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;

[...] (ii) Embargo de obras e atividades de responsabilidade da Concessionária, bem como atraso do início da operação das obras previstas, e, ainda, novos custos e descumprimento de prazos decorrentes da necessidade de nova aprovação de projetos pelo Poder Concedente e/ou de emissão de novas autorizações, licenças e alvarás pelos órgãos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

competentes em razão da não-observância, **pela Concessionária, e/ou seus subcontratados**, das diretrizes e disposições legais aplicáveis;

[...] 19.3.4. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos assumidos pela Concessionária:

(i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, **seus subcontratados** ou terceirizados;

[...] (vii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da Concessionária, seus

fornecedores, **subcontratados** ou terceirizados, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao Poder Concedente, ressalvada, contudo a suspensão temporária da medição do IQD, bem como da aplicação de penalidades decorrentes da situação excepcional, durante o período da ocorrência, desde que a Concessionária não tenha concorrido para sua causa;

(viii) Responsabilidade civil, administrativa e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Concessionária, seus empregados, prepostos, terceirizados ou **subcontratados**, decorrentes da execução das atividades objeto deste Contrato;

(ix) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Concessionária, sejam elas empregados, terceirizados ou **subcontratados**;

331. A seu turno, rezam os arts. 72 e 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, que:

Art. 72. **O contratado**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido**, em cada caso, **pela Administração**.

[...] **Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

[...] VI - **a subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no edital e no contrato**;

332. É importante também que façamos uma distinção dos institutos jurídicos da subcontratação e da subconcessão de serviços públicos, uma vez que este resulta da delegação de uma parte do objeto da concessão para outra empresa, sendo necessária autorização pelo poder concedente e prévia concorrência. Já aquele, objeto de nossa análise, corresponde à terceirização, ou seja, refere-se aos contratos de direito privado que não dependem de autorização pelo poder concedente, nem licitação. Neste arranjo contratual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

quem responde pelos danos eventualmente causados é a concessionária de forma objetiva, considerando que permanece a relação jurídica de concessão imutável.

333. De acordo com o §1º do art. 25 da Lei Federal n. 8.987 de 1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos comuns) a concessionária poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a **concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.**

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido. [destacamos]

334. Denota-se que a própria lei atribui uma prerrogativa à concessionária para (sub)contratar terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido ou para a implementação de projetos associados, ocasião em que a responsabilidade pela prestação do serviço continuará recaindo sobre a concessionária já que a subcontratada não possuirá qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente (§2º, art. 25, da Lei 8.987/95).

335. Impõe-se mencionar que, no dia 03/10/2019, o art. 25, § 1º, da Lei n. 8.987/95 foi objeto de declaração de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal – STF quanto à possibilidade de terceirização de atividades desenvolvidas por empresas concessionárias de serviço público<sup>52</sup>:

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. CNI. LEGITIMIDADE DA AUTORA. ART. 25, § 1º, DA LEI 8.987/1995. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. SÚMULA 331 DO TST. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL FIRMADA NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E

<sup>52</sup> Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 57 do Distrito Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

DO RE 958.252 – TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Ação declaratória de constitucionalidade conhecida. Legitimidade da Confederação Nacional da Indústria, ainda que a norma questionada seja mais abrangente do que seu objeto social.

2. **Declaração de constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 quanto à terceirização de atividades por empresas concessionárias de serviço público.**

3. Jurisprudência do STF consolidada, durante os julgamentos da ADPF 324, Rel. Ministro Roberto Barroso e, sob a sistemática da repercussão geral, do RE 958.252, Rel. Ministro Luiz Fux, no sentido de reconhecer a constitucionalidade do instituto da terceirização em qualquer área da atividade econômica, afastando a incidência do enunciado sumular trabalhista.

4. **Controvérsia acerca da aplicação da Súmula 331 do TST frente ao princípio da legalidade, visto que aquela retira eficácia do dispositivo questionado ao proibir a terceirização por parte de empresas privadas e da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas aí as concessionárias de serviços públicos.**

5. **Pedido julgado integralmente procedente para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995.**

336. Compulsando o edital, verifica-se que os itens 10.2.24., 10.2.25., 10.2.6., 10.2.10. e 10.2.16. estabelecem regramentos quanto à possibilidade de a concessionária, além de poder subcontratar, poder também contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades integradas à concessão, vejamos (ID 1172949, pág. 3716, 3717, 3715 e 3716):

10.2.24. Constitui especial obrigação da Concessionária promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à Concessão, que sejam observadas as regras de boa condução dos trabalhos, visando salvaguarda da integridade física dos usuários e de todo o pessoal afeto a estes.

10.2.25. **A Concessionária se responsabiliza ainda perante o Poder Concedente de que somente serão contratadas, para desenvolver atividades integradas à Concessão, terceiros que se encontrem licenciadas e autorizadas na forma da Lei e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.**

10.2.6. Ressarcir o Poder Concedente de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Concessionária, inclusive



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

reclamações trabalhistas propostas por **empregados** ou **terceiros vinculados à Concessionária**.

[...] 10.2.10. **Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados** e de **terceiros contratados**, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

[...] 10.2.16. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de Serviços em regularidade junto aos respectivos órgãos de classe, notadamente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **exigindo o mesmo para os terceiros contratados**.

337. Verifica-se, portanto, que o edital estabelece a possibilidade de que a empresa que execute os projetos integrados de PPP faça uso da prerrogativa de (sub)contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido ou para a implementação de projetos associados.

338. Sobre a temática da subcontratação, o Tribunal de Contas da União publicou a seguinte tese no seu Boletim de Jurisprudência n. 098:

Acórdão 2198/2015 Plenário (Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa) Contrato Administrativo. Subcontratação. Requisito.

**A subcontratação parcial de serviços**, ao contrário da subcontratação total, **é legalmente admitida** (art.72 da Lei 8.666/93), **razão pela qual não requer expressa previsão no edital ou no contrato**, bastando que estes instrumentos não a vedem.

339. Portando, os dispositivos editalícios destacados acima, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência, vê-se que, ao contrário do que narra o representante, restou demarcado no edital, ainda que de forma indireta, a possibilidade de haver subcontratação.

340. Ademais, cabe destacar que não se pode alçar o Poder Concedente ao papel de aprovar previamente a subcontratação pela Concessionária, porquanto tal exigência, além de ilegal, colocaria o Poder Público em situação de assunção desnecessária de riscos que não lhe são próprios<sup>53</sup>.

341. Feitas essas considerações, é **improcedente**, portanto, a representação, neste tocante.

<sup>53</sup> Nesse sentido, vale trazer a lume o seguinte enunciado jurisprudencial: “A exigência de prévia aprovação, pelo órgão contratante, das empresas a serem subcontratadas pela vencedora da licitação é ilegal e indevida, visto que não encontra amparo na legislação e transfere ao contratante, em parte, a responsabilidade pela escolha de empresas subcontratadas” (Acórdão-TCU nº 697/2013-Plenário, relator Ministro Weder de Oliveira, j. 27.03.2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

### 3.15.2. Da atribuição de responsabilidade à Comissão Especial de Licitação para emitir o atestado de visita técnica

342. O representante menciona que o item 11.5 estabelece que a visita técnica será agendada junto à comissão especial de licitação e que ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade pela emissão do atestado de visita técnica.

343. Sustenta que tal atestado deverá ser emitido pelos técnicos da Semusb, os quais detêm expertise para avaliação do serviço a ser contratado:

O item 11.5 estabelece que a visita técnica será agendada junto à Comissão Especial de Licitação, bem como ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade de emitir o atestado de visita técnica. No entanto, referido atestado deverá ser emitido pelos técnicos da SEMUSB, os quais detêm o conhecimento técnico das características do serviço a ser contratado.

344. A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação.

345. Isso se infere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei n. 8.666/93, que dispõe :

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

[...] III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

346. Observa-se que, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU, a finalidade da realização da visita prévia é evitar futuras alegações de desconhecimento das características dos bens ou serviços licitados, resguardando a entidade contratante de possíveis inexecuções contratuais, bem como propiciar que o licitante tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir no custo, na preparação da proposta e na execução do objeto<sup>54</sup>:

A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.

11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o

<sup>54</sup> Acórdão nº 4.968/2011 do Tribunal de Contas da União-TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

347. O item 11 do edital que dispõe a respeito da visitação das áreas e demais instalações relacionadas aos serviços, estabelece que a vistoria técnica deverá ser previamente agendada pela licitante por meio do endereço eletrônico da comissão de licitações (Comissoes.sml2017@gmail.com), inclusive com a possibilidade de substituição da visita física por declaração formal de conhecimento das especificidades do objeto do contrato<sup>55</sup>:

11.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone 3901-3069, das 08h às 14h, ou por meio do e-mail: Comissoes.sml2017@gmail.com ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

[...] 11.6. Caso a Licitante opte por não realizar a Visita Técnica, o Anexo III deste Edital deverá ser substituído por declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico, declarando ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços e empreendimentos objeto do Contrato.

348. Por sua vez, o item 11.5 estabelece que, ao término da visita, o representante da Comissão de Licitação entregará ao licitante o Atestado de Visita Técnica, nos moldes do modelo constante do Anexo III do Edital (ID1110105, pág. 23).

11.5. Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo III deste Edital, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 15 deste Edital.

349. Anote-se que, em regra, a previsão de visita técnica obrigatória é vedada, devendo ser considerada facultativa. Somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem (AC2-TC-RO 00524/16), o que não ocorreu no presente caso.

350. Na vertente concorrência pública, o edital estabeleceu a opção do licitante em não realizar a visita técnica física, podendo substituir por declaração formal constando afirmação de ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos serviços. Logo, infere-se que a SML não terá que proceder a recepção de todos os licitantes para acompanhamento nos locais dos serviços.

351. E, mesmo que tenha que proceder ao agendamento e recepção de todos os interessados, o papel da SML limitar-se-á a emitir atestado contendo declaração, nos moldes do Anexo III do edital, de que o licitante esteve nos locais das futuras instalações dos

---

<sup>55</sup> ID1110105, pág. 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

empreendimentos e palco da prestação dos serviços, o que, *a priori*, não demandam qualquer *expertise* acerca do objeto a executado e exigir a necessária intervenção técnica da Semusb.

352. Portanto, entendemos como **improcedente** a representação neste quesito.

### **3.15.3. Das divergências das penalidades estabelecidas no edital e na minuta do contrato**

353. O tópico 20 do edital estabelece as condutas do **licitante** que têm o potencial de acarretar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo daquelas de natureza cível ou penal (ID 1172949, pág. 3610- 3611):

#### **20. PENALIDADES**

20.1. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste edital e notadamente.

20.1.1. Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem.

20.1.2. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

20.1.3. Afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

20.1.4. Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida.

20.1.5. Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

20.1.6. Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

20.2. À Licitante que incorrer nas faltas previstas neste Edital, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da Garantia da Proposta oferecida;

20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Poder Concedente.

354. Por seu turno, a cláusula 26<sup>a</sup> da minuta contratual dispõe acerca das penalidade as serem aplicadas à **concessionária** em caso de não cumprimento das cláusulas constantes do edital, do contrato e da legislação e regulamentação aplicáveis (ID 1110105, págs. 175-183):

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup> – PENALIDADES**

26.1. **O não cumprimento pela Concessionária das Cláusulas deste Contrato**, de seus Anexos e do Edital, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

(i) advertência;

(ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma desta Cláusula.

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(iv) **declaração de inidoneidade** para licitar ou **contratar com o Município**, enquanto perdurarem os motivos da punição;

26.2. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros estabelecidos, em regulamento próprio, pela Entidade Reguladora, a Concessionária estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias:

[...] 26.3. O valor total das multas previstas na Cláusula 26.2, aplicadas a cada mês, **não poderá exceder 5% da contraprestação mensal**.

[...] 26.9. O valor das penalidades terá início no mínimo estabelecido para cada infração prevista na Cláusula 26.2, sendo aplicadas, para fins de cálculo final, as circunstâncias agravantes e atenuantes, limitado ao valor máximo previsto.

[...] 26.19. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

[...] 26.20. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser indicada pelo Poder Concedente, transcorrido processo administrativo específico, e será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Subcláusula anterior.

355. Consoante se extrai do item 20. do edital, as penalidades lá previstas estão a referir-se às **condutas praticadas no decorrer da fase de competição do certame**, sendo direcionadas às empresas **licitantes** e que serão consideradas como ilícitos administrativos passíveis de punição com a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

356. Já as penalidades descritas na cláusula 26ª da minuta contratual, estão mais atreladas às sanções que poderão ser aplicadas à **concessionária no decorrer da execução contratual**, vez que se referem à violação ao plano de trabalho, violação aos direitos dos usuários, embaraço ao exercício da atividade fiscalizadora do poder concedente, ação ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão e descumprimento de cláusulas contratuais (ID 1172949, pág. 3747-3748).

357. Por se tratar de edital de licitação para a concessão administrativa de serviços públicos, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.079/2004, o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei n. 8.987/1995 terá aplicação subsidiária<sup>56</sup>.

358. Já o § 2º do art. 6º da Lei n. 11.079/2004, em que pese tratar de cláusula facultativa do contrato, remete aos termos do art. 18 da Lei n. 8.987/1995, o qual consigna as cláusulas essenciais do edital de concessão de serviços públicos:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

<sup>56</sup> Lei n. 11.079/2004: Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando sê-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

359. Versando acerca da temática relacionada aos contratos de parceria público-privada, o art. 5º, II da Lei n. 11.079/04 dispõe que uma de suas cláusulas essenciais são as que dizem respeito às penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual:

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

[...] II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

360. Frise-se, uma das **cláusulas dos contratos** deve versar acerca das penalidades aplicáveis ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas.

361. A multa a ser aplicada ao **licitante** pelo descumprimento das regras previstas no edital utiliza como valor máximo a garantia da proposta oferecida.

362. Já o parâmetro da multa a ser aplicada à concessionária por descumprimento de cláusulas contratuais tem como limite máximo o percentual de 5% da contraprestação mensal do parceiro público, vez que, durante a execução contratual, não há mais que falar em **garantia de proposta** a ser utilizada como baliza.

363. Portanto, não vislumbramos a existência de divergências entre as penalidades descritas no item 20 do edital e aquelas estabelecidas na cláusula 26ª da minuta do contrato, conforme narrado pelo denunciante, sendo **improcedente** o apontamento.

#### **3.15.4. Do atendimento das exigências constantes do art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 592/2015**

364. A Lei Complementar Municipal n. 592, de 23 de dezembro de 2015, mencionada na representação, instituiu o Programa de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho.

365. O artigo 47 da norma referenciada pelo representante estabelece os regramentos do procedimento para a contratação de parceria público-privada:

#### **CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

Art. 47. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, presidida por comissão especial nomeada pelo Chefe do Executivo, estando a instauração do procedimento condicionada a:

I - autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

II - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III - declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV - estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V - seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII - licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

366. Por sua vez, o art. 48 descreve a necessidade de submissão do edital às normas contidas nos §§ 3º e 4º do art. 15, e nos arts. 18, 19 e 21 da Lei n. 8.987/1995, bem como o art. art. 31 da Lei nº 8.666/1993:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Art. 48. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

367. Por último, os artigos 49 e 50 da LCM n. 592/15 traçam critérios e procedimentos para o julgamento e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes:

Art. 49. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 50. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

368. Ao confrontar as disposições acima transcritas em face das contidas nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04, verifica-se tratar-se de uma série questões relevantes que se relacionam, desde a análise estratégica, que engloba os passos a ser seguidos pela autoridade concedente, até a especificação do plano de negócios, a decisão de licitar e a forma de selecionar a proposta mais adequada à solução de PPP escolhida.

369. Destarte, observa-se tratar de apontamentos formais e relevantes a serem observados pela Administração e passíveis de exame pelos órgãos de controle.

370. No entanto, o representante limitou-se a fazer questionamento aberto e genérico acerca do atendimento ou não de todas as exigências dos artigos 47 e seguintes da LCM n. 592/2015 para deflagração da licitação, sem, no entanto, especificar, objetivamente, possível item do edital que, porventura, esteja em descompasso com a norma referenciada.

371. Além disso, para que se procedesse ao exame pormenorizado do artigos 47 e seguintes da LCM n. 592/2015 demandaria uma análise criteriosa desde a concepção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

seleção, avaliação e implementação do presente projeto de PPP em curso desde 2018, o que é inviável nesta modelagem fiscalizatória de análise preliminar de edital.

372. Destarte, ante a ausência de apresentação específica de irregularidade no edital em face dos artigos 47 e seguintes da LCM n. 592/2015, temos por considerar, por ora, inviável a atividade de controle no presente item da representação.

### **3.16. Da definição de responsabilidades**

373. No ano de 2015, o então prefeito municipal Mauro Nazif Rasul, por meio da Lei Complementar n. 592/2015, criou a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, a qual é constituída e estruturada por servidores nomeados pelo chefe do Poder Executivo:

Art. 22. Fica criada e instituída a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

Art. 23. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Porto Velho, estrutura multidisciplinar, denominada Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, da seguinte forma:

I – Secretário-Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com uma vaga privativa para

pessoa com formação superior, com atribuição de coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva, fazer relatórios, controlar os procedimentos em desenvolvimentos, expedir e receber documentos de ordem do Presidente do CGP/PVH, agendar reuniões, executar outras tarefas correlatas.

II – Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada com uma vaga privativa para detentor de diploma de bacharel em direito, com atribuições de prestar assessoria, consultoria e orientação jurídica aos integrantes do CGP/PVH, minutar contratos, editais e relatórios técnico-jurídicos submetendo-os ao crivo da Procuradoria-Geral do Município.

III – Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com uma vaga privativa para profissional de nível superior regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia, com atribuições de analisar contabilmente os documentos de natureza tributária, fiscal, financeira, trabalhista e previdenciária, balanços, balancetes, índices de endividamento, e outras necessidades contábeis de empresas, parceiros privados, proponentes, contratados, licitantes, assim como, análise de viabilidade econômica dos proponentes de parcerias, e, outras tarefas correlatas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

IV – Gestor de Engenharia e Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com uma vaga privativa para profissional com formação em Engenharia Civil, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia, com atribuição de realizar a análise de projetos e proposições encaminhadas ao CGP/PVH, confeccionar anteprojetos, orçamentos e composições de custo de obras e serviços, unitários ou não, fazer análise de engenharia de todos os serviços desta natureza submetidos ao CGP/PVH, executar outras tarefas correlatas.

V – Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com uma vaga privativa para profissional de nível superior, com atribuição de assessorar o Secretário-Executivo do CGP/PVH na gestão da Secretaria e dos contratos de parceria público-privada contratados com o parceiro privado.

VI – Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com três vagas, podendo ser ocupadas por profissional com formação em nível médio ou superior, com atribuição de prestar assessoramento na área de Direito, Contabilidade, Engenharia e Administração necessárias às atividades do CGP/PVH.

VII – Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, com três vagas, podendo ser ocupadas por profissional com formação em nível fundamental ou médio, para exercer as funções de apoio administrativo, necessárias às atividades do CGP/PVH.

§ 1º Caberá a Secretaria-Executiva do CGP/PVH executar as ações, atos, deliberações e outras tarefas determinadas pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGP/PVH é órgão integrante e subordinado ao Conselho Gestor do Programa PPP/PVH.

374. Consoante se infere dos parágrafos 1º e 2º do art. 23, c/c o art. 24 da LCM n. 592/15, a Secretaria-Executiva do CGP/PVH é órgão integrante e subordinado ao Conselho Gestor do Programa PPP/PVH, competindo àquela executar as ações, atos e deliberações determinada por este.

375. De acordo com o art. 23 da norma de regência, o Conselho Gestor do Programa PPP/PVH é organismo municipal multidisciplinar composto por profissionais detentores de diploma de direito, contabilidade, engenharia civil e administração, além de outras funções de nível médio ou superior com atribuição de prestar assessoramento às atividades do CGP/PV e composto pelos seguintes membros:

Art. 24. O Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

do Município de Porto Velho – CGP/PVH será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante dos Secretários municipais, que exercerá o cargo de Presidente CGP/PVH;

II – Um representante dos Secretários municipais, que exercerá o cargo de Vice Presidente do CGP/PVH

III – Secretário-Executivo do CGP/PVH

IV – Gestor Jurídico do CGP/PVH;

V – Gestor Técnico Contábil do CGP/PVH;

VI – Gestor Técnico de Engenharia e Projetos do CGP/PVH;

VII – Gestor de Gestão e Contratos do CGP/PVH;

§ 1º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH será composto pelos integrantes especificados neste artigo, nomeados por Decreto.

§ 2º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade

376. As competências do Conselho Gestor estão expressamente definidas ao longo dos vinte e dois incisos do art. 25 da LCM n. 592/15, a saber:

I – definir serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II – supervisionar as atividades do Programa;

III – aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privadas;

IV – aprovar a inclusão de projeto no Programa Municipal de Parceria Público-Privada e disciplinar os procedimentos e as diretrizes para a elaboração de edital e celebração desse contrato de parceria público-privada e aprovar suas alterações,

na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

V – autorizar a abertura das licitações e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;

VI – criar grupos técnicos de trabalho que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

VII – criar comissão especial que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de parceria público-privada no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

VIII – autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada de Porto Velho- FGP/PVH como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

IX – propor procedimentos para contratação de parceria público-privada, sem prejuízo para a responsabilidade do ordenador de despesas, prevista em lei;

X – fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;

XI – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XII – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

XIII – submeter os projetos de parcerias público-privadas à consulta pública, conforme regulamento;

XIV – remeter à Câmara Municipal, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas;

XV – supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

XVI – apreciar os relatórios de execução dos contratos;

XVII – opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas, observado o limite de até 35 (trinta e cinco) anos de vigência;

XVIII – propor ao Chefe do Poder Executivo do Município a fixação de diretrizes para o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Velho;

XIX – elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito do Município, mediante Decreto;

XX – efetuar a avaliação geral do programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

XXI – sem prejuízo das competências correlatas às das Secretarias Municipais e das Agências Reguladoras, promover o acompanhamento dos projetos de parcerias público-privadas, em sua execução, notadamente, quanto a sua eficiência; e

XXII – deliberar mediante resoluções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

377. Destarte, a responsabilidade pelas inconsistências levantadas no presente relatório deve ser imputada aos membros do CGP/PVH, pois eles executaram as ações, atos e deliberações acerca da conveniência e oportunidade tendente à deflagração do processo de concorrência pública para contratação de concessão administrativa para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho, objeto do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 (inciso I, do art. 25, da LCM 592/15).

378. Consta dos autos que os senhores Márcio Freitas Martins, secretário executivo do CGP/PVH, e Fabrício Grisi Médiçi Jurado, Presidente do CGP/PVH, mediante parecer fundamentado, recomendaram a aprovação do resultado dos estudos modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para outorga, mediante a celebração de concessão administrativa, para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO (ID 1172942, 2522- 2527).

379. Com efeito, no dia 02/09/2021, após deliberação tomada na 592ª reunião do CGP/PVH, tanto o mencionado parecer técnico dos estudos, quanto os resultados dos estudos realizados pela Fipe, foram aprovados, por unanimidade, pelos seguintes membros participantes: **Fabrício Grisi Médiçi Jurado**, presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, vice-presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, secretário executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira**, gestora de engenharia de projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Ivan Furtado de Oliveira**, gestor jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, gestor contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, gestora de gestão e contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, assessora técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, assessor técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, assessor técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, suporte administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada e **Daniel Pereira Rocha**, suporte administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, consoante determina o inciso III, do art. 25 da LCM 592/15 (ID 1172942, 2528- 2530).

380. No entanto, em que pese constar os nomes de 12 servidores na Ata da 592ª Reunião, nos termos do art. 24, §1º e §2º da LCM n. 592, o CGP/PPP é composto por apenas 7 (sete) membros, nomeados por decreto e responsáveis pelas deliberações e voto, quais sejam: presidente CGP/PVH, vice presidente do CGP/PVH, secretário-executivo do CGP/PVH, gestor jurídico do CGP/PVH, gestor técnico contábil do CGP/PVH, gestor técnico de engenharia e projetos do CGP/PVH e gestor de gestão e contratos do CGP/PVH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

381. Nestes termos, as únicas pessoas detentoras de poder decisório para a aprovação do resultado dos estudos modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da PPP são as seguintes: Fabricio Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH, Diego Andrade Lage, vice-presidente do CGP/PVH, Márcio Freitas Martins, secretário executivo do CGP/PVH, Bruna Franco de Siqueira, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Ivan Furtado de Oliveira, gestor jurídico do CGP/PVH, Luiz Henrique Gonçalves, gestor contábil do CGP/PVH, Bruna Franco de Siqueira, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH e Rosineide Kempim, gestora de gestão e contratos do CGP/PVH.

382. Ocorre que, malgrado constar a informação que os estudos foram aprovados à unanimidade pelos membros do CGP/PVH, a respectiva **ata não foi assinada pelo senhores Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves** e a senhora **Rosineide Kempim**, sendo suscetível de nulidade ante a ausência de requisito legal de validade de tal deliberação colegiada que a lei considera essencial.

383. O parágrafo 2º do art. 24 estatui que o conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

384. De acordo com o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15, é competência do Presidente do CGP/PVH, nos casos de urgência e relevante interesse, deliberar sobre matérias de competência do CGP/PVH, ad referendum do colegiado, com exceção daquelas de que aprovem o regimento interno do Conselho e suas alterações, as que **autorizem a abertura de processo licitatório** e as que **aprovem os editais e contratos** e suas eventuais alterações, as quais deverão ocorrer por 2/3 dos membros do CGP/PVH.

385. Repisa-se, considerando que o CGP/PVH é composto por 7 (sete) membros, o *quorum* que a lei exige para aprovação dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privadas é a maioria simples ou relativa. Na 592ª reunião do CGP/PVH, apesar de constar a participação de todos os membros do CGP/PVH e a alusão de que a questão posta em deliberação foi aprovada por unanimidade de seus membros, apenas 3 (três) afixaram suas assinaturas à respectiva ata, quais sejam: **Fabricio Grisi Médici Jurado**, presidente do CGP/PVH, **Márcio Freitas Martins**, secretário executivo do CGP/PVH e **Bruna Franco de Siqueira**, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH (fls. 723/726).

386. Logo, ou ocorreu falsa afirmação de que todos os membros estavam presentes à 592ª reunião do CGP/PVH, ou os quatro servidores se negaram assinar o documento e aprovar o resultado dos estudos. Fato esse que também pode ser considerado vício grave passível de nulidade de todos os atos subsequentes, vez que consta expressamente na ata que houve aprovação unânime dos membros, porém inexistente assinatura e/ou justificativa para possível divergência de voto do senhores **Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves** e da senhora **Rosineide Kempim**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

387. Ainda há de se questionar que, acaso tenha sido considerado o voto dos membros “ausentes”, o quórum para a deliberação pode não ter sido alcançado, uma vez que somente houve a formalização dos votos de 3 membros, ainda que computado o do presidente do CGP/PVH que somente teria o direito ao voto de qualidade, ou seja, acaso houvesse o empate, conforme se extrai da parte final do §2º, do art. 24 da LCM n. 592/15.

388. Ademais, conforme consta do Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, também resta comprometido o modo com que se deu a deliberação para a **aprovação e autorização para a abertura do procedimento licitatório**, considerando que o senhor Fabricio Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH, editou a Resolução n. 001/2021 aprovando o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como **autorizou**, no mesmo ato, **a abertura do procedimento licitatório** (ID 1172942, pág. 2532), tudo com base na 592ª reunião, a qual se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH, conforme preceitua o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15 (fl. 724).

389. Assim, resta assente que o senhor **Fabricio Grisi Médici Jurado**, na qualidade de presidente do CGP/PVH, teve participação efetiva na condução dos procedimentos internos relacionados aos vícios verificados no **Edital de Concorrência Pública n. 003/2021** e não agiu com a devida diligência no exercício de suas funções ao deixar de convocar e presidir reunião para deliberação com a presença de número mínimo de membros do CGP/PVH permitindo, assim, que inconsistências relevantes, tal como as que foram aqui descortinadas, fossem levadas à frente sem que procedesse a sua devida correção.

390. Quanto ao senhor **Márcio Freitas Martins**, e a senhora **Bruna Franco de Siqueira**, suas responsabilidades devem ser apuradas em razão de terem atuado na qualidade de secretário executivo do CGP/PVH e gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH e aprovado os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos desenvolvidos pela Fipe, bem como aprovaram as minutas do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 e seus anexos, permitindo que inconsistências relevantes, tal como as que foram aqui descortinadas, fossem levadas à frente sem que se procedesse a sua devida correção.

391. Além disso, o senhor **Márcio Freitas Martins**, além de ter participado da reunião para deliberação da contratação da parceria público-privada do município de Porto Velho, assinou o parecer recomendando a aprovação, pelo CGP/PVH, dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para contratação integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO (fls. 718/723, bem como atuou concretamente na condução do processo recebendo documentos para providências de cunho instrutivo processual (ID 1172940, pág. 2119 e ID 1172942, pág. 2520).

392. Já a senhora **Bruna Franco de Siqueira**, na qualidade de gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, caberia, antes de aprovar as minutas do Edital de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Concorrência Pública n. 003/2021 e seus anexos, cercar-se de cautelas e procedesse a análise técnica do projeto a fim de evitar e/ou mitigar os vícios no instrumento convocatório que foram aqui revelados, o que atraiu para si as responsabilidades daí advindas.

393. Quanto à responsabilidade do senhor **Wellem Antônio Prestes Campos**, está caracterizada no documento ID 1172939, pág. 1799-1801, o qual consta como secretário municipal de Serviços Básicos e responsável pela autorização de abertura da fase interna da licitação no bojo do Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021. Além de ter participado efetivamente do processo mediante determinações hierárquicas para o prosseguimento do feito, inclusive fazendo a declaração de ordenador de despesa que efetiva implementação do serviço de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho (ID 1172940, pág. 2055, ID 1172942, págs. 2519-2520 e 2535 e ID 1172943, pág. 2845).

394. De fato, resta assente que o Senhor Wellem Antônio Prestes Campos, na qualidade de secretário municipal de Serviços Básicos, teve uma participação efetiva na condução do procedimento, solicitando, encaminhando e aprovando atos administrativos e técnicos, não agiu com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes tais como as que foram aqui descortinadas fossem levadas à frente sem que se procedesse ou determinado as devidas correções.

395. No que tange ao senhor **Hildon de Lima Chaves**, prefeito do município de Porto Velho, na qualidade de chefe do Poder Executivo e ordenador de despesas, assinou Decreto n. 17.215, de 23 de março de 2021, criando o Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato n. 004/PGM/202J celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Básicos e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe (ID 1172939, pág. 1819-1820), exonerou e nomeou servidores para exercer o cargo em comissão de presidente de Comissão Permanente para a condução da fase externa do certame (ID 1172945, pág. 3179-3180) e, por fim, editou o Decreto n. 17.582, de 06 de setembro de 2021, ratificando todos os atos anteriormente praticados e determinando o prosseguimento dos demais procedimentos tendentes à promoção da fase externa da licitação (ID 1172943, pág. 2839)<sup>65</sup>.

396. A sua conduta praticada possui nexos de causalidade direta com as supostas impropriedades no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, ainda que não tenha elaborado e assinado o edital e termo de referência, consta seu nome em todas as minutas do instrumento ao longo do processo.

397. Ademais foi com a edição do mencionado decreto que foi possível o prosseguimento do procedimento eivado dos possíveis vícios aqui descobertos.

398. Portanto, o senhor **Hildon de Lima Chaves**, prefeito municipal de Porto Velho, ao assinar o Decreto n. 17.582/2021 como chefe do Poder Executivo e ordenador de

<sup>65</sup> Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3045, de 06 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

despesas, autorizando o prosseguimento do processo licitatório eivado de impropriedades, tornou-se responsável a ser chamado em audiência.

399. Portanto, conforme já assinalado na análise efetuada nos parágrafos acima deste relatório, restou demonstrada a existência de possíveis vícios no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, iniciado no bojo do Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, devendo, portanto, os responsáveis ora mencionados acima serem chamados aos autos para apresentação de razões de justificativas.

### 3.17. Da concessão de provimento de urgência

400. Consoante mencionado acima, a sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica, que estava agendada para ser realizada no dia 28/10/2021, foi suspensa pela Administração para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1110676, PCe n. 2237/21).

401. No entanto, em razão das graves irregularidades que padece o Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 ora apreciado, é imperioso que o conselheiro relator conceda tutela antecipatória de caráter inibitório, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 3º-A da LC nº 154/1996, de maneira a determinar que se **mantenham suspensos** quaisquer atos tendentes ao prosseguimento da Concorrência Pública n. 003/2021 até ulterior determinação desta Corte.

402. Nesse passo, pode-se dizer que as iniquações de que padecem o certame examinado revestem-se de força de convicção mais do que suficiente para, ao lado do perigo da demora, autorizar a concessão de provimento liminar, apto a fazer com que o senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações – SML, se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes ao seguimento da Concorrência Pública n. 003/2021, enquanto não saneadas as impropriedades aqui declinadas.

## 4. CONCLUSÃO

403. Ultimada a análise preambular acerca da viabilidade jurídica do procedimento licitatório em análise, conclui-se que as seguintes irregularidades maculam o certame hostilizado, indicando-se a seguir os agentes por elas responsáveis:

**4.1. De responsabilidade dos senhores Hildon de Lima Chaves, CPF 476.518.224-04, prefeito municipal de Porto Velho; Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87, secretário municipal de serviços básicos; Fabricio Grisi Médici Jurado, CPF 409.803.162-00, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, CPF 326.394.812-15, secretário executivo do CGP/PVH; e da senhora Bruna Franco de Siqueira, CPF 021.499.892-47, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, por:**

404. a) Inserirem cláusula restritiva no item 15.4 do instrumento convocatório ao exigir a demonstração de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

licitante sem a devida justificativa no processo administrativo, infringido o art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme item 3.11 deste relatório;

405. **b)** Inserirem cláusula com potencial de violar o sigilo das propostas (item 18.1 do edital), ao exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, conforme item 3.12 deste relatório;

406. **c)** Inserirem cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital, a qual veda, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra, inclusive, incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, bem como com as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela Administração no caso concreto, conforme item 3.13 deste relatório;

407. **d)** Não inserirem, expressamente, no item 3.4 do edital a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos, em descompasso com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07, conforme parágrafos 292 ao 305, do item 3.13 deste relatório;

408. **e)** Inserirem cláusula com potencial de restrição no item 15.9.3. do edital ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem a devida justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo, infringindo o § 1º do art. 5º c/c § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, conforme item 3.14 deste relatório;

409. **f)** Inserirem, no item 15.9 do edital, exigência indevida de que os atestados de capacidade operacional das empresas deverão estar registrados junto ao Crea, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU, conforme item 3.1 deste relatório;

410. **g)** Inserirem cláusula no item 21.6 do edital com valor divergente do montante global constante da cláusula quarta do Contrato 004/PGM/2021, bem como pela inserção indevida de obrigatoriedade ao município de Porto Velho arcar com parte do valor relacionado aos estudos da PPP, infringindo o art. 40 da LCM n. 592/2015, conforme item 3.2 deste relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

411. h) Não inserirem, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, conforme item 3.3 deste relatório;

412. i) Não inserirem, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa contendo a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2. do projeto básico a serem realizados concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou as diretrizes para o respectivo licenciamento; b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para pôr fim ao grave problema ambiental da cidade de Porto Velho e c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o suas respectivas licenças prévia ou suas diretrizes ambientais, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, sob pena de comprometimento do prazo estabelecido para implantação de tais empreendimentos e afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, conforme item 3.4 deste relatório;

413. j) Deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, infringindo os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997, conforme item 3.4 deste relatório.

**4.2. De responsabilidade do senhor Fabricio Grisi Mé dici Jurado, na qualidade de presidente do CGP/PVH, por:**

414. a) aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizar a abertura do procedimento licitatório, com base na Ata 592ª reunião que se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH, sendo passível de nulidade, infringindo o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15.

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

415. Ante todo o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

416. a) **Determinar** ao senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações – SML, que **mantenha suspenso** todos os demais atos decorrentes da Concorrência Pública n. 003/2021, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, pelas razões alhures dissertadas, sob pena de multa em caso de descumprimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

417. **b) Determinar**, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, a audiência dos agentes públicos declinados na conclusão do vertente relatório técnico para que, em querendo, apresentem, no prazo legal, as razões de justificativas que julgarem aptas a afastar as imputações que ora lhes são atribuídas, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF);

418. **c) Determinar**, ainda, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, ao senhor Hildon de Lima Chaves, prefeito municipal de Porto Velho; Wellem Antônio Prestes Campos, secretário municipal de serviços básicos; Fabricio Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, secretário executivo do CGP/PVH, e senhora Bruna Franco de Siqueira, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, para que esclareçam os seguintes fatos abaixo elencados:

419. **c.1)** Qual a vantajosidade em contratar, por dispensa de licitação, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe ao custo de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), considerando que já havia sido realizado os estudos de modelagem técnica, econômica e jurídica pela Marquise (PMI n. 02/2018) e ainda os estudos técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e PPP do Município de Porto Velho/RO pela Fundação Ezute (Contrato n. 006/2017) e os estudos desenvolvidos no PMI n. 001/2016<sup>119</sup>;

420. **c.2)** Considerando que possa haver justificativa para a contratação da Fipe, por quais motivos não foram glosados nos valores devidos à Construtora Marquise a título de ressarcimento, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal;

421. **c.3)** Não aderência da tecnologia exigida no edital da Concorrência Pública n. 003/2021, que contempla apenas empresas que se utilizam do aterro sanitário como destinação final, em detrimento das observações realizadas pelo CGP, que indicou que fossem contempladas outras tecnologias para a destinação adequada dos resíduos sólidos com a possibilidade de ampliação da participação no processo licitatório com apresentação de outros serviços com o melhor preço para a Administração Pública Municipal;

422. **c.4)** razão pela qual o município de Porto Velho optou por contratar Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe para a validação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem do projeto de parcerias público-privada, incluindo a elaboração da minuta do edital, pelo valor constante no Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, em detrimento das competências do CGP e da condução pela Superintendência Municipal de Licitações – SML;

423. **c.5)** razão da divergência dos valores constantes na cláusula quarta do Contrato n. 004/PGM/2021 e no item 2.2 do edital c/c o item 15.4.7 do PMI n. 002/2018;

<sup>119</sup> Produzido pelas empresas Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

424. **c.6)** quais os fundamentos jurídicos que embasaram o pagamento, pelo município de Porto Velho, no montante de 50% (cinquenta por cento) dos estudos realizados pela Fipe, considerando que o art. 40 da LCM n. 592/2015 estabelece que os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações relacionados à PPP serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação;
425. **c.7)** por quais fundamentos jurídicos o edital foi publicado no dia 08/09/2021, porém o *link* para acesso da íntegra dos seus anexos somente foi disponibilizado no dia 07/10/2021;
426. **c.8)** por qual razão houve a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira;
427. **c.9)** esclarecer possível incoerência contida no item 10.2.1 do edital, em não permitir a participação de licitantes em consórcio, e o item 8.5 do edital PMI n. 002/2018, em que se autorizou expressamente a possibilidade de participação de empresas em consórcio para fins de realização dos estudos de viabilidade da contratação de grande vulto, considerando ainda que os serviços envolvem alta complexidade técnica, de grande vulto e podem exigir dos licitantes variadas metodologia para sua execução;
428. **c.10)** esclarecer quais foram os fundamentos para o afastamento de empresas estrangeiras no certame, considerando possibilidade de ampliação da disputa e alcance de interessados na concessão em espeque;
429. **c.11)** esclarecer o não alinhamento do item 3.4 do edital com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07 ao não contemplar a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos;
430. **c.12)** esclarecer por qual razão consta a informação, na Ata da 592ª reunião do CGP/PVH, de que os estudos foram aprovados à unanimidade pelos 7 (sete) membros do CGP/PVH, sendo que a respectiva ata não foi assinada pelos senhores Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves e a senhora Rosineide Kempim, tendo sido assinada por apenas 3 (três) membros (**Fabricio Grisi Médici Jurado**, presidente do CGP/PVH, **Márcio Freitas Martins**, secretário executivo do CGP/PVH e **Bruna Franco de Siqueira**, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), o que pode ensejar a sua nulidade ante a ausência de requisito legal de validade de tal deliberação colegiada que a lei considera essencial (art. 24, §2º da LCM n. 592/15);
431. **d) Determinar** aos responsáveis que insiram, no edital e no contrato a ser assinado com a licitante vencedora, previsão expressa de que a empresa concessionária será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

responsável pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessários para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU;

432. **e) Determinar** aos responsáveis que insiram, de forma clara, no edital e na minuta do contrato a ser assinado com a licitante vencedora:

433. **e.1)** o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico a serem realizados pela concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes;

434. **e.2)** o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para solucionar o problema ambiental da cidade de Porto Velho;

435. **e.3)** os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção;

436. **f) Alertar** os responsáveis que o afastamento, em definitivo, dos itens justificados/saneados nesta análise e/ou alterados na minuta do edital ficam **condicionados**, independentemente de requerimento, **à republicação do instrumento convocatório**, inclusive em local de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Porto Velho, de informações e documentos relacionados com certame, sob pena de infringência à Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Porto Velho, 6 de abril de 2022.

Elaboração:

**NILTON CESAR ANUNCIÇÃO**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 535

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula 518.  
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 6 de Abril de 2022



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7

Em, 6 de Abril de 2022



NILTON CESAR ANUNCIÇÃO  
Mat. 535  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

SIMULAÇÃO 1 - CORREÇÃO PROPOSTA VALORES DE ADM. CENTRAL, ADM. LOCAL E MATERIAIS E FERRAMENTAS																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>72.379.937</b>	<b>15.055.334</b>	<b>9.462.073</b>	<b>2.456.191</b>	<b>1.250.000</b>	<b>0</b>	<b>12.616.097</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>12.616.097</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9.462.073</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9.462.073</b>	<b>0</b>	
1.1.	Ecopontos	636.235	0	0	636.235	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.2.	Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.488.689	3.488.689	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.3.	Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485	9.462.073	9.462.073	0	0	0	12.616.097	0	0	0	12.616.097	0	0	0	9.462.073	0	0	0	9.462.073	0	
1.4.	Reordenamento e Encerramento da Lixeira	2.500.000	0	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.5.	Centro de Educação Ambiental	569.956	0	0	569.956	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.6.	Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau	446.245	446.245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.7.	Estações de Transbordo - Baixo Madeira	382.661	382.661	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.8.	Restituição da Manifestação de Interesse	571.667	571.667	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.9.	Remuneração da Empresa de Consultoria Contratada	704.000	704.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>2.</b>	<b>EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS</b>	<b>75.910.340</b>	<b>14.462.002</b>	<b>2.270.769</b>	<b>1.943.828</b>	<b>1.121.006</b>	<b>198.450</b>	<b>12.893.892</b>	<b>2.685.219</b>	<b>1.745.378</b>	<b>1.103.456</b>	<b>216.000</b>	<b>13.092.342</b>	<b>2.270.769</b>	<b>2.159.828</b>	<b>905.006</b>	<b>198.450</b>	<b>13.109.892</b>	<b>2.469.219</b>	<b>1.745.378</b>	<b>1.319.456</b>	
2.1.	Veículos Operacionais	75.910.340	14.462.002	2.270.769	1.943.828	1.121.006	198.450	12.893.892	2.685.219	1.745.378	1.103.456	216.000	13.092.342	2.270.769	2.159.828	905.006	198.450	13.109.892	2.469.219	1.745.378	1.319.456	
<b>3.</b>	<b>TOTAL DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>148.290.277</b>	<b>29.517.336</b>	<b>11.732.841</b>	<b>4.400.019</b>	<b>2.371.006</b>	<b>198.450</b>	<b>25.509.989</b>	<b>2.685.219</b>	<b>1.745.378</b>	<b>1.103.456</b>	<b>12.832.097</b>	<b>13.092.342</b>	<b>2.270.769</b>	<b>2.159.828</b>	<b>10.367.079</b>	<b>198.450</b>	<b>13.109.892</b>	<b>2.469.219</b>	<b>11.207.451</b>	<b>1.319.456</b>	
QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS</b>	<b>134.449.965</b>	<b>6.617.048</b>	<b>5.552.617</b>	<b>6.476.668</b>	<b>6.558.665</b>	<b>6.454.601</b>	<b>7.886.647</b>	<b>6.735.108</b>	<b>6.629.094</b>	<b>6.556.686</b>	<b>6.456.580</b>	<b>7.909.032</b>	<b>6.688.358</b>	<b>6.675.844</b>	<b>6.534.300</b>	<b>6.454.601</b>	<b>7.911.012</b>	<b>6.710.744</b>	<b>6.629.094</b>	<b>6.581.050</b>	<b>6.432.216</b>
1.1.	Administração Central	30.445.814	1.730.827	1.287.514	1.428.002	1.433.265	1.393.780	1.937.145	1.500.214	1.599.988	1.432.514	1.590.531	1.945.639	1.482.475	1.477.727	1.424.021	1.393.780	1.946.390	1.490.969	1.459.988	1.441.759	1.385.286
1.2.	Administração Local	49.794.556	2.830.792	2.105.748	2.335.517	2.344.126	2.279.547	3.168.228	2.453.620	2.387.832	2.342.897	2.280.775	3.182.119	2.424.609	2.416.843	2.329.006	2.279.547	3.183.348	2.438.500	2.387.832	2.358.017	2.265.655
1.3.	CCO e Pesquisa de Satisfação	17.353.723	661.568	695.446	869.047	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862
1.4.	Entidade Reguladora	23.860.666	828.568	865.437	1.206.317	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948
1.5.	Garagem	12.995.206	565.072	598.471	637.785	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463
QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>CUSTOS DIRETOS</b>	<b>635.440.457</b>	<b>25.977.877</b>	<b>27.811.345</b>	<b>31.420.696</b>	<b>32.366.502</b>																
1.1.	Mão de Obra	259.904.122	11.301.435	11.969.422	12.755.702	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268
1.2.	Equipamentos	276.002.474	11.633.357	12.858.647	13.508.560	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112
1.3.	Materiais e Ferramentas	99.533.862	3.043.084	2.983.275	5.156.433	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122
QUADRO A - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS E DESPESAS OPERACIONAIS																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>VALORES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>148.290.277</b>	<b>29.517.336</b>	<b>11.732.841</b>	<b>4.400.019</b>	<b>2.371.006</b>	<b>198.450</b>	<b>25.509.989</b>	<b>2.685.219</b>	<b>1.745.378</b>	<b>1.103.456</b>	<b>12.832.097</b>	<b>13.092.342</b>	<b>2.270.769</b>	<b>2.159.828</b>	<b>10.367.079</b>	<b>198.450</b>	<b>13.109.892</b>	<b>2.469.219</b>	<b>11.207.451</b>	<b>1.319.456</b>	<b>0</b>
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	72.379.937	15.055.334	9.462.073	2.456.191	1.250.000	0	12.616.097	0	0	0	12.616.097	0	0	0	9.462.073	0	0	0	9.462.073	0	0
1.2.	Equipamentos Operacionais	75.910.340	14.462.002	2.270.769	1.943.828	1.121.006	198.450	12.893.892	2.685.219	1.745.378	1.103.456	216.000	13.092.342	2.270.769	2.159.828	905.006	198.450	13.109.892	2.469.219	1.745.378	1.319.456	0
<b>2</b>	<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>769.890.422</b>	<b>32.594.924</b>	<b>33.363.962</b>	<b>37.897.363</b>	<b>38.925.168</b>	<b>38.821.103</b>	<b>40.253.149</b>	<b>39.101.611</b>	<b>38.995.597</b>	<b>38.923.188</b>	<b>38.823.083</b>	<b>40.275.534</b>	<b>39.054.861</b>	<b>39.042.347</b>	<b>38.900.803</b>	<b>38.821.103</b>	<b>40.277.514</b>	<b>39.077.246</b>	<b>38.995.597</b>	<b>38.947.553</b>	<b>38.798.718</b>
2.1.	Custos Gerenciamento dos Serviços	134.449.965	6.617.048	5.552.617	6.476.668	6.558.665	6.454.601	7.886.647	6.735.108	6.629.094	6.556.686	6.456.580	7.909.032	6.688.358	6.675.844	6.534.300	6.454.601	7.911.012	6.710.744	6.629.094	6.581.050	6.432.216
2.3.	Custos Diretos	635.440.457	25.977.877	27.811.345	31.420.696	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502
<b>CUSTO ANUAL TOTAL</b>	<b>918.180.699</b>	<b>62.112.260</b>	<b>45.096.804</b>	<b>42.297.382</b>	<b>41.296.174</b>	<b>39.019.553</b>	<b>41.766.138</b>	<b>40.740.975</b>	<b>40.266.644</b>	<b>41.786.829</b>	<b>40.266.644</b>	<b>41.655.180</b>	<b>41.325.629</b>	<b>41.202.175</b>								
QUADRO B - DEMONSTRATIVO DOS VALORES COM DEPRECIAÇÃO																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REV</b>	<b>72.379.866</b>	<b>63.782</b>	<b>291.023</b>	<b>3.934.383</b>	<b>4.005.334</b>																
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	72.379.866	63.782	291.023	3.934.383	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334
<b>TOTAL POR ANO</b>	<b>72.379.866</b>	<b>63.782</b>	<b>291.023</b>	<b>3.934.383</b>	<b>4.005.334</b>																	
QUADRO C - RESULTADO CONTABIL DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
<b>1</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b></b>																				





SIMULAÇÃO 4 - CORREÇÃO PROPOSTA VALORES DE ADM. CENTRAL, ADM. LOCAL, MATERIAIS E FERRAMENTAS E ATRASO NO INVESTIMENTO DA CTR																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS	72.379.937	5.593.261	9.462.073	11.918.263	1.250.000	0	0	12.616.097	0	0	0	12.616.097	0	0	0	9.462.073	0	0	0	9.462.073	0
1.1.	Ecopontos	636.235	0	0	636.235	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.	Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.488.689	3.488.689	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.	Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485	0	9.462.073	9.462.073	0	0	0	12.616.097	0	0	0	12.616.097	0	0	0	9.462.073	0	0	0	9.462.073	0
1.4.	Reordenamento e Encerramento da Lixeira	2.500.000	0	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.5.	Centro de Educação Ambiental	569.956	0	0	569.956	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.6.	Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau	446.245	446.245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.7.	Estações de Transbordo - Baixo Madeira	382.661	382.661	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.8.	Restituição da Manifestação de Interesse	571.667	571.667	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.9.	Remuneração da Empresa de Consultoria Contratada	704.000	704.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.	EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	75.910.340	14.462.002	2.270.769	1.943.828	1.121.006	198.450	12.893.892	2.685.219	1.745.378	1.103.456	216.000	13.092.342	2.270.769	2.159.828	905.006	198.450	13.109.892	2.469.219	1.745.378	1.319.456	0
2.1.	Veículos Operacionais	75.910.340	14.462.002	2.270.769	1.943.828	1.121.006	198.450	12.893.892	2.685.219	1.745.378	1.103.456	216.000	13.092.342	2.270.769	2.159.828	905.006	198.450	13.109.892	2.469.219	1.745.378	1.319.456	0
3.	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	148.290.277	20.055.263	11.732.841	13.862.091	2.371.006	198.450	12.893.892	15.301.316	1.745.378	1.103.456	216.000	25.708.439	2.270.769	2.159.828	905.006	9.660.523	13.109.892	2.469.219	1.745.378	10.781.529	0
QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS	134.449.965	6.617.048	5.552.617	6.476.668	6.558.665	6.454.601	7.886.647	6.735.108	6.629.094	6.556.686	6.456.580	7.909.032	6.688.358	6.675.844	6.534.300	6.454.601	7.911.012	6.710.744	6.629.094	6.581.050	6.432.216
1.1.	Administração Central	30.445.814	1.730.827	1.287.514	1.428.002	1.433.265	1.393.780	1.937.145	1.500.214	1.459.988	1.432.514	1.394.531	1.945.639	1.482.475	1.477.727	1.424.021	1.393.780	1.946.390	1.490.969	1.459.988	1.441.759	1.385.286
1.2.	Administração Local	49.794.556	2.830.792	2.105.748	2.335.517	2.344.126	2.279.547	3.168.228	2.453.620	2.342.897	2.280.775	3.182.119	2.424.609	2.416.843	2.329.006	2.279.547	3.183.348	2.438.500	2.387.832	2.358.017	2.265.655	
1.3.	CCO e Pesquisa de Satisfação	17.353.723	661.568	695.446	869.047	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862	889.862
1.4.	Entidade Reguladora	23.860.666	828.789	865.437	1.206.317	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948	1.232.948
1.5.	Garagem	12.995.206	657.072	598.471	673.785	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463	658.463
QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	CUSTOS DIRETOS	635.440.457	25.977.877	27.811.345	31.420.696	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502
1.1.	Mão de Obra	259.904.122	11.301.435	11.969.422	12.755.702	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268	13.169.268
1.2.	Equipamentos	276.002.474	11.633.572	12.858.647	13.508.560	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112	14.000.112
1.3.	Materiais e Ferramentas	99.533.862	3.043.084	2.983.275	5.156.433	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122	5.197.122
QUADRO A - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS E DESPESAS OPERACIONAIS																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	VALORES DE INVESTIMENTOS	148.290.277	20.055.263	11.732.841	13.862.091	2.371.006	198.450	12.893.892	15.301.316	1.745.378	1.103.456	216.000	25.708.439	2.270.769	2.159.828	905.006	9.660.523	13.109.892	2.469.219	1.745.378	10.781.529	0
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	72.379.937	5.593.261	9.462.073	11.918.263	1.250.000	0	0	12.616.097	0	0	0	12.616.097	0	0	0	9.462.073	0	0	0	9.462.073	0
1.2.	Equipamentos Operacionais	75.910.340	14.462.002	2.270.769	1.943.828	1.121.006	198.450	12.893.892	2.685.219	1.745.378	1.103.456	216.000	13.092.342	2.270.769	2.159.828	905.006	198.450	13.109.892	2.469.219	1.745.378	1.319.456	0
2	CUSTOS OPERACIONAIS	769.890.422	32.594.924	33.363.962	37.897.363	38.925.168	40.253.149	39.101.611	38.995.597	38.923.188	38.823.083	40.275.344	39.054.861	39.042.347	38.900.803	38.821.103	40.277.514	39.077.246	38.995.597	38.947.553	38.798.718	
2.1.	Custos Gerenciamento dos Serviços	134.449.965	6.617.048	5.552.617	6.476.668	6.558.665	6.454.601	7.886.647	6.735.108	6.629.094	6.556.686	6.456.580	7.909.032	6.688.358	6.675.844	6.534.300	6.454.601	7.911.012	6.710.744	6.629.094	6.581.050	6.432.216
2.3.	Custos Diretos	635.440.457	25.977.877	27.811.345	31.420.696	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502	32.366.502
	CUSTO ANUAL TOTAL	918.180.699	52.650.188	45.096.804	51.759.455	41.296.174	39.019.553	53.147.041	54.402.926	40.740.975	40.026.644	39.039.083	65.983.974	41.325.629	41.202.175	39.805.809	48.481.626	53.387.406	41.546.465	40.740.975	49.729.081	38.798.718
QUADRO B - DEMONSTRATIVO DOS VALORES COM DEPRECIACÃO																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	DEPRECIACÃO DOS INVESTIMENTOS RE	72.379.866	63.782	291.023	3.934.383	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	72.379.866	63.782	291.023	3.934.383	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334
	TOTAL POR ANO	72.379.866	63.782	291.023	3.934.383	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334	4.005.334
QUADRO C - RESULTADO CONTABIL DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA																						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1	RECEITA BRUTA	1.614.009.537	55.252.617	57.695.832	80.421.120	82.196.559	82.196.559	86.535.159	82.877.789	82.779.707	82.532.860	82.256.094	86.064.726	83.002.124	82.720.172	82.527.595	82.261.359	86.124.261	82.877.789	82.844.507	82.468.060	88.374.645
1.1.	Contraprestação Pecuniária	1.590.711.075	55.252.617	57.695.832	80.421.120	82.196.559	82.196.559	86.535.159	82.877.789	82.779.707	82.532.860	82.256.094	86.064.726	83.002.124	82.720.172	82.527.595	82.261.359	86.124.261	82.877.789	82.844.507	82.468.060	88.374.645
1.2.	Receita alienação dos equipamentos	17.179.911	0	0	0	0	0	4.338.600	681.230	583.148	336.301	59.535	3.868.167	805.565								



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

<b>PROCESSO:</b>	421/22
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Porto Velho
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Edital de Licitação
<b>INTERESSADO:</b>	Hildon de Lima Chaves, prefeito do município de Porto Velho, CPF n. 476.518.224-04.
<b>ASSUNTO:</b>	Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021.
<b>OBJETO:</b>	Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb.
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>	08/09/2021 <sup>6</sup>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	28/10/2021 às 09h <sup>7</sup> .
<b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>	Concomitante
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Fabício Grisi Médiçi Jurado</b> , presidente do CGP/PVH, CPF n. 409.803.162-00; <b>Márcio Freitas Martins</b> , secretário-executivo do CGP/PVH, CPF n. 326.394.812-15; <b>Bruna Franco de Siqueira</b> , gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, CPF 021.499.892-47.
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS :</b>	R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais) <sup>8</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

<sup>6</sup> Disponível no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3046, de 08 de setembro de 2021.

<sup>7</sup> A sessão de abertura dos envelopes contendo de habilitação, proposta técnica e proposta econômica estava agendada para ser realizada no dia 28/10/2021. No entanto, a Administração, de ofício, promoveu a suspensão, *sine die*, da licitação para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1110676, PCe n. 2237/21)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Análise de viabilidade técnica e econômico-financeira**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica focada na modelagem técnica e econômico-financeira da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público-Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho e adjacências (alto e baixo madeira), com o valor estimado de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das contraprestações mensais estimadas durante os 20 (vinte) anos da concessão.

**2. DOCUMENTAÇÃO SUPORTE**

2. Para suportar esta análise, foram extraídos documentos e informações do **Processo n. 02.00206-00-2018**, em que se processou o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para “*realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho*”, do **Processo n. 10.00289-2021**, que cuida da licitação que visa a efetivação da Parceria Público-Privada e, por fim, de documentos enviados posteriormente pelos jurisdicionados por solicitação do TCE-RO.

3. Os principais documentos que serão analisados foram extraídos das entregas das Consultorias da Construtora Marquise Ambiental e da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), sendo os mais relevantes os seguintes:

- a. Estudos Técnicos, produzidos pela Construtora Marquise Ambiental, documentos ID n. 1172934 e 1172935, trazendo, basicamente, o seguinte conteúdo: (i) diagnóstico do sistema atual dos serviços; (ii) anteprojetos e plantas esquemáticas; (iii) descrição técnicas das soluções de engenharia e tecnologias adotadas; (iv) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos; (v) concepção dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas; (vi) termo de referência; (vii) estrutura física de pessoal; (viii) plano de manutenção dos veículos e equipamentos; (ix) gestão de qualidade na prestação dos serviços; (x) diretrizes ambientais; (xi) políticas e estratégias da concessão administrativa;
- b. Estudos econômico-financeiros, produzidos pela Construtora Marquise Ambiental, às pag. 1572 a 1603, do doc. ID n. 1172936;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- c. Matriz de riscos, produzidos pela Construtora Marquise Ambiental, às pag. 1642 a 1715, do doc. ID n. 1172937;
- d. Minuta de edital e contrato, às pag. 1652 a 1783, do doc. ID n. 1172937;
- e. Modelagem econômico-financeira, projeto básico e demais documentos produzidos pela Fipe, às pag. 2247 a 2511, dos docs. ID n. 1172940 e 1172941.
- f. Minuta de edital e contratos, às pag. 2366 a 2401, do doc. ID n. 1172941.

### 3. ESCOPO

4. Esta análise se dará sobre os aspectos técnicos e econômico-financeiros que fundamentaram os valores constantes nesta licitação, bem como sobre os possíveis riscos identificados na futura gestão e fiscalização contratual da avença.
5. Os principais documentos que serão analisados são os estudos técnicos que desenvolveram a solução para a coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares em Porto Velho, as planilhas que modelaram o estudo econômico-financeiro e as regras contratuais de gestão e fiscalização contratual.
6. Tais documentos têm como autor inicial a Construtora Marquise Ambiental, e foram desenvolvidos no âmbito do Processo de n. 02.00206-00-2018 (PMI), os quais foram, posteriormente, revisados pela consultoria Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe). A despeito dessa revisão, como será fundamentado adiante, houveram poucas alterações na modelagem inicialmente estabelecida pela Construtora Marquise Ambiental.
7. O estudo em questão buscará avaliar se a solução técnica elencada está alinhada com a legislação e com as boas práticas de gestão de resíduos sólidos, bem como se os valores estimados para a futura PPP são condizentes com a realidade do mercado.
8. Também será avaliada a completude dos estudos apresentados pelos autores que participaram da modelagem técnica e econômica desta PPP, buscando verificar se os documentos são suficientes para atender a legislação que trata sobre a matéria e suportar adequadamente uma contratação deste valor e importância.
9. O último ponto que este trabalho técnico visará avaliar, é se as condicionantes estabelecidas para a fiscalização do contrato estão alinhadas com as boas práticas de gestão e fiscalização contratual, pontuando sobre eventuais pontos de melhoria para que seja possível uma execução contratual de rendimento adequado.

### 4. CRITÉRIOS

10. Como principal critério (paradigma) para análise da modelagem técnica e econômico-financeira, utilizaremos os requisitos técnicos estabelecidos pela OT – IBR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

007/2018 – PROJETO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de autoria do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o qual o TCE-RO é filiado.

11. Além disso, será utilizado como critério a Lei Federal n. 11.079/04, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

### **5. LIMITAÇÕES**

12. As principais limitações verificadas nas análises são a pulverização processual, a falta de organização de alguns processos, a dificuldade de obtenção de informações, aliadas com modelo de processos físicos, algo que diminui consideravelmente a quantidade e qualidade das informações obtidas.

13. Insta mencionar que esta limitação tornou esta análise mais complexa e longa que o esperado, fato já levado ao conhecimento do conselheiro relator, conforme Informação Técnica de ID 1166550.

14. Foram realizados estudos em processos distintos, sendo que o estudo da Consultoria Fipe constantemente se dirige ao trabalho da Construtora Marquise Ambiental, sem que os dados sejam devidamente replicados no seu estudo ou no processo que trata da licitação da PPP. Nem mesmo foram mencionadas as folhas do estudo base (Marquise) em seu trabalho final. Ademais, importantes documentos, plantas, planilhas etc. não foram devidamente carregados para o processo que trata da efetiva licitação (Processo n. 10.00289-2021).

15. Sobre a organização do processo, observa-se que os documentos não estão sequenciados de forma lógica ou cronológica, fazendo com que sejam necessárias diversas idas e vindas nos três processos do tipo físicos para que seja possível traçar uma mínima compressão do trabalho técnico. Especial destaque merece o Processo 10.00289-002-2021 (licitação), que mesmo menor, 4 volumes, é de compreensão mais difícil que o Processo 02.00206-000-2018 (Marquise, 10 volumes).

16. A título de exemplo, inicialmente, a Fipe apresenta seu trabalho técnico às pag. 1826 a 2049 no doc. ID n. 1172939, onde importantes anexos não são acompanhados de seus documentos, vide como exemplo pag. 2040 e 2041. Posteriormente, devido a questionamentos das licitantes, ocorrem complementações de documentos às págs. 2246 e 2511, porém tais documentações também não foram completas, deixando de constar diversos documentos importantes, tal como premissas técnicas estabelecidas no PMI e planilhas de detalhamentos de custos operacionais, plantas completas da Central de Tratamento de Resíduos, entre outras

17. Esses documentos técnicos de especial relevância foram solicitados por diversas vezes por licitantes interessadas, como se observa em trechos do Processo n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

10.00289-002-2021, porém não foram acostados no processo. Até mesmo os técnicos do TCE-RO tiveram grande dificuldade em obter tais informações, sendo necessárias diversas reuniões e solicitações formais de documentos.

18. Não fazer constar no processo de licitação documentos de suporte completos e de forma organizada, é algo totalmente indesejável, pois prejudica o exercício do Controle Externo, a transparência do certame e a capacidade das licitantes em realizar suas propostas de forma adequada.

19. Para mitigar esta limitação, buscou-se uma agenda de reuniões com os responsáveis pela PMPVH, e tais informações e documentações foram exaustivamente solicitadas, inclusive por meio oficial com ciência do relator.

20. Não obstante o esforço da SGCE, a devolutiva da PMPVH não foi a contento, não sendo possível obter documentos importantes, como exemplo, os projetos em extensão .dwg, algumas planilhas em meio eletrônico, bem como informações complementares sobre critérios e metodologias para estabelecimento de condições técnicas e financeiras.

## 6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA

21. A presente análise visa avaliar se a solução técnica escolhida pela Construtora Marquise Ambiental, posteriormente revisada pela Fipe, e validada pela PMPVH, está alinhada com as práticas de gestão de resíduos sólidos mais modernas e com a legislação que rege a matéria.

22. Para esta análise, utilizou-se como documentação de suporte o processo n. 02.00206-000/2018 (PMI), o processo n. 10.00289-2021(licitação), bem como as documentações enviadas posteriormente devido a solicitações do TCE-RO (protocolo n. 01333/22 , documentação enviada posteriormente – ID 1171232 a ID n. 1171318).

23. Consta no doc. ID n. 1172934 (volume 7) o caderno intitulado *Estudos Técnicos*, que tem como principal objetivo fundamentar a solução técnica escolhida para a PPP em questão. Analisando esta entrega, observa-se que a Construtora Marquise Ambiental adotou modelo similar ao já vivenciado hoje, com uso predominante de caminhões compactadores de lixo alimentados de forma manual por coletores.

24. Apesar da forma de coleta similar à atual, atesta-se dois pontos de melhoria evidentes, sendo eles: a previsão de uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) que atenda às condicionantes ambientais e a ampliação da coleta de resíduos recicláveis, com respectiva implantação de uma central de triagem de materiais recicláveis.

25. A primeira melhoria resolve um problema histórico de Porto Velho, que é conviver com um “lixão” irregular e que causa danos ambientais na medida em que cresce a cada dia. A segunda melhoria está aliada com práticas de sustentabilidade, pois reduz a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

geração de resíduos sólidos através da reciclagem, melhorando também a convivência de uma população carente com a atividade de reciclagem de resíduos.

26. Não obstante os pontos de melhoria, necessário pontuar que o estudo em questão foi tímido em relação a algumas boas práticas já vivenciadas em outros municípios, sendo elas: o uso de coleta mecanizada e a ampliação do volume de rejeitos recicláveis.

27. Sobre a coleta mecanizada, esta solução técnica já é aplicada em alguns municípios do Brasil, sendo dois dos municípios de maior destaque: Campinas e Caxias do Sul. Trata-se de modelo mais eficiente, pois o próprio caminhão compactador conta com mecanismo que lança o lixo em sua caçamba, fazendo com que se diminua o esforço humano e melhore a eficiência do caminhão compactador (o principal item de custo da contratação). Veja-se figura abaixo com o modelo mencionado:



28. O estudo inicial previa coleta do tipo manual, como se observa na pag. 1366 do doc. ID n. 1172934. Posteriormente, em trecho escrito, a Consultoria Fipe previu coleta de forma mecanizada, vide pag. 2282 do doc. ID 1172940 a 2286 do doc. ID 1172941. Entretanto, não foi especificado quais logradouros serão alvo deste tipo de coleta, se a modalidade será ampliada futuramente, se existirá diferença entre equipes básicas de coleta convencional e de coleta mecanizada, entre outros pontos que tem relevante impacto na contratação.

29. O estudo da Consultoria Fipe deveria ter definido melhor esta solução, pois somente realizou menções escritas à coleta mecanizada, sem que tal definição fosse considerada nas planilhas de modelagem econômico-financeira, redução de mão de obra, possibilidade de gradual expansão, e demais peças técnicas.

30. A posição da Fipe em realizar alterações de definições metodológicas da solução técnica, sem correlacioná-las com as demais peças técnicas, prejudica o resultado final dos documentos base da licitação. Este corpo técnico buscou junto à PMPVH e à instituição mais informações sobre estudos realizados para importantes definições,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

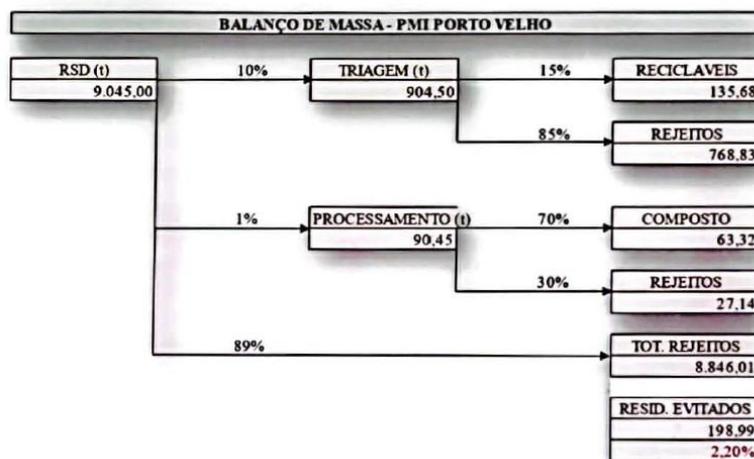
recebendo respostas vagas, que simplesmente se remetem aos estudos realizados pela Construtora Marquise Ambiental (como exemplo, trecho da pág. 24, extraído do ID 1135722):

Todos os estudos existentes, bem como levantamentos de projetos, obras e despesas já conduzidos e vinculados ao presente projeto encontram-se devidamente acostados no processo administrativo que conduziu o PMI, autuado sob o nº 02.00206-000/2018, bem como foram incorporados na minuta de edital para fins de análise pelas licitantes,

31. Falhas deste tipo sugiram ao longo do estudo da Fipe, e serão devidamente fundamentadas ao longo deste trabalho técnico, porém neste momento insta mencionar que uma definição deste impacto – substituir a coleta manual por mecânica como forma de execução dos serviço – tem amplo reflexo nas peças que sustentam a modelagem econômico-financeira, tal como contingente de mão de obra, tipo de equipamentos, valor dos equipamentos, produtividade das equipes etc., e não foi devidamente considerada na modelagem final.

32. Uma alteração neste sentido deveria considerar que existem condicionantes técnicas relevantes, tais como locais de difícil acesso, ruas estreitas, locais acidentados etc. que podem dificultar ou até inviabilizar esta solução. Logo, nada mais justificável que o assunto seja abordado com o rigor técnico necessário, especificando número de guarnições de coleta convencional e mecanizada.

33. Continuando a análise sobre a solução técnica escolhida, especificamente sobre a previsão de volume de sólidos recicláveis, observa-se pelo diagrama de massas à pag. 1472 do doc. ID 1172935, que a previsão é que seja evitada a geração de 2,2% da massa de resíduos, ou seja, que 2,2% do peso total de resíduos seja reciclado. Veja-se:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

34. Trabalho realizado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana, em parceria com a PwC Brasil, mediu o Índice de Sustentabilidade da Limpeza Urbana, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/quase-metade-dos-municipios-ainda-despeja-residuos-em-lixoes>, constando que algumas regiões do Brasil já detêm índices de reciclagem muito superiores a 2,2 %, conforme tabela abaixo:

ISLU 2020	Arrecadação específica	Destinação correta	Reciclagem
Brasil	41,53%	50,11%	3,85%
Norte	16,67%	13,96%	1,12%
Nordeste	7,32%	14,51%	0,41%
Centro-Oeste	22,96%	20,37%	2,01%
Sudeste	44,31%	58,79%	4,03%
Sul	77,80%	86,04%	7,66%

35. Pelo dado acima, entendemos que o estudo em análise deveria projetar coleta reciclável progressiva, que ao longo dos anos da PPP atingisse índices próximos ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (algo entre 4% e 7%, sendo que existem cidades que já estão próximas a 20%). Necessário ressaltar a justa e crescente preocupação com a correta destinação de resíduos, portanto é dever poder público buscar soluções com maior sustentabilidade.

36. O progressivo aumento no número de guarnições de coleta de resíduos recicláveis deveria ser refletido no estudo econômico-financeiro, sendo até possível que as receitas acessórias da reciclagem de resíduos auxiliem a custear o incremento de despesa com este tipo de coleta. O estudo, porém, previu somente aumento de uma para três guarnições de coleta reciclável, não prevendo expansões futuras.

37. Não obstante os dois apontamentos acima, necessário atestar que grande parte dos municípios brasileiros ainda adota modelos similares ao delineado no estudo em questão. Com relação ao ponto mais crítico na gestão de resíduos de Porto Velho, o seu lixão irregular, a situação será, segundo a Administração, resolvida com a nova contratação.

38. No entanto, existiram questionamento de licitantes interessadas no certame sobre o local escolhido para ser a futura CTR de Porto Velho. Em reunião com servidores da PMPVH, nos foi dito que o local era adequado, bem como que já havia sido licenciado ambientalmente no passado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

39. Foi requisitado pela SGCE este processo, bem como outras informações técnicas e ambientais relevantes, através do Ofício nº 35/2022/SGCE/TCERO (SEI nº 1239/2022 – ID 1166550).

40. Com relação ao CTR de Porto Velho, foi enviado o processo n. 1801/2557/2011, através do e-mail funcional do auditor Fernando Junqueira Bordignon, no dia 11/03/2022, processo este que trata sobre o licenciamento ambiental do local da CTR que ocorreu entre os anos de 2011 e 2017.

41. Como se observa à fl. 556 (DOC. ID 1183021) do referido processo, foi emitida no dia 09/12/2015 a Licença Prévia para instalação da CTR do município de Porto Velho, na Rodovia BR364, em seu KM10. Considerando a data da emissão da referida licença, infere-se como viável o local escolhido pela PMPVH.

42. Pelo exposto, propõe-se ao relator que **recomende** à Prefeitura de Porto Velho a adoção de medidas visando avaliar a possibilidade de aperfeiçoamento da contratação nos seguintes aspectos:

a. Recomendar à PMPVH que estabeleça, adequadamente, em seus estudos a metodologia de coleta mecanizada, correlacionando esta definição com as demais peças técnicas;

b. Ampliar o percentual de reciclagem previsto para 2,2%, bem como projetar coleta reciclável progressiva, que, ao longo dos anos da PPP, atingisse índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%).

## 7. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

43. A Orientação Técnica OT – IBR 007/2018, *Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos*, menciona os elementos mínimos de um Projeto de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD) em seu capítulo 6., na tabela de número 6.1 (disponível em <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>).

44. Os **quatro elementos** básicos estipulados pela Orientação Técnica são: (i) memorial; (ii) especificações; (iii) desenhos e; (iv) orçamento. Cada um destes elementos conta com determinados conteúdos, sendo que cada conteúdo é devidamente detalhado na mencionada tabela.

45. Para segmentar o trabalho, facilitando o entendimento deste relato técnico, analisaremos elemento a elemento dos estudos exigido em Orientação Técnica, buscando seu atendimento nos trabalhos produzidos pelas consultorias.

46. O **primeiro elemento** a ser analisado é o memorial, que conta com 5 (*cinco*) conteúdos a serem atendidos. Dada a relevância desta exigência, necessário reproduzir a tabela que será utilizada de paradigma para esta análise.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

**Tabela 6.1 – Projeto de Coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD**

Elemento	Conteúdo	Detalhamento
Memorial	Definição das áreas a serem atendidas	Áreas urbanas, rurais, distritos, entre outros, que serão contemplados pela coleta.
	Estimativa da quantidade de resíduos a ser coletada	a) Demonstração do critério adotado para estimativa do quantitativo de resíduos, inclusive descrevendo o peso específico. Caso a estimativa seja baseada em serviços anteriores, deve-se apresentar a série histórica; e b) Indicação da variação da geração de resíduos ao longo dos dias da semana e da sazonalidade ao longo do ano, levando-se em conta ainda possíveis metas de redução de geração de resíduos.
	Definição dos setores e roteiros de coleta	Concepção e metodologia adotadas, apresentando: a) quantidade e peso específico dos resíduos a serem coletados; b) critérios adotados para a definição dos setores de coleta; c) estimativa da quantidade de resíduos por setor; d) estimativa dos parâmetros operacionais dos roteiros como, por exemplo: velocidade de coleta, distâncias percorridas, extensão total de cada roteiro; e) dimensionamento do número de roteiros necessários para cada setor;
		f) definição dos roteiros, em cada setor de coleta, disponibilizados em arquivo eletrônico em formato de fácil utilização; e g) definição e indicação de local de destinação final e- ou estações de transbordo.
	Definição das frequências e turnos/horários	Critérios e justificativas utilizados.
	Dimensionamento da frota e equipes	Concepção e metodologia adotadas, apresentando: a) capacidade dos equipamentos; b) frota total necessária;

47. O primeiro conteúdo a ser atendido é o 1. *Definição das áreas as serem atendidas*, que, de acordo com seu detalhamento, diz respeito às áreas urbanas, distritos, área rurais e demais locais a serem contemplados pela coleta de resíduos sólidos.

48. Necessário pontuar que o trabalho produzido por ambas as Consultorias não teve o rigor técnico de se estruturar conforme a disposição da Orientação Técnica OT – IBR 007/2018, sendo que o cumprimento dos elementos mínimos, caso ocorra, se dará por diversos e esparsos trechos dos trabalhos técnicos apresentados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

49. O município que será beneficiado com a contratação, bem como seus distritos - com dados sobre suas populações, áreas, densidades demográficas e região - foram devidamente listados em uma tabela, conforme pag. 1280 do doc. ID n. 1172934 , no local que trata do diagnóstico atual dos serviços:

DISTRITOS	População (2018)	Área (km <sup>2</sup> )	Densidade Demográfica	Região
Abunã	1.998	1.525,90	1,30	Alto Madeira
Calama	3.373	1.554,10	2,17	Baixo Madeira
Demarcação	665	2.192,00	0,30	Baixo Madeira
Extrema	7.487	1.930,00	3,87	Alto Madeira
Fortaleza do Abunã	546	1.216,20	0,44	Alto Madeira
Jaci-Paraná	15.919	5.190,10	3,06	Alto Madeira
Mutum-Paraná	7.971	3.406,70	2,33	Alto Madeira
Nazaré	759	711,30	1,06	Alto Madeira
Nova Califórnia	4.402	699,60	6,29	Alto Madeira
São Carlos	2.426	539,30	4,49	Baixo Madeira
Porto Velho (distrito-sede)	468.983	8.405,70	55,79	Sede
Vista Alegre do Abunã	5.002	427,30	11,70	Alto Madeira
<b>TOTAL</b>	<b>519.531</b>	<b>27.798</b>	<b>18,68</b>	

50. Sobre o zoneamento das áreas que serão alvo de coleta, para a sede de Porto Velho, o mesmo pode ser obtido através das representações gráficas às pag. 1370 a 1447 dos docs. ID n. 1172934 e 1172935, sendo satisfatório para atender este conteúdo.

51. Para os distritos localizados no Alto madeira (Jaci-Paraná, Nova Mutum, União Bandeirantes, Vista Alegre, Extrema, Nova Califórnia, Fortaleza do Abunã e Abunã), estes foram representados graficamente à pag. 1466 do doc. ID n. 1172935, no qual é demonstrado a área de abrangência da coleta de lixo. A representação gráfica em comento também é satisfatória para atender o conteúdo analisado.

52. Para os distritos do baixo madeira (São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação) foi estabelecida metodologia de coleta às pag. 1468 a 1469 do doc. ID n. 1172935. Não houve representação gráfica para estes distritos, porém, para atendimento específico deste conteúdo (*Definição das áreas as serem atendidas*), consideramos que o trabalho é suficiente.

53. Necessário mencionar que o trabalho da Fipe replicou o trabalho da Construtora Marquise Ambiental de forma resumida, realizando pequenas alterações, como se observa às pag. 2279 a 2280 do doc. ID n. 1172940.

54. Pelo exposto, entendemos que o trabalho em questão **atende** o conteúdo 1. *Definição de área a serem atendidas*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

55. O **segundo conteúdo** que se buscou é a 2. *Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada*. A primeira informação disponível sobre este dado consta à pág. 1282 do doc. ID n.1172934 produzida:

**O Modelo Praticado**

Diariamente são coletadas e transportadas cerca de 347 toneladas de resíduos sólidos na sede do município de Porto Velho. Essa geração decorre de uma produção média per capita de 0,67 kg por habitante por dia, para uma população projetada pelo IBGE, para o mês de julho de 2018, de 519.531 habitantes. A título de informação, essa produção média per capita obtida para a cidade de Porto Velho se enquadra abaixo da massa diária de resíduos coletados no país divulgado pelo “Diagnóstico de Manejo de Resíduos Urbanos” de 2016 do SNIS, de 0,76 kg por dia por habitante.

56. Logo após estas informações, constam quadros informativos e estimativas de geração de resíduos, os quais foram satisfatórios em demonstrar qual a rotina de coleta adotada atualmente, especificando áreas atendidas e periodicidade.

57. A informação acima é levada para o modelo que definirá a execução da proposta, como se verifica à fl. 1360 do doc. ID n. 1172934, no qual é estabelecida uma geração de 0,65kg/hab/dia. Portanto, temos uma geração diária de aproximadamente 335 toneladas.

58. Necessário pontuar que não resta claro se o valor de 0,65kg/hab/dia tem correlação com o atual contrato. O ideal é que de fato exista esta correlação, pois ela representa a perfeita realidade de Porto Velho e fará com que as previsões de receita do estudo sejam mais assertivas. Isto posto, consideramos que o estudo deveria ter levado em conta a atual contratação, pois faria com a o estudo tivesse maior capacidade de representar bem a futura contratação.

59. Nesta linha, tem-se à pág. 1462 do doc. ID n. 1172935, um balanço de massas vago, no qual não é explicado o período de geração considerado e outras informações importantes, como densidade estimada, quantidade por macrorregião (sede, alto madeira e baixo madeira), entre outras informações solicitadas na mencionada Orientação Técnica.

60. Esta informação é de suma importância para verificação do modelo de remuneração adotado, haja vista que a coleta de lixo do alto e baixo madeira são **aparentemente** custeados pela disponibilização da equipe, enquanto a Sede de Porto Velho é através da tarifa a ser paga por tonelada (vide tabela à pág. 1602 do doc. ID n. 1172936).

61. Aparentemente, pois não foram localizados pontos que definam com clareza a forma de remuneração da CONTRATADA. Como exemplo, não foi especificado se os resíduos trazidos da estação de transbordo do Alto Madeira serão pesados na CTR e remunerados por este peso<sup>9</sup>. A mesma dúvida permanece em relação aos resíduos do baixo madeira.

<sup>9</sup> Pelo processo infere-se que na Sede de Porto Velho toda a gestão dos resíduos será paga por tonelada pesada na entrada da CTR. Já para o alto e baixo madeira, infere-se que a CONTRATADA será remunerada pela disponibilização da equipe. Porém, não se localizou nenhum documento que estabeleça se será ou não realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

62. Tais pontos são de vital importância para a definição da modelagem econômico-financeira, para a confecção das propostas e para a futura fiscalização do contrato. Isto posto, recomendaremos que seja determinado que seja estabelecida de forma clara os eventos e formas de remuneração à futura CONTRATADA.

63. Pelo exposto, entendemos que o estudo apresentado pela Construtora Marquise atende **parcialmente** o conteúdo 2. *Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada*, por não constar a geração de lixo por macrorregiões e a densidade estimada deste lixo. Necessário ressaltar que, no estudo apresentado pela Fipe, à pág. 2612 a 2656 do doc. ID n. 1172942, não houve complementação deste requisito, sendo que o apontamento se mantém.

64. O estudo da Consultoria Fipe praticamente replicou o estudo realizado pela Construtora Marquise Ambiental, realizando pequenas alterações nas partes técnicas relevantes. Por exemplo, nota-se que a planilha dos quantitativos de referência, insumos de grande importância, pois lastreou a futura estimativa de custos remunerações da concessionária, é o mesmo para o estudo da Fipe (pág. 2654 do doc. ID n. 1172942) e para o estudo da Marquise (pág. 1488 do doc. ID n. 1172935).

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos	toneladas	8.725,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe mês	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,05
1.4.	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe mês	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe mês	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domésticos e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe mês	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	equipe mês	1,00
1.8.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	15.107,16
1.9.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16
1.10.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe mês	2,00
1.11.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe mês	1,00
1.12.	Programa de Educação Ambiental e Atendimento ao Cliente	equipe mês	1,00



algum tipo de remuneração pelo trabalho de se transportar os resíduos dessa duas localidades para a CTR de Porto Velho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



**ANEXO L1. - PLANILHA DOS QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>1.</b>	<b>MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>		
1.1.	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	8.725,23
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	2,00
1.3.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde	toneladas	11,05
1.4.	Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos	equipe/mês	1,00
1.5.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.6.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS - Distritos Baixo Madeira	equipe/mês	1,00
1.7.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis - Distritos Alto Madeira	equipe/mês	1,00
1.8.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos	equipe/mês	1,00
1.9.	Operação da Lixeira Municipal	toneladas	15.107,16
1.10.	Operação da Central de Tratamento de Resíduos - CTR	toneladas	12.569,16
1.11.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	2,00
1.12.	Operação e Manutenção de Estação de Transbordo	equipe/mês	1,00
1.13.	Operação do Aterro do Jirau	equipe/mês	1,00
1.14.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	1,00

65. Este insumo é de vital importância, pois define o valor a ser pago mensalmente pelo Poder Concedente, impactando decisivamente na modelagem econômico-financeira. Além de não ter existido uma análise crítica por parte da Fipe sobre este trabalho, observamos o risco de existir progressivo aumento de receita da concessionária, o que não foi levado à modelagem econômico-financeira.

66. Esta observação ocorre, pois tanto a Construtora Marquise Ambiental, quanto à Fipe, não previram aumento na geração de resíduos sólidos e consequente aumento nas receitas da PPP. A modelagem econômico-financeira previu geração constante de resíduos, como se observa no cronograma de serviços à pág. 1601 do doc. ID n. 1172936 e à pág. 2338 do doc. ID n. 1172941.

67. Em razão disso, no decorrer desta análise, faremos apontamentos primordialmente em relação ao estudo da Construtora Marquise Ambiental, pois o estudo da Fipe até mesmo deixa de constar importantes partes quem constaram no estudo da Marquise, tal como as áreas de coleta na de PMPVH (vide pág. 2656 do doc. ID n. 1172942).

68. Portanto, somente será mencionando o estudo da Fipe quando for constatada diferença relevante com o estudo inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

69. Continuando a análise dos trabalhos à luz do paradigma adotado, sobre o terceiro conteúdo do primeiro elemento, *3. Definição dos setores e roteiros de coleta*, observa-se que o IBRAOP é exigente neste ponto, solicitando informações sobre critérios de setores, quantidades estimadas de resíduos por setor, estimativa de parâmetro operacionais, critérios de dimensionamento, entre outros.
70. Compulsando os autos, tem-se que os setores de coleta foram definidos segundo os mapas constantes nas págs. de 1369 a 1447, bem como mapa descritivo do Alto Madeira à pág. 1466, dos docs. ID n. 1172934 e 1172935.
71. Não obstante constar uma representação gráfica satisfatória das áreas de coleta para a Sede de Porto Velho e para o Alto Madeira, não podemos observar diversos dados exigidos pela Orientação Técnica adotada, tal como estimativa de resíduos para cada área, trajetória de cada equipe, velocidade média, entre outros.
72. O ideal seria se os dados fossem representados em plantas esquemáticas e posteriormente tabulados em uma planilha explicativa, de forma que as áreas de coletas, sua quantidade, as distâncias médias a ser percorrida etc. ficassem resumidas e claras. Esta organização iria fornecer informações suficientes para possibilitar que se avalie se as equipes projetadas são suficientes para a demanda, sua produtividade, seu custo etc.
73. Portanto, como importantes dados não foram explicitados, em especial sobre a estimativa de quantidade produzida, bem como os roteiros e suas características e cada equipe de coleta, entendemos o trabalho em questão **não atende** a OT – IBR 007/2018 no conteúdo *3. Definição dos setores e roteiros de coleta*, do primeiro elemento.
74. Sobre o conteúdo *4. Definição das frequências e turnos/horários*, observa-se que tais questões foram satisfatoriamente dispostas para o diagnóstico da situação atual, conforme tabela contida na pág. 1283 do doc. ID n. 1172934:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

CÓDIGO SETOR	NOME SETOR	FREQUÊNCIA	PERIODO	CÓDIGO SETOR	NOME SETOR	FREQUÊNCIA	PERIODO
1025-D	INDUSTRIAL	Seg-Qua-Sex	DIURNO	1023-D	JAMARY	Seg-Qua-Sex	DIURNO
8062-N	SÃO CRISTÓVÃO	DIÁRIO	NOTURNO	7074-N	AREAL	Ter-Qui-Sab	NOTURNO
1026-D	COSTA E SILVA	Seg-Qua-Sex	DIURNO	8063-N	OLARIA	DIÁRIO	NOTURNO
1024-D	NACIONAL	Seg-Qua-Sex	DIURNO	8061-N	CENTRO	DIÁRIO	NOTURNO
2035-D	TUCUMANZAL	Ter-Qui-Sab	DIURNO	2015-D	FLORESTA	Ter-Qui-Sab	DIURNO
8085-N	LIBERDADE	DIÁRIO	NOTURNO	2011-D	ELDORADO	Ter-Qui-Sab	DIURNO
6082-N	MARECHAL RONDON	Seg-Qua-Sex	NOTURNO	2016-D	COHAB	Ter-Qui-Sab	DIURNO
7073-N	EMBRATEL	Ter-Qui-Sab	NOTURNO	2013-D	CIDADE DO LOBO	Ter-Qui-Sab	DIURNO
7072-N	AGENOR DE CARVALHO	Ter-Qui-Sab	NOTURNO	2014-D	CALADINHO	Ter-Qui-Sab	DIURNO
7071-N	NOVA PORTO VELHO	Ter-Qui-Sab	NOTURNO	2034-D	CIDADE NOVA	Ter-Qui-Sab	DIURNO
6083-N	04 DE JANEIRO	Seg-Qua-Sex	NOTURNO	2012-D	ELETRONORTE	Ter-Qui-Sab	DIURNO
6081-N	UNIÃO DA VITÓRIA	Seg-Qua-Sex	NOTURNO	1021-D	GUAPORÉ	Seg-Qua-Sex	DIURNO
6086-N	IGARAPÉ	Seg-Qua-Sex	NOTURNO	5038-D	AIRTON SENNA	Qua-Sab	DIURNO
1030-D	LAGOA	Seg-Qua-Sex	DIURNO	4036-D	SOCIALISTA II	Ter-Sex	DIURNO
1022-D	ACAPÚ	Seg-Qua-Sex	DIURNO	3028-D	TANCREDO NEVES II	Seg-Qui	DIURNO
4042-D	JARDIM SANTANA	Ter-Sex	DIURNO	SEM IDENTIF	PLANALTO	Seg-Qui	DIURNO
5051-D	MARIANA	Qua-Sab	DIURNO	SEM IDENTIF	ROSALINA GOMES	Ter-Sex	DIURNO
5052-D	ULISSES	Qua-Sab	DIURNO	SEM IDENTIF	CRISTAL CALAMA	Ter-Sex	DIURNO
4041-D	SOCIALISTA I	Ter-Sex	DIURNO	SEM IDENTIF	ORGULHO MADEIRA	Qua-Sab	DIURNO
1031-D	PANTANAL	Seg-Qui	DIURNO	SEM IDENTIF	PARK AMAZÔNIA	Qua-Sab	DIURNO
3032-D	TANCREDO NEVES	Seg-Qui	DIURNO	SEM IDENTIF	BR 364	Qua-Sab	DIURNO
1029-D	LAGOINHA	Seg-Qua-Sex	DIURNO	SEM IDENTIF	MONTE SINAI	Ter-Sab	DIURNO

75. Por outro lado, no momento da concepção do modelo que será adotado, capítulo 5 do trabalho elaborado pela Construtora Marquise Ambiental, não identificamos uma tabela similar à acima disposta. Também se constatou que as diversas áreas propostas para o futuro modelo foram numeradas em setores, e não localizamos nenhuma tabela que relacione estes setores numéricos as frequências de coletas, turnos e equipes.

76. Esta informação é extremamente importante, pois possibilita a execução do histograma de equipamentos e do histograma de mão de obra, peças também não apresentadas pelo estudo em questão.

77. O estudo “revisado” pela consultoria Fipe também não atendeu este ponto, pois seu projeto básico, as págs. 2278 a 2319 dos docs. ID n. 1172940 e 1172941 do processo de licitação, definiu frequência de coleta para alto e médio madeira, feiras livres e mercados públicos, porém não realizou esta definição para a Sede de Porto Velho.

78. Portanto, consideramos que o trabalho em questão **não atende** a OT – IBR 007/2018 no conteúdo 4. *Definição das frequências e turnos/horários* do primeiro elemento (memorial).

79. Por fim, todos os dados anteriores deveriam subsidiar o conteúdo 5. *Dimensionamento da frota e equipes*, insumo vital para a futura precificação da contratação em questão.

80. No processo, em pontos diversos, de forma descritiva, observa-se menções sobre o número de guarnições e colaboradores que irão laborar em cada frente de trabalho e outras informações relativas ao número de equipamentos e colaboradores da futura PPP (vide fls. 2286 a 2293 do doc. ID. 1172941).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

81. Por outro lado, ao longo do próprio estudo, e ainda mais na modelagem final, estes valores foram sofrendo pequenas alterações. Buscou-se, da melhor possível, tentar estabelecer um quantitativo de equipamentos e de mão de obra para a contratação em questão, chegando-se até a uma tabela **estimativa** (abaixo):

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Agente ambiental	4
Agente limpeza	13
Balanceiros	4
Basculante 10m <sup>3</sup>	2
Caminhão poliguindaste	1
Caminhões caçamba	4
Caminhões compactadores	19
Caminhões comum	2
Coletores noturno	42
Coletores diurno	80
Embarcação	3
Encarregado	2
Encarregado pátio	2
Escavadeira Hidráulica	1
Furgão	2
Motorista diurno	38
Motorista noturno	14
Caminhão Munk	1
Operador diurno	4
Pá carregadeira	1
Caminhão Pipa	1
Retroescavadeira	1
Tec. ambiental	1
Trator	3
Trator de esteira	2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Veículo comum	1
---------------	---

82. Estimativa, pois, para se obter essa informação, deve-se dirigir a diversas menções escritas e esparsas para tentar estimar o contingente de equipamentos e pessoal que irão laborar na futura contratação, algo que torna o trabalho extensivo e impreciso. O projeto básico levado para licitação é mais incompleto ainda, pois não é nem menos definido o número estimado de guarnições para a sede de Porto Velho.

83. Necessário evidenciar que para realizar um trabalho desta natureza existem diversas ferramentas da engenharia de custos que poderiam dispor de forma satisfatória esta informação, tais como histograma de equipes, patrulha padrão, histograma de mão de obra, histograma de equipamentos, número de equipes por frente de trabalho, índices de produtividade médios, entre outros.

84. Necessário ressaltar que a exigência acima está presente em contratações similares, como se observa no histograma de equipamentos previsto para contratação similar em outro município (abaixo<sup>10</sup>).

**Quadro de Permanência dos Equipamentos, Sistemas e Veículos dos Serviços de Operação da Futura CONCESSIONÁRIA**

Descrição	Anos								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>Equipamentos de Operação</b>									
Aspirador frontal Kärcher	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caixa Brooks de 5 m³	168	168	168	168	176	176	184	184	192
Caixa metálica tipo canguçu de 3,6 m³	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Caixa roll-on roll-off	16	16	16	16	17	17	18	18	19
Caminhão basculante de 12 m³	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Caminhão basculante de 6 m³	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Caminhão carroceria de madeira guarda alta	2	2	2	2	2	2	3	3	3
Caminhão compactador de 15 m³	35	36	35	36	34	36	35	36	35
Caminhão compactador de 6 m³	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Caminhão de lavagem de contêineres	2	2	3	3	4	4	4	5	5
Caminhão equipado com hidrojato/vácuo	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Caminhão guindauto de 2.000 kg			9	11	14	14	15	16	16
Caminhão pipa de 10 m³	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminhão pipa de 2,5 m³	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminhão roll-on roll-off	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Caminhão tanque com motobomba completo	5	5	5	5	5	7	7	7	7
Carreta de 55 m³	17	17	16	16	16	11	11	8	8
Carroceria metálica guarda baixa	11	11	13	13	13	13	13	13	13
Contêiner metálico de 1,2 m³	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Contêiner plástico de 1 m³	4.376	5.446	6.516	7.580	8.637	9.772	10.865	11.959	13.055
Contêiner plástico de 2,5 m³ - Ecolix ou similar			1.587	1.955	2.333	2.479	2.614	2.752	2.891

85. Sem esta informação, importantes análises de custos ficam prejudicadas, tal como a estimativa de investimentos de equipamentos em cada exercício, algo que impacta fulcralmente nas despesas da concessionária na modelagem econômico-financeira. Até mesmo a análise dos custos com mão de obra é algo que fica prejudicado sem tais

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/servicos-publicos/2021/consulta-publica/13-estudo-viabilidade-volume-3.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

informações, haja vista que sem o efetivo previsto para cada ano, resta inviável correlacioná-lo com seus respectivos custos.

86. Necessário ressaltar que a documentação complementar enviada em 11/03/2022 pouco contribuiu neste ponto, pois nem mesmo relacionou adequadamente a mão de obra e os equipamentos para cada exercício, fazendo com que seja inviável avaliar a modelagem econômico-financeira.

87. Situações como esta se repetiram em diversos momentos desta análise, fazendo com que fosse tecnicamente inviável estimar se diversos valores da modelagem econômico-financeira estavam de acordo com o mercado.

88. Também não foram localizadas outras informações exigidas pela Orientação Técnica, tais como índices de produtividade, justificativa para adoção do número de equipes, memórias de cálculo e outros documentos que auxiliassem a confirmação do modelo proposto, e que são exigências do paradigma adotado.

89. Portanto, consideramos que o trabalho em questão **não atende** a OT – IBR 007/2018 no conteúdo 5. *Dimensionamento da frota e equipes*. Ressaltamos que sem um dimensionamento adequado deste conteúdo, prejudica-se fulcralmente a valoração da contratação.

90. Findando a análise do **primeiro elemento** exigido pela Orientação Técnica, **o Memorial, conclui-se que o estudo em questão é insuficiente para atender o primeiro elemento da OT – IBR 007/2018**, por não dispor, ou por dispor de forma incompleta, conteúdos importantes, conforme relatado acima.

91. Em tempo, necessário revelar que os estudos apresentados não guardam o rigor técnico e metodológico do IBRAOP, sendo que se buscou o cumprimento da referida OT através dos mais diversos e esparsos trechos dos trabalhos apresentados, o que dificulta o entendimento das peças técnicas e sua conferência.

92. Caso fosse adotada a metodologia apresentada pelo IBRAOP, na qual existe uma lógica na estruturação da solução técnica (definição de área → estimativa de demanda → definição de setores e rotas → definição de frequências e turnos das equipes → dimensionamento de equipes e equipamentos), e esta metodologia fosse estruturada em um memorial, como exigido no paradigma adotado, ter-se-ia um trabalho técnico com muito mais potencial de atender a necessidade da PMPVH.

93. **O segundo elemento** previsto na Orientação Técnica OT – IBR 007/2018 são as *Especificações Técnicas* dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Especificações	Especificações técnicas	a) características técnicas dos veículos, equipamentos, ferramentas e insumos que requeiram especificação; e b) descrição da forma de execução dos serviços, bem como os critérios para a sua medição, pagamento e avaliação da qualidade.
----------------	-------------------------	---

94. O trabalho técnico apresentado foi cuidadoso em especificar os equipamentos e forma de execução dos serviços, restando claro em diversos trechos os tipos e idade de equipamentos, forma de execução dos trabalhos e outros aspectos operacionais necessários à fiscalização futura dos trabalhos a serem realizados (vide trechos as fls. 1366 a 1369, 1448 a 1471, págs. 1487 a 1610, dos docs. ID n. 1172934 e 1172935.).

95. Importante pontos técnicos e operacionais foram estabelecidos, tais como tipos e capacidade dos equipamentos, idade máxima dos veículos, forma de coleta, forma de operação na destinação dos resíduos, obrigações da mão de obra e outros necessários ao atendimento desta Orientação Técnica.

96. Sobre os critérios de avaliação da qualidade do serviço, o trabalho técnico da Construtora Marquise estabeleceu métricas e descontos de valores, às pag. 1521 a 1524. Basicamente, trata-se de um modelo híbrido no qual a fiscalização e a sociedade seriam os agentes de avaliação da empresa.

97. No modelo da Construtora Marquise, a fiscalização teria peso de 40% na avaliação, já o controle social teria peso de 60%. O modelo merecia revisão por parte da PMPVH, pois o Controle Social estava completamente sob controle da Concessionária, algo que poderia favorecer alterações de números por parte da contratada.

98. O referido modelo foi revisado pela Consultoria Fipe, às pag. 3066 a 3071 do doc. ID 1172945, o que resultou em uma métrica ainda mais desfavorável a uma boa gestão contratual. O novo modelo estabeleceu uma métrica de soma de 4 quesitos<sup>11</sup>, que resultaria em uma “AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA - (ADC)” que poderá atingir a soma máxima de 100 pontos.

99. O primeiro ponto avaliado é o Índice de Reclamações Mensais (IRD), que seria a soma de reclamações mensais a cada 1.000 habitantes, conforme reprodução abaixo (pág 3068):

<sup>11</sup> O trabalho da Fipe fala em 5 quesitos de avaliação, porém no seu corpo só foram estabelecidos 4 quesitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{ reclamações/mês} / (\text{n}^\circ \text{ domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$  pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$  pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$  pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$  pontos

100. Observa-se que, para se ter um IRD que, de fato, tenha capacidade de impactar na remuneração da contratada, seria necessário um IRD de 5.0 a 10.0, ou seja, de 5 a 10 reclamações mensais para cada 1.000 habitantes. Em um município com 550 mil habitantes, isto seria de 2.750 a 5.500 reclamações mensais, ou seja, de 125 a 250 reclamações diárias caso se considere atendimento em dias úteis.

101. Como a gestão da central de atendimentos estará em poder do parceiro privado, considerando que ligações telefônicas exigem certo esforço do reclamante, e, eventualmente, necessidade de tempo de espera entre chamadas, considerando também que somente uma pessoa reclamará por cada família, nítido que será pouco provável que este índice atinja efetividade.

102. O segundo ponto avaliado é mais objetivo: trata-se do Índice de Atendimento (IA), que seria a relação percentual entre as saídas mensais para coleta programada e as efetivamente ocorridas (pág. 3068/3069), conforme se vê:

- $\text{IA} \geq 85\% = 30$  pontos
- $70\% \leq \text{IA} < 85\% = 25$  pontos
- $55\% \leq \text{IA} < 70\% = 20$  pontos
- $\text{IA} < 55\% = 0$  pontos

103. Para que a concessionária tenha uma IA que pouco ameace sua remuneração mensal, simplesmente basta que ela cumpra mais que 55% das saídas programadas. Noutras palavras, o índice proposto pela “Consultoria” contratada pela PMPVH **considera que não é algo tão grave que 45% das saídas programadas sejam descumpridas em um mês.** Somente para se ter dimensão do quão grave é um índice deste, é o mesmo que se admitir que a contratada descumpra 45% de seu escopo contratual, e que este descumprimento tenha baixo reflexo financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

104. Infere-se que o referido índice tem relação com disponibilidade mecânica dos equipamentos da concessionária e com os absenteísmos de sua equipe. Nesta linha, números convencionais ditam que uma disponibilidade mecânica acima de 90% é algo possível, enquanto a média de absenteísmo no Brasil é de 5%. Portanto, o estudo deveria ter sido muito mais exigente em seus percentuais de falhas em saídas para a coleta de lixo.

105. O terceiro índice a ser avaliado seria o Pesquisa de Avaliação dos Serviços (PS), que seria realizada a cada 6 (seis) meses. O modelo de pesquisa ainda não foi estruturado, porém teria a seguinte pontuação (pág. 3069/3070):

- $PS \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 20$  pontos
- $55\% \leq PS < 70\% = 15$  pontos
- $PS < 55\% = 10$  pontos

106. Observa-se que, mesmo uma Pesquisa de Satisfação com nota zero, ainda assim seria pontuada em 10 pontos.

107. Por fim, o último índice a ser avaliado seria o Cumprimento de Metas de Investimentos reversíveis, que se daria da seguinte maneira (pág. 3070):

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS DE INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 25$  pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 20$  pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 15$  pontos
- $CM < 55\% = 10$  pontos

108. Pelo índice proposto, **caso a concessionária atrase todos os investimentos reversíveis previstos, ela ainda seria pontuada em 10 (dez) pontos, tendo um desconto de somente 15 pontos de sua nota final.**

109. Por fim, a soma destes índices conduziria a nota final dos serviços prestados pela concessionária, que, como dito, poderia ter um total de 100 pontos. A forma de descontos de valores se daria da seguinte forma (pág. 3070 a 3071):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7**

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD +IA+ PS+CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo de 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 21 (vinte e um) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize igual ou menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa e cinco por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

110. Observa-se que foi definido um sistema extremamente desequilibrado, no qual execuções contratuais falhas conduzirão a mínimos descontos mensais. Para comprovar como a ferramenta está desequilibrada, a **completa inexecução contratual ainda faria a contratada pontuar 20 pontos**, e deveria se repetir por 3 (três) vezes em um ano para que se abrisse processo administrativo visando rescisão contratual. Caso ela tivesse uma nota de 30 pontos ao longo de todo o ano, ela não estaria sujeita ao processo de rescisão estabelecido na ferramenta analisada.

111. Para comprovar a alegação supra, faremos uma simulação teórica de uma execução com diversas falhas graves. Simularemos que a empresa tenha 5.000 (cinco mil) reclamações mensais (IRD), que ela cumpra somente 60% de suas coletas programadas (IA), que tenha uma pesquisa de satisfação com percentual de 60% (PS) e que cumpra somente 60% de seu cronograma de investimentos (CM). A situação hipotética levaria à seguinte nota:

Item	Descrição	Faixa	Pontos
1	Índice de Reclamações Mensais	5 < IRD < 10	10
2	Índice de Atendimento	55% < IA < 70%	20
3	Pesquisa de Satisfação	55% < PS < 70%	15
4	Cronograma de Investimentos	55% < CM < 70%	15
		Soma	60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

112. Como visto acima, o desconto máximo para a simulação acima seria **de 2% da parcela mensal**, algo muito tímido se tratando de uma execução contratual tão deficitária.
113. Trata-se de uma ferramenta de fomento à execução contratual, algo que não pode ser tão rigoroso ao ponto de inviabilizar o contrato. Todavia, como claramente demonstrado, os índices supra não fornecem subsídios à fiscalização e ao controle social para que seja fomentado o bom cumprimento contratual, pois são de difícil aferição, têm alta ingerência da concessionária, e são coniventes com execuções contratuais deficitárias.
114. O que mais surpreende da situação narrada acima é que a ferramenta elaborada pela Consultoria Fipe, contratada pela PMPVH para lhe auxiliar nestes pontos sensíveis e relevantes, é consideravelmente pior que a elaborada pela empresa que realizou o primeiro trabalho técnico, a Construtora Marquise Ambiental.
115. Este fato denota que a Fipe, neste caso, não cumpriu o principal objetivo de sua contratação, que seria auxiliar o Poder Concedente em adaptar um estudo produzido pela atual empresa que coleta resíduos sólidos em Porto Velho, fazendo constar cláusulas, dispositivos, ferramentas etc. que assegurassem uma concessão adequada para a municipalidade e seus interesses públicos.
116. A situação acima narrada descumpre o art. 5º, inciso VII c/c art. 4º, inciso I, ambos da Lei Federal n. 11.079/2004, pois o critério de avaliação proposto pela Fipe e validados pela PMPVH não são objetivos ao avaliar o privado, não garantindo serviços eficazes e eficientes.
117. Pelo exposto, observamos que o trabalho apresentado pela Construtora Marquise Ambiental, e adaptado pela Consultoria Fipe, atende **parcialmente** o segundo elemento - *Especificações* da pela Orientação Técnica OT – IBR 007/2018.
118. **O terceiro elemento** exigido pelo paradigma é o *Desenho e Memorial* da solução proposta. Este conteúdo é de vital importância para a execução do orçamento, pois sintetiza todo o trabalho anterior, devendo conter, minimamente, 5 (cinco) peças de detalhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Desenho e Memorial	Desenhos e plantas	<p>Apresentação do projeto com detalhamento gráfico e descritivo que contemple:</p> <p>a) planta geral do município contendo todos os logradouros e a setorização proposta (setores de coleta) por turno de serviço (formato dwg ou similar);</p> <p>b) planta geral georreferenciada do município contendo os respectivos logradouros e roteiros de coleta em cada setor, por turno de serviço (disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados);</p> <p>c) planilha com a extensão dos roteiros de coleta contemplando a relação de logradouros atendidos em cada setor de coleta, com a respectiva extensão dos logradouros, com a indicação dos trechos produtivos e improdutivos;</p> <p>d) quadro com detalhamento de pessoal e equipamentos, por setores de coleta, informando o número de viagens por veículo, em cada setor, frequência e turno de serviço; e</p> <p>e) quando houver a utilização de softwares de roteirização para elaboração de planos de coleta, deverão ser disponibilizados os arquivos em meio eletrônico em formato de fácil utilização.</p>
--------------------	--------------------	--

119. De forma sumária, não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados.

120. Após solicitação formal de documentação por parte do TCE-RO, através do Ofício nº 35/2022/SGCE/TCERO, foram encaminhadas diversas plantas e projetos utilizados para as análises ambientais de implantação da CTR. Em análise sumária, atestase que os projetos têm bom grau de detalhamento, bem como foram devidamente aprovados por em análise ambiental pela PMPVH.

121. Não obstante tal observação, pela análise do quadro supra, observa-se que a exigência de desenhos e memoriais diz respeito a coleta de resíduos, e não à Central de Tratamento de Resíduos (CTR). Logo, a documentação suplementar apresentada não tem capacidade de atender o paradigma analisado neste quesito.

122. Outra observação necessária é que a documentação suplementar encaminhada, o qual tem relevante importância técnica e pode impactar decisivamente na formulação das propostas, **não estava adequadamente disposta no processo de licitação**, algo que contraria o princípio da transparência e a busca da melhor proposta para a Administração Pública.

123. Isto posto, evidencia-se que a documentação constante nos autos de n. 02.00206-00-2018 e nos autos de n. 10.00289-2021, bem como as documentações encaminhadas posteriormente, **não atendem** o elemento *Desenho e memorial* exigido pela Orientação Técnica OT – IBR 007/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

124. **O quarto elemento (Orçamento)** traduz em valores financeiros todo os demais elementos exigidos pela Orientação Técnica. O paradigma adotado para este conteúdo em questão exige os seguintes conteúdos e detalhamentos:

Orçamento	Planilha Orçamentária	Apresentação, no mínimo, dos seguintes itens: a) detalhamento das composições de custos unitários adotadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados;
		f) detalhamento e cálculo do BDI; e g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas

125. O trabalho realizado pela Construtora Marquise Ambiental, consta às págs. 1600 a 1602 do doc. ID n. 1172936, sendo, posteriormente, atualizado financeiramente pela Consultoria Fipe, vide fls. 2248 a 2331 dos docs. ID n. 1172940 e 1172941.

126. Necessário ressaltar que, excetuando-se pequenas alterações, o trabalho apresentado pela Consultoria Fipe praticamente reproduziu o trabalho inicial da Construtora Marquise Ambiental, atualizando financeiramente o valor para data de agosto de 2021, conforme trecho da fl. 2250 e 2251, do doc. ID n. 1172940, abaixo reproduzido:

Esta Contraprestação Pecuniária fora calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional da proposta vencedora na Manifestação de Interesse, promovida pela CGP, **devidamente atualizada para agosto/2021** [...]. (grifo nosso)

127. O que se esperava de um trabalho de assessoramento técnico deste montante (1,4 mi) era uma técnica de análise crítica e, possivelmente, consideráveis modificações da modelagem econômico-financeira. Entendemos que o trabalho deveria ir além, pontuando por técnicas de coleta mais tecnológicas e sustentáveis, refletindo estas escolhas na modelagem econômico-financeira.

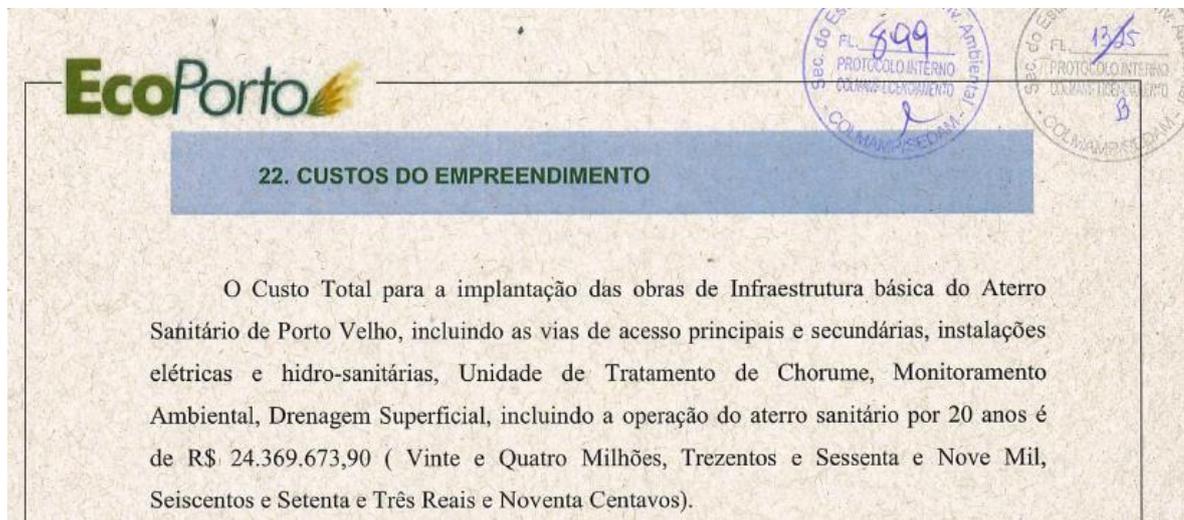
128. Porém, o que se observa é que a Fipe realizou um trabalho de mera atualização financeira, no qual nem mesmo o índice adotado para atualizar a planilhas (INCC, IPCA, IGP-M etc.), bem como suas respectivas datas base e valores, foram devidamente definidos e explicitados em um demonstrativo de cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

129. Até mesmo a atualização financeira realizada pela Fipe é questionável. Como exemplo, depreende-se de estudos realizados em 2012 para esta CTR que seu valor estava estimado em 24 (vinte e quatro) milhões. Ressaltamos que esta é a mesma CTR que foi utilizada nos estudos de 2018 (PMI) e nesta licitação.

130. Entendemos que este valor merecia revisão, pois foi confeccionado por empresa contratada pela atual concessionária. Todavia, tomando este valor como base, aplicando correção monetária pela INCC de 2012 até a data da licitação, ter-se-ia um valor de estimado de 44 milhões, bem abaixo do 63 milhões levado pela Fipe para a modelagem econômico-financeira.



Fonte: processo n. 1801/2557/2011 – licenciamento ambiental CTR – fl 889.

131. Reforçamos que o exercício acima tem como objetivo demonstrar como **os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados**. Para valorar adequadamente a CTR, bem como os demais custos de CAPEX e OPEX, entende-se que deveria ser atendido o disposto no §4º, do art. 10, da Lei Federal n. 11.079/2004. Isto é, considerar valores atualizados praticados pelo mercado, realizando “*orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.*”.

132. Porém, o estudo da Fipe não considerou esta premissa legal e não agiu revisando o trabalho inicial, somente alterando pontos mínimos do trabalho da Construtora Marquise Ambiental, tal como ano de investimento de alguns ativos e o número de equipamentos de algumas frentes de trabalho. Pontos extremamente relevantes, tal como a gradual ampliação da coleta seletiva, ou a adoção de um sistema mais atualizado, não foram devidamente considerados e efetivamente abordados na modelagem econômico-financeira (leia-se também orçamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

133. Sobre a análise do orçamento, o insumo mais relevante deste elemento é a modelagem econômico-financeira da concessão, constando o original produzido pela Construtora Marquise Ambiental à pág. 1600 do doc. ID n. 1172939, e o atualizado pela Fipe à pág. 2326 do doc. ID n. 1172940.

134. Nas peças constantes em ambos os autos, diversos itens exigidos pela Orientação Técnica OT – IBR 007/2018, e extremamente relevantes para averiguar se de fato o **valor estimado para a contratação** está adequado, não estavam presentes, sendo necessário comentar cada elemento exigido pela Orientação Técnica e o encontrado em processo.

135. Sobre o item “a”, *detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados*, consta na justificativa de orçamentação menção ao uso de sistemas referenciais de preço (trecho da pág. 2273 do doc. ID n. 1172940). Porém, tal justificativa não veio acompanhada de composições de custo ou instrumento similar que demonstrasse o valor de cada despesa contida na modelagem econômico-financeira.

As principais fontes de alimentação na formação da Contraprestação Pecuniária são as Convenções Coletivas para os colaboradores, a ANP para os combustíveis, Tabela FIPE para aquisição dos chassis dos caminhões e veículos, além de cotações para os implementos dos chassis (compactadores, basculantes, etc.), tabelas de preços unitários dos serviços, dentre estas a Sinapi e DER, e cotação dos materiais e ferramentas de pequenos portes via consulta na mídia.

136. A deficiência descrita acima nada mais representa que a soma das diversas deficiências observadas nos capítulos anteriores, pois sem documentos técnicos de suporte (histogramas de mão de obra e equipamentos, quantitativo de combustíveis, valores de manutenções, quantitativo de materiais e ferramentas etc.), o resultado final do orçamento fica extremamente prejudicado.

137. Necessário um adendo sobre o que dita a Lei Federal n. 11.079/2004, em seu art. 10, § 4º, sobre a estimativa de valores do preço de referência para licitações de PPP:

§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição **do preço de referência para a licitação** será calculado com base em valores de mercado **considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil** ou no exterior ou **com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado** do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica. (destaque nosso)

138. Observa-se que a lei de PPP's é menos exigente que a Lei Geral de Licitações e Contratos em relação aos preços de referência, **porém a estimativa do preço da licitação de PPP's deve ser minimamente verificável, o que não se observa no caso em questão.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Para exemplificar, traremos dois importantes custos que não observaram o regramento acima, sendo a Central de Tratamento de Resíduos (CTR) e o custo com ferramentas e materiais.

139. Sobre a CTR, observa-se pela pág. 2326 do doc. ID n. 1172941 que o último valor estimado para sua implantação é de 63 milhões de reais, sendo que o terreno é da própria municipalidade. Entretanto este valor não veio acompanhado de uma justificativa, sendo admissível pela legislação de PPP's um estudo paramétrico em obra similar.

140. A mesma deficiência foi encontrada para linha de custos de materiais e ferramentas, que, a partir do quarto exercício, tem custo anual estimado de R\$ 17.323.739,00, se repetindo nos exercícios posteriores. Este representa o maior valor dos custos operacionais (38%), e **não foi devidamente acompanhado de uma justificativa de adoção.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05
1	CUSTOS DIRETOS	867.686.135	33.078.407	34.772.321	43.452.373	44.493.120	44.493.120
1.1.	Mão de Obra	259.904.122	11.301.435	11.969.422	12.755.702	13.169.268	13.169.268
1.2.	Equipamentos	276.002.474	11.633.357	12.858.647	13.508.560	14.000.112	14.000.112
1.3.	Materiais e Ferramentas	331.779.539	10.143.615	9.944.251	17.188.110	17.323.739	17.323.739

141. Existem poucas menções no processo sobre quais seriam as ferramentas utilizadas, sendo a mais esclarecedora à contida a pág. 1368 do doc. ID 1172934 (estudo da Marquise), sendo que só foram estabelecidas ferramentas e materiais simples da operação diária (pá, garfo, vassourão etc.). Inferimos, também, que este valor não diz respeito aos combustíveis, o que estimamos ser um insumo relevante para esta contratação, haja vista que existe linha específica para custos operacionais de equipamentos (item 1.2 da tabela acima).

142. Os dois exemplos demonstram que o trabalho de orçamentação está incompleto, pois não é possível aferir, minimamente, se valores de extrema importância são aderentes aos preços praticamente pelo mercado.

143. Novamente, fazemos um adendo sobre a forma de orçamentação de PPP's, **não** se está a exigir uma orçamentação nos moldes da Lei n. 8.666/93, o que está se analisando é se, minimamente, a modelagem econômico-financeira considerou concessões e obras similares, **realizando estimativas de custos e receitas verificáveis** (paramétrica ou expedida), garantindo que a contratação em questão não seja excessivamente onerosa para a municipalidade.

144. Sobre a referida falta de detalhamento, cabe ressaltar que após insistentes solicitações de documentação por parte da SGCE, foi enviado, no dia 11/03/2022, uma planilha intitulada “Planilhas Auxiliares - PPP de Manejo Porto Velho” (ID 1183022 e 1183025), a qual não estava disposta nos estudos do processo licitatório (Fipe), e nem nos trabalhos iniciais da Construtora Marquise Ambiental (PMI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

145. O trabalho tem como objetivo detalhar a fundamentação de orçamentação dos custos correntes (OPEX) e de capitais (CAPEX) envolvidos na licitação analisada. A ausência de critérios de cálculo, a adoção de valores arbitrários, a confusão entre importantes definições de classe custos, bem como outros erros primários, inferem que tal trabalho foi realizado de forma posterior, com mero intuito de fundamentar os valores já dispostos na modelagem econômico financeira.

146. Como primeiro indício da afirmação supra, a referida planilha não constava nos estudos acostados a licitação, e não foi nem mesmo subscrita pelos seus autores (consultores da Fipe), vide doc. ID. 1183025.

147. O segundo ponto que denuncia que o estudo não atende o paradigma adotado, sendo insuficiente para suportar uma licitação desta monta, e não sendo condizente com o montante da contratação de consultoria, é que o valor de mão de obra não veio acompanhado de uma composição de custo, tendo, também, **diferentes valores na planilha sem nenhuma explicação plausível** (exemplo abaixo).

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO					
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAL	TOTAL A
Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	3.151,96	6.303,93	6.303,93
Agentes de Limpeza	unid.	18,0000	3.151,96	56.735,35	56.735,35
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.529,87	24.709,06	24.709,06
Agentes de Limpeza	unid.	11,0000	3.755,52	41.310,68	41.310,68
Agente de Limpeza	unid.	5,0000	2.938,60	14.693,00	14.693,00
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.589,69	25.127,85	25.127,85
Agentes de Limpeza	unid.	4,0000	3.589,69	14.358,77	14.358,77

148. Outra falha observada é o auxílio alimentação, que foi estabelecido em convenção coletiva (SINTELPES 2022) com o valor de R\$ 500,00 por trabalhador, independentemente do cargo exercido, mas foi disposto no estudo em questão com diversos valores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OPEX					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares				
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO					
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAL	TOTAL A
Motorista	unid.	32,0000	721,84	23.098,96	23.098,96
Lider de Tráfego	unid.	1,0000	763,20	763,20	763,20
Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	934,59	1.869,19	1.869,19
Motorista	unid.	6,0000	721,84	4.331,06	4.331,06

149. Outra falha primária observada é que elementos de custo já contidos na modelagem econômico-financeira em linhas específicas foram trazidos para dentro da fundamentação da valoração do OPEX de equipamentos e mão de obra. Noutras palavras, visando fundamentar seu OPEX para equipamentos em mão de obra (linhas 1.1 a 1.3 dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

custos diretos da modelagem econômico-financeira) itens de custo previstos em outras linhas foram trazidos para este detalhamento, ou seja, **foram considerados em duplicidade**.

150. O caso acima pode ser demonstrado através de remuneração da PMI e da Consultoria, as quais já haviam sido previstas nas linhas 1.8 e 1.9 do custos com Obras, Instalações e Serviços, da modelagem econômico financeira (abaixo).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02
<b>1</b>	<b>OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>72.379.937</b>	<b>15.055.334</b>	<b>9.462.073</b>
1.1.	Ecopontos	636.235	0	0
1.2.	Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.488.689	3.488.689	0
1.3.	Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485	9.462.073	9.462.073
1.4.	Reordenamento e Encerramento da Lixeira	2.500.000	0	0
1.5.	Centro de Educação Ambiental	569.956	0	0
1.6.	Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau	446.245	446.245	0
1.7.	Estações de Transbordo - Baixo Madeira	382.661	382.661	0
1.8.	Restituição da Manifestação de Interesse	571.667	571.667	0
1.9.	Remuneração da Empresa de Consultoria Contratada	704.000	704.000	

151. Não obstante estes itens já terem sido considerados como despesas do tipo **CAPEX**, a Fipe os lançou como um custo de OPEX mensal, fazendo com que o valor fique teoricamente duplicado na modelagem econômico-financeira, conforme trecho abaixo reproduzido da planilha de detalhamento do OPEX:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OPEX					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares				
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO					
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT	SUB - TOTAL	TOTAL A
Ressarcimento da PMI	un/mês	1,0000	3.602,44	3.602,44	3.602,44
Ressarcimento da Consultoria	un/mês	1,0000	4.436,37	4.436,37	4.436,37

152. A duplicidade de previsão do mesmo custo na modelagem econômico-financeira, bem como a confusão entre conceitos BÁSICOS de modelagem econômicas (CAPEX e OPEX), são fatos graves e relevantes, haja vista, notadamente, o valor da contratação e o renome da instituição.

153. Além das falhas citadas, são exemplos de outros erros e inconsistências achados: (i) falta de fundamentação para custos genéricos, tais como itens intitulados como “Custos Variáveis”, “Custos de Capital”, “Amortização”, etc; (ii) Lançamento de custos do tipo CAPEX como OPEX, tal como equipamentos, containers, etc; (iii) previsão de ressarcimento de custos financeiro em OPEX; (iv) falta de congruência entre os valores dispostos na modelagem econômico-financeira e em seu respectivo detalhamento, sendo a mais grave a incongruência entre ferramentas e materiais entre ambas as planilha; (v) ajustes finais nos valores de cada OPEX intitulados como “CUSTO FINANCEIRO (-)” sem nenhuma fundamentação e; (vi) aumento do número de guarnições para Sede de Porto Velho de 14 para 17 se fundamentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

154. A conjunção destas falhas, aliada com o fato de que tais estudos não estavam acostados nos autos, fazem com que o processo de valoração desta PPP reste prejudicado.
155. Ressaltamos que tais números devem ser devidamente fundamentados e valorados, devendo estar sob **pleno** domínio da PMPVH. Para demonstrar como pequenas alterações de valores conduzem a uma contratação inadequada para o erário, simularemos a Taxa Interna de Retorno (TIR) “corrigindo” os valores estimados para a administração central, administração local e ferramentas e materiais.
156. Para os custos de ferramentas e materiais, os estimaremos em 30% do valor da concessionária, pois, como já mencionado, nos estudos técnicos só foram mencionadas ferramentas e materiais básicos, de baixo custo.
157. Pela fundamentação técnica da Construtora Marquise Ambiental, as ferramentas são vassourões, garfos, pás etc., ou seja, equipamentos de baixo custo, não existindo menção a nenhuma ferramenta ou material relevantes. Isto posto, consideramos que não foi justificado no estudo em questão um custo de 17 milhões por ano com esta categoria.
158. Ademais, analisando contratações similares, não observamos em nenhuma modelagem econômico-financeira que destaque ou discrimine custos com materiais e ferramentas, provavelmente por se tratar de custo baixo, acessório.
159. Por fim, também ajustaremos a Administração Central para 4% do valor do custo, adotando o recomendado no ACÓRDÃO Nº 2622/2013-TCU como valor médio de Administração Central em construção de rodovias e ferrovias, haja vista que este tipo de obra é similar aos investimentos dessa contratação (movimentação de solo e logística) e que a operação de coleta de lixo tem dificuldades operacionais também similares a este tipo de empreitada.
160. A mesma lógica para a Administração Central vale para a Administração Local, a qual está com percentual de custo acima do disciplinado pelo TCU em seu Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. O referido acórdão não tem linha específica para Coleta de Resíduos Sólidos, todavia disciplina percentuais de Administração Local entre 3,49% e 10,89, sendo uma média razoável para confecção de orçamentos o valor de 7%.
161. Tais simulações foram realizadas no estudo da Fipe, pois ele é o mais atual e foi carreado para o processo licitatório. Não obstante, necessário ressaltar que o estudo é similar ao apresentado inicialmente pela Construtora Marquise Ambiental, sendo somente alterados alguns números de baixo impacto e ocorrendo uma atualização monetária não explicada.
162. O estudo completo constará como anexo, e será nomeado como “Simulação 1 (ID 1183562)” para facilitar o entendimento das demais simulações. Neste relato só será reproduzido o *payback* e TIR que tal situação geraria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

163. A correções acima, as quais estão mais alinhadas com a jurisprudência do TCU, conduzem a uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 59,31%, um *payback* no quarto ano, conforme tabela abaixo.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	59,31%	PAYBACK	ANO 04
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)	171.016.881,64	VL DO CONT (R\$ x mil)	1.590.711
TAXA DE DESCONTO (REF: TJLP - JUL/21)	4,88%	DATA BASE	AGO/21

164. Para demonstrar como tais número são sensíveis, devendo estar sob **pleno controle** do Poder Concedente, caso se mantenha a TIR de 12%, adotando-se o valor proposto para materiais e ferramentas, para Adm. Central e para Adm. Local deste estudo, **abre-se uma possibilidade de elevar os investimentos de 148 mi (cento e quarenta e oito milhões) para 375 milhões (trezentos e setenta e cinco milhões)** (vide Simulação 2 – ID 1183563).

165. Esta elevação de investimentos (mais que o dobro) possibilitaria, por exemplo, a criação de Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) no alto madeira, a construção de centrais de triagem e reciclagem em outras localidades, a criação de diversos Ecopontos, a ampliação da educação ambiental, entre uma série de benefícios que 227 milhões poderiam gerar para a capital rondoniense.

166. Sobre a criação de uma CTR's no alto madeira, está é uma possibilidade que deve ser explorada pela PMPVH independentemente do aumento do valor de investimentos, pois dotaria uma região com considerável população com um ativo importante, evitando o transporte de resíduos sólidos por longas distâncias até a CTR de Porto Velho<sup>12</sup>.

167. Outro custo não explicado nos estudos apresentados, e que pode ser menor que estabelecido em modelagem econômico-financeira, diz respeito à Central de Tratamento de Resíduos (CTR). Foi estipulado um investimento de 63 mi, sendo que o terreno é da municipalidade, não sendo estabelecida alguma fundamentação plausível para o valor do investimento.

168. Caso o valor deste investimento seja, a título de exemplo, 50% do estabelecido pelo estudo da Fipe, mantendo-se as demais correções propostas, ter-se-ia um TIR de 86,86% e um *payback* no terceiro ano (Simulação 3 – ID 1183564).

169. Até mesmo o atraso do investimento da CTR em um ano, sem diminuição de valores de contraprestações mensais, algo plausível para uma empreitada que depende de licença ambiental, mantendo-se as correções das linhas de Adm. Central, Local e ferramentas

<sup>12</sup> O lixo gerado em Extrema (distrito de Porto Velho) terá que ser movido por uma distância de aproximadamente 320 quilômetros, o que fará um caminhão se deslocar 640 quilômetros, algo que consome considerável quantidade de diesel e polui o meio ambiente. A mesma lógica vale para os demais distritos do Alto Madeira (Jaci-Paraná, Nova Mutum, Abunã etc.). Dotar essa região com uma CTR diminuiria consideravelmente essa Distância Média de Transportes (DMT), garantindo considerável economia no OPEX que provavelmente compensaria o CAPEX dessa CTR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

e materiais, faria com que a TIR saltasse para o percentual de 82,55 (Simulação 4 – ID 1183565).

170. Tais simulações têm como objetivo demonstrar como é imperioso que exista justificativa de valores que dê segurança mínima aos licitantes e à municipalidade, pois variações na modelagem econômico-financeira fazem com que a contratação possa se tornar abusiva para algumas das partes. Ademais, variações em itens de custo de OPEX (despesas correntes) fazem com que possa se abrir consideráveis margens para despesas do tipo CAPEX (capitais), podendo elevar consideravelmente a qualidade na gestão de resíduos sólidos de Porto Velho, provavelmente colocando a capital rondoniense como uma das melhores capitais da região Norte neste quesito.

171. Reforçamos novamente que este corpo técnico entende a exigência de orçamentação mais simples para o caso de PPP's (art. 10, § 4º, da Lei Federal n. 11.079/04), sendo cabível metodologia expedita ou paramétrica. Não obstante, é necessário **critério mínimo** para que reste comprovado que a modelagem é adequada para o interesse público, algo não observado nos estudos em questão.

172. Ainda nesta linha, a despeito de menções que foram utilizadas as tabelas de referências para valorar veículos, mão de obra, serviços etc. (vide trecho da pág. 2273 do doc. ID n. 1172940), não observamos no processo nenhum documento que possa atender as letras “b”, “c”, “d”, “e” e “g” do conteúdo analisado “(b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços”; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados;; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas, do normativo técnico adotado como paradigma (OT IBR 007/2018).

173. Excluímos da afirmação acima a letra “f”, (f) detalhamento e cálculo do BDI, haja vista que para essa contratação foi adotada uma modelagem econômico-financeira com base na Taxa Interna de Retorno e outros fundamentos econômicos. Portanto, entendemos que não é aplicável para a análise em questão a exigência de formulação de taxa de BDI.

174. Pelo exposto, devido à ausência de peças para fundamentar o orçamento, entendemos que os documentos acostados nos processos n. 02.00206-000-2018, e n. 10.00289-002-2021 são **insuficientes** para atender o elemento 5. Orçamento da OT – IBR 007/2018. Este é o último elemento para análise do projeto de coleta e destinação de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

175. Necessário mencionar que a referida orientação técnica dedica um longo trecho para projetos de aterros sanitários. Todavia, entendemos que esta parte somente é aplicável no momento da execução contratual, não cabendo análise deste quesito neste momento.

176. Por todo o exposto, entendemos que os estudos em questão ferem art. 10, § 4º, c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, haja vista que os estudos analisados não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada, sendo promovido um certame licitatório que não garante um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com responsabilidade fiscal na execução da parceria, transparente, com repartição adequada de riscos **e sustentável financeiramente para as partes.**

177. A responsabilização realizada neste trabalho técnico tem os mesmos fundamentos da responsabilização realizada na análise de viabilidade jurídica (Relatório Inicial – ID 1183560), porém foi disposta de forma resumida. Os que deram causa a esta impropriedade, basicamente, são os responsáveis por **aproverem** os estudos em desacordo com a Lei Federal n. 11.079/04 e Orientação Técnica OT – IBR 007/2018/IBRAOP.

178. O primeiro e principal responsável é o senhor **Fabrizio Grisi Médici Jurado**, na qualidade de presidente do CGP/PVH, pois teve participação efetiva na condução dos procedimentos internos relacionados aos vícios verificados no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 e não agiu com a devida diligência no exercício de suas funções ao deixar de convocar e presidir reunião para deliberação com a presença de número mínimo de membros do CGP/PVH permitindo, assim, que inconsistências relevantes, tal como as que foram aqui fundamentadas, fossem levadas efetivamente para processo licitatório. Ademais, o presidente do CGP/PVH produziu e subscreveu o parecer técnico pontuando pela aprovação dos incompletos trabalhos da Fipe, levando tal proposta a apreciação do CGP/PVH, fato que acabou por impulsionar o ilícito aqui identificado.

179. Quanto ao senhor **Márcio Freitas Martins**, e a senhora **Bruna Franco de Siqueira**, suas responsabilidades devem ser apuradas em razão de terem atuado na qualidade de secretário executivo do CGP/PVH e gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH e aprovado os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos desenvolvidos realizado pela Fipe, bem como aprovaram as minutas do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 e seus anexos, permitindo que inconsistências relevantes, tal como as que foram aqui fundamentadas, fossem levadas efetivamente para processo licitatório.

180. Além disso, o senhor **Márcio Freitas Martins**, além de ter participado da reunião para deliberação da contratação da parceria público-privada do município de Porto Velho, assinou o parecer recomendando a aprovação, pelo CGP/PVH, dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para contratação integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO (fls. 718/723, bem como atuou concretamente na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

condução do processo recebendo documentos para providências de cunho instrutivo processual (ID 1172940, pág. 2119 e ID 1172942, pág. 2520).

181. Já a senhora **Bruna Franco de Siqueira**, na qualidade de gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, caberia, antes de aprovar as minutas do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021 e seus anexos, cercar-se de cautelas e procedesse a análise técnica dos documentos técnicos a fim de evitar e/ou mitigar os vícios no instrumento convocatório que foram aqui revelados, o que atraiu para si as responsabilidades daí advindas.

## **8. CONCLUSÃO**

182. Ultimada a análise preliminar acerca da viabilidade técnica e econômico-financeira, conclui-se que as seguintes irregularidades maculam o certame hostilizado, indicando-se a seguir os agentes por elas responsáveis:

**8.1. De responsabilidade dos senhores Fabricio Grisi Mé dici Jurado, CPF 409.803.162-00, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, CPF 326.394.812-15, secretário executivo do CGP/PVH e; Bruna Franco de Siqueira, CPF 021.499.892-47, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, por:**

a) aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com responsabilidade fiscal na execução da parceria, transparente, com repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes;

b) aprovarem estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas, ao qual esta Corte de Contas é filiada, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdos:

**b.1) 1º elemento** – Memorial (atendimento parcial): *Conteúdo 2. Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende).*

**b.2) 2º elemento** - Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial);

**b.3) 3º elemento** - Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados;

**b.4) 4º elemento** – Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018: *(a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; (b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas.*

## **9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

183. Ante todo o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**a. Determinar** ao senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações – SML, que **mantenha suspenso** todos os demais atos decorrentes da Concorrência Pública n. 003/2021, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, pelas razões alhures dissertadas, sob pena de multa em caso de descumprimento;

**b. Determinar**, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, a audiência dos agentes públicos listados na conclusão do relatório técnico para que, em querendo, apresentem, no prazo legal, as razões de justificativas que julgarem aptas a afastar as imputações que ora lhes são atribuídas, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF);

**c. Determinar**, acaso entenda pertinente, a instauração de processo específico para analisar a legalidade dos atos praticados na contratação e remuneração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho;

**d. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que estabeleça, adequadamente, em seus estudos, a metodologia de coleta mecanizada, correlacionando esta definição com as demais peças técnicas;

**e. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que avalie a possibilidade de ampliação da coleta seletiva, ampliando o percentual de reciclagem previsto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE  
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

para 2,2%, bem como avaliar a implantação da coleta reciclável progressiva, que, ao longo dos anos da PPP, atingisse índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%), bem como avalie a ampliação da coleta mecanizada;

**f. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que avalie a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira, independentemente do aumento do valor de investimentos, avaliando o custo-benefício, pois dotaria uma região com considerável população com um ativo importante, evitando o transporte de resíduos sólidos por longas distâncias até a CTR de Porto Velho.

Porto Velho, 6 de abril de 2022.

Elaboração:

**FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 507

Supervisão:

**NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS**  
Auditora de Controle Externo - Matrícula 518.  
Coordenadora de Instruções Preliminares

Em, 7 de Abril de 2022



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Mat. 518  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 7

Em, 7 de Abril de 2022



FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON  
Mat. 507  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



# Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 07/04/2022

**PROCESSO:** 00421/22

**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação

**JURISDICIONADO** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**ADVOGADO:**

**Sem advogados nos autos**

## DESPACHO

Encaminho os autos com a instrução preliminar da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, composta por 2 relatórios técnicos, sendo um referente à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e outro referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709).

Porto Velho, 07/04/2022



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS  
Coordenador da Coordenadoria Especializada de Controle Externo 7



# Tribunal de Contas do Estado de

PCE - Processo de Contas Eletrônico

Emitido em 07/04/2022

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb  
**ADVOGADO:**

**Sem advogados nos autos**

## DESPACHO

AO

GABINETE DO SENHOR CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Senhor Conselheiro,

Devidamente analisado, fazemos conclusos os presentes autos a Vossa Excelência para apreciação dos relatórios técnicos, sendo um referente à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e outro referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709), com a qual esta Secretaria-Geral se mantém de acordo.

Porto Velho, 07/04/2022



MOISÉS RODRIGUES LOPES  
Auditor de Controle Externo Assessor Técnico



Proc. 00421/22 [e]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

**PROCESSO:** 00421/22-TCE/RO [e].  
**CATEGORIA:** Licitações e Contratos.  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação.  
**ASSUNTO:** Exame do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS. Objeto: contratação de concessão administrativa, por meio da contratação de Parceria Público Privada (PPP), com vistas à outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos (Processo Administrativo n.10.00289-000/2021).  
**INTERESSADOS:**<sup>1</sup> Hildon de Lima Chaves (CPF: 476.518.224-04), Prefeito do Município de Porto Velho/RO, e Wellem Antônio Prestes Campos (CPF: 210.585.982-87, Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (Semusb).  
**RESPONSÁVEIS:** Hildon de Lima Chaves (CPF: 476.518.224-04), Prefeito do Município de Porto Velho/RO;  
 Wellem Antônio Prestes Campos (CPF: 210.585.982-87, Secretário da Semusb;  
 Fabrício Grisi Médiçi Jurado (CPF: 409.803.162-00), Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada (CGP/PVH);  
 Márcio Freitas Martins (CPF: 326.394.812-15), Secretário-Executivo do CGP/PVH;  
 Bruna Franco de Siqueira (CPF: 021.499.892-47), Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH.  
**RELATOR:** Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

**DESPACHO Nº 0072/2022-GCVCS**

1. Tratam estes autos do exame de legalidade do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, deflagrado pelo Município de Porto Velho/RO, sob interesse da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (Semusb), tendo por objeto a concessão administrativa, por meio da contratação de Parceria Público Privada (PPP), com vistas à outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos (Processo Administrativo n.10.00289-000/2021).
2. Na forma do Despacho n. 0047/2022-GCVCS/TCE-RO, de 9.3.2022 (Documento ID 1168215), tendo em conta o vulto e a complexidade que envolve a concessão em tela, deliberou-se por dilatar o prazo para que os responsáveis encaminhassem a esta Corte de Contas as informações e os dados requeridos pelo Corpo de Instrução para o exame preliminar do feito, principalmente aqueles que envolvem a modelagem econômico-financeira.
3. Nesse caminho, após a aferição de todos os documentos que integram o referido edital, o Corpo Técnico desta Corte de Contas produziu os relatórios preliminares de análise das viabilidades jurídica, de 6.4.2022 (Documento ID 1183560), bem como técnica e econômico-financeira, juntado ao PCe em 7.4.2022 (Documento ID 1183709).

<sup>1</sup> “Art. 9º - Considera-se interessado: [...]I - nos processos de prestação de contas, tomada de contas, omissão do dever de prestar contas, balancetes, edital de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação e alienação de bens, entre outros, o ordenador de despesas; [...]”. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006**, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2022.



Proc. 00421/22 [e]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim de Souza*

4. Nesses termos, em 7.4.2022,<sup>2</sup> os presentes autos vieram conclusos para a deliberação desta Relatoria. Ocorre que, em análise ao arcabouço processual, principalmente aos últimos exames do Corpo Técnico, evidenciou-se a incidência da norma contida no art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil<sup>3</sup> c/c art. 146<sup>4</sup> do Regimento Interno desta e. Corte de Contas.

5. Posto isso, declaro-me SUSPEITO para atuar no presente feito (**Processo n. 00421/22/TCE-RO**), em respeito ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o processo ser encaminhado ao **Departamento de Gestão da Documentação (DGD)** para adotar as medidas de redistribuição.

Porto Velho, 08 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**  
Conselheiro Relator

<sup>2</sup> Movimento 45, Aba: Tramitações/Andamentos Processuais.

<sup>3</sup> “art. 145. Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. § 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões”. BRASIL. **Lei n. 13.105**, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2022.

<sup>4</sup> “Art. 146. O Conselheiro que se declarar impedido ou em suspeição não participará da discussão do processo”. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Regimento Interno**. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2022.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**Certidão**  
**Certidão de Impedimento/Suspeição**

CERTIFICO e dou fé que o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA declarou SUSPEIÇÃO com relação aos presentes autos, na forma do §1º do art. 145, do Código de Processo Civil, conforme despacho (ID 1184732)

Porto Velho, 8 de Abril de 2022

**LEANDRO DE MEDEIROS ROSA**

Departamento de Gestão da Documentação



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender a Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**Departamento de Gestão Documental**  
**Certidão de Distribuição**

Certifico que os presentes autos, foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, de acordo com o Regimento Interno do TCE-RO.

Porto Velho, 8 de Abril de 2022

**LEANDRO DE MEDEIROS ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROCESSO** : 00421/22.

**SUBCATEGORIA** : Edital de Licitação.

**JURISDICIONADO** : Prefeitura Municipal de Porto Velho - PMPV.

**ASSUNTO** : Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS  
Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb.

**ADVOGADO** : Sem advogados nos autos.

**DESPACHO**

1. Tratam estes autos do exame de legalidade do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, deflagrado pelo Município de Porto Velho/RO, sob interesse da Secretaria Municipal de Serviços Básicos (Semusb), tendo por objeto a concessão administrativa, por meio da contratação de Parceria Público Privada (PPP), com vistas à outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos (Processo Administrativo n.10.00289-000/2021).
2. Ao analisar todo o acervo produzido e encartado nos presentes autos, verifico estar presente a situação caracterizadora da incidência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 145 do Código de Processo Civil, do eminente Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, conforme consta no Memorando Circular n. 01/2020-GCJEPPM, Processo SEI n. 004253/2020 - lista com indicação de suspeições e impedimentos já conhecidos/sabidos encaminhado ao DGD.
3. Desta forma, como a suspeição do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello restou previamente demonstrada para presidir o feito, determino a sua remessa ao Departamento de Gestão e Documento (DGD) para que sejam redistribuídos na forma regimental (art. 246, §1º), promovendo-se, após, as devidas anotações no registro processual.
4. Cumpra a Assistência de Gabinete. (A-XI)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2022.

**(assinado eletronicamente)**  
**ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
Conselheiro Substituto  
Matrícula 478

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**Certidão**  
**Certidão de Impedimento/Suspeição**

CERTIFICO e dou fé que o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO declarou SUSPEIÇÃO com relação aos presentes autos, na forma do §1º do art. 145, do Código de Processo Civil, conforme despacho (ID 1185553).

Porto Velho, 11 de Abril de 2022

**LEANDRO DE MEDEIROS ROSA**

Departamento de Gestão da Documentação



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender a Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**Departamento de Gestão Documental**  
**Certidão de Distribuição**

Certifico que os presentes autos, foram redistribuídos à relatoria do Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES, de acordo com o Regimento Interno do TCE-RO.

Porto Velho, 11 de Abril de 2022

**LEANDRO DE MEDEIROS ROSA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

**PROCESSO N.:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS  
Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da  
melhor proposta para contratação de concessão administrativa  
com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos  
sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria  
Municipal Serviços Básicos - Semusb  
**INTERESSADOS:** Bruna Franco de Siqueira  
Márcio Freitas Martins  
Fabricio Grisi Medici Jurado  
Wellem Antônio Prestes Campos  
Hildon de Lima Chaves

**DESPACHO N. 0059/2022-GCBAA**

**AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Com fundamento no art. 230, inciso III, do Regimento Interno, encaminho os autos para emissão de parecer na forma regimental.

Porto Velho (RO), 12 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Relator em substituição regimental  
Matrícula 468



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PARECER N. : 0203/2022-GPETV**

**PROCESSO N° : 421/2022** 

**INTERESSADO : HILDON DE LIMA CHAVES E OUTROS**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021**

**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**RELATOR : CONSELHEIRO<sup>1</sup> BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Cuida-se da análise concomitante do Edital de Concorrência Pública n° 003/2021/CPL-OBRAS<sup>2</sup>, deflagrado pela Superintendência Municipal de Licitações, o qual versa sobre *“seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender à Secretaria Municipal Serviços Básicos - SEMUSB”* (Cf. item 3 do edital - p. 9 do ID 1172949), cujo

---

<sup>1</sup> Após a declaração de suspeição dos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza (ID 1184732) e José Euler Potyguara Pereira de Mello (ID 1185553), os autos foram devidamente redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Benedito Antônio Alves. Todavia, sopesando a aposentadoria do mesmo, atuará no presente feito, na qualidade de Relator 'interino', o **Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias**.

<sup>2</sup> Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

valor estimado é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), o que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante os 20 anos da concessão<sup>3</sup>.

Consta nos autos que a sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, propostas técnica e econômica, que inicialmente estava agendada para ser realizada no dia 28.10.2021, fora suspensa pela própria Administração para revisão de cláusulas editalícias e anexos (v. Ofício n° 328/SML/2021, ancorado no ID 1165780).

A Unidade Instrutiva pronunciou-se nos autos mediante 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo um alusivo à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e outro referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709).

Posteriormente os autos foram encaminhados<sup>4</sup> ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

## Eis o resumo dos fatos.

<sup>3</sup> "5. **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.** 5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021. (...) 6. **PRAZO DA CONCESSÃO.** 6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual. 6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato" (p. 10 e ss. do ID 1172949).

<sup>4</sup> Despacho n° 0059/2022-GCBAA (ID 1187182).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Antes de se adentrar à análise de mérito, registra-se que, por uma escolha pedagógica em prol da objetividade e brevidade textual, optou-se, neste momento, por apurar o saneamento (ou não) das transgressões ilustradas nos citados Relatórios Técnicos a partir de uma tessitura dissertativa-argumentativa, em tópicos apartados, na sequência disposta nas manifestações técnicas quando do estudo da peça editalícia e demais informações trazidas à baila (v.g., Documento n° 10161/21).

Para além disso, anote-se que, em observância à Recomendação<sup>5</sup> n. 001/2016/GCG-MPC, datada de 09.08.16, nos pontos em que houver convergência deste *Parquet* com as razões de opinar da Unidade Técnica, como medida de economia, eficiência e razoável duração do processual, abster-me-ei a concordar e/ou replicar o raciocínio do Controle Externo.

Tal atitude, visando evitar a erudição textual, virá a contribuir para que a Corte de Contas atue de maneira focada, diligente, célere e eficiente no exame do Edital de Concorrência Pública n° 003/2021, o que será viabilizado por conta da ótima estrutura textual apresentada pelos Auditores de Controle Externo nos respectivos relatórios desenvolvidos, oportunidade em que, de forma sistemática, apresentaram suas convicções a partir de um profundo estudo tanto do edital quanto das legislações de regência, abordando todo o espectro fático-jurídico que subsidiará o presente opinativo, inclusive.

---

<sup>5</sup> Que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o entendimento e a análise da unidade técnica da Corte de Contas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Com isso, espera-se que esta manifestação ministerial abstenha-se de produzir um texto recheado de preciosismo acadêmico em prol de uma dinâmica textual simples, direta, que abarca suas conclusões de forma sintética, assegurando-se que a presente licitação tenha o melhor e mais rápido deslinde dentro da Corte de Contas, sem, todavia, é claro, afastar-se do necessário e essencial para a mais perfeita e justa compreensão e solução das controvérsias eventualmente abordadas em seu transcorrer, sobretudo por conta da magnitude do tema, que se revela no volume de recursos financeiros previstos para a implementação do projeto e na forma de execução pensada, por meio de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa, que demanda o conhecimento da vasta disciplina jurídica, incidente notadamente sob os aspectos da PPP, das diretrizes nacionais para o saneamento básico e das políticas públicas de resíduos sólidos, características, estas, que somadas impõem ao exame dos autos redobrada atenção.

Não obstante, vale sustentar que a modalidade contratação eleita pela Administração coaduna com a complexidade do objeto, neste sentido já se pronunciou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul<sup>6</sup> sob análise do cenário que envolve este tipo de contratação:

*"O projeto de serviços de coleta de resíduos envolve muitas variáveis, o que dificulta a generalização de parâmetros de dimensionamento. Essas variáveis se associam ao tamanho do município; à sua vocação*

---

<sup>6</sup> Disponível em:

[http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes\\_gestores/OT%20-%20Coleta%20de%20Res%EDduos%20S%F3lidos%20V4.pdf](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores/OT%20-%20Coleta%20de%20Res%EDduos%20S%F3lidos%20V4.pdf)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*econômica - seja turística, rural, industrial ou outra; à estrutura instalada; e mesmo ao seu relevo, localização geográfica, hábitos culturais, entre outros. Agravando esse contexto, a maioria dos Municípios, principalmente os de menor porte, não dispõe de profissionais habilitados e devidamente qualificados dedicados à elaboração de projetos básicos e orçamentos nesta área. Por outro lado, observa-se que, a despeito do grande avanço legal no tema após a Lei Federal 12.305/2010, persistem dúvidas sobre parâmetros de dimensionamento, orçamentação e remuneração dos serviços de coleta de resíduos, sendo que a bibliografia aplicada não consolida proposições técnicas que abarquem as amplas diferenças e variações citadas”.*

Sendo uma contratação que representa uma despesa de valor significativo ante ao orçamento municipal, entende-se como de grande valia o foco daquela Corte de Contas neste assunto.

Assim, buscou a Corte de Contas do Rio Grande do Sul tracejar e recomendar um caminho a ser seguido pelos gestores municipais para a orçamentação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, o que não deve ser disto do escopo do Tribunal de Contas Rondoniense.

Feita a breve introdução, passar-se-á à verificação das questões de fundo atreladas às transgressões apontadas tanto no relatório afeto à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) quanto naquele dedicado à apreciação da viabilidade técnica e econômico-financeira (ID 1183709), em ordem, conforme bem ilustrado nas linhas volvidas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**DAS ILICITUDES RETRATADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO ANCORADO NO ID 1183560, REFERENTE AO EXAME DA VIABILIDADE JURÍDICA DO CERTAME**

1. Da exigência de registro de atestado técnico operacional junto ao CREA (Reporta-se ao item 3.1 do relatório técnico)
2. Da limitação de atestado técnico único por item para comprovação da qualificação técnico-operacional (Reporta-se ao item 3.14 do relatório técnico)
3. Da exigência de engenheiro credenciado no CREA para a realização da visita técnica (Reporta-se ao item 3.5 do relatório técnico)

As infringências supranominadas, ainda que de cunho formal, possuem o condão de macular a competitividade do certame, que, em tese, poderia apontar para escolha de proposta não tão vantajosa para Administração, conseqüentemente geraria dano ao Tesouro Municipal.

Deste modo, tais infringências serão dissecadas de modo pormenorizado nos articulados que se seguem, demonstrando, pontualmente, os atos contrários à lei e sua contextualização no acervo probatório insculpido nos autos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Assim sendo, de início destacamos a previsão constante do item 15.9<sup>7</sup> do edital, ao exigir que os atestados comprobatórios da capacidade técnico-operacional da empresa deverão estar registrados junto ao CREA, restringe a competitividade do certame, eis que inexiste tal previsão legal no art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993 e afronta, ainda, o disposto da Resolução-CONFEA 1.025/2009 e a jurisprudência<sup>8</sup> do TCU.

Destarte, como bem apontado pela Unidade Instrutiva (ID 1183560), *verbis*:

“23. Diferente capacidade técnica profissional, na capacidade técnico-operacional, a experiência a ser verificada é a da licitante, a qual deve comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacidade técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

24. O registro de qualquer atestado junto ao Crea segue o trâmite descrito no Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA n. 1.025/2011, o qual alude, em seu subitem 1.1, a faculdade de registro do atestado:

<sup>7</sup> “Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão técnica da Licitante, através de comprovação de capacidade operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados no CREA e que comprovem que a Licitante executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, por um período mínimo e ininterrupto de 12 (doze) meses, equivalentes ou superiores aos discriminados a seguir: (...).”

<sup>8</sup> **Boletim de Jurisprudência 337/2020**: É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

(...)

27. Nesse sentido, temos que nem o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA e, tampouco o Crea, possuem competência legal para o registro de atestados de obras realizadas por pessoa jurídica, com o fim de comprovar sua capacidade técnica operacional.”.

Outrossim, na mesma linha interpretativa, depreende-se que a redação do item<sup>9</sup> 15.9.3 da peça editalícia consubstancia-se, a princípio, em cláusula com potencial restritivo da competitividade, haja vista que limita o número de atestados para comprovação da aptidão técnico-operacional das licitantes, sem qualquer justificativa plausível para tanto, sendo que tal medida limitativa, *a contrario sensu*, deveria ser tratada como de cunho excepcional, direcionada tão somente para aqueles casos em que seja tecnicamente verificado “que o estabelecimento de um determinado quantitativo de item de serviço implique aumento da complexidade de sua execução, exigindo maior capacidade operativa do licitante - que pode dizer respeito, por exemplo, a alocação de mão de obra, a locação de equipamentos, ou a esforços de planejamento e coordenação” (vide p. 97 do relatório técnico).

Há, nesse sentido, vasta jurisprudência na Corte de Contas da União a respeito:

**PARA O FIM DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVE SER ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS, SEMPRE QUE NÃO HOVER MOTIVO PARA JUSTIFICAR A EXIGÊNCIA DE ATESTADO ÚNICO**

Auditoria do TCU tratou das obras de macrodrenagem, execução da rede coletora de esgoto e urbanização da

---

<sup>9</sup> “15.9.3. Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional prevista no item 15.9, será admitido 1 (um) atestado por item, emitidos em nome da Licitante.”



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

bacia da Criminosa, bem como construção da estação de tratamento de esgotos, no bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA. Na fiscalização, foi verificada, dentre outras irregularidades, a potencial restrição à competitividade, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento na Concorrência 5/2011-CPL/PMM, que teve por objeto um conjunto de obras e serviços ligados à engenharia. Para o relator, "a restrição ao caráter competitivo da licitação foi caracterizada pela proibição do somatório de atestados de capacidade técnica", sendo que, para ele, "a explicação para a proibição do somatório de atestados de capacidade técnica não foi convincente". Em circunstâncias semelhantes, ainda conforme o relator, o Tribunal tem determinado que "a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único". O Tribunal, então, com suporte no voto do relator, decidiu pela audiência dos responsáveis por esta e pelas outras irregularidades. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, todos do Plenário.

**(Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012).**

**É INDEVIDA A PROIBIÇÃO DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS, PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, QUANDO A APTIDÃO DA LICITANTE PUDER SER SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA POR MAIS DE UM ATESTADO.**

Auditoria realizada nas obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Parnamirim/RN, custeadas com recursos repassados pelo Ministério das Cidades, apontou indícios de irregularidades na Concorrência n. 001/2008, que resultou na assinatura do Contrato n. 85/2008-Semop/RN



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

com a empresa declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 81.714.726,01. Entre os indícios de irregularidades apontados, destaquem-se as exigências contidas em edital que vedaram o somatório de atestados para fins de habilitação dos licitantes. Anotou a unidade técnica que o edital de licitação estabeleceu, para efeito de habilitação técnico-operacional, que a capacidade para execução de cada item da obra deveria ser demonstrada "em um único atestado, referente a uma ou mais obras isoladamente, não se aceitando valores resultantes de somatórios e, ainda, que todas as onze exigências, agrupadas nas letras a, b, c e d do item 7.5.1.2, fossem comprovadas em no máximo 03 (três) atestados". Considerou insatisfatórias as razões de justificativos dos responsáveis, no sentido de que tal medida visava simplificar o cumprimento de exigências pelas licitantes e aumentar a participação de empresas. Ressaltou, a esse respeito, que "a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitiria que mais empresas alcançassem os quantitativos exigidos".

**(Precedentes mencionados: Acórdãos n.ºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 18.7.2012).**

A propósito, é crível reportar-me à inteligência do enunciado sumular de n.º 263, oriundo do egrégio Tribunal de Contas da União:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Pela leitura do trecho retro, observa-se que para que o princípio da competitividade não seja violado, tais exigências devem ser compatíveis com a dimensão e complexidade do que se propõe executar e devem estar associadas às parcelas relevantes e significativas desse objeto, consoante dominante entendimento do próprio TCU (v.g, Acórdãos do Plenário 1635/2006, 1636/2006 e 2150/2008).

No mesmo caminho, a Coordenadoria do TCER ressaltou que *"não se mostra coerente e razoável exigir, no subitem 11.3, que a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado junto ao Crea e, no subitem no subitem 11.6, facultar a realização de tal visita, a qual poderá ser substituída por mera declaração formal, subscrita pelo seu responsável técnico"* (p. 38 do relatório técnico).

Por oportuno, reproduz-se o subitem 11.3 do edital, em sua versão original:

*"11.3. Considerando os aspectos técnicos envolvidos, a visita técnica às áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente identificado por meio de documento comprobatório, inclusive da sua condição de preposto da Licitante."* **Grifo não original.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Sobre o tema, aponta-se que a jurisprudência do insigne Tribunal de Contas da União tem considerado impertinente exigir que:

*"o engenheiro que deva participar desse ato seja o mesmo que ficará responsável pela execução dos serviços licitados. Essa exigência mostra-se excessiva, porquanto o fundamento para a visita técnica é assegurar que o licitante tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (...) seria perfeitamente possível que a visita técnica fosse realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para se exigir que o engenheiro que participasse da visita técnica fosse o futuro responsável pela execução do contrato" (TCU, Acórdão n° 748/2012, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 04.04.2011).*

Nesta seara, revela-se o conciso extrato do Relatório (ID 1183560):

*"É perfeitamente possível que a visita técnica seja realizada por um técnico ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico, consoante estabeleceu o subitem 11.6 do edital, o qual posteriormente lhe passaria as informações necessárias para que tomasse conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não havendo razão plausível para*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*se exigir que seja necessariamente engenheiro que realize a visita técnica dos locais dos serviços.”*

Ocorre que, após visualizar as informações prestadas por meio do Of. n° 1184/ASTEC/SEMUSB/2021 (Documento n° 10161/21), verifica-se a retificação do item em epígrafe, com a supressão da exigência de que a vistoria técnica fosse necessariamente realizada por engenheiro credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (ID 1172950, pág. 4008), passando a ter a seguinte redação:

*11.3. A visita técnica as áreas e instalações relacionadas aos Serviços deverá ser realizada por representante da Licitante, mediante a apresentação de documento que comprove seus poderes de representação.*

Por logo, vislumbra-se que esta infringência fora saneada pelos gestores responsáveis.

Posto isso, em convergência à inteligência adotada pela Unidade Técnica, entende-se que os subitens 15.9 e 15.9.3 do edital evidenciam exigências indevidas, com potencialidade restritiva da competitividade, razão pela qual devem ser objeto de audiência dos respectivos responsáveis e, se necessário, posterior retificação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## 4. Da contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (PMI n° 02/2018) (Reporta-se ao item 3.2 do relatório técnico)

Em 25/02/2021, o Município de Porto Velho optou por contratar<sup>10</sup> (Contrato n° 004-PGM-2021-Fipe, ID 1172948) a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para a validação dos resultados dos estudos técnicos e da modelagem do projeto de parcerias público-privada, incluindo a elaboração da minuta do edital, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), sendo que metade desse montante seria quitada de forma escalonada e a outra parte, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), ficaria a cargo do futuro concessionário adjudicatário da licitação, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais, a partir da assinatura do contrato de PPP.

Antes de adentrar ao mérito, cabe ressaltar que a Administração se utilizou, com completude, dos serviços prestados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -

<sup>10</sup> **4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO. 4.1.** O valor global deste Contrato é R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), referente ao valor dos serviços previstos neste contrato. (...) **5.3.** O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma: **5.3.1.** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª fase; **5.3.2.** R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª fase; **5.3.3.** R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª fase; **5.3.4.** R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do Contrato de PPP. sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª fase.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

FIPE, tanto que a peça editalícia ora fiscalizada é *ipsis literis* do documento fornecido pela consultora contratada.

Em seguida, a despeito do mérito do referido ajuste, insta consignar que este Órgão Ministerial até o presente momento, não encontrou razões de convencimento da vantajosidade na contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE para a validação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem do projeto de parcerias público-privada, se tais estudos já haviam sido elaborados pela Construtora Marquise<sup>11</sup> S/A (PMI n° 02/2018), isso sem falar dos estudos técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e PPP do Município de Porto Velho/RO confeccionados pela Fundação<sup>12</sup> Ezute (Contrato n° 006/2017 - ID 1172946), e nas próprias competências do CGP<sup>13</sup>, a quem cabe aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de PPP.

Acrescenta-se a este raciocínio, que os documentos elaborados pela Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental - vencedora do PMI n° 02/2018) e da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE possuem relevantes intercessões,

<sup>11</sup> Em 2018, a PMPVH, por meio da SEMUSB, lançou o PMI n° 02/2018, cujo objeto era a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica para concessão dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o art. 21 da Lei Federal n° 8.987/95 (DOE n° 90, 16/05/2018), oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa Construtora Marquise S/A, tendo sido contemplada pelo valor de R\$ 571.667,00, a título de ressarcimento por ter apresentado a melhor modelagem (técnica, econômica e jurídica) para a implantação de Parceria Público-Privada.

<sup>12</sup> Em 2017, a Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho - ADPVH e a Fundação EZUTE firmaram o Contrato n° 006/2017, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e Parcerias Público Privadas do Município de Porto Velho/RO (ID 1172946, pág. 3197).

<sup>13</sup> Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas-CGP de Porto Velho, aprovado pelo Decreto n° 14.191 de 05 de maio de 2016.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

entretanto com características próprias, já que o instrumento vencedor do PMI n° 02/2018 se demonstra mais robusto no pontuamento técnico da contratação, e o documento da FIPE explora de modo mais abrangente os aspectos jurídicos da eventual contratação, todavia ao analisar o contexto probatório inserido nos autos revela-se o aproveitamento de trabalho realizado pela FIPE com relação ao documento mais antigo (Marquise Ambiental).

Neste contexto, e. Relator, vale destacar trecho laboroso do Relatório Técnico (ID 1183560), que de forma lúcida e precisa põe em xeque alguns aspectos atrelados à necessidade da contratação da FIPE, bem como a sua remuneração, senão vejamos:

“57. O valor global ajustado no contrato com a Fipe foi de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), sendo que a metade seria pago de forma escalonada e a outra parte no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), ficará a cargo do futuro concessionário adjudicatário da licitação, com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do contrato de PPP.

58. De acordo com a item 4 e subitem 5.3, o valor global do contrato seria pago da seguinte forma (PA 289, pg. 7):

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor global deste Contrato é R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), referente ao valor dos serviços previstos neste contrato.

[...] 5.3. O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

5.3.1. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 1ª fase;

5.3.2. R\$ 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª fase;

5.3.3. R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual após a análise e aprovação pelo Município, dos produtos da 3ª fase;

5.3.4. R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual estará a cargo do futuro concessionário vencedor da licitação para contratação da PPP com precisão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do Contrato de PPP. sendo este pagamento também condicionado a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 4ª fase.

59. Contudo, consta no item 21.7. do edital que a empresa vencedora (adjudicatária) do certame deverá **ressarcir** além da empresa Construtora Marquise, responsável pela elaboração dos estudos do PMI, também deverá **remunerar** a empresa Fipe o valor de R\$ 704.000,00, a ser pago por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa (ID 1172949, pág. 3612-3613):

21.7. Em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento da primeira contraprestação pecuniária, a Concessionária deverá comprovar os pagamentos relativos aos ressarcimentos dos estudos conduzidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*n°002/2018, nos termos previstos neste item, no Anexo I - Projeto Básico deste Edital e no Contrato n° 004/PGM/2021. 27.1.1. Os valores previstos no item 21.7 serão destinados:*

*(i) à empresa Construtora Marquise S/A, CNPJ: 07.950.702/0001-85, a título de ressarcimento, em virtude da realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica relativos ao Procedimento de Manifestação de Interesse n° 02/2018 para a implantação de Parceria Público-Privada objeto concessão contemplando os serviços públicos de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, precedido de obras públicas, em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal n° 8.987/95, do valor de R\$ 571.667,00, data base agosto/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa; e*

*(ii) à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46, a título de remuneração pela revisão dos estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados pela autorizada selecionada no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse n° 02/2018, no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), nos termos do Contrato n° 004/PGM/2021, por meio de depósito em conta indicada previamente pela empresa.*

60. Tais valores divergem do montante global constante da cláusula quarta do 004/PGM/2021, bem como não está aderente ao comando do art. 40 da LCM n. 592/2015 que estabelece que os projetos e estudos relacionados com as PPP, serão ressarcidos **exclusivamente** pelo vencedor da licitação (e não apenas 50%):

*Art. 40. Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*os termos desta Lei serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.*

61. Ora, considerando que as regras do edital PMI n. 002/2018 contemplava a apresentação de estudos da modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica da PPP, incluindo-se a confecção da minuta do edital, do contrato e seus anexos, além de todas as estratégias de negociação até a contratação, por qual necessidade de contratar outra assessoria técnica com objetivos semelhantes para a estruturação e validação de procedimento já realizado no PMI e aprovado pelo CGP?

**62. No mais, ainda que fosse necessária tal contratação para a revisão dos estudos realizados pela empresa vencedora do PMI, por quais motivos não foram glosados nos valores integrais a serem ressarcidos à Construtora Marquise, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal.” Grifos inseridos ao original.**

Deste modo, corretamente propôs o Corpo Técnico que sejam esclarecidos diversos pontos que guardam relação direta com a contratação da FIPE, desde a sua razão técnica até o embasamento jurídico para que o seu pagamento fosse realizado pelo município de Porto Velho no percentual de 50%, eis que o art. 40 da Lei Complementar Municipal n° 592/2015 estabelece que os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações relacionados à PPP serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, isso sem prejuízo, é claro, da análise apartada dos Contratos de n° 006/2017 e 004/PGM/2021.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

A saber:

“Diante de tais fatos, propõe-se ao conselheiro relator que determine aos responsáveis o esclarecimento dos fatos abaixo elencados, visto que guardam relação direta com a contratação em análise, sem prejuízo da análise dos Contratos n. 006/2017 e 004/PGM/2021 em autos apartados, caso esta Corte entenda pertinente:

- a) razão pela qual o Município de Porto Velho optou por contratar Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe para a validação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem do projeto de parcerias público-privada, incluindo a elaboração da minuta do edital, pelo valor constante no Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, em detrimento das competências do CGP e da condução pela Superintendência Municipal de Licitações - SML;
- b) qual a vantajosidade da realização da licitação ter ocorrido por intermédio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, considerando que já havia sido realizado os estudos de modelagem técnica, econômica e jurídica pela Marquise (PMI n. 02/2018) e ainda os estudos técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e PPP do Município de Porto Velho/RO pela Fundação Ezute (Contrato n. 006/2017) e os estudos desenvolvidos no PMI n. 001/201622, bem como não constou tal justificativa no edital da Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRA e anexos, tampouco nos Processos Administrativo n. 10.00289-000-2021 e 02.00206-000-2018;
- c) divergência dos valores constantes na cláusula quarta do Contrato n. 004/PGM/2021 e no item 2.2 do edital c/c o item 15.4.7 do PMI n. 002/2018;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

d) quais os fundamentos jurídicos que embasaram o pagamento pelo município de Porto Velho no montante de 50% (cinquenta por cento) dos estudos realizados pela Fipe, considerando que art. 40 da LCM n. 592/2015 estabelece que os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações relacionados à PPP serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação;

e) considerando que possa haver justificativa para a contratação da Fipe, por quais motivos não foram glosados nos valores devidos à Construtora Marquise a título de ressarcimento, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal;

f) não aderência da tecnologia exigida no edital da Concorrência Pública n. 003/2021, que contempla apenas empresas que se utilizam do aterro sanitário como destinação final, em detrimento das observações realizadas pelo CGP que indicou que fossem contempladas outras tecnologias para a destinação adequada dos resíduos sólidos com a possibilidade de ampliação da participação no processo licitatório com apresentação de outros serviços com o melhor preço para a Administração Pública Municipal.”

Aliás, já adiantando matéria que fora discutida no relatório final (ID 1183709), a qual será debatida logo mais, consigna-se que, coerentemente, na precitada manifestação, a Coordenadoria Especializada fez pedido ao Relator para que, entendido pertinente, instaure processo específico para avaliação da legalidade dos atos praticados na contratação e da remuneração da FIPE, para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Entretanto, em que pese a potencial infringência apontada pela Unidade Técnica, vislumbra-se como necessário o debate em autos apartados (processo específico) já que se reveste de acessoriedade a temática em apreço, por logo há potencialmente a possibilidade concreta de tumulto processual e desfoque do real interesse que move esta fiscalização, isto é, alcance da vantajosidade na contratação com atendimento ao interesse pública na realização da despesa.

Por logo, este *Parquet* Especial entende ser mais produtora o requerimento de instauração de procedimento próprio para o esquadramento da legalidade da despesa na contratação e remuneração da entidade FIPE a título de consultoria com viés de auxiliar na promoção de Parceria Público-Privada na gestão de resíduos sólidos de Porto Velho.

### **5. Falhas / omissões na descrição do Projeto Executivo da central de tratamento de resíduos sólidos (ID 1172934, pág. 1303) (Reporta-se ao item 3.3 do relatório técnico)**

Noutro foco, a Unidade Técnica, em sede de Relatório Técnico preliminar (ID 1183560), detectou que:

*"o projeto de construção de infraestrutura da CTR não contempla a construção/instalação de sistema de abastecimento de água potável, apenas faz menção à instalação de rede de energia elétrica, o que difere do item 3.1, que trata da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos a ser instaladas na Planta da Central de Tratamento de Resíduos com operação por cooperativa de catadores credenciados pelo Poder Concedente, a*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*qual não será integrada com as operações das demais estruturas e contará, entre outras infraestrutura, com sistema trifásico de energia elétrica e sistema de abastecimento de água (ID 1172934, pág.1323)” Grifos não originais.*

E continua:

*“75. Em que pese o Projeto executivo da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos ter previsto a instalação de rede de energia elétrica e o projeto da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos contém a previsão de infraestrutura com sistema de energia elétrica e sistema de abastecimento de água, o fato é que nem o edital e nem a minuta do contrato deixam claro que, acaso não existam, o fornecimento regular de energia elétrica, água e esgoto, será de responsabilidade da contratada.”*

Neste contexto, percebe o Corpo Técnico que “as licitantes, quando da elaboração de suas propostas econômica e plano de negócio, devam estar cientes de que será ou não de sua responsabilidade as providências no sentido de disponibilizar, para as instalações da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, rede de água, energia e esgoto” (p. 31).

Assim sendo, sopesando-se que serviços de água, energia e esgoto são elementos inasfatáveis para a viabilização da instalação e operação da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos e da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos, e ainda de outros empreendimentos utilizadores dos mencionados serviços públicos, a exemplo dos ecopontos, é medida que se impõe a inclusão expressa, tanto no edital quanto na minuta de contrato, de cláusula que impute a quem será atribuída a responsabilidade pela disponibilização dos referidos serviços imprescindíveis ao



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

suporte de toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU.

Neste viés, mais uma vez assiste razão a Coordenadoria Especializada que, para assegurar maior transparência e segurança jurídica aos licitantes, propôs ao Relator *"que determine aos responsáveis que inseriram, no edital e no contrato a ser assinado com a licitante vencedora, previsão expressa de que a empresa será responsável pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU"* (p. 33 do relato de origem).

## **6. Da ausência do prazo de entrega dos projetos e licenças e da divergência quanto ao prazo para entrega dos módulos (Reporta-se ao item 3.4 do relatório técnico)**

Aqui, sem maiores divagações, porquanto dispensáveis, anota-se que assiste razão ao Corpo Técnico.

Deste modo, após o detalhamento de forma minudente foi apontada a ausência de prazo máximo de execução do cronograma de investimentos reversíveis (item 2.2. do edital), *"em razão da incompletude do Anexo I.6. 'Cronograma dos Investimentos Reversíveis"* (p. 35), o que impacta diretamente na previsão para a entrega e aprovação de vários investimentos, projetos licenças por parte da concessionária, acertadamente, a Coordenadoria Especializada confeccionou a seguinte asserção ao e. Relator, *litteris,*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*"101. Nesse sentido, propõe-se ao Conselheiro Relator que determine aos responsáveis que insiram, de forma clara, no edital e na minuta do contrato a ser assinado com a licitante vencedora:*

*a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico a serem realizados pela concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes;*

*b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para solucionar o problema ambiental da cidade de Porto Velho;*

*c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretriz para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção."*

### **7. Da restrição quanto à (i) forma de obtenção do edital e seus anexos e (ii) à apresentação dos envelopes contendo as propostas (Reporta-se ao item 3.6 do relatório técnico)**

No que toca à exigência **(i)** de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB; **(ii)** de entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta econômica somente pessoalmente, por representante da licitante, não se admitindo o recebimento por meio eletrônico



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

ou via postal (item 12.2 do edital), e **(iii)** quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital), ao examinar a minuta de edital retificada (v. Ofício nº 1184/ASTEC/SEMUSB/2021), a Coordenadoria do TCE-RO, com acerto, entendeu pelo afastamento das mesmas, haja vista terem sido corrigidas.

Nessa lógica, transcreve-se o seguinte extrato do Relatório (ID 1183560, p. 49 e ss.):

***"Análise das informações prestadas através do Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021 (Documento n. 10161/21)***

*148. Ao examinar a minuta do edital retificado, constatamos que houve a inclusão, no item 9.1, da possibilidade apresentação de impugnação tanto de forma eletrônica (comissoes.sm12017@gmail.com) quanto de forma presencial mediante protocolo físico (ID 1172950, pág. 4006):*

*9.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar o Edital, podendo a impugnação ser encaminhada ao endereço eletrônico: comissoes.sm12017@gmail.com, ou protocolizada fisicamente na AV. Carlos Gomes, 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para Sessão Pública de entrega dos Envelopes, conforme dispõe o artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*149. Em relação à entrega dos envelopes de forma física, os respondentes afirmaram inexistência de disciplina legal que imponha ou restrinja a entrega de documentos de habilitação por via postal e citaram entendimento do Tribunal de contas do Estado de São Paulo acerca da matéria firmada em sessão plenária de*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

21-10-15, ao examinar o TC- 007782.989.15-5, nos seguintes termos (ID 1172950, pág. 3839):

*'(...)Trata-se, sem dúvida alguma, de matéria afeta ao juízo de discricionariedade em virtude da inexistência de qualquer disposição vinculadora na Lei 10.520/02 ou na Lei 8.666/93. Caso se decidisse por tornar cogente e vinculada a aceitação da proposta por via postal, estar-se-ia introduzindo no sistema jurídico algo que não está previsto nas Leis de Regência, de sorte que isto violaria o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União legislar sobre „normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades (...)“.*

*(...)*

*Ademais, como bem pontuou a SDG, a “Lei Federal n° 12.232/10 consigna determinações tendentes a evitar o conhecimento prévio da autoria da via não identificada, de modo a preservar a lisura do procedimento licitatório, tanto é que dispõe em seu art. 11, caput, que os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório”, e estabelece no § 2° desse mesmo dispositivo que „os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.’*

150. No que tange à indevida exigência de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB, os respondentes informaram



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

a existência de suposta dificuldade tecnológica para a disponibilização dos anexos do edital na rede mundial de computadores, o que foi superado com a consequente alteração no preâmbulo e no item 7 do edital, de modo a comportar a divulgação integral dos documentos relativos ao certame.

151. Eis o teor do item 7.1.1 da minuta do edital retificado (ID 1172950, pág. 3997):

7.1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download dos interessados no endereço eletrônico <http://www.portovelho.ro.gov.br>, no link "licitações", sendo, ainda, facultada sua solicitação e retirada por meio físico e/ou digital na sede da Superintendência Municipal de Licitações, localizada na AV. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804 - 022, Porto Velho - RO, por meio do preenchimento de guia própria."

152. Destarte, **entende-se que foram corrigidas as irregularidades indicadas nos parágrafos 142 a 144 deste relatório**, quais sejam: a) a exigência de preenchimento de guia ou formulário para a obtenção do edital e seus anexos somente de forma física e/ou digital na sede da SEMUSB; b) a exigência de entrega dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta econômica sejam entregues pessoalmente por um representante da licitante e a não admissão do recebimento por meio eletrônico ou via postal (item 12.2 do edital); c) a possível incoerência quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e a apresentação de impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital)".



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

De outro lado, ainda com relação à temática da ausência de transparência dos atos e à dificuldade de obtenção de documentos alusivos à Concorrência nº 003/2021, não obstante a elisão das impropriedades já citadas, com arrimo nas provas<sup>14</sup> carreadas nos autos, o Corpo Técnico inferiu pela existência de *“grave violação às regras comezinhas dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF/88)”* na condução do certame por parte do responsável, Sr. Ítalo da Silva Rodrigues que, ao que consta, em nada contribuiu para a transparência dos atos públicos e o acesso aos documentos no procedimento administrativo destinado à concessão dos serviços de coleta e disposição final de resíduos do município de Porto Velho.

Outrossim, a CECEX 7 expôs (ID 1183560, p. 41 e ss.):

“123. O edital foi publicado no dia 08/09/2021, porém o link “COMUNICADO - ACESSO AO PROCESSO NA ÍNTEGRA” com a informação do endereço eletrônico da íntegra do processo administrativo somente foi disponibilizado no dia 07/10/2021, conforme despacho do presidente da CPL-Obras, César Augusto Wanderley Oliveira: (...)”

124. Antes, porém, a empresa Ecofort Engenharia Ambiental Eireli, por meio de seus advogados, manifestou irresignação quanto à restrição de acesso aos documentos tão somente por meio de protocolo de

<sup>14</sup> Irresignação apresentada pela empresa Ecofort Engenharia Ambiental Eireli (ID 1172945, págs. 3128- 3129, 3137, 3139); manifestações/requerimentos ofertados pelo Sr. Fábio Lippi Silva, no bojo do processo administrativo n. 10.000289-000/2021 (ID 1102976, págs. 380); requerimento da empresa Amazon Fort (ID 1102977, pág. 392-405 e 406-410); requerimento protocolizado pelo Sr. Wellen Antônio Prestes Campos requerimento (ID 1102978, págs. 434-435); representação manejada pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda, v.g.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

forma presencial junto a sede da SEMUSB (ID 1172945, págs. 3128- 3129, 3137, 3139).

125. Frisa-se que, segundo narrativa da referida empresa, foram solicitados, além dos anexos do edital, a lista de presença da audiência realizada em 11.06.2021, bem como outras planilhas de quantitativos de referência e projeto básico da Central de Tratamento de Resíduos e planos, projetos e memorial descritivo de outros empreendimentos relacionados à concessão, os quais não foram disponibilizados ou foram divulgados de forma incompleta aos licitantes.

(...)

127. Ainda com relação à temática relacionada à ausência de transparência dos atos e documentos pertencentes à Concorrência n. 003/2021, também foi noticiado pelos representantes da empresa Ecofort Engenharia que houveram várias solicitações de acesso aos anexos do edital que supostamente estariam disponibilizados no endereço eletrônico (juridico.semusb@gmail.com), bem como no link (<https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXI2?usp=sharing>), porém "...a documentação encaminhada estava incompleta. De igual modo, remanesceu a ausência dos documentos) (ID 1102976, pág. 330-331):

(...)

128. No dia 21/07/2021, insatisfeito com a ausência de publicidade dos atos da Consulta Pública referente à concessão para a prestação dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho-RO, bem como as dificuldades para a obtenção de documentos relacionados com a presente concorrência pública, o senhor Fábio Lippi Silva, CPF n. 288. 725.998-90, atravessou manifestação no bojo do processo administrativo n. 10.000289-000/2021 a respeito da impossibilidade de acesso à



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

minuta do contrato de concessão (ID 1102976, págs. 380-386):

(...)

129. Em 24/06/2021 (às 15:50), o senhor Ítalo da Silva Rodrigues, respondendo às solicitações encaminhadas informou que a "cópia integral do processo administrativo instaurado para a contratação da FIPE por inexigibilidade" e " b) a cópia integral do processo administrativo da Parceria Público Privada (PPP), nos quais constam todos os projetos elaborados pela empresa vencedora" não guardam relação direta com o objeto da Consulta Pública que estava em andamento (ID 1102977, pág. 390):

(...)

130. No mesmo dia 24/06/21, às 15:58, houve novo requerimento reiterando a necessidade de vistas aos projetos da PPP, bem como a disponibilização dos mesmos por email ou mediante carga dos autos para extração de cópias físicas (ID 1102977, pág. 391).

131. No entanto, após decorridos 13 minutos (16:11), novamente, o senhor Ítalo da Silva Rodrigues, respondeu que os documentos solicitados sempre estiveram disponíveis no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1EUoHcCEWdBYzlp78fYS04Z9yRxRdpXl2?usp=sharing> (ID 1102977, págs. 391-392):

(...)

132. **Ocorre que, decorrido mais 25 minutos (16:36), a requerente apresentou print screen da imagem em que demonstra que a página informada pelos senhor Ítalo se encontrava bloqueada para acesso aos documentos, o que foi, aparentemente, liberado após 7 (sete) minutos (16:44) pelo senhor Ítalo da Silva, conforme se infere do contexto fático do ocorrido e de sua correspondência eletrônica juntada ao processo administrativo** (ID 1102977, págs. 391-392):



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

(...)

133. Ao que se extrai das comunicações eletrônicas e requerimentos físicos, foram feitas outras solicitações pela empresa Amazon Fort, as quais se protraíram nos meses de junho e julho/2021, solicitando acesso aos projetos relacionados à contratação que ainda não tinham sido disponibilizados até o dia 14/07/2021 (ID 1102977, pág. 392-405 e 406-410).

134. Constata-se que as tentativas frustradas do escritório Esber E Serrate Advogados Associados em obter a documentação resultou em pedido de providências junto à Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia, no dia 14/07/2021, por suposta violação de prerrogativas e tentativa de intimidação da advogada no exercício da profissão.

135. Dentre outras, as principais queixas dos advogados reside na ausência de disponibilização dos documentos e um suposto ato intimidatório praticado pelo senhor Ítalo da Silva Rodrigues ao consignar a seguinte resposta ao requerimento reiterando acesso a todos os documentos solicitados (ID 1102978, pág. 412):

*(...) Em razão do exposto, é válido reforçar que solicitações sem amparo jurídico, meramente protelatórias ou com claro intuito de tumultuar o procedimento de Consulta Pública, não serão consideradas como contribuições, sendo, ainda, suscetíveis às repercussões de responsabilização nos termos da lei*

136. Já no dia 19/07/2021, verifica-se que o senhor Ítalo da Silva encaminhou a cópia integral do processo administrativo n. 02.00206-000/2018, bem como a cópia



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

parcial do processo 10.00368-000/2020 aos solicitantes (ID 1102978, pág. 420): (...).

137. Além dos advogados vinculados ao escritório Esber e Serrate Advogados Associados e o senhor Michel Fernandes Barros, também protocolizou requerimento dirigido ao secretário municipal de Serviços Básicos, Wellen Antônio Prestes Campos, solicitando vistas dos autos relacionados ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n. 001/2018 o advogado Michel Fernandes Barros (ID 1102978, págs. 434-435).

138. **Nesse passo, vislumbramos que essas exigências relacionadas com a necessidade de identificação completa do interessado mediante o preenchimento de guia ou formulário, milita em desfavor das normas contemporâneas que congregam a necessidade de divulgação de todos os elementos do edital (minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos) em sítio oficial sem a necessidade de registro ou de identificação para acesso dos mesmos.**

139. Sobre a temática, prescreve o § 3º, do art. 24 da novel Lei Geral de Licitações n. 14.133/21: (...).

140. **Tal fato, a princípio, denota que ocorreu grave violação ao princípio da publicidade no procedimento administrativo destinado à concessão dos serviços de coleta e disposição final de resíduos do município de Porto Velho.**

141. Inclusive, depreende-se da representação manejada pela empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda que a Administração não disponibilizou os anexo do edital descritos como (a) Anexo 1.3. Projeto Básico da Central de Tratamento de Resíduos; (b) Anexo 1.4. Relação dos Pontos geradores de resíduos de serviços de saúde; (c) Anexo 1.5. Projeto Básico do Aterro de Jirau; (d) Estudos Complementares do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Velho<sup>29</sup>.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

142. Portanto, verifica-se a necessidade de determinar aos responsáveis que revejam as cláusulas com potencial de restrição da concorrência ou tragam as justificativas pela escolha de recepção de tais documentos somente na forma presencial, bem esclareçam a possível incoerência quanto à forma de apresentação de pedidos de esclarecimentos e a apresentação de impugnações (itens 8.1.1 e 9.1 do edital), sob pena de infringir ao art. 7º, VI, da Lei n. 12.527/2011 e o art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade).

(...)

153. Em tempo, registre-se que, apesar de considerar saneado o apontamento para os citados tópicos, se faz necessário alertar que, ao tempo dos fatos, verificou-se ter havido a retirada do *link* onde se encontravam os anexos do edital sem que houvesse justificativa para tanto.

154. Ato contínuo, após reclamações administrativas apresentadas pelos licitantes, bem como após reunião realizada com a agentes da Prefeitura, tal *link* foi novamente disponibilizado para *download* dos arquivos anexos ao edital e dos processos administrativos relacionados.

155. Disso se infere que não se tratou de mera "impossibilidade de inclusão digital de documentos técnicos", mas grave violação às regras comezinhas dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF/88).

Por esse ângulo, entendeu o Corpo Instrutivo da Corte de Contas por sugerir ao Relator "determinar que o afastamento dos mencionados itens alterados na minuta do edital fica (sic) condicionado, independentemente de requerimentos, à publicação do instrumento convocatório, em local de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, de informações e documentos relacionados com



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

certame, assim aplicando-se a chamada Transparência Ativa da Administração Pública (Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)" (p. 51 do primeiro relatório).

Ao cabo, por contas das razões expostas, esta Procuradoria de Contas converge com a proposição técnica (cf. alínea 'c' da conclusão técnica), no sentido de se recomendar ao e. Relator perquirir os motivos que levaram à Administração a somente disponibilizar o acesso da íntegra do edital e seus anexos a partir do dia 07.10.2021, quando sua publicação se deu na data de 08.09.21, conduta, que, em abstrato, apresenta-se em contrariedade ao art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e ao art. 37, caput, da CRFB.

## **8. Da exigência de autenticação dos documentos apresentados pelo licitante (Reporta-se ao item 3.7 do relatório técnico)**

De pronto, registra-se que fora saneada a infringência inicialmente verificada. É que à luz das informações prestadas no Of. nº 1184/ASTEC/SEMUSB/2021 (Documento nº 10161/21, p. 182), que trouxe uma minuta de edital parcialmente retificada, denota-se a inclusão do subitem<sup>15</sup> 12.5 na minuta editalícia, no qual preconiza-se a possibilidade de os licitantes apresentarem cópia dos

<sup>15</sup> \12.5. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em sua forma original ou sob forma de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação. mencionada no presente tópico'. **(Versão retificada - p. 182 do Documento nº 10161/21)**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

documentos acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação (ID 1172950, pág. 4009), afastando-se, assim, a ilicitude constante da redação originária, que mostrava-se desarrazoada ao não permitir que tal autenticação fosse feita pela comissão de licitação, inclusive infringindo o art. 3º, II, da Lei n. 13.726/2018.

Destarte, por haver integral convergência de entendimento, sendo dispensáveis outros apontamentos, prossegue-se no exame do feito.

## **9. Do prazo de validade da garantia da proposta (Reporta-se ao item 3.8 do relatório técnico)**

O subitem 14.1 do edital, em sua redação de origem, apresentava 'erro material' de simples correção, uma vez que ao acordar que o prazo de validade da garantia da proposta seria de 180 dias, entre parênteses, de forma dissonante e escriturada, registrava 'cento e vinte dias', o que, consoante indica a documentação de ID 1172950 (pág. 4012), prestada por meio do Of. n° 1184/ASTEC/SEMUSB/2021 (Doc. n° 1061/21), fora consertado, tendo-se dado o devido alinhamento à redação do subitem 14.1 da peça editalícia.

Sob este aspecto, reitera-se as vênias, para fazer nova menção a excertos de interesse da manifestação técnica precedente, *verbis*:

*"No ponto, a redação do item 14.1 da minuta do edital foi alterada (ID 1172950, pág. 4012):*

*14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes."*

Nessa toada, o Corpo Instrutivo emitiu relatório (ID 1183560) pelo saneamento do apontamento, com o qual concorda integralmente este Parquet de Contas.

### 10. Da competência para a homologação do certame (Reporta-se ao item 3.10 do relatório técnico)

Inicialmente, o item<sup>16</sup> 21 do edital apresentava-se em descompasso com a previsão do art. 21 da Lei Complementar Municipal n° 654/2017 c/c o art. 86 da Lei Complementar Municipal n° 648/2017 e Lei Complementar Municipal n° 650/2017, ao atribuir ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos poderes para adjudicar e homologar o objeto da licitação.

Tendo em vista que, de acordo com os sobreditos normativos de regência, não há, dentre as competências da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos, originada da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB e da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, qualquer previsão nesse sentido (Leia-se: para praticar atos de adjudicação e homologação do objeto em processo licitatório).

<sup>16</sup> **Redação originária:** "21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. 21.1. Declarado o vencedor da Licitação pela Comissão de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo **será encaminhado ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Básicos do Município** que poderá: 21.1.1. Determinar a **emenda de irregularidade** sanável, se houver, no processo licitatório; 21.1.2. **Homologar** o resultado da Licitação; 21.1.3. **Revogar** a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada; 21.1.4. **Anular** a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame; 21.1.5. **Adjudicar** o objeto da Licitação, declarando por ato formal o seu vencedor." **Grifos não originais.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

No presente caso, a partir da simples leitura do edital retificado, constata-se que houve a correção do referido item ao atribuir-se à Superintendência Municipal de Licitações a competência para homologar, revogar e adjudicar o objeto da licitação (ID 1172950, pág. 3611- 3612), mesmo porque cuida-se do órgão responsável pela consecução da fase externa do certame.

Diante de tais informações, assenta-se entendimento pelo afastamento desta ilicitude.

### **11. Dos índices financeiros (Reporta-se ao item 3.11 do relatório técnico)**

Antes de se avançar no exame do feito, entretantes, para a melhor compreensão da matéria a ser consolidada, mister reproduzir-se a passagem de interesse das principais cláusulas editalícias de regência, *in litteris*:

#### **"Qualificação Econômico-Financeira**

15.4. As Licitantes deverão apresentar:

15.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

15.4.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a Licitante for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos Envelopes;

15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía **patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato** previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;

(...)

15.6. As **Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item**, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o **balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:**

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente)  $\geq 1,60$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) ILG (Índice de Liquidez Geral)  $\geq 1,60$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) IEG (Índice de Endividamento Geral)  $\leq 0,50$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \quad ,,$$

Desde já, registra-se que a presente infringência deve ser mantida, haja vista que "não se mostra suficiente a assertiva da Fipe de que o índice é usualmente aceitável para as empresas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*representativas do setor. É necessária a demonstração de que tal índice, em face do objeto que se pretende contratar, seja adequado metodologicamente e se preste aos fins pretendidos pela Administração, sob pena de afronta ao art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal” (v. p. 70 e ss. do relatório técnico).*

A Coordenadoria Especializada, em seu relato inicial, concluiu, dentre outros aspectos, que os índices contábeis exigidos carecem de justificativas plausíveis por parte da Administração, eis que, a princípio, a sua escolha não guarda relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto da concorrência em exame.

Veja-se e. Relator, é que a exigência de comprovação de liquidez geral e liquidez corrente das licitantes em índices superiores a 1,6 ( $\geq 1,6$ ), sem nenhuma fundamentação técnica para tanto, ofende os artigos 3º e 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, fixada nos Acórdãos 326/2010 e 2.299/11, que vedam a exigência de índices e valores não usualmente adotados, por restringir a participação no certame licitatório e por não respeitarem a relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido.

Neste caso, em que pese haver necessidade de dilação probatória para análise das justificativas que levaram a Administração a escolha dos índices fixados, vislumbra-se, em um juízo de cognição sumária, que a condição disposta no subitem 15.6 destoa das boas práticas administrativas, que em prestígio à ampla concorrência, têm



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

exigido a comprovação de índices de liquidez iguais ou superiores a 1, suficientes para a comprovação da boa situação econômica dos licitantes, razão pela qual entendo que os quocientes eleitos para a aferição da situação financeira das licitantes devem ser melhor justificados pela Administração de Porto Velho.

Aliás, nos mesmos moldes, anote-se que o índice de endividamento geral também necessita de demonstração de que se mostra adequado aos fins pretendidos pela Administração.

Bem assim, no intuito de melhor explicar o tema, ao mesmo tempo, manter a coerência com a manifestação técnica precedente, com a qual concorda-se na íntegra, e merece ser utilizada<sup>17</sup> por referência (ID 1183560), textualmente:

*"209. O resultado "1", para qualquer um dos índices acima, significa uma situação de equilíbrio, em que a empresa tem recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros.*

*210. Assim, qualquer exigência diferente do equilíbrio citado acima carece de justificativa por parte da Administração.*

*211. Constam do Processo Administrativo n. 10.000289-000-2021 a justificativa ofertada pela Fipe referente aos índices contábeis exigidos (ID 1172942, pág. 2573-2574):*

---

<sup>17</sup> É necessário, por cautela, ressaltar que ao aderir à manifestação técnica devidamente motivada e lúcida em sua apreciação hermenêutica, sopesando-se que o Corpo Instrutivo examinou detidamente cada elemento trazido nos autos (v.g., legislação, cláusulas editalícias de regência e justificativas), expondo, de forma objetiva e clara as razões de seu acolhimento, esta Procuradoria busca a realização de um processo célere e efetivo, de modo a consagrar a higidez processual em sua perspectiva substancial, sem se afastar de sua missão institucional, privilegiando, num todo, o desenvolvimento das múltiplas atribuições da Corte de Contas, na medida em que se desburocratiza a análise processual nos casos em que há convergência intelectual entre a unidade instrutiva e o próprio Ministério Público de Contas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

'Os índices acima em verdade refletem tanto as condições contábeis de empresas atuantes no setor, como não destoam do disposto no art. 31, da Lei 8.666/1993. Assim, foram estabelecidos em valores conservadores para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes de modo a garantir que a administração contratará a licitante que detenha capacidade de investimento e operação na dimensão que o projeto requer.

[...]

Assim, reprisa-se: os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, e em conformidade com as empresas representativas do setor.

Com relação ao índice de Endividamento Geral, tendo em vista que o Plano de Negócios de Referência não estar calculado com a metodologia com alavancagem, foi adotado o índice financeiro de 0,5, usual em vários processos licitatórios.'

212. Observa-se que a justificativa de exigência de tais índices contábeis se sustenta na suposta garantia de que a administração irá contratar licitante que detenha capacidade de investimento e de operação na dimensão que o projeto requer. **Ocorre que a modalidade de contratação eleita pela Prefeitura de Porto Velho foi a concessão administrativa e não a patrocinada.** Nesta modalidade, podemos falar em capacidade de investimento do parceiro privado, vez que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (tarifa + subsídio parcial).

213. Conquanto este arranjo esteja desvirtuado no edital em análise, na modalidade da concessão administrativa a Administração Pública será a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, subsidiado integralmente pelo parceiro público (subsídio integral).

(....)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

214. Outro ponto da justificativa se ampara no fato de que os índices estabelecidos **observaram valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas**. No entanto, não apresentaram estudos aprofundados que demonstrem que, na modelagem econômico-financeira da futura parceria administrativa, a contraprestação do parceiro público (investimento) a que seria integral, demandaria a comprovação de atendimento de indicadores nos patamares previstos no edital para o cumprimento do objeto pelo parceiro privado.

215. Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

216. No entanto, **repisa-se, no presente caso, trata-se de PPP na modalidade de concessão administrativa, na qual serão os investimentos subsidiados praticamente integral com recursos advindos do parceiro público e**, tanto o edital quanto o contrato, dispõem de uma série de mecanismos de pagamento e garantias, inclusive com a vinculação de recursos por meio de lei para fins de composição de estrutura de garantias da parceria público-privada e adimplemento das obrigações pecuniárias.

217. Ademais, o **edital, apesar de exigir para a qualificação econômico-financeira a comprovação de que a licitante possua patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no ato da entrega das propostas, também possui, em ultima ratio, o condão de aferir a capacidade da futura concessionária em cumprir as metas estabelecidas, manter os níveis de serviços adequados e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços com eficiência e sem interrupção durante toda a vigência do contrato.**  
(...)

220. A **fixação de quocientes, contudo, não pode restringir indevidamente o caráter competitivo do certame**, razão pela qual necessária a observância de alguns critérios na estipulação da exigência, os quais



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

foram pontualmente identificados pelo TCU em sua Súmula n. 289, in verbis:

### SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

(...)

223. Ademais, o parceiro privado que assinar o futuro contrato de PPP de resíduos sólido de Porto Velho também será resguardado de que o pagamento da contraprestação mensal será efetivado por meio de sistemática prevista em Contrato de Conta Garantia, o qual conterà as condições mínimas que deverão ser observadas pelo Poder Concedente e pela instituição financeira contratada para o desempenho da função de Agente de Garantia: (...)

224. Logo, se vê que o futuro contrato se encontra cercado de garantias para sua fiel execução que diferem de uma contratação comum ou, se fosse uma concessão patrocinada, em que o parceiro privado deveria oferecer maiores garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos assumidos, observando os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987/1995.

(...)

227. Observa-se que a minuta do contrato já estabelece a necessidade de a concessionária apresentar tal garantia de execução do objeto correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato (...).

228. Nestes termos, os quocientes escolhidos para a aferição da situação financeira das licitantes devem ser justificados no processo administrativo, como aliás, devem ser todas as decisões adotadas na fase interna da licitação.

229. Por todo o exposto, não se mostra suficiente a assertiva da Fipe de que o índice é usualmente aceitável para as empresas representativas do setor. É necessária a demonstração de que tal índice, em face do objeto que se pretende contratar, seja adequado metodologicamente e se preste aos fins pretendidos



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

pela Administração, sob pena de afronta ao art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

230. Ao compulsar o Ofício n. 1184/ASTEC/SEMUSB/2021, constatou-se que a Fipe ofertou esclarecimentos a fim de demonstrar que o índice de endividamento geral (IEG) em valor < ou = a 0,5 exigido no edital é adequado metodologicamente, vez que seria o "usual em licitações semelhantes" (pag. 15/16).

231. Sustenta que tal índice reflete o máximo de endividamento - alavancagem - que uma empresa pode possuir, no momento da licitação, para, ainda assim, conseguir fazer frente às obrigações de investimento e operação no setor de coleta e manejo de resíduos sólidos.

232. Alude que este índice foi utilizado em projetos semelhantes para fins de qualificação econômico-financeira na outorga dos serviços de disposição final do município de Sumaré/SP e no certame para contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, coleta e reciclagem de resíduos da construção civil e operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal no município de Ilhabela/SP.

233. **Como os respondentes não informaram nenhum dado referente à citada licitação**, consultamos o edital n. 025/2021 de Concorrência Pública n. 002/2021 do município de Sumaré/SP destinado à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, INDUSTRIAL COM CARACTERÍSTICA DE DOMICILIAR, COMERCIAL, MECANIZADA E DE VARRIÇÃO, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (EM ATERRO SANITÁRIO/INDUSTRIAL, DEVIDAMENTE LICENCIADO)", e **constatamos que se tratou de concorrência comum regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e não há nenhuma menção no edital acerca de regras especiais das Leis n. 8.987/95 ou da Lei n. 11.079/2004:**

(...)

234. Logo, o edital n. 025/2021 de Concorrência Pública n. 002/2021 do município de Sumaré/SP **não se presta a justificar o índice contábil exigido na presente concorrência regida pelas Leis n. 8.987/95 e 11.079/04, as quais contêm regramentos e sistemáticas especiais de contratação.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

235. Além disso, constata-se que o valor estimado da contratação do município de Sumaré/SP é R\$ 8.858.666,67 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, enquanto a pertença contratação do município de Porto Velho está estimada em mais de 1 bilhão e meio para um período de 20 anos.

236. No que tange ao citado certame para contratação de empresa para implantação e operação de usina de beneficiamento de resíduos de construção civil e serviços afins, compreendendo ecopontos, coleta e reciclagem de resíduos da construção civil e operação e destinação de resíduos de madeiras, com fornecimento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e pessoal no município de Ilhabela/SP, **acessamos o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**

(<https://www.ilhabela.sp.gov.br/blog/categorias-de-licitacoes/pregao-presencial-029-2019/>) e constatamos que a mencionada contratação **não pode ser utilizada como paradigma da concorrência deflagrada pela Prefeitura de Porto Velho**, eis que o edital da Prefeitura de Ilhabela (Edital de Licitação n. 045/2019 - Pregão Presencial n. 029/2019 - Processo Administrativo n. 1.524-6/2019) **diz respeito à licitação na modalidade Pregão Presencial, o qual foi regido pela "Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e supletivamente, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016": (...).**

237. **Por tal razão, o Edital de Licitação n. 045/2019 - Pregão Presencial n. 029/2019 do município de Ilhabela/SP também não se presta a justificar o índice contábil exigido na presente concorrência regida pelas Leis n. 8.987/95 e 11.079/04, as quais contêm regramentos específicos.**

238. Igualmente, averiguou-se que o valor estimado da contratação do município de Ilhabela/SP é R\$ 37.101.599,64 (trinta e sete milhões cento e um mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e o prazo de duração do contrato é de 12



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

(doze) meses, bem aquém do valor e do prazo estimado da contratação do município de Porto Velho.

239. Por fim, constatamos que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela demonstra que o certame utilizado como referência pelos respondentes foi suspenso pelo Tribunal de Contas de São Paulo - TCE/SP no dia 26/03/2019, tendo havido revogação, de ofício, pela secretária municipal de meio ambiente, senhora Maria Salete Magalhães Alves Vieira, no dia 25/07/2019: (...).

240. **Ante o exposto, mantém-se inalterada a conclusão para o presente tópico.** Negritos não originais.

Deste modo, por tais fundamentos, este Órgão Ministerial acolhe a manifestação técnica retratada acima, e dela se estriba como razão de opinar, no sentido de considerar mantida a infringência.

### **12. Da exigência cumulativa de garantia de participação de 1% e de patrimônio líquido mínimo de 10% (Reporta-se ao item 3.12 do relatório técnico)**

A unidade técnica registrou, acertadamente, depois de analisar as informações prestadas por meio do Ofício n° 1184/ASTEC/SEMUSB/2021 (Documento n° 10161/21), que as exigências constantes, respectivamente, nos subitens 15.4.3<sup>18</sup> e 14.1<sup>19</sup> do instrumento convocatório, atinentes à comprovação da qualificação econômico-financeira (de 10% do valor estimado do contrato) e à garantia de proposta (de 1% do valor estimado

<sup>18</sup> "15.4.3. Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula 5.1 deste Edital, com base no balanço patrimonial do último exercício;"

<sup>19</sup> "14.1. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, a Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do Valor Estimado do Contrato, data base de agosto/2021, com prazo de validade de 180 (cento e vinte dias) contados da data da sessão pública para entrega dos Envelopes.".



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

do contrato), não estariam seriam colidentes, entendendo **“ser possível o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado”**, isso porque o próprio Plenário do TCU, no Acórdão n° 2397/17, promoveu o **‘overruling’<sup>20</sup>** do preceito enunciado na Súmula 275/2012, concluindo ser possível o edital da licitação exigir comprovação de patrimônio líquido mínimo pelo licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, concomitantemente com previsão de prestação de garantia contratual (art. 56) pelo contratado.

Na ocasião do referido julgamento (TCU, AC. n° 2397/17), entendeu o Relator, em outras palavras, que cuidam-se de institutos distintos, que não têm relação direta, que perseguem objetivos diferentes, um se destinando a comprovar a capacidade financeira para adimplir o contrato futuro, e outro visando assegurar a entrega do que já está efetivamente contratado.

Nesse sentido, destaca-se do voto do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, os seguintes trechos, *verbis*:

*“De fato, o art. 31, §2º, da citada lei veicula as possíveis exigências para qualificação econômico-financeira no certame, e que não podem ser cumuladas quais sejam: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou prestação de garantias. Já os arts. 55, inciso VI, e 56 do mesmo diploma tratam da possibilidade de exigência de prestação de garantias para a execução do contrato, que nenhuma relação guarda com a apresentação de garantia de participação, mesmo porque os objetivos dessas garantias são distintos, vez que uma se destina a*

<sup>20</sup> Por **OVERRULING** entende-se a mudança de entendimento de um tribunal acerca de tema jurídico anteriormente pacificado, seja por alteração no ordenamento jurídico ou pela evolução fática, histórica, v.g.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*comprovar a capacidade financeira para adimplir a contrato futuro, e outra se destina a assegurar a entrega do que já está contratado. Note-se que a própria disciplina dessas garantias é distinta.*

*Enquanto o art. 31, inciso III, dispõe que a garantia de participação se limita a 1% do valor estimado do objeto da contratação, o art. 56, § 2º, assevera que a garantia de execução não excederá 5% do valor do contrato. Deve-se ainda verificar que o art. 5º da Lei 10.520/2002 veda a exigência de garantia de proposta, mas nada trata sobre a garantia de execução, no que resta aplicável o disposto na Lei 8.666/1993". Na apreciação do mérito da matéria, reafirmou o relator seu posicionamento inicial quanto à inexistência de irregularidade neste ponto, mas propôs, e o Plenário aprovou, a procedência parcial da representação e a fixação de prazo para a anulação do pregão, em razão da ausência de audiência pública previamente ao certame." (Acórdão 2397/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz).*

De outro lado, em relação à exigência de "prestação de garantia de proposta em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega dos envelopes e em momento anterior à sessão de abertura dos mesmos" (item 18 do edital), também há de se concordar com a proposição do Corpo Técnico, eis que a mencionada cláusula editalícia malfeire, ao que parece, o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, vez que a entrega antecipada de garantia de proposta, no valor estimado de 1% do contrato, contrapõe-se à inviolabilidade das propostas e até ao próprio caráter competitivo do certame.

Nessa esteira expôs a CECEX - 7:

*"255. Ao analisar o dispositivo, constata-se, preliminarmente, que a exigência de entrega antecipada de garantia de proposta no valor estimado de 1% do contrato contrapõe-se à inviolabilidade das propostas, uma vez que tal documento consta entre as exigências do artigo 31 da Lei 8.666/93.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

256. Por conseguinte, a exigência de entrega antecipada de garantia de proposta tem o potencial de comprometer a competitividade, pois permite o conhecimento prévio das licitantes, ferindo o disposto no artigo 43, I, da Lei 8.666/93, que não faz qualquer previsã acerca da possibilidade de conhecimento dos documentos necessários à habilitação dos licitantes, antes da abertura do certame.

257. Deveras, o item 18.1 do edital extrapolou ao exigir que a comprovação do recolhimento da garantia de proposta seja feito até 3 dias úteis antes da entrega dos envelopes das propostas técnica, econômica e habilitação mediante apresentação no protocolo na Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH.

258. A esse respeito, deve-se esclarecer que a apresentação de garantia é requisito para que o licitante seja qualificado no quesito econômico-financeiro e, portanto, sua comprovação deve ocorrer na fase de habilitação, sendo vedada e ilegal a exigência antecipada." (Excerto retirado da p. 80 e ss. do relato primígeno)

Assim, propõe-se a manutenção da infringência consubstanciada na exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, haja vista a ausência de elementos que possibilitassem sua elisão.

### **13. Da vedação à participação de licitantes em consórcio (Reporta-se ao item 3.13 do relatório técnico)**

No presente caso, consta do subitem<sup>21</sup> 10.2 do edital a expressa vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, o que, no entender da Unidade

<sup>21</sup> "**10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** 10.1. Poderão participar da Licitação empresas brasileiras que satisfaçam plenamente a todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente. 10.2. É vedada a participação: 10.2.1. De empresas reunidas em consórcio;"



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Técnica, dentre outros fatores, apresenta-se em aparente colisão ao que fora deliberado, v.g., no bojo do Proc. Adm. n° 02.000206-000-2018, em que se processou o Chamamento<sup>22</sup> Público para o PMI n° 002/201844, eis que em seu item 10<sup>23</sup> carregava disposição acerca dessa vedação, todavia, de forma um tanto quanto controversa, permitindo a '*participação de empresas reunidas em consórcio no máximo de 2*' (ID 1172937, págs. 1661- 1661).

Para além disso, a referida vedação diverge, também, do item<sup>24</sup> 8.5 do edital PMI n° 002/2018, em que se permitiu expressamente a participação de empresas consorciadas para fins de realização dos estudos técnicos, conforme se denota do ID 1172924, pág. 112.

Nesse diapasão, além da divergência que ora se apresenta, não se pode, também, fechar os olhos para o fato de que inúmeras empresas especializadas em coleta, transporte e destinação final de resíduos manifestaram interesse no projeto relacionado ao edital PMI n° 002/2018, consoante se observa da planilha elaborada pelo CGP/PVH, acostada ao ID 1172930, pág. 819 e ss., o que, com a devida vênia, se configura indício suficiente de que tal vedação à

<sup>22</sup> Destinado à realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho.

<sup>23</sup> "**10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** (...) 10.2.7. **Empresas reunidas em Consórcio no máximo de 2 (duas) empresas.**"

<sup>24</sup> "8.5. São facultados aos interessados na apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO consorciar-se para realização de ESTUDOS TÉCNICOS EM CONJUNTO, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento. 8.5.1. Caso não haja uniformidade de opiniões acerca da proporção de repartição do eventual valor devido, a título de ressarcimento. O CGP/PVH poderá autorizar um agente econômico como merecedor da integridade do eventual valor de ressarcimento, mediante a anuência das demais empresas que compõem o consórcio".



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

participação de empresas reunidas em consórcio, abstratamente, não se mostra razoável, muito menos coerente com a realidade mercadológica do ramo pertinente.

E mais, à luz de uma interpretação contrário senso do texto dos subitens 10.1 e do 10.2.7 edital, a CECEX - 7 concluiu que **"as empresas consorciadas estão impedidas de participar do certame"**.

Nessa conjuntura, não obstante a decisão acerca da participação de consórcios ser discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, sopesando-se que o objeto licitado é complexo, demandado conhecimentos de ciências distintas (v.g., engenharia sanitária, ambiental, saúde pública, medicina preventiva), e extremamente vultuoso, além de haver inúmeras empresas interessadas em participar do certame, apresenta-se como medida de cautela que a Administração ofereça uma justificativa concreta, plausível para a vedação à participação de empresas consorciadas, sob de pena de, por razões lógicas, tal previsão editalícia representar risco direto à competitividade.

A reboque, é interessante adicionar aos argumentos já expostos, que apesar de a peça editalícia expressamente vedar a participação de empresas consorciadas, de forma um tanto quanto ilógica, no item<sup>25</sup> 15.9.4 permite, para fins de comprovação da experiência técnica, a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob

---

<sup>25</sup> "15.9.4. Para fins de comprovação da experiência prevista no item 15.9, admite-se a utilização de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante."



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante.

Aqui, peço vênica para colacionar trecho de interesse da manifestação da Coordenadoria Especializada do TCER (ID 1183560) no qual demonstra-se as premissas sobre as quais fundam a mencionada intelecção, *litteris*,

*"286. Nesse passo, apesar do subitem 10.2. vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, o subitem do mesmo edital 15.9.4. possibilitou a utilização de outros formatos societários para emissão de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante (ID 1172949, pág. 3604):*

*(...)*

*287. A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a teor do §3º do art. 2º, conceitua grupo econômico a reunião de empresas com interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta:*

*Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.*

*§ 3o Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.*

*288. Ou seja, grupo econômico é entendido como o conjunto de várias empresas que se reúnem com o objetivo comum de aumentar seus lucros e ganhar mais espaço no mercado.*

*289. Tais grupos econômicos podem se apresentar de forma vertical, quando uma empresa administra as demais empresas do grupo, ou horizontal, quando as empresas mantêm sua autonomia mas atuam em conjunto, sendo este o formato mais frequente.*

*290. Por seu turno, o §2º do art. 234 a Lei n. 6.404/1976 dispõe acerca das sociedades coligadas e controladas:*

*Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.*

*§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.*

*§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.*

*291. Ora, a princípio não se mostra coerente a admissão de atestado emitido em nome de empresa controlada, controladora, sob controle comum, coligada, empresas subsidiárias ou do mesmo grupo econômico que a Licitante e, ao mesmo tempo, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a constituição do consórcio de empresas é um arranjo econômico que também está prevista na mencionada Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76), a qual determina em seu art. 278:*

*Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.*

*§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.*

*§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.*

*Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão:*

*I - a designação do consórcio se houver;*

*II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;*

*III - a duração, endereço e foro;*

*IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;*

*V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;*

*VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

292. Nesse passo, o consórcio entre empresas é tradicionalmente utilizado para grandes projetos de engenharia, como a construção de usinas hidrelétricas, redes de transmissão de energia, rodovias, portos, plataformas de petróleo ou nos projetos de parcerias público-privadas (PPP), como é o caso da vertente concorrência, bem como no Edital de Concorrência Pública n. 007 / 201946, Concorrência Pública n. 06/1947 e minuta do edital da concorrência pública da Prefeitura Municipal de Santos/SP, em que foi expressamente prevista a autorização da participação de grupo de pessoas jurídicas reunidas para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na licitação."

Por fim, é preciso ainda que seja esclarecido o não alinhamento do item 3.4 do edital<sup>26</sup> n° 003/2021 com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inc. VI<sup>27</sup> da Lei n° 11.445/07 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que consigna, de forma cogente, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados de forma articulada com as políticas de combate à pobreza e de sua erradicação, eis que não fora contemplada a inclusão socioproductiva e a

<sup>26</sup> "No entanto, o edital 003/2021 andou a largo dessa preocupação ao contemplar apenas a participação das cooperativas no processo de reciclagem, relegando os grupos associativos de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e beneficiamento do plástico e a comercialização desses materiais, com a consequente receita revertida a esse grupo social para sua subsistência (ID 1172949, págs. 3630 e 3641): (...)" (**Recorte da p. 93 do relatório técnico de ID 1183560**).

<sup>27</sup> "Art. 2° Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: (...) VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;"



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos.

Nessa perspectiva, pelas razões exposta neste tópico, esta Procuradoria de Contas converge com a proposição técnica, no sentido de se recomendar ao e. Relator o esclarecimento dos seguintes pontos, verbis,

*"a) Possível incoerência contida no item 10.2.1 do edital em não permitir a participação de licitantes em consórcio e o item 8.5 do edital PMI n. 002/2018 em que se autorizou expressamente a possibilidade de participação de empresas em consórcio para fins de realização dos estudos de viabilidade da contratação de grande vulto, considerando ainda que os serviços envolvem alta complexidade técnica, de grande vulto e pode exigir dos licitantes variadas metodologias para sua execução;*

*b) Quais foram os fundamentos para o afastamento de empresas estrangeiras no certame, considerando possibilidade de ampliação da disputa e alcance de interessados na concessão em espeque;*

*c) Não alinhamento do item 3.4 do edital com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07 ao não contemplar a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos."*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

### 14. Das irregularidades apontadas nos Processos n° 2183/21 e n° 2237/21 (Reporta-se ao item 3.15 do relatório técnico)

Contra o correspondente edital voltaram-se o Sr. Everaldo Alves Fogaça, presidente da CCJ do Poder Legislativo do Município de Porto Velho (TCER -Proc. 2183/21<sup>28</sup>) e a empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda. (TCER - Proc. n° 2237/21<sup>29</sup>), ambos formulando argumentos que não recomendavam o prosseguimento de aludido certame, tendo em vista as várias irregularidades que gravariam o procedimento de disputa, que inclusive serviram de subsídio para todo o apuratório dos presentes autos.

Do teor das informações prestadas, verifica-se que, a partir dos mencionados petitórios, foram autuados, na Corte de Contas, procedimentos apuratórios preliminares (PAP), os quais, após submetidos à análise de seletividade, foram arquivados, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n° 219/2019/TCE/RO, haja vista já haver, à época, planejamento de ação de controle por parte da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares - CECEX 07, cujo escopo seria o Edital da Concorrência Pública n° 003/2021.

Dessa feita, diante da dimensão do projeto e de sua importância social, inclusive conforme sugerido pela Unidade

<sup>28</sup> Em 06/10/2021, o Sr. Everaldo Alves Fogaça, presidente da CCJR do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, protocolizou na Corte de Contas o Of. n. 005/CCJR-CMPV/2021, no qual apontou a ocorrência de diversas ilicitudes no edital da Concorrência Pública n° 003/2021/CPLOBRAS (ID 1109825, pág. 3).

<sup>29</sup> Em 19/10/2021, o advogado Sérgio Abrahão Elias, OAB/RO 1.223, representante legal da empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos Sólidos Ltda, protocolizou no TCE/RO representação em face do Presidente da CPL do Município de Porto Velho, na qual aponta possível direcionamento da concorrência (ID 1114079).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Técnica, em ambos os procedimentos apuratórios, por determinação<sup>30</sup> do e. Relator, foram juntadas cópias da documentação que instruiu os comunicados de irregularidade, para fins de subsidiar a ação de controle já andamento na Corte de Contas.

Sobre as questões trazidas pelos representantes, reitera-se que os apontamentos foram detidamente tratados, em sua maioria, no corpo dos relatórios técnicos preliminares e deste opinativo, razão porque, não me parece produtor, neste momento, abrir nova discussão a seu respeito.

Nada obstante, destaco 03 (três) apontamentos trazidos pelo Sr. Everaldo Alves Fogaça (representante<sup>31</sup>) que foram estudados em tópico apartado pela CECEX 07, especificamente no item 3.15 do relato de ID 1183560, os quais, por não demandarem maior carga cognitiva para sua resolução, eis que se trata de hipótese de simples leitura e análise objetiva de cláusulas editalícias, limitar-me-ei a reproduzir os argumentos técnicos conclusivos pela sua improcedência, na literalidade:

**"3.15.1. O edital não é preciso com relação a todas as exigências necessárias em caso de eventual subcontratação**

*339. Portando, os dispositivos editalícios destacados acima, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência, vê-se que, ao contrário do que narra o representante, restou demarcado no edital, ainda que de forma indireta, a possibilidade de haver subcontratação.*

<sup>30</sup> DM 0197/2021-GCVCS/TCE-RO (PCE n° 2237/21) e DM 0199/2021-GCVCS/TCE-RO (PCE n° 2183/21).

<sup>31</sup> V. Of. n° 005/CCJR-CMPV/2021 (ID 1109825).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

340. Ademais, cabe destacar que não se pode alçar o Poder Concedente ao papel de aprovar previamente a subcontratação pela Concessionária, porquanto tal exigência, além de ilegal, colocaria o Poder Público em situação de assunção desnecessária de riscos que não lhe são próprios.

341. Feitas essas considerações, **é improcedente**, portanto, a representação, neste tocante.

### **3.15.2. Da atribuição de responsabilidade à Comissão Especial de Licitação para emitir o atestado de visita técnica**

342. O representante menciona que o item 11.5 estabelece que a visita técnica será agendada junto à comissão especial de licitação e que ficará a cargo da referida comissão a responsabilidade pela emissão do atestado de visita técnica.

343. Sustenta que tal atestado deverá ser emitido pelos técnicos da SEMUSB, os quais detêm expertise para avaliação do serviço a ser contratado:

(...)

347. O item 11 do edital que dispõe a respeito da visitação das áreas e demais instalações relacionadas aos serviços, estabelece que a vistoria técnica deverá ser previamente agendada pela licitante por meio do endereço eletrônico da comissão de licitações (Comissoes.sml2017@gmail.com), inclusive com a possibilidade de substituição da visita física por declaração formal de conhecimento das especificidades do objeto do contrato:

(..)

348. Por sua vez, o item 11.5 estabelece que, ao término da visita, o representante da Comissão de Licitação entregará ao licitante o Atestado de Visita Técnica, nos moldes do modelo constante do Anexo III do Edital (ID1110105, pág. 23).

349. Anote-se que, em regra, a previsão de visita técnica obrigatória é vedada, devendo ser considerada facultativa. Somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem (AC2-TC-RO 00524/16), o que não ocorreu no presente caso.

350. Na vertente concorrência pública, **o edital estabeleceu a opção do licitante em não realizar a visita técnica física, podendo substituir por declaração formal** constando afirmação de ter pleno conhecimento das especificidades atinentes aos



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*serviços. Logo, infere-se que a SML não terá que proceder a recepção de todos os licitantes para acompanhamento nos locais dos serviços.*

*351. E, mesmo que tenha que proceder ao agendamento e recepção de todos os interessados, o papel da SML limitar-se-á a emitir atestado contendo declaração, nos moldes do Anexo III do edital, de que o licitante esteve nos locais das futuras instalações dos empreendimentos e palco da prestação dos serviços, o que, a priori, não demandam qualquer expertise acerca do objeto a executado e exigir a necessária intervenção técnica da SEMUSB.*

*352. Portanto, entendemos como **improcedente** a representação neste quesito.*

### **3.15.3. Das divergências das penalidades estabelecidas no edital e na minuta do contrato**

*(...)*

*355. Consoante se extrai do item 20. do edital, as penalidades lá previstas estão a referir-se às condutas praticadas no decorrer da fase de competição do certame, sendo direcionadas às empresas licitantes e que serão consideradas como ilícitos administrativos passíveis de punição com a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

*356. Já as penalidades descritas na cláusula 26ª da minuta contratual, estão mais atreladas às sanções que poderão ser aplicadas à concessionária no decorrer da execução contratual, vez que se referem à violação ao plano de trabalho, violação aos direitos dos usuários, embaraço ao exercício da atividade fiscalizadora do poder concedente, ação ou omissão que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão e descumprimento de cláusulas contratuais (ID 1172949, pág. 3747-3748).*

*357. Por se tratar de edital de licitação para a concessão administrativa de serviços públicos, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.079/2004, o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei n. 8.987/1995 terá aplicação subsidiária<sup>56</sup>.*

*358. Já o § 2º do art. 6º da Lei n. 11.079/2004, em que pese tratar de cláusula facultativa do contrato, remete aos termos do art. 18 da Lei n. 8.987/1995, o qual consigna as cláusulas*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*essenciais do edital de concessão de serviços públicos:*

*(...)*

*359. Versando acerca da temática relacionada aos contratos de parceria público privada, o art. 5º, II da Lei n. 11.079/04 dispõe que uma de suas cláusulas essenciais são as que dizem respeito às as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual:*

*(....)*

*360. Frise-se, uma das cláusulas dos contratos deve versar acerca das penalidades aplicáveis ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas.*

*361. A multa a ser aplicada ao licitante pelo descumprimento das regras previstas no edital utiliza como valor máximo a garantia da proposta oferecida.*

*362. Já o parâmetro da multa a ser aplicada à concessionária por descumprimento de cláusulas contratuais tem como limite máximo o percentual de 5% da contraprestação mensal do parceiro público, vez que, durante a execução contratual, não há mais que falar em garantia de proposta a ser utilizada como baliza.*

*363. Portanto, não vislumbramos a existência de divergências entre as penalidades descritas no item 20 do edital e aquelas estabelecidas na cláusula 26ª da minuta do contrato, conforme narrado pelo denunciante, sendo improcedente o apontamento.”*

Por último, no que toca à asserção do representante sobre o “cumprimento (ou não) de todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº 592/2015 para deflagração da licitação, em especial o definido no Art. 47 e seguintes da referida Lei”, consigna-se que laborou com correção o Corpo Técnico ao dizer que seria “inviável a atividade de controle no presente item da representação” (p. 113 do relatório técnico), na medida em que tal solicitação apresenta-se genérica, sem especificar qualquer irregularidade para fins apuratórios.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Veja-se, e. Relator, “o representante limitou-se fazer questionamento aberto e genérico acerca do atendimento ou não de todas as exigências dos artigos 47 e seguintes da LCM n. 592/2015 para deflagração da licitação, sem, no entanto, especificar, objetivamente, possível item do edital que, porventura, esteja em descompasso com a norma referenciada” (p. 12 do relatório técnico), que, com a devida vênia, não me parece razoável, uma vez que o mencionado dispositivo abrange todo o regramento do procedimento para a contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração local.

### 15. DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES (Reporta-se ao item 3.16 do relatório técnico)

Com relação aonexo de causalidade entre as transgressões indicadas e as condutas dos gestores responsáveis, adiante, desde já, acata-se o relato técnico, ao menos por enquanto, no que atine à imputação de responsabilidade aos seguintes agentes públicos:

- a) Hildon<sup>32</sup> de Lima Chaves, prefeito;
- b) Fabrizio<sup>33</sup> Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH

<sup>32</sup> Que, com suas condutas possibilitou que o prosseguimento de processo licitatório recheado de vícios. Veja-se, na qualidade de ordenador de despesas (i) assinou o Decreto n° 17.215/2021, criando o Comitê Técnico Municipal para Gestão e Fiscalização do Contrato n° 004/PGM/202J, celebrado entre a SEMUSB e FIPE (ID 1172939, pág. 1.819 e ss.); (ii) nomeou e exonerou servidores para o exercício do cargo de presidente de Comissão Permanente na condução da fase externa do certame (ID 1172945, pág. 3179-3180) e, ainda. (iii) editou o Decreto n.º17.582, de 06 de setembro de 2021, ratificando todos os atos anteriormente praticados e determinando o prosseguimento da fase externa da licitação (ID 1172943, pág. 2839)

<sup>33</sup> Porquanto não agiu com a devida acuidade no exercício de suas funções de Presidente do CGP/PVH, sobretudo ao convocar e presidir a reunião (592<sup>a</sup>) para deliberação e aprovação dos estudos modelagem técnica, econômico-financeira e



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- a) **Márcio<sup>34</sup> Freitas Martins**, secretário executivo do CGP/PVH;
- b) **Bruna<sup>35</sup> Franco de Siqueira**, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH;
- c) **Wellem<sup>36</sup> Antônio Prestes Campos**, secretário municipal de serviços básicos e responsável pela autorização de abertura da fase interna da licitação no bojo do Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021;

Pelo que se denota do raciocínio extraído da intelecção contida no relatório do Corpo Técnico, “a responsabilidade pelas inconsistências levantadas no presente relatório deve ser imputada aos membros do CGP/PVH” (p. 117 e ss.), organismo

---

jurídica da outorga para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho (ID 1172942, 2522- 2527). Em tempo, lembra-se que o referido agente público produziu e subscreveu parecer técnico pontuando pela aprovação dos incompletos trabalhos da FIPE, consoante será revisitado no parecer técnico de ID 1183709, levando tal proposta à apreciação do CGP/PVH, fato que acabou por impulsionar, perpetrar os inúmeros ilícitos identificados.

<sup>34</sup> Sua responsabilização, até aqui, dá-se em razão de ter, na qualidade de secretário executivo do CGP/PVH, atuado diretamente para a aprovação dos estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos desenvolvidos pela FIPE, e ainda das minutas do Edital de Concorrência Pública n° 003/2021 e anexos, o que contribuiu, de forma relevante para manutenção das inconsistências detectadas no bojo dos mencionados procedimentos. Nesse sentido, cita-se que o mesmo **(i)** participou da reunião para deliberação da contratação da parceria público-privada do município de Porto Velho; **(ii)** assinou parecer recomendando a aprovação, pelo CGP/PVH, dos estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para contratação integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho/RO (fls. 718/723, e **(iii)** atuou efetivamente na condução do processo recebendo documentos para providências de cunho instrutivo (ID 1172940, pág. 2119 e ID 1172942, pág. 2520).

<sup>35</sup> Na qualidade de gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, ao invés de certificar-se das cautelas inerentes à sua atuação técnico-profissional, quando do exame do projeto, atuando de forma conjunta ao secretário executivo do CGP/PV, Sr. Márcio Freitas Martins, aprovou os estudos desenvolvidos pela FIPE e das minutas do Edital de Concorrência Pública n° 003/2021 e anexos, mesmo havendo chapadas inconsistências, contribuindo, pois, diretamente para a manutenção das impropriedades detectadas no bojo dos mencionados procedimentos.

<sup>36</sup> Na qualidade de secretário municipal de Serviços Básicos fora o **(i)** responsável pela autorização de abertura da fase interna da licitação (Processo Administrativo n°10.00289-000/2021), **(ii)** tendo participado efetivamente da condução do procedimento, inclusive mediante a implementação do serviço de implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho (ID 1172940, pág. 2055, ID 1172942, págs. 2519-2520 e 2535 e ID 1172943, pág. 2845).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

municipal multidisciplinar, composto por profissionais com expertise técnicas em diversas áreas do saber (v.g., direito, contabilidade, engenharia civil, administração), incumbido da realização direta de toda tramitação relacionada à deflagração do processo de concorrência pública para contratação de concessão administrativa para coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos no município de Porto Velho (Edital de Concorrência Pública n° 003/2021), consoante se extrai no normativo de regência (LC Municipal n° 592/15, em seu art. 25 e incisos). Nesse sentido, importante pontuar que dentre as competências do Conselho Gestor, expressamente definidas ao longo dos incisos do art. 25 da LCM n° 592/15, destaca-se a de *'aprovar os resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privadas'*, o que, de fato, ocorreu, inclusive por unanimidade, segundo consta da ata da 592ª reunião do CGP/PVH.

Aqui, preclaro Relator, abro espaço para ilustrar que foram detectadas graves incongruências na ritualística da referida reunião que, por consectário, implicam na própria regularidade do ato de aprovação dos mencionados estudos e, assim, que precisam ser objeto de elucidação por essa Corte de Contas, as quais passarei a descrever nos subitens abaixo:

- o CGP/PVH é composto por 7 (sete) membros e o quórum exigido para aprovação dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de parcerias público-privadas, ao que parece, é a maioria simples (relativa). Assim, geralmente, o Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o presidente direito ao voto de qualidade (LC Municipal n° 592/15, § 2° do art. 24, V);



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- Todavia, apesar de constar diversos nomes de servidores na Ata da 592ª Reunião, inclusive de pessoas estranhas à formação de origem do Conselho, e ainda a informação de que os estudos foram aprovados à unanimidade pelos membros do Conselho, causa estranheza o fato de que somente 3 (três) pessoas detentoras de poder decisório para a aprovação do resultado assinaram<sup>37</sup> a respectiva ata, sejam eles: Fabricio G. M. Jurado, (Presidente), Márcio F. Martins (Sec. Executivo) e Bruna F. de Siqueira (gestora de engenharia), o que, no mínimo, põe em xeque a lisura desse procedimento de aprovação.

Outrossim, a Coordenadoria Especializada (ID 1183560) constatou,

*"386. Logo, ou ocorreu falsa afirmação de que todos os membros estavam presentes à 592ª reunião do CGP/PVH, ou os quatro servidores se negaram assinar o documento e aprovar o resultado dos estudos. Fato esse que também pode ser considerado vício grave passível de nulidade de todos os atos subsequentes, vez que consta expressamente na ata que houve aprovação unânime dos membros, porém inexistente assinatura e/ou justificativa para possível divergência de voto dos senhores Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves e da senhora Rosineide Kempim.*

*387. Ainda há de se questionar que, acaso tenha sido considerado o voto dos*

*membros "ausentes", o quórum para a deliberação pode não ter sido alcançado, uma vez que somente houve a*

<sup>37</sup> **Nesse sentido, litteris:** "Ocorre que, malgrado constar a informação que os estudos foram aprovados à unanimidade pelos membros do CGP/PVH, a respectiva ata não foi assinada pelos senhores Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves e a senhora Rosineide Kempim, sendo suscetível de nulidade ante a ausência de requisito legal de validade de tal deliberação colegiada que a lei considera essencial."



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*formalização dos votos de 3 membros, ainda que computado o do presidente do CGP/PVH que somente teria o direito ao voto de qualidade, ou seja, acaso houvesse o empate, conforme se extrai da parte final do §2º, do art. 24 da LCM n. 592/15.*

*388. Ademais, conforme consta do Processo Administrativo n. 10.00289- 000/2021, também resta comprometido o modo com que se deu a deliberação para a aprovação e autorização para a abertura do procedimento licitatório, considerando que o senhor Fabricio Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH, editou a Resolução n. 001/2021 aprovando o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizou, no mesmo ato, a abertura do procedimento licitatório (ID 1172942, pág. 2532), tudo com base na 592ª reunião, a qual se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH, conforme preceitua o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15 (fl. 724)“*

Assim, entenda-se, as premissas de responsabilização dos citados gestores encontram-se vinculadas à “[...] existência de possíveis vícios no Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, iniciado no bojo do Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, devendo, portanto, **os** responsáveis ora mencionados acima serem chamados aos autos para apresentação de razões de justificativas” (Recorte extraído da p. 121 do relatório preliminar).

Portanto, e. Relator, é preciso estar atento ao fato de que pode ter havido, para além de mera irregularidade de cunho formalístico, vícios que maculam toda a montagem e operacionalização do procedimento de aprovação dos estudos



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

técnicos, econômico-financeiros e jurídicos desenvolvidos pela FIPE e ainda da minutas do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, o que deve ser objeto de apuração no bojo deste procedimento fiscalizatório, nos moldes preconizados impecavelmente pelo Corpo Instrutivo.

Pois bem.

Neste ponto finaliza-se a apuração concernente à viabilidade jurídica do certame em mote, à luz dos apontamentos retratados no Relatório Técnico (ID 1183560).

De tal modo, ressalta-se que será formalizado, ao final desta manifestação, minuta de conclusão dedicada a expressar a opinião ministerial sobre todos as vicissitudes espelhadas nas manifestações técnicas, oportunidade em que, também, haverá manifestação quanto à eventual necessidade de pedido de concessão de medida cautelar para suspensão concorrência pública, dentre outros aspectos de relevo.

De tal sorte, neste momento, **passa-se à análise do próximo relatório técnico, sob o viés técnico e econômico-financeiro da outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## **DAS ILICITUDES RETRATADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO ANCORADO NO ID 1183709, REFERENTE AO EXAME TÉCNICO E ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CERTAME**

Destaca-se, a princípio, que a crítica realizada pela Coordenadoria Especializada - CECEX 7 acerca da viabilidade técnica e econômico-financeira da Concorrência Pública (nº 003/2021/CPL-OBAS), deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações - SML, deu-se a partir do exame da **tecnologia elegida** e seu alinhamento com a legislação de regência e as boas práticas de gestão de resíduos sólidos, bem como da integralidade dos estudos confeccionados por seus autores, perpassando também pelos valores considerados para a futura contratação (PPP) até a avaliação das condicionantes estabelecidas para a fiscalização do futuro contrato.

A reboque, é importante sobrelevar, já de antemão, que, em uma contratação do porte da pretendida na Concorrência Pública nº 003/2021/CPL-OBAS, o diálogo se faz necessário para permitir que se alcancem os resultados desejados, o que vai muito além da concentração de atenção somente a questões normativas, exorbitando, pois, a regulação formal do procedimento e a retórica, haja vista que é preciso ter uma verdadeira interação intersubjetiva entre os atores públicos e privados (potenciais interessados) para melhor entender a questão que se apresenta, sobretudo no que toca à modelagem escolhida, com um olhar prospectivo, que olhe para o futuro, extraíndo-se o potencial transformador da contratação em mote, o que se faz a partir de reflexões



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

técnicas que demonstrem racionalidade e justiça para orientar as escolhas que faz o administrador / gestor público.

Assim, para desenvolver essa compreensão crítica do direito e da realidade, desconstruindo a pretensa neutralidade do discurso jurídico, para reconstruí-lo como ferramenta de reflexões substanciais, concretas, não dissociadas dos aspectos sociais, econômicos, ambientais e tecnológicos que esse tipo de contratação carrega consigo, é preciso, sobretudo por conta do longuíssimo prazo de vigência contratual (20 anos, prorrogáveis por mais 15 anos), que tal modelagem se apresente consentânea com as melhores práticas hodiernas, até mesmo para que não se torne tecnologia obsoleta a curtíssimo prazo, redundado, em uma contratação desastrosa para a toda a sociedade, tanto do ponto de vista econômico quanto da ótica da eficiência, v.g.

Deste modo, com pretensão à completude de ideias, de obter extratos fático-jurídicos substanciosos a permitir uma reflexão profunda, assertiva e contrastada do modelo de contratação escolhido, é que se fez acertado o apontamento elaborado pela Equipe Técnica para que seja melhor esclarecida a razão de o edital da Concorrência Pública nº 003/2021 contemplar apenas empresas que se utilizam do aterro sanitário como destinação final, em detrimento de outras tecnologias para a destinação adequada dos resíduos sólidos<sup>38</sup>. Essa medida, inclusive, possibilitará a ampliação

---

<sup>38</sup> "52. Examinando o edital, verifica-se que não há previsão de destinação final dos resíduos orgânicos atrelada à valorização energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente da coleta, transporte e destinações final ambientalmente adequada do lixo, mas, tão somente, a implantação e operacionalização da técnica convencional do aterros sanitários." **(Excerto recortado da p. 25)**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

da competitividade, no processo licitatório, pela participação de empresas (ou consórcios) que trabalhem com outras tecnologias aptas a atenderem às necessidades da Administração Pública Municipal de Porto Velho, aproximando, pois, a contratação das melhores metodologias dispostas no mercado.

Aliás, sobre esse aspecto, importante ressaltar que a orientação técnica exposta no Relatório Técnico (ID 1183709) fundamentou suas intelecções em vasta documentação<sup>39</sup> "do Processo n. 02.00206-00-2018, em que se processou o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para "realização de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para implantação, operação, manutenção, limpeza urbana, coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos do município de Porto Velho", do Processo n. 10.00289-2021, que cuida da licitação que visa a efetivação da Parceria Público-Privada e, por fim, de documentos enviados posteriormente pelos jurisdicionados por solicitação do TCE-RO" (p. 02 do relatório técnico).

Antes, contudo, de adentrar ao mérito deste tópico, é imprescindível realçar as dificuldades e limitações enfrentadas pela Equipe técnica do Tribunal de Contas, neste

<sup>39</sup> Com destaque para os seguintes documentos: (a) **Estudos técnicos produzidos pela Construtora Marquise Ambiental** (ID's 1172934 e 1172935), que em seu bojo carregam, dentre outros elementos, o seguinte conteúdo: (i) diagnóstico do sistema atual dos serviços; (ii) anteprojetos e plantas esquemáticas; (iii) descrição técnicas das soluções de engenharia e tecnologias adotadas; (iv) plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos; (v) concepção dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e metas; (vi) termo de referência; (vii) estrutura física de pessoal; (viii) plano de manutenção dos veículos e equipamentos; (ix) gestão de qualidade na prestação dos serviços; (x) diretrizes ambientais; (xi) políticas e estratégias da concessão administrativa; (b) **Estudos econômico-financeiros produzidos pela Construtora Marquise Ambiental** (p. 1572 e ss. do ID n° 1172936); (c) **Matriz de riscos, produzidos pela Construtora Marquise Ambiental** (pag. 1642 a 1715, ID 1172937); (d) **Minuta de edital e contrato** (pag. 1652 a 1783, ID 1172937); (e) **Modelagem econômico-financeira, projeto básico e demais documentos produzidos pela Fipe** (pag. 2247 e ss., ID's 1172940 e 1172941), e (f) **Minuta de edital e contratos** (p. 2366 e ss., ID 1172941).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

procedimento de persecução administrativa, para a obtenção de documentos e informações de relevo, sobretudo por conta da aparente desídia da Administração Municipal de Porto Velho, caracterizada, v.g., pela frequente intempestividade nas respostas encaminhadas e pela desorganização a frente da condução de procedimento licitatório de tonificada grandeza, consubstanciada na *"pulverização processual, a falta de organização de alguns processos, a dificuldade de obtenção de informações, aliadas com modelo de processos físicos, algo que diminui consideravelmente a quantidade e qualidade das informações obtidas"* (sic), o que tornou, indubitavelmente, *"esta análise mais complexa e longa que o esperado, fato já levado ao conhecimento do conselheiro relator, conforme Informação Técnica de ID 1166550"* (p. 04 do relatório técnico).

No mesmo rumo, reproduzo a seguinte passagem do pronunciamento técnico (ID 1183709), textualmente:

*"14. Foram realizados estudos em processos distintos, sendo que o estudo da Consultoria Fipe constantemente se dirige ao trabalho da Construtora Marquise Ambiental, sem que os dados sejam devidamente replicados no seu estudo ou no processo que trata da licitação da PPP. Nem mesmo foram mencionadas as folhas do estudo base (Marquise) em seu trabalho final. Ademais, importantes documentos, plantas, planilhas etc. não foram devidamente carregados para o processo que trata da efetiva licitação (Processo n. 10.00289-2021).*

*15. Sobre a organização do processo, observa-se que os documentos não estão sequenciados de forma lógica ou cronológica, fazendo com que sejam necessárias diversas idas e vindas nos três processos do tipo físicos para que seja possível traçar uma mínima compressão do trabalho técnico. Especial destaque*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*merece o Processo 10.00289-002-2021 (licitação), que mesmo menor, 4 volumes, é de compreensão mais difícil que o Processo 02.00206-000-2018 (Marquise, 10 volumes).*

*16. A título de exemplo, inicialmente, a Fipe apresenta seu trabalho técnico às pag. 1826 a 2049 no doc. ID n. 1172939, onde importantes anexos não são acompanhados de seus documentos, vide como exemplo pag. 2040 e 2041. Posteriormente, devido a questionamentos das licitantes, ocorrem complementações de documentos às págs. 2246 e 2511, porém tais documentações também não foram completas, deixando de constar diversos documentos importantes, tal como premissas técnicas estabelecidas no PMI e planilhas de detalhamentos de custos operacionais, plantas completas da Central de Tratamento de Resíduos, entre outras.*

*17. Esses documentos técnicos de especial relevância foram solicitados por diversas vezes por licitantes interessadas, como se observa em trechos do Processo n. 10.00289-002-2021, porém não foram acostados no processo. Até mesmo os técnicos do TCE-RO tiveram grande dificuldade em obter tais informações, sendo necessárias diversas reuniões e solicitações formais de documentos.*

*18. Não fazer constar no processo de licitação documentos de suporte completos e de forma organizada, é algo totalmente indesejável, pois prejudica o exercício do Controle Externo, a transparência do certame e a capacidade das licitantes em realizar suas propostas de forma adequada.*

*19. Para mitigar esta limitação, buscou-se uma agenda de reuniões com os responsáveis pela PMPVH, e tais informações e documentações foram exaustivamente solicitadas, inclusive por meio oficial com ciência do relator.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*20. Não obstante o esforço da SGCE, a devolutiva da PMPVH não foi a contento, não sendo possível obter documentos importantes, como exemplo, os projetos em extensão dwg, algumas planilhas em meio eletrônico, bem como informações complementares sobre critérios e metodologias para estabelecimento de condições técnicas e financeiras.”*

Prossigo.

Nesta conjectura, vale enumerar alguns dos elementos mínimos que devem constar num projeto básico que visa a contratação de serviços de gestão resíduos sólidos domiciliares<sup>40</sup>:

- Quantidade de resíduos a ser coletada;
- A utilização de mapas, traçar as rotas a serem percorridas pelos veículos coletores;
- A periodicidade e a frequência de realização da coleta em cada bairro ou rota, ou seja, quantas vezes é realizada a coleta naquele bairro ou distrito por semana ou mês;
- A distância, preferencialmente em **quilômetros**, percorrida de cada rota, desde a saída até a entrega dos resíduos coletados no transbordo ou na destinação final pelo caminhão compactador, assim como o **percurso total de toda de frota**;
- Definição da **frota** de veículos, incluindo a quantidade, capacidade, modelos, características especiais, tanto para os caminhões como para os

<sup>40</sup> Documento publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf \(tcees.tc.br\)](http://www.tcees.tc.br)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

compactadores, bem como de veículos auxiliares e demais equipamentos, se necessários;

- Definição das equipes de **trabalhadores**, a composição de cada uma, bem como o número de horas de trabalho necessário ao atendimento do objeto, incluindo, se necessário, previsão do número de horas noturnas e/ou extraordinárias;
- Definição da idade mínima admitida dos **equipamentos** utilizados na coleta;
- Estabelecer a base de cálculo para a remuneração de capital investido, bem como a taxa de juros a ser aplicada sobre esta base de cálculo;
- Proposição de metodologia de depreciação da frota, definindo-se valor inicial, residual, prazo de depreciação e sistemática de redução gradual do valor (se linear, soma dos dígitos ou outra forma);
- Estimativa de durabilidade dos pneus, bem como a quantidade de recapagens, assim como a estimativa dos demais índices de consumo e encargos médios a título de manutenção da frota (combustíveis, óleo lubrificante, graxa, etc.);
- Definição da planilha de custos que irão integrar as despesas de Administração Local, caso haja;
- Detalhamento dos Encargos Sociais aplicáveis;
- Detalhamento do BDI, estabelecendo-se critérios e índices para cada um dos itens que o integram;
- Planilha orçamentária com o detalhamento de todos os custos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- Outras informações que o contratante julgar pertinente.

Não obstante, os índices a serem apontados pela Administração, bem como os critérios, valores e métodos estabelecidos no projeto básico deverão ser plenamente motivados com a devida evidenciação das referências técnicas e jurídicas que embasem as escolhas dos gestores.

Assim sendo, a fase de planejamento da contratação, a qual inclui o dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, este abarca uma cadeia de informações essenciais para determinação da frota com todas as especificações dos equipamentos necessários, bem como aspectos quantitativos das equipes de trabalho.

Desde logo, estas informações, outrossim, apontam para a revelação do numerário específico que se traduz no conhecimento da quantidade de resíduos a serem coletados assim como o tempo necessário para sua realização.

Por logo o tracejamento de rotas eficientes se demonstra como medida de suma importância, pois resultará na influência do tempo de coleta e, por conseguinte, no cálculo da frota de equipamentos, como será abordado oportunamente nesta peça processual.

Ademais, vale destacar trecho das Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Resíduos Sólidos Urbanos emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)<sup>41</sup>:

*"[...] O projeto de coleta deve partir de um diagnóstico detalhado que informe a **quantidade total de resíduos** a ser coletada diariamente, o número e as extensões das rotas a serem cumpridas, a quantidade de resíduos coletada por rota, o tempo total para execução de cada rota e a frequência da coleta em cada setor ou bairro. O projeto de coleta deve incluir a definição de todos os itinerários necessários, sua frequência e o tempo previsto para cada um. Para cada rota, este tempo deve ser adequado buscando-se o máximo aproveitamento da capacidade de carga do caminhão coletor. Com o andamento da execução do contrato, este tempo deve ser otimizado ou redimensionado em função da ampliação da quantidade de resíduos a serem coletados ou algum fator sazonal que indique esta alteração, inicialmente programada [...]"*.

Por hora, vislumbrou-se o apreço demonstrado pela Unidade Técnica (Relatório - ID 1183709) aos critérios e elementos mínimos que devem constar no projeto básico e na peça editalícia, consoante será delineado nos articulados a seguir expressos.

---

<sup>41</sup> Documento publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf \(tcees.tc.br\)](http://www.tcees.tc.br/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Adiante, sob a análise do cotejo probatório<sup>42</sup>, a solução técnica escolhida pela Construtora Marquise Ambiental, posteriormente revisada pela FIPE e validada pela PMPVH, é muito similar ao modelo atualmente adotado, serviço esse prestado pela empresa Marquise a título precário, com o uso predominante de caminhões compactadores de lixo, alimentados de forma manual por coletores, contando, todavia, com alguns pontos de melhoria, denotados, mormente, pela previsão de uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) que atenda às condicionantes ambientais e pela ampliação da coleta de resíduos recicláveis, com respectiva implantação de uma central de triagem de materiais recicláveis (vide Estudos Técnicos inseridos no ID 1172934 - vol. 7).

Nessa linha, aduziu o Corpo Técnico (p. 06), *verbis*,

*"A primeira melhoria resolve um problema histórico de Porto Velho, que é conviver com um "lixão" irregular e que causa danos ambientais na medida em que cresce a cada dia. A segunda melhoria está aliada com práticas de sustentabilidade, pois reduz a geração de resíduos sólidos através da reciclagem, melhorando também a convivência de uma população carente com a atividade de reciclagem de resíduos."*

Destaca-se, por oportuno, ainda com respaldo no relatório técnico (ID 1183709), que apesar de apresentar alguma melhoria ao modelo atual, o estudo de viabilidade técnica da PPP foi pobre e demasiadamente econômico "em

---

<sup>42</sup> Seja pelo processo n° 10.00289-2021 (licitação), seja pelos calhamaços enviados por conta do reiterado esforço da equipe técnica da TCE-RO (Protocolo n° 01333/22, documentação enviada posteriormente - ID's 1171232 a 1171318).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*relação a algumas boas práticas já vivenciadas em outros municípios, sendo elas: o uso de coleta mecanizada e a ampliação do volume de rejeitos recicláveis” (p. 006 do relatório).*

Do lado da coleta mecanizada, a Coordenadoria Especializada, atenta tanto ao estudo inicial apresentado pela Construtora Marquise Ambiental quanto ao resultado dos exames trazidos pela FIPE, observou um importante contrassenso nas referidas peças, uma vez que o primeiro previa a coleta manual, enquanto o segundo antevia a forma mecanizada de coleta (vide pag. 2282 do ID 1172940 e ss.).

Deste modo, importante ponderar que quaisquer alterações propostas nesse sentido, deveriam ter sido consideradas na dinâmica das condicionantes técnicas peculiares de cada modelo, à luz do rigor técnico necessário, incluindo-as, por exemplo, nas planilhas de preços, dentre outras peças técnicas, pois impactam diretamente no custo de mão de obra, o que não ocorreu no mundo dos fatos apresentados.

Sobre a temática, assim se posicionou a competente Equipe de Controle Externo:

*“28. O estudo inicial previa coleta do tipo manual, como se observa na pag. 1366 do doc. ID n. 1172934. Posteriormente, em trecho escrito, a Consultoria Fipe previu coleta de forma mecanizada, vide pag. 2282 do doc. ID 1172940 a 2286 do doc. ID 1172941. Entretanto, não foi especificado quais logradouros serão alvo deste tipo de coleta, se a modalidade será ampliada futuramente, se existirá diferença entre equipes básicas de coleta convencional e de coleta mecanizada,*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

entre outros pontos que tem relevante impacto na contratação.

29. O estudo da Consultoria Fipe deveria ter definido melhor esta solução, pois somente realizou menções escritas à coleta mecanizada, sem que tal definição fossem considerada nas planilhas de modelagem econômico-financeira, redução de mão de obra, possibilidade de gradual expansão, e demais peças técnicas.

30. A posição da Fipe em realizar alterações de definições metodológicas da solução técnica, sem correlacioná-las com as demais peças técnicas, prejudica o resultado final dos documentos base da licitação. Este corpo técnico buscou junto à PMPVH e à instituição mais informações sobre estudos realizados para importantes definições, recebendo respostas vagas, que simplesmente se remetem aos estudos realizados pela Construtora Marquise Ambiental (como exemplo, trecho da pág. 24, extraído do ID 1135722): [...].

31. Falhas deste tipo sugeriram ao longo do estudo da Fipe, e serão devidamente fundamentadas ao longo deste trabalho técnico, porém neste momento insta mencionar que uma definição deste impacto - substituir a coleta manual por mecânica como forma de execução dos serviço - tem amplo reflexo nas peças que sustentam a modelagem econômico-financeira, tal como contingente de mão de obra, tipo de equipamentos, valor dos equipamentos, produtividade das equipes etc., e não foi devidamente considerada na modelagem final.

32. Uma alteração neste sentido deveria considerar que existem condicionantes técnicas relevantes, tais como locais de difícil acesso, ruas estreitas, locais



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*acidentados etc. que podem dificultar ou até inviabilizar esta solução. Logo, nada mais justificável que o assunto seja abordado com o rigor técnico necessário, especificando número de guarnições de coleta convencional e mecanizada.”*

De tal modo, neste aspecto, carece de complemento e/ou reforma, toda a parte do edital dedicada à avaliação da metodologia de coleta mecanizada, correlacionando esta definição com as demais peças técnicas.

Por outro prisma, sob o viés da previsão de volume de sólidos recicláveis, laborou em acerto o Corpo Técnico ao concluir pela necessidade de ampliação do “percentual de reciclagem previsto para 2,2%”, para que, de forma progressiva, ao longo do elástico temporal de vigência da Parceria Público-Privada, a fim de obter uma solução de com maior sustentabilidade, fossem atingidos marcadores próximos aos das regiões mais desenvolvidas do País, que giram em torno de 4 a 7% da massa de resíduos, dito de outro modo, do peso total de resíduos reciclados.

Enfim, ainda na temática do método de tratamento de resíduos de Porto Velho, mormente sobre a futura Central de Tratamento de Resíduos (CTR), a SGCE do TCER constatou que o local escolhido pela PMPVH, ao que tudo indica, apresenta-se viável, tendo como embasamento, para tanto, licença prévia emitida para sua instalação, consoante se extrai da documentação (ID 1183021).

Passando, agora, para a análise da econômico-financeira, nota-se que o trabalho técnico fora baseado a



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

partir da "Orientação Técnica OT - IBR 007/2018, Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos<sup>43</sup>", que retrata os 4 (quatro) elementos mínimos / básicos para um Projeto de coleta de resíduos sólidos domiciliares (RSD), são eles: **(i)** memorial; **(ii)** especificações; **(iii)** desenhos e; **(iv)** orçamento, os quais, por sua vez, contém, ainda, inúmeras especificidades em seus conteúdos.

Na verificação do primeiro elemento da OT - IBR 007/2018 - o memorial, que conta com 5 (cinco) conteúdos<sup>44</sup> a serem atendidos, a Coordenadoria Especializada concluiu que "o estudo em questão é insuficiente para atender o primeiro elemento da OT - IBR 007/2018, por não dispor, ou por dispor de forma incompleta, conteúdos importantes, conforme relatado acima" (p. 19 do relatório técnico).

Com efeito, a análise técnica revelou que:

- (a) o primeiro conteúdo, alusivo à Definição das áreas<sup>45</sup> as serem atendidas, apresenta-se suficientemente atendido, uma vez que as áreas urbanas, distritos e demais localidades contemplados pela coleta de resíduos sólidos foram devidamente listadas, incluindo-se os dados sobre suas populações, áreas, densidades demográficas e região;

<sup>43</sup> Disponível em <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2018/11/OT-007-2018-PROJETO-RSU.pdf>.

<sup>44</sup> (i) Definição das áreas as serem atendidas; (ii) Estimativa da quantidade de resíduos a ser coletada; (iii) Definição dos setores e roteiros de coleta; (iv) Definição das frequências e turnos / horários e (v) Dimensionamento da frota e equipes.

<sup>45</sup> **Documentação referente ao zoneamento das áreas que serão alvo de coleta:** (i) Porto Velho (v. representações gráficas às pag. 1370 a 1447 dos docs. ID n. 1172934 e 1172935); (ii) distritos localizados no Alto madeira (v. representações gráfica à pag. 1466 do doc. ID n. 1172935); (iii) distritos do baixo madeira (v. metodologia de coleta às pag.. 1468 a 1469 do ID1172935).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- (b) o segundo conteúdo, alusivo à estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada, apresenta-se atendido parcialmente, por "não constar a geração de lixo por macrorregiões e a densidade estimada deste lixo. Necessário ressaltar que, no estudo apresentado pela Fipe, à pág. 2612 a 2656 do doc. ID n. 1172942, não houve complementação deste requisito, sendo que o apontamento se mantém." (vide p. 13);
- (c) o terceiro conteúdo, alusivo à 'Definição dos setores e roteiros de coleta', não fora atendido, porquanto "importantes dados não foram explicitados, em especial sobre a estimativa de quantidade produzida, bem como os roteiros e suas características e cada equipe de coleta" (vide p. 15)<sup>46</sup>.
- (d) o quarto conteúdo, alusivo à 'Definição das frequências e turnos/horários', não fora atendido quando da concepção do trabalho elaborado pela Construtora Marquise Ambiental, nem de sua revisão pela consultoria FIPE;
- (e) o quinto e último conteúdo, alusivo ao "Dimensionamento da frota e equipes", não fora atendido, eis que não fora possível, apesar do esforço, estabelecer-se um quantitativo preciso de equipamentos e de mão de obra para a contratação em questão, v.g., o que, sem dúvidas,

<sup>46</sup> **Verbalizou a Unidade Técnica, litteris:** "Compulsando os autos, tem-se que os setores de coleta foram definidos segundo os mapas constantes nas págs. de 1369 a 1447, bem como mapa descritivo do Alto Madeira à pág. 1466, dos docs. ID n. 1172934 e 1172935. Não obstante constar uma representação gráfica satisfatória das áreas de coleta para a Sede de Porto Velho e para o Alto Madeira, não podemos observar diversos dados exigidos pela Orientação Técnica adotada, tal como estimativa de resíduos para cada área, trajetória de cada equipe, velocidade média, entre outros. O ideal seria se os dados fossem representados em plantas esquemáticas e posteriormente tabulados em uma planilha explicativa, de forma que as áreas de coletas, sua quantidade, as distâncias médias a ser percorrida etc. ficassem resumidas e claras. Esta organização iria fornecer informações suficientes para possibilitar que se avalie se as equipes projetadas são suficientes para a demanda, sua produtividade, seu custo etc." **Sublinhado não original.**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*prejudica diretamente a análise de custos por exercício, tornando, até mesmo, inviável a avaliação da própria modelagem econômico-financeira como um todo.*

Deste modo, considerando-se a falta de rigor técnico e metodologia apresentadas nos estudos trazidos pela Gestão municipal de Porto Velho, precisas as palavras da CECEX - 7, *verbis*:

*"91. Em tempo, necessário revelar que os estudos apresentados não guardam o rigor técnico e metodológico do IBRAOP, sendo que se buscou o cumprimento da referida OT através dos mais diversos e esparsos trechos dos trabalhos apresentados, o que dificulta o entendimento das peças técnicas e sua conferência.*

*92. Caso fosse adotada a metodologia apresentada pelo IBRAOP, na qual existe uma lógica na estruturação da solução técnica (definição de área → estimativa de demanda → definição de setores e rotas → definição de frequências e turnos das equipes → dimensionamento de equipes e equipamentos), e esta metodologia fosse estruturada em um memorial, como exigido no paradigma adotado, ter-se-ia um trabalho técnico com muito mais potencial de atender a necessidade da PMPVH." (Excerto retirado da p. 19 do último relato técnico).*

Já em relação ao segundo elemento previsto na Orientação Técnica OT - IBR 007/2018 (Especificações



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Técnicas)<sup>47</sup>, a Equipe Instrutiva revelou que “o trabalho apresentado pela Construtora Marquise Ambiental, e adaptado pela Consultoria Fipe, atende parcialmente o segundo elemento”, notadamente pelo fato de que “o critério de avaliação proposto pela Fipe e validados pela PMPVH não são objetivos ao avaliar o privado, não garantindo serviços eficazes e eficientes” (vide p. 24).

Ainda sobre o segundo elemento previsto na Orientação Técnica OT - IBR 007/2018, a Administração não clarificou a técnica de estimação utilizada (Estimativa por série histórica x Estimativa por parâmetros referenciais) que seria a mais adequada à modelagem econômica-financeira do negócio.

Explica-se.

A **estimativa por série histórica** fundamenta-se em contratos anteriores onde existia o controle da coleta com a identificação da quantidade de resíduos coletada, seja por parametro mensal ou anual, mediante aferição por balanças certificadas pelo Órgão Nacional de Metrologia, assim este quantitativo pode ser considerado na elaboração do projeto básico.

Noutro lado, tem-se a estimativa por parâmetros referenciais, quando não há dados de série histórica, a estimação e geração de resíduos pode ser alcançada pela taxa de geração *per capita* (correlacionada ao número de habitantes

---

<sup>47</sup> **Dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação:** a) características técnicas dos veículos, equipamentos, ferramentas e insumos que requeiram especificação; b) descrição da forma de execução dos serviços, bem como os critérios para a sua medição, pagamento e avaliação na qualidade.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

do município), geralmente são dados oriundos do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Saneamento Básico Municipal, bem como por estudos populacionais e geossociais disponíveis.

Vale lembrar, que no próprio sítio eletrônico da IBRAOP existem tabelas referenciais que podem auxiliar os gestores neste sentido.

Em continuidade, os critérios de avaliação propostos para **aferição da qualidade do serviço** revelam uma sistemática extremamente desfavorável à boa gestão contratual, haja vista que apresenta-se desequilibrada, o que pode ser evidenciado pelo fato de que mesmo a *"completa inexecução contratual ainda faria a contratada pontuasse 20 pontos, e deveria se repetir por 3 (três) vezes em um ano para que se abrisse processo administrativo visando rescisão contratual"* (vide p. 23).

E mais, *"caso ela tivesse uma nota de 30 pontos ao longo de todo o ano, ela não estaria sujeita ao processo de rescisão estabelecido na ferramenta analisada"* (vide p. 23), o que, com a devida, vênua, não se demonstra como o melhor cenário, sobretudo quando o enfoque está direcionado para a avaliação de índices de qualidade de serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, com longuíssimo prazo de execução, e que são de importância capital para a população local.

De tal sorte, e. Relator, os referidos critérios de avaliação e desempenho carecem de razoabilidade, por se apresentarem totalmente ineficientes a fomentar a melhor execução contratual possível, ao contrário disso, em tais termos, apresentam-se como uma via expressa para o descaso



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

com a eficiência inafastável de todo e qualquer serviço e/ou utilidade pública.

Nesta sequência, é de relevo citar alguns recortes da instrução técnica preliminar, na qual se abordou detidamente as métricas de avaliação na qualidade dos serviços, além se produzir a simulação teórica de uma execução contratual deficitária, recheada de falhar graves, mas que, mesmo assim, poucos impactos trariam à avaliação de desempenho da empresa contratada. A saber:

*"96. Sobre os critérios de avaliação da qualidade do serviço, o trabalho técnico da Construtora Marquise estabeleceu métricas e descontos de valores, às pag. 1521 a 1524. Basicamente, trata-se de um modelo híbrido no qual a fiscalização e a sociedade seriam os agentes de avaliação da empresa.*

*97. No modelo da Construtora Marquise, a fiscalização teria peso de 40% na avaliação, já o controle social teria peso de 60%. O modelo merecia revisão por parte da PMPVH, pois o Controle Social estava completamente sob controle da Concessionária, algo que poderia favorecer alterações de números por parte da contratada.*

*98. O referido modelo foi revisado pela Consultoria Fipe, às pag. 3066 a 3071 do doc. ID 1172945, o que resultou em uma métrica ainda mais desfavorável a uma boa gestão contratual. O novo modelo estabeleceu uma métrica de soma de 4 quesitos<sup>11</sup>, que resultaria em uma "AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA - (ADC)" que poderá atingir a soma máxima de 100 pontos.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

99. O primeiro ponto avaliado é o Índice de Reclamações Mensais (IRD), que seria a soma de reclamações mensais a cada 1.000 habitantes, conforme reprodução abaixo (pág 3068):

(...)

100. Observa-se que, para se ter um IRD que, de fato, tenha capacidade de impactar na remuneração da contratada, seria necessário um IRD de 5.0 a 10.0, ou seja, de 5 a 10 reclamações mensais para cada 1.000 habitantes. Em um município com 550 mil habitantes, isto seria de 2.750 a 5.500 reclamações mensais, ou seja, de 125 a 250 reclamações diárias caso se considere atendimento em dias úteis.

101. Como a gestão da central de atendimentos estará em poder do parceiro

privado, considerando que ligações telefônicas exigem certo esforço do reclamante, e, eventualmente, necessidade de tempo de espera entre chamadas, considerando também que somente uma pessoa reclamará por cada família, nítido que será pouco provável que este índice atinja efetividade.

102. O segundo ponto avaliado é mais objetivo: trata-se do Índice de Atendimento (IA), que seria a relação percentual entre as saídas mensais para coleta programada e as efetivamente ocorridas (pág. 3068/3069), conforme se vê:

(...)

103. Para que a concessionária tenha uma IA que pouco ameace sua remuneração mensal, simplesmente basta que ela cumpra mais que 55% das saídas programadas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*Noutras palavras, o índice proposto pela "Consultoria" contratada pela PMPVH considera que não é algo tão grave que 45% das saídas programadas sejam descumpridas em um mês. Somente para se ter dimensão do quão grave é um índice deste, é o mesmo que se admitir que a contratada descumpra 45% de seu escopo contratual, e que este descumprimento tenha baixo reflexo financeiro.*

*104. Infere-se que o referido índice tem relação com disponibilidade mecânica dos equipamentos da concessionária e com os absenteísmos de sua equipe. Nesta linha, números convencionais ditam que uma disponibilidade mecânica acima de 90% é algo possível, enquanto a média de absenteísmo no Brasil é de 5%. Portanto, o estudo deveria ter sido muito mais exigente em seus percentuais de falhas em saídas para a coleta de lixo.*

*105. O terceiro índice a ser avaliado seria o Pesquisa de Avaliação dos Serviços (PS), que seria realizada a cada 6 (seis) meses. O modelo de pesquisa ainda não foi estruturado, porém teria a seguinte pontuação (pág. 3069/3070):*

*(...)*

*106. Observa-se que, mesmo uma Pesquisa de Satisfação com nota zero, ainda assim seria pontuada em 10 pontos.*

*107. Por fim, o último índice a ser avaliado seria o Cumprimento de Metas de Investimentos reversíveis, que se daria da seguinte maneira (pág. 3070):*

*(...)*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

108. *Pelo índice proposto, **caso a concessionária atrase todos os investimentos reversíveis previstos, ela ainda seria pontuada em 10 (dez) pontos, tendo um desconto de somente 15 pontos de sua nota final.***”

(...)

111. *Para comprovar a alegação supra, faremos uma simulação teórica de uma execução com diversas falhas graves. Simularemos que a empresa tenha 5.000 (cinco mil) reclamações mensais (IRD), que ela cumpra somente 60% de suas coletas programadas (IA), que tenha uma pesquisa de satisfação com percentual de 60% (PS) e que cumpra somente 60% de seu cronograma de investimentos (CM). A situação hipotética levaria à seguinte nota:*

112. *Como visto acima, o desconto máximo para a simulação acima seria de 2% da parcela mensal, algo muito tímido se tratando de uma execução contratual tão deficitária.*

113. *Trata-se de uma ferramenta de fomento à execução contratual, algo que não pode ser tão rigoroso ao ponto de inviabilizar o contrato. Todavia, como claramente demonstrado, os índices supra não fornecem subsídios à fiscalização e ao controle social para que seja fomentado o bom cumprimento contratual, pois são de difícil aferição, têm alta ingerência da concessionária, e são coniventes com execuções contratuais deficitárias.*

114. *O que mais surpreende da situação narrada acima é que a ferramenta elaborada pela Consultoria Fipe, contratada pela PMPVH para lhe auxiliar nestes pontos sensíveis e relevantes, é consideravelmente pior que a*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*elaborada pela empresa que realizou o primeiro trabalho técnico, a Construtora Marquise Ambiental.*

*115. Este fato denota que a Fipe, neste caso, não cumpriu o principal objetivo de sua contratação, que seria auxiliar o Poder Concedente em adaptar um estudo produzido pela atual empresa que coleta resíduos sólidos em Porto Velho, fazendo constar cláusulas, dispositivos, ferramentas etc. que assegurassem uma concessão adequada para a municipalidade e seus interesses públicos.*

*116. A situação acima narrada descumpre o art. 5º, inciso VII c/c art. 4º, inciso I, ambos da Lei Federal n. 11.079/2004, pois o critério de avaliação proposto pela Fipe e validados pela PMPVH não são objetivos ao avaliar o privado, não garantindo serviços eficazes e eficientes.”*

Pois bem. Com respaldo nesse contexto fático-jurídico, reitera-se que os critérios e métricas de avaliação propostos para aferição da qualidade do serviço, sob a ótica da Orientação Técnica OT - IBR 007/2018, revelam necessitar de ajustes.

Seguindo adiante, no que se refere ao elemento 'Desenho e memorial<sup>48</sup>', concluiu-se que também não foram atendidas as orientações técnicas contidas na OT - IBR 007/2018. Isso porque:

<sup>48</sup> **O qual deve conter os seguintes elementos, mínimos:** (i) planta geral do município contendo todos os logradouros e a setorização propostas (setores de coleta) por turno de serviço (formato *dwg* ou similar); planta georreferenciada do município contendo todos os respectivos logradouros e roteiros de coleta de cada setor, por turno de serviço (disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados); (iii) planilha com extensão dos roteiros de coleta; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

"119. De forma sumária, não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georreferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados.

120. Após solicitação formal de documentação por parte do TCE-RO, através do Ofício nº 35/2022/SGCE/TCERO, foram encaminhadas diversas plantas e projetos utilizados para as análises ambientais de implantação da CTR. Em análise sumária, atesta-se que os projetos têm bom grau de detalhamento, bem como foram devidamente aprovados por em análise ambiental pela PMPVH.

121. Não obstante tal observação, pela análise do quadro supra, observa-se que a exigência de desenhos e memoriais diz respeito a coleta de resíduos, e não à Central de Tratamento de Resíduos (CTR). Logo, a documentação suplementar apresentada não tem capacidade de atender o paradigma analisado neste quesito.

122. Outra observação necessária é que a documentação suplementar encaminhada, o qual tem relevante importância técnica e pode impactar decisivamente na formulação das propostas, não estava adequadamente disposta no processo de licitação, algo que contraria o princípio da transparência e a busca da melhor proposta para a Administração Pública." **(Recortes da p. 25 e ss. do ultimado relatório técnico)**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Vale destacar novamente, o teor das Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)<sup>49</sup>:

*"Para a delimitação destes setores deve-se considerar, inicialmente, a quantidade de resíduos gerados e passíveis de recolhimento, o tipo de ocupação, densidade populacional, ocorrências de obstáculos naturais, a própria divisão administrativa do município (bairros/distritos, etc.), o comprimento da rota entre outros que influenciem na determinação dos limites para que a coleta seja realizada por uma equipe dentro de uma jornada normal de trabalho.*

- *O projeto básico deverá determinar para cada setor de coleta os seguintes parâmetros: Comprimento de cada rota a ser percorrida no setor, sempre acompanhado do mapa com a indicação de cada rota;*
- *Distância entre o setor de coleta e a destinação final e/ou o transbordo e sua velocidade média neste trecho;*
- *Distância percorrida pelo veículo coletor da garagem até o início da rota e sua velocidade média até este ponto;*

*Velocidade média durante a realização da coleta na respectiva rota ou em todo o setor de coleta".*

Assim, o referencial seria o contro geométrico do setor de coleta, devendo ser indicados no projeto básico.

Noutro ponto, as velocidades indicadas devem ser consideradas de forma realística observando-se as

<sup>49</sup> Documento publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf \(tcees.tc.br\)](http://www.tcees.tc.br/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

especificidades do local de realização dos serviços de coleta e transporte.

Neste ponto, houve falha reiterada, já que não foi justificado pela Administração, a possibilidade de loteamento geográfico com viés de proporcionar economia operacional e maior competitividade ao certame.

Tal fato é explicado pelo largo custo operacional em coletar os resíduos sólidos domiciliares do Distrito de Extrema, por exemplo, e encaminhá-los com a regular destinação ao aterro sanitário de Jirau ou mesmo ao futuro Centro de Tratamento de Resíduos (contrapartida do parceiro privado) que será construído aos arredores da zona urbana de Porto Velho.

Isso posto, concorda-se com a proposição técnica, tendo em conta que não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens relacionados ao 3º elemento da OT - IBR 007/2018 - Desenho e Memorial.

Sobre a análise do 4º elemento da Orientação Técnica OT - IBR 007/2018 (orçamento), fora constatado pela Equipe Técnica dessa Corte de Contas que os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados<sup>50</sup>, uma vez que não apresentam os seguintes itens exigidos pela orientação em epígrafe:

---

<sup>50</sup> "O trabalho realizado pela Construtora Marquise Ambiental, consta às págs. 1600 a 1602 do doc. ID n. 1172936, sendo, posteriormente, atualizado financeiramente pela Consultoria Fipe, vide fls. 2248 a 2331 dos docs. ID n. 1172940 e 1172941". **(Trecho cortado da p. 26)**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

- (a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados;
- (b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços;
- (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos;
- (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver;
- (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados, e
- (f) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas.

Aqui, e. Relator, abre-se este parágrafo para reiterar os dizeres do Corpo Técnico quanto ao resultado do trabalho apresentado pela FIPE que, especificamente neste ponto alusivo ao aspecto orçamentário, é extremamente frágil,



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

pois além de inúmeras vezes tão somente replicar os estudos elaborados pela Construtora Marquise, restringiu sua atuação a meras atualizações financeiras, se furtando de uma análise crítica, laborosa, trazendo considerações importantes sobre a temática da modelagem econômico-financeira, nos moldes, destarte, esperados de uma consultoria que cuida de uma contratação com a magnitude e a complexidade da que ora se apresenta.

Nessa contextura, registrou a Equipe Técnica:

“125. O trabalho realizado pela Construtora Marquise Ambiental, consta às págs. 1600 a 1602 do doc. ID n. 1172936, sendo, posteriormente, atualizado financeiramente pela Consultoria Fipe, vide fls. 2248 a 2331 dos docs. ID n. 1172940 e 1172941.

126. Necessário ressaltar que, excetuando-se pequenas alterações, **o trabalho apresentado pela Consultoria Fipe praticamente reproduziu o trabalho inicial da Construtora Marquise Ambiental**, atualizando financeiramente o valor para data de agosto de 2021, conforme trecho da fl. 2250 e 2251, do doc. ID n. 1172940, abaixo reproduzido:

*Esta Contraprestação Pecuniária fora calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional da proposta vencedora na Manifestação de Interesse, promovida pela CGP, devidamente atualizada para agosto/2021 [...].*

127. O que se esperava de um trabalho de assessoramento técnico deste montante (1,4 mi) era uma técnica de análise crítica e, possivelmente, consideráveis modificações da modelagem econômico-



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

financeira. Entendemos que o trabalho deveria ir além, pontuando por técnicas de coleta mais tecnológicas e sustentáveis, refletindo estas escolhas na modelagem econômico-financeira.

128. Porém, o que se observa é que a Fipe realizou um trabalho de mera atualização financeira, no qual nem mesmo o índice adotado para atualizar a planilhas (INCC, IPCA, IGP-M etc.), bem como suas respectivas datas base e valores, foram devidamente definidos e explicitados em um demonstrativo de cálculos.

129. Até mesmo a atualização financeira realizada pela Fipe é questionável. Como exemplo, depreende-se de estudos realizados em 2012 para esta CTR que seu valor estava estimado em 24 (vinte e quatro) milhões. Ressaltamos que esta é a mesma CTR que foi utilizada nos estudos de 2018 (PMI) e nesta licitação.

130. Entendemos que este valor merecia revisão, pois foi confeccionado por empresa contratada pela atual concessionária. Todavia, tomando este valor como base, aplicando correção monetária pela INCC de 2012 até a data da licitação, ter-se-ia um valor de estimado de 44 milhões, bem abaixo do 63 milhões levado pela Fipe para a modelagem econômico-financeira.

131. Reforçamos que o exercício acima tem como objetivo demonstrar como **os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados**. Para valorar adequadamente a CTR, bem como os demais custos de CAPEX e OPEX, entende-se que deveria ser atendido o disposto no §4º, do art. 10, da Lei Federal n. 11.079/2004. Isto é, considerar valores atualizados praticados pelo mercado, realizando *“orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.”*.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

132. Porém, o estudo da Fipe não considerou esta premissa legal e não agiu revisando o trabalho inicial, somente alterando pontos mínimos do trabalho da Construtora Marquise Ambiental, tal como ano de investimento de alguns ativos e o número de equipamentos de algumas frentes de trabalho. Pontos extremamente relevantes, tal como a gradual ampliação da coleta seletiva, ou a adoção de um sistema mais atualizado, não foram devidamente considerados e efetivamente abordados na modelagem econômico-financeira (leia-se também orçamento)."

Desta maneira, o apontamento da referida falta de detalhamento (alínea 'a', p. 67 deste opinativo) acaba por ser consectário de diversas outras falhas que se apresentam no bojo dessa contratação, o que pode ser visualizado pelo não adequado 'dimensionamento da frota e equipes', cf. dito linhas alhures, eis que **não fora possível, apesar do esforço, estabelecer-se sequer um quantitativo preciso de equipamentos e de mão de obra para a contratação em questão, além da ausência de justificativas para os custos de implantação do CTR** (vide pág. 2326 do ID 1172941) e de materiais e ferramentas de forma progressiva a partir do 4º ano exercício de contratação, o que, sem dúvidas, prejudica, diretamente, o a validação desse orçamento, além da análise da própria modelagem econômico-financeira.

Consoante mencionado à fl. 29 e ss. do relatório técnico (ID 1183709), "*após insistentes solicitações de documentação por parte da SGCE, foi enviado, no dia 11/03/2022, uma planilha intitulada "Planilhas Auxiliares - PPP de Manejo Porto Velho" (ID 1183022 e 1183025), a qual não estava disposta nos estudos do processo licitatório (Fipe), e nem nos trabalhos iniciais da Construtora Marquise*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*Ambiental (PMI)”, ocasião em que, após debruçar-se sobre a referida documentação, a CECEX 7 trouxe o seguinte raciocínio, reproduzido em sua literalidade:*

*“145. O trabalho tem como objetivo detalhar a fundamentação de orçamentação dos custos correntes (OPEX) e de capitais (CAPEX) envolvidos na licitação analisada. A ausência de critérios de cálculo, a adoção de valores arbitrários, a confusão entre importantes definições de classe custos, bem como outros erros primários, inferem que tal trabalho foi realizado de forma posterior, com mero intuito de fundamentar os valores já dispostos na modelagem econômico-financeira.*

*146. Como **primeiro indício da afirmação supra**, a referida planilha não constava nos estudos acostados a licitação, e não foi nem mesmo subscrita pelos seus autores (consultores da Fipe), vide doc. ID. 1183025.*

*147. O **segundo ponto que denuncia que o estudo não atende o paradigma adotado**, sendo insuficiente para suportar uma licitação desta monta, e não sendo condizente com o montante da contratação de consultoria, é que o valor de mão de obra não veio acompanhado de uma composição de custo, tendo, também, **diferentes valores na planilha sem nenhuma explicação plausível** (exemplo abaixo).*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAL	TOTAL A	
Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	3.151,96	6.303,93	6.303,93	
Agentes de Limpeza	unid.	18,0000	3.151,96	56.735,35	56.735,35	
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.529,87	24.709,06	24.709,06	
Agentes de Limpeza	unid.	11,0000	3.755,52	41.310,68	41.310,68	
Agente de Limpeza	unid.	5,0000	2.938,60	14.693,00	14.693,00	
Agentes de Limpeza	unid.	7,0000	3.589,69	25.127,85	25.127,85	
Agentes de Limpeza	unid.	4,0000	3.589,69	14.358,77	14.358,77	

148. Outra falha observada é o auxílio alimentação, que foi estabelecido em convenção coletiva (SINTELPES 2022) com o valor de R\$ 500,00 por trabalhador, independentemente do cargo exercido, mas foi disposto no estudo em questão com diversos valores.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OPEX						
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares					
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAL	TOTAL A	
Motorista	unid.	32,0000	721,84	23.098,96	23.098,96	
Líder de Tráfego	unid.	1,0000	763,20	763,20	763,20	
Agentes de Limpeza	unid.	2,0000	934,59	1.869,19	1.869,19	
Motorista	unid.	6,0000	721,84	4.331,06	4.331,06	

Além disso, outra impropriedade nas planilhas utilizadas na composição de preços, e que merece relevo, pode ser observada pelo fato de que "elementos de custo já contidos na modelagem econômico-financeira em linhas específicas foram trazidos para dentro da fundamentação da valoração do OPEX de equipamentos e mão de obra. Noutras palavras, visando fundamentar seu OPEX para equipamentos em mão de obra (linhas 1.1 a 1.3 dos custos diretos da modelagem econômico-financeira) itens de custo previstos em outras linhas foram trazidos para este detalhamento, ou seja, foram considerados em duplicidade" (vide p. 30 e ss.), o que poder claramente demonstrado pelos trechos exportados da p. 31 e ss. do relatório técnico. A saber:

"150. O caso acima pode ser demonstrado através de remuneração da PMI e da Consultoria, as quais já



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*haviam sido previstas nas linhas 1.8 e 1.9 dos custos com Obras, Instalações e Serviços, da modelagem econômico financeira (abaixo).*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02
<b>1</b>	<b>OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>	<b>72.379.937</b>	<b>15.055.334</b>	<b>9.462.073</b>
1.1.	Ecopontos	636.235	0	0
1.2.	Estação de Transbordo - Alto Madeira	3.488.689	3.488.689	0
1.3.	Central de Tratamento de Resíduos	63.080.485	9.462.073	9.462.073
1.4.	Reordenamento e Encerramento da Lixeira	2.500.000	0	0
1.5.	Centro de Educação Ambiental	569.956	0	0
1.6.	Reordenamento e Encerramento do Aterro do Jirau	446.245	446.245	0
1.7.	Estações de Transbordo - Baixo Madeira	382.661	382.661	0
1.8.	Restituição da Manifestação de Interesse	571.667	571.667	0
1.9.	Remuneração da Empresa de Consultoria Contratada	704.000	704.000	0

151. Não obstante estes itens já terem sido considerados como despesas do tipo **CAPEX**, a Fipe os lançou como um custo de OPEX mensal, fazendo com que o valor fique teoricamente duplicado na modelagem econômico-financeira, conforme trecho abaixo reproduzido da planilha de detalhamento do OPEX:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO OPEX					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:	Coleta Manual, Mecanizada e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares				
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO PREÇO UNITÁRIO					
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	UNID.	COEF.	PREÇO UNIT.	SUB - TOTAL	TOTAL A
Ressarcimento da PMI	un/mês	1,0000	3.602,44	3.602,44	3.602,44
Ressarcimento da Consultoria	un/mês	1,0000	4.436,37	4.436,37	4.436,37

152. A duplicidade de previsão do mesmo custo na modelagem econômico-financeira, bem como a confusão entre conceitos BÁSICOS de modelagem econômicas (CAPEX e OPEX), são fatos graves e relevantes, haja vista, notadamente, o valor da contratação e o renome da instituição.

153. Além das falhas citadas, são exemplos de outros erros e inconsistências achados: (i) falta de fundamentação para custos genéricos, tais como itens



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*intitulados como "Custos Variáveis", "Custos de Capital, "Amortização", etc; (ii) Lançamento de custos do tipo CAPEX como OPEX, tal como equipamentos, containers, etc; (iii) previsão de ressarcimento de custos financeiro em OPEX; (iv) falta de congruência entre os valores dispostos na modelagem econômico-financeira e em seu respectivo detalhamento, sendo a mais grave a incongruência entre ferramentas e materiais entre ambas as planilha; (v) ajustes finais nos valores de cada OPEX intitulados como "CUSTO FINANCEIRO (-)" sem nenhuma fundamentação e; (vi) aumento do número de guarnições para Sede de Porto Velho de 14 para 17 se fundamentação."*

De se dizer, também, que a Coordenadoria Especializada, após realizar alguns testes de auditoria "para demonstrar como pequenas alterações de valores conduzem a uma contratação inadequada para o erário" (p. 32), simulando a Taxa Interna de Retorno (TIR) 'corrigindo' os valores estimados para a administração central, administração local e ferramentas e materiais, verbalizou os seguintes resultados:

*"154. A conjunção destas falhas, aliada com o fato de que tais estudos não estavam acostados nos autos, fazem com que o processo de valoração desta PPP reste prejudicado.*

*155. Ressaltamos que tais números devem ser devidamente fundamentados e valorados, devendo estar sob pleno domínio da PMPVH. Para demonstrar como pequenas alterações de valores conduzem a uma contratação inadequada para o erário, simularemos a Taxa Interna de Retorno (TIR) "corrigindo" os valores*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*estimados para a administração central, administração local e ferramentas e materiais.*

*156. Para os custos de ferramentas e materiais, os estimaremos em 30% do valor da concessionária, pois, como já mencionado, nos estudos técnicos só foram mencionadas ferramentas e materiais básicos, de baixo custo.*

*157. Pela fundamentação técnica da Construtora Marquise Ambiental, as ferramentas são vassourões, garfos, pás etc., ou seja, equipamentos de baixo custo, não existindo menção a nenhuma ferramenta ou material relevantes. Isto posto, consideramos que não foi justificado no estudo em questão um custo de 17 milhões por ano com esta categoria.*

*158. Ademais, analisando contratações similares, não observamos em nenhuma modelagem econômico-financeira que destaque ou discrimine custos com materiais e ferramentas, provavelmente por se tratar de custo baixo, acessório.*

*159. Por fim, também ajustaremos a Administração Central para 4% do valor do custo, adotando o recomendado no ACÓRDÃO Nº 2622/2013-TCU como valor médio de Administração Central em construção de rodovias e ferrovias, haja vista que este tipo de obra é similar aos investimentos dessa contratação (movimentação de solo e logística) e que a operação de coleta de lixo tem dificuldades operacionais também similares a este tipo de empreitada.*

*160. A mesma lógica para a Administração Central vale para a Administração Local, a qual está com percentual de custo acima do disciplinado pelo TCU em seu Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário. O referido acórdão não*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*tem linha específica para Coleta de Resíduos Sólidos, todavia disciplina percentuais de Administração Local entre 3,49% e 10,89, sendo uma média razoável para confecção de orçamentos o valor de 7%.*

*161. Tais simulações foram realizadas no estudo da Fipe, pois ele é o mais atual e foi carreado para o processo licitatório. Não obstante, necessário ressaltar que o estudo é similar ao apresentado inicialmente pela Construtora Marquise Ambiental, sendo somente alterados alguns números de baixo impacto e ocorrendo uma atualização monetária não explicada.*

*(...)*

**163. A correções acima, as quais estão mais alinhadas com a jurisprudência do TCU, conduzem a uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 59,31%, um payback no quarto ano, conforme tabela abaixo.**

<b>TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)</b>	<b>59,31%</b>	<b>PAYBACK</b>	<b>ANO 04</b>
<b>VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)</b>	<b>171.016.881,64</b>	<b>VL DO CONT (R\$ x mil)</b>	<b>1.590.711</b>
<b>TAXA DE DESCONTO (REF: TJLP - JUL/21)</b>	<b>4,88%</b>	<b>DATA BASE</b>	<b>AGO/21</b>

**164. Para demonstrar como tais número são sensíveis, devendo estar sob pleno controle do Poder Concedente, caso se mantenha a TIR de 12%, adotando-se o valor proposto para materiais e ferramentas, para Adm. Central e para Adm. Local deste estudo, abre-se uma possibilidade de elevar os investimentos de 148 mi (cento e quarenta e oito milhões) para 375 milhões (trezentos e setenta e cinco milhões) (vide Simulação 2 - ID 1183563).**

Por conseguinte, sob uma ótica fundamentada na premissa de que quaisquer variações na modelagem econômico-



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

financeira fazem com que a contratação possa se tornar lesiva aos cofres públicos e ainda para alguma das partes, devendo, portanto, tais aspectos estarem sempre devidamente fundamentados e valorados, sob domínio do Poder Concedente (no caso a PMPVH), chegou-se à inferência de que elevação de investimentos demonstrada (de 148 para 375 milhões), possibilitaria, segundo a CECX - 7, "a criação de Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) no alto madeira, a construção de centrais de triagem e reciclagem em outras localidades, a criação de diversos Ecopontos, a ampliação da educação ambiental, entre uma série de benefícios que 227 milhões poderiam gerar para a capital rondoniense".

Tal axioma lastreia-se no fato de que "as variações em itens de custo de OPEX (despesas correntes) fazem com que possa se abrir consideráveis margens para despesas do tipo CAPEX (capitais), podendo elevar consideravelmente a qualidade na gestão de resíduos sólidos de Porto Velho, provavelmente colocando a capital rondoniense como uma das melhores capitais da região Norte neste quesito" (v. p. 34).

Em razão disso, aliás, a Coordenadoria do TCER elaborou recomendação específica à Administração Municipal de Porto Velho, no sentido **de que considere a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira, independentemente do aumento do valor de investimentos, avaliando o custo-benefício, pois dotaria uma região com considerável população com um ativo importante, evitando o transporte de resíduos sólidos por longas distâncias até a CTR de Porto Velho<sup>51</sup>.**

<sup>51</sup> **Nesse viés:** "O lixo gerado em Extrema (distrito de Porto Velho) terá que ser movido por uma distância de aproximadamente 320 quilômetros, o que fará um caminhão se deslocar 640 quilômetros, algo que consome considerável quantidade de diesel e polui o meio ambiente. A mesma lógica vale para os demais distritos do Alto Madeira (Jaci-Paraná, Nova Mutum, Abunã etc.). Dotar essa região com uma CTR



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Concluindo-se o escrutínio do Controle Externo, a Coordenadoria Especializada pronunciou-se nos seguintes termos acerca da (in)viabilidade econômico-financeira da contratação (ID 1183709):

“174. Pelo exposto, devido à ausência de peças para fundamentar o orçamento, entendemos que os documentos acostados nos processos n. 02.00206-000-2018, e n. 10.00289-002-2021 **são insuficientes** para atender o elemento 5. Orçamento da OT - IBR 007/2018. Este é o último elemento para análise do projeto de coleta e destinação de resíduos sólidos.

175. Necessário mencionar que a referida orientação técnica dedica um longo trecho para projetos de aterros sanitários. Todavia, entendemos que esta parte somente é aplicável no momento da execução contratual, não cabendo análise deste quesito neste momento.

176. Por todo o exposto, entendemos que os estudos em questão ferem art. 10, § 4º, c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, haja vista que os estudos analisados **não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada**, sendo promovido um certame licitatório que não garante um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com responsabilidade fiscal na execução da parceria, transparente, com repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes.”

---

diminuiria consideravelmente essa Distância Média de Transportes (DMT), garantindo considerável economia no OPEX que provavelmente compensaria o CAPEX dessa CTR.” **(Nota extraída da p. 33 do ultimado relatório técnico)**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Por fim, quanto aonexo de causal entre as transgressões preconizadas e as condutas dos gestores responsáveis, à luz das mesmas premissas fático-jurídicas expostas na primeira tópica desta manifestação (vide item 15), concorda-se com a imputação de responsabilidade aos seguintes membros do CGP/PVH:

- a) Fabrício Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH;
- b) Márcio Freitas Martins, secretário executivo do CGP/PV, e;
- c) Bruna Franco de Siqueira, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH;

Com efeito, o Controle Externo concluiu sua manifestação inserta no ID 1183709, nestas palavras:

**"8.1. De responsabilidade dos senhores Fabrício Grisi Médici Jurado, CPF 409.803.162-00, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, CPF 326.394.812-15, secretário executivo do CGP/PVH e; Bruna Franco de Siqueira, CPF 021.499.892-47, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, por:**

a) *aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com responsabilidade fiscal na execução da*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*parceria, transparente, com repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes;*  
*b) aprovarem estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Obras Públicas, ao qual esta Corte de Contas é filiada, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdos:*

**b.1) 1º elemento** - *Memorial (atendimento parcial):*

*Conteúdo 2. Estimativa*

*de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende).*

**b.2) 2º elemento** - *Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial);*

**b.3) 3º elemento** - *Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georreferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados;*

**b.4) 4º elemento** - *Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018: (a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; (b) planilha com a referência ou cotação de preços de*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas.”*

Nesse passo, dentre outras medidas e recomendações, propôs (i) fosse mantido suspenso o feito relativo à Concorrência Pública n. 003/2021, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, (ii) a audiência dos agentes públicos acima listados, bem como a (iii) a instauração de processo específico para analisar a legalidade dos atos praticados na contratação e remuneração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

## DA CONCESSÃO DE PROVIMENTO DE URGÊNCIA

Atinando, agora, para o pedido de concessão de tutela antecipada de urgência, cumpre averiguar a presença dos requisitos de *fumus boni iuris e periculum in mora*, necessários para que se possa conceder a medida, nos termos do art. 300, *caput*, do NCPC<sup>52</sup>.

Por logo, não obstante a informação<sup>53</sup> de que a sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnica e econômica fora suspensa de ofício pela Administração, considerando-se as graves irregularidades de que padece o Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, aliadas à dimensão do projeto e ao potencial risco de perecimento de direitos, me parece razoável e de extrema necessidade decretação do pleito liminar, para que se mantenham suspensos quaisquer atos tendentes ao prosseguimento da Concorrência Pública n° 003/2021 até ulterior determinação da Corte de Contas.

Nessa conjuntura, na visão deste *Parquet* de Contas, considerando-se haver indícios suficientes de materialidade e autoria de numerosas transgressões com capacidade de inquinar de ilegalidade a peça editalícia referenciada nestes autos, revela-se medida de prudência seja encaminhada ordem ao atual superintendente municipal de licitações - SML para que se abstenha de praticar qualquer medida tendente ao prosseguimento do certame, enquanto não saneadas as

<sup>52</sup> "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

<sup>53</sup> Nesse sentido o Ofício n° 328/SML/2021 (ID 1110676, PCe n° 2237/21).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

impropriedades aqui declinadas, o que será verificado após determinação do Tribunal de Contas Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Nessa linha de entendimento, o Ministério Público de Contas requer ao preclaro Relator, em caráter liminar, seja concedida a suspensão da tramitação do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, de maneira a fazer constar com que o senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações, se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a sua continuidade.

## **DA CONCLUDENTE MINISTERIAL**

**Ante ao todo exposto**, em integral harmonia com as manifestações técnicas (ID 1183560e ID 1183709), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar nº 154/96, o Ministério Público de Contas opina seja(m):

a) Concedida a tutela antecipatória de caráter urgente com viés de promover a suspensão do certame ora analisado, qual seja, **Edital de Concorrência Pública nº 003/2021**, até ulterior deliberação da Corte de Contas Estadual, conseqüentemente, ordenado ao superintendente municipal de licitações, atualmente o Sr. **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, que se abstenha de praticar qualquer medida voltada à contratação em apreço, sob pena de imposição multa;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

b) Quanto às infringências formais identificadas que se relacionam com a peça editalícia e seus anexos, ao tempo que vulneram a competitividade e a lisura do certame, devem ser **notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, os senhores **Hildon de Lima Chaves** (prefeito); **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabrizio Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que, querendo, e dentro de suas culpabilidades, apresentem, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto às seguintes infringências a seguir delineadas:

b.01) Por inserirem cláusula restritiva no item 15.4 do instrumento convocatório ao exigir a demonstração de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira da licitante sem a devida justificativa no processo administrativo, infringido o art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, consoante os itens 3.11 (fundamentação) e 4.1.a (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.02) Pela inserção de cláusula com potencial de violar o sigilo das propostas (item 18.1 do edital), ao exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, consoante os itens 3.12 (fundamentação) e 4.1.b (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.03) Pela inserção de cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital, a qual veda, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra, inclusive, incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, igualmente com as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela Administração no caso concreto, consoante os itens 3.13 (fundamentação) e 4.1.c (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.04) **Por não conter** na peça editalícia, de modo expresse, especificamente no item 3.4 do edital a inclusão socioproductiva e



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos, em descompasso com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07, consoante ao item 3.13 (fundamentação inclusa nos parágrafos 292 a 305) e item 4.1.d, ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.05) Por inserirem cláusula com potencial de restrição no item 15.9.3 do edital ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem a devida justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo, infringindo o § 1º do art. 5º c/c § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, consoante os itens 3.14 (fundamentação) e 4.1.e (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.06) Por inserirem no item 15.9 do edital, exigência indevida de que os atestados de capacidade operacional das empresas deverão estar registrados junto ao CREA, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU, consoante os itens



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

3.1 (fundamentação) e 4.1.f (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.07) Pela inserção de cláusula no item 21.6 do edital com valor divergente do montante global constante da cláusula quarta do Contrato 004/PGM/2021, bem como pela inserção indevida de obrigatoriedade ao município de Porto Velho arcar com parte do valor relacionado aos estudos da PPP, infringindo o art. 40 da LCM n. 592/2015, consoante os itens 3.2 (fundamentação) e 4.1.g (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.08) **Pela ausência**, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.3 (fundamentação) e 4.1.h (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.09) **Pela não inserção**, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa contendo a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2. do projeto básico a serem realizados



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou as diretrizes para o respectivo licenciamento; b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para pôr fim ao grave problema ambiental da cidade de Porto Velho e c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o suas respectivas licenças prévia ou suas diretrizes ambientais, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, sob pena de comprometimento do prazo estabelecido para implantação de tais empreendimentos e afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.i (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.10) Por deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, infringindo os princípios da eficiência e economicidade



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

(art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. Art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.j (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.11) Por não apresentar no edital e seus anexos previsão de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos atrelada à valorização energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente da coleta, transporte e destinações final ambientalmente adequada do lixo, mas, tão somente, a implantação e operacionalização da técnica convencional do aterros sanitários, em violação ao art. 3º, VII, da Lei n. 12.305/2010;

c) Quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental - vencedora do PMI nº 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, deve ser **notificado**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, o senhor **Fabício Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH), para que, querendo, e dentro de sua culpabilidade, apresente, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto à seguinte infringência a seguir delineada:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

c.1) por aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados de gestão dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizar a abertura do procedimento licitatório, com base na Ata 592<sup>a</sup> reunião que se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH, sendo passível de nulidade, infringindo o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.2 (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

d) Quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental - vencedora do PMI n° 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, sejam **notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar n° 154/96, os senhores **Fabício Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que apresentem justificativas a respeito das impropriedades a seguir delineadas:

d.1) Por aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com **responsabilidade fiscal** na execução da parceria, transparente, com **repartição adequada de riscos** e **sustentável financeiramente para as partes**, consoante item 8.1.a do Relatório Técnico (ID 1183709);

d.2) Por realizarem a aprovação dos estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Obras Públicas, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdo: d.2.1) 1º elemento - Memorial (atendimento parcial): Conteúdo 2. Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende); d.2.2) 2º elemento - Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial); d.2.3) 3º



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

elemento - Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados; d.2.4) 4º elemento - Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018 e Manual de Orientações Técnica para a Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (Ref. TCE-ES)<sup>54</sup>: (a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; (b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de

<sup>54</sup> Disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf](http://20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf) ([tcees.tc.br](http://tcees.tc.br))



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas;

d.3) Acerca do cronograma de realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico, a serem realizados pela concessionária, contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes, em conformidade com o art. 44, da Lei n. 11.405/2007;

d.4) Acerca do cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para adequação ambiental exigida nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010, com viés em solucionar o problema ambiental de longo lapso da cidade de Porto Velho (aterro sanitário);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

d.5) A respeito dos prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, com fundamento no princípio da eficiência e economicidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 8º, I, da Resolução n. 237/1997-CONAMA;

e) **Notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabício Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que apresentem:

e.1) Estudo técnico comparativo entre as metodologias utilizadas na coleta manual e mecanizada, bem como a correlação com as demais peças técnicas que fazem parte do arcabouço probatório, apontando o **impacto econômico-financeiro e ambiental** da adoção de um modelo em detrimento de outro, em atendimento ao disposto no art. 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

e.2) justificativas acerca da eleição de diminuto índice de reciclagem, bem como a possibilidade de ampliação da coleta seletiva, elevando o percentual de reciclagem previsto para 2,2%, bem como a implantação da coleta reciclável progressiva, para que ao longo dos anos da PPP atinja índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%), diferentemente do índice previsto pra o ano de 2021 disposto no Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico<sup>55</sup>;

e.3) justificativas a respeito da alínea 'f' da conclusão do relato de ID 1183709 e a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira com fito de dar cumprimento ao comando legal entabulado nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;

f) Instaurado processo específico, no âmbito da Corte de Contas, com viés de esquadriñar a legalidade dos atos e das despesas envolvendo a contratação e remuneração da empresa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho, abrangendo-se os questionamentos formulados pela Unidade Técnica insculpidos no Item 5.c.1, 5.c.2 e 5.c.6 do Relatório Técnico (ID 1183560) e enumerando como responsáveis

---

<sup>55</sup> Disponível em: [P7-PMSB\\_COMPLETO-FINAL\\_22\\_03.pdf \(portovelho.ro.gov.br\)](http://portovelho.ro.gov.br/P7-PMSB_COMPLETO-FINAL_22_03.pdf)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

os senhores **Hildon de Lima Chaves** (prefeito); **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabício Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH).

É o parecer.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2022.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 25 de Julho de 2022



ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**PROCESSO:** 00421/22  
**SUBCATEGORIA:** Edital de Licitação  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**ASSUNTO:** Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS Processo Administrativo n.10.00289-000/2021. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de concessão administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho, visando atender a Secretaria Municipal Serviços Básicos Semusb

**Departamento de Gestão Documental**  
**Certidão de Distribuição**

Certifico que os presentes autos, foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, de acordo com o Regimento Interno do TCE-RO.

Porto Velho, 27 de Julho de 2022

**Omar Pires Dias Conselheiro Relator**  
CONSELHEIRO



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

**PROCESSO N.** : 0421/2022  
**CATEGORIA** : Licitações e Contratos  
**SUBCATEGORIA** : Edital de licitação  
**ASSUNTO** : Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021  
**JURISDICIONADO** : Poder Executivo Municipal de Porto Velho  
**INTERESSADO** : Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04  
 Chefe do Poder Executivo Municipal  
**RESPONSÁVEIS** : Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, CPF n. 010.515.880-14  
 Atual Superintendente Municipal de Licitações  
 Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87  
 Secretário Municipal de Serviços Básicos  
 Fabrício Grisi Médici Jurado, CPF n. 409.803.162-00  
 Presidente do CGP-PVH  
 Márcio Freitas Martins, CPF n. 326.394.812-15  
 Secretário-Executivo do CGP-PVH  
 Bruna Franco de Siqueira, CPF n. 021.499.892-47  
 Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH  
**SUSPEITOS** : Conselheiro Valdivino Crispim de Souza  
 Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
**RELATOR** : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

**EMENTA:** LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2021-CPL-OBRAS, PROC. ADMINISTRATIVO N. 10.00289-000/2021. CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP. OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E ADJACÊNCIAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA (*FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*). PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. CITAÇÕES EM OBSERVÂNCIA AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, COROLÁRIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º, LIV E LV, DA CARTA MAGNA. DETERMINAÇÃO.

**1.** Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, por decisão monocrática ou colegiada, com ou sem a prévia oitiva do requerido, a Corte de Contas poderá deferir tutela de urgência de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento



Fl. n.....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

final, nos moldes em que dispõe o artigo 3º-A da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, c/c o artigo 108-A, do RITCE.

**2.** Indispensável a oitiva dos agentes responsáveis, em cumprimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c art. 40, inciso II, Lei Complementar n. 154/1996 c/c arts. 30, §1º; e 62, III do Regimento Interno, para apresentar suas razões de defesa e documentação pertinente.

**3.** Determinação e cientificações.

**DM-0097/2022-GC**

Versam os autos sobre análise do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, por solicitação da Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante os 20 anos da concessão<sup>1</sup>.

2. A sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica foi agendada para o dia 28/10/2021. No entanto, a Administração, de ofício, promoveu a suspensão, *sine die*, da licitação para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1165780)

3. O objeto da referida Licitação constitui na seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas: **1) Manejo de Resíduos Sólidos, 1.1) Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; 1.2) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis; 1.3) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS); 1.4) Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos; 1.5) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira; 1.6) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira; 1.7) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira; 1.8) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras**

<sup>1</sup>**5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.** 5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021. (...) **6. PRAZO DA CONCESSÃO.** 6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual. 6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato” (p. 10 e ss. do ID 1172949).

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

2



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

Livres e Mercados Públicos; **1.9)** Operação da Lixeira Municipal; **1.10)** Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR); **1.11)** Operação e Manutenção de Ecopontos; **1.12)** Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e **1.13)** Programa de Educação Ambiental; **2) Investimentos em Infraestrutura, 2.1)** Implantação de Ecopontos: 02 (duas) unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente; **2.2)** Centro de Educação Ambiental: 01 (uma) unidade, na área indicada pelo Poder Concedente; **2.3)** Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01(uma) unidade; **2.4)** Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 (uma) unidade; **2.5)** Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente; **2.6)** Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e **2.7)** Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.

4. A Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares desta Corte de Contas pronunciou-se nos autos mediante 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo um alusivo à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e outro referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709), apresentado as seguintes conclusões, *in litteris*:

#### 4. CONCLUSÃO

403. Ultimada a análise preambular acerca da viabilidade jurídica do procedimento licitatório em análise, conclui-se que as seguintes irregularidades maculam o certame hostilizado, indicando-se a seguir os agentes por elas responsáveis:

**4.1. De responsabilidade dos senhores Hildon de Lima Chaves, CPF 476.518.224-04, prefeito municipal de Porto Velho; Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87, secretário municipal de serviços básicos; Fabricio Grisi Médiçi Jurado, CPF 409.803.162-00, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, CPF 326.394.812-15, secretário executivo do CGP/PVH; e da senhora Bruna Franco de Siqueira, CPF 021.499.892-47, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, por:**

**a)** Inserirem cláusula restritiva no item 15.4 do instrumento convocatório ao exigir a demonstração de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira da licitante sem a devida justificativa no processo administrativo, infringindo o art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, conforme item 3.11 deste relatório;

**b)** Inserirem cláusula com potencial de violar o sigilo das propostas (item 18.1 do edital), ao exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, conforme item 3.12 deste relatório;

**c)** Inserirem cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital, a qual veda, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra, inclusive, incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, bem como com as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela Administração no caso concreto, conforme item 3.13 deste relatório;

**d)** Não inserirem, expressamente, no item 3.4 do edital a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos, em descompasso com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07, conforme parágrafos 292 ao 305, do item 3.13 deste relatório;

**e)** Inserirem cláusula com potencial de restrição no item 15.9.3. do edital ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem a devida justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo, infringindo o § 1º do art. 5º c/c § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, conforme item 3.14 deste relatório;

**f)** Inserirem, no item 15.9 do edital, exigência indevida de que os atestados de capacidade operacional das empresas deverão estar registrados junto ao Crea, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU, conforme item 3.1 deste relatório;

**g)** Inserirem cláusula no item 21.6 do edital com valor divergente do montante global constante da cláusula quarta do Contrato 004/PGM/2021, bem como pela inserção indevida de obrigatoriedade ao município de Porto Velho arcar com parte do valor relacionado aos estudos da PPP, infringindo o art. 40 da LCM n. 592/2015, conforme item 3.2 deste relatório;

**h)** Não inserirem, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, conforme item 3.3 deste relatório;

**i)** Não inserirem, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa contendo a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2. do projeto básico a serem realizados concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou as diretrizes para o respectivo licenciamento; b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para pôr fim ao grave problema ambiental da cidade de Porto Velho e c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o suas respectivas licenças prévia ou suas diretrizes ambientais, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, sob pena de comprometimento do prazo estabelecido para implantação de tais empreendimentos e afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, conforme item 3.4 deste relatório;

**j)** Deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, infringindo os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. Art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997, conforme item 3.4 deste relatório.

**4.2. De responsabilidade do senhor Fabricio Grisi Médiçi Jurado, na qualidade de presidente do CGP/PVH, por:**

**a)** aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizar a abertura do procedimento licitatório, com base na Ata 592ª reunião que se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

do CGP/PVH, sendo passível de nulidade, infringindo o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15.

**5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

415. Ante todo o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**a) Determinar** ao senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações – SML, que mantenha suspenso todos os demais atos decorrentes da Concorrência Pública n. 003/2021, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, pelas razões alhures dissertadas, sob pena de multa em caso de descumprimento;

**b) Determinar**, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, a audiência dos agentes públicos declinados na conclusão do vertente relatório técnico para que, em querendo, apresentem, no prazo legal, as razões de justificativas que julgarem aptas a afastar as imputações que ora lhes são atribuídas, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF);

**c) Determinar**, ainda, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, ao senhor Hildon de Lima Chaves, prefeito municipal de Porto Velho; Wellem Antônio Prestes Campos, secretário municipal de serviços básicos; Fabricio Grisi Médici Jurado, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, secretário executivo do CGP/PVH, e senhora Bruna Franco de Siqueira, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, para que esclareçam os seguintes fatos abaixo elencados:

**c.1)** Qual a vantajosidade em contratar, por dispensa de licitação, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe ao custo de R\$ 1.408.000,00 (um milhão quatrocentos e oito mil reais), considerando que já havia sido realizado os estudos de modelagem técnica, econômica e jurídica pela Marquise (PMI n. 02/2018) e ainda os estudos técnicos especializados para o desenvolvimento do Programa de Concessões e PPP do Município de Porto Velho/RO pela Fundação Ezute (Contrato n. 006/2017) e os estudos desenvolvidos no PMI n. 001/2016<sup>2</sup>;

**c.2)** Considerando que possa haver justificativa para a contratação da Fipe, por quais motivos não foram glosados nos valores devidos à Construtora Marquise a título de ressarcimento, já que os seus estudos necessitaram sofrer ajustes e não foram integralmente utilizados pelo ente municipal;

**c.3)** Não aderência da tecnologia exigida no edital da Concorrência Pública n. 003/2021, que contempla apenas empresas que se utilizam do aterro sanitário como destinação final, em detrimento das observações realizadas pelo CGP, que indicou que fossem contempladas outras tecnologias para a destinação adequada dos resíduos sólidos com a possibilidade de ampliação da participação no processo licitatório com apresentação de outros serviços com o melhor preço para a Administração Pública Municipal;

**c.4)** razão pela qual o município de Porto Velho optou por contratar Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe para a validação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem do projeto de parcerias público-privada, incluindo a elaboração da minuta do edital, pelo valor constante no Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, em detrimento das competências do CGP e da condução pela Superintendência Municipal de Licitações – SML;

<sup>2</sup> Produzido pelas empresas Aegea Saneamento e Participações S/A e Village Construções Ltda.



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

**c.5)** razão da divergência dos valores constantes na cláusula quarta do Contrato n. 004/PGM/2021 e no item 2.2 do edital c/c o item 15.4.7 do PMI n. 002/2018;

**c.6)** quais os fundamentos jurídicos que embasaram o pagamento, pelo município de Porto Velho, no montante de 50% (cinquenta por cento) dos estudos realizados pela Fipe, considerando que o art. 40 da LCM n. 592/2015 estabelece que os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações relacionados à PPP serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação;

**c.7)** por quais fundamentos jurídicos o edital foi publicado no dia 08/09/2021, porém o *link* para acesso da íntegra dos seus anexos somente foi disponibilizado no dia 07/10/2021;

**c.8)** por qual razão houve a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira;

**c.9)** esclarecer possível incoerência contida no item 10.2.1 do edital, em não permitir a participação de licitantes em consórcio, e o item 8.5 do edital PMI n. 002/2018, em que se autorizou expressamente a possibilidade de participação de empresas em consórcio para fins de realização dos estudos de viabilidade da contratação de grande vulto, considerando ainda que os serviços envolvem alta complexidade técnica, de grande vulto e podem exigir dos licitantes variadas metodologia para sua execução;

**c.10)** esclarecer quais foram os fundamentos para o afastamento de empresas estrangeiras no certame, considerando possibilidade de ampliação da disputa e alcance de interessados na concessão em esquite;

**c.11)** esclarecer o não alinhamento do item 3.4 do edital com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07 ao não contemplar a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos;

**c.12)** esclarecer por qual razão consta a informação, na Ata da 592ª reunião do CGP/PVH, de que os estudos foram aprovados à unanimidade pelos 7 (sete) membros do CGP/PVH, sendo que a respectiva ata não foi assinada pelos senhores Diego Andrade Lage, Ivan Furtado de Oliveira, Luiz Henrique Gonçalves e a senhora Rosineide Kempim, tendo sido assinada por apenas 3 (três) membros (**Fabricio Grisi Médici Jurado**, presidente do CGP/PVH, **Márcio Freitas Martins**, secretário executivo do CGP/PVH e **Bruna Franco de Siqueira**, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), o que pode ensejar a sua nulidade ante a ausência de requisito legal de validade de tal deliberação colegiada que a lei considera essencial (art. 24, §2º da LCM n. 592/15);

**d) Determinar** aos responsáveis que insiram, no edital e no contrato a ser assinado com a licitante vencedora, previsão expressa de que a empresa concessionária será responsável pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessários para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU;

**e) Determinar** aos responsáveis que insiram, de forma clara, no edital e na minuta do contrato a ser assinado com a licitante vencedora:



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

**e.1)** o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico a serem realizados pela concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes;

**e.2)** o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para solucionar o problema ambiental da cidade de Porto Velho;

**e.3)** os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção;

**f) Alertar** os responsáveis que o afastamento, em definitivo, dos itens justificados/saneados nesta análise e/ou alterados na minuta do edital ficam **condicionados**, independentemente de requerimento, **à republicação do instrumento convocatório**, inclusive em local de fácil acesso no Portal da Transparência do Município de Porto Velho, de informações e documentos relacionados com certame, sob pena de infringência à Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

## 8. CONCLUSÃO

182. Ultimada a análise preliminar acerca da viabilidade técnica e econômico-financeira, conclui-se que as seguintes irregularidades maculam o certame hostilizado, indicando-se a seguir os agentes por elas responsáveis:

**48.1. De responsabilidade dos senhores Fabricio Grisi Médici Jurado, CPF 409.803.162-00, presidente do CGP/PVH; Márcio Freitas Martins, CPF 326.394.812-15, secretário executivo do CGP/PVH e; Bruna Franco de Siqueira, CPF 021.499.892-47, gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH, por:**

**a)** aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/ CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com responsabilidade fiscal na execução da parceria, transparente, com repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes;

**b)** aprovarem estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas, ao qual esta Corte de Contas é filiada, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdos:

**b.1) 1º elemento** – Memorial (atendimento parcial): *Conteúdo 2. Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende).*

**b.2) 2º elemento** - Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial);



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

**b.3) 3º elemento** - Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados;

**b.4) 4º elemento** – Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018: (a) *detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados;* (b) *planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços;* (c) *detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos;* (d) *detalhamento dos custos de administração local, quando houver;* (e) *custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados;* e (g) *planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas.*

## 9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

183. Ante todo o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

**a. Determinar** ao senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações – SML, que **mantenha suspenso** todos os demais atos decorrentes da Concorrência Pública n. 003/2021, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, pelas razões alhures dissertadas, sob pena de multa em caso de descumprimento;

**b. Determinar**, com fulcro no art. 40, inc. II, da LC n. 154/1996, a audiência dos agentes públicos listados na conclusão do relatório técnico para que, em querendo, apresentem, no prazo legal, as razões de justificativas que julgarem aptas a afastar as imputações que ora lhes são atribuídas, em observância ao postulado do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF);

**c. Determinar**, acaso entenda pertinente, a instauração de processo específico para analisar a legalidade dos atos praticados na contratação e remuneração da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho;

**d. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que estabeleça, adequadamente, em seus estudos, a metodologia de coleta mecanizada, correlacionando esta definição com as demais peças técnicas;

**e. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que avalie a possibilidade de ampliação da coleta seletiva, ampliando o percentual de reciclagem previsto para 2,2%, bem como avaliar a implantação da coleta reciclável progressiva, que, ao longo dos anos da PPP, atingisse índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%), bem como avalie a ampliação da coleta mecanizada;

**f. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Porto Velho que avalie a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira, independentemente do aumento do valor de investimentos, avaliando o custo-benefício, pois



Fl. n. ....  
Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

dotaria uma região com considerável população com um ativo importante, evitando o transporte de resíduos sólidos por longas distâncias até a CTR de Porto Velho.

5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 203/2022 (ID=1236521) da lavra do e. Procurador Ernesto Tavares Victoria, opinou pelo que segue:

**DA CONCLUDENTE MINISTERIAL**

**Ante ao todo exposto**, em integral harmonia com as manifestações técnicas (ID 1183560e ID 1183709), com fulcro no art. 80, I, da Lei Complementar nº 154/96, o Ministério Público de Contas opina seja(m):

Concedida a tutela antecipatória de caráter urgente com viés de promover a suspensão do certame ora analisado, qual seja, **Edital de Concorrência Pública nº 003/2021**, até ulterior deliberação da Corte de Contas Estadual, consequentemente, ordenado ao superintendente municipal de licitações, atualmente o Sr. **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, que se abstenha de praticar qualquer medida voltada à contratação em apreço, sob pena de imposição multa;

a) Quanto às infringências formais identificadas que se relacionam com a peça editalícia e seus anexos, ao tempo que vulneram a competitividade e a lisura do certame, devem ser **notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, os senhores **Hildon de Lima Chaves** (prefeito); **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabício Grisi Médici Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que, querendo, e dentro de suas culpabilidades, apresentem, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto às seguintes infringências a seguir delineadas:

b.01) Por inserirem cláusula restritiva no item 15.4 do instrumento convocatório ao exigir a demonstração de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira da licitante sem a devida justificativa no processo administrativo, infringido o art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, consoante os itens 3.11 (fundamentação) e 4.1.a (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.02) Pela inserção de cláusula com potencial de violar o sigilo das propostas (item 18.1 do edital), ao exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, consoante os itens 3.12 (fundamentação) e 4.1.b (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.03) Pela inserção de cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital, a qual veda, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra, inclusive, incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, igualmente com as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto de análise pela



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

Administração no caso concreto, consoante os itens 3.13 (fundamentação) e 4.1.c (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.04) **Por não conter** na peça editalícia, de modo expresse, especificamente no item 3.4 do edital a inclusão socioproductiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos, em descompasso com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07, consoante ao item 3.13 (fundamentação inclusa nos parágrafos 292 a 305) e item 4.1.d, ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.05) Por inserirem cláusula com potencial de restrição no item 15.9.3 do edital ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem a devida justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo, infringindo o § 1º do art. 5º c/c § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, consoante os itens 3.14 (fundamentação) e 4.1.e (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.06) Por inserirem no item 15.9 do edital, exigência indevida de que os atestados de capacidade operacional das empresas deverão estar registrados junto ao CREA, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU, consoante os itens 3.1 (fundamentação) e 4.1.f (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.07) Pela inserção de cláusula no item 21.6 do edital com valor divergente do montante global constante da cláusula quarta do Contrato 004/PGM/2021, bem como pela inserção indevida de obrigatoriedade ao município de Porto Velho arcar com parte do valor relacionado aos estudos da PPP, infringindo o art. 40 da LCM n. 592/2015, consoante os itens 3.2 (fundamentação) e 4.1.g (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.08) **Pela ausência**, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.3 (fundamentação) e 4.1.h (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.09) **Pela não inserção**, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa contendo a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2. do projeto básico a serem realizados concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou as diretrizes para o respectivo licenciamento; b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para pôr fim ao grave problema ambiental da cidade de Porto Velho e c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o suas respectivas licenças prévia ou suas diretrizes ambientais, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, sob pena de comprometimento do prazo estabelecido para implantação de tais empreendimentos e afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.i (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

b.10) Por deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, infringindo os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. Art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.j (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

b.11) Por não apresentar no edital e seus anexos previsão de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos atrelada à valorização energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente da coleta, transporte e destinações final ambientalmente adequada do lixo, mas, tão somente, a implantação e operacionalização da técnica convencional do aterros sanitários, em violação ao art. 3º, VII, da Lei n. 12.305/2010;

c) Quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental – vencedora do PMI nº 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, deve ser **notificado**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, o senhor **Fabício Grisi Médiçi Jurado**, (presidente do CGP/PVH), para que, querendo, e dentro de sua culpabilidade, apresente, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto à seguinte infringência a seguir delineada:

c.1) por aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados de gestão dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizar a abertura do procedimento licitatório, com base na Ata 592ª reunião que se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH, sendo passível de nulidade, infringindo o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.2 (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

d) Quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental – vencedora do PMI nº 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, sejam **notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, os senhores **Fabício Grisi Médiçi Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que apresentem justificativas a respeito das impropriedades a seguir delineadas:

d.1) Por aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com **responsabilidade fiscal** na execução da parceria, transparente, com **repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes**, consoante item 8.1.a do Relatório Técnico (ID 1183709);



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

d.2) Por realizarem a aprovação dos estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdo: d.2.1) 1º elemento – Memorial (atendimento parcial): Conteúdo 2. Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende); d.2.2) 2º elemento - Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial); d.2.3) 3º elemento - Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados; d.2.4) 4º elemento – Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018 e Manual de Orientações Técnica para a Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (Ref. TCE-ES)<sup>3</sup>: (a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; (b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos, equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas;

d.3) Acerca do cronograma de realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico, a serem realizados pela concessionária, contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes, em conformidade com o art. 44, da Lei n. 11.405/2007;

d.4) Acerca do cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para adequação ambiental exigida nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010, com viés em solucionar o problema ambiental de largo lapso da cidade de Porto Velho (aterro sanitário);

d.5) A respeito dos prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, com fundamento no princípio da eficiência e economicidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 8º, I, da Resolução n. 237/1997-CONAMA;

e) **Notificados**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96, **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabício Grisi Médiçi Jurado**, (presidente do

<sup>3</sup> Disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf \(tcees.tc.br\)](http://www.tcees.tc.br/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf)



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH), para que apresentem:

e.1) Estudo técnico comparativo entre as metodologias utilizadas na coleta manual e mecanizada, bem como a correlação com as demais peças técnicas que fazem parte do arcabouço probatório, apontando o **impacto econômico-financeiro e ambiental** da adoção de um modelo em detrimento de outro, em atendimento ao disposto no art. 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;

e.2) justificativas acerca da eleição de diminuto índice de reciclagem, bem como a possibilidade de ampliação da coleta seletiva, elevando o percentual de reciclagem previsto para 2,2%, bem como a implantação da coleta reciclável progressiva, para que ao longo dos anos da PPP atinja índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%), diferentemente do índice previsto pra o ano de 2021 disposto no Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico<sup>4</sup>;

e.3) justificativas a respeito da alínea 'f' da conclusão do relato de ID 1183709 e a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira com fito de dar cumprimento ao comando legal entabulado nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;

f) Instaurado processo específico, no âmbito da Corte de Contas, com viés de esquadrihar a legalidade dos atos e das despesas envolvendo a contratação e remuneração da empresa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho, abrangendo-se os questionamentos formulados pela Unidade Técnica insculpidos no Item 5.c.1, 5.c.2 e 5.c.6 do Relatório Técnico (ID 1183560) e enumerando como responsáveis os senhores **Hildon de Lima Chaves** (prefeito); **Wellem Antônio Prestes Campos**, (secretário municipal de serviços básicos); **Fabrcício Grisi Médiçi Jurado**, (presidente do CGP/PVH); **Márcio Freitas Martins** (secretário executivo do CGP/PVH) e **Bruna Franco De Siqueira** (gestora de engenharia de projetos do CGP/PVH).

6. Assim, retornam os autos ao Gabinete deste Relator para conhecimento e deliberação sobre as análises empreendidas pelo Corpo Instrutivo e *Parquet* de Contas.

7. É o necessário a relatar, passo a decidir.

8. Compulsando os autos, nota-se que, de fato, existem as falhas identificadas pelo Corpo Instrutivo desta Corte, transcritas no parágrafo 4 desta decisão, alusivo à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e referente ao exame da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709), as quais foram corroboradas pelo e. Procurador Ernesto Tavares Victoria, representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. 203/2022 (ID=1236521), razões pelas quais acolho por seus próprios fundamentos, o que, por consequência, necessário se faz oportunizar ao Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho; Wellem Antônio Prestes Campos, Secretário Municipal de Serviços Básicos; Fabrcício Grisi Médiçi Jurado, Presidente do CGP-PVH; Márcio Freitas Martins, Secretário executivo do CGP-PVH e Bruna Franco de Siqueira, Gestora de Engenharia de

<sup>4</sup> Disponível em: [P7-PMSB COMPLETO-FINAL 22\\_03.pdf \(portovelho.ro.gov.br\)](https://www.portovelho.ro.gov.br/2022/03/03/p7-pmsb-completo-final-22-03.pdf)



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

Projetos do CGP-PVH, ou quem lhes substituam, que apresentem esclarecimentos e documentos que entendam pertinentes, em observância ao exercício do contraditório, e/ou adotem medidas tendentes ao saneamento das falhas encontradas, com remessa de documentação comprobatória.

9. A Coordenadoria Especializada fez pedido ao Relator para que, entendendo pertinente, instaure processo específico para avaliação da legalidade dos atos praticados na contratação e da remuneração da FIPE, para prestar auxílio técnico e jurídico para promover a Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho.

10. Ainda, cumpre assinalar que, quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada de urgência, o Ministério Público de Contas esclarece no Parecer n. 203/2022 (ID=1236521) que realizou a averiguação da presença dos requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, os quais entendo suficientes e necessários para que se possa conceder a medida, nos termos do art. 300, *caput*, do NCPC<sup>5</sup>, concluindo, *in verbis*:

Por logo, não obstante a informação<sup>6</sup> de que a sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas técnica e econômica fora suspensa de ofício pela Administração, considerando-se as graves irregularidades de que padece o Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, aliadas à dimensão do projeto e ao potencial risco de perecimento de direitos, me parece razoável e de extrema necessidade decretação do pleito liminar, para que se mantenham suspensos quaisquer atos tendentes ao prosseguimento da Concorrência Pública n° 003/2021 até ulterior determinação da Corte de Contas.

Nessa conjuntura, na visão deste *Parquet* de Contas, considerando-se haver indícios suficientes de materialidade e autoria de numerosas transgressões com capacidade de inquinar de ilegalidade a peça editalícia referenciada nestes autos, revela-se medida de prudência seja encaminhada ordem ao atual superintendente municipal de licitações – SML para que se abstenha de praticar qualquer medida tendente ao prosseguimento do certame, enquanto não saneadas as impropriedades aqui declinadas, o que será verificado após determinação do Tribunal de Contas Corte de Contas, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Nessa linha de entendimento, o Ministério Público de Contas requer ao preclaro Relator, em caráter liminar, seja concedida a suspensão da tramitação do Edital de Concorrência Pública n° 003/2021, de maneira a fazer constar com que o senhor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, superintendente municipal de licitações, se abstenha de praticar quaisquer atos tendentes a sua continuidade.

11. Consoante mencionado no parágrafo 2 desta decisão, a sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica, que estava agendada para ser realizada no dia 28/10/2021, foi suspensa pela Administração para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1110676, PCe n. 2237/21).

12. No entanto, em razão das graves irregularidades que padece o Edital de Concorrência Pública n. 003/2021, relatadas pela Secretaria Geral de Controle Externo, por

<sup>5</sup> “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

<sup>6</sup> Nesse sentido o Ofício n° 328/SML/2021 (ID 1110676, PCe n° 2237/21).



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

meio da Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares, alusivo à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709), corroboradas pelo e. Procurador Ernesto Tavares Victoria, representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. 203/2022 (ID=1236521), é imperioso que seja concedida tutela antecipatória de caráter inibitório, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 3º-A da LC n. 154/1996, de maneira a determinar que se **mantenham suspensos** quaisquer atos tendentes ao prosseguimento da Concorrência Pública n. 003/2021 até ulterior determinação desta Corte.

13. Dessa forma, presentes os requisitos dos elementos autorizadores da Tutela Cautelar Inibitória, vez que há probabilidade de risco no caso de prosseguimento da contratação como explicitados, o que resultaria em graves ilegalidades com potencial repercussão danosa ao erário, justifica, mesmo sem a prévia oitiva dos responsáveis, a atuação inibitória deste Tribunal de Contas.

14. Impende registrar, que foi encaminhado a esta Corte o Ofício n. 00177/2022-14ª Promotoria de Justiça, datado de 13/07/2022, subscrito pelo Promotor de Justiça Shalimar Christian Priester Marques, por meio do qual envia, para conhecimento, a cópia da Ata de Reunião e solicita esclarecimentos a respeito do processo de análise do Edital para implantação do aterro sanitário da cidade, tendo em vista o Procedimento Administrativo n. 2018001010077639, instaurado naquela Promotoria com a finalidade de acompanhar o cumprimento do disposto no art. 54 da Lei n. 12.305/2010, por parte do Município de Porto Velho, no sentido de extinguir o Lixão da Vila Princesa<sup>7</sup>.

15. Ante o exposto, pelos fundamentos fático-jurídicos delineados em linhas precedentes, bem como pelas informações constantes nos Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709) pela Secretaria-Geral de Controle Externo e no Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521) da lavra do e. Procurador Ernesto Tavares Victoria, em juízo não exauriente, uma vez que, o juízo de mérito será examinado em momento oportuno, **DEFIRO a TUTELA ANTECIPATÓRIA**, com espeque no artigo 3º-A da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c o artigo 108-A, do RITCE-RO e, por conseguinte, observando o devido processo legal e os seus corolários princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, inciso LIV e LV<sup>8</sup>, da Constituição Federal c/c art. 40, Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c arts. 62, II, e 30, §1º, II, do Regimento Interno, convirjo com o teor dos Relatórios Técnicos ID'=1183560 e 1183709 e com o Parecer ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), no tocante a audiência dos responsáveis, **DECIDO**:

**I - DETERMINAR** a notificação do Excelentíssimo Senhor **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. **476.518.224-04**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, e do Senhor **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, CPF n. **010.515.880-14**, atual Superintendente Municipal de Licitações, ou a quem lhes substituam na forma da lei, que, **INCONTINENTI, SE ABSTENHAM DE PRATICAR QUALQUER MEDIDA VOLTADA À**

<sup>7</sup> Protocolo 04398/22 (Apensado)

<sup>8</sup> Art. 5º [...] LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [...]. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 24 de novembro de 2021.



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

**CONTRATAÇÃO EM APREÇO**, até decisão ulterior desta Corte de Contas, monocrática ou colegiada, pelos fundamentos veiculados no bojo desta Decisão, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

**II - DETERMINAR** à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno que adote os atos necessários à **Audiência** dos responsáveis a seguir discriminados a fim de que, caso entendam conveniente e oportuno, apresentem razões de justificativas e junte documentos pertinentes, acerca das infringências noticiadas nas conclusões dos Relatórios Técnicos ID's=1183560, 1183709 e do Parecer Ministerial n. 203/2022 ID=1236521 a saber:

**2.1)** De responsabilidade dos Senhores **Hildon de Lima Chaves**, CPF n. **476.518.224-04**, Chefe do Poder Executivo Municipal; **Wellem Antônio Prestes Campos**, inscrito no CPF n. **210.585.982-87**, Secretário Municipal de Serviços Básicos; **Fabrizio Grisi Médici Jurado**, inscrito no CPF n. **409.803.162-00**, Presidente do CGP-PVH; **Márcio Freitas Martins**, CPF n. **326.394.812-15**, Secretário-Executivo do CGP-PV e **Bruna Franco de Siqueira**, CPF n. **021.499.892-47**, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH para querendo, e dentro de suas culpabilidades, apresentem, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto às seguintes infringências formais identificadas que se relacionam com a peça editalícia e seus anexos, ao tempo que vulneram a competitividade e a lisura do certame, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96, a seguir delineadas:

**2.1.1)** Por inserirem cláusula restritiva no item 15.4 do instrumento convocatório ao exigir a demonstração de índices contábeis para a qualificação econômico-financeira da licitante sem a devida justificativa no processo administrativo, infringido o art. 31, §5º da Lei n. 8.666/93 c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, consoante os itens 3.11 (fundamentação) e 4.1.a (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.2)** Pela inserção de cláusula com potencial de violar o sigilo das propostas (item 18.1 do edital), ao exigir a apresentação de garantia de proposta em data anterior à fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, infringindo o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, consoante os itens 3.12 (fundamentação) e 4.1.b (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.3)** Pela inserção de cláusula restritiva da concorrência no subitem 10.2.1 do edital, a qual veda, sem justificativa razoável, a participação de empresas estrangeiras ou em consórcio, o que se mostra, inclusive, incoerente com item 10.2.7 da minuta do edital, igualmente com as disposições do item 8.5 do Edital PMI n. 002/2018, em que foi autorizada expressamente a participação de empresas consorciadas, devendo a opção do gestor estar demonstrada nos autos do procedimento licitatório, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, fato esse que não foi objeto



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

de análise pela Administração no caso concreto, consoante os itens 3.13 (fundamentação) e 4.1.c (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.4)** Por não conter na peça editalícia, de modo expresse, especificamente no item 3.4 do edital a inclusão socioprodutiva e capacitação das associações de catadores e os catadores informais na atividade de triagem, classificação, prensagem e armazenamento de materiais recicláveis e comercialização desses resíduos, em descompasso com as premissas do PMSB e os princípios insculpidos no inciso VI da Lei 11.445/07, consoante ao item 3.13 (fundamentação inclusa nos parágrafos 292 a 305) e item 4.1.d, ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.5)** Por inserirem cláusula com potencial de restrição no item 15.9.3 do edital ao proibir o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, sem a devida justificativa técnica e detalhada no respectivo processo administrativo, infringindo o § 1º do art. 5º c/c § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, consoante os itens 3.14 (fundamentação) e 4.1.e (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.6)** Por inserirem no item 15.9 do edital, exigência indevida de que os atestados de capacidade operacional das empresas deverão estar registrados junto ao CREA, em afronta ao art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como ao disposto da Resolução-Confea 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU, consoante os itens 3.1 (fundamentação) e 4.1.f (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.7)** Pela inserção de cláusula no item 21.6 do edital com valor divergente do montante global constante da cláusula quarta do Contrato 004/PGM/2021, bem como pela inserção indevida de obrigatoriedade ao município de Porto Velho arcar com parte do valor relacionado aos estudos da PPP, infringindo o art. 40 da LCM n. 592/2015, consoante os itens 3.2 (fundamentação) e 4.1.g (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.8)** Pela ausência, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa de quem será a responsabilidade pela disponibilização dos serviços de água, energia e esgoto necessária para dar suporte a toda instalação física para tratamento e disposição dos RSU, em afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.3 (fundamentação) e 4.1.h (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.9)** Pela não inserção, no edital e na minuta do contrato, cláusula expressa contendo a) o cronograma da realização dos investimentos constantes do item 2.2. do projeto básico a serem realizados concessionária, inclusive contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou as diretrizes para o respectivo licenciamento; b) o cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para pôr fim ao grave problema ambiental da cidade de Porto Velho e c) os prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e o suas respectivas licenças prévia ou suas diretrizes ambientais, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, sob pena de comprometimento do prazo estabelecido para implantação de tais empreendimentos e afronta aos princípios da transparência e da segurança jurídica, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.i (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.10)** Por deixarem de apresentar, antes do início do certame, a Licença Prévia dos locais onde serão instaladas a Central de Tratamento de Resíduos, o reordenamento da Vala de Resíduos do Aterro do Jirau e o reordenamento da Lixeira de Vila Princesa, bem como dos ecopontos, infringindo os princípios da eficiência e economicidade (art. 37, caput da CF/88), c/c inciso I do art. Art. 8º da Resolução Conama n. 237/1997, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.1.j (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560);

**2.1.11)** Por não apresentar no edital e seus anexos previsão de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos atrelada à valorização energética ou utilização de outras tecnologias para a gerenciamento mais eficiente da coleta, transporte e destinações final ambientalmente adequada do lixo, mas, tão somente, a implantação e operacionalização da técnica convencional do aterros sanitários, em violação ao art. 3º, VII, da Lei n. 12.305/2010.

**2.2.** De responsabilidade do Senhor **Fabrício Grisi Médiçi Jurado**, inscrito no **CPF n. 409.803.162-00**, Presidente do CGP-PVH, para querendo, e dentro de sua culpabilidade, apresente, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental – vencedora do PMI nº 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96, **por aprovar o resultado dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos para outorga dos serviços integrados de gestão dos resíduos sólidos no município de Porto Velho/RO, bem como autorizar a abertura do procedimento licitatório, com base na Ata 592ª da reunião que se encontra sem assinatura de 2/3 dos membros do CGP/PVH**, sendo passível de nulidade, infringindo o inciso V do art. 26 da LCM n. 592/15, consoante os itens 3.4 (fundamentação) e 4.2 (dispositivo), ambos do Relatório Técnico (ID 1183560).

**2.3.** De responsabilidade dos Senhores **Fabrício Grisi Médiçi Jurado**, inscrito no **CPF n. 409.803.162-00**, Presidente do CGP-PVH; **Márcio Freitas Martins**, **CPF n. 326.394.812-15**, Secretário-Executivo do CGP-PV e **Bruna Franco de Siqueira**, **CPF**



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

**n. 021.499.892-47**, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH, para querendo, e dentro de sua culpabilidade, apresente, no prazo legal, as respectivas justificativas quanto às infringências identificadas que se relacionam com estudos técnicos preliminares promovidos pela empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e Construtora Marquise S.A (Marquise Ambiental – vencedora do PMI n. 02/2018), ao tempo que inviabilizam a contratação pretendida e possuem o potencial de resultar em dano ao erário, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96, a seguir delineadas:

**2.3.1)** Por aprovarem estudos técnicos que ferem o art. 10, § 4º c/c art. 4º da Lei Federal n. 11.079/04, fazendo constar em licitação peças técnicas que não permitem a adequada valoração da Parceria Público-Privada contida na Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, não promovendo procedimento de contratação que garanta um serviço eficiente, adequado aos interesses dos usuários, com **responsabilidade fiscal** na execução da parceria, transparente, com **repartição adequada de riscos e sustentável financeiramente para as partes**, consoante item 8.1.a do Relatório Técnico (ID 1183709);

**2.3.2)** Por realizarem a aprovação dos estudos técnicos em desacordo com a Orientação Técnica n. 007/2018, utilizada como paradigma nesta análise, de autoria do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Obras Públicas, deixando de atender os seguintes elementos e conteúdo: d.2.1) 1º elemento – Memorial (atendimento parcial): Conteúdo 2. Estimativa de quantidade de resíduos a ser coletada (atendimento parcial); Conteúdo 3. Definição dos setores e roteiros de coleta (não atende); 4 - Definição das frequências e turnos/horários (não atende); 5. Dimensionamento da frota e equipes (não atende); d.2.2) 2º elemento - Especificações Técnicas dos serviços, ferramentas, equipamentos e critérios de medição e avaliação de qualidade que subsidiarão a contratação (atendimento parcial); d.2.3) 3º elemento - Desenho e Memorial da solução proposta (não atende): não foram apresentadas peças técnicas com capacidade de atender os itens: (i) planta geral do município com setorização em formato DWG; (ii) planta georeferenciada com logradouros, roteiros e turnos de cada setor; (iii) planilha com extensão de roteiros; (iv) quadro com detalhamento de pessoal, equipamentos, viagens etc. e; (v) eventuais arquivos de softwares utilizados; d.2.4) 4º elemento – Orçamento (não atende). Os valores levados à modelagem econômico-financeira não estão devidamente fundamentados. Não foram apresentados os seguintes itens da OT IBR 007/2018 e Manual de Orientações Técnica para a Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (Ref. TCE-ES)<sup>9</sup>: (a) detalhamento de composições de custo utilizadas ou indicação das planilhas ou sistemas referenciais utilizados; (b) planilha com a referência ou cotação de preços de veículos,

<sup>9</sup> Disponível em: [20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf \(tcees.tc.br\)](https://www.tcees.tc.br/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf)



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

equipamentos, ferramentas, e outros insumos utilizados na composição de preços; (c) detalhamento dos custos fixos e variáveis, com justificativa dos índices de consumo adotados para os veículos, equipamentos, ferramentas e outros insumos; (d) detalhamento dos custos de administração local, quando houver; (e) custos de mão de obra com detalhamento dos encargos sociais adotados; e (g) planilhas desenvolvidas para a elaboração do orçamento estimativo em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento com outras planilhas;

**2.3.3)** Acerca do cronograma de realização dos investimentos constantes do item 2.2 do projeto básico, a serem realizados pela concessionária, contendo os prazos para a obtenção de licenças ambientais ou o estabelecimento das necessárias diretrizes, em conformidade com o art. 44, da Lei n. 11.405/2007;

**2.3.4)** Acerca do cronograma para a realização do estudo e diagnóstico para reordenamento da lixeira municipal, bem como o estabelecimento do prazo de entrega do projeto básico e as fases de execução das medidas efetivamente necessárias para adequação ambiental exigida nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010, com viés em solucionar o problema ambiental de largo lapso da cidade de Porto Velho (aterro sanitário);

**2.3.5)** A respeito dos prazos para a escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os ecopontos e seus respectivos licenciamentos prévios ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, bem como as fases de execução de cada etapa da construção, com fundamento no princípio da eficiência e economicidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 8º, I, da Resolução n. 237/1997-CONAMA;

**2.4. Notificar**, com fulcro no art. 5º, LV, da CF c/c, art. 40, I, da Lei Complementar n. 154/96, os Senhores **Wellem Antônio Prestes Campos**, inscrito no **CPF n. 210.585.982-87**, Secretário Municipal de Serviços Básicos; **Fabício Grisi Médici Jurado**, inscrito no **CPF n. 409.803.162-00**, Presidente do CGP-PVH; **Márcio Freitas Martins**, **CPF n. 326.394.812-15**, Secretário-Executivo do CGP-PV e **Bruna Franco de Siqueira**, **CPF n. 021.499.892-47**, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH, para que apresentem:

**2.4.1)** Estudo técnico comparativo entre as metodologias utilizadas na coleta manual e mecanizada, bem como a correlação com as demais peças técnicas que fazem parte do arcabouço probatório, apontando o **impacto econômico-financeiro e ambiental** da adoção de um modelo em detrimento de outro, em atendimento ao disposto no art. 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;

**2.4.2)** justificativas acerca da eleição de diminuto índice de reciclagem, bem como a possibilidade de ampliação da coleta seletiva, elevando o percentual de reciclagem previsto para 2,2%, bem como a implantação da coleta reciclável progressiva, para que ao longo



Fl. n. ....  
Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

dos anos da PPP atinja índice próximo ao de regiões mais desenvolvidas do Brasil (entre 4% e 7%), diferentemente do índice previsto pra o ano de 2021 disposto no Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico<sup>10</sup>;

**2.4.3)** justificativas a respeito da alínea 'f' da conclusão do relato de ID 1183709 e a possibilidade de criação de uma CTR's no Alto Madeira com fito de dar cumprimento ao comando legal entabulado nos arts. 3º, VII; 7º, IV, X; ambos da Lei n. 12.305/2010;

**III – Autorizar** o Secretário-Geral de Controle Externo, i. Senhor Marcus Cézar Santos Filho ou a quem venha substituir-lhe legalmente, que adote as providências necessárias visando a instauração de processo específico, no âmbito da Corte de Contas, com viés de esquadrihar a legalidade dos atos e das despesas envolvendo a contratação e remuneração da empresa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para prestar auxílio técnico e jurídico na promoção da Parceria Público-Privada da gestão de resíduos sólidos de Porto Velho, conforme consignado no Relatório Técnico (ID 1183560).

**IV - FIXAR** o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, para que os agentes públicos mencionados no **item II** deste dispositivo, entendendo conveniente, encaminhem esclarecimentos preliminares, seguidos de documentos pertinentes sobre todas as supostas irregularidades descritas nos Relatórios de Instrução Preliminar ID's=1183560, 1183709 elaborados pela Secretaria-Geral de Controle Externo, corroboradas no Parecer Ministerial n. 203/2022 ID=1236521.

**V - DETERMINAR** ao Departamento do Pleno que:

**5.1) Publique** esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte.

**5.2) Cientifique**, via Ofício/e-mail, sobre o teor desta decisão ao (à):

**5.2.1) Ministério Público de Contas**, nos termos do art. 30, § 10, do RITCE-RO;

**5.2.2) Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho; **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, CPF n. 010.515.880-14**, atual Superintendente Municipal de Licitações; **Wellem Antônio Prestes Campos**, inscrito no **CPF n. 210.585.982-87**, Secretário Municipal de Serviços Básicos; **Fabício Grisi Médiçi Jurado**, inscrito no **CPF n. 409.803.162-00**, Presidente do CGP-PVH; **Márcio Freitas Martins, CPF n. 326.394.812-15**, Secretário-Executivo do CGP-PV e **Bruna Franco de Siqueira, CPF n. 021.499.892-47**, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH, ou a quem lhes substituam na forma da lei, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br).

**5.2.3) Ao Ministério Público do Estado de Rondônia**, 14ª Promotoria de Justiça, na pessoa do Promotor de Justiça, **Shalimar Christian Priester Marques**, encaminhando-lhe cópia desta decisão, dos Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), em resposta à solicitação

<sup>10</sup> Disponível em: [P7-PMSB COMPLETO-FINAL 22\\_03.pdf \(portovelho.ro.gov.br\)](http://p7-pmsb-completo-final-22-03.pdf(portovelho.ro.gov.br)



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em substituição regimental

realizada por meio do Ofício n. 00177/2022, relacionado ao Procedimento Administrativo n. 2018001010077639 em trâmite naquela Promotoria.

**5.3) SOBRESTAR** os autos no Departamento do Pleno, para acompanhamento do prazo concedido no item **IV**, visando apresentação de razões de justificativas e, posteriormente, **sobrevindo ou não os esclarecimentos/documentos**, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito.

Porto Velho (RO), 29 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS**  
Relator em Substituição Regimental  
Matrícula 468

A-II



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em 01/08/2022, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC-00097/22, sob o ID 1240034.

Porto Velho, segunda-feira, 1 de agosto de 2022



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Execício:** 2022

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC 00097/22 foi disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2645 de 01/08/2022, considerando-se como data de publicação o dia 02/08/2022, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, terça-feira, 2 de agosto de 2022

**GISELLE PINTO BORGES**

Técnico de Controle Externo

Em 2 de Agosto de 2022



**GISELLE PINTO BORGES**  
**TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 02 de Agosto de 2022

## **MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 121/22 - Departamento do Pleno**

O Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, Relator do Processo TC 00421/22-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00097/22, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) HILDON DE LIMA CHAVES, com endereço na Av. 7 de setembro, esquina Av. Farquar - 237 - Prefeitura - Centro - Porto Velho - Rondônia - Brasil - CEP 76801020, CPF n. 47651822404, na qualidade de Responsável, exercício de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

No item II, subitem 2.1 da Decisão Monocrática-DM n. 0097/22/GCBAA, bem como dos Relatórios de Instrução Preliminar (IDs=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521).

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 00421/22, que trata de Edital de Licitação, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tceror.br](http://www.tceror.br)).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00097/22,

fls. 4467 a 4488, (ID 1240034), e do Relatório Técnico, fls. 4161 a 4287, (ID 1183560), e do Parecer, fls. 4342 a 4465, (ID 1236521).

Atenciosamente

**CARLA PEREIRA MARTINS  
MESTRINER**

**Diretora do Departamento do Pleno**





# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 02 de Agosto de 2022

## **MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 122/22 - Departamento do Pleno**

O Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, Relator do Processo TC 00421/22-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00097/22, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS, com endereço na Rua Aparício de Moraes - 3616 - Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB - Setor Industrial - Porto Velho - Rondônia - Brasil - CEP 76.821-094, CPF n. 21058598287, na qualidade de Responsável, exercício de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

No item II, subitem 2.1 da Decisão Monocrática-DM n. 0097/22/GCBAA, bem como dos Relatórios de Instrução Preliminar (IDs=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521).

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 00421/22, que trata de Edital de Licitação, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00097/22,

fls. 4467 a 4488, (ID 1240034), e do Relatório Técnico, fls. 4161 a 4287, (ID 1183560), e do Parecer, fls. 4342 a 4465, (ID 1236521).

Atenciosamente

**CARLA PEREIRA MARTINS  
MESTRINER**

**Diretora do Departamento do Pleno**



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 02 de Agosto de 2022

## **MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 123/22 - Departamento do Pleno**

O Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, Relator do Processo TC 00421/22-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00097/22, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) FABRICIO GRISI MEDICI JURADO, com endereço na Av. 7 de Setembro - 237 - Prefeitura - Centro - Porto Velho - Rondônia - Brasil - CEP 76801-020, CPF n. 40980316200, na qualidade de Responsável, exercício de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

Nos itens II, subitens 2.1, 2.2 e 2.3 da Decisão Monocrática-DM n. 0097/22/GCBAA, bem como dos Relatórios de Instrução Preliminar (IDs=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521).

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 00421/22, que trata de Edital de Licitação, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00097/22, fls. 4467 a 4488, (ID 1240034), e do Relatório Técnico, fls. 4161 a 4287, (ID

1183560), e do Parecer, fls. 4342 a 4465, (ID 1236521).

Atenciosamente  
CARLA PEREIRA MARTINS  
MESTRINER  
Diretora do Departamento do Pleno





# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 02 de Agosto de 2022

## **MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 124/22 - Departamento do Pleno**

O Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, Relator do Processo TC 00421/22-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00097/22, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) MARCIO FREITAS MARTINS, com endereço na Rua Uruguai - 1072 - Endereço Residencial - Nova Porto Velho - Porto Velho - Rondônia - Brasil - CEP 76820132, CPF n. 32639481215, na qualidade de Responsável, exercício de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

Nos itens II, subitens 2.1 e 2.3 da Decisão Monocrática-DM n. 0097/22/GCBAA, bem como dos Relatórios de Instrução Preliminar (IDs=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521).

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 00421/22, que trata de Edital de Licitação, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00097/22,

fls. 4467 a 4488, (ID 1240034), e do Relatório Técnico, fls. 4161 a 4287, (ID 1183560), e do Parecer, fls. 4342 a 4465, (ID 1236521).

Atenciosamente

**CARLA PEREIRA MARTINS  
MESTRINER**

**Diretora do Departamento do Pleno**



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 02 de Agosto de 2022

## **MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 125/22 - Departamento do Pleno**

O Conselheiro Omar Pires Dias Conselheiro Relator em Substituição Regimental, Relator do Processo TC 00421/22-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00097/22, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA, com endereço na Estrada da Penal - S/N - Endereço Residencial - Zona Rural - Porto Velho - Rondônia - Brasil - CEP 76834899, CPF n. 02149989247, na qualidade de Responsável, exercício de 2022, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

Nos itens II, subitens 2.1 e 2.3 da Decisão Monocrática-DM n. 0097/22/GCBAA, bem como dos Relatórios de Instrução Preliminar (IDs=1183560 e 1183709) e do Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521).

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência do Processo n. 00421/22, que trata de Edital de Licitação, do(a) Departamento do Pleno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário se cadastrar no Portal do Cidadão desta Corte e adicionar o processo no sistema push para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a este Processo.

O envio de justificativa/defesa referente a este mandado deverá ser feito de forma eletrônica, bastando o interessado, ou representante legalmente constituído, efetuar o seu cadastro no Portal do TCE/RO, com login e senha, por meio de token ou de forma presencial.

Vale salientar que com o cadastro no Portal do Cidadão, além da possibilidade de ser enviada a defesa/justificativa de forma eletrônica, o interessado, ou representante legalmente constituído, poderá acessar todos os processos em que é parte interessada, inclusive os processos sigilosos, e poderá, também, interpor recursos ou protocolar eletronicamente qualquer tipo de documento.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br)).

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00097/22,

fls. 4467 a 4488, (ID 1240034), e do Relatório Técnico, fls. 4161 a 4287, (ID 1183560), e do Parecer, fls. 4342 a 4465, (ID 1236521).

Atenciosamente

**CARLA PEREIRA MARTINS  
MESTRINER**

**Diretora do Departamento do Pleno**



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## TERMO DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Em 03/08/2022, às 08:48:09, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) Bruna Franco de Siqueira, nos termos do § 1º do art.42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

\* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

**Porto Velho, 03 de Agosto de 2022**

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22**Subcategoria:** Edital de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho**Exercício:** 2022**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## CERTIDÃO

### Certidão de Expedição de Ofício

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCBAA, foram expedidos os Mandados de Audiência n. 121, 122, 123, 124 e 125/22/DP-SPJ, de forma eletrônica, nos termos do artigo 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO aos Senhores HILDON DE LIMA CHAVES (Prefeito do Município de Porto Velho/RO), WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS (Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho/RO), FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO (Gestor Jurídico do CGP-PVH), MÁRCIO FREITAS MARTINS (Secretário-Executivo do CGP-PVH) e BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA (Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH), respectivamente.

CERTIFICO ainda que foram expedidos os Ofícios n. 1112, 1113, 1121, 1123, 1124, 1125 e 1126/22/DP-SPJ, destinados aos Senhores HILDON DE LIMA CHAVES (Prefeito do Município de Porto Velho/RO), GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI (Superintendente Municipal de Licitações de Porto Velho/RO), WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS (Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho/RO), FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO (Gestor Jurídico do CGP-PVH), MÁRCIO FREITAS MARTINS (Secretário-Executivo do CGP-PVH), BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA (Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH) e SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES (Promotor de Justiça - 14ª Promotoria de Justiça), respectivamente, bem como o Memorando n. 415/22/DP-SPJ, destinado ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo (SGCE SEI n. 4916/2022), em 2.8.2022.

CERTIFICO ainda que, a documentação fora encaminhada, via e-mail cadastrados no Portal do Cidadão bem como no SIGAP, os citados ofícios para notificação.

Porto Velho, 03 de Agosto de 2022



**GISELLE PINTO BORGES**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DEPARTAMENTO DO PLENO

MEMORANDO Nº 415/2022/DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2021.

Ao Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA – Proc-e n. 00421/22/TCE-RO**

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da **Decisão Monocrática n. 00097/2022/GCBAA**, prolatada pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição Regimental, no **Processo-e n. 00421/22/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, para ciência da determinação contida do item III da referida decisão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

DH-DP/SPJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**, Diretora, em 03/08/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0437357** e o código CRC **20AF653C**.

---

Referência:Processo nº 004916/2022

SEI nº 0437357



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1112/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 1º de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município de Porto Velho  
Av. Sete de Setembro, nº 247 - Prédio do Relógio  
CEP: 76.801-066 – Porto Velho/RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Excelência que atenda à determinação contida do **item I da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

Por oportuno, encaminhamos cópias dos Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709), o Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), bem como a referida decisão. Informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tcerocero.tc.br](http://www.tcerocero.tc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerocero.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTES OFÍCIO E PROCESSO**  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: IDEDE-IADA-IADD-TDYB no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241509 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:40.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1113/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 1º de agosto de 2022.

Ao Senhor

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações de Porto Velho  
Av. Carlos Gomes, nº 2776 - São Cristóvão  
CEP: 76.804-022 – Porto Velho /RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Superintendente,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item I da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de, não o fazendo, ensejar na aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

Por oportuno, encaminhamos cópias dos Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709), o Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), bem como a referida decisão. Informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: GFFD-IADA-IADD-JANQ no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241510 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:41.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1121/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho

Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial

CEP 76.821-094 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item II, subitem 2.4 da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, devendo para tanto, observar o prazo estabelecido, dando ciência a esta Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCE), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=OG2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: IDAB-CBDA-IADD-WLJJ no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241511 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:41.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1123/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Gestor Jurídico do CGP-PVH

R. Elias Gorayeb, 1420 - Nossa Sra. das Graças

CEP.: 76804-144 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item II, subitem 2.4 da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, devendo para tanto, observar o prazo estabelecido, dando ciência a esta Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=OG2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: CADB-CBDA-IADD-MHXB no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241513 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:42.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1124/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**  
Secretário-Executivo do CGP-PVH  
Rua Uruguai, 1072, Nova Porto Velho  
CEP.: 76.820-132 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Secretário-Executivo,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item II, subitem 2.4 da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, devendo para tanto, observar o prazo estabelecido, dando ciência a esta Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=OG2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: GACB-CBDA-IADD-WBXI no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241518 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:48.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1125/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

A Senhora

**BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA**

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH

Estrada da Penal, S/N, Zona Rural

CEP.: 76.834-899 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhora Gestora,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item II, subitem 2.4 da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, devendo para tanto, observar o prazo estabelecido, dando ciência a esta Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCE), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

**Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280**

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por  Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: HCFB-CBDA-IADD-CFEK no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241520 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:48.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1126/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**SHALIMAR CHRISTIAN PRIESTER MARQUES**  
Promotor de Justiça - 14ª Promotoria de Justiça  
Rua Jamari , 1555, Olaria  
CEP: 76.801-917 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Promotor,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, ficando Vossa Excelência ciente da referida Decisão.

Por oportuno, encaminhamos cópias dos Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709), o Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), bem como a referida decisão. Informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: IDHB-CBDA-IADD-XLRQ no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241521 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:48.

**Re: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Gabinete do Prefeito PVH/RO <gabineteprefeitopvh@gmail.com>

Qua, 03/08/2022 08:54

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Camila Loiola

Mat.1003350

**Secretaria Geral de Governo**

**Gabinete do Prefeito - PVH**

**Wpp: (69) 98473-2524**

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 08:45, Diego Henrique Lima da Silva

<[03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br](mailto:03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br)> escreveu:

---

**De:** Diego Henrique Lima da Silva

**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 08:47

**Para:** [gabineteprefeitopvh@gmail.com](mailto:gabineteprefeitopvh@gmail.com) <[gabineteprefeitopvh@gmail.com](mailto:gabineteprefeitopvh@gmail.com)>

**Assunto:** URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1112/2022-DP-SPJ, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCBAA, e ainda, encaminhamos em anexo os documentos, Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709), o Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), proferidos nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tzero.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Auxiliar Administrativo Operacional - Terceirizado  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Telefone e WhatsApp: [\(69\) 3609-6526](tel:(69)3609-6526)

---

**Re: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Gabinete do Prefeito PVH/RO <gabineteprefeitopvh@gmail.com>

Qua, 03/08/2022 08:52

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Bom dia!

Acuso recebimento e de ordem, estou encaminhando para deliberação no setor competente ([astec.sgg@gmail.com](mailto:astec.sgg@gmail.com)).

Atenciosamente,

Camila Loiola

Assessora Especial de Relações Institucionais

Mat.1003350

**Secretaria Geral de Governo**

**Gabinete do Prefeito - PVH**

**Wpp: (69) 98473-2524**

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 08:45, Diego Henrique Lima da Silva <[03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br](mailto:03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br)> escreveu:

---

**De:** Diego Henrique Lima da Silva

**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 08:47

**Para:** SML SEMAD <[sml.semad@portovelho.ro.gov.br](mailto:sml.semad@portovelho.ro.gov.br)>

**Cc:** [guilhermejaquini@hotmail.com](mailto:guilhermejaquini@hotmail.com) <[guilhermejaquini@hotmail.com](mailto:guilhermejaquini@hotmail.com)>

**Assunto:** URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1113/2022-DP-SPJ, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCBAA, e ainda, encaminhamos em anexo os documentos, Relatórios de Instrução Preliminar (ID's=1183560 e 1183709), o Parecer Ministerial n. 203/2022 (ID=1236521), proferidos nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69)

3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações  
<https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Auxiliar Administrativo Operacional - Terceirizado  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Telefone e WhatsApp: [\(69\) 3609-6526](tel:(69)3609-6526)

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ  
Departamento do Pleno

Márcia Oliveira Souza  
Cadastro nº. 170870

Ofício n. 1121/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 2 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho  
Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial  
CEP 76.821-094 – Porto Velho/RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos – Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo do Município de Porto Velho, solicitamos a Vossa Senhoria que atenda à determinação contida do **item II, subitem 2.4 da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA**, devendo para tanto, observar o prazo estabelecido, dando ciência a esta Corte de Contas.

Por oportuno, informamos que a referida documentação encontram-se disponíveis para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tce.ro.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone e WhatsApp (69) 3609-6280

Documento de 1 pág(s) assinado eletronicamente por Carla Pereira Martins Mestriner e/ou outros em 02/08/2022.

Autenticação: IDAB-CBDA-IADD-WLJJ no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1241526 inserido por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA em 03/08/2022 09:52.

**Re: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Gabinete do Prefeito PVH/RO <gabineteprefeitopvh@gmail.com>

Ter, 02/08/2022 13:50

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Boa tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Camila Loiola

Assessora Especial de Relações Institucionais - SGG

Mat. 1003350

Em ter., 2 de ago. de 2022 às 13:30, Diego Henrique Lima da Silva

<[03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br](mailto:03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br)> escreveu:

Prezado Fabrício,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1123/2022-DP-SPJ, bem como o **Relatório Técnico (ID=1183709)**, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCVCS, proferido nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerro.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Telefone e WhatsApp: (69) 3609-6526

--  
**Secretaria Geral de Governo**  
**Gabinete do Prefeito - PVH**  
**Wpp: (69) 98473-2524**

**RE: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações <dgpci@mpro.mp.br>

Qui, 04/08/2022 14:00

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Boa tarde!

Acuso o recebimento em 02/08/2022.

Atenciosamente,

Simona Carvalho Albuquerque

Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações

Telefone: 3216-3865

---

**De:** Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 13:33

**Para:** Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações <dgpci@mpro.mp.br>; Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações <dgpci@mpro.mp.br>

**Assunto:** URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1126/2022-DP-SPJ, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCBAA, proferido nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceror.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Auxiliar Administrativo Operacional - Terceirizado  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Telefone e WhatsApp: [\(69\) 3609-6526](tel:(69)3609-6526)

---



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 02/08/2022, às 13:51:25, o Senhor Hildon de Lima Chaves, por e-mail, foi informado da expedição demandado para fins de citação do Processo n. 00421/22 se encontra disponível no Portal do Cidadão.

Em virtude da ausência de acesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) Hildon de Lima Chaves, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

\* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

**Porto Velho, 09 de Agosto de 2022**

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 02/08/2022, às 13:51:26, o Senhor WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS, por e-mail, foi informado da expedição demandado para fins de citação do Processo n. 00421/22 se encontra disponível no Portal do Cidadão.

Em virtude da ausência de acesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

\* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

**Porto Velho, 09 de Agosto de 2022**

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 02/08/2022, às 13:51:27, o Senhor Fabricio Grisi Medici Jurado, por e-mail, foi informado da expedição demandado para fins de citação do Processo n. 00421/22 se encontra disponível no Portal do Cidadão.

Em virtude da ausência de acesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) Fabricio Grisi Medici Jurado, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

\* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

**Porto Velho, 09 de Agosto de 2022**

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO**



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## TERMO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA PELO DECURSO DO PRAZO DE ACESSO AO SISTEMA

Em 02/08/2022, às 13:51:28, o Senhor Marcio Freitas Martins, por e-mail, foi informado da expedição demandado para fins de citação do Processo n. 00421/22 se encontra disponível no Portal do Cidadão.

Em virtude da ausência de acesso ao sistema, foi automaticamente realizada a citação e/ou notificação de forma eletrônica do(a) Interessado(a) Marcio Freitas Martins, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n.303/2019/TCE-RO.

\* Termo gerado automaticamente pelo sistema.

**Porto Velho, 09 de Agosto de 2022**

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO**

**Re: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Gabinete do Prefeito PVH/RO <gabineteprefeitopvh@gmail.com>

Ter, 09/08/2022 10:27

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Camila Loiola  
Assessora Especial de Relações Institucionais  
Mat. 1003350

**Secretaria Geral de Governo**  
**Gabinete do Prefeito - PVH**  
**Wpp: (69) 98473-2524**

Em ter., 9 de ago. de 2022 às 09:20, Diego Henrique Lima da Silva <[03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br](mailto:03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br)> escreveu:

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1124/2022-DP-SPJ, bem como o **Relatório Técnico (ID=1183709)**, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCVCS, proferido nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tce.ro.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Telefone e WhatsApp: (69) 3609-6526

**Re: URGENTE: Ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/2022/GCBAA-TUTELA INIBITÓRIA – Processo n. 00421/2022/TCE-RO**

Gabinete do Prefeito PVH/RO <gabineteprefeitopvh@gmail.com>

Ter, 09/08/2022 10:26

Para: Diego Henrique Lima da Silva <03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br>

Bom dia!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Camila Loiola  
Assessora Especial de Relações Institucionais  
Mat. 1003350

**Secretaria Geral de Governo**  
**Gabinete do Prefeito - PVH**  
**Wpp: (69) 98473-2524**

Em ter., 9 de ago. de 2022 às 09:22, Diego Henrique Lima da Silva <[03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br](mailto:03157936271@terceirizados.tce.ro.gov.br)> escreveu:

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

Considerando a urgência que o caso requer, encaminhamos em anexo o Ofício n. 1125/2022-DP-SPJ, bem como o **Relatório Técnico (ID=1183709)**, dando ciência da Decisão Monocrática-DM n. 00097/22/GCVCS, proferido nos autos do Processo n. 00421/22/TCE-RO.

**Solicitamos que o ofício seja impresso, recebido (com assinatura, data de recebimento e matrícula ou CPF), ou ainda, assinado digitalmente, posteriormente, digitalizado e devolvido a este e-mail.**

Destacamos ainda, que a referida documentação, **não se trata** de MÃOS PRÓPRIAS, podendo ser recebido pela chefia de gabinete.

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerotc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato nos telefones (69) 3609-6225, (69) 3609-6228 e (69) 3609-6229 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

**Diego Henrique Lima da Silva**  
Departamento do Pleno  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Telefone e WhatsApp: (69) 3609-6526



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Exercício:** 2022

**Relator:**

null

## CERTIDÃO INÍCIO DE PRAZO - DEFESA

CERTIFICO e dou fé que, nos termos do art. 97 do RITCERO, o prazo para apresentação de justificativa/manifestação terá início em 10/08/2022 até 24/08/2022.

Tipo	Número Ofício	Citado	Data Envio	Data Juntada	Situação
Citação Eletrônica (E-mail)	125/22	Bruna Franco de Siqueira	02/08/2022	03/08/2022	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)
Citação Eletrônica (E-mail)	124/22	Marcio Freitas Martins	02/08/2022	08/08/2022	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)
Citação Eletrônica (E-mail)	123/22	Fabricio Grisi Medici Jurado	02/08/2022	08/08/2022	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)
Citação Eletrônica (E-mail)	122/22	WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS	02/08/2022	08/08/2022	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)
Citação Eletrônica (E-mail)	121/22	Hildon de Lima Chaves	02/08/2022	08/08/2022	Ofício encaminhado, recebido e acessado por meio eletrônico (E-mail)

Porto Velho, 09 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-RO



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

**PROCESSO N.** : 0421/2022  
**CATEGORIA** : Licitações e Contratos  
**SUBCATEGORIA** : Edital de Licitação  
**ASSUNTO** : Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021  
**JURISDICIONADO** : Poder Executivo Municipal de Porto Velho  
**INTERESSADO** : Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04  
 Chefe do Poder Executivo Municipal  
**RESPONSÁVEIS** : Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, CPF n. 010.515.880-14  
 Atual Superintendente Municipal de Licitações  
 Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87  
 Secretário Municipal de Serviços Básicos  
 Fabrício Grisi Médici Jurado, CPF n. 409.803.162-00  
 Presidente do CGP-PVH  
 Márcio Freitas Martins, CPF n. 326.394.812-15  
 Secretário-Executivo do CGP-PVH  
 Bruna Franco de Siqueira, CPF n. 021.499.892-47  
 Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH  
**SUSPEITOS** : Conselheiro Valdivino Crispim de Souza  
 Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello  
**RELATOR** : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

**DM- 0105/2022-GCBAA**

EMENTA: LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2021-CPL-OBRAS, PROC. ADMINISTRATIVO N. 10.00289-000/2021. CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP. OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E ADJACÊNCIAS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DE CARÁTER INIBITÓRIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS – *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. CONCESSÃO. CITAÇÕES. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. DEFERIMENTO EM VIRTUDE DA COMPLEXIDADE RELEVÂNCIA DO OBJETO. AGENDAMENTO. SUSPENSÃO MOMENTÂNEA DE PRAZO. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO. CIENTIFICAÇÕES.



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

Versam os autos sobre análise do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, por solicitação da Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante os 20 anos da concessão<sup>1</sup>.

2. A sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica foi agendada para o dia 28/10/2021. No entanto, a Administração, de ofício, promoveu a suspensão, *sine die*, da licitação para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1165780)

3. O objeto da referida Licitação constitui na seleção da melhor proposta para contratação de Concessão Administrativa com vistas à outorga dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Porto Velho nos termos do Edital e do Contrato, compreendendo as seguintes atividades e estruturas: **1) Manejo de Resíduos Sólidos, 1.1) Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; 1.2) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis; 1.3) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS); 1.4) Coleta e Transporte de Resíduos provenientes dos Ecopontos; 1.5) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Alto Madeira; 1.6) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e RSS dos Distritos do Baixo Madeira; 1.7) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis dos Distritos do Alto Madeira; 1.8) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos provenientes das Feiras Livres e Mercados Públicos; 1.9) Operação da Lixeira Municipal; 1.10) Operação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR); 1.11) Operação e Manutenção de Ecopontos; 1.12) Operação e Manutenção da Estação de Transbordo; e 1.13) Programa de Educação Ambiental; 2) Investimentos em Infraestrutura, 2.1) Implantação de Ecopontos: 02 (duas) unidades, nas áreas indicadas pelo Poder Concedente; 2.2) Centro de Educação Ambiental: 01 (uma) unidade, na área indicada pelo Poder Concedente; 2.3) Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 25 t/dia, por turno: 01 (uma) unidade; 2.4) Estação de Transbordo na Região do Alto Madeira: 01 (uma) unidade; 2.5) Central de Tratamento de Resíduos, na área indicada pelo Poder Concedente; 2.6) Reordenamento da Lixeira da Vila Princesa; e 2.7) Reordenamento e Implantação de nova Vala de Resíduos no Aterro do Jirau.**

**5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.** 5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021. (...) **6. PRAZO DA CONCESSÃO.** 6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual. 6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato” (p. 10 e ss. do ID 1172949).

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

2



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

4. A Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares desta Corte de Contas pronunciou-se nos autos mediante 2 (dois) Relatórios Técnicos, sendo um alusivo à análise da viabilidade jurídica (ID 1183560) e outro referente à análise da viabilidade econômico-financeira (ID 1183709), concluindo pela presença de irregularidades, as quais ensejam oportunizar aos jurisdicionados a apresentação de justificativas e documentos pertinentes e/ou proceder as correções cabíveis.
5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 203/2022 (ID=1236521) da lavra do e. Procurador Ernesto Tavares Victoria, convergiu integralmente com o posicionamento técnico.
6. Assentindo com a proposta de encaminhamento do Corpo Instrutivo, proferi a Decisão Monocrática DM-00097/22-GCBAA (ID 1240034), que resultou na citação dos jurisdicionados responsáveis pelo certame em questão.
7. Retornam os autos ao Gabinete deste Relator, para conhecimento e deliberação quanto ao pedido realização de reunião, formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, Hildon de Lima Chaves, via Ofício n. 11/2022/GAB/SGG (ID 1251156), entre representantes daquela Administração Municipal, a Relatoria, o Ministério Público de Contas e Corpo Técnico, em virtude da complexidade do objeto licitado, com a consequente suspensão, momentânea, de prazo para apresentação de razões de justificativas.
8. É o necessário a relatar, passo a decidir.
9. Compulsando os autos, nota-se que o pedido de reunião, com a consequente suspensão, momentânea, de prazo para apresentação de razões de justificativas, formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, Hildon de Lima Chaves, mediante o Ofício n. 11/2022/GAB/SGG (ID 1251156), contém a seguinte fundamentação, *in verbis*:

Tramita neste egrégia Corte de Contas o Processo em referência, que trata da análise do edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, por solicitação da Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

Este Prefeito e os agentes públicos Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Wellem Antônio Prestes Campos, Fabrício Grisi Médiçi Jurado, Márcio Freitas Martins e Bruna Franco de Siqueira estão sendo notificados para apresentarem esclarecimentos/justificativas sobre a licitação e contratos.

Os itens indicados na Decisão deste eminente Relator contém matérias de várias áreas da esfera da administração referentemente ao objeto que se pretende licitar.

A administração do município de Porto Velho tem interesse em esclarecer e fundamentar todos os pontos indicados. No entanto, o objeto da licitação possui alta complexidade em razão de tratar-se de uma Parceria Público-Privada – PPP para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos, que demanda conhecimentos multidisciplinares.



Fl. n.....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

Considera importante que seja realizada uma reunião entre os agentes públicos do município que tratam do tema, com os técnicos desta egrégia Corte de Contas, na qual serão expostos todos os assuntos inerentes a problemática da licitação abordada.

Nesse ínterim, requer-se da Vossa Excelência que seja suspenso o prazo para apresentação dos esclarecimentos/justificativas dos agentes públicos mencionados no Processo 000421/2022 e na r. Decisão – DM-00097/2022-GC e seja agendada reunião para os devidos esclarecimentos, com a participação do Corpo Técnico deste egrégio Tribunal de Contas e com outros atores que Vossa Excelência considerar necessário.

Esperando que o pedido contido neste Ofício possa merecer a atenção e o deferimento de Vossa Excelência, apresento minhas saudações.

10. Pois bem. Consoante descrito em linhas pretéritas, o objeto do presente prélio consiste na contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho.

11. Num breve exame do certame em questão, verifica-se que o objeto tencionado se encontra cingido em **alta complexidade**, tanto na fase interna (em razão, por exemplo, dos estudos prévios, licenças necessárias e definições do instrumento convocatório) quanto na fase externa e atividades pós contratação (v.g., 1) Manejo de Resíduos Sólidos, 1.1) Coleta Manual, Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; 1.2) Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis; 1.3) Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS); e outros, conforme narrado alhures).

12. Ademais, observa-se que a contratação ora tencionada possui **grande relevância**, em virtude do montante estimado a ser despendido, de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), para a duração de 20 anos de concessão, o que demanda maior cautela na fiscalização por parte desta Corte de Contas, em prestígio ao interesse público envolvido.

13. Anota-se, ainda, que os prazos para apresentação de razões de justificativas encontram-se previstos no art. 40, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c o art. 30, § 1º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Todavia, em razão da alta complexidade do objeto ora licitado e da relevância dos valores estimados na contratação, os quais demandam maior cautela por parte deste Sodalício, e com supedâneo no art. 11, da LC n. 154/1996, c/c art. 247, *caput*, do RITCE-RO, **excepcionalmente**, determinarei o **agendamento da reunião** solicitada, comunicando-se as partes interessadas, no caso, os agentes públicos responsáveis pelas falhas detectadas, a Secretaria Geral de Controle Externo e Ministério Público de Contas, bem como, **momentaneamente, suspenderei o prazo** para apresentação de razões de justificativas, o qual será novamente contado a partir do dia 30.8.2022, contando-se desta data mais 15 (quinze) dias.

14. Em casos semelhantes, este Tribunal de Contas em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, e da eficiência, autorizou dilação de prazo para apresentação de razões de justificativas, como, por exemplo, na Decisão Monocrática DM 0183/2021-GCBAA, proferida no processo n. 2135/2020 (Relator: Conselheiro Benedito Antônio Alves) e DM 0096/2022-GCVCS, autos n. 1775/2021 (Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Sousa).



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

15. Diante disso, compreendo necessário ordenar o agendamento da reunião solicitada e a suspensão momentânea do prazo para apresentação de razões de justificativas, o qual passará a contar após a data de reunião, concedendo aos agentes públicos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias.

16. Desta forma, justificada a complexidade que envolve o presente caso, face aos argumentos apresentados, primando pela verdade real, assim como o mais amplo alcance do interesse público que se deve valer o julgador, **DECIDO**:

**I – DEFERIR**, com supedâneo no art. 11, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c art. 247, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o **pedido de reunião** formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, Hildon de Lima Chaves, via Ofício n. 11/2022/GAB/SGG (ID 1251156), a qual, de antemão, determino o **agendamento para o dia 29.8.2022, das 10:00 às 12:00**, a ser realizada na sala 2, localizada no 6º andar do prédio sede deste Tribunal.

**II – AUTORIZAR**, em razão da alta complexidade envolvida no objeto ora lícitado e da relevância dos valores estimados na contratação, bem como em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, e da eficiência, a **suspensão, momentânea e excepcionalmente, do prazo consignado na Decisão Monocrática DM 0097/2022-GC**, proferida neste processo (ID 1240034), para apresentação de razões de justificativas, **renovando-se por mais 15 (quinze) dias**, o qual **recomeçará a contar a partir do dia 30.8.2022**.

**III – ESTENDER** a dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, mencionado no item II deste dispositivo, contados na forma fixada, aos responsáveis citados no item II da Decisão Monocrática DM 0097/2022-GC, proferida neste processo (ID 1240034), que até então não enviaram justificativa de defesa, para que apresentem a esta Corte de Contas o respectivo cumprimento acompanhado dos documentos que entenderem necessários.

**IV – ADVERTIR** o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, Hildon de Lima Chaves, de que as especificidades do caso concreto não devem ser empregadas como subterfúgio para que se prolongue demasiadamente o processo além dos limites da razoabilidade e efetividade, sob pena de responder pelos atos decorrentes da inação ou demora no atendimento ao resguardo do interesse público.

**V – DETERMINAR** à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno que:

**5.1 – Publique** esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

**5.2 – Cientifique**, via ofício/e-mail, aos seguintes interessados sobre o teor desta decisão:



Fl. n. ....

Proc. n. 0421/22

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em substituição regimental

**5.2.1** – Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador Ernesto Tavares Victoria, que atua no processo n. 421/2022;

**5.2.2** – Secretário Geral de Controle Externo, na pessoa do Senhor Marcus Cézar Santos P. Filho, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente, e dos Auditores que atuaram no exame preliminar do Edital epigrafado;

**5.2.3** – Excelentíssimo Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04, Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho; Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, CPF n. 010.515.880-14, atual Superintendente Municipal de Licitações; Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87, Secretário Municipal de Serviços Básicos; Fabrício Grisi Médici Jurado, CPF n. 409.803.162-00, Presidente do CGP-PVH; Márcio Freitas Martins, CPF n. 326.394.812-15, Secretário-Executivo do CGP-PV e Bruna Franco de Siqueira, CPF n. 021.499.892-47, Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH, ou quem lhes substituam ou sucedam legalmente.

**5.3** – Após a cientificação dos interessados referidos no subitem 5.2 do dispositivo desta Decisão, **com a urgência que o caso requer e servindo esta Decisão como Mandado**, deve o Departamento do Pleno sobrestar os autos, para acompanhamento do prazo concedido no item II do dispositivo desta Decisão, visando apresentação de razões de justificativas e, posteriormente, sobrevindo ou não os esclarecimentos/documentos, encaminhe-os à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do feito.

**VI – DAR CONHECIMENTO** que o teor destes autos está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), link “consulta processual” em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Porto Velho (RO), 24 de agosto de 2022.

Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
 Relator em Substituição Regimental  
 Matrícula n. 468

A-III



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em 25/08/2022, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC-00105/22, sob o ID 1251971.

Porto Velho, quinta-feira, 25 de agosto de 2022



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22**Subcategoria:** Edital de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho**Exercício:** 2022**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## CERTIDÃO

### Certidão de Expedição de Ofício

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a DM-105/2022/GCBAA, foram expedidos os Ofícios n. 1241, 1242, 1243, 1244, 1245 e 1246/2022/DP-SPJ, destinado aos Senhores HILDON DE LIMA CHAVES (Prefeito do Município de Porto Velho), GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI (Superintendente Municipal de Licitações de Porto Velho), WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS (Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho), FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO (Gestor Jurídico do CGP-PVH), MÁRCIO FREITAS MARTINS (Secretário-Executivo do CGP-PVH) e BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA (Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH), e o Memorando n. 468/2022/DP-SPJ (Processo SEI n. 5335/2022), a SGCE, e o Memorando n. 469/2022/DP-SPJ (Processo SEI n. 5336/2022), a Coordenador da Coordenadoria Especializada de Controle Externo 7, e o Memorando n. 471/2022/DP-SPJ (Processo SEI n. 5338/2022), ao Senhor, FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON (Auditor de Controle Externo).

**Porto Velho, 25 de Agosto de 2022****GISELLE PINTO BORGES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1241/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 24 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito do Município de Porto Velho  
Av. Sete de Setembro, nº 247 - Prédio do Relógio  
CEP: 76.801-066 – Porto Velho/RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Excelência ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1242/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 24 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Superintendente Municipal de Licitações de Porto Velho  
Av. Carlos Gomes, nº 2776 - São Cristóvão  
CEP: 76.804-022 – Porto Velho /RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 000421/2022/TCE-RO**

Senhor Superintendente,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Senhoria ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tce.ro.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**  
Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1243/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**

Secretário Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho

Rua Aparício de Moraes, 3616, Setor Industrial

CEP 76.821-094 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Senhoria ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1244/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**

Gestor Jurídico do CGP-PVH

R. Elias Gorayeb, 1420 - Nossa Sra. das Graças

CEP.: 76804-144 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Gestor Jurídico,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Senhoria ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1245/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 24 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário-Executivo do CGP-PVH

Rua Uruguai, 1072, Nova Porto Velho

CEP.: 76.820-132 – Porto Velho/RO

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**

Senhor Secretário-Executivo,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Senhoria ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tcerocero.tc.br](http://www.tcerocero.tc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tcerocero.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1246/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 24 de agosto de 2022.

A Senhora

**BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA**

Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH

Estrada da Penal, S/N, Zona Rural

CEP.: 76.834-899 – Porto Velho/RO

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA - Processo-e n. 000421/2022/TCE-RO**

Senhora Gestora,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Edital de Licitação - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 105/2022/GCBAA**, ficando Vossa Senhoria ciente da referida Decisão.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tceroc.br](http://www.tceroc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tceroc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER**

Diretora do Departamento do Pleno

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone (69) 3609-6280

LSN

## PROCURAÇÃO

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05339-005, neste ato, por seu Diretor Presidente Carlos Antonio Luque, brasileiro, portador do documento de identidade sob o nº 3.863.156-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 078.334.318-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **Ivan Henrique Moraes Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 236.578, no CPF/ME sob nº 214.711.178-39, **João Gabriel Gomes Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 296.798 e no CPF/ME sob o nº 317.735.218-61, **Caio Cesar Figueiroa das Graças**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 347.159 e no CPF/ME sob o nº 358.883.258-05, **Isabella Cristina Bezerra Vegro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 368.477 e no CPF/ME sob o nº 407.044.988-47, a quem confere cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, para o foro em geral, podendo agir, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, inclusive extrajudicialmente, seguindo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhandoos, praticar todos os atos em direito admitidos, incluindo-se os poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, acordos e declarações, pagar, dar e receber quitação, levantar depósitos judiciais, passar recibos, assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como substabelecer, para quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais, os poderes ora conferidos, para praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, **especialmente para defesa de seus interesses no âmbito do processo nº 0421/2022, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

**Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**

Carlos Antonio Luque

Diretor-Presidente

SEDE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677  
CEP 05339-005 – Vl. São Francisco – São Paulo – SP  
Fone: (11) 3767-1700 / Fax: 3767-1770  
E-mail: [fipe@fipe.org.br](mailto:fipe@fipe.org.br) – [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Execício:** 2022

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC 00105/22 foi disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2662 de 25/08/2022, considerando-se como data de publicação o dia 26/08/2022, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, segunda-feira, 29 de agosto de 2022

**GISELLE PINTO BORGES**

Técnico de Controle Externo

Em 29 de Agosto de 2022



**GISELLE PINTO BORGES**  
**TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO

**Assunto:** Tratar sobre DM de Tutela n. 0097/2022-GCBAA, proferida nos autos 421/22 que versa sobre Edital Licitação para contratação de Parceria Público-Privada visando outorga de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho e adjacências.

**Data:** 29.8.2022

**Horário:** 10h

**Local:** Sala 2 da SGCE, localizada no 8º andar do prédio Sede do TCE-RO

NOME	CARGO	E-mail ou telefone	ASSINATURA
Josualdo F. L. Faria	Promotor de Justiça		
Luiz Duarte Freitas Jr.	PROCURADOR GERAL do Município	luizduarte Freitas@hotmail.com	
Welleim A. Praefes Campos	SECRETÁRIO DA SEMUSB	ENGPRESTES66@GMAIL.COM	
Orestes Muniz Filho	Advogado da FIP	orestesadvogado@ud.com.br	
Jose Roberto Wandembrecht Filho	Advogado da FIP	Roberto.ADVOCACIA@HOTMAIL.COM	
Juan Fernando de Oliveira	PRESIDENTE - CGP	JUAN.FURTADO@GMAIL.COM	
Márcio F. Martins	SEC. EXECUTIVO - CGP	economista.marcio@gmail.com	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**RELAÇÃO DE PARTICIPANTES NA REUNIÃO**

**Assunto:** Tratar sobre DM de Tutela n. 0097/2022-GCBAA, proferida nos autos 421/22 que versa sobre Edital Licitação para contratação de Parceria Público-Privada visando outorga de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho e adjacências.

**Data:** 29.8.2022

**Horário:** 10h

**Local:** Sala 2 da SGCE, localizada no 8º andar do prédio Sede do TCE-RO

NOME	CARGO	E-mail/telefone	ASSINATURA
Bruna Fonseca de Oliveira	Gestora de Engenharia	bruna.fonseca@equiva@gmail.com - 9.93766996	
Bruno Valverde Chohaias	Advogado (Rep. H. H. Adv.)	valverde@univale.br / 922750321	
Fabrisio Griz Medeiros Junb	SGG	gabineleprebit@PUCGMAK	
CELSO TOMAZ	PESQUISADOR	celsoTomaz@hotmail.com	
Sergio Kendi MOROTO	Pesquisador	sergio.moroto@Fipe.org.br	
Caio Figueiros	Advogado (Fipe)	caio@cadevolima.com.br	
Isabella Deyvo	Advogada (Fipe)	isabella@cadevolime.com.br	
Nilton Cessa Azevedo	SGCE	NILTON.AZ.PM@gmail.com	
Marcelo S. Pinto Filho	SGCE	SOS@TCE.RO.GOV.BR	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**LISTA DE PRESENTES NA REUNIÃO**

**Assunto:** Tratar sobre DM de Tutela n. 0097/2022-GCBAA, proferida nos autos 421/22 que versa sobre Edital Licitação para contratação de Parceria Público-Privada visando outorga de serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho e adjacências.

**Data:** 29.8.2022

**Horário:** 10h

**Local:** Sala 2 da SGCE, localizada no 8º andar do prédio Sede do TCE-RO

NOME	CARGO	E-mail ou telefone	ASSINATURA
Josueli L.H. de Aguiar	Assessor de Procurador	990681@tce.ro.gov.br	
ERNESTO T. VICTÓRIA	Procurador MPC.	9.8113.1477	
Luiz Francisco G. Rozziboni	Assessor de Conselheiro	99983-0173	
Nadja Pamela Freire Campos	Auditoria de Controle Externo	518@tce.ro.gov.br	
Fernando J. Bardignon	" " " "	507@tce.ro.gov.br	
Enomuil D. C. D. Mota	ONG AMBIENTAL	enomuil.schott@gmail.com	
José Stalo Santos Prestes	Assessor Técnico	99269-5047	
LUIS PÉREZ ROSILLO	CHEFE DE SEC.	9.9910.2851	





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA (1)  
INTRANET

Horário de Atendimento

Público: 7h30 às 13h30

Protocolo: 7h30 às 18h

## Licitação para resíduos sólidos é tema de reunião entre TCE, MPE, MPC e Poder Executivo Municipal de Porto Velho

01 de setembro de 2022 | 10:40



Na última segunda-feira (29/8) foi realizada reunião envolvendo o Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), o Ministério Público do Estado (MPE-RO), o Ministério Público de Contas (MPC-RO), o Poder Executivo Municipal de Porto Velho e demais interessados, voltada a discutir a Parceria Público-Privada (PPP) para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município, ao valor estimado de, aproximadamente, 1,5 bilhão de reais, por uma concessão de 20 anos.

Na



Foi discutida a Parceria Público-Privada (PPP) para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município, ao valor estimado de, aproximadamente, 1,5 bilhão de reais

(<http://www.tce.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/ppp-residuos-solidos-1.jpeg>)

ocasião, participaram, pelo TCE-RO, o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, relator do processo n. 421/2022, e assessoria, o Secretário-Geral de Controle Externo, Marcus Cezar Santos Filho, e equipe de auditoria; pelo MP-RO, o Promotor de Justiça Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria; pelo MPC-RO, o Procurador Ernesto Tavares Victoria; e o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, por seus gestores e técnicos.

(<https://www.tce.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/ppp-residuos-solidos-3.jpeg>)

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, relator do processo, o Procurador Ernesto Tavares Victoria e o Secretário-Geral de Controle Externo, Marcus Cezar, durante a reunião

Na ocasião, os gestores e técnicos municipais esclareceram pontos importantes das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 97/2022-GC, proferida no mencionado processo (disponível **neste link** ([https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2022/09/00421\\_22\\_Decisao-Monocratica\\_468.pdf](https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2022/09/00421_22_Decisao-Monocratica_468.pdf))) e materializada a partir de inconsistências detectadas na Concorrência Pública n. 3/2021, pela Unidade Técnica da Corte de Contas, visando subsidiar futuros esclarecimentos que ainda serão apresentados formalmente aos autos, prestigiando-se, assim, o interesse público envolvido na matéria, bem como os princípios da razoável duração do processo, eficiência e exercício do contraditório e da ampla defesa.



## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

---

(<http://www.tce.ro.gov.br/acessoainformacao>)

---

(<http://ouvidoria.tce.ro.gov.br>)

(<https://www.tce.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/ppp-residuos-solidos-2.jpeg>)

Gestores e técnicos do município de Porto Velho buscaram esclarecimentos referentes à licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

© Todos os Direitos Reservados

Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

Telefone: (69) 3211-9001



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em Substituição Regimental

- PROCESSO N.** : 0421/2022
- CATEGORIA** : Licitações e Contratos
- SUBCATEGORIA** : Edital de Licitação
- ASSUNTO** : Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021
- JURISDICIONADO** : Poder Executivo Municipal de Porto Velho
- INTERESSADOS** : Hildon de Lima Chaves, CPF n. 476.518.224-04  
 Chefe do Poder Executivo Municipal  
 Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)  
 CNPJ n. 43.942.358/0001-46
- RESPONSÁVEIS** : Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, CPF n. 010.515.880-14  
 Atual Superintendente Municipal de Licitações  
 Wellem Antônio Prestes Campos, CPF n. 210.585.982-87  
 Secretário Municipal de Serviços Básicos  
 Fabrício Grisi Médiçi Jurado, CPF n. 409.803.162-00  
 Presidente do CGP-PVH  
 Márcio Freitas Martins, CPF n. 326.394.812-15  
 Secretário-Executivo do CGP-PVH  
 Bruna Franco de Siqueira, CPF n. 021.499.892-47  
 Gestora de Engenharia de Projetos do CGP-PVH
- ADVOGADOS** : Ivan Henrique Moraes Lima, OAB/SP n. 236.578, João Gabriel Gomes Pereira, OAB/SP n. 296.798, Caio Cesar Figueiroa das Graças, OAB/SP n. 347.159, Isabella Cristina Bezerra Vegro, OAB/SP n. 368.477; Sociedade Orestes Muniz & Odair Martini Advogados Associados S/C, CNPJ n. 84.580.745/0001-67, por meio de seus integrantes: Orestes Muniz Filho, OAB/RO n. 40, Odair Martini, OAB/RO n. 30-B, Wesler Rony Alencar Almeida, OAB/RO n. 1506, Jacimar Pereira Rigolon, OAB/RO n. 1740, Cristiane da Silva Lima Reis, OAB/RO n. 1569, Luiz Alberto Conti Filho, OAB/RO n. 7716, Fátima Nágila de Almeida Machado OAB/RO n. 3891, Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres, OAB/RO 8030, e José Roberto Wandembruck Filho, OAB/RO n. 5063
- SUSPEITOS** : Conselheiro Valdivino Crispim de Souza  
 Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
- RELATOR** : Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO PARA INGRESSAR NOS AUTOS COMO TERCEIRO INTERESSADO. ADMISSÃO. CIENTIFICAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DO PLENO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em Substituição Regimental

**DM- 0116/2022-GCBAA**

Tratam os autos sobre análise do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, deflagrada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, por solicitação da Secretaria Municipal Serviços Básicos – Semusb, cujo objeto compreende a contratação de Parceria Público Privada - PPP, para outorga dos serviços de coleta, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos no município de Porto Velho. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das contraprestações mensais durante os 20 anos da concessão<sup>1</sup>.

2. A sessão de abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta econômica foi agendada para o dia 28/10/2021. No entanto, a Administração, de ofício, promoveu a suspensão, *sine die*, da licitação para fins de revisão das cláusulas do edital e seus anexos (Ofício n. 328/SML/2021, ID 1165780).

3. Por meio da Decisão Monocrática DM-DDR-00097/22-GCBAA (ID 1240034), em convergência com as propostas do Corpo Instrutivo, consignadas via relatório (IDs 1183560 e 1183709) e Parecer Ministerial n. 203/2022-GPETV (ID 1236521), foram definidas as responsabilidades e chamados em audiências os agentes públicos considerados responsáveis pelas falhas detectadas.

4. A pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho, Hildon de Lima Chaves, mediante Ofício n. 11/2022/GAB/SGG (ID 1251156), foi realizada reunião em 29.8.2022<sup>2</sup>, entre representantes daquela Administração Municipal, a Relatoria, o Ministério Público de Contas e Corpo Técnico, a fim de apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades descritas na DM-DDR-00097/22-GCBAA, conforme IDs 1256336 e 1256337.

5. Retornam os autos ao Gabinete deste Relator, para conhecimento e deliberação quanto ao pleito formulado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a fim de ingressar nos autos como terceiro interessado (ID 1253715).

6. É o necessário a relatar, decidido.

<sup>1</sup>“**5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.** 5.1. O Valor Estimado do Contrato é de R\$ 1.590.711.075,00 (um bilhão, quinhentos e noventa milhões, setecentos e onze mil e setenta e cinco reais), que corresponde ao somatório das Contraprestações Mensais durante todo o prazo da Concessão, data base de agosto/2021. (...) **6. PRAZO DA CONCESSÃO.** 6.1. O prazo de vigência da Concessão é de 20 (vinte) anos, contados da emissão da Ordem de Início, com possibilidade de prorrogação contratual. 6.2. O prazo da Concessão de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos a critério do Poder Concedente, conforme limite estabelecido na lei, de forma a assegurar a efetiva e adequada execução dos Serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no Contrato” (p. 10 e ss. do ID 1172949).

<sup>2</sup> Deferida por meio da Decisão Monocrática n. 105/2022-GCBAA (ID 1051971).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em Substituição Regimental

7. Compulsando os autos, nota-se que a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) foi contratada<sup>3</sup> pelo Poder Executivo Municipal de Porto Velho para revisar os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica elaborados, inicialmente<sup>4</sup>, pela Construtora Marquise Ambiental.

8. O referido estudo técnico perfaz o montante de R\$ 1.408.000,00<sup>5</sup> (um milhão quatrocentos e oito mil reais), o qual se fez necessário em virtude da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Porto Velho, realizado por meio da Lei Complementar n. 839/2021.

9. A par do pleito em questão, observa-se que a FIPE justifica a habilitação no feito, como terceiro interessado, no fato de “...tendo em vista sua atuação enquanto revisora dos estudos apresentados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse instaurado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2018 – cujo material conclusivo encontra-se sob análise desta e. Corte de Contas -, bem como as referências à esta Fundação quando do desenvolvimento das análises técnicas procedidas no âmbito do processo em epígrafe”.

10. Sobre a intervenção de terceiros, como assistentes, oportuno mencionar que os pressupostos de uma relação jurídica demandam duas partes: autor e réu, requerente e requerido conforme o caso requer, não sendo necessário distingui-los nesse momento.

11. O fato é que toda decisão pode ao fim afetar um terceiro de maneira direta ou indireta.

12. É por isso que o art. 119 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas por força do art. 99-A da Lei Complementar Estadual n 154/1996, c/c art. 286-A do RITCE-RO, traz as regras sobre a possível intervenção de um terceiro:

**Art. 119.** Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.

13. Quando o terceiro pede para intervir, é chamado de intervenção *espontânea* e quando chamado ao processo é denominada intervenção *provocada*. No caso concreto, temos a intervenção espontânea.

14. Ademais, cabe ressaltar que o pressuposto fundamental da assistência é o interesse jurídico, o qual, diante do exame do caderno processual, encontra-se presente.

<sup>3</sup> Procedimento de Manifestação de Interesse n. 2/2018, Contrato n. 004/PGM/2021, assinado em 25/02/2021, Processo Administrativo n. 10.00368/2020.

<sup>4</sup> Processo n. 02.00206-00-2018.

<sup>5</sup> Metade paga de forma escalonada e a outra parte no valor de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais), ficará a cargo do futuro concessionário adjudicatário da licitação, com previsão de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais iguais a partir da assinatura do contrato de PPP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
 Em Substituição Regimental

15. Em casos semelhantes, esta Corte de Contas tem permitido a intervenção de terceiros, consoante se verifica, v.g., nas Decisões Monocráticas n.s 308 e 331/2018-GCWCS<sup>6</sup>, proferidas no processo n. 392/2015.

16. Dessarte, é nítido e incontroverso o interesse jurídico e financeiro da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) vir aos autos alegar o que entender de direito, uma vez que, a depender do resultado da análise do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS (Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021), poderá sofrer eventual prejuízo ou violação a algum direito creditício que possa decorrer da relação jurídica havida com o Poder Executivo Municipal de Porto Velho.

17. Diante do exposto, **DECIDO**:

**I – ADMITIR**, com supedâneo no art. 119 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas por força do art. 99-A da Lei Complementar Estadual n 154/1996, c/c art. 286-A do RITCE-RO, a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, CNPJ n. **43.942.358/0001-46**, como terceiro interessado, tendo em vista o seu nítido e incontroverso interesse jurídico e financeiro, vez que, a depender do resultado da análise do Edital de Concorrência Pública n. 003/2021/CPL-OBRAS (Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021), poderá sofrer eventual prejuízo ou violação a algum direito creditício que possa decorrer da relação jurídica havida com o Poder Executivo Municipal de Porto Velho.

**II – DETERMINAR** à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento do Pleno que:

**2.1 – Publique** esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

**2.2 – Intime**, via ofício/e-mail, os seguintes interessados sobre o teor desta decisão:

**2.2.1 – Ministério Público de Contas;**

**2.2.2 – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)**, CNPJ n. 43.942.358/0001-46, por meio de seus Advogados legalmente constituídos, Ivan Henrique Moraes Lima, OAB/SP n. 236.578, João Gabriel Gomes Pereira, OAB/SP n. 296.798, Caio Cesar Figueiroa das Graças, OAB/SP n. 347.159, Isabella Cristina Bezerra Vegro, OAB/SP n. 368.477; Sociedade Orestes Muniz & Odair Martini Advogados Associados S/C, CNPJ n. 84.580.745/0001-67, por meio de seus integrantes: Orestes Muniz Filho, OAB/RO n. 40, Odair Martini, OAB/RO n. 30-B, Wesler Rony Alencar Almeida, OAB/RO n. 1506, Jacimar Pereira Rigolon, OAB/RO n. 1740, Cristiane da Silva Lima Reis, OAB/RO n. 1569, Luiz Alberto Conti Filho, OAB/RO n. 7716, Fátima Nágila de Almeida Machado OAB/RO n. 3891, Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres, OAB/RO 8030, e José Roberto Wandembruck Filho, OAB/RO n. 5063.

<sup>6</sup> Relator: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Em Substituição Regimental

**III - SOBRESTAR** os autos no Departamento do Pleno, visando o acompanhamento do prazo concedido **no item II do dispositivo da Decisão Monocrática DM-0105/2022-GCBAA (ID 1251971)** e posteriormente, sobrevindo ou não a documentação, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para conhecimento e emissão de Relatório Técnico.

**IV – DAR CONHECIMENTO** que o teor destes autos está disponível para consulta no endereço eletrônico [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br), *link* “consulta processual” em homenagem à sustentabilidade ambiental.

Porto Velho (RO), 9 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
Relator em Substituição Regimental  
Matrícula n. 468

A-III/A-IV



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22**Subcategoria:** Edital de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho**Exercício:** 2022**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## CERTIDÃO

### Certidão de Expedição de Ofício

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento a DM-116/2022/GCBAA, foi expedido o Ofício n. 1285/2022/DP-SPJ, destinado aos Senhores Ivan Henrique Moraes Lima, OAB/SP n. 236.578, João Gabriel Gomes Pereira, OAB/SP n. 296.798, Caio Cesar Figueiroa das Graças, OAB/SP n. 347.159, Isabella Cristina Bezerra Vegro, OAB/SP n. 368.477; Orestes Muniz Filho, OAB/RO n. 40, Odair Martini, OAB/RO n. 30-B, Wesler Rony Alencar Almeida, OAB/RO n. 1506, Jacimar Pereira Rigolon, OAB/RO n. 1740, Cristiane da Silva Lima Reis, OAB/RO n. 1569, Luiz Alberto Conti Filho, OAB/RO n. 7716, Fátima Nágila de Almeida Machado OAB/RO n. 3891, Ricelly Santiago Rocha Lima Guterres, OAB/RO 8030, e José Roberto Wandembruck Filho, OAB/RO n. 5063 (Advogados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE)

**Porto Velho, 09 de Setembro de 2022**



**GISELLE PINTO BORGES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1285/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 09 de setembro de 2022.

Aos Senhores

**IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - OAB/SP N. 236.578**  
**JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA - OAB/SP N. 296.798**  
**CAIO CESAR FIGUEIROA DAS GRAÇAS - OAB/SP N. 347.159**  
**ISABELLA CRISTINA BEZERRA VEGRO - OAB/SP N. 368.477**  
**ORESTES MUNIZ FILHO - OAB/RO N. 40**  
**ODAIR MARTINI - OAB/RO N. 30-B**  
**WESLER RONY ALENCAR ALMEIDA - OAB/RO N. 1506**  
**JACIMAR PEREIRA RIGOLON - OAB/RO N. 1740**  
**CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS - OAB/RO N. 1569**  
**LUIZ ALBERTO CONTI FILHO - OAB/RO N. 7716**  
**FÁTIMA NÁGILA DE ALMEIDA MACHADO - OAB/RO N. 3891**  
**RICELLY SANTIAGO ROCHA LIMA GUTERRES - OAB/RO 8030**  
**JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO - OAB/RO N. 5063**

Advogados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE  
Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677 - Vila São Francisco  
CEP: 05339-005– São Paulo /SP

Assunto: **Ciência da Decisão Monocrática n. 116/2022/GCBAA – Processo n. 00421/22/TCERO**

Senhores Advogados,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRAS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 116/2022/GCBAA**, ficando Vossas Senhorias ciente da referida Decisão, cuja cópia segue anexo.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

---

<https://portalcidadao.tzero.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**EGNALDO DOS SANTOS BENTO**

Diretor do Departamento do Pleno em Substituição

---

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*Departamento do Pleno*

**Processo:** 00421/22

**Subcategoria:** Edital de Licitação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Execício:** 2022

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC 00116/22 foi disponibilizada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 2672 de 09/09/2022, considerando-se como data de publicação o dia 12/09/2022, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 73/TCE/RO-2011.

Porto Velho, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

**GISELLE PINTO BORGES**

Técnico de Controle Externo

Em 12 de Setembro de 2022



**GISELLE PINTO BORGES**  
**TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em 16/09/2022, foi realizada a intimação eletrônica do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia acerca do Acórdão/da Decisão Monocrática n. DM-GCBAA-TC-00116/22, sob o ID 1259085.

Porto Velho, sexta-feira, 16 de setembro de 2022



# Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

PCE - Processo de Contas Eletrônico

**Processo:** 00421/22**Subcategoria:** Edital de Licitação**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho**Exercício:** 2022**Relator:** OMAR PIRES DIAS CONSELHEIRO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

CERTIFICO e dou fé que, considerando a não confirmação de recebimento do Ofício nº 1285/22/DP-SPJ, encaminhado por e-mail, destinados aos senhores IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - OAB/SP N. 236.578, JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA - OAB/SP N. 296.798, CAIO CESAR FIGUEIROA DAS GRAÇAS - OAB/SP N. 347.159, ISABELLA CRISTINA BEZERRA VEGRO - OAB/SP N. 368.477, ORESTES MUNIZ FILHO - OAB/RO N. 40, ODAIR MARTINI - OAB/RO N. 30-B, WESLER RONY ALENCAR ALMEIDA - OAB/RO N. 1506, JACIMAR PEREIRA RIGOLON - OAB/RO N. 1740, CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS - OAB/RO N. 1569, LUIZ ALBERTO CONTI FILHO - OAB/RO N. 7716, FÁTIMA NÁGILA DE ALMEIDA MACHADO - OAB/RO N. 3891, RICELLY SANTIAGO ROCHA LIMA GUTERRES - OAB/RO 8030 e JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO - OAB/RO N. 5063 (Advogados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE), procedemos os reencaminhamentos dos citados ofícios, via e-mail, obtido por meio de ligação telefônica.

**Porto Velho, 21 de Setembro de 2022****GISELLE PINTO BORGES**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Ofício n. 1285/2022-DP-SPJ

Porto Velho, 09 de setembro de 2022.

Aos Senhores

**IVAN HENRIQUE MORAES LIMA - OAB/SP N. 236.578**  
**JOÃO GABRIEL GOMES PEREIRA - OAB/SP N. 296.798**  
**CAIO CESAR FIGUEIROA DAS GRAÇAS - OAB/SP N. 347.159**  
**ISABELLA CRISTINA BEZERRA VEGRO - OAB/SP N. 368.477**  
**ORESTES MUNIZ FILHO - OAB/RO N. 40**  
**ODAIR MARTINI - OAB/RO N. 30-B**  
**WESLER RONY ALENCAR ALMEIDA - OAB/RO N. 1506**  
**JACIMAR PEREIRA RIGOLON - OAB/RO N. 1740**  
**CRISTIANE DA SILVA LIMA REIS - OAB/RO N. 1569**  
**LUIZ ALBERTO CONTI FILHO - OAB/RO N. 7716**  
**FÁTIMA NÁGILA DE ALMEIDA MACHADO - OAB/RO N. 3891**  
**RICELLY SANTIAGO ROCHA LIMA GUTERRES - OAB/RO 8030**  
**JOSÉ ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO - OAB/RO N. 5063**  
Advogados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE  
Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677 - Vila São Francisco  
CEP: 05339-005 – São Paulo /SP

**Assunto: Ciência da Decisão Monocrática n. 116/2022/GCBAA – Processo n. 00421/22/TCERO**

Senhores Advogados,

Em cumprimento ao determinado pelo eminente Conselheiro Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, em substituição regimental, Relator do **Processo-e n. 00421/2022/TCE-RO**, que trata de Licitações e Contratos - Edital de Concorrência Pública n. 003/2021-CPL-OBRS, Processo Administrativo n. 10.00289-000/2021, em que figura como parte interessada o Poder Executivo Municipal de Porto Velho, informamos que foi proferida a **Decisão Monocrática n. 116/2022/GCBAA**, ficando Vossas Senhorias cientes da referida Decisão, cuja cópia segue anexo.

Por oportuno, informamos que a citada decisão se encontra disponível para visualização por meio da ferramenta “consulta processual” do sistema Processo de Contas eletrônico (PCe), na página inicial do portal desta Corte de Contas, endereço [www.tce.ro.br](http://www.tce.ro.br).

Por fim, informamos que, em atenção ao art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCERO, os documentos enviados a esta Corte deverão ser protocolados diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

Telefone (69) 3609-6280

LSN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ  
Departamento do Pleno

<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br/>. Para dúvidas, favor realizar contato no telefone (69) 3609-6279 ou (69) 3609-6280 ou assistir ao vídeo institucional com as orientações <https://www.youtube.com/watch?v=0G2yOLxayp8&feature=youtu.be>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**EGNALDO DOS SANTOS BENTO**

Diretor do Departamento do Pleno em Substituição

Recebido em 21/09/2022

Casio Cesar Figueiras  
OAB/SP 347.159

Isabella C. B. Viegro  
OAB/SP 368.477

**NA RESPOSTA MENCIONAR O NÚMERO DESTA OFÍCIO E PROCESSO**

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326 [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)  
Telefone (69) 3609-6280

LSN

Documento de 2 pág(s) assinado eletronicamente por Egnaldo dos Santos Bento e/ou outros em 09/09/2022.  
Autenticação: JDEE-DBJA-JADD-TCFK no endereço: <http://www.tce.ro.gov.br/validardoc>.

Documento ID=1265780 inserido por LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA em 23/09/2022 09:26.